



SENADO IMPERAL

# ANAIS DO SENADO

ANNO DE 1841  
LIVRO 4

Anais do Senado do Império do Brasil - 1841 - Tomo IV



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

## ATA DE 2 DE AGOSTO DE 1841

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Às 11 horas da manhã faz-se a chamada, e acham-se presentes 18 Srs. senadores, faltando os Srs. marquês de Barbacena, D. Nuno, visconde do Rio Vermelho, Mello Mattos, conde de Lages, marquês de Baependy, Vasconcellos, Saturnino, visconde de Olinda, Hollanda Cavalcanti, barão de Suassuma, Lima e Silva, Lopes Gama, marquês de S. João da Palma, visconde de S. Leopoldo, visconde de Congonhas do Campo, Paes de Andrade e Costa Carvalho; sendo por impedidos os Srs. marquês de Paranaguá e visconde de Abrantes; e com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Alves Branco, Almeida e Silva, Mairinck, Paula Albuquerque, Almeida Albuquerque, marquês de Maricá, Feijó, Paula Souza e Jardim.

O Sr. 1º Secretário participa acharem-se sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores e as dos vencimentos dos empregados da secretaria, despesas da casa do senado, e publicações de suas sessões.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e levanta a sessão afim de se ir trabalhar em comissões.



## SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de senhores senadores, abre-se a sessão; e lidas as atas de 31 de julho e 2 do corrente, são aprovadas.

O Sr 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do presidente da província do Espírito Santo, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos promulgados este ano pela assembléia da dita província.

À comissão de assembléias provinciais.

São aprovadas as folhas do subsídio dos senhores senadores, a dos vencimentos dos empregados, despesa da secretaria e casa do senado, e publicação dos seus trabalhos.

É aprovado o parecer da comissão de constituição que propõe entrem em discussão as 12 resoluções da câmara dos senhores deputados que concedem cartas de naturalização ao padre José Homem de Almeida, a Theodoro Xavier de Assumpção César, Ernesto Emiliano de Mendonça, frei Milésio, bispo católico de Centuria, Manuel Ramos Duarte, padre João Joaquim Ferreira de Aguiar, Joaquim Antonio da Silva, Joaquim Machado de Freitas, José Antonio Gonçalves, Aleixo Ferreira Tavares de Carvalho, Vicente Pereira de Carvalho Guimarães e João Leite de Amorim.

Fica sobre a mesa o seguinte parecer da mesma comissão:

A comissão de constituição e diplomacia examinou o requerimento de Fr. Bento de Maria Santíssima, religioso franciscano das extintas ordens regulares do reino de Portugal, e documentos anexos à resolução da câmara dos Srs. deputados, na qual se autoriza o governo para mandar passar-lhe carta de naturalização de cidadão



brasileiro; e como se encontre incompetentemente exarado no definitório do convento de S. Francisco da cidade da Bahia o termo da declaração que o § 3º do art. 1º da carta de lei de 23 de outubro de 1832 expressamente designa que deve ser feito na câmara do município de sua residência, a comissão é de parecer que não pode ser atendido o suplicante, enquanto não satisfizer esse requisito essencial da lei. Paço do senado, 31 de julho de 1841. – *Visconde de S. Leopoldo*. – *Vasconcellos* – *N. P. de C. Vergueiro*.

São eleitos a sorte para a deputação que têm de receber o ministro da guerra os Srs. visconde de Olinda, Costa Ferreira e Paes de Andrade.

#### ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a resolução que permite ao hospital da ordem da Penitência da província de Sta. Catarina adquirir bens de raiz até o valor de 100.000\$ rs.

**O SR. RODRIGUES DE ANDRADE:** – Esta resolução está por mim assinada, mas não sou autor dela; a matéria foi iniciada na assembléia provincial de Santa Catarina, e rejeitada no senado, por não ser da competência da mesma assembléia legislar dispensando em uma lei geral, como é a que trata da amortização dos bens de mão-morta.

Na ocasião que apresentei a resolução, declarei que não tinha argumentos com que a defendesse, à vista da lei, e que, se a submetia à consideração do senado, era confiando em que a casa concederia essa dispensa, fazendo este benefício àquele pio estabelecimento, do qual relutariam incalculáveis bens à humanidade. Tudo, pois, depende do senado.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não vejo motivos para que passe esta resolução, estando em pé a lei de amortização. Se há necessidade reconhecida para se dispensar na lei, é mister que ela apareça, afim de que tenha lugar esta exceção; porém, se há só as razões gerais que apresentou o nobre senador, elas são aplicáveis a todos os estabelecimentos, e nesse caso, melhor é revogar a lei do que estar a fazer exceções sem motivo de utilidade pública. As exceções às leis são igualmente leis e as leis se não podem fazer sem utilidade pública, a qual se não mostrou haver na resolução que se discute. Por isso voto contra a resolução.

**O SR. SATURNINO:** – Disse o nobre senador que não se mestra que esta resolução seja reclamada pela utilidade pública. É notório que a província de Santa Catarina não tinha um hospital de caridade, tanto assim, que a assembléia provincial (posto que ilegalmente)



criou um, e fez-lhe a mercê de dispensar na lei geral de amortização; portanto, já não vamos tanto a esmo; desse ato da assembléa provincial se deve concluir que foi preliminarmente reconhecida a utilidade deles.

Decerto que, em geral, não convém que as corporações de mão morta possuam bens de raiz; mas, muitos casos há em que isso é necessário, e parece-me que este é um deles. A constituição reconhece que casos se pode dar em que seja necessário dispensar na lei, por isso dá à assembléa geral essa autoridade. Ora, vê-se bem que aquele hospital não pode corresponder ao fim de sua criação sem que tenha para isso fundos necessários...

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Pode tê-los em apólices; isso lhe é permitido.

**O SR. SATURNINO:** – Pode, sim; mas quem nos pode assegurar que alguma administração que não tenha boas intenções não transfira as apólices? Se se quer que haja hospital, como supponho, ele não pode existir sem que tenha fundos suficientes.

À vista dessas razões, voto pela resolução, tanto mais que observo que concessões semelhantes se tem feito a estabelecimentos da mesma natureza; e não vejo razão para que a este se não faça igual mercê.

**O S. M. DE BARBACENA:** – As razões que deu o nobre senador que primeiro falou contra a matéria parece-me sem réplica; mas, em verdade, o poder legislativo tem procedido em sentido contrário, porque mui freqüentemente concede tais dispensas não só nesta, como em outras leis. Nós, há pouco, ouvimos ler pareceres sobre proposições vindas da outra câmara, dispensando na lei de naturalização.

Mas, além da infração de lei que se dá nesta resolução, considero haver pouca utilidade para esse estabelecimento na aquisição de bens de raiz; pois eles pouco produzem entre nós, e a maior parte dos nobres senadores reconhece que os mosteiros de S. Bento e do Carmo, apesar de terem muitos bens, poucos rendimentos colhem. É minha opinião que seria mais útil que todas as corporações empregassem seus fundos em apólices, porque então tinham um rendimento seguro e de fácil administração, e ao mesmo tempo contribuían em favor do tesouro público, porque outras tantas apólices se retiravam da circulação. O nobre senador que falou antes de mim não acha isso muito bem; quando, em um aparte, ouviu falar em apólices, disse que elas eram de fácil alienação, e que se poderia dar o caso de uma corporação as transferir. Mas, se uma administração é capaz de vender as apólices, porque não o será também de vender os bens de raiz? ...



**O SR. SATURNINO:** – Ficam vinculados.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Indo na lei a necessária condição, as apólices também ficarão vinculadas.

Há muito que desejava chamar a atenção do senado sobre este objeto; mas não tinha coragem, porque via posto em prática o sistema das concessões. Hoje, porém, animo-me a fazer estas observações, à vista de uma resolução da outra câmara, em que se impõe igual condição, não absolutamente, mas em parte, devendo ser a quarta parte em apólices. Eu quisera não um quarto, mas os três quartos; se ver que essa opinião tem o apoio da casa e do nobre ministro da fazenda, que deve ter interesse que as apólices sejam amortizadas por todas as corporações, oferecerei emenda.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Parece que temos a mesma tarefa da mulher d'Ulysses: fazer e desfazer. Hoje faz-se uma lei, amanhã dispensa-se nela! Sr. presidente, a esta inconstância que se nota na legislação brasileira não devemos dar pouca importância; falta de estabilidade nas leis acarreta sérias consequências; e acaso pode isto continuar assim, Srs? Creio que não. Hoje mesmo vimos uma nobre comissão deferindo favoravelmente a três pretensões de dispensas na lei de naturalização. Parece que seria mais acertado que a nobre comissão emendasse a lei, pois assim se evitaria estarmos todos os dias consumindo tempo em tais dispensas, tanto precioso que deveríamos gastar com objetos de mais interesse; e continuaremos em semelhante tarefa? Diz-se que é necessário que se dispense na lei; mas para que? não ouvi razão de utilidade para isso, nesse caso particular. Se a lei não presta, emende-se, faça-se uma disposição geral, permitindo a todos os hospitais possuir bens de raiz.

Sr. presidente, em nome do Brasil, rogo a V. Ex<sup>a</sup>. que não dê para ordem do dia matérias desta natureza, enquanto houver objetos vitais. Estamos quase no fim da sessão, e quase nada se tem feito. A reforma dos códigos, a lei de salvação pública, estão postas de lado, quando se diz que são muito necessárias! Peço pois a V. Ex<sup>a</sup>. que postergue estas leizinhas particulares; a não ser assim, chegaremos ao fim da sessão, e todos nos queixaremos de que nada se fez.

Peço aos nobres ministros que se acham presentes que dêem impulso a essas leis vitais para o Brasil. Os nobres ministros têm maioria na câmara dos Srs. deputados (ainda que já me parece um pouco fria); também a tem decidida no senado, e V. Ex<sup>a</sup>. (*dirigindo-se ao Sr. presidente*) sem dúvida há de anuir aos rogos dos Srs. ministros; peço-lhes, portanto, que façam suas requisições; não emudeçam, a fim de que alguma coisa saia desta casa, e se não diga que nada fizemos. Somos velhos e adoentados. Tivemos uma novena de feriados; depois, mais dois dias; ontem mais um! Os Srs. ministros até



que não querem nomear um senador que falta; ainda estão meditando. (Se os nobres ministros entendem que a responsabilidade desta demora da escolha recai sobre Sua Majestade, então digam, para que eu me cale; mas, se falo nisto é porque eu entendo que a responsabilidade deve recair sobre os nobres ministros, pois não estou pela doutrina contrária que aqui se tem querido propalar.) Cumpre atender que algumas vezes tem deixado de haver sessão por falta de um membro, e que muito convém fazer essa nomeação... Mas eu ia-me deslizando da questão.

Peço ao nobre senador autor da resolução que dê razões especiais que possam sustentá-la; não bastam as razões gerais. À vista delas, deveria antes propor medida geral para que todos os estabelecimentos de natureza semelhante possam adquirir bens de raiz; as razões que se dão para um devem se dar para todos.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tenho de observar ao nobre senador que o presidente do senado, mesmo nestes dias em que não houve sessão, não tem deixado de comparecer, apesar de suas moléstias; alguns dos nobres senadores do mesmo modo procederam, e aqueles que não compareceram foi infalivelmente porque tiveram incômodos que disso os privaram.

Quanto a designação das matérias, se o nobre senador examinar as atas, há de fazer justiça ao presidente do senado, há de reconhecer que ele tem colocado em primeiro lugar na ordem do dia as matérias recomendadas pelo trono; mas, dependendo a sua discussão da presença dos Srs. ministros, que nem sempre podem comparecer, não tem podido ter mui rápido andamento. A este respeito, tenho procedido conforme deseja o nobre senador.

**O SR. COSTA FERREIRA (para explicar):** – Não acusei a V. Ex<sup>a</sup>., nem a alguns dos nobres senadores. Eu disse que não vínhamos, porque somos velhos, e sujeitos a achaques; por isso lembrei aos nobres ministros a conveniência de se nomear o senador que falta. Estou persuadido de que a campanha do senado é digna de todo o respeito, e nem por sombra era capaz de censurar o procedimento de V. Ex<sup>a</sup>., a quem tributo a maior veneração.

Achando-se na antecâmara o ministro da guerra, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido com as formalidades de estilo, toma assento à mesa, e continua a segunda discussão, adiada em 31 do mês passado, do artigo 1º da proposta do governo fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Sr. presidente, a explicação do nobre ministro, na última sessão, exige que eu sobre ela faça algumas



observações: pois não quero falar mais sobre a matéria, porque S. Ex<sup>a</sup>., em seu discurso, mostrou-se tão incomodado com as censuras que se lhe dirigiram, que até desceu da própria dignidade, servindo-se da ironia e do sarcasmo. Eu, respondendo, podia imitá-lo; mas não o faço em respeito ao senado, em respeito a mim mesmo; assim nada mais farei que dar algumas explicações.

O Sr. ministro leu uma portaria relativa a um fato do Ceará que eu apontei, e sobre que pedi informações. Quando falei desse fato, referi-me às folhas públicas, pois nada sabia de particular, nem tinha mesmo visto essa portaria. Da leitura dela o que se depreende é, se não estou em erro, que se determinou que fosse aquele oficial admitido a justificar-se. Reconheço que o governo devia, imediatamente que um oficial tem de ser julgado em seu distrito, facilitar-lhe os meios para isso; mas não sei se obrou bem, quando na portaria emitiu um juízo, pois nela se diz que seja admitido o oficial fulano a justificar-se. O que cumpria fazer era mandá-lo meter em processo, sem declaração alguma.

Eu me refiro ao fato seguinte: um oficial que se dizia pronunciado em dois processos, um por crime de sedição, e outro de morte, foi remetido para a corte, por se julgar a sua presença prejudicial no lugar em que se achava. Este oficial, segundo tenho ouvido dizer, chagando à corte, nem ao menos foi posto debaixo de custódia; andava solto; e isto prova simpatia da parte do governo. Um homem qualquer, pronunciado por dois crimes desta natureza, parece que não é natural que viva solto, tendo de justificar-se.

Quanto aos outros fatos em que eu toquei, o Sr. ministro só falou de um relativo a um indivíduo que tinha obtido *habeas-corporis* indevidamente: o governo determinou que se julgasse nulo esse *habeas-corporis*. Entendo que o governo obrou bem; mas, essa ação do governo devia ser extensiva a outros indivíduos que estavam em idênticas circunstâncias.

Segundo as informações que tenho, seis foram pronunciados por dois crimes, de sedição e morte; quatro foram mandados da província do Ceará para fora; dois ficaram em Alagoas; Antonio José Luiz, o tenente Luiz, e dois vieram ao Rio, ficando no Ceará presos dois, Jacarandá e Bezerra, para serem julgados nos juízos respectivos. Os que ficaram em Alagoas, bem que pronunciados pelos dois crimes, foram com o presidente para o Ceará, e, logo que ali chegaram, passaram a ser empregados, um no batalhão provisório, e o tenente Luiz Torres como seu ajudante de ordens. Os dois que ficaram no Ceará foram para a sala livre, a pedido do presidente, a daí fugiram, por não obterem *habeas-corporis* do juízo do lugar, e o obtiveram na vila de Aquiras; e, entrando na capital do Ceará com essa ordem de



*habeas-corpus*, alcançaram os comandos duas companhias do batalhão provisório, indo uma delas com Jacarandá por comandante, destacada para a vila de S. Bernardo, a qual se tinha decidido contra os sediciosos. Àqueles cidadãos que comprimiram a sedição decerto que não o podiam ver com bons olhos comandando um destacamento naquele lugar um dos chefes daquela sedição.

Ora, parece que é da dignidade do governo e interesse público serem averiguados estes fatos, e providenciar-se a tal respeito; pois, a não se praticar assim, pode-se espalhar a opinião de que o governo aprova e apóia as sedições. Isto me parece que não é possível que o governo queira; e, a ser possível, se os povos se convencerem de que o governo apóia sediciosos, então não podemos ter ordem pública.

A respeito dos fatos da província da Paraíba, nada disse S. Ex<sup>a</sup>.; mas, eu tenho ouvido repetir-se que ali se tem recrutado com a maior violência todos os homens opostos à opinião do presidente. É necessário, pois, que V. Ex<sup>a</sup>. verifique se estes fatos são verdadeiros, porque, a serem verdadeiros, S. Ex<sup>a</sup>. há de reconhecer que não são esses homens os presidentes que o governo deve ter como seus delegados nas províncias. Seus atos a nada mais tendem que a acoroçar o crime, e vão dar ocasião a que os que pensam de opinião contrária, a que o partido que está debaixo, se lembrem de fazer uma sedição na província, na esperança de que, entrando para o ministério homens do seu partido, os anistiem. Isto não se pode admitir, porque o resultado imediato seria tornar a ordem impossível entre nós.

As explicações de S. Ex<sup>a</sup>. satisfizeram-me em parte, a respeito de um indivíduo; mas não me satisfizeram completamente: quisera que a portaria mandasse processar, e que não aparecessem nela tendências do governo, tanto mais que esse homem e seus companheiros diz-se que nunca estiveram nem em custódia na corte.

Quanto à utopia, como o Sr. ministro apelidou a minha idéia de conciliação, de junção de ânimos, direi que ela, em ponto grande, se efetuou na França no tempo de Napoleão; e se ele a seguisse talvez ainda hoje estivesse governando sua dinastia; ela também se efetuou na Inglaterra, e em menor escala na minha terra. Minha província se achava em estado de discórdia; os partidos se aborreceram, depois da dissolução da constituinte: o governo teve o bom senso, a inspiração de mandar para lá um presidente, que é um dos ornamentos desta casa. A acrimônia era maior do que se nota presentemente; mas esse presidente seguiu a justiça na sua administração, não deu ouvidos a este ou àquele partido; fez-se superior a eles, não se fez manivela de nenhum, trabalhou para a felicidade e prosperidade material do país; e, em poucos meses, apareceu na província um partido novo, resultado de se haverem acalmado os espíritos: a província



conteve-se na ordem, e foi prosperando. Eis uma utopia realizada em nossos dias, em uma de nossas províncias.

Não posso deixar de tornar a dizer que os meus desejos são que o governo forceje por fazer justiça, não seja órgão de um partido, não dê graças e favores àqueles que não são capazes, que as não merecerem; seja justo, escolha o mérito e o talento, e empregue o cidadão que reunir essas qualidades, embora ele seja do outro lado, quando o emprego não tenha por fim a realização de seu sistema político. Mas o Sr. ministro tem outra opinião, se me não engano. Disse que o governo se havia de encostar a um partido: sua marcha já está bem conhecida. Se, porém, com essa declaração, quer o nobre ministro dizer que será opressivo e tirânico, que o seja, pois terá de cair mais depressa, especialmente hoje que se acha à frente do estado o monarca, porque, no estado atual do Brasil, é impossível subsistir um tal governo.

Dá-se por discutido o artigo 1º, e entra em discussão o seguinte:

Art. 2º As forças acima fixadas serão distribuídas pela maneira seguinte:

Doze batalhões de caçadores.

Três regimentos e quatro esquadrões de cavalaria ligeira.

Cinco batalhões de artilharia a pé.

Um corpo de artilharia a cavalo.

Um corpo de pontoneiros, sapadores e mineiros.

Emenda substitutiva aos artigos 2º e 3º – O governo é autorizado a organizar, dentro do prazo de um ano, a força decretada no artigo 1º, segundo melhor convier ao serviço público.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – A emenda da outra câmara reúne dois artigos em um, dando poder discricionário ao governo para a organização do exército. Parece que isto, ou foi solicitado pelo nobre ministro, ou por ele aprovado.

O Sr. Ministro faz sinal afirmativo.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Em geral, Sr. presidente, sou de opinião que convém dar ao governo poder discricionário pelo que respeita aos regulamentos da administração e arrecadação da renda pública, por isso que, por muito hábil que seja qualquer ministro da fazenda, muito mais hábil há de ser o contrabandista em descobrir meios de iludir a disposição da lei. Mas, quanto aos regulamentos da repartição da guerra, não me parece muito conveniente proceder-se de tal maneira, tanto mais que temos observado que, em virtude da autorização dada ao governo, tem a academia militar estado numa constante reforma, sem que disso se tenha colhido proveito algum.



A respeito do quadro do exército, um nobre senador que tem sido varias vezes ministro, já demonstrou na casa, o ano passado, grande parte dos defeitos da organização atual. Ora, o Sr. ministro da guerra, no seu relatório, não nos deixa entrever quais sejam as suas idéias a este respeito. Permita o senado que eu leia esse trecho: *(Lê.)* "Por muito regular que possa ser a organização dada ao quadro do exército pelo decreto n. 30, de 22 de fevereiro de 1839, cumpre que esta não seja aprovada definitivamente, enquanto mais longa experiência não mostrar que é exequível em todas as suas partes, sem inconveniente." Mas não nos indica quais os defeitos já reconhecidos no quadro, nem a sua opinião a este respeito.

O nobre ministro da marinha, em seu relatório, nos fez conhecer, em toda a extensão, os melhoramentos que pretende introduzir na repartição a seu cargo, os defeitos que nela encontra, e como poderá chegar a preencher o fim de defender o país. Por este lado, podemos ter toda a confiança, votar as somas necessárias, dar poder discricionário, por isso que temos conhecimento do que o nobre ministro entende por bem dever fazer. Mas o nobre ministro da guerra foi tão lacônico, que nada sabemos do que pretende fazer sobre o quadro do exército; seria para desejar que indicasse os defeitos disto, e creio que tinha bastante campo para largos desenvolvimentos. Então de melhor grado lhe daria o meu voto.

Se o nobre ministro indicar o que há de mau, o que necessita ser modificado, poder-lhe-ei então dar o meu voto de todo o coração.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – O nobre senador que acaba de falar deseja saber se a emenda da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo foi aceita pelo ministro da guerra, ou por ele solicitada; e devo declarar que sim.

O mesmo nobre senador, falando em geral sobre o poder discricionário, reconheceu que convém dar ao governo a maior latitude possível em todas as matérias administrativas, porque, por mais amplas que sejam as leis, não podem prevenir todos os casos; mas não julgo conveniente que se lhe confira o mesmo arbítrio para organização do exército e reforma das academias, por que a organização por ele feita do quadro do exército era imperfeita, e as academias, tendo sido reformadas diversas vezes pelo governo, ainda se diziam que precisavam de nova reforma. Fora certamente muito para desejar que o corpo legislativo pudesse fazer as leis da organização do quadro do exército e das reformas das academias, porque houveram saído mais perfeitas, ou, pelo menos, seriam mais permanentes, ficando ao governo só o dever da execução, e de informar ao corpo legislativo os defeitos que encontrasse na execução. Mas, sem entrar no exame das coisas, precisando a academia e o exército de novas organizações, o



corpo legislativo, não podendo ocupar-se desses trabalhos, julgando conveniente as reformas, autorizou o governo para as fazer; e não pode dizer-se que alguns melhoramentos não tenham resultado dos trabalhos do governo. Concedo que haja defeitos na sua obra; mas assim devia naturalmente acontecer, quando até sobre questões bem simples se oferecem opiniões diametralmente opostas. Acresce que a matéria oferece na execução mil dificuldades e embaraços.

Mas, vamos ao que respeita ao quadro do exército. Em minha opinião, o quadro do exército, considerado na forma que lhe deu, parece o mais regular possível, e facilmente um ministro, ainda o mais entendido na matéria o poderia adotar. Por exemplo, poderia entender que o número de doze batalhões de caçadores era suficiente para as necessidades do serviço; podia bem pensar que certo e determinado número de oficiais era suficiente para todos os empregos a que eles podem ser aplicados. Porém, sobre que bases poderia ele formar esses cálculos? Sobre as circunstâncias do tempo em que o quadro se organizou; mas a experiência mostrou que depois que esse número de batalhões não era suficiente para a força que circunstâncias extraordinárias exigiram. Pela forma porque os batalhões estão organizados, apenas podem servir para uma força de sete mil e tantos homens de infantaria; mas foi necessário o emprego de maior força em algumas províncias do norte; o governo viu-se na necessidade de criar corpos provisórios, e foi com estes que o ex-presidente e comandante das forças imperiais no Maranhão teve de combater a desordem que ali apareceu. E este grave inconveniente provém de se ter dado a cada batalhão um número determinado de praças, que não pode ser elevado sem ofender a organização do exército, que hoje tem força de lei. Este inconveniente, porém, ficará facilmente remediado, estabelecendo-se o mínimo de forças de pret que deve compor-se cada batalhão, com faculdade de ser esta força elevada na proporção do número total da força anualmente fixada, dando-se, por exemplo, 40 praças a cada companhia, que poderiam ser elevadas até 100, ou mesmo mais em circunstâncias extraordinárias; e é sobre estas bases que eu reformaria a organização do quadro do exército...

**O SR. M. DE BARBACENA:** - Decerto.

O Sr. Ministro... por forma que a força pudesse ser sempre elevada com regularidade na proporção que se julgasse necessária. Eis aqui um dos pontos em que eu julgo que é necessário melhorar-se a organização do quadro do exército.

Pelo que respeita a outros corpos, também entendo que alguma coisa há a emendar: por exemplo: não sou de opinião que continue a instituição dos caçadores de montanha: são corpos de fora da linha que contêm dois a três mil homens, cuja organização é igual



a tropa de linha, entretanto que não tem, nem pode ter a disciplina da tropa de linha; fazem despesa enorme que não pode ser fiscalizada, e de alguma maneira impedem a realização do recrutamento pelo desvio dos homens recrutáveis que ocupam. E em tudo isto observo graves inconvenientes, até porque o serviço especial a que tais corpos são destinados exigem que tenham uma organização também especial, que entendo deverá ser a dos antigos pedestres ou capitães do mato; e se o ministro da guerra for autorizado para a reforma, há de extinguir os caçadores de montanha, e restabelecer os pedestres, como mais adequados ao serviço a que se destinam. Estes têm um armamento mais adequado, e não são tão onerosos ao estado, porque os caçadores de montanha têm vencimentos das praças do exército e oficiais de linha; fazem por isso grande despesa, que não pode ser fiscalizada.

As companhias de artífices, para que possam prestar aquele serviço que delas se espera, também necessitam de alguma reforma, que torne o seu serviço mais útil aos arsenais, com menos peso para a fazenda pública. Esta instituição é digna de muita consideração, mas tem alguns defeitos que convém remediar. Admite-se como artífices recrutas que nenhum ofício sabem; são empregados nas oficinas como aprendizes, e logo se lhes abonam como tais alguns pequenos vencimentos, que, com o tempo, se lhes aumentam; mas, no fim de quatro anos, têm baixa, e saem dos arsenais sem terem aprendido ofício algum, entretanto que o país tem feito com eles uma despesa considerável; supõe-se que temos companhias de artífices, quando não temos senão maus aprendizes. Não há nisto exageração; pelas informações dos mestres do arsenal de guerra, vim no conhecimento de que, entre perto de 200 praças de pret nas duas companhias, não havia mais que apenas de 20 a 30 oficiais perfeitos; todos os mais eram aprendizes. Entendi, por isso, que não era conveniente a conservação de tão crescido número de praças aprendizes, que eram mui pesadas ao arsenal, sem que serviço algum prestassem que compensassem a despesa.

E é minha opinião que só poderemos ter bons artífices quando se der maior desenvolvimento ao corpo de artífices menores, os quais, sendo filhos da nação, por ela criados e educados, têm obrigação de indenizarem com o seu serviço das despesas que faz com a sua criação e educação. Pelo plano atual, que é filho de um pensamento grande, duzentos meninos devem ser entretidos efetivamente no arsenal; mas que importa? Deles nenhum proveito se tira, pela facilidade que têm de se retirarem quando querem, sem chegarem a aprender os ofícios para que se acham destinados. Seria conveniente, como já tive ocasião de observar na outra câmara, que à admissão dos



menores precedesse um contrato das condições com que deviam ser admitidos, autorizados pelos juizes de órfãos; as nossas leis protegem os menores para anularem qualquer obrigação por eles contraídas, sem essa autorização. Seria também conveniente que se determinasse que os menores não pudessem sair do arsenal sem terem indenizado a nação das despesas com eles feitas, servindo por um número determinado de anos, por um jornal módico; e só por esta forma poderemos vir a obter companhias de artífices, não digo só com duzentos artífices, mas com trezentos ou mais, não só no Rio de Janeiro, mas também em outras províncias do império.

Creio que mais algumas outras modificações conviria fazer-se no quadro do exército, como, por exemplo, calcular-se, com regular proporção, o número dos oficiais generais do estado maior, atendendo-se às necessidades do serviço de todo o império.

Devo, finalmente, declarar ao nobre senador que, se for autorizado para rever o quadro do exército, não me hei de fiar em mim; hei de criar uma comissão de oficiais generais experimentados para organizar estes trabalhos, porque, não sendo eu profissional na matéria, não tenho a louca presunção de possuir todos os conhecimentos necessários para fazer, só por mim, trabalhos tão importantes; e, se o resultado não for tão satisfatório como conviria, será infelicidade do meu pouco acerto na escolha das pessoas com quem me aconselhar, e nunca falta de bons desejos de acertar.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Tudo quanto ouvi ao nobre ministro muito razoável me pareceu; mas não se estendeu sobre todos os pontos sobre os quais quisera ouvir a sua opinião.

Explicou-se sobre o número de batalhões, e a esse respeito tem muita razão, porque o número deve ser maior, e deve ser organizado de maneira que possa sofrer aumento em ocasiões extraordinárias; porém, pela maneira por que S. Ex<sup>a</sup>. falou, deu-me a entender que quer continuar com batalhões de caçadores unicamente. Eu não posso tal admitir. O teatro provável das nossas guerras, o campo de batalha, para o qual devemos estar sempre dispostos a marchar, é o Sul, onde a infantaria de linha é indispensável; nem me consta que haja um só exército no mundo sem corpo de infantaria pesada. Que não seja em grande número, concedo; mas que não seja nenhum, não posso admitir.

O nobre ministro não disse palavra sobre o número dos oficiais generais: é nisso que acho grande defeito no quadro do exército. O número é, com efeito, extraordinário.

S. Ex<sup>a</sup>. falou contra os caçadores de montanha. Tem razão; isto deve voltar ao antigo estado, porque os pedestres faziam excelente serviço. A propósito, me vem à lembrança algumas proposições enunciadas



por um nobre senador, na antecedente sessão. Indicou ele que fosse retirada uma parte desses caçadores dos destacamentos em que se acham, e mandados para o sul, no que não posso concordar, porque, ou esses homens são necessários nos pontos em que se acham, como julgo que são para a defesa das povoações contra os índios, nas margens do Rio Doce, ou não são necessários: se não são necessários, escusado é onerar a nação com essa despesa; e se são necessários, dali não se devem tirar.

No que o nobre senador teria muita razão era chamar a atenção do governo sobre a contabilidade e fiscalização desse corpo. É extraordinário o que a este respeito ouvi dizer, quando estive na província de Minas, e o nobre ministro reconhece isso, porque tem feito sentir à casa a impossibilidade da fiscalização das despesas da sua repartição.

S. Ex<sup>a</sup>. nos certifica que pretende nomear uma comissão para encarregá-la de certos exames. Eu me satisfaço com isso, esperando que seja mesmo o que diz no seu relatório, relativamente à academia militar. Parece que diz que nomeou uma comissão de três membros para reformar os estatutos. Ora, para reformar o quadro do exército, três oficiais seriam demais; dois poderiam fazer esse trabalho em poucas horas, uma vez que se tomasse por base o seguinte: – O exército, em tempos ordinários constará de treze mil praças, e em tempos extraordinários de dezesseis –. Dada esta base, um general, como um que existe nesta casa, que tem prática da administração da guerra, e conhece o país, em poucas horas faria esse trabalho, com satisfação do nobre ministro e do país.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – O nobre senador, dando-se por satisfeito com algumas das explicações dadas pelo ministro da guerra, observou que deixou de tocar em vários pontos. Creio que o nobre senador está convencido de que não posso deixar de ter muito prazer em satisfazer não só ao nobre senador, mas em geral ao senado, sobre quaisquer informações da repartição a meu cargo, à vista do bom acolhimento com que me tem tratado, e não deixarei de satisfazer o nobre senador, pela melhor forma que me for possível.

Disse o nobre senador que desejava ouvir a minha opinião sobre o número de oficiais generais, que julga não deverá ser excessivo. Eu também concordo com o nobre senador, e me parece que no Brasil não deve ser considerável o número dos oficiais generais; e sempre me pareceu estranho que o exército tivesse uma cabeça que não estivesse em proporção com o corpo.

Também observou o nobre senador que não me expliquei sobre a conveniência de se conservarem só batalhões de caçadores,



sem infantaria pesada. Posto que não seja homens de profissão militar, reconheço a importância da infantaria pesada como meio de suprir a falta da cavalaria; porque, na minha opinião, uma infantaria bem disciplinada pode resistir a todos os ataques da cavalaria. Por isso sou de opinião que, se tivermos uma infantaria bem disciplinada e cônica de suas forças, muitos serviços poderá prestar. Todavia, esta questão não é líquida, à vista da organização que têm os nossos batalhões.

**O SR. CONDE DE LAGES:** - Peço a palavra.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** - Outro nobre senador fez também observação sobre a conveniência de retirar de Minas os caçadores de montanha; e uma das razões que apresentou foi que era informado de que se ocupavam em serviço particulares. O ministro da guerra julga-se autorizado para poder dispor dessa força, independente de novas leis; e já algumas providências tem dado a este respeito; todavia, não é possível retirar toda a força daquele ponto, porque os índios ainda não estão domesticados de forma tal que se possa dispensar.

Concluirei assegurando ao nobre senador que, se passar a autorização da emenda, não será esquecido o nome do nobre general desta casa a que se referiu, que nestas matérias tem distintos conhecimentos e muita experiência, devendo-se a ele toda a organização antiga do nosso exército.

**O SR. C. DE LAJES:** - Principiarei pela idéia que parece ao nobre ministro mais segura, quero dizer, em que o acho menos fácil de mudar, que é a respeito de artífices. O nobre ministro notou abusos, e contentou-se, em sua proposta, com a fixação de menos duas companhias; mas eu não faria assim, conservaria o número das companhias que ali é necessário, e muito faria para extirpar quaisquer abusos que houvesse na admissão a essas companhias; o nobre ministro considere bem a vantagem que vem aos arsenais dessas companhias, e a necessidade que há delas no exército. O exército precisa ser acompanhado sempre com uma força de artífices correspondente ao seu trem; portanto, julgo que um pequeno número não será bastante a todo o serviço do exército e arsenais.

Quanto aos abusos do estabelecimento dos menores do arsenal de guerra, eu julgo que o nobre ministro os poderá evitar. O estabelecimento é composto de órfãos e tutelados, e esses tutores ou pais podem entrar em ajustes com o governo porque eles esperam uma vantagem conhecida, o governo é muito instado para a admissão de menores, e muito maior seria o número se a lei continuasse. Portanto, permita o nobre ministro que eu esteja em opinião diversa quanto aos artífices, porque, além do serviço ordinário do exército em campanha,



o nobre ministro há de reconhecer a necessidade de uma força de bombeiros, muito principalmente na corte, nesta capital tão populosa, onde são repetidos os incêndios. Em Paris há um corpo de bombeiros que não se aplica a outra coisa senão a apagar incêndios. Aqui seria necessária uma força proporcionada, e destinada a este fim: eu vi, há poucos dias, no incêndio que teve lugar no palacete, que por muito tempo uma única bomba apareceu, sendo certamente uma das causas o pequeno número de bombas; e o fogo persistiu por muito tempo, donde se colige a necessidade de um corpo para este serviço, podendo fazer parte das companhias de artífices.

Os defeitos do atual quadro do exército conhecem-se logo pelo número das mais elevadas categorias militares. Os grandes exércitos da Rússia, Áustria, Prússia e Inglaterra variam entre dois e seis feld-marechais; a França tem dois marechais; e, se quero achar um exemplo que possa quadrar ao nosso exército, só vejo no de Hanover com treze mil homens, em tempo de paz, e um féld-marechal: assim, votaria eu, porque não quisera que o exército do Brasil deixasse de ter esta eminência militar, que pode servir para galardoar longos e valiosos serviços. O número de brigadeiros é muito pequeno; seis brigadeiros e três marechais de exército é desproporção muito notável. O número dos oficiais de estado maior é diminuto; temos mais de cem portos fortificados, comandos de armas, arsenais, fábricas de pólvora e ferro, e todas estas estações exigem que eu convenha que não sejam de grandes patentes. O corpo d'engenheiros também tem pequeno número de oficiais, totalmente em desproporção com a necessidade de bons mapas corográficos, estradas, pontes, fortificações de nossos portos e fronteiras, trabalhos estatísticos, etc. Tratarei agora da questão que julgo mais essencial, quero dizer, qual o número dos corpos de infantaria? Convirá antes aumentar este número, ou aumentar a força numérica em cada um deles?

Nós vemos que a força militar fixada anualmente varia entre dez e dezesseis mil homens. Com esta força dada, se aumentar o número dos corpos, serão eles tão fracos que não poderão ter em si mesmos aquela confiança de força que os pode tornar audazes nos combates, isolados, nenhuma força em ataque, nenhuma resistência em defesa. Cresça a força geral, aumenta-se proporcionalmente nos batalhões existentes, economizem-se os estados maiores, e os batalhões poderão ser elevados até mil praças, sem quebra da relação que deve existir entre as diferentes armas, vista a qualidade e configuração do nosso país. Havendo a necessidade de multiplicar as guarnições, façam-se destacamentos, sistema que eu conheço um pouco prejudicial à disciplina, mas que eu prefiro à multiplicação de corpos fracos com grande número de oficiais.



Mas, vem agora à questão se a infantaria deverá ser pesada ou de caçadores. Srs., nós teremos por muito tempo de usar de pequena guerra. O estado de nossa população e nossos bosques nos aconselham a guerra dos Germanos; e se algum arremedo de grande guerra pode haver nas planícies do Sul, nossos caçadores, com as suas armas, de adarme 17, sua disciplina e valor, são bastante aptos para resistir, em quadrado, às cargas da cavalaria. Há na casa senadores que foram testemunhas de tais ações de valor e disciplina, que aí alguém julga que o nosso exército não tem, mas que eu lhe reconheço por experiência.

Tratarei agora da força fora de linha, e a respeito de sua organização. Eu felicito o nobre ministro pelas idéias em que está e que eu há muito tenho. Houve tempo em que apresentei um projeto para excluir do exército uma força que, por sua organização, armamento, disciplina e instrução, lhe não pode ser própria; mas meu projeto não teve boa sorte; e não sei como um oficial poderá passar de sua vida do caçador de bosques à uniformidade de disciplina das guarnições. A Austria tem seu exército de fronteiras; a França tem também sua força fora de linha; mas a organização, disciplina, promoções dos oficiais. &c., são muito diferentes do exército. Portanto, é minha antiga convicção que a separação de tais forças é útil aos fins a que cada um se destina.

Enquanto à emenda que se apresenta, e que dá ao governo a autorização para reformar o quadro do exército, eu votarei por elas com o pesar de que o projeto de ordenança geral para o exército, que o governo em 1840 ofereceu à câmara dos Srs. deputados, não tenha merecido as honras da discussão. Eu julgava melhor que do mesmo projeto se destacassem alguns capítulos para serem discutidos com preferência; o quadro, o recrutamento, os soldos, seriam matérias que podiam ter a preferência. Eu julgo que o governo fica mais forte com a autoridade imediata da lei que pela ação de delegação que se lhe dá; terá de ver-se em embaraços que eu não quisera preparar-lhe nem dar.

Eu aproveitarei a ocasião de rogar ao nobre ministro que acoroçoe uma idéia que o governo teve pelos anos de 1825 a 1826, e que eu vejo hoje totalmente amortecida. Organizou-se, pela secretaria da guerra, uma comissão de oficiais engenheiros para levantarem o plano desta província, e era o pensamento do governo, depois de levantado o plano desta província, dividir essa comissão, anexar outros oficiais a essas divisões, e empreender o levantamento do mapa geral do império. Grande vantagem virá com esse trabalho; nem o nobre ministro recua diante de qualquer consideração de despesa. Algumas mesquinhas economias produzem perdas além de toda a proporção com a economia. A extinção das tesourarias militares, de que



já aqui se falou, tem produzido um espantoso abuso, muitas vezes devido à falta de verdadeira inteligência da legislação militar.

Parece-me que tenho tocado em todos os pontos os mais essenciais, qual julgo a organização militar. Eu confio no patriotismo e zelo do nobre ministro, e que esta autorização será bem empregada. Confio que o corpo legislativo não terá de que arrepender-se na confiança que depositar no nobre ministro da guerra.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** - Agradeço ao nobre senador a confiança que manifesta depositar no ministro da guerra, e espero que meus atos não lhe darão motivos para se arrepender de mim haver prestado o seu apoio.

Apesar de alguma pequena divergência de idéias que o nobre senador acaba de manifestar, estamos perfeitamente de acordo em princípios. Convenho com o nobre senador na conveniência de conservar o maior número de artífices, e trabalharei pelo obter; mas não julgo necessário maior número de companhias de artífices do que a fixada na proposta. Em algumas províncias, como em Mato-Grosso, existem companhias de artífices, mas sem praças; a da Bahia também não está completa; só a de Pernambuco se acha no seu estado completo. No Rio de Janeiro existem duas companhias, e tinham o número de praças da lei, mas eram antes recrutas do que artífices, e por isso se acham hoje incompletas.

Concordando pois em que haja o maior número possível de praças de pret de artífices, propondo a redução do número de companhias, só pretendo reduzir o número de oficiais, desejando que haja só o necessário para manter as mesmas praças no rigor de uma disciplina própria do serviço a que são destinadas, evitando-se por esta forma a grande despesa que se faz com o estado maior e menor de tais corpos, e outros oficiais, que julgo desnecessários. E entendo mais que 4 companhias são bastantes para conservar em disciplina qualquer número de artífices que se julgue necessário, pois que o seu serviço não é propriamente militar, mas antes o de verdadeiros operários arregimentados, por assim o exigir a melhor regularidade do serviço a que são destinados.

As razões ponderadas acrescem outras que mostram a necessidade de melhoramento na legislação que regula os corpos de artífices. Na minha opinião, só poderemos ter o número necessário de bons artífices, quando estes forem tirados dos artífices menores; mas, este benefício não poderá obter-se enquanto não for reformada a sua instituição. Por que razão, sendo ela tão antiga, que deve a sua origem ao nobre senador a quem respondo, sendo ministro em antigos tempos, e havendo entrado no arsenal incalculável número de menores, não existe uma dúzia de oficiais tirados desta classe? A



razão é porque, apenas chegam a ganhar ali uma gratificação de 80 a 100 réis que seja, suas mais os retiram para irem ganhar mais alguma coisa em outra parte. Cumpre atalhar este mal, ao qual se deve que tão importante instituição tenha deixado de corresponder aos fins que se tiveram em vista, levando a efeito as providências que já lembrei.

Disse o nobre senador que elas dependem do governo: é verdade, mas foram mais permanentes se fossem autorizadas por lei, para que um ministro não possa destruir o que outro houver feito; e eu pedirei esta autorização ao corpo legislativo em ocasião competente, parecendo-me que poderá ter lugar na lei do orçamento em artigo aditivo, que autorize o governo para reformar as companhias de artífices menores como julgar necessário; e se esta autorização se conceder, posso assegurar ao nobre senador e ao senado que uma reforma será verificada no sentido que acabo de enunciar.

Moveu-se uma questão sobre a conveniência de aumentar o número de batalhões de caçadores, ou de conservar o número de doze criado, visto que nossas forças ter o de regular ordinariamente entre 10.000 a 16.000; e a organização deverá ter atenção à força que for decretada pelo corpo legislativo.

A este respeito direi francamente a minha opinião: entendo que o número de doze batalhões já criados na organização do exército é suficiente, porque, compondo-se cada batalhão de oito companhias, presta-se para regular distribuição de qualquer número de praças de pret que o corpo legislativo possa decretar; e este cálculo já se acha feito. Eu conservaria, portanto, este número de batalhões; mas quisera que em Mato-Grosso se restabelecesse a sua antiga legião, pela dificuldade que existe de fazer marchar tropas para lugar tão distante; e também para evitar o incômodo que sofrem os oficiais que são mandados servir em tão remota província além da grande despesa que estas marchas ocasionam. Também julgaria conveniente que em Goiás houvesse um pequeno corpo de tropa, que fosse ali permanente, e pelas mesmas razões.

O nobre senador chamou a atenção do ministro da guerra sobre a criação de uma comissão para levantar a planta da capital do império, e do município da corte, afim de animar o corpo de engenheiros, do que resultará grande utilidade à nação, porque, habilitando-se os nossos engenheiros por esta forma, podem ao depois espalhar-se por todo o império, e só por este modo poderemos obter mapas regulares, estatísticos e geográficos. Tenho a satisfação de assegurar ao nobre senador que os seus desejos estão em parte já prevenidos; algum trabalho está já preparado para dar exercícios



práticos aos nossos jovens engenheiros, e sem dúvida, deverão principiar pelos trabalhos recomendados pelo nobre senador; a falta de tempo me tem impossibilitado de levar a efeito tão importante projeto; e embora deva daqui provir algum pequeno acréscimo de despesa, porque é necessário pagar gratificações aos oficiais empregados em tais trabalhos, além de outras despesas indispensáveis, estou convencido que muito mais valerão os resultados que devem esperar-se, pela ocasião que se proporciona de dar desenvolvimento a muitos talentos dos nossos jovens engenheiros, que não podem prestar serviços úteis por falta de prática, sem que seja culpa sua, se a não tem: e, assim habilitados, o tempo mostrará que o Brasil nada tem que invejar aos estrangeiros neste importante ramo de serviço público. Não nos faltam homens, estes temos, e de gênio elevado; o que falta é só a prática, e eu não sei que sem ela possa haver bons engenheiros. Cumpre, pois, que se lhe facilitem os meios dessa prática indispensável.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Quanto à organização das forças de Mato-Grosso, estou de acordo com o nobre ministro: é necessário que ali haja tropa, e as comunicações não são tão difíceis como se inculca. Já tive ocasião de mandar para ali 200 homens, e lá chegaram.

Discordarei um pouco do nobre senador que apresentou a idéia de que conviria que as comunicações fossem feitas antes pelo Amazonas, Paraná ou Prata, eu queria antes uma estrada por S. Paulo, aberta pela direção mais curta e mais ligeira que fosse possível. A comunicação por navegação é precária; dado o caso de termos uma guerra, ficará embaraçada.

A respeito de Goiás, não convirei em que ali haja tropa de linha: não julgo conveniente que os povos continuem a sofrer vexame de verem tropas em suas casas, o que ainda se assemelha um pouco ao sistema colonial. Tropa em Goiás e Piauí faz grande despesa à nação, e não se pode considerar muito à disposição do governo, pela dificuldade da amobibilidade. Onde se faz sentir a necessidade de força é na fronteira e nas grandes cidades marítimas.

Aproveito a ocasião para agradecer ao nobre ministro a importância que deu ao estabelecimento de asilo de inválidos, e para pedir a S. Ex<sup>a</sup>. que haja de ativar a discussão da proposta para a permanência desse estabelecimento e seu patrimônio: mas, a este agradecimento unirei meus rogos para que igual proteção lhe mereça o nascente estabelecimento do colégio do Imperador no arsenal de boas leis de recrutamento, e estabelecimentos de instrução da officialidade. Aquele estabelecimento foi criado para instrução dos filhos dos oficiais do exército que, instruindo-se, juntariam à boa educação as



memórias e precedentes de seus pais. Depois daí haverem adquirido os princípios de instrução, podem passar para as escolas maiores, onde adquirirão os demais conhecimentos, e poderão sair muito bons oficiais do exército. Talvez que esse estabelecimento não fosse formado de maneira mais explícita, mas, contudo, pareceu preencher convenientemente as vistas do governo, e alguma pressa teve o governo em o criar, porque ouvia tocar a hora da agonia do ministério, e confesso que não quis sair do ministério sem ter a glória de montar esse estabelecimento. Se o nobre ministro o julga vantajoso, peço-lhe que o adiante e lhe dê o desenvolvimento necessário.

Quanto aos oficiais de engenheiros, suas comissões são ou devem ser em todas as províncias: para aqui foi nomeada uma, como disse, e já havia alguns trabalhos feitos dessa comissão, e não sei se eles teriam passado para a secretaria do império. Mas não é suficiente o incumbir unicamente a comissão do levantamento de cartas, etc. É mister que em cada uma das províncias do Brasil haja um arquivo para nele se recolher todas as memórias, planos, projetos e seus orçamentos, etc., feitos pelos oficiais que neles estiverem destacados, para daí se colher o que se julgar conveniente, e mandar-se para o arquivo da corte, que aliás está bastante enriquecido, mas, muito mais o virá a ser, se adotar este sistema; o governo achará ali esclarecimentos que muito lhe podem servir na administração do país.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Senhor presidente, eu não gosto meter a foice em seara alheia; direi pouco, e a isso me leva a ter visto tratar de alguma coisa relativa à minha província.

Senhor presidente, ainda quando não tivesse ouvido expor o quadro sombrio e melancólico que o nobre ministro nos fez do Rio Grande do Sul (e bem que, na frase do ilustre general que acaba de falar, à guerra do Rio Grande do Sul se denomine pequena guerra, e não grande guerra, todavia entendo que nós, com essa pequena guerra, temos sofrido mil desordens), ainda quando, senhor presidente, não tivesse ouvido esse discurso melancólico, em que se nos pinta que não pode andar uma légua livremente no Rio Grande; que o roubo ali excede a toda a expectativa; não sei como poderíamos fazer a guerra, porque, para fazer a guerra, é necessário dinheiro, dinheiro e mais dinheiro. Se o roubo excede a toda a expectativa, creio mesmo que, se Jove entre nós se convertesse em chuva de ouro, não chegaria para fazermos face as despesas da guerra. Se assim nos achamos, e ainda quando assim nos não achássemos, eu votaria de todo o meu coração por tudo quanto o nobre ministro pedisse, pelo desejo que tenho de acabar com a anarquia naquela província. Por isso, ainda mesmo que estivesse persuadido do princípio do nobre senador por Minas, a quem muito respeito, que disse outrora que



arbítrio, força e dinheiro, era uma trindade que formava um governo demônio; ainda que assim fora, concederia tudo ao governo, e diria: apareça o milagre, embora feito pelo Diabo. (*Risadas.*) Assim, se o nobre ministro quiser essa trindade, eu lh'a concederei, afim de que se realize o meu desejo. É vergonhoso que um pugilo de desordeiros tenha enxovalhado o Brasil; mas, como não há de ser assim? Se não há um castigo, uma demissão.

Sr. ministro, novamente peço a V. Ex<sup>a</sup>., em nome do Brasil, que dê impulso às propostas que ofereceu na outra câmara; atenda a que a maioria está oscilando; seu chefe já se remeteu um pouco ao silêncio; alguns membros dela já usam do – talvez. – É necessário, pois, aproveitar a maioria, para que passem essas medidas quanto antes, tanto na outra como nesta câmara. É muito conveniente que projetos vitais tenham andamento. Devem os nobres ministros pedir que fiquem adiados os mais projetos; que os Srs. presidentes os não dêem para ordem do dia. De outra sorte, o que acontecerá? V. Ex<sup>a</sup>. (*Dirigindo-se ao Sr. presidente*) há de ter experiência reconhecido que a *cholera-mórbus* ataca muito depois dos quatro meses de sessão; muitos legisladores se ausentam; e, se não passarem essas medidas quanto antes, como poderá marchar o governo?

O primeiro objeto sobre que tenho a reclamar, relativamente á minha província, é sobre o transporte de tropas. S. Ex<sup>a</sup>. há de saber belamente que, no transporte de tropas daquela província para a corte, se tem perdido mais gente do que o Sr. ministro lastime se ter perdido no passeio, como S. Ex<sup>a</sup>. o chamou, do general João Paulo, no qual passeio diz que se perderam 600 homens. Enquanto se orça a perda de recrutas e tropas que têm vindo do Maranhão para a corte? Só em um navio se perderam 100 homens, em outro 50, além dos que ficaram doentes na corte! Estou persuadido que essa perda andaré por perto de 300 homens. É necessário que S. Ex<sup>a</sup>. dê providências a este respeito, porque o morrer com glória é honroso, e doce, e assim é o morrer pela pátria no campo da batalha; porém, o morrer a bordo de transportes é bem sensível, e doloroso.

Outra providência tenho a reclamar de S. Ex<sup>a</sup>., e é sobre os caçadores de montanha. Muito respeito a opinião de S. Ex<sup>a</sup>., mormente quando observo que os nossos generais que têm assento nesta casa, valentes e bravos guerreiros a apóiam em tudo e por tudo; mas consintam que me afaste um pouco de sua opinião, quando dizem que os oficiais reformados é que são aptos para oficiais dos corpos de caçadores de montanha...

**O SR. MINISTRO:** – O que se diz é que não devem ter promoções regulares, como têm os corpos de linha.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu me refiro ao relatório de S.



Ex<sup>a</sup>. (Iê) "Fora talvez conveniente que os postos dos corpos fora da linha, principalmente dos caçadores de montanha não pudessem ser providos senão em oficiais reformados, atenta a necessidade que existe de preencher as muitas vagas dos corpos de primeira linha. "Sr. ministro, quererá V. Ex<sup>a</sup>. mandar enfermos, estropeados, comandar esses corpos, para estarem no quartel da saúde dando providências? Se é neste sentido que quer reformar esses corpos, eu lhe peço, em nome dos Maranhenses, que arrede de si tal pensamento.

Fui eu que indiquei, na câmara dos senhores deputados, que fossem criados no Maranhão duas companhias de pedestres; esse pensamento felizmente foi abraçado. Fiz ver qual devia ser a organização desses corpos; que era necessário que tivessem um regulamento, em parte, militar, para que fossem obedientes a seus chefes, e castigados com rigor; mas, não queria que eles servissem para engraxar as botas dos oficiais; não queria igualmente que eles pudessem ser mudados das províncias; são os únicos corpos que desejo fixos, porque é assim que eles podem ter certos conhecimentos, adquirir certos hábitos indispensáveis para o desempenho das funções que lhe são incumbidas, e que consistem em proteger os lavradores das incursões dos Índios. Estes homens, por sua natureza, são pusilânimes; três ou quatro soldados são suficientes para bater cinqüenta, ou sessenta homens; e assim, quando se dão ataques, essa superioridade dos nossos soldados faz com que poucos possam entreter uma força maior, enquanto se vão chamar os vizinhos; e desta maneira é que são protegidos o lavradores.

É neste sentido que eu desejo que se reformem estes corpos; não quero que os oficiais sejam homens estropeados; quero homens aptos para atacar os Mocambos. É em nome dos lavradores do Maranhão que eu requeiro isto a S. Ex<sup>a</sup>.: eu também tenho interesse próprio, porque tenho uma fazenda chegada aos gentios, e muitos dos meus escravos têm sido vítimas das hordas bárbaras.

Em razão das desordens daquela província, parte dessa força foi tirada do lugar em que se achava; porém o Sr. ex-presidente do Maranhão, Luís Alves de Lima, me informou de que tinha mandado estacionar esses corpos para dar abrigo aos lavradores. É neste sentido, torno a dizê-lo, que desejaria que fossem reformados esses caçadores de montanhas; não quereria que saíssem do Maranhão, embora saiam os do rio Doce, porque aqueles sei que fazem grande falta.

S. Ex<sup>a</sup>. falou sobre os corpos provisórios. Estes corpos foram formados pela necessidade, e quem teve esta lembrança foi o general Andréa no Pará, em consequência de não haver aí guarda nacional organizada: para esse corpo provisório entraram oficiais e soldados de



linha, que foram considerados como voluntários de primeira linha, e isto produziu bom efeito. O Sr. Lima lançou mão, no Maranhão, do mesmo recurso, impellido pela necessidade; mas, uma vez que a guarda nacional estiver montada em seu verdadeiro pé, estes corpos serão desnecessários. Aqui não há necessidade deles, porque a guarda nacional está organizada; e, quando necessário fosse, marchariam os seus batalhões. Mas no Maranhão e no Pará deu-se essa necessidade. O Sr. ministro creio que não é de parecer que se acabe com a guarda nacional....

**O SR. MINISTRO:** – Não Sr.

**O SR. C. FERREIRA:** – Os corpos provisórios são pirilampos; devem desaparecer.

Não quero gastar mais tempo ao senado. Este ano tenho sido muito parco. Se se tem gasto muito tempo, a quem cabe a culpa é aos Srs. ministros: tem estado como encolhidos; não se tem sabido utilizar de sua posição, e isto não é só aqui. S. Ex<sup>a</sup>. talvez hoje temesse falar; e o senado; que observa a mudez do nobre ministro, pode pensar que o ministério está para morrer, ou que se trata de resto o senador que tem falado. Às vezes é este o juízo que se forma.

Insistirei de novo em que nos ocupemos das matérias vitais: lembrarei ao governo que escolha o senador que deve vir tomar assento no senado. Sendo o senado composto de membros velhos e doentes, o acréscimo de um membro talvez possa contribuir, em muitas ocasiões, para que haja casa. Além disto, essa demora não parece bem: muita gente tem falado mal de V. Ex<sup>as</sup>.; dizem que é vergonha; que isso indica que o governo é fraco e pusilânime; e a fraqueza no governo é o pior dos males.

Eu desejo conceder tudo quanto pode concorrer, para construir um governo verdadeiramente forte, porque estou persuadido que um governo fraco é peste da sociedade. Mas, assim como quero dar tudo para que o governo seja forte, quero também dar tudo para que o povo seja livre, no sentido da lei porque, em minha opinião, é mais livre no Brasil um homem que obedece a lei, ainda que esteja em grilhões, do que um Otomano do grão-vizir em plena liberdade, porque a liberdade consiste em obedecer à lei, e não ao capricho de um homem, qualquer que ele seja.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Não sei como me deva explicar... Se me explico, o que digo não satisfaz; se não respondo, o meu silêncio é mal entendido! Ontem dei a explicação que julguei necessária para satisfazer a um nobre senador que atribuiu a ironia uma expressão minha, que eu proferi muito sinceramente; mas talvez a expressão foi mal entendida. Entretanto, todos os dias se pedem explicações nas câmaras, e, dadas estas, quem as



pede se dá por satisfeito, e assim é necessário, porque discursos improvisados merecem desculpa não sendo premeditados. Outro tanto não aconteceu nesta ocasião; o nobre senador a quem me refiro insistiu hoje em não dar-se por satisfeito: em tais circunstâncias, entendi que nada mais devia dizer, e eis que o meu silêncio foi atribuído, pelo nobre senador que acaba de falar, à falta de consideração! Não foi por certo este o motivo; não tenho falta de consideração para com alguém, muito menos para com os nobres senadores, e para com o senado. Senti-me de que as minhas explicações não satisfizessem, e julguei conveniente não dar outras, para não provocar novas contestações, e até porque entendo que os ministros não se devem explicar demais, para não prolongarem as discussões.

O nobre senador chamou a atenção do governo sobre a província do Maranhão, e principalmente sobre transporte de recrutas. Por fatalidade, ou seja porque os transportes não tinham as comodidades necessárias, ou porque as viagens tinham sido demoradas de mais, o fato é que o governo tem visto, com muita mágoa, que nunca chega completo o número de recrutas embarcado no Maranhão; muitos ficam doentes nas províncias por onde passam, outros falecem na viagem, e outros desembarcam enfermos.

Logo que isto aconteceu, expediu-se uma circular a todos os presidentes das províncias, para que, antes de desembarcarem tropas, fizessem lotar os navios, e que nunca se embarcasse um número de tropa superior ao que a lotação do navio permitisse; esperou que esta e outras providências alguma coisa utilizassem; mas, como continuam a aparecer as mesmas desgraças, o governo, hoje, está disposto a fazer o transporte de tropas em barcos de vapor, o que até será talvez mais conveniente pelo lado financeiro; e, olhado pelo lado das muitas vidas que podem salvar-se, não tem termo algum de comparação.

**O SR. SATURNINO:** – Tenho ouvido o Sr. ministro declarar que se achava organizado o plano para o trabalho do levantamento da carta topográfica do Brasil...

**O SR. M. DA GUERRA:** – Para a organização da comissão.

**O SR. SATURNINO:** – Bem, para a organização; como ainda esse plano não apareceu, e nele devem achar-se as bases sobre que a mesma comissão deve trabalhar, aventurei-me a fazer algumas reflexões a esse respeito, e S. Ex.<sup>a</sup>. fará delas o uso que lhe parecer. Ouvi chamar a cartas topográficas do Brasil cartas poéticas; estou nisso, pois que as que existem, na maior parte são filhas mais da imaginação do que fundadas na realidade do que elas devem representar; mas, devemos consolar-nos, pois que não era possível que, no atrasamento



em que se acha a geografia, pelo que pertence ao interior de todas as partes do mundo, à exceção da Europa, o Brasil se não ressentisse deste atraso geral em que esta ciência se acha.

**UM SR. SENADOR:** – Não é tanto assim.

**O SR. SATURNINO:** – Não é tanto assim! Qualquer de nós se pode convencer desta verdade: abra-se o mais acreditado e mais moderno livro de geografia, e busque cada um a descrição dos lugares que conhece por se ter aí achado, e verá erros sem conta. Os viajantes são tão pouco escrupulosos nas informações que fornecem aos escritores, e estes tão fáceis em os acreditar, que, em toda a parte que se abre o livro, os erros e incorreções formigam; e pode dizer-se avançada uma ciência toda de observação, em que os melhores escritores apresentam observações erradas? Mas isto não deve desanimar-nos a que de nossa parte concorramos para dar à ciência a perfeição de que necessita, fazendo a nós mesmos o bem de conhecermos o interior da nossa casa, sem o que nenhuma casa é governada. Impossível é levantar a carta de um terreno, sem que ele seja pessoalmente pisado pelo engenheiro que se encarrega deste trabalho; mas, qual ocupação será a desse engenheiro nas suas viagens?

Eu estou convencido de que, no Brasil, com uma extensão imensa, e coberta, em grande parte, de espessas matas, só os socorros astronômicos são capazes de fornecer os preciosos dados para a determinação dos pontos que na carta devem ser marcados; todos os mais métodos que a geodésia ensina são, na generalidade, inaplicáveis ao nosso solo; só a astronomia é capaz de emprego para fixar a posição de um lugar rodeado de mato denso, como em geral são os que deverão notar-se com exatidão na carta topográfica. Tudo isto se reduz a mostrar ao Sr. ministro a necessidade de cuidar previamente no estabelecimento de um observatório astronômico para instrução dos nossos engenheiros a que se houver de encarregar estes trabalhos geodésicos.

Sem esta instrução, inútil será toda a despesa que com eles se houver de fazer; porque, na falta dos indispensáveis dados, que a astronomia e somente a astronomia pode fornecer, as cartas que aparecerem continuarão a ser tão poéticas como as que existem, porque, na falta de realidades, necessariamente se recorrerá à imaginação para se apresentar uma folha de papel imperial, coberta de desenhos agradáveis à vista. Eu tive ocasião de examinar uma planta que acompanhava a descrição de uma viagem feita de S. Paulo até Cuiabá, pelos rios do interior, em que havia imensidade de números, que indicavam as latitudes e longitudes dos lugares por onde o viajante passou; e, perguntando-lhe eu de que instrumentos se havia servido para obter este resultados, porque eu sabia que ele nada



mais tinha que uma bússola e um grafômetro, viu-se tão embaraçado, que me confessou haver copiado essas observações de um manuscrito que lhe tinha sido dado em S. Paulo e cujo autor ignorava. Que fé, pois, me podia merecer esse manuscrito? Não seria ele também poético? Estou muito inclinado a crê-lo, pois que o autor se envergonhou de pôr-lhe o seu nome: mas o que dele se serviu não teve pejo de dar esses números como achados por observações suas, e pôr o seu nome à margem da carta que desenhou. Bem desenhada estava ela, é verdade, mas poética.

Concluo pois, pedindo ao Sr. ministro que, se pretende fazer um serviço ao Brasil, fazendo levantar a carta do seu terreno, deve começar pelo observatório, em que os encarregados tomem as precisas instruções; sem isso, seu trabalho será inútil, e a despesa em pura perda. O governo está para isto autorizado por lei; e não sei que motivos tem havido para que essa disposição legislativa se não tenha posto em prática, porque até se acham votadas as quantias precisas para este objeto.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, tendo eu falado, em uma das sessões anteriores, sobre a aplicação que S. Ex<sup>a</sup>. o Sr. ministro da guerra podia dar algumas praças das companhias de caçadores de montanha que se acham na província de Minas Gerais, não quis, com minha lembrança, que se desguarnecessem aqueles pontos que eram indispensáveis. Eu disse então que as praças que me parecia mais necessário conservarem-se ali eram as que estavam nas Minas Novas. Quero explicar novamente isto, assim como o que disse sobre a fiscalização das despesas que fazem essas praças.

Felizmente, S. Ex<sup>a</sup>. já disse que o governo também tinha conhecimento deste objeto, e que havia dado providências. Mas, tratando sobre contas, S. Ex<sup>a</sup>. apresentou aqui a impossibilidade absoluta do governo as tomar. Há de me permitir S. Ex<sup>a</sup>. que lhe diga que me parece que algum meio tinha ao seu alcance para poder principiar a organizar um método de tomar essas contas, e saber as despesas que se fazem na repartição da guerra. S. Ex<sup>a</sup>. lançando mão de alguns oficiais desempregados poderia dar-lhes instruções, para que fossem ali formalizando um método de escrituração a este respeito, para se poder tomar contas, ou, ao menos, se saber o mais aproximadamente quantos dinheiros se escoam pelas diversas repartições a cargo da secretaria da guerra. Para este fim, S. Ex<sup>a</sup>. podia não só lançar mão de alguns oficiais desempregados, mas ainda mesmo de alguns reformados e de alguns inferiores que tivessem a capacidade necessária. Mediante uma gratificação, eles se empregariam nesse trabalho; e tanto isto podia ter lugar na corte como nas províncias, em algumas das quais eu sei que há oficiais até empregados em serviços



civis, por exemplo, nas secretarias das presidências, vencendo alguma gratificação. Destes oficiais, pois, e de alguns reformados, e mesmo de alguns inferiores hábeis, mediante uma gratificação, podia S. Ex<sup>a</sup>. estabelecer uma repartição que servisse como de ensaio para o final aperfeiçoamento de uma estação encarregada do exame e tomada dessas contas.

S. Ex<sup>a</sup>., na sessão passada, falando sobre os negócios do Rio Grande do Sul, nos asseverou também que a cidade do Rio Grande estivera em eminente perigo, e que por felicidade ela escapará de ser tomada por Neto. Eu, anteriormente, tinha tido informações a este respeito; mas, como não eram informações oficiais, e não queria dar talvez demasiado crédito a cartas particulares que tinha visto, estava em espectação. Agora, porém, que S. Ex<sup>a</sup>. confirmou um dos fatos, isto é, o do perigo iminente em que esteve a cidade do Rio Grande do Sul, cuja notícia também me tinha chegado, há de me permitir que diga alguma coisa a este respeito, para que S. Ex<sup>a</sup>. acautele um segundo perigo que possa talvez ameaçar a cidade do Rio Grande. Eu vi uma carta em que se dizia que a cidade do Rio Grande esteve em um iminente perigo de ser tomada pelo caudilho Neto, apesar de que doze dias antes ali se tinha anunciado que Neto a vinha atacar; que, três dias depois dele tentar o ataque, vieram novas informações, por um bombeiro, de que a cidade ia ser acometida; mas que tais informações se desprezaram dizendo-se que eram boatos aterradores; e que, entretanto, as tropas que deviam estar guarnecendo a cidade tinham marchado para Porto Alegre. Finalmente, apareceu Neto, e pouco faltou para que o Rio Grande não fosse tomado; mas, ainda assim, Neto, teve uma grande vantagem nessa tentativa que fez: porque, dizia a mesma carta, o contrabando ali era feito em uma escala muito escandalosa; a cidade de Pelotas, pela proteção que se dava ao contrabando, estava muito fornecida de víveres e munições, e Neto ali fez um saque, levando provimento, para bastante tempo, para o exército rebelde.

Estas considerações que eu apresento a S. Ex<sup>a</sup>., não sei que grau de veracidade possam ter; mas, como S. Ex<sup>a</sup>. mesmo confirmou uma dessas circunstâncias de que falava a carta que vi, é provável que as outras também fossem exatas, e isto julgo que deve servir para que S. Ex<sup>a</sup>. haja de expedir ordens as mais terminantes, a ver se pode proibir o contrabando escandaloso que ali existe, e só serve de reforçar aos rebeldes, com prejuízo da legalidade.

Mas, ainda a mais se estendem as censuras que, por essa ocasião, se faziam às medidas tomadas. Dizia-se nessa casa que, com efeito, ali haviam chegado algumas tropas, e que se tratou de estabelecer uma linha de defesa, que aliás era de mui pouca extensão: mas o



que se fez foi logo dividir-se esta pequena força em três divisões, do norte, do centro e do Sul, e cada uma dessas três divisões, que um só comandante de divisão poderia muito bem governar, foram entregues ao comando de oficiais superiores que entravam logo no vencimento de todas essas grandes vantagens que têm os comandantes de divisões; e assim é que se vão escoando os dinheiros públicos, sem utilidade alguma do país, e antes com grave prejuízo da causa pública. E, perguntarei eu a S. Ex<sup>a</sup>. não estará ao alcance do governo o poder remover estes abusos?

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Está sim, senhor.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Estimo muito ouvir ao Sr. ministro dizer que está; talvez não tivessem chegado ainda ao seu conhecimento os fatos que acaba de referir.

Agora direi alguma coisa a respeito da autorização que S. Ex<sup>a</sup>. pede para organizar novamente o quadro do exército. Suponho que S. Ex<sup>a</sup>. com muitos bons desejos pede uma autorização que logo há de suscitar na sua origem prevenções terríveis contra o governo. Srs., quando o corpo legislativo deu a primeira autorização ao governo para a organização do quadro do exército, muitos membros do corpo legislativo, tanto de uma como de outra câmara, se opuseram a este ensaio, dizendo que ele não preencheria bem os seus fins, apesar das boas intenções do governo, e que só suscitaria muitas indisposições contra o gabinete de então. Sem embargo disto, passou a autorização; o governo procedeu à nova organização do quadro do exército; e qual foi o resultado? Segundo o que consta das folhas públicas, o resultado foi levantar-se um clamor geral. Reformaram-se oficiais que, segundo se dizia, e mesmo segundo as reclamações que eles mesmos fizeram, se achavam ainda em estado de bem servirem no exército, e S. Ex<sup>a</sup>. hoje mesmo reconheceu isto.

Ora, se esta autorização, dada então, teve tão maus resultados, se ela foi tão fatal ao governo, que excitou contra ele as murmurações de muitos oficiais beneméritos do exército, espera o Sr. ministro que a atual autorização que pretende obter não encontrará as mesmas dificuldades, não terá contra o governo as mesmas censuras e queixumes?

Há mais uma razão que me induz a negar o meu voto para que o governo fique autorizado a reformar o quadro do exército, e passo a dizê-la.

Em uma das sessões passadas, expondo um nobre senador, os meios que ele julgava convenientes para que o governo chamasse a um centro a todos os Brasileiros, o nobre ministro, respondendo, disse que o governo tinha tentado a reconciliação; que tinha querido



atender a uns e a outros; (no que eu creio que o nobre ministro está equivocado, porque o governo tem só atendido a um partido) mas que a experiência lhe tinha mostrado que o resultado deste sistema foi descontentar a uns e a outros, e que por isso o governo iria seguir a um partido daqui em diante. Creio que esta promessa do nobre ministro ficou em pé até agora, porque, ainda há pouco, falando ele, não se fez cargo de explicar esta sua idéia. Eu, portanto, fico na inteligência de que o nobre ministro disse sinceramente que o governo ia ser de partido. Não quero entrar na questão de saber se o governo até hoje tem sido de partido, porque isto não vem ao caso; porém, se se exigissem as provas, inumeráveis fatos viriam comprovar que o gabinete atual sempre tem sido de partido.

Mas, se o governo vai ser de partido, como declarou o nobre ministro da guerra, quererá o nobre ministro que a reorganização do quadro do exército, em conformidade desta autorização, se ressinta também do novo sistema que o governo pretende seguir? (*Apoiados.*) Oh! Srs., não vamos expor o exército brasileiro a esses vaivens do capricho de governos efêmeros, (*apoiados*) que não tem escrúpulo de dizer, perante a representação nacional, que vão ser de um partido! Eu avanço estas proposições, porque desejo que um ministro explique melhor o seu pensamento. Basta, digo eu, que o governo vá jogando com outras cartas; não jogue também com os briosos defensores da pátria, que, nas campanhas do Sul, estão derramando o seu sangue pela integridade do império. (*Apoiados*). Por mais essa razão, estou resolvido, por ora, a denegar o meu voto para que o ministério fique autorizado a reformar o quadro do exército.

Hoje mesmo, aqui tem-se feito menção de inconvenientes que resultaram de se dar essa autorização ao governo. V. Ex.<sup>a</sup>. viu que tratando-se dessas companhias de caçadores de montanha, se demonstrou que elas presentemente não eram profícuas, e não preenchiam os fins para que tinham sido criadas; mas, quem foi que suscitou esta idéia de companhias de montanha, no corpo legislativo? Foi um antecessor do Sr. ministro da guerra; foi ele que a suscitou; ele e os que o escoravam fizeram esta medida, e agora reconhecem que tais companhias são inúteis, e já se anuncia o regresso para os antigos pedestres; e o mais é que eu estou por esse regresso, porque a experiência me tem mostrado que é mais conveniente a criação dos pedestres de que a de caçadores de montanha. Mas a medida partiu da administração, e não do corpo legislativo; da administração, que devia estar mais ao fato das necessidades públicas. Enfim, estas companhias se criaram, e agora diz-se que muito má foi a lembrança, que eles são prejudiciais, e que convém voltar ao ponto donde tínhamos partido.

Na ocasião em que se tratou da criação destas companhias, eu



fui um pouco ministerial, porque também dei o meu voto ao ministério para essa autorização, e hoje eu muito sinto ter contestado a opinião de um honrado membro desta casa, muito experimentado nestes negócios. Hoje canto a palinodia a este respeito, porque a experiência me tem feito reconhecer o meu erro, tanto que, se o nobre senador apresentasse agora o seu projeto, podia contar com o meu voto, não só pelas razões que então apresentou, como também por outras que eu hoje poderia apresentar, demonstrando que o ministro que propôs esta medida bem longe estava de conhecer as necessidades do país.

Falou-se hoje em perda de tempo. Srs., eu creio que o corpo legislativo não pode, com justiça, ser argüido de ter perdido tempo; o corpo legislativo tem dado provas bem evidentes de querer coadjuvar a administração. Eu ainda não ouvi a nenhum deputado ou senador dizer que absolutamente negava o seu voto ao ministério; quase todos, ainda quando fazem alguma censura, concluem dizendo que querem dar tudo ao governo para que pacifique o país, e para que chame à comunhão brasileira a desvairada província do Rio Grande do Sul. A perda de tempo tem nascido de não se dar a devida direção ao corpo legislativo; tem nascido de se anteciparem projetos de lei que não são verdadeiramente reclamados pelas necessidades públicas.

A respeito desta mesma organização do quadro do exército, ainda hoje aqui se disse que há uma proposta na câmara dos deputados para uma ordenança militar, em que se atendem a todas estas causas. Pois não seria melhor que, logo no começo dos trabalhos do corpo legislativo, se desse andamento a esta proposta, ao menos na parte que trata do quadro do exército, em vez de se dar agora ao governo esse arbítrio que quer o Sr. ministro da guerra, arbítrio que, quanto a mim, há de causar males ao país, e mesmo ao nobre ministro, porque há de se julgar que será para acomodar afilhados e espezinhar aos que se chamou inimigos? Ao menos, eu tenho conversado com alguns militares que julgam que esta medida é uma calamidade para o exército, e eu penso da mesma forma. O corpo legislativo, como já disse, tem-se prestado da maneira a mais louvável a dar tudo quanto é necessário. Não é, pois, a ele a quem, com justiça, pode caber a censura de perda de tempo; essa censura melhor caberia ao ministério, porque posso apontar objetos, senão inteiramente particulares, ao menos que têm alguma aparência de particulares, os quais têm ocupado dias e dias a atenção do corpo legislativo, sendo isto promovido pelo ministério, ou por seus amigos.

Perguntando-se hoje a S. Ex<sup>a</sup>. se estava resolvido a conservar as guardas nacionais, respondeu que sim. Olá! pois há aí coisa melhor



para o governo do que são as guarda nacionais como elas estão organizadas? De certo não há melhor mina...

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Eu declarei que não convinha a maneira por que estão organizadas.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sim, senhor; mas assim vão ficando. V. Ex<sup>a</sup>., ou algum dos seus colegas, apresentou, por ventura, alguma proposta ao corpo legislativo para a reforma das guardas nacionais? Não me consta.

Eu direi que isto é uma grande mina para o governo. Pois há nada melhor do que ter um exército de guardas nacionais, com todo esse brilhante aparato de comandantes superiores, chefes de legiões, comandantes dos corpos, estado maior, &c., &c.?! O governo nomeia um homem para um destes postos, manda tirar o competente título, o homem paga por isso emolumentos, gasta muito dinheiro no fardamento, e no outro dia, por uma indisposição qualquer, é demitido e substituído por outro. Os diários estão cheios dessas demissões e substituições. Portanto, eu creio que é uma grande mina que o governo tem para exercer vinganças e acomodar afilhados sem contar os emolumentos que aproveitam a secretaria. É verdade que sempre se pagam alguns direitos para a nação, e até os mercadores, os alfaiates, os seringueiros, etc., também lucram com isto. Portanto, não me admirei que S. Ex<sup>a</sup>. dissesse que queria conservar essas guardas nacionais.

Falou-se sobre o comportamento do ministério com esse oficial que entrou na sedição do Ceará, e que foi pronunciado por um crime de morte, além deste de sedição; e S. Ex<sup>a</sup>. declarou que não sabia disso; que a sua repartição não teve participação alguma a respeito deste oficial; e que, em consequência, não o havia de mandar prender. Ora, S. Ex<sup>a</sup>. sinceramente não saberia que houve uma sedição no Ceará; que pretenderam assassinar o presidente da província; e que esse oficial teve parte neste atentado? Creio que soube; ao menos S. Ex<sup>a</sup>. não pode dizer que não viu narrados estes acontecimentos nas folhas públicas da capital do Império; ou os li no *Despertador e no Jornal do Comércio*; e, quanto a mim, fiquei logo informado do negócio, sem ter a meu alcance muitos outros meios que S. Ex<sup>a</sup>. podia ter para entrar nesta averiguação. O certo é que, em consequência dos princípios aqui emitidos pelo Sr. ministro, de que o governo ia ser governo de partido, (o que, segundo o meu modo de pensar, não será senão uma continuação do que tem sido até agora) esse oficial sedicioso, e acusado de assassínio, voltou para o Ceará! E, quanto aos outros assassinos, que estavam comandando corpos, S. Ex<sup>a</sup>. disse que não tinha conhecimento desses fatos! Ora! Senhores, não há ignorância mais difícil de se vencer do que a daquele que diz: – Não sei



disso, eu ignoro –, e não se quer dar por convencido.

**O SR. ARAUJO VIANNA (Ministro da Guerra):** – Decerto; o maior surdo é aquele que não quer ouvir.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – É uma verdade; e eu agradeço muito este aparte do Sr. ministro do império. – O maior surdo é aquele que não quer ouvir –.

S. Ex<sup>a</sup>. disse que uma das maiores necessidades para a nova organização era ficar o governo autorizado para organizar os corpos das armas de que precisasse. Creio que S. Ex<sup>a</sup>. tem na sua mão o remédio pra ocorrer a essa necessidade com a organização de corpos provisórios. Eu não sei em que lei se funda o governo para criar esses corpos provisórios; mas ele que os cria é porque se funda em algum princípio. Se S. Ex<sup>a</sup>., pois, pode criar corpos provisórios, é indiferente que sejam corpo de infantaria pesada, ou ligeira ou de cavalaria, ou de caçadores; vá S. Ex<sup>a</sup>. organizando estes corpos, segundo as necessidades do momento; entretanto, verificar-se-á o que S. Ex<sup>a</sup>. julga ser preciso para esta reforma do quadro do exército; isto é bastante experiência: não sofre o serviço público porque vai criando esses corpos segundo as necessidades do país, com a designação de uma ou de outra arma; irá colhendo a experiência produzida pela primeira organização feita, e então poderá dar andamento a essa ordenança, ao menos na parte que organiza o quadro do exército, sem receio de comprometer-se, sem levar o susto e o terror aos oficiais do exército, que podem julgar que esta autorização é uma arma de partido; o que não será novo, porque eu me lembro de ter lido representações de oficiais do exército reclamando contra a injustiça que eles supunham ter-lhes sido feita por esta organização. Assim acautelará V. Ex<sup>a</sup>. estes inconvenientes.

Concluirei dizendo que, se S. Ex<sup>a</sup>. contestar o que acaba de dizer a respeito do meio que me parece que o governo tem para organizar os corpos das armas de que necessitar, neste caso eu lhe darei o meu voto, porque eu o que quero é que o governo esteja habilitado para terminar a guerra do Rio Grande; mas, enquanto, S. Ex<sup>a</sup>. não demonstrar o contrário do que eu disse, não estou inclinado a votar por nova autorização para a organização do quadro do exército.

Quanto aos artífices, também S. Ex<sup>a</sup>. mostrou a desconveniência que havia de poderem ser retirados, antes de serem pago com os seus serviços as despesas que com eles se fazem até a sua final instrução; mas já hoje, a este respeito, falou muito bem um nobre senador. S. Ex<sup>a</sup>. está, quanto a mim, autorizado para acautelar estes inconvenientes. Estes órfãos têm tutores, e se os não tem, parece que é do foro nomear-se tutores a quem não tem. Dê S. Ex<sup>a</sup>. ordem para



que só se recebam estes órfãos com um contrato de tempo fixo, afim de que possam tais artífices, com os seus serviços, pagar as despesas que com eles se fazem na sua educação.

É o que por ora se me oferece a dizer. Se S. Ex<sup>a</sup>. me persuadir da necessidade da autorização para criar estas companhias das diversas armas, julgando insubsistentes os meios que apresentei, eu votarei por isto, porque eu finalizo o meu discurso dizendo que estou disposto a dar tudo quanto o governo quiser e for conveniente para remediar os males do Brasil, não me importando que seja governo de partido, pois que eu o tenho assim considerado até agora. Não quero que o governo se desculpe com falta de meios; prossiga na sua marcha; ela há de ter um termo, e nem eu creio que o governo possa viver muito tempo, querendo ser de partido. Confio muito em quem está em frente da nação, porque, como bem disse um nobre senador, ele é o pai comum de todos os brasileiros, e, por conseguinte, não há de considerar como seus filhos aos de um partido, e como engenheiros ou réprobos os que não forem desse partido. Isto não é possível.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Principiarei pela última parte por onde acabou o nobre senador. O mesmo nobre senador, do meu silêncio sobre o discurso de outro honrado senador, e de uma proposição minha emitida na sessão antecedente, tirou uma inteligência que me não parece concludente.

O nobre senador a quem me refiro tinha-se proposto, no seu discurso, a demonstrar que o ministério atual, longe de poder fazer bens ao Brasil, não produzia senão males, e que o mesmo ministério protegia a um partido, espezinava aos que não eram desse partido; e mostrou desejos da organização de um ministério que criasse um terceiro partido, e que não fosse de partidos. Respondi a esse nobre senador, dizendo que o ministério atual tinha ensaiado os meios de conciliação, e que, pela experiência, havia reconhecido a impossibilidade da reconciliação dos partidos, pois que o resultado tinha sido o não agradar a nenhum lado, e daí concluiu: quer-se um ministério de partido, e não de ter este ministério; mas como se pode concluir daqui que o ministério declarou que vai ser de partido?

O ministro da Guerra disse unicamente que a experiência tinha mostrado que o ensaio de uma conciliação, nas atuais circunstâncias, era uma verdadeira utopia; mas, nem por isso se segue que o ministério atual esteja determinado a obedecer a um partido; nem eu admito governo de partidos: se tal houver, será antes o chefe de um partido, mas nunca o governo da nação. E o que eu disse há de acontecer: os ministérios têm caído, e não de cair, se forem de partidos, e outros se não de suceder também de partidos, não agrada um que ensaie os meios de conciliação, e o que há de seguir-se?



Encostarem-se os ministérios ao lado que os elevou e sustenta, para poderem substituir.

Mas se o atual ministério pertence a um partido, como os nobres senadores têm declarado. Se este fato existe, que veio trazer de novo a declaração do ministro da guerra? Nada, como os mesmos nobres senadores declaravam, pois que os seus atos já haviam mostrado que o ministério pertencia a um partido.

Sinto muito não poder entrar em maiores explicações, até porque, por mais que o ministério atual diga que não tem protegido mais uns do que a outros, suas palavras não se acreditam; sempre se diz: – Vós protegeis mais a uns do que a outros –, ainda que os fatos provem o contrário. Entretanto, direi que o ministério deseja a conciliação dos partidos.

Eu disse que não respondi ao nobre senador por S. Paulo, por ver que as minhas explicações o não satisfaziam; e o nobre senador por Minas acaba também de mostrar-se pouco satisfeito com elas, dizendo que não julgava possível que o ministro da guerra ignorasse fatos que ele declarou ignorar. Ora, Srs., não deveria eu esperar que o nobre senador me acreditasse quando disse que ignorava os fatos? Se fosse uma ignorância do direito, bem; mas uma ignorância de fato? ignorar que um homem se achasse pronunciado em uma província remota? e isto depois de eu dizer que o processo não chegou às minhas mãos?!

Mas, disse o nobre senador que isto consta dos jornais.....

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Está na secretaria.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Não me consta que na secretaria haja documento algum por onde conste da pronúncia do oficial a que me refiro. E fique certo o nobre senador que, se o governo tivesse sido informado de que o homem estava pronunciado, teria outro procedimento para com ele. O homem chegou solto a esta corte, e por este fato de ter sido enviado solto, o ministro da guerra tinha bastante motivo para crer que se não achava pronunciado à prisão. Por isso, lhe permitiu que regressasse solto, para se defender, assim como há de mandar a todos os que estiverem na mesmas circunstâncias em que o ministério julgava achar-se este oficial; permiti que se fosse defender; mas não o mandei para ser empregado, como parece ter-se querido insinuar.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – E os que lá estão empregados?

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – A Respeito desses outros, eu declarei que nada sabia. Mas, o nobre senador parece não me querer acreditar; assevero que ignoro estes fatos; não consta na secretaria, e não leio todos os periódicos, que não tenho tempo para isso.



Permita-se-me agora que, fazendo uma digressão, para que mais ma não esqueça, eu peço ao nobre senador pelo Maranhão que retire uma expressão que me atribuiu, e não saiu da minha boca, quando disse que tudo estava cheio de ladrões no Rio Grande e outras províncias. Eu não pronunciei esta palavra – ladrões –. Disse que havia grandes abusos e grandes dilapidações, por falta de fiscalização, e abusos podem existir sem haver roubos. Mas, enfim, seja como quer que fosse, não posso deixar de pedir ao nobre senador que retire a sua palavra, que não passe uma expressão de tal natureza como saída da boca do ministro da guerra. Eu nunca chamei ladrão a ninguém; o que disse foi que há despesas indevidas, que há abusos; disse mesmo que há muitos extravios, e que tudo nasce de não se poder tomar contas; mas não falei em ladrões.

Falou o nobre senador que me precedeu em uma carta que se lhe comunicou, em que se dizia que as forças que guarneceram a linha da defesa da cidade do Rio Grande foram distribuídas em três divisões. É um fato; em verdade, três oficiais e alguns generais reformados foram empregados no comando das baterias da cidade do Rio Grande, no momento em que se receou um ataque; e direi que em muito boa fé procedeu o comandante da praça, atentas as circunstâncias em que se achava; mas essa providência do momento não continuará.

O nobre senador falou também sobre a autorização que se pede para continuação da organização do exército; disse que autorização igual deu já lugar a muitas queixas, e que há de servir para acomodar afilhados e perseguir desafetos.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Disse que poderá servir para isso, e não que há de servir.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Se as causas estivessem como se costuma dizer, reintegra, eu não queria semelhante autorização, porque eu me tenho sempre oposto a estes poderes excepcionais, que se aproximam a uma ditadura; muito mais porque esta autorização compromete os ministros da guerra, bem que pouca parte tenha na sua execução. Diz-se que há reformas injustas, e outras de favor, e toda a culpa recai nos ministros da guerra: nisto há muita injustiça.

Os ministros da guerra têm pronunciado os seus decretos sobre os pareceres de comissões compostas de oficiais de saúde e de oficiais militares: os primeiros informam sobre o estado sanitário dos oficiais; os segundos sobre a sua capacidade militar; o ministro decide sobre este processo; e se as informações não forem exatas, que culpa terá o ministro? Talvez possa haver uma ou outra exceção; mas essa não



deve fazer regra, porque, enfim, enquanto os homens governarem, sempre hão de ter seus afilhados e desafetos.

Mas, se, pelo receio de poder abusar-se, houvermos de negar ao governo os meios necessários para ele poder marchar, então nada deverá conceder-se-lhe, porque de tudo se pode abusar. Srs., se nisto há algum mal, ele já está feito; apenas haverá 16 ou 20 oficiais para reformar.

Perguntou o nobre senador, falando sobre o exército, se o governo queria exercitar a influência de partidos sobre o exército do Rio Grande. O exército do Rio Grande, que merece tanta consideração ao governo e ao qual tanto deseja beneficiar, que solicitou para ele as graças do corpo legislativo, decerto não deverá recear que o governo queira sobre ele exercer vinganças; pelo contrário, deve esperar do governo toda a justiça, e até mesmo todos os favores e proteção que merecem tão bons servidores do estado. Portanto, sendo o exército do Rio Grande o único que está por inspecionar, bem pode crer o nobre senador que esta inspeção há de ser feita com muita atenção; e, se o ministro da guerra quisesse ser hostil ao exército do Rio Grande, ele podia ter já dado reforma a 50 e tantos oficiais que lhe foram propostos para reforma, como inábeis, imorais, como incapazes de servir, pelo general que os tem comandado. Todavia, o ministro da guerra repeliu esta proposta, porque, além de ser ilegal, não pode acreditar que haja tantos homens imorais e incapazes no exército do Rio Grande.

Direi, agora algumas palavras sobre a guarda nacional. Quando o nobre senador me interrogou sobre este objeto, eu declarei logo da minha cadeira que a queria, mas não pela forma porque está organizada. A criação da guarda nacional é instituição útil e necessária; mas, pelo que respeita à sua organização, acho que não é boa; não é, porém, esta ocasião própria para desenvolver a minha opinião a tal respeito.

Falou o nobre senador de demissões de oficiais da guarda nacional, e de nomeações obsequiosas a outros. A este respeito, só tenho a observar ao nobre senador que, se o abuso, se é que ele existe, tivesse começado no atual ministério, eu conceberia esperanças de ver acabar o mal, porque ou este cessaria de o praticar, ou os seus sucessores o não continuariam. Mas o mal já lá vem de traz; todos os ministérios anteriores têm exercido o direito de nomear e demitir os oficiais da guarda nacional a seu arbítrio; todos deram demissões por pouca afeição a uns, e fizeram nomeações por obséquio a outros; e os que vierem hão de fazer o mesmo. Parece que isto passou a ser um estado normal. Eu não sei se os ministérios passados obraram com justiça a este respeito; não entrarei neste exame; todavia, quisera que



se reconhecesse que o ministério atual tem o mesmo direito que tiveram seus antecessores. Concluirei dizendo ao nobre senador que este mal não pode acabar senão com a reforma da lei da guarda nacional: o mal vem antes da mesma lei do que dos seus executores.

**O SR. PRESIDENTE:** – Declara a sessão adiada pela hora.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Observa que o regimento manda que a sessão dure quatro horas, e que, desejando ele que o senado se ocupe da discussão de muitos negócios de importância, julga que se deve cumprir o regimento, passando-se além das duas horas, por isso que os Srs. senadores não se reúnem às 10, ou providenciando para que a sessão principie mais cedo do que é do costume.

**O SR. PRESIDENTE:** – Declara que, apesar de se achar bastante incomodado, sempre comparece a horas competentes; roga aos nobres senadores que hajam de fazer o mesmo; que, pelo menos, estejam no paço do senado às 10 horas e meia, porque, se não estiverem presentes a essa hora, mandará fazer a chamada e procederá como determina o regimento da casa.

Retira-se o ministro, aprova-se o art. 1º.

**O SR. PRESIDENTE:** – Marca para ordem do dia seguinte:

Ultima discussão do parecer da mesa, que permite ao empresário do jornal da casa publicar os trabalhos do senado com um dia de intervalo;

Seguindo-se as mais matérias dadas;

E, logo que chegue o Sr. ministro da guerra, a continuação da discussão das forças de terra.

Levanta-se a sessão às 2 horas e quinze minutos.



## SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

*Sumário – Continuação da 2ª discussão dos arts. 2º e 3º da proposta do governo sobre fixação de forças de terra, com a emenda da câmara dos Srs. deputados.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. presidente do senado não comparece por incômodo de saúde: fica o Senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Achando-se na antecâmara o ministro da guerra, são eleitos à sorte, para a deputação que o deve receber, os Srs. marquês de Baependy, Valasques e Lima e Silva; e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, dos artigos 2º e 3º da proposta do governo, com a emenda da câmara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Desejo saber se estão em discussão os artigos 2º e 3º do projeto?

**O SR. 2º SECRETÁRIO:** – Estão conjuntamente em discussão, por isso que a emenda da outra câmara é substitutiva de ambos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pelo que respeita à força de primeira linha, julga o governo conveniente a distribuição dela, na forma do artigo 2º; e, quanto à força fora da linha, pensa que o deve ser



como consta do artigo 3º. Mas, à câmara dos Srs. deputados pareceu melhor autorizar o governo para, dentro de um prazo determinado, organizar, como melhor convier ao serviço público, a força decretada no artigo 1º, tanto de linha, como fora de linha. Se a emenda da outra câmara desse essa autorização ao governo, somente na parte relativa à força de linha, talvez de melhor grado me inclinasse a votar por ela, por isso que, na atual organização dela, reconheço conveniente algumas alterações. Creio mesmo que a rebelião do Rio Grande nos põe em um estado especial, que nos deve levar a modificar presentemente a organização dos nossos corpos de linha...

Sr. presidente, uma organização desta ordem é de muita importância, e não deixará talvez de aumentar as despesas públicas; e, no momento em que as despesas são de maior gravame para o país, parece que devemos ser um pouco mesquinhos em dar tais autorizações, tanto mais que entre nós não tem limite o desejo, o furor de se desmanchar hoje o que se fez ontem. Todos os anos, quando se discute a fixação das forças, se apresenta um novo sistema, e os mesmos oradores que o apóiam, que se interessam para que se modifique a organização do exército em certo sentido, na sessão seguinte já isso lhes não agrada, querem novas modificações. E onde iremos parar com isto?

Vendo pois os inconvenientes das repetidas mudanças em objetos tão importantes, e que não só tem de afetar a disciplina, como de produzir despesa, não quisera dar tantos arbítrios, estaria só pela disposição quanto à força de linha, e não quanto à força fora de linha: pois a respeito desta não vejo que se dê a mesma necessidade. O que tem a força fora de linha com a rebelião do Rio Grande? Quando se quis alterá-la, não se fizeram observações tão importantes, que motivaram a organização que atualmente tem? Poderemos agora entrar nas razões de conveniência que militaram a favor dessa alteração, para hoje convenientemente modificar de novo essa força? Será isso necessário para acabar com a rebelião do Rio Grande? Entendo que não.

Diz S. Exª., no seu relatório, que seria conveniente empregar nos corpos fora da linha somente os oficiais reformados, atenta a necessidade que existe de se preencherem as muitas vagas dos corpos de primeira linha, etc. Isto está nas mãos do governo. Se S. Exª. entende que os oficiais que se acham empregados na força fora de linha serão mais úteis no Sul, pode mandá-los para lá, deixando unicamente aqueles que não forem próprios para o serviço de campanha. Para que



pois essa alteração? Onde estão os esclarecimentos que temos para semelhantes mudanças? E que despesa não vai ela acarretar, quanto não irá prejudicar a disciplina? É verdade que, conquanto tenha passado a emenda na outra câmara, o seja aprovada pelo senado, pode o ministro conservar as coisas como estão quanto à força fora de linha; muito mais quando objetos mais importantes devem chamar a sua atenção. Não se segue que ele faça a alteração só porque está para tanto autorizado. Não vejo razão alguma para que o faça; basta que deixe de nomear para essa força oficiais que possam servir no exército em campanha, e escolha para esse serviço homens que talvez sejam para ele mais aptos do que oficiais militares.

Quanto à força de primeira linha, acho, como já disse, conveniente alguma alteração. Posto que alguns respeitáveis membros da casa, que merecem toda a consideração, tenham já emitido sua opinião acerca da organização que mais convém dar aos corpos, peço-lhes, todavia, licença para divergir de sua opinião; e, a bem do país e boa marcha e regularidade negócios da administração, devo rogar a S. Ex<sup>a</sup>. se não subordine à opinião de um ou outro membro desta casa, por mais distinto que seja nos conhecimentos relativos à matéria que se discute. Quando objetos tais são cometidos ao governo, o ministro deve, sem dúvida, indagar bem a quem deve ouvir. Não faltam no nosso exército generais habilitados para ilustrar o governo a este respeito. Não convém que S. Ex<sup>a</sup>. se subordine cegamente à opinião deste ou daquele membro desta casa, por mais respeitável que ele seja.

Ouvi a um nobre senador emitir uma opinião da qual peço-lhe licença para discordar. Talvez que por ter ela prevalecido em outra ocasião, apareça agora esta necessidade da atribuição que se deve dar ao governo para alterar a organização da força de linha. Falo da criação de corpos de infantaria pesada, a qual julgo de absoluta necessidade, por entender que os caçadores jamais poderão desempenhar (como afirmou o nobre senador a que me refiro) as funções desses corpos embora sejam armados com espingardas de adarme 17.

Srs., o serviço dos caçadores é muito diferente do da infantaria pesada; os hábitos que adquirem os caçadores são incompatíveis com o desempenho das obrigações impostas à infantaria pesada. Os caçadores nunca trabalham senão em separado; estão habituados a fazer a campanha, distribuídos por um grande espaço, já deitados, já escondidos por traz das árvores; ora de uma, ora de outra maneira; enfim, nunca estão juntos. A infantaria pesada, porém, está habituada ao



contrário. Trabalha concentrada; os choques dos corpos de cavalaria acham nela uma resistência que não podem fazer os corpos de caçadores. E contra quem tem os nossos corpos de caçadores de obrar no Rio Grande? Contra a cavalaria, porque tanto os rebeldes como quaisquer que sejam os inimigos que nos ataquem por aquele lado sua força há de ser sempre de cavalaria. Logo, como deixar de criar corpos convenientes para se oporem a essa força? O nobre ministro apresentou também exemplos para demonstrar quanto a infantaria pesada é capaz de resistir à cavalaria; duvido que possa indicar atos semelhantes praticados por caçadores.

E se os hábitos dos corpos de infantaria ligeira não são próprios para os constituir tais quais são os corpos de infantaria pesada, como exigir deles o mesmo serviço, embora se façam modificações no armamento? Julgo portanto de necessidade e conveniência criar-se dois, três ou mais corpos de infantaria pesada, que tenham o exercício especial dessa arma. Também me parece conveniente a criação de algum corpo de lanceiros, não só por ser este um exercício a que os povos daquela província estão habituados, mas até por maior economia.

Estas minhas opiniões, porém, e quaisquer outras que possam ser apresentadas nesta casa, não digo que devem absolutamente prevalecer; o que podem fazer é justificar a necessidade que há de autorizar-se o governo para alterar a organização do exército; para isso voto por essa autorização dada ao governo, embora compreenda a parte em que a não julgo precisa, pedindo a S. Ex<sup>a</sup>. que se não subordine à minha opinião, nem a qualquer outro membro da casa, mas sim à dos generais entendidos na matéria.

Quanto ao artigo 3º, já fiz ver que S. Ex<sup>a</sup>., ainda que seja autorizado para mudar a organização dos corpos fora da linha, seria conveniente que os deixasse como estão e recorresse somente aos meios que mesmo atualmente tem à sua disposição.

Aproveitarei esta ocasião para fazer algumas observações acerca da falta de fiscalização das despesas a cargo da repartição da guerra, sobre a qual tanto se tem falado. S. Ex<sup>a</sup>. reconhece a desordem em que se acha a administração nessa parte; tanto assim que já alguma coisa propôs à outra câmara a este respeito. Porém eu acredito que o governo tem meios para promover a fiscalização dessas despesas...

Mas S. Ex<sup>a</sup>., em sua proposta, atendeu somente à corte; as províncias ficaram em esquecimento...

**O SR. MINISTRO:** – Não, Sr.; foram lembradas.



**O SR. H. CAVALCANTI:** – Bem, eu referia-me ao que tinha lido.

Entendo, como ia dizendo, que S. Ex<sup>a</sup>. pode empregar meios para fiscalizar essas despesas nas províncias, já não digo no Rio Grande. Por onde são feitas as despesas militares nas províncias? Pelas tesourarias, as quais são subordinadas ao tribunal do tesouro nacional. Parece pois que alguma fiscalização se podia verificar. Supondo que, nas províncias, as despesas da repartição da guerra são o pret da força de linha, o soldo dos avulsos e os gastos dos arsenais e fortalezas; tudo isto está subordinado ao comandante militar. Ora, perguntarei: Se, quando se fazem as folhas dessas despesas, o comandante militar exigisse que se fizessem em duplicata, não se podia, no momento em que remetesse uma para a tesouraria, remeter-se a outra para a secretaria da guerra? Não poderia então fazer-se ai o exame moral dessas despesas, sem auxílio da repartição de fazenda, e tomar assim S. Ex<sup>a</sup>. conhecimento dos abusos que se praticam nas províncias a este respeito?...

**O SR. MINISTRO:** – Não é por essa maneira que se faz a despesa.

**O SR. H. CAVALCANTE:** – Se. S. Ex<sup>a</sup>. se dignasse esclarecer-me a este respeito, eu muito agradeceria.

**O SR. MINISTRO:** – Como o nobre senador permite, eu me explico. Não se forma folha mensal de todas as despesas relativas à repartição da guerra, mas só do que diz respeito às praças de pret. Esta despesa é que é autorizada pelo comandante das armas; as outras são ordenadas pelos presidentes das províncias, (e são as que mais avultam) e acham-se estabelecidas por lei. São, por exemplo, gratificações, etapas, despesas de arsenais e fortalezas, etc., e fazem-se nas tesourarias, em virtude da ordem dos presidentes. Estas ordens determinam que se pague em tais e tais casos; e, como falta a fiscalização das parcelas para reconhecer se elas foram despendidas conforme a lei e as ordens, não se podem remediar os abusos que às vezes se dão, e o ministro deixa de ter conhecimento se os dinheiros são bem ou mal aplicados.

Assim, já vê o nobre senador que o método de verificação que aponta não é praticável, salvo se se limitar às relações de prets, que vão mensalmente às tesourarias.

A despesa que hoje mais avulta é a da guarda nacional; e o que tem o comandante das armas com isso, quanto mais que, em muitas províncias, nem os há? Todas as ordens sobre este ramo do serviço



são emanadas da presidência; à vista, pois, de tais inconvenientes, é evidente que se não podem tomar contas sem que haja uma repartição fiscal na secretaria da guerra, que seja o centro das repartições que deve haver nas províncias.

**O SR. H. CAVALCANTI (continuando):** – Parece-me que S. Ex<sup>a</sup>. não destruiu o que eu disse; especificou as despesas, e disse que as que eram feitas com autorização dos comandantes das armas são as de pret, porém que as que mais avultam, como pagamento de gratificações, etc., são feitas por ordem do presidente, bem como as da guarda nacional; mas eu suponho que, mesmo assim, não estou em erro quando digo que atualmente se podem empregar meios para a verificação de muitas dessas despesas.

Quando a guarda nacional entra em serviço militar, fica subordinada ao chefe militar...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Somente quando é destacada para fazer parte do exército.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não compreendo bem isso...

Sr. presidente, em verdade não sei bem quem é hoje na realidade o ministro da guerra, se o da guerra, se o da justiça! Até já vi uma proposta sobre movimento da tropa ser apresentada à câmara dos deputados pelo Sr. ministro da justiça!

**O SR. MINISTRO:** – A culpa é da lei.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Mas, suponhamos que essa despesa com a guarda nacional está fora da ação do ministro da guerra, perguntarei: – e as despesas que lhe estão subordinadas não podem ter alguma fiscalização, sem que seja preciso o auxílio de nova lei? Os comandantes militares nas províncias têm secretarias, e muitos oficiais, oficiais inferiores e quartéis-mestres, que podem adir a essas secretarias com uma pequena gratificação, para assim poder fornecer à secretaria da guerra as informações necessárias para esse exame moral tão reclamado pelas necessidades públicas. Se o ministro da guerra tem ação imediata sobre os comandantes militares, não a deixa de ter sobre os presidentes de província. Pode exigir deles que mandem a duplicata de que já falei; pode mesmo mandar auxiliar os presidentes com aqueles oficiais que ele reclamasse, necessários para semelhante trabalho. As tesourarias dizem, e muito bem: "Não podemos satisfazer a essas reclamações, visto que esses objetos não são da repartição da fazenda; não podemos ser encarregados desses exames, nem de remeter esses documentos, porque nosso número de empregados é pequeno, e temos muitas obrigações a desempenhar, que se acham



marcadas na lei". Mas o ministro da guerra pode muito bem lançar mão de muitos oficiais avulsos, mandando-os auxiliar, as tesourarias das províncias, os presidentes e comandantes das armas, a fim de que pudessem ministrar à secretaria de estado todos os documentos que tivessem relação com as despesas militares feitas nas províncias. Por esta maneira, era fácil ao ministro tomar disto conhecimento, sem auxílio da repartição da fazenda.

Isto que estou dizendo eu pus em prática na repartição da marinha; e atos meus há em harmonia com estes princípios. Fiz mais; determinei aos presidentes, por uma circular, que não gastassem, pela repartição da marinha, senão segundo os pedidos dos inspetores e comandantes de navios...

**O SR. VASCONCELLOS:** – E a colisão entre as repartições de marinha e fazenda?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Colisão? Não pode haver. Determina-se que nas tesourarias só se paguem as contas enviadas por tais e tais autoridades; se os presidentes não cumprirem estas ordens, devem ser responsabilizados. O ministro da marinha, por exemplo, determina que nas tesourarias provinciais não se paguem folhas de despesa senão as enviadas pelos inspetores, ou tais ou tais empregados; se os presidentes mandarem o contrário, devem ser responsabilizados...

O Sr. Vasconcellos diz algumas palavras que não ouvimos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Se o nobre senador quer que responda aos seus apartes, falo mais alto.

Se a fiscalização se não pode estender a tudo, ao menos faça-se aquilo em que for possível. Entendo que, mesmo por meio da secretaria de estado, poderia S. Ex<sup>a</sup>. estabelecer essa fiscalização, não falando já na contadoria do arsenal de guerra, a qual muito pode servir para isso.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Depois de reformada.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – ainda mesmo sem reforma.

Senhores, o executivo tem tanto poder no nosso país, os ministros tem tantas atribuições e tão latas, que mesmo por poderem muito é que duram pouco. Se os ministros quiserem tomar contas, hão de achar-se com meios para isso, assim como se acham com eles para outras coisas que os não acredita muito, e a que jamais deveriam recorrer. Pode o ministério promover subscrições, a fim de obter dinheiro para as despesas do Sul?... A resposta é: tanto pode que fez. E se o pode fazer para isso, como não poderá fazer para aplicar meios à fiscalização das despesas e tomada de contas?...



Sr. presidente, um dos principais meios de acabar com a guerra do Sul é promover a fiscalização dos dinheiros...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Apoiado; foi essa uma das armas de que se serviu o Sr. Luiz Alves de Lima no Maranhão.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pode o governo, por um decreto, criar um hospital de doidos, estabelecer uma finta para que esse estabelecimento se realize. Tanto pode que o fez. Logo, porque não lança mão dos mesmos meios para promover a fiscalização da gestão dos dinheiros públicos? Como diz o Sr. ministro que não tem poder? Pois é só quando se reconhece que os dinheiros públicos se esbanjam que se diz: não temos poder, carecemos de meios para obstar a isso, necessitamos de autorização!...

Senhores, não é tempo de fazer censuras, nem eu tenho por fim fazê-las aos atos do governo; o que tenho mostrado é que o governo pode fazer tais e tais coisas, assim como tem feito tais e tais; não se pode desculpar dizendo que não tem meios à sua disposição para promover o bem do país.

Quanto à organização das companhias de artífices, ouvi com bastante prazer ao nobre ministro da guerra que os menores afluíam e solicitavam ser aceitos. É esta uma notícia tão lisonjeira como a da prontidão das províncias na remessa de recrutas! Felicito S. Ex<sup>a</sup>. por essa boa disposição que tem achado! Não fui tão feliz na repartição da marinha, conquanto muitas diligências fizesse para ver se convidava a mocidade para instruir-se; só depois de muitos esforços alguma coisa consegui; mas, já que S. Ex<sup>a</sup>. tem reconhecido tanta afluência para com estabelecimento tão útil, rogo-lhe que se digne atender a uma pequena súplica; aceite o número que lhe aparecer de menores, já que se lhe dá uma resolução tão ampla para a nova organização do exército. Eu achei tão difícil a entrada dos menores, que julguei conveniente não por condições àqueles que quisessem ir para as oficinas do arsenal de marinha e companhias de imperiais marinheiros; eu os aceitava sem condição alguma; e, quando alguma mãe aflita me representava que seu filho lhe fazia falta, mandava entregar-lho imediatamente; procurava assim captar as simpatias a favor do estabelecimento; mas como o nobre ministro diz que é grande a concorrência, pode impor muitas condições nos contratos que fizer com as mães, pais ou tutores dos menores. Pode estabelecer que entrarão para as escolas por um certo número de anos, e passarão depois à habilitar-se nas oficinas, ficando por fim obrigados a trabalhar por tanto tempo, para indenização das despesas que com eles houver feito a nação.

Peço a S. Ex<sup>a</sup>. que se lembre do grande estabelecimento da fábrica da pólvora; organize uma companhia desses menores, e mande-os



para lá; aproveite os conhecimentos do oficial que ali se acha. Sua rigidez, seus princípios, podem muito bem concorrer para que se obtenha um grande número de bons oficiais. O lugar é mais próprio do que o centro da cidade; ali podem viver com mais economia, trabalhar mais, e desse trabalho podem muito bem tirar com que se alimentar e vestir, adquirindo ao mesmo tempo uma instrução com a qual o país muito há de lucrar. Se S. Ex<sup>a</sup>. pudesse estabelecer, em diversos pontos, 20 ou 30 companhias dessa ordem, faria um serviço relevantíssimo ao país. Lembre-se S. Ex<sup>a</sup>. que aquele local foi escolhido por muito apropriado para sede de um grande estabelecimento fornecedor dos arsenais do país, e S. Ex<sup>a</sup>. tem muitos meios para auxiliá-lo. Para que ele se desenvolva o mais possível, mande para lá uma companhia de menores, e verá as grandes vantagens que daí há de colher.

Igualmente se falou nas cartas topográficas, em cartas pósticas, e referiu-se a conveniência do observatório. Eu também sou entusiasta deste estabelecimento; o país muito precisa dele; e por diversas leis tem sido incumbida a sua organização a várias repartições; mas, seja qual for aquela a cargo de quem deva estar, seja pelo império, guerra, ou marinha, ou mesmo pela justiça, (*risadas*) peço à administração que atenda à necessidade que há dele.

Permita, porém, o nobre senador que achou que este estabelecimento era absolutamente necessário para organização de nossas cartas topográficas que eu faça uma pequena reflexão. Entendo que as cartas topográficas são de grande necessidade, não só para a repartição da guerra, como para todas as mais; elas são o primeiro fundamento de uma estatística, e esta é reclamada por todas as repartições públicas. O meio mais fácil de termos tais cartas é, sem dúvida, a aplicação dos oficiais do exército ao seu levantamento; eu poderia citar exemplos da Áustria, Prússia e Suécia; nestes países o exército é quem tem feito esse grande trabalho. O nobre senador tem muitos conhecimentos a este respeito, e eu sou o primeiro a reconhecê-los; mas, o nobre senador diz que, sem que haja conhecimentos astronômicos, não é possível levantarem-se boas cartas; todavia, parece que poderíamos conseguir esse fim, sem recorrer a homens tão abalizados. Se quiséssemos medir o arco do meridiano, bem; mas esse trabalho está feito, e uma vez feito para um país, todos se aproveitam dele. Bastará uma triangulação para podermos obter boas cartas topográficas; para que pois são precisos os conhecimentos astronômicos? Lançando-se mão desse meio, não será tão fácil o trabalho como empregando a triangulação...

**O SR. SATURNINO:** – E as matas?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Suponhamos uma grande mata em



uma baixa; tendo-se de procurar nela um ponto, pode-se por uma bandeira em cima de uma árvore, de maneira que seja vista de fora da mata, e assim se obterá o resultado desejado. Isto se pratica em outros países.

Em verdade, de uma triangulação, como já se fez no Rio de Janeiro, Deus nos livre! Gastou-se imenso dinheiro para o levantamento da carta topográfica dessa província, e esses trabalhos acham-se perdidos, por ser bem reconhecido o seu pouco valor; basta saber-se que a base que se tomou do primeiro triângulo, para resolver os outros, foi a distância entre a fortaleza do Gravatá e a de Villegaignon, medida por meio da barquilha. Sendo esta a base, que confiança se poderá ter do resultado do semelhante trabalho? Mas se o governo deseja dar algum impulso a essa grande necessidade do país, então direi que para isso não é preciso o observatório; não importe porém ao governo a minha opinião, nem a de qualquer outro membro da casa; chame os homens habilitados, consulte-os, e peça depois os meios para isso precisos, que, pela minha parte, estou pronto a dá-los, visto que este objeto é de primeira necessidade. A nossa oficialidade de mar e terra, se há de estar desempregada, seria mais conveniente que fosse encarregada dessa tarefa, da qual não só lhe podia vir proveito e instrução, como utilidade ao país.

As nossas cartas são na verdade poéticas; mas não as podemos alcançar perfeitas, sem as ter tido primeiramente desta natureza. Alguns trabalhos que já existem muito poderão servir; os do barão Roussin sobre a costa do Brasil devem ser aproveitados, pois são os mais perfeitos que tem aparecido; mas o conhecimento deste negócio não pertence ao parlamento; os homens da profissão é que devem conhecer dele; chame pois o nobre ministro os entendidos na matéria e ouça-os.

Concluindo, farei algumas considerações acerca da remessa dos recrutas. Grande e desagradável é a sensação que tem produzido a notícia da mortandade que houve no transporte de recrutas para a corte; mas, quaisquer que sejam as providências que a administração tenha tomada a este respeito, pode S. Ex<sup>a</sup>. convencer-se de que elas já estavam dadas pela transata, e em virtude delas aqueles que foram desleixados, e ocasionaram a perda de tantos cidadãos, podem ser responsabilizados. Existem ordens muito modernas e terminantes, expedidas aos presidentes de província, inspetores dos arsenais, e oficiais de marinha encarregados desses transportes. Pela repartição de marinha enviaram-se quatro transportes e quatro embarcações



de guerra para conduzir não só os recrutas, como a tropa que do norte devia vir para a corte; foram também mandadas duas mil rações para 40 dias de viagem. Tudo quanto se julgou conveniente para o cômodo transporte foi recomendado, como seja o número de indivíduos que devia embarcar, segundo a lotação; que fossem vacinados todos os que o não houvesse sido; que se examinasse seu estado de saúde, etc. Foram tomadas todas as medidas de cautela e comodidade; se houve abuso, não foi por falta de recomendação; informe-se S. Ex<sup>a</sup>., e reconhecerá que essas ordens foram expedidas; e se não foram executadas, pode fazer responsabilizar quem estava encarregado do transporte da tropa e recrutas.

Também direi duas palavras sobre a divisão de Mato Grosso: existe ali alguma tropa; e atenda S. Ex<sup>a</sup>. a que se a alteração que se pretende fazer de restabelecer a antiga legião é ou não prejudicial, por isso que a despesa que se faz com essas mudanças contínuas não é pequena; segundo as informações que tiver a esse respeito, obre como entender, já que a lei lhe dá autorização para isso; todavia, espero que S. Ex<sup>a</sup>. atenderá ao que digo. Quanto aos meios de comunicação, estou convencido de que, se o governo não tomar todo o interesse pela comunicação de Mato Grosso pelo Paraguai ou Amazonas, então pouco poderá auxiliar essa província.

Terminarei, declarando que aprovo a emenda, mesmo na parte relativa ao art. 3º, e pedindo a S. Ex<sup>a</sup>. que faça uso desta autorização com muita circunspecção, porque isto de estarmos continuamente a fazer alterações, a mudar de opinião, é a coisa mais prejudicial que pode haver para o país.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. Presidente, não procurarei mostrar se no Sul devemos ter infantaria pesada ou ligeira, a estratégia que ali se deve observar; se os generais devem seguir o que fizeram os romanos e macedônios, ou os quadrados de Bonaparte; isso são meras teorias, e os generais imbuídos dessas idéias têm sido cortados e batidos pelos caudilhos: a tática da guerra do Sul é especial.

Às vezes espanto-me do que ouço e observo. Outrora dizia um general bem conhecido: – As nossas tropas estão tão bem disciplinadas, que com mais seis meses podemos bater não só os inimigos internos, como os externos –. Entretanto, o que observamos é que há muito são passados esses seis meses, e elas são batidas pelos rebeldes; até se diz que se não pode andar uma légua com segurança. Onde vamos por esta maneira? Onde iremos parar, Srs.?... Eu não sei. Nem também sei para que sirva aqui tão grande debate sobre a adoção



desta ou daquela arma; o que nos tem mostrado a experiência? Uns entendem que as nossas forças devem estar debaixo das trincheiras, e só uma ou outra vez mandam sair um troço do exército; é este batido, e sai toda a guarnição para protegê-lo; e diz-se que isto é bom! outros que devem as nossas forças correr os campos; e então diz-se que com segurança se não pode andar o espaço de uma légua na província. Uma vez diz-se que temos oito, nove, dez mil homens; outra que cinco; de maneira que não se sabe ao certo qual o número de tropas. À vista de tudo isto, de que serve gastarmos tempo a este respeito?

Darei ao Sr. Ministro tudo quanto ele quiser e julgar necessário, desejando que S. Ex<sup>a</sup>. permaneça na administração, a fim de, para o ano, vir responder por suas ações; e se porventura S. Ex<sup>a</sup>. não houver procurado a todo o custo melhorar a sorte da malfadada província do Rio Grande, então quisera que ele fosse severamente castigado, que não ficasse com a cabeça sobre os ombros. (*Risadas*). É só assim que poderemos ter alguma esperança de que os males do Rio Grande acabem.

Confio no nobre Ministro; verdade seja que ainda há pouco eu hesitava nisso, pois, como seguimos os prejuízos de nossos ascendentes, e os Portugueses entendiam que os desembargadores eram aptos para tudo, pensava eu que por essa razão é que S. Ex<sup>a</sup>., sendo desembargador, foi julgado apto para Ministro da Guerra; mas, depois que soube que o nobre Ministro militou quatro anos, sob o comando de um chefe ativo, que disciplinou as tropas portuguesas, e vi que dois amestrados generais aprovavam tudo quanto o Sr. Ministro disse, entendi que S. Ex<sup>a</sup>. era muito capaz de reformar o nosso exército, apesar de ter o nobre Ministro confessado, por sua modéstia, que não estava habilitado para fazer a reforma; porém, o que havia de dizer o nobre Ministro? Havia de dizer que é um César, tão hábil em manejar a espada como a pena? À vista disto, desejo que o Sr. Ministro permaneça na administração, para dar-nos contas, como já disse.

Esta minha linguagem é filha do coração; gosto da usança antiga portuguesa; era seu caráter a lisura, a franqueza. Quando alguém assim se exprime, não é perigoso, pois emprega a linguagem do coração; e creio que o Sr. Ministro também segue, sem dúvida, a antiga usança portuguesa, tanto assim, que não duvidou afirmar que eu tinha alterado suas palavras, emprestando-lhe outras, quando tratei das dilapidações feitas no emprego dos dinheiros pela repartição da guerra.



Eu tomei notas, e delas coligi haver o nobre Ministro dito que os roubos ou dilapidações... Não sei bem de que palavra me sirva; mas não quero ser muito rigoroso, posto que há diferença entre roubo e dilapidação. Entendi, digo, que o nobre Ministro havia dito que as dilapidações eram tais que excediam a toda a expectação; o nobre Ministro, porém, entendeu que eu lhe emprestei expressões de que não tinha usado. Isso maravilhou-me, porque sou um pouco escrupuloso nos apontamentos que tomo, e sempre presto nímia atenção aos Srs. Ministros quando falam, até porque estou muito ministerial. Recorrendo, porém, ao jornal desta casa, o que achei nele publicado combina exatamente com meus apontamentos; assim, parece-me que o nobre Ministro tem de cantar a palinódia, pois sei que o nobre Ministro não é pertinaz; e, logo que seja convencido, há de mudar de opinião.

Vejamos o que consta do jornal da casa; disse S. Ex<sup>a</sup>. "Com efeito, há necessidade absoluta de medidas que habilitem o governo para poder entrar na devida fiscalização dos dinheiros públicos; e tudo quanto se pode dizer para convencer o Senado de que eles são pessimamente administrados, que há dilapidações superiores a toda a expectação, (note-se bem) superiores a toda a expectação, seria pouco, porque só a experiência dos negócios é que pode mostrar o que há de abusivo a este respeito. "O que se acha publicado coincide com os meus apontamentos em tudo..."

**O SR. MINISTRO:** – Mas o nobre Senador usou da palavra – ladroeira –, que eu não empreguei.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Dilapidação e ladroeira para mim é a mesma coisa; no emprego da palavra – dilapidação – há talvez mais delicadeza; mas nem por isso exprime idéia diversa.

Na realidade, admira que, havendo dilapidações tais, se não tenha responsabilidade um só indivíduo! Não é isso dar a entender que a responsabilidade é palavra vã, que apenas é uma palavra composta de sete sílabas? Direi ao nobre Ministro que, se quiser saber como empregados do exército da legalidade no Maranhão praticavam atos tais, consulte o presidente que de lá vem; ele poderá satisfazer os desejos do nobre Ministro, pois não pactuou com eles; não poupe S. Ex<sup>a</sup>. a punição dos criminosos, e verá como arrepiarão nessa carreira de imoralidade. Um dos meios de que esse nobre presidente se serviu para acabar com a guerra foi tratar de responsabilizar alguns indivíduos, foi cortar grandes ladroeiras...

**O SR. MINISTRO:** – É verdade.



**O SR. C. FERREIRA:** – Muito estimo que o nobre Senador reconheça isto. Em Maranhão nunca houve, como acabo de ler neste jornal, (*pegando no Jornal do Comércio*) um – chefe democrata –. Examinem-se bem as coisas. Isso é dar muita honra a Raymundo Gomes! O que houve foram ladrões; e quem diz semelhante coisa não devia ser premiado pelo governo...

Srs., já que falei em remunerações, força é dizer alguma coisa. Em outra ocasião disse (e muito desejo que o taquígrafo apanhe bem as minhas expressões, já que então o não pôde fazer) que era menos contrário, menos oposto ao fim a que atiravam as recompensas, o deixar-se o mérito e a virtude sem prêmio, do que premiar-se o vício; e acrescentei: é a minha opinião, assim como de homens muito sensatos, que a cicuta dada a Sócrates tem feito menos mal ao mundo do que a estátua da célebre prostituta grega *Phirné*, colocada no templo dos deuses entre as estátuas de dois monarcas, cuido que *Arquídamos*, rei de Esparta, e *Alexandre* rei de Macedônia. É necessária muita atenção na distribuição das graças, não pelo que respeita à quantidade, mas à qualidade. O nobre Ministro sabe que o grande Albuquerque, esse herói conquistador da Índia, nenhum título teve; e, por intrigas de almas vis e objetas, morreu na desgraça. Ora, perguntarei ao nobre Ministro, como é possível ver-se na província do Maranhão o tenente coronel Diogo Lopes de Sales, que pôs em armas para mais de mil e tantos homens, e à sua custa os sustentou, visto que o governo para lá não tinha mandado forças, talvez por não as ter; como é possível, digo, ver-se um cidadão que bateu os sediciosos, que prestou serviços os mais relevantes, apenas condecorado com o hábito da Rosa, entretanto que a rapazes imberbes se deu o hábito de Cristo? Como se deve tomar isto? Este oficial, vendo essas insígnias nos peitos dos outros que nada têm feito, não dirá, e com razão: "Será possível que eu merecesse tão pouco ao governo que fosse tratado por esta maneira?" É assim que se quer animar os bons cidadãos?

Senhores, eu disse que se não devia atender à quantidade das recompensas, mas sim à justa distribuição delas. Esse gênio que abalou todo o mundo, e perante quem soberbos monarcas curvaram submissos os joelhos, por seu saber e penetração, com facilidade esmerilhava os arcanos do coração humano; e como procedeu ele, quando criou a célebre legião de honra? Escolheu os mais distintos militares, aqueles que como tais se tinham distinguido desde o começo do seu consulado, e condecorou-os em número de 22.400,



encheu-os de honras. Condecorou também 5.900 literatos, empregados civis e artistas. Eis aí com que profusão procedeu esse herói, herói não em toda a extensão; direi dele o mesmo que outrora disse um célebre escritor de Pedro Grande da Rússia: por um lado o julgo herói, por outro um tigre.

Eis aí, Srs., como essa profusão de graças feitas por esse gênio não eclipsou o brilho da famosa legião de honra. E entre nós segue-se a mesma regra? Deverei entrar em semelhante análise?... Talvez devesse lembrar aqui o nome de um Martim Francisco, de quem, no acaso de seus dias, se poderia dizer o mesmo que se disse ao grande Albuquerque: – Velho, o que te resta é o sepulcro! – Sim, Srs., e é assim que queremos ter heróis na nossa pátria! Qual a prática que seguiam os Portugueses com aqueles que caminhavam pela estrada da glória?

A esses é que se aumentavam os postos: a esses e só a esses é que cabiam as honras, os títulos de nobreza. Só aqueles que metiam lança em África podiam ser armados cavaleiros! Mas, entre nós, o que observamos! Seguimos este trilho?...

Ah! Srs., o ano passado, antes de partir para a minha província, fui pagar uma visita que me tinha feito um general bem conhecido pelos relevantes serviços que tem prestado no Rio Grande do Sul, e tudo o que vi em sua casa era simplicidade e pobreza; apenas uma negra, já idosa, fazia o serviço. Esse general me disse: – Acho-me neste estado; nada tenho de meu, as mesmas insígnias que tenho me foram dadas, quando não, não as poderia trazer! – Se a minha memória me não faltasse, eu poderia nomear o ourives que lhas deu. Talvez que um tão bravo general pudesse dizer, como o grande herói da Índia: "Nesta casa não há nem seis vinténs para comprar uma galinha!" E a um cidadão destes, em remuneração de seus serviços, é que se dá o título de barão sem grandeza! E é assim que queremos animar o brio militar? É assim que se anima a glória? Ah! Srs., parece que vejo o destino das almas (eu hoje estou pitagórico, acredito na metempsicose) daqueles abjetos homens que outrora aconselharam a el rei D. Manoel, e fizeram com que os serviços de Albuquerque ficassem em esquecimento, e que Pacheco morresse, depois de ter sofrido tantas injustiças! Receio que se sigam os exemplos, com mágoa o digo, dos conselheiros desse grande homem; mas estou certo, e firmemente convencido, de que o historiador que houver de escrever a história do Brasil fará ao nosso Jovem Monarca a mesma justiça que outrora o historiador português fez a el rei D. Manoel.



Depois de narrar estes fatos que acabei de apontar, com as negras cores que mereciam, disse: "Mas estes exemplos, segundo el rei D. Manoel era amigo da justiça, e de mãos largas em premiar, não se devem atribuir à iniquidade do rei, mas à inveja dos êmulos."

O Sr. Clemente Pereira diz algumas palavras que não podemos ouvir.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Estou certo disso: nada mais faço do que referir as palavras do historiador que escreveu a vida de el rei D. Manoel, narrando estes fatos. Eu estou certo de que entre nós acontecerá o mesmo, nunca recairá a odiosidade sobre o monarca; mas, com franqueza o digo, os ministros nesta parte é que me parece devem recuar; creio que o nobre Ministro da Guerra será do meu parecer, e de certo não me obrigará a uma nova análise...

**O SR. CLEMENTE PEREIRA:** – Sou amigo de fazer justiça...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Reconheço que o nobre Ministro da Guerra é amante da justiça; e um homem que assim pensa, quando reconhece que procede mal, arrepia a carreira, muda de parecer. Mesmo a meu lado vejo o digno presidente da deputação que, por parte do Senado, foi felicitar a S. M. o Imperador; o seu peito está despido de condecorações, entretanto que todos os membros das comissões das câmaras municipais foram condecorados! Não continuarei; mas, se se oferecer ocasião, com vagar tratarei desta matéria.

Disse um meu nobre colega e amigo que não julgava necessária a reforma das tropas fora de linha; pelo contrário, darei ao nobre Ministro o meu voto para isso. Srs., já disse que esta tropa não pode desempenhar o seu fim sem que seja de novo organizada, sem que se dê nova ordem a seus uniformes; estou certo de que o Ministro da Guerra há de mandá-la vestir e calçar simplesmente, pois tem de andar pelos matos, e muitas vezes até necessita marchar descalça; o que quero porém é que certas bases de disciplina militar sejam mantidas, que possam ser castigados militarmente para que se conserve a ordem e a subordinação nessa tropa.

Quanto aos pagamentos, não quisera que fossem feitos pelas províncias; é obrigação do governo defender a nação dos seus inimigos, tanto internos como externos; e as hordas que atacam as nossas lavouras são sem dúvida inimigos internos; é necessário que o governo dê proteção aos lavradores, mormente sabendo-se que estes são os nervos do estado. Simplifique pois o nobre Ministro o fardamento desta tropa, e faça com que nela se guarde a disciplina,



pois só assim poderá desempenhar bem seus deveres, e conseguir as vantagens que dela se espera.

Eu disse que se não deve empregar nesse serviço oficiais reformados, porque não os supponho próprios para marchar para esses matos, pois que, em minha opinião, melhor seria não reformar-se os oficiais, do que empregá-los depois de reformados. Parece que entre nós a palavra - reformar - tem a acepção de tornar a formar, por isso que, homens que são hoje reformados, por incapazes de servir, vão amanhã para bons empregos, com ordenados pingues, enquanto que outros que estão em serviço ativo e sofrendo o rigor da disciplina, ficam de pior partido.

Quanto a esses vasos que serviram para o transporte da tropa e recrutas, entendo que o nobre Ministro da Marinha o deve mandar vender já, e, quando não ache comprador para eles, melhor é que sirvam de lenha nas cozinhas antes do que sirvam de matadouros. Se não podem romper as correntes, se não podem servir para navegar, faça S. Ex<sup>a</sup>. vendê-los; mande-os rachar em lenha, e queimá-los; o contrário será favorecer os rebeldes. Muito estimarei que V. Ex<sup>a</sup>. queira atender ao que eu digo. Hoje estou muito ministerial, mas não daqueles que, diante de V. Ex<sup>a</sup>., o elogiam, e, por detrás, o põe de rastos e cortam-lhe na casaca. Desejo que V. Ex<sup>a</sup>. se conserve no seu posto, porque, para o ano, quero ver o que V. Ex<sup>a</sup>. faz a respeito do Rio Grande. Para isso estou pronto a dar tudo quanto V. Ex<sup>a</sup>. quiser; força, arbítrio e dinheiro; tudo darei, pois é absolutamente necessário acabar com a rebelião; não podemos existir assim. A nação está pronta para todos os sacrifícios; V. Ex<sup>a</sup>. tem maioria nesta casa e na Câmara dos Srs. Deputados; apresente, portanto, os projetos que julgar necessários; salve a nação; se não tem ânimo para tanto, deixe o seu posto, retire-se do ministério.

Tem-se observado nesta casa que um ministro se apresenta e diz: - Temos tantos mil homens no Rio Grande, e toda essa tropa está bem disciplinada -. Mas, quando se espera que termine essa luta é quando vem outro ministro e diz: - Ali nada está bom, precisa-se de tropa e mais dinheiro -. Ora, pergunto eu, poderemos continuar desta maneira? É impossível.

Sobre o recrutamento, declaro a S. Ex<sup>a</sup>. que sigo o sistema de Bonaparte; desejo que se adote a conscrição, mas como S. Ex<sup>a</sup>. disse que podia preencher o número necessário de tropas, mesmo pelo atual método de recrutamento, não insistirei.

Não cansarei mais a casa, e peço perdão de ter-me um pouco



alargado. Às vezes faço tenção de falar pouco; mas, quando dou fé, vou navegando com panos largos, e talvez em rumo que não agrada muito aos nobres Ministros.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Senhor Presidente, ainda vou dizer algumas palavras sobre a emenda da Câmara dos Senhores Deputados ao artigo 2º e 3º da lei; mas, antes disso, tenho de dar uma explicação a S. Ex<sup>a</sup>., que parece entendeu ontem que eu duvidei da verdade de suas expressões. Sinto que S. Ex<sup>a</sup>. me compreendesse dessa maneira, isto é, que duvidei da sua verdade; não foi essa minha intenção.

S. Ex<sup>a</sup>. entendeu que eu quis censurar a administração que fez o primeiro quadro do exército, e então mostrou que o governo tinha-se cingido às fórmulas adotadas para esse fim, isto é, que tinha mandado criar comissões de saúde, e comissões compostas de militares, e que, em virtude do parecer destas, procedera à reforma do quadro do exército. Eu não quis censurar a administração que fez esta reforma; tinha só procurado mostrar que essa reforma nenhum bem fez, antes males, e isto bem se depreende das censuras que se fizeram ao governo, o que receava que se tornasse a repetir, porque S. Ex<sup>a</sup>. tinha dito que havia de se seguir esse mesmo sistema, criar essas comissões. É verdade que S. Ex<sup>a</sup>. podia ser mais feliz na escolha das pessoas que compusessem tais conselhos; mas, primeiramente, eu não sei se S. Ex<sup>a</sup>. seria o que tivesse de executar a lei; pois desgraçadamente no Brasil há uma oscilação constante de ministros, a qual eu desejo ver desaparecer, por isso que é muito prejudicial à causa pública; todos os ministros, quando entram para a administração, não podem dar informações, e nos anunciam que acharam tudo na sua repartição em um montão confuso, e precisam tempo para discriminar as coisas; mas, quando tem decorrido tempo suficiente para realizar suas promessas, desaparece o ministério, e vem outro que se acha nas mesmas circunstâncias; por isso digo que Deus sabe se S. Ex<sup>a</sup>. será o que organize essas comissões. Ora, tendo-se de criar essas comissões dentro de um ano, que é o tempo que a lei faculta, nesse tempo podia S. Ex<sup>a</sup>. dar andamento a ordenança militar que se acha na Câmara dos Deputados, e nessa ordenança se proveria com estabilidade o que conviesse sobre o quadro do exército.

Igualmente fiz algumas observações sobre um aparte que houve relativamente à guarda nacional, e disse que me parecia que o governo queria a guarda nacional no estado em que se achava: S. Ex<sup>a</sup>. entendeu que eu defendia o gabinete passado, e respondeu que os



males existiam desde esse tempo. Permita S. Ex<sup>a</sup>. que lhe diga que talvez pudesse bem defender a administração anterior; mas, no momento, não me farei cargo disso. Não o faço porque não é preciso, e não quero tomar o tempo à casa; e simplesmente direi muito pouco. O gabinete de julho entrou para a administração em circunstâncias difíceis e extraordinárias, e parecia então necessário demitir-se alguns oficiais da guarda nacional que se tinham abertamente oposto a esse grande e majestoso ato nacional da maioria; e o gabinete atual achar-se-ia nestas circunstâncias?... Eu me limito a dizer que abusos não se justificam com abusos, se é que abusos cometeu o gabinete de 24 de julho.

Tratando eu da autorização que pretendia o governo sobre a organização do quadro do exército, disse que temia que o exército da legalidade concebesse sérias apreensões sobre a futura sorte dos seus mais beneméritos gerais com essa nova organização. Ora, há de me permitir S. Ex<sup>a</sup>. que faça algumas observações, mesmo porque desejo que as coisas marchem bem; e espero que S. Ex<sup>a</sup>. ouvirá minhas reflexões como filhas da vontade que o ministério marche bem, e emende ou repare (se é possível) imprudências que tem cometido, e injustiças relativas. É doloroso dizer, mas é verdade reconhecida, que o exército da legalidade no Sul não encontrou no gabinete atual muitas simpatias. Os nomes de seus mais distintos generais não entraram na longa lista dos comendadores e oficiais das diversas ordens condecorados no dia 18 de julho, nem nos apêndices e ratificações que se lhe adicionaram. Não posso nem pretendo privar o governo de ter consideração para com os amigos que o sustentam com seu voto e com seus discursos nas câmaras; mas o que não acho justo e conveniente é que os discursos e votos dos militares que nas câmaras defendem e sustentam o governo sejam condecorados com comendas, enquanto ficam esquecidos esses bravos militares que, à custa de seu sangue e de suas propriedades, suportando tantas fadigas, arrostando tantos perigos, estão há tantos anos nas campanhas do Rio Grande do Sul, defendendo o trono, a integridade do império e as instituições do país.

Faço estas considerações para que o governo medite como convém no seu procedimento e aproveite o tempo para reparar parcialidades tais, as quais nenhum bem hão de fazer à causa pública. Já do Rio Grande vieram queixumes pelos despachos de março; quanto mais sentirão agora o que se fez com tanta imprudência!

Na carta em que ontem falei, que um negociante do Rio



Grande dirigiu a outro desta praça, diz ele que muito breve reconheceria o governo que os oficiais do exército da legalidade se acham sentidos da pouca consideração que se lhes tem dado na distribuição das remunerações; e, em apoio dessa opinião, referia o nome de um distinto oficial da guarda nacional, não dos que ficam guarnecendo as trincheiras, nem dos que se divertem nos cortejos da cidade, mas dos que constantemente têm estado no campo de batalha resistindo ao inimigo, do que são certidões as cicatrizes que têm das balas dos rebeldes.

Estas considerações não são certamente de um inimigo da administração, mas sim de quem deseja que ela marche de maneira que não deixe suspeita, ainda que infundada, sobre seus princípios. Ora, tendo eu sabido desta carta que acabo de referir, razão tinha para recear que ao exército da legalidade se desse a organização para a qual se autorizava o governo, ainda que este tivesse as mais puras intenções, e se guiasse pelas informações dadas pelas respectivas comissões, posto que eu esteja convencido de que o governo não tem prestado muita atenção às informações dadas pelas autoridades que estavam nas circunstâncias de informá-lo a respeito do mérito e serviços prestados por aqueles cidadãos que, nas diversas províncias do império, tivessem bem merecido da pátria. Vi publicada em um jornal uma correspondência do Sr. Barreto Pedroso, digno presidente da província da Bahia, na ocasião em que ali se combateu uma grande sedição, na qual dizia que, tendo levado à presença do governo imperial os relevantes serviços prestados por muitos cidadãos naquela província, por ocasião da rebelião, e muito cooperaram para que ela fosse debelada, sendo restituída a província à ordem, foram eles menosprezados pelo governo; por isso, querendo remover de si o juízo de indiferentismo para com tais serviços, julgava de seu dever fazer semelhante declaração. Ora, sendo esta declaração feita por uma pessoa tão respeitável...

**O SR. PAULA E SOUZA:** - Por um amigo do governo.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** - É verdade; por um amigo do governo, mostra que ele não tem tido a necessária contemplação com os verdadeiros servidores do estado.

Também tenho ouvido dizer que alguns outros presidentes mencionaram alguns indivíduos que estavam nas circunstâncias de serem contemplados. Uma das províncias que mais atenção devem atualmente merecer do governo é, sem dúvida, a do Rio Grande do Sul; e do presidente dessa província existe um ofício recomendando



a recompensa dos serviços prestados por oficiais bem distintos por seus atos, desde o começo da rebelião; e assevera-me uma pessoa, que tem razão de saber, que estão contemplados os Srs. Silva Tavares, Medeiros e Loureiro, militares distintos, chefes de mérito nunca contestado, mas somente com hábitos. E quando houve tão grande profusão de condecorações, poderão eles ficar satisfeitos só com isto? Creio que não.

Não se cuide que por esta maneira suscito o ressentimento desses bravos; pelo contrário, faço estas observações, fundado nas informações que há pouco disse existem nesta carta, com o fim de fazer com que o governo medite sobre este negócio, faça a justiça devida, e não sejam mais bem aventurados os que vivem na corte, no gozo de todas as comodidades, do que os que sofrem as privações e penáveis trabalhos da guerra! Ainda é tempo de meditar sobre isto; e se, como penso, o governo não tem obrado com toda a justiça, pode reparar tudo.

A respeito dos negócios do Ceará, tornarei a chamar a atenção de S. Ex<sup>a</sup>.; o governo é de certo o mais interessado na tranqüilidade pública, e em que se respeite a ordem; mas é preciso que não pareça nem por sombras que ele quer premiar os desordeiros. Muito sinto que estes negócios do Ceará, que tanto nos têm ocupado, não tenham sido apresentados por um nobre membro da casa que presidia essa província quando teve lugar a sedição; não o censuro pelo seu silêncio; talvez tenha julgado mais prudente não entrar nesse desenvolvimento; às vezes é preciso que o homem que pensa deixe passar a trovoada da maledicência e da calúnia para poder mostrar a verdade.

Concluirei dizendo ao nobre Ministro que, apesar de todas as observações que tenho feito, se S. Ex<sup>a</sup>. julgar indispensável a autorização para reformar o quadro do exército, a fim de bem desempenhar-se o serviço, e não se julga autorizado a suprir por meio de corpos provisórios as necessidades do dia, votarei por essa autorização; mas vá S. Ex<sup>a</sup>. preparando-se para ouvir queixumes e reclamações que o hão de afligir.

Srs., desde que tenho a honra de ter assento no corpo legislativo, o que tenho observado é que andamos sempre em um círculo vicioso. Em uma sessão se autoriza a reforma de uma repartição que se considera urgente; algumas há que até tem passado por aclamações; mas, na sessão seguinte se diz: – Fomos precipitados; a reforma não foi fundada na experiência –; e o resultado é uma nova reforma! Creio pois que a reforma do quadro do exército há de seguir a mesma



marcha; mas não quero que o governo deixe de preencher sua alta missão, por falta de autorização do corpo legislativo. Votarei, portanto, a favor dela, bem como por tudo o mais que o governo exigir, e possa parecer necessário, por isso que estou de acordo, assim como todos, sobre o grande fim, isto é, chamar a província rebelada à união do império, firmar a ordem, e as instituições do país, e com elas o trono do Sr. D. Pedro II. Nisto todos concordamos (*apoiados*); no que divergimos é nos meios; mas somente a discussão nos pode orientar, e trazer a convicção. Se pois, S. Ex<sup>a</sup>. julgar indispensável a autorização para reorganizar o quadro do exército, eu lha concederei.

**O SR. C. DE LAGES:** – Pedirei à câmara desculpa por continuar a tratar de uma matéria profissional, mas encetou-se a questão, e força é que eu expendam minhas idéias, não com a presunção de que elas sejam aceitas pelo nobre ministro, mas pela obrigação que reconheço de vir aqui depositar todas as reflexões, trazer utilidade à marcha da administração.

Srs., na organização dos grandes exércitos, existem em teoria, marcadas por suas qualidades e quantidades, as partes de que devem ser compostos; assim é que a cavalaria deve ser entre a quinta e sexta parte da força total, uma peça de artilharia para mil homens, &c.; mas será esta teoria inalterável? Não haverá circunstâncias que a modifiquem? A configuração e relevo do país, sua extensão, população e recursos, estas mesmas considerações a respeito dos países limítrofes, tudo isto são dados que devem entrar no plano de organização de um exército. É assim que a Inglaterra, enquanto não quis guerrear a Napoleão no continente, contentava-se com o seu exército guarda costa. A Polônia, enquanto livre, tinha a sua principal força em cavalaria, a Suíça em infantaria, os Estados Unidos em milícias.

Daqui se vê que há circunstâncias nascidas das localidades que forcem a teoria a modificar-se. Ora, o Brasil, que abunda em bosques, rios montanhas, exige que a grande força de seu exército seja da arma mais adaptada àqueles accidentes, e essa arma é sem dúvida a de caçadores.

Mas diz-se: o Brasil tem um flanco em que será útil a infantaria pesada. Eu já mostrei que os nossos caçadores podem fazer aquelas funções, porque sua espingarda é a própria. Se por aperfeiçoamento de organização se julgar que alguns corpos deve haver de infantaria pesada, haja, mas não se diga que deva ser a arma predominante, até porque em boa teoria estes corpos são mais fortes, são regimentos de dois e três batalhões, e eu não sei se a nossa força fixada consente



corpos tão fortes, vista a grande extensão que há a guarnecer.

Aquela força é essencialmente necessária para, em quadrado, resistir à cavalaria; ainda que eu posso informar ao nobre senador que os ataques da cavalaria do Sul aos quadrados de infantaria não são tão ameaçadores, os cavalos não têm ensino; à primeira descarga, espantam-se, aborrecem o fumo e cheiro da pólvora, e não auxiliam o cavaleiro.

Em conclusão, é minha opinião que, embora seja admitido um outro corpo de infantaria pesada, o princípio predominante deve ser adequado às localidades e circunstâncias do país.

Quanto à tomada de contas da repartição da guerra, que eu e muitos nobres Senadores julgam indispensável para a economia e disciplina do exército, direi, e é minha convicção, que, enquanto nas províncias não houver uma estação subordinada imediatamente ao Ministro da Guerra, embalde procurará o ministro levar isso a efeito; não lhe será possível realizar tal tomada de contas. As tesourarias provinciais poderão ter conhecimentos exatos da aplicação dos dinheiros consignados para a repartição da guerra; mas serão todos os presidentes os que façam chegar em tempo as necessárias contas que, por intermédio do tesouro, vão à repartição da guerra? Se o ministro do tesouro não tivesse os imediatos delegados, os inspetores, talvez que eles mesmos experimentassem mais demora no conhecimento da gestão das tesourarias.

Sobre a continuação da guerra do Rio Grande, é minha opinião que uma forte causa não é os abusos que possa haver na administração das estações do exército, mas o escandaloso contrabando em que muita gente é interessada; compare-se o desenvolvimento comercial daquela província com os direitos arrecadados e ter-se-á uma prova.

Quanto ao 3º artigo, direi que o nobre Senador está total em oposição às minhas idéias. Eu sempre disse que esta tropa fora de linha precisava ter uma nova organização, e não cansarei a câmara tornando a repetir as razões em que me fundo. O que quer dizer corpos de artilharia fora de linha? Serão para bater os Índios nos bosques? Nesta parte, darei ao governo o arbítrio, para nova organização.

A propósito de artilharia, lembrarei ao nobre ministro a aquisição da artilharia pelo novo sistema de *Paixhans*. Este sistema pode fazer uma mudança notável no sistema de defesa, igualando-o quase às vantagens do ataque. A vantagem pode ser maior para as navais mais fracas, e é assim que as fortes, talvez maliciosamente, têm deixado de lhe dar maior desenvolvimento, porque conhecem que com



ele aproximam de sua força as nações menos fortes, e as põe em defesa quase ao nível do seu próprio ataque.

Por esta ocasião, eu farei justiça ao verdadeiro inventor do sistema de que falo; terei de declarar que o coronel Williamtrois foi o inventor da nova artilharia, ainda que Paixhans depois lhe tenha dado maior desenvolvimento, pelas experiências feitas e doutrina escrita. Napoleão, querendo afugentar da costa os corsários, despertou os conhecimentos e zelo do coronel Williamtrois, que é verdadeiramente o autor de tão vantajoso sistema, o qual eu julgo muito útil, principalmente para a defesa dos portos do mar, e por isso não julguei inútil entreter o nobre ministro com estas idéias.

**O SR. SATURNINO:** – Senhor presidente, a matéria do artigo em discussão está tão debatida, que eu nada poderia acrescentar que não fosse já expandido; só me limitarei, portanto, a responder a um nobre senador que, falando sobre o levantamento da carta topográfica do império, julga possível este trabalho, sem que nele se empreguem os conhecimentos astronômicos; eu já em outra sessão emiti minha opinião a tal respeito, de que ainda não ouvi razão que me fizesse mudar.

Diz o nobre Senador que, estabelecida e medida uma base, dela se pode partir, formando uma triangulada por observações de ângulos, e determinar assim os pontos que devem marcar-se na carta. É isso que eu julgo impraticável no Brasil. Um tal método só tem lugar em um terreno descoberto, e não muito extenso, pois que, como este trabalho só se faz sucessivamente, seria necessário um tempo imenso para o terminar, na vasta superfície do nosso solo; nem ele foi jamais empregado em circunstâncias semelhantes às nossas: seria empregada essa triangulada para medir a África na sua maior largura, desde as costas de Marrocos até o mar Vermelho? Haveria o mesmo para o seu comprimento, desde o Mediterrâneo até o Cabo de Boa Esperança? Sem dúvida que não. Um tal processo seria impraticável pelos desertos de África; e, a não haver outro recurso, ainda esta parte do mundo estaria por configurar no Mapa-Mundo.

Só a determinação das latitudes e longitudes dos diversos pontos pode fornecer os dados que para tais trabalhos em grande se necessitam, porque, dados eles, mais sabida é a resolução do problema astronômico, em que, dada a longitude e latitude de dois lugares da terra, se determina a sua distância e os respectivos rumos a que demoram, e com isto está feito tudo.

Eu escrupulizo tomar o tempo ao Senado com uma questão



matemática, que me não parece própria da ocasião, e mesmo do lugar; o que rogo ao Sr. ministro é que a submeta a pessoas mais abalizadas na matéria, porque a creio tão importante no objeto do levantamento da carta, que dela me parece depender a possibilidade da sua execução. S. Ex<sup>a</sup>. fará o que julgar conveniente, tendo em vista, outrossim, que o método apontado pelo nobre Senador, além da sua impraticabilidade por entre nossas espessas matas, não é exeqüível, senão sucessivamente correndo os mesmos indivíduos todos os pontos do império; entretanto que, pelos recursos astronômicos, pode simultaneamente principiar o trabalho, e finalizar em cada uma das províncias, o mesmo subdividirem-se e reunirem-se depois todas, porque há linhas fixas e conhecidas sobre o globo, como o equador e o meridiano, que se adotam como principal.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Sr. presidente, não poderei acompanhar individualmente a cada um dos nobres Senadores que hoje falaram, nem isso me parece necessário, porque os nobres Senadores quase que tomaram todos os mesmos tópicos; responderei portanto à matéria que foi comum a todos os oradores, e em particular a cada um, no que tiveram de especiais.

A primeira questão que se tem oferecido é sobre a matéria propriamente em discussão, isto é, sobre a conveniência ou não conveniência de uma revisão da organização do quadro do exército; (verdadeiramente, trata-se só de uma remoção, porque o quadro já está organizado definitivamente) ou se convirá antes conservar as coisas no estado em que estão, lançando o governo mão de outros meios, para remediar qualquer defeito que exista.

Eu repetirei o que disse ontem: se acaso as coisas não tivessem sido levadas ao estado em que se acham; se o quadro do exército não estivesse tão adiantado como está, e muito pouco restasse para o concluir, eu não pediria o Corpo Legislativo esta autorização, porque sempre reconheço o comprometimento que daí vem aos Ministros da Guerra; por mais justos que eles queiram ser, como ontem disse, eles não podem fazer por si este trabalho; hão de acreditar necessariamente nas informações de comissões de exame para isso criadas: o homem que faz por si qualquer trabalho não pode muitas vezes ter a certeza de que obrou com justiça. Como poderá ter esta convicção o ministro que tem de confiar em dezessete ou dezoito comissões que se criarão nas diversas províncias onde os interesses se agitam e se movem, como é natural, a favor de uns e contra outros?

Um nobre senador, que já foi ministro da marinha, concordando



na necessidade da emenda, na parte relativa à organização do exército, não julga todavia conveniente que se altere a organização atualmente dada aos corpos de fora da linha. Há de me permitir o nobre senador que eu diga com franqueza a minha convicção. Eu julgo que è mais necessária a autorização para melhorar a organização desses corpos fora da linha do que a do exército. Com a organização dada ao exército, obrando segundo as circunstâncias, ainda poderemos marchar sem grave inconveniente: mas não acontecerá o mesmo pelo que respeita aos corpos fora da linha, principalmente aos caçadores de montanha. O serviço a que esses corpos se destinam, os interesses pecuniários a que muito se deve atender, o interesse da disciplina do exército, o interesse mesmo do recrutamento, exigem uma nova organização nestes corpos. Digo, o interesse do serviço a que tais corpos são destinados, e darei a razão.

Todos sabem que esses antigos corpos de pedestres e divisões do Rio Doce eram destinados para andarem pelos matos propriamente ocupados de embaraçar as invasões dos Índios, em prenderem pretos fugidos, e mesmo em abrir certas picadas pelos matos; e eram armados com a propriedade conveniente para tais serviços: andavam descalços, traziam uma jaqueta e uma espingarda, qualquer que fosse, boa para dar fogo, e um traçado; o que se fez, porém, com a mudança? Deu-se-lhes uma organização perfeitamente militar; hoje, andam calçados, tem fardamento, correame, armamento, e tudo o mais que é próprio de soldados de linha; e como é que, assim armada e vestida, pode esta gente entrar nos matos para fazer o serviço que dela se exige?

Pelo que respeita à despesa, fazia-se esta antigamente dando-se a cada praça um tanto por dia em dinheiro, sustento e vestuário: e este modo de fornecimento era sem dúvida mais econômico e menos sujeito a abusos.

Disse eu também que era prejudicial à disciplina do exército; e, em verdade, os oficiais destes corpos têm patentes como os de primeira linha; e em ocasião de promoções hão de ser nelas contemplados: o que for capitão, se lhe competir, há de passar a major do exército; o major a tenente coronel, etc. E como poderá deixar de ressentir-se a disciplina do exército, quando por esta forma vier a receber, em vez de oficiais peritos, verdadeiros paisanos, sem hábitos militares, sem instrução e sem subordinação?

O recrutamento também não pode deixar de ressentir-se, por que hoje esta gente é recrutada entre os homens disponíveis para os



corpos de primeira linha...

Nada mais direi a este respeito; e conto com o voto do nobre senador por Minas, que, parecendo ter alguma dificuldade em votar por esta medida, pelos inconvenientes que dela poderia resultar, declarou, todavia, que, se o ministro da guerra mostrasse a sua conveniência, votaria em seu favor.

Falarei agora sobre o verdadeiro motivo que pareceu levar o nobre senador a votar contra a autorização proposta na emenda, isto é, o temor que ela devia incutir no ânimo dos oficiais do exército do Rio Grande, pelo receio da injustiça que com eles se poderá praticar, muito mais vendo que eles não têm sido considerados com a atenção que os seus serviços merecem. Este tópico é importante.

Primeiramente, confio que os oficiais do exército do Rio Grande não receiam que do ministro da guerra lhes venha a mais pequena injustiça: tenho esta convicção, porque já fui por alguns meses ministro desta mesma repartição, em 1829; sai do ministério com a convicção de não ter feito injustiça a nenhum oficial, e as câmaras sabem muito bem que nem uma só reclamação de queixa se apresentou perante eles contra mim; sinal de que não houve razão para isso.

Também espero que o exército não receie injustiças de preterições, porque já um decreto imperial declarou que o Imperador não consentirá em preterições; e bem se vê que o ministro que referendou um decreto em que o Imperador declara que não quer preterições não está disposto a fazê-las; e se as fizer, deverá logo deixar de ser ministro. A maneira também por que se tem feito alguns poucos despachos no exército, a negação absoluta para promoções, a não serem muito poucas, em remuneração de serviços relevantes, isto somente porque o exército do Rio Grande não pode ainda ser promovido, por falta de proposta regular; os trabalhos de que o ministro da guerra se ocupa, desde que entrou na administração, para liquidar o processo das antiguidades de todos os oficiais, que estava bastante confuso, é outra garantia para o exército de que com efeito não há interação de o preterir, nem ainda mesmo involuntariamente.

Por esta ocasião, como o taquígrafo apanhará, não digo tudo, mas alguma parte do meu discurso, direi aos oficiais do exército que desejam ver uma promoção que os trabalhos que falo estão já muito adiantados; que o governo, dentro de pouco tempo, publicará um almanaque das antiguidades de todos os oficiais, e marcará um prazo para dentro dele fazerem as reclamações que julgarem conveniente a bem de suas antiguidades. Estas reclamações serão examinadas



definitivamente por comissões de oficiais gerais, e espero que por esta maneira a todos se fará justiça, cessando, por uma vez, os motivos de queixas, e até os receios de que possa haver preterições.

Além desta razão, acresce outra pela qual não houve ainda promoção no exército do Rio Grande; falo da falta de proposta regular. É verdade que uma proposta veio do Rio Grande remetida ao governo pelo brigadeiro o Sr. João Paulo; mas, o governo não a pôde tomar em consideração, porque, mandando a lei que viesse por intermédio do presidente da província, esta fórmula lhe faltava. Não sei se a lei é boa ou má nesta parte; mas, entretanto, o governo não pôde reputar legal uma proposta que lhe foi apresentada sem essa formalidade.

Observou o nobre senador por Minas que o exército do Rio Grande não foi contemplado com graças. A responsabilidade das remunerações militares deve recair muito principalmente sobre o ministro da guerra, e quero que assim seja, pois conheço o meu lugar. Direi, portanto, que o ministro da guerra procurou informar-se de uma maneira certa dos serviços de todos os militares do exército do Rio Grande, procurou coligir documentos e fatos, mas não pôde formar um juízo definitivo, perfeitamente exato, e que o pusesse fora do risco de cometer desagradados ao exército. Veio informações de diversos presidentes; mas viu também que, a respeito de alguns oficiais, havia divergências, e é natural que assim seja; o homem que serve bem conosco nos merece tudo, e o que serve bem com outros não nos merece tanto.

Neste estado de coisas, e observando o ministério que em 25 de março, tendo querido dar ao exército do Rio Grande um sinal do quanto o tinha em consideração, teve em resultado a convicção de que tinha obrado precipitadamente, julgou que seria mais conveniente marchar com mais circunspecção, demorando os despachos até poder obter exatas informações; e confio que os beneméritos do Rio Grande terão estes motivos em devida consideração. Não digo que faltassem informações a respeito desses valentes legalistas que são mais conhecidos, como os senhores Silva Tavares, Loureiro, Medeiros e outros, cujos nomes só por si são bastante para os tornar recomendáveis; sobre estes não havia dúvida; mas a respeito de outros não acontece o mesmo. A respeito dos primeiros, poderei até afirmar ao nobre senador que o despacho estava feito; mas foi necessário sobrestar nele, porque se acharam embaraços a respeito de outros.

Achando porém o governo líquidos certos serviços, não duvidou



remunerá-los; falo dos beneméritos que se distinguiram na heróica defesa da vila de S. José do Norte. É pois de esperar que o exército, vendo a maneira por que o governo tomou em consideração estes serviços, que são do exército, não poderá deixar de confiar em que nenhum dos serviços deixará de ser remunerado, logo que ao governo constem por uma maneira segura; e por que razão deixará o governo de praticar com uns o que praticou com outros? Direi mais ainda. Pode o exército do Rio Grande entrar em dúvida do quanto merece ao governo, quando este apresenta na lista dos despachados com mercês honoríficas a primeiros e segundos sargentos, e até mesmo a soldados? Creio que é a primeira vez que isto tem acontecido entre nós; todavia, o governo entende que, sempre que aparecer o mérito, a coragem e o valor distinto, devem ser remunerados, embora em um soldado. Parece que estes fatos demonstram que o governo tem muito em consideração o exército do Rio Grande.

A respeito do Maranhão, sinto muito que fosse esquecido o nome desse tenente coronel de quem um nobre senador por essa província informa com tanta vantagem; mas, saiba o nobre senador que este nome é a primeira vez que chega ao meu conhecimento com tão honrosa menção: e se eu tivesse tido estas informações a respeito deste cidadão distinto, pode o nobre senador estar certo que eu seria o seu procurador perante S. M. o Imperador, para que fizesse extensivas a ele suas graças; mas, o mal não é irremediável.

Por esta ocasião, desejo também fazer algumas observações a respeito de um ilustre marechal do exército com grandes serviços no Rio Grande, o Sr. barão de S. Gabriel, que um nobre senador julga mal despachado, estranhando que tenha estado em esquecimento. Ele está no Rio de Janeiro há muito tempo; e se há razão para censura do seu esquecimento, não pode recair sobre o atual ministério que dele se lembrou. Mas deu-lhe pouco, na opinião do nobre senador: ele tem pretensões muito antigas, as quais eu julgo as mais bem fundadas; é justo que se lhe dê pão para comer, porque está velho e pobre; tem filhos, netos e sobrinhos com quem reparte a maior parte dos seus soldos. Parecia portanto que, neste caso, deveria ter-se também em consideração esta outra circunstância, e que justo fora que se atendesse aos seus serviços por estes dois meios: quem está em tais circunstâncias não pode dizer-se mal despachado, se são atendidos.

Mas, falando em geral sobre terem-se dado despachos que não correspondem à categoria dos agraciados, sou obrigado a aproveitar esta ocasião para explicar o pensamento do governo a este respeito.



Srs., há muitos anos que todos os serviços têm sido remunerados com dinheiro, e assim devia ser, porque as regências não podiam conceder outro gênero de remuneração; mas este tempo acabou, e é também necessário que acabe tal modo de remunerar serviços, o qual é muito oneroso para a nação: se continuarmos assim, nem haverá dinheiro para remunerar todos os serviços, e estes descerão muito de valor.

Por estas considerações, pareceu ao governo que era conveniente fazer apreciar os títulos, e entendeu que isto se obteria conferindo os menos subidos às pessoas de mais alta categoria, bem certo de que muitas vezes as pessoas despachadas honram os despachos mais do que os despachos a elas. Ora, dando-se o título de barão a um marechal do exército de tão distinta categoria como o Sr. Menna Barreto, quem é que poderá deixar de honrar-se com o título de barão? Mas não é nisto que está o mal; este vem antes da comparação dos precedentes. Mas há de se achar bom precedente quando se considerar que no tempo do Sr. D. Pedro I. se principiou também a dar unicamente o título de barão sem grandeza a pessoas muito graduadas, como foi aos marqueses de Cantagallo e Jacarepaguá, a esse tempo camaristas do Imperador, aos quais só depois se declarou a grandeza.

**UM NOBRE SENADOR:** – Os quais nenhum serviço tinham.

**O SR. C. PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Não se trata de serviços. S. M. o Sr. D. Pedro I. deu estes títulos a cidadãos que, por suas categorias, estavam já bastante considerados, eram seus camaristas! Também grandes serviços tinha o barão do Rio da Prata, e deu-se-lhe o título de barão.

**UM NOBRE SENADOR:** – Sem grandeza.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Sim, Sr.; depois é que lhe deu a grandeza. Também uma pessoa muito respeitável do Rio de Janeiro, o Sr. José de Oliveira Barbosa, a quem se não podem negar muitos serviços, porque eu julgo que são muito importantes os que se prestam por longos anos. A este varão tão distinto deu-se também o título de barão sem grandeza; e esta só agora é que lhe foi conferida.

Portanto, não se pode dizer que o governo quis ofuscar a glória e os serviços do Sr. Menna Barreto, dando-lhe o título de barão sem grandeza: quis antes mostrar, condecorando-o por esta forma, que dava ao título do barão muita importância para o fazer valer mais. O governo está muito longe de querer degradar a nenhum cidadão, muito



menos ao Sr. Menna Barreto. Nada mais direi sobre esta matéria, porque ela é um pouco imprópria da questão.

Devo declarar agora ao nobre senador por Minas que fiquei satisfeito com as explicações que deu sobre a inteligência pouco satisfatória que me pareceram poder ter algumas de suas palavras. A falar a verdade, tendo eu dito que ignorava certos fatos, dizer-se que tal ignorância era difícil de acreditar-se não me pareceu ser expressão que eu devesse esperar do nobre senador; mas o nobre senador se acaba de explicar de modo que não deixa dúvida de que suas intenções não eram as de negar-me crédito.

Chamou-se a atenção do governo sobre a província do Ceará, dizendo-se que o seu estado é deplorável. Srs., esta província é um grande peso para o governo, não há presidente que a satisfaça: tem tido quatro em bem pouco tempo, e nenhum a tem podido tranqüilizar...

Um nobre senador supôs o governo autorizado para criar corpos provisórios. Srs., não há lei alguma que dê esta autorização ao governo. Nem tais corpos são convenientes, pela irregularidade da sua organização, e porque suas despesas não podem ser fiscalizadas; são apenas toleráveis para um caso de urgente necessidade. E como se hão de pagar os serviços dos oficiais de comissões?

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Há uma lei a esse respeito.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – É dar-lhes as patentes, não é?

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Ou honras.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Mas, um cadete do exército, por exemplo, ou um primeiro sargento, para sair alferes, precisa servir três, quatro anos, e mais, entretanto que um oficial de comissão, no fim de seis meses, pode, por essa lei, ser nomeado oficial do exército, com patente e soldo! Um capitão precisa servir muitos anos para passar a major; e um paisano nomeado capitão destes corpos, tendo seis meses de campanha, pode obter a patente de major do exército, e até com soldo. Esta lei tem feito muito mal à disciplina do exército.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Ela foi arrancada ao corpo legislativo pelo governo; mas agora a culpa há de recair sobre nós.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Eu não quero atribuir culpas ao corpo legislativo; não se pode duvidar que temos algumas leis más. São obra de homens, mas por isso não se segue que se deva culpar o corpo legislativo que as fez.



**O SR. FERREIRA DE MELLO:** - Quem combatia então essa lei era tido como protetor dos rebeldes.

Esquecia-me satisfazer a um apontamento (*olhando para um papel*) de uma observação que fez um nobre senador que foi ministro da marinha, dizendo que quaisquer providências que o governo tenha dado para evitar as desgraças que têm aparecido nos transportes de tropas de uma para outra província já se achavam dadas pelo ministério antecedente. É verdade que importantes ordens achei dadas a este respeito; nunca quizerei para mim glória que me não pertence: não achei a este respeito senão ordens muito inteligentes e justas.

Ao nobre senador que pareceu recomendar os paquetes de vapor para condução de recrutas, sempre que for possível, devo dizer que esta é a intenção do ministro da guerra; e este meio até me parece mais econômico.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Eu não falei nisso, nem disse que era mais econômico.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA:** - Refiro-me a outro nobre senador. Não será mais econômico, mas salva mais vidas e anda-se mais depressa; e bastam estas razões para os transportes de vapor deverem ser preferidos.

Um nobre senador por Minas como que não entendeu bem a resposta que eu dei relativamente a demissões na guarda nacional, quando eu disse que o mal já vinha de detrás. Eu não quis de maneira alguma fazer censuras ao ministério que nos precedeu; nem julgo próprio de um ministro justificar-se com os atos dos seus antecessores; um abuso não justifica outro abuso; e o modo por que eu me expliquei foi bem diferente de fazer censuras a alguém. Eu disse que, se o mal principiasse agora com este ministério, poderia ser remediado, porque, ou este ministério deixaria de praticar o mesmo mal, ou os seus sucessores o removeriam; mas o mal tinha-se praticado nos ministérios anteriores; e conclui que o mal era da lei, por isso mesmo que, dando um arbítrio ao governo, todos os ministérios tinham usado deste arbítrio; por conseguinte, não me referi ao ministério de 24 de julho, falei em geral: o mal há de continuar enquanto os oficiais da guarda nacional forem amovíveis e não promovidos por acesso. Desejo, nesta parte, ver reviver as antigas milícias; há muitas coisas antigas que são boas. Acho inconveniência em que um homem seja nomeado hoje coronel, por exemplo, da guarda nacional sem que tenha corrido os outros postos, e ainda mais ser demitido daí a dois dias, e poder ser nomeado cabo de esquadra! Não sei se alguma coisa me esquece



sobre que deve-se responder aos nobres senadores; mas, a hora está dada.

O Sr. presidente marca para ordem do dia as mesmas matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.



## SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, e aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da câmara dos Srs. deputados, participando a eleição da mesa que deverá servir na mesma câmara, no presente mês: fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando duas proposições, uma aprovando a aposentadoria concedida a João Coelho de Carvalho, no lugar de 1º escriturário da contadoria do tesouro de Pernambuco; e outra autorizando o governo para pagar a Manoel Francisco de Souza, ex-guarda abridor da alfândega desta corte, a diária de 320 réis: à comissão de fazenda.

É aprovado o seguinte parecer:

"As comissões de marinha, guerra e fazenda julgam necessário que o governo seja ouvido, pela repartição da marinha, sobre o incluso requerimento dos empregados militares da armada nacional da repartição de fazenda, a bordo dos navios de guerra, para poder interpor seu parecer, e por isso requer que o mesmo requerimento lhe seja remetido."

Paço do senado, 31 de julho de 1841. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Francisco de Lima e Silva*. – *Conde de Lages*. – *Marquês de Barbacena*. – *Vasconcellos*.

São eleitos a sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da guerra, os Srs. Visconde de Olinda, Visconde de Congonhas e Paula Albuquerque.



## ORDEM DO DIA

Entra em última discussão o parecer da mesa que permite ao empresário do jornal da casa publicar as sessões do senado com um dia de intervalo.

O M. de Barbacena espera que, concedendo-se ao empresário um dia de intervalo para a publicação dos trabalhos do senado, ele possa desempenhar melhor as suas obrigações, pois observa que a redação já tem melhorado um pouco de alguns dias a esta parte; todavia, em um dos seus discursos, nota ainda um erro, mas de pouca importância. Lê-se no *Despertador*: - A respeito do quadro do exército já um nobre senador, que tem sido várias vezes ministro, demonstrou na casa, o ano passado, grande parte dos defeitos da organização atual; mas o nobre orador disse que um nobre senador, que não era militar, tinha provado quais eram os grandes defeitos do quadro do exército.

É aprovado o parecer.

Continua a segunda discussão, adiada em 3 do corrente, da resolução que permite ao hospital da ordem da Penitência de Santa Catarina adquirir e possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis.

**O SR. RODRIGUES DE ANDRADE:** - A ordem terceira da Penitência da cidade do Desterro, tendo muitos irmãos indigentes, reconheceu a necessidade de estabelecer um hospital de caridade; porém, não tendo bens que rendessem para fazer face às despesas; do estabelecimento, recorreu a assembléa legislativa provincial, a qual lhe concedeu a dispensa na lei da amortização, a fim de poder possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis. A lei da assembléa provincial foi revogada pelo senado, e havia sete anos que existia na casa. A ordem da Penitência, vendo que, durante esse espaço, nada se havia dito a respeito dessa lei, supôs que estava em vigor a faculdade concedida pela assembléa provincial; meteu mãos a obra, e o hospital está adiantado, tendo já obtido algumas concessões de bens.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** - As razões do nobre senador são de bastante peso: ele mostrou que a sete anos existe no senado esta lei, sem que, a seu respeito, se haja emitido um juízo, e que aquela ordem terceira, observando isto, entendeu que vigorava a lei da assembléa provincial, e nesta mente tem empregado fundos na aquisição de prédios, emprego que eu julgo legal, a vista da disposição dessa lei que a autorizava a isso, e vigorava até o dia em que foi especialmente revogada. Na lei interpretativa do ato adicional, artigo oitavo, se declara que ficam em vigor todos os atos legislativos provinciais,



enquanto não são especialmente revogados. Ora, estando em vigor o ato legislativo daquela província, é evidente que válida e licitamente o hospital adquiriu esses bens de raiz.

Como pois se há de agora deixar de aprovar a resolução que se discute, sem parecermos contraditórios? Pois é isto o que se pode julgar, em consequência de termos reconhecido válidos os atos legislativos provinciais, até serem especialmente revogados, embora estivessem em contradição com o ato adicional. Muitos há que estão nesse caso; citarei, por exemplo, parte da legislação provincial de Pernambuco sobre a reforma dos códigos. Todos reconheceram que, em tais atos, essa assembléa provincial tinha exorbitado de suas atribuições; mas ocorreram tais circunstâncias, que o corpo legislativo se tornou silencioso a esse respeito, e os deixou em vigor, e ainda hoje vigoram. A vista disto, entendo que a casa de caridade de Santa Catarina, em boa fé e licitamente, tem adquirido esses bens.

Desejara que na resolução que ora se discute se inserisse uma disposição no sentido em que falou um nobre senador, isto é, que três quartos desses dez contos de réis fossem empregados em apólices, e um quarto em bens de raiz. Assim, é natural que ficassem compreendidos os prédios que esse estabelecimento já adquiriu. Portanto, convido o nobre senador que apontou esta idéia a que ofereça emenda; pois assim ficam satisfeitos os desejos do nobre senador, sem cairmos em contradição, nem mostrarmos parcialidade, porque idênticos favores se tem feito a outras corporações da mesma natureza. Se a emenda aparecer, votarei por ela; senão, pela resolução, em consequência das razões expendidas.

O Sr. Rodrigues de Andrade diz algumas palavras que não ouvimos.

**O SR. SATURNINO:** - Eu estou convencido, Sr. presidente, que estes dez contos de réis a que aspira o hospital de Sta. Catarina não poderão obter-se senão por via de alguns legados que pessoas pias queiram deixar-lhe em testamento, porque por esmolas dadas em vida é quantia muito forte para uma província, em que não supponho grandes capitais que possam aplicar-se a esmolas, privando-se cada um do uso fruto de seus rendimentos, em vida.

Se queremos pois que haja este hospital, se queremos que ele prospere e satisfaça aos fins de sua instituição, necessário é proporcionar-lhe os meios com que isto se consiga; e, não havendo outros, no meu entender, além dos legados, devemos também promover estes mesmos legados.

É para mim evidente que toda a pessoa que com intenções pias desejar legar seus bens a este hospital, também o acompanhará o desejo que seu legado tenha a aplicação que ele supõe; e, não podendo



fundar seus desejos na confiança dos administradores, por serem estes amovíveis, pelo menos, de quatro em quatro anos, ou talvez de ano a ano, que garantia se lhes pode dar de que o legado se não dissipe ou tenha aplicações fora da intenção de quem o dá, senão a segurança de uma lei que proíba a alienação?

Isto parece-me evidente; ninguém, sem uma tal segurança, que me parece única, se animará a deixar seus bens para terem fins contrários as intenções de quem os dá. Tal é a índole da natureza humana; todos os homens têm por última paixão o governar, ainda depois de mortos, naquilo de que tiveram a propriedade em vida: este fato é incontestável, e provado pela experiência de todos os séculos.

Um velho de 70 anos faz uma casa; e, sem que possa ter receio de que a veja em terra nos seus dias, dá-lhe toda quanta solidez pode, a fim de que tenha uma duração de que não pode ter esperança de desfrutar. Parto, pois, da observação da natureza humana para concluir quer, deixando-se a administração do hospital a liberdade de alienar os bens de raiz que lhe forem legados, nunca poderá existir tal hospital, não passando de se achar decretado em papel.

E como se responde a isto? Diz-se que é uma infração de lei, que veda a amortização dos bens de raiz às corporações de mão morta, que inútil é fazermos leis para as infringir a cada passo, que o senado, devendo velar na guarda das leis que promulga, é o primeiro que a calca aos pés, e não sei que mais cousas...

Sr. presidente, a constituição dá a assembléia geral, não só o poder de fazer leis, como o de revogá-las, e, finalmente, suspender sua execução quando julgar conveniente: em consequência, quando o corpo legislativo suspende a execução de uma lei neste ou naquele caso, não a calca aos pés, usa de um direito que a constituição lhe dá; e, sem dúvida, não lho dá para que fique em letra morta: a constituição previu que haveria casos em que o uso de tal direito seria profícuo ao bem público, e que convinha que houvesse uma autoridade constituída que dele fizesse uso; mas, com que regras deve o corpo legislativo usar do direito de suspender a execução? Será isso caprichosamente? Sem dúvida que não; quanto a mim, a regra está na mesma constituição, e é a mesma que temos para fazer as leis; diz a constituição que se não façam leis sem necessidade e utilidade, e coloca esta regra entre as garantias dos cidadãos, porque, sendo a lei indubitavelmente coarctação da liberdade, para cuja conservação a constituição foi feita, o cidadão deve estar seguro que sua liberdade só será coarctada quando for indispensável para o gozo de outros bens, isto é, da segurança de sua pessoa e propriedade.

Mas se em um caso esta coarctação de liberdade se prova que



a execução de uma lei não oferece por outra parte bens alguns, não é tirania que aquele corpo a quem a constituição incumbiu esta averiguação cruze os braços, e diga: – Posto que a constituição me encarregasse esta averiguação, não quero cumprir este mandado, e cumpra-se a regra geral, porque me dá incômodo este exame, e tenho mais que fazer ? – Ora. Srs., é verdade que temos muito que fazer, mas este é o nosso ofício; e velar na guarda da constituição é uma das principais cousas que temos que fazer, isto é, a constituição não quer leis sem necessidade, e quer que a sua execução se suspenda quando esta necessidade desapareça, e muito mais quando ela é prejudicial.

A constituição também garante os socorros públicos, isto é, também nos manda que os promovamos; mas, como há uma lei, a que nos fizemos, que se opõe, a que neste caso, se socorram os enfermos pobres da província de Santa Catarina, deixa-se de satisfazer a esta exigência da constituição e das leis de humanidade, porque não podemos suspender aquilo que decretamos, embora a constituição previdente em que os homens não podem jamais estabelecer regras gerais, aplicáveis a todos os casos vantajosamente, nos incumbisse essa suspensão, porque não queremos usar desse direito! Direito! Que digo eu? Chamo-lhe direito impropriamente; devo chamar-lhe preceito que temos obrigação de cumprir.

Mas ouço dizer: revogue-se a lei se não é boa! Eu ainda não disse que a lei era má, e eu quero a sua execução na sua generalidade, eu não quero morgados, não quero confrarias que despendam seus rendimentos em pompas inúteis, e que muitas vezes nem vão de acordo com a simplicidade da religião: como hei de propor a sua revogação? Quero a sua suspensão neste caso e em outros em que ela seja tão útil como este; não me quero poupar a este exame que a constituição me incumbe.

Creio ter mostrado, portanto, a necessidade e utilidade da exceção que proponho.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não.

**O SR. SATURNINO:** – Não! como o nobre senador tem pedido a palavra, ouvi-lo-ei, para poder responder as suas instâncias; mas, já o previne que me não argumente com a lei de amortização dos bens de raiz, porque isso é petição de princípio; tratando-se de suspender a execução dessa lei, não deve a sua disposição ser invocada como preceito, porque é sobre a utilidade geral desse preceito que versa a nossa questão.

**O SR. VERGUEIRO:** – O nobre senador argumentou com a autoridade que tem o corpo legislativo de suspender a execução das leis; porém, para se suspender a execução de uma lei, é necessário



que se apresente uma razão especial. Mas o nobre senador o não fez: só alegou razões comuns a todos os estabelecimentos pios, e nesse caso devia propor a revogação da lei. Não sei que se apresentasse razão especial para se conceder a esse hospital aquilo mesmo que se não concede aos outros: se as razões são as mesmas, então a dispensa deve ser extensiva a todos esses estabelecimentos, e não a um.

O nobre senador não se fez cargo de mostrar a razão por que este estabelecimento devia ficar isento dessa lei geral. Qual é a razão que a lei teve para proibir a amortização dos bens de mão morta? Nossas razões não se dão neste caso? Isto é que o nobre senador devia mostrar, para concluir que, neste caso, tem lugar a suspensão da lei. A mente do legislador não foi que os bens não ficassem fora do comércio? Parece-me que sim; cessa essa razão? Não; mas esta isenção vai tirar esses bens da circulação do comércio. Quando a lei determinou que os bens não ficassem fora do comércio, foi com o intuito de que eles passassem a mãos de possuidores mais hábeis, porque, quando os bens estão em mãos mortas, quando é inábil o possuidor deles para administrar, para tirar deles todas as vantagens, não convém que se conservem em seu poder, mas sim que passem para a livre circulação. Destarte vão ter nas mãos de quem tenha mais capacidade para possuí-los, porque quem a não tem não pode tirar deles proveito, e se vê forçado a vendê-los.

Mas, quais são as razões da lei no presente caso? Eu creio que se não pode dizer que este hospital esteja em estado especial, que mereça a suspensão da lei, que mereça tanta atenção que se ponha de parte a utilidade que a lei da amortização teve em vista. Não vejo que se beneficie com essa suspensão da lei; não vejo motivos para que se proceda com parcialidade: se a lei é má, pelas razões apresentadas pelo nobre senador, é tanto a respeito desse estabelecimento como a respeito de todos os outros; e então deve ser revogada: o contrário é tirar o respeito com estas continuadas exceções.

Quanto aos meios de sustentação do hospital, isso não é tão exato como parece, e entendo que os estabelecimentos de mão morta aumentarão mais empregando os seus haveres em fundos públicos, e oxalá que uma lei obrigasse todos os estabelecimentos de mão morta a vender todos os bens de raiz para empregá-los em apólices! Era isso tão útil a esses estabelecimentos como ao tesouro, nas atuais circunstâncias. Os bens que esses estabelecimentos possuem não rendem em relação ao seu valor; é raro o estabelecimento que tem um rendimento correspondente aos bens, entretanto que, sendo empregado em apólices, maior vantagens tiraria. Disse-se, porém, que as apólices podem ser alienadas pelas administrações. Mas, assim como pode haver má administração em um caso, pode



havê-la em outro. O emprego em fundos públicos ainda é vantajoso por outro lado, e é que eles só dão o trabalho de se arrecadar os juros nas épocas marcadas; porém, a administração de bens de raiz depende de cuidados maiores; há casas que se arruínam, etc.

A casa da Misericórdia da corte nos apresenta exemplos a esse respeito. Ela tinha casas que se alugavam pelo prazo de 30 anos, e por preço muito baixo, o que certamente é uma grande desvantagem para tais estabelecimentos: fazem-se conluíus para se obterem casas por preços baixos, e por muitos anos...

**O SR. SATURNINO:** – Mas os bens não são alienáveis.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tão alienáveis são os bens como as apólices, e não sei que de ordinário os legados são feitos em bens, e não em dinheiro, e com a condição de se não poder desfazer deles; mas sobre isto não pode haver proibição, por que eles se devem alienar dentro de um ano: se o tempo é pouco, conceda-se mais; porém siga-se a regra geral, e com isto não ficam privados os benfeitores de fazer seus benefícios, e o hospital de recebê-los. Ora, esses legados que se fazem em bens são de ordinário de casas insignificantes que sempre se conservam no mesmo estado, e por isso só se vêem, em ruas principais, casas arruinadas, e as vezes fora do alinhamento, porque as corporações de mão morta não têm muita vantagem em fazer obras: estão no caso da fazenda pública, porque com as obras gastam mais, gastam o dobro do que gastaria um particular.

Não vejo, pois, razões para se suspender a lei, e a suspensão da lei é falta de respeito as mesmas leis; por isso, não se deve suspender a sua execução, sem razões poderosas.

**O SR. SATURNINO:** – Reconheço que as vistas do legislador nesta disposição tem em geral o fito de fazer recair a posse dos bens de raiz nas mãos do proprietário que melhor o administrasse, aumentando-se deste modo mais a massa da riqueza nacional. Em geral, essa utilidade é real, mas não a falta da sisa, que eu desejava ver abolida por muitas razões, e valiosas, que agora não vem ao caso; mas, Srs., não haverá ocasiões em que esses males da amortização sejam sobejamente compensados por outros bens, de cuja cessação venham outros males ainda maiores do que aqueles? Tal é o caso que nos ocupa.

O que será pior, fazer com que o produto desse valor de 10.000 \$ de rs. não tenha na província de Sta. Catarina todo o desenvolvimento de que possa ser susceptível, ou que na mesma província deixe de haver um lugar em que se recolham os enfermos pobres; e, ou morram ao desamparo, ou pesem sobre os particulares que, condoídos da miséria, queiram ter o incômodo de os recolher e tratar?



Será preferível esse desenvolvimento, tarde e tão incerto, como o são em grande parte os cálculos abstratos de economia política, a deixar, desde já, e com toda a probabilidade, divagar pelas ruas pessoas de ambos os sexos, infestadas de moléstias, algumas vezes contagiosas, oferecendo espetáculos de horror, ou habituando a população a encarar com indiferença a miséria?

Eu, pelo menos, prefiro a remoção destes males ao mau resultado da infração dos princípios de economia política; aqueles tocam-me muito de perto os sentidos; e estes, fundam-se em raciocínios que preciso de grande esforço de minha razão para achar verdadeiros, na generalidade que se pretende.

Sobre a generalidade dessa utilidade é que eu me pronuncio; e no meu modo de proceder não me afasto das regras que a constituição me dá.

**O SR. VERGUEIRO:** – Os hereges também argumentam com a Bíblia.

**O SR. SATURNINO:** – É uma verdade, mas esse fato não proíbe aos católicos de se servirem da mesma Bíblia em seus argumentos; os hereges querem interpretar a Bíblia a seu modo, não se conformando com as decisões da igreja e tradição dos santos padres, e eu, que não quero ser herege político, cinjo-me as decisões do corpo legislativo, único intérprete que reconheço a Bíblia constitucional, para apoiar as minhas opiniões, em tradição, isto é, no modo com que se tem entendido, desde o princípio de nosso sistema, o preceito que invoco. (Falo de suspensão da lei quando é necessário.) O corpo legislativo o tem constantemente praticado, e em casos idênticos ao que nos ocupa.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tem sido abuso do poder.

**O SR. SATURNINO:** – Assim dizem os hereges a respeito das decisões dos concílios e da inteligência dos santos padres as palavras da Bíblia. Srs., se se pode chamar abuso a prática constante do corpo legislativo, se não dá passo algum aos precedentes no modo com que tem entendido a constituição, para onde apelaremos para ser esse intérprete infalível? Na razão do nobre senador ou na minha? É isso o que se poderia chamar heresia, seremos conformistas e não conformistas, haverá tantos cismas políticos quantas forem as opiniões; e vejamos bem onde iremos parar se continuarmos a chamar abusos as decisões da assembléia geral. Eu, por mim, respeito-as muito, na qualidade de cidadão brasileiro, assim como na de católico romano, pela graça de Deus, respeito as decisões da igreja.

Mas com a distração das malditas heresias, perde o fio do seu discurso, e já não sei a quantas ando: minha cabeça, já muito encanecida por fora e fraca interiormente, não pode atender a estes



à partes...Em uma palavra, voto a favor da amortização dos dez contos de réis em benefício do hospital de Santa Catarina.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Já em outra discussão, desejando que os legados pios se fizessem na maior extensão possível, disse que achava mais útil que o produto desses legados fosse empregado em apólices, porque desse emprego resultava proveito não só aos mesmos estabelecimentos, como ao tesouro público; mas que, observando que na outra câmara se havia indicado, em caso idêntico, que se empregasse, pelo menos, a quarta parte dos bens em fundos públicos, eu desejava oferecer emenda, para que, em lugar da quarta parte, fossem três quartos; mas que não faria essa emenda enquanto não ouvisse a opinião do nobre ministro da fazenda, o qual muito especialmente deve promover esse emprego, e aproveitar-se dessa disposição. Mas, infelizmente para mim, não vejo o nobre ministro em seu lugar; todavia, como creio que o ministério é solidário, e esta questão deve estar resolvida no gabinete, me aproveito da presença do nobre ministro do império para saber se acha ou não justa a opinião que tenho emitido, porque, a ser justa, farei a emenda; e a não o ser, não a farei.

**O SR. ARAÚJO VIANNA (Ministro do Império):** – Dando a minha opinião particular, declaro ao nobre senador que não acho prejuízo algum em que os fundos das corporações de mão morta sejam empregados em apólices. No gabinete nada se tem tratado a este respeito. A opinião que anuncio é minha opinião particular.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Respeito-a muito; mas não é a que desejo conhecer.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Trata-se de conceder ao hospital de caridade de Sta Catarina faculdade para adquirir bens de raiz até a quantia de dez contos de réis. O nobre senador, autor desta proposição, em outra ocasião, deu a entender que estes bens de raiz consistem principalmente no edifício do hospital. Se assim é, cessam as razões daqueles senhores que têm impugnado a resolução. Porém, o que me parece que os nobres senadores se tem esquecido de produzir é o desfalque que vem ao rendimento da sisa, em consequência desses bens não andarem no comércio. Mas nem essa mesma razão se dá, porque, depois de feito o hospital, segundo as leis antigas que tem sido esquecidas, como uma de 1.806, ele se constitui bens da coroa. Assim, não pode ser alienado, nem produzir renda alguma. Se, pois, a concessão que se faz é relativa a bens de raiz que tem de servir para o estabelecimento do hospital, cessam todas as razões de oposição contra a resolução.

Pedi a palavra tanto para explicar esta razão, como para responder a um nobre senador que se opôs a resolução, dizendo que os



nobres senadores que a defendiam não alegavam razões algumas, e que estaria pronto a dar o seu voto, se elas aparecessem. Disse que era proibido que as corporações de mão morta possam adquirir bens de raiz; mas pode-se responder ao nobre senador que é fato que todos os estabelecimentos desta natureza possuem bens de raiz; e assim, como se quer que esses outros estabelecimentos da mesma natureza tenham esse privilégio, e este não?

Também se disse que se não tem produzido razões especiais que abonassem a dispensa da lei em favor deste hospital; mas as razões especiais que se dão a seu respeito são as mesmas que se dão a respeito dos outros estabelecimentos que possuem tais bens. A vista disto, entendo que a resolução deve ser aprovada, a fim de que se não negue a este hospital o que se tem concedido a outros.

**O SR. VERGUEIRO:** – O nobre senador concluiu declarando que a resolução deve ser aprovada, porque não é útil negar-se a um o que se tem concedido a todos. Estabelece-se o fato de que todos os hospitais possuem bens de raiz; porém eu nego esse fato; pois conheço muitos hospitais que não têm bens de raiz, e subsistem pela caridade dos fiéis; mas aqueles que têm bens podem continuar a subsistir empregando-os em fundos públicos.

Falou-se muito em que se deve atender ao fim a que se destinam estes estabelecimentos; mas eu não vejo que se queira que esse estabelecimento não tenha patrimônio; admite-se que o tenha, mas pela maneira que as leis o permitem. Tão pequena é a nossa dívida pública que não possam as apólices servir de vasto patrimônio a esse estabelecimento? E, para que o hospital tenha um rendimento suficiente e seguro, mais vantajoso será que tenha seus fundos empregados em apólices, cujos, juros não oferecem pequena vantagem.

O nobre senador disse que os bens de raiz de que tratava são aqueles em que se estabelece o hospital, e o nobre autor do projeto pareceu confirmar isto mesmo; mas não o entendo assim. A ser assim, então a resolução está mal redigida; é necessário que ela autorize o hospital a possuir uma ou mais casas para o seu estabelecimento. A isso ninguém se opunha, nem jamais a isso se obstou...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Para isso não era necessário que passasse a resolução.

**O SR. VERGUEIRO:** – A lei de amortização não proíbe que se adquira edifícios para estabelecimento dessa ordem. O que proíbe é que tenham patrimônio em bens de raiz. Se o nobre autor da resolução declara que são os bens ou prédios necessários para o estabelecimento do hospital, então a resolução não é necessária...

**O SR. RODRIGUES DE ANDRADE:** – A resolução é relativa



a bens de raiz para patrimônio.

**O SR. VERGUEIRO:** — Isso é que a lei proíbe, e eu ainda não ouvi produzir razão alguma para que ela se viole, ou que se dispense nela em utilidade do hospital. Essa utilidade dá-se em maior escala, se essa soma for empregada em fundos públicos.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar a 3ª discussão.

Achando-se na ante-câmara o ministro da guerra, é introduzido com as formalidades do estilo; e, tomando assento na mesa, prossegue a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos artigos 2º e 3º da proposta do governo com a emenda da câmara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

**O SR. MINISTRO:** — Sr. presidente, devo informar ao senado que, indo esta manhã a secretaria da repartição a meu cargo, nela achei com efeito um ofício do Sr. ex-presidente do Ceará, participando que remetia preso o oficial de que se trata, por se achar pronunciado em diversos crimes: e perguntado a razão por que se me não tinha comunicado a existência daquele ofício, respondeu-se-me que tinha sido recebido pelo meu antecessor.

O comandante das armas, sendo por mim perguntado, respondeu-me que ignorava que esse oficial estivesse pronunciado, porque isto se lhe não comunicou, como era de estilo, nem era de presumir que se achasse pronunciado, porque chegou solto a esta cidade.

Como eu tinha negado a existência de tal ofício, julguei do meu dever fazer esta declaração ao senado.

**O SR. M. DE BARBACENA:** — Senhor presidente, antes de dar o meu voto sobre a emenda que está em discussão, eu quis primeiro ouvir a opinião do nobre ministro sobre os melhoramentos que pretendia introduzir no quadro do exército. Coincidindo a sua opinião em grande parte com as minhas, estou decidido a votar em favor da emenda. Mas, como o nobre ministro, com mui louvável modéstia, nos declarou que se não julgava competentemente habilitado para entrar naquela reforma sem a coadjuvação de alguns generais, e teve mesmo a bondade de aprovar aquele que eu indicara, necessário me parece chamar a atenção do nobre ministro, e fixar bem um ponto da questão sobre infantaria pesada, visto que um nobre senador pelo Ceará, sem rejeitar absolutamente que entrasse no quadro do exército, mostrou, todavia, demasiada predileção pelos corpos de caçadores avançando que, em consequência de terem armas de adarme 17, como infantaria pesada, eram bastantemente aptos para resistir a cavalaria; e, invocando o meu testemunho, fez



menção da maneira brilhante com que os nossos caçadores resistiram a cavalaria no Sul, em 1827.

Não é preciso, senhores, ser militar para conhecer a máxima diferença que há entre a infantaria ligeira e a infantaria pesada. Os caçadores são escolhidos entre os homens pequenos, instruídos com preferência nos exercícios ginásticos, em atirar ao alvo com perfeição; formam a dois de fundo, e quase sempre estendidos pelo campo e desunidos; não confiam nos companheiros, e sim na sua própria agilidade, na ondulação do terreno, e, em último caso, na velocidade de suas pernas. A infantaria pesada, porém, é composta de homens altos, corpulentos; formam-se a três de fundo; não precisam de demasiada exatidão em atirar, porque fazem fogo sobre massas, e não sobre indivíduos; sua grande força consiste na reunião.

No Sul, sendo aquela parte do Brasil onde nós, ainda que acabada a guerra, devemos ter a máxima força do exército; sendo aquele lado do império todo ele de campinas, e não podendo nós contar com grande força de cavalaria, de necessidade o nosso recurso principal consistirá em infantaria pesada. Não nego as ações de valor que têm sido praticadas pelos corpos de caçadores; elas são de todos reconhecidas. Estou bem lembrado da guapice e sangue frio com que os caçadores resistiram a grande força de cavalaria inimiga nos campos do Rosário, retirando-se com perda unicamente de uma peça, porque a carreta se quebrou; e se objeto fosse meramente resistir, qualquer força, e de qualquer natureza, bastaria no Sul, não porque os homens sejam fracos, mas porque os cavalos de que usam não são ensinados, são quase bravos, e a primeira descarga que ouvem de perto fogem, não havendo cavaleiro que os contenha.

Além de resistir, é preciso salvar no vazio dos quadrados tudo quanto neles couber. Este vazio é demasiadamente pequeno no quadrado formado por um batalhão de caçadores. Formando-se a três de fundo, diminui a frente de um terço; e formando a quatro, diminui metade, do que resulta ficar o lado do quadrado mui pequeno, assim como o vazio, o qual não admite a música nem os oficiais do estado maior, artilharia, bagagens etc.; e qualquer movimento que se faça no centro perturba a tropa toda, circunstâncias estas que se não dão com a infantaria pesada. Insisto muito nesta opinião, temendo que prevaleça a do nobre senador, que se declara tanto em favor dos caçadores.

Outro nobre senador disse que era vergonha e desgraça a continuação da guerra do Sul. É verdade que não pode haver maior desgraça do que a continuação dessa guerra; e quem vir que nós temos ali um exército, cujo número é mais do dobro do que o do inimigo; quem vir a força de marinha que não é so excessiva como de



luxo, porque excede as necessidades da guerra; quem vir as forças que o atual ministro da guerra está continuamente mandando para o Sul, deve estranhar como pode continuar essa guerra.

E qual será a causa de sua continuação? São muitas, em e parece que uma das principais é o escandaloso contrabando, pelo qual se fornece tudo de que os rebeldes precisam. De passagem direi ao nobre ministro que não estou persuadido de que o movimento do Neto fosse para invadir o Rio Grande. Neto é um oficial dos mais hábeis, e com 180 homens se não expunha a vir atacar o Rio Grande. Ouvi que esse movimento fora para receber contrabando.

Outra causa muito forte é a indisciplina de uma boa parte do exército. Enquanto ele não tiver a disciplina que é indispensável nos corpos militares; enquanto houver no exército quem dispute a autoridade do general ou do governo, não se pode esperar vitória. Naturalmente quererão alguns dos nobres senadores perguntar como se introduzirá essa disciplina no Sul? Como se introduz, respondo eu, no exército das outras nações do mundo civilizado. Quando esteve perdida a disciplina do exército português, muito depressa se restabeleceu, e ninguém conhece isso melhor que o nobre ministro que, nesse tempo, julgo se achava no exército. O marechal Beresford foi encarregado desse objeto; teve pleno poder, e alguma tropa inglesa que fazia respeitar suas ordens. Depressa foi a disciplina restabelecida, e o exército português igualou as melhores tropas dos aliados. Se o general Beresford estivesse dependente e sujeito a uma autoridade civil, nada faria. Ora, no Rio Grande, onde estamos em guerra aberta, onde as armas devem decidir de tudo, não me parece que a disciplina se possa restabelecer, dando-se a existência de duas autoridades...

**O SR. C. DE LAGES:** – Peço a palavra.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – É verdade que esta opinião não é só do atual gabinete: já o transato ministério empregou presidente e general. Contudo, as circunstâncias são mui diferentes; o ministério transato estava na persuasão de que, com a maioria e anistia, traria os nossos irmãos dissidentes a conciliação; e, nesta hipótese, cabia bem um presidente e um general; mas, hoje que a experiência nos tem convencido de que só com a força triunfaremos dos rebeldes, não me parece que seja conveniente a existência dessas duas autoridades. As intrigas hão de promover a desunião entre elas, e isso há de propagar no exército. Como, porém, não presumo ser infalível, e, em minha longa vida, tenho reconhecido que as vezes opiniões que me pareciam acertadas, no fim de algum tempo se descobria serem errôneas, pode talvez agora acontecer que seja melhor ter um presidente e um general do que um general com ampla e superior autoridade



naquela província. Entretanto, considero de minha obrigação expor francamente a minha opinião, e o nobre ministro achará provas na secretaria de que foi esta a mesma linguagem de que me servi para com o governo quando quis saber o que eu entendia a respeito do Rio Grande. Eu sou tão propenso a opinião da existência de uma só autoridade, que preferia ver o nobre presidente do Rio Grande revestido das funções de general em chefe. Temos exemplos de ver paisanos triunfar.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Até eclesiásticos.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Sobre os outros pontos estamos de acordo, isto é, que o número dos oficiais do estado-maior é diminuto, e deve ser aumentado, e que o número dos oficiais gerais é excessivo e deve ser reduzido.

Quanto aos batalhões de caçadores de montanha, concordo que a reforma ainda é mais necessária, mais urgente.

Tocando em outros pontos, um nobre senador notou a falta de contemplação que houve para com os bravos do Rio Grande do Sul e outras províncias; mas, a este respeito, o nobre ministro deu tal resposta, que não sei como mais tocar nesta tecla. Ele disse que, se tinha procedido com alguma precipitação na primeira distribuição que se fez de graças, que o governo se não achava bem habilitado, não tinha recebido todas as informações, e que, logo que as tivesse, faria justiça as partes. Se assim é, não podemos dizer nem mais uma palavra a esse respeito. Não farei portanto observação alguma sobre este objeto, pelo que diz respeito a sua repartição; mas farei uma relativa a classe civil.

Lembrarei (dirigindo-se ao Sr. ministro do império) ao nobre ministro um indivíduo, porque me dói que dele se esquecesse o governo: é um magistrado integérrimo; tem servido em quatro presidências, deixando sempre um nome respeitado; serviu de ministro plenipotenciário em Londres, onde recebeu particular estima e distinção; e, voltando ao país, foi ministro do império. Este benemérito cidadão é o Sr. Manoel Antonio Galvão. Sinto que não merecesse a mais pequena distinção: pode ser que ele fosse contemplado, mas não li seu nome entre os agraciados; e como ouvi lembrar militares dignos de recompensa que não tinham sido contemplados, embora eu militar seja, tenho uma particular afeição pela classe dos desembargadores, quando, como o Sr. Galvão, reúne muito saber a muita probidade, e por isso tomei a sua defesa, falando em favor do ausente.

**O SR. PAULA E SOUZA:** – Sr. presidente, tendo eu já exposto a primeira vez que tomei a palavra, o que pensava a respeito desta lei, não tencionava falar mais sobre ela, se o progresso da discussão me



não fizesse ver os maus efeitos que podem resultar do artigo 2º que trata de reformar o quadro do exército. Se eu fosse me guiar pela idéia que tenho a respeito do espírito de partido que domina o governo atual, certamente era forçado a votar contra este artigo. Mais de uma vez tenho feito ver qual a opinião, quais as tendências, qual o espírito de partido que dirige o governo, e, por isso, parecia que a consequência necessária era eu votar contra o artigo que autoriza ao governo para reformar o quadro do exército, julgando que dali pode resultar muitas desconfianças e descontentamento no exército. Estando eu longe de ter uma confiança plena no governo, bem que simpatize com alguns dos seus membros; persuadido, como estou, de que o governo não desempenhará satisfatoriamente a missão que por este artigo se lhe vai confiar, e que sua marcha não é a mais própria para salvar o Brasil, parece que não lhe devia dar o meu apoio. Eu, Sr. presidente, estou convencido de que só é um meio de salvar o país, e é por via da justiça e economia: sem justiça e sem economia, não é possível que o país seja salvo. Ora, um governo que não tem nem justiça nem economia, um governo que representa só a opinião de um partido, julgava eu que não devia merecer o apoio dos representantes da nação; e, por consequência, não devia eu dar-lhe uma autorização tão importante como é a de reformar o quadro do exército; porém, estou resolvido a dar-lhe-a, não só porque, como já disse em outra ocasião, não quero, com o meu voto, estorvar a marcha da administração, como porque esta opinião que tenho de suas tendências ainda não é geral. Portanto, quero que a administração desenvolva bem o seu pensamento, que apareçam claramente as suas idéias e tendências, para que o país a julgue. Se eu estou em erro, tanto melhor para o país; mas, se não estou, como penso, é preciso que se esgote o cálix da amargura, e por isso voto pela autorização que o governo julga indispensável.

Eu estou convencido de dela há de resultar graves males ao país, se o governo vai ser de partido, como se disse na casa. Não sei se se aludiu à administração atual ou às vindouras; o certo é que se disse que era muito natural, até que era necessário que o governo fosse de partido. Ora, devo persuadir-me, a vista de uma tal declaração que a autorização que se vai dar ao governo há de ocasionar infinitos males. Uma autorização semelhante se deu ao governo, em outra época, em uma lei chamada de exceção: eu me opus a essa lei, um membro do atual governo foi o que mais se opôs a ela, e ontem notei que o nobre ministro falou mal dessa lei, atribuindo-lhe todos os males que nos flagelam. Eis o que resulta quando se despreza a opinião da oposição, e muito mais quando se despreza as idéias daqueles que, não sendo da oposição, não querem ser escravos da opinião



de um partido. Essa lei, que se disse que era de salvação para o país; essa lei que fez com que todos aqueles que não simpatizavam com ela fossem taxados de amigos dos rebeldes, é hoje anatematizada.

Assim pois, estou persuadido que esta autorização há de ser muito fatal ao país. Um governo que não tem tomado a justiça por base, que proclama que ha de ser de um partido, ha de necessariamente fazer muitos males com semelhante autorização. Se até agora, sem ela, tem praticado tantas injustiças, o que devemos esperar concedendo-lha? Acontecerá que reine o capricho, e que só por ele seja organizado o exército; que esta autorização só sirva para satisfação de paixões rancorosas. Destes exemplos temos tido em outras nações: na França, quando caiu Napoleão, fez-se uma depuração do exército, o que produziu uma grande irritação contra o governo dos Bonrbons; mas em 1830 não se fez semelhante depuração, e este procedimento não pouco contribuiu para granjear ao governo de Luiz Pilipe as simpatias do exército, e consolidar a revolução de julho. Fundado nestes exemplos, julgo que a autorização de reformar o quadro do exército será muito prejudicial ao pais, sendo conferida a um governo dominado pelo espírito de partido. Mas, apesar disso, voto por ela, porque quero que o governo não tenha essa desculpa quando for argüido, e que apareçam em toda a sua plenitude as suas tendências, as suas vistas políticas, a sua capacidade administrativa.

Nas diferentes discussões que têm havido depois que eu falei, parece-me, se não estou em erro, que o nobre ministro da guerra tem modificado a sua opinião isto é, negou que o governo seria de partido; mas, a primeira vez que falei, pareceu-me ter dito quanto basta para mostrar que o governo, se não é de partido, ao menos obedece as sugestões e exigências de um partido; e um governo, em qualquer época, e muito principalmente na em que nos achamos, para ser justo, deve ser superior aos partidos, deve esforçar-se por fundir as opiniões, por chamar todos os Brasileiros a um centro, por organizar um novo partido em que se reúnam todas as capacidades, talentos e mérito.

Quando tratei dessa matéria, limitei-me a certos fatos, alguns dos quais foram confessados pelo nobre ministro; mas ele insistiu em que o governo não é de partido; e, para provar que é afeto a um partido, que se deixa arrastar por ele, (o que talvez seja supérfluo demonstrar novamente, a vista do que já disse em outra ocasião) tornarei a expor ao senado alguns fatos sobre os quais fundo o meu raciocínio.

Eu tinha dito que o governo e seus delegados provavam, por



seus atos, que ele era de partido. Sei que o governo deve dar os empregos de confiança a homens de seu peito, de sua política, mas estes não devem afastar-se da justiça; não devem premiar os mãos, porque a justiça tem todos direitos: as graças e os favores do governo, se é que favores deve haver, cumpre que sejam distribuídos judiciosamente.

Notei que, no Ceará, homens que foram pronunciados por crime de morte e sedição tinham recebido favores do governo ou dos seus delegados: isto contestou-se em parte, mas o fato existe. No Ceará tinham sido pronunciados seis indivíduos; quatro deles, um dos quais tinha sido chefe de tropa, foram remetidos para a corte, dizendo-se que estavam pronunciados por crime de sedição, e de mais a mais vieram acompanhados de uma carta precatória.

Portanto, parece que estava tudo na forma da lei; mas, não obstante, dois destes indivíduos foram detidos pelo presidente das Alagoas. Ora, é muito natural que ele, sabendo os motivos da prisão, comunicasse ao governo as razões por que os reteve. Os que vieram para o Rio de Janeiro, embora viessem pronunciados por crime de sedição, sempre estiveram soltos; e, todavia, as partes oficiais e documentos de seus crimes deviam estar na secretaria da guerra e da justiça. Seja como for, o governo de modo algum devia interpor o seu juízo a respeito desses criminosos: devia contentar-se em mandá-los aos seus juizes, para serem julgados. Os dois que estavam nas Alagoas, quando chegou o presidente novo, foram empregados, um como seu ajudante de ordens, e outro no batalhão provisório.

Quanto aos dois que ficaram presos na cadeia, pede, empenha-se o presidente para que se lhes dê *habeas-corpus*; e os que é para estranhar é que eles fogem da sala livre, e vão pedir *habeas-corpus* na comarca vizinha: ali o presidente os emprega no corpo de polícia, que são municipais permanentes, embora esses homens estejam pronunciados pelo crime de sedição; e o juiz de direito, que negou o *habeas-corpus*, e que oficiou ao governo, consta-me que foi removido para uma câmara do sertão de Pernambuco, chamada Guaranhos, e isto talvez porque se falou deste fato em sessão pública. É duro que um juiz que cumpre o seu dever, que desempenha as suas funções em conformidade da lei, vá em consequência disto residir no sertão, talvez o pior de Pernambuco. Portanto, enquanto eu não vir um requerimento desse cidadão que prove que o procedimento do governo não é um mero ato de vingança, direi que este homem, que, no exercício de suas funções, manteve a ordem pública, teve em prêmio dos seus serviços ser mandado para os sertões de Pernambuco.

Ora, estes fatos não mostram as tendências do governo a favor de uma opinião? Isto é claro; podia o governo dizer que são atos



de agentes, e que nada provam; mas, pergunto, esta mudança ou remoção do juiz de direito não é um ato do governo?! A portaria expedida não parece justificar a esses indivíduos, e a remoção do juiz mostrar a antipatia do governo ao cidadão reto, íntegro? E, demais, se o governo vê que um presidente obrou mal, não é isto razão suficiente para que o governo não confie em um tal presidente? É verdade que o governo é coerente, pois julga que deve escorar-se em um partido, e que os mais são réprobos, embora não sejam sediciosos nem apanhados em crime.

Ainda não é tudo: quem foi substituir o juiz de direito do Ceará? O chefe do partido oposto, o homem mais notável desse partido, dono da tipografia devota ao mesmo partido, de nome Miguel Fernandes Vieira. Ora, é prudente que, quando estão os partidos em efervescência, um tal homem, o mais veemente coripeu do partido oposto, seja nomeado juiz? Creio que a razão o nega.

Agora, vamos as graças: homens que tomaram parte nas sedições direta ou indiretamente e tiveram graças e mercês, foram condecorados com comendas; e, pelo contrário, os homens que sacrificaram suas vidas e bens não tiveram condecoração alguma. Ora, isto prova clara e evidentemente que o governo trata só de favorecer um partido, de estear-se em uma parte da população. Eu não devo ter esperanças de merecer a atenção do governo; quando assim encaro os negócios, é por amor do país, e porque desejo que o tempo esclareça a opinião pública a respeito das tendências, das vistas do governo, e não porque pense que o governo atenda a quem não tem a honra de partilhar a sua opinião.

Passando a combater algumas proposições emitidas pelo nobre ministro da guerra, o nobre orador procura mostrar que a província do Ceará não é tão ingovernável como se diz. Observa que, no estado de irritação em que se acham ali os partidos, devia o governo nomear um presidente que se propusesse a conciliar os ânimos, e não a esmagar o partido oposto; que se houve sedições no Ceará, elas não foram praticadas por aqueles que partilham as opiniões do governo anterior; que estes fazem uma oposição vigorosa, mas sempre na espera da lei; que, no tempo em que eles dominaram, não houve reações, entretanto que o partido oposto as tem feito, sendo até de notar que homens que entraram na sedição são os que hoje se empregam até na força policial destinada a manter a ordem e tranqüilidade pública.

Quanto ao sistema seguido pelo governo na distribuição das graças, nota o nobre orador que, se o governo julgava que essa não era a ocasião mais própria para remunerar os serviços dos beneméritos do Rio Grande do Sul, porque ainda não possuía as necessárias



informações, o mesmo devia praticar para com todos; que era melhor que se esperasse para essa ocasião mais própria do que dar-se graças a tanta gente cujos serviços o país não conhece; que era isto melhor do que deixar de remunerar os serviços dos beneméritos do Rio Grande; que, se assim se procedesse, não haveria motivo de queixa, porque todos ficavam esperando; mas que assim não se houve o governo; que se deram graças a todos aqueles que pediram, ou que tiveram quem por eles pedisse; que até foi condecorado um homem que comandava em S. José do Norte, despacho que há de irritar a muitos cidadãos prestantes, porque, segundo ouviu dizer, (não afirma o fato, pois se refere a simples informações que se lhe deram) esse indivíduo foi causa da revolta que houve em S. José do Norte; que homens desta natureza foram despachados, entretanto que aqueles que têm perdido os seus bens, toda a sua fortuna, e que hoje estão na miséria, tiveram de esperar, para que se não fosse descontentar a pessoas de que por ventura o governo se não lembrasse, e que se julgassem com direito a ser remuneradas.

Examinando quais podem ser as causas da prolongação da guerra do Rio Grande do Sul, diz o nobre orador que é sumamente difícil marcar as causas dessa interminável guerra; mas que pode afirmar que a marcha que se tem seguido até agora, que este espírito de hostilidade, de suspeita, de aversão e opressão contra certas classes da sociedade, ha de ser o que mais estorvará o restabelecimento da ordem pública. Receia que havendo na província do Rio Grande um partido bem dividido do resto da nação, inimigo jurado da legalidade, quando acabar a guerra, só apareçam ódios e vinganças, e que o espírito de partido seja ali uma fonte inesgotável de violências e desordens.

Falou-se em despachos para o Ceará, continua o nobre orador; notou-se mesmo a injustiça relativa que neles tinha havido, e o Sr. ministro, se me não engano, alegou que o governo não fazia senão ligar-se ás informações dos presidentes. Eu creio que se não deu esta circunstância a respeito de todas as províncias, mas eu tenho ouvido pessoas queixarem-se, tenho mesmo sido informado de que presidentes têm dito que as pessoas a cujo respeito deram informações não foram atendidas, mas sim pessoas diferentes. Comendas houve para o Maranhão que o presidente estranhou que fossem concedidas.

Falou-se também sobre títulos: a este respeito tem havido censuras, não só na casa, mas por toda a parte. Quando o governo não proceder com justiça ha de sempre acontecer isto, e isto mesmo se dará da parte dos mesmos agraciados. O número dos agraciados creio que chegará a 200, e desse número creio que dois ou três serão os contentes; todos os mais se julgam preteridos, porque, ainda mesmo



que agraciados fossem, uns observam as graças que os outros tiveram; combinam seus serviços; e aqueles que mais serviços tem prestado ao país se julgam preteridos, quando observam que outros que não estavam no mesmo caso foram na mesma escala agraciados.

Um Nobre Senador dá um a parte que não ouvimos.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Pedirei ao Sr. presidente que rogue aos honrados membros que quiserem fazer à partes que falem alto, porque eu desejo responder a tudo que se me dirige: procuro atender aos apartes; porém, não os ouvindo, não posso responder. Peço, pois, que se me dirijam em voz mais alta, porque, respondendo a eles, talvez me possa dispensar de falar mais vezes. Eu gosto de apartes, porque até as vezes ilustram.

Na época atual, principalmente, cumpria, mais do que nunca, que, na distribuição das graças, houvesse espírito de justiça: é um reinado novo, e os seus primeiros atos decidem do seu destino....

Um Nobre Senador dá um apartes, que não podemos ouvir.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Agora ouvi um aparte. Diz um honrado membro (*o Sr. ministro do império*) que os primeiros atos foram os do governo anterior. Não estou constituído para defendê-los, para constituir-me seu procurador. Se acaso o governo anterior obrou mal, isso não justifica que o governo posterior obre do mesmo modo, porque ele é chamado para evitar os erros do seu antecessor. Quando a coroa chama um novo ministério, deve julgar-se que ela não está satisfeita com a sua marcha, e o ministério que é novamente nomeado tem por fim corrigir os erros que possa ter havido; contrai a obrigação rigorosa perante a nação e a coroa de seguir essa marcha que se julgou que o ministério devia ter observado. Portanto, estou exato quando afirmo que, no começo de um reinado novo, mais do que nunca, convém seguir certos princípios que se devam reduzir a dois: justiça e economia.

Mas é isso o que se faz? Se me quisesse constituir procurador do transato ministério a que se alude, era fácil fazer ver quanto este excedeu a outro que é censurado. Em outro reinado, quando houve desordens em Pernambuco, a que se resistiu, como precedeu o governo de então? As primeiras graças que houve foi a favor daqueles que se sacrificaram, que expuseram suas vidas pela ordem pública; o general foi condecorado, se me não engano, com grão-cruz, e grande parte dos oficiais superiores foram despachados dignitários, e os demais oficiais, cavaleiros. O cofre das graças esteve fechado por dez anos, abriu-se, e como se procedeu? Foram premiados os que têm derramado seu sangue em defesa do estado? Mui poucos; houve sedições na Bahia e no Pará; sufocaram-se, e não falarei em outras mais antigas. No Rio Grande ainda senão sufocou a rebelião, mas os militares



que pugnam pela defesa da ordem muito tem sofrido, têm prestado relevantes serviços ao país, e, todavia, não têm sido recompensados, entretanto que os oficiais que têm sido complicados em sedições, como no Ceará, se não ostensivamente, ao menos indiretamente, tem sido contemplados, e do lado oposto um só não foi. Se me quisesse demorar sobre este objeto, analisando as diferentes províncias do império, havia de achar este resultado que em última análise acho, e é que se tem mostrado tendência contra a ordem pública. Dos que têm sacrificado seus cômodos, vida e fortuna a prol da ordem pública, raríssimos têm merecido a atenção do governo.

Alguns nobres senadores têm exigido informações sobre a concessão das graças, e o Sr. ministro parece que as não quer dar; eu não tenho direito a exigi-las; a outros isso pertence. Um nobre senador notou que os membros da deputação da câmara dos Srs. deputados todos tiveram graças, menos quatro; que da deputação do senado, um senador não mereceu ser agraciado, quando todos os representantes de câmaras municipais o foram.

Também se pediu informação de qual o motivo por que se não tem escolhido o senador que falta; a nada se respondeu. Também sobre isto nada direi, porque não me julgo com direito de exigir essas explicações; esse direito assiste àqueles que apóiam o ministério; os que o combatem, ainda que não seja sistematicamente, não têm esse direito; mas, posso formar meu juízo; posso julgar-se é airoso e útil que o governo dê informações quando se lhe pede. Eu pensava que muitas vezes se censura o governo por se não ter conhecimento dos motivos por que ele procede desta ou daquela maneira; e portanto, muito interessa ele em que esses motivos sejam conhecidos. No sistema representativo, o governo deve ser o representante da opinião da maioria da sociedade. Parece-me que o governo deve respeitar muito a opinião da maioria, dar contas da sua conduta; é de seu dever publicar os seus atos.

Parece-me que tenho mostrado que me não engano quando julgo que a índole do governo, que as suas tendências são proteger uma fração da sociedade, e hostilizar a outra fração, e que a tendência é tal que, ainda mesmo quando alguns membros dessa fração não pudessem, em qualquer governo regular, ser empregados, contudo o são pelo governo atual e em empregos de importância, como tenho feito ver que o tem sido no Ceará.

Já uma vez falei no recrutamento feito na Paraíba, e nada se respondeu, nem tão pouco sobre mudanças de juizes de direito, que, por parecerem hostis ao governo, são removidos para sertões. Ora, à vista de feitos tais, parece-me que não estou em erro quando digo que a tendência do governo é toda para favorecer uma fração da sociedade



em oposição a outra. Parece-me que este procedimento, mormente na época atual, não é conveniente, é muito perigoso. Nós vivemos em uma anarquia moral, além da anarquia material. O que será de nós, se o próprio governo é quem sopra nos ânimos o espírito de desordem e de rancor!

A respeito de finanças, ninguém desconhece o quanto é lamentável o nosso estado; e, para sair dele, não de ser necessários heróicos esforços. Não bastará o concurso de uma fração da sociedade; pouco ou nada se conseguirá, se, para salvar o país, não se unirem todos os Brasileiros, se o governo não procurar chamá-los todos para um centro. Isto é o que eu desejara que os Srs. ministros fizessem; mas os Srs. ministros umas vezes dizem que querem isto, porém os atos desmentem as palavras; outras vezes dizem que se não de escorar em uma opinião de parte da sociedade. Quando o governo for superior aos partidos, então há de ter força, porque terá o apoio dos homens mais prestantes da nação. Mas o governo atual pretende que assim descontentaria a todos, que necessariamente, para ser cristão, há de encostar-se a um partido. Siga, pois, o governo sua marcha; o tempo mostrará de que lado está a razão. Então, ver-se-á se nós podemos remediar os males financeiros, servindo-nos de uma fração da sociedade; se podemos manter a ordem, empregando só para isso uma fração da mesma sociedade; se será possível acabar com a guerra do Sul, sem que apareça esse espírito de justiça e imparcialidade. O tempo o mostrará.

Julgo ter desempenhado meu dever, embora nisto tenha ofendido a susceptibilidade de alguém. Poderia isto ser objeto de muito desenvolvimento; mas o meu fim único é abrir os olhos ao país e ao governo, pois desconfio muito do estado em que nos achamos. Vote pelo artigo; concedo ao governo a autorização que deseja. Faça o governo o que entender melhor. Se acaso, como julgo, o governo não mudar de sistema, de tendência, ele mesmo cavará a própria ruína.

Era meu dever patentear este quadro ao país, ao monarca.

**O SR. SATURNINO:** – Não posso conformar-me com a opinião do nobre senador que, pretendendo provar a necessidade de alguns corpos de infantaria pesada na organização do nosso exército, funda seu argumento na impropriedade das tropas ligeiras, de que hoje se compõe a nossa força de pé. Para isto estabelece o nobre senador as diferenças essenciais que distinguem estas duas armas. O que eu entendo é que a infantaria pesada, por seu armamento ordinário, por sua instrução, e pelo exército que se lhe ensina, não poderá preencher as funções das tropas ligeiras, mas, dizendo na proposição inversa, ao menos, no estado atual do nosso exército.



Primeiramente, diz o nobre senador que os homens recrutados para formarem a infantaria pesada são corpulentos, robustos, e não se lhes exige a grande mobilidade que se requer para os caçadores, entretanto que estes, de menor estatura, menos forçosos, só necessitam de agilidade para os movimentos rápidos. Mas, no estado atual da nossa população, não é ainda possível essa escrupulosa escolha de altura e robustez, nem mesmo fazer o recruta passar pelo talão, para se rejeitarem aqueles que não chegam a medida marcada: ainda somos obrigados a lançar mão dos homens que temos, e não podemos rejeitar, por menos corpulentos, aqueles que se chega a obter.

Quanto a mobilidade que se exige para o serviço dos caçadores, que mal nos pode resultar que aquela tropa que um dia tenha de servir como infantaria pesada tenha também a mobilidade e presteza a que se tem adestrado como caçadores? Se não tiverem esse hábito, sendo somente adestrados nos exercícios de infantaria pesada, não poderão servir convenientemente como ligeiros. Os caçadores combatem quase sempre dispersos, e a força de infantaria pesada está na sua união: é uma verdade, mas o nobre senador sabe bem que os caçadores, além da instrução para combaterem dispersos, não são dispensados dos exercícios em união, a que muitas vezes são obrigados no combate; e esta instrução, estes exercícios, estas manobras, são as mesmas, segundo o nosso sistema de instrução, que se dão a infantaria pesada; esta, porém, não tem instrução para o tiroteio disperso, e por isso imprópria é para suprir os caçadores.

O armamento dos caçadores é diverso dos da infantaria de linha, diz o nobre senador: mas, entre nós não é assim; todos os nossos caçadores são armados com fuzis de adarme 17, (*apoiados*) e é este mesmo adarme o com que se armaria a outra infantaria, e são adestrados ao seu manejo como esta o é.

Diz mais o nobre senador que os caçadores não são próprios para a formação dos quadrados que tenham de resistir ao choque de cavalaria, e a razão que dá é que, formando-se os caçadores habitualmente a dois de fundo, necessário é nesta marcha aumentar o fundo das filas, pois que a de dois combatentes é mui fraca para resistir ao choque, e então necessariamente diminuirá a frente de cada face do quadrado de um terço, mudando as filas de dois a três ou a metade, dobrando-as de dois a quatro; e esta diminuição de frente é prejudicial, não só porque diminui o número de atiradores ao inimigo que avança, como porque deixa pouco espaço na praça vazia para acomodar os estados maiores, trem de artilharia, bagagens, etc.

Porém, senhores, eu entendo que a grandeza da face do quadrado não depende da formatura primitiva que tinha a tropa antes da



manobra, mas do número de homens que tem de ser empregado no quadrado for igual, quer de caçadores, quer de infantas pesados, pouco importa que estivessem formados a dois ou três de fundo, darão sempre a mesma face para um mesmo fundo.

Não me parece pois esta razão valiosa; se o nobre senador, porém, me opuser a dificuldade de dobrar as filas antes de formar o quadrado, essa dificuldade pode dizer-se que é comum a ambas as cousas, porque, em geral, a infantaria pesada forma a três de fundo habitualmente, e nos quadrados toma a formatura de quatro, e que se passa mais facilmente de dois que de três, acrescentando a isto a maior mobilidade que se dá nos caçadores.

Finalmente, admitindo o nobre senador, como a arma dominante no nosso exército, a de caçadores.....

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Não admito tal.

**O SR. SATURNINO:** – Pois eu assim o cria, porque não ouvi contrariar esta opinião quando foi emitida por outro nobre senador. Agora, vejo-me na necessidade de dar as razões que me movem a ser da opinião do Sr. general conde de Lages, pois que discordo do nobre senador a quem combato; não posso fazer a discussão de princípios; e, não desejando tomar o tempo ao senado em uma discussão toda profissional, e em que me será preciso conceder o todo da topografia do Brasil, mormente naqueles lugares onde poderão provavelmente operar as nossas tropas; e, por outra parte, não tendo esta matéria, aliás de grande importância, de submeter-se a votação do senado, desisto de continuar, reservando minhas opiniões para as emitir em ocasião mais oportuna.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Isto é para as comissões.

**O SR. VASCONCELLOS:** – É para aqui, e a ocasião muito própria.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Sr. presidente, devo declarar ao Senado que, sem respeito algum mais que a minha própria convicção, vou ser o mantenedor da boa fama de exército.

Tem-se repetido tantas vezes que o exército está em total indisciplina, que me obriga a fazer a sua defesa, mais levado pelo espírito de verdade do que pelo estímulo do amor da classe.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Uma parte do exército do Sul, disse eu.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Tem-se até assinalado como causa da continuação da guerra essa falta de disciplina. Srs., quais são os sinais, geralmente falando, da indisciplina nos exércitos? São a deserção, a insubordinação, o motim, a covardia; acaso caberá alguma destas pechas ao exército do Sul, que tanto tem sofrido,



que tem feito marchas, que tem feito sacrifícios superiores a toda a expectação?

O exército que tem sido decimado pelas moléstias e os combates, que têm marchado, no rigor do inverno, por campinas desabrigadas, sem barracas, sem outro alimento além da carne, e que, no meio de todas as privações, somente sabe marchar e combater, é a este exército ou parte d'ele que pode cair a nódoa de indisciplinado? Será o soldado brasileiro como o soldado inglês, que não marcha sem que na sua frente vá o comissário de víveres, que, ainda a troco de tesouros, não deixa de aprontar a ração de carne, pão e vinho? Serão tolerados no nosso exército os *maraudeurs* do exército francês, onde se toleram, talvez pela rapidez das marchas e sistema de guerra invasora? Entretanto, entende-se que esses exércitos tem boa disciplina.

Qual é a deserção que tem havido para o inimigo? Qual o ato de fraqueza praticado pelo exército? Se não podem apontar esses fatos...

**UM SR. SENADOR:** – Há tantos!

**O SR. C. DE LAGES:** – Como se diz que há indisciplina? E se não existe, como ser causa da continuação da guerra?

Srs., nos grandes exércitos e nos países onde se faz a guerra sistemática pode haver épocas em que se possa julgar do fim da guerra; a tomada de uma praça chave do território, a ocupação em força da linha de operações do exército contrário, a ocupação de sua capital, a retirada do exército inimigo, em um sentido excêntrico. &c., podem estes acontecimentos fazer uma das partes beligerantes e vir a um ajuste. Mas, a respeito dos rebeldes, qual é sua capital? Quais suas praças? Que teorias de marchas e linhas de operações têm eles? Um candilho com duzentos sequazes em um ponto, ali está a rebelião, e é portanto necessário correr após dela.

Demais, todos sabemos que os governos legitimamente constituídos vivem em uma certa comunidade política, e julgam-se autorizados a intervir nas contendas que entre si se suscitam; depois de um acontecimento decisivo de arte da guerra, lá aparece uma officiosa mediação, que é necessário aceitar ou contar com um inimigo mais; mas, com rebeldes, quem será o medianoiro! Não querem anistia; será necessário decepar as cabeças da hidra que não podem cair de um golpe.

Eu já disse que o amor do ganho faz muitas vezes calar as ações generosas; os Holandeses vendiam armas aos Espanhóis que pretendiam subjugar os Países Baixos. Direi também com franqueza que as repetidas mudanças de generais e na alta administração tem também seu quinhão na classificação das causas más. Se o governo



espanhol tivesse obedecido a imprensa e a opinião quase geral, e tivesse tirado o comando ao general Espartero, quando este, por alguns meses, afrouxou as operações militares, depois da brilhante defesa de Bilbao, talvez o seu sucessor não trouxesse o general Maroto a um convênio, e não tivesse acabado a guerra civil. Sem estabilidade, ou se concebe e não se pratica, ou se pratica sem se ter concebido. Srs., tenhamos estabilidade, justiça e energia, e o tempo fará o resto. Não é fácil calcular o fim da guerra com forças rebeldes e irregulares. Quando acabará em Argel a guerra dos Franceses com os Árabes?

Tem-se aqui falado nos despachos ultimamente publicados, matéria inteiramente estranha a discussão; mas, deixar-me-ei agora levar do exemplo, e lembrarei ao nobre ministro, que nos disse que alguns sargentos tinham sido agraciados com a ordem de Cristo, que, por uma falta de serviço, podem os sargentos voltar a classe de soldados; que a estes são aplicados serviços e castigos, de que os deveria salvar a venerada ordem; mas que isto o não consente a disciplina.

Eu espero que o nobre ministro não tome como censura uma reflexão franca e leal.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Sinto que um nobre senador me obrigasse a responder sinto, porque desejava evitar esta discussão; ela não pode ser útil e nenhuns respeitos. Se nós cuidássemos de restabelecer a disciplina, muito bem faríamos; desculpá-la é mão, e pior ainda negar que uma parte do exército do Sul é indisciplinada. Quem ignora que o governo tem sido, por vezes, contrariado e desobedecido por esses que se chamam legalistas? E o nobre senador pede fatos?! Pois o nobre senador não leu essa representação de Silva Tavares?!

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Não veio ao governo.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Se não veio ao governo, ao menos todos nós sabemos dela. Quem não conhece a desobediência dos homens do Sul? É preciso não ter servido ali; é preciso não ter sido vítima como eu fui, para desconhecer isto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A representação de Silva Tavares veio ao governo; isto atesto eu.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Não existe um fato tão moderno do bravo general Manoel Jorge, que esteve a testa de 4 ou 5 mil homens, sem poder dar um passo para atacar? Quantos pretextos se aproveitavam para não marchar no tempo, e para o lugar indicado? Pode algum general no Sul contar com a obediência dos chamados guardas nacionais, ou milicianos.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Isso não é exército.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Pois a guarda nacional não estava unida ao exército? Muito cuidado tive eu de me explicar



quando disse que uma parte do exército do Sul não tinha disciplina; ainda sustento que, enquanto o governo não for respeitado e obedecido pelas tropas do Sul, sejam de 1ª linha ou milicianas, impossível é que se acabe aquela guerra. Nós, infelizmente, não podemos levar tropa de cavalaria de outras províncias para o Sul; temos necessidade de lançar mão da cavalaria dali, onde não se atende a autoridade do general em chefe, mas a de certos indivíduos; chamam-se homens do Sr. Fulano, homens do Sr. Sicrano; e, quando estes indivíduos não querem marchar, fazem desaparecer toda a sua gente, todos os seus homens.

Talvez, Srs., esta fosse a ocasião mais própria de eu expender aqui tudo quanto observei no Sul; mas deixo-o para outra ocasião. Os tempos vão-se aproximando em que a verdade há de aparecer em toda a sua extensão, com todo o seu brilho. Esses homens, que então se chamavam – heróis do Sul –; essas estrelas caídas do Céu, já estão hoje bem conhecidos, que só foram, uns, traidores; outros, cobardes.

Um desses homens mais notáveis eu o destaquei a frente de 1.600 homens para observar o inimigo. Quando fui obrigado a marchar sobre o inimigo, mandei que ele e a força do seu comando se viessem reunir a mim. Eu tenho ainda hoje o seu ofício, em que dizia: – Meu general, marche; eu não perco o inimigo de vista; estou a meia légua de distância dele; eu me reunirei convosco. – Marche; ele estava a cinco léguas de distância do inimigo, e não a meia légua; ouviu o primeiro tiro da artilharia, correu a oito léguas de distância, para a retaguarda, sem cuidar de reunir-se a mim! Os outros bravos que queriam e combate, ao primeiro tiro, fugiram 1.200 e tantos, e continuarão a fugir depois do dia da ação. Eu não me achei senão com o bravo exército de linha.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – É desse que eu trato.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Então, nisto estamos de acordo, porque eu, quando disse – uma parte do exército –, foi para separar aquela que me comprometeu nessa ocasião, aquela que tem continuado a comprometer o império, e que nunca há de fazer coisa boa sem que tenha disciplina. A deserção ali não se considera um crime. Contarei um fato que explica bastante, e tenho a prova escrita em meu poder. Destaquei um oficial para observar o inimigo, depois da batalha de fevereiro: este oficial, participando-me que o general inimigo se retirava, que estava em debandada, que nós podíamos estar tranqüilo, acabava assim o seu ofício: – Creia V. Exª. nisto, porque meu cunhado esteve comigo, e deu-me estas informações. – Este meu cunhado, Srs., era um oficial do nosso exército que tinha fugido no dia da ação, e estava entre os inimigos. Pode



haver despejo semelhante? Não acabaria, se quisesse repetir fatos de variada natureza, e todos confirmando a indisciplina. Mas, enfim, como o nobre senador convém em que as suas observações são a respeito do exército de linha, estamos de acordo.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, julgo conveniente fazer algumas observações sobre o que se acaba de dizer, relativamente ao Rio Grande. O nobre senador o Sr. M. de Barbacena diz que receia que aquela guerra tenha de continuar a afligir-nos enquanto se não removerem duas principais causas primeira, o escandaloso comércio por contrabando que ali se está fazendo, e que qual há tantos interessados, e por isso também interessados na continuação da guerra; segunda, a falta de disciplina do exército e sua insubordinação.

O nobre senador (o Sr. conde de Lages) concordou inteiramente quanto ao mal que estava causando o contrabando, mas não concordou na censura feita ao exército, antes reivindicou a reputação de seu comportamento louvável.

O nobre senador, o Sr. M. de Barbacena, insistindo na sua opinião, pareceu declinar as faltas para as guardas nacionais, deixando como em paz a reputação da tropa de linha; e, para provar sua asserção, citou uma representação do Sr. Silva Tavares e outros Srs. oficiais da guarda nacional. Sr. presidente, ainda ontem nesta casa mencionei os relevantes serviços feitos ao império por esses beneméritos oficiais, levando assim a consideração do governo tão relevantes serviços, para serem lembrados, e repetir esses nomes caros ao país. Tive a satisfação de ouvir do nobre ministro da guerra que os nomes que eu tenho repetido dos Srs. Silva Tavares, Medeiros, Loureiro, Annibal, Jerônimo Jacinto, Propício e Andrade Neves, eram nomes conhecidos em todo o Brasil, pelos distintos serviços que tinham feito a causa da legalidade, e que o governo os tinha em lembrança para serem recompensados, &c. A' vista destas opiniões, não pude deixar de afligir-me, vendo hoje considerar-se a guarda nacional que forma parte do exército da legalidade, e tantos serviços tem feito durante o espaço de quase seis anos, (*apoiados*) durante os quais tem abandonado suas casas e famílias, e perdido suas propriedades, (*apoiados*) seja hoje, e nesta casa, considerada como ocasionando a indisciplina no exército; e, para prova de tal asserção, citou-se essa representação do Sr. Silva Tavares e seus companheiros.

Sr. presidente, eu não me recordo dessa representação do Sr. Silva Tavares, que se cita para prova de insubordinação, mas não a contesto; porém, se se quer recordar fatos desta natureza, convém, para sermos justos, não levarmos o nosso exame exclusivamente aos oficiais da guarda nacional; é justo incluir os oficiais da 1ª linha, e



então lá virá essa célebre mensagem do Sr. brigadeiro Felipe Nery, por ocasião da presidência do digno cidadão o Sr. F. Álvares Machado, cujos serviços o governo atual tem reconhecido bons e dignos de recompensa; e mais tivera feito esse honrado ex-presidente se, com o maior afinco, se lhe não tivesse procurado tirar a força moral, com satânicas intrigas. Medite o nobre senador, a quem tenho a honra de responder, nos germens da indisciplina que continha a mensagem do Sr. Felipe Nery, nos males que podia ocasionar, e nos que ocasionou, porque talvez se não colhessem todos os bens que se deviam esperar da maioria, por esses e outros que tais tramas; considero o nobre senador que o Sr. Felipe Ney é oficial de 1ª linha, que deve ter conhecimento dos regulamentos militares, e que os Srs. Silva Tavares e mais oficiais da guarda nacional não têm razões de também conhecerem a necessidade do rigor da disciplina; e, tendo em linha de conta todas as circunstâncias e serviços prestados por cada um e os deveres que, como militares, também cada um tem, e com este exame me persuado que faltas (se faltas há) não são exclusivamente cometidas pelos Srs. oficiais da guarda nacional, que aliás me persuado que importantes serviços têm prestado. (*Apoiados*).

Já em uma anterior sessão mostrei o pesar que tinha de não ver contemplados os nomes dos beneméritos oficiais do exército da legalidade na longa lista dos comendadores, na qual se lia até o nome de uma notabilidade turbulenta do Maranhão, com surpresa e magoa e mágoa dos cidadãos honestos daquela província.

**O SR. ARAÚJO VIANNA (Ministro do Império):** – Declare o nome.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – V. Ex<sup>a</sup>. há de dispensar-me declarar o nome, até por ser desnecessário, e espero que se contente referindo o fato tal qual chegou ao meu conhecimento. Ontem, ao sairmos da sessão, conversava-se sobre a imprudência ou pouca reflexão com que foram distribuídas as graças no grande dia da coroação e sagração do Monarca, chegando a ponto tal que até se dizia que alguns agraciados eram descontentes, e outros se viram forçados a rejeitá-las. Nessa ocasião três nobres senadores, que me estão ouvindo, disseram que um antigo facinoroso do Maranhão, onde, desde vinte anos a esta parte, era como notabilidade turbulenta, pelos assassinos e roubos que tinha praticado, sendo tão audaz, que já há vinte anos, pouco mais ou menos, na cidade de Caxias, então vila do mesmo nome, pretendeu, auxiliado por outros facinorosos, arrancar violentamente uns autos do digno juiz de fora da vila, para fazer justiça às partes (*dizia ele*). Esse facinoroso de quem falo, disseram-me os mesmos nobres senadores, foi o mestre e comparsa de Raymundo Gomes e Balaio, com os quais sempre viveu e deu lições, até



que eles, com tão boa escola, puseram em conflagração o Maranhão, como todos sabemos. Ora, eis um dos nossos comendadores! Ora, este só fato, que me parece incontestável, pelo conceito dos que o referiram, prova a pouca prudência e menos justiça com que se procedeu na distribuição das graças.

Não prosseguirei mais neste assunto, que aliás faz presentemente o objeto das censuras dos Brasileiros de todas as opiniões, porque é sem dúvida que a distribuição foi de tal arte feita que contristou geralmente até aos mesmos agraciados.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Não me julgo obrigado, senhor presidente, a responder a todas as observações que se fizeram que, na maior parte, se reduzem a censuras feitas em geral ao atual ministério, porque, tendo dado já as convenientes explicações, longe de satisfazerem, tem dado ocasião a novas arguições.

Devo, porém, produzir a retificação de algumas expressões que foram mal entendidas, como, por exemplo, se disse que o ministro da guerra declarara que da lei da remuneração de serviços militares tinham vindo todos ou a maior parte dos males do exército. Eu disse que tinha vindo males ao exército, não da lei em si, mas da forma por que ela foi executada; e, nessa ocasião, expliquei bem os motivos por que vinham esses males, dizendo que os ministros eram obrigados a encarregar a comissões o trabalho da qualificação dos oficiais que deviam ser reformados.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Não é essa, é a lei dos prêmios.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Pelo que respeita a lei dos prêmios, disse eu que dela tinham vindo males, por isso mesmo que se tinham dado postos superiores em grande número, e alguns com vencimento de soldos; e que estes exemplos animavam pretensões exageradas que de toda a parte se apresentavam; mas não disse que dai tinha vindo desordem para o exército, porque esses oficiais, como são honorários, não entram no exército.

Também não disse que a província do Ceará era ingovernável. O que eu observei é que o Ceará dava muito cuidado ao governo, pois que, tendo-se mandado diversos presidentes para essa província, e alguns dos quais têm tido uma marcha inteiramente oposta a de outros, ainda não foi possível conseguir-se o sossego do Ceará. Não entrarei na comparação das diversas políticas dos presidentes que para ali tem ido; o fato é que nenhuma política tem satisfeito ao Ceará.

Também não disse que tinha havido injustiça nos despachos de 25 de março, e que por isso o governo tinha deixado de fazer outros. Eu disse que, tendo-se observado alguma falta de consideração relativa



que tinha aparecido nesses despachos, o governo havia julgado preferível não fazer já estes despachos, para os fazer com mais generalidade em ocasião oportuna.

Falando dos despachos da vila de S. José do Norte, observou o nobre senador que fora melhor que se não fizessem, porque, segundo as informações que um nobre senador tem, foi despachado o comandante de S. José do Norte, despacho que não pode ser aprovado por muita gente do Rio Grande. Pois será possível que este benemérito oficial seja tido em pouca consideração no Rio Grande, quando os seus serviços tem sido recomendados por três diversos presidentes daquela província? Um oficial que se distinguiu tanto, e a quem se deve a salvação da praça de S. José do Norte, é deste mesmo oficial de quem se fala como culpado na surpresa da mesma vila? Srs., se é exato que o despacho conferido a este oficial não pode agradar no Rio Grande, muita infelicidade é a de um governo que, tendo, na sua secretaria, informações favoráveis a este oficial de generais e presidente da maior consideração, um dos quais até propôs para ele remuneração sem limites mesmo assim o seu despacho merece censura! Para isto é que não há remédio.

Senhores, talvez eu não pedisse a palavra, se não fosse obrigado, por alguma forma, a desculpar uma arguição de falta de disciplina de parte do exército do Rio Grande do Sul, feita por um nobre senador, entendendo-se que o nobre senador pareceu querer atacar os serviços de alguns oficiais da guarda nacional dessa província. Fora, sem dúvida, melhor que passasse despercebida a proposição do nobre senador, porque, senhores, já um ilustre ex-presidente do Rio Grande observou, e com muito juízo, que certas discussões das câmaras eram muito prejudiciais a causa da integridade do império, pelo alento que davam aos rebeldes. (*Apoiados.*) Por exemplo, quando nesta casa se diz que o exército deve ter queixas, porque não foi considerado nos despachos, estas observações podem despertar idéias que estão adormecidas; mas, senhores, desde que entendi que não era possível promover o exército nem agraciar seus serviços no dia 18 de julho, previ que, no mesmo exército, podia aparecer algum descontentamento; e, afim de o evitar, recomendei que se lhe fizesse saber o motivo por que não podia haver a promoção que ele deseja e que é necessária, por falta de proposta regular e de informações necessárias. Portanto, espero que este acontecimento não apanhe o exército de surpresa; e espero que ele tenha confiança na administração de que lhe fará a devida justiça, em tempo competente, porque provas tem dado já de que tem em consideração os seus relevantes serviços, e que a promoção, que não se fez pelas razões que



expendi, se há de fazer logo que cessem os motivos que a têm obstado.

Falando sobre a guarda nacional do Rio Grande, direi que não deve admirar que não haja nela o rigor de disciplina que se exige no exército. Se ordem não há em todo o império, se não há ordem nas diversas sociedades, e nem mesmo no interior das famílias, pois que o criado não quer obedecer ao amo, o filho desconhece a autoridade do pai; se todos se estimulam por qualquer motivo, como pode a guarda nacional, e até mesmo o exército, que é composto desses mesmos homens, por toda a parte sem disciplina, deixar de ser afetada dos mesmos sentimentos? Quando é que se viu, em outros tempos, oficiais dirigem por si requerimentos ao governo, pedindo postos e tomarem satisfações porque se lhes não dão? Algum dia o oficial que mandava o seu requerimento diretamente ao governo, que não fosse transmitido pelos canais competentes, não era logo punido? Ora, se assim está o nosso exército, o que admira que a guarda nacional não tenha uma rigorosa disciplina?

Mas, em verdade, se tem havido essas representações, o que realmente é um mal para a disciplina do exército...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – O governo é que é o culpado.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Pois o governo é que manda fazer essas representações?

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Não, mas devera castigar aos que as fazem

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Perdoe-me o nobre senador; isto nasce de ser moda, fazerem nos abaixo assinados para tudo; por qualquer cousa fazem-se representações e nós abaixo assinados.

Apesar de tudo, eu observarei que o nobre senador, falando da indisciplina de parte do exército, não lançou nódoa alguma sobre este; nem mesmo censurou a conduta das atuais guardas nacionais que nele servem: referiu-se a uma época anterior a presente guerra, em que S. Ex. tem muita razão de falar e de se queixar, porque o comandante das forças de cavalaria, que devia apoiar o general comandante em chefe do exército, como lhe cumpria, tendo uma força respeitável de mil e tantos cavalos, na ocasião do perigo retirou-se, deixando o general em perigo, e comprometendo suas operações. E isto, Sr. presidente, não é insubordinação? Merece outro nome? Por isso, razão tem o nobre senador de falar como falou, porque, por falta de uma disciplina rigorosa, deixou de colher o fruto de seus trabalhos.

Apesar desse acontecimento, tratando dos guardas nacionais do Rio Grande, é preciso que se lhe tribuam elogios porque,



em verdade, nunca fizeram uma retirada, nem se mostraram covardes na ocasião do perigo; e, nas atuais circunstâncias, apesar de terem sido pouco agradáveis, não desampararam o exército. Os Srs. Silva Tavares, Loureiro, Medeiros, Albano e outros muitos distintos chefes das guardas nacionais têm acompanhado sempre o exército em todos os encontros que este tem tido com os rebeldes; eles foram sempre os primeiros a aparecer, e não se pode duvidar que hão prestado mui relevantes serviços.

Portanto, posto possa dizer-se que não há uma disciplina regular nesses corpos de guardas nacionais, também é certo que eles têm alguma disciplina, e que tem prestado relevantes serviços a causa da ordem e da integridade do império.

Levantei-me principalmente para fazer estas observações, que julguei próprias do meu dever.

**O SR. F. DE MELLO:** – Peço a palavra para uma explicação, porque o Sr. ministro fez uma horrível insinuação em meu desfavor.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. Costa Ferreira já tinha pedido a palavra; por isso o nobre senador falará depois.

**O SR. C. FERREIRA:** – Sempre ouvi dizer, Sr. presidente, que o fraco rei torna fraco um povo forte. Como é possível, Srs., que o nobre ministro da guerra ouse dizer no senado que não pode haver disciplina no exército, porque hoje no Brasil tudo está em desordem?! O que é um exército sem disciplina? Eu acabo de ouvir dizer que o general João Paulo fora preso pelo exército. (*Sensação.*) O Sr. ministro da fazenda disse isto perante estes Srs. (*apontando para os Srs. marquês de Barbacena e Paula Souza*). A! vista disto, pergunto eu, como pode haver tropa no Brasil, e mesmo em parte alguma do mundo, sem disciplina? Eu sempre ouvi dizer que tropas sem disciplina são facinoras reunidos. Eu nunca vi que esses grandes conquistadores que têm aparecido vencessem sem que primeiro estabelecessem nas suas tropas a mais rigorosa disciplina. É bem escusado eu apontar exemplos já da história antiga, já da moderna, que justifiquem esta proposição: o nobre ministro da guerra, que militou ultimamente, sabe bem disto.

**UM SR. SENADOR:** – Em que patente militou?

**O SR. C. FERREIRA:** – Não sei em que patente; a tanto não chegou a minha curiosidade.

O nobre ministro conhece melhor do que eu o estado em que se achava Portugal, quando foi para lá o general Beresford. Qual foi o primeiro passo que deu esse general? Não foi disciplinar o exército? E as tropas lusitanas, se não tivessem disciplina, podiam bater as tropas do primeiro conquistador do mundo?



**UM SR. SENADOR:** – É porque mandava fuzilar aos 10 e aos 12.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Se os Srs. ministros, quando recebiam oficiais enganadores de generais do Rio Grande que diziam: – As tropas têm muita disciplina; se o nosso exército tiver disciplina por mais seis meses, é capaz não só de bater os inimigos internos mas também os externos – Se os ministros digo eu, punissem a estes generais que enganavam o governo, as cousas estariam em melhor estado.

Eis aqui porque eu digo que um governo fraco é a pior peste que pode vir as nações e aos povos. Quando eu quero um governo forte, não quero um governo tirânico; quero um governo que saiba executar a lei. Pergunto eu: como se deu força a essa grande revolução que fez muitos males ao mundo, e que também fez alguns bens? Falo da revolução francesa. Como é que alguns generais marcharam pelo caminho da honra? Não foi depois de alguns generais terem sido fuzilados? Como é que essa nação, que é hoje, por assim dizer, a rainha dos mares, tem podido formar uma esquadra tão respeitável? Não foi porque mandou fuzilar um almirante?

Senhores, eu não sei como o Sr. ministro da guerra ousa dizer que não sabia que esse militar que aqui chegou do Ceará tinha cometido crime algum! Falo sinceramente; tenho fugido de falar nos negócios do Ceará: sou amigo do ex-presidente dessa província, e sou mesmo grato a esse oficial de que se trata. Quando Turiassú foi tomado pelos rebeldes do Pará, eu tinha pedido a esse nobre ex-presidente, a esse homem que foi inteiramente esquecido na distribuição das graças, talvez porque na casa dele foi que se forjou o projeto que aqui apresentou o Sr. Hollanda, e que nós assinamos, para se declarar a maioria do Senhor D. Pedro II; tinha eu pedido (como ia dizendo) a esse nobre ex-presidente que me mandasse alguma tropa: ele prontamente satisfez ao meu pedido; e até mandou essa tropa com um dos seus sobrinhos, ao qual, como, nessa ocasião, dissesse que não podia marchar, porque estava com um braço doente, respondeu: – Mas vós tendes ainda outro braço para servir a nação –. Esse sobrinho do nobre ex-presidente do Ceará veio ao Maranhão com essa tropa, e prestou bastantes serviços; foi até quem prendeu a um célebre Agostinho, sogro do Vinagre, e agora talvez seja recrutado para soldado, pois que já foi demitido do corpo de permanentes.

Achando-se esta tropa, que do Ceará tinha vindo ao Maranhão, comandada pelo militar Torres, e sabendo eu repentinamente, as duas horas, que Turiassú tinha sido assaltado pelos rebeldes, disse-lhe: – Oficial, esta madrugada deveis marchar para Turiassú, deveis bater o inimigo, e desalojá-lo daquele ponto. – Ele marchou imediatamente;



no outro dia, de madrugada, os rebeldes tinham sido desalojados; as tropas legais estavam senhoras deste ponto, estava tudo acabado. Foram essas tropas que chegaram até a vila de Ourem, e chegariam talvez ao Pará, se desgraçadamente o valoroso oficial Sabino não tivesse morrido. Eis o motivo por que eu, até agora, tenho guardado silêncio relativamente a este oficial.

Vamos, porém, ao caso. Como é que o Sr. ministro da guerra, sabendo que tinha havido uma sedição no Ceará, não teve, ao menos, a curiosidade de perguntar quais foram os militares que se puzeram a testa desta sedição? Não era o seu primeiro dever, entrando para a administração, indagar quais os oficiais que tinham quebrantado a disciplina na província, pondo-se a frente de tropas sediciosas, e fazendo fogo ao presidente da província?

**DIZ O SR. MINISTRO:** – Não sei, não tive conhecimento disso, não ouvi nada a este respeito! – Srs., já em outra ocasião, quando um outro ministro, nesta casa, dizia o mesmo a respeito de certos negócios, eu respondia: – Aqueles que são mudos, surdos e cegos, vão para o instituto de Paris, onde se ensina as pessoas que têm estes defeitos da natureza; não queiram ser ministros. Como é que nós podemos marchar bem, quando homens que abertamente fazem uma sedição, pegam em armas, e atiram sobre a primeira autoridade de uma província, não são castigados, e passeiam impunes a vista dos Srs. ministros?! Srs., o Brasil se precipitará no abismo, se o governo não arrepiar carreira. Eis aqui porque eu disse, em um aparte que há pouco dirigi ao Sr. ministro: – Castiguem-se aos cabeçudos, a esses generais do Rio Grande que forem insubordinados, que as coisas tomarão outra face.

A ser verdade o que nos conta agora o Sr. ministro da fazenda, que o exército prendeu ao general, quais serão as conseqüências que daqui resultarão? E então como é que o Sr. ministro da guerra parece ser tão fraco que disse que não podia haver disciplina no exército?

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Eu não disse isso.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – V. Ex<sup>a</sup>. disse que tudo no Brasil estava insubordinado, e que, sendo o exército composto desses mesmos indivíduos, não admirava que não tivesse disciplina.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Rigorosa disciplina.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Ora, eu creio que não pode haver exército valente sem a mais rígida disciplina.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado; nisto estamos muito de acordo.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sim; mas talvez eu pudesse... (*olhando para o Sr. Vasconcellos.*)



**O SR. VASCONCELLOS:** – É também comigo?!

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu respeito muita a V. Ex<sup>a</sup>., mas... Eu não quero dizer nada sobre o general que está hoje a testa das tropas do Rio Grande do Sul: tenho-me contido a este respeito, porque sei que muitas palavras que se sustam na tribuna fazem grande mal a causa da ordem: (*numerosos apoiados*) mas lembre-se o nobre senador que, quando ministro, disse que era o ministério solidário, e que todos seguiam os mesmos princípios. Eu, na verdade, não sei bem que cousa é ministério solidário: acho que um ministério solidário é muito bom para os piores ministros, porque eles não são demitidos sem que os outros o sejam também; e como todos se querem segurar a pasta, porque a pasta, quanto a mim, é cousa boa é uma cama de rosas, e não de espinhos, como lhe querem chamar, eles se vão conservando no poder a sombra dos outros. Ora, (para voltar a questão) um membro desse ministério solidário esta hoje no poder: lembre-se ele do que se disse desse general que está no Rio Grande... Em fim, eu não direi agora nada sobre isto; guardo-me para outra ocasião.

Srs., desengane-se o ministério: enquanto houver o compadresco, enquanto se atender a intrigas, enquanto se julgar que é necessária a escora de Fuão, e que se deve premiar a Beltrão só porque é do nosso partido, espezinhando-se aos que não pensam como nós pensamos, a nação nada lucrará. Estes partidos, estas intrigas, são boas para sustentar a certos ministros no posto; mas, para a nação, é isso muito prejudicial. A nação o que quer é que se faça o que for útil, o que for conveniente para a sua tranqüillidade e prosperidade, caia embora um ministério, porque um ou outro ministério se há de sustentar. Mas o compadresco, hábitos daqui, comendas d'acolá, nada a Fulano, que não é da minha façção, &c., com isto ninguém está contente. Quando se espalham graças, como ultimamente se fez, julgam que receberão pouco, apresentam-se desgostosos, e, na realidade, porque elas foram mal distribuídas.

E não me dirá V. Ex<sup>a</sup>., que tem tido a bondade (o que eu muito lhe agradeço) de dar tantas explicações, a respeito de alguns objetos, qual o motivo por que só sobre dois pontos não quer dar explicações? O primeiro, é a razão por que não foi contemplado na distribuição das graças o presidente da comissão do senado, que foi cumprimentar S. M. É verdade que teve, segundo me parece, o hábito de Cristo, por representar uma câmara municipal; mas, como presidente da comissão do senado, foi inteiramente esquecido, quando outros foram premiados; e seria isto feito em menoscabo do senado? Persuado-me que não, porque até três ministros de estado são membros do senado. Ao menos eu, nesta aluvião de graças, creio que ganhei



também o hábito de Cristo; e desejava que V. Ex<sup>a</sup>., me dissesse, tendo eu já o tratamento de excelência como senador, me caberá o hábito de Cristo, porque, se me couber, usarei dele; não sou daqueles soberbos que rejeitam as cousas que lhes são dadas.

O outro ponto sobre o qual desejava que o nobre ministro se explicasse é este sinal de fraqueza que o governo tem mostrado na demora da escolha dos senadores que faltam. Aqui um meu ilustre colega disse que não ousava perguntar nada a este respeito, e eu ousou, porque até penso que estou no meu direito. Não me dobro a máxima, que se tem querido sustentar, de que os ministros não respondem pelos atos do poder moderador; para mim, é o contrário; julgo que eles são responsáveis; e quando reflito neste objeto, lembra-me logo que antigamente esta responsabilidade dos ministros chegava a ponto que, quando os mesmos reis faltavam a sua palavra, os seus conselheiros vestiam-se de alvas brancas, uniam-se aos seus filhos, e iam com eles aos pés do outro rei, a quem se tinha faltado a palavra, e diziam: – O meu rei não cumpriu com a minha palavra; eu aqui estou pronto a sujeitar-me ao que quiserdes –. Eis como eu entendo que os ministros respondem pelos atos do poder moderador.

E, pergunto eu, como é que os ministros, sabendo que o senado tem deixado de trabalhar alguns dias, por falta de comparecimento de um de seus membros, devendo aconselhar ao monarca a escolha dos dois senadores que devem preencher as vagas que existem nesta casa, ainda não o tem feito? Querem os ministros que se diga que tem havido grande hesitação nessa escolha, porque, querendo-se nomear a Fulano e Sicrano, um indivíduo dissera que, fazendo-se tal nomeação, negaria o seu apoio ao governo; e que até se tem projetado anulações de eleições. Como querem mesmo os Srs. ministros que o senado lhes dê apoio, quando eles não querem nomear os senadores que faltam, tendo isto causado a perda de alguns dias de trabalhos, e até aconteceu que, entrando nesta casa um ministro que é membro dela, na ocasião em que faltava um senador para formar o número suficiente, retirou-se da casa, e nesse dia deixou de haver sessão! O governo não cuida senão de intriguinhas: – Fulano deve ser demitido, porque não é da nossa facção; Beltrano deve ser condecorado, porque é nosso amigo, etc., etc. – e, em consequência, não tem tempo de tratar de questões nobres, de objetos grandes, como o de salvar a nação.

Sr. ministro, se V. Ex<sup>a</sup>., tem ânimo de dar uma rígida disciplina ao nosso exército, Deus permita que V. Ex<sup>a</sup>., viva tantos anos quantos viveu Mathusalem, e que seja ministro em todo esse tempo; (*hilaridade*) mas, se V. Ex<sup>a</sup>. não tem ânimo, se é fraco, se é débil, então, Sr., demita-se já. Este é o meu parecer; olhe que nós não podemos marchar



assim.

Ora, na realidade, há coisa mais escandalosa do que ficarem impunes estes homens que fizeram uma sedição, que pegaram em armas, que atiraram sobre o presidente, e ainda além disto serem empregados pelo presidente atual d'aquela província? Eu desejava que V. Ex<sup>a</sup>. indagasse todos estes fatos, e viesse depois aqui dizer-nos: - Estes senadores que tanto falaram a este respeito são uns, mentirosos, (pode até servir-se desta expressão) não fizeram senão iludir-nos, não existem tais fatos -. Então, eu diria: - enganei-me -; porém, a serem verdadeiros estes fatos, eu direi que V. Ex<sup>a</sup>. é conivente.

**O SR. P. SOUZA:** - Apoiado.

**O SR. C. FERREIRA:** - Quero trazer outro fato do atual presidente do Ceará. Eu, Srs., tremo quando falo sobre certos indivíduos que foram anistiados pela fraqueza do governo. Ou esta anistia foi boa ou foi má: se a anistia não devia abranger a todos estes facinorosos que incendiaram a Bahia, que incendiaram o Pará, e que fizeram a muitos homens desgraçados, se esta anistia não era boa, então ela não devia ser geral.

Lembrem-se, Srs., que fui eu que remeti para a corte o famoso Angelim. Mandando-me o presidente Andréa que o conservasse no Maranhão até poder ser julgado, eu não anui a isto, tendo em consideração a proximidade do Maranhão ao Pará: nesta circunstância, remeti-o para Pernambuco, e escrevi ao presidente dessa província que o retivesse ai; e quando isto não pudesse ser, então que o remetesse para o Rio de Janeiro. Com efeito, este homem veio para o Rio de Janeiro. Portanto, não posso ser taxado de querer apadrinhar a desordeiros.

Mas apareceram aqui dois ou três homens, entre outros, mandados do Maranhão, dos quais uns eram capitães das guardas nacionais, outros eram vereadores ou procuradores de câmaras municipais, e outros não sei que ofícios tinham. Tive notícias disto, e fui ao Sr. Hollanda, que então era ministro, e disse-lhe: - Sr. Hollanda, como são estas coisas? Há pouco tempo briguei eu com o governo, por ter praticado uma injustiça igual a esta, e agora vem estes homens para assentarem praça! Disse-me ele: - Já viu estes homens? - Não, Sr. - Quer vê-los? - Respondi-lhe: - Para que? Não tenho necessidade disto -. Tornou-me: - Vá vê-los - E eu fui vê-los na Praia Vermelha; cheguei lá, informei-me deles e voltei.

Neste tempo, apareceu a anistia; foram anistiados estes homens; e, dirigindo-se a minha casa, disseram-me: - Nós queremos ir para o Maranhão -. Eu então pedi-lhes por favor que não se apresentassem no Maranhão sem que as desordens todas estivessem acabadas.



Responderam-me que não tinham meios para se conservarem aqui. Depois, passado algum tempo, foram para o Ceará: estavam lá quietos; não entraram em nenhum partido, bem como um desordeiro do Piauí que, estando em Pernambuco, foi anistiado pelo Sr. Rego Barros. Chegaram pois ao Ceará estes homens, e, sem que se metessem em desordem alguma, diz-lhes agora o presidente do Ceará: – Vocês estão aqui! venham cá, passem já para fora desta província –. Ora, diga-me V. Ex<sup>a</sup>.: se em outro tempo os ministros se ligavam com os seus filhos, se vestiam uma alva branca como disse, e se apresentavam a responsabilidade só porque os reis não tinham guardado as suas palavras, será hoje lícito que os presidentes zombem assim da palavra do monarca do Brasil? De que serve então a anistia que V. Ex<sup>a</sup>., hoje em dia, põe a disposição do presidente do Rio Grande do Sul? Não se lembra V. Ex<sup>a</sup>. que, geralmente, estes grandes criminosos sempre estão de cautela, e que se lembram que o general Miranda, depois de uma pactuação, foi morrer nos cárceres da Espanha? Ainda não estão acabadas as desordens do Brasil, e já assim se zomba da promessa, da palavra do monarca!

Sr. ministro, nós não marchamos bem por este trilho: imponha V. Ex<sup>a</sup>. penas rigorosíssimas aos criminosos, mas não consinta que ainda o menor cidadão brasileiro seja oprimido debaixo deste ou daquele pretexto. (*Apoiados.*) Não tenha condescendências, nem com Felipe Nery, nem com outro qualquer general: quando eles calcarem a disciplina aos pés, quando menosprezarem a lei, dê um exemplo forte. Pensa V. Ex<sup>a</sup>. que, procedendo assim, não há de aparecer generais entre os Brasileiros? Há de aparecer sem dúvida alguma. Esse célebre general Hoche quem era, e em que tempo se tornou um excelente general? Não foi em causa de um ano? E nós não teremos no Brasil generais que possam bater aqueles caudilhos que têm zombado da nação brasileira? Lembro-me agora desse homem, cujo nome não me recordo, que fez uma estrangeirinha com certa quantia de dinheiro para a compra de uns cavalos; foi castigado este homem? Srs., se continuar a haver estes exemplos de impunidades, estamos perdidos. Saiba o governo que, se não arrepiar a carreira, a nação cairá em um abismo.

Faltou se no contrabando, Srs., quando houve, aquele cobre punçado entre nós, eu fui chamado a responsabilidade perante o supremo tribunal de justiça por ter, como presidente da província do Maranhão, resolvido esse negócio de uma maneira que entendi ser conveniente a província. Apresentei a minha defesa, e concluí dizendo: – Srs. juizes, estejam certos que, se eu estou criminoso, achando-me nas mesmas circunstâncias, hei de cometer o mesmo crime, porque eu antes quero salvar a província do que deixar de obrar



como obrei -. Felizmente, fui absolvido; os Srs. juizes não me puseram o ano do nascimento em cima; entretanto, os ladrões de cobre, outros ladrões públicos, os contrabandistas descarados nem ao menos tem passado por esta fieira. Por isso, eu entendo que era melhor até que os Srs. ministros não falassem nesses contrabandos que se fazem no Rio Grande, porque, quando se diz que o contrabando é tão claro, é feito tão as escancaras, e não se dá providência alguma para o obstar, então a imoralidade se aumenta, então diz-se, como me disse um oficial, quando chegou do Rio Grande, e cujo nome não público, porque não quero que a intriga desfeche sobre ele; - Temos guerra para muitos anos; muitos legalistas não querem que ela acabe, porque fazem tais e tais negócios, sem que o governo dê providência alguma, e assim se estou enriquecendo -. Fiz minhas reflexões a este oficial, mostrando que nem tudo era possível; mas achei que ele tinha bastante razão; e V. Ex<sup>a</sup>. mesmo confessa que uma das principais causas que tem feito progredir aquela guerra é o contrabando. Antes V. Ex<sup>a</sup>. guardasse silêncio a este respeito; antes sobre isto tivesse o mesmo procedimento que tem tido acerca de outros fatos; antes dissesse: - Ignoro que haja contrabando; ao menos na minha secretaria não há documento algum por onde conste a existência do contrabando -.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** - Creio que não falei no contrabando.

**O SR. COSTA FERREIRA:** - Tem-se dito aqui que o contrabando é feito as escancaras, que é um elemento que sustenta a guerra; e, no entanto, é possível que ninguém o veja para a obstar? Olhe, Sr. ministro, que isto é triste coisa; lembre-se que, em Portugal, costumava-se por um - L - nas costas dos ladrões, e não na testa, porque se dizia que um homem com um - L - na testa perdia de todo a vergonha. Outro tanto aqui acontece: fala-se muito e muito no contrabando, e não se cuida em dar providências. O que se segue é que os contrabandistas perdem de todo a vergonha, e fazem então o contrabando tão as claras como a luz do sol.

Quanto a disciplina das tropas, eu creio que com efeito a disciplina não é rígida, e fundo-me tanto nos fatos que aqui se tem apontado como no que acaba de dizer o Sr, ministro da fazenda. Se, com efeito, o exército prendeu o general, isto, sem dúvida, é indisciplina, porque a força militar, segundo a nossa constituição, deve ser essencialmente obediente. O militar deve sempre cumprir as ordens do seu chefe, e quem souber desse caso passado entre o célebre Quixote do Norte Carlos XII e Pedro o Grande não pode deixar de louvar a disciplina de um exército. Conta-se que, estando ambos em conversa, disse Pedro o Grande: - Eu tenho as minhas tropas em



tanta disciplina que, se eu mandar um dos meus granadeiros saltar por esta janela, ele se precipitará -. Respondeu-lhe: Quixote do Norte, rindo-se: - Esta é boa! qualquer dos meus soldados faz outro tanto -; e, mandando vir um a sua presença, disse: - Soldado, salta por esta janela -. O soldado ia a saltar, e ele agarrou-lhe pelas roupas. Disse então Carlos XII a Pedro o Grande: - São com estas tropas que eu vos tenho batido -.

Mas, Srs., apesar de que a disciplina do nosso exército não esteja ainda levada a este ponto, creio que não devemos desesperar: se houver constância, se se punir aqueles que infringirem as ordens de seus superiores, se enfim aparecer um castigo exemplar, ela, sem dúvida, muito melhorará.

Lembra-me que, estando eu no Maranhão, havia ali um rusguento que era cirurgião militar; avisei-o para ir para o Pará, zombou desta ordem, deu-me parte de doente. Saiu o Sr. general Manoel Jorge; o tal cirurgião deixou-se ficar no Maranhão; passado algum tempo, manda-me um requerimento dizendo que eu mesmo tinha sido a causa d'ele já não estar reunido ao seu batalhão, porque, se eu lhe tivesse dado dois meses de licença, ele se teria curado, e teria marchado, que assim se achava bastante doente, e não podia ir para o Pará. Mandeí vir o homem a minha presença.

Ora, V. Ex<sup>a</sup>. bem sabe que eu sou fazendeiro, e que ordinariamente os fazendeiros entendem alguma coisa de medicina. Perguntei-lhe o que tinha, qual era a sua moléstia; disse-me que sofria de uma hérnia. Então, por isso deixou de embarcar? - Sim, senhor, me respondeu o homem -. E que tempo precisa para se tratar? - um ano -. Então agora não pode embarcar? Senhor doutor, queira fazer boa viagem -. Mandeí pegar nesse homem e metê-la nos quartéis. Houve muita bulha a este respeito; gritou-se muito contra mim; comentou-se este fato até nas folhas aqui da corte; e por fim, apresentou-se este homem munido de uma licença por três anos, que foi mandada imediatamente ao Pará, para que o Sr. Manoel Jorge lhe pusesse o - cumpra-se -; e no dia em que recebeu esta licença, passeou a cavalo em frente de palácio. Apareceu o general Andréa no Maranhão, e eu lhe disse: - Meu general, havemos de mudar de vida. Ou estes oficiais são necessários, ou não são; se são necessários, não m'os mande mais para cá com licença; e se não são necessários, dê-lhes outro destino -; e contei-lhe o caso que me tinha acontecido com o cirurgião. Dai a dias, veio o tal cirurgião muito diplomaticamente a palácio visitar o general Andréa, que residia comigo. Disse-lhe o general: - Eu conheço este fardamento; o senhor é do Pará, e como está aqui? - Porque tirei uma licença, por estar deitando sangue pela boca -. Bem; o senhor é do Pará, vá



para lá curar-se. Em resultado, o homem foi para o Pará, ficou bom, serviu bem ao general Andréa, está rico, tem sido premiado, e ultimamente teve também uma graça..

Por isso é que eu digo, Sr. ministro, a cicuta dada a Sócrates tem feito menos mal do que a estátua de Phryné posta no templo dos Deuses entre dois monarcas. Antes V. Ex<sup>a</sup>. não tivesse dado nada a esse militar honrado, que está pobre como Job, que tem prestado tantos serviços, que recebeu até empréstimos de seus vizinhos para poder viver com sua numerosa família; antes, digo eu, não lhe tivesse dado o título de barão, do que ter-lhe dado este título, ao passo que deu títulos de mais grandeza a outros indivíduos... Paro aqui. Ele diz: - Como é que Phryné está em um templo entre dois monarcas, e Sócrates bebe cicuta?! - Isto, de certo, é muito doloroso: não é porque o prêmio fosse pouco, mas é porque não há nada mais duro de suportar do que a desigualdade na distribuição da justiça. (*Apoiados.*)

O Ceará é difícil de governar, disse o Sr. ministro, Sim; há de ser sempre difícil de governar, todas as vezes que se lhe mandar um presidente parcial, todas as vezes que se premiar a homens que entrarem em sedições; mas, quando se atender as necessidades da província, quando para ali for um presidente imparcial, ela ficará satisfeita.

Bem difícil de governar era a província do Maranhão no estado em que ultimamente se achava, e quando o Sr. Lima foi nomeado presidente. Antes de partir, fez-me o obséquio de visitar-me; perguntou-me qual era o meu parecer a respeito da guerra do Maranhão, e eu lhe disse: - Meu amigo, eu não sou militar; como poderei falar sobre estas coisas? Todavia, pelo conhecimento que tenho da província, sempre direi a V. Ex<sup>a</sup>. que a primeira coisa a fazer, quanto a mim, é colocar-se no centro dos partidos: aqueles que já lá estão, e que, hoje em dia, tem empolgado certos empregos, hão de querer conservar-se neles; os do outro partido tem clamado que não querem senão a lei; lembre-se V. Ex<sup>a</sup>. da regra de Solon, que a primeira obrigação do monarca, ou de quem governa, é observar e fazer um bom governo, há de ter o apoio de todos para poder bater os rebeldes. Se, porém, V. Ex<sup>a</sup>. se lançar nos braços de um ou de outro partido. V. Ex<sup>a</sup>. há de se precipitar - . Este nobre ex-presidente já aqui está; ele pode declarar se não foi isto o que eu lhe disse.

Nessa ocasião, falando dos militares, eu acrescentei: - Há no Maranhão uma grande intriga contra o major Falcão, que é talvez um dos melhores e dos mais valentes militares da província, e há ali um moço que é um tenente-coronel Diogo de tal Sales, que também merece bastante consideração. Vá V. Ex<sup>a</sup>. para lá; verifique estas



coisas, e marche como entender conveniente, sem se ligar a partido algum -. Disse-me agora esse ilustre ex-presidente, depois que aqui chegou, que teve ocasião de observar que esse Diogo Salles, de quem eu havia falado, prestou muitos e relevantes serviços a legalidade; e foi condecorado ultimamente com o hábito da Rosa! E, sendo muitos os seus serviços, admira que o Sr. ministro da guerra dissesse que nem sabia do nome desse cidadão. Veremos agora como marchará a província do Maranhão com o seu novo presidente; por ora, apesar de tudo quanto se disse que ele fez na presidência de uma outra província, consta pelas últimas notícias que havia encetado bem a sua carreira. Eu não costumo antecipar o meu juízo a respeito de ninguém; é pelo fruto que eu conheço a árvore: se hoje ele é bom, não tenho dúvida em confessar isso; se amanhã for mau, serei franco em o declarar.

Srs., a hora está bastante adiantada, e eu peço perdão a câmara pela bondade que teve em me ouvir.

Dada a hora, fica adiada a discussão, e retira-se o ministro.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

A discussão do parecer e resolução sobre a nomeação de vice-presidentes,

1ª e 2ª discussão de várias resoluções sobre naturalizações:

E, logo que chegue o ministro da guerra, a continuação da discussão das forças de terra.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.



## **SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1841.**

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

### **EXPEDIENTE**

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte ofício:

Ilmo. e Exmº. Sr. – Por ordem de S. M. o imperador, passo as mãos de V. Exª., para ser presente a câmara dos Srs. senadores, a inclusa cópia do decreto de 18 do mês passado, pelo qual o mesmo Augusto Senhor houve por bem conceder o tratamento de excelência aos membros da referida câmara. Deus guarde a V. Exª. Paço, em 4 de agosto de 1841. – *Candido José de Araújo Vianna.* – *Sr. Antonio Augusto Monteiro de Barros.*

### **DECRETO Nº 83 DE 18 DE JULHO DE 1841**

#### **CONCEDE AOS SENADORES DO IMPÉRIO O TRATAMENTO DE EXCELÊNCIA**

Tendo consideração ao que dispõe a constituição deste império, nos artigos 46 e 47, §§ 1º e 2º, que querendo distinguir e honrar com assinalada mercê aos membros da câmara dos senadores, em que tem assento os principais da minha imperial casa, e que exerce as funções de um tribunal de eminente categoria: ei por bem que ao lugar de senador seja anexo o tratamento de excelência, e por ele se fale e escreva aos atuais senadores e aos que daqui em diante exercerem o dito lugar.



Candido José de Araújo Vianna, do meu conselho, ministro e secretário de estado dos negócios do império, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários.

Palácio do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1841, vigésimo da independência e do império.

- Com a rubrica de S. M. o Imperador. - *Candido José de Araújo Vianna.*

Está conforme. - *Antonio José de Paiva Guedes de Andrade.*

É recebido com muito especial agrado; e, tendo o Sr. presidente declarado que julgava se devia nomear uma deputação para ir agradecer a S. M. o Imperador esta graça, o Sr. Paula Souza propõe que o ofício seja remetido a comissão de constituição; e, posto a votos este requerimento, não passa, sendo, porém, aprovado que fique o ofício sobre a mesa até a primeira sessão.

#### ORDEM DO DIA

Achando-se na ante-câmara o ministro da guerra, são eleitos a sorte, para o receber, os Srs. Cunha Vasconcellos, Monteiro de Barros e Paula Albuquerque.

Introduzido o ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos artigos 2º e 3º da proposta do governo, com a emenda da câmara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, já não pretendia falar sobre a matéria; mas vejo-me ainda obrigado a tomar a palavra para explicar qual foi o meu pensamento, quando, em outra sessão, emiti minhas idéias a respeito do exército da legalidade do Rio Grande do Sul. Nesse meu discurso, creio que me não exprimi conforme era minha intenção, por isso que ontem ouvi a S. Exª. algumas palavras que me pareceram alusivas do que eu então disse, as quais muito me magoaram, e mostram que não fui bem entendido. Agora, porém, explicando melhor o meu pensamento, darei as razões em que me fundei.

Tinha eu visto uma certa escrita do Rio Pardo, por um distinto oficial da legalidade, a um meu amigo nesta corte, na qual referia a sensação desagradável que naquela província produziram os despachos de março; e, parecendo-me de alguma maneira justas as reflexões que a este respeito fazia esse oficial, para evitar que se desenvolvesse o descontentamento no nosso exército, procurei chamar a atenção do governo sobre os serviços relevantes de alguns oficiais que considero merecedores de toda a remuneração, mas que não foram contemplados. Meu fim, portanto, era despertar o governo,



para que, em tempo, fizesse a tal respeito o que julgasse justo.

Mas, depois, ouvi ao Sr. ministro que alguns discursos pronunciados nas câmaras têm causado grandes males a causa da legalidade, tanto assim que isto mesmo era asseverado por um membro do corpo legislativo, que fora presidente do Rio Grande do Sul. Eu não sei, Sr. presidente, até que ponto possa esta asserção ser exata; não duvido que algumas proposições menos consideradas possam ter sido prejudiciais a causa da legalidade; mas, julgo que esses males talvez não sejam causados tanto por esses discursos como por algumas medidas menos combinadas que o governo, por ventura, tenha tomado. Não é porém, nem foi minha intenção culpar alguém; o que eu queria era auxiliar o governo, reclamando sua atenção para objeto tão importante; e, se algumas palavras me escaparam, que possam ser contrárias a esse fim, declaro francamente que muito o sinto. O que eu mais desejo, assim como todos os Brasileiros em geral, é ver extirpado o cancro que nos róe, isto é, ver acabada tão desgraçada luta.

Tenho declarado por várias vezes que presto meu fraco apoio ao governo; que voto por todas as medidas por ele exigidas; e ainda me conservarei neste propósito, posto que (e S. Ex<sup>a</sup>. há de me permitir que o diga com franqueza) receio, em vista da marcha seguida pelo governo, não só que não consiga seus intentos, como que promova novos embaraços e dificuldades em alguma província.

Espero que S. Ex<sup>a</sup>. me tenha entendido bem.

**O SR. MINISTRO:** – Nem o discurso do nobre senador me pareceu ter dado lugar aos receios que acaba de manifestar, nem o meu discurso pode ter uma inteligência que dê lugar a tais receios.

Quanto as minhas observações sobre o mau efeito que muitas vezes podem produzir alguns discursos pronunciados na tribuna, elas foram feitas em geral, e não podem entender se como aplicadas ao nobre senador em particular; nem S. Ex<sup>a</sup>. isso devia esperar da consideração que lhe tributo há muitos anos.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Pedi a palavra. Sr. presidente, tão somente para rogar ao nobre ministro que nos diga alguma coisa relativamente as notícias que correm do exército do Rio Grande. Se é verdade que o exército se sublevou, se com efeito prendeu o general, etc.

Srs., este negócio é da maior importância, e bom será que saibamos, ao certo, se deve merecer crédito o que se diz, ou se esses boatos nenhum fundamento tem. Eu creio que semelhante notícia alguma veracidade tem, por isso que foi dada nesta casa pelo nobre ministro da fazenda; portanto, desejava alguma explicação do nobre ministro da guerra. Se tudo isto é falso, quero tranqüilizar o meu espírito, pois acho-me em grande inquietação.



**O SR. MINISTRO:** – Satisfarei ao nobre senador e ao senado sobre este objeto. Participou-me o Sr. ministro da marinha que corria no arsenal a notícia, vinda por um brigue do comércio, entrado ontem de Porto Alegre, com onze dias de viagem, que, na ocasião da sua saída, se havia espalhado o boato de que o nosso exército tinha prendido ao brigadeiro João Paulo, e marchava para Porto Alegre.

A noite recebi uma participação de fortaleza de Villegaignon, em que se me dizia que o comandante do brigue declarara que, no ato de sua saída, um homem lhe participará que, por um barco chegado de S. Servando, constava que o brigadeiro Seára prendera o brigadeiro João Paulo por este não querer entregar-lhe o comando do exército em cumprimento das ordens do comandante das armas o conde do Rio Pardo.

Esta comunicação muda inteiramente a natureza do fato, quando possa ser verdadeiro e livra-nos dos desagradáveis efeitos que devia produzir uma insubordinação no exército. Todavia, estas noticias não se podem dizer fundadas, muito menos porque as cartas do Rio Grande nada dizem a tal respeito.

Dão-se por discutidos os artigos e emendas em discussão.

Entram em discussão e, sem debate, dão-se por discutidos os seguintes artigos:

Art. 4º – O governo fica autorizado para conceder uma gratificação correspondente a terça parte do soldo, além dos mais vencimentos, aos militares que servirem ativamente em qualquer ponto do império onde a ordem pública for alterada, ou que forem encarregados de comissões importantes.

Art. 5º – O mesmo governo poderá abonar as praças dos corpos do exército, que, podendo obter baixa por terem completado o seu tempo de serviço, quiserem continuar a servir, uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, enquanto forem praças de pret.

Passa-se a discussão do seguinte artigo da proposta do governo e emenda da câmara dos Srs. deputados:

Art. 6º – Para se completarem as forças fixadas no art. 1º, continuarão em vigor as disposições da carta de lei de 29 de agosto de 1837.

Aditivo ao art. 6º – No final deste artigo, continue-se: – menos a parte em que a mesma lei exime o recrutado do serviço, mediante a quantia de 400\$ rs. Os novos alistados, sendo voluntários, servirão seis anos, e oito, sendo recrutados –.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Farei duas observações acerca do artigo e emenda em discussão. A primeira é relativa a lei citada



(a do recrutamento).

Na casa deve existir uma representação da assembléa provincial de S. Paulo, na qual pede que se marque uma base tal para o recrutamento, que este não seja mais oneroso para uma província do que para outra, pois atualmente se regula o número de recrutas com que deve concorrer cada província pelo número de seus deputados; mas, esta base, além de inexata, não é guardada.

Nada quero por agora propor a este respeito; o meu fim é unicamente rogar ao Sr. ministro que dê todas as providências para que a semelhante respeito se proceda, tanto quanto for possível, com igualdade. Nessa representação, aponta a assembléa provincial de S. Paulo o número de recrutas que aquela província deu desde 1760 até 1820, o qual anda em perto de dezoito mil homens; porém, mesmo não falando nisso, calculando somente pelos recrutas que tem dado em dois anos últimos, vê-se que o número deles é muito superior ao que tem sido dado pelas demais províncias, em relação ao número de seus representantes; o governo, porém, pode mui bem procurar que haja a possível igualdade no número de recrutas com que devem concorrer as províncias; e a isso é que eu peço que se atenda.

A outra consideração é relativa a abolição proposta da disposição dessa lei que permite que o cidadão recrutado possa dar 400\$ réis para não sentar praça. Não vejo que haja motivo para a supressão desta faculdade, que nenhum mal pode causar, mas sim bem. Ela tem por fim evitar caprichos e abusos; mui bem sabemos quantos excessos se praticam, principalmente no interior, por ocasião do recrutamento; então se tomam muitas vinganças particulares, assim como se satisfazem ódios políticos. Além disto, podem mesmo certos cidadãos ser mais úteis ao estado seguindo uma carreira que não seja a militar; e, com 400\$ réis, muitas vezes será fácil achar mais de uma pessoa que entre para o serviço. Havendo, pois, essa faculdade que dá a lei, tanto se satisfazem os interesses públicos como os individuais.

Não pretendo mandar emenda alguma a mesa, por isso que, se a mandasse, ainda que fosse adotada, o que não devo esperar, tinha de voltar a outra câmara; e pode ser que haja necessidade de que a lei seja quanto antes sancionada. Mas julguei dever apresentar estas considerações, para que servissem como de protesto contra a emenda.

Terminarei rogando ao nobre ministro que tome em consideração a mencionada representação da assembléa de S. Paulo, afim de que aquela província seja igualada as outras, no contingente de sangue com que cada uma deve concorrer.



**O SR. MINISTRO:** – Pelo que respeita ao recrutamento em S. Paulo, creio que essa província tem completado o número de recrutas que lhe foi distribuído. O governo, por estas razões, e em atenção a que a mesma província tem tido constantemente empregada uma parte da sua guarda nacional nas fronteiras do Rio Grande, não pode deixar de a ter na devida consideração, assim como a de Sta. Catharina, possam as únicas que podem concorrer com seus destacamentos de cavalaria da guarda nacional para o Rio Grande.

Pelo que respeita a supressão do artigo que permitia a qualquer recruta poder obter a sua baixa, mediante o donativo de 400\$ rs., disse o nobre senador que a experiência tem mostrado que, longe de ser prejudicial essa disposição, é vantajosa, porque o governo podia obter um igual número, ou maior, de voluntários; mas, se o nobre senador atender a disposição da lei, há de observar que ao recrutado que não quiser servir fica o arbítrio de dar homem por si, o qual poderá obter, mediante a mesma quantia ou menos.

Portanto, o resultado sempre vem a ser o mesmo, com a diferença que, em lugar de ser o governo quem solicita o voluntário, é o próprio recrutado quem o deve aprontar.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Acho grande diferença entre a disposição da lei e a da emenda que ora se discute. *(Lê)* Por esta maneira previne a lei que se possam tomar vinganças de ódios particulares e políticos, as quais sempre se manifestam nestas ocasiões; as autoridades encarregadas do recrutamento aproveitam-se ordinariamente desta circunstância para por em prática suas vinganças particulares e de partidos; e este procedimento tanto mais sensível se torna quanto essa tarefa é cometida a delegados do governo, os quais a maior parte das vezes são os juizes de paz. Estas autoridades, com especialidade no interior do país, são régulos que em tudo querem dominar, e praticam as maiores violências. Muitas vezes julgam aptos para serem recrutados aqueles que o não são, e não acham aptos aqueles que o são. Isto que digo se verifica todos os dias, quando não seja nas capitais, no interior; e não deve admirar, por isso que, entre nós, a nomeação de juiz de paz recai mais em quem o quer ser do que em quem o deve ser.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Pela disposição da lei resta ao recrutado o recurso de apresentar um indivíduo por si; mas, se o governo o não julgar idôneo, dá 400\$ rs. e fica livre de sentar praça. Ora, passando a emenda que não permite este recurso de dar os 400\$ rs., ver-se-á o cidadão recrutado obrigado a dar em seu lugar uma pessoa a aprazimento do governo. Mas, pergunto eu: não se poderão,



neste caso, exercer as vinganças de que tenho falado? Não será possível acontecer que um recrutado apresente quem o substitua idoneamente, e que não seja aceito só para o obrigarem a sentar praça? Porém, diz o nobre ministro: – “Quando alguma parte não for atendida, recorra ao governo, que, sem dúvida, o será. – “Se os presidentes das províncias se não deixarem dominar por partidos, atenderão forçosamente a razão; mas, se forem, como, pela maior parte, são os atuais delegados do governo, homens de partido, dificilmente atenderão a seus contrários; suas opiniões políticas dirigirão unicamente seu procedimento. Para que esta disposição da lei fosse abolida, seria mister provar os males que tem causado; mas não vejo que eles se tenham indicado nos relatórios dos presidentes nem nos do governo.

Meu fim, fazendo estas observações, é pedir ao Sr. ministro que em suas circulares se digne determinar que se proceda com a maior regularidade possível ao recrutamento; esclareça bem S. Ex<sup>a</sup>. as autoridades encarregadas de o promover; procure, quando se possa, providenciar que não haja vítimas de ódios políticos e particulares e torne fáceis os recursos para o governo supremo, para que, havendo abuso, e recorrendo-se dele ao presidente, quando este, por espírito de partido, não atenda as partes, possam elas vir procurar a proteção do governo supremo. Recordo-me de que este tem atendido a vários recrutados; alguns sei eu que foram dispensados, não por espírito de justiça, mas por empenhos poderosos; pois, estando nas circunstâncias de sentarem praça, tiveram baixa. Falo em geral; não marco época, por isso que me não quero referir a pessoa alguma, mas esta minha asserção é comprovada por fatos.

Nada mais direi.

Entram em discussão o seguinte artigo da proposta do governo e o substitutivo da câmara dos Srs. deputados, e, sem debate, dão-se por discutidos:

Art. 7º Os alunos aprovados plenamente nos dois primeiros anos de estudo da escola militar, que tiverem mostrado assiduidade e distinto adiantamento nos exercícios práticos, poderão ser promovidos a oficiais, com a denominação de – alferes alunos –, com as mesmas vantagens dos alferes do exército, menos a patente, a qual só terão os de infantaria e cavalaria, tendo mais um ano de serviço nos corpos do exército, e os das armas científicas completando três anos de estudos.

"Uns e outros poderão depois ser admitidos nas vagas dos corpos das respectivas armas."

O artigo 7º seja substituído pelo seguinte:

"A disposição da lei número 149, de 27 de agosto de 1840,



sobre os alferes alunos, compreende, desde já, e enquanto não for expressamente revogada, somente os alunos que obtiverem plena aprovação nos dois primeiros anos de estudo da escola militar.

Segue-se a discussão do seguinte artigo da proposta e emenda da outra câmara:

Art. 8º A gratificação adicional dos cirurgiões e capelães do exército será de quarenta mil réis mensais. Os mesmos cirurgiões são compreendidos nas disposições em vigor do alvará de dezesseis de dezembro de 1790, e da carta de lei de 6 de novembro de 1827.

Emenda ao artigo 8º - Depois da palavra - mensais continue-se - Quando porém os mesmos cirurgiões sejam empregados nas províncias que forem teatro da guerra, na qualidade de diretores de hospitais gerais militares, havendo mais de um facultativo nos ditos hospitais, ou quando forem empregados como cirurgiões-móres de brigada, ou divisão de qualquer força em operações, terão a gratificação adicional de 70\$ rs -.

Depois segue como no artigo, desde - Os mesmos cirurgiões, etc., até 1790. - Daí por diante, ao resto do artigo, substitui-se o seguinte: - E as viúvas, filhas ou mais de cirurgiões militares, são compreendidas nas disposições da carta de lei de 8 de novembro de 1827, pelo mesmo modo que se pratica a respeito das famílias dos outros oficiais do exército -.

**O SR. PAULA SOUZA:** - No artigo antecedente observei grande diferença entre a proposta e a emenda; mas, como não sou profissional na matéria, nada disse; agora porém vejo a mesma coisa.

Pela emenda a este artigo da proposta se dá, não 40\$000, mas 70\$000, aos cirurgiões empregados nas províncias que forem teatro da guerra, na qualidade de diretores dos hospitais gerais militares, etc. Devo supor que esta emenda da câmara dos Srs. deputados está de acordo com a opinião do governo; mas, se até aqui se tem podido marchar como se tem marchado, não julgo útil um tal aumento de despesa, atendendo ao estado de nossas finanças, sem que para isso haja razão mui forte. Desejava, portanto, saber se isto é indispensável, para poder dar o meu voto conscienciosamente. Se não é indispensável, se a prática até aqui seguida não tem ocasionado transtornos, se esse aumento de vencimento não é mais que um incentivo, não oferecerei, como disse, emenda; votarei mesmo pela disposição da emenda, pela razão que dei, isto é, porque suponho que a lei deve passar quanto antes; porém protestarei contra um aumento de despesa que se poderia dispensar.

**O SR. MINISTRO:** - Srs., esta emenda é exigida pela urgente necessidade de ter o exército oficiais de saúde no Rio Grande: haviam há pouco tempo sete vagas de oficiais de saúde, e havia corpos



que não tinham nenhum: e considere o nobre senador se, nas circunstâncias em que se tem achado o exército, essa falta de oficiais não terá sido prejudicial. Por isso, julgou-se conveniente aumentar-se a gratificação como incentivo tendente a chamar alguns facultativos para o serviço do exército.

Se tivéssemos cirurgiões do exército, não teríamos de pagar um conto de réis a um cirurgião que veio acompanhando 200 recrutas de Pernambuco para esta corte, além das comedorias, e o regresso para aquela província, a custa do estado.

Devo observar que a gratificação é aplicada aqueles que se acharem em campanha, e não é permanente. Parece pois justificada a razão que teve a outra câmara para fazer a emenda.

**O SR. PAULA SOUZA:** - Tudo quanto disse o Sr. ministro tende a mostrar que essa gratificação que se quer dar aos cirurgiões é um incentivo; porém este não é geral, mas unicamente para os diretores dos hospitais gerais, etc.; e assim, a argumentação do nobre ministro me não parece apropriada. Para que tivesse lugar o incentivo, seria necessário que não houvesse essa limitação do artigo 1º; o incentivo geral parece que é o que vem no fim do artigo, quando se determina que as viúvas, filhas ou mais dos cirurgiões militares serão compreendidas nas disposições da carta de lei de 8 de novembro de 1827.

Mas, não insistirei nesta minha opinião.

**O SR. MINISTRO:** - A necessidade maior que se sente é nos hospitais; por isso, a estes se teve especial atenção; os outros postos, em geral, foram considerados na emenda com outros favores.

Retirando-se o ministro, é aprovada a proposta do governo conforme foi emendada pela outra câmara, afim de passar a 3ª discussão.

Entra em discussão o seguinte parecer:

A comissão de legislação tem a honra de apresentar o projeto A K (sobre medidas de segurança pública), redigido conforme a sua doutrina e emendas aprovadas em 2ª discussão; mas julga do seu dever propor ao senado emendas mais conformes com o seu modo particular de considerar este assunto, e para isto oferece em substituição ao projeto originário dois outros projetos: o primeiro, compreendendo algumas alterações que a comissão julga mais fáceis de execução; e o segundo, compreendendo uma disposição do mesmo projeto originário, que a comissão julga dever constituir uma resolução sobre a espécie que lhe parece ter sido importunamente introduzida nesse projeto.

Passo do senado, 2 de julho de 1811 - *Caetano Maria Lopes Gama.* - *Francisco de Paula Almeida Albuquerque.*



Suscitam-se dúvidas sobre a inteligência do parecer, e vêm a mesa e são apoiados os seguintes requerimentos:

1º A comissão requer que se retire a emenda substitutiva que ofereceu ao projeto em discussão. - *Lopes Gama*. - *Paula Albuquerque*.

2º Requeiro que se considere como requerimento o parecer da comissão, e portanto que se destaque para um projeto diverso o artigo 19, e se apóie para a 3ª discussão o projeto substitutivo oferecido por ela. - *Paula Souza*.

Depois de algum debate, o Sr. Lopes Gama, por parte da comissão, retira, com consentimento do senado, o seu requerimento.

Discutido o requerimento do Sr. Paula Souza, é aprovado, bem como o parecer da comissão de legislação - V - deste ano.

Dada a hora, o Sr. presidente marca para ordem do dia seguinte:

Terceira discussão do projeto - 8 - deste ano, criando um conselho de estado.

Logo que chegue o ministro da justiça, a 3ª discussão do projeto - R - e emenda - X - deste ano, reformando o código do processo.

Levanta a sessão às 2 horas e cinco minutos.



## SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

*Sumário. Expediente. – Projeto de lei – R – e emendas do Sr. Vasconcellos, emendando o código do processo. Questões de ordem: Terá lugar a discussão em globo. Requerimento do Sr. Vergueiro para que as emendas se discutam singularmente; é rejeitado. Requerimento para que a discussão seja em comissão geral.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

**O SR. 1º SECRETARIO** da conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara que autoriza o governo a organizar, no prazo de um ano, o quadro dos oficiais do exército e armada, marcando o número deles nos diferentes portos, e distribuindo-se em classes: à comissão de marinha e guerra, e a imprimir.

Um oficial do diretor da fábrica de ferro de S. João de Ipanema, remetendo o balanço financeiro do ano passado, e a cópia do ofício 20 do mês p.p., dirigido ao ministro da guerra: à comissão de fazenda.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Almeida Albuquerque, Cunha Vasconcellos e Ferreira de Mello.

Entra em discussão se se deverá nomear uma deputação para agradecer a S. M. I. a graça que se dignou conceder aos membros do senado do tratamento de excelência: é aprovada a nomeação da deputação.



## ORDEM DO DIA

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesma.

O Sr. Presidente declara que vai entrar em 3ª discussão o projeto de lei - R -, e emendas - X - deste ano, sobre reformas do código do processo: e consulta o senado se a discussão deve ser por capítulos: decide-se que não: se por artigos, não passa.

**O SR. P. SOUZA (pela ordem):** - Não votei pela idéia de ser a discussão por capítulos, porque queria que ela fosse por artigos; mas nunca imaginei que se pudesse discutir em globo um projeto com cento e vinte e tantos artigos. O pensamento do senado não podia ser que não haja discussão. O que julgo é que não se compreendeu bem o que se propôs à votação, e eu me persuadi que a consequência não era ser posta em discussão o projeto em globo, quando não passassem as duas proposições, porque então votava em favor da discussão por capítulos. Discutindo-se em globo, cada um dos membros da casa só pode falar duas vezes, e isto, sobre matéria tão séria, que afeta os interesses públicos e que contém tantos artigos é inadmissível. Estou persuadido que a maioria quer que se aprove o projeto; eu quero o mesmo, porém com as alterações convenientes. Estou igualmente persuadido que a maioria, por dignidade, não quererá que da discussão se faça uma burla, porque só quem tiver o talento de um anjo será capaz de discutir, falando só duas vezes, um projeto tão extenso e que encerra matérias desconexas. Então, melhor será não se discutir. Requeiro pois, que se verifique a votação.

**O SR. PRESIDENTE:** - A votação foi bem explícita; por isso, não posso admitir a verificação que o nobre senador requer.

**O SR. P. SOUZA:** - Eu já disse que não compreendi, e outros nobres senadores talvez haja que estejam no mesmo caso. Por isso, insisto na minha exigência.

**O SR. PRESIDENTE:** - Proporei ao senado se nisso convém.

**O SR. PAULA SOUZA:** - Eu espero que o senado se digne atender a estas minhas observações. Não assisti à segunda discussão deste projeto, e desejo apresentar algumas considerações. Pouco peso poderão fazer no juízo dos nobres senadores; estou mesmo certo de que elas não prevalecerão: sei pouco destas matérias, porque não são de minha profissão. O senado, que é tão grave e sisudo, não pode querer privar-me de que eu emita as minhas humildes opiniões, e receba dos nobres senadores que são profissionais as ilustrações de que necessito. Confiando, pois na dignidade do senado, espero que ele convenha em que se verifique a votação.



**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE (pela ordem):** - V. Ex.<sup>a</sup>. propôs, primeiro se se discutiria o projeto por capítulos: decidiu-se que não; depois, se por artigos: decidiu-se do mesmo modo, e V. Ex.<sup>a</sup>. deduziu desse procedimento do senado uma boa consequência, isto é, que a discussão devia ser em globo. Mas perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>. que observe que o senado também pode votar que se não discuta em globo, e sim que se dê outro destino. E, decerto, não será esta a primeira vez que se vote reprovando tudo que tem passado em outra discussão. Quando V. Ex.<sup>a</sup>. propusesse se se discutiria em globo, podia ser que se decidisse que não, e o senado tomaria qualquer outra deliberação.

Qualquer dos melhores do senado tem direito, em terceira discussão, de apresentar emendas: ensine-me V. Ex.<sup>a</sup>. o método de se apresentarem emendas a este projeto discutido em globo. Como fazer esse trabalho? Eu vejo que há um projeto de emendas apresentado para serem tomadas em consideração nesta terceira discussão. O procedimento que houve a respeito destas emendas não me pareceu muito regular: eu não pude estar presente na ocasião em que foram oferecidas, por estar enfermo, e oxalá que pudesse assistir sempre! Segundo li no jornal da casa, elas foram apoiadas, e mandaram-se imprimir; ninguém pode refletir um instante para depois apoiá-las, e parece que se não guardou muito estritamente o regimento.

Eu considero-me com o mesmo direito, e poderei oferecer tantas emendas quantos são os artigos do projeto. Se o fizer, o que dirá V. Ex.<sup>a</sup>.? Não permitindo que o faça, tem confessado que deu um privilégio a um membro da casa, mandando imprimir as suas emendas, sem que o projeto a que elas são oferecidas estivesse em discussão; e, sendo agora apresentadas impressas para nos ocuparmos delas, querer que a discussão seja em globo, tanto pelo que diz respeito ao projeto como às emendas, é querer que entremos em uma discussão impraticável; só um talento forte é que poderá discutir assim; mas a todos os membros da casa não será isso possível, ao menos eu não posso.

Um nobre senador já disse que sabia pouco destas matérias; eu também pouco sei; porém o nobre senador não sabe menos do que qualquer outro, e algum há que deve saber alguma coisa. Eu dei anos ao ofício, e nada sei, e cada vez menos vou sabendo. Como me será possível discutir este projeto em globo? Hei de principiar reprovando o art. 1.<sup>o</sup> e a emenda. Se eu tenho esta opinião a respeito do 1.<sup>o</sup> artigo, o que pensarei a respeito dos outros? O que me parece é que se quer que, a este projeto, unicamente se diga - *Amém* -. Se se quer isso, então bem. Nós nos queixamos do código criminal, que passou por aclamação; mas, entretanto; tinha sido meditado por uma comissão, tinha poucos defeitos. Mas o código do processo, em que se



acham tantos defeitos, se se emendar com defeitos ainda maiores então estamos perdidos.

Seria bom que em tal caso a votação declarasse que se não discutisse por modo algum, e tomar-se-ia um expediente, como de ir a uma nova comissão, para apresentar o seu trabalho. Eu tenho em casa maço de projetos, reformando o código do processo, apresentados tanto em uma como na outra câmara, e diversos trabalhos de comissões sobre o mesmo objeto; suas razões estão escritas, mas não se tem dado para ordem do dia, e todos os dias se vão fazendo coisas novas. Quem sabe mesmo se ainda não se entenderá que este projeto não é o melhor? Isso não deverá maravilhar; para o ano talvez isso suceda, e propor-se-á uma nova reforma. Do ano passado para cá, se tem feito muitas transformações.

Enfim, o senado fará o que entender; fora melhor eu não ter vindo hoje à sessão, porque assim escusado era ver-me nessa colisão.

**O SR. PRESIDENTE:** - A culpa não é minha: o regimento permite que se estabeleça o termo da discussão. Para boa ordem dos trabalhos, foi isso que procurei firmar; o senado votou, e o que me resta é consultar o senado se quer que o projeto se discuta em globo.

É aprovado que se discuta em globo.

**O SR. VERGUEIRO (pela ordem):** - Se o projeto se não apresentasse com tantas emendas, a discussão em globo poderia ser admitida; porém, à vista do número de emendas, não é possível. Portanto, tenho a requerer que se combine a discussão em globo com a discussão por artigos; isto é, que se discutam em globo os artigos que não sofreram emenda, e que se discutam singularmente os artigos que têm sido emendados, pois, de outro modo, não é possível que, com conhecimento de causa, se possa discutir este projeto. A casa decidiu que a discussão fosse em globo e eu proponho uma exceção a respeito dos artigos emendados.

Não preciso dizer mais para justificar meu pedido. O senado não tem conhecimento das emendas novas que foram oferecidas, e até nem agora foram lidas nem quando se ofereceram; e não é possível que compreendam em uma discussão em globo tantas emendas e os artigos a que elas se referem. O todo do projeto foi examinado na casa em 2ª discussão: mas as emendas que se apresentam são matérias novas para a casa; e como votar sobre elas assim em globo? Eu declaro que não me acho em estado de votar sobre a matéria por uma tal maneira, e muito menos quando sobre ela não pode haver uma discussão que me esclareça. Por isso, desde já, peço licença ao senado para não assistir à discussão se não for aprovado o requerimento, por isso que não posso votar conscienciosamente.



O método que proponho fará com que se gaste mais algum tempo; porém, não será perdido; e, para bom acerto, é indispensável mais alguma demora. A vista destas considerações, espero que o meu requerimento seja atendido.

Lê-se e é apoiado o seguinte requerimento:

Requeiro que a discussão dos artigos que tem emendas seja por artigos. – *Vergueiro*.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Pedi a palavra, Sr. presidente, para declarar que o requerimento não pode ser posto à votação, e para retificar um engano do nobre senador sobre as emendas que ofereci. Elas foram lidas, apoiadas pela casa, e depois é que se mandaram imprimir. Entendo que o requerimento não pode ser adotado, porque nele se propõe que a discussão seja por artigos, e o senado já decidiu que seja em globo. A letra do requerimento importa o mesmo que dizer-se: – Revogue-se a deliberação que o senado acaba de tomar –.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Ofereceu-se um requerimento, e creio que está na ordem dos mais requerimentos, e por isso julgo que tenho direito de falar, pois isto se pode fazer as vezes que o regimento permite.

O requerimento exige que se discutam singularmente os artigos emendados com as respectivas emendas; e isso não quer dizer que se discuta todo o projeto por artigos, e sendo o requerimento verdadeiramente relativo às emendas e não ao projeto, como se pode dizer que há contradição? Eu estava convencido que o senado quer acertar; e, se decidiu que a discussão do projeto fosse em globo, é para ganhar tempo, porque julga urgente que passe esta lei quanto antes. Mas não me posso persuadir que ele queira que esta terceira discussão seja uma burla. Ora, aparecendo um número tal de emendas como as que se contém no impresso (não as contei, mas tem vinte e tantas), como pode o senado querer que se trate destas emendas; que cada membro da casa só fale duas vezes sobre um projeto que tem dez páginas impressas, e sobre as emendas que têm duas páginas e meia?

Eu não me posso persuadir de que seja este o pensamento do senado, embora a maioria do senado esteja persuadida, pelo que vejo, que o projeto não precisa de novas emendas, que com as emendas que se acham impressas fica perfeito. E como podia a maioria querer que a minoria ficasse inibida de apresentar sua opinião? Se sua opinião, como acontecerá, não prevalecer, se suas idéias não passarem, ao menos não fique a minoria inibida de usar desse direito, que lhe é conferido pelo regimento.



Conquanto o senado decidisse que a discussão seja em globo, não se pode julgar que nisso se compreenda as emendas, porque se deve supor que as partes do projeto que se acham emendadas são as piores, e sobre estas parece que será conveniente que haja toda a meditação. Mas, nem à respeito dessas se concede que a discussão seja singular, e daí se pode coligir que a maioria receia a discussão, que não a quer ouvir, que seu voto está formado.

Eu julgo que o requerimento está na ordem: não é contra o vencido, fala unicamente das emendas e dos artigos do projeto que com ela tem relação. Por isso, voto por ele.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Podia dispensar-me de falar, porque o nobre senador disse o que havia a dizer-se, e fez ver as disposições do nosso regimento. O regimento manda admitir á discussão em globo o projeto, mas não as emendas; nem isso era possível. Como discutir em globo as emendas que ainda não mandei à mesa, ou as que tiverem de mandar outros nobres senadores? Os seus autores têm direito de falar duas vezes. Apresenta-se este projeto de emendas para ser discutido: discute-se, mas poder-me-ão tolher o direito de apresentar outras emendas em terceira discussão? Creio que não; mas é isso o que me parece que se não quer admitir: ainda que eu julgue de necessidade oferecer outras emendas, se se quiser não se fará caso dessa necessidade. Se assim se quer praticar, é outro caso; mas eu não espero isso do senado. Parece-me que não nos devemos ocupar de uma coisa de que não temos conhecimento, nem podemos rejeitar aquelas idéias que ainda ignoramos, ou proibir que elas sejam apresentadas. Tratando-se da matéria em globo, quem poderá bem extremar o bom do mau? Eu não tenho presente o projeto original; e quem o tem? ...

Os Srs. Oliveira e Carneiro de Campos oferecem o projeto impresso ao nobre senador.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Mas não o tenho eu, assim como outros nobres senadores. Depois do projeto vencido em 2ª discussão, mandou-se que a comissão redigisse as emendas: a comissão redigiu o projeto que apresentou, em que estão compreendidas as emendas aprovadas em 2ª discussão, e disposições do outro projeto, que não foram emendadas. Como extremar o que foi emendado do que não foi? E quem não tem notas dos artigos emendados como poderá discutir? Não sei como isso se possa fazer. A comissão formou a redação, porém não pôs notas nos artigos emendados: acha-se a matéria toda englobada; sobre esta matéria apresenta-se um projeto



de emendas que o nobre senador diz que foram lidas e apoiada. Não duvido; pois creio muito em sua palavra; mas então há falta da parte do jornal da casa, o qual não dá notícia disso; e quem não pode vir ao senado quer ter a regalia de ler o que se passou na câmara. O que vi no jornal foi que se mandou à mesa esse projeto de emendas, que não foi lido e se mandou imprimir. Se houve mais alguma coisa, (e aí não está consignado) então escusado é ter o jornal, porque ele deve dar notícias exatas do que se passa na casa. Eu estava na convicção de que a emendas haviam de ser agora apoiadas, e haviam de dar-se vagar para meditar sobre elas, assim como sobre quaisquer outras que se oferecessem, as quais se deviam mandar imprimir para ser discutidas, e depois sobre elas votar-se com conhecimento da matéria.

Mas, não se quer isto: quer-se que se discuta já tudo, entretanto que não estamos preparados para a discussão. Eu mesmo, como já fiz ver, não tenho o projeto original; e os nobres senadores que me ofereceram o projeto, se o tem, é porque um (o Sr. Oliveira) zelará melhor os seus papéis, e o outro, (o Sr. Carneiro de Campos) como membro da mesa, tem mais facilidade em os obter. Mas esta falta não se dá só a meu respeito; dá-se, igualmente a respeito de outros membros da casa. Mas, segundo li no jornal, o trabalho que se encarregou à comissão foi em consequência de não existirem projetos originais impressos: já uma vez pedi um exemplar, e não se me deu, por não haver. Nós somos tão econômicos a esse respeito, que, feita a distribuição à risca, quando se pede um exemplar, não há mais; porém, é porque talvez o resto se deita fora, pois não posso crer que se imprimam unicamente 50 ou 80 exemplares. Às vezes, para se estudar uma matéria qualquer, é necessário recorrer às atas, o que custa a obter, e esse exame dá muito trabalho: não é para quem tem pouca saúde.

É do regimento que se discuta em globo, mas não projetos deste tamanho, e menos projetos de emendas que se apresentam em terceira discussão. O senhor presidente deve dizer aos nobres membros que tiverem de oferecer emendas que as apresentem, para se mandar imprimir, e depois entrar em discussão.

Eu já declarei que principiava reprovando o primeiro artigo do projeto; mas, como se não quer a discussão por artigos, e sim em globo, englobadamente hei de rejeitar o projeto; pois estou persuadido de que negócios destas natureza se não devem tratar de improviso; não se há de dizer: vote-se, vote-se.

Talvez, Sr. presidente, fora melhor cometer tudo isso ao governo;



já passou uma lei, apesar da minha oposição, autorizando o governo a alterar todas as disposições legislativa. Respondeu-se-me nessa ocasião que era redação; porém, em consequência de tal redação ter passado, nos temos achado em grandes embarços. Mas agora podemos dizer que o governo fica autorizado a reformar o código do processo como bem entender: isso sempre é menos do que todas as disposições legislativas. Este código tem sido alterado; os Srs. ministros, com suas portarias e avisos, têm dito que sim e que não, e no código há uma imensidade de disposições contraditórias, de maneira que ninguém sabe a quantas anda. Ora, o governo, sendo composto de seis ministros de estado, talvez esteja mais habilitado e faça com mais brevidade essas reformas que o código exige; esse processo é mais breve do que ser feita a reforma na assembléa geral, que é composta de cento e cinqüenta indivíduos. Não sou eu dessa opinião; mas, em tal caso, antes de dar essa faculdade ao governo do que dizer-se que vamos discutir cousas que não discutimos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se as emendas foram lidas alguma vez, não me recordo; do que tenho idéia é que se apresentaram, e apoiaram-se, para se mandar imprimir.

**O SR. PRESIDENTE:** – Foram apoiadas em 9 de julho, e mandaram-se imprimir.

**O SR. VERGUEIRO:** – Estou lembrando disso, mas não se leram, e disse-se que não era isso necessário; apresentaram-se sem haver discurso de conveniência. Poderia haver razões fortes que mostrassem a necessidade e conveniência de serem tomadas em consideração; mas nada se disse sobre isto, nem alguém contestou. Eu apoiei as emendas, por entender que haviam de ter alguma coisa boa e útil, e nem era de esperar o contrário, à vista de seu nobre autor; mas não foi por conhecimento próprio que tivesse delas; foi esperançado em poder formar o meu juízo, quando entrassem em discussão. Por isso, entendo que é de primeira necessidade serem discutidas singularmente, assim como os artigos a que elas se referem. Eu falei em artigos, porque não é possível discutir as emendas singularmente, sem também singularmente se chamarem à discussão os artigos a que elas se referem.

Eu não me fiz cargo de refletir sobre todo o projeto, nem sobre todas as emendas, porque entendia que o senado, sobre esta matéria, havia de proceder com madureza, e por isso supus que não era preciso considerar todo o projeto, pois que não era possível que a discussão chegasse ao fim dele. Mas agora vejo que é isso possível,



porque se quer que ele se discuta em globo; porém, eu creio que poucos membros estarão preparados para isso; só quem estivesse já prevenido de que o projeto passaria assim é que o examinaria todo; mas, ainda quando houvesse esse bom desejo, duvido que ele se pudesse realizar. Por isso, creio que ninguém veio preparado para a discussão de todo o projeto. Eu declaro que não considere se não os dois primeiros capítulos; e, persuadido de que a discussão não seria em globo, me pareceu que faríamos muito se discutíssemos estes dois primeiros capítulos.

Parece-me que o meu requerimento se não opõe ao vencido. Concordo em que a discussão do todo seja em globo; mas, ao mesmo tempo aquilo que não é projeto, porque as emendas ainda não fazem parte dele, pode ser discutido separadamente. Talvez a dúvida provenha da maneira por que redigi o requerimento; por isso lhe darei uma redação mais inteligível; e peço licença ao senado para emendá-lo segunda a minha intenção.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Senhor presidente, quando falei pela primeira vez, não emiti a minha opinião sobre a questão que se ventila; pedi só a V. Ex<sup>a</sup>. que não pusesse em discussão o requerimento, porque me parecia contrário ao que se acabava de vencer. Não emiti toda a minha opinião, porque, em outra sessão, tendo querido explicar os motivos pelos quais julgava que o projeto devia ser discutido em globo, fui asperamente repreendido por um nobre senador por Pernambuco, que citou o artigo do regimento em que se determina que o senado deve deliberar a maneira por que se deve discutir o projeto, sem que a tal respeito haja discussão...

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Peço a palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Quer o requerimento que se discuta o projeto em globo e por artigos; não foi distinção entre o projeto e as emendas..... Como ainda estou na dúvida se posso discutir sobre a conveniência de ser considerado o projeto em geral, por artigos ou por capítulos, nada direi sem que V. Ex<sup>a</sup>. me autorize a discutir sobre esta matéria..... V. Ex<sup>a</sup>., senhor presidente, faz-me o favor de declarar se estou autorizado a sustentar a minha opinião?

**O SR. PRESIDENTE:** – A matéria em discussão é o requerimento do Sr. Vergueiro, e o nobre senador sobre ele pode fazer as reflexões que entender conveniente.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre senador, em seu requerimento, pede que o projeto seja discutido em globo e por artigos; não acha nisto incoerência; acha conciliável a discussão em globo com a



discussão por artigos; entende que discutir cada artigo do projeto é o mesmo que discutir o projeto em globo; julga que isso não é repugnante. O requerimento do nobre senador não tem outro fim senão discutir o projeto por artigos; mas, ele se persuade que uma parte do projeto se pode discutir em globos, e a outra por artigos.

Já um nobre senador nos ameaçou de que há de oferecer emendas a todos os artigos. Nisso o nobre senador está coerente com sua opinião, porque sempre se tem pronunciado altamente contra este projeto. O nobre senador, autor do requerimento, declarou-nos que se não preparou senão para a discussão dos dois primeiros capítulos; mas, nesse caso, o nobre senador deve propor o adiamento do projeto por dois ou três dias, e não contrariar o pensamento do senado, o qual tomou uma deliberação acertada; porque, na terceira discussão, os projetos devem, de ordinário, ser considerados em geral, em sua base ou fundamento, e não descer às suas particularidades.

Vejamos qual tem sido o resultado de nossos trabalhos sobre a reforma dos códigos. Esse argumento é em meu favor: o código criminal, que tem sido geralmente estimado, que tem sido traduzido em diversas línguas, e elogiado por distintos jurisconsultos estrangeiros; foi aprovado por aclamação, entretanto que o código de processo foi muito discutido nesta casa, e muito emendado, e todavia não tem tido igual fortuna. O que se deduz daí é um argumento a meu favor.

Não me ocuparei em responder ao nobre senador sobre as portarias e avisos do governo, explicando as disposições obscuras do código. O governo, com isto, tem feito à jurisprudência criminal relevante serviço; tem conseguido uniformar muito a jurisprudência. Isso fica para outra ocasião. O nobre senador se poderá a esse respeito espraçar, quando entrar em discussão o projeto que trata dos assentos do tribunal supremo.

Tem-se dito que se quer privar à minoria de apresentar a sua opinião; que a maioria não quer a discussão; que se quer que o projeto seja aprovado sem exame. Eu não sei como se pode dizer isto: o projeto teve segunda discussão, em que cada um dos membros da casa podia falar as vezes que quisesse, além das explicações; foi então examinado livremente cada artigo do projeto, e profundamente discutido. Agora, em 3ª discussão, ainda é permitido a cada um dos membros da casa falar duas vezes; e, além desta discussão, ainda há de haver outra, porque, sendo o projeto emendado, tem de sofrer outra discussão...

**O SR. VERGUEIRO:** – É sobre as emendas

**O SR. VASCONCELLOS:** – Compare-se pois o exame que há sobre este projeto com o exame dos projetos na câmara dos deputados, e reconhecer-se-á: que não podemos ser taxados de precipitados;



nossa discussão tem sido longuíssima; não a podíamos fazer mais longa; e, à vista do processo que tem tido e há de ter o projeto, não sei como se possa dizer que se quer aprovar o projeto sem exame.

Estou convencido de que o projeto é de absoluta necessidade: tornou-se mais necessário depois que foi interpretado o ato adicional; nele, no art. 8º, se determinou que ficavam em vigor toda as leis províncias, ainda que fossem opostas à interpretação, enquanto não fossem especialmente revogadas. Há muitos empregos amovíveis que o não podem deixar de ser, e que, por leis provinciais, estão declarados vitalícios e isto embaraça a marcha da administração. A demora na revogação dessas leis, na sua explicação ou modificação, fará ao país males consideráveis. Eu estou convencido da urgência do projeto, e estou lembrado de que tem sido muito discutido, e ainda o pode ser, à vista da disposição do regimento.

Nesta parte, acho-me reforçado pela opinião de um nobre senador por S. Paulo, o qual disse, em outra sessão, que, se se tivesse de fazer alterações no regimento, se devia principiar por limitar a liberdade que cada membro tem de falar em segunda discussão quantas vezes quer. Sendo isto assim, está provado quanto a matéria tem sido discutida; e tendo ainda de haver duas discussões, não posso deixar de pedir a V. Ex<sup>a</sup>. que sustente a primeira deliberação do senado, contra a qual se não pode ir. Mas, o nobre senador instou sobre este objeto, e o Sr. presidente ainda consultou o senado sobre a questão de saber se a discussão seria em globo; e o senado pronunciou-se pela afirmativa. Portanto, devemos respeitar essa deliberação.

O nobre senador disse que, se a discussão for em globo, se retirará, porque não está habilitado para ela. Espero que o não faça, e que se conformará com a deliberação do senado, e não sei mesmo se esse procedimento se compadece com a sua dignidade. Se todos nós, guiados por despeito, nos considerarmos com direito tal, poderemos chegar ao ponto de não haver sessão. Eu julgo mais digno da maioria que não haja sessão, que se não aprove o projeto, do que se revogue a deliberação tomada.

Estou pela discussão em globo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tenho que mandar uma alteração ao meu requerimento, e peço licença para retirar o que está na mesa.

Direi ao nobre senador que não faço ofensa alguma ao senado: se não tomar parte na discussão, não é por despeito, é porque conscienciosamente não posso votar sem examinar a matéria; e esse exame, não o posso fazer discutindo-se o projeto em globo. O contrário é querer forçar-me a dar um voto que não seja filho de minha consciência. O senado, a maioria, não me pode obrigar a tanto.

O nobre senador retira o seu requerimento, com consentimento



do senado, e oferece este outro requerimento:

Requeiro que as emendas sejam discutidas separadamente – *Vergueiro*.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – O nobre senador pela província de Minas animou-me a pedir a palavra sobre um objeto em que tanto acanhamento tenho em falar. O nobre senador disse que eu o censurei, em uma das sessões passadas, por haver discutido a maneira por que devia ter lugar a terceira discussão deste projeto, se por artigos, se por capítulos ou em globo, quando o regimento diz expressamente que isso será decidido sem discussão. Eu devo declarar ao nobre senador e à casa que não o repreendi, não tenho autoridade para isso; o que fiz foi pedir a V. Ex<sup>a</sup>. (dirigindo-se ao Sr. presidente) a execução do regimento, não com o intuito de assim repreender o nobre senador, mas para bem definir o direito de cada um de nós. Se o nobre senador, ou outro qualquer, for por V. Ex<sup>a</sup>. ou pela casa autorizado a falar, quando o regimento o proíba, então também quero esse direito para mim; e reconhecendo que assim não faríamos mais do que perturbar a ordem de nossos trabalhos, reclamei a execução do regimento, porque é dever nosso; e se alguma vez se proceder para comigo do mesmo modo, não me reputarei repreendido pelo nobre senador que me advertir, antes lhe agradecerei que me chame à ordem.

Quanto ao requerimento, acho que o nobre senador que o propôs abunda em sentimentos de ordem, que todos devemos desejar que haja em nossas discussões. Em verdade, a casa já votou que o projeto não fosse discutido por artigos, nem por capítulos, e ultimamente que fosse em globo; mas, porventura, estas votações prejudicam de alguma maneira o requerimento do nobre senador? O que quer o requerimento? Quer que as emendas sejam postas em discussão uma por uma. E o que diz o regimento da casa? Não diz que, quando as emendas se apresentarem em terceira discussão haja sobre elas duas discussões? Ninguém o poderá negar. Se é nesta discussão que são apresentadas as emendas, se é esta a primeira discussão delas, é indubitável que deve começar a sua discussão artigo por artigo, e na outra discussão que ainda tem de haver é que devem ser considerados em globo. Portanto, o requerimento não só não é contra o vencido, como está em harmonia com o que determina o regimento.

Sr. presidente, observe-se a marcha da segunda discussão do projeto; observe-se as emendas que estão oferecidas à consideração da casa nesta discussão, e por quem são elas apresentadas. O nobre autor das emendas é o mesmo que venceu em todos os artigos na segunda discussão: nem um só artigo deixou de ser por ele aprovado; e, depois do projeto passar em segunda discussão, refletiu sobre ele,



meditou, e reconheceu que errara, que ele não preenchia as suas vistas, que cumpria ainda providenciar sobre muitos casos, e alterar algumas disposições. O nobre senador, depois de meditar sobre o que passara em segunda discussão, apresentou não uma ou duas emendas, mas duas páginas e meia delas!...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Há sessenta e tantas!

**O SR. VASCONCELLOS:** – Quase todas de redação.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Peço a palavra; e mostrarei o contrário.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – De redação? Não será, pois, de admirar que o nobre senador que assim votou apresente tantas emendas! Se o nobre senador, que partilhou todas as opiniões do projeto....

**O SR. PAULA SOUZA:** – E que é autor do projeto.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sim; se o nobre senador que é autor do projeto o quer emendar, como o não quererão aqueles que não partilham as opiniões que triunfaram em segunda discussão? Não será isso uma violência feita àqueles que também estão com o direito de oferecer emendas? E oxalá que fosse a primeira vez que o quisesse fazer, e que a história da discussão deste código, que foi dirigida pelo nobre senador, não fosse idêntica com o que se pratica hoje! Está no seu direito: use dele; mas alguém também usará do direito que lhe é inerente...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sinto não poder responder.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pode, eu lhe dou licença; peço aos meus amigos que a facultem, e o regimento o permite.

A primeira consideração que tenho a fazer é que o nobre senador, autor do projeto, que o discutiu em segunda discussão, e votou com a maioria em todos os artigos, é o mesmo que, apresentando estas emendas, quer que sobre elas, aqueles que discordaram de sua opinião em segunda discussão, não possam fazer um exame detalhado; quer que se discuta *in globo* uma matéria tão vasta, que um artigo pode gastar uma sessão; o nobre senador quer que se vote como entende e deseja pedindo ao senado licença para fazer algumas observações, peço ao mesmo tempo que me chamem à ordem se dela me afastar.

Sr. presidente, a segunda discussão deste projeto mostrou que alguns membros da casa o tinham previamente discutido antes de aqui o discutirem, e a prova é que eles votaram pelo projeto tal qual, conquanto reconhecessem que muitas disposições eram más, que era preciso fazerem-se correções, e aqui está (apontando para o impresso em que os contêm as emendas) o corpo de delito. Por isso, embora



se reconhecesse que o projeto tal qual não era o que convinha aprovar, todavia, assim passou à terceira discussão, e o nobre senador tratou ao depois de redigir e apresentar as emendas para a terceira discussão. E o nobre senador não está só, está acompanhado da maioria....

**O SR. VASCONCELLOS:** – Oxalá que assim seja!

**O SR. H. CAVALCANTI:** ..... e essa maioria não podia deixar de ter conhecimento das emendas, e hoje esses Srs., que já as discutiram, querem impor-nos a lei, querem que votemos sem discussão pública. Eu tenho direito a fazer considerações, porque estou convencido de que este sistema virá a produzir os mesmos males que provieram da discussão do código do processo, e diria o mesmo a respeito do código penal, se não fosse de natureza diversa.

Sr. presidente, pena tenho de que o nobre ministro não possa tomar parte nesta questão.....

**O SR. VASCONCELLOS:** – Porque não pode?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não pode; a questão é de ordem, e muita pena tenho disso; porém apoiar-me-ei em suas mesmas opiniões. Leia-se o seu relatório, e ver-se-á os males que temos feito ao país com votações precipitadas sobre objetos tão importantes, como aqueles que dizem respeito à administração da justiça! Como tem passado as medidas que diziam respeito a esta administração? De empreitada. E qual foi o resultado disso? Diga-o o nobre ministro da justiça. Eu não vejo as coisas com os mesmos olhos com que as vê o nobre ministro; não partilho todas as suas opiniões; porém foi mau o resultado de tais discussões. Como queremos caminhar pela estrada por onde chegamos ao erro?...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Pode o ministro da justiça ser citado como argumento.... *(Não ouvimos o resto do aparte do nobre senador).*

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Por mais que ponha mão na orelha, não posso ouvir o aparte do nobre senador o que muito desejaria.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Pode o ministro da justiça ser citado como argumento, entretanto que não pode tomar parte no debate para se explicar, para mostrar que tal argumento não procede?! O nobre ministro não foi de tal opinião.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não faltará quem tome sua defesa: ele tem amigos que podem por ele responder.

O que vejo é que no meu país sofremos os efeitos de muitos erros em consequência do atropelo em que tem estado a administração judiciária, e queremos remediar esses erros com os mesmos atropelos!



Repetirei que foi o nobre senador quem me animou a pedir a palavra.....

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não precisava desse estímulo.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Mas não posso falar nestas coisas; tenho medo de dizer muitas heresias.

Já que acabo de falar em código do processo e código penal, peço licença para dizer duas palavras a este respeito, ainda que seja sobre coisa que muitos saibam. Eu estou persuadido de que as penas, por duras que elas sejam, não fazem tanto mal à sociedade como um mau código do processo. Eu acho que os delitos são puramente de convicção, salvo se ofendem os princípios de direito natural; o crime é aquilo que a sociedade quer que seja crime; e, qualquer que seja o crime, pouco pode influir que sejam as penas leves ou pesadas: isso pouco influi na sociedade. Não há hoje no mundo civilizado um código com penas mais bárbaras do que seja o código inglês; entretanto, os Ingleses são bem felizes, apesar da barbaridade do seu código penal.

Sr. presidente, o grande mal não está em serem as penas mui graves; o grande mal consiste em que, no código penal, tais e tais ações são consideradas como delitos, e com o código do processo tais ações não chegam a ser punidas, de onde nasce que não só as autoridades como os delinqüentes escarneçam da legislação criminal. Sr. presidente, eu ainda me recordo, estava na câmara dos Srs. deputados, quando vieram as emendas do código do processo: votou-se; parece que fomos meia dúzia que votamos contra, e tenho o prazer de anunciar hoje que tive a fortuna de votar com magistrados respeitáveis; mas os Srs. que votaram por ele, entre os quais figurou muito o nobre autor deste projetos....

**O SR. VASCONCELLOS:** – Está enganado; eu não votei no código do processo.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pode ser que não votasse, mas trabalhou nos meios de o fazer passar.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Menos trabalhei nos meios de o fazer passar.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. presidente, houve tal entusiasmo que esses senhores diziam: – O país está feliz, não se precisa de mais nada; mas não eu...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Então reconhece os erros, e os quer conservar.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não, não quero que se conservem os erros; e tanto não quero, que desejo a discussão. Não quero que, em matérias de tanta importância, se tomem medidas precipitadas, quero que essas medidas sejam tomadas com madureza e moderação.



Eu mesmo, na segunda discussão deste projeto, reconheci que era necessário alguma providência sobre a polícia; francamente propus e mandei emendas a esses artigos; queria que fôssemos reformando de vagar; mas essa precipitação que se quer, receio que nos traga os mesmos males que nos trouxe o código do processo. Os nobres senadores presumem que com esta lei têm removido todos os males que afetam a sociedade; o mesmo presumiam quando fizeram passar esse código do processo que hoje acham mau. Querem que se faça uma alteração, e por tal modo que amanhã o mal há de aparecer, como então apareceu, porque esta lei vai afetar todas as classes da sociedade.

Sr. presidente, lembro-me de um fato; não o presenciei, contaram-me-o. Houve dois nobres senadores que muito se empenharam na passagem desse código do processo: dois anos depois de estar ele em execução, quiseram que seus filhos ou de seus amigos fossem reconhecidos. Ora, parece que, sendo filhos de pais senadores tão conhecidos, fácil seria essa justificação; mas aconteceu que não puderam justificar que eram seus filhos: queixaram-se a um magistrado que muito bem lhes disse: “Agora é que vejo que o código do processo é bom, porque puniu aqueles que o fizeram.” Queira Deus não sejamos também punidos pelo que estamos fazendo! Dotar a sociedade de uma legislação precipitada e inconsiderada sobre processos crimes, que funesto presente! E qual será a consequência? a consequência será dizer-se que a assembléia geral não está habilitada para legislar; que não é bom o sistema representativo; que esse sistema não nos serve; que melhor é o governo de um só; que nos deixemos de câmaras, que não servem senão para entorpecer a marcha da administração; e, a falar a verdade, esse argumento alguma força há de ter, principalmente quando se atender ao que fazemos. Nós acabamos com a legislação antiga, que tinha coisas muito melhores do que se acha na atual; piorou-se, e agora quer-se concertar; mas quer-se concertar pela forma não aconselhada por esses magistrados que não são juizes de direito saídos há pouco dos cursos jurídicos, por uma forma reprovada por esses magistrados que estão encanecidos na jurisprudência criminal.

**O SR. VASCONCELLOS:** – São opiniões.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Mas diziam isso mesmo quando se tratava do código do processo, e hoje reconhecem que estavam em erro.

Eu, Sr. presidente, se fosse possível, proporia que este projeto de lei fosse remetido ao supremo tribunal de justiça, para ouvir o seu parecer.

Torno a dizê-lo, os nobres senadores que votam para que esta lei se discuta em globo estão no seu direito: o senado, a maioria do



senado adotará o meio de discussão que lhe aprouver. Se eu diga que sou mui pouco regimentista, é porque vejo que o regimento é a vontade da maioria; um dia passa uma disposição, e logo no dia seguinte se faz o contrário; entretanto, estão os nobres senadores no seu direito, não há ação contra isso; mas, a haver um simulacro de discussão, é melhor que não haja nenhuma. Basta então que os ilustres membros da maioria discutam, em reunião particular, as medidas legislativas que lhes parecerem convenientes, e depois não teremos senão o fácil trabalho de votar por aclamação; mas julguem-se embora os nobres senadores os únicos homens capazes de reformar as coisas deste mundo, creio que, pela própria dignidade, não devem pôr a minoria na impossibilidade de discutir; e, na verdade, à vista da extensão do projeto e emendas, querer que se discuta em globo, é querer uma discussão impossível. Estas são as excelentes lições que vamos dando ao país.

Disse-se que se podiam propor mil adiamentos e suscitar mil questões de ordem; mas isso não é muito de rezear-se. Bem vejo que o falar fatiga, cansa; e os que pretenderem falar hão de ser as primeiras vítimas; por consequência, nisto não há que rezear; o que há a rezear é que se queira impor ao país leis que não são discutidas como a constituição quer que sejam; isso é muito prejudicial. Depois, este projeto tem de passar á câmara dos Srs. deputados, e lá há de haver a mesma discussão.

**UMA VOZ:** – Talvez não haja.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr., não apertem muito as caravelhas, que podem arrebenatar as cordas. Eu vejo que os Srs. ministros principiaram com partidas de leão, mas não sei como acabaram. Por ora ainda não vi o que passou nesta sessão legislativa; desejarei que passe quanto desejam os Srs. ministros; mas vejo que não tem prevalecido sempre a sua opinião, e que não têm conseguido o que querem.

Acho que medidas policiaes se devem adotar; convém dar organização à polícia, convém mesmo desviar certos obstáculos para que a administração marche livremente; mas querer que tudo isto se faça precipitadamente é o que não acho bom. Contento-me com pouco, porque difícil é reformar tudo repentinamente: o desejo de tudo reformar foi o que nos conduziu a erro no código do processo. Portanto, sirva de norma esse exemplo.

Não sei se falarei mais nesta questão, porque por uma parte, vejo o desejo de que os ministros consigam aquilo que eles dizem que é bom; por outra, é dever meu, como membro do corpo legislativo, mostrar os males em que o país tem de precipitar-se com a passagem de tais medidas; mas falta-me conhecimentos para dizer aquilo que



sinto, e dizê-lo na forma do regimento. Bem vejo que é mais cômodo o estar calado, como o fazem alguns nobres senadores: eu tenho saboreado esse cômodo nas sessões em que não falo. Entretanto, contento-me em dizer que esta forma de discutir não é aquela que a constituição nos recomenda; que a matéria em discussão tem muita analogia com aquela que fez muitos males ao país, e que a consulta de pessoas entendidas nessas matérias me convenceu de que o corpo legislativo não deve adotar semelhantes medidas.

Quanto ao requerimento do nobre senador, nem é contra o vencido, nem contra o regimento; pelo contrário, está em harmonia com o regimento, e fará com que o projeto possa passar com a devida perfeição. Por isso, votarei por ele.

**O SR. C. FERREIRA:** – Sr. presidente, são emendas de redação, disse o nobre senador por Minas, as duas laudas e meia escritas que mandou à mesa. Estas palavras do nobre senador, proferidas em outra sessão, fizeram com que não estudasse esta matéria; e, na realidade, tendo avançado o nobre senador por Minas que suas emendas eram de mera redação, eu não estudei a matéria dessas emendas, confesso-o ingenuamente. Esta manhã, porém, indo a lê-las, pareceu-me que não eram de mera redação; não sei se isso nasce da mesquinhez dos meus talentos, mas, vejo que só uma dessas emendas suprime meia lauda do projeto. Pois é possível que só uma emenda, que suprime meia lauda do projeto, se chame emenda de redação? Eu, Sr. presidente, se não acreditara na boa fé do nobre senador, se não acreditara nos meus fracos conhecimentos, suporia que o nobre senador como que quis de emboscada fazer passar estas emendas. Sr. presidente, como é que foi organizado este projeto? O nobre senador, quando ministro, talvez aturdido pelos alaridos dos juízes ou pelos alaridos das câmaras, em que se dizia que o nosso código do processo era um caos, que nele tudo era confusão, que era uma fonte de desordens, entendeu que devia remediar esses males; chamou uma comissão de cidadãos entendidos. (Creio que um dos membros dessa comissão foi o nosso colega o Sr. Carneiro de Campos). Essa comissão, muito instruída e muito versada nas matérias jurídicas, entendeu que devia acabar com o júri. Acreditareis vós, Srs.!! A comissão entendeu que devia acabar com o júri, porém, depois dos argumentos que se apresentaram, como aqui nos confessou o nobre senador o Sr. Carneiro de Campos, viram que não se podia abolir essa instituição; então trataram de reformar o código do processo, e deixaram um verdadeiro simulacro de júri.

Srs., eu não deixarei de falar nas discussões todas as vezes que julgar conveniente; emitirei a minha opinião francamente, embora outros o não façam. O nobre senador, quando saiu do ministério,



agarrou em todos esses fragmentos da comissão; não os deixou ao ministro que lhe sucedeu, formou um projeto, e apresentou na casa esse projeto que tinha sido debatido mil vezes no particular. Aqui ele foi também debatido, e eu fui um dos que talvez mais falaram em alguns dos seus artigos, porque, na minha opinião, o maior mal que pode cair sobre os povos é o despotismo (eu não falo das intenções dos nobres senadores que apadrinham o projeto); e como entendi que, pela letra do projeto se estabelece este despotismo, não me pude conformar de maneira alguma em que ele passasse. Na segunda discussão, foi debatido: emendas se fizeram que foram aprovadas pela maioria do senado. O nobre autor do projeto, que tinha sido coadjuvado nesse trabalho por ilustres cidadãos, aprovou todas estas alterações na segunda; entretanto apresenta novas emendas, vem com elas e quer que passem, como que por aclamação. Poderá isto ser? Será esta obra assim perfeita, bem acabada? Esta precipitação outrora derramou muitos males no Brasil, como se tem dito; e o que não esperarei eu deste outro projeto, se passar, em terceira discussão, como por aclamação? Quais não serão os males que devemos recear?

Sr. presidente, se estas emendas não tivessem vindo à mesa, e se se tivesse votado para que se discutisse o projeto capítulo por capítulo, certamente não teríamos gastado tanto tempo em uma questão supérflua; sem dúvida, teriam passado dois ou três capítulos, o que fora muito útil; mas, quando se teima, quando se diz que há de passar, porque nós queremos, quais as conseqüências? Estas que presenciamos. Como é que o mesmo nobre ministro, em quem reconheço grandes conhecimentos jurídicos, poderá aprovar repentinamente estas emendas, que desmancham a própria obra? eu tomara ver já votar; quero ver como se canta a palinodia, quero ouvir as razões que se dão para isso, se mudamente se votará. É provável que os nobres senadores expendam as razões pelas quais matam o seu filho querido no nascedouro.

Eu, Sr. presidente, não quero ser mais extenso sobre este objeto, para que se não diga que roubo o tempo à câmara; que a oposição o que quer é consumir o tempo, para que não passe o projeto. Eu quero que ele passe, mas emendado. Eu quero que passe o projeto, mas não quero ver criados repentinamente, e por uma palavra, exército de juizes; e como? Juizes que se tornam dependentes; juizes que recebem dignidades, honras, favores, e até mesmo fortuna do governo! Juizes a quem a mão do governo pode arrancar dignidades, honras, favores e fortuna! Serão esses os juizes que quer a constituição? Senhores remeto-me ao silêncio, que me parece ser o melhor; em tempo tratarei da matéria.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Se considerasse qual há de ser o



resultado da discussão, não pediria a palavra; mas julgo do meu dever o fazer ainda algumas observações sobre este objeto. Estou certo que a maioria quer abreviar a discussão do projeto; mas não há de querer absolutamente extinguir a discussão. Era esta uma tirania que eu não posso esperar dela.

O que diz o requerimento? Que as emendas sejam discutidas separadamente –. Em que é que isto se opõe à deliberação do senado? Já se fez ver que a votação do senado é para que se discuta o projeto em globo; e o requerimento não vai contra isso: nele se requer que as emendas se discutam singularmente. Suponhamos que, durante a terceira discussão, se vão oferecendo emendas; não se há de tratar delas? Sem dúvida que hão de ser discutidas à proporção que se forem oferecendo. Suponhamos que se oferecem emendas uma por uma; que a minoria do senado se combina, como a maioria parece que se combinou, não podia cada um dos membros da casa ir oferecendo emendas sucessivamente? Certamente, porque esse direito não lhe pode ser contestado; e sobre cada uma das emendas tem uma vez a palavra cada um dos honrados membros. Por conseguinte, é incontestável que se há de discutir cada uma das emendas; logo o que quer o requerimento é consentir com o regimento.

Mas, qual é a razão por que os honrados membros querem que se trata de tudo englobadamente, sem permitir a discussão separada dos artigos, nem dos capítulos de um projeto tão extenso? É porque entendem que cumpre que, quanto antes, passe a lei no Senado. Mas, os honrados membros, embora estejam convencidos da perfeição do projeto, não reconhecem que pode ter escapado algum erro? Não era mesmo da generosidade da maioria permitir que a minoria concorresse com suas idéias? Talvez elas de nada prestem, não aproveitem mesmo coisa alguma; mas, era da dignidade da maioria permitir isso, embora as rejeitasse, fazendo ver que a minoria está em erro; mas, pelo seu procedimento, parece que a maioria não quer que a minoria tenha parte na perfeição do projeto.

Já foi lembrado que o projeto foi elaborado por pessoas entendidas, estando o nobre senador na administração; porém não o apresentou como proposta do poder executivo, durante o tempo de sua administração; saindo dela, apresentou-o depois ao senado como seu; foi discutido e aprovado em 1ª e 2ª discussão, nesta com não poucas emendas oferecidas pelo honrado membro. Depois de ter tido o projeto este processo, na forma do regimento, passa à 3ª discussão, e é então que novamente o honrado membro apresenta uma série de emendas; isto prova que a maioria errou. Ora, se isto aconteceu, não poderá dar-se que, apesar das emendas oferecidas, haja erros no vencido, que cumpra corrigir? Não será pois mister discutir a matéria



para se descortinarem esses erros e se corrigirem? Creio que sim.

Mas, dizem os honrados membros, o projeto já foi muito discutido em comissão geral; e assim, o que é que mais resta? Eu podia dizer, pelo que me respeita, que não tive parte nela; quando pude principiar a comparecer na casa, discutiam-se os últimos artigos do projeto, e por isso não pude então tomar parte nos debates; reservava-me para esta discussão final, e não me podia ocorrer que o senado decidisse que um projeto que contém matéria de tanta ponderação, que tem 160 e tantos artigos, contando os parágrafos como artigos, e mais de 60 emendas, contando-se do mesmo modo, não me podia ocorrer, digo eu, que o senado decidisse que este projeto se discutisse em globo. Ainda não aconteceu que o Senado assim procedesse a respeito de um projeto tal! O senado está em exercício desde 1826, e nunca assim praticou: até é costume do senado discutir, artigo por artigo, projetos de tanta importância e extensão. Como, pois, havia de se supor, à vista de tais precedentes, que um projeto destes se havia de discutir em globo, isto é, de modo que só se fale duas vezes, à exceção das vezes que é permitido falar sobre as emendas? como será possível considerar todo o projeto, combinar a sua matéria com a matéria das emendas oferecidas, e das que se possam oferecer, e isto falando só duas vezes? Eu não o julgo possível. Aqueles senhores que já assistiram à discussão, ou se combinaram para a apresentação das novas emendas, poderão expender as suas opiniões; mas, como o poderão fazer os que não assistiram, e ainda mesmo os que assistiram e não tiveram parte nessa combinação? Qual é a vantagem de se discutir deste modo? É passar logo a lei. Mas, que vantagem há em que passe uma lei com graves defeitos? Não é melhor que a sua passagem na casa se demore por algum tempo, para que ao menos passe com a probabilidade de ir livre desses defeitos?

Já um ilustre senador notou o que aconteceu com o código do processo, e observou que o código criminal assim se podia discutir. A natureza deste código é diversa da do processo; embora sejam mal classificados os delitos, e mal proporcionadas a eles as penas, este mal é leve. Mas, no código do processo, semelhante discussão é muito prejudicial. Reflita-se que o código do processo foi votado, mais ou menos, por aclamação (eu não tive parte na votação dele), e isso nos devia servir de regra para formarmos este com atenção, e procurarmos obter a perfeição de que necessita.

Mas, dizem os honrados membros que ele está perfeito, e por isso é que querem que ele passe, mas como é que ele está perfeito, se lhe oferecem tantas emendas? Elas que se oferecem é, sem dúvida, porque o honrado membro e mais alguém, (penso que o honrado



membro não está desacompanhado) reconhecem que o projeto, conquanto passasse emendada em segunda discussão, ainda contém defeitos que cumprem sejam corrigidos. Mas quem sabe se, além desses defeitos com que se deparou, ainda não haverá outros que não foram considerados? O que se segue é que, se ele passar com defeitos se malogram as intenções da ilustre maioria, que é fazer o bem do país, remediar os males que os defeitos do código atual do processo têm acarretado ao país. Se o projeto não fosse da natureza que é, se ele não afetasse tanto de frente a organização judiciária, talvez não merecesse tanta consideração; mas o senado há de reconhecer que, por este projeto, se vai criar novos magistrados; que se vai alterar a organização judiciária, e por uma maneira tal, que tem daí de resultar um excesso de despesa, que (não sei se errarei) andar por mais de mil contos de réis. Assim, convém que sua matéria seja muito meditada. Ele vai afetar o tesouro em uma extraordinária quantia, sem que se tenha provado que as coisas não possam marchar sem este acréscimo de despesa. Parece que, à vista destas considerações, deveria haver alguma meditação; que as vozes da minoria deveriam ser atendidas, embora suas opiniões hajam de ser rejeitadas.

A primeira necessidade que se dá em uma lei desta natureza é ser ela digna do bom conceito do país, é ter força moral. E que força moral pode ter uma lei orgânica, da qual se poderá dizer que foi extorquida à representação nacional? Uma lei a cujo respeito foram postos de parte todos os precedentes do senado, todos os estilos por ele até aqui seguidos, para que não houvesse demora na sua adoção? Eu rogo aos honrados membros que têm assunto no senado desde a sua origem, que declarem se uma só vez, em terceira discussão foi discutida em globo um projeto que tivesse mais de um capítulo? Mas, entretanto, agora quer-se fazer passar assim um projeto que cria novos magistrados, que altera a organização judiciária, que afeta o tesouro em mais de mil contos; e isto, quando temos um déficit de seis mil contos; quando se diz que é difícil obter empréstimos para o suprir; quando se afirma que o empréstimo no estrangeiro não se pode realizar, o que é uma prova de que no país se não realizará, ou se realizará de modo que prejudique o país. É nesta ocasião que se decretam despesas em tão grande escala, e que um projeto tal se deve discutir e votar por modo que nunca se discutirão e votarão ainda mesmo projetos de menos artigos e importância!

Ao menos, porque não há de a ilustre maioria concordar com a minoria em que a matéria nova se discute separadamente? Eu não tenho os conhecimentos necessários para tratar desta matéria; mas, ainda que os tivesse, como poderia discutir um projeto composto de duzentos artigos, com o direito de somente falar duas vezes? Isto é



uma burla! É a maioria querer que passe o que ela quer. Será melhor, será mais conveniente que passe o que a maioria quiser; mas não era mais digno da maioria que a minoria pudesse expender a sua opinião? Parece-me que sim. O requerimento não inibe que a maioria faça o que entender; somente impetra que a matéria nova se discuta separadamente, afim de se poder meditar.

Se se não vencer o requerimento, ver-me-ei forçado a oferecer um outro, porque o meu dever me obriga a propor os meios que julgue úteis para evitar os males que possam recair sobre o meu país; e a adoção do projeto, na forma vencida, e ainda com as emendas oferecidas, há de produzir mais males do que aqueles que atualmente produz o código do processo. Mas, se nós fizermos no código as alterações que são indispensáveis, o país lucrará muito, e julgo que isto é impossível conseguir-se pela maneira que se pretende. O imenso acréscimo de despesa, a alteração que se faz no júri, a série de magistrados novos poderão acaso remediar os males do país? Pela maneira que o projeto está emendado, os males principais subsistem; a extinção do primeiro conselho de jurados, e outras alterações que faz o projeto, a meu ver, não bastam; a outros muitos males que o projeto não remedia. Porém, como poderão aqueles que os conhecem procurar removê-los, se não lhes é facultado o direito de exporem o que julgarem conveniente a tal respeito? Parece que se tem apresentado a convicção da necessidade de emendarem todos os erros que o código possa ter; o que se conseguirá uma vez que se gastem mais alguns dias com a discussão deste projeto.

À vista de todas estas considerações, espero que a maioria admita o requerimento; mas, se o não admitir, hei de oferecer um novo requerimento para neutralizar os males que estou persuadido que hão de resultar do projeto passar sem mudar a discussão.

O Sr. Presidente convida o Sr. vice-presidente a ocupar a cadeira.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu não tenho muita esperança de que seja aprovado o requerimento. Contudo, esta minha pouca esperança não é absoluta, porque estou persuadido que se não quer levar de surpresa o projeto, e que ele passe sem discussão; antes me persuado que a deliberação que a casa tem tomado, de que ele fosse discutido em globo, é filha dos louváveis desejos da maioria, para que, quanto antes, se dê um remédio aos males que nos afligem. Eu falo em maioria e minoria, porque, neste negócio, parece que já está pronunciada uma maioria que quer que o projeto passe, e isso se verifica pelas votações que tiveram lugar em segunda discussão.

Reconhecendo, pois, que me achava na minoria, eu devo expender as minhas opiniões, porque tenho também grandes desejos



de que se remedeiem os males que o país sofre. Como, pois, me acho na minoria, segundo vejo pela votação que acaba de ter lugar, não se me estranhará que pleiteie a causa dela, pois é isto o que vemos praticar-se em todos os parlamentos. O nobre senador, que hoje tem mostrado fortes desejos de que se trate do negócio em globo, tem por muitas vezes desenvolvido no parlamento a necessidade que tem a minoria de pleitear a sua causa quanto estiver da sua parte. Confiado, pois, em um juízo que tanto peso tem merecido, direi alguma cousa sobre o requerimento.

Que o requerimento não é contrário ao regimento, parece-me que se tem mostrado com a maior evidência. O pensamento do senado, em sua votação, foi que se tratasse do projeto em globo. Mas, não exclui essa votação que se possa requerer que as novas emendas sejam discutidas singularmente. Ora, nobres senadores, distintos por seus conhecidos talentos, dizem que assim em globo não podem compreender a matéria nem entrar conscienciosamente na discussão de um projeto que tem perto de duzentos artigos. Como poderei eu, Sr. presidente, entrar no conhecimento dessa imensidade de artigos de que nos temos de ocupar? Qual é o resultado que mostrará a discussão em globo? O nobre autor das emendas, que também pretende que elas se discutam em globo, diz que elas foram lidas na casa; porém, o nobre senador há de perdoar que lhe diga que estou persuadido, assim como outros honrados membros, de que não foram lidas tais emendas, na ocasião em que se apresentaram, nem mesmo hoje o foram. Segundo a minha lembrança, quando o nobre Senador as apresentou, disse que as oferecia à casa para ser impressas, afim de assim ficarmos mais habilitados para tratar delas quando depois entrasse o projeto em terceira discussão. Requereu que fossem apoiadas o que teve lugar, e eu fui um dos que as apoiaram; porém, é fato que não foram lidas, e me persuado que a memória não me engana a este respeito.

Ora, emendas tão essenciais sobre matéria tão grave e em tal número, deverão, por ventura, ser tratadas em globo, em terceira discussão, onde as vezes que cada um senador tem direito a falar estão limitadas a duas? Parece-me que isso não é conveniente, nem produzirá o resultado que desejamos, isto é que a lei saia perfeita e leve força moral. E poder-se-á de tal modo fazer ao país o bem que desejamos? Duvido muito...

Já se disse que o projeto não podia ser julgado perfeito, e isto se prova pelo que sucedeu ao mesmo nobre autor do projeto: o nobre senador considerou perfeito o projeto, depois de o haver emendado na segunda discussão; julgou-o capaz de produzir todos os bens que desejavam; porém, pouco tempo depois o nobre senador reconheceu



que algumas emendas ou alterações se lhe deviam fazer; e isto é aprovado pelas emendas novas que ele apresentou para a terceira discussão.

Se, pois, o nobre senador reconheceu que o projeto elaborado por ele, ainda depois de emendado em segunda discussão, conforme julgou conveniente, precisava de novas correções, como poderemos nós supor que o que se acha em discussão tenha o cunho da perfeição, e deva passar tal qual está? Dir-se-me-á que se pode oferecer emendas nessa discussão; é certo que nenhum membro está inibido de usar desse direito; porém, como oferecem emendas a um projeto tão extenso como este, em terceira discussão, onde é bastante dificultoso combinar os artigos que se emendam com a matéria das emendas que se oferecem, e isso falando-se somente duas vezes? Como considerar, discutir as emendas novas que se apresentarem? Não aparecerá talvez logo a questão de ordem de que o autor das emendas já tem falado as vezes que o regimento lhe permite? pode se dar essa inteligência ao regimento, e tanto mais que eu tenho observado que o regimento vai sendo entendido da forma que nós julgamos conveniente, segundo as necessidades do momento. Quando entrei para esta casa, então se conservava o mais profundo respeito para com o regimento; não se preteria um único termo dos prescritos no regimento; mas, a prática tem mostrado que, por nós assim o julgarmos mais conveniente, vamos pondo em desuso o regimento, ao ponto de se poder dizer que ele de pouco serve, e que o senado é que é o regimento vivo.

Eu estou persuadido da necessidade que há de algumas providências sobre o código do processo, e desejo que elas passem; mas estou escarmentado de ver passar no corpo legislativo os negócios os mais graves sem reflexão. Hoje um nobre senador referiu a maneira por que passou o código do processo, o qual nos ocupamos de reformar. Na câmara dos deputados então passou com entusiasmo, e até se disse que, tendo de passar o código do processo, o corpo legislativo se não devia ocupar de outro objeto; e creio que contra ele apenas votaram cinco ou seis membros da câmara. É isto uma verdade dolorosa, mas que é preciso confessar. Eu não tenho hoje a satisfação de me poder contar, como o nobre senador, no número desses poucos que tiveram a coragem de resistir ao entusiasmo do momento.

Nessa ocasião, talvez fossem considerados, com injustiça, como pouco amigos do país esses que votaram contra; porém, hoje, eu lamento não lhes ter feito companhia, por isso que tenho observado quanto se tem clamado contra tal entusiasmo e contra o passarem as leis no corpo legislativo por aclamação, donde tem resultado



andarmos em um círculo vicioso, fazendo e desfazendo, sem reflexão. Por isso, não quero agora obrar da mesma maneira, afim de me não incomodar, como agora me incomodei, com essa proposição do nobre senador, que referiu verdades que é preciso confessar, posto que sejam dolorosas para os que, como eu, concorreram para que o código passasse com precipitação.

Estou persuadido, Sr. presidente, que a maior necessidade que temos é da boa execução da lei. Esta proposição não é minha: eu já a ouvi, este ano mesmo, proferida por um honrado membro que é ministro da coroa. Se as nossas leis atuais, com todos os seus defeitos, fossem religiosamente executadas; se elas se não torturassem conforme as afeições e desafeições, nossos males não seriam tão graves.

Mas, conquanto eu esteja persuadido de que o maior defeito está na execução da lei, não deixo contudo de reconhecer que alguns inconvenientes aparecem na prática, pela maneira por que está concebido o nosso código do processo. Quisera, porém, que as reformas que nós fazemos não fossem feitas precipitadamente, e não levassem já desde a sua origem o germe dos males que hão de acontecer. Eu, Sr. presidente, pouco voto posso ter na matéria, mas tenho conversado, muitas vezes, com magistrados probos, inteligentes e traquejados nessa matéria; deles mesmo tenho ouvido o que ouvi a um honrado ministro da coroa que o maior mal está na execução do código; deles mesmos tenho ouvido que essa reforma do código, da qual está concebida, vai levar a desordem a todos os pontos do império.

Quando este projeto estava em segunda discussão (V. Ex<sup>a</sup>. estará lembrado disso), apontaram-se numerosos inconvenientes que de diversos artigos resultariam, e então se dizia que o projeto ainda tinha a terceira discussão, na qual se considerariam todos esses inconvenientes. Mas poderão eles ser considerados, discutindo-se o projeto englobadamente? Creio que não. Ora, uma das disposições desta reforma que eu desejava que fosse muito meditada é justamente aquela que cria uma infinidade de magistrados por todo o império, e lhes marca ordenados, que eu também me inclino a supor que não andem em menos de mil contos de réis, ainda que S. Ex<sup>a</sup>. o Sr. ministro, quando falou um nobre senador, fizesse um aceno negativo e agora o repita. Mas, se a discussão não for da maneira que se pretende, apesar de não ser hábil matemático, farei os meus cálculos aproximados, mencionando todos os juízos que existem, e os que se vão criar por esta lei, e dando-lhes um ordenado médio. Então, S. Ex<sup>a</sup>. se convencerá de que a despesa não andarás em menos de mil contos de réis; e ainda se persuadirá que, sendo essa despesa orçada em mil



contos, talvez; em dois ou três anos, ela há de estar duplicada, porque S. Ex<sup>a</sup>. não ignora que hoje as assembleias provinciais têm o direito de criar novos municípios; e, desgraçadamente, a experiência tem mostrado que muitas vezes alguns desses corpos legislativos ocupam-se em criar lugares mais para acomodarem a seus amigos do que tendo em vista o interesse público. É doloroso dizer isto, mas é uma verdade. Se algumas assembleias provinciais já praticam esse abuso, o que sucederá passando essa lei, que cria uma imensidade de novos empregados com ordenado?

Que essas assembleias provinciais, cuja maioria quase sempre é composta de bacharéis e de pretendentes, não de criar mais um município, mais uma comarca para se acomodarem. Creio que isto não poderá ser contestado; Tanto mais quanto o nosso país abunda em uma mocidade formada em leis, por não estarem estabelecidas outras cadeiras, onde se ensinem as ciências naturais, de que temos muita necessidade. Se agora já lamentamos o aumento de despesas com criações de novas comarcas, o que será passado esta reforma, e criando-se uma comarca em cada município? Eu creio que não haverá aldeia alguma que não seja elevada à categoria de município.

Sr. presidente, eu não me persuado que haja intenção de que o projeto passe tal qual; estou persuadido de que os desejos da maioria são que ele passe por tal maneira organizado, que possa fazer bens ao país; mas, para isto se conseguir, é necessário que não se atrepele a discussão, que não se apresente este precedente novo de se discutir em globo uma lei tão importante e tão extensa. Um nobre senador já observou que na casa não tem havido estes precedentes; nem mesmo isto é próprio do senado. O senado pela sua organização, parece não ser uma corporação apropriada para estas violências, para este entusiasmo do momento, para estes ansiosos desejos de fazer passar as leis aceleradamente. Na câmara dos deputados, isto seria tolerável; mas, na câmara dos anciãos, penso que não, porque, quando a constituição exige para senador a idade de 40 anos para cima é para que haja mais madureza e circunspecção nas suas deliberações; é para que não se deixe levar por esse entusiasmo do momento, que pode ser muito fatal ao país.

Ora, com a discussão em globo, poderão os membros desta casa examinar com a devida atenção cada um dos artigos do projeto? Não é isto até impróprio da dignidade da maioria, como também já bem disse um ilustre senador?

Não se poderá entender que a maioria não quer que a minoria seja ouvida? Bem é, Sr. presidente, não aparecem decisões que mostrem (ainda que não seja assim) que este é o pensamento dominante, porque então V. Ex<sup>a</sup>. sabe muito bem de quantos recursos



parlamentares felizmente se pode lançar mão para se não consentir que se faça um mal, quando há a persuasão de que é um mal. Ora, se este projeto não é um mal; se, pelo contrário, é um bem, o meio de o fazer passar é levar a convicção a cada um dos membros da casa, porque eu estou persuadido que aqui ninguém poderá ter a pretensão de ser o único que queira fazer o bem do país.

Por isso, julgo que não pode, de maneira alguma, deixar de ser aprovado o requerimento em discussão, tanto mais que ele se limita às emendas que se ofereceram, as quais não foram lidas, nem hoje, nem mesmo quando se apresentaram, como eu já notei. Ora, sendo assim, e tendo nós a experiência de que projetos passados aceleradamente no meio do entusiasmo graves males tem feito ao país, e havendo muitas considerações a fazer sobre inconvenientes que podem resultar de alguns artigos do projeto, como, por exemplo, o inconveniente das despesas, deveremos nós discutir o projeto em globo? Suponho que não.

Concluo, portanto, Sr. presidente, votando pelo requerimento que se acha na mesa. Creio, como já se tem dito, que é da generosidade da maioria, e mesmo coerente com os seus desejos, que eu suponho serem de fazer o bem do país permitir que cada uma das emendas novas seja discutida separadamente.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e, posto a votos, não passa o requerimento.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** – Sr. presidente, rejeitou se o requerimento que tinha sido apresentado para que pudéssemos prestar o nosso contingente na discussão desta lei; mas, como estou convencido de que o senado, embora reconheça a urgência de lei, e não queira que a discussão seja prolongada, não pode querer privar-nos de também prestar o nosso contingente, vou oferecer um requerimento. É estilo do senado, é costume seu todas as vezes que tem de tratar de matérias árduas, ainda que seja em um simples artigo, tornar a discussão em comissão geral. Apelo para as atas da câmara. A requerimento de qualquer senador, discute-se isto, e o senado decide se quer os não tratar da matéria em comissão geral.

Esta não só tem sido a pratica do senado, como mesmo o requerimento da a qualquer senador a faculdade de fazer este requerimento, quando diz, no artigo 83, que o Sr. presidente por bem da ordem, ou a requerimento de qualquer senador, proporá os termos que deve seguir a discussão, se em globo, se por capítulos, se por artigos, o que a câmara decidirá sem discussão; e o artigo 107 diz o seguinte: – A comissão geral é formada de toda a câmara, que se ocupará da discussão livre de qualquer matéria, podendo então cada senador falar as vezes que for mister. Por via de regra, tem lugar na



segunda discussão dos projetos de lei; mas pode dar-se em matérias importantes, quando assim pareça à câmara.

Ora, qual é a matéria mais importante do que esta? Sem dúvida, pela sua natureza, não há outra mais importante: é esta uma matéria que vai decidir dos destinos do Brasil; (*apoiados*) vai formar uma nova organização judiciária, e organização que, em minha opinião, não está coerente com o espírito da constituição; vai criar uma despesa, pelo menos, de mil contos de réis; vai alterar disposições que me parecem nascer do espírito e mesmo da letra da constituição. É, portanto, de sua natureza, esta matéria muito importante.

Além disto, é uma matéria que já foi discutida, e que se viu que produziu males; falo do código do processo. Em consequência destes males que existem, (e que se exageram, porque, bem que existam, não são tantos como se inculca) reconheceu-se que se deverá dar alguma providência. Ora, o código que existe produziu males por ter sido aprovado por aclamação; e se esta reforma que agora se vai adotar tem por fim remediar os inconvenientes produzidos pelo código, o qual foi adotado por aclamação, por isso mesmo não deve passar por aclamação, deve ser discutido. Não passou, é verdade, por aclamação na 2ª discussão, mas, nesta 3ª discussão, podem ser oferecidas tantas emendas e de tal natureza que o transformem em um projeto novo, e isto já tem acontecido: lembro-me de uma lei de 1833 sobre o meio circulante, em que, na sua 3ª discussão, foram aprovadas emendas tais que ficou transformado em um projeto novo. Se isto pode ser assim, e se mesmo neste projeto já aparecem 60 e tantas emendas alterando o projeto aprovado na 2ª discussão, é claro que, nesta 3ª discussão mais do que em nenhuma outra, deve haver muita cautela; não se deve permitir que seja aprovado por aclamação.

Ora, não podia ocorrer a nenhum senador que um projeto que contém doze capítulos, com cento e sessenta e tantos artigos, (contando como artigos os seus parágrafos) se discutisse em globo; portanto, ninguém se preparou para esta discussão: todos esperavam, quando o projeto não fosse discutido por artigos, que seria ao menos por capítulos, porque isto é o mais que tem feito o senado, a respeito de projetos longos: por exemplo, nas leis do orçamento, algumas vezes tem se feito a discussão por capítulos, e é isto o que se podia esperar nesta lei.

Demais, como é que se pode ter em consideração todo o projeto, para fazer-se emendas aos seus diversos artigos em 3ª discussão, quando não é permitido falar mais do que duas vezes? Mas dirão: – Porque não fizestes estas emendas em casa, estudando o projeto todo, para oferece-las na 3ª discussão? – Eu respondo: – É



porque nós temos estado a tratar de outras matérias, também muito importantes, como as que se tem discutido no senado, e mesmo porque escorados no regimento da casa, não esperávamos que a 2ª discussão deste projeto fosse feita em globo; quando muito poderíamos esperar que se discutisse por capítulos, até por que não há um só precedente que abone o contrário. – Talvez muitas emendas tenham de oferecer-se; suponha-se que a discussão é em globo, e que eu ofereço uma ou duas emendas: um honrado membro combate uma delas, eu peço a palavra e a sustento; outro combate a outra, eu ainda falo, sustento-a; mas vem outro honrado membro que as combate, e eu não as posso mais sustentar, porque tenho esgotado às vezes que o regimento me permite falar, e elas caem; entretanto que, se eu as pudesse defender, talvez passassem, porque poderia apresentar razões que convencessem ao senado, e eu não posso supor que a maioria do senado não cede a razões.

Se, pois, é estilo do senado discutir, neste caso, em comissão geral; se isto mesmo é permitido pelo regimento; se, na 3ª discussão se pode alterar tudo quanto se fez na 2ª; e se não é possível, com a discussão em globo, discutir todos os artigos do projeto e todas as emendas apresentadas e que porventura se apresentem, parece que o senado, em sua sabedoria, deverá adotar o requerimento que vou oferecer, para que esta discussão seja em comissão geral.

Se a maioria do senado rejeitar este meu requerimento, dará azo a que se julgue que se pretende dar um golpe de estado parlamentar. Eu creio, senhores, que a maioria do senado quer pressa, porque está cônica de que este projeto é muito conveniente, e que vai fazer a felicidade do país; porém, a maioria do senado não pode querer obrigar a minoria a pensar assim; e, por isso, não pode deixar de votar facultando a discussão em comissão geral, para que a minoria tome parte na discussão. E, demais, qual é o mal que pode vir de se adotar a discussão em comissão geral? É a demora por mais alguns dias. Se o senado houvesse de recear que a minoria abusasse; falando de tal modo que impossibilitasse o domínio da maioria, poderia rejeitar o meu requerimento; mas, o senado tem visto, em outras ocasiões, que não se tem abusado. Ora, se não há perigo de abuso, se antes resulta, da discussão em comissão geral, a utilidade de cada um emitir a sua opinião, se ainda assim a maioria não fica inibida de exercer o seu poder sobre a minoria, pois que pode rejeitar as suas opiniões, é mesmo da dignidade da maioria votar pelo meu requerimento, embora haja a demora de mais alguns dias.

Eu quisera, Sr. presidente, obrigado pelo juramento que prestei, cooperar com o meu contingente para que a lei que tem de organizar a administração da justiça no Brasil seja bem considerada, e



eu creio que este projeto, assim como está emendado, vai perturbar a ordem pública, vai por a honra, a vida, a fortuna e a liberdade dos cidadãos à discricção de autoridades que não têm a confiança do país, de autoridades dependentes todas de um aceno do executivo. Além de que, este projeto vai aumentar consideravelmente a despesa pública. Ora, estando nós com um déficit constante, sendo até difícil obter-se um empréstimo para satisfazer às necessidades urgentes do país, como havemos de adotar este projeto, que, na opinião de alguns, longe de firmar a ordem pública, vai perturbá-la, e criar uma despesa de mais de mil contos de réis, que recairá sobre o cofre geral?

Como, pois, eu estou persuadido que a maioria do senado quer o bem, e não pode querer o mal, e, como eu desejo ter a faculdade de, ao menos, expor as minhas opiniões, mesmo para que os honrados membros tenham a glória de as combater, eu vou mandar à mesa o meu requerimento, para que esta discussão seja feita em comissão geral.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu não posso admitir o requerimento do nobre senador, porque o regimento, no art. 82, diz assim: – Na 3ª discussão se discutirá o projeto em geral, tocando-se nos artigos, com as alterações e emendas que tiverem sido aprovadas –. E, no art. 83, se diz: – Quando, porém, na 3ª discussão, se recair sobre regimento ou projetos de lei, que contenham divisões de títulos, capítulos ou artigos, que envolverem matérias diferentes, o presidente, por bem da ordem, ou a requerimento de qualquer Senador, proporá os termos que deve seguir a discussão, se em globo, se por capítulos, se por artigos, o que a câmara decidirá sem discussão –. E, no art. 77, diz: – Na 2ª discussão, a sessão se converterá em comissão geral, e cada senador falará as vezes que quiser, etc.

Ora, este projeto não é um projeto novo; existe nesta casa, há dois anos; já estive por muito tempo em comissão geral, e por isso não pode ser outra vez discutido por esta forma. Quanto às emendas novas, estas ainda têm uma outra discussão, além desta, porque não permite o regimento que coisa alguma passe por uma só discussão. Em duas discussões, qual é o senador que, falando duas vezes, não pode emitir as suas opiniões? Ao menos eu, que sei pouco falar, em duas vezes que fale, digo aquilo que entendo. Não posso, pois, admitir este 3º requerimento, porque é contra o regimento; mas, consultarei a câmara para saber se quer que o admita; isto é o mais que posso fazer.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** – O senhor presidente discutiu a matéria, e eu estimo muito.....

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu não discuti a matéria, discuti o



regimento.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Discuti a matéria, mostrando como se fazem as terceiras discussões, e eu muito estimo; mas, pelo regimento, parece-me que, para discutir, V. Ex<sup>a</sup>. deverá ter deixado a cadeira da presidência.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu não discuti a matéria, não falei sobre artigo algum do projeto ou emendas; li o regimento, para mostrar que não podia admitir o requerimento do nobre senador.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>., o regimento faculta o meu requerimento, porque diz, no artigo 107, que a comissão geral, por via de regra, tem lugar na segunda discussão dos projetos de lei, mas que pode dar-se também em matérias importantes, quando assim pareça á câmara. O senhor presidente é o fiscal do regimento, não pode tyrannizar a minoria, sujeitando-a à vontade, aos caprichos da maioria. O artigo do regimento me faculta apresentar o requerimento. E, demais, isto é estilo da casa. Apelo para as atas; exijo que se mandem vir e sejam examinadas. Como então o senhor presidente não só deixa a qualidade de presidente, discutindo a matéria, como, demais a mais, quer inibir-me de usar do meu direito?!

**O SR. PRESIDENTE:** – Nego que discutisse a matéria: o nobre senador não fala com exatidão.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Os que nos ouvem julgarão se, quando se diz que nas terceiras discussões se faz isto e aquilo, que em duas vezes se pode falar muito, &c., &c., só isto não é discutir.

Enfim, eu vou mandar o meu requerimento; creio que o Sr. presidente não o pode rejeitar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu vou consultar a câmara: decidindo ela que eu receba o requerimento do nobre senador, recebê-lo-ei.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Nisto é que eu entendo que o Sr. presidente defrauda os meus direitos. Quando se nomeia um presidente é para sustentar o regimento da casa. Ora, o regimento da casa me faculta o direito de pedir que seja esta discussão em comissão geral: o Sr. presidente deve garantir este meu direito, porque o senado rejeitará o meu requerimento, se julgar que ele não é conveniente; mas o Sr. presidente, não sustentando o meu direito, deixando de ser o chefe da casa, e pondo este meu direito nas mãos da maioria do senado, a meu ver, mostra parcialidade, não cumpre o seu dever.

O artigo do regimento a que me refiro tem sido muitas vezes posto em prática: apelo para as atas; mandem-se vir, examine-se este negócio; ao menos, o Brasil todo saiba que se quer exercitar comigo uma tyrannia; ele fará justiça a quem a tem.



É lido o seguinte requerimento do Sr. Paula Souza.

"Requeiro que a discussão seja em comissão geral."

**O SR. FERREIRA DE MELLO (pela ordem):** – Sr. presidente, como V. Ex<sup>a</sup>. disse que queira consultar a casa sobre a questão de saber se devia ou não aceitar o requerimento do nobre senador, e se julgava inibido de por em execução o regimento, entendi que era do meu dever dizer alguma coisa a este respeito.

Estou persuadido que V. Ex<sup>a</sup>. foi dignamente eleito presidente para executar e fazer executar a lei da casa ou regimento, e é presidente de todo o Senado, e não de um partido; estou persuadido que V. Ex<sup>a</sup>. tem desempenhado constantemente, com toda a dignidade, as funções de presidente do senado; eu, pela minha parte, confio muito na imparcialidade de V. Ex<sup>a</sup>. (*apoiados*): é juízo antigo que formo de V. Ex<sup>a</sup>., e sempre o declarei a meus colegas; mas, conquanto eu forme este juízo da certidão de V. Ex<sup>a</sup>. (no que lhe não faço obséquio algum, porque V. Ex<sup>a</sup>. tem direito a ser assim considerado, não só pelo seu comportamento dentro da casa, como também fora dela, em outros empregos que têm exercido), contudo permita-me V. Ex<sup>a</sup>. que lhe diga que está enganado a respeito da inteligência que dá ao artigo do regimento, e na casa mesmo há precedentes que provam o contrário da opinião de V. Ex<sup>a</sup>., que provam que o regimento tem sido sempre entendido da forma que o entendeu o nobre senador autor do requerimento.

Se V. Ex<sup>a</sup>. consultasse as atas, ou mesmo aos Srs. que têm sido secretários, viria no conhecimento de que até em consequência de um requerimento meu, houve um precedente desta natureza. Eu tenho lembrança que já aqui fiz um requerimento para que a 3<sup>a</sup> discussão de um projeto fosse considerada em comissão geral; outros iguais precedentes têm havido no senado; e, nesse tempo a que me refiro, estes requerimentos não eram recebidos com desagrado, tanto que eu tive a fortuna de ver o senado, quase por uma votação unânime, decretar, conforme eu requeri, que essa 3<sup>a</sup> discussão fosse feita em comissão geral.

V. Ex<sup>a</sup>. há de perdoar que lhe faça estas observações. Creio que V. Ex<sup>a</sup>., no momento, não refletiu nestes fatos, que constam das atas das nossas sessões; e estou mesmo persuadido que desde o instante em que V. Ex<sup>a</sup>. reconhecer que isto é uma verdade. (o que posso asseverar-lhe por ter já acontecido comigo) pela sua imparcialidade, não pode deixar de receber o requerimento do nobre senador. Tal é o conceito que devo fazer da retidão e imparcialidade de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MELLO MATTOS (pela ordem):** – Olhando para o art. 83 do regimento, entendeu o Sr. presidente, e entendeu com razão, que não teria lugar o requerimento do nobre senador; porém,



considerando-se a exceção que há no artigo 107, está em pé o direito do nobre senador, não há dúvida que o requerimento têm lugar, e então a câmara decidirá se deve ou não admitir a discussão em comissão geral.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Eu entendo que V. Ex<sup>a</sup>. tomaria o expediente mais acertado a que podia recorrer para terminar esta discussão, se quisesse consultar o senado sobre a questão de saber se deve ou não aceitar o requerimento. Se V. Ex<sup>a</sup>. tivesse procedido assim, já estava decidido se tinha ou não tinha lugar ainda este novo requerimento, que me parece até contrário ao que já se venceu. Se a casa não quis que se discutisse artigo por artigo, nem capítulo por capítulo, e até as emendas separadas, (não sei como foi concebido o último requerimento que se rejeitou) como há de a casa agora querer que se institua a discussão em comissão geral, na qual se vai discutir artigo por artigo, e sem ao menos haver a vantagem de se votar imediatamente?

Que se vai discutir artigo por artigo não há dúvida alguma, e eu figuro uma hipótese: – Um nobre senador impugna o artigo 1º, e nós procuramos rebater os seus argumentos; mas, outro nobre senador impugna o artigo 2º, outro o 3º, outro o 4º, e assim discute-se todo o projeto artigo por artigo, em comissão geral, e a votação há de ser feita depois que estiverem apagadas todas as impressões que tiver produzido o debate.

Ora, parecia-me que V. Ex<sup>a</sup>. não faltava ao seu dever, se tivesse consultado o senado se devia ou não receber o requerimento. Se nós indagamos quem está abatido nesta discussão, veremos que é a maioria; a maioria é que tem renunciado o seu direito. O regimento declara que, quando um projeto entra em 3ª discussão, o Sr. presidente consultará o senado se ele deve ser discutido em globo, se por capítulos ou se por artigos, o que o senado decidirá sem discussão. Ora, o que tem acontecido, o que nós todos temos presenciados é que a maioria, (que se diz existir, porque eu não sei senão de mim) tem ouvido silenciosa o debate sobre esta questão de saber se se deve discutir por capítulos, ou por artigos, ou em globo, ou as emendas separadas. Uma maioria que a tanto se resigna pode acaso ser acusada de querer impedir mais a discussão, de a não querer aceitar? Ninguém respeita mais do que eu os direitos da minoria; infelizmente, eu me tenho achado muitas vezes em minoria, e algumas vezes até em unidade; desejava ter a faculdade de emitir a minha opinião, e por isso, quando algumas vezes me acho em maioria, quero dar a mesma faculdade a minoria.

Mas, no caso de que se trata, a maioria parece que se tem esquecido do regimento da casa, porque o regimento da casa é



expresso: diz que não haja discussão sobre um requerimento que se apresente para se decidir se deve ser discutido o projeto por capítulos, por artigos, ou em globo; e o que tem acontecido é que toda esta sessão tem sido consumida em se decidir se o projeto deve ser discutido por capítulos, por artigos, ou em globo. Tendo-se rejeitado todos estes requerimentos, apareceu um outro que dizia que as emendas fossem discutidas em separado; caiu igualmente; vem agora um outro requerimento que pede que o projeto que está em terceira discussão seja discutido em comissão geral, isto é, que a discussão seja por artigos, e que se possa falar às vezes que se quiser; por exemplo, eu principio a discutir o primeiro, segundo e terceiro artigos do projeto, fico fatigado, ofereço emendas; outro nobre senador faz observações sobre outros artigos, ou sobre os mesmos que eu discuti; eu respondo; vem outros nobres Senadores; fazem observações sobre outros artigos, etc.; eu tomo parte nesse debate, e isto tantas vezes quantas eu quiser. Ora, temos aqui a discussão de artigos por artigos; bem que ela não seja nominalmente pedida, realmente a discussão vem a instituir-se sobre artigos por artigos, e a votação deve ser infelicíssima, porque tendo este debate de durar um ou dois meses, uma infinidade de emendas estarão sobre a mesa, e vão a ser votadas, quando já não temos impressão dos argumentos, das razões em que se fundaram estas emendas. Que confusão não deve necessariamente existir nesta votação?

Eu não conheço os precedentes da casa, mas julgo que eles não procedem no caso de que se trata: aqui já tem havido deliberações que excluem este requerimento; e eu entendia que V. Ex<sup>a</sup>. o que devia fazer era consultar o senado se devia ou não admitir o requerimento.

**O SR. A. ALBUQUERQUE (pela ordem):** – Sr. presidente, esta discussão devia ter cessado. Uma vez que S. Ex<sup>a</sup>. aceitou o requerimento, não havia mais lugar a discussão.

**UM SR. SENADOR:** – Havia.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Não havia; eu não me submeto assim a qualquer: V. Ex<sup>a</sup>. duvidou se havia de aceitar o requerimento do nobre senador, mas depois aceitou-o de fato; e, aceitando-o de fato, devia acabar a discussão.

Mas o nobre senador que ultimamente falou disse que V. Ex<sup>a</sup>. obrava muito bem em propor se deveria ou não aceitar o requerimento; eu digo que faria muito mal, porque isto é contra o regimento, que não põe em dúvida o direito de V. Ex<sup>a</sup>. nem julgo preciso que V. Ex<sup>a</sup>. peça licença ao senado para usar do seu direito. Logo que V. Ex<sup>a</sup>., tendo primeiramente duvidado se devia ou não aceitar o requerimento, o aceitou de fato (tanto que o mandou ler), não tem mais lugar a discussão. Agora ela só pode ter lugar no caso



de ser apoiado o requerimento do nobre senador.

Eu também sei do regimento, porque os anos que tenho estado nesta casa, e o que tenho visto praticar, me tem obrigado a estudar o regimento; sei também do regimento, e sei talvez mais do que muita gente presume. Pelo regimento, pois, o que se segue é apoiar o requerimento do nobre senador, e antes de se apoiar não se deve falar mais em coisa alguma, senão pela ordem. Ora, se nós todos os dias pusermos em dúvida o regimento, amanhã poderemos duvidar se estamos aqui sentados, se falamos, etc. Eu realmente tenho medo destas dúvidas.

**O SR. PRESIDENTE:** – Ou eu não entendo o regimento, ou o nobre senador não o entende. Eu julgo que o lugar de presidente não é um lugar de autômato, porque então bastava a cadeira, e não era necessário que nele se sentasse um homem, o qual, sendo homem, há de raciocinar. Ora, como eu pensava que não estava conforme com o regimento e requerimento do nobre senador, disse que ele teria lugar em uma matéria nova, sobre a qual ainda não tivesse havido discussão, mas que não podia ser admitido, nesta que já teve uma discussão em comissão geral. Creio que podia dizer isto sem merecer a acusação de discutir a matéria, e muito menos a de querer tyrannizar o nobre Senador. O raciocinar eu sobre o regimento não podia dar motivo a semelhantes arguições. O presidente, como já disse, não é um autômato; acusado, há de se defender, guardando o regimento da casa.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** – Eu não posso disputar com o Sr. presidente; devo obedecer-lhe; mas, devo também exigir do Sr. presidente aquilo que o regimento determina, isto é, ser o chefe da casa, ser o defensor dos direitos dos indivíduos e da minoria. É isto o que eu desejo; não quero que o Sr. presidente deixe a aceitação do meu requerimento sujeita ao capricho, ao arbítrio da maioria; a maioria pode rejeitar o meu requerimento; ao menos, haja discussão. Não é só a força que vence, Sr. presidente, é a razão; os votos não são que decidem do mérito de uma coisa, é a razão. Pode uma maioria vencer sobre muitas coisas; porém, não tendo a razão do seu lado, torna-se inútil o seu vencimento.

Ora, o regulamento diz que, em qualquer ocasião, e em matérias importantes, pode requerer-se que a discussão seja feita em comissão geral. Esta inteligência o Sr. presidente diz que não tem lugar na presente questão. Eu apelei para as atas elas aqui estão. A casa há de reconhecer que não é possível em um momento examinar todas as atas; mas eu já encontrei duas, que estabelecem este precedente. A 1ª é a da sessão de 29 de agosto de 1835: tratando-se da 3ª discussão de um projeto de lei sobre o meio circulante, o Sr.



Borges requereu que a discussão fosse em comissão geral; e, sendo apoiado este requerimento, foi, a final, aprovado. A 2ª é a da sessão de 10 de setembro do mesmo ano: tratando-se da única discussão de um parecer sobre proposta de Ogier, acerca da publicação das discussões do senado, eu pedi que a discussão fosse em comissão geral: não passou. Eu um caso passou, em outro não passou: mas não se disputou nunca o direito de se pedir a discussão em comissão geral. É coisa corrente, sempre se entendeu que, em qualquer ocasião, tem-se o direito de exigir a discussão em comissão geral.

Um nobre senador entrou já na discussão da matéria; fez ver que não se devia aprovar o meu requerimento; eu não lhe respondo, porque ainda não está em discussão o meu requerimento; quando se entrar nessa discussão, então farei ver ao nobre senador que confundiu os fatos.

Como eu devo supor que o Sr. presidente, a querer ser imparcial, manterá esse meu direito, espero que receberá o meu requerimento. É para isso que há um presidente na casa, isto é, para manter a ordem dos trabalhos, e para assegurar os direitos dos indivíduos, os direitos da minoria, afim de não ficarem sujeitos aos caprichos e injustiças da maioria.

É apoiado o requerimento do Sr. Paula Souza.

A discussão ficou adiada pela hora.

Vem à mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que a discussão seja em comissão geral. – *Paula Souza.*

É apoiado, e fica a discussão adiada pela hora. Retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia as matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.



## SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1841.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. senador Bernardo Pereira de Vasconcellos se acha anojado, em consequência do falecimento de um seu sobrinho: fica o senado inteirado, e manda-se desanojar.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs.: Alves Branco, conde de Lages e Lima e Silva; para a que tem de ir agradecer a S. M. o Imperador a graça que se dignou conceder aos membros do senado do tratamento de excelência, os Srs.: barão de Suassuna, Alves Branco, Lopes Gama, Costa Carvalho, Ferreira de Mello, Cunha Vasconcellos, barão do Pontal, visconde de S. Leopoldo, Oliveira, marquez de Baependy, Saturnino, Brito Guerra, Costa Ferreira e visconde de Olinda.

É lido e aprovado um parecer da comissão de fazenda, julgando nos termos de entrar em discussão a resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Josepha Clementina e às suas três filhas, em remuneração dos muitos e relevantes serviços de seu marido o major Manoel Clementino de Souza Martins, morto em combate contra os sediciosos do Maranhão.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** – Tenho de fazer retificações, que julgo importantes, de dois tópicos de discursos meus, publicados no jornal da casa.

Na sessão de 5 do corrente, fazendo algumas observações a respeito da remuneração dos serviços prestados no Rio Grande do Sul, disse eu que o governo tinha até contemplado na distribuição das graças a um oficial que comandava em S. José do Norte, apesar de



que este, não tendo acautelado a revolta que ali teve lugar, e, sendo logo ferido, nada pudesse fazer; porém, lê-se na folha que esse oficial foi causa da revolta. Não desejo atacar a honra de pessoa alguma, muito menos em objetos tão importante.

Na sessão de 6, referindo-me a uma representação da assembléia provincial de S. Paulo, relativa ao recrutamento, disse eu que nela se pedia às câmaras gerais que a exigência de recrutas às províncias fosse feita em relação ao número de representantes de cada uma; e não que atualmente se regula o número de recrutas com que deve concorrer cada província, pelo número de seus deputados, base esta que, além de inexata, se não guardava, como se lê no jornal.

O taquígrafo tem ouvido estas retificações; por isso, espero que sejam mencionadas.

#### ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Paula Souza, pedindo que a discussão do projeto de reforma do código do processo seja em comissão geral.

**O SR. PAULA SOUZA:** - Sr. presidente, quando, na sessão anterior, ofereci o requerimento que está em discussão, não foi com intenção de embarçar que passe a lei de reforma dos códigos; sou o primeiro em confessar a necessidade que há de alterarmos muitas de nossas leis, com especialidade a que regula a forma do processo judiciário; longe, pois, de querer impedir que esta seja emendada, há muito que o desejo. O código do processo foi adotado em 1832, e eu desde 1833, reconhecendo seus defeitos e os males que causa, anseio por vê-lo reformado. Não foi, portanto, com o intuito de demorar a discussão do projeto que fiz semelhante requerimento.

Uma folha desta cidade, que eu julgava imparcial e não predominada de espírito de partido, disse que a oposição, querendo embarçado a adoção deste projeto e tornar interminável sua discussão, tinha empregado toda a tática vulgar de requerimentos, etc. Se isto fosse dito por uma folha de partido, estava ela em seu direito, e nada lhe responderia eu; mas, aparecendo essa asserção em uma folha que se supõe imparcial, parece que devo explicar os motivos que me induziram a oferecer o requerimento.

Se eu tenho insistido na aprovação de medidas que devem permitir que possamos discutir esse projeto com a maior circunspeção, e emitir francamente nossas opiniões, não é, como disse, por querer demorar a discussão; nunca usei da tática vulgar de fazer requerimentos para tal fim. Requereu-se em primeiro lugar, que os artigos emendados não fossem discutidos englobadamente; não se



venceu. Requereu-se que as emendas fossem discutidas separadamente; também não passou esta idéia. Ultimamente, propus aquilo mesmo que se tem por vezes praticado na casa com objetos muito menos importantes, isto é, que esta 3ª discussão seja em comissão geral. Entendo que o projeto deve ser alterado; e não sou eu só que reconheço essa necessidade; ela está comprovada com o fato de haver um nobre senador que muito defendeu o projeto oferecido uma serie de emendas que montam talvez a sessenta. Se pessoa alguma pode contestar isto, como se estranha que alguns membros da casa queiram usar do direito que tem de discutir e emendar as leis que aqui se propõe? Será isso privativo da maioria? Também não será permitido à minoria fazê-lo? Ora, sendo a discussão em globo, somente se pode, segundo o regimento, falar duas vezes, e em duas vezes não julgo possível, a não ser um orador consumado, demonstrar a necessidade de todas as alterações que cumpre fazer, pois para isso será preciso combinar duzentos e tantos artigos, e as emendas que, durante a discussão, devem ir aparecendo. Eis a razão por que ofereci o requerimento que submeti à consideração do senado.

Disse-se que, discutindo o projeto em comissão geral, anularemos a votação anterior; eu não entendo assim. O senado deliberou que o projeto fosse discutido em globo; e o que eu proponho é que a discussão seja feita em comissão geral, isto é, que cada um dos honrados membros possa falar as vezes que lhe for preciso.

Também se disse que, sendo assim, pode a discussão ser demorada por um, dois meses ou mais, entretanto que é de interesse que passe o projeto quanto antes. Mas, para que esse argumento pudesse militar, cumpria provar que as nossas discussões, em comissão geral, levam esse espaço de tempo; porém o que observamos é que nas segundas discussões cada orador fala as vezes que necessita, e, todavia, não consta que algum projeto, ainda dos mais vitais, tenha sofrido nesta câmara uma discussão de dois meses. Por tanto, para fazer semelhantes suposição, seria preciso julgar que há um propósito firme, invariável de obstar a adoção do projeto; mas isso não existe. Portanto, é só fazendo a injustiça de supor os mais ocupados dessas idéias que se pode argumentar desse modo; e assim até se falta ao regimento, quando se proíbe atribuir más intenções aos membros da casa. O que temos querido é procurar apresentar nossas opiniões; logo que o tenhamos feito, cessaremos de falar. Os membros que isto querem têm assento na casa há muito tempo; e por ventura há exemplo de um só projeto cuja adoção esses membros tenham querido demorar por tais meios? Este mesmo projeto já teve primeira e segunda discussão; e acaso observou-se nesta ocasião



semelhante procedimento da parte dos membros da minoria? Certamente que não. Quando compareci na casa, já foi no fim da segunda discussão; terminada ela, requeri que fosse o projeto, com as emendas aprovadas, remetido a uma comissão, por isso que como estava se não podia ter uma idéia exata dele, e cumpria que fosse redigido de modo que facilitasse perfeito conhecimento do seu todo. Como pois se me faz a injustiça de supor que meu propósito é procurar que não passe o projeto? Os meus precedentes não autorizam essa suposição.

Suponhamos que se tem de falar, não sobre todo o projeto, mas somente sobre àqueles artigos que mais necessitem de ser alterados, e esse número não exceda mesmo a 30 ou 40. Como poderá um orador manifestar a sua opinião, relativamente a esse número de artigos, fazer referência a emendas, etc.? Na Inglaterra, nos Estados Unidos, oradores há que tomam três ou quatro sessões com um discurso, falando sobre uma matéria qualquer, não da importância de um código, pois isso seria objeto para meses; como é pois possível que um orador possa expender sua opinião, rebater as contrárias, examinar as diversas disposições de tantos artigos, combinando com as emendas, etc., isto em dois discursos?... Discutindo-se porém em comissão geral, poderia eu, por exemplo, expor as minhas opiniões, e sustentá-las ou modificá-las segundo a marcha dos debates; o mesmo se podia dar quanto aos demais membros: e assim, melhor resultado se obteria, sem duvida.

Um honrado membro disse que, falando-se tantas vezes quantas cada um membro julgar necessário, não será depois possível votar-se sem grande confusão; mas a votação há de ser feita do mesmo modo, hão de dar-se os mesmos embaraços, quer se discuta em comissão geral, quer se fale somente duas vezes sobre a matéria; por isso que, qualquer que seja o método adotado para a discussão, a cada membro da casa é lícito oferecer as emendas que reputar convenientes.

Também se disse que, por tal maneira de discutir, há de resultar demora na adoção da lei. Prorrogue-se embora essa aprovação por mais alguns dias; ela não será por certo por meses, pois para supor isso, é necessário fazer injustiça aos membros da casa, supô-los capazes de praticarem esse ato de procrastinação. Talvez se gaste mais um ou outro dia, sendo a discussão em comissão geral; mais, assim, haverá probabilidade de que a lei saia com mais perfeição.

São pois estas as razões em que me fundei para oferecer o requerimento que se discute, as quais são auxiliadas pelos precedentes da casa. Em ocasiões idênticas a esta, jamais se fez oposição a isso mesmo que hoje proponho; nem o senado jamais se



persuadiu de que tais requerimentos aparecessem para procrastinar a discussão.

Se a maioria não anuir ao meu requerimento, hei de pedir o adiamento do projeto por alguns dias, e rogarei a qualquer membro dela que fixe o prazo. Desde o primeiro dia em que o projeto tinha de entrar em discussão, me tenho ocupado de sua leitura e meditação; mas, ainda não me acho habilitado para a discussão em geral: por isso, hei de ainda pedir o adiamento por alguns dias, caso não passe o meu requerimento, embora esse jornal a que me referi, ou qualquer outro, procure inculcar que meu propósito é embaraçar a aprovação do projeto, com a tática vulgar dos requerimentos e adiamentos. Estou em meu direito, e espero que os homens sisudos, os homens que pensam, saberão apreciar o meu procedimento.

Achando-se na ante-câmara o Sr. ministro da justiça, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Prossegue a discussão do requerimento do Sr. Paula Souza.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, é bem sabido que o código Napoleão não seria um padrão de glória, se não houvesse sido sujeitado a prolongados debates, e cada um de seus artigos não tivesse sofrido longa discussão; mas se, apesar da circunspeção com que foi elaborado, tem sido em alguma coisa emendado, e muitos ainda o julgam com defeitos, como, entre nós, sendo os códigos aprovados precipitadamente, e tendo causado tantos males, não reconheceremos a necessidade de proceder com o maior cuidado à sua reforma? Como quer a maioria que este trabalho seja perfeito, sem ser debatido? E é o mesmo nobre senador que convocou uma comissão para organizar o projeto, que o propôs no senado, depois na segunda discussão, emendou-o, e ainda agora nos apresenta duas páginas e meia de emendas impressas, que não quer consentir que esta matéria se discuta com vagar, e sobre ela seja permitido falar mais do que duas vezes!

Quem é que pode acreditar que a minoria não quer mais do que embaraçar que a lei passe? Se assim é, conhecerá a nação isso mesmo; ficará desacreditada a minoria, por isso que os debates hão de mostrar que é o seu procedimento; deixaram ver bem se ela só apresenta discursos ociosos; mas, lembre-se a maioria que talvez fique desacreditada, se não passou o requerimento; pois poder-se-há dizer que a maioria o que quis foi que lei passasse precipitadamente, obrigando a minoria à mudez.

Nada mais direi.

Discutido o requerimento, e posto a votos, é rejeitado.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** – Já no meu discurso anterior disse que, se acaso não passasse o meu requerimento,



esperava da generosidade da maioria facultar-me algum espaço de tempo para o estudo da matéria. Eu não posso, à vista das diversas votações que têm tido lugar, deixar de convencer-me de que a maioria quer que passe quanto antes esta lei, e nisso está ela no seu direito; mas, espero que me não quererá negar o tempo necessário para estudar o projeto e emendas. Por vezes deixou de admitir alguma demora que nos parecia útil; ultimamente, não quis mesmo consentir que discutíssemos em comissão geral, o que não se opunha a que fosse a discussão em globo, como se venceu. Tudo isto nasce sem dúvida do desejo de que o projeto passe quanto antes; mas esse desejo, esse zelo pela causa pública, já quase se torna repreensível.

Se não estávamos preparados para a discussão deste projeto em globo, parece que devemos ser facultado algum tempo para meditá-lo. Ele é de suma importância; vai afetar muitos interesses, altera toda a legislação existente sobre administração judiciária, e aumenta as despesas públicas, em minha opinião, largamente. Alguém talvez julgue que eu estou em erro; mas, quando se entrar no desenvolvimento da matéria, espero poder provar que o aumento de despesa monta a mais de mil contos de réis.

Criam-se pelo projeto magistrados que não tem independência alguma contra o princípio da constituição, e dão se-lhes atribuições, da maior importância; abole-se o primeiro conselho de jurados; e instituem-se chefes, delegados e subdelegados de polícia, com poderes amplos, etc. Tudo isto da motivo a que apareça uma imensidade de candidatos a esses lugares, vai açaimar essa avidez que há de ser empregado público. Talvez venham a ser mais de mil os empregados que se manda criar, pois deve haver um juiz letrado em cada município, embora se diga nas emendas que a autoridade dos juizes municipais compreenderá um ou mais municípios, segundo sua extensão e população. Reconhecendo a tendência que há entre nós para solicitar empregos públicos, não esperaria que essas reuniões se fizessem, ainda que isso fosse possível, quanto mais que o não julgo muito praticável, em consequência do estado de disseminação da nossa população.

Mas, independente desta circunstância, existe, como disse a tendência para os empregos públicos, a ponto de terem as assembléias provinciais, segundo se referiu nesta casa, criado imensas vilas, só para satisfazer a exigências particulares, e não às necessidades públicas. Não temos estatística; talvez porém não erre se avaliar em 500 os municípios que atualmente tem o Brasil, além que, tendo as assembléias provinciais o direito de os aumentar, e devendo elas, pela maior parte, ser compostas desses empregados, por isso que, em consequência de sua influência, facilmente se farão eleger, a idéia de



novas criações há de predominar afim de também acomodarem a seus amigos. Eis aí temos pois 500 empregados pelo menos; e embora se lhes dê o ordenado de 600\$ rs., que ora se estabelece, como isso não é mais do que um engodo para o presente, pois não é possível que um juiz possa viver com tão diminutos vencimentos. Tomando-se por base o ordenado de 1.000\$ rs. para cada um, no que sem dúvida não errarei muito, teremos mais 500 contos de réis de despesa.

Aos chefes de polícia se concede uma gratificação, a qual se pode calcular na mesma razão. Sobre os seus delegados e subdelegados nada se diz; mas, quem quererá servir esses lugares, tendo de desempenhar tantas obrigações sem ordenado? Sem dúvida que se lhes há de marcar vencimento. Devemos portanto, olhar para as conseqüências necessárias de tudo isso, e contar, pelo menos, com vinte chefes de polícia, outros tantos delegados e um número extraordinários de subdelegados, a todos os quais é indispensável dar dinheiro; quando não, não haverá quem sirva. Para prova disto, observe-se os embaraços com que se tem lutado para achar quem possa servir bem o cargo de juiz de paz; reduziu-se o tempo do exercício a um ano, mas ainda assim se diz que eles não podem preencher seus deveres. Como pois se poderá querer que esses novos empregados preencham tantas funções, sem se lhes dar nada? Isso importará o mesmo que deixar a bolsa e a vida dos cidadãos à sua disposição, visto que quem tiver recursos não quererá por certo, exercer *grátis* tais lugares. Cumpre, portanto, atender à enorme despesa que deve trazer uma tal criação de autoridades.

Considerado o negócio pelo lado político, reflita-se que se vai dar ao governo a autoridade de nomear uma quantidade muito considerável de empregados amovíveis e inteiramente dependentes da ação do governo, por isso que não são vitalícios. Ora, achando-se eles espalhados por todos os pontos do império e tendo por suas atribuições grande soma de poder nos lugares de sua jurisdição, vem a dar-se toda a influência a essas autoridades mudáveis, que ficará assim centralizada no governo. O governo deve ter força, para não fazer mal, mas sim para evitá-lo, e promover o bem do país. Essas autoridades estabelecidas em todos os pontos do Brasil, com especialidade as das povoações remotas do interior das províncias, se quiserem preencher seus deveres, hão de, necessariamente, lutar com grandes embaraços; e, para que algum bem possam fazer, cumpre que tenham a maior independência, sendo para isso necessário pô-las a coberto de qualquer



necessidade, revesti-los de toda a força; quando não, irão aumentar a tirania, a arbitrariedade. Os juízes de paz não tem tantas atribuições; são de eleição popular, e abusam; como, pois, não abusarão essas autoridades?

A grande parte dos males que sofremos não é devida tanto ao estado da legislação como ao da civilização. Note o Senado que, nos lugares mais civilizados, os crimes não são em grande número. A civilização, porém, não se alcança em um dia, é lenta; e, colocadas essas autoridades nesses pontos remotos, não hão de produzir o bem que se supõe; talvez não sejam mais do que Régulos, instrumentos de pessoas poderosas e influentes dos lugares. Nossos males, já disse, não hão de minorar senão pelo progresso da civilização. Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, há grande população, e para ela afluem grande número de estrangeiros, que, em geral, não são dos mais ilustrados de suas nações; têm, além disso, grande número de africanos; mas, como a civilização é maior do que em qualquer outro ponto do Brasil, observa-se que os crimes são em menor número do que no resto do país, e até do que nas povoações da Europa. Cumpre-me notar que a maior parte dos crimes que aqui têm lugar são cometidos, ou por africanos, ou por aventureiros que concorrem ao país; bem poucos são os nacionais que os praticam. Porém, nas províncias interiores, em seus sertões, cometem-se mais delitos; e esta lei deve ir necessariamente aumentar a soma deles, por isso que as autoridades que cria, a não terem força para lutar com as pessoas influentes e violentas de seus distritos, tornar-se-ão manivela desses Régulos. É isso o que acontece nesses sertões; aí está, na província de S. Paulo, o exemplo da Franca; é esse o único lugar da província em que houve grande desordem desde a nossa regeneração política; fizeram-se mortes horrorosas; mas nada foi político, salvo se por político se entende algumas proteções que houve, por interesses eleitorais. Foi mandado para lá um juiz de direito, a fim de tomar conhecimento do fato; porém teve de ser testemunha da absolvição dos criminosos; teve de ligar-se e viver com esses homens; talvez mesmo não lhe fosse possível outra coisa. Entretanto, os que promoveram toda essa desordem têm sido ceifados, pois os vencidos têm usado do bacamarte; e o principal motor dela, segundo se me afirma, anda foragido.

Esses juízes letrados criados pelo projeto devem ser tirados daqueles bacharéis que têm apenas acabado seus estudos nos cursos jurídicos, os quais, no começo de sua vida, não tem a experiência necessária para o que se exige deles; e não será um dos passos mais



prudentes entregar o exercício de tais atribuições a esses moços, não digo bem, a esses meninos; moços são os que tem de vinte e cinco anos para cima. Confesso que esta lei tem disposições que adoto de todo o meu coração e acho muito úteis; mas tem outras que quisera ver modificadas.

No projeto, por exemplo, se abole o primeiro júri. Reconheço que esta instituição tem numerosos defeitos; mas isso provém de diferentes circunstâncias. Não estávamos preparados para essa instituição. O fato de ser jurado pressupõe no indivíduo a existência de certas qualidades; mas nós que, não há muito, saímos do estado colonial, e, pouco depois, do governo absoluto, não podemos ter essas qualidades, no ponto necessário. A instituição do júri não foi bem organizada entre nós; não se procurou especificar bem os elementos de que se devia compor nem mesmo se teve em vista regular, da maneira a mais conveniente, os lugares em que se devia reunir o júri; deixou-se isso à disposição dos governos provinciais, e eis porque se criaram municípios em lugares em que não deviam existir; mas, a esse respeito, tem predominado o pedido de família, resultando dali que, em certos pontos, só uma família governa; e quanto crime se comete está sujeito a ser julgado segundo quer essa família. Creio que hoje não há município em que não haja júri. Há pouco, um indivíduo matou a um seu cunhado; mas não se escondeu; retirou-se por um pouco, e dizia que no primeiro júri havia de ser absolvido, porque Fulano e Sicrano eram seus primos irmãos, e Beltrano governava em tal lugar! Tenho procurado saber se esse indivíduo está preso e foi julgado; e as notícias que tenho é que ainda não se reuniu o júri; mas estou certo de que há de ser absolvido.

Portanto, errou não só na organização do júri, como em criar tantos termos em que há jurados; e cumpre providenciar a este respeito, centralizando mais os termos dos júris, por isso que assim se evitarão os males que ora se sentem. Não quisera que se extinguisse o primeiro conselho; mas, sim, que se fizessem algumas modificações.

O projeto permite a faculdade de protestar para novo júri; e nas emendas se diz que quem usar dela não poderá lançar mão de qualquer outro recurso. Mas eu quisera que se não admitisse esse recurso para novo júri, nem recurso algum; isso ataca a índole da instituição. Algumas disposições há, como já disse que acho muito úteis; mas, outras há que julgo não devem passar sem modificação. Admitiria a criação dessas autoridades policiais, mas por maneira que



não causasse tanta despesa ao país; que, na criação desses empregados, se procurasse o mais possível não desviar tanta gente das profissões industriais e produtivas do país, sem necessidade; porém, nada disso é possível fazer sem meditar bem o projeto; eis porque proporei o adiamento por alguns dias; e assim se ultimarà o estudo e meditação da matéria. Não sei que dessa demora venha algum mal, tanto mais que temos outras leis que podemos passar a discutir, a de fixação de forças de terra, a de criação do conselho de estado, as quais ainda não passaram em 3ª discussão.

Dirão que a insistência em que passe a lei quanto antes é para haver tempo de ir à outra Câmara. Mas a outra Câmara está ocupada com discussão à lei do orçamento; atualmente discute o orçamento da repartição dos negócios estrangeiros; tem ainda de tratar do das repartições da guerra, marinha e fazenda, e bem assim da fixação da receita, que é a parte mais importante. Portanto, qualquer que seja o número de dias do adiamento que razoavelmente se adotar, nenhum prejuízo daí virá ao projeto; pois a outra Câmara se não pode ocupar dele sem concluir a discussão do orçamento.

Nada mais direi, e submeto à consideração do Senado o meu requerimento.

Lê-se e é aprovado o seguinte:

Requeiro o adiamento desta discussão por 5 dias; e, quando isto não passe, por 3 dias. – *Paula Souza*.

**O SR. VERGUEIRO:** – Antes de falar no requerimento, declaro que repilo como caluniosas as observações do *Jornal do Comércio*. Sinto somente que elas tenham sido insinuadas por alguém.

Nada mais direi a este respeito.

Ninguém deseja há mais tempo do que eu as reformas do código do processo; nutro a idéia dessa necessidade, desde o mesmo dia em que ele foi adotado nesta casa, por isso que reconheci logo então que ele saía do seio do corpo legislativo com grandes imperfeições; e, se lhe dei o meu voto, foi por ter reconhecido que a nossa forma do processo estava em contradição com as leis existentes, e assim não podíamos marchar bem. (*Apoiados*). Esses melhoramentos, porém, não consistem só em se reformar o código, mas em reformá-lo como convém; eis porque desejo que possamos pensar maduramente sobre este objeto.

Assisti à 2ª discussão deste projeto, e a princípio tomei parte nela; vi que algumas disposições deviam ser alteradas, e fiz notar essa necessidade, então se disse que me reservasse para a 3ª discussão;



tudo se reservava para a 3ª discussão; mas, não compreendi que fosse para se não falar, por isso cedi, abandonei a discussão, confiado no recurso que ainda me restava. O Senado se lembrará sem dúvida que, tratando-se dos primeiros capítulos deste projeto, tomei parte na discussão, não com o intento de a demorar, pois desejo ardentemente que a reforma passe o mais breve possível, mas porque nele se continha disposições que se não conformavam com minhas opiniões, e desejava ver alteradas; mas então se julgou conveniente, desisti de impugna-las, reservando-me para a 3ª discussão. Agora, porém, tem sido baldados todos os esforços que se têm feito para que se possa discutir maduramente esta matéria. Quanto a mim, declaro que não tenho forças para discutir em geral um projeto tão extenso, com tantas emendas; e se não houver algum meio que me facilite discuti-lo melhor, não poderei votar, e o Senado não há de certamente querer violentar a minha consciência; por isso, me permitirá que nesse caso eu me retire.

Estou convencido de que muitos bens se podem conseguir com o melhoramento da forma de processo que atualmente se segue; mas também há outras coisas a que convém atender. Já em outra ocasião eu disse que nossos males provém em grande parte de termos antecipado a transformação política à social; não lamento que isso acontecesse, porque a transformação política tem abreviado muito a transformação social; e se ela não tivesse tido lugar, estaríamos ainda no mesmo estado em que estávamos no ano de 1821. Entendo que a essa causa devemos atribuir grande parte de nossos males, e essa espécie de anarquia política que nos aflige; não estávamos preparados para a nova ordem de coisas que adotamos; todavia, temos adiantado muito, e espero que não gastaremos muito tempo para chegar a um estado perfeito.

Não quero, portanto, grandes reformas: desejo que marchem devagar, e não que vamos fazer novas tentativas, principiar novas experiências. O mal pode estar nos executores das leis, e não nas disposições delas; uma lei pode não ser boa e fazer a felicidade de qualquer nação, uma vez que seus executores sejam bons; pode porém a lei ser boa, e não fazer a felicidade da nação, quando seus executores sejam maus. Uma lei a que eu atribuo grande parte dos nossos males é a de eleições; e, enquanto não for reformada, não haverá ordem, nem justiça; hão de persistir esses grandes partidos de ambição que reciprocamente sacrificam a justiça a seus interesses, e só procuram fazer o mal que podem. Apesar porém de reconhecer que nossos



males vem principalmente de outras causas, e não da imperfeição do código do processo, desejo contudo que ele seja melhorado. Quero que esse fim se consiga; mas não posso admitir algumas reformas do projeto, tais como a confusão do poder judiciário com o policial. Parece-me isto repugnante da boa ordem, visto que são poderes inteiramente diversos: o judiciário é independente, e o policial está debaixo da ação imediata da administração; não posso portanto conceber que se acumulem na mesma pessoa atribuições judiciárias e policiais; e é isso o que se vê no projeto.

Também não me parece bom o restabelecimento dos antigos juizes de fora, em uma escala absoluta; mas, se queremos regressar, regressemos para o tempo dos reis, e não vamos mais atrás; nesse tempo havia juizes ordinários, que não eram letrados, e com eles se administrava a justiça. Não sei pois que proveito resulte de se criar um magistrado em cada município; até porque muitos municípios insignificantes há onde não são necessários esses magistrados. Sei de um que dista trinta e tantas léguas do termo mais vizinho; é o município de Araquara. Não passa de um lugar de criação de gado; tem alguma população, mas pouca gente de alguns conhecimentos. Entretanto, há de se criar um juiz municipal para um distrito destes, onde nada terá que fazer!

Outras disposições há no projeto que também me não agradam; por exemplo, a respeito do júri; e desejava emendá-las; mas o estado de minha saúde é pouco vigoroso, e não permite que eu possa, sem algum vagar, dar o desenvolvimento necessário às minhas observações; por isso, apoio o requerimento do nobre Senador; e espero que o Senado me não fará a injustiça de supor que o que quero é gastar tempo com divagações.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, darei em poucas palavras as razões por que aprovo o requerimento em discussão, posto que pouco mais poderei acrescentar ao que se tem dito, e mostra bem que o nosso desejo não é procrastinar a discussão.

Em uma das sessões antecedentes, referi-me à minoria e maioria; declaro que então eu só mencionava a maioria que votava contra o requerimento, e a minoria que o sustentava, apresentando razões para que fosse aprovado; mas não sei que disso se possa deduzir com justiça que na casa haja maioria compacta e sistemática, disposta a fazer passar, a todo custo, aquelas medidas que lhe aprover, nem que haja uma minoria que esteja no firme propósito de obrar de acordo em oposição à maioria. As votações do Senado provam o contrário;



muitos nobres Senadores que, nesta discussão, têm votado em favor desse método mais amplo de discussão, não raras vezes, mas muitas, votam em oposição uns aos outros, segundo lhes dita sua consciência. Nem sei mesmo que se possa razoavelmente crer que algum honrado membro se não interesse em que passe a reforma do código do processo, por isso que a necessidade dela é geralmente sentida. Todos os membros da casa desejam ardentemente que a justiça seja executada com prontidão e pelos melhores meios possíveis, pois todos se interessam pela conservação de suas pessoas, propriedades, manutenção da ordem e felicidade do país; por isso digo que não se pode dizer, e menos provar, que haja maioria e minoria sistemática, visto que nunca se manifestam.

Em verdade, Sr. Presidente, o espaço de tempo que se quis conceder para esta discussão me parece pouco para bem se poder considerar um objeto tão grave e importante; e, as razões que se tem apresentado provam, a meu ver, com evidência, que não é possível examinar um projeto de tanta transcendência em uma discussão em globo, na qual só se pode falar duas vezes, por isso que não passou o requerimento para que a discussão o fosse em comissão geral. Parece, portanto, que o adiamento que se pede por 5 ou por 3 dias é razoável, até mesmo porque, sendo amanhã dia impedido, o Senado só sofrerá a demora de dois dias.

Creio firmemente que todos se interessam em que passe a reforma do código, e reconhecem que as coisas como estão não vão bem; mas também me persuadi, do que todos estão convencidos, de que a reforma tal qual está não há de produzir bens. Observou-se que, passando o projeto como está concebido, com esse número infinito de magistrados amovíveis, fica concentrada toda a influência direta na sociedade no governo geral. Se eu estivesse inteiramente certo da verdade desta asserção, não teria grande escrúpulo; mas receio que muitos desses magistrados, em lugares longínquos, não desempenhem cabalmente as intenções do governo, não executem literalmente suas disposições, e pelo contrário muitas vezes se valham de sua autoridade e jurisdição para conseguir fins particulares e sirvam-se do poder que se lhes dá para oprimir os povos; tanto mais que dificilmente poderá o governo saber desses abusos, e então maior dificuldade haverá em remediar esses males.

Não é sem fundamento, Sr. Presidente, que manifesto estes receios. Tenho a experiência de fatos que tenho observado. Em muitos lugares, o júri tem sido desacreditado, não tanto por culpa dos



jurados, como de alguns juizes inexperientes e moços, que olham mais para suas afeições e interesses particulares do que para a razão e a justiça. Isto é verdade; e referindo estes acontecimentos, não quero dizer que seja por eles responsável a atual administração: estas coisas datam de longo tempo.

Eu tenho visto muitas vezes procedimentos de autoridades que espantam e só podem servir para proteger a imoralidade e o crime. Presentemente, é verdade sabida que, em uma causa qualquer, tendo os réus o juiz de direito a seu favor, saem absolvidos; e o certo é que, quando eles se propõem a patrocinar um réu, o fazem sem que lhes resulte responsabilidade alguma.

Sendo pois evidente a necessidade de emendar-se o projeto, não pode, Sr. Presidente, restar dúvida de que muito convém que se conceda o adiamento, ao menos por três dias, com o que se não prejudica o andamento dos negócios públicos; por isso que podemos passar a tratar de outros objetos importantes tais como as leis que cria o conselho de estado, etc.; e assim passará este trabalho com o assenso das pessoas entendidas e o voto unânime, pois não posso supor que haja maioria ou minoria, neste negócio; pelo contrário, acredito que todos estamos concordes em que o código é defeituoso e necessita de reformas; a diferença está unicamente nos meios de proceder a elas. Alguns nobre Senadores querem que seja aprovado o projeto por aclamação e precipitadamente; outros desejam que a matéria seja debatida, como deve ser. E porque, Srs., não ouviremos a opinião de todos a respeito de um objeto tão importante? Não posso supor que os nobres Senadores que defendem o projeto se julguem infalíveis; podem errar; assim como tantas vezes temos errado, e a prova é que todos os dias emendamos o que está feito. Ainda há mais uma razão para marcharmos com circunspecção, e é que a maior parte das reformas que temos feito têm sido piores do que a legislação que existia. Voto pois pelo requerimento, mesmo pelo mínimo que se pede, isto é, por três dias; e assim, dou uma prova sincera de que o meu desejo é que passe a reforma; mas que passe de maneira que produza bens e não males.

Julga-se discutido o requerimento; e, posto a votos o adiamento por cinco dias, não passa; assim como também não passa por três.

Entra em discussão o seguinte:

A assembléia geral legislativa decreta.



## CAPÍTULO I

### *De algumas medidas policiais*

Art. 1º Todas as autoridades policiais de cada província serão subordinadas ao chefe de polícia da capital, que terá, nos pontos em que julgar conveniente, delegados nomeados pelo presidente, sobre proposta sua. O chefe de polícia da corte terá igualmente delegados com a mesma autoridade.

Art. 2º Os chefes de polícia da corte e capitais das províncias serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito, e os seus delegados dentre os juizes de direito, sempre que for possível, ou aliás dentre os juizes municipais, de paz e de órfãos, ou de qualquer classe de cidadãos. Os chefes de polícia e seus delegados serão amovíveis, e obrigados a aceitar.

Art. 3º Os chefes de polícia, além do ordenado que lhes competir como desembargadores, ou juizes de direito, poderão ter uma gratificação proporcional ao trabalho, ainda quando não acumulem o exercício de um e outro cargo.

Art. 4º Aos chefes de polícia, em toda a província e na corte, e aos seus delegados nos respectivos distritos, compete:

§ 1º As atribuições conferidas aos juizes de paz pelo artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código do processo criminal, que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes.

§ 2º Conceder fiança, na forma da lei, aos réus que pronunciarem ou prenderem.

§ 3º As atribuições que acerca das sociedades secretas, e ajuntamentos ilícitos concedem aos juizes de paz os artigos 282, 283, 284, 289, 290, 291 e 292 do código criminal.

§ 4º Vigiar e providenciar, na forma das leis, sobre tudo que pertence à prevenção dos delitos e manutenção da segurança e tranqüilidade pública.

§ 5º Examinar se as câmaras municipais têm providenciado sobre os objetos de polícia que por lei se acham a ser cargo, representando-lhes com civilidade as medidas que entenderem convenientes para que se convertam em posturas, e usando do recurso do artigo 73 da lei do 1º de outubro de 1828, quando não forem atendidos.

§ 6º Inspeccionar os teatros e espetáculos públicos, fiscalizando a execução de seus respectivos regimentos, e podendo delegar esta inspeção, no caso de impossibilidade de a exercerem por si



mesmos, na forma dos respectivos regulamentos, às autoridades judiciárias, ou administrativas dos lugares.

§ 7º Conceder mandados de busca, na forma da lei.

§ 8º Remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos, que houverem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e de suas circunstâncias, aos juízes competentes, a fim de formarem a culpa.

"Quando aconteça que duas autoridades competentes tenham ambas começado, posto que em épocas diversas, a tomar conhecimento de um caso, prosseguirá nele a que for chefe de polícia ou delegado, salvo porém o caso da remessa de que se trata na primeira parte deste parágrafo."

§ 9º Ter o maior cuidado em indagar-se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus regimentos, e desempenham os seus deveres, no que toca à polícia, e formar-lhes culpa, quando o mereçam.

§ 10. Dar-lhes as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das atribuições policiais que lhes forem incumbidas.

Art. 5º Comete aos chefes de polícia exclusivamente:

§ 1º Organizar por si, e pelos seus delegados, na forma dos seus respectivos regulamentos, a estatística criminal da província e a da corte, para o que todas as autoridades criminais, embora não sejam delegadas da polícia, serão obrigadas a prestar-lhes, na forma dos ditos regulamentos, os esclarecimentos que delas dependerem.

§ 2º Organizar, na forma que for prescrita nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juízes de paz e párocos, que para esse fim lhes serão subordinados, o arrolamento da população da província.

§ 3º Fazer ao ministro da justiça e ao presidente da província as participações que os regulamentos exigirem, nas épocas e pela maneira nele marcadas.

§ 4º Inspeccionar por si, e pelos seus delegados, na forma dos regulamentos, todas as prisões da província.

§ 5º Nomear os carcereiros, e demiti-los, quando lhes não mereçam confiança.

Art. 6º Para o expediente da polícia e escrituração dos negócios a seu cargo, poderão ter os chefes de polícia das províncias um até dois amanuenses, cujos vencimentos serão marcados pelo governo, e sujeitos à aprovação da assembléia geral legislativa. O expediente da polícia da corte poderá ter maior número de empregados.



Art. 7º Para a concessão de um mandado de busca, ou para a sua expedição *ex-officio*, nos casos em que este procedimento tem lugar, bastarão veementes indícios, ou fundada probabilidade da existência dos objetos ou do criminoso no lugar da busca. O mandado não conterà nem o nome nem o depoimento de qualquer testemunha.

Art. 8º Acontecendo que uma autoridade policial, ou qualquer oficial de justiça, munido de competente mandado, vá em seguimento de objetos furtados ou de algum réu, em distrito alheio, poderá ali mesmo apreendê-los, e dar as buscas necessárias, prevenindo antes as autoridades competentes do lugar, as quais lhe prestarão o auxílio preciso, sendo legal a requisição. No caso, porém, de que essa comunicação prévia possa trazer demora incompatível com o bom êxito da diligência, poderá ser feita depois, e imediatamente que se verificar a mesma diligência.

Art. 9º Ninguém poderá viajar por mar ou por terra dentro do império sem passaporte, nos casos e pela maneira que for determinada nos regulamentos do governo.

## CAPÍTULO II

### *Dos Juizes Municipais*

Art. 10. Ficam abolidas as juntas de paz, e o primeiro conselho de jurados; as suas atribuições serão exercidas pelas autoridades ao diante declaradas.

Art. 11. Os juizes municipais serão nomeados pelo Imperador, dentre os bacharéis formados em direito, que tenham pelo menos um ano de prática do foro adquirida depois da sua formatura.

Art. 12. Estes juizes servirão pelo tempo de quatro anos, findo os quais, poderão ser reconduzidos ou nomeados para outros lugares por outro tanto tempo, contanto que bem tenham servido.

Art. 13. Compete aos juizes municipais:

1º Julgar definitivamente todos os crimes de que trata o artigo 12 § 7º do código do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando, com apelação para o juiz de direito.

2º Formar culpa nos crimes cometidos na cabeça do termo, ou cinco léguas em roda, e sustentar ou revogar *ex-officio* as pronúncias feitas pelos juizes de paz nos lugares mais distantes.



3º Verificar os fatos que fizerem objeto de queixa contra os juizes de direito das comarcas em que não houver relação, inquirir sobre isso testemunhas, e facilitar às partes a extração dos documentos que elas exigirem para bem a instruírem.

4º Exercer cumulativamente com os juizes de paz todas as mais atribuições judiciárias e policiais que lhes pertencerem.

5º Prover a segurança dos presos, e visitar as cadeias do termo, sob a inspeção do chefe de polícia.

6º Conceder fiança aos réus que pronunciar ou prender.

7º Julgar as suspeições postas aos juizes de paz.

8º Substituir ao juiz de direito na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o governo na corte e os presidentes nas províncias. O juiz municipal que substituir o de direito exercerá a jurisdição deste em toda a comarca.

Art. 14. Quando os juizes municipais passarem a exercer as funções de juiz de direito, ou tiverem algum legítimo impedimento, ou forem suspeitos, serão substituídos por suplentes, na forma do artigo seguinte.

Art. 15. O governo na corte, e os presidentes nas províncias, nomearão, por quatro anos, seis cidadãos para substituírem os juizes municipais nos seus impedimentos, segundo a ordem em que seus nomes estiverem. Se a lista se esgotar, far-se-á outra nova, pela mesma maneira, devendo os incluídos nesta servir pelo tempo que faltar aos primeiros seis; e, enquanto ela se não formar, os vereadores servirão de substitutos, pela ordem da votação.

Art. 16. Nos grandes termos poderá haver os juizes municipais necessários, entre os quais se fará a divisão dos distritos de paz existentes, ficando todavia cada um dos juizes municipais com jurisdição cumulativa em todo o termo, não servindo a divisão senão para indicar os distritos em que eles mais especialmente serão obrigados a um exercício constante e regular das suas funções.

"Nos municípios que se reunirem a outros para formar-se um conselho de jurados, haverá um só juiz municipal, quando não sejam necessários mais."

Art. 17. No termo da cidade do Rio de Janeiro poderá haver até quatro juizes municipais, cada um dos quais terá o ordenado de um conto e duzentos mil réis.



## CAPÍTULO III

### *Dos Promotores Públicos*

Art. 18. Os promotores públicos serão nomeados pelo governo, na corte, e pelos presidentes nas províncias, preferindo sempre os bacharéis formados, e servirão por tempo ilimitado.

Art. 19. Haverá, pelo menos, em cada comarca um promotor, que acompanhará o juiz de direito; quando, porém, as circunstâncias exigirem, poderão ser nomeados mais de um. Os promotores vencerão o ordenado que lhes for arbitrado, o qual, na corte, será de um conto e duzentos mil réis por ano, além de mil e seiscentos réis por cada oferecimento de libelo, três mil e duzentos por cada sustentação no júri, e dois mil e quatrocentos réis por arrazoados escritos.

## CAPÍTULO IV

### *Dos Juizes de Direito*

Art. 20. Os juizes de direito serão nomeados pelo Imperador, dentre os cidadãos habilitados na forma do artigo 44 do código do processo; e, quando tiverem decorrido quatro anos da execução desta lei, só poderão ser nomeados juizes de direito aqueles bacharéis formados que tiverem servido com distinção os cargos de juizes municipais ou de órfãos e promotores públicos, ao menos por um quadriênio completo.

Art. 21. Aos juizes de direito das comarcas, além das atribuições que têm pelo código do processo criminal compete:

1º Formar culpa aos empregados públicos não privilegiados, nos crimes de responsabilidade.

Esta jurisdição será cumulativamente exercida pelas autoridades judiciárias a respeito dos oficiais que perante as mesmas servirem, devendo contudo, nesses casos o despacho de pronúncia ser sustentado pelo juiz de direito.

2º Julgar as suspeições postas aos juizes municipais, nos crimes em que eles conhecem cumulativamente com os juizes de paz.

3º Proceder ou mandar proceder *ex-officio*, quando lhes for presente, por qualquer maneira, algum processo crime, em que tenha lugar a acusação por parte da justiça, a todas as diligências



necessárias, ou para sanar qualquer nulidade, ou para mais amplo conhecimento da verdade e circunstâncias que possam influir sobre o julgamento. Nos crimes em que não tiver lugar a acusação por parte da justiça, só o poderá fazer à requerimento da parte.

4º Correr os termos da comarca o número de vezes que lhe marcar o regulamento.

5º Conhecer dos crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados.

Art. 22. Os juízes de direito, nas correições que fizerem no termo de sua comarca, devem examinar:

1º Todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante o juiz de paz, quer perante o juiz municipal; para o que ordenarão que todos os escrivães dos referidos juízes lhes apresentem os processos dentro de três dias, tenham ou não havido neles pronúncia, e emendarão os erros que acharem, procedendo contra os juízes, escrivães e oficiais de justiça, como for de direito.

2º Todos os processos crimes que tiverem sido sentenciados pelos juízes municipais, procedendo contra eles, se acharem que condenaram ou absolveram os réus por prevaricação, peita ou suborno.

3º Os livros de notas para conhecerem a maneira por que os tabeliães usam de seus ofícios, procedendo contra os que forem achados em culpa.

4º Se os juízes municipais, de órfãos e de paz fazem as audiências, e se são assíduos e diligentes no cumprimento dos seus deveres.

## **CAPÍTULO V**

### *Dos Jurados*

Art. 23 São aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com a exceção dos declarados no art. 23 do código do processo criminal e os cleros de ordens sacras, contanto que esses cidadãos saibam ler e escrever, e tenham de rendimento anual, por bens de raiz ou emprego público, quatrocentos mil réis, nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luís do Maranhão; trezentos mil réis nos termos das outras cidades do império, e duzentos em todos os mais termos. Quando o rendimento provier de comércio ou indústria, deverão ter o duplo.

Art. 24. Os delegados da polícia organizarão uma lista (que será anualmente revista) de todos os cidadãos que tiverem as qualidades



exigidas no artigo antecedente, e a farão afixar na porta da paróquia ou capela, e publicar pela imprensa, onde a houver. Nessa lista se especificarão os motivos por que tiverem sido excluídos alguns cidadãos com o rendimento acima declarado.

Art. 25. Estas listas serão enviadas ao juiz de direito, o qual, como promotor público e o presidente da câmara municipal, formará uma junta de revisão, tomará conhecimento das reclamações que houver, e formará a lista geral dos jurados, excluindo todos aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de fatos de bom senso, integridade e bons costumes, os que estiverem pronunciados e os que tiverem sofrido alguma condenação passada em julgado, por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade ou moeda falsa.

Art. 26. O delegado que não enviar a lista, ou o membro da junta que não comparecer no dia marcado, ficará sujeito à multa de cem a quatrocentos mil réis, imposta pelo juiz de direito, sem mais formalidade que a simples audiência, e com recurso para o governo na corte, e presidentes nas províncias, que a imporão direta e imediatamente, quando tiver de recair sobre o juiz de direito. Enquanto não se organizar a lista geral, continuará em vigor a do ano antecedente.

Art. 27. Os termos em que se não apurarem, pelo menos, cinqüenta jurados, reunir-se-ão ao termo ou termos mais visinho, para formarem um só conselho de jurados; e os presidentes das províncias designarão, nesse caso, o lugar da reunião do conselho e da junta revisora.

## **CAPÍTULO VI**

### *Da Prescrição*

Art. 28. Os delitos em que tem lugar a fiança prescrevem no fim de vinte anos, estando os réus ausentes fora do império, ou dentro em lugar não sabido.

Art. 29. Os delitos que não admitem fiança prescrevem no fim de vinte anos, estando os réus ausentes em lugar sabido dentro do império: estando os réus ausentes em lugar não sabido, ou fora do império, não prescrevem em tempo algum.

Art. 30. O tempo para a prescrição conta-se do dia em que for cometido o delito. Se, porém, houver pronúncia, interrompe-se, e começa a contar-se da sua data.



Art. 31. A prescrição poderá alegar-se em qualquer tempo e ato do processo, da formação da culpa ou da acusação, e sobre ela julgará sumária e definitivamente o juiz municipal ou de direito, com interrupção da causa principal.

Art. 32. A obrigação de indenizar prescreve passados trinta anos, contados do dia em que o delito for cometido.

## **CAPÍTULO VII**

### *Das Fianças*

Art. 33. Nos crimes em que o juiz municipal julgar definitivamente, os réus (que não forem vagabundos ou sem domicílio) se livrarão soltos.

Art. 34. Além dos crimes declarados no artigo 101 do código do processo criminal, não se concederá fiança:

1º Aos criminosos de que tratam os artigos 107 e 116, na primeira parte, e 123 e 127 do código criminal.

2º Aos que forem pronunciados por dois ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada uma delas sejam menores que as indicadas no mencionado artigo 101 do código do processo, as igualem ou excedam, consideradas conjuntamente.

3º Aos que uma vez quebrarem a fiança.

Art. 35. No termo de fiança, os fiadores se obrigarão, além do mais contido no artigo 103 do código do processo, a responderem pelo quebramento das fianças; e os afiançados, antes de obterem contramandado, ou mandado de soltura, assinarão termo de comparecimento perante o júri, independente de notificação, em todas as subseqüentes reuniões, até serem julgados a final, quando não consigam dispensa do comparecimento.

Art. 36. Aos fiadores serão dados todos os auxílios necessários para a prisão do réu, qualquer que seja o estado do seu livramento.

1º Se ele quebrar a fiança.

2º Se fugir depois de ter sido condenado.

Art. 37. Querendo o fiador desistir da fiança, poderá notificar o afiançado para apresentar outro que a substitua, dentro do prazo de quinze dias; e se ele o não satisfizer dentro desse prazo, poderá requerer mandado de prisão; porém só ficará desonerado depois que o réu for efetivamente preso, ou tiver prestado novo fiador.

Art. 38. A fiança se julgará quebrada:

1º Quando o réu deixar de comparecer nas sessões do júri, não



sendo dispensado pelo juiz de direito por justa causa.

2º Quando o réu afiançado for pronunciado por delito de ferimento, ofensa física, ameaça, calúnia, injúria ou dano cometido contra o queixoso ou denunciante, contra o presidente do júri ou promotor público.

Art. 39. Pelo quebramento da fiança o réu perderá metade da multa substitutiva da pena, isto é, daquela quantia que o juiz acrescenta ao arbitramento dos peritos, na forma do artigo 109 do código do processo criminal. O juiz que declarar o quebramento dará logo todas as providências para que seja capturado o réu, o qual fica sujeito a ser julgado à revelia, se ao tempo do julgamento não tiver ainda sido preso. Em todo o caso, o resto da fiança fica sujeito ao que dispõem os artigos seguintes:

Art. 40. O réu perde a totalidade do valor da fiança, quando, sendo condenado por sentença irrevogável, fugir antes de ser preso. Neste caso, o produto da fiança, depois de deduzida a indenização da parte e custas, será aplicado a favor da câmara municipal, a quem também se aplicarão os produtos dos quebramentos de fianças.

Art. 41. Se o réu afiançado, que for condenado, não fugir, e poder sofrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indenização da parte e custas, o fiador será obrigado a essa indenização e custas, perdendo a parte do valor da fiança destinada a esse fim, mas não a que corresponde à multa substitutiva da pena.

Art. 42. Ficam suprimidas as palavras – ou que sejam conhecidamente abonados – do artigo 107 do código do processo.

## CAPÍTULO VIII

### *Da Formação da Culpa*

Art. 43. Nos crimes que não deixam vestígios, ou de que se tiver notícia, quando os vestígios já não existiam, e não se possam verificar ocularmente por um ou mais peritos, poder-se-á formar o processo independente de inquirição especial para corpo de delito, sendo no sumário inquiridas as testemunhas, não só a respeito da existência de delito e suas circunstâncias, como também acerca do delinqüente.

Art. 44. No sumário a que se proceder para formação da culpa, e nos casos em que não houver lugar o procedimento oficial da justiça, poderão inquirir-se de duas até cinco testemunhas, além das referidas ou informantes. Nos casos de denúncia poderão ser inquiridas



de cinco até oito. Quando porém houver mais de um indiciado delinqüente, e as testemunhas inquiridas não depuserem contra um ou outro, de quem o juiz tiver veementes suspeitas, poderá este inquirir duas ou três testemunhas a respeito deles somente.

Se, findo o processo, remetido ao juízo competente, para apresentá-lo ao júri, tiver o juiz conhecimento de que existem um ou mais criminosos, poderá formar-lhes novo processo, enquanto o crime não prescrever.

Art. 45. Os juízes de paz que tiverem pronunciado ou não pronunciado algum réu, remeterão o processo ao juiz municipal, para sustentar ou revogar a pronúncia ou despronúncia.

Art. 46. Os juízes municipais, quando lhes forem presentes os processos com as pronúncias para o sobredito fim, poderão proceder, pelos respectivos juízes de paz, a todas as diligências que julgarem precisas para a retificação das queixas ou denúncias, para emenda de algumas faltas que induzam nulidade, e para esclarecimento da verdade do fato e suas circunstâncias, ou seja *ex-officio*, ou a requerimento das partes; contanto que tudo se faça o mais breve e sumariamente que for possível.

Art. 47. As testemunhas da formação da culpa se obrigarão por um termo a comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência, sujeitando-se, pela simples omissão, a todas as penas do não comparecimento.

Art. 48. As notificações das testemunhas se farão por mandados de juízes municipais, que ficam substituindo aos juízes de paz da cabeça do termo, ou do distrito onde se reunirem os jurados, para cumprirem quanto a estes competia, a respeito dos processos que tiverem de ser submetidos ao júri.

Art. 49. As testemunhas que, sendo notificadas, não comparecerem na sessão em que a causa deve ser julgada, poderão ser conduzidas debaixo de prisão para deporem, e multadas pelos juízes de direito com a multa de vinte a cem mil réis. Além disto, se, em razão de falta de comparecimento de alguma ou algumas testemunhas, a causa for adiada para outra sessão, todas as despesas das novas notificações e citações que se fizerem, e das indenizações às outras testemunhas, serão pagas por aquela ou aquelas que faltarem, as quais poderão ser a isso condenadas pelo juiz de direito, na decisão que tomar sobre o adiamento da causa, e poderão ser constrangidas a pagarem da cadeia.



## CAPÍTULO IX

### *Do Julgamento das Causas Perante o Conselho de Jurados*

Art. 50. As sentenças de pronúncia proferidas pelos juízes municipais, e as proferidas pelos juízes de paz, que forem confirmadas pelos juízes municipais, sujeitam aos réus a acusação, e a serem julgados pelo júri, procedendo-se pela forma indicada no artigo 254 e seguintes do código do processo criminal.

Art. 51. Se, depois dos debates, o depoimento de uma ou mais testemunhas, ou um ou mais documentos forem argüidos de falsos com fundamento razoável, o juiz de direito examinará logo esta questão incidente, e a decidirá sumária e verbalmente, fazendo depois continuar o processo da causa principal; e, no caso de entender, pelas averiguações a que proceder, que concorrem veementes indícios de falsidade, proporá em primeiro quesito aos jurados, no mesmo ato em que fizer os outros sobre a causa principal – se os jurados podem pronunciar alguma decisão a respeito dessa causa principal, sem atenção ao depoimento ou documento argüido de falso.

Art. 52. Retirando-se os jurados, se decidirem afirmativamente esta questão, responderão aos outros quesitos sobre a causa principal; resolvendo-a porém negativamente, não decidirão a causa principal que ficará suspensa, e dissolvido esse conselho. O juiz de direito, em ambos os casos, remeterá cópia do documento ou depoimento argüido de falso, com os indiciados delinqüentes, ao juiz competente, para formação da culpa.

Art. 53. Formada a culpa, no caso de que a decisão da causa principal tenha ficado suspensa, será ela decidida conjuntamente por novo conselho de jurados com a causa da falsidade argüida.

Art. 54. O juiz de direito, depois que tiver resumido a matéria da acusação e defesa, proporá aos jurados sorteados para a decisão da causa as questões de fato necessárias, para poder ele fazer a aplicação do direito.

Art. 55. A primeira questão será de conformidade com o libello; assim, o juiz de direito a proporá nos seguintes termos:

O réu praticou o fato (referindo-se ao libello) com tal e tal circunstância?

Art. 56. Se resultar dos debates o conhecimento da existência de alguma ou algumas circunstâncias agravantes não mencionadas no libello, proporá também a seguinte questão:

O réu cometeu o crime com tal ou tal circunstância agravante?



Art. 57. Se o réu apresentar em sua defesa, ou no debate alegar como escusa um fato que a lei reconhece como justificativo, o que o isenta da pena, o juiz de direito proporá a seguinte questão.

O júri reconhece a existência do tal fato ou circunstância?

Art. 58. Se o réu for menor de 14 anos, o juiz de direito fará a seguinte questão:

O réu obrou com discernimento?

Art. 59. Quando os pontos da acusação forem diversos, o juiz de direito, proporá acerca de cada um deles todos os quesitos, indispensáveis, e os mais que julgar convenientes.

Art. 60. Em todo o caso, o juiz de direito proporá sempre a seguinte questão.

Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu?

Art. 61. O juiz de direito advertirá aos jurados, quando estes se houverem de retirar para a sala das conferências, que todas as suas decisões deverão ser dadas em escrutínio secreto.

Art. 62. Todas as decisões do júri sobre as questões propostas serão por maioria absoluta de votos; e, no caso de empate, se adotará a opinião mais favorável ao acusado. Os jurados não poderão fazer declaração alguma no processo por onde se conheça quais os jurados vencidos e quais os vencedores.

O governo estabelecerá o modo prático de proceder à votação, no regulamento que expedir para a execução desta lei.

Art. 63. Ao juiz de direito pertence a aplicação da pena, a qual deverá ser no grau máximo, médio ou mínimo, segundo as regras de direito, à vista das decisões sobre o fato proferidas pelos jurados.

Art. 64. Se a pena aplicada pelo juiz de direito for a de morte ou galés perpétuas, deverá este apelar *ex-officio* para a relação do distrito.

Art. 65. A indenização será demandada no cível, mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato, e quem seja o seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri.

## CAPÍTULO X

### *Dos Recursos*

Art. 66. Ficam extintos os recursos de que trata o código do processo nas causas crimes, e substituídos pelos seguintes:

1º Da decisão do juiz de paz ou municipal, que obriga a termo de bem viver ou de segurança.



2º Da decisão do juiz municipal, que pronuncia ou não pronuncia, e que sustenta ou revoga a pronúncia do juiz de paz.

3º Da decisão do juiz de paz ou municipal, que concede ou nega fiança, e do arbitramento que dela fizer.

4º Da decisão do juiz de paz ou municipal que julga perdida a quantia afiançada pelo réu.

5º Da decisão do juiz municipal contra a prescrição alegada.

Estes recursos serão interpostos para os juízes de direito.

Art. 67. Terá lugar a interposição dos recursos para as relações:

1º Da decisão do juiz de direito chefe de polícia que obriga a alguém a assinar termo de bem viver ou de segurança, e a apresentar passaporte.

2º Da decisão do juiz de direito chefe de polícia que pronuncia nos delitos individuais.

3º Da decisão do juiz de direito que pronuncia ou não pronuncia nos delitos de responsabilidade.

4º Da decisão do juiz de direito, ou do chefe de polícia, porque concede ou nega fiança.

5º Da decisão do juiz municipal e de direito, e do chefe de polícia, por que se concedera soltura a qualquer preso, em consequência de ordem de *habeas-corpus*.

6º Dos despachos do juiz de direito de que tratam os artigos 281 e 285 do código do processo criminal.

Art. 68. Estes recursos não terão efeito suspensivo, e serão interpostos, dentro de cinco dias, contados da intimação ou publicação em presença das partes, por uma simples petição assinada, na qual devem especificar-se todas as peças dos autos, de que se pretenda traslado para documentar o recurso. Terá porém efeito suspensivo o recurso, no caso da pronúncia, a fim de que o processo não seja remetido para o júri até a apresentação do mesmo recurso ao juiz *a quo*, segundo o artigo 73 desta lei.

Art. 69. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar à sua petição todos os ditos traslados e razões. E se dentro desse prazo o recorrido pedir vista, ser-lhe-á concedida por cinco dias, contados daquele em que findarem os do recorrido, e ser-lhe-á permitido juntar as razões e traslados que quiser.

Art. 70. Com a resposta do recorrido, ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz *a quo*, e dentro de outros cinco dias, contados daquele em que findar o prazo do recorrido ou do recorrente, se aquele



não tiver pedido vista, poderá o juiz reformar o despacho, ou mandar ajuntar ao recurso os traslados dos autos que julgar convenientes e fundamentar o seu despacho.

Art. 71. Os prazos concedidos ao recorrente e recorrido para ajuntar traslados e arrazoados poderão ser ampliados até o dobro pelo juiz, se entender que assim o exige a quantidade ou qualidade dos traslados.

Art. 72. O recurso deve ser apresentado na superior instância dentro dos cinco dias seguintes, além dos de viagem, na razão de quatro léguas por dia, ou entregue na administração do correio dentro de cinco dias.

O recurso de que se trata no art. 67 desta lei será julgado nas relações pelo modo estabelecido no art. 14 do seu regulamento.

Art. 73. Para a apresentação do provimento do recurso ao juiz *a quo* é concedido o mesmo tempo que se gasta para a sua apresentação na superior instância, contando-se da publicação do mesmo provimento.

## CAPÍTULO XI

### *Das Apelações*

Art. 74. Tem lugar as apelações para os juízes de direito das sentenças dos juízes municipais e de paz, nos casos em que lhes compete o julgamento final.

Art. 75. Tem lugar as apelações para a relação:

1º Das decisões definitivas ou interlocutórias com força de definitivas, proferidas pelos juízes de direito, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo.

2º Das sentenças dos juízes de direito que absolverem ou condenarem nos crimes de responsabilidade.

3º Nos casos do art. 301 do código do processo criminal. São formalidades essenciais do processo:

1º O corpo de delito, nos termos do artigo 43 desta lei.

2º O número de trinta e seis juízes de fato, segundo o artigo 96 desta lei, para que possa haver sessão do conselho de jurados, e o número de doze designado no artigo 259 do código do processo para o julgamento, devendo constar do respectivo termo ambas estas circunstâncias.

3º Os juramentos, que, segundo o código do processo, devem prestar os juízes de fato; o que deve constar do respectivo termo.



4º A não intervenção de qualquer juiz de fato, recusado em conformidade do artigo 275 do código do processo para o julgamento do réu, assim como o de algum juiz de fato, que o tiver sido no júri, cuja decisão foi anulada.

5º A declaração de algum juiz de fato suspeito, nos termos do artigo 61 do código do processo, tendo o mesmo juiz votado no julgamento.

6º A citação de qualquer das partes para o processo perante o júri; o que deve constar por certidão, exceto quando a parte, ainda que não citada, houver comparecido perante ele.

7º A entrega ao réu, segundo o artigo 255 do código do processo, da cópia do libello dos documentos e do rol das testemunhas, três dias, pelo menos, antes do julgamento perante o júri; o que constará por certidão.

8º As respostas do réu, de que trata o artigo 260 do código do processo.

9º As perguntas ou questões que, segundo os artigos 53, 58 e 60 desta lei, o juiz de direito deve dirigir aos juízes de fato, e as respostas destes às mesmas questões.

Artigo 76. Se o juiz de direito entender que o júri proferiu decisão sobre o ponto principal da causa contrária à evidência resultante dos debates, depoimentos e provas perante ele apresentadas, poderá também apelar *ex-officio*; mas, em tal caso, deverá escrever no processo os fundamentos da sua convicção contrária, para que a relação, à vista deles, decida se a causa deve ou não ser submetida ao novo júri.

Nem o réu, nem o acusador ou promotor, terão direito de solicitar este procedimento da parte do juiz de direito, o qual não o poderá ter, se imediatamente que as decisões do júri forem lidas em público, ele não declarar que apelará *ex-officio*; o que será declarado pelo escrivão do processo.

Art. 77. As relações, no caso do artigo antecedente, examinarão as razões da apelação; e se as acharem procedentes, ordenarão que a causa seja submetida a novo júri, no qual não poderão entrar nem os mesmos jurados que proferiram a primeira decisão, nem o mesmo juiz de direito que interpôs a apelação, devendo esse novo júri ser presidido pelo substituto do juiz de direito.

Art. 78. Se a relação mandar proceder a novo júri, da decisão deste não competirá a apelação de que trata o artigo antecedente.

Art. 79. A apelação interposta da sentença condenatória produz



efeito suspensivo, exceto:

1º Quando o apelante estiver preso, e a pena imposta for de prisão simples ou mesmo com trabalho, havendo casa de correção com sistema penitenciário.

2º Quando a pena for pecuniária; mas, neste caso, deverá a sua importância ser recolhida a depósito; e enquanto não for decidida a apelação, não poderá o réu sofrer prisão a pretexto de pagamento de multa.

Art. 80. A apelação interposta da sentença de absolvição não suspende a execução, exceto no caso do artigo 76 desta lei, e nos crimes afiançáveis.

Art. 81. Para o julgamento da apelação só subirá o processo original, quando nele não houver mais réus para serem julgados, aliás subirá o traslado.

Art. 82. A expedição dos autos e traslados não poderá ser retardada pela falta do pagamento das custas do escrivão a quem compete a ação executiva para havê-las.

Art. 83. Sendo o réu tão pobre que não possa pagar as custas, perceberá o escrivão a metade delas do cofre da câmara municipal da cabeça do termo, guardado o seu direito contra o réu quanto à outra metade.

Art. 84. No caso do artigo antecedente, o julgamento terá lugar independente de selo e preparo.

Art. 85. Nas causas crimes de que trata esta lei não os admitirão embargos alguns às decisões e sentenças da primeira e segunda instância.

Art. 86. Poder-se-á recorrer por meio de revista para o tribunal competente:

1º Das sentenças do juiz de direito, proferidas em grau de apelação sobre crime de contrabando, segundo o art. 13, § 1º desta lei, e sobre a prescrição de que trata o artigo 13, quando se julgar procedente.

2º Das decisões das relações, nos casos do artigo 75 desta lei.

Art. 87. Não é permitido o recurso de revista das sentenças sobre pronúncia, concessão ou denegação de fiança e de quaisquer interlocutórias.

Art. 88. Das sentenças proferidas no foro militar e no eclesiástico não se interporá revista.



## CAPÍTULO XII

### *Disposições Gerais*

Art. 89. O protesto por novo julgamento, permitido pelo artigo 308 do código do processo criminal, somente tem lugar nos casos em que for imposta a pena de morte ou de galés perpétuas. Se porém, nestes casos, o juiz de direito apelar, como lhe é permitido pelo artigo 76 desta lei, não terá lugar o protesto por novo julgamento.

Art. 90. Da indevida inscrição ou omissão na lista geral dos jurados, segundo o artigo 25 desta lei, haverá recurso para o governo da corte e para os presidentes nas províncias, os quais, procedendo às necessárias informações, procederão como for justo.

Art. 91. Este recurso será apresentado na secretaria do governo ou na secretaria de estado dos negócios da justiça, dentro de um mês, contado do dia em que se tiverem afixado as listas, e será acompanhado de certidão desse afixamento passada por um escrivão do juiz municipal.

Art. 92. Os jurados que faltarem às sessões, ou que, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelos juízes de direito com a multa de dez à vinte mil réis por cada dia de sessão.

Art. 93. Aos juízes de direito fica competindo o conhecimento das escusas dos jurados, quer sejam produzidas antes quer depois de multados.

Art. 94. Fica revogado o artigo 321 do código do processo criminal.

Art. 95. Os jurados que forem dispensados pelos juízes de direito de comparecer em toda uma sessão, por terem motivo legítimo, e bem assim os que deixarem de comparecer sem escusa legítima, e forem multados, não ficarão isentos de ser sorteados para a segunda sessão.

Art. 96. Os conselhos de jurados constarão de quarenta e oito membros, e tantos serão os sorteados na forma do artigo 320 do código do processo; todavia, poderá haver sessão, uma vez que compareçam trinta e seis membros.

Art. 97. Haverá em todos os termos um escrivão privativo para o júri e execuções criminais.

Paço do Senado, 12 de junho de 1841. – *C. M. Lopes Gama, F. Paula A. Albuquerque.*



## EMENDAS AO PROJETO – R –

Substitutiva ao artigo 1º.

Haverá no município da corte, e em cada província, um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos presidentes das províncias. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe da polícia.

Substitutiva do artigo 2º.

Os chefes de polícia ser o escolhido dentre os desembargadores juizes de direito; os delegados e subdelegados dentre os magistrados ou outros quaisquer cidadãos. Serão todos amovíveis e obrigados a aceitar.

Art. 4º, § 1º – Suprimam-se as palavras – que exercerão cumulativamente.

§ 3º Depois das palavras – juizes de paz – acrescente-se – as leis em vigor – e suprimam-se as seguintes – os artigos 282 – até o fim.

§ 9º Em lugar das palavras – ter o maior cuidado em indagar-se – diga-se – velar em que – ; e depois de – delegados – acrescente-se – subdelegados.

Art. 5º, § 1º Suprimam-se as palavras – por si e pelos seus delegados.

§ 4º Suprimam-se as palavras – por si e pelos seus delegados, e passe o parágrafo para o artigo 4º, depois do § 6º.

Depois do § 10 do artigo 4º, coloque-se o seguinte artigo aditivo:

Os subdelegados, nos seus distritos, terão as mesmas atribuições marcadas no artigo antecedente, para os chefes de polícia e delegados, excetuadas as dos §§ 5º, 6º e 8º.

Depois do artigo 6º, acrescente-se o seguinte aditivo:

Os escrivães de paz e os inspetores de quartirão servirão perante os subdelegados, sobre cuja proposta serão nomeados pelos delegados.

O art. 10 passará para o capítulo 12, com a seguinte redação:

Ficam abolidas as juntas de paz e o 1º conselho dos jurados. As suas atribuições serão exercidas pelas autoridades criadas por esta lei, e na forma por ela determinada.

Substituam-se os §§ 1º e 2º do art. 13 pela seguinte maneira:



§ 1º Julgar definitivamente o crime de contrabando.

O § 2º pelos dois seguintes:

As atribuições marcadas nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 12 do código do processo.

Sustentar ou revogar *ex-officio* as pronúncias feitas pelos subdelegados.

Suprimam-se os §§ 4º e 5º.

§ 7º Em lugar das palavras – juízes de paz –, diga-se – subdelegados.

Substitua-se o art. 16 pelo seguinte:

A autoridade dos juízes municipais compreenderá um ou mais municípios, segundo a sua extensão e população. Nos grandes e populosos poderá haver os juízes municipais necessários com jurisdição cumulativa.

Substitua-se o art. 47 pelo seguinte:

O governo marcará a estes juízes um ordenado, que não poderá exceder de 600\$ rs.

Aditivo para ser colocado depois do art. 17:

Os juízes municipais e de órfãos, pelos atos que praticarem, tanto no cível como no crime, perceberão dobrados os emolumentos marcados no alvará de 10 de outubro de 1754 para os juízes de fora e de órfãos da comarca de Minas Gerais, Cuiabá e Mato Grosso.

Art. 8º Em lugar das palavras – nomeados pelo governo na corte, e pelos presidentes nas províncias – diga-se – nomeados e demitidos pelo Imperador, ou pelos presidentes das províncias.

Art. 21 § 1º Suprimam-se as palavras – devendo – até o fim.

§ 2º Depois das palavras – juízes municipais – diga-se – delegados – e suprimam-se as seguintes – nos crimes – até o fim.

§ 5º Em lugar das palavras – conhecer dos crimes – diga-se – julgar definitivamente os crimes.

Art. 22 § 1º Substituam-se as palavras – juízes de paz – pelas seguintes – delegados, subdelegados e inspetores.

§ 2º Depois de – juízes municipais – diga-se – delegados e subdelegados.

§ 3º Substitua-se pelo seguinte:

Os livros dos tabeliães e escrivães para conhecerem a maneira por que usam de seus officios, procedendo contra os que forem achados em culpa.

§ 4º Depois das palavras – de órfãos – acrescente-se – delegados e subdelegados –, depois das palavras – dos seus deveres – acrescente-se



– procedendo contra os que acharem em culpa.

Art. 33. Depois da palavra – definitivamente – acrescente-se – na forma do artigo 12, § 7º do código do processo.

Art. 38, § 2º Em lugar das palavras – quando o réu afiançado for pronunciado por delito de ferimento – diga-se – quando o réu, depois de afiançado, cometer delito de ferimento, etc.

Art. 45. Em lugar das palavras – os juízes de paz – diga-se – os subdelegados – e acrescente-se – no caso de não pronúncia e de estar o réu preso, não será solto antes da decisão do juiz municipal.

Art. 46. Suprimam-se as palavras – pelos respectivos juízes de paz.

Art. 49. Em lugar de – multadas – diga-se – punidas –; e em lugar das palavras – com a multa de 20\$ a 100 réis – diga-se – com a pena de 5 a 15 dias de prisão.

Art. 50. Em lugar das palavras – juízes de paz –, diga-se – delegados e subdelegados.

Art. 65. A indenização em todos os casos será pedida por ação cível, ficando revogado o art. 31 do código criminal e o § 5º do art. 269 do código do processo. Não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se achem divididas no crime.

Art. 66 e 67. Substituam-se pelos seguintes:

Dar-se-á recurso:

1º Da decisão que obriga a termo de bem viver e de segurança, e a apresentar passaporte.

2º Da que pronuncia ou não pronuncia, e que sustenta ou revoga a pronúncia.

3º Da concessão ou denegação de fiança e do seu arbitramento.

4º Da decisão que julga perdida a quantia afiançada.

5º Da decisão contra a prescrição alegada.

6º Da decisão que concede soltura em consequência de *habeas-corpus*. Este recurso será interposto *ex-officio*. É somente, competente para conceder *habeas-corpus* o juiz superior ao que decretou a prisão.

Art. Estes recursos serão interpostos para a relação do distrito, quando as decisões forem proferidas pelos juízes de direito ou chefes de polícia, nos casos em que lhes competirem.

Dar-se-ão, porém, para o juiz de direito, proferidas por outras autoridades judiciárias inferiores.



O recurso de não pronúncia, nos casos de responsabilidade, será interposto *ex-officio*.

Art. O recurso dos despachos do juiz de direito, de que tratam os art. 281 e 285 do código do processo, será interposto para a relação.

No capítulo XI. Depois da palavra – apelação – acrescente-se – e revista.

Art. 74. Suprimam-se as palavras – e de paz – e substituam-se-lhes estas outras – delegados e subdelegados.

No artigo 75. Suprimam-se as palavras – são formalidades essenciais do processo – e o § 1º até 9º.

No artigo 80. Em lugar da palavra – afiançáveis – diga-se – inafiançáveis.

Art. 82. Passe para as disposições gerais assim redigido:

A expedição dos autos e traslados não poderá ser retardada pela falta de pagamento das custas, as quais poderão ser cobradas executivamente.

Art. 83. Passe para as disposições gerais.

Art. 84. Passe para as disposições gerais assim redigido:

Os julgamentos nos processos criminais terão lugar independentemente do selo e preparo, que poderão ser pagos depois.

Art. 80. Suprimam-se as palavras – se porém – até o fim – e acrescente-se – usando o condenado deste recurso, ficarão sem efeito outros quaisquer.

Art. 97. Em lugar das palavras – haverá em todos os termos – diga-se – haverá perante cada conselho de jurados.

Art. aditivo para ser colocado onde convier:

A jurisdição criminal e policial dos juizes de paz fica limitada à que lhes é conferida pelos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 14 do artigo 5º da lei de 15 de outubro de 1827. No exercício de suas atribuições servir-se-ão dos inspetores dos subdelegados, e terão escrivães que poderão ser o destes. – *Vasconcellos*.

**O SR. VALASQUES:** – Sr. presidente, tenho de submeter à consideração do Senado algumas observações sobre vários artigos do projeto, e apresentar emendas que me parece devem ser admitidas; irei fazendo a sua exposição segundo a ordem dos capítulos do projeto.

No artigo 4º do projeto marcam-se as atribuições que competem aos chefes de polícia e aos seus delegados, e no § 9º se diz que é uma das atribuições ter o maior cuidado em indagar se os seus



delegados ou subalternos, cumprem os seus regimentos e desempenham os seus deveres no que toca à polícia, e formar-lhes culpa, quando o mereçam. A este parágrafo se ofereceu uma emenda que diz: Em lugar das palavras - ter o maior cuidado em indagar - diga-se - velar em que -; e depois de delegados acrescente-se - subdelegados -; aprovo-a, porque é de redação. No § 10 se diz: - dar-lhes instruções, etc. - Parece que as disposições contidas nestes dois parágrafos estão mal colocadas, devendo passar para o artigo 5º, onde se trata da jurisdição exclusiva dos chefes de polícia, e por isso hei de oferecer uma emenda neste sentido: - Sejam transferidos os §§ 9º e 10 do artigo 4º para o artigo 5º, depois do § 2º.

Tenho também a oferecer um artigo aditivo para ser colocado depois do § 8, art. 4º. Neste § previne-se a hipótese, que pode verificar-se de que duas autoridades competentes tenham ambas começado, posto que em épocas diversas, a tomar conhecimento de um caso; prosseguirá nele a que for chefe de polícia ou delegado, etc., para evitar conflitos entre as autoridades policiais; mas outros conflitos se podem dar entre duas autoridades judiciais, segundo o que se acha estabelecido no artigo 17, que diz: - No termo da cidade do Rio de Janeiro poderá haver até quatro juizes municipais -. Por consequência, havendo dois, três ou mais juizes em um lugar mais populoso, como nas províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, etc., pode acontecer que uma parte se vá queixar a um juiz municipal, e a outra a outro, donde pode resultar um conflito de jurisdição; e, tendo ambos os juizes, segundo o projeto, jurisdição cumulativa, pode haver choques, porque se pode dar o caso de julgarem que o acontecimento teve lugar no seu distrito; e como remediar? Isto pode dar-se, e consta-me, por informações que tive de um advogado, que um fato desses teve lugar nesta corte. Para, pois, evitar esses conflitos apresento o seguinte artigo: - Depois do § 8º do artigo 4º acrescente-se o seguinte:

"Quando dois juizes municipais ao mesmo tempo tomem conhecimento de um caso, por ambos o julgarem acontecido no seu distrito, tendo disto conhecimento o chefe de polícia ou seu delegado, deverão estes chamar a si todos os papéis, e do caso tomarão conhecimento."

Desta forma fica remediado o conflito de jurisdição.

Entre as atribuições que no artigo 13 se dão aos juizes municipais, uma delas é julgar as suspeições postas aos juizes de paz; e quando, no artigo 21, se marcam as atribuições aos juizes de direito, aí



se lhes confere, no § 2º, a de julgar as suspeições postas aos juízes municipais, nos crimes em que eles conhecem cumulativamente com os juízes de paz; mas, no código não se acha regulada a forma pela qual se devam processar essas suspeições; e, como seja caso omissivo, tem havido grandes dúvidas. Estas causas de suspeição pela legislação antiga eram tratadas sumariamente; porém, observando eu que a caução exigida pela ordenação do livro 3º, título 22, era diminuta, para evitar vinditas e caprichos, a elevo, nas que forem sustentadas pelos juízes de paz, a 12\$ rs.; e pelos juízes municipais, a 16\$ rs.

O artigo 20 do projeto diz: – Os juízes de direito serão nomeados pelo Imperador, dentre os cidadãos habilitados na forma do artigo 44 do código do processo; e, quando tiverem decorrido quatro anos da execução desta lei, só poderão ser nomeados juízes de direito bacharéis formados que tiverem servido com distinção os cargos de juízes municipais ou de órfãos e promotores públicos, ao menos por um quadriênio completo –. O artigo faz uma distinção, quando diz – e quando tiver decorrido quatro anos, &c. Nisto me parece que se consagra uma injustiça, porque, achando-se determinado no código que têm estado em vigor desde 1833 que da classe dos juízes municipais é que haviam ser tirados os juízes de direito, passando quatro anos de exercício, parece-me que, decretando-se agora que só daqui a quatro anos é que poderão ser tirados juízes municipais para juízes de direito, há uma injustiça manifesta, visto que muitos juízes municipais há que tem servido esse espaço de tempo, e muito bem; essa disposição do código era um incentivo; e, não tendo eles incorrido em pena alguma, parece que se lhes não deve faltar com o que tão explicitamente lhes foi garantido no código, e se não acha revogado. Assim oferecerei uma emenda supressiva a esta parte do artigo. Poder-se-á dizer que há juízes municipais que tem servido muito poucos meses; mas também há muitos que tem servido anos; e como é que esses homens a quem se ofereceu essa garantia hão de ser privados dela, vindo a ser preteridos por um bacharel que não tenha nem mesmo um ano de prática? Julgo haver nisso grave injustiça.

Tenho também de oferecer um artigo aditivo para depois do artigo 20 do projeto, e é o seguinte:

Os juízes de direito e municipais das comarcas da ilha de Marajó, Alto e Baixo Amazonas, na província do Pará; o da comarca de Pastos Bons, na do Maranhão; os das comarcas do Crato e Icó, na do Ceará; os das comarcas de Paranaguá, Oeiras e Campo Maior, na do Piauí; e os de todas as comarcas de Mato Grosso e Goiás, de



agora em diante, terão uma ajuda de custo marcada pelo governo, e contar-se-lhes-á um terço mais dos anos que tiverem servido, para suas antiguidades.

O artigo 27 diz: - Os termos em que se não apurarem, pelo menos, 50 jurados, reunir-se-ão ao termo ou termos mais visinhos, para formarem um só conselho de jurados, etc. (Lê.) Ao meu ver, isto não está bem determinado. Sabemos bem que o código do processo, no art. 238, manda que dos cidadãos que estiverem qualificados jurados se extraiam 60 cédulas, e que destas sejam sorteados os juízes de fato -. O art. 314 do mesmo código determina que com menos de 48 jurados não haja sessão. No projeto, porém, que se discute vejo, no art. 96, dizer-se o seguinte: - Os conselhos de jurados constarão de 48 membros, e tantos serão os sorteados na forma do art. 320 do código do processo; todavia, poderá haver a sessão, uma vez que compareçam 36 membros.

Eis aí pois que, tendo o conselho de jurados trinta e seis membros, desaparece a instituição do júri; por isso que, podendo haver sessão com trinta e seis membros, vem a verificar-se o seguinte: o autor recusa doze, o réu também recusa doze, são vinte e quatro, vem a restar doze para formar o conselho de jurados; consequentemente, não há incerteza de juízes, sabe-se quais eles são, o que justamente é aquilo que a instituição do júri quer evitar, isto é, que as partes saibam quais são os seus juízes. Parece, portanto, que este número de trinta e seis é muito pequeno, e que deve ser aumentado.

Dir-se-á que, em alguns lugares, não haverá sessenta jurados, pois que termos há onde não se podem ajuntar tantos. Eis aqui porque eu quero oferecer um artigo para evitar este inconveniente das partes ficarem sabendo quais são os seus juízes; e como pode dar-se o caso de que, em muitos lugares, não haja jurados próximos, é que eu digo que só na cabeça de comarcas se reúnam os jurados. E, depois, senhores, também devemos atender que no interior do Brasil não há tanta população como se pensa: antes o homem venha da distância de treze ou quatorze léguas à cabeça da comarca, em um tempo dado, para haver sessão, do que apresentar-se em diversas sessões em que não possa haver trabalhos.

No artigo 41 do projeto se diz: - Se o réu afiançado que for condenado não fugir, e poder sofrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indenização da parte e custas, o fiador será obrigado a essa indenização e custas, perdendo a parte do valor da fiança



destinada a esse fim, mas não a que corresponde à multa substitutiva da pena.

Ora, desta forma creio que se vem impossibilitar que qualquer pessoa possa achar um fiador; ninguém quererá servir de fiador neste caso, porque aquele que assina a fiança de um seu amigo, para que ele se possa justificar-se solto, por este artigo é obrigado a pagar a indenização e custas, se o seu amigo for condenado, e não tiver meios para essa despesa. A disposição do código a este respeito é que, havendo casa de correção, o réu condenado seja para lá remetido, a fim de, com o seu trabalho, indenizar as partes e custas; e que, não havendo casa de correção, tenha tantos dias de prisão, na razão de um tanto por dia, quantos sejam precisos para essa indenização; assim, a parte fica indenizada, a justiça satisfeita, e o homem não fica nunca privado de achar um fiador: por exemplo, em um crime pequeno, com facilidade um homem poderá encontrar um fiador; mas, em um crime grave, isto não é tão fácil, e muito mais difícil será se aquele que se oferece a ser fiador, para dar ocasião a que o homem possa melhor justificar-se, ficar sujeito à indenização e custas, perdendo o valor da fiança, como determina este artigo 41 do projeto, quando a justificação apresentada pelo seu afiançado não seja tal que o absolva de culpa e pena. Mando, portanto, uma emenda supressiva das palavras – O fiador será obrigado, &c – até o fim, e substituo por estas outras – O réu será remetido para a casa de correção, a fim de que, com os jornais de seu trabalho, indenize o dano e custas, &c., &c.

A respeito do artigo 49, que trata da formação da culpa, quando a justiça for autora e tenha de concorrer o promotor público, observo que pode dar-se o caso em que o promotor público, pelos seus afazeres, por exemplo, quando o júri trabalha, não possa assistir à formação da culpa; neste caso pode um advogado hábil, sabendo que a formação da culpa deve ser feita, ao mais tardar, dentro do prazo de 8 dias, empregar meios para que o seu cliente não seja pronunciado, por não haver aqueles esclarecimentos de inquirições de testemunhas, documentos, &c., que aliás haveria se o promotor estivesse presente. Para evitar este inconveniente, mandarei um artigo autorizando o promotor a pedir adiamento ao juiz por um prazo razoável, até que ele se torne desimpedido e possa comparecer para esta formação de culpa; e o juiz então marcará esse prazo dentro do qual ele se deverá apresentar.

Quanto ao que observei relativamente a ser muito limitado o número de jurados, não mando emenda; entretanto, desejaria ouvir



a alguns senhores sobre isto, e então talvez me resolvesse a mandar a emenda.

Resta-me agora justificar o artigo que apresentei relativamente aos juizes de direito de algumas comarcas. Antigamente, Srs., os juizes de fora das comarcas de Mato Grosso, Cuiabá, Joanes, Alto e Baixo Amazonas, etc., além de terem o regimento que regulava para Minas, tinham de mais a mais outros incentivos, o que fazia com que não deixasse de haver quem fosse servir nesses lugares; hoje acontece o contrário. O código acabou com esses incentivos, e, em consequência, não há quem queira servir nessas comarcas longínquas, porque não é possível que um bacharel queira ser despachado juiz de direito para Mato Grosso, por exemplo, com o limitado ordenado de novecentos mil réis ou de um conto de réis, ficando privado de certas comodidades da vida e no esquecimento, não se lhes contando mais antiguidade, tanto mais que nenhum outro emolumento tem o que sabe-se que nada valem os emolumentos dos juizes de direito na parte crime; por isso, quero fazer reviver a legislação antiga, declarando que aos juizes de direito de Mato Grosso, Cuiabá, do Alto e Baixo Amazonas, etc., se dê uma ajuda de custos marcada pelo governo, e que se conte mais um terço do tempo que aí servirem para ser considerado na sua antiguidade. A não passar isto, assento (e a experiência o tem mostrado) que não haverá quem queira servir nessas comarcas, que, penso, ainda até hoje estão vagas.

São estas as emendas que por ora tenho de oferecer; o Senado as tomará na consideração que julgar conveniente.

São apoiadas e entram em discussão, conjuntamente com a mais matéria, as seguintes emendas do Sr. Valasques.

Sejam transferidos os §§ 9º e 1º do art. 4º para o art. 5º depois do § 2º.

Depois do § 8º do art. 4º, acrescente-se o seguinte:

Quando dois juizes municipais ao mesmo tempo tomem conhecimento de um caso, por ambos o julgarem acontecido no seu distrito, tendo disto conhecimento o chefe de polícia ou seu delegado, deverão estes chamar a si todos os papéis, e do caso tomarão conhecimento.

Depois do art. 20, acrescente-se:

Os juizes de direito e municipais das comarcas da ilha de Marajó e Alto e Baixo Amazonas, na província do Pará; os da comarca de Pastos Bons, na província do Maranhão; os da comarca do Crato e Icó na província do Ceará, os das comarcas de Paranaguá,



Oeiras e Campo Maior, na de Piauí; e os de todas as comarcas de Mato Grosso e Goiás, de agora em diante, terão uma ajuda de custo, marcada pelo governo, e contar-se-lhes-á um terço mais dos anos que tiverem servido para suas antiguidades.

Depois do art. 27 acrescente-se:

Só na cabeça das comarcas haverá reunião do júri.

No art. 41, depois das palavras - a indenização da parte e custas - suprima-se o resto do artigo, e substitua-se pelo seguinte: - O réu será remetido para a casa de correção, a fim de que, com os jornais de seu trabalho, indenize-se o dano e custas; e onde não houver casa de correção, cumprir-se-á o art. 32 do Código Penal.

Depois do art. 49, acrescente-se o seguinte:

O promotor público, nos crimes em que a justiça for autora, poderá requerer o juiz o adiamento da formação da culpa, quando sua assistência for compatível com o desempenho de outros seus deveres: o juiz marcará um prazo razoável desse adiamento.

No cap. 7º, acrescente-se o seguinte artigo:

As suspeições postas aos juízes de paz e municipalidades serão processadas na forma prescrita na ordenação, liv. 3º, tít. 21, elevada a caução, nas dos juízes de paz, à quantia de 12\$ e a dos juízes municipais a 16\$ rs. - *Vallasques*.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** - Senhor presidente, eu mal me posso entender com este calhamaço imenso, que mete medo aos entendedores da profissão, quanto mais a mim, que pouco entendo da matéria. Vejo que as pequenas reflexões que vou agora fazer me deixam com a palavra somente mais uma única vez para falar sobre este objeto, e fazer algumas considerações que me parecem de bastante ponderação; mas, eu não tenho outro remédio senão conformar-me com a decisão da casa, e o faço de bom grado, porque, ao menos pela minha parte, não serei responsável pelos males que se me antolham, passando este projeto tal qual ele se acha. Desejarei mesmo que seja a este respeito um visionário, e que ele vá produzir todos os bens que muitos estão persuadidos que virá ao Brasil por esta adoção.

Agora limitar-me-ei a tocar em um objeto sobre o qual já falei na segunda discussão. Quando se tratou, nessa ocasião, das atribuições dos chefes de polícia, e se lhes deram os meios para exercê-las, vi eu que no artigo 5º, § 2º do capítulo I, se incumbiu aos chefes de polícia o seguinte: - Organizar, na forma que for prescrita nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juízes de paz e párocos, que para esse fim lhe serão subordinados, o arrolamento da população



da província -. Além de todos os meios que se concederam aos chefes de polícia para desempenharem as obrigações que por esta lei se lhes impõem, declara-se, mais neste parágrafo, que, para o fim de fazerem o arrolamento da população, lhes ficam subordinados os párocos.

Eu, Sr. presidente, sou pároco, e a experiência deste ministério desde 1811 até hoje me tem feito conhecer que por mais esforços que faça um pároco para desempenhar as sublimes e salutares atribuições que ele tem de exercer, como pastor de suas ovelhas, com dificuldade eles podem conseguir um desempenho completo destas obrigações, tanto mais na míngua de meios em que se acham quase todos os párocos do Brasil. Não posso, pois, achar conveniente que, quando não chega tempo aos párocos para desempenhar estes deveres tão sagrados ainda se lhes imponha a obrigação de serem subordinados e esses chefes de polícia (que Deus sabe quem serão) para que possam fazer esses arrolamentos. Eu pediria aos Srs. que sustentam o projeto que me dissessem como era esta subordinação entendida? O que poderia fazer o chefe de polícia aos párocos que não apresentassem esses arrolamentos determinados nas instruções que devem ser dadas, instruções que não se sabe também o que serão? Se o pároco estiver sempre ocupado no desempenho de seus deveres, e não der, no tempo que for marcado pelo chefe de polícia, esse arrolamento, qual será a pena que ele deve sofrer?

Sr. presidente, é uma verdade incontestável a grande conveniência que existe em extremar bem os dois poderes temporal e eclesiástico. Também é reconhecida a necessidade que há, para bem da sociedade, do bom desempenho dos deveres dos pastores. Nós todos os dias lamentamos a falta de instrução e de moral da população do Brasil; e se um párocos quer desempenhar estes deveres sagrados, então não lhe vem a restar tempo algum. Muitas vezes, chamados para ministrarem sacramentos de primeira necessidade, a muitas léguas de distância, e por caminhos tais como são os nossos, e isto a qualquer hora do dia e da noite, igualmente são obrigados a ensinar a doutrina aos seus fregueses, e a ter em bom estado os assentos das suas freguesias, e muitos outros deveres que me não parece necessário agora repetir; e o resto do tempo deve ser deixado para algum descanso, e para reverem as matérias próprias da sua profissão. Para que pois deixá-los agora como súbditos dos chefes de polícia, para os ajudar nesses seus arrolamentos?

Eu suponho que o acatamento que se apresenta sempre nas



nossas discussões à nossa santa religião, e o respeito que devemos ter aos seus ministros, sem o qual se não pode manter o culto divino, são proposições exatas e nascidas do coração de todos; mas é necessário sermos coerentes, não sobrecarregá-los com obrigações alheias inteiramente do seu santo ministério. Na minha província, Sr. presidente, tratando-se da cônica dos párocos, se determinou, em uma lei, que eles dessem de seis em seis meses uma relação dos nascidos, dos mortos, dos casamentos em suas paróquias, com a declaração da idade; e, para isso, se lhes dava mais uma gratificação de cem mil réis; entretanto, é uma verdade que uma parte dos párocos não tem recebido esta vantagem que a província lhe determinava, por não terem tempo de desempenhar este dever que se lhe impunha; isto é uma verdade, e na minha paróquia isto tem acontecido. Ora, se isto é uma verdade, se lhes não resta tempo para desempenhar este dever que a lei provincial exige, e pelo qual se dá essa gratificação de cem mil réis, como agora impor-lhes mais este dever de serem como oficiais dos chefes de polícia, ficando-lhes subordinados os párocos? Eu já disse, e repito, não sei mesmo quais são as penas com que os chefes de polícia os hão de castigar. E como a tendência da época é para escravizar os Brasileiros todos à magistratura, eu só desejava saber o que tenho de sofrer como pároco, por este artigo, porque pelo interesse eu posso dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que não serei levado, porque, já disse, não tenho tido tempo para cumprir mesmo esse dever que impõe a lei provincial que apontei.

Acho, pois, que não é conveniente que os párocos fiquem subordinados aos chefes de polícia para darem esses arrolamentos que eles hão de exigir, conforme regulamentos, regulamentos que eu não sei como serão redigidos. Já temos exemplos de um modelo que se deu para a estatística do império; e quem sabe se, descendo do maior para o menor; quererão tantas coisas dos párocos que seja impossível a eles desempenhar estes deveres. E mesmo é preciso reconhecermos como verdade que o poder temporal e o poder eclesiástico muitas vezes tem seus choques; eu tenho visto que há uma tendência para deprimir o poder eclesiástico; isto é o que a experiência me tem mostrado desde o começo do Corpo Legislativo. As reformas a respeito dos negócios eclesiásticos tem passado sempre sem contestação. Os poucos eclesiásticos que tem assento ao Corpo Legislativo, ou tem julgado que essas reformas são necessárias, ou se julgaram antecipadamente vencidos, e elas passaram. Note V. Ex<sup>a</sup>. que, a respeito da classe da magistratura, por exemplo, as reformas que



tem passado, pela maior parte, são aumentados o número dos magistrados, e os seus ordenados e emolumentos. Examinemos, porém, o que tem passado a respeito dos eclesiásticos e dos párocos principalmente. Na província de Minas, havia certos emolumentos que faziam parte da sua sustentação; mas, foram reduzidos à quarta ou quinta parte do que eram, e até eu votei por essa redução.

Srs., com este novo código do processo, eu creio que o remédio é sujeitarmo-nos ao poder, único que fica preponderado, a magistratura, que é quem vai influir tudo no Brasil; mas, ao menos, por estas razões que eu apresentei, deixemos tempo aos párocos para desempenharem as suas obrigações: basta que eles fiquem sujeitos, no que eu convenho, à correção dos magistrados seculares e dos magistrados eclesiásticos; mas não os vamos obrigar a deveres que não podem desempenhar. É proposição o que eu creio que ninguém contestará, que, por mais que um pároco se esforce para cumprir seus deveres, são tantos esses deveres, que nunca os poderá satisfazer plenamente, quanto mais se lhes adicionar ainda este encargo de súbditos dos chefes, delegados e subdelegados de polícia; por isso, Sr. presidente, vou mandar à mesa uma emenda de supressão da palavra - párocos - que se acha neste projeto, em o § que citei. Estou receoso de que ela não passe, porque este código creio que é considerado como de suma perfeição; mas, ao menos, é uma espécie de protesto que faço, não só em satisfação de minha consciência, como para que os meus colegas, párocos de todo o império, saibam que eu advoguei, como era do meu dever, a justiça da sua causa.

Farei ainda algumas observações sobre a qualificação que se exige para os jurados. Diz o artigo 23 do capítulo 1º.: "São aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com a exceção dos declarados no artigo 23 do código do processo criminal, e os clérigos de ordens sacras, contanto que esses cidadãos saibam ler e escrever, e tenham de rendimento anual, por bens de raiz ou emprego público, 400\$, nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão; 300\$ rs., nos termos das outras cidades do império; e 200\$ rs. em todos os mais termos. Quando o rendimento provier de comércio ou indústria, deverão ter o duplo." Eu não farei observação alguma sobre os excetuados; até estou de acordo; votarei por estas exceções que aqui estão; mas, permita o Senado que eu diga que não colherá o fruto que deseja com a qualificação feita como se acha. Aqui se marca a renda para as cidades marítimas e para as mais cidades do império, deixando-se ao resto dos municípios



a renda tal qual existe presentemente. Ora, eu suponho que esta qualificação não preenche o fim, porque o Senado todo sabe que nós temos ao império muitas cidades no interior, que são menores do que muitas vilas; muito mais depois que as Assembléias Legislativas Provinciais entenderam que podiam conferir a categoria de cidade a muitas vilas que julgavam que podiam ter esta categoria; o qual tem sido o resultado disto? É termos visto elevados à categoria de cidades, em uma mesma província, vilas que são muito menores do que outras vilas, e até mesmo arraiais, tanto em população como em extensão, e mesmo em riqueza e ilustração. Na província de Minas, por exemplo, eu creio que muitas vilas há que tem muito mais população, extensão e riqueza do que, por exemplo, a cidade de Minas Novas. Mas, antes mesmo que as Assembléias Legislativas Provinciais tivessem esta atribuição (atribuição que elas nem sempre tem exercitado com toda a prudência e justiça) eu via mencionarem-se algumas cidades, que até se lhes trocava os nomes, como para mostrar que elas não estavam na circunstância de terem esta categoria. Referirei simplesmente um fato. Falando-se na câmara dos Srs. Deputados da cidade do Natal, um deputado, meu amigo, denominou-a cidade de – Não há tal – e não do Natal.

Depois que as Assembléias Legislativas Provinciais tiveram esta atribuição, é inegável que, sempre que se pede para se elevar uma vila à categoria de cidade, ela o é; sempre que se quer que uma freguesia seja elevada à categoria de vila, ela o é. Ora, a província de Minas tem presentemente as seguintes cidades: Ouro Preto, Mariana, Sabará, Príncipe, Diamantina, Minas Novas, Barbacena, S. João de El-rei, Campanha, e parece-me que vai mais adiante o catálogo. Sendo pois a qualificação dada por cidades, me parece que o Senado não consegue o seu fim, isto é, que os jurados sejam tirados dos homens que mais garantias oferecem nos lugares; não pode ter outro fim a disposição da lei senão este: um cidadão, por exemplo, do Rio de Janeiro que tem 600\$ réis de renda, oferece mais garantia do que aquele que tem 200\$. Ora, se isto é conveniente ao público, aqui no Rio de Janeiro, devia também ser considerado em outros pontos, o que se não conseguirá com a disposição do artigo do projeto; e estou persuadido que o número das cidades há de aumentar muito mais: por isso, os Srs. que entendem da matéria, se julgarem que estas razões merecem alguma consideração, podem dar algum remédio a este respeito. Há pouco acaba um nobre Senador de oferecer uma porção de emendas ao projeto; não sei mesmo se nessas emendas algumas destas reflexões



que eu apresentei estão consideradas, principalmente sobre os jurados, porque não é possível, pela simples leitura, poder-se ajuizar das emendas e da relação em que elas estão com os artigos emendados.

Também o nobre Senador notou uma injustiça que existe nesta nova reforma, a qual vem a ser: determinar que os juizes de direito sejam tirados dentre os juizes de órfãos e municipais, quatro anos depois de estar em prática a lei de que agora nós estamos ocupando. Eu acho que com isto se faz injustiça manifesta, porque muitas legislações provinciais têm determinado que os promotores públicos e os juizes municipais terão direito a ser considerados nas vagas que houver de juizes de direito, e creio que esta disposição, que foi decretada por um poder competente, enquanto não estava interpretado o ato adicional, não prejudica as regalias da coroa na escolha que tem de fazer; fica somente limitada a escolher neste círculo; mas, se porventura não se atender a isto, é evidente que ficam prejudicados os direitos destes cidadãos, que, talvez, na expectativa de serem um dia nomeados juizes de direito, se tenham para isso sujeitado a servir dois ou três anos em um lugar onde nenhum rendimento haja, sofrendo privações e fazendo grandes despesas.

Mas ainda espero uma informação do Sr. ministro, se S. Ex<sup>a</sup>. tivesse a bondade de me dizer como ficavam considerados os juizes de direito substitutos, que, por leis provinciais, foram criados em algumas províncias. Suponho que esse direito também era conveniente que fosse atendido, porque, pelo menos, eles têm já uma prática, e muitos têm estado em efetivo serviço; esse não é um exercício continuado, ao menos, quando falta o juiz de direito proprietário, o substituto vai servir em lugar dele. Tenho ouvido dizer que esses magistrados que foram criados por leis provinciais não foram reconhecidos pelo Supremo Tribunal de Justiça, e que as causas julgadas por eles não entravam ali em revisão. Não sei se isto é exato; quando seja, creio que eles tinham uma boa garantia nas leis provinciais, que foram aprovadas nas respectivas assembléias, e sancionadas pelos presidentes, os quais, em virtude desta autorização, os tinham nomeado e juramentado; e por isso estavam exercendo seus empregos.

Hei de mandar emenda de supressão à palavra – Párcos – e espero que o Senado isentará os párcos do ônus de súbditos até dos subdelegados da polícia, pois, sendo assim, não sei em que mais irão cair. Outros meios ficam para os chefes de polícia poderem haver essas informações para fazer o arrolamento da população da



província. Se essa minha emenda não for aprovada, como já disse que desconfiava, fica-me ao menos a satisfação de haver cumprido com o meu dever, advogando uma causa que me parecia justa, e apresentando aos meus colegas das diversas paróquias do império o meu juízo a este respeito. Estimarei que conheçam que advoguei a sua causa.

Quanto ao mais, são meras reflexões que deixo à consideração da casa, pois não estou por ora resolvido a mandar emenda...

É apoiada, e entra em discussão conjuntamente com a mais matéria, a seguinte emenda:

Suprima-se a palavra – Párcos – no capítulo 1º, artigo 5º § 2º – *Ferreira de Mello*.

**O SR. BRITO GUERRA:** – Pedi a palavra só para responder ao Sr. Senador que acaba de falar, e pareceu-me achincalhar a província do Rio Grande do Norte. Como pertenço a essa província, devo advogar a sua causa.

A província do Rio Grande do Norte não é tão insignificante como parece ao nobre Senador. É governada por um presidente, tem 2 juizes de direito, e sua população passa de 80,000 almas. A cidade capital é muito antiga, e por gracejo é que certos rapazolas a chamaram: cidade de – Não há tal –. Um deputado também assim a denominou, e o nobre Senador, guiado por essa extravagância, supõe que a cidade do Natal é insignificante; mas, na realidade não é assim. Ela é bastante antiga, e não foi criada nesta folia de criar cidades, que ultimamente se tem manifestado. Tem a matriz e uma fortaleza, que é das melhores obras deste gênero que existem no Brasil; é pena que não esteja bem tratada.

O presidente que acaba de dirigir essa província encheu-me o coração de prazer declarando que veio satisfeitíssimo daquela gente. A província é muito respeitável, e muito me honro de ser natural dela; por isso, não posso consentir que a achincalhem. Com efeito, ela não tem sido muito favorecida da sorte; mas, se tratassem de melhorar-lhe o comércio, seria muito importante, pois é uma das melhores províncias do Brasil. Produz muito pau-brasil, excelentes madeiras de construção, muito algodão, tudo isto da melhor qualidade, e muitos outros objetos poderia exportar.

Finalmente, a gente é boa, a cidade capital saudável, e não tão pequena como se pensa; na província não há vila alguma que se tenha arrogado o orgulho de querer ser cidade; não, Sr.; a capital só é que



é cidade; a Assembléa Provincial tem sido muito discreta a este respeito.

Como o nobre Senador estava mal informado, e não duvidou aderir à informação que deu esse deputado a respeito da cidade do Natal, julguei conveniente dar-lhe esta explicação, para que se não dissesse que, havendo nesta casa um Senador por aquela província, conservou-se mudo, à vista de tais gracejos.

Espero, portanto, que o Senado me desculpará este pouco tempo que lhe roubei.

**O SR. FERREIRA DE MELLO (para uma explicação):** – Não foi minha intenção achincalhar a cidade do Natal; e até se soubesse que era a capital da província de que meu ilustre colega e amigo é digno representante, nem citaria semelhante dito. Apenas referi que o li em uma discussão da Câmara dos Deputados; e estou mesmo que foi um equívoco muito inconsiderado; mas o nobre Senador sabe perfeitamente que respeito muito a sua província, assim como todas as outras, tanto que já uma vez tive a honra de o coadjuvar na discussão para que obtivesse algumas medidas que para ela desejava. Quis somente provar, tese em geral, que hoje há cidades com menos extensão de terreno, com menos população, menos riqueza do que muitas vilas; mas arrependo-me já de me ter servido deste argumento; e espero que o nobre Senador, fazendo-me justiça, se convencerá da pureza de minhas intenções. Respeito muito a província do Rio Grande do Norte, assim como todas as mais províncias do Brasil; não podia portanto ser meu desejo achincalhá-la.

Depois de breves explicações entre o Sr. Paula Souza e o Sr. presidente, relativamente ao número de vezes que um nobre Senador pode falar em 3ª discussão, fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia:

1ª e 2ª discussão de várias resoluções sobre naturalizações.

3ª discussão das forças de terra e do projeto, criando um Conselho de Estado.

Logo que chegue o Ministro da Justiça, a matéria adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas.



## SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte.

#### EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando quatro propostas da mesma Câmara, a saber: três, concedendo à Casa da Misericórdia da Vila de Valença, ao convento das religiosas da Sra. da Lapa, e à ordem terceira de S. Domingos, da cidade da Bahia, a faculdade de possuir bens de raiz; e uma, regulando o subsídio dos membros da sobredita Câmara, na seguinte legislatura.

São remetidas as três propostas à Comissão de Fazenda, e a última à de Constituição.

Um ofício do 1º Secretário da Assembléia Provincial de Goiás, acompanhando uma representação da dita assembléia a respeito da navegação dos rios Araguaia e Tocantins para o Pará: à Comissão de Comércio.

É lido e aprovado o seguinte parecer:

A Comissão de Marinha e Guerra, a quem foi remetida a resolução vinda da Câmara dos Deputados, com data de 6 do corrente mês, que manda organizar o quadro dos oficiais do Exército e o dos da Armada, dando a tabela dos seus vencimentos, é de parecer que entre em discussão, reservando-se os membros da mesma comissão para oferecerem suas reflexões no decurso da mesma discussão.



Paço do Senado, em 9 de agosto de 1841. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Conde de Lajes*. – *Francisco de Lima e Silva*.

**O SR. P. SOUZA (pela ordem):** – Observo que, no ano de 34 ou 35, o Senado deliberou mandar vir as folhas que na França e na Inglaterra publicam os debates das Câmaras, a fim de ter as coleções em seu arquivo. A coleção do *Moniteur* veio até o ano de 35, assim como de uma folha inglesa; porém julgo que a deliberação do Senado foi no sentido de se ter regularmente essas folhas, porque o interesse que o Senado tem em conhecer os debates das câmaras daqueles países não é limitado a tal ou tal ano. Foi para poder estar sempre ao fato do que se passa nelas que mandou assinar esses periódicos, e para isso é preciso ter uma coleção não interrompida; deve haver uma remessa constante. Só assim é que poderemos ter conhecimento dos debates e da legislação daquelas duas nações, com grande vantagem para a legislação do país.

Estando persuadido de que foi esta a inteligência do Senado, quisera que ao menos se continuasse com a assinatura do *Moniteur*. Talvez mesmo conviesse mandar vir o *Annual Register*. A despesa que se fará com essas duas folhas será insignificante, e se muitos particulares têm essas folhas, parece-me que o Senado também as deve ter.

O Sr. Presidente informa que era 1º Secretário quando se tomou esta deliberação; que, em consequência dela, pediu ao Sr. Manoel Antônio Galvão, Ministro em Londres, que se encarregasse da remessa das folhas, a qual foi feita por ele com muita regularidade; que, não se achando uma coleção perfeita de uma folha que o Sr. marquês de Barbacena tinha pedido que viesse, a remessa dela não se realizou, mas que as outras folhas vieram regularmente, até que aquele Sr. se retirou da Inglaterra; que, nessa ocasião, o Sr. Galvão encarregou da continuação da remessa ao seu correspondente, mas que ela não se tem efetuado; que, porém, ficou entendido que a deliberação do Senado era para sempre.

O Sr. P. Souza declara que, se o atual nobre 1º Secretário entende que a remessa deve ser constante, então não fará o requerimento. Parece-lhe que o Sr. 1º Secretário podia, por via do governo, entender-se com o encarregado de negócios na França, para ele remeter o *Moniteur* desde que deixou de vir, e tomar as providências para que a remessa seja regular. Quanto à folha inglesa, julga mais conveniente a remessa do *Annual Register*, por ser de mais fácil leitura.



O Sr. 1º Secretário declara que não está ao fato das deliberações tomadas pelo Senado, e que por isso julga necessário o requerimento; entende que não se deve dirigir aos encarregados de negócios do Brasil em países estrangeiros, mas sim a algum dos nobres Ministros da Coroa, pois que é esse o canal competente; diz que o requerimento é tanto mais necessário quanto o nobre Senador quer que se mande vir outra folha inglesa, de que não faz menção a deliberação do Senado; que, à vista do requerimento, se tomariam as necessárias providências.

Lê-se e é aprovado o seguinte requerimento:

Requeiro que se aonde anualmente subscrever o *Moniteur*, e trazê-lo para o arquivo do Senado, bem como os dos anos anteriores que aí faltam; e que o mesmo se pratique quanto ao *Annual Register*, da Inglaterra, desde o ano em que para o jornal que há no arquivo. Salva a redação. – *Paula Souza*.

O Sr. Almeida Albuquerque não se opõe ao requerimento; mas observa que o Sr. marquês de Barbacena fez, em outra ocasião, uma proposição relativa a este objeto, declarando que era de parecer que se gastasse dinheiro para haver coleções de jornais, mas que deviam ser depositadas na biblioteca pública, porque assim havia a facilidade de se lerem no decurso de todo o ano, o que se não consegue estando depositadas no Senado, porque, no intervalo das sessões, estão fechadas as portas; que, além disto, no Senado não há quem se encarregue de tratar desses jornais, o que se colige do estado arruinado em que se acham as coleções das leis; que, na mesma ocasião, se votou para que uma comissão fosse encarregada de aprontar os livros que deviam estar na biblioteca do Senado, para o que concedeu dinheiro; que a comissão fora nomeada, porém que até hoje nada disse a tal respeito; que o jornal que existe na Casa é o *Moniteur*, e mais nada, e esse mesmo não se acha completo; que convém que o Senado tenha a coleção completa dos trabalhos legislativos de outros países; que se votou dinheiro para a compra dos livros e jornais, mas que talvez se lhe desse outra aplicação, e se gastasse, como às vezes se tem gasto, em coisas que não aparecem; que, no tempo da sessão, não se podem examinar essas folhas, e que muitas vezes o que sucede é alguns nobres Senadores carregarem com elas para a Casa.

O Sr. 1º Secretário informa ao Senado o que se passou a este respeito, lendo a ata respectiva, declara que o requerimento é simples, e não precisa de meditação para ser aprovado, pois o que se requer é a consequência necessária de uma deliberação do Senado.



O Sr. Carneiro de Campos reconhece que o Senado deve ter uma biblioteca; mas, não lhe sendo possível tê-la à perfeita, deve ir lançando os primeiros fundamentos para obter esse resultado. Entendo que o requerimento do nobre Senador está conforme com a deliberação do Senado, pois que certamente não fora sua intenção não continuar a ter conhecimento dos trabalhos parlamentares desses dois países; que é incontestável a conveniência de existir na Casa a coleção desses trabalhos; que, sendo membro da comissão encarregada do exame das medidas de segurança, em alguns números do *Moniteur* encontrou esclarecimentos muito úteis.

Não lhe parece impraticável que os Senadores, no intervalo das sessões, venham ao Senado examinar os livros de que necessitarem, para o que se poderão tomar as providências necessárias; o que lhe não parece digno do Senado é ficar ignorante dos atos de outros Corpos Legislativos. Nota que agora mesmo consta que se propôs, no Parlamento inglês, um projeto a respeito da organização judiciária, e que esse objeto não pode deixar de ser considerado de suma importância; que não se fazem boas leis senão aproveitando-se os socorros de nações adiantadas; que os romanos, obtendo as doze tábuas, puderam conseguir grandes vantagens na confecção de suas leis. Aprova o requerimento, a fim de que a mesa dê as providências para que se realize a remessa dessas folhas.

O Sr. Alves Branco aprova o requerimento, e lembra que, achando-se as coleções de alguns anos trocadas, será conveniente mandar vir as folhas que faltam.

O Sr. H. Cavalcanti pede ao nobre 1º Secretário que, quando tiver ocasião oportuna, informe à Casa do que há a este respeito. Desejara que se mandassem vir os jornais que contém as discussões dos parlamentos da Inglaterra, França e Estados Unidos, pois nota que só dos dois primeiros países é que se mandaram vir folhas, e mesmo as coleções que há na Casa só chegam ao ano de 35. Observa que se acham na mão de algum nobre Senador alguns números dos anos de 37 e 38; que a Casa deliberou que se fizesse a aquisição de diversas obras que não existem no arquivo, e desejaria ser informado da razão disso. Aprova o requerimento do nobre Senador com a idéia do Sr. Alves Branco.

O Sr. A. Albuquerque não é de voto que se pergunte porque se fez ou se não fez, pois, se se não fez, é porque se deixou de fazer; se há dinheiro para se mandar buscar os livros e os jornais, deve procurar se o intermédio de uma casa comercial, pois assim se haverão



com mais facilidade do que por meio dos diplomatas, os quais, se forem comprar livros, hão de faltar ao desempenho de outros deveres.

O Sr. Paula Souza concorda na idéia de se mandar vir os números que faltam em algumas coleções, e julga conveniente que se tome alguma providência para que, quando algum membro da Casa quiser consultar um ou outro volume dos jornais, não fiquem os outros impossibilitados de recorrer a eles, quando o julgarem necessário.

O Sr. Alves Branco declara ter em seu poder alguns números dos jornais, do que fica nota em mão do oficial maior, e que, logo que já não precisa deles, os devolve.

Achando-se na antecâmara o Ministro da Justiça, fica adiada a discussão, e são eleitos à sorte para o receber os Srs.: Cunha Vasconcellos, visconde de São Leopoldo e visconde de Congonhas.

#### ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o Ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto – R – e emenda – X – deste ano, sobre reformas do código do processo conjuntamente com as emendas dos Srs. Valasques e Ferreira de Mello, apoiada na sobredita sessão.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Pedi a palavra unicamente para fazer algumas reflexões sobre as emendas apresentadas por um nobre Senador pela província da Bahia, e por outro pela de Minas Gerais. Quando se tratou da questão do adiamento, algumas considerações foram feitas contra o projeto em discussão; não tive então ocasião de fazer sobre elas observação alguma, porque se tratava de matéria relativa à economia e marcha da discussão; porém, como os nobres Senadores que produziram essas considerações declararam que haviam de dar-lhes maior desenvolvimento, na ocasião em que o projeto se discutisse, esperarei que a discussão se alongue mais e que tenha lugar o desenvolvimento prometido. Não obstante, tocarei em alguns dos argumentos que foram produzidos e que poderiam fazer mais impressão na Casa.

Vamos primeiramente às emendas oferecidas pelo nobre Senador pela Bahia. Diz a primeira: – Sejam transferidos os §§ 9 e 10 do artigo 4º para o artigo 5º depois do § 2º –. Sinto não poder convir nesta emenda, porque as razões com que foi sustentada não me parecem muito procedentes; cumpre observar pois que o projeto,



marcando as atribuições do chefe de polícia e dos delegados, julgou conveniente dar-lhes algumas que fossem comuns, e tornar outras exclusivas do dito chefe de polícia, ou porque fossem tais que tendessem a estabelecer aquela centralização que em certos casos é indispensável na polícia, ou porque não conviesse confiá-las a autoridades subalternas. Assim, o projeto, no seu artigo 5º, tornou as atribuições que aí encerrava privativas unicamente do chefe de polícia.

Ora, a transferência dos §§ 9 e 10 do artigo 4º para o artigo 5º depois do § 2º torna aquelas atribuições exclusivas do chefe de polícia. Vejamos quais elas são. A do § 9º é a seguinte: – Velar em que os seus delegados ou subalternos cumpram os seus regimentos e desempenhem seus deveres no que toca à polícia e formar-lhes culpa quando mereçam –. § 10 – Dar-lhes as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das atribuições policiais que lhes forem incumbidas –. Pela mesma razão por que o chefe de polícia deve ter a faculdade de velar sobre a maneira porque os seus delegados cumprem os seus deveres, por essa mesma razão devem os delegados terem essa faculdade pelo que respeita aos subdelegados. Transferido porém o § para o artigo 5º, ficará essa faculdade sendo privativa do chefe de polícia, e o delegado privado dela. Creio que é este o resultado da emenda do nobre Senador. Parece-me que razões valiosas se deveriam apresentar para negar aos delegados essa fiscalização e inspeção sobre os seus subalternos, porquanto, por via de regra, devem os superiores ter ação sobre seus inferiores, para fiscalizá-los e conservá-los na linha do dever. Mas essas razões não se apresentaram, e por isso entendo que o § 9º deve ficar colocado no artigo em que está.

Conservado o § 10 no artigo 4º, segue-se que não somente o chefe de polícia pode dar instruções aos delegados, mas também aos subdelegados e mais subalternos seus. Transferido porém o artigo 5º, ficará essa faculdade sendo privativa do chefe de polícia. Não vejo também razão para essa transferência, e para que essa faculdade não pertença também aos delegados para com seus subalternos. Pela legislação atual, podem os juizes de direito e chefe de polícia dar aos juizes de paz, e estes aos seus inspetores de quartirão, as instruções que lhes parecerem convenientes; e, por via de regra, todos os superiores dão aos subalternos instruções, em que lhes explicam, marcam a maneira por que hão de executar as diligências que lhes encarregam e cumprir as suas ordens.



Fora necessário, pois, que se apresentassem algumas razões plausíveis para que os chefes de polícia dessem instruções a seus delegados, e não estes aos seus subdelegados; mas estas razões, perdoe o nobre Senador que lhe diga, não foram apresentadas, e por isso não acho motivo para que passe essa parte da emenda.

Outra emenda do nobre Senador quer que, depois do § 8º do art. 4º, se acrescente o seguinte: – Quando dois juizes municipais do mesmo tempo tomem conhecimento de um caso por ambos o julgarem acontecido no seu distrito, tendo disto conhecimento o chefe de polícia, ou o seu delegado, deverá chamar a si todos os papéis, e do caso tomar conhecimento –. Parece-me que as razões com que o nobre Senador justificou a emenda foram pouco mais ou menos as seguintes:

A segunda parte do § 8º do art. 4º dispõe que, quando aconteça que duas autoridades competentes tenham ambas começado, posto que em épocas diversas, a tomar conhecimento de um caso, prosseguirá nele a que for chefe de polícia, ou delegado, salvo porém o caso da remessa de que se trata na primeira parte desse parágrafo. Ora, o art. 17 diz que – no termo da cidade do Rio de Janeiro poderá haver até quatro juizes municipais, etc.. Portanto, entende o nobre Senador que, existindo em um grande termo três ou quatro juizes municipais e, além destes, o chefe de polícia, delegados e subdelegados, pode dar-se o caso em que dois daqueles juizes tomem conhecimento do mesmo delito, caso este que não está compreendido na hipótese da segunda parte do § 8º e que o nobre Senador quer acautelar na sua emenda.

Porém eu observarei primeiramente que esta hipótese há de se dar muito raramente. O artigo 2º do projeto diz que os delegados serão escolhidos dentre os magistrados ou outros quaisquer cidadãos. Claro está que, por via de regra, serão escolhidos para servir esse cargo os juizes municipais, salvo quando por algum motivo convenha que o não sejam, e assim qualquer conflito que ocorra será regulado pela 2ª parte do artigo 8º e ficará nele compreendido. Esse parágrafo trata de regular o caso em que várias autoridades de diversa categoria tomem conjuntamente conhecimento do mesmo delito, e no caso figurado pelo nobre Senador essas autoridades são da mesma categoria, e então o caso se deve reger e decidir pela doutrina das prevenções ensinada e marcada da nossa jurisprudência, sem que seja necessário recorrer a outras regras. Se, apesar disso, aparecerem conflitos, terão de ser decididos pelas relações, na forma da legislação



existente. Por mais que a legislação os procure acautelar, esses conflitos não de aparecer sempre e aparecerem ainda entre as nações em que as leis são mais perfeitas e minuciosas.

A emenda que se segue diz: – Depois do artigo 2º, acrescente-se: – (*Lê*) Os juizes de direito das comarcas da ilha de Marajó, Alto e Baixo Amazonas, &c. Eu não repilo a doutrina e o fim da emenda. Há com efeito grande desigualdade a respeito de certos lugares de magistratura, que pouco ou nenhum incentivo apresentam, ou pela sua insalubridade, ou pelo atraso da civilização e nenhuns recursos nas suas povoações, ou pela pequenez dos ordenados, ou mesmo pelo esquecimento em que ficam os bacharéis que os vão ocupar, sem que os sacrificios que vão fazer e as privações por que passam sejam compensados por algumas vantagens. Convirei portanto dar-lhes algum incentivo, alguma compensação. Não impugnando porém o fim da emenda, julgo-a porém aqui inoportuna, e incompetente o lugar. Já tive ocasião de dizer, na Câmara que tenho a honra de pertencer: que era indispensável organizar a nossa magistratura de primeira instância, que ainda não está organizada; que, a respeito de remoções, apenas tínhamos um artigo muito genérico do código do processo que as autorizava quando a utilidade pública as exigisse, sem que regras algumas houvesse para estabelecer os casos e a maneira por que deveriam fazer-se; que, pelo que respeita ao acesso dos tribunais superiores, apenas tínhamos outro artigo igualmente genérico e vago, dispondo que os juizes de direito passariam, por promoção, aos lugares vagos das relações a que tivessem direito, não estando todavia este direito marcado e definido; que nenhuma regras fixas e claras tínhamos que regulassem a aposentadoria dos magistrados. Convém portanto regular e determinar todos estes objetos por uma lei regulamentar e organizar a nossa magistratura de primeira instância. É em uma lei semelhante que poderá ter cabimento a matéria da emenda de que tenho falado. Não estou mesmo habilitado, apesar de me achar à testa da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, para conhecer se os lugares que o nobre Senador menciona em sua emenda estão todos nas circunstâncias de merecerem ser contemplados. Não sei se falta algum que deixasse de ser mencionado. São estas coisas que exigem informações minuciosas, porque referem-se a circunstâncias de localidades de todas as quais não é possível ter conhecimento senão por averiguações que exigem tempo. É por estas considerações que entendo não ser este o lugar próprio para a emenda em questão.



Outra emenda quer que somente tenha lugar a reunião do júri nas cabeças de comarca. Esta medida não é nova, e recordo-me de a haver visto adotada nas leis de algumas Assembléias Provinciais. Entenderam elas que uma das principais causas por que a instituição do júri não apresentava entre nós mais felizes resultados derivava de ser o painel dos nossos jurados em muitos municípios pouco numerosos, e alargaram-no, chamando a reunião do júri para as cabeças de comarca. Essa medida, porém, não removeu o mal, e não é portanto abonada pela experiência. O mal pois não provém tanto de ser limitado o painel dos jurados, como da sua má qualificação, quanto à maneira por que é feita, e quanto às qualidades que se exigem.

Uma das grandes dificuldades que encontra a nossa legislação proveio, ao menos na minha opinião, da extensão do nosso território e de se achar nele disseminada, ainda rara, a nossa população, em grandes distâncias. Assim, as nossas divisões judiciárias têm de ser necessariamente muito extensas. Se as restringirmos, terá de escassear o número dos indivíduos aptos para servirem os cargos públicos. Se as alargarmos, a extensão do território e a dificuldade das comunicações retardarão e embarcarão necessariamente a marcha das autoridades e o andamento dos negócios. Fora da corte e das cidades populosas, trazem consigo grandes dificuldades e incômodos as reuniões do júri. O juiz de fato que é fazendeiro vê-se na necessidade de abandonar a sua lavoura, por quinze e mais dias; o negociante os seus negócios, e este com grande incômodo a despesa de viagens. Daí vem que a instituição do júri é reputada por muitos, tanto mais onerosa, quanto é maior a distância em que moram, a dificuldade das viagens, o sacrifício do abandono dos seus negócios. A maior parte das nossas vilas não oferecem comodidades algumas aos juizes de fato que têm de se demorar nelas, muitas vezes não tem aí amigos ou parentes que lhes dêem hospedagem. Muitas das nossas estradas, são em grande parte do ano, intransitáveis, cortadas de rios caudalosos que não têm pontes, etc. Ora, se estes inconvenientes já tornam pesada a ida dos jurados à cabeça do termo, subiram de ponto quando tiverem de ir à cabeça da comarca, muitas vezes distante trinta e mais léguas, pois que temos comarcas extensíssimas com três e quatro municípios também muito extensos. Quanto mais distante for o lugar da reunião, tanto mais difícil será a um juiz de fato achar aí pousada e cômodo, e as necessárias relações. As dificuldades para a reunião do júri nas cabeças de comarca hão de portanto triplicar



ou quadruplicar sobre as que hoje se encontram nas cabeças dos termos.

Já observei que uma das principais causas por que da instituição do júri se não tem tirado entre nós os resultados que se desejam nasce da sua má qualificação. Há bem poucos dias que, examinando uma lei da reforma judiciária, feita em Portugal, no ano de 1840, vi que, reformando-se aí a legislação desse país, semelhante em muitas coisas a que atualmente temos, um dos pontos sobre que recaiu essa reforma foi a qualificação dos jurados...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Estamos conformes.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Algumas das nossas assembléias, posto que incompletamente, também a reformaram pelas suas leis, levados a isso pela experiência. O projeto em discussão também traz esse benefício, e tanto basta, sem que seja necessário mandar fazer a reunião do júri somente nas cabeças de comarca, pois que essa medida, como demonstrei, atenta a extensão das nossas divisões judiciárias, traz dificuldades insuperáveis. Demais, essa disposição se torna desnecessária, porque o projeto manda reunir os termos que forem pequenos e pouco populosos, e nos quais não haja número suficiente de jurados para a formação do júri...

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Peço a palavra.

**O SR. PAULINO:** – Torna-se também desnecessária esta medida, porque o projeto extingue o primeiro Conselho dos Jurados. O nobre Senador pela Província da Bahia, autor das emendas, entende que desaparece a instituição do júri, por isso que pelo projeto pode haver sessão com trinta e seis jurados, quando, pelo artigo 314 do Código do Processo, não a pode haver com menos de quarenta e oito. Com efeito, pelo código, são sorteados sessenta jurados, mas pode haver sessão com quarenta e oito; pelo projeto, são sorteados quarenta e oito, e pode haver sessão com trinta e seis. Porém, note o nobre Senador que, extinguindo o projeto o primeiro Conselho de Jurados, que é composto de vinte e três juizes, não vem a haver diminuição, porquanto, dos quarenta e oito jurados que exige o código, como número mínimo, se tiraram vinte e três para o primeiro conselho, que fica extinto, pelo que dos trinta e seis que conserva o projeto, somente se vem a tirar doze juizes para o segundo conselho, ficando número muito suficiente para as recusações, tanto do autor como do réu. A diminuição de doze juizes na urna, muito principalmente extinto o primeiro conselho, é sobejamente compensada pela melhor qualificação dos jurados, feita pelo projeto, que



oferece muito maiores garantias à sociedade e às partes, e melhora consideravelmente nesta parte a legislação atual. O artigo 27 do código diz pois: – As Câmaras Municipais, com os juizes de paz e párocos, logo que receberem as listas parciais dos distritos, formaram uma lista geral, excluindo somente dela os que notoriamente não gozarem de conceito público, por falta de inteligência, integridade e bons costumes. Se porém em algum termo ou termos, ainda mesmo depois de reunidos, como dispõe o artigo 7º, resultarem apenas sessenta juizes de fato, ou pouco mais... se ampliará a apuração até número tal que seja suficiente –. Assim, manda o código excluir aqueles indivíduos que são incapazes, por falta de inteligência, bons costumes e integridade, de ser jurados; e, depois de excluídos como tais, manda-os chamar para fazer número! Ora, em verdade, esta disposição é tal, que eu não acreditaria nela, se não a visse aqui escrita com meus próprios olhos! Repelir um homem como incapaz, como indigno de julgar, e chamá-lo depois para fazer número, é coisa notável!

Segue-se a emenda relativa ao artigo 41 do projeto. (*Lê.*) Pela doutrina deste artigo, é obrigado o fiador pelas custas e indenização do dano que houver causado o réu. O nobre Senador autor da emenda não se conforma com esta doutrina que acha injusta, porque entende que aquela obrigação deve recair unicamente sobre o réu; e, para acautelar que o ofendido tenha a sua indenização segura, quer o nobre Senador que o dito réu seja remetido para a Casa da Correção, a fim de que, com o seu trabalho, indenize o ofendido; e quando não haja casa de correção, se proceda na forma do artigo 32 do Código Penal. Sinto não me poder conformar com o nobre Senador. A fiança não deve somente apresentar seguranças de que a pessoa do réu há de se conservar no lugar para o julgamento e para a imposição da pena, mas também deve oferecer garantias ao réu pela indenização do dano que lhe foi feito. Considera-se como injusto que o fiador responda pela indenização; e não será também injusto que a fiança não ofereça garantia alguma ao ofendido pelo dano que sofreu? O réu não tem meio algum para a indenização, ninguém se obriga por ele por essa indenização, e, entretanto, livra-se solto. Mas, o nobre Senador, autor da emenda, dá um remédio, uma segurança, e diz: trabalhe o réu em uma casa de correção ou prisão, até pagar. Esta segurança é ilusória para o prejudicado. Primeiramente, não temos casas de correção, nem tão pouco prisões próprias para o trabalho...



**O SR. VALLASQUES:** – Mas temos cadeias.

**O SR. PAULINO:** – Temos cadeias; mas que cadeias! Cadeias onde os réus estão amontoados, e sem a capacidade e proporções necessárias para o trabalho. Não há trabalho para lhes dar a fazer. Em que se poderá ocupar em uma pequena prisão, que contém as mais das vezes um número de presos superior à sua capacidade, um réu que não tem ofício algum, ou que tem um ofício e ocupação tal, que a não pode ali exercer. O resultado, portanto, da doutrina da emenda é ficar o ofendido sem meios de haver a indenização, sem que essa consideração influa contudo, de modo algum, na concessão da fiança. Mas dir-se-á a doutrina do artigo 41 vai dificultar a concessão das fianças, exigindo que o fiador responsa também pela indenização. É verdade; mas a quem vai o artigo dificultar as fianças? Àqueles indivíduos que nada têm de seu, nem meios de indenizarem o fiador, quando este seja por eles obrigado a satisfazer a indenização ao ofendido. Ora, eu não vejo inconveniente em que se dificultem as fianças àqueles indivíduos que não oferecem nenhuma garantia. Entendo, portanto, muito principalmente atentas as nossas circunstâncias, que não convém adotar-se a doutrina da emenda.

Pelo que pertence à emenda que deve ser colocada depois do artigo 49, suposto repute boa a sua doutrina, julgo-a, todavia, desnecessária. O nobre Senador autor da emenda sabe muito melhor do que eu que ao impedido não corre o tempo. Se o promotor, por sobrecarregado de afazeres, não puder, no prazo marcado, acudir algum ato do seu ofício, será indispensável e justo que se lhe prorrogue aquele prazo, e que se espere que lhe seja possível comparecer, pois que ninguém pode ser obrigado a impossíveis. É isto mesmo que se costuma praticar. Entretanto, eu me conformo com a doutrina da emenda. A última emenda do nobre Senador quer que se acrescente, no capítulo 7º, que as suspeições postas aos juizes de paz e municipais serão processadas na forma prescrita na ordem do artigo 3º, título 21, elevada a caução, mas dos juizes de paz, à quantia de 12\$ rs., e a dos juizes municipais a 16\$ rs.

O processo marcado para as suspeições nessa ordenação não deixa de ser algum tanto complicado; e, a passar a emenda, será indispensável acomodá-lo à organização e formas adotadas pelo projeto. Talvez essa tarefa devesse ser deixada aos regulamentos. Sem isso, a indistinta aplicação daquela ordenação há de causar embaraço a muitos juizes.



A emenda, porém, não está muito em harmonia com o projeto, ou, pelo menos, com as emendas apresentadas pelo seu ilustre autor. A emenda do nobre Senador pela Bahia fala somente dos juizes de paz e municipais, e o projeto reconhece mais entidades, que têm, a certos respeito, as mesmas atribuições que têm os juizes municipais e a respeito das quais se dá a mesma razão. Uma das emendas apresentadas pelo ilustre autor do projeto reduz consideravelmente a jurisdição dos juizes de paz, e apenas lhes conserva algumas das atribuições que lhes dá a lei da sua criação. Portanto, a respeito destes juizes, pouca ou quase nenhuma aplicação pode vir a ter a emenda do nobre Senador pela Bahia, a qual, todavia, deveria ser aplicada a outras entidades de que não fala e de que tratam o projeto e as suas emendas.

Além disso, observarei que o Código do Processo tem um artigo, o qual, com muita razão, dispõe que não será admitida a suspensão na formação da culpa. Digo com muita razão, porque, admitidas nelas tais suspeições, muito pouco serviam os processos de formação de culpa que pudessem progredir. Conviria portanto que a emenda do nobre Senador pela Bahia fosse de tal modo redigida, que deixasse salva a disposição daquele artigo do código.

O fim e doutrina da emenda parecem-me, em geral, convenientes; mas fora indispensável que tivessem maior desenvolvimento e fossem postas em harmonia com o projeto e as suas emendas.

Resta-me examinar uma emenda apresentada por um nobre Senador pela Província de Minas Gerais, que pede a supressão da palavra – párcos – no § 2º do art. 5º do projeto.

Aí se incumbe ao chefe de polícia organizar, na forma que for prescrita nos regulamentos, por meio dos seus delegados, subdelegados, juizes de paz e párcos, os quais para esse fim lhe serão subordinados, o arrolamento da população da província.

Eu entendo que esta disposição não ofende, de maneira alguma a distinção entre o Poder Temporal e o Espiritual. Os párcos têm atribuições civis, e, no que lhes diz respeito, estão subordinados às autoridades civis competentes. A incumbência que faz aos mesmos párcos o § 2º do art. 5º do projeto é de natureza meramente civil. O nobre Senador por Minas parece recear que esse parágrafo pusesse os párcos dependentes do chefe de polícia. Não tenha porém esse receio que nenhum fundamento tem, atento o objeto de que se trata.



Para o arrolamento da população, são indispensáveis dados que entre nós somente dos párocos se podem obter. Os registros dos batismos, casamentos e óbitos, onde a estatística tem de ir buscar materiais importantes, e que constata as três grandes épocas as mais importantes da vida: o nascimento, o casamento e a morte, fontes de importantíssimos direitos civis, estão entregues entre nós unicamente aos párocos. A nossa legislação, ou, para melhor dizer, os nossos costumes, estão, a respeito de tão importantes registros, ainda em embrião. Como será, portanto, possível organizar um arrolamento sem que os párocos forneçam os dados precisos? A quem os deverão eles fornecer senão aos chefes de polícia encarregados de organizar o mesmo arrolamento?

A marcha deste negócio é tão simples, que por certo não poderá dar lugar a ocorrências desagradáveis. Os regulamentos deverão marcar especificadamente quais os dados estatísticos que deverão fornecer os párocos, qual a maneira e as épocas em que os deverão dar, etc.; e até, para mais uniformidade, ser acompanhados dos competentes modelos. Se se suprime no parágrafo em questão a palavra – párocos –, ficará o chefe de polícia privado dos meios indispensáveis para organizar a estatística dos nascimentos, batismos e óbitos, que somente o pároco pode conhecer e declarar. Se, porém, se entende que a palavra – subordinados –, de que usa o projeto, pode dar lugar a conflitos e ocorrências desagradáveis, não duvidarei convir na supressão das palavras – que para esse fim lhe serão subordinados –. Não posso, porém, convir na supressão da outra – párocos –, pelas razões que tenho ponderado. Demais, atualmente já prestam os párocos estes esclarecimentos, ao menos na Província do Rio de Janeiro. O mesmo cuidado que acontece na de Minas. A eles unicamente é que cumpre declarar à vista dos competentes registros, o número dos nascimentos, batismos, casamentos e óbitos...

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Peço a palavra.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – O parágrafo em questão, portanto, em coisa alguma vai de encontro àquela consideração que se deve dar ao ofício do pároco.

O nobre Senador pela Bahia, autor das emendas que estão sobre a mesa, enxergou alguma injustiça no artigo 20 do projeto. Esse artigo diz (*Lê*). O artigo 44 do Código do Processo diz (*Lê*). Primeiramente, cumpre observar que o direito de preferência que dá a legislação atual aos bacharéis que tiverem servido de juizes municipais e promotores não constitui um direito perfeito, mas uma mera



expectativa. Contém este último parágrafo uma mera recomendação e nada mais. Essa preferência não se tem mesmo verificado, e com alguma razão, porque o referido artigo que a estabelece é inexecutável e mesmo injusto. O maior número dos bacharéis que atualmente se formam em direito, nas nossas academias, pertence às cidades mais populosas, a esta do Rio de Janeiro, por exemplo. Ora, esta cidade tem um só juiz municipal e um só promotor. Esses dois lugares não podem ser ocupados por 40 ou 50 bacharéis, que pode ter esta corte. Dir-se-á: mas vão servir aqueles lugares nas vilas do interior. Porém esses lugares não têm ordenado, e apenas emolumentos muito insignificantes; e como se pode exigir que um bacharel deixe a sua Casa e a sua família para ir servir, à sua custa, um lugar, somente pela expectativa e incerta esperança de uma preferência que lhe não é devidamente garantida? Daí resulta que poucos servem aqueles lugares, e que deixam de os servir muitas vezes os mais hábeis. Portanto, o artigo do projeto não ataca um direito perfeito; antes, pelo contrário, converte uma promessa incerta e a simples recomendação que faz o código em um direito e obrigação perfeita. Este artigo é, a meu ver, um dos melhores deste projeto, porque estabelece um tirocínio no qual os bacharéis podem dar provas de que têm as qualidades necessárias para serem depois nomeados juizes de direito. Somente assim poderemos ter uma magistratura boa de primeira instância.

Um nobre Senador por Minas impugnou a classificação de jurados feita no projeto, na parte em que exige maior renda nos termos das cidades. Disse ele que muitas cidades há muito menos populosas e de maior importância do que algumas vilas. Assim é; mas é essa uma exceção que não destrói a regra. A legislação para as suas classificações estabelece ordinariamente certas bases fundadas em regras e observações gerais que não são destruídas por uma ou outra exceção. A nossa legislação tem adotado aquela base, não somente quanto à classificação do rendimento que devem ter os jurados, como também quanto à guarda nacional; e não vejo razão pela qual, por causa de uma ou outra exceção, de um ou outro abuso, se prescreva a regra.

Sr. Presidente, eu aguardava que a discussão se alargasse mais para responder a alguns argumentos que aqui foram produzidos contra o projeto. Limitar-me-ei, portanto, a tocar em alguns que podem fazer maior impressão.



Um nobre Senador pela Província de São Paulo calculou a despesa do projeto em mil contos de réis. Não pude bem descobrir qual era a base do cálculo do nobre Senador, para deduzir semelhante resultado. Supor em seu discurso que o império tem 500 municípios, este número é excessivo; mas eu o admitirei por um pouco. Teremos 500 juizes municipais em todo o império. O máximo do ordenado marcado para esses juizes, pelo projeto, é de 600\$ rs. Suponhamos que a todos marca o governo o máximo. A soma total é de 300 contos. O projeto cria em cada comarca um promotor pelo menos. Suponhamos que são dois, e que se dá a cada um, termo médio, o ordenado de 500\$ rs. Temos 114 comarcas no império. A despesa com 228 promotores será, portanto, de 114 contos, que, reunidos àqueles 300 formam o cômputo de 414 contos. Note-se que todo este cálculo é feito ao máximo, e que terá de descer muito, principalmente porque não há 500 municípios...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – E a polícia.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Os delegados de polícia não têm ordenado, nem os subdelegados. Demais, por via de regra, e quase sempre, os delegados serão os próprios juizes municipais, e os subdelegados os juizes de paz. O projeto, pois, teve por fim deixar ao governo alguma largueza, relaxar a necessidade em que está, pela legislação em vigor, de servir-se sempre, pelo que respeita à polícia, daqueles indivíduos que as nossas imperfeitíssimas eleições lhes deparam.

Disse-se que o projeto aumenta demasiadamente o número dos empregados. Creio que, pelo contrário, diminui o dos existentes. Primeiramente, anexa as funções de juizes de órfãos às dos municipais. Diminui portanto um juiz de órfão em cada município. Suponhamos que há 500 municípios, como quer um nobre Senador, o que eu contesto, temos uma diminuição de 500 empregados, isto é, de 500 juizes de órfãos. Pela legislação atual, há um promotor em cada municípios; pelo projeto, deve haver, pelo menos, um em cada comarca; mas, suponhamos que há dois: são 228 promotores, porque são 114 as comarcas; temos uma redução de 272 promotores, que, juntos a 500 juizes de órfãos, dá uma redução de 772 empregados. Mas, diz-se: – Se, por um lado, diminui esses 772 empregados, cria por outro uma infinidade de delegados e subdelegados. Mas esses delegados têm, por via de regra, de ser escolhidos dentre os juizes municipais, e os subdelegados dentre os juizes de paz. Algumas



poucas exceções poderá haver, e essas montarão a um número muito limitado.

Censurou-se a amovibilidade dos empregados que cria o projeto. Mas os juizes municipais não são amovíveis, servem por quatro anos, e durante esse prazo somente podem perder o seu lugar por sentenças. Quanto aos empregados de polícia, é necessário que sejam amovíveis, e esse princípio é geralmente reconhecido. Tem sido consagrado mesmo pela legislação de várias de nossas províncias. Os prefeitos de São Paulo, do Piauí e de Pernambuco, criados por leis provinciais, eram amovíveis, nomeados e demitidos a arbítrio dos presidentes. A Assembléa Provincial criou agentes de polícia inteiramente amovíveis.

Tenho concluído as observações que, por ora, tenho a fazer e resta-me somente interpor a minha opinião sobre as emendas oferecidas pelo nobre Senador autor do projeto. Adoto-as todas sem exclusão de nenhuma. A única alteração notável que fazem ao projeto consiste em reduzir consideravelmente a jurisdição dos juizes de paz, e na criação de subdelegados. Todas as outras que não as que contém essa alteração tendem a pô-la em harmonia com o projeto, e a melhorar as disposições de um ou outro dos seus artigos, e não contém doutrina de maior transcendência.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente, tenho que dizer muito pouco sobre este projeto e suas emendas. Creio que o Senado ouviu já da boca de um nobre Senador que eu, no princípio da segunda discussão, declarei que achava todo este projeto mau, e que a única emenda de que era suscetível era a sua rejeição. É verdade que eu o disse, e ainda me conservo na mesma opinião, e desejaria poder justificá-la; porém, é-me absolutamente impossível o fazê-lo, à vista da decisão do Senado, pela qual se determinou que a 3ª discussão de um projeto tão extenso, e com tantas emendas, fosse em globo; e, tendo um nobre Senador requerido que as emendas fossem discutidas singularmente, nem isso mesmo se quis admitir. O regimento é verdade que manda que, na 3ª discussão, se trate do projeto em globo; mas não há nele disposição alguma em que se determine que as emendas apresentadas se repute em 3ª discussão, e tanto não é assim, que as que são aprovadas devem ter uma nova discussão. Mas, enfim, a maioria do Senado a nada quis atender, e deliberou que a discussão fosse em globo e de tudo.

Ora, eu pretendo discutir em globo este projeto e cingir-me em tudo e por tudo ao regimento e decisões do Senado; porém precisava,



primeiro que tudo, que me apresentassem um exemplo de se ter discutido em globo um projeto desta ordem em 3ª discussão, para depois o estudar muito, e ver-se, com efeito, eu o podia discutir em globo, porque, para isso se fazer, é preciso combinar os artigos com que me não conformo com as emendas, etc. Eu creio que é isto mesmo o que o regimento quer, nem era preciso que ele o dissesse, mas eu sempre lerei o regimento para tirar alguma dúvida nesta parte. (Lê.) "Na 3ª discussão se discutirá o projeto em geral, tocando-se nos artigos com alterações e emendas que tiverem sido aprovadas." Ora, que habilidade não será necessária para tocar em tantos artigos, e compará-los com as emendas já oferecidas, e com aquelas que ainda se poderá oferecer? Eu pretendia fazer a análise, principiando pelo artigo 1º, e mostrando os defeitos que acho, tanto nos artigos do projeto, como nas emendas, e assim me teria justificado de não ter achado boa a matéria, e um nobre Senador que não está presente, o qual referiu o haver eu achado o projeto péssimo, veria que eu dava as razões por que julgo que não é este um projeto que eu deva aprovar. Mas seria necessário que eu pudesse fazer isso; porém ler um ou outro artigo do projeto, e dizer que ele não presta, sem dizer a respeito dos outros uma palavra, é esse um modo de discutir famoso! - Não gosto deste artigo, mas gosto dos outros-, sem se dar a razão disso! Quanto a mim, isso não é discutir, é votar: para se discutir, é preciso que se exponham as razões por que se aprova ou reprovava.

Ninguém mais do que o nobre Ministro está habilitado para fazer esta discussão em globo, e isto por uma casualidade, porque pode falar as vezes que quer; à proporção que se vão fazendo reflexões, ele responde; se se fazem sobre todo o projeto, tem ocasião de sobre cada uma das observações feitas emitir sua opinião; mas não sucede o mesmo a quem tem o direito de falar limitado a duas vezes.

Não podendo, pois, discutir o projeto em globo, não tendo ocasião de justificar o meu voto, o que devo fazer? Calar-me. Mas quereirei mostrar ao Senado que algumas razões tenho para não gostar deste projeto.

Vamos ao art. 1º - Ele diz (Lê): - "Todas as autoridades policiais de cada província serão subordinadas ao chefe de polícia da capital, que terá, nos pontos em que julgar conveniente, delegados nomeados pelo presidente, sobre proposta sua. O chefe de polícia da corte terá igualmente delegados com a mesma autoridade." E o artigo 2º diz: - "Os chefes de polícia da corte e capitães das



províncias serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito, sempre que for possível, ou aliás dentre os juizes municipais, de paz e de órfãos, ou de qualquer classe de cidadãos. Os chefes de polícia e seus delegados serão amovíveis e obrigados a aceitar." Vamos às emendas: A emenda ao art. 1º diz: - Substitutiva ao art. 1º - "Haverá no município da corte, e em cada província, um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sobre proposta... Note-se bem *sobre proposta*, mas não diz de quem. Talvez seja erro de imprensa; porém pode ser que seja bom que o projeto não o diga. (*Lê*): - ...serão nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes das províncias. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe da polícia. Eu não gosto do sistema de delegados e subdelegados, e por isso não admitiria tal fraseologia. Não sei que qualidade de atribuições exercem estas autoridades; não sei se o chefe transmite jurisdição a seus delegados e subdelegados. Achava mais conforme que se lhes desse outra denominação, como ajudantes ou substitutos, mas delegados não, porque os chefes de polícia não delegam poder seu. Estas autoridades secundárias exercem jurisdições dadas pela lei, e não conferidas por mandados do chefe de polícia, nem mesmo a nomeação é do chefe de polícia. Não gosto, pois, de tal sistema; não farei, contudo, sobre isto maior ponto de dúvida. Facilitando-se estas nomeações, não se persuade quem nomeia que o nomeado é seu moço de servir: só há de fazer o que a lei mandar. É natural que haja regulamentos a este respeito, e então é melhor que desempenhem as suas obrigações conforme o que se determinar nesses regulamentos; mas eu não faço questão disso.

O final da emenda diz que todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe de polícia. Eu desejava que quem escreveu isto me dissesse quais são essas autoridades? O nobre autor do projeto não está presente; mas estão outros que também sustentam o projeto, e poderão dizer se há nele algum capítulo em que se definam o que sejam essas autoridades? Diga-se-me o que elas são?... Não se me responde. Deste modo ficam tiradas todas as dúvidas!

No artigo 5º se diz: - compete aos chefes de polícia exclusivamente: 1º Organizar por si e seus delegados, na forma de seus respectivos regulamentos, a estatística criminal da província, e a da corte, para o que todas as autoridades criminais (eu peço atenção dos nobres Senadores que defendem o projeto sobre este ponto) *embora não sejam delegados da polícia*, (autoridades policiais criminais, embora não sejam delegados de polícia!!) serão obrigadas a prestar-lhes,



na forma dos ditos regulamentos, os esclarecimentos que delas dependerem. – Ora, estas autoridades policiais serão autoridades criminais ou mais alguém? Eu creio que as pessoas subordinadas aos chefes de polícia, não são só os juizes criminais, porque os chefes de polícia, não se limitam só a negócios criminais; têm outras funções a exercer, e então como são essas autoridades subordinadas aos chefes de polícia? Eu não compreendo, mas entende-se que se podem chamar autoridades policiais.

Há uma emenda substitutiva do artigo 2º, que manda que os chefes de polícia sejam escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito, os delegados e subdelegados dentre os magistrados, de maneira que se entende que os juizes de direito não são magistrados. Isto é um modo de falar sublime, em que se acha concebido todo o projeto e emendas, de maneira que quem quiser dirigir-se pelo projeto em sua execução, não o consegue, há de dirigir-se arbitrariamente, salvo se aparecer um regulamento feito com tanta madureza e sabedoria, que possa tirar todas as dúvidas: só assim será possível; mas eu tenho receio de que este regulamento seja feito do modo por que tem sido feitos a maior parte dos regulamentos do governo. Nós temos muitos regulamentos; mas vejo que, na sua organização, a nada se atende; até muitos há que alteram disposições da lei, e assim se tem praticado sem autoridade. Como se vai criar o Conselho de Estado, e nele é que hão de ser feitos os regulamentos, é de esperar que se consiga algum bom resultado, e oxalá que assim aconteça!

Ora, Senhores, o projeto continua por esta mesma marcha, contendo coisas que se não entendem, e outras inteiramente desnecessárias. Para que fazer uma enumeração das atribuições que competem aos chefes de polícia? Não será mais simples dizer-se que haverá chefes de polícia com ajudantes ou substitutos, os quais cumprirão as funções que o governo estabelecer em seu regulamento? Nós não temos atualmente chefes de polícia? E por onde se tem eles dirigido? Procedem porventura arbitrariamente? Não; há leis de policia escritas, e, na minha opinião, são feitas com mais tino do que estas providências que aqui se dão. Em outro tempo, os intendentes de polícia eram déspotas; porém, depois deixaram de o ser tanto quanto eram a princípio, porque a Secretaria de Estado lhe cortou a amplidão de suas atribuições.

Pelas disposições que se contém neste projeto, concebe-se que, nos sertões do Brasil, tudo é possível fazer-se, assim como faz-se na corte, onde há homens habilitados para juizes municipais, e outros



empregos! O projeto, depois de se ocupar dos chefes de polícia, passa aos juizes municipais. Já se tem mostrado os inconvenientes que resultariam da existência dessa imensidade de juizes municipais que cria o projeto. Eu não entrarei nesta matéria, e até me parece que ela não devia ser tratada neste projeto.

Senhores, o maior defeito do Código do Processo é não tratar nada do que é do processo: ocupa-se unicamente de criar novos magistrados, dar-lhes atribuições, e mais nada, quando nós precisávamos, a este respeito, tomar medidas muito sistemáticas. O código deveria mesmo ter um capítulo privativo dessa matéria, assim como tem a ordenação; nós precisávamos mesmo estabelecer a maneira por que se deve fazer o processo: organizou-se o Código do Processo; examine-se, e reconhecer-se-á que ele tem muito poucas disposições relativas ao processo. A reforma que a ele se vai fazer tem o mesmo defeito: nas imensas emendas também se não atendeu a essa necessidade.

Os nobres Senadores, assim como o nobre Ministro, sabem que existem muitas emendas feitas ao código em ambas as câmaras e em comissões mistas, mas nenhum desses projetos de emendas tem merecido a atenção do Corpo Legislativo. Nenhum deles prestará? Eu acho que o melhor seria dar-se a esta matéria a devida importância, tratar-se com circunspeção, fazer-se uma coisa nova; mas não se quer ter esse trabalho. Apresenta-se isto, (designando os impressos que contêm o projeto e as emendas) e chama-se reforma! Reforma do que? É uma reforma que transforma tudo que se tem feito até aqui.

Acabe-se com o primeiro Conselho de Jurados. Vamos ver a qualificação de jurados como é feita. Será isto matéria que se possa discutir aqui? Não sei; e o que vejo é que o projeto consagra os mesmos vícios do código. Um dos grandes vícios do código, contra o qual eu sempre insisti, é a escolha dos jurados. Eu nunca vi a maneira de se fazer a qualificação dos jurados; mas, desejava que se me mostrasse como ela é feita. No código se diz: - São aptos para serem jurados todos os cidadãos que podem ser eleitores, sendo de reconhecimento bom senso e probidade -. Aqueles que não estão neste caso são excluídos. É verdade que, no decurso de uns poucos de anos, as pessoas que eram excluídas se acomodavam com isso, de maneira que se seguia o sistema de cada um se acomodar com as injúrias que se lhe irrogavam.



Nada há melhor do que fazer legislação deste modo, e é isto o que acontece com este projeto de reforma: ele consagra esta mesma doutrina de exclusão, e acrescenta mais: – Serão publicados por editais os nomes dos cidadãos que forem excluídos – de maneira que, faz-se a qualificação, injuria-se a um cidadão, poe-se-lhe uma nódoa de infâmia e manda-se publicar por editais! E entende-se que isto é uma disposição plausível! Eu já estou muito acostumado a ouvir dizer: – É preciso empregar meios violentos para se chamar tudo à ordem. Nada há mais fácil do que dizer-se: – Prenda-se, vá para a cadeia, para a casa de correção, etc. –; e conheço muitos indivíduos que assim governam!

Uma das disposições do projeto é que os delegados de polícia organizarão a lista dos cidadãos que devem ser jurados, dos quais ainda poderão ser excluídos aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de faltos de bom senso. Ora, talvez que o avaliador deste bom senso seja o que menos senso tenha. (*Risadas.*) Poderão também ser excluídos os que não tiverem integridade e bons costumes, os que estiverem pronunciados, e os que tiverem sofrido alguma condenação passada em julgado por crime de homicídio, furto, roubo, etc. Ora, estes homens que assim são excluídos não podem ser jurados: de maneira que isto quer dizer que o homem que uma vez tiver tido a desgraça de incorrer em alguns destes crimes, por um caso imprevisto qualquer, não é possível que jamais se torne bom! Esta doutrina será muito boa, mas não para mim. Eu desejaria perguntar se o juiz de direito que tiver sofrido uma dessas penas, ou outro qualquer funcionário de grande representação, ficará inibido de continuar no exercício de suas funções. Pode ele ser despachado? Por esse sistema, parece-me que não; porque, pelo sistema do tal projeto, os criminosos, ainda depois de punidos, ficam sempre sendo criminosos. São doutrinas estas com que me não acomodo.

Eu observo que verdadeiramente se acaba com a instituição dos jurados, porque ela, sem o primeiro conselho, nada vale; é no primeiro conselho onde os cidadãos têm depositado toda a sua confiança; é onde os cidadãos podem achar toda a garantia. Mas, para que gastar tempo com estas observações? A sorte do projeto está lançada; ele há de passar; porém unicamente com as emendas que constam do impresso – X –; e, se há esta certeza, é melhor não se gastar tempo em falar sobre a matéria.

Não podendo discutir este projeto, porque o Senado decidiu que esta discussão fosse em globo, e em globo não é possível discutir-se



um tão longo projeto, o que hei de fazer? Hei de por força calar-me. Eu queria justificar a minha votação, se ao menos se discutisse por capítulos, porque assim seria possível mostrar que tal ou tal capítulo não devia passar, ou podia ser melhorado; mas nem isso se quis, e então o que me resta é unicamente dizer que não aprovo este projeto como está redigido, nem as emendas, sem todavia poder justificar o meu voto; pode haver uma outra coisa neste projeto que não faz bem nem faz mal; mas, como entrar nessa questão? Uma coisa que me fez admiração foi ver que nestas emendas se diz: tal ou tal artigo coloque-se neste ou naquele lugar. Não sei de que serve isto: ponham-se estes artigos onde se quiser, isto nada remedeia, porque tudo está fora de seu lugar; o projeto todo é desordem; não vejo nexos algum nas suas disposições.

Quisera que me dissessem francamente o que é que se pretende fazer dos juizes municipais e de direito? Creio que dos juizes municipais pretende-se fazer juizes de fora, como antigamente, e dos juizes de direito corregedores; mas, que corregedores? Corregedores temíveis; de maneira que, se passar este projeto, não há autoridade maior do que um juiz de direito. Boa coisa! Havia de eu poder ser juiz de direito!! É uma autoridade que pode fazer e mandar fazer o que quiser na comarca, porque não tem superior alguma na terra! Note-se isto: os antigos corregedores, que tinham muita autoridade, davam a sua residência, e ia um magistrado, de propósito, sindicado do corregedor; de maneira que, embora o corregedor estivesse muito certo de que as pessoas que falavam mal dele no tempo da sindicância o pusessem como um santo, tinha contudo o trabalho de pedir a um e a outro que o santificassem. O juiz de direito, porém, não dá residência, por este projeto, nem tem que fazer caso de alguém; pode obrar o que quiser. O juiz de direito em correção está alguns dias em um lugar, vê os livros dos tabeliães, os processos que se tem feito, etc.; nada poderá fazer que seja bom; é coisa impraticável; nem que o juiz de direito estivesse um ano inteiro em um lugar, teria tempo para fazer tudo quanto aqui neste projeto se determina. E quem é que conhece das decisões dos juizes de direito? Qual é o recurso que se dá? Nenhum, entretanto que se dá a estes juizes uma imensa autoridade.

Diz-se que tem responsabilidade; que se queixem deles. Sim, Senhor, de maneira que o cidadão há de estar toda a sua vida a deixar de cuidar dos negócios da sua casa, a não trabalhar em aumento da sua fortuna, para andar acusando a magistrados, e sem esperança de



bom êxito! Isto não é modo de legislar. O Código do Processo, segundo a minha opinião, com os muitos defeitos que tem, é ainda melhor do que esta chamada reforma; e eu declaro muito solenemente que preferia ao projeto de que agora nos ocupamos qualquer desses projetos que têm sido apresentados aqui e na outra câmara sobre esta matéria, e principalmente os que se apresentaram em 1835; entretanto, o Senado ocupa-se deste, quer que passem estas reformas; mas, há uma oposição que não quer que sejam aprovadas de improviso e sem exame algum. Em verdade, não há nada melhor do que caminhar-se desta maneira, precipitadamente! Assim se tem feito a felicidade do Brasil!

Sr. Presidente, eu que não posso analisar este projeto, como desejava, pois que não cabe em minhas forças fazer análises em discussões englobadas, contento-me em declarar que voto contra ele. E como se poderia fazer esta análise? Primeiramente, não há quem tenha paciência de estar, em um discurso, analisando, artigo por artigo, um projeto tão extenso; depois, quando pequenas coisas que se dizem contra o projeto enfadam a muitos, porque entendem que a obra está tão perfeita que é preciso não bulir nela, quanto mais se enfadariam se se falasse em todos os defeitos e inconvenientes dos diversos artigos? Agora só espero ver uma coisa, e vem a ser se a votação deste projeto também será em globo; e permita-se-me referir um fato: Eu conheci um corregedor de comarca que, no exercício desta função, disse que os que tivessem de requerer alguma coisa, requeressem a um tempo; (*risadas*) assim o fizeram; e ele deferiu a todos a um tempo, dizendo: – Faço conclusos.

Eu tenho enfadado ao Senado; ao menos, a muita gente que não quer que se toque neste projeto; mas, sou obrigado a declarar que não lhe acho nexos algum; as idéias que ele contém são contrárias às minhas: acho que se podia fazer a reforma do código com muito poucas palavras, deixando-se ao governo o fazer os regulamentos necessários; mas o projeto, como está redigido, vai aumentar a confusão e a desordem. Peço perdão ao Senado de o ter enfadado tanto com esta discussão.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, eu estou persuadido que o Senado não se incomoda de ouvir a discussão, porque é do seu dever discutir os objetos que se apresentam à sua consideração; e não era possível que, na forma do governo que felizmente a nação tem adotado, pudesse o Senado brasileiro ser um Senado mudo, e nem o tem sido até hoje.



Eu, portanto, persuadido de que o Senado não se incomoda com a discussão, ainda vou sustentar a emenda supressiva que mandei à mesa, e sobre a qual o nobre Ministro da Justiça expendeu a sua opinião; falo da emenda com a qual eu pretendi suprimir a palavra – párocos –, subtraindo-os à condição de súditos dos chefes de polícia, seus delegados e subdelegados. Felizmente, S. Ex<sup>a</sup>. já concordou comigo em dois pontos: primeiramente, na consideração que devem merecer os párocos para o bom desempenho de seus deveres, e para o bem da sociedade; e, em segundo lugar, em que era muito conveniente discriminar ou separar, quanto se pudesse, a jurisdição eclesiástica da jurisdição temporal. Ora, já tenho mais algum ânimo para sustentar a minha emenda, visto que S. Ex<sup>a</sup>. concorda nestes dois princípios, que são os essenciais.

S. Ex<sup>a</sup>., para sustentar o artigo como se acha concebido, disse que já os párocos têm algumas atribuições civis, e que isto não era uma inovação. É verdade; mas S. Ex<sup>a</sup>. há de convir em que há uma diferença imensa entre ter atribuições civis e ser súdito de autoridades civis, e de autoridades tais, que até podem ser subdelegados de polícia. S. Ex<sup>a</sup>., porém, não disse (e eu desejava ser esclarecido sobre este ponto) qual é a pena em que ficavam incursos os párocos, quando não pudessem desempenhar estas novas obrigações que se lhes impõe por esta lei, e que devem ser marcadas por esses regulamentos, e regulamentos tais que até podem ser feitos pelos subdelegados de polícia.

**O SR. B. DE PONTAL:** – É a de desobediência.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Se é a pena de desobediência, como diz o nobre Senador, pode então o pároco incurso nesta pena ir preso para a cadeia. Ora, grande consideração ficam tendo os párocos, quando um subdelegado de polícia de uma aldeia, (cuja nomeação nem sempre poderá recair em pessoa idônea, e que tenha as necessárias qualificações, porque não se definem quais as qualificações que devem ter esses delegados e subdelegados de polícia), quando, digo, um subdelegado de polícia de qualquer aldeia, tendo indisposições com um pároco, poder organizar um regulamento tal que seja verdadeiramente um laço, ou uma esparrela, e daí a poucos dias pegar no pároco, porque infringiu o regulamento, e o mandar para a cadeia! Decerto, esta consideração não é para apetecer, e eu, pela minha parte, como pároco, bem desejo ficar isento dela.

S. Ex<sup>a</sup>. disse que os esclarecimentos mais essenciais e necessários para a formação das estatísticas se achavam nos arquivos dos



párocos; tais eram os assentos de batismos, de óbitos, de casamentos, etc.

Eu convenho em que, no estado em que se acham as coisas, são estes os arquivos onde com mais facilidade se podem achar estes esclarecimentos; mas não se poderia descobrir um outro meio para haver estes esclarecimentos, sem que fosse por uma obrigação imediatamente imposta aos párocos, sem serem eles diretamente obrigados a dá-los? Não se conseguiria talvez o mesmo fim determinando-se que os escrivães dos delegados e subdelegados de polícia, ou eles mesmos, pudessem ir rever esses arquivos, e tirar os esclarecimentos de que precisassem, para que os párocos os facilitariam? Creio que isto facilmente se poderia determinar, e estava mais conforme com a consideração que S. Ex<sup>a</sup>. reconhece ser necessário tributar-se aos párocos, e com a divisão dos poderes eclesiástico e temporal.

Na última sessão, eu mostrei como muitas vezes acontecerá que os párocos se achem na impossibilidade de preencher estes deveres; então, chamei a atenção de S. Ex<sup>a</sup>. sobre uma lei provincial de Minas Gerais que estabelece uma gratificação de cem mil réis aos párocos para darem estes mapas, e disse que muitos deles não se tem podido utilizar desta gratificação, por não poderem desempenhar a tarefa que lhes tem sido incumbida; e parece que, se a não desempenharam, é por falta de tempo, pois que este serviço trazia consigo o incentivo de um lucro. Ora, se havendo este incentivo, muitos párocos não têm podido formar os referidos mapas por falta de tempo, por estarem ocupados em outros deveres do seu ministério, é muito natural que continue a haver este obstáculo, e aí fica o pároco podendo ser taxado de desobediente e mandado para a cadeia.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Não fica sujeito à pena de desobediência: o código estabelece uma pena especial para este caso.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Pois, dessa pena especial que está no código é que eu quisera isentar os párocos; porque, como já disse, muitos outros meios ficam aos delegados da polícia para desempenharem estes seus deveres, e eu conviria mesmo em que aqui se determinasse que os párocos fossem obrigados a facilitar os seus arquivos aos delegados de polícia, para estes tirarem os esclarecimentos que julgassem necessários; mas não que fossem considerados como súditos dos chefes, delegados e subdelegados de polícia, para cujo emprego, repito, não se marca as qualificações precisas, e o governo,



em muito boa fé, desejando mesmo acertar, pode talvez, por falta de informações, nomear homens que, em lugar de desempenhar essas funções como devem, para o bem da sociedade, irão somente dar pasto aos seus gênios turbulentos e vingativos.

S. Ex<sup>a</sup>. disse que conviria que se tirasse a palavra – súditos ou subordinados –; mas, eu suponho que, ainda assim, ficavam os párocos incursos na pena que está no código; eu desejaria antes substituir esta disposição do artigo do projeto a que me refiro pela obrigação dos párocos facilitarem os seus arquivos a esses delegados da polícia; e peço a S. Ex<sup>a</sup>. que reflita bem na razão que eu dei de não poderem muitos párocos desempenhar esta obrigação. A este respeito citei o que aconteceu em Minas, onde, tendo uma lei provincial marcado a gratificação de 100\$ rs. para os párocos que dessem mapas, deixaram muitos de perceber essa gratificação, por lhes não sobrar tempo para cumprirem com o dever que essa mesma lei lhes impõe.

Agora direi alguma coisa sobre algumas das proposições que S. Ex<sup>a</sup>. hoje emitiu em resposta a observações que se tinha feito. S. Ex<sup>a</sup>., tratando da despesa que poderia trazer estas novas criações, fez um cálculo, e disse que montava a 400 e tantos contos de réis; mas, S. Ex<sup>a</sup>. há de permitir que eu não me conforme com o seu cálculo, que me não parece exato; e, para o provar, farei algumas reflexões, limitando-me àquela província de que tenho mais conhecimento, que é a de Minas Gerais. Os delegados e subdelegados também podem ter ordenados por esta lei?...

O Sr. Ministro faz sinal negativo.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Bem; mas os chefes de polícia que têm ordenados, creio que necessariamente deverão ter mais uma gratificação por estas novas obrigações.

O Sr. Ministro dirige ao nobre orador algumas palavras que não pudemos ouvir.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Deixarei isto de parte; mas persuado-me que a quantia calculada por S. Ex<sup>a</sup>. é diminuta. Se S. Ex<sup>a</sup>. tivesse uma estatística exata de todos os municípios que existem em todo o império (o que em verdade não pode ter, porque todos os anos as Assembléias Provinciais criam uma imensidade de municípios), então veria que o cálculo de mil contos de réis não é exagerado para esta despesa.

S. Ex<sup>a</sup>. também fez algumas reflexões sobre as qualificações que deviam ter os magistrados que se vão criar por esta reforma, e



mostrou quanto era conveniente que elas fossem bem definidas. Eu convenho muito em que se definam essas qualificações; votaria por isso, e até desejava que, para todos os empregos públicos, sempre se definissem com a maior exatidão as qualificações que devem ter os cidadãos que haja de ser empregados. Lamento que, para os delegados e subdelegados da polícia, também não se declare quais são as qualificações que eles devem ter: creio que seria muito útil definir-se isto; mas note S. Ex<sup>a</sup>. uma coisa, isto é, que o artigo, tal qual se acha concebido no projeto, deixa suspenso o efeito dessas qualificações por quatro anos, porque diz que, depois de passados quatro anos, os juizes municipais, etc., etc., terão tais e tais qualificações.

Ora, permita-me S. Ex<sup>a</sup>. que lhe pergunte: - Se, passados quatro anos, são necessárias estas qualificações, porque não há de militar a mesma razão desde já para os que agora têm de ser nomeados? Eu não quero supor que se pretenda que o governo atual tenha os braços livres para nomear os seus afilhados e os que forem apatrocinados, e que, depois disto feito, se queira uma regra para os outros. Não suponho que isto seja assim; mas o artigo, tal qual está concebido, o dá a entender. Creio que, se a definição das qualificações é boa para daqui a quatro anos, também o deve ser desde já para as nomeações que se vão fazer, logo que seja esta lei aprovada e posta em execução.

S. Ex<sup>a</sup>. fez algumas observações sobre uma emenda oferecida pelo nobre Senador, o Sr. Valasques, que concede certas vantagens aos que forem nomeados magistrados para os lugares mais longínquos do império, pelas dificuldades que eles têm em ir exercer estes empregos. S. Ex<sup>a</sup>. achou que isto era justo, mas que não era aqui o lugar próprio para se tratar deste objeto. Ora, eu não sei que possa haver ocasião mais oportuna do que esta. Pois será mais conveniente criar já tantos empregos, e deixar de atender às vantagens e condições destes empregados? Suponho que era esta a ocasião mais própria para se tratar das vantagens que lhes devem ser concedidas, em atenção às dificuldades que hão de encontrar no desempenho de seus deveres.

Na mesma ocasião, referindo-se a outros pontos, sobre os quais era mister providenciar, S. Ex<sup>a</sup>. também disse que não era aqui o lugar mais próprio para se tratar disso, e fez a menção das remoções e das aposentadorias. Ora, eu suponho que, estando nós ocupados em criar tantos magistrados, conveniente seria, nesta mesma lei, atender-se a todas as circunstâncias que lhes podem ocorrer no exercício de suas funções. Por isso, muito a propósito me parece tratar-se de dar algum incentivo àqueles que vão para lugares mais longínquos



e pouco saudáveis; acho mesmo que seria conveniente marcar os meios e a forma por que eles devem ser removidos de uns para outros lugares, e definir quando e como devem ser os magistrados aposentados. Isto tudo creio que é muito razoável.

Sr. Presidente, eu tenho a pouca fortuna de não pensar como aqueles senhores que julgam que este projeto vai remediar todos os nossos males: eu, pelo contrário, tenho algumas apreensões de que ele vai pôr as coisas em pior estado. Eu penso, como S. Ex<sup>a</sup>., que, já em uma sessão desta legislatura, (e creio que foi tratando sobre este mesmo objeto) disse que os defeitos do código eram bastantes, mas que, em verdade, a falta da boa execução das leis era o pior dos males que sofremos. Nesta parte, estou inteiramente conforme com S. Ex<sup>a</sup>., e mesmo poderia citar muitos fatos que comprovam que os nossos males provém mais da má execução das leis do que de seus defeitos; poderia mostrar que, a algumas disposições legislativas bastantemente claras se tem dado uma inteligência diversas; que se tem torturado o sentido literal delas; e este mal não é de certo com esta nova legislação que se há de remediar. Mas, enfim, eu não sou de opinião de que inteiramente não nos ocupemos desta matéria; quisera que se emendasse o que convém emendar, mas não pela maneira por que o vamos fazendo.

Espero que não serão considerados como impertinências as observações que faço, e o que me faz conceber esta esperança é ver este projeto impugnado por magistrados sábios e provetos, por homens que se ilustraram no exercício da magistratura, tanto em outro tempo, no reino de Portugal, como no império, depois da independência; por homens que estão colocados no cimo da magistratura do Brasil, como é o nobre Senador que me precedeu, digno membro do Supremo Tribunal de Justiça. S. Ex<sup>a</sup>. acaba de ouvir o que disse o nobre Senador a este respeito; e, à vista disto, julgo que muita razão assiste àqueles que impugnam o projeto.

Acresce que, ainda quando a maneira por que está concebido o projeto não me fizesse recear funestíssimas conseqüências, ainda havia uma razão poderosa pela qual o impugnaria, e vem a ser que os juizes criados por esta lei formam uma terceira instância, o que é contrário à constituição do império, que só quer que existam duas instâncias. Ora, estes juizes municipais, assim como vão organizados, dando-se deles, em alguns casos, recursos para outras autoridades que não são as relações, me parece que formam uma terceira instância,



o que, à vista da constituição, de forma alguma pode ser admitido.

S. Ex<sup>a</sup>. dignando-se tomar em consideração as observações que fiz sobre a qualificação dos jurados tal qual vem no projeto, disse que devia haver uma base pela qual se regulasse este objeto, e que esta foi tomada considerando-se as cidades e os municípios. Mas, S. Ex<sup>a</sup>. igualmente reconheceu que era verdadeira a minha proposição de que cidades havia que tinham menor população do que alguns municípios. Eu ainda vou adiante; estou persuadido que cidades há que tem menor população, menor extensão e menos ilustração, não digo já do que alguns municípios, mas do que mesmo alguns arraiais que ainda não estão elevados à categoria de municípios. Convenho em que haja uma base para servir de regra geral; mas quisera que se estabelecesse alguma exceção, que se desse algum remédio a isto, porque, a ficar a base estabelecida pelo projeto sem nenhuma correção ou exceção, entendo que não acautelamos o mal que temos em vista acautelar com esta nova qualificação. Quisera antes que a base fosse tomada na extensão e população dos municípios, ou outra qualquer coisa que ocorresse aos membros da casa, e aos que têm conhecimentos profissionais da matéria; mas o certo é que o artigo, assim como está concebido, é ilusório, não produz bem algum senão nas grandes capitais, como no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão. E eu suponho, Sr. Presidente, que, nas grandes capitais, é assim mesmo onde os jurados têm melhor preenchido os fins da instituição. Onde tem aparecido mais convenientes é nos lugares do interior; mas, pelo projeto, não ficam estes inconvenientes acautelados.

Não direi mais nada, porque mesmo pouco entendo da matéria; desejaria que a discussão não fosse, como ele vai, em globo, porque então cada um entraria com seu contingente, e poderíamos conseguir o fim que havemos tomado a peito conseguir, que é melhorar a administração da justiça. Mas, da maneira por que vai o projeto, eu creio que S. Ex<sup>a</sup>. terá de arrepender-se, se ele porventura passar. Torno a repetir, creio que, passando o projeto como está concebido, quem tem de dominar no Brasil é essa oligarquia da magistratura; e não estou longe de concordar com a opinião do nobre Senador que me precedeu, que, sendo Senador do império e membro do Supremo Tribunal de Justiça, disse: – Quem me dera ser juiz de direito! – Eu também, se estivesse ainda moço, Sr. Presidente, era provável que tivesse o mesmo desejo, e só não o tenho porque a



minha idade já não me permite estas correrias, onde aliás tantas vantagens se podem alcançar.

**O SR. VALASQUES:** – Sr. Presidente, pedi a palavra em consequência das reflexões que fez o nobre Ministro; e, tendo eu de sustentar a maior parte das minhas emendas, vou oferecer à consideração do Senado os motivos que ainda me induzem a votar por elas; e, quanto às outras, desde já declaro que não tenho dúvida em adotar as modificações indicadas pelo nobre Ministro da Justiça. Tenho também de apresentar emendas a outros artigos e de impugnar algumas das que foram apresentadas pelo nobre Senador, o Sr. Vasconcellos.

Disse o nobre Ministro que os §§ 9º e 10 do artigo 4º (que eu requeri na minha emenda que fossem transferidos para o artigo 5º depois do § 2º) deviam ser colocados no lugar em que se acham, porque, tratando o artigo 4º das atribuições que competem aos chefes de polícia e aos seus delegados, devia ali ser o lugar próprio de estarem os §§ 9º e 10, por isso mesmo que os delegados também tinham subdelegados; e, por essa ocasião, falou o nobre Ministro em regulamentos. Eu concebi logo que o nobre Ministro havia de vir com este argumento; mas, vendo, pelo projeto, que o governo tem de dar regulamentos para a boa execução desta lei, e, tendo igualmente os chefes de polícia inspeção sobre os seus delegados e subdelegados, julguei conveniente que se uniformizasse melhor a legislação, diminuindo-se os regulamentos. Que confusão não haverá no governo dar regulamentos, nos chefes de polícia darem igualmente regulamentos aos delegados, estes aos subdelegados, e os subdelegados aos inspetores de quarteirões? Quem de contradições e mesmo de conflitos não pode haver com esta imensa quantidade de regulamentos, que talvez determinaram cada um uma coisa diversa? Era para evitar isto que eu quis, pela minha emenda, que as atribuições designadas nos §§ 9º e 10 do artigo 4º pertencessem exclusivamente aos chefes de polícia, e não a estes e aos seus delegados; e eu, já antevendo que o nobre Ministro havia de vir com este argumento, quis tirar esta complicação de regulamentos e conflitos que na prática hão de dar-se.

Senhores, deixemo-nos de fantasias, (perdoe-me a expressão) vamos à realidade: os chefes de polícia, os seus delegados e subdelegados, dando regulamentos, podem neles determinar diversas coisas. Não produzirá isto uma confusão? Parece-me que os delegados e subdelegados, estando subordinados aos chefes de polícia, só os chefes de polícia é que devem dar esses regulamentos, embora neles dêem



instruções aos seus subordinados. Eu o que quero tirar é a complicação e o conflito que vai haver de tais parágrafos passarem no artigo 4º, entretanto que, se forem transferidos para o artigo 5º, fica uniformizada a legislação. Há um centro que é o chefe de polícia, e deste centro parte tudo o que é conveniente para a boa administração da justiça, porque também o chefe de polícia não deve dar instruções que sejam contrárias àquelas que der o governo. Parece-me, portanto, ter justificado esta minha emenda.

Quanto ao artigo que eu ofereci para ser acrescentado no capítulo 7º, no qual digo que as suspeições postas aos juizes de paz e municipais sejam reguladas pelo que determina a ordenação livro 3º, tít. 21, disse-me que alguma coisa se poderia aproveitar deste meu artigo, para se inserir nesta lei alguma disposição relativa às suspeições destes juizes; mas, acrescentou-se que eram precisos regulamentos, porque a ordenação era muito extensa. Ora, para isto é que eu ofereci o meu artigo; passado ele, fica o governo autorizado a ir buscar um meio por onde se deve regular neste caso. Quis tirar arbítrio ao nobre Ministro, em que aliás muito confio, e dar-lhe uma base por onde pode fazer o regulamento até o mais adequado e apropriado à legislação.

O nobre Ministro impugnou as idéias que apresentei contra o artigo que regula a nomeação dos juizes de direito. Disse eu que esse artigo continha uma injustiça, porque, dispondo o código que os juizes municipais e promotores tenham a preferência na nomeação para juizes de direito, me parecia que esta preferência devia continuar a dar-se, e que, na nomeação que se houvesse de fazer, se devia cumprir aquela promessa feita aos juizes municipais e promotores. Respondeu a isto o Sr. Ministro que esta preferência que o código dava não era um direito, e que, por conseguinte, os que não fossem nomeados não tinham que se queixar. Mas eu entendo que, determinando o código que se dê preferência aos juizes municipais, todos aqueles que serviram bem este emprego, pelo tempo que marca o código, que julgo ser três anos, e que não tem tido quebra na sua reputação, tem um direito adquirido, e portanto me parece que o artigo contém uma injustiça, em eles serem preferidos por outros que não tenham a seu favor essa promessa feita pelo código. Disse, a primeira vez que falei, que muitos juizes municipais tinham servido apenas dois ou três meses, e que com estes não se praticaria injustiça não os nomeando juizes de direito. Não trato destes: trato dos que têm servido três anos, e, não havendo razão alguma para serem preteridos,



porque não hão de ser nomeados?

Disse-se que tem ido para o interior alguns bacharéis inábeis, e que, sendo o juiz de direito vitalício, há de ser a nação obrigada a sustentar homens inábeis. Senhores, nem o código requer isto, nem a reforma que se discute. A legislação antiga, antes das cortes portuguesas, exigia que a faculdade de Coimbra desse as competentes informações da capacidade e aproveitamento dos estudantes que ali se formavam; e para que eram estas informações? Eram para o governo ter conhecimento das habilitações desses estudantes para entrarem na magistratura; mas, estas informações foram depois abolidas, e eu não sei como é que o nobre Ministro, ou outro qualquer que o substitua, possa ter uma bitola por onde haja de regular a capacidade desses juízes; não sei que fundamentos terá para dizer: – Vós que fostes juiz em tal parte, eu vos reputo incapaz de servir –. Parece que não está autorizado para isso.

O nobre Ministro impugnou também a minha emenda, na qual digo que só na cabeça das comarcas haverá reunião do júri. Para opor-se a esta emenda, o nobre Ministro falou nos obstáculos que se encontram no país, na dificuldade do transporte dos jurados, e citou, por exemplo, a falta de estradas, as enchentes de rios, a falta de pontes, etc. Mas, se estas dificuldades existem a respeito dos jurados, também existem a respeito dos juízes de direito; e então estes vem a ter mais incômodo, porque tem de percorrer toda a comarca.

Note-se mais que quase todas as vilas do interior do Brasil: além de serem despovoadas, e de não haver nelas, em consequência disto, muitas pessoas com as qualificações precisas para serem jurados, de mais a mais não têm cadeias seguras para conter presos. Ora, como é possível que em cada município, ou em cada vila, muito pequena e pobre, haja de se mandar fazer cadeias, para guardar presos, e presos muitas vezes de altos crimes, cujos processos devem entrar no júri? Pois não é melhor mandar-se fazer na cabeça das comarcas uma boa casa de prisão e uma boa cadeia, onde se contenham os presos? Não é mesmo pequena a força policial que existe para estar dividida pelas diversas vilas, fazendo a guarda dos presos, entretanto que, reunida na cabeça das comarcas, é suficiente para semelhantes serviço? Eis aqui outra razão por que, determinando-se que as reuniões do júri sejam na cabeça das comarcas, há mais facilidade em que estas reuniões se verifiquem. Demais, o código mesmo determina que, havendo termos que, pela sua pequenez, não possam apresentar o número suficiente de jurados para haver sessão se reuniram



a outros termos, e então, por mais esta razão, é melhor que esta reunião dos jurados seja na cabeça das comarcas.

O nobre Ministro também falou sobre o número dos jurados. Eu não apresentei emenda a este respeito: disse que apresentaria depois de ouvir discutir-se este objeto. A primeira vez que falei, observei que o número dos jurados, segundo a organização do júri tal como está concebida no projeto, me parecia muito pequeno, porque, com um tão limitado número, desaparecia a incerteza dos juízes (o que era uma das garantias do júri), vindo os réus a ter conhecimento de quem eram os seus juízes. A isto S. Ex<sup>a</sup>. respondeu dizendo que não se diminuía o número dos jurados, porque foi abolido o primeiro júri, que era composto de 23 jurados, e, tirados estes 23 do primeiro júri, vinham a ficar 37, que é o restante de 60; e que, decretando-se 48 para o júri de sentenças, que é o que fica subsistindo, não se havia diminuído o número dos jurados. Aqui não se deve tratar mais do primeiro júri, porque este foi abolido; vamos ao júri de sentença: determina-se que haja quarenta e oito jurados para o júri de sentença, mas que, se só comparecerem trinta e seis, haja sessão. Digo eu que, com este pequeno número, desaparece a incerteza dos juízes, e muitas vezes pode deixar de haver sessão. Com efeito, o réu tem a faculdade de recusar doze, e o autor outros doze; restam 12: neste caso, fica o réu com conhecimento de quem são os seus juízes, e também pode o autor aliciar a dois ou três jurados para que não compareçam, e assim não se reunirá o júri, entretanto, que, se o número for maior, conserva-se mais a incerteza dos juízes e ainda que haja essa rogativa dos autores, sempre há um número suficiente para haver sessão.

Ao artigo 41 do projeto que diz que, se o réu afiançado que for condenado não fugir, e poder sofrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indenização da parte e custas, eu apresentei uma emenda, suprimindo a parte deste artigo que responsabiliza o fiador, e substituindo-a por outra disposição, e vem a ser que o réu seja remetido para a casa de correção, a fim de que, com os jornais do seu trabalho, indenize o dano e custas, e que, onde não haja casa de correção, cumpra-se o disposto no artigo 32 do código penal. O Sr. ministro respondeu dizendo que o fiador, quando vai afiançar a qualquer pronunciado, já vai certo de que fica responsável pela pessoa do réu, e pela indenização da parte e custas. Mas, Senhores, digo que aqui há injustiça, porque, se no código está determinado que o réu, tendo meios, pague as custas e indenize a parte (e isto não precisava determinar-se)



e, não tendo meios, seja condenado à prisão com trabalho, pelo tempo necessário para ganhar a quantia da satisfação, como é que se há de punir o fiador? Disse o Sr. Ministro que esta disposição não podia ter lugar, porque não havia casa de correção, onde o réu pudesse trabalhar para indenizar a parte. Mas então o fiador há de pagar, quando o réu que cometeu o delito tem com que pague? Se não tem dinheiro para pagar, paga com o corpo na cadeia. Então, por eu afiançar um homem para livrar-se solto, eu que não cometi o delito, hei de sofrer a pena, e o criminoso que cometeu o delito há de ir para a rua?! Assim vem a pagar o inocente pelo pecador. Portanto, assento que ainda deve prevalecer a minha emenda, ficando subsistindo o que está no artigo 32 do Código Penal.

Disse o nobre Ministro que adota todas as emendas impressas que foram apresentadas por um nobre Senador, e que se acham em discussão. Nestas emendas vem uma que suprime os parágrafos do projeto que tratou das fórmulas substanciais do processo. Senhores, a passar esta supressão, fica muito vaga a determinação que faz o código no artigo que diz que as relações darão lugar a que se anulem processos, quando não tiverem sido guardadas as formalidades substanciais. O que eu acho substancial, outro pode não o achar substancial, e assim fica tudo ao arbítrio das relações, e não se poderá de maneira alguma uniformar a legislação. Parece-me, pois, que as disposições que a este respeito foram consignadas no projeto, e cuja supressão se requer, devem ser aprovadas, porque nesses parágrafos estão consagradas as fórmulas substanciais, tanto aquelas que têm relação com a formação da culpa, como as que têm relação com a defesa e acusação dos réus. Voto, pois, contra essa emenda de supressão, e, por conseguinte, em favor da disposição que passou na segunda discussão, e que se acha no projeto; e, como eu entendo que é uma formalidade de substancia o juramento que deve prestar a parte, quando vai dar a sua queixa ou denúncia, oferecerei uma emenda para que isto seja adicionado ao artigo 75, no lugar onde convier. Eu não falo do promotor, porque o promotor, antes de entrar no exercício do seu emprego, presta um juramento de bem servir.

Tenho agora uma reflexão a fazer a respeito do artigo 51 do projeto, que diz: – O juiz de direito, depois que tiver resumido a matéria da acusação e defesa, etc. (*Lê.*) Assento que este artigo devia ser redigido de outra forma: quisera que o juiz de direito, depois de concluída a acusação e defesa do réu, não fizesse a recapitulação desta defesa e acusação, como costuma fazer antes de propor as questões



para o júri de sentença decidir, porque entendo que um juiz de direito hábil, que goze de boa reputação e possua as simpatias dos jurados, pode, no resumo que faz da defesa e acusação, arrastar os jurados a condenar ou absolver o réu, e isto não é conveniente. Acho, portanto, que o juiz de direito não deve fazer recapitulação alguma; finda a acusação e defesa, somente deve perguntar se os jurados sorteados pretendem ou não mais alguns esclarecimentos, e neste sentido mandarei uma emenda à mesa, porque, de outra maneira, fazendo o juiz de direito a recapitulação, pode, como disse, arrancar os votos dos jurados, ou para absolver, ou para condenar os réus.

Há um artigo do projeto (é o artigo 62) que dispõe que todas as decisões do júri sejam tomadas por maior absoluta de votos. Assento, senhores, que aqui deve haver alguma diferença; que se deve declarar que, para a imposição da pena de morte, não basta a maioria absoluta de votos, como determina o artigo do projeto.

Pelo código, para a imposição da pena de morte, se requer a unanimidade de votos. Acho que esta disposição não é boa; mas também entendo que é muito pouco o exigir-se só a maioria absoluta; quisera que a decisão, para a imposição da pena capital, fosse vencida por dois terços de votos, e que então, para a imposição das outras penas, se requeresse somente a maioria absoluta. É bom que haja uma diferença. Se, para a imposição de uma pena de menor gravidade, por exemplo, de cinco anos, com trabalho, se requer maioria absoluta de votos, como para a imposição da pena mais grave que se há de requerer a mesma votação? Não me parece isto justo; e, portanto, mandarei uma emenda a este respeito, exigindo a votação de dois terços para a imposição da pena de morte.

Quanto às outras emendas impressas que foram oferecidas ao projeto, eu as aprovo na maior parte. Verdade seja que um nobre Senador, que hoje falou, mostrou, e parece-me que com alguma razão, que a emenda que diz que os chefes de polícia serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito, e os delegados e subdelegados dentre os magistrados, estabelecia uma espécie de dúvida. Entendo que, em verdade, esta emenda não está bem redigida; que deve ser suprimida a palavra – magistrados –, porque, pela forma por que está concebida a emenda, pode-se entender que os desembargadores e juizes de direito não são magistrados. Mandarei também esta emenda de redação, suprimindo a palavra – magistrados –, e dizendo: – Dentre outros juizes –.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:



Art. substitutivo ao 54 do projeto. O juiz de direito, finda a acusação e defesa, perguntará aos jurados, &c.

O juiz de direito, finda a acusação e defesa, perguntará aos jurados sorteados se pretendem mais alguns esclarecimentos, e, quando decidam pela negativa, lhes proporá para decisão da causa as questões de fato necessárias para poder ele fazer a aplicação do direito.

No art. 62 do projeto declare-se que a decisão do júri, para a imposição da pena de morte, seja vencida por dois terços de votos; as mais decisões sejam vencidas por maioria, como está no artigo.

Emenda para ser colocada depois do artigo 75, onde se definem as formalidades substanciais do processo; acrescente-se – § – o juramento da parte queixosa, não sendo a justiça acusadora.

No artigo 2º das emendas, em lugar das palavras – dentre os magistrados –, diga-se: – dentre outros juízes. – *Valasques*.

A discussão fica adiada pela hora.

Marca-se para ordem do dia seguinte a discussão do requerimento do Sr. Paula Souza feito na sessão de hoje, e as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.



## SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior é aprovada.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um officio do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção imperial a resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria José de Mendonça Barroso, viúva do Sr. Bento Barroso Pereira: fica o Senado inteirado.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o Ministro da Justiça os Srs. visconde de S. Leopoldo, Oliveira e visconde de Congonhas.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o requerimento do Sr. Paula Souza, feito na sessão passada, para que se continue a subscrever o *Moniteur*, e se mande subscrever o *Anual Register*, de Inglaterra.

O Sr. Ferreira de Mello declara que vota pelo requerimento, por achar conveniente que se continue a mandar vir as folhas que nele se mencionam, desejando que se adite ao requerimento a idéia do Sr. Alves Branco.

Desejava ser informado se a comissão que, segundo a deliberação do Senado, se havia de nomear para designar os livros que se deve mandar vir da Europa, já se acha nomeada, pois, a não estar,



seria conveniente que se fizesse a nomeação, para que se preenchessem os fins da deliberação do Senado.

Julga mais próprio colocar-se na biblioteca pública as obras que se adquirem, pois que disso se colheram vantagens, sendo uma delas o haver ali pessoa encarregada daquele estabelecimento, que tem anotadas as obras que ali existem, o que concorre para com mais brevidade as obterem as pessoas que as querem consultar; e, além disto, resultava que no intervalo das sessões, os membros da casa podiam com facilidade ir procurar as obras que quisessem, assim como, em qualquer ocasião, todos os cidadãos se podiam utilizar delas. Mas, quando o Senado se não queira conformar com esta idéia, então julga indispensável nomear-se um oficial da casa para servir de bibliotecário, concedendo-se-lhe uma gratificação; porém, a deixar-se as coisas no *statu quo*, o resultado será que, quando alguns membros da casa pretenderem, como hoje acontece examinar os jornais, não os encontraram por alguns nobres Senadores os terem levado para suas casas; e não é próprio ir fazer exames a casas dos nobres Senadores que têm esses jornais em seu poder. Daí resulta que aquilo que é adquirido para instrução de todos fica sendo privativo de um ou de outro, o que parece uma espécie de monopólio.

Julga conveniente, à vista destas considerações, que, se a comissão já estiver nomeada, ela dê o seu parecer; no caso contrário, que a mesa fique encarregada de propor as medidas que julgar convenientes.

O nobre Senador entende que não é necessário, para aquisição das folhas, que se recorra aos nossos diplomatas; que será mais profícua e breve a remessa, se o nobre 1º secretário recorrer a alguma casa comercial.

O Sr. 1º Secretário explica qual tem sido a deliberação do Senado, e faz ver que a remessa das folhas teve lugar até que o Sr. M. A. Galvão se retirou para o Brasil. Julga-se autorizado, pela deliberação do Senado, a procurar pessoa que se queira encarregar de dar as ordens precisas para a continuação da remessa das mesmas folhas; parece-lhe mais conveniente que continue a remessa das folhas já existentes na casa; porém, ao Senado querer, poderá vir também a que indicou um nobre Senador. Observa que na casa existe um empregado que é porteiro e guarda-livros, o qual tem debaixo da sua responsabilidade todos os papéis da casa; que, tendo tido ocasião de examinar alguns desses papéis, achou tudo em bom estado, salva a coleção das leis extravagantes, a qual está comida de traça, mas



já assim estava quando foi comprada. Julga melhor continuar a *vir o Evening Mail* do que o outro jornal que lembrou o nobre Senador, porque, existindo na casa, será melhor que continue sua remessa.

Aprova-se o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (depois de alguns momentos de silêncio):** – Como não há quem peça a palavra, consulto o Senado se dá por discutida a matéria. Os Senhores que...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Eu esperava, Sr. presidente, que a discussão progredisse, afim de ver se algumas dúvidas que tenho se dissipariam; mas, como se não pede palavra, direi alguma coisa; antes, porém, de entrar na matéria, farei várias perguntas ao Sr. Ministro, relativamente à inteligência de algumas disposições deste projeto, e espero que S. Ex<sup>a</sup>. não duvidará responder a elas, por isso que, como já tenho dito na casa, sei pouco destas matérias, e desejo votar conscienciosamente.

Tratamos de emendar os defeitos do código do processo; mas creio que se não trata, pelo projeto, de remediar um mal que existe, e vem a ser o de não se poder acusar por procuração. Não direi que seja geral essa faculdade; porém, talvez se devesse conceder em alguns casos. Por exemplo, uma folha dessas que se publicam no Rio de Janeiro assaca-me uma calunia atroz (já tenho sofrido algumas, mas não atrozes); achando-me eu no interior de qualquer província, como poderei tratar de reivindicar a minha honra, quando não me seja lícito nomear procurador que, para isso, me represente? Pela disposição do código, não é isso permitido; exige-se o comparecimento da própria parte; entretanto, há outras hipóteses de tanta importância como esta que tenho ponderado, e os inconvenientes e embaraços são os mesmos; v. g., os ministros de estado são amiudadas vezes injuriados com as mais atrozes calúnias; mas, acaso deverão abandonar suas obrigações para comparecer no júri? Será mesmo isso digno de sua alta posição? Há outros casos idênticos.

Faço estas observações, e estimarei que o nobre Ministro me ilustre a este respeito; a procederem as minhas dúvidas, espero que algum honrado membro se dignará oferecer a emenda necessária, por isso que, se eu a propuser, decerto não obterá o assenso do Senado.



Outra pergunta tenho de fazer ao Sr. Ministro. A lei de interpretação do ato adicional diz, no artigo 8º, que – as leis provinciais que forem opostas a essa interpretação não se entenderam revogadas, sem que expressamente o sejam por atos do Poder Legislativo geral – Ora, se este projeto passar no Corpo Legislativo, e for sancionado, vai alterar muitas disposições de leis provinciais; mas nele se não declara que ficam revogadas todas essas leis ou disposições, na parte em que lhe forem opostas. Pode portanto duvidar-se se continuam a ter vigor essas leis provinciais, uma vez que não haja ato especial do Corpo Legislativo que as revogue.

Talvez se não repute esta reflexão de peso; mas entendo que devo cooperar para tudo quanto possa ser útil ao meu país; e, como se podem suscitar essas dúvidas, julgo conveniente que no projeto se consagre um artigo revogado quaisquer disposições de leis provinciais que possam ser contrárias a esta reforma do código.

Também observo (se não estou em erro, por isso que não tive tempo para fazer uma meditação séria e completa deste projeto) que a atribuição de formar culpa é tirada aos juizes de paz e dada às novas autoridades. Sendo assim, perguntarei ao nobre ministro: a quem fica pertencendo formar culpa aos juizes de direito? Se não me engano, diz-se no projeto que aos juizes de direito compete formar culpa aos empregados públicos não privilegiados; mas a quem fica encarregado formar culpa aos juizes de direito?...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Aos juizes municipais, a quem toca organizar o processo.

**O SR. P. SOUZA:** – A atribuição exercida pelos juizes de paz fica pertencendo aos juizes municipais; deve-se mesmo supor que, em todo o lugar em que há juiz de paz, ficará havendo um juiz municipal; mas não sei se as coisas assim ficarão bem. Os juizes de direito são os que formam culpa os juizes municipais, nos crimes de responsabilidade; e os juizes municipais organizam o processo para a formação da culpa aos juizes de direito! Não sei se os juizes municipais terão toda a independência necessária para desempenhar semelhante atribuição. Sendo os juizes de direito quem tem de formar culpa, nos crimes de responsabilidade, aos juizes municipais, não são, sem dúvida, estas as autoridades mais idôneas para preparar os processos de formação de culpa aos juizes de direito.

Julgo portanto que convirá dar outra providência; por exemplo, que essa incumbência fosse dada ao juiz de direito mais vizinho, ou a qualquer outra autoridade. Os juizes de paz, a quem isso presentemente



competem, não são subordinados aos juizes de direito; são autoridades independentes; por isso, podem muito bem organizar esses processos; essa independência, porém, se não dá, como já fiz ver, a respeito dos juizes municipais.

Se o nobre Ministro se dignar responder a estes três quesitos, e dar-me algumas explicações, ouvirei o que S. Ex.<sup>a</sup> diz; quando não, entrarei na matéria.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – ...projeto não contém disposição alguma que permita a acusação por procurador, e por isso vigora a legislação do código do processo. O nobre Senador por S. Paulo ponderou os inconvenientes que daí resultam, e que não desconheço, porém também cumpre ponderar os que traria uma regra contrária. O comparecimento das próprias partes no processo criminal traz consigo vantagens extraordinárias, e concorre poderosamente para o descobrimento da verdade. O interrogatório, a maneira por que as partes explicam os fatos, a saída que dão às objeções que lhes são postas e as contradições que aparecem, tudo concorre para o descobrimento da verdade, muito principalmente quando são escassas as provas que existem.

Não merece portanto censura o projeto por não estabelecer a regra de que a acusação se pode fazer por procurador. Essa regra facilitaria muito as acusações infundadas e caluniosas. O homem que intenta uma acusação injusta e falsa receia muito mais tendo de se achar frente à frente com o acusado perante um tribunal público onde pode ser desmascarado, do que se pudesse intentar a acusação por procurador. A jurisprudência que consagra o código e que conserva o projeto é mais conforme à publicidade, que é uma qualidade essencial do sistema em que vivemos. É verdade que o abuso, a virulência dos advogados, as injúrias, etc., podem afastar a muitos ofendidos de intentar a acusação; porém esse mal não provém da instituição, mas é um abuso que se pode e deve corrigir.

É também verdade que o projeto não declara quais as leis provinciais que por ele ficam revogadas, nem julgo isso exequível. O nobre Senador a quem tenho a honra de me dirigir sabe muito bem que muitas assembléias provinciais estabeleceram pelas suas leis um sistema inteiramente oposto à legislação geral sobre o processo e a organização judiciária. Não se limitarão a estabelecer regras literalmente contrárias às do código; estabeleceram algumas cujas conseqüências são incompatíveis com a execução do mesmo código. No meio de toda esta complicação, é impraticável, sem um trabalho muito



demorado e insano, declarar quais as disposições das leis provinciais que terão de ficar revogadas por este projeto. E é isto tanto mais difícil, porque não há meio pronto de averiguar e saber com certeza se as leis provinciais existentes nas secretarias de estado e nos arquivos das câmaras estão completas. Creio, por um cálculo aproximado, que o número das leis provinciais deve atualmente chegar ao número de três mil. Demais, a disposição que somente declarasse nesta lei revogadas tais e tais leis provinciais não somente faria vigorar todas aquelas que escapassem na enumeração, como também aquelas de que ora ainda não podemos ter conhecimento, que podem ir de encontro a este projeto, e a cuja promulgação seriam anteriores. A nossa antiga ordenação dispunha que somente se considerassem revogadas aquelas leis de que as posteriores fizessem especial menção. Esta disposição, que é inexecutável, na maior parte dos casos, nenhuma legislação tão complicada como a nossa, deixou, há muito, de executar-se, pelas grandes dificuldades que encontrava sua execução. Ora, se isto acontece a respeito de leis relativas a um ou outro caso especial, com muito maior força de razão deve acontecer a respeito de um projeto muito extenso e complicado, que vai de encontro a diversos sistemas de legislação provincial também muito complicados.

Portanto, a falta de declaração no projeto das leis provinciais, que ficam por ele revogadas, não se pode considerar como um defeito, mas como resultado da impossibilidade.

Perguntou o nobre Senador quem formava culpa aos juizes de direito. Já se observou que eram as relações; mas, como estas não podem, em muitos casos, reunir as provas e materiais que tem de servir de base à mesma culpa, em lugares distantes, incumbiu o artigo 13 § 3º do projeto essa atribuição aos juizes municipais, que são para esse fim os mais próprios. O artigo 155 § 2º do código de processo faria a mesma incumbência à autoridade judicial que residia no lugar, que era o juiz de paz. Mas, o nobre Senador encontra grande inconveniente naquela doutrina do artigo do projeto, porque, sendo os juizes de direito os que formam culpa aos juizes municipais, são estes os que reúnem as provas que servem às relações para a formação de culpa aos mesmos juizes de direito. Entende portanto que os juizes municipais, como dependentes do juiz de direito, não hão de desempenhar bem a incumbência que lhes faz o projeto. Cuido que é nisto que consiste o escrúpulo do nobre Senador. Mas, releva observar que os juizes municipais não pronunciam decisão alguma, não



interpõem algum juízo, limitam-se unicamente a reunir provas e materiais, a prepará-los para serem presentes às relações.

O inconveniente ponderado pelo nobre Senador, também se dá pela legislação atual, porque o juiz de paz, a quem incumbe a atribuição que ora passa para o juiz municipal, também é subordinado e dependente do juiz de direito, de quem recebe instruções e que conhece das suas decisões por via de recurso. O inconveniente que o nobre Senador pondera é necessário, porque não há outra autoridade a quem se possa incumbir a atribuição de que tenho falado. O juiz municipal é a mais independente, e a que oferece maiores garantias, porque tem de servir por tempo certo (quatro anos); somente pode ser privado do seu lugar por sentença, deve ser letrado, etc. O juiz de direito forma-lhe culpa, é verdade, mas da sua pronúncia ou sentença há recurso para a relação, quem compete responsabilizar o juiz de direito. À vista destas razões, entendo que não procedem as que produziu o nobre Senador. Demais, o promotor deverá também ser ouvido quando o juiz municipal tiver de reunir as provas e materiais para a formação da culpa...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Mas, os promotores também estão sujeitos aos juízes de direito, são processados pelos juízes de direito.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – São processados pelos juízes de direito nos crimes de responsabilidade. Mas senhores, é preciso supor que não pode haver independência nem no juiz municipal nem no promotor; que não zelam estes indivíduos a sua reputação e o seu adiantamento; que não vivemos em um país onde há publicidade e liberdade de imprensa, onde é livre o direito de petição e de queixa contra empregados prevaricadores. Até aqui, quem exercia aquela atribuição era o juiz. Oferecia ele, porventura, maiores garantias de instrução, de independência, de responsabilidade, do que os juízes municipais que cria o projeto? Parece-me que não. São aqueles empregados em um círculo muito menor, não têm uma carreira como os juízes municipais do projeto, não têm adiantamento que esperar, não podiam rezear ver brevemente as suas decisões desfeitas por uma relação, e iminente a responsabilidade. Todas estas considerações morais influem muito.

Senhores, qualquer que seja a organização que se adote, sempre há de ser acompanhada de um ou outro inconveniente. Não há nenhuma tão perfeita que os não traga; a melhor é a que traz menos. Consultemos os escritores que tem escrito sobre a legislação francesa a inglesa. Uns, considerando-as por um lado, louvam-nas; outros, considerando-as



por outro, acham-lhes muitos defeitos. Não é possível encontrar instituições que, encaradas por um lado, não tenham alguma imperfeição. Não basta, portanto, ao menos na minha opinião, dizer: esta lei tem este defeito, é necessário averiguar se a soma dos bens que produz excede um ou outro inconveniente. Não encaremos, portanto, esta reforma somente por um ou outro lado, que tenha alguma imperfeição devida às nossas circunstâncias sem levar em conta os bens que há de produzir. Tenho concluído as explicações...

**O SR. P. SOUZA:** – Apresentei três idéias, e esperava que o Sr. ministro as adotasse; mas o Sr. ministro, reconhecendo-as vantajosas, não as adota; que mais pois me resta fazer? Talvez abandonar a discussão; mas, assim, entendo que não cumpro meu dever.

A primeira observação que fiz foi procurando demonstrar a necessidade de facultar a acusação por procurador; o Sr. ministro dissertou sobre as vantagens, em certos casos, que daí se poderá tirar não admitindo a disposição em geral; nesse ponto estamos concordes. Porém, conquanto reconhecesse a utilidade da medida, com aplicação a certos casos, quer que ela seja tomada! Logo, que mais me resta?...

De bom grado, desejo cooperar para os melhoramentos do código; mas, posto que se julguem convenientes alguns que a ponto, entende-se que não devem ser admitidos! Se o Sr. ministro reconhece que o mal que ponderei é um dos mais salientes que resultam do código, como não quer aproveitar esta ocasião, convidando a algum honrado membro, dos que intentam o projeto, que ofereça a necessária emenda? Não se quer outras emendas mais do que aquelas que estão feitas; proceda pois a maioria como entender, que eu, tendo feito o meu dever, nada mais direi sobre este ponto.

A segunda objeção era relativa à inteligência do artigo 8º da lei interpretativa do ato adicional. Creio que, a este respeito, não fui bem entendido pelo Sr. Ministro. Eu não disse que se fizesse uma especificação nominal de todas as leis provinciais que devem ser revogadas; o que disse foi que me parecia útil, a fim de evitar dúvidas para o futuro, que no projeto fosse um artigo no qual se declarasse que todas as leis que estiverem em oposição com esta reforma do código entender-se-ão expressamente revogadas, pois, a não ser assim, poder-se-á suscitar imensas dúvidas.

Entendo que se não dá perigo algum quanto às novas leis provinciais; as leis que ficam inteiramente subsistindo, posto que opostas



à interpretação, enquanto delas se não fizer especial revogação, são aquelas que se achavam feitas até a promulgação da lei interpretativa do ato adicional, e não aquelas que se fizeram ou fizerem depois dessa promulgação. Para tirar pois quaisquer dúvidas, será conveniente a declaração de que falei; mas talvez não passe, por ser idéia de um membro da minoria.

A terceira objeção versava sobre formação de culpa aos juizes de direito. Pareceu-me estar certo do que diz o projeto a esse respeito; mas, como podia estar enganado, desejei ouvir a opinião do nobre ministro. Sei que são as relações que julgam os juizes de direito; até aí chega a minha ignorância; sei que aos juizes de paz compete atualmente formar-lhes culpa, como autoridades exclusivamente encarregadas da formação de culpa, salvo dos empregados privilegiados; sei também que essa atribuição pelo § 2º do artigo 13, passa para os juizes municipais; mas ainda insisto em que, assim, não há toda a independência que deve haver na organização do processo, pelos motivos que expendi, isto é a preponderância que tem os juizes de direito sobre os municipais, por isso que estes são inteiramente dependentes daqueles. Mas o Sr. ministro disse que os juizes de paz estão no mesmo caso; isso não destrói a minha objeção; mas sempre responderei que os juizes de paz não dependem nada dos juizes de direito, nem lhes são sujeitos; só recebem deles instruções ou informações, quando lhas pedem; são juizes de eleição popular, e, se entre nós existem autoridades independentes, são certamente os juizes de paz, os quais até têm independência de mais. Entretanto, tira-se essa atribuição aos juizes de paz, que têm toda a independência, e dá-se aos juizes municipais, isto é, a criaturas dos juizes de direito, dizendo-se que se não deve recear que daí venha mal algum, por isso que há o recurso da publicidade, como se a publicidade fosse garantia suficiente! Reflita-se, e veja-se se nos países que tem uma legislação bem organizada se deixa a atribuição de formar culpa a uma autoridade a outra autoridade que lhe é sujeita.

Apesar do que ouvi ao Sr. ministro relativamente a estas três objeções, hei de oferecer, ao menos, uma emenda sobre formação de culpa aos juizes de direito, por isso que reputo este ponto essencial. Hei de oferecer, como digo, emenda a esse respeito, conquanto deva esperar que não passe, por isso que o Sr. ministro não a julga necessária, (conquanto concorde com o que expôs à casa) e o Senado só admite o que o Sr. ministro aprova; todavia, apresentando-a, terei feito meu dever.



Se o Sr. ministro quer fazer algumas observações acerca do que acabo de expender, eu me sentarei, contanto que continue com a palavra; quando não, prosseguirei.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Devo observar ao nobre Senador que acaba de sentar-se que a disposição do § 13 do artigo 3º do projeto somente diz respeito aos juízes municipais, e não aos delegados e subdelegados, como pareceu entender o nobre Senador, pois que disse que os juízes de direito chefes de polícia nomeavam as pessoas a quem incumbia preparar as bases e materiais para a formação da culpa dos mesmos juízes.

Uma das considerações que apresentei, deduzida desse artigo, foi que os juízes municipais não formavam culpa aos juízes de direito; limitam-se apenas a reunir algumas provas e documentos para serem presentes à relação. Esta simples observação destrói o escrúpulo do nobre Senador, que não a impugnou nem destruiu. Ao que cumpre acrescentar que poucos são os casos em que os juízes municipais poderão ser encarregados de reunir as provas necessárias para a formação da culpa dos juízes de direito; porquanto, quase sempre os motivos para responsabilizar um magistrado existem em processos ou decisões suas. Muitas vezes, essa responsabilidade é promovida por ordem dos presidentes das províncias, à vista de documentos, ou em virtude de queixas de partes, que tem o cuidado de as instruir com todos os documentos e esclarecimentos precisos. Todas estas considerações reforçam as razões com que se mostrou que os receios do nobre Senador eram destituídos de fundamento.

Pelo que respeita a serem admitidas acusações por procuradores, não rejeitei no todo e absolutamente a doutrina; somente ponderei os inconvenientes que resultariam de se admitir em regra que se poderia acusar por procurador. Não duvidarei, porém, admitir algumas exceções em alguns casos muito restritos. Se o nobre Senador houvesse proposto a sua doutrina por outra maneira, declarando e especificando aqueles casos em que convém admitir a acusação por procurador, eu me não houvera oposto.

Pelo que respeita à declaração de que ficam revogadas todas as leis provinciais que estiverem em oposição com o presente projeto, não a impugno, (posto que a não julgue essencial) uma vez que não se julgue necessário fazer especial menção de cada uma dessas leis provinciais; o que julgo inexecutável, pelas razões que em outra ocasião já expus. Todas as vezes, pois, que uma lei posterior contém doutrina que está em oposição com a de outra lei anterior, ou que



não se pode executar ficando esta em vigor, deve-se esta considerar como revogada. Citou-se o último artigo da lei da interpretação do ato adicional que diz que as leis provinciais que forem opostas à mesma interpretação não se entenderam revogadas senão depois que expressamente o forem por atos do Poder Legislativo gera. Ora, se este projeto contém disposições inteiramente incompatíveis e em manifesta oposição a muitas leis provinciais, são essas disposições uma declaração formal de que aquelas leis ficam revogadas.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Mas não expressa.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – E expressa, porque contém disposições expressas em oposição e incompatíveis com outras expressas das leis provinciais. Se porém se julgar conveniente, para maior clareza, que se faça neste projeto a declaração geral de que ficam revogadas todas as leis provinciais que lhe forem opostas, não me oporei, suposto não julgue essencial e indispensável essa declaração. Aliás, faltando em alguma lei uma declaração semelhante a respeito de outra anterior, dever-se-ia considerar em vigor, ainda que a posterior contivesse disposições contrárias.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (olhando para o Sr. Paula Souza):** – O nobre Senador pode continuar.

**O SR. P. SOUZA:** – O honrado membro autor do projeto acaba de pedir a palavra, e talvez queira desenvolver suas idéias relativamente ao projeto, o que tomarei como informações; por isso, não duvide ceder da palavra por ora, para ouvir o honrado membro, caso queira anuir a isto, e depois continuarei.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu tenho por fim explicar as minhas emendas; neste sentido, não duvido falar; mas não que seja meu intento dar informações ao nobre Senador.

**O SR. P. SOUZA:** – Sendo o honrado membro autor do projeto, muito desejaria ouvir suas observações; por isso, desejo ceder por enquanto da palavra, uma vez que possa continuar depois de ouvir o honrado membro.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. Vasconcellos, querendo, tem a palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Principiarei por declarar o que entendo quanto as objeções que acaba de apresentar o nobre Senador. Eu creio que pode admitir-se uma exceção à regra estabelecida no código, de que ninguém pode acusar por procurador: esta mesma disposição era consagrada na legislação anterior ao código; mas essa legislação



reconhecia casos em que se devia admitir o procurador, como quando, por exemplo, houvesse legítimo impedimento por enfermidade, etc. Parece-me portanto, que uma emenda que consagrasse essa disposição em certos casos seria digna de ser admitida...

**O SR. P. SOUZA:** – Queira então o honrado membro oferecê-la.

**O SR. VASCONCELLOS (continuando):** – Quanto à objeção que apresentou o nobre Senador acerca da formação da culpa aos juizes de direito, seria procedente, se no código do processo criminal não houvesse uma disposição tão clara como a que se lê no artigo 161. Por este artigo se incumbe ao ministro a quem tocar por distribuição ordenar o processo fazer autuar as peças instrutivas, procedendo a todas as diligências necessárias, etc. Quando pois a parte se queixe de que o juiz municipal não quis aceitar certas peças instrutivas do processo, mandar juntar aos atos alguns documentos, ou admitir testemunhas, o ministro a quem tocar por distribuição ordenar o processo pode remediar tudo isso, recebendo esses documentos ou peças, e inquirindo as testemunhas, etc. Assim, parece que se desvanece o escrúpulo do nobre Senador. Alguma declaração a este respeito talvez se pudesse admitir; julgo porém que não é necessária; salvo se se entender que por esse artigo do código do processo, o ministro a quem competir ordenar o processo não tem essa autorização.

É bem verdade que na lei de interpretação do ato adicional se declarou que as leis provinciais opostas àquela interpretação continuavam em vigor, enquanto não fossem revogadas. Ora, à vista desta declaração particular convirá, não só que se declare que ficam revogadas as leis gerais e provinciais opostas a este projeto, como também que de cada uma delas se faça expressa e especial menção, a fim de que se evitem muitas dúvidas, e não haja pretexto para se não observar à risca as disposições desta lei, em um ou outro caso.

Quanto às emendas que apresentei, são pela maior parte de redação, e parece-me que devem ser aprovadas.

A primeira é oferecida ao artigo 1º do projeto, o qual é assim concebido: – "Todas as autoridades policiais de cada província serão subordinadas ao chefe de polícia da capital, que terá, nos pontos em que julgar conveniente, delegados nomeados pelo presidente sobre proposta sua. O chefe de polícia da corte terá igualmente delegados com a mesma autoridade" –. A minha emenda, porém, diz: – "Haverá no município da corte, e em cada província, um chefe



de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos presidentes das províncias. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe da polícia" –. Esta redação me parece preferível à do artigo do projeto; contém quanto ele determina, e, além disso, duas idéias novas.

Uma é a de que os empregados policiais serão nomeados pelo Imperador, ou pelos presidentes das províncias. O projeto foi organizado em tempo em que governava o estado o regente, cuja autoridade o Corpo Legislativo tinha em parte restringido. Durante esse regime, as leis podiam conferir a qualquer delegado do governo a nomeação de empregados públicos; mas hoje que o Imperador se acha no exercício de suas augustas funções, persuadi-me que se devia dizer que esses empregados fossem nomeados pelo Imperador, ou pelos presidentes das províncias, se o Imperador assim o houvesse por bem. Esta alteração me pareceu indispensável, atento o nosso estado atual e constituição do país.

A outra idéia nova consagrada na minha emenda é a de criação de subdelegados. Tendo-se adotado a opinião de se retirar dos juizes de paz certas atribuições, como a de formar culpa e outras, passando-as para os chefes de polícia e seus delegados, entendi que não convinha multiplicar estas autoridades, mas sim criar outras subalternas a quem também competissem essas atribuições, até porque assim a ação da autoridade central melhor se poderá fazer sentir, com o vigor necessário, em todos os pontos do estado; e dividindo se cada província em círculos encarregados a subdelegados, poderão estes ser os agentes das comunicações entre o governo e as autoridades, os intermediários das representações que se houverem de dirigir ao governo geral; poderão inspecionar e verificar a observância das leis e das ordens expedidas pelo governo, etc.

Ao artigo 2º também ofereci uma emenda, a qual se pode dizer é quase toda de redação. O artigo diz: – "Os chefes de polícia da corte e capitães das províncias serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito, e os seus delegados dentre os juizes de direito, sempre que for possível, ou aliás dentre os juizes municipais, de paz e de órfãos, ou de qualquer classe de cidadãos. Os chefes de polícia e seus delegados serão amovíveis e obrigados a acertar – ." Mas, eu concebi-o desta maneira: – "Os chefes de polícia serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito; os delegados e subdelegados dentre os magistrados ou outros quaisquer



cidadãos. Serão todos amovíveis e obrigados a aceitar." Usei só da palavra – magistrados –, quando o artigo diz: – Juízes de direito, de paz, municipais, ou de órfãos –. Suprimi as palavras – sempre que for possível –, porque elas como que obrigavam a escolher para estes cargos os juízes de direito; e, podendo ser que em muitas hipóteses não conviesse nomeá-los, pareceu-me conveniente conceber a doutrina do artigo de forma tal, que eles se não julgassem injuriados quando não fossem escolhidos.

O § 1º do artigo 4º diz que "Aos chefes de polícia, em toda a província e na corte, e aos seus delegados nos respectivos distritos, compete – as atribuições conferidas aos juízes de paz pelo artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º, do código do processo criminal, que exerceram cumulativamente com os mesmos juízes." Proponho a supressão das palavras – que exerceram cumulativamente com os mesmos juízes –, porque, sendo minha opinião que as atribuições dos juízes de paz devem ficar limitadas a algumas das que lhes dá a lei de sua criação, como se declara no artigo último das minhas emendas, é evidente que não podia conservar essas palavras. A questão pois, deve ser, se se deve ou não conceder aos juízes de paz a autoridade policial e judiciária que atualmente lhes compete, para a exercerem cumulativamente com os delegados e subdelegados.

Pelo § 3º do mesmo artigo 4º, compete aos chefes de polícia, etc., as atribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos ilícitos, concedem aos juízes de paz os artigos 282, 283, 284, 289, 290, 291 e 292, do código criminal." Proponho na minha emenda a supressão das palavras – os artigos 282, etc., até o fim – e a sua substituição por estas – as leis em vigor –. Desejo esta substituição, por isso que, além das disposições do código, há legislação sobre ajuntamentos ilícitos e sociedades secretas; e se se conservar a letra do parágrafo tal e qual, entender-se-hão talvez revogadas essas leis.

O § 9º do referido artigo também diz que aos chefes de polícia compete – "ter o maior cuidado em indagar se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus regimentos, e desempenham os seus deveres, no que toca à polícia, e formar-lhes culpa, quando o mereçam" –. Por uma das minhas emendas, proponho que se suprimam as palavras – ter o maior cuidado em indagar se – e sejam substituídas por estas – velar em que. – Isto é mera redação; mas parecia que de alguma maneira se recomendava maior cuidado aos chefes de polícia na execução desta disposição do que nas de quaisquer outras.

Agora direi alguma coisa a respeito da emenda aditiva a este o



§ 8º apresentada pelo nobre Senador o Sr. Valasques. Julgo que ela deve ser admitida, para aclarar a doutrina do parágrafo e evitar conflitos de jurisdição. O § só previne o conflito entre autoridades policiais; mas pode acontecer que duas autoridades judiciais, como figurou o nobre Senador, tomem conhecimento de um mesmo crime; por isso, será conveniente adotar a emenda do nobre Senador, salva a redação, mas para ser incluída mesmo no § 8º a sua doutrina; não me parece que deva formar parágrafo separado.

Também li no jornal da casa uma emenda do mesmo nobre Senador, para que passem os §§ 8º e 10 do artigo 4º a fazer parte do artigo 5º. Ora, se as minhas emendas não alterassem a disposição do art. 4º, certamente aceitaria a emenda do nobre Senador; mas, como por elas se admite os subdelegados, além dos delegados dos chefes de polícia, e aos delegados deve competir fiscalizar o procedimento dos subdelegados, dar-lhes instruções, etc., julgo que este parágrafo deve ser incluído neste mesmo art., e não no seguinte, que trata das atribuições exclusivas dos chefes de polícia. Se isto não fora, adotaria a emenda do nobre Senador.

Segundo o § 1º do artigo 5º, compete exclusivamente aos chefes de polícia organizar, por si e pelos seus delegados, na forma de seus regulamentos, a estatística criminal, etc. Não me parece regular dizer-se – compete exclusivamente organizar, por si e pelos seus delegados –; por isso propus a supressão das palavras – por si e pelos seus delegados –, ficando, pois, o parágrafo assim concebido: – organizar, na forma dos seus respectivos regulamentos, etc.

Diz o § 4º do mesmo artigo: – Inspeccionar, por si e pelos seus delegados, na forma dos regulamentos, todas as prisões da província –. A este parágrafo ofereci a seguinte emenda: – Suprimam-se as palavras – por si e pelos seus delegados – e passe o parágrafo para o artigo 4º, depois do § 6º –, por isso que, sendo essa inspeção delegada aos delegados, não era disposição própria deste artigo, visto que nele só se trata das atribuições que exclusivamente são do chefe de polícia.

Tendo-se criado subdelegados, importava que se declarasse quais as suas atribuições; por isso ofereci o artigo aditivo, concebido nestes termos: – "Os subdelegados, nos seus distritos, terão as mesmas atribuições marcadas no artigo 4º, para os chefes de polícia e delegados, excetuadas as dos §§ 5º, 6º e 8º."

Proponho também que se coloque depois do artigo 6º um aditivo assim concebido: – "Os escrivães de paz e os inspetores de quarterão



servirão perante os subdelegados, sobre cuja proposta serão nomeados pelos delegados." Passando grande parte da jurisdição policial e criminal dos juízes de paz para os subdelegados, é indispensável dar a estes escrivães e inspetores, como até o presente se dá aos juízes de paz.

O artigo 10 do capítulo 2º do projeto julgo que deve fazer parte do capítulo 12, que contém as disposições gerais; por isso que, declarando esse artigo que as juntas de paz e o primeiro conselho de jurados ficam abolidos, e suas atribuições serão exercidas pelas autoridades ao diante declaradas, poder-se-ia entender que as autoridades que ficavam substituindo os juízes de paz eram as declaradas no mesmo capítulo 2º, quando assim não é. Pareceu-me pois mais regular que passasse o artigo 10 a fazer parte do capítulo 12, sendo assim concebido: - "Ficam abolidas as juntas de paz e o primeiro conselho dos jurados. As suas atribuições serão exercidas pelas autoridades criadas por esta lei, e na forma por ela determinada."

Ao § 1º do artigo 13 ofereci uma emenda pela qual só conservo dele as seguintes palavras: - Julgar definitivamente o crime de contrabando -, suprimindo as palavras: - Com apelação para o juiz de direito -, por isso que deste recurso se trata no cap. respectivo, e não era competente tratar-se de recursos neste lugar. Suprimi também as palavras - Todos os crimes de que trata o artigo 12, § 7º do código de processo criminal -, e bem assim os §§ 2º, 4º e 5º do mesmo art. 13, ficando toda esta doutrina assim redigida: - Compete aos juízes municipais.

1º Julgar definitivamente o crime de contrabando.

2º As atribuições marcadas nos §§ 4º, 5º e 7º do artigo 12 do código do processo.

3º Sustentar ou revogar *ex-officio* as pronúncias feitas pelos subdelegados.

O § 7º do referido artigo 13 diz: - Julgar as suspeições postas aos juízes de paz. Ora, se se vencer a doutrina já expendida sobre delegados e subdelegados, é de necessidade uma alteração; por isso, apresentei esta emenda; - Em lugar das palavras - juízes de paz -, diga-se subdelegados -.

Temos agora a emenda ao artigo 16. O artigo diz: "Nos grandes termos poderá haver os juízes municipais necessários, entre os quais se fará a divisão dos distritos de paz existentes, ficando, todavia, cada um dos juízes municipais com jurisdição cumulativa em todo o termo, não servindo a divisão senão para indicar os distritos em que



eles mais especialmente serão obrigados a um exercício constante e regular das suas funções.

Nos municípios que se reunirem a outros para formar-se um conselho de jurados, haverá um só juiz municipal, quando não sejam necessários mais.

Entendi que convinha dar mais clareza à disposição relativa à reunião de pequenos municípios para a criação de um juiz municipal, e por isso concebi o artigo substitutivo deste modo: (Lê.) "A autoridade dos juizes municipais compreenderá um ou mais municípios, segundo a sua extensão e população. Nos grandes e populosos poderá haver os juizes municipais necessários com jurisdição cumulativa." Por este modo há de o governo, na execução da lei, atender só à população e extensão dos termos para criar juizes municipais.

O artigo 17 marca o ordenado dos juizes municipais do termo da cidade do Rio de Janeiro; mas proponho a sua substituição pelo seguinte:

O governo marcará a estes juizes um ordenado que não poderá exceder de 600\$ rs.

Aditivo, para ser colocado depois deste:

Os juizes municipais e de órfãos, pelos atos que praticarem, tanto no cível como no crime, perceberão dobrados os emolumentos marcados no alvará de 10 de outubro de 1754 para os juizes de fora e de órfãos da comarca de Minas Gerais, Cuiabá e Mato Grosso.

O artigo 18 trata da nomeação dos promotores públicos. Na emenda ofereço a mesma doutrina, porém redigida da maneira que já enunciei a respeito do artigo 1º e outros. Ei-la: "Em lugar das palavras - nomeados pelo governo na corte, e pelos presidentes nas províncias - diga-se - nomeados e demitidos pelo Imperador, ou pelos presidentes das províncias."

As emendas seguintes são relativas ao artigo 21. Conservei a doutrina do código do processo, quando dá jurisdição cumulativa a todas as autoridades judiciárias para formar culpa aos oficiais que perante elas servem, acrescentando, pela emenda ao § 5º, que aos juizes de direito compete - julgar definitivamente - quaisquer empregados não privilegiados; mas como, conservando-se tal qual o § 1º do artigo, devia o despacho da pronúncia ser sustentado pelo juiz de direito, propus a supressão das palavras - devendo contudo neste caso, & c. - Nenhum dano se seguirá desta alteração, por isso que no § 3º se dão providências para que se emendem os erros que se tenham podido cometer na pronúncia.



Ao artigo 22 §§ 1º e 2º ofereço as seguintes emendas:

§ 1º Substitua-se as palavras – juízes de paz – pelos seguintes – delegados, subdelegados e inspetores.

§ 2º Depois de – juízes municipais – diga-se – delegados e subdelegados –.

Estas emendas tendem somente a harmonizar a doutrina do projeto com a das emendas que ofereci.

O § 3º do mesmo artigo diz que os juízes de direito, nas correições que fizerem, devem examinar Os livros de notas, para, conhecerem a maneira por que os tabeliães usam de seus ofícios procedendo contra os que forem achados em culpa." Mas eu propus a seguinte emenda:

Os livros dos tabeliães e escrivães para conhecerem a maneira por que usam de seus ofícios, procedendo contra os que forem achados em culpa.

Pareceu-me que, para a correição ser mais profícua, deviam os juízes de direito examinar todos os livros dos tabeliães e escrivães, rol dos culpados, protestos de letras, etc.; e, sendo muito restrita a disposição do § 3º, entendi que a devia ampliar pela maneira constante da emenda.

O § 4º do referido artigo diz que também compete aos juízes de direito, nas correições, examinar "se os juízes municipais, de órfãos e de paz fazem as audiências e são assíduos e diligentes no cumprimento dos seus deveres." A este parágrafo ofereci a seguinte emenda:

Depois das palavras – de órfãos – acrescente-se – delegados e subdelegados –. Depois das palavras – dos seus deveres –, acrescente-se – procedendo contra os que acharem em culpa –.

Autorizando-se, nos §§ antecedentes, os juízes de direito para proceder contra aqueles empregados que achassem em culpa, e não havendo neste parágrafo igual disposição, talvez se julgasse que os juízes de direito não podiam proceder contra os juízes municipais, de órfãos e de paz que não fossem assíduos no cumprimento de seus deveres; mas este inconveniente fica remediado pela emenda.

Ao § 2º do art. 38 ofereço esta emenda: "Em lugar das palavras – quando o réu afiançado for pronunciado por delito de ferimento – diga-se: – quando o réu, depois de afiançado, cometer delito de ferimento, etc." É de redação, mas a letra deste projeto pareceu-me que se não conformava com o processo atual. Diz ele:

Art. 38. A fiança se julgará quebrada:



1º Quando o réu deixar de comparecer nas sessões do júri, não sendo dispensado pelo juiz de direito por justa causa.

2º Quando o réu afiançado for pronunciado por delito de ferimento, ofensa física, ameaça, calúnia, injúria ou dano cometido contra o queixoso ou denunciante, contra o presidente do júri ou promotor público. Ora, o processo, em alguns casos, não é ordinário, não há pronúncia, é sumário; e, se se conservasse a doutrina do parágrafo tal qual, julgar-se-ia, por exemplo, que o processo de injúria se tornava processo ordinário, e poderiam mesmo ocorrer outras dúvidas; mas a emenda resolve qualquer embaraço desses.

O art. 45 diz: "Os juízes de paz que tiverem pronunciado ou não pronunciado algum réu remeterão o processo ao juiz municipal, para sustentar ou revogar a pronúncia ou despronúncia." Não providencia a respeito de uma hipótese que freqüentemente se verificará, isto é, quando o réu estiver preso e não for pronunciado. Entendi que cumpria declarar-se o que em tal caso se devia fazer; por isso, ofereço a seguinte emenda: "Em lugar das palavras - os juízes de paz - diga-se: - os subdelegados -, e acrescente-se: - no caso de não pronúncia, e de estar o réu preso, não será solto antes da decisão do juiz municipal -."

Ao art. 46 também ofereci emenda. Diz ele: "Os juízes municipais, quando lhes forem presentes os processos com as pronúncias para o sobredito fim, poderão proceder, pelos respectivos juízes de paz, a todas as diligências que julgarem precisas para a retificação das queixas ou denúncias, para emenda de algumas faltas que induzam nulidade, e para esclarecimento da verdade do fato e suas circunstâncias, ou seja *ex-officio*, ou a requerimento das partes, contanto que tudo se faça o mais breve e sumariamente que for possível." A minha emenda é esta: "Suprima-se as palavras - pelos respectivos juízes de paz -." Fazendo-se esta supressão, poderão os juízes municipais não só proceder por si a essas diligências, como incumbi-las aos subdelegados.

Ao art. 49 proponho a seguinte emenda: "Em lugar de multadas - diga-se - punidas -; e em lugar das palavras - com a multa de 20\$ a 100\$ réis - diga-se - com a pena de 5 a 15 dias de prisão." A multa de 20\$ a 100\$ rs., seria, quase sempre, preferida pelas testemunhas ao incômodo do comparecimento perante o júri; o que não sucederá sendo a pena de prisão.

A emenda que ofereço ao art. 50 é esta: - "Em lugar das palavras - juízes de paz -, diga-se - delegados e subdelegados -."



Tem por fim harmonizar a doutrina do projeto com a das minhas emendas.

O art. 65 diz: "a indenização será demandada no cível, mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato e quem seja o seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri." A disposição deste artigo parece que não foi entendida segundo a mente do autor do projeto primitivo. O que se pretendeu foi evitar um abuso que se observa no foro. A sentença condenatória do réu muitas vezes não o obriga à indenização, e em alguns casos são os réus aliviados da obrigação de indenizar, sem que motivo algum justifique tal procedimento. Por exemplo, tesoureiros dos cofres públicos, julgados criminosos, sem que fiquem, obrigados, às vezes, a indenizar. Para isto, se fundam alguns juristas no art. 31 do código criminal, quando declara que a indenização só pode ter lugar depois da condenação do delinqüente, por sentença em juízo criminal, passada em julgado. Demais, a doutrina das indenizações é tão complicada, que entendi que devia ficar a cargo dos juizes de direito o conhecimento de quando tem ou não lugar a indenização; por isso, ofereci a emenda concebida da maneira seguinte: "A indenização, em todos os casos, será pedida por ação cível, ficando revogado o art. 31 do código criminal e o § 5º do art. 269 do código de processo. Não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se achem divididas no crime."

Os artigos 66 e 67 propus que fossem substituídos pelo seguinte:

Artigo 1º Dar-se-á recurso:

1º Da decisão que obriga a termo de bem viver e de segurança e a apresentar passaporte.

2º Da que pronuncia ou não pronuncia, e que sustenta ou revoga a pronúncia.

3º Da concessão ou denegação de fiança e do seu arbitramento.

4º Da decisão que julga perdida a quantia afiançada.

5º Da decisão contra a prescrição alegada.

6º Da decisão que concede soltura, em consequência de *habeas-corporis*. Este recurso será interposto *ex-officio*. É somente competente para conceder *habeas-corporis* o juiz superior ao que decretou a prisão."

Art. Estes recursos serão interpostos para a relação do distrito,



quando as decisões forem proferidas pelos juízes de direito ou chefes de polícia, nos casos em que lhes competirem.

Dar-se-ão, porém, para o juiz de direito, proferidas por outras autoridades judiciárias inferiores.

O recurso de não pronúncia, nos casos de responsabilidade, será interposto *ex-officio*.

Isto é mera redação. Como nos dois artigos 66 e 67 havia reprodução de idéias, para mais clareza, reduzi-os a um só.

Ofereci, além disto, o seguinte artigo aditivo:

O recurso dos despachos do juiz de direito, de que tratam os arts. 281 e 285 do código do processo, será interposto para a relação.

Há questões incidentes de que dependem as decisões definitivas dos processos; o código diz que, quando se apresentar alguma questão incidente, se for de direito, o juiz de direito a decida; se de fato, decida o juiz de fato; mas disto se não dá agora recurso algum. Esta falta é essencial, e deve ser reparada. Figure-se o caso de prescrição; o réu opõe a prescrição do crime de que é acusado; esta questão tem sido considerada de direito; por isso o juiz de direito decide que o crime está prescrito; ora, como nesta reforma se não declara que recurso se interporá nestes casos, e em um artigo expressamente proíbe recursos que não sejam os mencionados nela, o resultado seria ficarem tais despachos sem recurso algum. É essa omissão que trato de reparar neste artigo aditivo.

Ao título do cap. 11 ofereci esta emenda:

Depois da palavra - apelação -, diga-se: - e revista -.

Ela é necessária, depois que no capítulo das apelações se tratou das revistas. No projeto original, não se tocava no recurso de revista; mas o vencido na segunda discussão torna indispensável esta emenda.

A emenda que ofereço ao art. 74 é, como outras que ofereci a vários artigos, de mera redação, e tende a harmonizar a doutrina do projeto com a das emendas.

Ao art. 75 ofereci a seguinte emenda:

Suprimam-se as palavras: - são formalidades essenciais do processo -, e o § 1º até 9º.

Tratando o art. 301 do código das fórmulas substanciais do processo, na segunda discussão deste projeto, procurou-se declarar quais são essas fórmulas; por isso, ofereceu-se a especificação delas em diversos parágrafos; porém, em uma enumeração casuística, pode



deixar de compreender-se muitas formalidades substanciais do processo; assim, melhor será não fazer tal especificação, e deixar a arbítrio da autoridade competente decidir se a formalidade é ou não essencial; por isso, ofereci a emenda que li.

Ao art. 80 também ofereci uma emenda, à qual deu causa um erro de cópia ou de impressão. É a seguinte:

Em lugar de - afiançáveis -, diga-se: - inafiançáveis -.

Pareceu-me que os arts. 82 e 83 ficavam mais bem colocados nas disposições gerais; por isso, propus emenda neste sentido, e dando ao artigo 82 esta nova redação:

A expedição dos autos e traslados não poderá ser retardada pela falta de pagamento das custas, as quais poderão ser cobradas executivamente.

O artigo 84 do projeto diz: - No caso do artigo antecedente (o de ser o réu tão pobre que não possa pagar as custas), o julgamento terá lugar independentemente de selo e preparo -. Pretende-se desta maneira evitar as demoras que muitas vezes têm os processos nos tribunais. Por falta de preparo e pagamento do selo, não se decidem muitas questões crimes, por isso que os réus, não querendo expor-se à punição do crime em que têm incorrido, não promovem o andamento dos seus processos; e quando se pergunta por que razão os processos estão parados, respondem que por não estarem preparados. Esta disposição pode ter lugar em todos os juízos; por isso, julgo que deve passar a doutrina do artigo 84 para o capítulo das disposições gerais, ficando assim a redação: - Os julgamentos nos processos criminais terão lugar independentemente do selo e preparo, que poderão ser pagos depois -. Se os réus tiverem meios para pagar, parece que não devem deixar de o fazer, quando não, observar-se-á o artigo 83.

O artigo 89 diz: - O protesto por novo julgamento, permitido pelo artigo 308 do código do processo criminal, somente tem lugar nos casos em que for imposta a pena de morte ou de galés perpétuas. Se, porém, nestes casos, o juiz de direito apelar, como é permitido pelo artigo 76 desta lei, não terá lugar o protesto por novo julgamento -. Entendi que, quando o réu protestar por novo julgamento, deve preferir este recurso, e então não poderá ter lugar o recurso que ao juiz de direito é permitido antepor pelo artigo 76, não só porque o recurso poderá assim ser decidido, como pretende o juiz de direito, como porque o protesto por novo julgamento é um recurso muito mais amplo, e mais pode utilizar ao réu do que o recurso de



apelação de que trata o artigo 76. Eu quisera, talvez, que não continuasse o protesto por novo julgamento, mas tenho escrúpulo, no estado em que se acham as nossas coisas, de em crimes, que estejam impostas as penas de morte ou galés perpétuas, não dar este recurso ao réu -. Ofereci portanto a supressão da última parte do artigo 89, desde a palavra - se porém - até o fim, acrescentando - usando o condenado deste recurso, (o protesto para novo julgamento) ficarão sem efeito outros quaisquer -.

O artigo 97 diz: "Haverá em todos os termos um escrivão privativo para o júri e execuções criminais." A este artigo ofereci a seguinte emenda: "Em lugar das palavras - haverá em todos os termos -, diga-se - haverá perante cada conselho de jurados." No artigo 27 se declara que podem reunir-se diversos termos para formar um conselho de jurados; mas, o artigo 97 está redigido de maneira que pode dar a entender que, ainda quando nos termos não haja reunião de conselho de jurados, haverá um escrivão para as execuções criminais. A emenda portanto consiste em substituir as palavras - haverá em todos os termos -, por estas - haverá perante cada conselho de jurados -.

Eis sumariamente as razões pelas quais ofereci as emendas que submeti à consideração do Senado.

Li no jornal da casa umas emendas oferecidas pelo nobre Senador o Sr. Valasques; em uma delas, quer o nobre Senador que não haja conselho de jurados senão nas cabeças de comarcas. Esta opinião tem sido adotada por várias assembléias provinciais, e sinto não saber qual o resultado dessas leis provinciais que só estabeleci um conselho de jurados em cada comarca. Todavia, entendo que essa disposição agravará o mal que hoje pesa sobre nós, isto é, o mal de não concorrerem ao júri os jurados. Quanto mais se diminuir o número dos conselhos de jurados, tanto maior será a distância para uma boa parte dos jurados que tem de comparecer nas sessões; tanto maior serão, portanto, os incômodos, as despesas e vexames que terão de sofrer os jurados; e se hoje, em termos mais acanhados não comparecem os jurados, o que não acontecerá se forem muito extensos? Tenho lido diversas leis das assembléias provinciais, determinando, como disse, que haja em cada comarca um conselho de jurados, e este conselho se reúna na cabeça da comarca; não sei o resultado delas; mas, pelo que tenho observado, me parece que os inconvenientes se aumentaram com esta emenda. Em conselhos de jurados que abrangem pequena extensão, raro é o grande proprietário



que deixa a sua casa para ir formar parte do júri; de ordinário, escusa-se, e o que tem acontecido é que os pobres lavradores, os habitantes das pequenas povoações, são os jurados que comparecem, estreitando assim muito o círculo dos jurados, e destruindo-se uma das excelências da instituição do júri; isto é, que o juiz não seja conhecido do réu, ou das partes, senão no ato em que a sorte o designa, porquanto, em quase todas as pequenas vilas, logo se sabe quem hão de ser os juízes. Receio, pois, adotar esta emenda do nobre Senador.

Outra emenda apresentou o nobre Senador que me parece muito conveniente; mas não sei se fora melhor que o nobre Senador a consignasse em projeto à parte. O nobre Senador tem certeza de que há termos, há comarcas que não têm juízes de direito, e nem é possível que os tenha, continuando as coisas como estão; por isso quer melhorar a condição dos juízes de direito dessas comarcas, a fim de que apareça quem queira servir nelas. As comarcas de Mato Grosso e Goiás, e algumas do Pará, quase nunca estão providas de juízes de direito. A legislação antiga atendia aos incômodos que sofriam os magistrados que iam servir nessas comarcas; mas a legislação moderna, não fazendo diferença alguma tem dado lugar a que elas não tenham juízes de direito. A medida, porém, que o nobre Senador apresenta, me não parece, em parte, admissível já. Ele quer que se conte o tempo que esses juízes de direito servirem nessas comarcas, com mais um terço do que se lhes contaria se eles servissem em outras. Ora, não havendo lei alguma que marque a antiguidade dos juízes de direito entre nós, não se sabendo se essa antiguidade deve ser contada da data da carta ou da posse, ou se somente se deve levar em conta o tempo que efetivamente servirem os juízes de direito, podendo até acontecer que sejam considerados juízes de direito mais antigos do que outros alguns que tenham servido menos tempo do que esses outros, uma vez que não esteja estabelecida a maneira por que se deve contar a antiguidade, não posso adotar a emenda do nobre Senador; mas entendo que o Corpo Legislativo deve tomar em consideração este objeto, deve atender a que há lugares em que não querem servir os juízes de direito, porque sofrem muitos incômodos, e não são indenizados deles de maneira alguma, ficando igualados aos outros juízes de direito que servem em lugares muito saudáveis, e em que gozam todos os cômodos da vida social.

Portanto, não adoto a emenda, para fazer parte deste projeto; mas entendo que a sua matéria deve ser tomada em consideração, e



sobre ela o Corpo Legislativo deve, quanto antes, adotar alguma medida que faça com que nessas comarcas haja juizes de direito.

Eis o que tenho a dizer sobre as emendas oferecidas.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Sr. presidente, já, quando tratei das diferentes questões de ordem, eu disse que julgava impossível, mesmo quando tivesse bastante capacidade, poder considerar o projeto em toda a sua extensão e emendas que lhe foram oferecidas, para bem conhecer o que convinha adotar, modificar, ou rejeitar, uma vez que se me não concedesse um espaço de tempo suficiente para fazer tais indagações. À vista pois da decisão do Senado, resta-me somente fazer algumas observações gerais relativamente àquilo que julgo pior no projeto. Eu disse então, por mais de uma vez, que o projeto tinha algumas coisas úteis; que o nosso código do processo necessitava sofrer algumas emendas, e eu desejava cooperar para que elas se fizessem; mas não quisera que essa reforma se fizesse em uma escala tal como a deste projeto, principalmente pelo lado do aumento de despesa. E, como não tenho tido tempo de meditar bem o projeto, nem era possível que eu pudesse, em um discurso, analisá-lo todo, pois não tenho a fortuna de ser daqueles que em poucas palavras dizem muito, não me resta senão fazer algumas considerações a várias disposições do projeto, mais dignas, quanto a mim, de serem ponderadas.

Eu, Sr. presidente, estou persuadido de que o Senado acha ótimo este projeto, e portanto não há de admitir emenda alguma, tanto assim, que algumas idéias que se tem apresentado o Sr. Ministro, posto que não as censurasse, não quis todavia adotá-las. O honrado membro autor do projeto e das emendas também as achou boas, ao menos com alguma modificação; e, apesar disso não quis apresentar emenda, consignando-as. Mas eu desejara que aquelas das idéias que eu houvesse de apresentar agora, que merecessem a aprovação do honrado membro autor do projeto fossem pelo honrado membro propostas em emendas formuladas, a fim de poderem passar, por isso que estou certo de que, propondo-as eu, não passarão.

O primeiro defeito que observo no projeto é aumentar muito a despesa pública; entendo que se podia organizar a administração judiciária sem fazer-se tão grande despesa. Em abono desta opinião, aponto a Inglaterra; ela organizou a sua administração judiciária sem fazer tão grande despesa. Todos sabem que o *sheriff* não percebe ordenado algum; mas houvesse quem desempenhasse bem esse cargo, determinou-se que o *sheriff* não servisse mais de um



ano. É também sabido que na Inglaterra os juizes de paz não ganham coisa alguma; mas a lei deu-lhes tanta consideração, que homens de muito mérito não duvidam aceitar e exercer esse emprego. Portanto, poderíamos do mesmo modo fazer a nossa reforma judiciária, sem a despesa enorme que por este projeto se irá fazer.

Além disto, o projeto cria autoridades policiais e autoridades judiciárias, e confunde as atribuições de umas com as de outras; é também este um grande defeito que lhe acho. Eu quisera que as autoridades policiais fossem só autoridades policiais e não tivessem funções judiciárias; quisera que, embora a necessidade obrigasse à acumulação em um mesmo indivíduo em autoridade judiciária e policial, elas fossem distintas.

Este projeto, pois, cria uma nova ordem de empregados públicos, e sobrecarrega o país com uma despesa enorme, quando parece-me que isto podia remediar-se. Aboliu quase os juizes de paz, deixou-lhes muito poucas atribuições, passando a de formar culpa e outras pra essas novas autoridades. Ora, não poderemos nós conseguir, mais ou menos, o pensamento do projeto, sem fazer tão considerável alteração e despesa? Creio que isso era possível.

Os chefes de polícia são juizes de direito, e devem ser pessoas em quem o governo tenha suma confiança; não poderão talvez manter-se com o ordenado de juizes de direito; necessitarão de uma gratificação; dê-se-lhes, pois, essa gratificação. Mas, não bastam os chefes de polícia; quer-se delegados e subdelegados; bem: escolha o governo a quem quiser para esses empregos. O projeto, porém, como está concebido, não diz que esses delegados e subdelegados hão de ter ordenados; mas, obrigando-se a quem quer que seja a servir esses cargos por um tempo indefinido, não é possível deixar de pagar-se-lhe. Por conseguinte, embora o projeto não declare que se dê um vencimento a esses empregados, o que talvez se fizesse de propósito para passar a criação deles, imediatamente que a lei se execute, há de se lhe dar ordenado, por isso que o indivíduo que tem obrigação de desempenhar funções tão árduas e arriscadas, por tempo indeterminado, é impossível que possa subsistir sem ordenado; logo, subentende-se a despesa com o ordenado destes delegados e subdelegados. Parece, todavia, que tudo se podia obter sem despesa, se a lei obrigasse o indivíduo a servir só por um tempo dado; por exemplo, por um ano; então, os homens de mais probidade e mérito dos municípios poderiam servir de graça. Já disse que este exemplo nos dá a Inglaterra, onde não só não se desdenha ser juiz de paz e *sheriff*, como até



se deseja ocupar estes empregos. Julgo, portanto, que, embora haja esses chefes de polícia e dê-se-lhes uma gratificação, pode também haver delegados e subdelegados, mas, sem que vençam ordenado algum; e, para que isto se obtenha, cumpre marcar o tempo que o homem que for nomeado deve ser obrigado a servir. Eis como se conseguirá o fim do projeto, sem que seja preciso fazer tamanha despesa.

Haja delegados e subdelegados; mas sejam simplesmente autoridades policiais; não se confundam atribuições judiciárias nestas autoridades policiais. Para as funções judiciárias fiquem os juízes de paz e juízes municipais, embora se reúnam os juízes de órfãos aos juízes municipais, como se pretende. Tudo isto se podia fazer sem uma despesa enorme; se nós quiséssemos que os juízes municipais também servissem só por um ano, que sua nomeação fosse da livre escolha do governo, e não sobre proposta das câmaras municipais, como atualmente acontece, assim, o governo procuraria escolher pessoas de confiança, e poderia forçá-las a exercer o emprego. Uma vez que fosse para servir, por exemplo, um ano, os homens de probidade, os homens de mérito, não se recusarão a servir. Temos disto exemplos, mesmo na nossa história; quem é que antigamente se recusava a servir cargo de juiz ordinário, cujo exercício durava um ano? Ninguém. Mesmo de juiz de paz quem é que se escusa? Ninguém. Entretanto, os antigos juízes ordinários não tinham vencimento algum; os juízes de paz também não percebem vencimento algum. Logo, eis aí como se poderia conseguir o que se quer, sem confundir a autoridade policial com a judiciária, sem criar desnecessariamente um exército de empregados que tanta despesa vão fazer.

Aos indivíduos que se destinarem a ser juízes municipais perpétuos não restará outra carreira que não seja esta, não se poderão dar a outro modo de vida, a outra ocupação. Ora, que necessidade há de tirar-se de outras ocupações em que podem ser úteis ao país tantos indivíduos, talvez quinhentos, para servirem estes empregos, que podem ser exercidos sem um tal inconveniente? Dirão que as funções de juiz municipal não podem ser exercidas senão por homens letrados. Responderei que hoje quase todos se dão a estudos; sabemos muito bem que hoje quase todos os filhos de homens que têm alguma fortuna dedicam-se aos estudos; e essas funções que se dão aos juízes municipais não são tais que qualquer homem que tenha noções preliminares da ciência não possa exercê-las, sem que seja preciso formar-se uma nova classe de empregados públicos, como são estes



juizes letrados; é isto absolutamente escusado. Qual o motivo de ordem pública, qual o motivo de interesse permanente, que exija a criação deste exército de empregados públicos? Não o vejo. O governo pode nomear a quem quiser, e obrigar a servir tal emprego, uma vez que seja só por um ano; deve supor-se, principalmente daqui em diante, que haverá muita gente capaz de exercitar esse emprego, sem necessidade de criar-se esta nova entidade de juizes letrados. Deste modo, o governo teria todos os meios de ação necessários para poder administrar bem a justiça, e o país não ficaria sobrecarregado com uma despesa enorme, a qual eu suponho se há de verificar, embora o projeto não diga que estes empregados terão vencimentos.

Demais, qual é a garantia que oferecem empregados cujo interesse necessariamente há de ser obedecer ao mais pequeno aceno do governo? Uma vez que não possam ter outra carreira para nela progredir, é de seu interesse obedecer cegamente aos caprichos do governo. Dá-se-lhes toda a ação sobre a fortuna, vida, liberdade e honra dos cidadãos, e deixam-se inteiramente dependentes do governo! Quais são então as garantias que oferecem? Nenhuma. E qual é o recurso que a sociedade pode ter contra tais indivíduos, quando abusarem? Se eles fossem justificados por outras autoridades, bem; mas só são justificados pelos juizes de direito, os quais, posto que pareçam mais independentes, por isso que a constituição diz que os magistrados são vitalícios, todavia, são criaturas do governo, porque, como o governo julga-se autorizado por lei a mudar os juizes de direito de uns para outros lugares, temendo eles tais remoções, necessariamente hão de ser criaturas do governo; e, sendo assim, qual é a garantia que terá a sociedade, quando estas autoridades abusarem no exercício de suas funções? Do que servirá, nesta hipótese, termos o nome de nação livre, ficando absolutamente escravos desta classe de empregados?

Entretanto, os juizes municipais não letrados, nomeados pelo governo, e obrigados a servir por um ano sem ordenado, não fazem despesa, e dão uma garantia pública. Eles têm outra carreira, seguem outro modo de vida, são do lugar, têm interesse em manter a ordem pública, mais do que ninguém; sendo, portanto, independentes, não obedecerão aos caprichos do governo. Um juiz letrado, porém, que não é do lugar, que não segue outra carreira, não pode velar pela manutenção da ordem pública tanto como aqueles que são do lugar, que ali tem suas famílias e fortuna. Ora, se estes indivíduos, que eu suponho aptos para exercer as funções de juizes municipais,



oferecem todas as garantias necessárias para que se consiga o desejo que deve ter todo o governo regular, isto é, a manutenção da ordem pública, base principal da prosperidade de qualquer país, não há necessidade de mudar tudo, e para pior, como se faz, estabelecendo, na maior parte dos pontos do império, uma autoridade nova, assalariada e dependente absolutamente do governo, na qual fica concentrado todo o poder do lugar, sendo subordinada em tudo ao juiz de direito, que é também subordinado ao governo, ficando deste modo o cidadão oprimido sem garantia alguma contra os abusos dessa autoridade.

Poder-se-á dizer que há o recurso da publicidade; mas, pergunto eu: há publicidade nos sertões, no interior das províncias, nessas pequenas povoações? Há aí imprensas? E, demais, quando a imprensa tanto tem abusado de sua missão, pode confiar-se muito nela? Não é claro que isto não basta, que cumpre dar mais garantias reais que assegurem a liberdade aos cidadãos? ...Parecia-me, pois, que se podia remediar tudo, sem deixar a liberdade dos cidadãos sujeita a esse exército de empregados públicos de muito pouca idade, e por isso mesmo incapazes de bem desempenhar seus deveres. Não tendo esses empregados outro modo de vida, os interesses materiais hão de decidir da sua conduta; será preciso pois que sejam Catões para se não guiarem pelos acenos do governo; mas, quantos Catões há?

Entremos no exame da despesa. Eu não posso calcular exatamente quantos municípios há no império, mas penso que haverá quinhentos: sei que em quase todos os pontos as assembleias provinciais têm criado municípios. Ora, sendo dezoito as províncias, para haver mais de quinhentos municípios, bastará que, umas por outras, tenham trinta municípios. O projeto dá ordenado somente aos juizes municipais, e esse de 600\$000; mas eu rogo ao Senado que atenda a que não é possível que 600\$ réis seja ordenado suficiente para o juiz que não tem outro modo de vida; isto é unicamente para passar a idéia; mas, imediatamente que passe a lei, e seja posta em execução, se há de dizer: - Como pode viver um tal empregado com tão diminuto ordenado? É indispensável aumentá-lo -. Julgo, portanto, que o menor ordenado destes empregados há de vir a ser, pelo menos, de um conto de réis; por isso que, não tendo esses magistrados outra carreira, cumpre necessariamente, como já disse, dar-se-lhes um ordenado com que possam subsistir; quando não, iremos abrir a porta a todos os abusos da parte deles; está claro que, com



os poderes que se lhes dá, no interior das províncias, não tendo com que subsistir, hão de abusar; e é isto o que não devemos querer. Logo, devemos supor que, pelo menos, se dará um conto de réis a cada um.

Consideremos agora os chefes de polícia nas capitais e seus delegados nas diferentes comarcas. Diz o Sr. ministro que há 114 comarcas no império; aí estão pois outros tantos empregados destes a quem é mister dar gratificações, e portanto mais 100 contos de réis, pouco mais ou menos, para essa despesa, os quais, juntos aos 500 dos juizes municipais, perfazem 600 contos.

Os promotores. O projeto diz que em cada comarca haverá um promotor; logo, eis aí 114 promotores. Eu quisera que se aumentasse bastante esses pequenos emolumentos que se dá aos promotores, mas que não se lhes marcasse ordenado; porém, dando-se-lhes ordenado, deve-se supor que, pelo menos, será de 800\$000 rs. a cada promotor; por 114, monta a noventa e tantos contos. Já aí vão, por consequência, alguns 700 contos de réis.

Suponho também, como devo supor, que se há de dar ordenado a essa multidão de subdelegados. Ora, estes, pelo menos, hão de ser 600, por isso que em cada paróquia, me parece, deverá haver um; e sendo 500 os municípios, alguns dos quais têm duas e três paróquias, não é exagerado o cálculo de 600 subdelegados. Portanto, calculando-se 600\$000 rs. para cada um, aí temos 360:000\$000 rs., os quais, juntos aos 700 contos da despesa que tenho mencionado, perfazem uma despesa anual de mil contos de réis, pouco mais ou menos!

Reflita agora o Senado se, na posição em que nos achamos, nas circunstâncias pecuniárias em que está o nosso tesouro, não será de nosso rigoroso dever fazer unicamente aquelas despesas indispensáveis? E, se podemos fazer tudo quanto quer este projeto, com algumas alterações, sem uma despesa enorme, para que a havemos de fazer? Note o Senado que, neste mesmo ramo de serviço público, já se tem aumentado a despesa em 50 contos de réis; note também que se discute na outra câmara um projeto que cria novas relações, e esta despesa há de importar em muito; note mais que há um projeto que aumenta o soldo dos militares; toda esta despesa montará talvez a 600 contos de réis, os quais, juntos aos mil contos que se hão de despender por este projeto, elevam as despesas públicas a mais 1,600 contos anuais. Acresce que, no orçamento que se discute na outra câmara, se tem aumentado as despesas, na importância talvez de 400



contos de réis. Aí temos, finalmente, na totalidade, um aumento de despesa de 2 mil contos de réis!

Pela proposta do governo, o déficit que existe, regulando a receita e despesa pela forma por que é calculada, monta a perto de 6 mil contos, os quais, juntos aos 2 mil, nos dão um déficit de 8 mil contos! Ora, no estado em que está o país, sustentando a guerra em uma província, tendo um déficit anual e constante de 6 mil contos, nos deve forçar a decretar somente aquelas despesas que forem absolutamente indispensável; quando não, seguir-se-á uma bancarrota. Suponhamos, porém, que haja quem os empreste, para fazer face a todas essas despesas. Os últimos empréstimos foram contratados a 69; mas quem empresta não deverá recear dar o seu dinheiro, à vista de tantos empréstimos? Sem dúvida. Não será, portanto, de admirar que, contraíndo-se novos empréstimos, em vez de se obter 69 pelas apólices, se obtenha muito menos; isto não é impossível, por isso que, quando o estado não mostra desejos de querer a mais restrita economia, e ao mesmo tempo não procura ter em consideração a renda para decretar as suas despesas, quem empresta, de necessidade, não empresta com vantagens para o país.

Mas, quem sabe se se julga que tudo isto é nada, por isso que pode-se emitir papel?!!! Reflita-se porém no mal da emissão de papel: suponha-se mesmo que a primeira emissão não possa fazer mal; mas, se se emitir papel duas ou três vezes, na importância de oito mil contos por ano, há de isto certamente produzir muitos males. Tudo prova pois a necessidade que há de refletir com a maior cautela, quando decretarmos despesas.

Se se pode, como é minha opinião, ter juizes municipais que não sejam letrados, sem que percebam vencimento algum; se se pode ter delegados e subdelegados, sem nada se lhes pagar, uma vez que a lei marque um prazo para servirem, e dê consideração a tais empregados, a fim de que homens de mérito queiram exercê-los, poderemos, poupando uma despesa enorme, conseguir o mesmo fim de projeto.

Eis a razão por que formulei algumas emendas a este respeito.

1ª Os delegados e subdelegados que não tiverem ordenados ou gratificações só serão obrigados a servir por um ano, podendo tornar a ser depois de descansarem três anos. Eles só poderão ter ordenados ou gratificações por outros empregos, e não como tais.

2ª Os juizes municipais não terão ordenado ou gratificações, e só os emolumentos da emenda ao projeto; só serão obrigados a servir por um ano, podendo tornar a ser depois de descansarem três.



Serão nomeados pelo presidente nas províncias; na corte, porém, e nos municípios de mais de trinta mil habitantes, poderá haver os juizes municipais letrados de que fala o projeto, e com ordenado aí designado.”

Eu quisera que, em vez desses emolumentos designados no projeto, alguma comissão, ou qualquer Sr. Senador, organizasse uma nova tabela de emolumentos que devessem perceber as autoridades judiciárias, embora se aumentasse muito o valor desses emolumentos, para que pudessem servir de meios de subsistência a essas autoridades, sem que se lhes desse mais vencimentos. Como pode haver alguns pontos nos quais esses empregados não possam dar-se inteiramente ao serviço público sem preterir seus afazeres, dê-se-lhes essa indenização. Por esta maneira, provo que desejo conciliar a execução da lei com o que julgo vital para o país.

3ª emenda. – “O promotor não terá ordenado, mas uma gratificação, em relação ao tempo do serviço, além dos emolumentos designados no projeto.”

Passarei agora à parte do projeto que trata da abolição do primeiro conselho do júri. Como não assisti à segunda discussão deste projeto, não estou ao fato das razões em que se baseou a doutrina da abolição do primeiro júri. Cumpre porém notar que os males que têm aparecido nunca nasceram do primeiro júri, e sim do segundo; logo, não havia razão alguma para que o primeiro júri fosse abolido, salvo se se quis unicamente adotar o sistema da França. Mas, devo observar que a França não é apontada como a nação que mais tem compreendido a teoria do júri; todos os publicistas dizem isto; mas, ainda assim, os nobres Senadores sabem muito bem como é que em França se substituiu o primeiro júri que foi abolido. Ora, se nós, por este projeto, damos a atribuição de formar culpa exclusivamente a agentes do governo, pois tais são os delegados, subdelegados e juizes municipais; se a única autoridade que pode conhecer dos abusos que cometerem esses empregados é o juiz de direito, cuja independência é nominal, em razão das transferências, segue-se que o cidadão não fica com garantia alguma. E se nós, como legisladores, temos privilégios, e por isso não ficaremos sujeitos aos males que daqui podem resultar, note-se que temos família, parentes e amigos, e devemos acautelar que não venham a sofrer os vexames que podem sofrer, se passar esta lei.

Convém portanto que haja o 1º júri, e mesmo que não seja ligado ao 2º, que se marque épocas diversas para as suas reuniões;



se não estou em erro, o 1º júri na Inglaterra e nos Estados Unidos não se reúne ao mesmo tempo que o 2º, nem é da mesma natureza. Eu desejo, Sr. presidente, todos os elementos de ordem, tudo quanto for tendente ao bem da sociedade; por isso, quero esse 1º júri. Atualmente, o júri se reúne nas capitais das províncias, creio eu, de 4 em 4 meses, e no interior de 6 em 6 meses. Ora, do modo por que eu encaro a questão, subsistindo o 4º júri, não quisera que o cidadão estivesse à espera 6 meses, para ver a sua sorte decidida; quisera que mais a miúdo se reunisse o 1º júri, para dar assim recurso aos cidadãos contra os opressores; e, como desejo elementos de ordem, seria de opinião que se desse ao governo a autoridade de organizar o quadro deste 1º júri. Deste modo, ficariam removidas todas as suspeitas, quaisquer que pudessem haver, de que a ordem pública sofresse; e, entretanto, daríamos garantias aos oprimidos contra os abusos que porventura praticassem essas novas autoridades que se criam; assim, harmonizaríamos a liberdade e a ordem, dando garantias aos oprimidos e ação ao governo. Quisera, pois, que pertencesse ao juiz de direito a designação dos indivíduos que devessem formar o quadro do primeiro júri, e julgando que esta idéia deve ser adotada, formulei as seguintes bases de uma emenda: "Continue a haver o 1º júri, mas será, não sorteado, e sim designado pelo juiz presidente: nele só haverá suspeição por algum dos motivos da lei." Como desejo dar elementos de força e ação ao governo, sem contudo prejudicar a liberdade, ainda acrescentei a última parte, por isso que, não estando entre nós o espírito público bem formado, há muita gente que, para não servir de jurado, finge suspeições que a lei não tolera, e, abusando, juram suspeição que não existe. Para cortar este abuso, só faculto a suspeição por algum dos motivos da lei.

Estes indivíduos farão a revisão do processo, e confirmarão ou não confirmarão a pronúncia; como são interessados na ordem pública, devemos supor que serão severos no cumprimento dos seus deveres, circunspectos em suas deliberações; e, não sendo dependentes do governo, deve supor-se que porão a coberto os oprimidos dessa tendência para abusar que tem as autoridades. Ora, passando esta minha idéia, seria necessário alterar o artigo do projeto que diz que bastam 36 pessoas para haver conselho de jurados, determinando-se que esse número fosse de 60, salvo se se quiser que a reunião do primeiro júri seja em tempo diverso da reunião do segundo conselho de jurados. Oferecerei, portanto, estas bases para uma emenda: - Caso se conserve o primeiro júri, continuará a exigir-se o mesmo número



de jurados que agora se exige no código para haver sessão.

Também não posso deixar de apoiar uma emenda que existe na mesa (eu tinha já formulado uma outra igual, e por isso irá entre as mais) para que só nas cabeças de comarca haja reunião do júri.

A maior parte dos males que nascem da instituição do júri entre nós talvez provenham de duas causas; a primeira, de se ter feito privativa dos juizes de paz a formação da culpa; e segunda, de não estarem bem qualificadas as condições necessárias para ser jurado. Embora se dissesse no código que ficariam fora da lista de jurados aqueles que notoriamente não gozassem de conceito público, por falta de inteligência, integridade e bons costumes, nada se tem conseguido, porque os 200\$000 de renda que se exige para ser jurado, entendidos segundo os interesses dos partidos, fizeram com que todo o mundo tivesse essa renda, e, em consequência, fosse jurado; e o artigo, que excluiu aqueles que não tivessem senso e bons costumes, veio só servir como de instrumento para saciar vinganças, e nada mais.

Parece pois que foi um defeito do código estabelecer essa qualificação. Como é possível conhecer-se devidamente quem tem senso e bons costumes, principalmente em tempo de partidos? Eu, por exemplo, para os meus inimigos políticos, hei de sem dúvida passar como destituído de senso, como homem de maus costumes: um cidadão que aliás pode não parecer de bom senso, por ser um homem excêntrico, pode ter muito bom senso; um homem que pode parecer que não tem bons costumes, pode todavia ser muito bom pai de família e bom cidadão. Portanto, essa qualificação somente serve para fins individuais. O que acontece é que, quando tem de se fazer a escolha dos indivíduos para jurados, o partido que triunfa exclui todos os indivíduos que são do partido contrário, supondo-lhes talvez falta de bom senso. Ora, como todos quiseram ter júri nos seus lugares, e os governos das províncias foram muito fáceis em conceder-lhes isso, resultou que, na maior parte do Brasil, mesmo em vilas pequenas, existem conselhos de jurados. Em S. Paulo, por exemplo, talvez haja trinta e tantos termos onde se reúnem conselhos de jurados; mesmo algumas vilas muito pequenas, que pouco mais têm de quarenta casas, são consideradas como termos de jurados; e, para haver o número de jurados que a lei exige como indispensáveis para que haja conselho de jurados, o que acontece é que três ou quatro indivíduos régulos, nas pequenas povoações, são os que dominam e fazem com que todo o mundo seja qualificado jurado, resultando daí que a melhor gente foge de ser jurado. Eis o que desacreditou a instituição do júri.



Todo o mal nasce, a meu ver, como já disse, destes dois princípios: – atribuição exclusiva aos juízes de paz para formar culpa, e reunião de conselho de jurados em imensas partes, sem as precisas qualificações –. Dirão os honrados membros que, sendo assim, a instituição há de terminar, por isso que muito pouca gente terá o rendimento que agora se quer marcar. Mas o único meio de acabar com os defeitos da instituição é centralizar o júri somente naqueles pontos em que a civilização for maior, por isso que nesses pontos se encontrarão reunidos os homens de mais méritos. Sendo a reunião do júri só nas cabeças de comarca, os jurados dos diversos municípios que formam aquele círculo judiciário ou termo concorrerão para ali, e deixará de aparecer o predomínio de uma só família nas deliberações do júri. Devo declarar que a maior parte dos indivíduos preponderantes nessas vilas são honrados. Acostumados a dominar, querem dominar, mas detestam o crime; e, tendo de aparecer entre outros que podem estranhar-lhe o que não for digno, portar-se-ão excelentemente.

A isto, objetou um nobre Senador as distâncias: Existirá de fato esse mal; mas, é melhor que as pessoas mais ricas dos lugares, e, por conseguinte, mais interessadas em que se punam os crimes e não haja desordens, sofram o incômodo de ir a um lugar um pouco mais distante, do que reine a impunidade. Reconheço que é incômodo viajar entre nós; mas, não é tão grande incômodo que não seja tolerável; as distâncias serão de dez ou doze léguas, ou pouco mais; ainda, porém, não sendo assim, esse mal nada seria, em vista dos muitos bens que resultarão da centralização. É, portanto, de absoluta necessidade que isto se reforme; que se reúna o júri unicamente na cabeça de comarca, embora se aumentem os círculos judiciários; só assim poderá haver independência, o que não se dá hoje, por isso que os homens conscienciosos receiam ser vítimas por darem o seu voto livremente; disto tem havido exemplos. Sabe-se que, havendo um jurado que fez conhecer a verdade de um fato, resultando disso a condenação do réu, foi mimoseado com um tiro.

Sr. presidente, é dada a hora, e eu tenho ainda algumas coisas a dizer; por isso, julgo que devo parar aqui, uma vez que me é lícito continuar amanhã.

Fica adiada a discussão; e, retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente marca para ordem do dia as mesmas matérias dadas hoje e levanta-se a sessão às 2 horas e 30 minutos.



## SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

*Sumário. – Expediente. – Aprovação de várias resoluções autorizando o governo a mandar passar cartas de naturalização, e rejeição de outra. – Aprovação, em última discussão, da proposta do governo e emendas da outra Câmara, fixando as forças de terra.*

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do ministro do império, participando que S. M. I. tem designado o dia 14 do corrente para receber, no paço da cidade, a deputação de que trata o officio do Senado de 9 deste mês: fica o Senado inteirado.

Outro, do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando duas proposições da mesma Câmara, aprovando as pensões concedidas a D. Florinda Clara da Fontoura, e às três filhas órfãs do tenente Venceslau José de Oliveira: à Comissão de Fazenda.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Rodrigues de Andrade, Lobato e Barão do Pontal.

#### ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª e 2ª discussão, a fim de passar à 3ª, uma resolução autorizando o governo a mandar passar cartas de naturalização



ao padre João Joaquim Ferreira de Aguiar.

Entra em 1ª discussão uma resolução, autorizando o governo a mandar passar carta de naturalização a Joaquim Antonio da Silva.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Não sei porque a nobre Comissão se não digna emendar a lei; seria isso mais conveniente do que ocupar a atenção da Câmara com estas dispensas freqüentes. Agora de nada menos se trata do que de treze dispensas; e ainda se quererá que se continue com esta tarefa? Se se julga a lei inexecutável, emende-se; e talvez fora mais conveniente que se rejeitasse o parecer da Comissão, a fim de que ela mandasse a lei, para não estarmos todos os dias a gastar tempo infinito com objetos de pouca monta.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – O nobre Senador ergue a Comissão por não emendar a lei; mas, se o nobre Senador julga isso conveniente, porque não faz uma indicação para esse fim se conseguir? A Comissão a quem são remetidas as proposições da outra Câmara não tem outro remédio; é do seu dever seguir a lei que está em vigor, e seu trabalho se limita a observar se a proposição é ou não admissível à vista da lei. Se o nobre Senador apontasse algum defeito ou omissão no parecer, procederia a censura do nobre Senador; mas, não o fazendo, parece que não tem lugar a censura; ao menos eu não a posso aceitar.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Estou admirado de ouvir dizer que se não fez outra coisa senão seguir a lei. Eu o que digo é que se não faz outra coisa senão dispensar na lei; e uma lei que se não executa, que constantemente está sendo dispensada, é melhor que se emende. Se eu estivera nas circunstâncias do nobre Senador, a emendaria. Eu julgo a lei boa; se o nobre Senador julga que é má, tem a obrigação de propor a sua revogação ou emenda; mas, estar continuamente a dispensar na lei, é introduzir no país uma espécie de anarquia legislativa. Todo o Brasil está em anarquia, e é quando as coisas estão neste estado que nós queremos ir dar exemplo de falta de respeito para com a lei, fazendo nela dispensas continuamente. Que em um ou outro caso urgente tenha lugar a dispensa, bem: mas não acho conveniente que a todo o momento se esteja a fazer dispensas.

**O SR. SATURNINO:** – Voto pela dispensa, porque sempre entendi que a lei era defeituosa, e não proponho a sua revogação, porque o Senado já reprovou uma resolução vinda da outra Câmara nesse sentido, pelo qual eu votei. Eu observo que grande parte de nossos males provêm da falta de população, e, por isso, devemos facilitar todos os meios para aumentá-la. O desenvolvimento que



se nota na América do Norte é, em grande parte, devido à sua grande população, o que provém da facilidade com que os estrangeiros obtêm cartas de naturalização. Portanto, se nós conhecemos a necessidade de aumentar a população, seria conveniente revogar a lei; mas, tendo-se o Senado pronunciado contra essa idéia, então recorra-se ao meio que resta, que é dispensar na lei.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu não acho muita razão na censura que meu nobre amigo fez à Comissão. A Comissão, a meu ver, não devia propor tal revogação de lei, nem acho razão em se dizer que a lei não tem sido executada: a prova de que o tem sido são as dispensas que continuamente estamos a fazer na lei. Nós não somos os executores das leis, porém sim os legisladores; e, como tais, podemos dispensar na lei, quando tal ou tal circunstância o exija.

Eu fui um dos que rejeitaram a ampliação do direito de naturalização, e estou disposto a continuar na mesma opinião, sem que, contudo, deixe de votar por grande parte, ou por quase todas as resoluções que tiverem por fim dispensar-se na lei. O que, porém, pediria à nobre Comissão era que, quando tivesse de dar seu parecer sobre requerimentos desta natureza, fizesse um relato das circunstâncias que o impetrante alega para obter a graça. Reconheço que a nobre Comissão não é obrigada a isso; porém muito nos ilustraria, o que não acontece, quando votamos só pelo conhecimento do nome. O conhecimento das circunstâncias poderia regular o meu voto, pois que, nem todos dos que exigem carta de naturalização estão nas circunstâncias de obtê-la, e oxalá que muitos que eram estrangeiros, e que agora estão no país como cidadãos, pudessem ser excluídos do nosso território: não conheço nação alguma que a este respeito seja tão fácil e generosa. Para mim, os direitos de cidadão brasileiro valem alguma coisa: não julgo que seja coisa tão insignificante, que, com a maior facilidade, se conceda a todo o mundo, nem que todo o mundo esteja nas circunstâncias de gozar desses direitos.

Mas não entro agora nesta questão: o fim que tive em vista foi regar à nobre Comissão que, quando houver de interpor o seu parecer sobre negócios desta natureza, queira expor-nos as circunstâncias que abonam as pretensões de cada um dos impetrantes, a fim de que possamos votar com conhecimento de causa. Se algum dos nobres membros dela me quiser informar, terei de lhe agradecer.

**O SR. V. DE S. LEOPOLDO:** – Agradeço ao nobre Senador as maneiras polidas com que tratou a Comissão; tenho, porém, a observar-lhe que, se tivesse a bondade de ler o parecer, reconheceria que



aí não há simplesmente os nomes de pretendentes, mas que há observações sobre as circunstâncias de cada uma das partes, e que a Comissão denega a graça a um dos pretendentes, por não ter preenchido os requisitos da lei. Quanto aos outros, das observações que a Comissão faz, se colige que estão nos termos de merecer a naturalização que a lei lhes faculta.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sendo treze as proposições vindas da outra Câmara, propondo a dispensa na lei de naturalização, a Comissão teria um trabalho longo, se fizesse especificação sobre cada um dos indivíduos; por isso, englobou todos aqueles que estavam nas circunstâncias de ser atendidos, separando um pretendente que não tinha preenchido um quesito da lei.

Também comparto a opinião de que não é das melhores coisas o estar-se continuamente dispensando na lei; por isso, será melhor, ou reformá-la, ou revogá-la; e, se esta proposição for feita, hipotecar-lhe-ei o meu voto.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à segunda discussão, na qual, entrando imediatamente, é aprovada para passar à terceira.

São aprovadas em primeira e segunda discussão, para passarem à terceira, às resoluções autorizando o governo a mandar passar cartas de naturalização a Joaquim Machado de Freitas, José Antonio Gonçalves, padre José Homem de Almeida, Manoel Ramos Duarte, Fr. Milésio, bispo de Centúria, Teodoro Xavier da Assunção César, Vicente Pereira de Carvalho Guimarães, João Leite de Amorim, Ernesto Emílio de Mendonça, e Aleixo Ferreira Tavares de Carvalho.

Entra em primeira discussão o parecer da Comissão de constituição, sobre a resolução que manda passar carta de naturalização a Fr. Bento de Maria Santíssima, julgando a Comissão que não deve ser atendido o suplicante, por não haver feito a declaração na respectiva câmara municipal, na forma da lei.

Discutida a matéria, é aprovado o parecer para passar à segunda discussão.

É aprovada em última discussão, a fim de ser enviada à sanção imperial, a proposta do governo, com as emendas da outra Câmara, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Sr. Presidente, ontem, quando faltei, toquei na necessidade de haver júri somente nas cabeças das comarcas: expendi as razões que me ocorreram para que isto se fizesse, e parece-me haver respondido às objeções que se apresentaram,



das quais uma era o incômodo dos jurados terem de ir mais distante do que hoje vão, sendo o incômodo de irem às cabeças das comarcas três vezes maior do que o de irem às cabeças dos atuais termos. Eu procurei mostrar que era melhor que sofressem esse incômodo do que continuarem os males que atualmente sofremos, provenientes dos círculos apertados do júri, e agora acrescento que todos os que são fazendeiros sabem que o que custa ao fazendeiro é sair de sua casa; porém, logo que monta a cavalo e se propõe a fazer uma viagem, lhe é indiferente marchar mais três ou quatro léguas.

Passarei a fazer algumas outras observações sobre os pontos mais vitais do projeto, pois não me foi possível, por falta de tempo, fazer a análise de todo o projeto, porque havia de gastar um tempo extraordinário em observar as disposições de perto de duzentos artigos.

Outra alteração que eu quisera que se fizesse no projeto é também relativa ao júri. Quisera que se não facultasse a recusação peremptória, porque essa faculdade produz entre nós grandes males. A maior parte dos conselhos de jurados não trabalho com o número preenchido de juizes; é sempre com menor número, e de ordinário com homens da localidade. Daí resulta que os advogados, querendo salvar a parte, asseguram de antemão um número dado de juizes para a absolver; e, como a maioria é sete, é fácil assegurar sete membros; logo que deles se asseguram, combinam-se com o promotor, que, na maior parte das vilas, é qualquer solicitador de causas; e, como há a maior facilidade em se recusarem 24 juizes, segue-se que o sorteamento vai recair nos que estão dispostos para a absolvição.

São fatos estes que tenho presenciado muitas vezes, apesar de não ser jurado, sendo simples espectador. Tenho ouvido mesmo, a pessoas que merecem algum conceito por seus conhecimentos, que esta recusação peremptória, que não faz mal na Inglaterra, entre nós produz muitos males. Julgam que seria muito útil acabar com tal disposição, ao que não poderá obstar razão alguma, porque a lei já faculta bastante motivos de recusação, e são mais que suficientes as recusações legais que o código oferece. São de parecer que, a querer-se conservar essa disposição, ela só fosse permitida em caso político, quando os indivíduos estão em luta com o poder. O Senado sabe que na Inglaterra, nos julgamentos políticos, onde as leis favorecem o mais possível os indivíduos contra o poder, a lei faculta essa recusação; entre nós também julgo que neste caso seria tolerável;



mas, nos casos ordinários, só mal faz; e se uma tal disposição continuar, apesar de se reformar o código, o tempo mostrará que ficamos no mesmo estado. Se já são muitos os motivos da recusação, bastam esses, não concedamos mais este, que tanto dano causa, havendo habilidade nos advogados e vontade no presidente do júri. Esta é uma das correções que eu quisera que houvesse no projeto; e por isso, hei de oferecer a seguinte emenda: – Não se facultará a recusação peremptória, e só pelos motivos da lei –.

Outra alteração que eu quisera que se fizesse, já se fez em parte, mas parece-me que assim não basta. O projeto marca que só poderá haver protesto para novo júri, em caso de imposição da pena de morte ou de galés perpétuas. Eu desejava que não houvesse mais esse recurso. Eu tenho a observar que uma das causas que mais tendem a prejudicar o bom êxito desta instituição, é esse protesto para novo júri. O júri que toma conhecimento de um fato qualquer é o do lugar em que se pratica o delito, e julgam aqueles que tiveram conhecimento do delito, ou conhecem o delinqüente, os seus hábitos, costumes, inclinações, etc.; por isso julgam muitas vezes o réu, não fundados nas provas escritas que se alegam, depoimentos de testemunhas, que às vezes se obtém como se deseja, mas fundados em provas morais; e o conhecimento destas provas, só o podem obter os que conhecem a localidade onde se cometeu o delito.

Há, pois, um julgamento: o réu é condenado em consequência da opinião dos jurados ter sido unânime; o juiz conforma-se em tudo com a opinião dos jurados, sentencia; o réu, porém, protesta para novo júri, e são os autos remetidos para um lugar distante, porque o código diz que, quando a pena imposta pelo júri for de cinco anos de degredo, ou desterro, três de galés ou prisão, ou for de morte, o réu protestará pelo julgamento em novo júri, que será o da capital da província. Às vezes o primeiro julgamento teve lugar em um júri distante cem e mais léguas da capital da província, onde os hábitos e costumes são diferentes, onde as opiniões a respeito do réu e do crime são controversas, onde, enfim, dão-se outras muitas circunstâncias que concorrem para não poder haver um julgamento como convém.

Não pode haver nesse conselho de jurados o conhecimento dos debates que tiveram lugar entre o acusador e defensor das partes, assim como entre as mesmas partes, depoimento de testemunhas, etc.; na maior parte dos júris do interior não se escrevem os ditos das testemunhas, tudo é sumário, e isso tudo muito influi no julgamento.



Os juizes, portanto, decidem a vista do processo, que às vezes não é muito regular, e daí talvez resulte que o réu não é pronunciado e sentenciado. Não há conhecimento do fato, nem do delinqüente, de seus hábitos, costumes e inclinações; ora, neste lugar, manejam-se os mesmos meios de que já falei, e que tão freqüentemente se empregam entre nós para que o réu seja absolvido. Segue-se daí que o juiz, ainda que bem intencionado seja, não pode obrar como entende, vê-se mesmo predominado por certas influências, as quais não tem só predomínio nas pequenas povoações, como também nas grandes, e tudo tem disposto de antemão para conseguirem seus fins, arrançando, por exemplo, as testemunhas convenientes, etc. Em consequência disto, é absolvido o delinqüente, quando seus crimes são reconhecidos atrocíssimos; e o resultado disto é que os homens que cometer os tais crimes, vendo-se absolvidos no júri da capital, vão insultar a população onde tiveram o primeiro julgamento, e ali vão cometer novos delitos.

Destes fatos conheço muitos, e creio que não haverá quem tenha conhecimento do júri e os ignore. Entre outros citarei um. Em Porto Feliz, houve uma partida de homens, que se ligaram para roubar e assassinar; de maneira que todos os viajantes, e até as fazendas, se achavam expostas aos furores destes facínoras; enfim, era tal sua ousadia, tanta sua maldade que o país esteve a ponto de passar por uma subversão. Houve denúncia: a autoridade, com dificuldade, pode ajuntar força para tentar a diligência; porém, conseguiu-se bom resultado, porque foram presos os facinorosos, inclusive o seu chefe. Tiveram de ser julgados pelo júri do lugar, que era Itu; foram condenados todos no máximo, e o denunciante no mínimo. Houve quem protegesse estes homens, porque já disse que nos países centrais há homens poderosos, que mesmo vangloriam-se de proteger esta qualidade de gente; e como nestes lugares a civilização não tem calado, julgam que nisso obram bem; mas, o tempo lhes fará ver o quanto se enganam.

Tendo sido, pois, assim condenados os réus, protestaram para novo júri: veio o processo para a capital da província, aí se procurou o letrado que tinha mais celebridade, isto é, que mais habilidade tinha em falar declamando; deram-se todos os passos para que fossem absolvidos, e os membros do júri, que só tinham perante si os autos, mas não tinham conhecimento do fato nem das circunstâncias morais dos réus, absolveram a todos os criminosos; e o denunciante que tinha sido, no outro júri, sentenciado ao mínimo,



foi neste sentenciado ao máximo. Os absolvidos, retirando-se para o lado onde fizeram suas correrias, entraram na povoação de Porto Feliz, dando salvas e tiros, pondo tudo em terror. Daí o que pode resultar são reações e vinganças.

Não basta, pois, que o protesto para novo júri seja limitado aos casos em que for imposta a pena de morte ou de galés perpétuas. Assim não se evitam os gravíssimos inconvenientes que dele podem resultar. Além disto, uma tal disposição neutraliza a instituição do júri: é da essência do júri que os réus sejam julgados por seus pares, porque o conhecimento de certas circunstâncias morais muito concorre para o julgamento dos réus, e facilidade de se adquirirem certos conhecimentos, que se não podem obter quando tanto os réus como os fatos são inteiramente estranhos aos juizes. À vista destas razões, era muito melhor que abolíssemos tal recurso. Conservem-se os que a lei faculta, que já não são poucos: há a faculdade do juiz apelar; há a apelação para a relação, o recurso de revista, e em último lugar o recurso para o poder moderador. Eis aí temos quatro recursos, e o Senado sabe quais são os recursos que a instituição inglesa permite: na Inglaterra apenas há o recurso de graça, e nada mais.

Acresce que o recurso a que alude é para o júri das capitais das províncias, que muitas vezes não são os lugares mais civilizados, para haver a presunção de independência nos jurados: às vezes, em algumas capitais de províncias, há menos homens hábeis para serem jurados do que em algumas vilas. Nas províncias de S. Paulo e Minas isto aconteceu...

**O SR. VALASQUES:** – E também na de Sergipe.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Não falo de outras, porque não tenho a seu respeito os necessários conhecimentos.

Há de ser, por conseqüência, este o resultado: os males que sofremos hão de vir a ficar no mesmo estado; quando cuidarmos que temos feito bem ao país com essa reforma, as coisas hão de ficar do mesmo modo. Oferecerei, portanto, a seguinte emenda (*lê*): "Não se facultará mais o recurso de protesto para novo júri, continuando porém os outros deste projeto."

Já disse ontem que não quisera que se misturassem as atribuições das autoridades policiais com as atribuições judiciárias, e que, em minha opinião, se não devia cometer as autoridades policiais a atribuição de formarem culpa; mas não é essa a opinião do projeto. As emendas, porém, que foram oferecidas ao projeto emendaram em parte esse defeito, porque, tendo dado essa atribuição às autoridades



policiais, não quiseram que a exercessem cumulativamente com os juizes de paz. Deixaram-se todavia aos juizes de paz o desempenho de alguns deveres que são propriamente policiais, e por isso me parece que será conveniente limitar as suas atribuições, a tentar e promover a conciliação, e a julgar no cível, e por isso ofereço a seguinte emenda (*lê*): "Caso se aprove a doutrina deste projeto, que dá às novas autoridades as atribuições que tinham antes os juizes de paz, nesse caso a autoridade dos juizes de paz fique limitada a tentar e promover a conciliação, e a julgar no cível."

O projeto alterou as qualificações dos jurados, e uma das alterações foi quanto à renda. Estabeleceu três espécies: primeira espécie, a de ter renda anual de 400\$ rs. para ser jurado, nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luís do Maranhão; segunda espécie, a renda de 300\$ rs., nos termos das outras cidades do império; terceira espécie, 200\$ rs., em todos os mais termos de jurados. Eu quisera que houvesse só duas categorias: a de 400\$ rs. para as principais cidades de que trata o projeto; e a de 300\$ rs. que fosse aplicável a todos os lugares em que houver conselho de jurados, suprimindo-se a terceira categoria.

Já se notou que há capitais de províncias interiores, onde não há tanta ilustração como em algumas vilas, e nem mesmo tanta riqueza, e por isso não é boa base de categoria o se uma povoação considerada como cidade; seria mais conveniente a base da população, mas esta mesma base também oferece seus inconvenientes, porque pode dar-se grande população e pouca riqueza; porém, eu me contento em que passe a idéia de haver maior dificuldade para ser jurado, e por isso convenho nas duas categorias pela forma por mim indicada. Demais, se continuássemos a admitir a categoria de 200\$ rs., ela vinha a ter aplicação à maioria do Brasil: até agora o rendimento exigido para se ser jurado tem sido de 20\$ rs.; e, havendo essa terceira categoria de que trata o projeto, o resultado é que fica conservada para a maioria do Brasil a base existente. Assim não reformamos o que temos em vista, essa condição de elegibilidade para se ser jurado. A mudança dá-se a respeito de um décimo da população, os nove décimos subsistem no mesmo estado em que hoje se acham. Se pois reconhecemos que é isso um mal, como deixá-lo subsistir? Para evitar pois que esse inconveniente se dê, ofereço a seguinte emenda: (*Lê*) "A qualificação de renda para jurado deve ser só das duas categorias do projeto: suprimida a terceira de 200\$ rs."



Passando a tratar da exclusão consagrada no artigo 25 do projeto, o nobre orador observa que o projeto adotou a mesma doutrina do código, facultando o excluir da lista dos jurados aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de fatos de bom senso, integridade e bons costumes; que essa doutrina seria muito boa, se fosse possível realizar-se, mas que não é possível reconhecer sempre e com certeza estas particularidades, porque nem sempre há fatos públicos, nem sempre há documentos autênticos que as comprovem; que, por isso, muito prejudicial há de ser esta faculdade concedida pelo artigo 25, porque só servirá quando se queira fazer injúria a alguém, sendo, em consequência disto, uma fonte inesgotável de rixas e desordens; que, em muitos lugares, já se tem usado dela com o único fim de satisfazer ódios e vinditas particulares. À vista destas razões, o nobre orador propõe a supressão dessa faculdade.

Há uma lacuna no projeto e emendas a ele oferecidas, e vem a ser que não está providenciado o caso em que suceda, em qualquer lugar, uma sedição ou rebelião. Nota o nobre orador que um dos grandes males que afligem o país é a má administração da justiça; que, no caso de sedição ou rebelião, esse mal se torna mais sensível; que então, mais do que nunca, os meios de julgar deveriam ser independentes, imparciais e justos, mas que nenhuma destas condições oferece a legislação atual, porque, supondo-se que a sedição ou rebelião abranja toda uma província, os vencedores hão de necessariamente ser os juízes dos vencidos; e, como existe comumente entre uns e outros inimizade ou desafeição, hão de julgar parcialmente, hão de ceder ao impulso das paixões, fechando os ouvidos à voz da justiça e aos ditames da própria consciência; que daí o que resulta são reações e vinganças, e que, portanto, nem há garantia para os indivíduos, nem segurança para a sociedade; que, pelo projeto e emendas, não se dá a isso remédio algum; que fica subsistindo tal qual a legislação existente, legislação que já tem ocasionado no país fatos escandalosos; que, na vila da França, depois das desordens que ali tiveram lugar, os do partido vencido que tinham escapado à morte trataram de fugir ou esconder-se, e, sendo o júri composto unicamente dos vencedores, todos os réus foram absolvidos; que, à vista disto, seria muito para desejar que qualquer honrado membro ou nobre ministro propusesse um meio de suprir a lacuna que existe no projeto; mas que, como ninguém se lembra disso, ele orador o tomará sobre si, embora reconheça a dificuldade da matéria, oferecendo à consideração do Senado a seguinte emenda:



Quando em toda uma comarca (ou termo, se continuarem os termos) ou província tiver havido sedição ou rebelião, o processo determinado pelas leis será feito na comarca, província ou termo mais vizinho, designado pelo governo.

O nobre orador confessa que o meio por ele proposto transtorna em parte a instituição do júri, julgando-se os réus fora do lugar onde os fatos podem ser melhor averiguados; porém, como dos habitantes do lugar onde houve a sedição ou rebelião não se pode esperar a necessária imparcialidade, segue-se que eles não têm as qualidades precisas para formar um júri perfeito. O mais habilitado para o julgamento é, na opinião do nobre orador, o júri mais vizinho, porque se supõe imparcial, e pode ao mesmo tempo, melhor do que qualquer outro mais remoto, conhecer dos fatos, e de todas as circunstâncias que precederam e acompanharam os delitos.

Uma falta que presentemente existe na organização judiciária é não haver meio algum natural, ordinário, corrente, de fiscalizar a autoridade judiciária do juiz de direito, de conhecer a sua ação. A este respeito, observa o nobre orador que antigamente esse processo, embora cheio de defeitos, tinha contudo algumas garantias; que não podia um juiz ser despachado sem informações; que os juízes não ficavam inamovíveis senão depois de um certo tirocínio; que, além disso, havia as sindicâncias; de maneira que não podiam obter o despacho sem que se provasse que tinham procedido bem, e desempenhado cabalmente suas funções em outro lugar, onde uns sofriam muitas privações, e outros muita retardação, mas era isso uma garantia para a sociedade.

É verdade que hoje existe a publicidade; mas, pergunta o nobre orador, pode ela servir de garantia entre nós? Não é essa garantia ilusória? Se houvesse no Brasil princípios fixos, idéias constantes, e profundamente arraigadas; se, como na América do Norte, quem abusasse da honra de uma família, não fosse admitido na sociedade, nem pudesse exercer empregos públicos; se um escritor que se inculcasse por ateu, que atacasse os princípios fundamentais da religião, ficasse proscrito, então algum respeito inspiraria o tribunal da opinião pública, e a publicidade seria uma verdadeira garantia para a sociedade. Mas, existem, por ventura, no Brasil essas idéias fixas, essa moralidade pública? Além de que, entre nós, nem há publicidade. Províncias há que nem uma folha tem, e, se folhas se publicam em algumas províncias, elas não servem senão de veículo de paixões violentas. Portanto, contra os abusos da autoridade judiciária do juiz



de direito nenhuma garantia se encontra na publicidade tal qual existe no país.

A queixa é ainda outro meio que resta; mas a queixa perante a relação não há de ter sempre um feliz êxito, por isso que os desembargadores não de naturalmente atender àqueles que são seus colegas; e se for dirigida ao governo, supondo-se que o governo se interessa pela sociedade, quem sabe se mandará proceder contra magistrados por ele nomeados?

Ora, não estabelecendo o projeto garantia alguma para a sociedade, e sendo necessário que exista essa garantia, lembrou-se o nobre orador do que se praticava nos antigos tempos, e tinha a sanção da experiência, e propõe seguinte emenda:

De quatro em quatro anos, as relações mandarão um ou mais de seus membros, ou um ou mais juízes de direito de sua confiança e escolha, a fazer a sindicância dos juízes letrados que houver no seu distrito, na forma antes praticada.

Passando a examinar o artigo 64 do projeto, que diz que, se a pena aplicada pelo juiz de direito for a de morte ou de galés perpétuas, deverá este apelar *ex-officio* para a relação do distrito, o nobre orador acha esta disposição muito útil para evitar os erros que possam ocorrer; mas não quisera que ela tivesse tanta latitude. Observa que os países onde há escravos precisam de certas leis especiais; que, no Brasil, o número de escravos excede ao dos livres; que, em algumas províncias, o número dos escravos chega aos dois terços, em outras aos três quartos, mas, em parte alguma, é menos de um terço da população; que, para conter essa imensa quantidade de escravos, é necessário que haja certas leis, certo processo especial, aliás a barbaria em breve dominaria a civilização; que, por essa razão, passou a lei de 10 de junho de 1835, na qual se dá um processo especial adequado aos escravos; que esta lei é indispensável em um país tal como o nosso, principalmente agora que existem certos entusiastas, que vão espalhando idéias subversivas, que podem perturbar a ordem pública, como já tem acontecido na América do Norte, onde os chamados abolicionistas têm ocasionado não poucas reações. Por isso, desejara que ao art. 64 se acrescentasse – à exceção dos crimes regulados pela lei de 10 de junho de 1835.

Pelo projeto, tirou-se aos juízes de paz a atribuição de formar culpa, a qual, bem como a de fazer os preparatórios para a formação da culpa, fica de agora em diante pertencendo às autoridades policiais, juízes municipais e de direito. Combatendo esta doutrina, o



nobre orador mostra que, deste modo, fica sem garantia a sociedade contra a onipotência do juiz de direito; que esses homens a quem o projeto incumbe de formar culpa são inteiramente dependentes do juiz de direito, só por ele podem ser justicáveis e não tem outro modo de vida; que, pelo contrário, os juizes de paz têm outro modo de vida e são independentes; que, por isso, seria bom que, ao menos, lhes pertencesse o direito de preparar os processos; que, do contrário, poderá haver muitos abusos; porque, por exemplo, quando se der uma queixa, principalmente nos sertões, poderá o juiz municipal negar todos os preparatórios, deixar de juntar documentos essenciais, e quem julgará deste abuso, no caso de queixa, será o juiz de direito. Oferece, portanto, a seguinte emenda: "Caso se tire aos juizes de paz a atribuição de formar culpa, todavia, os preparatórios para a formação da culpa aos juizes de direito, que, pelo projeto, competem ao juiz municipal, devem ficar pertencendo exclusivamente aos juizes de paz do lugar.

O nobre orador disse, na sessão de ontem, que o primeiro defeito do projeto é a confusão que estabelece da autoridade judiciária e policial; mas, para poder fazer a separação em todo o projeto, era necessário o trabalho de muitos dias; e, como o Senado decidiu que a discussão seria em globo assentou o nobre orador que o que podia fazer era apresentar as suas idéias, na esperança de que, se elas vencessem, a comissão de redação faria as alterações que julgasse convenientes. Por isso, contenta-se em oferecer à consideração do Senado a seguinte emenda: "Os chefes de polícia, delegados e subdelegados, não terão, como tais, autoridade judiciária e só a policial, continuando os juizes de paz e municipais com toda a autoridade judiciária que àqueles dá o projeto." Se isso vencer, será necessário redigir o projeto neste sentido.

Quanto ao § 5º do art. 21, que dá ao juiz de direito a atribuição de conhecer dos crimes de responsabilidade dos empregados não privilegiados, diz o nobre orador que o projeto parece querer centralizar toda a ação judiciária no juiz de direito; que, pelo § 1º do mesmo artigo, já lhe compete formar culpa aos mesmos empregados nos mesmos crimes; que assim fica a sociedade sem garantia contra os abusos dos juizes de direito; que seria muito conveniente limitar a sua autoridade; que, embora o juiz de direito forme culpa aos empregados não privilegiados nos crimes de responsabilidade, ao menos não seja ele quem os julgue; que na Inglaterra os *sheriffs* não julgam esses empregados, e que mesmo os pares, que tem foros, de



ordinário não usam deles, e se entregam ao foro comum. À vista disto, julga o nobre orador que, ficando o juiz de direito privativo para formar culpa aos empregados não privilegiados nos crimes de responsabilidade, deve ao menos o julgamento ser levado perante o júri, e por isso oferece a seguinte emenda: No art. 21, § 5º, em lugar do 1º §, diga-se:

Formar culpa aos empregados públicos, não privilegiados, que serão julgados pelo júri.

Havia mais duas idéias, continua o nobre orador, sobre as quais pedi informações ao nobre ministro. Uma delas é relativa a uma lacuna que existe na legislação atual, e vem a ser o não se poder acusar por procuração; a outra é sobre as leis provinciais. Eu quisera que estas idéias fossem apresentadas por qualquer dos honrados membros que sustentam o projeto; mas, se não quiserem ter esse trabalho, como as julgo necessárias, eu as apresentarei, embora mal formalizadas; e tenho a esperança de que, se por ventura forem adotadas, os honrados membros formalizarão melhor o pensamento. As duas emendas são as seguintes:

Facultar-se-á a acusação por procurador, do mesmo modo que na legislação anterior ao código se facultava.

As leis provinciais que estiverem em oposição a esta lei devem-se julgar revogadas, como se expressamente o fossem.

Não pude, nem era possível, atenta a debilidade de minhas forças intelectuais e corporais, formalizar estas diferentes observações, muito principalmente com o modo de discussão que adotou o Senado. Por isso, apenas pude notar aqueles pontos do projeto que julgava mais prejudiciais. O Senado há de reconhecer que não tomei só em consideração o interesse das garantias dos cidadãos; tomei em geral o interesse de ordem, e ofereci garantias de estabilidade e harmonia entre o poder e a sociedade, de maneira que um não sacrificasse o outro, e creio que o Senado me fará a justiça de acreditar que todas as minhas considerações têm sido dirigidas a este fim.

Parece-me que sem essa harmonia entre o poder e a sociedade, não pode haver nem ordem nem estabilidade; o Senado não conseguiria os fins a que se propõe. Os desejos ardentes de se reformar a organização judiciária, para se evitarem os males que a sociedade sofre, longe de se realizarem, ficarão inutilizados. A força que se concede a essas autoridades, longe de fazer bem, há de fazer mal. Em um país firmado sobre princípio de liberdade, a força sem a razão torna-se fraca, produz males; é por isso que se deve procurar



seguir o caminho da razão, a fim de que os interesses da liberdade sejam respeitados pela força. São estas as considerações que me forçam a querer que se façam algumas alterações no projeto.

Seria agora ocasião de fazer algumas observações às idéias que foram apresentadas em sustentação do projeto, bem que, em parte, já tenham sido respondidas, quando procurei comprovar as alterações que julgo indispensáveis nele. Limitar-me-ei, portanto, a algumas observações gerais.

Disse o Sr. ministro que o projeto, longe de aumentar o número dos empregados, antes o diminuía, e fazendo a soma do número existente dos juizes de paz, municipais e de órfãos, concluiu daí que o número que há atualmente é maior do que aquele que há de resultar em virtude das disposições do projeto.

Primeiramente, observarei que só se extinguem alguns juizes de órfãos, e isto mesmo em um outro projeto e não neste, que ainda não passou; e, se somar-se o número dos delegados, subdelegados e promotores, que se criam agora, fica evidente quanto maior é a soma dos empregados que devem existir, pois que todos os juizes de paz continuam; mas, o meu pensamento não foi bem compreendido: eu notei que se criava uma soma enorme de autoridades letradas pagas, um exercício novo de empregados assalariados; que se abria uma carreira imensa para o furor de obter empregos públicos, que é sempre a causa principal de muitos males, furor que tem feito com que nas diversas províncias se tenham criado inumeráveis empregos, só a fim de serem empregadas pessoas a quem se deseja proteger; furor que cada vez há de ser maior, porque, criando nós agora tantas centenas e talvez milhares de empregados, teremos dedicados a esta carreira uma soma imensa de indivíduos que ficarão com uma influência enorme em toda a sociedade brasileira; porque, em cada localidade tem um poder enorme: hão de influir necessariamente nas eleições: e, se nós hoje podemos dizer que é a classe dos empregados quem predomina na sociedade brasileira, o que será quando essa classe for elevada a um número tal?

Hoje é inegável que tem ela menos poderes, tanto que até os juizes de direito pouco poder têm; e, se assim mesmo ela domina na assembléia geral, nas províncias, nas municipais, em tudo, o que será quando ficar ela senhora da vida, honra e fazenda de todos os cidadãos?... Dominando nas assembléias provinciais, aumentará muito mais os empregos, para acomodar novos amigos, e o resultado presente será infalivelmente o aumentar-se extraordinariamente



o número dos empregados públicos, e, por conseqüência, as despesas públicas. Os delegados e subdelegados hão de produzir um novo campo para empregos públicos, donde resultará que a sociedade inteira ficará destinada só para as comodidades destas classes.

Ninguém há de contestar o quanto é mau haver predomínio de uma classe sobre outras, e muito mais quando a classe predominante não é industrial, e só influente pelo poder recebido da mesma sociedade. Isto é sem dúvida um grande mal: é deste mal que eu quero arredar o Brasil: é este mal que eu temo, e cujos resultados me assustam: este furor, a maior peste das sociedades, que eu não quisera fomentar. Parece-me pois que subsistem as objeções que expendi.

Também o Sr. Ministro mostrou a necessidade da polícia ser amovível; estou concorde nisso: o que eu estranho e deploro é a confusão que há de poder judiciário e poder policial reunidos no mesmo emprego. Também disse-se, falando-se da formação da culpa dos juizes de direito, que não ficava a relação ligada a mandar fazer os preparativos pelos juizes municipais; mas, notem os honrados membros que, fazendo-se privativa de uma autoridade uma função dada, como é que há de a relação poder encarregar à outra essa mesma função que a lei lhe não designa, e só sim à outra? Ora, a vista da disposição do § 3º do artigo 13, parece-me que a relação não poderá cometer à outra autoridade que não seja o juiz municipal os preparatórios para a formação da culpa do juiz de direito.

Também o Sr. Ministro notou os males que se seguem da nossa atual organização judiciária; eu reconheço alguns males, mas creio que se exageram; já notei que eles aparecem mais naqueles lugares em que a civilização está mais atrasada: esses males têm como causa principal o menor grau de civilização; e enquanto não houver maior grau dela, os males pouco hão de minorar.

Mas, considerem-se também os males que devem resultar da nova organização deste projeto, e ver-se-á quanto maiores são quanto mais graves e perigosos. Por este projeto vem a ficar toda a segurança dos cidadãos, sua fortuna, sua honra, todos os seus direitos, entregues a esta nova série de autoridades, juizes municipais, delegados e subdelegados, autoridades judiciárias, amovíveis ao aceno do governo, sem nenhum motivo que os prende ao país, entretanto que podem formar culpa, dar buscas, prender, julgar de contrabandos, perseguir mesmo em território alheio, etc.; e qual o recurso, a garantia contra elas? E quem é este juiz municipal? É um rapaz que sai das escolas, que pode só ter 22 anos de idade, que não deve ter fortuna, (porque



quem a tiver não há de dar-se a tal carreira) que não pode ter experiência, e que pode não ter moralidade, (pois que não se marcam condições para esta conhecer-se.) Estes empregados, vendo que só são responsáveis perante o juiz de direito, só a estes atenderão, só com eles se combinarão, e a população toda será vítima de seus caprichos. O juiz de direito é o único que conhece das ações destes novos empregados e de todos não privilegiados; e qual a garantia contra o juiz de direito? Nenhuma. Só justicável perante as relações, muitas vezes distantes centenárias de léguas, sua responsabilidade torna-se ilusória; e, para mais, até mesmo os preparatórios, por isso, encarregam-se a um seu subordinado, o juiz municipal. Onde viu-se tal sistema? Não é isto entregar a sociedade maniatada aos pés desses empregados?

Fique o Senado qual será o resultado de se acharem disseminados por todos os pontos do Brasil essas autoridades, as quais indubitavelmente cada ano hão de aumentar-se, porque eu suponho, e com razão, que se há de aumentar imensamente o número dos municípios, pela razão que já indiquei, desses empregados terem predomínio nas assembleias provinciais, e deverem procurar criar novos municípios, para acomodar seus colegas e amigos: veja quanta não será a aluvião dos indivíduos que se destina à carreira de empregados públicos. O Senado reconhecerá que toda a sociedade brasileira ficará tiranizada por essa classe, porque ela se achará disseminada em todos os cantos do Brasil.

Se ao menos se dessem os recursos que lembro, se houvesse o primeiro conselho de jurados, se a sua responsabilidade fosse sujeita ao júri, então menor seria o mal; mas não há esses recursos. Encare-se o país nos pontos menos civilizados, note-se a influência de tais autoridades, mormente em eleições; figure-se que elas se ligam com alguns dos régulos desses sertões, e quais serão os resultados? Acontecerá que quase toda a população se tornará vítima deles. Até agora esse sofrimento não se dava, porque os juizes de paz tinham interesses permanentes no lugar; e, quando se dava por acaso, era por pouco, porque cessava, findo o ano; mas, será constante agora esse sofrimento, e muito mais intenso e irremediável; e não se deve temer reações, e não irá esta lei produzir muito mais violências qua até agora, muito mais nos pontos menos civilizados?

Além destes abusos, os magistrados novamente criados quererão, de mais a mais, fazer outros abusos; tentarão insultar a honra das famílias, porque toda autoridade sem freio nada respeita: e quais serão as conseqüências? Não sei como haverá sofrimento para tanto.



A princípio, enquanto a população tiver esperanças de remédios, sofrerá; mas, depois não há de recear que haja reações violentas? Quem sabe no futuro o que haverá? O mesmo governo, querendo coibir esses excessos, evitar tais males, não terá meios para isso. O projeto diz que esses empregados são inamovíveis por quatro anos; e ainda quando o governo queira influir a bem da sociedade, não encontrará na lei meios para isso realizar, e tem a sociedade de ficar entregue ao regime arbitrário e bárbaro por que nunca passou nem nos tempos coloniais: a sociedade não encontrará o apoio no governo e nas leis, recorrerá à força, ao bacamarte; e é isto que se quer?

Em tal conjuntura, desculpável seria a sociedade brasileira se, como fez a Dinamarca, preferisse o governo absoluto, porque aí o arbítrio está concentrado só em uma mão, e, portanto, menos pesa na generalidade dos membros da sociedade, que, pela distância, menos sofrem; demais, cada forma de governo tem certas regras, certa fisionomia, e é o característico do governo absoluto nivelar a todos, não ser de partidos, atender muito às queixas dos povos, castigar rijamente seus agentes: aí os juízes de direito tem dependência do poder supremo, que, com um aceno, os humilha, que, no alto em que está, não pode ter ódio a indivíduos. Contra os abusos de juízes de direito e juízes secundários, os cidadãos teriam recurso de tentarem queixas, e a esperança de serem atendidos, e o poder supremo os meios de fazerem justiça: lembremo-nos que, quando estivemos sujeitos ao regime absoluto, os capitães gerais viviam em luta com as autoridades judiciárias, e os povos julgavam um abrigo a ação desses capitães gerais, do que resultava que, em geral, os povos apoiavam os seus atos: agora, nós, debaixo de um governo representativo, ficamos com menos garantias do que então!! O governo supremo, ainda que queira, pouco pode evitar os excessos de tais autoridades, e de autoridades em tão grande número!!

No antigo regime, o número dessas autoridades era muito limitado; havia os ouvidores de comarcas, e os juízes de fora, em poucos lugares; agora haverá em cada um de todos os pontos do Brasil, e a ação do governo fica quase nula sobre elas!! Quer-se que, em um governo qual o nosso, que é por sua natureza governo de partidos, que nunca pode ter a natural imparcialidade do governo absoluto, se deixe os povos sem uma só garantia! Quer-se tornar preferível o governo absoluto! Quer-se despojar o governo representativo de suas feições, de suas condições, deixando-lhe só o nome! Logo, se passar este projeto tal qual está, em pouco tempo, quem sabe o que nos



acontecerá? Mas, se o povo do Brasil quisesse fazer o que fez o da Dinamarca, preferindo a desgraça de viver debaixo do governo absoluto, do que debaixo da tirania dos desta nova oligarquia, que terríveis conseqüências não antolho!! Poderia ser estável no Brasil o governo absoluto, senhores, e no século XIX? Não é evidente que isso seria abrir a porta a revoluções sanguinolentas e intermináveis? Não será tempo de fechar a porta às revoluções? Não basta as que têm havido? Só com esta simples consideração eu me horrorizo.

Vamos encarar ainda o projeto pelo lado das despesas. Suponhamos que elas somente se realizarão, como manhosamente indica o projeto; são, pelo menos, quinhentos juizes municipais, porque, se alguns termos pequenos se tem de reunir com outros, também há outros lugares em que tem de haver mais de um juiz municipal, e por isso se pode calcular pelo menos em quinhentos; o número dos promotores poderá chegar a duzentos; e, segundo o que se marca no projeto, temos trezentos contos para juizes municipais; e, como ao promotor da corte se dá 1.200\$000, e, procurando-se um termo médio, pode-se fixar a despesa de 800\$000, o que importa em 160 contos, gratificações aos chefes de polícia, com as despesas já especificadas, poderá tudo andar em quinhentos contos. Ora, isto mesmo será pouco nas circunstâncias em que nos achamos? Se acaso fosse uma despesa indispensável, poderia tolerar-se; aqueles dos honrados membros que assim o julgam, para a sociedade adquirir o remédio aos males que sente, certamente seriam desculpáveis, votando por ela; mas aqueles que tem feito ver que do projeto se não há de colher essas vantagens, que muitas de suas disposições não são admissíveis, como, na posição crítica em que nos achamos, havemos de concordar em que se faça esta despesa, ainda que ela fosse somente de quinhentos contos, como se diz? E que direi, quando me lembro que se pode conseguir esse remédio sem essa despesa, como procurei provar, se se emendar como eu propus?

Mas, note o Senado que não são só mais de quinhentos contos que se gastarão; note que com 600\$000 rs. não podem subsistir esses juizes letrados, nem com 800\$000 esses promotores letrados; que, logo no primeiro ano, se dobrarão esses ordenados, e então só isso fará exceder de mil contos a despesa. E quanto não subirá ela, quando se mandar pagar aos delegados e subdelegados, ou ao menos dar-lhes gratificações? Como poderão esses delegados e subdelegados, com as funções que tem a desempenhar, que os inibem de outros meios de vida donde tirem sua subsistência, deixar de ser assalariados?



Logo que a lei passe, eles terão de ser nomeados, e seu número não pode ser menor que quinhentos, e há de se lhes dar uma gratificação, ao menos, e o importe dela, pelo menos, de trezentos contos, junto às demais despesas, dará uma soma de mil e quatrocentos contos de réis de despesa. Será prudente, na posição em que nos achamos, sem suma necessidade, (que ainda não foi demonstrada), fazer uma despesa tal?

O Senado deve atender a que as revoluções modernas têm tido por pretexto a banca-rota, a falta de meios pecuniários. À vista disto, deve todo o patriota trabalhar muito e muito, para afastar de nós tudo o que tende a pôr-nos em maiores apuros; cumpre não adotar medidas que tragam o resultado fatal de uma bancarrota: faça o Senado a comparação de nossa despesa com o poder judiciário em relação a outras nações; observe ele se está em relação com a despesa que com o mesmo objeto fazem as outras nações. A nação que gasta mais pela repartição da justiça é a França; a Inglaterra quase nada; e os Estados Unidos pouco. Na França, os juizes de paz têm salário; ainda assim; incluída a despesa dos cultos, o que se faz pela repartição da justiça, não passa de cinqüenta e tantos milhões de francos, o que, em relação à renda anual, faz que fique a despesa dessa repartição para com a renda na razão de 5%. Nós já gastamos com o ministério da justiça, segundo o orçamento deste ano, mil cento e tantos contos...

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Mas aí inclue-se a despesa do corpo de permanentes, e alguns outros mais.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Mas na França também há força policial, que está a cargo da repartição da polícia, mas nós não incluímos no orçamento da justiça a despesa da força policial das províncias, entretanto que na França a despesa da força policial de todo o reino é incluída no orçamento, porque o governo ali está centralizado, e entre nós é semi-federativo, e há despesas que estão divididas pelas províncias, como de juizes de direito, sés e cabidos, párocos, coadjutores, guisamentos, força policial, etc. Portanto, se todas estas despesas fossem incluídas no orçamento geral, a que ponto não subiria a despesa da repartição da justiça? Teríamos talvez com essa repartição uma despesa de mais de doze mil contos, ao que terá de se adicionar despesas de novas reclamações que se tem de criar, a despesa proveniente desta lei, de maneira que, pelo menos, terá de subir a 2.600.000\$ a despesa da repartição da justiça, no que não há exageração. A nossa renda é de, pouco mais ou menos, 15.000.000\$, e



assim vem a ser dezessete por cento o que se gasta da renda com a repartição da justiça: que país no mundo estará em relação conosco a este respeito? isto é digno de reflexão. Se nós, sem atenção à nossa renda, assim decretamos despesas, onde iremos parar? O fim de quem é pródigo é ficar desacreditado, e acabar na cadeia: e qual será o de uma nação tal? Escuso repeti-lo: devemos ter este objeto em muito séria consideração.

Sr. Presidente, é nosso desejo, é desejo de todos, que se remedeiem os males que sofre o país, e cumpre que para isso demos os passos convenientes; porém passos seguros: se queremos isso conseguir, devemos obrar com reflexão e madureza, atender a que os males que existem em grande parte provieram de não termos tido essa necessária circunspecção e madureza: cumpre pois que não vamos com novos atos fazer que nossos males se reproduzam: se nossos trabalhos devem ser sempre filhos da meditação, muito mais cumpre que o sejam na época atual, quando estamos no começo de um novo reinado, reinado apetecido por toda a nação, e por ela recebido com aplausos e entusiasmo; portanto, não é em uma ocasião tal que devemos deixar a sociedade sem abrigo, sem garantias, exposta aos desvarios e caprichos de tantas autoridades.

Note o Senado que, em todo o tempo, era isto um dever nosso; muito mais o é nesta época: não vamos fazer o país pensar que os males tiveram origem no novo reinado. Infelizmente, entre nós, o povo não está bem possuído da máxima inglesa de – O rei só faz bem; o rei não pode fazer mal –. Enquanto estas idéias não calarem profundamente na população, para o que devemos muito trabalhar, cumpre que afastemos todos os pretextos de se julgarem conseqüências do nosso regime fatos que só serão conseqüências de nossos erros, de nossa irreflexão: não demos lugar a que a população se iluda, ao ponto de cuidar que é essencial à existência da monarquia representativa essa monstruosa e tirânica organização judiciária. Se só esta forma de governo é que nos pode fazer felizes, como estamos intimamente convencidos, não a façamos responsável dos maus resultados de uma tal organização, que lhe é contrária; esforcemo-nos antes a que tais males não apareçam: demos só os remédios certos e infalíveis; evitemos o caminho da bancarrota: trabalhemos para tornar cada vez mais salutar, e portanto mais amável, a monarquia representativa; e esperemos que o tempo traga os remédios eficazes: sobretudo, não nos iludamos, não pensemos que simplesmente a existência de tais meios possa remediar todos os males que sofremos.



Quem pode negar que a França em 1789 devia estar mais civilizada do que o Brasil hoje? Pois a França não era a mestra do gênero humano? Em 1789 já não tinham existido esses célebres grandes homens cuja influência sobre o gênero humano tem sido talvez de mais, mesmo para o bem do gênero humano? Mas o que se viu na França depois de 1789? Hoje mesmo a França não sofre? Quem lê as gazetas dos tribunais não vê os crimes horrorosos que lá se tem cometido?

Outro tanto não acontece na Inglaterra, que é o país onde a lei tem mais força? Ainda agora eu li no Anuário Histórico que, em 1838, apareceu um maníaco, de nome Tourthenay, que se persuadiu que era o Messias: o ministro competente entregou-o à casa dos doidos; ficou preso: em tempo de eleições para haver um voto, a pedido de seu pai, foi solto; ele apresentou-se no meio de gente ignorante; e, como tinha o talento da palavra, era tal seu magnetismo, que arrastava aos que o ouviam, e conseguiu ser acompanhado de centos de pessoas, e passou a pregar suas doutrinas, dividir as propriedades, mudar a face da sociedade. Os proprietários queixaram-se; a força pública acudiu; ele protestou que era o Messias; matou alguns agentes da força pública, e enfim morreu varado por uma bala. Pois, se na Inglaterra ainda agora aparecem estes fatos, como havemos de pensar que só com esta lei cessarão os atos de força e violência, e tornar-se-á o Brasil um paraíso? De certo, boas instituições promovem o bem geral; mas não bastam só as instituições, nem elas obram de repente: e, se essas instituições são inapropriadas, longe de produzir, agravam muito o mal: eis pois novo método para a circunspeção e cautela.

Sr. Presidente, eu estou no último quartel da vida, e esta vai mesmo a extinguir-se, pelo mau estado da minha saúde, como sabem quantos me conhecem de perto: não hei de ver por isso os males que este projeto há de acarretar ao país. Além disto, eu como indivíduo, enquanto durar a atual ordem de coisas, enquanto imperar a constituição, estou privilegiado, pois sou Senador; mas não é esse sentimento de egoísmo que me dirige, ou que nos deve dirigir; em nós deve só dominar o sentimento de patriotismo, de humanidade; mas, quando predomine o sentimento de egoísmo, lembremo-nos que temos irmãos, filhos, netos, parentes, amigos, e estes males hão de pesar sobre eles; e então talvez o país se persuada que se consentimos nele foi porque não ficávamos nós a ele sujeitos. Sobretudo, não demos lugar a que se imputem à monarquia representativa males



que só aparecerão, se a sacrificarmos à oligarquia judiciária, embora contra nossas intenções: este sacrificio eu nunca farei, Sr. Presidente; eu serei fiel à causa do meu país, que é a causa da monarquia representativa: eu não quero ter o remorso de tê-la repudiado a bem de uma oligarquia ridícula. Nada mais direi, e mando à mesa as minhas emendas.

Vêm à mesa as seguintes emendas, que, caso sejam algumas aprovadas, deverão ser devidamente redigidas segundo os vencimentos havidos.

Os delegados e subdelegados que não tiverem ordenados ou gratificações só serão obrigados a servir por um ano, podendo tornar a ser depois de descansarem três anos. Eles só poderão ter ordenados ou gratificações por outros empregos, e não como tais.

Os juizes municipais não terão ordenados ou gratificações, e só os emolumentos da emenda do projeto; só serão obrigados a servir por um ano, podendo tornar a ser depois de descansarem três. Serão nomeados pelos presidentes nas províncias; na corte, porém, e nos municípios de mais de trinta mil habitantes, poderá haver os juizes municipais letrados de que fala o projeto, e com ordenado aí designado.

O promotor não terá ordenado, mas uma gratificação, em relação ao tempo do serviço, além dos emolumentos designados no projeto.

Quando, porém, se vença a doutrina do projeto de serem letrados e pagos os juizes municipais, nesse caso, depois de quatro anos da promulgação desta lei, ninguém poderá ser juiz municipal sem que tenha sido promotor, pelo menos, quatro anos.

Continue a haver o 1º júri, mas será não sorteado, e sim designado pelo juiz presidente; nele só haverá suspeição por algum dos motivos da lei.

Caso se conserve o 1º júri, nesse caso, continuará a exigir-se o mesmo número que agora se exige no código para haver sessão.

Só haverá reunião de júri nas cabeças de comarca.

Não se facultará a recusação peremptória, e só pelos motivos da lei.

Não se facultará mais o recurso de protesto para novo júri, continuando porém os outros destes projeto.

Caso se aprove a doutrina deste projeto, que dá às novas autoridades as atribuições que tinham antes os juizes de paz, nesse caso a



autoridade dos juizes de paz fique limitada a tentar e promover a conciliação, e a julgar no cível.”

A qualificação de renda para jurado deve ser só das duas categorias do projeto, suprimida a terceira de 200\$000.

Suprima-se também a faculdade de tirar da lista – por falta de bom senso, integridade e bons costumes – no artigo 25.

Quando em toda uma comarca (ou termo, se continuarem os termos) ou província tiver havido sedição ou rebelião, o processo determinado pelas leis será feito na comarca, província ou termo mais vizinho, designado pelo governo.

De quatro em quatro anos, as relações mandarão um ou mais de seus membros, ou um ou mais juizes de direito de sua confiança e escolha a fazer a sindicância dos juizes letrados que houver no seu distrito, na forma antes praticada.

No artigo 64 acrescente-se – exceção dos crimes regulados pela lei de 10 de junho de 1835 –.

Caso se tire aos juizes de paz a atribuição de formar culpa, todavia os preparativos para a formação da culpa aos juizes de direito, que, pelo projeto, competem ao juiz municipal, devem ficar pertencendo exclusivamente aos juizes de paz do lugar.

Os chefes de polícia, delegados e subdelegados, não terão, como tais, autoridade judiciária e só a policial, continuando os juizes de paz e municipais com toda a autoridade judiciária que àqueles dá o projeto.

No art. 21, § 5º, em lugar do 1º §, diga-se:

Formar culpa aos empregados públicos, não privilegiados, que serão julgados pelo júri.

Facultar-se-á a acusação por procurador, do mesmo modo que na legislação anterior ao código se facultava.

As leis provinciais que estiverem em oposição a esta lei devem se julgar revogadas, como se expressamente o fossem.

*Paula e*

*Souza.*

**O SR. VALASQUES:** – Sr. Presidente, vou ainda fazer algumas observações sobre o objeto que se discute, e principiarei pela emenda apresentada pelo nobre Senador o Sr. Vasconcelos, que diz respeito ao § 4º do art. 5º. Esta emenda manda que se transfira aos chefes de polícia e aos seus delegados a autoridade de inspecionar todas as prisões da província. Outra emenda manda que esta atribuição passe do art. 5º para o art. 4º, onde se trata dos chefes de polícia, delegados



e subdelegados. Noto que, passando esta atribuição de inspecionar, na forma dos regulamentos, todas as prisões da província, aos delegados e subdelegados, vem acontecer que um subdelegado, por exemplo, pode ter inspeção em toda a província sobre as cadeias, se se não emendar o parágrafo. Verdade seja que, no artigo antecedente, se diz que os delegados, em seus distritos, terão as atribuições que competem aos chefes de polícia em toda a província e na corte; mas, se não houver a correção que digo neste parágrafo, parece-me que, conservando-se a idéia de inspecionar todas as prisões da província, pode-se concluir daqui que em toda a província os delegados e subdelegados têm este direito de inspeção. Por isso, parece-me que os senhores membros da comissão de redação devem redigir isto de modo que não se entenda que os delegados ou subdelegados têm inspeção sobre todas as cadeias da província, ou suprimindo-se a palavra - província, ou dando uma nova forma pela qual se diga que tem inspeção só nas cadeias dos seus respectivos distritos.

Outra correção, que notei ser preciso nas emendas do Sr. Vasconcellos, vem a ser esta: o artigo 22 do projeto, § 1º, diz:

Art. 22. Os juizes de direito, nas correções que fizerem no termo de sua comarca, devem examinar:

1º Todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante o juiz de paz, quer perante o juiz municipal; para o que ordenarão que todos os escrivães dos referidos juizes lhes apresentem os processos dentro de três dias, tenha ou não havido neles pronúncia, e emendarão os erros que acharem, procedendo contra os juizes, escrivães e oficiais de justiça, como for de direito.

A emenda do Sr. Vasconcellos quer que sejam substituídas as palavras - juizes de paz - pelas palavras - delegados, subdelegados e inspetores -. Passando esta emenda sem correção alguma, pode se entender que os inspetores também formam culpa; julgo que se deve suprimir a palavra - inspetores - que se acha na emenda, talvez por erro de cópia ou de impressão.

Em uma das minhas emendas apresentadas, dizia eu que as suspeições postas aos juizes de paz e municipais deviam ser reguladas pela ordenação livro 3º, título 21, naquilo que fosse aplicável. Mas o nobre ministro parece que me entendeu mal. Eu sei que essas suspeições não tem lugar na formação da culpa; não é destas que falei, porque, se assim fosse, então supérflua seria esta atribuição que se dá aos juizes municipais e de direito nas suspeições; mas, conservando-se esta atribuição, é porque casos há em que os juizes municipais



podem julgar definitivamente, tal, por exemplo, o de contrabandos: nesse caso, havendo a suspeição, como se há de julgar? Qual a forma do processo? Eis aqui um caso, e muitos outros há em que pode haver suspeição, e entretanto não está regulada a forma deste processo. Para acautelar isto é que eu apresentei a emenda, a fim de que o senhor ministro, nos regulamentos, tenha uma base, que é a ordenação, L.3, Tít. 21, naquilo que for aplicável, e elevando também, segundo a ordenação, a caução que se deve prestar.

Eu já dei os motivos porque elevava esta caução; achei que a caução de que trata a ordenação era muito diminuta; talvez fosse apropriada ao tempo em que se fez a ordenação; mas agora é pequena. Não se trata pois das suspeições que se devem intentar aos juizes formadores de culpas, porque a estes juizes não há suspeições.

Apresentei outra emenda no art. 54 do projeto, para que o juiz de direito presidente do júri, no fim da acusação e defesa dos réus, não fizesse o resumo que atualmente se manda fazer; indiquei os motivos porque oferecia essa emenda; mostrei os inconvenientes que podiam nascer desta recapitulação, podendo um juiz hábil, mesmo involuntariamente, arrastar os jurados a votarem contra ou a favor dos réus; e, como nenhum argumento tem aparecido contra esta minha emenda, julgo que ela deve passar.

Parece-me também que, no projeto que se discute, ainda falta um recurso que não está acautelado. Sabe-se muito bem que para a formação da culpa é preciso haver um corpo de delito indireto; em um corpo de delito indireto inquiram-se testemunhas, e então o juiz julga; se julga procedente o corpo de delito, tem lugar o sumário; e se o julga improcedente, fica extinto, não há mais sumário. Ora, pelo projeto, não vejo que se trate disto; fica, portanto, a parte privada de continuar no sumário, por isso que não há corpo de delito. Mandarei pois a este respeito uma emenda, concebida nestes termos: - "No capítulo dos recursos, acrescente-se: - da decisão do juiz que declara improcedente o corpo de delito. -"

Tem-se falado aqui a respeito do modo de formar culpa aos juizes de direito. Parece-me que isto está providenciado na legislação atual; está nos regulamentos das relações, e até hoje penso que não tem aparecido inconveniente algum da disposição que esses regulamentos consagram.

Há um objeto sobre que falou o nobre Senador que me precedeu, e que é preciso considerar. O § 3º do artigo 13 diz que compete aos juizes municipais verificar os fatos que fizerem objeto de queixa



contra os juizes de direito das comarcas em que não houver relação, etc. Eu não entendo bem isto: parece-me que o juiz municipal não é o que vai verificar os fatos que devem servir de base à queixa contra os juizes de direito, porque as partes tiram os seus documentos, e com estes documentos formam a sua petição de queixa e levam ao presidente da relação. O presidente da relação então examina se a queixa está em regra, isto é, na forma da lei, e achando regular, distribui a queixa, e o desembargador a quem foi distribuída é que, depois de ouvir o juiz, de fazer os interrogatórios, etc., apresenta-a em mesa, para proceder-se aos termos da pronúncia. Se a hipótese deste parágrafo é no caso de que, estando uma formação de culpa na relação, seja necessário mandar-se inquirir testemunhas ou verificar-se um fato, então o parágrafo deve ser conservado; mas, a não ser assim, parece-me que se deve dar uma nova forma, pois que não exprime a idéia.

Quanto às outras emendas que apresentei, como seja aquela sobre as fórmulas substanciais do processo, como não tenho ouvido pessoa alguma falar contra elas, julgo que é desnecessário continuar a sustentá-las.

Eu também adoto a emenda apresentada pelo nobre Senador que acabou de falar, a respeito da não concessão de um segundo julgamento, pois foi assim que eu votei na segunda discussão. Não quero que haja recurso para um novo julgamento; adoto esta idéia, pois que são já bastantes os recursos que se concedem aos réus, a fim de terem melhoramentos nos seus julgamentos.

Tenho ainda uma reflexão a fazer. Pelo projeto, abolem-se as juntas de paz, e as atribuições que pertenciam a estas juntas passam para diversas autoridades de que trata o mesmo projeto. Ora, nas juntas de paz tratava-se das contravenções das posturas municipais, e de pequenos delitos, etc. Abolindo-se as juntas de paz, passando as atribuições que elas exerciam para diversas autoridades, e não se dizendo, no projeto, que fica em vigor a mesma forma de processo que até agora existe a este respeito, alguma dúvida poderá haver. Quanto a mim, parece-me que não era preciso fazer-se declaração alguma; mas veio ter comigo um advogado, e me disse que, quando não houvesse emenda alguma a este respeito, ao menos muito conviria que, na discussão, se dissesse (para cortar dúvidas) que ficava subsistindo a mesma forma do processo, por onde se regulavam as juntas de paz. É por este motivo que eu faço esta declaração. O Sr. ministro, nos regulamentos que tem de fazer, pode



muito bem dizer que semelhantes processos continuam a ser regulados por aquela forma.

São estas as reflexões que tinha a fazer, e vou mandar à mesa a emenda de que há pouco falei.

É apoiada e entra em discussão, conjuntamente com a mais matéria, a seguinte emenda do Sr. Valasques:

No capítulo dos recursos, acrescente-se - da decisão do juiz que declara improcedente o corpo de delicto.

Foram apoiadas as seguintes emendas do Sr. Vasconcellos.

Substitua-se o § 2º do artigo 13 pela maneira seguinte:

As atribuições criminais e policiais que competiam aos juizes de paz.

Sustentar ou revogar, *ex-officio*, as pronúncias feitas pelos delegados.

Retiro a emenda correspondente.

Na emenda retiro a palavra - e inspetores- do artigo 22 § 10.

Retiro a emenda ao artigo 33, e substituo pela seguinte:

Depois da palavra - crimes - acrescente-se - mencionados no artigo 12, § 7º do código do processo.

Emendas aditivas para serem colocadas onde convier.

A denúncia, queixa e acusação, poderão ser feitas por procurador, precedendo licença do juiz, quando o autor tiver impedimento que o prive de comparecer.

O governo fica autorizado a impor pena de prisão até três meses, multa até 200\$ réis, pelas infrações dos regulamentos que expedir para execução desta lei.

Para ser colocado no fim do projeto.

Ficam revogadas todas as leis gerais e provinciais que estivessem em oposição à presente.

Aditivo. A forma do processo será a mesma até agora seguida, e serão percebidos pelas respectivas autoridades os mesmos emolumentos marcados nas leis em vigor, salva a disposição do artigo 18 das emendas.

Emendas ao artigo 13, § 3º Acrescente-se no fim - salva a disposição do artigo 161 do código do processo criminal - *Vasconcellos*.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** - Parte das emendas que acabam de ser apoiadas são oferecidas em lugar de outras que foram impressas. Portanto, para evitar dúvida na votação, peço para



retirar as emendas que vão ser substituídas por essas que agora apresentei.

O Sr. Presidente consulta o Senado se consente em que o nobre Senador retire essas emendas, e decide-se pela afirmativa.

**O SR. PARAÍSO:** – Senhor Presidente, bem que eu adote o projeto e as emendas, julgo dever fazer algumas observações, e depois mandarei à mesa algumas emendas. Para guardar a ordem da numeração, falarei primeiro sobre uma emenda oferecida pelo nobre Senador o Sr. Valasques à emenda substitutiva ao artigo 2º do projeto apresentado pelo Sr. Vasconcellos. Se o nobre Senador quiser dar a esta sua emenda uma outra redação, eu votarei por ela, porque, assim como está, me parece que não pode passar. Diz a emenda substitutiva ao artigo 2º do projeto: – Os chefes de polícia serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito; os delegados e subdelegados dentre os magistrados, etc. – Ora, na palavra – magistrados – compreende-se os desembargadores, e me parece que o projeto não quis que os desembargadores fossem nomeados delegados e subdelegados dos chefes de polícia. É isto mesmo o que notou o nobre Senador; mas a emenda que ofereceu a este artigo não me agrada, pela sua redação: votarei, contudo, pelo pensamento, se o nobre Senador quiser dar uma outra redação à sua emenda, dizendo: – magistrados da segunda instância –. Desta forma, exclui-se os desembargadores.

Agora falarei sobre o § 1º do artigo 4º do projeto. Diz este parágrafo que aos chefes de polícia, em toda a província e na corte, e aos seus delegados nos respectivos distritos compete: – As atribuições conferidas aos juizes de paz pelo artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código do processo criminal, que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes –. A emenda impressa suprime as palavras – que exercerão cumulativamente –. Eu adoto esta emenda; mas quisera que se tirasse também este cumulativo entre os chefes de polícia e os juizes criminais. Parece-me conveniente separar a atribuição de tomar conhecimento dos crimes, prender os criminosos, enfim, toda a parte que diz respeito à polícia, da outra parte que é relativa à punição do crime. Julgo que este sistema é mais garantidor da inocência, e assegura o procedimento da justiça.

É mais garantidor da inocência, por isso que diversos são os juizes que entram no conhecimento e fundamento do crime; entre o chefe de polícia, o juiz municipal, etc., não me parece fácil que se



combinem todas essas autoridades para perseguirem a um cidadão inocente.

Verdade é que se me pode dizer que juizes municipais podem ser delegados da policia, e que, portanto, cai por terra este meu argumento; mas eu entendo que, quando estiverem reunidas estas autoridades em uma só pessoa, será porque se reconhecerá nesta pessoa capacidade suficiente para reuni-las; porém não é da atribuição do chefe de policia formar a culpa. Demais, o juiz municipal reside em um ponto que ordinariamente será uma cabeça de termo: nos outros pontos da cabeça do termo necessariamente há de haver um delegado de policia que não seja o juiz municipal, porque o delegado da policia há de ser residente no lugar; e portanto, muitas vezes prevalecerá o meu argumento de serem diversas as autoridades, e me parece que, uma vez que isto tem de acontecer, deve-se acautelar.

Também assegura o procedimento da justiça: se duas autoridades puderem cumulativamente tomar conhecimento deste negócio, quando a causa oferecer comprometimento, ambas as autoridades hão de recusar-se por não quererem comprometer-se; mas, quando a uma autoridade competir colher as provas, e à outra autoridade competir processar e formar a culpa, de certo não aparecerá este inconveniente, porque, depois do chefe de policia ter colhido todas as provas do delito e remeter a outro juiz, que é municipal, parece que este não se pode recusar a formar a culpa. Ora, o projeto dá-lhe mesmo esta atribuição de formação da culpa, e a outra atribuição que vem no § 7º, que é julgar nos crimes a que não esteja imposta maior que seis meses de prisão. Se o projeto tem já dado estas atribuições a uma autoridade que é nomeada pelo Imperador (me parece que esta é a razão por que as tiramos dos juizes de paz), há um juiz de confiança, desnecessária é esta complicação de autoridades, para conhecer e julgar nestas causas. Portanto, eu, seguindo esta opinião, ofereço à consideração do Senado a seguinte emenda: – No § 1º do artigo 4º suprimam-se os §§ 4º e 7º do código aí citados –. O § 4º trata da formação da culpa, e o § 7º, do julgamento daqueles crimes em que não cabe mais de seis meses de prisão.

Ora, se passar esta supressão, então preciso é harmonizar o projeto com o vencido; por exemplo, é preciso que no § 2º se suprimam as palavras – que pronunciarem – por isso que os chefes de policia já não pronunciam. O § 8º diz – remeter, quando julgarem conveniente, etc. – (Lê.) Não será somente neste caso, é sempre; e assim



por diante; mas, pertence à comissão de redação, quando passe a minha emenda, harmonizar o projeto com o vencido.

Falarei agora sobre o art. 24, a respeito do qual já dois nobres Senadores falaram, (os Srs. A. Albuquerque e Paula Souza) sobre a parte que manda que na lista se declarem os motivos por que tiverem sido excluídos alguns cidadãos. Ora, os cidadãos aptos para jurados são todos os que podem ser eleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade; logo, para um cidadão não ser contemplado jurado, é preciso que na lista diga o delegado: – Fulano de tal não tem bom senso e probidade –. Isto me parece muito injurioso a um cidadão, tanto mais que o delegado pode estar em erro. E, demais, esta disposição do art. não serve senão para comprometer o delegado; quando se deixar de declarar na lista estes motivos, aquele cidadão que não for contemplado como jurado pode querer saber os motivos da sua exclusão, e fazer então valer o seu direito; mas, que se exponha isto em uma lista pública, não me parece justo nem prudente, e só serve de comprometer os delegados. Portanto, eu ofereço também esta emenda. No art. 24 suprimam-se as palavras – nessa lista se especificarão, etc., até o fim –.

Agora, ao artigo 17 há uma emenda do nobre Senador, o Sr. Vasconcellos, que manda dar aos promotores uma gratificação de 600\$. Eu diminuiria esta gratificação; reduziria a 400\$; não só porque os promotores, segundo o projeto, vão receber emolumentos dobrados, emolumentos que podem avultar muito, como porque o emprego de promotor vai ser um tirocínio, onde os que o exercem vão habilitar-se para juizes de direito. Lembro-me que antigamente os juizes de fora iam para os seus lugares, tendo apenas o ordenado de 200\$000 rs.; tinham, é verdade, uma aposentadoria de 200\$ rs., que davam as câmaras, e com os seus emolumentos eles passavam e aprendiam, como devem aprender os promotores que, no exercício deste emprego, vão habilitar-se para serem juizes de direito. Oferecerei, portanto, a este respeito a seguinte emenda: – Substitutiva à emenda posta no artigo 17. – Em lugar de – 600\$000 rs. – diga-se – 400\$ rs. –

Ao art. 18 também farei uma pequena observação. Diz este artigo: – Os promotores públicos serão nomeados pelo governo na corte e pelos presidentes nas províncias, preferindo sempre os bacharéis formados, e servirão por tempo ilimitado –. Não me parece muito própria a palavra – ilimitado –; basta dizer – pelo tempo que convier –; e, neste sentido, oferecerei uma emenda.



O § 1º do art. 86 diz que se poderá recorrer, por meio de revista, para o tribunal competente: – Das sentenças do juiz de direito proferidas em grau de apelação sobre crime de contrabando, segundo o art. 13, § 1º desta lei, e sobre a prescrição de que trata o art. 31, quando se julgar procedente –. Mas, três são os casos em que o juiz municipal julga definitivamente com apelação para o juiz de direito, e é preciso que se dê recurso de revista nestes três casos das sentenças dos juízes municipais. Eu pois mandarei esta emenda: – Ao § 1º do art. 86 diga-se: – Das sentenças do juiz de direito proferidas em grau de apelação sobre os crimes de que trata o § 7º do art. 12 do código do processo do de contrabando, segundo o art. 13, § 1º desta lei, e sobre a prescrição mencionada no art. 31, quando se julgar procedente –.

O artigo 89 conserva aos réus o direito de protestar por novo julgamento, mas só em dois casos, quando seja imposta a pena de morte, ou de galés perpétuas. Um nobre Senador sustentou que em caso algum se devia admitir semelhante protesto; porém, observarei que, pelo projeto, nesses casos, as decisões dos jurados são pela pluralidade de votos, quando pelo código era preciso a unanimidade. Por essa razão, parece-me conveniente que se conserve esta doutrina do protesto por novo julgamento. Mas eu desejo que esta garantia não sirva de meio de impunidade: por isso, quisera que isto fosse para o último caso, e para outro júri no mesmo lugar. Ofereço, portanto, esta emenda aditiva – No artigo 89, depois das palavras – ou galés perpétuas, – acrescente-se: – e para outro júri no mesmo lugar, guardada a disposição do artigo 304 do código do processo.

A este mesmo artigo do projeto foi oferecida uma emenda que diz que, tendo lugar este protesto, não terão lugar outros recursos. Não me posso conformar com esta emenda. Eu, senhores, entendo que é muito conveniente que se punam os delitos, mas quero que se punam por um processo organizado na forma da lei. Se este novo julgamento for um processo nulo, ficar a parte privada de alegar esta nulidade e recorrer ao supremo tribunal de justiça, não me parece justo. Entendo, pois, que o réu deve ficar sujeito à decisão desse novo julgamento, mas só quando esse novo julgamento tiver sido proferido na forma da lei; se, porém, houver nulidade nesse processo, ele deve ter o recurso de apelação. Portanto, eu mando também esta outra emenda supressiva à emenda posta ao artigo 89.

"Suprimam-se as palavras – usando o condenado deste recurso –, até o fim."



Estas, Sr. Presidente, são as emendas que me pareceram dever apresentar nesta ocasião: e declaro que voto por algumas das emendas oferecidas pelo nobre Senador o Sr. Paula Souza, como, por exemplo, a que diz que os delegados e subdelegados que não forem empregados públicos não sejam obrigados a servir por mais de um ano; mas creio que, nas emendas oferecidas agora pelo nobre Senador o Sr. Vasconcellos, vem esta mesma idéia com uma redação que mais me agradou, porque o Sr. Paula Souza redigiu a idéia, mas não formulou a emenda. Portanto, eu hei de votar por esta emenda, assim como por aquela outra que declara que as leis provinciais que estiverem em opposição a esta lei devem-se julgar revogadas, como se expressamente o fossem. Hei de também votar por algumas das emendas do Sr. Vasconcellos.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

#### EMENDAS SUPRESSIVAS

No § 1 do artigo 4º, suprimam-se os §§ 4 e 7 do código aí citados.

Passando a supressão dos parágrafos acima mencionados, redijam-se os artigos seguintes em harmonia com o vencido, ou com a dita supressão.

No artigo 24, suprimam-se as palavras – nessa lista se especificarão, etc., até o fim.

Substitutiva à emenda posta no artigo 17.

Em lugar de 600\$ rs., diga-se 400\$ rs.

Ao artigo 18. Em lugar das palavras – tempo ilimitado – diga-se – pelo tempo que convier.

Ao § 1 do artigo 86, diga-se: – Das sentenças do juiz de direito proferidas em grau de apelação sobre os crimes de que trata o § 7 do artigo 12 do código do processo, do de contrabando, segundo o artigo 13, § 1 desta lei, e sobre a prescrição mencionada no artigo 31, quando se julgar procedente.

Emenda aditiva. No artigo 89, depois das palavras – ou galés perpétuas –, acrescente-se: – e para outro júri no mesmo lugar, guardada a disposição do artigo 304 do código do processo.

Emenda supressiva à emenda posta ao artigo 89.

Suprimam-se as palavras – usando o condenado deste recurso –, até o fim. – *Paraíso*.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. Ministro.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:



Primeira e segunda discussão da resolução sobre a pensão de D. Maria Josefa Clementina.  
Terceira discussão da resolução que concede ao hospital de S. Catarina possuir bens de raiz.  
Terceira discussão da resolução sobre a nomeação de vice-presidentes de província.  
Terceira discussão do projeto – S – criando um conselho de estado.  
E, logo que chegue o ministro, a continuação da matéria adiada.  
Levanta-se a sessão às duas horas e quinze minutos.



## SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da Assembléia Geral, que aprova a pensão de 300\$ réis, concedida a D. Constança Carneiro da Fontoura e a suas duas filhas: fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do Sr. 1º Secretário da sobredita Câmara, acompanhando uma proposição aprovando a pensão de 300\$ réis concedida a Gabriel José de Oliveira: é remetida à Comissão de Marinha e Guerra.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Justiça, os Srs. visconde de Olinda, Costa Ferreira e Saturnino.

#### ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira discussão, e entra logo em segunda, a resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Josefa Clementina.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Não julga muito boa a redação da resolução, quando diz - muitos e muito relevantes serviços;



pois não concebe como se possam pagar tais serviços com uma remuneração de seiscentos mil réis. Observa que serviços que não podem ser considerados tais, têm sido remunerados muito mais generosamente, e ignora quais sejam as razões porque serviços semelhantes sejam tão mesquinamente pagos. Está persuadido de que não é costume nestas resoluções empregar-se essa redação. Comparando a resolução com o decreto que concedeu a pensão, nota que não há muita exatidão, por isso que no decreto se diz – tendo em consideração os importantes serviços, etc. –, o que é muito diferente de – muitos e muito relevantes serviços – como se diz na resolução. Pondera que o Corpo Legislativo deve cingir-se à letra do decreto, sem adicionar-lhe circunstância alguma. Conclui declarando que, conquanto faça estas reflexões sobre a resolução, todavia a aprova, por não querer privar a parte de entrar no gozo da graça concedida.

O Sr. Paula Souza acha muito peso nas observações do nobre Senador. Julga haver tempo para a resolução passar, quando seja emendada; por isso, tomando em consideração as observações do nobre Senador, oferecerá uma emenda, visto que, se com efeito são muitos e muito relevantes os serviços, eles não ficam recompensados com tão mesquinha pensão; e, a não serem muitos e muito relevantes os serviços, não deve passar uma resolução com semelhante redação.

Sendo o nobre Senador pouco amigo de votar por pensões, vota por esta, porque o oficial cujos serviços se remuneram morreu em combate, tendo, além disso, outros muitos serviços, como aqueles que prestou por ocasião da independência do Brasil. À vista destas considerações, convida o honrado membro que falou em primeiro lugar a oferecer a emenda necessária; quando não, a oferecerá.

O Sr. Ferreira de Mello conforma-se com as reflexões que se tem feito sobre a redação da resolução, e bem assim com as que se tem produzido a respeito da mesquinhez com que se recompensam serviços, que são muitos e muito relevantes. Tem, porém, de observar que, oferecendo-se emenda à resolução, o resultado há de ficarem as agraciadas privadas, e por não pouco tempo, de receber a pensão que lhes é concedida, pois duvida que haja tempo para a resolução ser devolvida à outra câmara com a emenda, para ser tomada na devida consideração. Segundo o andamento dos negócios que pendem do Corpo Legislativo, há leis importantes a passar; e, entretanto, se está em meio do último mês de sessão. Fundado pois nestes motivos, aprova a resolução tal qual está; e, passando ela assim,



entende o nobre Senador que ficam as agraciadas com direito salvo de pedir indenização pela desproporção que houve na remuneração de tantos e tão relevantes serviços prestados por esse benemérito oficial na época da independência, na guerra em que figurou Pinto Madeira, e ultimamente no Maranhão, onde morreu em combate.

Quando, pois, a emenda seja oferecida, pede o nobre Senador ao Senado que reflita que o tempo não chega para serem tratados os negócios urgentes, de alguns dos quais ainda o Senado se não ocupou, por estarem em andamento na outra Câmara, como seja o orçamento de receita e despesa; e por isso não é possível que passe a resolução uma vez que seja emendada. Aprova, portanto, a resolução tal qual, conquanto reconheça que não é boa a sua redação, e ache que contém uma espécie de contra-senso, visto que nela se declara que são muitos e muito relevantes os serviços; e, entretanto, se recompensam com 600\$, quando serviços menores têm sido recompensados com pensões muito mais amplas.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Conquanto não seja muito avezado a votar por precisão, vota por esta, e votaria ainda quando fosse maior, porque os serviços que prestou esse oficial, já na época da independência, já na guerra que houve com Pinto Madeira, e ultimamente no Maranhão, morrendo em um combate, são sem dúvida os mais relevantes. Observa que as agraciadas, em vista do regimento das mercês, não poderão requerer depois melhoramento da pensão que se lhes concede; mas que, todavia, se se há de demorar a fruição da graça, o melhor é deixar passar a resolução tal qual.

Discutida a matéria é aprovada a resolução para passar à 3ª discussão.

Aprova-se em 3ª discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, a resolução que permite ao hospital da ordem da Penitência, de Santa Catarina, possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis.

Entra em terceira discussão a seguinte resolução:

"O governo fica desde já autorizado a nomear para cada província vice-presidentes da sua escolha, que, segundo a ordem da nomeação, devam substituir os presidentes quando estes, por qualquer acidente, venham a faltar."

**O SR. F. DE MELLO:** – Persuado-me que a resolução não preenche cabalmente os fins que se desejam. Limita-se a declarar que o governo fica de hora em diante autorizado a nomear vice-presidentes para as províncias; mas não determina o número destes. Talvez



a nobre comissão entendesse que essa fixação era desnecessária, por isso que o número de vice-presidentes está marcado na legislação ora existente; mas, não se fazendo especial menção disso, e passando a resolução como está concebida, poderá o governo nomear quantos vice-presidentes quiser.

Além disto, a resolução não contém muitas outras disposições que, talvez, deveria conter. Eu desejara, por exemplo, que se declarassem quais as qualificações que se exigem de qualquer cidadão para poder ser nomeado vice-presidente de uma província; que se fixasse a idade precisa, os vencimentos que deverão perceber, quando exercitarem o cargo de presidentes, etc. Mas, a resolução somente trata de transferir para o governo a atribuição de fazer livremente essas nomeações.

Com efeito, não acho muito coerente que as Assembléias Provinciais nomeiem os vice-presidentes que devem substituir os delegados do Poder Executivo, por isso que pode muito bem acontecer que esses vice-presidentes nomeados pelas Assembléias Provinciais estejam muitas vezes em contradição com os princípios adotados pelo governo geral, e por consequência com os de seus delegados; do que deve necessariamente resultar graves inconvenientes. Todavia, não se pode dizer que, de haver essa atribuição sido exercida pelas Assembléias Provinciais, tenham aparecido grandes males; principalmente, tendo o governo atualmente a atribuição que, em parte, neutralizado efeitos que porventura possam resultar de nomearem as Assembléias Provinciais pessoas menos hábeis, ou opostas aos seus princípios; isto é, poder determinar a ordem numérica dos nomeados; pois, desta maneira, é fácil ao governo passar o indivíduo colocado na lista aprovada pela Assembléia Provincial em último lugar para o primeiro, lançando mão de preferência daqueles que julgasse mais de acordo com os seus princípios, e em quem deposite mais confiança.

Estas reflexões pois servem unicamente para demonstrar que não há necessidade urgente de tratarmos quanto antes desta resolução, sem que ela contenha mais amplas disposições, muito mais quando consta que na Câmara dos Srs. Deputados já se ofereceu a este respeito um projeto, que foi julgado objeto de deliberação, e tem muito mais disposições do que as deste que ora discutimos. Nele se trata do ordenado que devem perceber os vice-presidentes, durante o tempo em que exercitarem o cargo de presidente; marcam-se as indenizações para despesas de viagem, etc., etc. Ora, tendo



o Senado constantemente seguido a prudente prática, quando está qualquer projeto iniciado na outra Câmara, de esperar que ele lá seja elaborado e remetido a esta Casa, para então proferir sobre ele o seu juízo, julgo que será conveniente, atentas as razões que acabo de expender, e o estado em que se acha o projeto da outra Câmara, adiar esta resolução até que aquele seja decidido.

Neste sentido, mandarei à mesa um requerimento.

Lê-se, é apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

Requeiro o adiamento do projeto sobre os vice-presidentes até que se ultime a discussão de outro semelhante, oferecido na Câmara dos Deputados. – *Ferreira de Mello*.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Voto contra o requerimento, em razão do estado em que se acha a discussão desta resolução. O projeto que referiu o nobre Senador foi apresentado este ano na Câmara dos Srs. Deputados; ainda não teve andamento; entretanto que a matéria da resolução que se discute acha-se aprovada em segunda discussão, desde o ano passado; e, agora sendo desentranhada do projeto em que se achava incluída, está em terceira.

Se algum nobre Senador acha que convém emendar esta resolução por alguma maneira, pode propor quaisquer emendas; e, assim, acabada que seja esta última discussão, será ela remetida à outra Câmara, e terá um andamento mais rápido, por isso que está muito mais adiantada do que o projeto que lá está.

Peço portanto licença ao nobre Senador para votar contra o seu requerimento.

**O SR. LOPES GAMA:** – Não tenho conhecimento do projeto que foi proposto na outra Câmara sobre este objeto; mas, se nele se contém as idéias que referiu o nobre Senador, declaro que dou preferência à resolução que discutimos.

Quanto a marcar-se o número dos vice-presidentes, entendo que é inteiramente desnecessário, por isso que o governo deve ficar habilitado a nomear para cada uma das províncias os vice-presidentes que julgar precisos, segundo as distâncias e circunstâncias de cada uma delas; por exemplo, para as províncias do Espírito Santo, São Paulo, Minas e outras, próximas da corte, bastará que haja dois vice-presidentes; porém, para o Maranhão e outras longínquas, necessariamente há de o governo nomear um número maior. Além disto, províncias há que podem ter mais cidadãos nas circunstâncias de serem



nomeados do que outras. Creio, portanto, que melhor será deixar a esse respeito toda a liberdade ao governo.

Relativamente aos ordenados, vejo que os vice-presidentes, quando entram em exercício, por vaga, recebem todo o ordenado, e metade sendo por doença ou qualquer outro impedimento temporário. Ora, se até aqui os vice-presidentes propostos pelas Assembléias Provinciais têm podido servir com esses ordenados, por que razão, passando a ser nomeados pelo governo, não poderão servir da mesma maneira? Concedo que seja necessário aumentar os ordenados dos presidentes e vice-presidentes; adotaria alguma emenda nesse sentido; mas observarei ao nobre Senador que a resolução apresentada na outra Câmara não pode, por certo, passar este ano; e, ainda quando venha a passar, será no fim da sessão, de maneira que já então não poderá ser incluída no orçamento a consignação da quantia necessária. O nobre Senador reconhece que a medida é útil; mas não urgente. Ainda quando assim fosse, não devemos somente fazer leis urgentes, e sim todas as úteis; ora, esta pode ser considerada como tal; logo, parece que nos devemos ocupar dela.

Acerca das qualificações, julgo que, não tendo a lei designado as qualificações que se devem exigir dos presidentes, seria um contra-senso marcar as que devem ter os seus substitutos.

Entendo, portanto, que nenhuma das razões apresentadas pelo nobre Senador pode fazer com que a resolução seja adiada; por isso sou de voto que continue a discussão desta resolução. Se alguma emenda se oferecer que tenda a aperfeiçoá-la, não duvidarei adotá-la; por ora, o nobre Senador me não convenceu de que ela está mal redigida, e não presta.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** - Eu não disse que a resolução não prestava; o nobre Senador é que me fez o favor de emprestar essas expressões; o que eu acho é que ela não preenche os fins que se tem em vista.

O nobre Senador diz que não tem notícia do projeto em que eu falei; mas ele foi publicado nos jornais que se repartem na Casa.

Disse o nobre Senador 1º Secretário, que esse projeto nenhum andamento tem tido na outra Câmara; isso confirma uma de minhas asserções. Quando falei pela primeira vez sobre o adiamento, disse, que a resolução não era urgente; por isso que, se assim tivesse sido reputada pelo governo, tendo ele na outra Câmara uma maioria decidida que o sustenta e lhe ministra todos os meios para administrar o país, decerto teria procurado dar-lhe andamento, de preferência



a outras que ali se tem discutido, e já teria passado. As razões principais, porém, que me induziram a pedir o adiamento, foi ser prática constante da Casa, quando há aqui projetos idênticos aos da outra Câmara, esperar que eles lá se discutam primeiramente, e conter o projeto apresentado na Câmara dos Srs. Deputados disposições que julgo necessárias, e não estão consignadas na resolução que discutimos.

Quanto às qualificações, as minhas observações tinham somente por fim mostrar os desejos tenho de que essas nomeações recaiam sobre cidadãos que tenham as qualidades necessárias para oferecer garantias à sociedade e ao governo. Mas fique isso a arbítrio do governo; não oferecerei emenda a esse respeito.

Disse um nobre Senador que não devemos fazer unicamente as leis urgentes, mas todas as necessárias; estamos de acordo. Porém, poderão ser leis necessárias aquelas que não saiam com a perfeição indispensável, e não acautelem coisas necessárias ao desempenho destes empregos? Creio que não estamos aqui para fazer apressadamente passar leis em um artigo, quando se julga conveniente o tomar mais algumas medidas.

O nobre Senador receia que a resolução da outra Câmara não passe em tempo, de maneira que não se possa incluir no orçamento a despesa dos ordenados; por esse motivo, não deveríamos fazer mais nada este ano; mas eu entendo que isso não é razão suficiente. Não me persuado que o nobre Senador, só pelo simples fato de ter este artigo sido separado da lei de que fazia parte, queira que passe tal qual está, ainda quando alguns outros suponham que pode passar mais perfeito, de uma maneira mais adequada, e conseguirmos os fins a que nos propomos.

O Sr. Presidente observa ao nobre orador que é chegada a hora de sair a deputação encarregada de ir agradecer a S. M. o I. a graça que se dignou fazer aos Membros do Senado, dando-lhes o tratamento de excelência, e convida a nobre deputação a ir desempenhar esta missão, declarando ao nobre orador que depois poderia continuar o seu discurso.

Suspende-se a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos.

À meia hora da tarde, voltando a deputação, o Sr. barão de Suassuna, como orador dela, diz que, chegando ao paço da cidade, fora introduzida à presença de S. M. o I. com o cerimonial do estilo, e que ele, orador, recitara o seguinte discurso.



## SENHOR

O Senado nos envia em deputação para agradecer a V. M. I. a consideração com que, pelo seu imperial decreto de 18 de julho, dia da augusta sagração de V. M. I., se dignou de anexar ao lugar de Senador o tratamento de excelência. Se estas distinções não são dadas senão em recompensa de serviços feitos ao estado, com quanto maior reconhecimento não deve o Senado patentear seus agradecimentos a V. M. I., por este ato magnânimo em que são considerados todos os membros presentes e futuros, que compõem e houverem de compor a Câmara dos Senadores?

Senhor! O Senado reitera seus fiéis votos pela glória e prosperidade do trono de V. M. I.

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder: "Aprecio em muito os sentimentos do Senado, e não perderei ocasião de mostrar a minha imperial benevolência para com os Srs. representantes da nação."

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro da Justiça, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei - R -, e emendas - X - deste ano, reformando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores, apoiadas em diversas sessões.

O Sr. Paraíso retira, por consentimento do Senado, a sua emenda ao artigo 89, e oferece esta outra: - Emenda aditiva ao artigo 89. - Depois das palavras - ou galés perpétuas - acrescente-se - e para outro júri no mesmo lugar, ou no lugar mais visinho, quando haja impossibilidade naquele. - *Paraíso*. É apoiada.

**O SR. COSTA FERREIRA:** - Sr. presidente, conquanto eu conheça que este projeto, pela sua magnitude, deve roubar toda a atenção ao Senado, e sofrer aturado debate, todavia, forcejarei, quanto em mim couber, para em breve acabar o meu discurso: não quero dar azo à censura dos que dizem que a oposição da câmara vitalícia só procura embeber o tempo em coisas de nonada, para que não passe medida alguma que sanar possa os males que a nação sofre, ainda que eu estou certo, Sr. presidente, que em espíritos nobres e sensatos não cabe tão negra aleivosia. A atitude política em que se acha colocado um Senador brasileiro é escudo em que se despontam estas eivadas setas da maledicência. Em verdade, como pode conceber-se



que um Senador brasileiro procure animar as desordens e a anarquia da sua pátria?! Que úteis colher pode um Senador que goza de tantas prerrogativas, que colhe honras e fortuna, que vê ao seu lado assentos para os príncipes imperiais, e que é juiz e deve conhecer dos delitos individuais cometidos pelos Membros da Família Imperial, Ministros do Estado, &c., de tais desordens?! Querará ele porventura descer de tão subido posto para ir enlamear-se no lodo dos crimes, entre os que apunham a sua pátria?! Sr. presidente, só almas corruptas, só almas abjectas podem imitar a rã da fábula, que, colocada no trono com reais vestes, dele pulou para enxafordar-se no lodaçal, onde coaxavam as suas irmãs.

Como pode conceber-se que um Senador ame as desordens, no último quartel da vida, na quadra, Sr. presidente, em que todo o homem sente a diminuição, a ruína de todas as partes do seu corpo, na quadra em que conhece que todas as suas potências musculares perdem o equilíbrio, a cabeça vacila, a mão treme, as pernas cambaleiam, a sensibilidade dos nervos diminui, os sentidos todos tornam-se obtusos, e a fria mão da morte, apertando-lhe o coração, o avisa de que está perto o dia em que tem de comparecer perante o Juiz dos juizes, a dar conta dos males que fez à mãe pátria, que deve ser o seu primeiro amor. Não, Sr. presidente, um Senador da oposição não quer a ruína do império; e se fala contra este projeto, é porque entende que ele deve passar, porém não como está, que deve ser emendado, pois só dessa arte é que poderá afortunar o Brasil. O projeto, como está, é iníquo, e leis iníquas, sobre formarem a pior sorte de tirania, que é a tirania baseada em lei, chama sobre os seus autores a maldição do profeta. *Ver qui condunt leges iniquas!* maldição, horror eterno caia sobre os que confeccionam leis iníquas!

Sr. presidente, a inteligência suprema varia infinitamente as suas obras: nada prova melhor o seu poder como a fecundidade e variedade das suas produções. Que profusão de variedade somente nas formas: cada indivíduo difere de outro da sua espécie, física e moralmente. Ora, como as nossas faculdades intelectuais dimanam das nossas faculdades orgânicas, daí vem que, muito raras vezes, se encontram em três cabeças os mesmos pensamentos, em três bocas um sim, um não, ou um duvido. Se ninguém contestar pode o que acabo de expender, a ninguém causará admiração o meu dissentimento, a minha desaprovação ao projeto que está em 3ª discussão, mormente, Sr. presidente, tendo eu, já na 2ª, empenhado todas as minhas posses em provar o quanto muitos dos artigos do projeto são avessos



à ordem e bem estar do país. Continuarei a bater a mesma senda, sem que de estorvo me sirva o ser o ministério composto de homens deste ou daquele credo político: guerreiro os princípios, não as pessoas. O Senado tem abonos seguros do que avanço; o Senado não me viu arrepiar a carreira, e desistir deste afincado patriótico, no tempo do honrado ministério de 24 de julho.

Senhores, todos nós queremos remediar os males que afligem o país, todos nós queremos enfrear e aniquilar a anarquia que lavra na nossa pátria, que ensopa o torrão brasileiro de sangue dos nossos irmãos, e dele afugenta e sufoca a indústria, as artes e as ciências, que só florescem no remanso da paz; porém discordamos nos meios.

Eu, Sr. presidente, e os meus correligionários entendemos que este projeto é um ruim remédio que vai piorar os desacertos e erros da nossa legislação, piorar o nosso código do processo, depósito de desordem e confusão; que é um verdadeiro *qui pro quo* ou fraudulenta receita que vai piorar as moléstias do nosso Brasil. Os que apadrinham o projeto entendem, porém, que o projeto é um bom achado, um invento divino, que vai dar garrote, vai dar cabo dos anarquistas, que tanto atormentam a nossa pátria, que é o elixir do médico Paracelso, que não só restabelecerá a saúde do nosso doente Brasil, mas também que lhe prolongará a vida, e até a tornará eterna! Sr. presidente, o Brasil inteiro espera e deseja ver as instituições constitucionais, que tanto vacilam, desenvolvidas, firmes e valiosas, porque são elas o cimento, o alicerce da estabilidade do império. Para mim, porém, é duvidoso que este projeto seja o mais próprio para fortificar estas esperanças. Seja o que for, eu vou entregar as minhas observações ao tempo, que muitas vezes nos assegura o triunfo da verdade, e para ele apelo com confiança.

O projeto criou, com um *fiat*, uma legião de juizes, todos dependentes do governo. O art. 2º quer tornar mais dependentes do que estão, do governo, não só os juizes de direito, mas também os desembargadores; o § 1º do art. 4º e outros artigos dão grandes atribuições aos juizes novamente criados; o art. 8º entrega as casas dos cidadãos aos esbirros; o art. 9º não consente que se dê passo algum dentro do império sem passaporte; o art. 10º acaba com o primeiro conselho de jurados; o art. 12º dá ao governo o arbítrio de empregar ou deixar de empregar os juizes municipais, depois dos quatro anos, ainda que bem tenham desempenhado suas funções; o art. 50 quer que o júri de acusação seja substituído pelas sentenças de pronúncia proferidas pelos juizes municipais, que são dependentes do governo,



etc.; os arts. 76 e 77 apenas deixam um simulacro de júri de sentença; o art. 90 estabelece o recurso para o governo na corte, e para os presidentes nas províncias, da indevida inscrição ou omissão na lista geral dos jurados.

Sem indagar, Sr. presidente, o motivo por que hoje certos Srs. renunciaram os princípios liberais outrora tão do seu seio, e altamente invocados; sem decidir se esta palinódia de humilhante, se é filha de cálculo ou de hipocrisia política, porque me não é dado esquadrihar intenções, pergunto: que ilações podemos nós tirar da letra destes artigos que acabo de ler, e de outros projetos em questão? O que significam eles? ...O que são eles? ...Hinos, cânticos de saudação à aurora de um futuro despotismo! Ora, Sr. presidente, serão estas minhas expressões apenas sentidas e patéticas declamações, nascidas de um vão temor, ou serão filhas de ver eu postergadas verdades ditadas pela razão, ensinadas pelos publicistas de subido toque, seguidas pelas nações civilizadas e países de clássica liberdade, e consagradas na nossa constituição? Vamos a ver se posso provar que o meu temor é fundado. Se tanto me for concedido, se tanto me for dado, creio que os nobres autores do projeto deverão arrepiar a carreira, pois não quererão forjar ferros para a sua pátria.

Em primeiro lugar, trataremos da independência dos juizes: o que nos dita a razão sobre este objeto? Ela nos diz que um dos melhores meios de prevenir os crimes é apartar do santuário das leis até a sombra de corrupção; é fazer com que os juizes achem mais interesse em conservar em toda a sua pureza o depósito que lhes foi confiado, do que em alterá-lo nos seus menores interesses. Que podeis vós esperar, ilustres Senadores, do magistrado que recebe dignidade, honra e fortuna do favor do governo, e a quem a mão do governo pode arrancar dignidade, honra e fortuna? Não sabeis vós que juizes dependentes, em regra, não consultam a justiça da causa, e só procuram consultar os meios de agradar a quem os pode destruir? Ignorais, porventura, que o modo de uma destituição afugenta os probos candidatos? Como quereis depositar na mão de tais juizes os bens, a vida, a honra, e a liberdade dos cidadãos brasileiros? Onde aprenderiam semelhante doutrina os nobres autores do projeto? Onde aprenderam eles que os juizes dependentes podiam fazer a felicidade de um povo? Em que publicista? Em que nação civilizada? Em que código? O que nos ensinam os melhores publicistas? Deverei eu citá-los? Não: os nobres Senadores, sem dúvida, com diurna e noturna mão, folheiam esses publicistas. Apenas lembrarei, e só lembrarei agora o



que diz Benjamim Constant: – "A condição de um povo onde os juizes não são independentes, onde qualquer autoridade pode influir nos julgamentos, é mais degradante, é mais desgraçada, do que a dos Beduínos que vagam pelos desertos da Arábia."

Sr. presidente, porque são desprezados os exemplos das nações civilizadas e países clássicos da liberdade? Vamos, Srs., à Inglaterra, a essa ilha, outrora habitada de miseráveis pescadores e homens que se pintavam, e que hoje domina o orbe, porque tem nas mãos o cetro de Netuno. O que a tem elevado ao cúmulo da glória em que se acha? Sem dúvida, a independência de seus juizes. Jorge III, conhecendo que a justiça só podia ser distribuída com imparcialidade por juizes independentes do poder não duvidou cercar do número das suas atribuições a prerrogativa de demitir os juizes, de que gozavam os seus antecessores. Desde então, os juizes ingleses só podem ser demitidos a requerimento das duas câmaras e por um juizo regular. Este benefício de Jorge III penhorou os Ingleses por uma eterna gratidão. É tal o empenho que põem os monarcas da Inglaterra em conservar a independência dos juizes, que, quando morre o presidente de qualquer das seções em que estão divididos os doze juizes, o rei não escolhe para presidente um dentre eles, mas vai procurá-lo entre os principais advogados da Inglaterra. É assim, Sr. presidente, que se tornam verdadeiramente independentes; é desta arte que sempre a justiça é bem distribuída em Inglaterra, quer os juizes sejam *torys*, quer *wigs*. Eis aqui, Sr. presidente, como os Ingleses praticam para terem juizes que possam distribuir imparcialmente justiça ao povo; eis aqui porque o governo da Inglaterra é amado por todos os Ingleses.

Eu desejara, Sr. presidente, perguntar aos nobres autores deste projeto se eles desconhecem que um dos fins da lei é obstar a que os juizes possam cometer abusos, que ela não deve considerar os homens como eles devem ser, mas sim considerá-los como o são. Perguntaria, Sr. presidente, e sinto muito que não esteja na casa, ao nobre Senador por Minas, pai deste projeto... a sua falta nos é bem sensível! Perguntaria se não é uma regra principal, que nos dita a razão, que nos ensinam todas as nações civilizadas, quando tratam de criação de juizes, diminuir o número e aumentar os ordenados? Por que motivo seguiu o autor do projeto a regra inversa? Diminuiu os ordenados e criou uma legião de juizes, que irão fazer mais mal ao Brasil do que fizeram os gafanhotos no Egito. O que podemos esperar destes homens? Serão eles estóicos? Em que escola irão eles aprender o estoicismo?



Serão as casas dos nossos ministros o pórtico de Stoica, onde Zenon doutrinava os seus discípulos na severa moral, na rígida máxima de que o homem virtuoso pode ser feliz, a despeito das desgraças da fortuna, até mesmo entre horrorosos tormentos? Será nesta escola que esses juízes municipais, que esses gafanhotos do Egito irão aprender o estoicismo? Sr. presidente, V. Ex<sup>a</sup>. não ignora que, 264 anos antes do nascimento de Jesus Cristo, morreu esse célebre filósofo a quem os Atenienses levantaram soberbo mausoléu, decretaram honras extraordinárias, por ter ele dirigido a mocidade no caminho da virtude; e, logo depois da sua morte, a sua doutrina principiou a corromper-se, e hoje, entre nós, é ela desconhecida. Como é, pois, que nesses tempos se pensa que juízes pobres, sem meios de subsistência, possam distribuir justiça aos cidadãos brasileiros?

O autor do projeto, Sr. presidente, parece-me que se inclina mais para a seita itálica, criada por Pitágoras, depois de ter viajado o Egito, Caldéia e Ásia menor, cujos discípulos tinham dois a cinco anos de aprendizado: e, quando se lhes perguntava o motivo que tinham de praticar este ou aquele fato, respondiam: *ipse dixit*. O autor do projeto também quer que os juízes municipais tenham um aprendizado de 4 anos, devendo ter sempre olhos fitos nos ministros, para obedecerem ao menor aceno; e, quando se lhes perguntar o motivo por que deram esta ou aquela sentença, responder devem: – Assim o mandou o ministro.

Uma das emendas impressas diz: – Substituam-se aos §§ 1º e 2º do art. 13. (Trata-se das atribuições dos juízes municipais), pela seguinte maneira: – § 1º Julgar definitivamente o crime de contrabando, etc. – Ora, Sr. ministro, V. Ex<sup>a</sup>. não pode negar, como bem atesta o seu relatório, o que vou dizer; isto é, que o sistema moral, entre nós, está muito debilitado; que a corrupção lavra com toda a força. V. Ex<sup>a</sup>. sabe muito bem que, de ordinário, entre nós, quando morre um homem que tem servido altos empregos, que, em razão de suas virtudes, deixa sua família desgraçada, costuma-se dizer: – Não se soube aproveitar; foi um estólito –. Tal é o estado da imoralidade a que temos chegado! E V. Ex<sup>a</sup>. a descreve, com negras cores, no seu relatório. E também não é estranho a V. Ex<sup>a</sup>. que muitos dos que se tem inteirado à custa da Fazenda Pública, e tem adquirido grossas rendas, são respeitados, e até muitas vezes premiados! E ai de quem levanta a voz contra eles!

Ora, diga-me V. Ex<sup>a</sup>., o que se poderá esperar de um juiz municipal, da Ilha Grande, por exemplo, onde se diz que o contrabando



de Africanos se faz às escancaras, ou de qualquer outro lugar, onde se contrabandeia em pau Brasil? Eles decidem definitivamente sobre tais objetos, objetos em que, muitas vezes, se empregam muitos contos de réis. Não será isto expor à grande tentação os juízes pobres? Quando a necessidade bate à porta, a virtude não costuma saltar pela janela, como bem disse um deputado português? É assim que se quer remediar os males do Brasil? Estarei eu em erro? Se estou, muito desejarei que os Senadores que apadrinham o projeto me mostrem a verdade, que eu a abraçarei. Mas, enquanto me não mostrarem o contrário do que tenho expendido concernente à independência dos juízes, votarei contra muitos artigos deste projeto, pois tenho assaz mostrado, com argumentos ditados pela razão, colhidos da lição dos publicistas, e prática das nações civilizadas, que, sem independência de juízes, não pode povo algum ser feliz e livre; e julgo escusado apontar a doutrina que, a este respeito, se acha consagrada nos artigos 151 e § 12 do art. 179 da constituição do império.

Passaremos a tratar da inviolabilidade das casas dos cidadãos brasileiros.

Sr. presidente, um abismo chama outro abismo: difícil é o cometer-se a primeira culpa, o primeiro crime; mas, do primeiro crime ao segundo o espaço é estreito, o declive escorregadio e lúbrico. O autor ou os autores do projeto, tendo posto os bens, a honra, a vida e a liberdade dos cidadãos brasileiros à disposição de juízes dependentes e dependurados das graças e do parecer do governo, não hesitaram em escancorar as portas das casas dos mesmos cidadãos aos esbirros! Há homens, Srs., que, em regra, são devotos adoradores do deus bacho, a cujo templo fazem freqüentes romarias: eles podem, Srs., sem mandado judicial, invadir as casas dos cidadãos brasileiros, remexer os escaninhos das suas gavetas e incomodar as suas famílias! A razão nos diz, Sr. presidente, que o homem, no estado da natureza, tem direito à sua habilitação; pode repelir, e até matar o injusto agressor que tentar roubá-lo. O respeito às casas, em todo o tempo, mereceu muita atenção aos legisladores. Os Hebreus, que não fulminavam pena de morte contra os ladrões, julgavam, todavia, justificado o homicídio feito contra o ladrão que atacava a casa de noite. Os Romanos não respeitavam menos a santidade do asilo do cidadão: *Quid enim sanctius, diz Cícero, quid omni religione munitius, quam domus uniuscujusque civium?* A lei inglesa considera a casa de um cidadão privilegiada: é a fortaleza do cidadão, como ela se exprime; e não permite que este asilo seja violado impunemente. Daí procede



a severidade contra os que escutam e espreitam às portas alheias. O § 7º do art. 179 diz: – "Todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável."

Não sei, Sr. presidente, que motivo teve o autor do projeto para esquecer doutrina tão santa e tão conforme ao bem estar e sossego das famílias brasileiras! O respeito que os Gregos consagraram ao tempo de Minerva, quando a ele se acolheu o criminoso Pausanias, e se abraçou com os altares, é o verdadeiro emblema da veneração devida à casa do cidadão: este exemplo nos ensina que as leis devem acompanhar os cidadãos até as portas de suas casas, e, dos hombrais para dentro, entregá-los à moral e à religião.

Larga dissertação, Sr. presidente, podia eu fazer sobre este objeto, mas quero restringir-me àquelas ponderações mais necessárias, ainda que estou certo que a maioria não se dignará ilustrar a minoria, e que mudamente votará à carga cerrada. A sua muda porém enérgica linguagem parece dizer à minoria: – Calai-vos...; não estejais a gastar tempo; a sabedoria e razão estão da nossa parte; patriotismo só nós o temos;...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Apoiado.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – ...vós sois Melchisideques, sois parasitas, não possuis nem fortuna, nem família. Quem é a minoria, para ousar abrir a boca contra um projeto tão bem combinado! Emudeça, muito embora, a maioria, decida mudamente, que isso tudo me não servirá de embaraço a cumprir com o meu dever, principiando a tratar desde já sobre o júri. É nesta ocasião que eu quisera ter a eloquência de Demosthenes, para levar a minha convicção ao centro d'alma dos Senadores que apadrinham o projeto; é nesta ocasião que eu rogo a todos os Senadores que estão a meu lado que me ajudem, com os seus conselhos, a levar ao cabo esta tarefa, porque não posso conceber liberdade em um país em que não há liberdade de imprensa, regulada por uma boa lei repressiva, e júri por jurados, composto de cidadãos que não possam ser influídos pelo governo.

Quando me lembro, Srs., do que aqui nos disse aquele probo cidadão que em frente de mim está sentado, (*o Sr. Carneiro de Campos*) que a célebre comissão que coadjuvou o autor do projeto quis acabar totalmente com o júri, e que, sem atenção ao preceito constitucional, deu cabo do júri de acusação, deixando apenas um simulacro do júri de sentença, cai-me a alma aos pés.

Sr. presidente, o júri por jurados, não tal qual se ele acha montado entre nós, mas segundo as leis inglesas, é o mais belo sistema



judiciário que o espírito humano tem concebido; excede a quanto imaginaram os antigos e modernos filósofos. O júri, Srs., cuja origem se esconde na noite dos tempos, é o ante-mural das liberdades públicas; por isso, o primeiro dever de todo o cidadão para com o seu país, para com os seus amigos, para consigo mesmo e para com sua propriedade, é manter com todas as suas forças esta preciosa instituição, e corrigi-la dos seus defeitos. Desde o momento em que ela foi adotada em Inglaterra, exerceu a maior e mais decidida influência sobre o sistema judiciário, porque arrancou aos agentes do Poder Judiciário a decisão dos pontos de fato, base de toda a decisão ulterior. Todos os publicistas são acordes na importância do júri em matéria criminal. É certo que Bentham, que, em 1790, escreveu o seu projeto de organização judiciária para a França, só quer admitir o júri por apelação, atentos os abusos de execução praticados no júri; porém, ele parece mudar de opinião na obra que depois escreveu sobre o júri especial, onde insta com empenho sobre as vantagens do júri em geral.

Se a França tivesse adotado, no começo de sua revolução, o júri em toda a sua pureza, como queria Lafayette, que já tinha visto na América a sua aplicação, a França não passaria pelo desgosto de ver os horrores, as carnificinas dos seus filhos, praticados em nome do júri inglês, como aleivosamente o chamavam os Franceses, que desgraçadamente não acreditaram que todos os elementos do júri inglês são essenciais à sua perfeição.

Este erro também tem sido fatal ao Brasil; os legisladores brasileiros formaram o júri *sui generis*; e quais tem sido os resultados? Todos nós os presenciamos. Não os mencionarei, porque não quero abrir novas chagas nos corações dos que me ouvem; todos nós conhecemos os males que tem nascido do júri pelo modo por que se acha organizado. Agora queremos reformá-lo; mas, como se quer emendar? Postergando-se o tipo do júri inglês, formando-se novamente um júri *sui generis*, um júri cerebrino, acabando-se com o primeiro júri, e tornando-se o segundo um simulacro, como já disse, dessa instituição; enfim, difamando-se o sistema dos jurados. O primeiro júri é substituído por juizes dependentes inteiramente do governo. Quantos cidadãos brasileiros, por motivos de intrigas, não terão de ser acusados, e de seguir um processo caprichoso, até que se reúna o segundo júri? É assim, Srs., que queremos reformar o júri?

Eis aqui, Srs., o motivo por que se diz que não pode prosperar entre nós uma instituição que tem prosperado na Inglaterra, nas colônias inglesas, na América do Norte, e até em um canto da África,



na Libéria; só os Brasileiros tão corruptos estão que não podem ter no seu país o primeiro júri; e por isso entrega-se a sua sorte, a quem, Srs? A juízes municipais, dependentes do governo, na forma do art. 50 do projeto.

Sem o primeiro júri, Sr. presidente, composto de homens probos, o cidadão brasileiro pode exclamar com o cidadão romano: Ó liberdade! Ó virtude! tu és um nome vão!

O grande júri, em Inglaterra, é um dos mais respeitáveis e antigos tribunais: os homens que o compõem são escolhidos entre os mais distintos e ilustres cidadãos do condado, que preservam as pessoas inocentes de ser sujeitas a um processo ignominioso e dispendioso, filho de caprichosos juízes; teve a sua origem no tempo do grande Alfredo, e serviu de aperfeiçoamento ou adição ao processo do pequeno júri, que tinha sido invadido pelos juízes, o que deu ocasião a serem muitos enforcados. Quando este monarca tomou conta do governo, tudo em Inglaterra era desordem, era anarquia. E, porque maneira fez este monarca renascer a paz? Foi porventura lançando mão de medidas arbitrárias, entregando a sorte dos cidadãos a juízes dependentes do governo? Não, Srs. Esse herói deve ser apontado como o modelo dos réis: criou o grande júri, restabeleceu a ordem, e mereceu o título de – pai da liberdade inglesa –. Os melhores publicistas franceses, todas as vezes que falam do primeiro júri, dizem que este acabamento é um dos amargos frutos da legislação imperial; que o primeiro golpe que se deu ao júri foi pelo código de instrução criminal; que este golpe falseou entre os Franceses esta benéfica instituição, que, entre os Ingleses, tira toda a sua força e importância do grande júri, pela qual ela se torna uma instituição tanto política como judiciária. Eu poderia citar estes autores; mas, para que? Acaso os nobres Senadores desconhecem estes publicistas?

**O SR. ALVES BRANCO:** – Quem são eles?

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Entre outros Graverend.

O projeto transtorna e desnatura inteiramente o segundo júri o juiz de direito que preside o júri é dependente do governo, pois todos nós sabemos que muitos destes juízes, ainda bem não tem tirado as cartas do primeiro lugar, são logo mandados para outros, e, antes de lá chegarem, muitas vezes sofrem novas mudanças. São esses juízes, e muitas vezes os municipais, os que devem conhecer da sentença do segundo júri, e apelar para a relação, que deve conhecer, não se foram observadas certas legalidades essenciais do processo, mas se a sentença foi bem ou mal dada, segundo as provas dos autos, o que



desnatura inteiramente a essência do júri. Se Sócrates, entre nós, fora julgado por um tal júri. Sócrates beberia cicuta, ainda que os juízes conhecessem a malvadeza de Anito. E serão os desembargadores juízes independentes do governo? Eu entendo que não; basta observar-se as mudanças acintosas que eles têm sofrido de umas para outras relações, dependência que hoje se torna maior, em virtude do artigo 2º do projeto. Eu desejo que ele seja votado por artigos; e, nessa ocasião, quisera ter os olhos d'Argos, para ver se muitos dos nossos ilustres colegas desejam ser independentes, na forma da constituição, ou dependentes e escravos do governo, como quer o projeto. Será possível, senhores, que aqui e na Câmara dos Senhores Deputados, onde existem tantos juízes, passem os artigos deste projeto, que os torna inteiramente dependentes do governo?! Não; não creio que os nossos briosos magistrados toquem a tal ponto de abatimento; basta que os ministros joguem com eles como as crianças jogam com a pela. São os desembargadores que devem julgar, pelas entranhas dos autos, se o réu foi bem ou mal sentenciado: se mal, remetê-los para o segundo júri de sentença. Não será isto um verdadeiro simulacro do júri? Não se infame esta instituição divina, porque, se ela não nos serve, amanhã nos servirá.

O 2º júri, ou se conforma com o parecer da relação, ou julga contra: se contra, uns, levantando grande clamor contra eles, dirão: – Como é possível que uns pobres diabos votassem contra o parecer de homens cevados no estudo das leis...

**UM SENADOR:** – Cevados?!

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sim, cevados. Usaria eu mal da expressão? Estou persuadido que não.

... de homens que tem gasto toda a sua vida em estudar a nossa legislação, que pode comparar-se com a escritura chinesa, em cujo estudo, muitas vezes, empregam-se 25 anos, para apenas saber-se ler?

Não desacreditará isto o júri? Se os jurados sentenciam a favor, gritaram os outros que – os jurados foram influídos pelos desembargadores, que são dependentes do governo, e que a condição do povo brasileiro torna-se mais desgraçada e mais contrária ao fim e princípios do estado social do que a condição dos selvagens que vagam pelas nossas matas.

Senhores, é melhor falar-se com franqueza, e dizer-se que não se quer júri; entregue-se tudo a juízes e letrados. (O nobre Senador fez mais algumas ponderações, que o taquígrafo não pode colher, pela velocidade com que falava, e rematou dizendo:) Apenas tenho



podido tocar sobre três pontos que julgo mais essenciais: – Independência dos juízes, asilo dos cidadãos brasileiros, e julgamento por jurados. Se sobre tais objetos os nobres Senadores cerrarem os ouvidos à voz da razão, fecharem os olhos à lição dos publicistas de melhor nota, desprezarem os exemplos dos países civilizados e de clássica liberdade, forjarão ferros para os pulsos dos cidadãos brasileiros; e é de recear que a desesperação torne esses instrumentos de ignomínia e de escravidão em instrumentos de vingança.

A discussão fica adiada pela hora, e retira-se o Sr. ministro com as formalidades com que fora introduzido.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia:

1ª e 2ª discussão da resolução que anula a lei dos prefeitos de Pernambuco.

Continuação da 3ª discussão da resolução sobre a nomeação dos vice-presidentes de província.

3ª discussão do projeto – S – criando um Conselho de Estado.

Logo que chegue o Sr. Ministro da Justiça, a discussão adiada hoje sobre a reforma do código do processo.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.



## SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê um ofício do 1.º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara, determinando que fique sem efeito a disposição do § 4.º, tit. 6.º, das posturas da Câmara Municipal desta corte; à comissão de comércio.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Ministro da Justiça, os Srs. Valasques, Alencar e visconde de S. Leopoldo.

### ORDEM DO DIA

Entra em 1.ª discussão o parecer da Comissão de Legislação sobre a resolução que revoga a lei provincial de Pernambuco, de 14 de abril de 1836, que criou os prefeitos.

**O SR. COSTA FERREIRA:** - Permita a nobre comissão que eu diga que, a meu ver, ela não desempenhou a sua missão; a nobre comissão deu um parecer resumido, o que põe a cada um dos membros da casa na necessidade de examinar a lei e entrar no conhecimento dos motivos que ocorrem para que se deva anular a lei; entretanto, se a nobre comissão se dignasse dar explicações a este respeito, votaríamos com mais conhecimento; parece, portanto, que será conveniente que este negócio volte à comissão, para que esta desenvolva melhor os motivos em que se funda.



Esta resolução foi debatida na outra câmara; e os Srs. Deputados entenderam que se devia derogar a lei, segundo vi de alguns discursos que li, por isso que ela feria a constituição, em razão de não ter a Assembléia Provincial atribuição para legislar em tal sentido; todavia, a nobre comissão nada diz a este respeito.

**O SR. A. ALBUQUERQUE (pela ordem):** – Sempre que se dá estes pareceres para ordem do dia, é estilo da casa entrarem em discussão, conjuntamente com o objeto que a elas dá motivo...

**O SR. MELLO MATTOS:** – Está aqui.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Então, também está em discussão a lei provincial de Pernambuco?

**O SR. MELLO MATTOS:** – Não pode estar.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – E porque? Não está! E porque não está? Estou pouco acostumado a ouvir dizer com tom magistral – não pode estar! – Quando se remete um projeto a uma comissão, é para que ela o examine e aponte os defeitos ou inconvenientes que podem resultar de sua adoção; mas, uma vez que a comissão nada disto fez, devemos ter presente a lei para ser considerada e vemos se deve ou não ser revogada. O que observo é que temos um regimento novo, mas não escrito; pois aquele que está escrito não se executa. Algum nobre Senador apresenta emendas; procuro por elas para estudá-las e não as acho impressas; quem isso dispensa é que eu não sei. Diz-se que são impressas no jornal da casa; mas se isso é razão, então nada mais se mande imprimir, por isso que o jornal publica tudo. Lembra-me que há tempos apresentei um projeto à casa, o qual foi bem recebido, e só teve emendas na 3<sup>a</sup> discussão, emendas de pouca monta, mas que se mandaram imprimir.

É sem dúvida conveniente como se disse, que as comissões exponham as razões, que motivem a necessidade de ser qualquer lei anulada; mas o que observo é que é prática dizer-se: – A comissão é de parecer que esta lei deve ser anulada – ou – a comissão é de parecer que entre em discussão tal objeto –. Os pareceres estão reduzidos a isso; mas, quando se emite um juízo sobre qualquer projeto, cumpre entrar na análise dele; e, se as comissões não tiverem tempo para proceder a esses exames relativamente àquelas leis que forem mais extensas, então imprimam-se elas e sejam, conjuntamente com os pareceres, postas em discussão.

Entendo que a regularidade de nossos trabalhos pedia que se desse para ordem do dia de amanhã este projeto, por isso que não podemos entrar no exame do merecimento da lei.



**O SR. PRESIDENTE:** – Devo observar ao nobre Senador que o fim do parecer da comissão é propor o adiamento da discussão desta resolução.

**O SR. MELLO MATTOS (pela ordem):** – O nobre Senador, só depois das muitas idéias que apresentou, veio a tocar no verdadeiro ponto da questão. Se às vezes o nobre Senador não tratasse as coisas a galope, não avançaria certas proposições, acusando aqueles de seus colegas que não se conformam com o seu modo de pensar; mas, nada mais direi.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Voto a favor do adiamento, pelas razões dadas no parecer da nobre comissão. É reconhecido que, tratando nós de alterar a organização judiciária, devemos primeiramente deixar passar essas alterações, por isso que, em virtude delas, muitas dessas leis hão de ficar revogadas.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o parecer para passar à 2ª discussão.

Continua a discussão, adiada em 14 do corrente, do requerimento do Sr. Ferreira de Mello, pedindo o adiamento da discussão da resolução que autoriza o governo a nomear os vice-presidentes de províncias, até que se ultime a discussão de outro projeto semelhante oferecido na Câmara dos Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. Ferreira de Mello tem a palavra para continuar o seu discurso interrompido na sessão de 14 do corrente.

**O SR. F. DE MELLO:** – O meu fim era apresentar as razões em que fundei o requerimento de adiamento; mas, como na discussão do projeto se pode oferecer emendas para melhorá-lo, e o meu desejo não é senão que o projeto passe com as necessárias disposições, a fim de que os vice-presidentes possam desempenhar seus deveres, tenho resolvido pedir ao Senado permissão para retirar o meu requerimento.

O nobre Senador retira o seu requerimento, com consentimento do Senado, e prossegue a 3ª discussão da sobredita resolução sobre a nomeação de vice-presidentes de províncias.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. presidente, disse um honrado membro desta casa, na sessão passada, que não reputava esta resolução urgente. Eu julgo, porém, que ela é desnecessária, e até pode ser muito prejudicial; desejara, portanto, que os honrados membros que a defendem me esclarecessem e pusessem ao fato das causas que a fazem precisa, bem como das conveniências que dela devem resultar.



Presentemente, os vice-presidentes são propostos ao governo em lista sextupla, pelas Assembléias Provinciais, e o governo classifica a ordem de sua prioridade; há nisto algum inconveniente? Essa proposta é prejudicial? Ataca alguma prerrogativa? Ofende os interesses públicos? Nenhum destes males existe, a meu ver; antes estou persuadido de que de uma tal disposição resultam grandes bens. O governo, pela constituição, é quem nomeia os presidentes das províncias, e a isto nada há que dizer; mas, em um impedimento, em uma falta imprevista, quem deve ocupar o lugar de presidente de província? Esta é a questão. Estou persuadido de que o governo não pode designar os substitutos com maior conhecimento de causa do que por via de uma proposta da Assembléia Provincial...

**O SR. LOPES GAMA:** - Peço a palavra.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Pode dar-se o caso de que uma Assembléia Provincial, desvairada por espírito de partido, apresente uma lista, designando para vice-presidentes (o que será raro) pessoas que de maneira alguma devam merecer a confiança do governo. Ora, a falar a verdade, esta hipótese é tão especial, que a julgo quase impossível de verificar-se; mas, supondo-a mesmo fácil de dar-se, nesse caso, ficaria o governo inibido de incumbir algum indivíduo da província da presidência dela, na falta ou impedimento do proprietário? Suponho que não, nem observo nisso o menor inconveniente. Não tem acontecido mandarem-se cartas de presidentes a tais e tais indivíduos, sem saber se estão na província, ou mesmo se estão impedidos? E não poderia o governo, para remediar qualquer embaraço, enviar cartas a várias pessoas, para ocuparem as presidências, quando se desse um caso desses? Julgo isso muito das atribuições do Poder Executivo. Uma tal nomeação não seria de vice-presidentes, mas sim de presidentes; e não seria fato novo, pois o mesmo se tem muitas vezes praticado entre nós.

Senhor presidente, eu considero a disposição deste projeto um mal para o governo; ela vai estovar-lhe a ação, destruir os meios que tem de obter mais exatas informações da capacidade daquelas pessoas que possam ser nomeadas vice-presidentes; para servir no impedimento dos presidentes. Não é possível que a administração conheça os indivíduos das dezoito províncias do império que possam estar habilitadas para substituir os presidentes delas em qualquer caso imprevisto. Entendo que os vice-presidentes só devem servir em casos imprevistos; as províncias devem ser administradas por presidentes, pois este é o espírito da constituição, e não por vice-presidentes; mas, como



pode dar-se a falta imprevista de um presidente, em um caso extraordinário, deve haver quem o substitua.

No governo português, o que víamos nós quanto a estas instituições, em casos imprevistos? Porventura, havia lei que determinasse a forma pela qual se devessem estabelecer os governos interinos, ou a forma de sucessão em algumas colônias, que tirasse a ação do monarca de nomear os governadores e capitães gerais, ou que a isso se opusesse? Certamente que não. Estava marcada a maneira de fazer as substituições dos governos por governos interinos, mas sempre para casos imprevistos. A nossa lei não adotou o antigo meio de que Portugal se servia.

Estabeleceu que as Assembléias Provinciais propusessem aqueles indivíduos que melhor pudessem desempenhar tal encargo, em tais e tais circunstâncias, mas nunca por um modo tal que a ação do governo fique neutralizada nas substituições; assim, esses seis indivíduos propostos pelas Assembléias Provinciais tem uma tal ou qual probabilidade de capacidade, em consequência da autoridade que os propõe, e ficam inteiramente subordinados à classificação que o governo quiser fazer; porém, isso, ainda o repetirei, não inibe o governo de providenciar relativamente à nomeação expressa de presidentes, para que, dados tais e tais casos, entrem em exercício.

Além disto, presumo mais que o governo pode tirar da lei vigente toda a utilidade; reputo-a tão apropriada às nossas circunstâncias, que julgo prejudicial sua revogação. Estou persuadido de que o governo pode fazer secretamente a classificação dos vice-presidentes, remetendo-a a quem competir, com a declaração de que só se possa tomar conhecimento dela e abrir os ofícios nos quais se fizerem as designações, quando se realizar a falta de presidente. Estou convencido de que a designação por ser conhecida é que tem produzido inconvenientes; mas, mesmo pela disposição da lei existente, pode o governo proceder como eu disse.

Também creio que o governo pode reformar a classificação, quando e como bem quiser e lhe parecer, e não está obrigado a fazê-la somente por uma vez. O ministro recebe a proposta de uma Assembléia, faz a classificação em certa ordem; mas depois, melhor informado, reconhece que há mais conveniência em que aqueles que foram classificados em primeiro lugar passem para últimos, e vice-versa; nesse caso, entendo eu que o governo, obrando assim, está em seu direito. A lei não lhe prescreve que, feita uma vez a classificação, não possa alterá-la; e até o governo deve estar revestido dessa atribuição,



por isso que, havendo qualquer mudança da administração, se os princípios dos indivíduos que houvessem de substituir os presidentes se não conformassem com os que a nova administração tivesse adotado, graves inconvenientes apareceriam, se ela não pudesse usar de semelhante faculdade.

Se pois o governo tem à sua disposição todas essas vantagens, para que coarctar essa atribuição, que é uma garantia que se dá às províncias, em benefício do mesmo Poder Executivo? Às Assembléias Provinciais é incumbida a designação dos indivíduos que o governo deve classificar como a corporação que melhor pode conhecer aquelas pessoas que devem estar mais habilitadas para entrar nesse exercício, sem que o governo fique por isso privado do direito que tem de nomear os presidentes. Ora, quem olha as coisas por este lado, e vê a grande utilidade de uma tal disposição, como pode achar necessária essa revogação? Que precisão pode haver desta resolução? Desejara que os nobres Membros da Administração, que também o são desta casa, manifestassem quais são os embaraços em se que tem achado, em consequência da disposição da lei vigente; eu só vejo um motivo para a revogação dela, e é o hábito em que estamos de fazer leis sem atender se são boas ou más. Pode ser que a minha opinião seja errônea; mas, enquanto me não convencerem de erro, direi que a resolução deve ser rejeitada, e que não só não a julgo urgente, como não a acho necessária.

**O SR. LOPES GAMA:** – O nobre Senador não acha urgente a resolução, pensa mesmo que ela é prejudicial, e mostrou desejos de que os Membros da Comissão lhe ministrassem informações que o pudessem convencer da necessidade dela. Ora, informações só podem ter lugar sobre questões e matérias de fato; por isso, não me comprometo a dar informações relativamente aos princípios em que se baseia esta resolução.

Diz o nobre Senador que o governo se acha habilitado para nomear vice-presidentes, e que, seguindo-se o disposto na lei, as províncias ficam bem atendidas, julgando o nobre Senador que o método estabelecido é o mais conforme com os interesses do Brasil. Srs., a constituição dá ao governo imperial a faculdade de nomear os presidentes das províncias, por isso que, considerando-os delegados do mesmo governo imperial, quer que tais agentes sejam de sua especial confiança; mas o que fez a lei que criou os vice-presidentes? Desnaturalizou este princípio; acabou com a escolha privativa do Poder Executivo, e circunscreveu-a a uma escala mais limitada, impondo-lhe



a obrigação de aceitar a designação de seis homens que não conhece, colocando-os somente em certa ordem. Que conhecimento pode ter o governo de seis cidadãos que a Assembléia Provincial de Mato Grosso ou do Pará propõe para vice-presidentes? Suponha o nobre Senador que a Assembléia Provincial do Pará, tendo de enviar a lista de vice-presidentes, entre os seis candidatos, propusesse em primeiro lugar Vinagre e Eduardo, porque pudessem ter influência na Assembléias; mas o governo, não tendo conhecimento desses indivíduos, não os repudiasse, deixasse-os na escala dos propostos; que vantagens não tiraria o partido desses homens que trabalhavam de encaminhar a revolução, que ali teve lugar? Não procurariam mesmo os do seu partido todos os subterfúgios para que o governo passasse às mãos deles? Eis aí uma prova do inconveniente que pode provir da lei existente; e o método que facilita dar-se uma circunstância tal será vantajoso?

Mesmo não levando as coisas a esse ponto, muitas províncias há nas quais não há homens verdadeiramente habilitados, senão em certas classes de empregados públicos, pois, para bem desempenhar as funções de administrador de uma província, indispensável é ter certas habilitações; mas as Assembléias provinciais, na designação de pessoas para vice-presidentes, não atendem a isso, e vão muitas vezes procurar homens, sim de probidade e bons costumes, porém que mal sabem ler e escrever, e o governo se vê na necessidade de estar por esta nomeação, restando-lhe somente a liberdade de fazer a classificação; e será isso conveniente? A constituição dá ao monarca a faculdade de nomear os presidentes; mas pode acontecer que o presidente de uma província remota venha a ficar impedido, e entretanto entre em exercício o vice-presidente; e que tempo não poderá estar ele em exercício? Não é isso tão temporário como parece; pode estar um ano, e mais. Primeiro que chegue à corte a notícia do impedimento, que o governo faça a nomeação, e o nomeado a viagem, pode decorrer mais de um ano; entretanto, estará a província governada por um agente que a constituição não quer, pois que a constituição só quer que as províncias sejam governadas por delegados da escolha do governo imperial.

O nobre Senador não apresentou no seu discurso vantagem alguma que fizesse sobressair a continuação do sistema atual ao de ser a escolha do governo. Não é o governo geral responsável pela segurança, tranqüilidade e prosperidade do império? Parece que sim; como se quer pois que ele responda pelo que se passar nas províncias à testa



das quais podem estar indivíduos menos capazes de as administrar, por isso que ele é forçado, em vista da lei existente, a estar por uma designação de vice-presidentes que se lhe faz? Suponha-se que um vice-presidente se porta mal, que se apresenta à testa de um partido, como há de o governo geral impedir os males que daí podem resultar? Diga-me o nobre Senador: será a Assembléia Provincial que propôs esse vice-presidente responsável pela escolha? Certamente que não. O governo geral? Também não, por isso que cingiu-se, conformou-se com a designação que a Assembléia Provincial fez. Não vê o nobre Senador que, por um sistema semelhante, se não obtém tudo quanto uma lei sábia e bem pensada devia ter providenciado? Não vê que, ficando a escolha a livre arbítrio do monarca, se preenche o que se tem em vista? Eu desejaria que o nobre Senador me apresentasse um só motivo, uma só circunstância filha da conveniência, para que deva prevalecer o atual sistema de nomeação de vice-presidentes, ao que se propõe pelo projeto em discussão; por hora, ainda não ouvi algum.

O nobre Senador quer que o governo, na nomeação de vice-presidentes, empregue um subterfúgio, como seja o de mandar as classificações em segredo; e de pessoas predispostas para serem presidentes, quando houver impedimentos da parte dos que estiverem em exercício; deste modo, se anula a disposição da lei, e o nobre Senador deve reconhecer que semelhante coisa não deve ser inculcada no Corpo Legislativo; não pode fazer objeto de lei, nem o governo deve obrar de tal maneira; e melhor é que se deixe ao governo a livre escolha dos vice-presidentes. Eu quisera que ele pudesse nomear um número indeterminado, por isso que províncias há nas quais, pela sua proximidade da corte, um ou dois vice-presidentes serão suficientes; mas, para outras que estão distante, é necessário que se marque maior número, visto que pode haver embaraços na pronta substituição. É, portanto, conveniente que, a respeito do número e escolha dos vice-presidentes, se deixa ao governo livre arbítrio.

Quanto ao vencimento dos vice-presidentes, é objeto em que se não tocou na resolução, por ser matéria que deve ser tratada em lei que tenha de regular os ordenados que devem ter os presidentes das províncias, os quais entendo que não estão bem aquinhoados, e isso nada tem com a resolução que se discute.

Como não ouvi, pois, uma só razão pela qual se deva rejeitar ou modificar a resolução, voto por ela tal qual está redigida.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. presidente, o honrado membro



disse que eu não provei as vantagens que havia na conservação da lei existente; e, para defender a resolução que se discute, apresentou os seguintes argumentos: primeiro, que a disposição da lei vigente é contra a constituição; segundo, que o governo não se pode tornar responsável pelos atos que praticarem os vice-presidentes em exercício, porque não são de sua escolha. Suponho que são estes os argumentos do nobre Senador...

**O SR. LOPES GAMA:** – São muitos outros.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu tocarei neles.

O nobre Senador creio que não atendeu muito ao meu discurso: eu suponho que provei que a disposição da lei atual é vantajosa. O que existe atualmente? É uma obrigação imposta a certas autoridades da província. Observe-se que não há nenhuma obrigação imposta a pessoas, mas sim a uma Assembléia Legislativa Provincial, a uma autoridade respeitável, para propor ao governo indivíduos que possam, em circunstâncias imprevistas, substituir na administração da província aos encarregados dela. O nobre Senador diz que isto é contra a constituição; mas em quê? Diz que por não nomear o governo vice-presidentes de sua livre escolha; mas o governo nomeia sempre os presidentes, e não só os pode nomear efetivos, como também entendo que pode fazer nomeações para os casos em que os presidentes efetivos não possam desempenhar suas funções; pode fazer com que se não dê ocasião dos vice-presidentes entrarem em exercício.

Mas o nobre Senador diz que isto é um meio impróprio; que são subterfúgios; subterfúgio seria o evitar-se a discussão, a fim de que não aparecessem as razões pró e contra, e passasse uma disposição ambígua que a discussão não tivesse esclarecido. Mas, quando na análise da lei mostra-se a inteligência que pode ter, como é que nisto apresento subterfúgio?...

**O SR. L. GAMA:** – Eu referi-me à conduta do governo.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – A conduta do governo é leal: ele é responsável pelo procedimento das pessoas que nomear dentro de sua alçada...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Até para as vice-presidências?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Senhores, o que havia na legislação antiga?...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Coisas muito boas.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não discordo.

A legislação antiga tinha estabelecido que, na falta de capitães generais, haveria um governo interino, que entrava em exercício nos



casos imprevistos, o qual era composto das primeiras autoridades, eclesiástica, civil e militar; e nós também não podemos organizar um modo de substituição para os casos imprevistos? Eu digo que sim; a lei pode isso definir, assim como pode dizer que, na falta de presidente, o governo pode prescrever o modo de substituição: pode haver um governo provincial provisório, o qual durará enquanto não se apresentar a ação do governo geral; não há inconveniente em que o governo indique a maneira da substituição; e isso pode ter lugar a respeito dos vice-presidentes, assim como tem lugar a respeito de outros empregados. Ora, a respeito daqueles, sendo a proposta feita pelas Assembléias Provinciais, e tendo o governo a faculdade da classificação, em que se corta nisso sua ação? Não é auxiliar o governo no desempenho de suas atribuições, e mesmo atender às hipóteses que se podem dar no caso de falta do presidente?

Senhores, que de benefícios não nos tem vindo destas substituições? Não temos visto comoções em províncias apaziguadas, pelo único fato de o presidente entregar a presidência ao vice-presidente? Não goza muitas vezes um vice-presidente de tal conceito na província, que concorre para tranqüilizá-la? Como, pois, se acha isso tão mau? Não se acharia, porventura, o governo em muitas mais dificuldades não tendo tais informações para conhecer as pessoas habilitadas que há na província de Goiás, Mato Grosso, etc., para exercerem as funções de vice-presidentes? Mas, o nobre Senador acha que essas Assembléias são menos capazes de conhecer as pessoas que tem essas habilitações do que quem está na corte. Talvez que o voto de um amigo deputado ou Senador habilite mais o governo do que a informação da Assembléia da Província; porém, eu julgo esta informação conveniente, não só para o governo, como para o bom êxito da nomeação, porque, de ordinário, vem incluídas na lista pessoas que gozam de consideração e respeito na província. E, porque desprezaria o governo as informações que as Assembléias Provinciais lhe podem dar? Que maneira de governar é esta? Isto não é senão desprezar informações. O governo imperial está no Rio de Janeiro; não quer informações das Assembléias Provinciais, e entende que deve fazer o que bem lhe parecer. Mas, eu entendo que o governo não pode ter conhecimento das pessoas mais habilitadas para vice-presidentes, uma vez que não tem essas informações das Assembléias Provinciais.

O nobre Senador figurou a hipótese de virem Vinagres designados pelas Assembléias Provinciais para vice-presidentes; mas quantos Vinagres não são muitas vezes nomeados pelo governo? (*Apoiados.*)



O nobre Senador, porém, só tem na mente os Vinagres das Assembléias Provinciais, entretanto que não poucos Vinagres terão presidido as províncias. Deixemo-nos desses argumentos; tratemos da conveniência pública, vejamos se na disposição da lei existente (eu desejava que o nobre Ministro do Império, que está presente, mo dissesse) se tem achado dificuldades.

Eu entendo que o governo tem a faculdade de alterar a classificação, segundo entender conveniente, e pela maneira que já declarei, isto é, fazendo a classificação secretamente. Não digo que o governo assim pratique; mas, se o fizer, está no seu direito, e isto é favorável à causa pública. Além disto, segundo a lei existente, há a vantagem de, de dois em dois anos, se obterem novas informações, e assim o governo está sempre habilitado para conhecer a capacidade das pessoas que são nomeadas. Mas, pela maneira, pela reforma que se quer fazer, que de inconvenientes daí não resultarão? Como é que ministros que se sucedem tão freqüentemente podem conhecer dessas circunstâncias? Não poderão comprometer o sossego de uma província com esse furor dos partidos que os arrebatam? Não haverá, na livre escolha que fizerem, mais prejuízo do que nas informações das Assembléias Provinciais?

Eu presumo que uma das dificuldades em que o governo se acha, (ninguém a este respeito melhor pode informar a casa do que o nobre ministro) vem da província do Rio Grande do Sul; essa província não tem Assembléia Provincial há muitos anos, e não sei mesmo se os últimos vice-presidentes nomeados existirão na província. No meu modo de entender (muito especial, porque vejo que a casa não o adota) uma província rebelada não deve ser governada por um presidente: esta é a minha opinião; mas os senhores querem que haja sempre presidente; porém, como a desordem reina na província, como as comunicações estejam cortadas, em caso imprevisto, vindo a faltar o presidente, quem o há de suprir? Eu digo que o governo deve prever esse caso, e dar cartas de presidente a tais e tais indivíduos, independente de proposta; e fazendo isto, o governo está no seu direito; nomeia para presidentes e não para vice-presidentes.

Achará, pois, o nobre Senador, à vista destas reflexões, que não tenho provado a desnecessidade da revogação da lei, e a conveniência da sua existência, e que ela se não opõe à constituição? A lei não designa os presidentes, não contesta ao governo o seu direito; previne para os casos imprevistos, e diz que haja pessoas autorizadas para substituir; e a maneira por que ela providencia esses casos acho-a



muito vantajosa. Se, todavia, é melhor o que estava estabelecido antigamente, é outro caso; mas eu acho que tinha um inconveniente, e vem a ser que pior é, a meu ver, o governo de três do que de um. Não gosto de governos de muitos; porém, se acham isso melhor, façam-no.

Eu julgo que a revogação vai pôr o governo em embaraços, e o nobre Senador não pode alegar um fato mau que tenha resultado da disposição da lei. Poderá talvez lembrar que a nomeação de um vice-presidente sabida é prejudicial; convirei nisso; mas o governo está no seu direito fazendo a classificação secretamente. O nobre Senador terá talvez mais razão de conhecer as necessidades do governo atual do que eu, e achará mais conveniente que passe a resolução; mas eu, opondo-me a ela, digo-o com toda a franqueza, acho que nisto faço um serviço ao governo atual, como ao que porventura lhe suceder; e não só não vejo urgência na resolução, como nenhuma necessidade; pelo contrário, vejo muitos inconvenientes na sua adoção.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Desde que li este projeto, me pareceu desnecessário, e muito dificultosa coisa o providenciar, de um modo plausível, à substituição dos presidentes. Antigamente, o rei nomeava um governador para uma terra; e, querendo designar quem o devesse substituir, encontrava muitas dificuldades, e era-lhe difícil bem acertar; muitas vezes encarregava disso a um indivíduo a quem mandava uma carta régia, declarando que, na vacância do governador, ocuparia o lugar. Esse método porém não se julgou eficaz. Outras vezes designava-se o bispo; mas o resultado era o mesmo. Também se recorreu ao governo de sucessão, composto de três pessoas; e igualmente achou-se nisso inconvenientes; nem podia deixar de ser assim. O governo de sucessão era composto do bispo, do magistrado mais antigo e do militar mais graduado; estes dois últimos eram desconhecidos inteiramente do governo, e assim fazia a nomeação de pessoas que não sabia quem eram; morrendo, por exemplo, o bispo, sabia porventura o governo quem seria a autoridade eclesiástica que o havia de substituir? Não; por isso andou-se sempre às apalpadelas, e nunca se acertou. Eu tive ocasião de observar um embaraço que houve na organização de um desses governos de sucessão, no qual eu entrei. Vagou o lugar de governador da ilha da Madeira, sucedendo que o militar mais graduado que ali estava era estrangeiro; pôs-se em dúvida se devia ou não entrar no governo; ele tinha a patente de major general, e disputava a superioridade com um coronel do estado maior; lembrei-me de ver se podia fazer valer a superioridade da patente de coronel, e deste modo acomodou-se o homem. O governo



pois via-se embaraçado; de ordinário, quem governava as possessões eram pessoas que não mereciam sua confiança; ora, sendo assim, como iremos nós desprezar um modo de sucessão do qual até aqui não tem resultado inconvenientes? Será este novo método tão bem lembrado que nada deixe a desejar?

Creio que do que há necessidade é de dar melhor inteligência à lei existente. Parece-me que o nobre Senador que acabou de falar tem toda a razão em dizer que o governo pode alterar a ordem da classificação, sempre que entender conveniente ao bem do estado. Assim como a constituição dá livre ação ao governo sobre a nomeação e demissão dos presidentes, também do mesmo modo a deve ele ter quanto aos vice-presidentes. Talvez seja idéia corrente que a ordem da classificação dos vice-presidentes não pode ser alterada sempre que o governo queira, e não me ocuparei dessa espécie. Talvez também alguém se persuada que eles estão fora da autoridade do governo; mas eu assim não entendo. Se o governo se não dá bem com a administração de um vice-presidente, pode retirá-lo; essa é a letra da lei atual, sendo entendida como deve ser, pois não há lei alguma que a isso se proponha; e se houvesse, seria oposta à constituição.

Igualmente não acho inconveniente em que a classificação dos vice-presidentes seja secreta; isso mesmo praticava em outro tempo, sem que se lhe desse o nome de nomeações encapotadas. Era uma autoridade de que usava o soberano; mandava um prego que somente se abria em tal ocasião; e não era só no governo passado que isso se praticava, mas também no atual; quero dizer depois da constituição. (Quando falo em governo, refiro-me ao governo anterior à constituição, e ao governo constitucional, e não ao ministério A, B, C.)

Entendendo-se a lei como se deve entender, ver-se-á que ela não diminui em nada as atribuições do Chefe do Estado. E, na verdade, como se pode duvidar de que, quando convier, o governo possa fazer alteração na ordem das pessoas que tiver classificado? Como querer supor que uma pessoa que mereceu em tal tempo a confiança do governo há de estar sempre de acordo com as opiniões adotadas pelo Governo? Não estamos vendo, a cada passo, mudarem os homens de princípios? É, porventura, coisa rara, entre nós, haver essa mudança, quando vemos homens dos mesmos princípios e opiniões tornarem-se inimigos e fazerem guerra encarnizada àqueles mesmos que pouco antes professavam suas opiniões e idéias? Como é que o governo se há de persuadir de que o vice-presidente nomeado para substituir a outro, há de ser pessoa infalível, que não mude de opinião,



que pense sempre como o governo, quando o mesmo governo está variando a todos os instantes? Não é possível. Mas, diz-se: – Isso é mau, porque o vice-presidente é, de antemão, conhecido –. Ora, em que consiste esta maldade? Antigamente, as pessoas que substituíam os corregedores de comarcas eram bem conhecidas, e nem por isso havia perigo algum. Como é, pois, que hoje se pode dizer que isto é mau, que é perigoso?

Um dos receios do nobre Senador vem de que a nomeação do vice-presidente é feita pelas Assembléias Provinciais. Eu não reputo as Assembléias Provinciais casas de loucos.

**O SR. LOPES GAMA:** – Peço a palavra.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – É bem verdade que loucuras todos nós fazemos; contudo, não suponho as Assembléias Provinciais casas de doidos; entretanto, estou convencido de que, se por motivos políticos o governo entender que a eleição de vice-presidentes não foi das melhores, pode mudá-los, por isso que, tendo o governo a faculdade de nomear presidentes, tem necessariamente a de mudar os vice-presidentes; além disto, acrescem outras circunstâncias; aproxima-se, por exemplo, a abertura da Assembléia Geral. O governo sabe que o presidente tem de comparecer nela, porque é deputado; e, o que faz? Manda outro presidente, sem ser encapotado, e depois de findar a sessão, torna a nomear o mesmo; nisto está no seu direito.

A respeito dessas delegações de que se fala nesta casa há tantos anos, direi que, na minha opinião, não admito tais delegações, não estou por elas. Já disse, em outra ocasião, não sei como o presidente de uma província é delegado do governo; não sei mesmo em que consiste esta delegação; é um magistrado uma autoridade civil; tudo quanto faz é em virtude de lei e não por delegação de ninguém; mas, enfim, não haja por isso bulha, chame-se delegado ou o que quiserem; para mim entendo que é um funcionário público, que está, como qualquer outro, obrigado a cumprir as leis existentes e nada mais. Usa-se dos termos – presidentes e vice-presidentes –; mas o que é um vice-presidente? Quando ocupa o lugar é na realidade presidente, por isso que exercita as funções de presidente. Portanto, se ao governo pertence nomear os presidentes das províncias, se ele tem a autoridade de remover e demitir os presidentes, quando entender que isso é conveniente, não se lhe pode jamais impor a mais pequena restrição, relativamente aos vice-presidentes. Ele pode dizer – demito ou removo este vice-presidente –. Se pode fazer isto, como creio,



porque ainda não vi que se pusesse em dúvida (e se acaso é objeto de dúvida, então vamos primeiramente discutir este ponto), como é que se quer reformar a lei vigente? Os vice-presidentes não são vitalícios; e, podendo o governo removê-los, demiti-los e chamar outros, concluo que, qualquer que seja o método lembrado de substituição, nunca há de ser melhor do que o atual; nisto não deve haver a menor dúvida; não é outra coisa mais do que a verdadeira inteligência da lei, pois ela não coarctou ao governo a autoridade de nomear e demitir livremente as pessoas que devem governar as províncias; e como disto estou capacitado, julgo o projeto desnecessário, e muito inferior à lei existente.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, principiarei respondendo ao nobre Senador por Pernambuco, que ultimamente falou, o qual, pelo modo com que se exprimiu, não me pareceu que devesse tirar a conclusão que tirou. O nobre Senador não acha diferença alguma entre presidentes e vice-presidentes, e crê que o governo estaria no seu direito removendo-os ou demitindo-os, como julgasse conveniente, por isso que entre presidentes e vice-presidentes não conhecia diferença alguma. Ora, se o nobre Senador não reconhece diferença alguma entre presidentes e vice-presidentes, para conceder ao governo esta faculdade de remoção ou demissão, porque não quer que passe a resolução, a fim de que o governo seja autorizado a nomear vice-presidentes de sua escolha para as províncias? Parece-me que descubro nisto uma perfeita contradição.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. LOPES GAMA:** – Outro nobre Senador por Pernambuco, que anteriormente falou, como que inverteu a questão, figurou uma hipótese que realmente não se verifica; disse que o governo obraria melhor e com mais acerto por informações das Assembléias Provinciais; mas o nobre Senador toma por informação uma positiva escolha. Se o governo obrasse por meras informações das Assembléias Provinciais, bem; mas não há essas informações; o que há é uma escolha à qual o governo deve cingir-se, sem poder alterá-la.

Já fui ministro; e, se bem que não fosse este objeto privativo da repartição a meu cargo, contudo, tive de concorrer em conselho com o meu voto e parecer, e muitas vezes vi o embaraço em que se achava o governo. Recordo-me de um fato, mas antes de o referir, previno que não é minha intenção ofender indivíduo algum, tanto direta como indiretamente; por isso não mencionarei a província, nem descerei a personalidades. Apresentou-se uma proposta de vice-presidentes,



e constou ao governo, por informações, que a das pessoas propostas, uma, se bem que honrada, era de muita acanhadas idéias; que outra tinha sido solicitador de causas; porém, tendo-se dado à política, chegou a ser deputado provincial; e, em seguida, as mais iam todas diminuindo de merecimento. Ora, o nobre Senador que escolha faria neste caso? O governo escolheu aquele que, posto que não tinha capacidade intelectual, era contudo um cidadão honrado e probo; não obstante, qualquer deles estava na lista, contra o voto e desejos do governo.

Agora, perguntarei ao nobre Senador se acha que isto é mera informação; se julga que esta é a lei conveniente ao nosso país? Eu poderia produzir outras razões; mas, creio que o nobre Senador que tem combatido a resolução, só o faz pelo princípio de que o governo é que deve fazer a escolha...

**O SR. HOLLANDA:** – Não, Sr.

**O SR. L. GAMA:** – Pois quem pode nomear o mais não pode nomear o menos? Na escolha de presidentes, não precisa o governo de informações, de proposta alguma; como pois, para a nomeação de vice-presidentes, é isso necessário? Donde, de que política, de que princípios pode o nobre Senador deduzir esta diferença dentre vice-presidentes e presidentes? Não vejo que prevaleça a respeito de uns e não de outros; todos exercem as mesmas funções.

Além disto, a nomeação de vice-presidentes sob proposta como que releva ao governo da responsabilidade da escolha no caso de haver um acontecimento fatal na província, não digo de uma responsabilidade total, mas da maior parte; demais, estou persuadido de que, se o governo poder nomear vice-presidentes, há de ter muito em vistas lançar mão de homens que mereçam a sua confiança, que tenham receios de desagradar ao governo que os escolheu e depositou neles sua confiança; por exemplo, o primeiro magistrado da província, o oficial de maior patente; esses indivíduos certamente não hão de proceder de maneira que punha em risco a prosperidade de sua carreira; o que não acontecerá com os particulares, pois uns vão para seus engenhos, outros para outras partes, esquecendo suas obrigações, e curando só de seus interesses particulares.

Entendo portanto que devemos deixar ao governo a liberdade da escolha, tanto dos presidentes como dos vice-presidentes.

O Sr. Almeida e Albuquerque, respondendo ao Sr. Lopes Gama, sustenta que o governo, fazendo a classificação de vice-presidentes, é, por assim dizer, quem faz a nomeação; pois também



o governo não tem livre escolha de presidentes das relações, e sim tira-os dos três desembargadores mais antigos; mas nem por isso se entende que o governo não é quem nomeia os presidentes das relações.

(O nobre Senador faz ainda algumas reflexões, que, com pesar, não podemos reproduzir, por isso que não foram ouvidas do taquígrafo.)

**O SR. VERGUEIRO:** - É conhecida a minha opinião a respeito da doutrina deste projeto; entro, porém, em dúvida se a resolução deve passar simplificada como está, ou se deve sofrer modificações. Concordo em que se não deve limitar ao governo a esfera da nomeação dos vice-presidentes, por isso que ele não tem limitação na dos presidentes. Reconheço que os presidentes e vice-presidentes tem as mesmas atribuições; e, tendo-as, não sei qual o motivo de se dar livre arbítrio quanto à nomeação de uns, e não quanto à nomeação de outros.

Um presidente é nomeado fora de caso de urgente necessidade, quando o governo entende que deve dar sucessor ao administrador de uma província; o vice-presidente, porém, é designado para servir em caso extraordinário, que não pode ser previsto pelo governo; pois, se pudesse ser previsto, o governo daria providências, nomeando outro presidente. São pois muito diversas as circunstâncias da nomeação de uns e de outros; o que a lei quis acautelar foi que, no caso de acontecimento imprevisto, não ficasse vago o lugar. A lei antiga, prevenindo este inconveniente, passava o governo das províncias às autoridades superiores dela, tanto eclesiástica como militar e judiciária; estas três autoridades superiores formavam o governo de sucessão; assim providenciava a lei por um modo terminante, que não podia falhar, pois nunca deixaria de haver substitutos, por isso que, dessem-se as circunstâncias que se dessem, nas três classes sempre havia de haver um indivíduo de categoria superior. Mas, na legislação moderna, não se seguiu esse método; recebeu-se talvez algum mal dessa forma de governo coletivo, que muitas vezes não prova bem.

Agora, porém, ficando a nomeação a livre arbítrio do governo, sem que haja precedência de alguma informação, talvez resulte dali algum inconveniente; pode o governo não conhecer nas províncias as pessoas mais próprias para bem desempenhar as funções de tais cargos; e, para que pudesse acertar, bom seria que algumas informações lhe fossem ministradas. O defeito que acho na lei existente é ser o governo obrigado a limitar-se a ser servido pelos vice-presidentes propostos



pelas Assembléias Provinciais, por isso que, apesar de estarem elas mais no caso de conhecer as pessoas idôneas para desempenhar essas funções, podem, contudo, ser arrastadas por paixões; e, ainda mesmo quando escolham melhores as pessoas, algumas vezes estarão estas em oposição com os sentimentos do governo. É fácil também dar-se a circunstância de que a designação seja o resultado de intrigas que lavrem na província; e então o governo geral, como aquele que deve estar superior a essas intrigas, é quem pode fazer uma escolha com maior imparcialidade; mas também se dá o inconveniente de que pode o governo não conhecer bem as pessoas que mais estejam nas circunstâncias de ser escolhidas, principalmente a respeito de províncias remotas; pode mesmo ter boas informações, e fazer uma boa nomeação; mas, quando ali chegue a notícia, o nomeado já tenha morrido, ou mudado de residência. Assim, deixando-se a nomeação inteiramente ao arbítrio do governo, haverá casos em que não produzam efeito essas nomeações; por isso, me parece bom que haja um remédio estável; e o que se apresenta não é infalível.

Já fiz ver que alguns inconvenientes se dá em serem as nomeações feitas pelas Assembléias Provinciais; mas, contudo, é inegável que elas têm mais perfeito conhecimento das pessoas idôneas, e, nas nomeações que têm feito, ordinariamente assim o tem mostrado; o que poderá dar-se é julgarem mais idôneos os seus amigos, no que sempre haverá algum mal; mas, para corrigir este mal, quisera que ao governo fosse permitido nomear fora da lista, e alterar a nomeação, sempre que lhe parecesse. Com este corretivo, creio que poderá subsistir a legislação atual, pois assim ficarão salvos todos os inconvenientes que se apresentam, sem fazer-se uma inovação tão grande como a que se apresenta na resolução.

Esta questão já foi ventilada em outro tempo, creio que quando se tratou da lei dos presidentes; então se fizeram ver os inconvenientes que se podiam dar, e a experiência tem comprovado a veracidade do que se ponderou; tratou-se, nessa ocasião, de serem os vice-presidentes nomeados secretamente, indo seus nomes em cartas fechadas, numeradas, e sendo depositadas na câmara, a qual as iria abrindo segundo a ordem numérica, e as circunstâncias o exigissem. Mas entendo que o governo pode fazer tudo isso, sem que vá expresso na lei, determinar isso em regulamentos; e muito conveniente seria que os presidentes não soubessem nunca quem os deve substituir, nem também tivesse ciência disso o sucessor.



Concluo, pois, observando que acho conveniente que continue a legislação atual, com uma emenda que vou mandar à mesa.

Lê-se, é apoiada e posta em discussão a seguinte emenda:

Substitutiva. – O governo poderá nomear vice-presidentes, além da lista da Assembléia Provincial, e alterar as nomeações feitas, quando o julgar conveniente. – *Vergueiro*.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Parece que o Senado se esquece deste anexim dos nossos maiores: "O melhor é inimigo do bom." Faz-se uma lei, julga-se boa; mas logo, no outro dia, entende-se o contrário, procura-se melhorá-la; e o resultado é ficar tudo em pior estado.

Quando se principiou a tratar das medidas de salvação, a mor parte dos nobres Senadores disseram que a matéria era urgente; mas, apesar disso, deixou-se essa lei de parte para se aperfeiçoar a lei dos vice-presidentes. Perguntarei aos nobres Senadores: quais são os males que tem produzido essa lei? Pesem-se em uma balança, pondo se os males que tem resultado da nomeação dos vice-presidentes em uma concha dela, e na outra os males que tem resultado da nomeação dos presidentes, e veja-se para onde pende. Quanto a mim, acho que seria mais conveniente que aguardássemos que à casa chegasse um projeto que trata desta mesma matéria, o qual foi submetido à consideração da outra câmara, por isso que ele me parece mais perfeito, e entretanto nos fossemos ocupando de outros objetos de maior ponderação, como a criação do Conselho de Estado, etc.; porém isso se não quer.

Senhores, lavram duas manias que tem sido causa de muitos males: a primeira, é acreditar-se que o Brasil se limita ao Rio de Janeiro, e que as províncias não são partes essenciais do império; a segunda, filha desta, é supor-se que se não podem colher notícias exatas das províncias senão no Rio de Janeiro, entender-se que o governo geral é onisciente, que as Assembléias Provinciais nada podem saber das províncias; que as informações que elas derem hão de ser sempre inexatas, e só produzirão males. O que se julga exato, e que somente pode produzir bens, são informações de um partido, de um ou outro Membro das Câmaras, de um ou outro amigo dos ministros. O nobre Senador que defende o projeto com tanto afinco nos disse que o governo geral difficilmente podia ter informações das províncias longínquas; reconhecia isto, e todavia pronunciou-se contra a idéia de que as Assembléias Provinciais prestem informações ao governo. Ora, parece que não é esta a inferência que o nobre Senador



devera tirar do seu princípio; devera, sem dúvida, concluir que ao governo fossem ministradas todas as informações pelas Assembléias Provinciais.

Senhores, se pudéssemos passar sem vice-presidentes, seria uma ventura; quisera que os vice-presidentes só desempenhassem as funções de presidente em casos de muito urgente necessidade, por isso que, em regra, os vice-presidentes não servem senão para arruinar as províncias, para coadjuvar um ou outro membro das câmaras, um ou outro indivíduo agasalhado nas províncias pelo ministério, o qual, quando é necessária a presença na corte, deixa no governo o vice-presidente, que, não tomando interesse na administração da província, vai adiando todos os negócios importantes para quando voltar o presidente; e, entretanto, a causa pública vai sofrendo; isto é, infelizmente, o que se observa, e o que se observa, não somente nas províncias distantes da corte, mas na mesma província do Rio de Janeiro, para a qual os ministros não tem nomeado presidente, por isso que ainda estão meditando para ver se podem achar uma pessoa com os quesitos necessários! O negócio é espinhoso!

(*O Sr. Vasconcellos ri-se.*) V. Ex<sup>a</sup>. ri-se? O negócio é de ponderação! Luta-se na corte com grandes dificuldades para encontrar um indivíduo com os requisitos que deve ter um presidente do Rio de Janeiro! E quando assim se procede, diz-se que se quer o bem do Brasil! Poderão as coisas continuar por tal modo? Eu creio que um homem que está por dias, substituto de um empregado, não se pode desvelar muito em procurar desempenhar suas obrigações; só tratará de satisfazer àquilo que for mais urgente. As providências que convinha tomar a respeito se não querem tomar; e entende-se que se deve aperfeiçoar a lei com a ultra-centralização!

Não vendo eu inconveniente algum, nascido da disposição da lei vigente, não sei para que se há de fazer-lhe alterações. Os nobres Senadores receiam que apareçam desordens nas províncias; porém, não sei como os nobres Senadores, quando assim pensam, querem que os juizes municipais sejam somente bacharéis formados, rapazes de pouca idade; não me parece que esses males se remedeiam por tal modo.

Não se quer que o governo, para nomeação de vice-presidentes, obtenha informações das Assembléias Provinciais; pode haver, um ou outro caso particular, em que as pessoas propostas não sejam do agrado do governo; mas, o governo, de dois em dois anos, obtém novas informações, e assim não se darão tantos inconvenientes como



se julga; o que convém é que, quando se trata de nomeações, não haja os manejos que costuma haver; cumpre que o governo seja franco em seus atos. O que é mau são estes cochichos: isto de dar e esconder a mão, isto sim, é que degrada; todo o homem que fala em público contra outro qualquer deve ter documentos por onde mostre a veracidade da sua acusação; quando se lhe perguntar: – Por que razão dizeis isto contra tal indivíduo? – deve apresentar documentos que comprovem o que avançou.

Disse o nobre Senador: – Que necessidade há de se elegerem os vice-presidentes pela maneira por que se elegem atualmente? – Digo eu, é para haver uma boa informação; pois que os ministros não podem ter melhores informações do que as que lhes são dadas pelas Assembléias Provinciais, que são justamente as que estão mais habilitadas para conhecer pessoas das províncias; tudo o mais importa dizer: – Eu, que estou no Rio de Janeiro, que não conheço tal ou tal província tenho, todavia, um meio de conhecer melhor os homens dessas províncias do que as Assembléias Provinciais –. Não sei como possa ser isto.

Ainda digo, Sr. presidente, melhor será que deixemos por ora de nos ocuparmos de reformar uma lei que poucos males tem feito, e tratemos da lei do Conselho de Estado. Bom será (eu já o pedi a V. Ex<sup>a</sup>., e agora torno a pedir) que cuidemos das leis principais, das que a falta do trono apontou como essenciais. Já em uma ocasião, eu quis fazer um requerimento pedindo que se preferisse a discussão do projeto do Conselho de Estado à de um célebre projeto de guarda de honra, que então se discutia; e o ministro, que se achava presente, ficou mal comigo, disse que rejeitava o meu apoio; fiquei pasmado com isto, tanto mais que esse projeto, a que eu queria dar a preferência, era recomendado pela fala do trono! E assim vai tudo! A sessão está acabada; nada se tem feito, nem se fará; entretanto, há de se dizer: – A oposição falou muito; gastou um tempo imenso com os seus discursos; deseja a anarquia; nós da maioria somos os únicos que desejamos a ordem; nossos corações somente é que batem pelo Brasil; os mais não tem patriotismo, atrapalharam tudo.

Ora, Sr. presidente, se V. Ex<sup>a</sup>. não der para a ordem do dia esses outros projetos, se não mudarmos de vida, há de se dizer que nós somos criminosos, por isso que devíamos tratar desses objetos mais essenciais; hão de criticar de V. Ex<sup>a</sup>., por não ter dado para a ordem do dia os projetos de primeira necessidade; V. Ex<sup>a</sup>. sabe bem que isto que estou dizendo são verdades puras: eu não sei que a fala



do trono recomendasse ao Corpo Legislativo a perfeição da lei que existe sobre a nomeação dos vice-presidentes, e sim que tratasse do Conselho de Estado, etc.

Quanto à emenda do nobre Senador o Sr. Vergueiro, pela qual as Assembléias Provinciais hão de propor seis indivíduos para vice-presidentes, ficando todavia o governo autorizado a nomear além desses a quem bem quizer, não sei para que tais formalidades... Mas, enfim, votarei por ela.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, a emenda oferecida para substituir a resolução que se discute parece-me que é inteiramente ociosa. Ela habilita o governo para escolher, como quizer, esses vice-presidentes: é justamente o que contém a resolução. Entretanto, a emenda diz que o governo poderá nomear vice-presidentes, além da lista da Assembléia Provincial, e alterar as nomeações feitas, quando o julgar conveniente. Se passar esta emenda, pode o governo não fazer caso algum das propostas das Assembléias Provinciais. Ora, esta faculdade pode trazer funestas conseqüências, porque, se o governo escolher outros vice-presidentes que não sejam os propostos pela Assembléia Provincial, irá desagradar à província. Se o nobre Senador, autor da emenda, reconhece a força dos argumentos com que eu tenho sustentado a resolução, ao ponto de já querer conceder ao governo esta latitude de escolher a quem quizer, por que razão há de querer que a Assembléia Provincial continue a mandar suas propostas? Se a Assembléia Provincial propuser seis vice-presidentes, e o governo escolher outros de preferência a estes, pode isto ser um motivo para graves censuras ao governo; e não é tão indiferente que uma Assembléia Provincial tome a peito a escolha de um vice-presidente, e que a reprove, porque os vice-presidentes tem de servir com as Assembléias Provinciais, tem de sancionar as leis que fizer; enfim, tem de cooperar com elas para o bem das províncias.

Sr. presidente, estou persuadido de que muitas vezes as Assembléias Provinciais hão de propor indivíduos de que o governo imperial deva lançar mão para esta substituição. Pode a Assembléia Provincial propor os cidadãos mais habilitados, aqueles que, se eu estivesse no ministério, justamente escolhera; mas o que eu não quero é que a Assembléia Provincial faça os vice-presidentes; que os vice-presidentes sejam criaturas da Assembléia Provincial, porque a maioria da Assembléia que faz esta escolha já considera os vice-presidentes como criaturas suas, e nós sabemos que os vice-presidentes tem alguma coisa que dar...



**O SR. C. FERREIRA:** – Hoje?

**O SR. L. GAMA:** – Sim, hoje mesmo. Pois os vice-presidentes, quando presidem as províncias, não nomeiam empregados provinciais? E um presidente que deve a sua escolha à maioria da Assembléia Provincial não se há de ver todos os dias perseguido por esses homens que se reputam seus credores, por aqueles que concorreram para a sua nomeação, a fim de que haja de conferir tal ou tal emprego, quando não seja a eles, ao menos aos seus parentes ou amigos? Não é melhor desligá-los dessa dependência?

Aqui tem-se figurado a hipótese de que o governo imperial, passando a resolução, há de proceder nestas nomeações sem a menor informação. Eu entendo que o governo há de necessariamente pedir informação, mas não quisera que essa informação tivesse um caráter oficial. Demais, hoje é rara a Assembléia Provincial que não esteja dividida em partidos, e aqueles que são escolhidos por elas, sem dúvida hão de ser homens de um desses partidos, e eis aqui um mal. Quero, pois, que o vice-presidente deva a sua nomeação unicamente à lembrança do governo e não de um partido.

Mas, diz o nobre Senador, se o governo se acha tão embaraçado para fazer a nomeação de um presidente, lançando suas vista sobre todos os cidadãos do império, não se achará mais embaraçado, quando o círculo que se oferece para fazer a escolha dos vice-presidentes é muito mais estreito?

Senhores, eu assento que a grande dificuldade que o governo encontra para a nomeação dos presidentes provém de que os homens que são capazes para semelhante emprego sentem a maior repugnância possível em o irem exercer. Hoje, o maior sacrifício que um cidadão brasileiro pode fazer é aceitar a presidência de uma província. O homem de melhores intenções, o mais hábil administrador, o justiceiro mesmo, vai para uma província dividida em partidos: cada partido quer tê-lo a seu lado; se o presidente se encosta a um partido, é vítima dos outros, e, se não se encosta a nenhum, é vítima de todos. O exercício de vice-presidente é de pouca duração, e pode-se mais facilmente fazer esta nomeação; e, a respeito de informações, o mesmo presidente da província pode prestá-las.

Um caso pode acontecer que talvez conviesse prevenir na lei. Quando faltarem os que tiverem sido designados para substituírem ao presidente, o que se deverá fazer? Então seja a província presidida por uma autoridade dela; mas eu assento que não é preciso que isto vá na lei, porque, passando ela como está, o governo pode acautelá-la.



este mal, dizendo: – Nomeio para vice-presidentes a fulano, fulano e fulano; e, quando estes não existam na província, no tempo do impedimento do presidente, será a província presidida pela primeira autoridade dela.

Ouvi ao nobre Senador uma expressão que me desagradou um pouco. Disse ele que era preciso ser franco nas discussões, falar claramente, e não andar com cochichos, etc. Não sei a quem o nobre Senador se dirigiu, a quem aludiu. A mim é impossível; e eu espero que o nobre Senador dê uma explicação, porque eu não emito nem levemente expressões destas, não estou habituado a exprimir-me desta maneira; quando falo, o nobre Senador há de notar que não passo da matéria; e, como usou de expressões desta natureza, desejo explicações. Estou certo que nenhum dos meus colegas entenderá que o nobre Senador se quis referir a mim; porém, como os nossos discursos correm impressos, e são lidos, julgo necessário que o nobre Senador se explique. Sou muito franco, exprimo sempre os meus sentimentos, sem outra consideração que não seja a minha consciência e dever; não promovo intrigas, nem sei mesmo a força da expressão – cochichos – que o nobre Senador empregou; só depois da sua explicação, poderei percebê-la.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, a discussão que se tem suscitado me tem feito convencer de que mais conveniente seria antes ter-se adotado o adiamento que propus. A matéria não é tão simples como se figura pela leitura do único artigo que tem a resolução; e, se houvéssemos esperado pela discussão do projeto oferecido na Câmara dos Srs. Deputados, sobre o mesmo objeto, acharíamos a questão mais delucidada, e talvez remediados muitos inconvenientes que se notam neste. Hoje se tem ponderado bastantes embaraços que podem resultar do novo método que se quer adotar para a escolha dos vice-presidentes, e muitas destas razões por ora não foram, a meu ver, destruídas; ainda subsistem.

Quando propus o adiamento, disse eu que não julgava urgente esta resolução, e expendi as razões em que me fundava para assim pensar; mas agora, conformando-me com a opinião de um nobre Senador, estou convencido de que ela até será prejudicial, se passar como está; entretanto que pela emenda substitutiva se melhorará muito.

Pela emenda substitutiva, autoriza-se o governo para nomear vice-presidentes, além dos seis propostos pelas Assembléias Provinciais, e alterar as nomeações feitas, sempre que o julgar conveniente;



com esta disposição, mais habilitado fica o governo para obter vice-presidentes de sua confiança, e que tenham as necessárias qualidades para bem desempenhar a sua política. É verdade que há pouco disse um nobre Senador que julgava que o governo podia alterar a lista, depois de classificada, cada vez que o julgasse necessário; mas eu não suponho que atualmente se possa fazer tal alteração, em vista da lei vigente. O governo, em cada legislatura provincial, isto é, de dois em dois anos, pode fazer a classificação dos vice-presidentes, colocando em primeiro lugar aquele que mais merecer a sua confiança, passando para o segundo o que estiver em quarto, por exemplo, e assim por diante; mas creio que, feita esta classificação (que é sempre acompanhada de um decreto), não pode mais fazer outra qualificação diversa; pela emenda, porém, parece-me que o governo fica autorizado para isso.

Algumas das razões que hoje tem sido apresentadas para sustentar a resolução não podem, segundo entendo, proceder, por isso que nenhuma força tem. Disse o nobre Senador que me precedeu, o qual é Membro da Comissão que ofereceu esta resolução, que não convinha atender às informações das Assembléias Provinciais, visto que sempre se acham divididas em partidos; de maneira que não podiam ser consideradas livres, e tendo só em vista a melhor escolha de cidadãos para bem desempenhar o emprego de vice-presidentes; e, então, pareceu-me que o nobre Senador disse que se podia acautelar este inconveniente, visto que o governo, na corte, tem meios de adquirir melhores informações. Ora, se as Assembléias Provinciais não podem ser julgadas imparciais para propor os vice-presidentes, que motivo haverá razoável para que se possa supor mais imparcialidade e melhores intenções nas pessoas que aqui houvessem de dar informações? Creio que nenhuma, por isso que também se pode supor que aqueles que aqui derem informações ao governo estejam afetados do mesmo espírito de partidos; e, sendo assim, eu preferia antes a informação de uma Assembléia Provincial, composta de 36 membros, de eleição popular, e cuja duração é de dois anos, o que faz com que os deputados mais queiram respeitar a opinião da sua província para merecerem a honra da reeleição. Estas ponderações, pois, me fazem crer que as propostas das Assembléias Provinciais devem estar mais ao abrigo de serem afetadas por esses efeitos do espírito de partido, e que este inconveniente mais se deve recear das informações particulares que aqui possa obter o governo, em consequência das quais, em muito boa fé, poderá escolher pessoas que não estejam nas



circunstâncias de bem desempenhar nas províncias o emprego de vice-presidentes.

O nobre Senador apontou o exemplo de uma Assembléia Provincial que incluiu na lista sextupla de vice-presidentes um indivíduo que, posto que honrado, não sabia ler nem escrever; e, por conseqüência, não podia ter a ilustração necessária para desempenhar as funções de vice-presidente da província; o nobre Senador disse então que, não desejando tirar a reputação a ninguém, nem querendo descer a individualidades, não declarava a província em que isto aconteceu. Uma vez que o nobre Senador asseverou ter isto tido lugar quando se achava ao ministério, estou certo de que o fato é verdadeiro; mas, porque existisse este exemplo não se deve concluir que as nomeações pelas Assembléias Provinciais sejam sempre semelhantes. Ele não pode provar tanto quanto é necessário, para que retiremos das Assembléias Provinciais o direito de fazer a escolha dos vice-presidentes, dando-o ao governo geral. E o nobre Senador há de me permitir que eu apresente outro fato, e até creio que posso citar o indivíduo, por isso que já não existe e não tem parentes no Brasil. O nobre Senador, querendo enumerar os diversos indivíduos que sempre se deve supor terem a necessária ilustração, apontou principalmente os Srs. magistrados, que são de imediata nomeação do governo. Ora, se eu disser ao nobre Senador que, na cidade de S. João de El-Rei, já houve um juiz de fora que não sabia ler nem escrever, o que me responderá? Pois isso é coisa muito sabida; esse juiz de fora, se bem me recordo, chamava-se Joaquim José de Almeida; e, conquanto fosse dotado de uma ignorância crassa, por último vexou-se a ponto tal, que não se atreveu mais a ir às audiências; desapareceu, desertou envergonhado, e foi morrer para o interior. Este fato é muito sabido. Esse juiz de fora serviu no tempo, ou, ao menos, nas aproximações do tempo em que exerceu o cargo de presidente um nosso colega que se acha na casa; o pobre homem não sabia escrever; só com muita dificuldade é que escrevia, por exemplo, Antônio com - a - pequeno, e - N - grande. Ora, se o exemplo apontado pelo nobre Senador é prova bastante para demonstrar que as Assembléias Provinciais não desempenham o seu dever a este respeito, não escolhem pessoas habilitadas, então também lhe apresento este outro fato que acabo de citar, no qual a escolha e nomeação do empregado foi do governo geral.

O nobre Senador que sustentou a resolução esforçou-se por mostrar que as propostas das Assembléias Provinciais coarctam ou



usurpam mesmo ao governo a regalia de nomear quaisquer empregados. Suponho que esta argumentação não é muito exata, por isso que muitas nomeações feitas pelo governo geral são reguladas por leis que marcam tais ou tais fórmulas a que ficam sujeitas essas nomeações. Já aqui foi citado o exemplo do presidente da relação desta corte, e creio que também os das mais relações; e agora adicionarei mais o do provimento dos paróquios que, conquanto, na forma da nossa constituição, seja da atribuição do governo geral, contudo não pode este nomeá-los, sem que precedam certas fórmulas. Por isso, creio que não será usurpar regalias do governo marcar certas condições debaixo das quais o governo deve fazer a escolha de vice-presidentes.

Disse mais o nobre Senador que as propostas ou nomeações das Assembléias Provinciais para vice-presidentes deixam estes comprometidos a satisfazer as exigências e peditórios dos Membros das Assembléias Provinciais, por isso que é de supor que eles também tenham afillados e pretensões próprios. Sr. presidente, depois da interpretação do ato adicional, os presidentes de províncias não tem quase emprego algum a dar; a nomeação dos empregados da arrecadação de fazenda pertence ao governo geral; a dos empregados dos correios também pertence ao governo geral, e aqui na corte são nomeados até os agentes das vilas das diversas províncias; os paróquios, os magistrados, etc., são de nomeação do governo geral; e, quando passar esse projeto de reforma do código, que se acha em discussão, absolutamente não ficará nada aos presidentes das províncias. Mas, ainda que os presidentes tivessem alguns empregos para conferir, e pudessem ser importunados pelos Membros das Assembléias Provinciais, perguntarei: não fica subsistindo o mesmo inconveniente sendo a nomeação do governo geral? Sem dúvida, por isso que os Srs. ministros, não podendo saber quem são as pessoas mais aptas, por exemplo, em Mato Grosso, Pará, em algumas outras províncias, para serem vice-presidentes, hão de procurar informações de terceiros, e estes, segundo a argumentação do nobre Senador, ficarão, pelo simples fato de dar essas informações, com o direito de importunar os vice-presidentes, pretendendo empregos, etc., para si e para seus parentes e amigos. Esta razão portanto não me parece justificar a necessidade de desprezar as informações das Assembléias Provinciais; e se estas alguma vez errarem, (o que não duvido que aconteça) se alguma vez propuserem mesmo um vice-presidente que não saiba ler nem escrever, não é de esperar que essa seja a regra



geral; antes a regra geral é as Assembléias Provinciais serem compostas de filhos da províncias, nela relacionados, e onde tem família, parentes, propriedades, etc., devendo-se portanto supor que terão o maior interesse em querer que os vice-presidentes das províncias sejam pessoas capazes de desempenhar as atribuições que lhes são confiadas.

Todas as razões, pois, que se tem apresentado em favor da resolução ainda me não convenceram de sua conveniência; contudo, não duvidarei votar por ela, se o governo a exigir como medida indispensável para a estabilidade e manutenção da ordem pública, uma vez que justificasse esta necessidade; mas, por ora, creio que não está demonstrada a urgência e necessidade desta medida.

Retirei o meu adiamento por conhecer que se queria entrar na discussão da matéria; mas, quando esperava ver demonstrada a necessidade da resolução, vi o contrário, isto é, reconheci sua desnecessidade e inconvenientes que nos pode trazer; votarei pois pela emenda, por isso que, a meu ver, dá maior latitude ao governo, a fim de que possa desempenhar a alta missão de restabelecer a ordem pública, e não tem os inconvenientes da resolução.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu creio não haver ofendido nem levemente ao nobre Senador que há pouco se mostrou escandalizado de uma expressão minha. O nobre Senador disse que tinha visto uma lista de uma Assembléia Provincial propondo vice-presidentes, na qual vinha o nome de um homem que não sabia ler nem escrever; então disse eu que bom era que houvesse mais franqueza, (isto é, que se declarasse o nome desse indivíduo) o que às vezes é necessário para se acautelar o dano; pedi igualmente ao nobre Senador que houvesse de mostrar quais os males que tem resultado do governo dos vice-presidentes nomeados em virtude da lei vigente, a fim de serem cotejados com os males que tem nascido das nomeações dos presidentes. Por essa ocasião disse eu também que fica mal acusar inquisitorialmente, dar e esconder a mão; pois, quando um indivíduo estiver causando grandes males à sociedade, não hei de dizer: – Fulano está roubando, ou está matando – uma vez que tenha documentos para provar o que avanço? De certo que sim. A acusação pública, senhor presidente, pode causar dano a um indivíduo; mas à sociedade há de sempre causar grandes bens; entretanto que a acusação oculta pouco ou nenhum bem pode produzir. Eis o que eu disse. Não sei, pois, que usasse de termo algum que pudesse ofender ao nobre Senador. Desejara que o nobre Senador nomeasse algumas províncias



menos ilustradas, que propõem indivíduos que não sabem ler, para exercer o emprego de vice-presidentes, por isso que então eu mostraria ao nobre Senador que presidentes de nomeação do governo geral tem havido que escreviam secretário com – C –; talvez esteja na casa quem saiba disto...

**O SR. PAULA SOUZA:** – É verdade; e mais de um.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Podia apresentar exemplos semelhantes ao nobre Senador que deu a preferência a este artigo do projeto de medidas de salvação pública, e fez com que fosse destacado dele, para formar esta resolução. Será crível que o projeto de medidas de salvação pública, que foi obra de um dos Senhores ministros, e se julgou indispensável para o restabelecimento da ordem, ache-se atirado para um canto, não se trate dele, e aproveite-se somente o artigo que trata da nomeação de vice-presidentes! E o Brasil, olhando para estas coisas, vendo que foi desprezado esse projeto de medidas de salvação, considerando-se como parte mais essencial dele unicamente esta matéria de que agora nos ocupamos, sendo por isso destacada desse projeto, para entrar de preferência em discussão, não dirá: – Se a parte desse projeto de medidas de salvação pública que mais merece a atenção dos legisladores é a escolha dos vice-presidentes, que tais não são as outras medidas de salvação?

Eu quisera que se me apontasse os males que tem vindo do governo dos vice-presidentes nomeados pela forma por que o são atualmente, e fossem comparados com os males nascidos do governo dos presidentes, para assim se conhecer se é ou não conveniente esta resolução. Quanto a mim, declaro desde já que não vejo vantagem alguma nas disposições dela. Desejo que o governo tenha ação, e seja bem informado; mas, infeliz do governo que não achar um homem de sua confiança entre seis da lista mandada por uma Assembléia Provincial! Então parece que se poderá dizer que esse governo quer governar contra a opinião geral das províncias, por isso que, note-se, não é um partido que informa, é a maioria da província, são homens eleitos pelo povo, estão em contato com ele, e portanto conhecem suas necessidades. E acha-se que esta resolução deve ter a preferência sobre todo o projeto de medidas de salvação pública, o qual, disse-se, era necessário para salvar o Brasil! E a esta resolução é que se dá preferência sobre o projeto que organiza um Conselho de Estado, objeto recomendado na fala do trono! E diz-se que é muito prejudicial que seja a proposta feita pelas Assembléias Provinciais, por isso que os vice-presidentes ficam penhorados para com as assembléias! Penhorados,



porque? O que é que hoje tem para dar um vice-presidente de província? O que se quer, Srs., é centralizar tudo; só aqui no Rio de Janeiro se conhece as províncias; os que estão nas províncias não sabem o que lhes convém; aqui no Rio de Janeiro é que se conhece tudo, é que se sabe de tudo, e portanto não se quer outras informações que não sejam as colhidas no Rio de Janeiro!...

Creio que o nobre Senador estará satisfeito com a minha explicação; estou persuadido de que o nobre Senador é muito franco; mas, eu gosto (não sei se peço nisto) de nomear, às vezes, certos indivíduos; disto o que poderá resultar é ódio contra mim; mas o público pode lucrar muito; e, assim como o nobre Senador nomeia, por exemplo, a esse – Vinagre – que tantos danos causou ao Pará, não posso eu nomear outros quaisquer homens, ainda que não tenham feito tantos danos? Posso e devo, até porque assim dou ocasião a que esse indivíduo se justifique, quando os ataques feitos ao seu crédito não sejam motivados.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Direi poucas coisas. Também desejaria emendar a resolução. Ela declara que ao Imperador compete nomear seis vice-presidentes para cada província, independente de proposta das Assembléias Provinciais: penso que é esta a sua disposição. Rogava ao Sr. secretário o obséquio de ler a resolução. *(Satisfeita a sua exigência, o nobre orador continua:)*

Sr. presidente, talvez se entenda que, não se revogando expressamente a lei que marca o número de seis vice-presidentes, o governo não poderá nomear senão seis vice-presidentes. O que me parece é que se devia formular a resolução por esta maneira: – A nomeação dos vice-presidentes compete ao Imperador, da mesma sorte que a sua demissão. – Não se devia nomear vice-presidentes para tempo determinado, como atualmente acontece, sendo nomeados só por dois anos. Quisera que, assim como a constituição diz que o Imperador pode nomear e demitir os presidentes *ad libitum*, assim também se declarasse que ao Imperador compete nomear e demitir os vice-presidentes *ad libitum*.

Mas eu mesmo não julgo necessária esta declaração, e é preciso que me explique. Parece-me que esta doutrina é da constituição; mas, existindo a lei de 1834, o que importa é revogá-la. Poderá alguém contestar ao Imperador o direito de nomear os vice-presidentes, quando a constituição dá ao Imperador o direito de nomear os presidentes das províncias? O que são os vice-presidentes já muito bem definiu um nobre Senador por Pernambuco, que aliás não aceita a resolução.



Disse ele que os vice-presidentes eram, com efeito, presidentes das províncias, isto é, presidentes interinos. Ora, se a constituição dá ao Imperador o direito de nomear e demitir os presidentes das províncias, como se lhe dá de negar o direito de também nomear e demitir esses presidentes interinos? Este direito do Imperador está na constituição: a constituição lho outorgou, ele não o recebe dos legisladores ordinários.

Quisera, portanto, que a resolução fosse concebida de maneira que se não entendesse que esta era uma nova atribuição que se conferia à coroa; que se ficasse entendendo que o Imperador exercia esta autoridade, porque a constituição do império lha conferiu. Esta é a minha opinião, à vista da constituição; e eu entendo que nem há razão alguma para que as Assembléias Provinciais se resistam, ou para que se taxe esta resolução de menos refletida, porque nem mesmo às Assembléias Provinciais o ato adicional deu esta autoridade: foi uma autoridade que lhes conferiu uma lei ordinária.

Eu não entro na discussão se a lei ordinária pode aumentar as atribuições das Assembléias Provinciais. Quando essa lei foi discutida na Câmara dos Deputados, eu a impugnei com todas as minhas forças: mostrei que era contra a constituição nesta parte, por isso que não só limitava a autoridade da Câmara, como aumentava as atribuições das Assembléias Provinciais que acabavam de ser estabelecidas por ato adicional. Eu expendi então os princípios que professava a este respeito, e são os mesmos que ainda hoje professo. Parece-me que nomeações (já o disse e o repetirei muitas vezes, porque é verdade de que estou intimamente convencido) parece-me que nomeações feitas por corporações um pouco numerosas nunca correspondem aos seus bons desejos: de ordinário, são o fruto de contemplações, ou de barganha, como lhe chamam os Ingleses. Alguns membros dessas Assembléias nomeiam a uns, para que outros nomeiem também aos seus amigos, e assim rara é a nomeação que não se pode dizer que é o fruto de barganhas, e de barganhas que se fazem com tanto mais desembaraço quanto maior é a certeza de que a responsabilidade dividida por muitos torna-se nula.

Eu estou convencido de que tirar tal atribuição às Assembléias Provinciais é fazer-lhes um importante serviço. Essas propostas são de ordinário o pomo de discórdia das Assembléias Provinciais. Tem-se visto Assembléias Provinciais marcharem inspiradas pelos melhores sentimentos, e de repente acham-se em hostilidades, por ocasião destas propostas. Ora, à vista destes fatos, poderemos insistir em conservar



a legislação existente? Um nobre Senador disse: – Muito infeliz será o governo que não acha, em seis propostas pela Assembléias Provincial, um que mereça a sua confiança. Senhores, podia a lista dos vice-presidentes ser ainda mais numerosa, constar de vinte ou de trinta, e o governo não achar entre esses um que merecesse a sua confiança. O que resulta de leis tais é que o governo as ilude. O governo o que faz é ordenar a lista, e depois expede cartas de presidentes em segredo, para que as presidências das províncias não vão recair nos vice-presidentes que ele acaba de nomear. Esta é a prática; penso que não descobro segredo nenhum do governo, e muito menos quando já fui prevenido pelo nobre Senador de Pernambuco que acabou de ser Ministro da Marinha. Ele revelou esse segredo.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não revelei coisa alguma; isso é bom para os amigos do nobre Senador; disse apenas a minha opinião.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Então entendi mal ao nobre Senador, e peço-lhe perdão.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Bem; é preciso entender as coisas; eu só disse a minha opinião.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Essa opinião do nobre Senador tem sido posta em obra, tem sido praticada pelo governo. Tem-se nomeado presidentes em segredo, para que não recaísse a presidência das províncias nas mãos dos vice-presidentes nomeados. Além disto, Sr. presidente, há mesmo províncias a respeito das quais não há outro expediente a seguir; por exemplo, no Rio Grande do Sul, onde não há vice-presidentes, onde nem podem ser propostos, o recurso é este. Ora, eu penso que este recurso é até aprovado pelo nobre Senador do Maranhão que rejeita a resolução. Ele disse: – Deus nos livres dos vice-presidentes! – Que fazem os vice-presidentes? Desolam as províncias?...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Desolam! Perdoe-me, eu não disse isso.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Ora, o nobre Senador nos diz, a nós que defendemos a resolução; – Mostrai-nos que abusos tem cometido os vice-presidentes –. Eu respondo mesmo com as palavras do nobre Senador: – Eles são de tal qualidade, que o nobre Senador desejara que eles não existissem –. Parece-me que tenho assim satisfeito ao nobre Senador; tenho feito a demonstração que o nobre Senador exigiu. Não mencionarei outros abusos; basta referir-me às palavras do nobre Senador.



Eu, portanto, Sr. presidente, julgo que não é necessário espraçar-me mais para justificar o meu voto. Aprovo a resolução concebida, de maneira que se entenda que a atribuição de nomear os vice-presidentes é exercida pela coroa, em razão da constituição. Nunca vi contestar-se a quem nomeia o proprietário o direito de nomear o interino. Por isso, adoto a resolução; mas, se a comissão de redação se acha autorizada a dar-lhe esta forma que eu mencionei, não mandarei emenda à mesa. Contento-me com pouco; voto pelo que está na resolução.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Ministro da Justiça, participando não poder comparecer hoje para assistir à discussão da reforma do código do processo: fica o Senado inteirado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a matéria adiada; e, em chegando o ministro, a discussão do projeto da reforma do código do processo.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.



## SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

*Sumário. – Continuação da terceira discussão da resolução que autoriza o governo a nomear vice-presidentes para as províncias. – Discurso do Sr. Paula Souza. – Emenda do Sr. Vasconcellos. – Discursos dos Srs. Lopes Gama, Paula Souza e Hollanda Cavalcanti. – Fica adiada a discussão, para continuar a do projeto que reforma o código do processo. – Discurso e emendas dos Srs. Vasconcellos e Paula Souza. – Discursos do Sr. Vergueiro.*

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Hollanda Cavalcanti, Costa Ferreira e Cunha Vasconcellos.

### ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução que autoriza o governo a nomear os vice-presidentes das províncias, conjuntamente com a emenda do Sr. Vergueiro, apoiada na mesma sessão.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. Hollanda Cavalcanti tem a palavra.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Cedo.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. Costa Ferreira tem a palavra.

**O SR. C. FERREIRA:** – Também cedo.

**O SR. P. SOUZA:** – Vou dizer minha opinião. A questão é, se



subsistirá o sistema que atualmente existe, ou o que se propõe na resolução; e se, adotado este, convirá fazer algumas alterações.

Eu não acho útil que subsista o que atualmente existe: reconheço que poucos males têm resultado, ou talvez nenhum, da disposição da lei de 1834; mas, para mim, basta que ela esteja em oposição com a índole da constituição para me conformar com sua revogação. Ninguém pode negar que as assembleias provinciais têm caráter político, embora o não devessem ter; e, sendo assim, necessariamente os homens que ela escolhe hão de ter seu caráter político. Pode ser que a opinião política das assembleias provinciais não esteja conforme com a opinião política do estado, e daí resulta que, sendo os vice-presidentes nomeados pelas assembleias provinciais, hão de ser homens que tenham caráter político pronunciado, e, quando entrem em exercício, pode dar-se o perigo de haver uma colisão entre o vice-presidente e o governo geral. Podendo isto acontecer, parece prudente que se evite o perigo dessa colisão.

Acresce que as assembleias provinciais fazem a nomeação dos vice-presidentes de dois em dois anos, e pode esta nomeação vir a verificar-se em tempo em que a assembleia provincial já não represente a opinião da província. Se a opinião política da assembleia fosse a opinião política da província, o governo geral deveria mandar um presidente que governasse a província segundo a opinião dominante nela, salvos os princípios cardeais da constituição do estado. Quando falo em opinião dominante, refiro-me à maioria da província, e entendo que essa opinião deve ser satisfeita; mas pode a opinião da província, como já disse, não ser a opinião da assembleia provincial, e por isto apresentar esta candidatos que não tenham a opinião política da província, nem a opinião política do estado. Se os vice-presidentes são presidentes interinos, parece-me evidente que quem nomeia uns deve nomear os outros.

Resta saber se a resolução, tal qual está, preenche os fins que se tem em vista. Em minha opinião, não os preenche. O projeto parece que diz... O Sr. 2º Secretário faz o obséquio de lê-lo?

O Sr. 2º Secretário satisfaz a exigência do nobre Senador.

**O SR. P. SOUZA:** – Eu não acho boa a redação.

**O SR. PRESIDENTE:** – Há uma emenda do Sr. Vergueiro que diz: *(Lê.)*

**O SR. P. SOUZA:** – Falarei sobre ela em tempo.

Parece-me que não basta a disposição do projeto, pois que o



governo não só deve ter essa autoridade, como também aquela que ontem foi lembrada por um honrado membro, dando-se outra redação à resolução; porém, parece-me que com ela não fica bem clara a doutrina de que o governo que nomeia pode demitir; e eu quisera que ficasse bem clara esta idéia que o governo pode nomear dois, quatro, seis e mais vice-presidentes, mas que, à proporção que se fizerem as nomeações, não continuem a servir os anteriormente nomeados; e, como a lei em vigor marca dois anos para a substituição dos vice-presidentes nomeados, não se dizendo nada nesta lei a esse respeito, pode entender-se que os vice-presidentes devem durar os dois anos de que trata a lei em vigor. Nesta parte, admito a emenda do Sr. Vergueiro. A emenda diz: – O governo poderá nomear vice-presidentes, além da lista da assembléa provincial, e alterar as nomeações feitas, quando julgar conveniente –. A redação não me parece boa; porém, o pensamento é conforme com o que eu já enunciei. Mas, então, seria melhor dar-lhe a seguinte redação: – O governo é quem tem direito de nomear e demitir, como entender conveniente, os vice-presidentes das províncias –. Aprovaria esta parte da emenda, a fim de se adicionar ao projeto.

A emenda ainda contém outra doutrina: quer que subsista o uso das assembléas provinciais continuarem a mandar as listas sêxtuplas. Até agora, o governo era obrigado a estar por estas nomeações, fazendo a classificação numérica, e o nobre Senador quer que essas listas passem a servir de simples informações, e que o governo faça as nomeações, tendo-as ou não em consideração.

Contra esta idéia, ontem se objetou que, a não serem elas tomadas em consideração, viria daí desar às assembléas provinciais; que elas se ressentirão de que não fossem nomeados os indivíduos por elas indicados. Eu não acho peso neste argumento, à vista das razões favoráveis que se dão para que se adote a idéia do nobre Senador. Primeiramente, eu creio que as assembléas provinciais não terão razão de se ressentirem disso, uma vez que a lei dê essa autoridade ao governo, e tanto mais quanto as indicações que derem as assembléas provinciais não são outra coisa senão informações para o governo poder obrar mais conscienciosamente.

Acresce outra razão, e vem a ser que o governo, se pode oficialmente ter conhecimento dos indivíduos de certas províncias, pode não o ter a respeito de outras; e assim se há de ver o governo forçado a ouvir unicamente as informações de alguns indivíduos daquela província para onde tem de fazer a nomeação. Ora, se só tais indivíduos



o governo pode ouvir, o Senado há de reconhecer que essas informações officiosas pelas quais ninguém fica responsável, nem mesmo moralmente, são muitas vezes inexatas: pode um indivíduo que as der avaliar em muito tais e tais indivíduos, e estar em erro crasso, e daí resultar o ministro fazer uma lista pouco apropriada à província. Se as informações vierem oficialmente, como aqueles que têm de as dar sabem que a lei não obriga o governo a estar por elas, não se pode dar esse motivo que até hoje tinham para fazer uma lista de candidatos pelo modo que se faz hoje; pelo contrário, apresentarão os indivíduos mais habilitados.

Além disto, o governo pode colher outras informações; pode exigí-las dos presidentes, ou mesmo de outras quaisquer autoridades; eu não estou presente se atualmente isso é permitido ao governo geral. Era pois, em minha opinião, útil, ao menos em relação a algumas províncias, que houvesse essas informações, não se obrigando o governo a estar por elas.

Ponderou-se que, a respeito das províncias remotas, bastaria que o governo tivesse conhecimento da capacidade de alguns empregados, a fim de entrarem em exercício, nos casos imprevistos do impedimento dos presidentes; mas então talvez bastasse determinar que, nos impedimentos dos presidentes, servissem tais e tais agentes do governo. Mas, se isso se não determina é porque se julga que essa maneira de substituição não é boa, e convém que o governo faça uma escolha mais livremente.

Concluo, declarando que, a meu ver, o que existe não convém que continue, embora não me recorde de fatos que provem seu vício; basta que esteja em oposição à índole da constituição para se considerar como um contra-senso. Entendo, porém, que a alteração que se propõe não satisfaz os fins que se tem em vista, e quisera que se oferecesse emenda que exprimisse bem o pensamento que já enunciei.

Quanto às informações das assembleias provinciais, concordo em que elas continuem não obrigatórias; e, como a emenda apresenta um e outro pensamento, voto por ela, esperando que a comissão de redação faça as alterações convenientes. Se a emenda não passar, votarei pelo projeto, porque o acho preferível à lei existente.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda substitutiva:

Ao Imperador compete exclusivamente nomear e demitir os vice-presidentes das províncias, quando entender que assim convém, ficando revogadas, por esse efeito, os arts. 6, 7 e 8 da lei de 3 de



outubro de 1834, nº 38, e quaisquer outras em contrário. – *Vasconcellos*.

**O SR. LOPES GAMA:** – Esta resolução não contém mais que um artigo que estava envolvido em uma lei que passou na casa em 2ª discussão; e, como a comissão observasse que continha matéria estranha, formou dele uma resolução, sujeitando-a à deliberação do Senado.

Eu julgo que, tendo o governo a faculdade de nomear os vice-presidentes, se subentendia que também tinha a de os demitir; todavia, como se pode entender que, não indo isso declarado na lei, fica o governo sem essa atribuição, adoto a emenda que acaba de ser oferecida, a qual já tinha concebido e formulado.

Não posso concordar com as idéias do nobre Senador que acaba de falar: ele reconhece que quem tem o poder de nomear os presidentes, também deve ter o de nomear os vice-presidentes; mas, para a nomeação dos vice-presidentes, exige prévias informações das assembleias provinciais. Ora, se para a nomeação dos presidentes se julga o governo habilitado com as informações que pode colher, pelos meios de que dispõe, sem que nenhuma lei lhe designe essas informações, porque não poderá proceder do mesmo modo a respeito da nomeação dos vice-presidentes? Se o nobre Senador reconhece que das propostas das assembleias provinciais pode resultar grandes males, embora se não tenham realizado, como quer que continue o governo a receber tais informações? O nobre Senador diz que muitas vezes a maioria da assembleia pode estar em oposição com a maioria da província; mas, se isso pode acontecer, como quer o nobre Senador que a assembleia continue a dar informações ao governo? Não será isso obrigar o governo a servir-se de informações que podem ser inexatas, que talvez estejam em oposição com a opinião dominante na província? Não nota o nobre Senador que, quando se trata de informar o governo sobre a escolha de seis indivíduos, apartando-se o governo das informações, necessariamente vai chocar o melindre de quem as apresenta? Se o governo for escolher um indivíduo fora da lista, há de ser tão bem acolhido pela maioria da assembleia, como se fosse um dos seis por ela indicados. Não seria mais conveniente que o governo procurasse obter informações pelos meios ao seu alcance? Não as poderá obter dos presidentes de províncias, que são empregados de sua confiança, e de outras autoridades, e mesmo dos Senadores e Deputados que se achassem na corte? Certamente que sim.



Demais, eu entendo que às assembleias provinciais não pode competir tal objeto, porque, assim como a assembleia geral não pode ter atribuições por uma lei ordinária, do mesmo modo por uma lei ordinária as assembleias provinciais não podem tê-las. No ato adicional não há disposição alguma donde se infira que as assembleias provinciais têm o poder de apresentar candidatos para vice-presidentes, nem tão pouco a faculdade de dar informações a tal respeito. Segundo a emenda oferecida, se vai dar às assembleias provinciais uma faculdade que o ato adicional lhes não confere, e que, a meu ver, a assembleia geral lhes não pode conferir.

À vista disto, não devemos fazer uma alteração tal, sem que haja considerações de grande conveniência, as quais ainda não se tem apresentado. Adoto, pois, a emenda oferecida, porque com ela se consegue o fim que se tem em vista, e se evitarão as dúvidas que podem ocorrer não indo a declaração na lei.

**O SR. P. SOUZA:** - Eu já disse que votava pela resolução, embora não passe a emenda, porque a julgo útil. O honrado membro diz que assim como não se precisa de informações para a nomeação dos presidentes, também não são necessárias para a nomeação dos vice-presidentes; mas eu devo lembrar que, quando falei, não me referi em geral a todas as províncias do império, mas sim a uma ou outra província a respeito da qual fosse difícil ao governo ter conhecimento dos indivíduos habilitados para exercer as funções de vice-presidentes. A respeito da nomeação de presidentes, dá-se outra circunstância, e é que o governo tem a faculdade de escolher em todo o Brasil: conhece os homens que estão na carreira dos empregos administrativos, e que têm as habilitações necessárias para serem nomeados; mas, para vice-presidentes, há de escolher só na província; e há províncias onde o governo não pode conhecer bem os homens hábeis; e, uma vez que não tenha essas informações, há de se ver embaraçado. Remover-se-á esses embaraços facultando-se as informações.

O honrado membro insiste ainda em que, não sendo os designados pelas assembleias provinciais os nomeados, isso desgostaria as mesmas assembleias; mas eu já notei que, não sendo obrigatórias as informações das assembleias provinciais, já saberiam que o governo pode deixar de nomear os indivíduos por elas indicados, e que, por consequência, não havia motivo de queixa. Além disto, as assembleias já não designariam homens infensos ao governo, certos de que este não os havia de nomear.



Disse mais o honrado membro que se não podia, por uma lei ordinária, dar novas atribuições às assembleias provinciais. Eu não entro nesta questão, mas tenho em meu favor o procedimento do corpo legislativo, que por lei ordinária tem conferido atribuições de alta consideração. Portanto, esse argumento não pode ter peso.

Disse também o honrado membro que o governo pode informar-se dos Senadores ou Deputados que estejam na corte; mas eu duvido que eles sejam mais aptos para isso do que as assembleias provinciais: muitos Senadores e Deputados habitam na corte, e não têm conhecimento das províncias. Por isso estão menos habilitados do que quaisquer outros para darem informações a respeito delas, e, além disto, as informações officiosas não oferecem garantia alguma.

Sendo, pois, como já disse, as informações não obrigatórias, julgo que delas não resultará inconveniente algum, e sim vantagens, com especialidade a respeito das províncias longínquas. Ainda pretendo votar pela emenda; mas, quando ela não passe, voto pela resolução.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - O decurso da discussão me fez lembrar que, nas garantias constitucionais de que trata a constituição, se acha estabelecido que nenhuma lei será feita sem utilidade pública. Parece-me esta disposição notável, e cá comigo disse: - Que tal recomendação é esta? Como é possível fazerem-se leis sem utilidade? E, como isto se acha consagrado como uma garantia constitucional, julguei que era preciso indagar a causa. O Senado há de ter observado que eu não sigo os princípios dos que querem todos os dias fazer novas leis, e entendem que, quando se não fazem muitas leis, nada se faz: eu sou estacionário, e entendo que quanto menos leis fizermos tanto melhor desempenhamos as nossas funções; e nisto vamos conformes com o espírito da constituição. A constituição recomenda as leis anuais; essas, é necessário fazê-las; para as demais é preciso haver conhecimento da utilidade que dela resulta. Eu não sou jurisconsulto; mas podia citar os males que provém da multiplicidade das leis.

É, pois, necessário, para fazer uma lei, que se demonstre a sua utilidade. Mas, como poderemos avaliar essa utilidade, se nós observamos o que se passa entre nós? Um dia julga-se uma opinião útil, outro dia julga-se prejudicial. Os mesmos ministros não só mudam todos os dias as suas proposições, mas até em uma mesma discussão isso se observa. A princípio, a discussão desta matéria pareceu-me



muito simples: a proposição era apoiada pelo governo. Ontem ofereceu-se uma emenda, e hoje se apresenta uma modificação amplíssima. Há certas idéias que, quando levam o ferrete de certa chancelaria, já se sabe que são do governo. Quando se discute uma matéria, e os ministros estão na casa, o que se observa? Papel para lá, papel para cá! e, logo que há combinação, passou na chancelaria...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Comigo acontece isso bastantes vezes.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Não sei se acontece com o nobre Senador; sei que não se quer discutir. Onde iremos parar com semelhante sistema?

Eu tinha cedido a palavra, porque não queria estorvar a marcha do governo; havia-me contentado em mostrar os males que certas opiniões do governo nos acarretam; mas, depois de haver cedido a palavra, ofereceu-se uma modificação; e, se não tivesse cedido, não podia mais falar, porque a matéria está em 3ª discussão...

**O SR. PAULA SOUZA:** - Como há emenda, ainda podia falar.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Só posso falar mais uma vez; e, se o nobre Senador apresentar mais alguma emenda, não poderei falar mais.

**ALGUNS SRS. SENADORES:** - Pode, pode.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Bem; estimo que os nobres Senadores assim o entendam...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Eu oferecerei duzentas emendas para o nobre Senador poder falar outras tantas vezes.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - O que quero é poder usar do meu direito.

Eu tinha cedido a palavra, a fim de que se votasse como se julgasse conveniente, porque estava persuadido que baldados seriam os esforços dos membros da casa que não partilham em tudo e por tudo a opinião do governo. Contudo, aparecendo a nova emenda, fui consultar a legislação a que se referia. Foi-me necessário indagar o espírito da lei, entrar no exame dos motivos dela, e compará-la com a disposição que agora se apresenta. A emenda diz: - Compete ao Imperador...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Faça o favor de ler; a emenda diz - Ao Imperador compete exclusivamente nomear, etc.

**O SR. H. CAVALCANTI (Lê a emenda):** - Vejamos o que dizem os artigos da lei de 31 de outubro de 1834. (*Lê os artigos 6, 7 e 8*). Estudem-se estas disposições, e veja-se quais seriam as razões



por que a assembléa geral assim legislaria. A constituição muito sabiamente dispõe que os presidentes sejam da nomeação do Imperador, e muito judiciosamente disse ontem um nobre Senador: - Deus nos livre dos vice-presidentes!

Isto causou uma espécie de sensação desagradável na casa, mas eu partilho essa idéia do nobre Senador; Deus nos livre dos vice-presidentes em exercício! A constituição quer que as províncias tenham presidentes, e que sejam nomeados pelo Imperador. O que há de resultar dos vice-presidentes exercerem as funções da presidência é que a administração nunca terá unidade: todos os dias se apresentará uma nova opinião destruindo a antecedente, e os vice-presidentes, ainda que queiram bem desempenhar as suas atribuições, não o fazem, pois nenhum homem bem criado poderá obrar com a mesma energia que um presidente, por isso que entenderá que deve respeitar a ação daquele a quem o governo confiou a administração da província, seguir a sua política, os seus princípios. Desgraçadamente, esta necessidade dos vice-presidentes veio com o desejo de se empregarem Senadores e Deputados na administração das províncias; mas que de males não vem daí às províncias? Eu não digo que se excluam esses indivíduos da administração das províncias; uma ou outra vez será mesmo conveniente nomeá-los, e é necessário que haja vice-presidentes; mas, em regra, essas substituições paralisam a marcha da administração da província, e prejudicam ao mesmo governo geral: e os vice-presidentes, quanto mais tempo estiverem em exercício, mais males hão de causar...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Então há de aprovar a emenda.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Ela já está aprovada: já passou pela chancelaria. Seja-me, porém, permitido emitir a minha opinião, declarar que não partilho os princípios dos nobres Senadores.

Pelo espírito da constituição e dos três artigos da lei de 1834, que acabo de ler, quando é que tem lugar as vice-presidências? É só em casos extraordinários. A lei talvez figuraria a hipótese, que já por vezes se tem realizado, de haver uma indisposição na província contra o presidente. A lei não marca só que haja seis vice-presidentes; ela determina que as substituições tenham lugar em conformidade da classificação da lista: e depois, seguindo-se a ordem dos mais votados fora dela, há uma substituição indefinida. Com isto o que se fez foi procurar inculcar que era da utilidade da coroa que a nomeação tivesse em seu favor a opinião popular; não será isso vantajoso e conveniente? Não se poderá dar o caso de haver uma comoção em uma



província, do que resulte ver-se o presidente forçado a abandonar o seu lugar? Dada essa circunstância, qual será o melhor recurso para restabelecer a ordem pública? Não será chamarem-se para substituir o presidente aquelas pessoas que na província gozam de melhor conceito, e têm sobre ela mais influência? Não será esse meio mais eficaz para restabelecer a ordem, para se harmonizarem os interesses da coroa com os da nação, do que o meio que propõem os nobres Senadores?

É preciso notar que o exercício dos vice-presidentes é para casos extraordinários, e que, por consequência, se tem alguns inconvenientes, raras vezes hão de dar-se. Além de que, esses inconvenientes não são tantos nem tão graves como os nobres Senadores os apresentam; admito que alguns haja, mas julgo que eles ficam compensados com as vantagens que resultam da lei. Por isso me delibero a preferir a lei a qualquer das idéias apresentadas: pode ser que predomine em mim algum preconceito, mas estou persuadido que é melhor conservar leis menos boas do que atropelar a legislação. Tenho muito receio do atropelo da legislação: a experiência me tem mostrado os males que daí resultam. Aqueles que querem todos os dias reformar as leis não perdem esse costume, e eu não sei onde irá parar a mania de fazer leis sem utilidade pública.

Este projeto que se discute tem, quanto a mim, uma redação exótica; até tem o - desde já. - Eu não sei que seja isto necessário para a lei ser desde já executada...

**O SR. VASCONCELLOS:** - É indispensável quer vá a declaração.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Eu todos os dias mais me maravilho do que vejo! Então, logo que a resolução for sancionada, não está em vigor?...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Está; mas os atuais vice-presidentes duram dois anos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Mas o governo, passando a lei, não goza logo da plenitude do seu direito? Isto será segredos de alta jurisdição a que não poderei chegar!!

A primeira vez que falei, disse que o imperador, quando julgar conveniente, pode nomear, não vice-presidente, mas presidentes, presidentes de reserva, e essa ação da coroa está em toda a sua plenitude com a disposição legislativa que existe atualmente. A proposição que se discute não tende senão a por em confusão a legislação e em dificuldades o governo.



Vote a casa como entender, eu rejeito a resolução. Julguei que era do meu dever enunciar a minha opinião, e fazer conhecer os embaraços que hão de resultar da adoção deste projeto.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue a terceira discussão, adiada em 14 deste mês, do projeto de lei - R - e emendas - X - de 1841, emendando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Senhores Senadores, apoiadas em diferentes sessões.

**O SR. VASCONCELOS (pela ordem):** - Eu adoto uma emenda do Sr. Paula Souza que principia pelas seguintes palavras: - Quando, em toda uma comarca, etc. -; porém, suprimindo-se a palavra - toda-. Eu ofereci uma emenda, declarando as penas em que incorrem os que infringirem os regulamentos que der o governo para boa execução da lei; mas, creio que ela não tem sido bem entendida. Minha intenção é que as penas sejam impostas pela autoridade judiciária competente, e não pelo governo, como pareceu ter-se entendido; por isso, ofereço a seguinte emenda: - As infrações dos regulamentos que o governo organizar para a execução da presente lei serão punidos, guardado o respectivo processo, com a pena de prisão, que não poderá exceder a três meses e de multa até 200\$000 rs. O mesmo governo especificará nos ditos regulamentos qual a pena que deverá caber a cada uma das infrações.

Quanto às atribuições judiciárias que se conferem aos juizes de paz em geral, em uma de minhas emendas, proponho que elas sejam cometidas aos chefes de polícia, delegados e subdelegados; por isso, quero transferir essa minha emenda para o capítulo 1º, que trata das atribuições destes empregados; e, para esse fim, ofereço a seguinte emenda aditiva: - As atribuições criminais e policiais que atualmente pertencem aos juizes de paz, e que por esta lei não forem especialmente devolvidas às autoridades que cria, ficam pertencendo aos delegados e subdelegados.

Também ofereço esta outra, relativa à emenda do Sr. Paula Souza. Relativa à 13ª emenda do Sr. Paula Souza. - Suprima-se a palavra - toda -, na emenda do Sr. Paula Souza, que começa -. Quando, em toda uma comarca, etc -.

São apoiadas, e entram em discussão com a mais matéria, as seguintes emendas:



As infrações dos regulamentos que o governo organizar para a execução da presente lei serão punidas, guardado o respectivo processo, com a pena de prisão, que não poderá exceder a três meses, e de multa até 200 rs. O mesmo governo especificará nos ditos regulamentos qual a pena que deverá caber a cada uma das infrações.

Retiro a emenda correspondente.

Aditiva. As atribuições criminais e policiais que atualmente pertencem aos juizes de paz, e que por esta lei não forem especialmente devolvidas às autoridades que cria, ficam pertencendo aos delegados e subdelegados.

Relativa à 13ª emenda do Sr. Paula Souza. – Suprima-se a palavra – toda –, na emenda do Sr. Paula Souza, que começa: – Quando, em toda uma comarca, etc. – *Vasconcellos*.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** – Quando mandei minhas emendas à mesa, esqueci-me de compreender nelas um ou outro pensamento, bem que em meu discurso o apresentasse.

Falando eu sobre o primeiro júri, disse que era conveniente conservar o primeiro júri, mas que convinha que não fosse ligado ao segundo, que se marcassem épocas diversas para suas reuniões. Esta idéia, porém, não foi compreendida nas emendas; por isso agora proponho que se acrescente o seguinte. Na emenda que fala do primeiro júri acrescente-se –. Será reunido anteriormente ao segundo, e mais freqüentemente segundo os regulamentos do governo –. Eu disse, nessa ocasião, que, querendo dar recurso aos oprimidos contra os abusos que, porventura, praticassem essas novas autoridades que se criam, era conveniente a existência do primeiro júri, porque, ao menos, podia ele estorvar os abusos dessas autoridades, mas que não queria que o cidadão oprimido estivesse seis meses à espera da decisão da sua parte. Queria que o primeiro júri, designado pelo governo, se reunisse mais freqüentemente do que o segundo, e é para esse fim se conseguir que ofereço o aditamento à minha emenda.

Quando falei nas recusações peremptórias, eu notei os grandes males que daí resultam; observei que, tratando-se de obter a absolvição dos criminosos, os interessados se combinam com o promotor, e daí resulta haver a maior facilidade na recusação de 24 juizes, e segue-se que o sorteamento vem a recair nos que estão dispostos para a absolvição do réu. Em abono desta asserção, invoco o testemunho daqueles Srs. que tem assistido aos trabalhos do júri. Eu disse que nos crimes políticos convinha que se desse ao réu todas as garantias, como em Inglaterra, onde se faculta substituir todo o quadro do júri;



mas esta idéia de garantia não foi compreendida na minha emenda, e por isso ofereço o seguinte aditamento: – Na que fala sobre as recusações, acrescente-se: – Salvo nos crimes políticos –.

São apoiadas e entram em discussão com a mais matéria as seguintes emendas:

"Aditamento a algumas das minhas emendas. – Na que fala do primeiro júri, acrescente-se – Será reunido anteriormente ao segundo, e mais freqüentemente, segundo os regulamentos do governo –. Na que fala sobre as recusações, acrescente-se –. Salvo nos crimes políticos –. Salva a redação. – *Paula Souza.*"

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Eu peço para retirar uma emenda que estabelece que o máximo dos ordenados dos juízes municipais seja de 600\$ rs., porque voto pela emenda do Sr. Paraíso.

É retirada a emenda do nobre Senador, com consentimento do Senado, bem como a emenda apoiada em 13 de agosto, relativa às penas impostas pelas infrações dos regulamentos do governo.

O Sr. Lopes Gama sustentou em geral as emendas, e fez algumas reflexões que, por falar um pouco baixo, não se pode ouvir.

**O SR. VERGUEIRO:** – O meu estado de saúde me tem privado de falar, há mais tempo, sobre objeto tão importante, e ainda hoje não sei se poderei levar ao cabo essa tarefa. Louvando o nobre autor do projeto, por se haver dedicado a trabalhos tão importantes como necessários, os quais são reclamados pelo país, sinto não poder adotar todas as suas idéias, posto que abrace a maior parte delas. Notarei em geral os defeitos que encontro no projeto, e depois passarei uma vista de olhos sobre os seus diferentes artigos.

Primeiramente, direi que não me parece ter sido bem formulado o projeto, nem bem escolhido o método. O projeto apresenta uma legislação diferente da outra, o que há de ocasionar grandes dificuldades em sua combinação. Trata-se de reformar o código do processo, e apresenta-se uma reforma, que anda pela terça parte do mesmo código; será necessário estudar duas legislações, o código e o projeto. Por mais cuidado e escrúpulo que houvesse na redação do projeto e emendas oferecidas, não me parece possível que deixe de aparecer alguma desarmonia entre as duas legislações. O código fica subsistindo na parte em que não é alterado pelo presente projeto, e não me parece possível deixar de haver desarmonia. Por isso, quisera que o código se reformasse pela ordem das matérias, e substituindo-se os artigos que pelo projeto são alterados ou revogados. Assim ficaria uma legislação em forma, e fácil de se entender.



Além disto, me parece que se escolheu um meio de reforma muito caro. Não me ocuparei em demonstrá-lo, porque já o foi aritmeticamente, e essa seria uma das razões pelas quais se poderia repelir tal reforma, salvo se se provar que, fazendo-se mais despesa com a administração da justiça, será ela melhor praticada. Lembra-me ter lido uma comparação feita entre a administração da justiça da Inglaterra e a da Irlanda: dizia-se que a administração da justiça na Irlanda era pior e mais cara, e na Inglaterra melhor e mais barata, porque aí é gratuita.

Eu não sei que tenhamos necessidade de fazer tanta despesa como este projeto quer que se faça. No tempo da monarquia absoluta, a maior parte dos juizes não eram pagos; e, se nesse tempo assim se podia administrar a justiça, porque hoje é necessário pagar-se para ela ser administrada? Eu creio que tal necessidade não existe; e, a este respeito, me parece que é melhor o sistema da monarquia absoluta do que o que se vai estabelecer com o projeto. A despesa que ele vai criar não pode deixar de ser muito digna de atenção, com especialidade nas circunstâncias em que nos achamos, em que a despesa pública vai crescendo com espantável celeridade. Em circunstâncias tais, não restam senão dois meios para pormos as nossas finanças em estado melhor; e são, ou diminuirmos a despesa, ou aumentar os impostos. Do segundo meio nunca se deve lançar mão, sem termos feito todos os esforços para diminuir a despesa, porque não convém agravarmos o povo sem termos feito todas as diligências para se diminuïrem os gastos. Entendo pois que é um dever imperioso do governo empregar todo o seu cuidado na diminuição das despesas. E é neste estado de coisas que havemos criar uma despesa tão considerável, sem se ter demonstrado a necessidade dela, e tendo contra ela toda nossa história antiga? Isto será um passo imprudentíssimo.

Entrando na matéria do projeto, direi que duas de suas disposições principais ficam viciadas completamente pela confusão de atribuições que se dão a autoridades, as quais se vão encontrar. Eu vejo que ele mistura a polícia com o poder judicial, e demais com o poder político; eu creio que nada pode atacar mais a liberdade do que uma tal mistura; com ela não sei como se possa achar segurança. Esta mistura vê-se claramente: são os delegados e subdelegados da polícia os que formam culpa, os que julgam certos casos; casos cujo julgamento era do juiz de paz passam para estas autoridades. Eu entendia que a



polícia se devia limitar à averiguação dos crimes, e que se devia remeter para outra autoridade o julgamento.

Além desta mistura, ainda há outra. Quem forma a lista dos jurados? É o juiz de direito com o promotor; está tudo em casa; é tudo confiado ao juiz de direito; é ele quem designa os juízes de fato. De que serve a separação que se faz do julgamento do fato e do direito, se o juiz de direito é quem designa os julgadores do fato? Eu não posso admitir tais misturas; quisera que houvesse uma completa separação, e que nem a polícia, nem a política, nem o que é judiciário, se misturassem entre si; que não interviessem na nomeação dos jurados os juízes de direito, e que os empregados de polícia não tivessem, ao mesmo tempo, atribuições judiciárias, pois de uma confusão tal não pode deixar de resultar vícios graves ao projeto, que hão de ofuscar o bom que ele contém, muitas de suas excelentes disposições. As observações, pois, que fizer serão reguladas por este princípio que acabo de enunciar.

As emendas apresentadas pelo nobre autor do projeto agravam ainda mais o mal: pelo projeto, existiam juízes de paz com algumas modificações em suas atribuições; mas, pela emenda, desaparecem quase totalmente os juízes de paz. Ela diz: - A jurisdição policial e criminal fica limitada à que lhes é conferida pelos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 14º, do artigo 5º, da lei de 15 de outubro de 1827 -.

O nobre orador mostra que, por esta emenda, se vai até pôr em dúvida o principal objeto para que os juízes de paz foram criados, que é a conciliação, porque, só se lhes concede a atribuição de conciliar em certos casos. Depois de fazer a este respeito algumas considerações, que o taquígrafo não pode colher, o nobre orador continua:

É certo que muitos juízes de paz tem abusado, mas qual é a classe de empregados que não tem cometido abusos? Se havemos de aniquilar uns empregados porque têm abusado, então aniquilemos todos, porque todos estão nesse caso. Mas não são essas considerações as que nos devem dirigir; devemos, sim, procurar empregar os meios para que os abusos desapareçam. Talvez que a jurisdição dos juízes de paz possa ser limitada nas cabeças de municípios, e esta creio que foi a opinião do nobre Senador autor do projeto, quando, em um artigo dele, disse que os juízes municipais formarão culpa na cabeça do município, e cinco léguas em roda, ficando aos juízes de paz a atribuição de formar culpa além desse círculo. Eu acho boa esta idéia, e a adoto completamente; mas não adoto a emenda que vai



cercear toda a jurisdição que tinham os juizes de paz de formar culpa. Eu quisera que se conservasse essa jurisdição fora das cinco léguas. Talvez cinco léguas seja um distrito muito grande para um juiz municipal; mas, enfim, fora da cabeça do município, e de algumas distâncias em roda, quisera que se conservasse a jurisdição dos juizes de paz.

Não sei que fique melhor isto aos subdelegados da polícia. Se os juizes de paz têm sido em algumas partes mal escolhidos, como podem ser bem escolhidos os subdelegados da polícia? Para juizes de paz ainda se encontram homens de bem que queiram servir este emprego; mas eu duvido muito que haja algum homem de probidade, que mereça confiança, que queira servir de subdelegado da polícia. A quem vamos nós entregar a formação da culpa? Eu creio que assim se fica no pior estado possível. Não tenho uma confiança absoluta nos juizes de paz, mas nos subdelegados da polícia tenho uma completa desconfiança.

Portanto, outra idéia que regulará também as observações especiais que vou fazer é conservar, quanto convenha, as coisas como estão, não se destruírem inteiramente, e este é o meu princípio cardeal, não só a estes como a outros respeitos. Eu vi os grandes defeitos que resultaram de se querer destruir tudo e fazer substituições gerais: não quero mais estas substituições absolutas.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Também eu não as quero.

**O SR. VERGUEIRO:** – Estimo muito: então fiquem os juizes de paz.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Isto não; eu quero o princípio.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu sustento o princípio; mas, quero também a prática dele. Tratemos, não de destruir o que está feito, mas de corrigir o que está feito.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. VERGUEIRO:** – Ora, se isto está providenciado nos lugares remotos, para que destruímos? Quando eu trato disto, não tenho presente a corte, porque, na corte e naqueles lugares onde a população está conchegada, não há dificuldade de se arranjar a administração; mas, quando eu corro os olhos pelo Brasil todo, e vejo quanto a sua população está disseminada, então eu conto estas dificuldades! Ora, se em alguns municípios se encontram dificuldades em achar pessoas aptas para estes empregos, como se podem achar em bairros?



Eu não exagero, quando digo que entre nós há municípios com uma extensão de 50 léguas, e sem uma população muito grande, principalmente naqueles lugares onde os estabelecimentos são criação de gados; aí a população está muito disseminada. Nas povoações, porém, que se ocupam da agricultura, está mais conchegada; mas, assim mesmo, não deixa de estar bem disseminada. É necessário atender a estes lugares; para estes lugares que ficam remotos é que eu entendo que deve haver uma disposição especial; e eu não sei que se possa encontrar nesses lugares homens idôneos, que se hajam de empregar no serviço da polícia. Quando para juiz de paz, que é um emprego honroso, poucos aparecem, quanto menos subdelegados de polícia? E não se diga que é honroso o emprego de delegado de polícia; embora a lei queira dar-lhe honra, a opinião pública não lha dará; há de sempre haver uma repugnância em se aceitar estes empregos.

**UM SR. SENADOR:** – Pela lei que se discute são obrigados a aceitar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não sei como se há de constranger um homem no sertão a servir este emprego; poderão obrigá-lo a aceitar, mas a servir, não. Que sejam obrigados a aceitar os empregos de eleição popular, bem está; mas empregos do governo, não sei que o governo tenha força para os obrigar a isso. Essa obrigação, esse constrangimento há de ser nominal; digo a respeito de pessoas idôneas; o governo há de achar, mas a quem?

Portanto, vou fazer algumas observações sobre o projeto, fundando-me nestes princípios: – Separar a polícia do poder judiciário e do poder político, e tendo em vista não destruir o que está feito senão naquela parte em que convém reformar-se.

O primeiro artigo do projeto tem uma emenda substitutiva que diz: "Haverá no município da corte, e em cada província, um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes das províncias. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe da polícia." Concordo com as idéias desta emenda, mas não me parece que a sua redação seja bem clara ao menos não compreendo bem de quem será esta proposta, de que fala a emenda. Julgo que não se exige proposta para o chefe de polícia, mas que se exige para os delegados e subdelegados, e então eu infiro que talvez se quer dizer que o chefe de polícia poderá fazer esta proposta para os delegados e subdelegados que forem necessários. Se assim é, eu admito a idéia, mas não me parece que seja boa a redação.



**O SR. VASCONCELLOS:** – Fica para o regulamento.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sim; mas eu quero que a lei seja clara e não escura para que o regulamento, depois, não possa fazer dela o que quiser.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O artigo não é escuro, e o nobre Senador o entendeu bem.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu estou adivinhando. Talvez se possa entender que os delegados sejam nomeados sobre a proposta do chefe de polícia; e os subdelegados sobre proposta dos delegados. Enfim, eu não quero que a lei, por se explicar mal, deixe a necessidade dos regulamentos: quero regulamento para boa execução das leis; mas toda a lei deve ser clara.

Ao artigo 2º do projeto foi oferecida esta emenda substitutiva: "Os chefes de polícia serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito; os delegados e subdelegados dentre os magistrados ou outros quaisquer cidadãos. Serão todos amovíveis e obrigados a aceitar." A primeira parte, até as palavras – juizes de direito –, me parece necessária, quando os chefes de polícia, que forem nomeados, sejam já desembargadores ou juizes de direito; mas eu quisera alguma alteração, isto é, que os chefes de polícia pudessem ser desembargadores e juizes de direito, vencendo tempo e antiguidade neste exercício, mas que não fosse necessário ir escolher desembargadores e juizes de direito para chefes de polícia; porque há províncias muito pequenas, e até bastante sossegadas, onde talvez não seja necessário que o chefe de polícia seja juiz de direito. Portanto, parecia-me que se podia redigir esta parte da emenda de maneira que ficasse ao governo uma latitude maior, e que os chefes de polícia pudessem ser desembargadores ou juizes de direito, vencendo o tempo neste exercício.

Agora, na segunda parte me parece inútil a palavra – magistrados –, porque, se, pela palavra – magistrados –, se quis fazer alguma limitação, esta limitação está destruída pela proposição geral que se segue, e vem a ser – ou outros quaisquer cidadãos –. Pelo artigo, todo o cidadão é apto para ser nomeado delegado e subdelegado; logo, para que dizer-se: – Dentre os magistrados ou outros quaisquer cidadãos –? Julgo isso inteiramente desnecessário; e proposições desnecessárias não devem ir na lei: podem dar ocasião a alguma dúvida, e, pelo menos, encham o papel desnecessariamente.

A última parte da emenda diz: – Serão todos amovíveis e obrigados a aceitar –. Que sejam amovíveis, eu concordo; mas obrigados



a aceitar, não; de modo algum posso concordar que sejam obrigados a aceitar um emprego do governo. Entendo que grandíssimas violências se há de fazer, em virtude desta cláusula. Se ela passar, pode servir de instrumento de vingança; por exemplo, contra um homem proprietário que tenha tido um sistema de vida muito diverso, retirado dos negócios públicos, constringendo-o caprichosamente a aceitar este emprego. Entendo que isto é uma arma de violência que não deve passar, quanto mais que eu não julgo necessário estes subdelegados. Vão embora no projeto; não proponho que se suprimam, pois que pode, em algum caso especial, convir que haja alguns subdelegados; mas, em geral, eu não os julgo necessários, porque, naqueles lugares, onde eles podiam ser necessários, eu quero que subsistam os juizes de paz.

O art. 4º do projeto diz: – Aos chefes de polícia, em toda a província e na corte, e aos seus delegados nos respectivos distritos, compete:

§ 1º As atribuições conferidas aos juizes de paz pelo artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código do processo criminal, que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes –. A este artigo há uma emenda que suprime no § 1º as palavras – que exercerão cumulativamente –. Nesta parte voto pelo artigo do projeto, que está mais conforme com as minhas idéias do que a emenda, reconhecendo, todavia, que se deve limitar as atribuições dos juizes de paz. Mas isto se fará em lugar competente, porque, como tenho dito, eu entendo que é de grande necessidade que os juizes de paz conservem todas as suas atribuições nos lugares remotos, e quero que se suprimam parte delas nos lugares onde a população está mais conchegada. Portanto, hei de votar por esta cláusula de exercerem cumulativamente.

Nestas atribuições que aqui se conferem aos delegados, também não convenho completamente: não convenho em que se lhes confirmem as atribuições consagradas no § 7º do artigo 12 do código, porque estas atribuições são de julgar as contravenções às posturas das câmaras municipais, e os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa de 100\$000 réis, seis meses de prisão, etc. Não posso concordar em que se entregue aos delegados e subdelegados de polícia a autoridade de julgar. Entendo que os empregados da polícia devem cuidar em descobrir os delitos e oferecer as provas à autoridade competente, mas nunca fazer o officio de juiz: são categorias muito diversas a do juiz e a do empregado da polícia.



Há também aqui uma outra atribuição que eu desejo limitar, e é aquela de que trata o § 4º do artigo 12 do código, pelo qual os juizes de paz são autorizados a pronunciarem. Eu não quero que a pronúncia passe para os empregados da polícia. O § 2º do artigo 4º do projeto diz – conceder fiança, na forma da lei, aos réus que pronunciarem ou prenderem –. Também desejo que se suprima esta palavra – pronunciarem –, pois que eu lhes nego a atribuição de pronunciar; mal fica aqui esta palavra. Que eles concedam fiança aos réus que prenderem, nisto concordo eu. Neste intervalo que há, enquanto eles não entregam o réu à autoridade competente, devem estar autorizados a conceder fiança; mas, deve-se tirar a palavra – pronunciarem –, se o Senado entender que os empregados da polícia não devem ter esta atribuição.

O § 3º diz: – As atribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos ilícitos concedem aos juizes de paz os artigos tais e tais do código criminal. Este parágrafo tem uma emenda que substitui a declaração dos artigos do código pelas palavras – as leis em vigor –. Eu concordo também na doutrina deste parágrafo com a emenda, contanto que se façam as limitações de que já tenho falado, isto é, – exceto os julgamentos –, porque creio que nas leis em vigor vem julgamentos a este respeito.

No § 8º do art. 4º do projeto acham-se estas palavras: – Remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos –.

Quisera que se suprissem as palavras –. Quando julgarem conveniente –.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Já há uma emenda do Sr. Paraíso nesse sentido.

**O SR. VERGUEIRO:** – Essa emenda é indispensável, segundo as minhas idéias, porque, como eles não formam culpa, devem, em todos os casos, remeter estas provas e esclarecimentos ao juiz competente.

A 2ª parte deste mesmo parágrafo diz o seguinte –:

"Quando aconteça que duas autoridades competentes tenham ambas começado, posto que em épocas diversas, a tomar conhecimento de um caso, prosseguirá nele a que for chefe de polícia ou delegado, salvo porém o caso da remessa de que se trata na primeira parte deste parágrafo" – Eu quisera que se suprimisse isto, porque, para fazer as indagações a respeito do delicto, quantas mais pessoas houver, quantos mais conhecimentos se puderem obter, tanto melhor;



mas, como eu não atribuo a formação da culpa a estas autoridades policiais, e sim aos juizes municipais, não pode haver contestação alguma; e, quando a houver, isto se decidirá pelas regras gerais. Por isso quisera também a supressão desta parte.

O § 9º diz: – "Ter o maior cuidado em indagar se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus regimentos, e desempenham os seus deveres, no que toca à polícia, e formar-lhes culpa, quando o mereçam" – E o § 10 diz: – "Dar-lhes as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das atribuições policiais que lhes forem incumbidas." A estes dois parágrafos parece-me que há uma emenda...

**O SR. VASCONCELLOS:** – De redação ao § 9º, para que, em lugar de se dizer: – Ter o maior cuidado –, se diga: – Velar em que –; e acrescenta a palavra – subdelegados –.

**O SR. VERGUEIRO:** – Essa emenda não altera nada; mas, além desta, há uma outra que manda passar estes dois parágrafos para o artigo seguinte. Eu entendo que devem passar estes dois parágrafos para o art. 59. A quem compete esta vigilância sobre os delegados e subdelegados é seguramente aos chefes de polícia, e é também aos chefes de polícia a quem compete dar as instruções de que fala o § 10. Eu creio que não se deve conceder a todos os delegados a autorização de dar instruções; até viria a fazer uma variedade em todas as províncias, se todos os delegados pudessem dar instruções. Eu não entendo que aqui se trate, nem o parágrafo fala de instruções particulares, por exemplo, sobre uma diligência. Eu entendo que o parágrafo do que trata é de expedir regras gerais por onde se devam dirigir estes delegados no seu comportamento; mas que possam dar instruções simplesmente para uma diligência, isto entende-se. Por isso, se se falar de estabelecer regras gerais sobre os deveres que terão estes empregados da polícia, então deve ser privativamente do chefe de polícia, e por conseguinte deve passar o parágrafo para o artigo seguinte. O § 9º que estabelece a faculdade do chefe de polícia fiscalizar se os seus delegados ou subalternos cumprem com os seus deveres, também deve passar para o art. 5º, que pertence exclusivamente aos chefes de polícia. Pois o que quer dizer – que aos chefes de polícia e aos seus delegados compete ter o maior cuidado em indagar se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus deveres? – Isto parece que não está em ordem. Portanto, entendo que tanto um como outro parágrafo devem passar para o art. 5º, que é aquele que trata das atribuições que exclusivamente competem aos chefes de polícia.



No art. 5º vejo o § 5º que diz: – Nomear os carcereiros, e demiti-los quando lhes não mereçam confiança –. Está contra o meu princípio, que é deixar aquilo que existe, não tendo aparecido inconveniente algum. Presentemente, a quem pertence nomear e pagar a estes carcereiros é às câmaras municipais; por que razão há de se tirar às câmaras municipais esta atribuição que elas têm, e de que não tem resultado mal algum? Não vejo razão alguma. Portanto, hei de votar pela supressão deste § 5º.

Antes do art. 5º há uma emenda que diz: – Depois do § 10 do art. 4º, coloque-se o seguinte artigo aditivo: "Os subdelegados, nos seus distritos, terão as mesmas atribuições marcadas no artigo antecedente, para os chefes de polícia e delegados, excetuadas as dos §§ 5º, 6º e 8º."

Eis aqui o que eu tinha em lembrança; excetua as atribuições dos §§ 5º, 6º e 8º; finalmente, nestas exceções não vem a formação da culpa. Aqui estão os delegados e subdelegados formando culpa!

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sim, Sr.

**O SR. VERGUEIRO:** – Bela coisa! Nisto não posso concordar de forma alguma. Corrigidas as atribuições dos delegados, então não terei dúvida em que os subdelegados tenham as mesmas atribuições, contanto que estas atribuições sejam meramente policiais. Diz o art. 7º do projeto: "Para a concessão de um mandado de busca, ou para a sua expedição *ex-officio*, nos casos em que este procedimento tem lugar, bastarão veementes indícios, ou fundada probabilidade da existência dos objetos ou do criminoso no lugar da busca. O mandado não conterà nem o nome nem o depoimento de qualquer testemunha." Não me oporei a esta disposição, contanto que haja uma cautela.

Concedido isto ao arbítrio, e ao arbítrio de tal gente, (eu tenho em vista subdelegados, que de certo, nos sertões, hão de ser pessoas muito ordinárias) devo com efeito assustar-me. Eu deixarei ficar a doutrina do artigo, contanto que se acrescente este corretivo – quando não se verificar a achada, sejam obrigados a manifestar todas as provas em que o mandado de busca se fundou, logo que for requerido –. Se se verificou o achado, é certo que houve uma verdadeira suspeita, pois que se realizou pelo fato; mas, quando não se verificar o achado do criminoso ou da coisa furtada, há de ficar o cidadão com o seu domicílio violado, só porque o delegado ou o subdelegado diz –. Eu tive desconfiança de que aí estava o criminoso ou a coisa furtada, sem poder proceder contra quem o violou?



Parece que não; porque é sempre indecoroso a um cidadão o supor-se que, na sua casa, há estes objetos. Quando não se verificar o achado, deve-se então obrigar a quem concedeu a busca a apresentar as provas por que desconfiou, para ser responsabilizado, e o ofendido ter ação contra ele. Outra explicação eu desejo que se faça no artigo 8°. Aí se diz: – Acontecendo que uma autoridade policial, ou qualquer oficial de justiça, munido de competente mandado, vá em seguimento de objetos furtados ou de algum réu, em distrito alheio, poderá ali mesmo apreendê-los, e dar as buscas necessárias, prevenindo antes as autoridades competentes do lugar, as quais lhe prestarão o auxílio preciso, sendo legal a requisição. No caso, porém, de que essa comunicação prévia possa trazer demora incompatível com o bom êxito da diligência, poderá ser feita depois, e imediatamente que se verificar a mesma diligência. Não posso admitir a faculdade de uma autoridade policial, ou qualquer oficial de justiça, poder dar buscas em distrito alheio, porque é contra o princípio. Pois, se, dentro do próprio distrito, um oficial de justiça não pode dar busca sem um mandado especial do juiz, em que se guardem certas solenidades, do nome do dono da casa, rua, número, etc., como é que, em distrito alheio, indo em seguimento destes objetos, há de poder dar estas buscas? Acho isto um verdadeiro absurdo.

Na segunda discussão deste projeto, eu expendi a este respeito as minhas idéias; então respondeu-se que o que se queria, por este artigo, não eram buscas para que são necessários os mandados; que eram aquelas diligências que o executor pode praticar, por exemplo, quando, indo em seguimento de um réu, este se recolhe para dentro de uma casa. Neste caso, pode intimar o dono da casa a franquear-lhes a entrada; e, quando não seja atendida a sua intimação, pode mesmo arrombar a porta. Mas, a isto não se pode chamar busca; ao menos, em direito, a palavra – busca – tem uma diversa inteligência. Apesar disto, rejeitou-se, na segunda discussão, uma emenda de supressão que eu havia oferecido, porque se entendeu que este artigo tratava somente daquelas buscas (que eu chamarei diligências) que estava o oficial de justiça autorizado a fazer dentro do seu distrito, sem mandado de busca; porém, parece-me que na execução não se lhe há de dar esta inteligência; julgo que se há de entender por buscas aquelas diligências que se fazem em virtude de um mandado de busca, contendo todas as solenidades.

Quisera, pois, conciliar as idéias dos ilustres Senadores que entenderam deste modo, substituindo as palavras – dar as buscas



necessárias – pelas palavras – praticar as diligências necessárias, como se obrasse no seu distrito. – Parece que deste modo ficam conciliadas as idéias dos nobres Senadores que rejeitaram a minha emenda pelo argumento que eu disse que ofereceram na 2ª discussão, porque eu creio que não se pode exigir que o oficial incumbido de uma diligência tenha mais poder fora do seu distrito do que dentro; isto é muito. Ora, dentro do próprio distrito, ele tem o poder de fazer as intimações ao dono da casa onde se ocultaram as coisas furtadas ou o réu; e, no caso do dono da casa não obedecer à intimação, tem o poder de arrombar a porta e entrar. Esta mesma autorização tinha ele fora do seu distrito; mas explique-se isto de um modo claro, que não dê lugar a abusos: não se diga que possa dar estas buscas; semelhante autorização é perigosíssima; quem conhece o modo de se viver e de obrar nos sertões, pode avaliar a extensão do perigo que oferece uma autorização tal conferida a indivíduos como podem ser os que nesses lugares exercerão este emprego.

Era muito fácil inventar um pretexto qualquer para ser invadido o asilo dos cidadãos, e assim sofrerem eles uma desfeita. Quem há de ser oficial de justiça? Há de ser homens que facilmente se levam para onde se quer; e, quando se quisesse injuriar um cidadão, invadia-se a sua casa; então, haveria resistência, e daqui resultaria sem dúvida grandes males. Por isso, para salvar dúvidas, eu quero fazer a substituição que disse.

Agora passarei ao capítulo 2º, dos juizes municipais. Diz o artigo 10: – Ficam abolidas as juntas de paz e o primeiro conselho de jurados; as suas atribuições serão exercidas pelas autoridades ao diante declaradas –. Sobre a primeira parte, que diz respeito à abolição das juntas de paz, nada tenho que dizer; mas, sobre a segunda, que trata de abolir o primeiro conselho de jurados, não posso concordar. Se a qualificação dos jurados continuasse do modo que está, talvez me inclinasse a esta abolição; porém, como a qualificação dos jurados se reforma, eu espero grandes benefícios do primeiro júri. Não me oporei às idéias que se tem apresentado de formar por diverso modo este primeiro júri, embora sejam designados os membros deste primeiro júri pelos juizes de direito, ou por alguma autoridade de nomeação do governo. Nem se diga que é o mesmo ser feita a pronúncia pelo juiz de direito, ou ser feita pelas pessoas que ele designar. É necessário que ele não tenha inteiramente poder algum para nomear a homens sem consciência; não espero que isto aconteça; e, se acontecer, será uma exceção raríssima.



Eu assento que este primeiro júri é muito importante, porque é nele que se decide se com efeito é verdadeira a suspeita contra o réu, se o réu está sujeito a uma condenação. Enquanto não há este primeiro júri, a sorte de qualquer indiciado, por mais inocente que seja, está sempre duvidosa. Este estado de dúvida é terrível, e é necessário que isto se decida, e se decida competentemente. Não basta que seja decidido pelos juizes municipais; é necessário que o seja por uma autoridade de confiança; e, se nós concedemos ao júri a atribuição de julgar os acusados, a ele é que se deve dar a faculdade de fazer cessar a desconfiança.

O artigo 11 diz: – Os juizes municipais serão nomeados pelo imperador, dentre os bacharéis formados em direito, que tenham, pelo menos, um ano de prática do foro, adquirida depois da sua formatura –. Não posso concordar completamente em que os juizes municipais sejam escolhidos dentre os bacharéis formados em direito, e mesmo que sejam nomeados pelo imperador. Eu, como disse, não quero sair do estado presente, senão quando vejo a necessidade de sair. Ora, se nós presentemente temos juizes municipais nomeados pelos presidentes das províncias, sobre proposta das câmaras municipais, que necessidade temos de sair daqui? Nenhuma. Se acontece que algumas vezes se tenha feito má escolha, o mesmo acontecerá sendo a escolha feita pelo governo, e em muito boa fé pode isto acontecer. Como é possível que o governo conheça essa infinidade de pessoas para as empregar em juizes municipais? Necessariamente há de se guiar por informações; e portanto o governo, mesmo conscienciosamente, há de errar muitas vezes. Estes são os nossos hábitos antiqüíssimos; na antiga monarquia, havia autoridades como estes juizes municipais, e não eram de nomeação do governo, e até creio que tinham atribuições mais amplas. Para que pois sair destes antigos hábitos, sem que se mostre uma necessidade rigorosa para os desprezar?

E haverá tantos bacharéis formados em direito para todos estes empregos? Pode ser, talvez haja número suficiente; mas, que atrativos pode ter este emprego para que um bacharel formado queira ir para os sertões? Se se quer pagar, então que soma imensa não será precisa para toda esta despesa. Nas grandes povoações não seria necessário dar-lhes ordenados, porque eles podem recorrer a outras coisas para viverem; porém, nos municípios do interior, eles não têm recurso algum; e creio que só para os juizes municipais seria necessário assim uns 500.000\$000 rs., no caso de haver bacharéis que quisessem ir



para todos estes municípios. Portanto, eu acho que não se deve tocar no que existe.

Em outro tempo, os juizes ordinários eram nomeados por certos eleitores que os escolhiam; não apareceu inconveniente algum; achou-se só que, nas grandes povoações, convinha um juiz letrado; e então criou-se um juiz letrado para as grandes povoações; mas as povoações pequenas ficaram sempre com os seus juizes ordinários, e algumas para onde se criaram juizes de fora foram bastante incomodadas. Por via de regra, o magistrado que não tem em que se ocupe nas povoações é um flagelo. Ora, nós temos muitos municípios criados, não pela necessidade do número da população, mas em razão das grandes distâncias em que ficam de outros, lá por esses sertões. Em verdade, para os magistrados que tem de ir servir nestes lugares distantes, é necessário dar um ordenado; e, se se não der, ele há de procurar meios de viver. Agora, quais são esses meios, não sei; não sei se ele se dará a negociar, ou a formar algum estabelecimento de agricultura; mas, nem todos têm propensão para essa vida; é natural que lancem mão de outros recursos para obterem meios de subsistência. Portanto, eu não posso admitir esta inovação.

O artigo 12 é conseqüente do artigo de que acabo de tratar; por isso também o rejeito. Não sei se atualmente os juizes municipais servem por quatro anos; se servem, acho muito.

**O SR. VALASQUES:** – Servem por três.

**O SR. VERGUEIRO:** – Creio que estes empregos populares, que são verdadeiramente encargos e ônus, não devem durar tanto, e este mesmo defeito de durarem quatro anos acho eu a respeito das câmaras municipais.

O artigo 13 diz: – Compete aos juizes municipais: 1º, julgar definitivamente todos os crimes de que trata o artigo 12 § 7º do código do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando, com apelação para o juiz de direito –. Na primeira parte eu concordo; mas não posso concordar em que eles julguem definitivamente o crime de contrabando com apelação para o juiz de direito.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Há uma emenda a esse artigo.

**O SR. VERGUEIRO:** – A emenda substitui este § 1º pelo seguinte –: Julgar definitivamente o crime de contrabando –.

Ora, se os crimes a que são impostas penas iguais, e mesmo menores às que se impõe nos crimes de contrabando, são sujeitos ao júri, por que razão o crime de contrabando não há de ficar sujeito ao júri? É uma anomalia, de que eu não percebo a razão. Demais, fora dos



lugares que tenham porto de mar, creio que raras vezes se poderá dar o crime de contrabando; e aí, que é onde eles se podem dar, creio que o júri é muito próximo. Finalmente, não vejo razão alguma para que se haja de subtrair ao júri o julgamento deste crime, e conferir-se ao juiz municipal.

O § 2º diz: – "Formar culpa, nos crimes cometidos na cabeça do termo, ou cinco léguas em roda, e sustentar ou revogar *ex-officio* as pronúncias feitas pelos juizes de paz nos lugares mais distantes." – Também concordo: acho nesta disposição um corretivo a qualquer abuso que possam fazer os juizes de paz; mas quisera que se aumentasse ainda mais; que, quando os juizes de paz não pronunciassem, fossem comunicadas ao juiz municipal todas as provas; que ele pudesse proceder a novos exames a este respeito de pronunciar, porque os juizes de paz podem abusar de dois modos; pronunciando, este modo está acautelado no projeto; e não pronunciando, este não está acautelado.

**UM SR. SENADOR:** – Está.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se está acautelado em outra parte, então bem.

Sobre o § 3º nada tenho que dizer e adoto o 4º com as modificações que tenho feito. (*O nobre Senador lê alguns parágrafos e artigos.*)

O art. 15 dá providências sobre a substituição dos juizes municipais. Querendo eu que se conservem as coisas no estado em que se acham, não havendo necessidade alguma de inovação, pela mesma razão eu rejeito este artigo. Se as nomeações dos juizes municipais ficarem como estão, também a maneira de os suprir deve ficar.

O artigo 16 diz: – "Nos grandes termos, poderá haver os juizes municipais necessários, entre os quais se fará a divisão dos distritos de paz existentes, ficando todavia cada um dos juizes municipais com jurisdição cumulativa em todo o termo, não servindo a divisão senão para indicar os distritos em que eles mais especialmente serão obrigados a um exercício constante e regular das suas funções." – "Nos municípios que se reunirem a outros para formar-se um conselho de jurados, haverá um só juiz municipal, quando não sejam necessários mais. –" Eu admitiria a doutrina deste artigo, mas para as grandes povoações, e não para os grandes termos; por exemplo, aqui na corte do Rio de Janeiro, reconheço que possa dar-se a necessidade de haver mais de um juiz municipal, e que os que houver exerçam atribuições cumulativas em toda a população. Concordo nisto; mas, onde a população



está disseminada, (pois que se criam municípios em razão das grandes distâncias em que ficam de outros, e não em razão do número da população) eu não entendo que possa ser de algum proveito esta acumulação de jurisdição; disto suponho que resultará conflitos e graves inconvenientes. Entendo, pois, que não deve passar este artigo da maneira por que está concebido. Dizendo-se: – nas grandes povoações – em lugar de – nos grandes termos –, eu o admito.

A respeito da última parte que diz que nos municípios que se reunirem a outros para formar-se um conselho de jurados, haverá um só juiz municipal, quando não sejam necessários mais, eu observo que esta disposição de haver um só juiz municipal, só pode ter lugar aqui na corte, e em outras povoações grandes; fora disto, é impossível que possa um só juiz municipal exercer sua jurisdição em todo esse termo. É necessário uma superfície imensa para formar um conselho de jurados; em muitos lugares, creio que talvez dentro de três ou quatro mil léguas quadradas de extensão, não haverá número suficiente de pessoas habilitadas para formarem um conselho de jurados. Como pode pois admitir-se que um só juiz municipal seja bastante para exercer jurisdição nesta imensa superfície? Eu não sei mesmo se esta disposição se encontra com uma outra do ato adicional sobre a divisão judiciária; parece-me que sim; mas não trato de examinar agora isto; unicamente trato da inconveniência desta disposição.

Vamos ao art. 17. Este artigo diz: – No termo da cidade do Rio de Janeiro poderá haver até quatro juízes municipais, cada um dos quais terá o ordenado de 1.200\$ rs.

É uma emenda substitutiva a este artigo, que diz: – O governo marcará a estes juízes um ordenado, que não poderá exceder de 600\$000 rs. – Parece que esta emenda não sustenta a disposição do artigo de haver quatro juízes municipais; deixa ao arbítrio do governo criar os que lhe parecer. Não aprovo este arbítrio; quisera uma coisa mais positiva. Se entendemos que os quatro juízes municipais são criados para o Rio de Janeiro, então diga-se isto mesmo; mas, deixar o número em branco para o governo poder criar quantos juízes municipais lhe parecer! Creio que o governo poderá abusar muito desta disposição. Portanto, nesta parte, antes estou pela doutrina do artigo do que pela da emenda. Creio que são necessários quatro juízes municipais no Rio de Janeiro; não tenho dúvida de votar por este número, mas não votarei para que o governo possa nomear os que quiser; ele pode ter afilhados, e, para os contentar, fazê-los juízes municipais da corte. Portanto, creio que ao governo



não deve caber esta faculdade de criar empregados, que pertence ao corpo legislativo.

Quanto ao ordenado, há ainda uma outra emenda que o reduz a 400\$000 rs. No nosso estado de coisas, eu voto sempre pela menor despesa; entendo que devemos limitar quanto for possível as nossas despesas.

Sr. Presidente, a hora já deu, e mesmo estou cansado; não posso continuar. Se V. Ex<sup>a</sup>. me permitir continuar na sessão seguinte, continuarei; e peço desculpa ao Senado de ser tão fastidioso; mas, para fazer observações especiais sobre um projeto com tantos artigos e emendas, creio que não se pode deixar de ser fastidioso.

**O SR. PRESIDENTE:** – O regimento é omissivo a este respeito; mas, como já se estabeleceu o precedente, creio que não haverá dúvida em que o nobre Senador continue a falar amanhã.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. Ministro.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

3<sup>a</sup> discussão de resoluções sobre naturalizações e sobre a pensão de D. Maria Josefa Clementina;

Seguindo-se as mais matérias dadas;

E, logo que chegue o Sr. Ministro, a discussão da reforma do código do processo.

Levanta-se a sessão às 2 horas e quinze minutos.



## SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

É lido o seguinte parecer:

A comissão de constituição e diplomacia examinou os documentos que acompanharam a resolução vinda da Câmara dos Deputados que autoriza o governo a conceder cartas de naturalização de cidadão brasileiro ao padre Miguel Lasso da Veiga, natural do reino de Espanha; e achando que ele, doutorado na faculdade de teologia na universidade de Lima, antigo vice-reinado do Peru, e ordenado presbítero secular, fora obrigado a emigrar para este império, pelas perseguições ali suscitadas contra os Europeus; que, neste império, competentemente habilitado ante as autoridades eclesiásticas tem exercido as funções de coadjutor da freguesia de Inhauma, e atualmente de capelão da santa casa da Misericórdia desta cidade, e pelo termo de declaração nº 18, na câmara municipal desta cidade, mostra a firme intenção de fixar sua residência no Brasil: tendo assim preenchido todos os requisitos que exige a lei de 23 de outubro de 1832, à exceção unicamente de não se haverem ainda espaçado os quatro anos que se requerem depois da referida declaração, que é datada de 30 de março de 1840, entende a comissão que, dignando-se o Senado dispensar no tempo que falta para preencher esse período, está a sobredita resolução nos termos de entrar em discussão para ser aprovada.

Paço do Senado, 17 de agosto de 1841. – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Bernardo Pereira de Vasconcellos.* – *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*



É também lido outro parecer da mesma comissão, julgando nos termos de entrar em discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados pela qual se declara que continua em vigor a lei que marca o subsídio dos despachos da assembléia geral legislativa.

São aprovados ambos os pareceres, a fim de entrarem em discussão as respectivas resoluções, que são mandadas imprimir.

Saem eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Ministro da Justiça, os Srs.: Vergueiro, Lima e Silva e conde de Lajes.

#### ORDEM DO DIA

São aprovadas em 3ª discussão, a fim de serem enviadas à sanção imperial, as seguintes resoluções, autorizando o governo a mandar passar cartas de naturalização a Aleixo Ferreira Tavares de Carvalho, Ernesto Emílio de Mendonça, frei Milésio, bispo de Centuária, Joaquim Antônio da Silva, Joaquim Machado de Freitas, João Leite de Amorim, João Joaquim Ferreira de Aguiar, José Antônio Gonçalves, José Homem de Almeida, Manoel Ramos Duarte, Teodoro Xavier da Assunção César, e Vicente Pereira de Carvalho Guimarães.

Entra em 3ª discussão a resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Josefa Clementina e suas três filhas; e, achando-se na antecâmara o Ministro da Justiça, fica adiada a discussão, e sendo introduzido na forma do estilo, toma assento na mesa, e continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – R – e emendas – X – deste ano, emendando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores apoiadas em diferentes sessões.

**O SR. VERGUEIRO:** – Ontem tratei dos dois primeiros capítulos do projeto, principiarei portanto hoje pelo "art. 18. Os promotores públicos serão nomeados pelo governo, na corte, e pelos presidentes nas províncias, preferindo sempre os bacharéis formados, e servirão por tempo ilimitado." Ofereceu-se uma emenda a este artigo para que "em lugar das palavras – nomeados pelo governo da corte e pelos presidentes nas províncias –, diga-se – nomeados e demitidos pelo imperador ou pelos presidentes de províncias –."

O artigo tal qual está me parece mais metódico do que ficará com a emenda; e, ainda que, em resultado, pareça ser tudo o mesmo, todavia não deixa de haver alguma diferença, o que se reconhece refletindo-se bem na letra do artigo. Não vejo, pela constituição, necessidade



de conferir-se ao governo essa nomeação, por isso que ela, quando marca as atribuições do Poder Executivo, contém duas disposições muito distintas; diz no § 3º do artigo 102: "Nomear magistrados", e no § 4º: "Prover os mais empregos civis e políticos. "Ora, a constituição, a meu ver, não usou desta diversidade de expressões, por julgá-las sinônimas; e o § 2º do citado artigo corrobora esta minha opinião, pois diz: "*Nomear* bispos e *prover* os benefícios eclesiásticos"; do que se deve inferir, sem dúvida, que a constituição faz diferença entre os vocábulos – *nomear* – e – *prover* –. Nem era mesmo possível que o governo houvesse de nomear todos os empregados civis e políticos, atendendo à grande extensão do império e à insignificância de muitos empregos; por isso, a constituição, não querendo que o governo descesse até tão baixo, serviu-se da palavra – *prover* –. Assim tem ela sido entendida, de maneira que muitas leis têm incumbido o provimento de vários empregos aos delegados do governo central.

Julgo portanto que essa emenda não deve ser adotada, e ofereço a seguinte, que me parece necessária: "Depois de – nomeados – diga-se – e demitidos –. Depois de – formados – diga-se – que forem idôneos – e acrescente-se mais – na falta ou impedimento, serão nomeados interinamente pelos juizes de direito –."

O art. 19 diz: – Os promotores vencerão o ordenado que lhes for arbitrado, o qual, na corte, será de um conto e duzentos mil réis por ano, além de mil e seiscentos réis por cada oferecimento de libelo, três mil e duzentos por cada sustentação no júri, e dois mil e quatrocentos réis por arrascados escritos –. Entendo que seria melhor não dar ordenados aos promotores; mas, sim, aumentar-lhes os emolumentos; por isso, proponho uma emenda para que se dobrem essas quantias marcadas no artigo. Esse aumento de emolumentos deve necessariamente despertar-lhes o maior cuidado no desempenho de suas obrigações, visto que a eles ficam ligados seus interesses; e, se assim não for, poder-se-ão contentar com o ordenado e ir vivendo. Ofereço, portanto, o seguinte aditamento: – Suprima-se o ordenado e dobrem-se os emolumentos pelo trabalho –.

O art. 20 diz: – Os juizes de direito serão nomeados pelo Imperador, dentre os cidadãos habilitados na forma do artigo 44 do código do processo; e, quando tiverem decorrido quatro anos da execução desta lei, só poderão ser nomeados juizes de direito aqueles bacharéis formados que tiverem servido com distinção os cargos de juizes municipais ou de órfãos e promotores públicos, ao menos por



um quadriênio completo –. Concordo, em geral, com a doutrina deste artigo; mas, a respeito dele, ouvi a um nobre Senador algumas observações que me pareceram atendíveis; e não sei se o nobre Senador apresentou emenda no sentido em que orou, isto é, mostrando que a disposição, quando tiverem decorrido quatro anos depois da execução desta lei, etc., vem a prejudicar os juizes municipais, de órfãos e promotores, que atualmente estão servindo e os que têm servido, os quais, pelo código do processo, têm jus a serem nomeados juizes de direito; por isso, oferecerei a este artigo o seguinte aditamento: – Acrescente-se – e, dentro dos quatro anos, serão preferidos os que por muito tempo tiverem servido os referidos lugares, tendo a idoneidade necessária –. Desta maneira, se toma em consideração o direito adquirido por aquele que tem servido.

O cap. 5º trata dos jurados. A este capítulo também tenho de propor várias emendas.

Pelo art. 23 se exige, para ser jurado, a renda de 400\$000 rs., nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão; de 300\$000 rs. nos termos das outras cidades do império, e de 200\$000 rs. em todos os mais termos. Não julgo conveniente exigir menos de 300\$000 rs. de renda, em qualquer ponto do império, para ser jurado. Ofereço emenda neste sentido.

Neste mesmo artigo e no art. 25 se consignam as exceções daqueles indivíduos que não podem ser jurados; parece-me melhor reunir todas as exceções em um só artigo; por isso, apresento uma emenda que tem este fim. Conservo quase todas as exceções do projeto, com algumas alterações, e acrescento outras. O projeto, por exemplo, exclui de jurados – todos aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de falta de bom senso, integridade e bons costumes –. Isto é, a meu ver, muito vago e de difícil execução; julgo menos vago que se excetuem – aqueles que tiverem conhecida incapacidade física ou moral –. Acrescentei outras exceções, como – daqueles indivíduos que estiverem interditos da administração de seus bens, que não tiverem acabado de sofrer a pena em que foram condenados, etc. –

Eis a minha emenda: No art. 28, em lugar de – à exceção dos declarados –, diga-se: – não compreendidos nas exceções declaradas –. Suprima-se – nos termos das outras cidades do império, e 200\$ rs. –, e acrescente-se: – São também excetuados os que tiverem conhecida incapacidade física ou moral; os interditos da administração de seus bens; os que estiverem pronunciados; os que não tiverem acabado de



sofrer a pena em que foram condenados, e os que tiverem sofrido condenação passada em julgado por homicídio, a quem fosse perdoada a pena de morte, ou por furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade, ou moeda falsa.

O artigo 24 determina que os delegados da polícia organizem uma lista de todos os cidadãos que tiverem as qualidades exigidas para serem jurados, etc. Não sei qual possa ser a razão em virtude da qual se deva encarregar a formação desta lista aos delegados da polícia, quando semelhante atribuição é muito imprópria da polícia; o que lhe compete é prevenir os crimes, procurar descobrir os delinqüentes, etc; a formação da lista dos cidadãos aptos para jurados deve pertencer a outras autoridades. Também a apuração geral não convém que seja feita pelo juiz de direito, como determina o art. 25, por isso que, a ser assim, tudo ficará pertencendo à polícia. E que confiança poderá haver em tais listas e apurações? Nenhuma. Mas se, pelo contrário, a formação destas listas for feita pelos juizes de paz, sendo depois remetidas à câmara municipal para, com assistência do promotor, fazer a apuração geral, parece que esta será digna de toda a confiança; além disto, pode evitar-se qualquer abuso que, mesmo assim, porventura tenha lugar, permitindo-se recurso das decisões das câmaras municipais, nas províncias para os presidentes, e na corte para o governo geral.

No fim do artigo 24 também se diz: - Nessa lista se especificarão os motivos por que tiverem sido excluídos alguns cidadãos com o rendimento acima declarado -. Proponho a supressão desta parte, por isso que não me parece conveniente semelhante declaração; os juizes de paz devem mandar uma lista somente dos indivíduos aptos para jurados, sem mencionar nela os excluídos, qualquer que seja o motivo da exclusão; nem sei que haja razão alguma para que assim não seja.

Ao artigo 26 ofereço igualmente uma emenda, a qual tem por fim uniformizá-la com os artigos antecedentes, quando sejam emendados como entendo conveniente.

Segundo o artigo 27, somente os termos em que se não apurar cinqüenta jurados serão reunidos ao termo ou termos mais vizinhos para formar um só conselho de jurados; mas creio que este número de cinqüenta jurados é excessivamente diminuto; e, ainda mesmo que passe a abolição do primeiro júri, não o acho suficiente, porque, suposto se marque esse número, não quer isso dizer que todos os jurados sejam prontos e compareçam; podem estar alguns ausentes,



outros doentes, alguns mesmo haverá que procurem e consigam evadir-se. Proporei, portanto, - oitenta - em lugar de - cinqüenta -. Isto muito necessário é, pois todos concordam na conveniência de acabar com as influências das localidades, as quais tanto menos força tem quanto maior é o termo. Talvez fosse até conveniente elevar o número exigido a cem ou a mais; porém, para não me afastar muito do projeto, elevo-o unicamente a oitenta.

Eis as emendas que proponho ao capítulo 5º:

Art. 24. Em lugar de - delegados da polícia - diga-se - juizes de paz -, e suprima-se - nesta lista, etc.

Art. 25. Substitua-se. Estas listas serão enviadas à câmara municipal, a qual, com assistência do promotor, as corrigirá e decidirá as reclamações que se lhe apresentarem sobre a omissão ou inscrição indevida de algum nome; e destas decisões poderá a parte agravada ou o promotor recorrer ao governo, na corte, e os presidentes nas províncias, que decidirão definitivamente.

Art. 26. Em lugar de - delegados e membro da junta - diga-se - juiz de paz, vereador e promotor.

Art. 27. Em lugar de - 50 - diga-se - 80.

Tenho de propor a supressão do capítulo 6º, o qual trata da prescrição. A legislação existente, a este respeito, não me satisfaz inteiramente; mas, o que se determina pelo projeto, a meu ver, apresenta ainda maiores inconvenientes.

No artigo 28 marca-se vinte anos para a prescrição, o que pode favorecer muito insídias de um ou outro indivíduo; por exemplo, depois de haver decorrido quase vinte anos que se tenha cometido um delito, sem que se possa ter conhecido o autor, pode apresentar-se um indivíduo inimigo de qualquer outro, e intentar contra este uma acusação baseada em provas e documentos falsos, para o que há muitos meios; e, sendo difícil, passados tantos anos verificar a falsidade deles, recairá o crime sobre um inocente! Sendo assim, quem se poderá reputar seguro?

Neste capítulo estabelece-se, para a prescrição, o prazo de 20 anos, contados da data da pronúncia, ou, quando não haja pronúncia, do dia em que for cometido o delito. No código do processo, porém, não se faz esta diferença, e os prazos são muito menores. Observando, pois, que este objeto está providenciado na legislação vigente, por maneira que julgo melhor do que a do projeto, ofereço a seguinte emenda: - O capítulo 6º suprima-se -.



O § 1º do artigo 34 dispõe que não se concederá fiança "aos criminosos de que tratam os artigos 107 e 116 na primeira parte, e 123 e 127 do código criminal." Não vejo razão para que se não conceda fiança aos que tiverem cometido esses crimes. O que decide da concessão ou denegação da fiança deve ser, segundo o artigo 101 do código do processo, a qualidade da pena; se a esses crimes se não impôs pena que exclua a fiança, não sei por que motivo deva privar-se de fiança quem os tenha cometido. O mesmo digo a respeito do § 3º; não sei que aqueles que uma vez quebrarem a fiança não devam mais tornar a tê-la; uma vez que incorrerem na pena de quebramento de fiança, não lhes deve ele ser agravada.

Proponho, portanto, a supressão destes dois parágrafos.

O artigo 37 diz: "Querendo o fiador desistir da fiança, poderá notificar o afiançado para apresentar outro que o substitua, dentro do prazo de quinze dias; e, se ele o não satisfizer dentro desse prazo, poderá requerer mandado de prisão; porém só ficará desonerado depois que o réu for efetivamente preso, ou tiver prestado novo fiador." Ora, parece-me que neste artigo atende-se muito pouco ao interesse dos fiadores. Quando o fiador suspeitar que o seu afiançado quer fugir, e se quiser desonerar da fiança, a fim de não ficar responsável, terá de o mandar notificar para dar outro fiador, dentro do prazo de quinze dias, & c. E isto não será o mesmo que ensinar ao afiançado que fuja dentro desses quinze dias? Estou persuadido de que ao fiador se deve permitir, a toda a hora que queira, desonerar-se da fiança; por esta maneira até será mais fácil aos réus achar fiador; mas, se marcar um prazo tal ao afiançado, muitas vezes os fiadores serão vítimas da sua boa fé. Quisera, pois, que o fiador que se quiser desonerar da fiança o possa fazer imediatamente, fazendo prender ao afiançado, o qual poderá depois dar outro fiador.

Em resultado destas observações, ofereço as seguintes emendas:

Art. 35. Em lugar de – e aos afiançados antes de obterem contramandado ou mandado de soltura, assinará termo de comparecimento – diga-se – os contramandados e mandados de soltura conterão a cláusula de comparecerem os afiançados perante o júri, &c.

Art. 36. Substitutivo. O fiador que quiser desonerar-se da fiança fará prender o afiançado, e não será desonerado sem que ele esteja já preso, ou tenha substituído outro fiador.



O artigo 67 diz: "Terá lugar a interposição dos recursos para as relações: 1º Da decisão do juiz de direito chefe de polícia, que obriga a alguém a assinar termo de bem viver ou de segurança, e a apresentar passaporte. 2º Da decisão do juiz de direito chefe de polícia, que pronuncia nos delitos individuais," Da doutrina destes parágrafos parece deduzir-se que o chefe de polícia há de ser sempre juiz de direito; mas nem sempre assim acontecerá, por isso que o projeto permite que também os desembargadores possam ser nomeados chefes de polícia. Assim, julgo que será melhor dizer-se somente – chefe de polícia –, e, neste sentido, ofereço uma emenda.

O capítulo 11º é relativo às apelações; o 1º artigo dele diz: "Art. 74. Tem lugar as apelações para os juízes de direito das sentenças dos juízes municipais e de paz, nos casos em que lhes compete o julgamento final." Entro em dúvida se a disposição deste artigo não se opõe à constituição. A constituição diz no artigo 158: "Para julgar as causas, em 2ª e última instância, haverá as relações que forem necessárias." Mas, a passar o artigo, ficam os juízes de direito decidindo em 2ª instância, por apelação das sentenças dos juízes municipais, em que lhes compete o julgamento final; por isso ofereço as seguintes emendas: "Art. 74. Suprima-se." "Art. 75. Depois de – juiz de direito – diga-se – e municipais."

O art. 75 marca as formalidades essenciais do processo, entre as quais inclui no § 2º: "O número de trinta e seis juízes de fato, segundo o art. 96 desta lei, para que possa haver sessão do conselho de jurados, e o número de doze designado no art. 259 do código do processo para o julgamento, devendo constar do respectivo termo ambas estas circunstâncias." Proponho que se marque o número de 18 jurados, em lugar de 36, por isso que, ainda mesmo abolindo-se o 1º conselho de jurados, o número de 36 não é suficiente. O réu pode recusar 12, e o promotor outros 12; aí estão, portanto, 24; restam somente 12, que é o número de jurados necessário para o julgamento; mas destes alguns podem ser impedidos por parentesco com o réu, ou quaisquer outras circunstâncias reconhecidas pelo art. 61 do código do processo, etc. Demais, sendo o número de jurados exigido somente 36, pode o advogado do réu combinar-se com o promotor público, e fazerem as recusações, de maneira que fiquem tais e tais indivíduos para julgar a causa; isto é tática muito seguida pelos advogados. Para evitar pois semelhantes embaraços e abusos, proponho uma emenda ao art. 75, para que, no § 2º das formalidades, em lugar de – 36 –, diga-se – 48 –.



Também, pelo § 4º das formalidades, se reputa formalidade essencial "A não intervenção de qualquer juiz de fato, recusado em conformidade do artigo 275 do código do processo para o julgamento do réu, assim como o de algum juiz de fato que o tiver sido no júri, cuja decisão foi anulada." Caso não passe a supressão do primeiro conselho de jurados, cumpre acrescentar – ou no júri de acusação –; quando não, pode, no júri de sentença, entrar um jurado ou jurados que tenham formado parte do júri de acusação.

O § 1º do artigo 86 diz que "Poder-se-á recorrer, por meio de revista, para o tribunal competente das sentenças do juiz de direito, proferidas em grau de apelação sobre crime de contrabando, segundo o artigo 13, § 1º desta lei, e sobre a prescrição de que trata o artigo 31, quando se julgar procedente." Ora, como não admito decisão dos juízes de direito nestes casos, também não posso admitir a apelação dela. Por isso, proponho a supressão deste parágrafo.

Diz o artigo 95: "Os jurados que forem dispensados pelos juízes de direito de comparecer em toda uma sessão, por terem motivo legítimo, e bem assim os que deixarem de comparecer sem escusa legítima, e forem multados, não ficarão isentos de ser sorteados para a segunda sessão." Parece-me que é bastante o dizer-se que esses jurados não ficarão isentos de ser sorteados para a seguinte sessão; talvez convenha determinar-se que compareçam nela, independente de sorteio, por isso que, se um jurado é dispensado de comparecer, por qualquer impedimento, e não satisfaz à sua obrigação nessa sessão, não se segue daí que seja dispensado de a satisfazer na seguinte; portanto, não há injustiça alguma em sujeitá-lo a esse ônus, e nesse sentido proponho a seguinte emenda: "Em lugar de – não ficarão isentos, etc. –, diga-se – entrarão na seguinte sessão, sem preceder sorteamento –."

Diz o artigo 96: "Os conselhos de jurados constarão de quarenta e oito membros, e tantos serão os sorteados, na forma do artigo 320 do código do processo; todavia, poderá haver sessão, uma vez que compareçam trinta e seis membros." Já declarei que acho este número diminuto e insuficiente, e emiti as razões que me induzem a assim o julgar; por isso proponho que, em lugar de – 48 –, diga-se – 60 –; e, em lugar de – 36 –, diga-se – 48 –.

Tais são as reflexões que me ocorre fazer sobre as emendas que tenho a honra de submeter à consideração do Senado.

Agora lerei as emendas que respeitam às observações que ontem fiz: "Art. 2º Substitua-se: – "Os chefes de polícia poderão



ser desembargadores ou juizes de direito, vencendo como tais tempo de serviço, ainda que não acumulem o exercício; e serão amovíveis, bem como os delegados e subdelegados." Pouca diferença tem esta redação da do artigo: ela não faz mais que dilatar a faculdade de nomear-se chefes de polícia a desembargadores e juizes de direito, "vencendo tempo e serviço." Creio que há de ser conveniente, em alguns lugares, nomear desembargadores e magistrados para o emprego de polícia. Por isso, digo expressamente que os chefes de polícia poderão ser os desembargadores ou juizes de direito, vencendo como tais tempo de serviço, ainda que não acumulem o exercício que este é o intento do projeto, quando diz – que para chefes de polícia se nomeiem desembargadores.

O Art. 3º substitutivo é (*Lê.*): "Art. 3º substitutivo. Os chefes de polícia, além do ordenado de desembargador ou juiz de direito, quando o forem, poderão ter uma gratificação proporcionada ao trabalho." Pouco mais ou menos, creio que é o mesmo.

O Art. 4º § 1º diz que aos chefes de polícia, em toda a província e na corte, e aos seus delegados, nos respectivos distritos, competem as atribuições conferidas aos juizes de paz pelo art 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código de processo criminal, que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes. Eu suprimo aqui o § 7º, pelas razões gerais que já expendi: eu queria que a ação da polícia fosse inteiramente separada da ação judicial; e, portanto, não queria que aos empregados da polícia se desse a autoridade de julgar, e por isso propunha que se suprimisse o § 7º e se acrescentasse "menos a formação de culpa", porque não me parece conveniente ampliar um exercício de tão graves conseqüências a empregados de polícia. Já mostrei quais as razões desta minha opinião.

O § 2º diz: "Conceder fiança, na forma da lei, nos réus que pronunciarem ou prenderem." Está claro que, admitindo-se que não pertence aos empregados de polícia pronunciar, deve suprimir-se esta palavra. E é por isso que ofereci uma emenda. Fica o parágrafo como se segue: "Conceder fiança, na forma da lei, aos réus que prenderem."

O § 3º diz: "As atribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos ilícitos concedem aos juizes de paz os artigos 282, 283, 284, 289, 290, 291 e 292 do código criminal. Há uma emenda que substitui a especificação dos artigos pelas palavras – as leis em vigor. Eu adoto esta substituição; porém quisera que se acrescentasse esta modificação – cumulativamente, exceto o julgamento –. No meu



pensar, eles não devem julgar; e, como as leis em vigor autorizam os juizes de paz para o julgamento, por isso proponho essa modificação.

O § 8º diz: "Remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e de suas circunstâncias, aos juizes competentes, a fim de formarem a culpa." Eu proponho que se suprimam as palavras – quando julgarem conveniente –, porque, como eles, segundo os meus princípios, não têm que fazer pronúncias, necessariamente devem remeter todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre o delito: é uma consequência necessária. Também proponho a supressão da parte do artigo – quando aconteça, &c.

No artigo 9 e 10 não ponho emenda supressiva, ou de translação para o artigo 5º, porque já existe. Entendo que esta vigilância e instruções de que falam os artigos devem ser incumbidas aos chefes de polícia, e não aos delegados. Já me expliquei a este respeito; não digo que estes não devam dar instruções aos subdelegados, sobre a maneira prática por que se devem comportar em tal e tal diligência que lhes incumbem; mas entendo que só os chefes de polícia devem estabelecer as regras gerais ou normais porque se devem conduzir, tanto os delegados como os subdelegados. É isto necessário para a boa uniformidade do serviço.

No artigo 5º proponho a supressão do § 5º: – Nomear os carcereiros e demiti-los, quando lhes não mereçam confiança –. Eu estou, como já disse, no princípio de não alterar o que está estabelecido, principalmente aquilo que data de longa antiguidade, sem que haja uma necessidade reconhecida. A disposição deste artigo está neste caso; desde tempos antigos é que os carcereiros são nomeados pelas câmaras municipais, e continuam a sê-lo, sem que daí resultem inconvenientes. Portanto, não vejo necessidade alguma de dar aos chefes de polícia a atribuição de nomear e demitir os carcereiros.

Há um artigo aditivo que diz: – Depois do artigo 6º acrescenta-se o seguinte: – Os escrivães de paz e os inspetores de quarteirão servirão perante os subdelegados, sobre cuja proposta serão nomeados pelos delegados –. Ora, a primeira parte, eu não tinha dúvida em admiti-la, isto é, que os escrivães de juizes de paz sirvam perante os subdelegados, mas que esses escrivães sejam nomeados pelos delegados é no que não posso convir; creio que é rebaixar muito a dignidade de juiz de paz, sujeitando-os a escrivães nomeados por agentes de polícia. Não sei que inconvenientes têm havido dessas



nomeações pelo modo por que se tem feito até agora. Eu, quando falo nestes objetos, tenho mais presentes os subúrbios e o interior das províncias do que as capitais. Observo que os juizes de paz, nesses lugares, têm grandes dificuldades em angariar pessoas para servirem o cargo de escrivães; é necessário mesmo servir-se de sua influência para os obter. Querer-se agora tirar isto não acho bom: eu não sei mesmo como se possam chamar escrivães e inspetores dos juizes, de paz; se eles são da nomeação e serviço dos agentes de polícia, parece que se deveria dizer o inverso. Portanto, não posso admitir de forma esta segunda parte deste artigo substitutivo.

O artigo 7º trata da concessão de mandados de busca, diz – para a concessão de um mandado de busca, ou para sua expedição *ex-officio*, nos casos em que este procedimento tem lugar, bastarão veementes indícios ou fundada probabilidade da existência dos objetos ou do criminoso no lugar da busca. O mandado não conterà nem o nome nem o depoimento de qualquer testemunha –. Eu prescindia já de tratar da generalidade com que se autoriza o passe do mandado de busca; prescindia mesmo de que o mandado não contivesse o nome nem o depoimento da testemunha; mas eu não posso consentir que um mandado de busca, quando a pessoa que sofreu a busca entender que ela foi feita só com o fim de injuriá-la e incomodá-la, não tenha recursos contra tal procedimento. E como o há de ter, se tudo isto fica nos segredos da polícia? Portanto, ofereci uma emenda, para que, no caso de se não verificar o achado, as autoridades justifiquem o seu comportamento; de outro modo, fica o domicílio do cidadão exposto, e grandemente exposto, aos ultrajes de qualquer beleguim, e poderá ser invadido arbitrariamente. Quando se verificar o achado do que se procura, do réu, ou coisas furtadas, então quem sofreu a busca não tem que se queixar, nem é necessário que se lhe diga quem o denunciou; mas, quando não se verificar, então deve ser fornecido de todos os depoimentos, provas, e do nome do indivíduo que foi o causador da injúria. Proponho para isso um acrescentamento ao artigo 7º (*Lê.*) "Artigo 7º Acrescente-se – porém, no caso de não verificar-se a achada, serão comunicadas a quem sofreu a busca as provas em que o mandado se fundou, logo que as exigir.

Ao artigo 8º do projeto ofereço a seguinte emenda: – Em lugar de – dar as buscas necessárias – diga-se – praticar as diligências necessárias, como se obrasse no seu distrito –. Já ponderei o mal que poderia produzir essa expressão – dar as buscas necessárias –.



Poderiam os oficiais supor-se autorizados para dar buscas, como se tivessem mandado, não o tendo, quando a intenção dos nobres Senadores que sustentaram esta idéia foi que pudessem fazer as diligências autorizadas pelo artigo 185 do código. Eu entendia que o executor do mandado, logo que era autorizado para entrar em distrito alheio, estava autorizado a dar as buscas necessárias; mas os nobres Senadores entenderam que não, e votaram pela cláusula. Mas, como, em termos jurídicos, a busca tem uma significação diversa, para não induzir a erros, é melhor tirar-se esta expressão.

Proponho a supressão do artigo 9º, que diz: – Ninguém poderá viajar por mar ou por terra, dentro do império, sem passaporte, nos casos e pela maneira que for determinada no regulamento do governo –. Quando se tratou desta matéria, já disse que o passaporte era muitas vezes necessário, mas que ao viajante se devia deixar o conhecimento desta necessidade, e quando entendesse necessário tirá-lo-ia. Eu, quando viajo daqui para S. Paulo, não preciso tirar passaporte, porque sou muito conhecido nesta estrada; mas, se viajar para outros lugares, onde o não sou, acautelar-me-ei em tirar um documento que me livre de incômodos e de retenção na minha viagem, enquanto não for conhecido. A supressão do artigo não destrói a existência dos passaportes: a diferença consiste em haver obrigação de o tirar, ou em ficar à discrição do viajante o julgar da necessidade de o levar ou não. Ofereço, pois, emenda supressiva a este artigo.

O artigo 10 diz: "Ficam abolidas as juntas de paz e o primeiro conselho de jurados; as suas atribuições serão exercidas pelas autoridades adiante declaradas." Eu concordo nas supressões de que trata o artigo, à exceção da do conselho dos jurados; julgo muito necessária a sua conservação. E não se argumente com os abusos que têm havido no primeiro conselho, porque abusos têm sido praticados pelo segundo, e assim deviam se abolir ambos. Por isso mesmo que tem havido abusos, façamos a reforma conveniente para serem corrigidos; empreguem-se para isso os meios convenientes, e a sua abolição não é um corretivo necessário. É uma instituição da qual se colhem tantas vantagens! Se aparecer uma emenda que dê nova organização ao primeiro conselho de jurados, não duvidarei votar por ela; mas não quereirei jamais que fique o júri dependente de um indivíduo; não se deve a um indivíduo sujeitar qualquer acusação; quisera mais garantia para as partes.

O artigo 11 diz: "os juizes municipais serão nomeados pelo Imperador, dentre os bacharéis formados em direito, que tenham pelo



menos um ano de prática do foro adquirida depois da sua formatura." Eu proponho a supressão deste artigo, bem como a do artigo 12 que diz: "Estes juizes servirão pelo tempo de quatro anos, findos os quais, poderão ser reconduzidos ou nomeados para outros lugares, por outro tanto tempo, contanto que bem tenham servido." Suprimindo esses artigos, fica a legislação vigente, e creio que ela não deixa de satisfazer, porque a nomeação desses juizes tem alguma coisa de popular. Não há só a eleição direta, que é o mais perigoso: são nomeados pelo governo na corte, e pelos presidentes nas províncias, sobre proposta das câmaras; há uma parte responsável, que é quem faz a proposta; e, quando o governo com ela se não conforma, pode mandar vir nova proposta.

Parece que é bastante garantia para o governo ser a nomeação sua e de seus delegados; portanto, não vejo necessidade desta inovação; e, aplicando-me ao principio de não se fazer alteração sem haver necessidade, rejeito os dois artigos, e proponho a supressão.

O art. 13 diz: – Compete aos juizes municipais:

1º Julgar definitivamente todos os crimes de que trata o artigo 12 § 7º do código do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando, com apelação para o juiz de direito.

2º Formar culpa nos crimes cometidos na cabeça do termo, ou cinco léguas em roda, e sustentar ou revogar *ex-officio* as pronúncias feitas pelos juizes de paz, nos lugares mais distantes.

3º Verificar os fatos que fizerem objeto de queixa contra os juizes de direito das comarcas em que não houver relação, inquirir sobre isso testemunhas, e facilitar às partes a extração dos documentos que elas exigirem para bem a instruírem.

4º Exercer cumulativamente com os juizes de paz todas as mais atribuições judiciárias e policiais que lhes pertencerem.

5º Prover a segurança dos presos, e visitar as cadeias do termo, sob a inspeção do chefe de polícia.

6º Conceder fiança aos réus que pronunciar ou prender.

7º Julgar as suspeições postas aos juizes de paz.

8º Substituir ao juiz de direito na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o governo na corte e os presidentes nas províncias. O juiz municipal que substituir o de direito exercerá a jurisdição deste em toda a comarca –.

Não sei por que razão crimes a que são impostas penas tão graves devam ser julgados por juizes municipais, ao mesmo tempo que crimes de penas menores são sujeitas ao júri. Não podendo admitir



que o crime de contrabando, a que são impostas penas graves, fique sujeito ao julgamento de juízes municipais, hei de propor a supressão do § 1º, relativamente ao crime de contrabando, substituindo-o do seguinte modo:

§ 1º Suprima-se - o crime de contrabando etc. - e substitua-se todo o parágrafo - Julgar as infrações de posturas, e todos os crimes que as leis criminais incumbem aos juízes de paz julgar.

Aqui dou uma autoridade mais ampla.

O § 2º dá atribuições aos juízes municipais de formarem culpa nos crimes cometidos na cabeça do termo em cinco léguas em roda, etc. Há uma emenda que altera a disposição do artigo, a fim de se não misturar a ação a da polícia com a do Poder Judiciário; e eu acho conveniente que os juízes de paz exerçam essas funções além do círculo de que trata o parágrafo. Não lhes é isso difícil desempenhar, porque, acumulando-se a população à roda do município, e sendo pouca nos lugares distantes, não terão muito que fazer. Contudo, eu quero que, ainda mesmo fora destas cinco léguas, os juízes municipais possam formar a culpa, podendo proceder ou mandar proceder para esse fim às diligências necessárias; por esta razão, ofereço a seguinte emenda: - No § 2º acrescente-se - e formar culpa, quando os juízes de paz não formarem fora das cinco léguas, podendo proceder ou mandar proceder para esse fim às diligências necessárias. Os juízes de paz não continuarão a exercer as atribuições conferidas nestes parágrafos aos juízes municipais.

Os artigos 14 e 15 tratam da nomeação e substituição dos juízes municipais; e a eles ofereço as seguintes emendas: - Ao artigo 14, em lugar de - na forma do artigo seguinte - diga-se - nomeado na forma dos artigos 33 e 34 do código -, porque julgo preferível que os suplentes dos juízes municipais sejam nomeados da mesma forma que os proprietários. O artigo 15 suprima-se.

O artigo 16, contra o qual tinha de falar, está emendado e adoto a emenda.

Nada mais me resta a dizer, e ofereço à consideração do Senado todas as minhas emendas, a fim de serem apoiadas.

Lê-se e são apoiadas:

Art. 2º Substitua-se:

Os chefes de polícia poderão ser desembargadores ou juízes de direito, vencendo como tais tempo de serviço, ainda que não acumulem o exercício; e serão amovíveis, bem como os delegados e subdelegados,



Art. 3º Substitutivo. Os chefes de polícia, além do ordenado de desembargador ou de juiz de direito, quando o forem, poderão ter uma gratificação proporcionada ao trabalho.

Art. 4º § 1º Suprima-se - e 7º - e acrescente-se - menos a formação de culpa.

§ 2º Suprima-se - pronunciar, ou -.

§ 3º Acrescente-se - cumulativamente, exceto o julgamento.

§ 8º Suprima-se - quando julgar-se conveniente - e quando aconteça, &c., até o fim.

Art. 5º § 5º Suprima-se.

Art. aditivo das emendas. - Depois do art. 6º. Suprima-se - sobre cuja proposta, &c., até o fim.

Art. 7º Acrescente-se - porém, no caso de não verificar-se a achada, serão comunicadas a quem sofreu a busca as provas em que o mandado se fundou, logo que as exigir.

Artigo 8º Em lugar de - dar as buscas necessárias - diga-se - praticar as diligências necessárias, como se obrasse no seu distrito.

Art. 9º Suprima-se.

Art. 10. Suprima-se - e o primeiro conselho de jurados.

Art. 11 e 12. Suprimam-se.

Art. 13. § 1º Suprima-se - o crime de contrabando etc. - e substitua-se todo o parágrafo - julgar as infrações de posturas, e todos os crimes que as leis criminais incumbem aos juízes de paz julgar.

§ 2º Acrescente-se: - e formar culpa, quando os juízes de paz a não formarem, fora das 5 léguas, podendo proceder ou mandar proceder para esse fim às diligências necessárias. Os juízes de paz não continuarão a exercer as atribuições conferidas nestes parágrafos aos juízes municipais.

Art. 14. Em lugar de - na forma do artigo seguinte - diga-se - nomeado na forma dos artigos 33 e 34 do código do processo criminal.

Art. 15. Suprima-se.

Art. 18. Depois de - nomeados - diga-se - e demitidos. - Depois de formados - diga-se - que forem idôneos - e acrescente-se mais - na falta ou impedimento, serão nomeados interinamente pelos juízes de direito.

Art. 19. Suprima-se - ordenado, e dobre-se os emolumentos pelo trabalho.

Art. 20. Acrescente-se - e dentro dos quatro anos, serão preferidos



os que por muito tempo tiverem servido os referidos lugares, tendo a idoneidade necessária.

Art. 21. Suprima-se - nos crimes, &c.

Art. 22. Depois de - paz - diga-se - delegados e subdelegados.

Art. 23. Em lugar de - à exceção dos declarados - diga-se - não compreendidas nas exceções declaradas -, e suprima-se - nos termos das outras cidades do império, e 200\$ rs. -, e acrescente-se - são também excetuadas as que tiverem conhecida incapacidade física e moral; os entreditos da administração de seus bens; os que estiverem pronunciados; os que não tiverem acabado de sofrer a pena em que foram condenados; e os que tiverem sofrido condenação passada em julgado por homicídio; a quem fosse perdoada a pena de morte, ou por furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade, ou moeda falsa.

Art. 24. Em lugar de - delegados da polícia - diga-se - juizes de paz -, e suprima-se - nesta lista, &c.

Art. 25. Substitua-se. Estas listas serão enviadas à câmara municipal, a qual, com assistência do promotor, as corrigirá e decidirá as reclamações que se lhe apresentarem sobre a omissão ou inscrição indevida de algum nome; e destas decisões poderá a parte agravada ou o promotor recorrer ao governo, na corte, e os presidentes nas províncias, que decidirão definitivamente.

Art. 26. Em lugar de - delegados e membro da junta - diga-se - juiz de paz, vereador e promotor.

Art. 27. Em lugar de - 50 - diga-se - 80.

Cap. 6º Suprima-se.

Art. 34, § 1º e 3º Suprimam-se.

Art. 35. Em lugar de - e aos afiançados antes de obterem contramandado ou mandado de soltura, assinará termo de comparecimento - diga-se - os contramandados e mandados de soltura conterão a cláusula de comparecerem os afiançados perante o júri, &c.

Art. 36. Substitutivo. O fiador que quiser desonerar-se da fiança fará prender o afiançado, e não será desonerado sem que ele esteja já preso, ou tenha substituído outro fiador.

Art. 67 § 1º Suprima-se - juiz de direito.

§ 2º Suprima-se.

Art. 74. Suprima-se.

Art. 75. Depois de - juiz de direito - diga-se - e municipais.

Art. 75. § 2º (formalidades.) em lugar de - 36 - diga-se - 48.



§ 4º (formalidades.) Acrescente-se - ou no júri, de acusação.

Art. 79. § 2º Suprima-se.

Art. 86. § 1º Suprima-se.

Art. 95. Em lugar de - não ficarão isentos, &c. - diga-se - entrarão na seguinte sessão sem proceder sorteamento.

Art. 96. Em lugar de - 48... 96 - diga-se - 60... 36 - *Vergueiro*.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** - Estou convencido, Sr. presidente, de que a administração da justiça, no Brasil, é muito defeituosa; mas estou também convencido de que o projeto em discussão não remove esses defeitos; presumo mesmo que os agrava, vai piorar ainda mais à administração da justiça. Não entrarei em um exame minucioso do projeto; essa tem sido a tarefa de vários nobres oradores, os quais a têm desempenhado cabalmente; considerá-lo-ei porém, em globo.

Para o projeto não ter a minha aprovação, basta ser manifestamente oposto à constituição. Entendo que ele está organizado debaixo de princípios opostos ao espírito e letra da constituição. A constituição quer simplificar, o mais que for possível, a administração da justiça; e tudo quanto se pode escrever acerca do melhor meio de administrar justiça aos povos acha-se, em minha opinião, prescrito e determinado pela nossa constituição. Ela estabelece que nenhuma causa ou processo seja intentado, sem que primeiro se tente a conciliação...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Ainda nas causas crimes?

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** - Lá irei. Estimo muito os apartes do nobre Senador, e aproveitar-me-ei deles. Estou sempre pronto a responder às suas observações; mas, muitas vezes, não me lembro delas, e este é um meio de despertar-me a memória.

Como dizia, a constituição quer que, antes de ser intentado um processo, preceda a conciliação nas causas cíveis e nas criminais civilmente intentadas; fala também nas criminais. Estou persuadido de que a maior parte das causas criminais nascem das cíveis; aqueles que conhecem o país e estudam a origem dos crimes reconhecem que, em grande parte, eles se originam dos processos cíveis; se pois houver melhoramento a respeito do julgamento das causas cíveis, as crimes hão de diminuir muito.

Mas a constituição, Sr. presidente, não se limitou somente à conciliação; estabeleceu também que, sempre que as partes o requeiram, sejam admitidos juízes árbitros, e que as sentenças das causas



por esta maneira julgadas sejam executadas sem recurso algum, se assim o convencionarem. O que há pois que se possa dizer de melhor sobre administração de justiça, que se não ache nestas poucas palavras da constituição? Ela aconselha a todos os cidadãos que, o mais que lhes for possível, fujam dos processos judiciários, e recorram aos julgamentos por árbitros, nas causas que forem susceptíveis de serem decididas por tal forma. Em geral, pode-se dizer que, uma vez que as partes admitem juízes árbitros têm feito meia conciliação. Cumpria, portanto, que o primeiro cuidado do Corpo Legislativo, na organização da administração da justiça, fosse tornar o mais praticável possível essa recomendação da constituição, facilitar aos cidadãos brasileiros o gozo dessa grande vantagem; e, para isso, era necessário atender às qualificações dos juízes de paz e suas atribuições; mas, bem longe de procurar-se que os juízes de paz sejam as pessoas de mais consideração e respeito nos distritos, faz-se com que estas não queiram comprometer-se, e recusem servir o cargo de juiz de paz. Não nos devíamos contentar somente em recomendar a conciliação; devíamos estabelecer que, para intentar-se um processo qualquer, fosse preciso, primeiramente, provar haver-se tentado a conciliação; que o juiz de paz para isso houvesse empregado todos os esforços; que constasse mesmo que uma das proposições da conciliação houvesse sido das partes tentarem os seus julgamentos por árbitros. Mas, não; afastamo-nos do espírito da constituição, e consideramos os juízes de paz como autoridades impertinentes (permita-se-me a expressão), e, quando muito, julgamos que eles são bons para delegados e subdelegados da polícia!

Não quero confundir os pontos principais dos meus argumentos; por isso não entrarei ainda na averiguação da inteligência dessa palavra - polícia -.

Tendo provado que o projeto é contra o espírito da constituição, mostrei agora também que ele se opõe à letra da constituição, e farei ver os absurdos e inconvenientes que se seguiram, se nos arredarmos da letra da constituição.

A constituição, no título em que trata do poder judicial, art. 151, diz: "O poder judicial é independente e será composto de juízes e jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem."

**O SR. VASCONCELLOS:** - Apoiado. - Nos casos e pelo modo que os códigos determinarem.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Portanto, o Poder Judiciário não



é formado somente pelos juizes de direito, mas pelos juizes e jurados. O artigo seguinte do mesmo título diz: "Os jurados pronunciam sobre o fato, e os juizes aplicam a lei." A constituição portanto não quer que sejam juizes de direito senão pessoas próprias para aplicar as leis, e não para conhecer dos fatos; mas o projeto quer que o juiz de direito conheça do fato e de direito. Logo, o projeto é contra a letra expressa da constituição.

**O SR. VASCONCELLOS:** - E as palavras - nos casos e pelo modo que os códigos determinarem?

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Sim, senhor; mas no artigo seguinte diz que os jurados pronunciam sobre os fatos, e os juizes aplicam a lei: não fica pois oculto o pensamento da constituição; está bem definido.

Veja-se agora a consequência que se tem tirado de outro princípio estabelecido na constituição, consequência que já se tem feito sentir no país, como se tem mostrado. O artigo 153 da constituição diz: - Os juizes de direito serão perpétuos; todavia, se não entende que não possam ser mudados de uns para outros lugares, pelo tempo e maneira que a lei determinar -.

Se não dais aos juizes de direito as atribuições e jurisdições que a constituição lhes deu; se quereis que eles conheçam também do fato; se, enfim, fazeis com que os juizes de direito não sejam os juizes da constituição, qual é a consequência que se segue? Que os juizes do projeto não podem ser perpétuos; para que os juizes sejam perpétuos, é necessário que sejam os da constituição; mas, se fazeis do juiz uma entidade especial estranha à constituição; se dizeis que o país não está ainda em circunstâncias de ser acomodado aos princípios da constituição, então a consequência é que os juizes que criais não podem ser perpétuos, não pode haver independência no poder judicial. E isto que estou dizendo será coisa nova entre nós?

Não se recordam os nobres Senadores de uma acusação que houve contra um ministro de estado, por aposentar tais e tais juizes de direito? E porque foi absolvido o ministro? Por se dizer então que esses juizes não eram os juizes da constituição; e, sem dúvida, devem continuar a ser absolvidos todos os ministros que obrarem na mesma conformidade, por isso que os juizes que quer o projeto não são os da constituição; que se ides dar a estes juizes atribuições que a constituição lhes não concede; se o país não pode com a instituição dos jurados; se é necessário acomodar as instituições às circunstâncias do país, então serei o primeiro em clamar: - Os juizes não podem ser



perpétuos, devem ser removidos, devem mesmo ser demitidos.

Não entrarei agora no desenvolvimento dos defeitos da organização judiciária, nem daquilo que julgo capaz de trazer mais à letra da constituição; contentar-me-ei, por ora, em apresentar, como apresentei, as razões em que me fundo para dizer que o projeto está em contradição com o espírito e letra da constituição.

Passarei à outra razão pela qual não posso adotar o projeto. Presumo que o projeto, alterando a administração da justiça pela maneira que altera, não remove nenhum dos males que atualmente existem neste ramo da administração. Toda a atenção tenho dado, Sr. presidente, a esta questão, que não é nova para mim; o Senado sabe que, desde que ela foi aqui ventilada, tenho feito várias observações; e quanto mais atenção dou, quer ao que está escrito, quer ao que se diz, tanto mais me convenço de que tudo quanto contém este projeto poderá ter algum fim, menos o de melhorar a administração da justiça.

Sr. presidente, o relatório do nobre Ministro da Justiça nos revela muitas verdades; mas lastimo que seja de um ministro que partam tais acusações contra o país em geral. Se eu fosse ministro, não diria essas verdades, e trataria de remover os males que nos afligem; procuraria dar-lhes remédio. Muita pena tenho de não ter agora à mão o relatório do nobre Ministro; baseado nele, eu mostraria que as causas da má administração da justiça não são removidas por este projeto.

Senhores, em todos os ramos da administração pública encontram-se graves embaraços, e o país ressentido-se deles; mas quais são as causas?

Quando o nobre Ministro nos apontou os males que põem entraves à administração da justiça, não nos disse que pessoas poderosas dos diversos distritos arrogavam-se um poder tal, que com elas não podiam os administradores? Suponho que sim. Não disse também o nobre ministro que mesmo as autoridades dos lugares viam-se na necessidade de transigir com tais pessoas poderosas, por seu interesse particular? Parece-me que disse -. Não tenho presente o relatório do nobre ministro; mas...

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - Falei em autoridades eleitas debaixo da influência dessas pessoas, e disse que eram suas criaturas.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Sim, Sr., que as autoridades eram criaturas desses potentados, e transigiam com eles. E qual será o



motivo por que isto acontece? Indaguemos as causas do mal, para podermos aplicar os meios de removê-lo.

Sr. presidente, estou persuadido de que há duas... (não sei de que expressão me sirva) duas entidades morais no país, que são superiores a tudo. Quero falar das eleições e...

**O SR. VASCONCELLOS:** - E pode falar magistralmente na matéria.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Muita honra teria, se fosse verdadeiro o aparte do nobre Senador.

Referia-me às eleições, e não somente a elas, mas também ao tráfico da escravatura. Eis as duas entidades morais que influem no meu país, e dominam tudo. Se as deixardes como estão; se as conservardes, como nos denuncia o nobre ministro no seu relatório, embalde fareis todas mudanças que quizerdes no pessoal da administração da justiça; vossas leis serão desprezadas por essas autoridades que transigem para seus interesses particulares. (*Apoiados.*)

Os nobres Senadores que defendem este projeto entendem que, mudando certas coisas, ampliando algumas atribuições, dando arbítrio às autoridades, conseguiriam o que se deseja; mas, perguntar-lhes-ei: E essas autoridades não ficam sempre de acordo com os potentados dos distritos? Ficarão elas independentes, desses potentados? Não, uma vez que exista o atual sistema de eleições, e o tráfico da escravatura. Logo, digo eu, não se conseguirá coisa alguma...

O Sr. Vasconcellos *dirige o nobre orador algumas palavras que não podemos ouvir.*

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Não sou corta cabeças, não sou tão valentão como o nobre Senador; contento-me em estudar os males do meu país, e procurar meios de removê-los.

Senhor presidente, é verdade, reconhecida dentro e fora do Brasil, que existe uma lei que veda o tráfico da escravatura, impõe penas gravíssimas aos contrabandistas, e contém disposições minuciosas a este respeito; entretanto, o que acontece? Ignora algum dos representantes da nação, algum dos homens que se interessam pelos negócios públicos, que essa lei não é executada? Que não há forças humanas que tenham podido agarrar um contrabandista e pôr em liberdade o homem livre reduzido à escravidão?...

**O SR. VASCONCELLOS:** - O nobre Senador não foi ministro? Porque não fez então esse milagre?

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Suponho que fiz todas as diligências para isso; mas fizeram-se contra Minas, e os amigos do nobre



Senador agastaram-se comigo.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nego.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Fiz todas as diligências para remove esse mal, e não me arrependo de as haver feito, assim como não me arrependerei jamais.

Senhor presidente, em 1835 ou 1836, disse-se que o tráfico da escravatura fazia-se no país, e resultavam daí grandes escândalos, em consequência de que os juizes que pronunciavam em tais delitos eram os juizes de paz; e, por conseguinte, melhor era dar aos juizes de direito ação cumulativa no conhecimento de tais causas. Com efeito, foi aprovada uma lei nesse sentido...

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Penso que o nobre Senador está equivocado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pode ser que esteja enganado; mas suponho que, pelo menos, passou na Câmara dos Deputados que os juizes de direito tivessem ação cumulativa nestes negócios.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nunca tiveram.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Está bem; não insistirei a este respeito.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Então adoto o projeto.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Desejaria muito adotar o projeto, mas tenho convicção de que ele produzirá muitos males ao país; todavia, se os nobres Senadores mostrarem que estou em erro, sou muito dócil, não terei dúvida em adotá-lo. Oxalá que, não obstante esta minha convicção, eu não visse que o projeto tem de passar, e não receasse que as minhas previsões não se venham realizar algum dia, assim como já se tem realizado outras. Eu argumentava desta mesma forma, quando o nobre Senador, que tanto me interrompe, se pôs à testa da fatura dos códigos e da reforma da constituição; então o nobre Senador respondia-me como agora me responde; e, entretanto sentimos hoje os males filhos da precipitação com que se adotaram essas reformas; mas ainda digo que nossos males não serão só aqueles que hoje sentimos; eles se agravarão, e muito com a adoção deste projeto.

Vamos à questão do tráfico da escravatura. Não há juiz algum que possa estorvar este tráfico; há lei que o veda; mas a sua contravenção é manifesta; alardea-se da não execução da lei. Desde o cidadão mais elevado até o mais pequeno, ninguém se anima a coadjuvar as autoridades na execução dessa lei.

**O SR. VASCONCELLOS:** – É porque é lei agrária.



**O SR. H. CAVALCANTI:** – Será; mas isto que estou dizendo é a verdade.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Bem; pois, se isto existe, espera o nobre Senador que, com as disposições do projeto que se discute, os males do Brasil sejam removidos?

**O SR. VASCONCELLOS:** – A outra é lei agrária, contrária às necessidades públicas; mas esta de que se trata é reclamada pelo país.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Contrária às necessidades públicas!... Se os povos, Sr. presidente, se acostumam a não respeitar as leis; se as autoridades se reconhecem impotentes para a execução delas, o que há de resultar daí? A desmoralização.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – De que servirão pois as vossas leis, Senhores, se não cuidais de melhorar os costumes?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado. É para isso mesmo que se propôs o projeto.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – O nobre Senador parece que tem grande vontade de que eu atrepele o meu discurso; lá irei, não se aflija, não tenha tanta pressa. O que eu quero é que o nobre Senador me mostre se, com uma moralidade tal como a que dá ocasião à não execução das leis, pode-se executar lei alguma.

Senhores, se a lei de 7 de novembro de 1831 é contra os interesses do país; se ela não tem as simpatias do país, porque não a revogamos (*Apoiados.*) Podemos nós dar um passo no melhoramento dos nossos costumes, quando não nos importa revogar leis que não podem ser executadas?

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – O Senado já revogou essa lei.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Qual é pois a primeira necessidade que temos? Quero mesmo figurar a hipótese de que este projeto de que ora nos ocupamos contém disposições as mais vantajosas possíveis; mas acaso há de ele ser executado sob os auspícios de tanta imoralidade? Não poderá produzir o efeito de sua letra, por isso que o povo está acostumado a não respeitar as leis; e o que há de então acontecer? Desacreditar-se o governo, perder a confiança do país. Tratemos pois, Senhores, com preferência, de atender aos primeiros males que sofremos. Não vejo, nem posso conceber que nenhum poder interno ou externo possa fazer com que o país não seja governado pelos seus representantes, isto é, governado por si mesmo. Se



o tráfico dos escravos é conveniente ao país; se o país o reconhece necessário, por que razão se não há de legislar, revogando aquelas leis que são opostas à sua vontade?

**O SR. VISCONDE DO RIO VERMELHO:** – No Senado a lei de 1831 já foi modificada no sentido que convém.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não sei se já foi modificada em sentido conveniente; mas do que estou convencido é que essa lei não é executada; e, se o país não a quer, a primeira necessidade que temos é revogá-la *in limine*, dizendo em um só artigo – Fica revogada a lei de 7 de novembro de 1831 –, por isso que o país não quer que ela seja executada. Nem vejo, Sr. presidente, que pretextos especiosos de tratados ou de relações estranhas possam estorvar a vontade do país.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Essa lei pode ser revogada e os tratados subsistirem. (*Apoiados.*) Sem ofensa dos tratados, a lei pode ser revogada; e mesmo estou persuadido de que a ação do governo pode auxiliar muito a execução dos tratados, sem embargo da lei que não é adotada pelo país. Mas, a este respeito não se diz coisa alguma, há perfeito silêncio; não quero interpelar o governo, presentemente, acerca das relações estrangeiras, não obstante os boatos e escritos de periódicos; não darei uma palavra a este respeito; mas, estou firmemente persuadido de que o Brasil deve ser governado pela sua vontade, (*apoiados*) e que sempre que existam leis que na sua execução encontrem uma resistência tal que as autoridades não possam fazer com que executem, sempre que se der um caso destes e não se providencie, então, digo eu, não se poderá executar lei alguma; a imoralidade crescerá e se difundirá pelo país todo. Portanto, entendo que as disposições do projeto são inteiramente inúteis. Existe uma tal causa; ela não é removida, nem pelo projeto que se discute, nem por nenhuma outra disposição legislativa; por conseguinte, a imoralidade há de aumentar, e a administração da justiça não poderá melhorar.

Mas, Sr. presidente, não é só o tráfico da escravatura que nos faz mal; temos outra entidade moral que põe em coação todas as autoridades, e embaraça a execução das leis; isto é, as eleições. As expressões que vou repetir não são minhas, nem dos meus amigos; mas, suponho que elas não são estranhas à administração atual. Falo desta máxima muito observada entre nós: “Em tempo de eleições, suspendem-se as garantias da honra e da probidade.”



**O SR. VASCONCELLOS:** – Isso não tem muita relação com o projeto.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Tem toda.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Terei pouca lógica; mas o que eu pratico não tenho aprendido com o nobre Senador; se eu aprendesse dele, tudo me seria lícito fazer; essa é a sua escola.

Sr. presidente, o atual sistema de eleições causa, em grande parte, a imoralidade do nosso país; é necessário por termo às irregularidades que daqui nascem; é conveniente providenciar a este respeito; mesmo o nobre Ministro da Justiça, em um aparte, acabou de dizer-nos que as autoridades eletivas transigem com os potentados. O nobre ministro é uma dessas autoridades; não digo que S. Ex<sup>a</sup>. transija; não: o nobre ministro está acima dessas mesquinhas considerações; mas sempre é autoridade eletiva; pode ser forçado a transigir com esses potentados; e, se não transigir, esses potentados não hesitarão em excluí-lo do lugar de alta confiança em que se acha.

Não terá isto relação com o projeto? Não haverá nisto uma prova de que os males do país não são tanto das leis como do progresso da imoralidade que existe no país, o que faz com que nenhuma lei possa ser executada? Esta de que nos ocupamos, nem as que existem, nem as que se fizerem, poderão ser bem executadas, se não houver uma reforma nos nossos hábitos, no costume em que estamos de suspender as garantias da honra e probidade, em tempo de eleições, de absolvermos todos os crimes, enfim, de seguirmos a máxima de que – quem quer os fins não se deve importar com os meios –! O meio certo de triunfar nas eleições é transigir com os potentados...

**O SR. VASCONCELLOS:** – E como livrar-se do cacete, sem transigir com os potentados?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Oh! então viva o cacete! Se os potentados que estorvam a marcha do país, e obstam a execução das leis, tem medo do cacete, cacete neles! Viva o cacete!

Se existe a teoria dos cacetes, Senhores, ela não pode vir senão dos potentados, e contra esses potentados. Para que sua força seja inferior à força da lei, é que eu chamo a atenção do Corpo Legislativo, desejando que atenda às necessidades do país, que não o iluda, que pese as conseqüências que hão de porvir desta sua indiferença.

O Sr. Vasconcellos retira-se do salão.



Os nobres membros que adotam o projeto julgam que a mudança de certas atribuições de umas pessoas para outras pode fazer com que as coisas melhorem. Ora, reflita o nobre ministro que adota o projeto sobre os meios que terá de executar. O projeto cria chefes de polícia, delegados e subdelegados em todos os lugares, e presume que os juizes de direito serão mais interessados na ordem pública do que as pessoas do lugar, juizes de paz, jurados, &c. Como poderá uma autoridade destas fazer-se respeitada? O que será mais fácil, uma autoridade punir os potentados, e aqueles que manifestamente infringem as leis, ou esses potentados chamarem a seu partido essa autoridade? Não têm os potentados um meio de sedição tão honesto, tão lisonjeiro, qual o da eleição? A primeira coisa que eles fazem é prometer ao juiz de direito um lugar proeminente nas eleições: à vista disto, o moço considera que ele, ainda que nisto faça uma pequena transação, todavia, será isso recompensado com os grandes serviços que fará ao país, no lugar a que deve ser elevado; e, sem dúvida, partilhará os interesses dos potentados, advogará a sua causa. A mudança, pois, é de pessoas; mas as causas ficam existindo, e existirão ainda mais pelo projeto.

Senhores, o principal fim do projeto é a criação de uma polícia. Com efeito, é esta uma das coisas que julgo necessárias em um país. Uma boa polícia é, sem dúvida, objeto digno de toda a consideração; mas, confesso, senhor presidente, e muito sinto que o nobre Senador que me dirigia à partes tão a propósito se tenha retirado da sala; reconheço seus talentos, energia e aplicação, e nesta ocasião muito útil me seria o seu auxílio; ele me poderia explicar uma coisa em que me acho muito embaraçado; confesso, senhor presidente, que não sei bem o que é polícia; ouço falar em polícia, porém, por mais que folheie e estude, cada vez me vejo em maior labirinto, por isso que a legislação não define o que é polícia. Eu quisera que se definisse bem o que é polícia. Será polícia a intervenção da administração na educação, nos costumes, no progresso da indústria, no asseio das cidades, na urbanidade com que todos devem ser tratados? Restringir-se-há ela somente a prevenir os crimes, a tomar conhecimento dos fatos que possam perturbar a ordem pública, a fazer com que os delinqüentes sejam levados à presença da justiça? Mesmo esta prevenção dos acontecimentos nas povoações limitar-se-há ao que se passa nas praças, nos mercados, nas praças públicas; Ou chega ao que se passa nas casas particulares? Será a polícia essa espionagem da Itália, onde se encarrega um espião de vigiar um número limitado



de cidadãos, para dar conta de todos os seus costumes, de tudo quanto se passa no interior de suas casas, no centro de suas famílias? Será esta espionagem o que se chama polícia?...

Confesso que não a vejo definida.

Diz-se que a nação portuguesa sempre teve polícia. Sr. presidente, reconheço que alguma coisa boa se acha na legislação portuguesa, relativa à polícia; mas a polícia da legislação portuguesa, mormente nos últimos tempos, não é a polícia que a constituição nos dá. A constituição nos tem dado garantias; a polícia não pode ir senão até certo ponto, além do qual não pode passar. Veja-se pois que uma disposição tão vaga pode trazer conseqüências tristíssimas; e, tendo a polícia de ser cometida a subdelegados de delegados segundo a frase do projeto, porá a segurança dos cidadãos em perigo, em lugar de a proteger. A constituição diz que o segredo das cartas é inviolável; mas a polícia lá pode chegar; entretanto, é uma garantia constitucional. A constituição também diz que de noite não pode ser invadida a casa do cidadão; entretanto, a polícia lá pode chegar. Não me recordo de outras garantias que nos dá a constituição, mas que, se formos a adotar a polícia da antiga legislação, certamente hão de desaparecer.

Talvez S. Ex<sup>a</sup>. diga que com os seus regulamentos trará essa nova administração que agora se quer organizar àquele termo em que ela deve ser considerada em um país que, como o nosso, tem certas instituições. Reconheço que o nobre ministro é capaz de fazer tudo isto; porém, confesso que é preciso ter em S. Ex<sup>a</sup>. confiança muito ilimitada para esperá-lo.

Mas de todas as maneiras que se considera a ação da polícia, senhores, nunca se pode concluir que a polícia deva ser confundida com a justiça; a ação da polícia deve limitar-se a tomar conhecimento dos fatos, para prevenir procedimentos contra a lei, para segurar os delinqüentes, e cometê-los à ação da justiça; mas, quando a justiça começa, a polícia cessa. Não vejo ponto de contato entre a polícia e a justiça. Todavia os nobres Senadores que organizaram o projeto não só confundem e misturam a polícia, como também cometem aos juizes de direito a ação policial. Pela constituição, eles só têm de aplicar a lei; mas o projeto quer que apliquem a lei, e tomem conhecimento dos fatos, e tomem conhecimentos dos fatos na parte em que isto é mais odioso.

Eu citei aqui, no ano passado, Senhores, a legislação antiga sobre polícia, e mostrei que, pelos mesmos princípios do governo



monárquico puro, consagra-se na legislação que a polícia não podia ser confundida com a justiça. Ora, aquelas províncias que mais procuraram remover os males do código do processo e outros, quando quiseram tratar da polícia a extremaram da justiça. Falo com a prática mesma da província que tem constantemente se dignado nomear-me para seu representante. A província de Pernambuco, quando tratou de algumas medidas policiais, criou autoridades privativamente policiais, extremou-as das judiciárias. Dessa legislação que fez a minha província, a este respeito, Sr. presidente, tem resultado muitas vantagens; e supponho, (não sei se estou mal informado) que, na administração da justiça, a província de Pernambuco acha-se melhor do que outras, isto por ter separado a polícia da justiça.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Essas leis são revogadas por esta.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eis também porque muito me aflige este projeto; ele vai ofender a minha província; é, ela que vai passar de um estado menos mau para um estado terrível.

Quando se quis interpretar a reforma da constituição, falou-se muito contra essa lei de Pernambuco; mas, Senhores, com que prazer não vi eu ontem aprovado pelo Senado um parecer de comissão, reconhecendo que seria conveniente que essa lei fosse generalizada por todo o império! Como é que os nobres membros que aprovam a doutrina dessa lei podem casá-la com a do projeto de que se trata? Senhores, os prefeitos não são juizes, são apenas autoridades administrativas nomeadas pelos presidentes. Note-se portanto o contra-senso que há. A província de Pernambuco, na sua legislação, exclui o juiz de chefe de polícia; o projeto exclui de chefe de polícia tudo que não é juiz; entretanto, diz-se que o projeto é semelhante a essa lei. Mas veja-se, quando se olha para as coisas com reflexão, quando se entra bem no conhecimento delas, como se reconhece a verdade. O que diz o parecer da comissão? Diz (*lé.*) Façamos isto, Senhores; pela parte que me toca, digo que, se essa lei é boa, seja adotada para todo o império. (*Continua a ler*). A comissão, depois de dizer que conviria generalizar a lei de Pernambuco, diz que, na segunda discussão deste projeto, já se aprovaram medidas; mas que medidas? Estarão elas em conformidade com os princípios da lei de Pernambuco? Não; pois acabei de mostrar que esta lei está em completa contradição com o projeto que se discute.

Eu li, em um jornal que muito partilha as idéias do nobre ministro, o contrário do que ontem se passou nesta casa. Diz esse jornal



que a casa adotou a revogação da lei de Pernambuco, quando a casa o que aprovou foi o parecer da comissão que diz que essa lei é digna de ser generalizada em todo o império, mas que deve ficar adiada até passar o projeto que ora discutimos.

Com esta aglomeração que estabelece o projeto de atribuições policiais e judiciais, não iremos nós inabilitar a nossa mocidade que se propõe à nobre carreira da magistratura?... Sr. presidente, eu não sou muito velho; mas, recordo-me de coisas antigas; sou do tempo do rei, e vivi em contato com muitas pessoas e muitas autoridades; recordo-me de magistrados que rejeitaram ser chefes de polícia, porque estavam convencidos de que comprometiam sua dignidade, seu caráter de magistrados; e eu sou dessa opinião. A magistratura é um sacerdócio; não deve ter contra si suspeita alguma, não deve entrar nessa curiosidade, (*hesitando*) nessa...

**O SR. V. DO RIO VERMELHO:** – pesquisa.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pesquisa? ...Eu ia dizer travessura, por isso que é necessário saber-se que para magistrados não tem havido chefes de ladrões hábeis, mas tem havido chefes de ladrões hábeis para chefes de polícia, e escuso citar exemplos. Com isto não quero dizer que, para ser chefe de polícia, não seja necessário ter conhecimentos especiais.

Eu falo sem apontamentos; por isso, não sei se ligo bem o meu discurso.

O projeto, além de fazer essa acumulação de juízes e encarregados da polícia, faz mais; suprime o primeiro conselho de jurados. Ora, veja o nobre ministro a contradição em que se acha o projeto com a lei de Pernambuco. A lei de Pernambuco não aboliu o primeiro conselho de jurados; tratando de remediar as más disposições do código, relativamente aos jurados, determinou que houvesse conselho de jurados só nas cabeças das comarcas; mas não aboliu o primeiro conselho.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que este projeto não atende à disposição do código, que estabelece como meio de preencher o número de jurados, quando faltam alguns para haver sessão, o chamamento dos mais vizinhos; e suponho que a lei de Pernambuco tem a mesma falta, não remove este mal. Daqui resulta que, muitas vezes, os réus convidam certos indivíduos dispostos a protegê-los, para apresentarem-se na casa das sessões do júri no dia em que seus processos têm de ser julgados, a fim de serem chamados, quando faltem alguns jurados, o que sempre acontece. Este defeito



é muito grave; todavia, conversando eu com um desses moços que têm sido promotores na capital da província do Rio de Janeiro, disse-me ele que, conhecendo esse defeito, tinha procurado neutralizar o mal, dando sempre de suspeito a esses indivíduos assim chamados para preencher as faltas dos jurados; e, desta forma, tinha conseguido que fosse a justiça melhor administrada.

Este exemplo trago eu para mostrar que não é só da disposição da lei que depende a segurança pública, mas também de sua boa execução; e os executores não podem conhecer os inconvenientes que aparecem na execução das leis senão depois de muito tempo; não é fazendo amiudadas reformas; mas de coisas sobre que não temos ainda muito conhecimento que havemos de melhorar a administração da justiça.

Sr. presidente, tenho de fazer ainda algumas reflexões relativamente à despesa que este projeto acarreta, além de muitas outras coisas; devo entrar em algumas minuciosidades, por isso que é meu fim mostrar: 1º o projeto é contra a letra e espírito da constituição; 2º que suas disposições não minoram os males da administração da justiça, e em 3º lugar que se vai fazer desnecessariamente uma despesa considerável; hei de mostrar que a despesa não é de mil contos, como calculou um nobre Senador por S. Paulo, porém que excede ao dobro disso. Será, portanto, necessário entrar em algumas minuciosidades; porém a hora já é dada; por isso, peço para continuar amanhã.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem havido exemplos; portanto o nobre Senador poderá continuar amanhã.

Fica a discussão adiada pela hora, e retira-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fora introduzido.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Continuação da 3ª discussão da resolução que aprova a pensão de D. Maria Josefa Clementina.

2ª discussão do parecer da comissão de constituição, sobre a resolução a respeito da naturalização de frei Bento de Maria Santíssima.

As matérias dadas para hoje.

Logo que chegue o Sr. Ministro da Justiça, a continuação da 2ª, discussão do projeto que reforma o código do processo.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.



## SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

*Sumário. – Expediente. – Continuação da terceira discussão da resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Josefa Clementina e suas três filhas. Discurso e emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti. Debate entre os Srs. Oliveira, Almeida Albuquerque, Hollanda Cavalcanti e Ferreira de Mello. – Discussão do projeto que reforma o Código do Processo Criminal. – Questão de ordem na qual tomam parte os Srs. Paula Souza, Almeida Albuquerque, Ferreira de Mello e Mello Mattos. – Continuação do discurso do Sr. Hollanda Cavalcanti, começado na sessão antecedente. – Questão de ordem por ocasião de ir o Sr. presidente encerrar a discussão e explicação do Sr. ministro. – Discurso do Sr. Vasconcellos.*

Reunido número suficiente de senhores Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Dois ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando umas proposições concedendo loterias: 1ª, para o concerto do convento de S. Antonio desta corte; 2ª, para as obras da igreja de S. José; 3ª, para o auxílio da fábrica de vidros estabelecida nesta corte; e 4ª, aprovando a aposentadoria concedida a Joaquim Dias Bicalho; e outro acompanhando as emendas da dita câmara à proposta do governo sobre o restabelecimento do juízo privativo dos feitos da fazenda.



São remetidas as proposições à comissão de fazenda, e a proposta do governo, com as emendas, à comissão de legislação, indo tudo a imprimir.

Um ofício do presidente da província do Maranhão, remetendo um exemplar do relatório com que abriu a Assembléia da mesma Província, no presente ano.

Remetido ao arquivo.

Lê-se o seguinte parecer:

A comissão de instrução pública examinou os documentos que vieram anexos à resolução vinda da Câmara dos Deputados que autoriza ao diretor da escola de medicina da Bahia para admitir a exame das matérias do 2º ano a Ernesto Frederico Pires Camargo de Figueiredo; e sendo aprovado à matrícula do 3º, e à vista dos atestados do diretor da referida escola e dos lentes do 2º ano, que muito abonam a conduta e aproveitamento deste estudante, e não menos do prêmio que obtivera no 1º ano, como mostra por certidão, entende que não será em prejuízo do seu adiantamento a graça que pede, muito mais tendo de mostrar a sua idoneidade no ato que tem de fazer. Por isso, a comissão é de parecer que entre a representação em discussão, e que seja adotada por esta augusta câmara.

"Paço do Senado, 19 de agosto de 1841. – *Marcos Antônio Monteiro.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *José Bento Leite Ferreira de Mello.*"

É aprovado o parecer a fim de entrar em discussão a resolução de que se trata.

São aprovadas, a fim de serem enviadas à sanção imperial, as redações dos projetos de fixação das forças do mar e terra, para o ano financeiro de 1842 a 1843.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Ministro da Justiça, os Srs. Brito Guerra, Valasques e Lobato; e, para a que tem de levar à sanção os projetos de fixação das forças, os Srs. Paula Souza, Paula Albuquerque, Alencar, Oliveira, Lopes Gama, Lima e Silva e Marquês de S. João da Palma.

#### ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na sessão passada, da resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Josefa Clementina, e as suas três filhas.



**O SR. H. CAVALCANTI:** – Já na 2ª discussão fiz algumas reflexões sobre a redação da resolução; e então pareceu-me que podia prescindir da emenda em que falei, e deixar passar a resolução, não obstante ela conter algumas palavras que me pareciam impróprias de um tal ato legislativo; e uma das reflexões que me fizeram ceder da emenda foi que ela poderia dificultar que os agraciados entrassem, quanto antes, no gozo das pensões; porque, estando nós no fim da sessão, podia ser estorvada a marcha da resolução, por terem as câmaras de ocupar-se de objetos mais urgentes. Mas, recordei-me da marcha destes negócios na outra Câmara, e que, quando emendas desta natureza e sobre matéria tal são remetidas ao Senado, pede-se a urgência e vota-se na mesma ocasião. Além disto, refleti que o Senado não pode convir na redação de tal proposição, porque semelhante aresto ofenderia as prerrogativas da coroa; e a resolução, tal qual está redigida, não pode deixar de chocar o direito de muitos cidadãos que porventura possam ter prestado iguais, ou ainda mais relevantes serviços do que este.

Eu observo que esta pensão foi concedida por um meio extraordinário; os documentos que foram remetidos pela outra câmara constam somente da cópia de um decreto do governo, e esses serviços não são conhecidos oficialmente pelo Senado. A única base sobre que nos podemos fundar é este papel, é a cópia de um decreto que diz: – A regência, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, tendo em consideração os importantes serviços prestados pelo major do 1º regimento, etc. – Eis o que o Senado sabe a respeito destes serviços. Eu até duvido que houvesse requerimento, pedindo a remuneração; porque, se houvesse, devia ser apresentado com documentos comprovativos dos serviços prestados, os quais teriam vindo da outra câmara, acompanhando a proposição; mas unicamente veio o decreto. Eu estou persuadido de que esta pensão é da natureza daquelas que são concedidas aos oficiais distintos a quem o governo quer premiar pelos serviços prestados; e, segundo as informações oficiais que teve da secretaria, concedeu esta remuneração, sem que fosse requerida...

**O SR. OLIVEIRA:** – Essas são as mais bem concedidas.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Estamos de acordo; mas, estas mesmas informações da secretaria deviam acompanhar o decreto e ser-nos presentes.

Eu estou bem longe de querer atacar os direitos deste cidadão, e até com muito gosto concorreria para que esta remuneração fosse em relação aos serviços prestados. A casa sabe que nestes negócios



aprovo todos os atos do governo; todavia, quando se dão circunstâncias tais, gosto que as coisas vão com menos precipitação. Não é objeto de pouca monta aprovar-se uma resolução com semelhante redação, nem é mesmo muito decoroso aprovar-se a concessão de uma pensão concedida nos termos ordinários, sem se terem visto os documentos em que a concessão se baseia.

E note-se que a resolução não aprova só a pensão: o Corpo Legislativo é que vai fazer uma graça das mais importantes a que pode um cidadão aspirar; não é um voto de reconhecimento, é um testemunho de respeito e consideração da parte do Corpo Legislativo. Não duvido que esse cidadão esteja nessas circunstâncias; mas estarei eu no caso de avaliar isso, à vista deste físico decreto? O que diz a resolução? (*Lê.*) Isto não é um reconhecimento de serviços; é um voto, um testemunho de consideração e respeito dado pelo Corpo Legislativo a um cidadão. Não será isso um título maior que o do barão, conde ou marquês? Como é que se pode emitir um juízo a esse respeito, sem se saber quais foram esses serviços? Estes atos são atos perpétuos: fazem parte da nossa legislação. E não se poderá em algum tempo dizer que o Corpo Legislativo fez atos de graças? E, se isto é concessão de um título de honra, não haverá nisto um ataque às prerrogativas da coroa? Como pois aprovar isto com tanta facilidade? Eu sei que o Corpo Legislativo tem manifestado e tem direito a manifestar a sua satisfação por tais e tais serviços; mas, é preciso fazê-lo com muita discricção, e à vista de documentos incontestáveis, a fim de que aqueles cidadãos que tiverem feito iguais ou maiores serviços, vendo o procedimento que há para com este, de se não aprovar a pensão com declarações que não é costume empregarem-se, não possam dizer: - Eu, que fiz mais serviços que fulano, não tenho a consideração que ele tem; e aquilo que o governo lhe não deu o Corpo Legislativo o consagrou em um ato seu -. Eu não acho pois um tal sistema adotável: convém que sigamos aquilo que até aqui se tem praticado.

Quanto a mim, ainda que a emenda que vou apresentar tivesse de prejudicar as agraciadas, na demora de um ano, antes queria que elas sofressem este prejuízo do que passar a resolução tal qual está concebida. O Corpo Legislativo tem concedido pensões a cidadãos que fizeram relevantes serviços; mas, mostre-se qual a resolução onde venham as expressões que esta contém? Esta é a primeira remuneração que é concedida, empregando-se termos tais; seria, porventura, este oficial aquele que mais serviços tenha prestado ao país? Pode ser, mas não se acha isso provado.



Eu vou mandar uma emenda para que se suprimam as palavras – em remuneração de muitos e muito relevantes serviços –, ficando a resolução concebida nos termos ordinários. Se o decreto é mais honroso do que é costume, será um título de glória para a família; mas, o que nos prescreve a constituição é que aproveamos a pensão pecuniária; e, assim procedendo, tem o Senado feito o que deve, e não fica estabelecido um tal precedente. Além disto, seria conveniente que a Assembléia Geral não desse o seu assenso a tais atos, sem documentos que os justifiquem.

Oferecerei a minha emenda; o Senado fará o que entender conveniente; mas, eu acho que tenho obrigação de zelar as prerrogativas da coroa e da casa, e na redação que tem a resolução elas são ofendidas.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

"Suprimam-se as palavras – em remuneração de muitos e relevantes serviços, prestados pelo dito seu marido e pai, morto em combate contra os sediciosos do Maranhão. – *Hollanda Cavalcanti.*"

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu não sou tão escrupuloso como o nobre Senador: os serviços desse cidadão são tão públicos, que o governo talvez mesmo, como disse o nobre Senador, não esperou para os remunerar que a viúva requeresse a remuneração. Espontânea e justamente foi concedida a pensão. No decreto, o governo declara importantes os serviços, e se a câmara eletiva mudou as palavras, que culpa têm disso os agraciados? A câmara, talvez por julgar que as expressões do decreto do governo não exprimiam a qualidade dos serviços, supriu algumas palavras por outras de reconhecimento; se se emendar agora a resolução, o resultado será ficar a viúva, que não julgo abastada, privada por um ano do benefício da pensão. A graça é bem merecida; foram três os combates a que assistiu esse oficial, no último dos quais morreu com a espada na mão, coberto de glória. É fato público; todo o Brasil o sabe; há Senadores do Maranhão que têm conhecimento dos serviços por ele prestados.

À vista disto voto pela resolução, a fim de que as agraciadas não deixem por um ano de ter com que se alimentem.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu declaro que não tenho lembrança alguma desses fatos que o nobre Senador diz que são muito públicos, mas que não o são para mim...

**O SR. OLIVEIRA:** – Os combates em que ele se achou e morreu constam das folhas públicas.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu ignoro esses fatos, porque



não assisti aos combates; mas, ainda que estivesse muito certo disso, e fosse testemunha ocular de suas proezas, nem por isso deixava de aprovar a emenda, e exigir (se é que o posso) que o Senado a adote. Não se trata de interesses individuais, e sim de princípios da constituição; e não sei que a lei estabeleça que se deva pôr de parte a razão e a justiça para se seguir os princípios de caridade.

O nobre Senador diz que a agraciada não tem culpa da alteração que se fez na resolução para, por causa de palavras, ficar privada por um ano de receber a pensão. Mas eu creio que nós não nos ocupamos desse objeto. Note-se que há pensões concedidas há muitos anos, desde o tempo da constituinte, as quais estão paradas sem haver promotor público que reclame a sua aprovação. Serão essas as únicas agraciadas filhas de oficiais que tenham prestado relevantes serviços ao Brasil? Não; há outras muitas a quem também se tem concedido pensões e...

**O SR. OLIVEIRA:** – Mas têm sido aprovadas.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Há pensões concedidas desde a época da independência, e que não têm tido andamento. Eu já ouvi dizer que morrer na guerra não era prova de merecimento militar, nem de valor, porque também se morre de fraqueza: um militar arrisca-se a tudo...

**O SR. OLIVEIRA:** – Morreu com a espada na mão.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Não duvido que o nobre Senador saiba disso; mas seria melhor ter mais presente a constituição do que estes fatos. Mas a constituição é de que menos se faz caso. Ela diz que as remunerações dos serviços dependem da aprovação da Assembléia Geral; mas disse porventura que a aprovação da Assembléia Geral não dependesse de mais coisa alguma? O princípio estabelecido é acaso que a aprovação da Assembléia Geral não depende de coisa alguma? Admite-se isso? A constituição supôs, como devia, que o governo não obraria indiscretamente, e não concederia graças senão com motivo justificado, o governo pode agraciar à vista dos serviços prestados; obra em virtude dos documentos que se lhe apresentam e notícias oficiais, e remete o decreto à Assembléia Geral para esta o aprovar com conhecimento de causa. Mas, aprovar estupidamente, sem estar inteirado dos serviços do agraciado, é isto próprio da dignidade da Assembléia Geral? É essa porventura despótica, absoluta!? Pode fazer as coisas sem razão? É a aprovação da Assembléia Geral e mais nada!? Mas, assim como o decreto do governo depende da aprovação da Assembléia Geral, o ato da Assembléia Geral também depende



de alguma coisa; ao menos, ela deve saber a razão de seu procedimento.

O que quer dizer serviços muitos e muito relevantes? Pode-se agora saber quais eles são; mas, daqui a 20 ou 30 anos, não se sabe isso, e daqui a 20 ou 30 anos, quando se consultar a legislação do país, e se achar uma resolução assim exarada, o que se há de dizer? Se o fato atualmente acontecido recai sobre um oficial benemérito, amanhã sucederá o contrário. Não ataquemos a constituição tão de face! Para isso se evitar, é preciso que passe a emenda, porque, se o Senado tem notícia destes serviços, não é oficialmente, e não basta dizer um ou outro membro da casa: – Eu sei –. O juiz pode saber de um fato, ter sido dele testemunha, mas deve obrar segundo as provas que tiver.

O nobre Senador autor da emenda acabou de dizer que a Câmara dos Deputados obra com discricção, e que com facilidade admite estas emendas. Assim, como supor-se que isto há de ficar demorado para o ano? Mas isso mesmo seria menos prejudicial do que infringir-se a constituição. Apresentam-se razões que mostram que se não guardou a constituição: há toda a probabilidade de que a Câmara dos Deputados melhore a redação; mas quer-se embaraçar isso com medo de que ela fique demorada para o ano...

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu não perco nada com isso.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Parece que perde alguma coisa; só se foi por ter ali servido, e por isso ficou defendendo tudo que é relativo ao Piauí. Maldito bairrismo que é causa de tudo isto! Ponhamos de parte essas contemplações; quando se trata de fazer graças, deve atender-se somente à justiça e à eqüidade; mas nisto não se atende.

Eu torno a lembrar que desejaria que do que digo nem uma só palavra escapasse; use-se da mesma minha linguagem, porque as minhas palavras exprimem o meu pensamento. Apoiei a emenda; e, quanto ao mais, não sei o que farei. O que quis foi apresentar as minhas observações, para ficar tranqüilo.

**O SR. OLIVEIRA:** – O nobre Senador acabou dizendo que quer que se escrevam as suas palavras; eu também quero que se escrevam as minhas, porque são o intérprete do meu pensamento.

Rejeito a emenda, porque vai prejudicar serviços que devem ser remunerados quanto antes; e só assim fazendo é que poderemos obter que os militares se exponham pela pátria às fadigas e perigos da guerra. Senão, seguirão o conselho que a mãe dava aos filhos, e era



que as comendas e os altos empregos não se davam aos mortos, mas sim aos que voltavam dos combates, ainda que viessem voltando as costas ao inimigo.

Os serviços deste oficial são públicos. Se advogo a sua causa, não é por considerações para com o Piauí; e, quando assim praticasse, cumpria com o meu dever, porque sou Senador por essa província. Que interesses hei de defender? Os da Turquia? Hei de defender os interesses daqueles que concorreram para que eu tivesse assento nesta casa; mas, contudo, não pugno só pela província de Piauí. Pugno pelo bem geral de todo o país, como determina a constituição, em virtude da qual estamos aqui assentados. É a mesma constituição quem manda remunerar os serviços que se fizerem ao país...

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Mas não manda aprovar a remuneração, sem que se tenha conhecimento dos documentos que motivam a graça.

**O SR. OLIVEIRA:** – Os motivos estão expostos; não passo daqui, porque não quero, ainda que tinha muito mais que dizer. Talvez que pensões de alguns que têm virado as costas tenham sido aprovadas!

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Srs., a questão é simples, não é preciso tanto calor!...

**O SR. OLIVEIRA:** – É meu modo de falar.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sim; mas parece que há desejo de deprimir, de inculcar que se não quer remunerar a quem tem servido. A câmara, aprovando, não faz senão o que lhe incumbe a constituição; porém, para ela conscienciosamente poder votar, devia ter presentes os documentos que levaram o governo a remunerar esses serviços. Mas a questão não é de negar a remuneração a quem serviu bem. O nobre Senador diz que os serviços são muito públicos; Srs., é impossível que esse cidadão que prestou serviços à independência, na guerra contra Pinto Madeira, e ultimamente no Maranhão, não tivesse quem falasse por ele; ele tem irmãos e tios, cujos serviços têm sido remunerados: e é agora que se apresenta a remuneração de seus serviços? Eu não nego que ele os prestasse; mas, como quer a câmara proceder, sem ter presentes documentos que isso provem? Se alguém há que tenha os títulos desses relevantes serviços, deve apresentá-los ao governo, porque ele é quem pode conceder as honras aos filhos desse oficial, sem ser preciso que a Assembléia Geral saia dos limites prescritos pela constituição.



O nobre Senador diz que é público que ele morreu em combate. Eu não desejo minorar-lhe os serviços; mas tenho ouvido dizer que morreu em uma emboscada. Sr. presidente, eu tenho visto bravos oficiais, à frente de seus corpos, arrojarem-se ao inimigo, e citarei um, entre muitos: vi o bravo tenente Leitão avançar a uma trincheira, e morrer com uma bala que levou na testa, gritando aos soldados que avançassem, que cumprissem o seu dever; mas não se lhe deu nem cinco réis. Este oficial consta-me que morreu em uma emboscada, sendo ferido no ventre; era bravo, e animou os seus soldados; mas não morreu em combate. Eis aí uma falsidade da resolução!

Os premiados são os vivos, disse o nobre Senador; mas nós premiamos os vivos, que são os filhos e viúva do morto; ao morto não se premia. O governo tem a atribuição de dar honras e títulos honoríficos em remuneração de serviços prestados, quando os requerentes comprovem que realmente prestaram esses serviços. Quanto a pensões, é à vista dos ofícios ou informações da secretaria da guerra que as concede, e à Assembléia Geral compete o aprová-las. Não convém estabelecermos o aresto de se aprovar tais resoluções, sem exame algum, porque é sabido que, nas assembléias, predominam certas opiniões; que, por espírito de partido, se fazem certas coisas; que, assim, hoje se estabelece este aresto para esse indivíduo, que aliás tem merecimentos, e amanhã se procede da mesma maneira para com outro que os não tem, e por esta forma confundem-se uns com os outros. O procedimento do governo e do Corpo Legislativo, na remuneração destes serviços, não deve ser uma espécie de deferência ao testemunho de alguns membros das câmaras que abonam a realidade dos serviços. Se os membros do governo que se acham na casa entendem que é bom que a assembléia proceda desta forma, faça-se; mas eu suponho que, procedendo de outra maneira, auxílio, apoio, todas as administrações, e mostro-me zeloso da dignidade do Corpo Legislativo. Eu estou persuadido de que, na outra câmara, passou esta resolução em uma discussão corrente; a câmara quis testemunhar sua consideração para com um bravo, pois aquelas palavras cabem melhor na boca de um orador do que em um ato do Corpo Legislativo.

É indubitável que há pensões desde o tempo da Assembléia Constituinte, as quais ainda não foram aprovadas. O conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, que prestou muitos serviços ao país, teve uma pensão; mas, desde essa época, ainda não foi aprovada. Mas isso não importa: ela está na Câmara dos Deputados! Quando o nobre Ministro do Império era presidente da câmara, eu lhe pedi que desse



para a ordem do dia a resolução em que se devia aprovar essa pensão...

**O SR. OLIVEIRA:** – Carreguemos com as culpas dos outros.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Mas, para que tanta precipitação para uns e nenhuma para outros?! Sejamos justos, e é isso o que desejo.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Não se está impugnando a pensão, e é preciso que assim se escreva: não se impugna o dar-se o dinheiro; o que se impugna é que na resolução vão palavras que não devem ir.

Eu já fiz ver que, para se aprovarem pensões assim concedidas, era necessário que aparecessem motivos suficientes, a fim de que a Assembléia Geral, tomando-os em consideração, visse se os serviços alegados estavam ou não no caso de serem, e por esta forma, remunerados. Eu vou lembrar um fato ao nobre Senador, e na casa estão membros do governo presentes que podem dizer alguma coisa sobre a matéria. Não há muito tempo que apareceu um decreto na repartição da guerra, estabelecendo a maneira pela qual se devem formular os decretos de remuneração de serviços: nele se diz que de ora em diante os decretos de remuneração serão concebidos nos seguintes termos: – Hei por bem remunerar os serviços de Pedro, Paulo, etc –.

**O SR. OLIVEIRA:** – *Non retro.*

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Pois sim, será isto o que estamos fazendo, para trás! Eu estou maravilhado de tudo! O que acontecerá, se passar este aresto de que a Assembléia Geral não depende de coisa alguma, para aprovar as pensões? Talvez da agora em diante nem seja preciso falar.

**O SR. OLIVEIRA:** – Tem-se feito assim muitas vezes.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Por isso é que temos chegado ao ponto em que estamos; os arestos é que nos tem perdido. (*Apoiados.*) Minha opinião é que passe a emenda.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Já fiz ver qual era a minha opinião sobre esta matéria; e em 2ª discussão me opus a que se oferecesse emenda, conquanto a julgasse necessária, porque dela resultava o inconveniente das agraciadas ficarem privadas de receber a pensão desde já, e terem de esperar um ano, por não poder a resolução emendada passar este ano na outra câmara; porém, na discussão que hoje tem havido, tenho observado que algumas razões se têm apresentado de bastante peso, para que a emenda seja adotada. O governo, quando concedeu esta pensão, segundo se vê do decreto, não reconheceu os serviços deste militar como muitos e muito relevantes; disse unicamente



que concedia a pensão em atenção aos serviços prestados na guerra contra os Lusitanos, na província do Maranhão, em sustentação do governo legítimo contra as forças de Pinto Madeira, e na última luta contra os rebeldes do Maranhão, etc. A resolução, porém, é que faz essa declaração.

Há pouco, observando um nobre Senador que os arestos nos têm prejudicado, ouvi diversos apoiados que vieram confirmar a verdade da observação. Agora quer-se que passe um novo aresto, adotando-se a resolução tal qual está redigida, isto é, declarando ela que tais e tais serviços são muito relevantes. É preciso reconhecer que, passando esta resolução, ela vai fazer parte da nossa legislação, e pode-se inferir que o Corpo Legislativo exerceu a atribuição que antigamente tinha o Conselho da Fazenda. Fica essa resolução guardada no arquivo e registrada, e poderá muito bem ser que para o futuro o Corpo Legislativo seja censurado por fazer uma tal declaração, sem ter documentos que isso comprovem. Isto, por certo, não me parece conveniente, e tanto menos conveniente me parece, quanto o Corpo Legislativo tem sido escrupuloso a este respeito, pois que, concedendo-se uma pensão ao Sr. Senador Diogo Antônio Feijó, a comissão lamentou que, no decreto, se não declarasse que era em plena remuneração de serviços; e o Sr. Alves Branco, na ocasião da discussão, declarou que queria que se soubesse que simplesmente aprovava a pensão concedida, não entrando no exame de se era concedida em plena remuneração de serviços e pela qualidade deles.

Para que, pois, fazer esta inovação? Estabelecido este aresto, pode dar causa a que muitas pessoas, a quem se tem concedido remunerações, exijam a declaração de serem concedidas pelos seus muitos e muito relevantes serviços, e uma declaração tal é uma muito subida honra para qualquer cidadão brasileiro. Todos têm sido concordes em aprovar a resolução; a divergência está em alguns não convirem nesta declaração que se não acha comprovada, como se tem feito ver. Se a outra câmara, por graça, ou talvez com justificada razão, fez uma declaração tal, devia-nos transmitir os documentos disso comprovativos, a fim de nos ilustrarem. Ora, sendo a emenda muito simples, é natural que, voltando à outra câmara, ainda a resolução passe este ano, como já fez ver um nobre Senador; e assim evitamos que passe um aresto do qual, podem resultar muitos inconvenientes.

À vista destas razões, voto pela resolução com a emenda oferecida.



Achando-se na antecâmara o Ministro da Justiça, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido na forma do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – R – e emendas – X – deste ano, emendando o Código do Processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores apoiadas em diferentes sessões.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** – Eu falei uma única vez neste projeto; tenho de falar mais vezes, pois era impossível que pudesse, em uma única sessão, expender todas as reflexões que tenho a fazer sobre um projeto tão extenso como este; e, para usar do meu direito, quero saber com certeza quantas vezes mais posso falar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pelo regimento, pode falar duas vezes nesta discussão.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Mas, o projeto tem mais de cento, cinqüenta emendas, e não sei se me será permitido falar mais vezes sobre elas.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre Senador só pode falar mais uma vez segundo o regimento.

**O SR. PAULA SOUZA:** – É unicamente o que desejava saber.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE (pela ordem):** – Eu tenho aqui lembrado por diferentes vezes inutilmente, assim como agora há de acontecer, que o nosso regimento manda imprimir as emendas que se apresentam em uma sessão, para depois se darem para a discussão. Ontem apareceram muitas do Sr. Vergueiro, as quais ainda não estariam impressas, se não viessem no jornal da casa. Mas, quando veio o jornal? Hoje; entretanto, vai já discutir-se essas emendas. Como é possível isto? Como é que se podia nesta manhã lê-las e estudá-las para se poder discutir? Com esta precipitação tem acontecido muitas vezes pôr-se à discussão emendas de que não se tem notícia, e destas eu tenho notícia porque as li no jornal; mas, declaro que não tenho tanta habilidade que possa estar habilitado para discuti-las neste pouco tempo que tem decorrido.

O nosso regimento manda imprimir as emendas que se apresentam, e as manda dar, com antecipação, para a ordem do dia, para se ter tempo de estudá-las. Isto não é novo; tem sido por vezes lembrado; eu já fiz um projeto que apresentei, e alguns nobres Senadores quiseram assiná-lo; este projeto passou em primeira e em segunda discussão; porém, na terceira, houve um Senador que ofereceu uma emenda; mandou-se imprimir, e nunca mais se tratou dele.



No projeto que se discute temos imensas emendas; e emendas tão complicadas como estas não se imprimem; apresentam-se, e, logo no dia imediato, discute-se já, e será isto regularidade de trabalho? Eu nunca vi uma pressa como esta. Não é a reforma do código um negócio tão urgente que sem ela corra tanto perigo a sociedade; mas, embora ela passe, como será possível que aconteça, eu sempre hei de declarar, e vou já declarando a todo o mundo, que trabalhos feitos por esta maneira não habilitam os Senadores a poder discutir com madureza, e não podem sair perfeitos.

Lembro isto, e não mando requerimento, porque fujo, quando é possível, de mandar requerimentos, para não complicar os negócios. Não quero mesmo que se mande escrever que a oposição atrapalha a discussão, e quer embaraçar que passe o projeto, ainda que pouco caso faço disso; porém não quero que se diga. Também não me importa que me suponham da maioria ou da minoria do Senado: eu sou da minha opinião; tomem lá como quiserem; costume falar como entendo, e por isso é que apresento estas idéias, e faça V. Ex<sup>a</sup>. o que julgar conveniente, que eu farei outro tanto. Julguei dever fazer estas observações, porque, suposto eu deva ter conhecimentos de direito (note-se bem, devia ter), já tive mais do que tenho hoje; contudo, mesmo assim, não me acho habilitado para a discussão.

**O SR. FERREIRA DE MELLO (pela ordem):** – Sr. presidente, as reflexões que o nobre Senador acaba de fazer parece que não se podem contestar; mas, estou persuadido de que V. Ex<sup>a</sup>. e a casa toda querem que cada um dos Membros do Senado possa estar suficientemente habilitado, não só para a discussão, mas também, e muito principalmente, para a votação.

O regimento da casa manda que as emendas se imprimam e sejam distribuídas pelos seus membros. Pode-se responder a isto que têm sido impressas no diário da casa e no da outra câmara; mas, permita-me V. Ex<sup>a</sup>. que faça estas humildes reflexões: poderemos nós fazer uma votação conscienciosa em objeto de tanta monta, como é este projeto, sem que cada um de nós tenha na mão as emendas impressas? Poderemos estar todos os dias escolhendo o jornal em que se ofereceram todas essas emendas? Emendas há que mandam suprimir palavras, outras que manda acrescentar, e havemos nós estar a cotejar esses jornais, a volteá-los e a combiná-los, e a combinar as alterações que se propuseram? Alguns membros da casa não podem ver sem óculos, e por isso ser-lhes-á muito difícil fazer estas indagações. V. Ex<sup>a</sup>. mesmo tem de sofrer grande incômodo na votação; mas, enfim,



para se evitar isto, para se cumprir o regimento, para não se alterarem os usos da casa, é que eu peço que se mande imprimir essas emendas.

Não se julgará que é para demorar a votação deste projeto, como se tem mandado declarar em folhas públicas. Estou persuadido que quem quiser que as coisas se façam como se devem fazer, e como está determinado pelo regimento, de certo há de reconhecer que o requerimento que faço é justo e prudente, que, sem se fazer o que requeiro, não nos poderemos dirigir na votação. Reconheço que V. Ex<sup>a</sup>. tem exatamente observado o regimento, sempre que é possível, e que as nossas urgências, estes nossos arestos, que são tão fatais, como hoje se disse, é que vão transtornando as coisas; de maneira que há de ser preciso, ou retirarem-se os membros da casa, para não darem um voto estúpido, ou há de se votar confiado nas palavras do mestre, como se diz.

V. Ex<sup>a</sup>., como fiscal e executor do regimento, pesará as reflexões que acabo de fazer, dignando-se mandar imprimir as emendas, para que, ao menos, elas se repartam pelos membros da casa antes da votação, e isto servirá para facilitar o trabalho de V. Ex<sup>a</sup>. e da mesa. Portanto, peço a execução do regimento, que se sigam os estilos da casa, sem o que não é possível marchar em negócio de tanta ponderação, donde talvez, por uma votação menos considerada, podem resultar grandes males ao país.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não tem sido prática, nem é do regimento, quando se está discutindo um projeto qualquer, no meio da discussão, mandar-se imprimir emendas. As emendas oferecidas em primeira discussão são impressas para passar à segunda; as que são oferecidas em segunda discussão imprimem-se para passar à terceira; e se ainda, em terceira discussão, se oferecem emendas, então imprimem-se para passar à última. Contudo, não acho que seja fora de tempo o que exige o nobre Senador. Se quiser mandar um requerimento, pedindo que se imprimam as emendas, eu o proporei ao Senado, que é só quem pode dispensar o regimento.

**O SR. FERREIRA DE MELLO (pela ordem):** – Sr. presidente, se as emendas, segundo o regimento, só são impressas no fim da primeira discussão para passar à segunda, e as desta para a terceira, também V. Ex<sup>a</sup>. já reconheceu a dificuldade em que nos havemos de achar na votação. O certo é que, se porventura as emendas não forem impressas e repartidas pelos membros da casa, nós não poderemos dar um voto digno e consciencioso. Além disto, suponhamos que algumas



dessas emendas não têm de ser aprovadas; quando se puserem à votação, teremos de ir procurar todas estas folhas em que elas se acham impressas, em letra miúda; teremos de indagar entre elas quais são as de supressão de um parágrafo, quais são as de substituição de um artigo, alterações de outro, etc. Eu confesso que não me acho habilitado para um tal exame, e muito menos para dar um voto digno e consciencioso: o meu talento, que é sempre limitado (e eu bem o reconheço), não me ilustrará, e hei de me achar embaraçado. Mas a casa tem o dever de facilitar a cada um de seus membros os meios de desempenhar melhor as obrigações que têm contraído, e V. Ex<sup>a</sup>. fará o que julgar conveniente.

**O SR. MELLO MATTOS (pela ordem):** – Nenhum dos nobres Senadores que falaram pela ordem tem mais desejos do que o Sr. presidente e a mesa de que as coisas marchem em regra; e é prova disto o trabalho constante que tem tido o Sr. presidente em coordenar e arranjar as diferentes emendas que têm sido apresentadas, para bem encaminhar a votação. O que os nobres Senadores exigem não é do regimento: o regimento manda que, quando um projeto passe de uma discussão para outra, vai então acompanhado das emendas impressas. Ora, tem-se apresentado diferentes emendas, alterando, substituindo, e algumas não se referindo a artigo nem parágrafo algum. Não quero fazer nota a ninguém; mas existem emendas, por exemplo, do Sr. Paula Souza, que não se referem a artigo nem parágrafo algum. E de que servirá mandá-las imprimir? Aqui está uma que não se explica. (*Lê.*) Ora, como há de se destrinçar esta emenda na votação? Eu não sei como, sem um trabalho prévio do nobre Senador, se possa simplificar a votação: acontece que um dia se apresentam emendas: no dia seguinte, apresentam-se mais emendas e sub-emendas. Parece-me que os nobres Senadores só com o seu trabalho parcial, e coordenando essas emendas, é que poderão facilitar a votação.

Mas, dir-se-á: esse trabalho é da mesa. Ora, o Sr. presidente tem feito quanto é possível, tem feito não pequeno trabalho; mas eu creio que nada aproveitará, porque, como já disse, cada dia se apresentam novas emendas, e o que resta é os nobres Senadores terem uma pouca de paciência, reverem os jornais onde se acham as emendas, coordená-las, e os ir regulando de dia em dia, conforme as emendas se apresentarem. É isto só que poderá facilitar a votação.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE (pela ordem):** – Sr. presidente, ninguém está censurando o procedimento da mesa; não se está



tratando senão de pedir que se observe, quanto for possível, o regimento.

**O SR. MELLO MATTOS:** – O regimento não manda isto.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Não mandará o seu regimento; mas o meu manda.

Sr. presidente, o que eu disse foi que a discussão de qualquer matéria deve ser dada para a ordem do dia; está isso determinado por todos os regimentos feitos e por fazer. Dá-se a ordem do dia para se poder estudar a matéria; isso nunca entrou em dúvida; mas agora, como esse espírito de sabedoria que existe entre nós está tão adiantado, parece que é escusado meditar sobre os negócios públicos e estudar as matérias. Mas, como ainda não chegou a mim esse espírito de sabedoria, eu hei de regular-me pela minha cabeça e pelas minhas possibilidades; e, portanto, peço que se dê para a ordem do dia a discussão das emendas.

Diz o nobre Senador (o que também tira lá do seu regimento particular): De que servem as emendas impressas? E como eu hei de estudá-las?

**O SR. MELLO MATTOS:** – O regimento não manda imprimir as emendas senão depois da discussão.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Qual regimento?

**O SR. MELLO MATTOS:** – O da casa.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Vá o nobre Senador procurar, que lá achará. O nobre Senador parece que está falando com uma pessoa que entra aqui pela primeira vez; se me dissesse que não era preciso imprimir as emendas, porque já estão impressas, bem; mas, fiscalizando essa despesa, ela poderá andar em três ou quatro vinténs; e, se se acha desnecessário, porque está impresso no jornal, eu também acho desnecessário imprimir mais coisa alguma. Entretanto, eu requeiro que se mande imprimir, e fique isto estabelecido por uma vez. Não andemos todos os dias com modos de pensar diversos; é preciso regularidade. Portanto, pedi a palavra para dizer que a questão não é de impressão, porque já estão impressas; mas estão impressas no jornal, e é preciso que cada um traga esses jornais, o que é realmente um trabalho não pequeno. É isto o que tenho a dizer.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu dizia ontem, Sr. presidente, que as principais considerações que me levavam a não simpatizar com o projeto em discussão eram as seguintes: 1º, estar ele contra o espírito e letra da constituição; 2º conterem as suas disposições, mudança de pessoas e coisas, mas sem relação alguma a melhoramento da



administração de justiça; e 3<sup>a</sup>, criar uma despesa enorme, sem utilidade pública.

Falava eu sobre a mudança de pessoas e coisas, sem relação aos melhoramentos da administração de justiça; mas, achando-se muito avançada a hora, foi interrompida a discussão. Poderia continuar hoje sobre esta segunda base de meus argumentos; mas, não me recordando mesmo em que ponto fiquei, reservar-me-ei para fazer considerações gerais no final do meu discurso. Entretanto, tratarei da despesa que grava ao estado sem utilidade pública.

O nobre Senador já mostrou que, pelo número de empregados que se estabelece no projeto, e segundo os ordenados que lhes são dados pelo mesmo projeto e emendas, a despesa andarão por mil contos. Mas eu digo que o nobre Senador, no seu cálculo, não contou muitas parcelas que fazem com que essa quantia seja muito maior do que aquela que apresenta no seu orçamento. O nobre Senador não considerou que, nas emendas a este projeto, há uma disposição que manda duplicar os emolumentos em todas as justiças. Essa quantidade não serviu de elemento ao seu cálculo; entretanto, estou persuadido de que a soma peculiar que provirá do acréscimo dos emolumentos não será menor do que aquela que corresponde aos ordenados de todos os empregados novos criados pelo projeto. Leia-se a legislação e regulamentos que tem estabelecido estes emolumentos, e a emenda que os manda duplicar, e então conhecer-se-á se é justamente ou não considerado isso como aumento de despesa. O que são emolumentos das partes? Não é porventura uma contribuição? Não é porventura despesa pública? Estou persuadido que é; e espero mostrar mais claramente como se realiza. Como, pois, não se quer considerar essa quantidade como aumento de despesa? Sr. presidente, em muitas nações, e mesmo entre nós, e na nação portuguesa, estes emolumentos constam, pela maior parte, dos honorários dos juizes. Eu não partilho a opinião de que os juizes tenham tais emolumentos; no meu modo de entender, é isso desairoso à administração da justiça e concorre para que os processos se multipliquem, e que os escrivães, letrados, &c., que existem, tirem grande partido dessa grande quantidade de demandas.

Aqueles que têm demandas, que se aproveitam dos recursos da justiça, são aqueles que devem contribuir para as despesas da mesma justiça, e a legislação portuguesa continha disposições que faziam com que os demandistas concorressem: para as despesas da justiça. Nos nossos orçamentos vem ou vinha uma rubrica de receita que é



terças partes dos ofícios de justiça e fazenda; e o que eram essas terças partes de ofícios? Era a renda que provém dos emolumentos, os quais eram orçados e arrematados, sendo um terço aplicado às rendas do estado, e assim vinha o país a ter uma quota para pagar aos juízes. Eis um meio para fazer que aqueles que mais recorrem à justiça sejam os que mais contribuam para o pagamento das despesas dela.

Hoje não existe este sistema: alguns emolumentos que se estabelecem nas emendas, que eu considero já fazerem parte do projeto, porque são de um nobre membro que apenas as manda à mesa, o nobre ministro declara logo que as adota, tem de pertencer diretamente aos juízes, e não se podem considerar como parte de receita para fazer face às despesas da administração da justiça. Portanto, as despesas do estado, provenientes dessa disposição, podem ser adicionadas às despesas que se hão de fazer para pagar aos diferentes funcionários de que trata o projeto.

Assim, a despesa não é só a que orçou o nobre Senador; é maior. Esse modo de fazer-se essa despesa é mais gravoso, e tende mais a multiplicar os processos. Não digo que os juízes gostem muito dos emolumentos, e até não acho muito decoroso que eles os tenham. Eu já tive ocasião de observar que juízes há que não aceitam os emolumentos que as partes lhes dão; envergonham-se de os receber; os escrivães, a maior parte das vezes, são os que os recebem. O mesmo, porém, não acontece a respeito dos escrivães: eles gostam dos emolumentos, e por isso têm interesse em que haja bastantes processos, e os promovem, o que é contra o espírito da constituição, e uma calamidade pública.

Poderíamos, pois, aproveitar-nos da mania dos demandistas, ou, para melhor dizer, desse vício, e estabelecer disposições em virtude das quais as despesas da administração da justiça viessem a recair sobre os que mais se aproveitam dos recursos dela; e isso seria uma medida puramente financeira; podíamos determinar nos orçamentos que os emolumentos da justiça entrassem no tesouro público, e que dessa renda se pagasse aos juízes, e que nunca os emolumentos pertencessem diretamente aos juízes.

Não duvidarei mesmo, quando se tratar desta matéria, agravar mais algumas despesas que as partes que recorrem à justiça satisfazem. Poderíamos ampliar mais o selo, exigir que ele tivesse lugar em todo e qualquer requerimento. Há muitas pessoas que incomodam não só a repartição da justiça, como os tribunais e mais repartições públicas, com freqüentes requerimentos; e com isso distraem os empregados



do desempenho de suas obrigações. Estas considerações, porém, são mais financeiras. O objeto de que nos ocupamos é considerar que o projeto e as emendas contêm aumento de despesa, e por um meio muito prejudicial à boa administração da justiça. Também devemos considerar uma outra despesa, e é aquela que provém, sempre que se estabelecem novas autoridades.

Tenho, por consequência, mostrado que a despesa não é só a que consta da demonstração que fez o nobre Senador por S. Paulo; é maior e toda em detrimento da causa pública, porque o projeto não tende a melhorar a administração da justiça. Tendo, pois, manifestado as razões que tenho para impugnar o projeto, devo confessar que há uma consideração que influi muito sobre mim nesta discussão; esta consideração é fundada em um incidente que não sei se é exato; porém recordo-me de o ler nas discussões da outra câmara transcritas no *Jornal do Comércio*. Mas, como o que se transcreve nem sempre tem toda a exatidão, pode ser que o caso não seja como parece. O fato é este: li, no *Jornal do Comércio*, que o nobre ministro considerava este projeto como uma questão de gabinete. Segundo o que se acha publicado no *Jornal*, S. Ex<sup>a</sup>. declarou, na outra câmara, que, se este projeto não passasse nesta sessão, pediria à coroa a sua demissão...

**O SR. M. DA JUSTIÇA:** - O que disse na outra câmara está transcrito no *Jornal do Comércio*.

**O SR. H. CAVALCANTI:** - Estimo muito; essa declaração para mim é de um valor considerável. Eu não desejo de modo algum concorrer para que se retire o nobre ministro; e o nobre ministro remove do meu espírito esse receio que tinha de que, com o meu voto, pudesse concorrer para que o nobre ministro deixasse a administração. Isso fazia em mim grande peso, porque eu sou o primeiro a confessar que respeito muito os talentos do nobre ministro; julgo-o muito capaz de fazer serviços ao país; faço justiça às suas intenções e saber. Todavia, pelo interesse que tenho pela causa pública é que declaro em que discordo das opiniões do nobre ministro; mas, certo pode ficar S. Ex<sup>a</sup>. de que eu me não recuso a auxiliá-lo, a tudo conceder-lhe, tudo, a fim de que tenha todos os meios que julga necessários para fazer a felicidade do país. Eu digo que os talentos e outras qualidades do nobre ministro podem fazer grande benefício à administração da justiça, independente de passar esta lei. Srs., S. Ex<sup>a</sup>. mesmo me auxilia em minha opinião. S. Ex<sup>a</sup>., quando se falou aqui na organização da magistratura de primeira instância, confessou que não tinha



informações para poder apresentar as suas idéias a esse respeito. E eu perguntarei a S. Ex<sup>a</sup>.: como é que, não tendo informações para tratar da organização da magistratura de primeira instância, as tem para tratar das disposições do presente projeto? O processo que se discute não joga porventura com toda a magistratura? Não afeta portanto a organização da magistratura de primeira instância? Não joga mesmo com outros muitos pontos da administração de justiça? Admira, pois, como S. Ex<sup>a</sup>., não tendo informações acerca de um objeto, se ache tão habilitado a respeito de outros que tanta ligação têm entre si! Eu estou que nem o nobre ministro, nem outro qualquer, terá informações exatas a este respeito.

Sr. presidente, nós, a este respeito, estamos tão atrasados, que nem ao menos temos o recenseamento da nossa população! Faltam-nos todos os dados para que possamos conhecer o estado em que se acha o país. Minha opinião é que a administração da justiça deve ser feita, e as leis aplicadas, segundo as localidades do Brasil, porque suas circunstâncias locais diversificam tanto, que chego ao ponto de julgar impossível o haver uma uniformidade na legislação. Assim, não sei como se possa legislar para administrar-se a justiça em Piauí, da mesma maneira que se deve administrar no Rio de Janeiro. A consequência disto é que, para se fazer alguma coisa útil nesta matéria, é preciso muita informação: não bastam os conhecimentos teóricos, são necessários conhecimentos práticos; e eu, por esta ocasião, solicitarei de S. Ex<sup>a</sup>. que se digne prestar alguma atenção a estes objetos, ao que estou certo que S. Ex<sup>a</sup>. se não negará.

Estou em que não poderemos proceder logo a um recenseamento da população do Brasil. Seria para isso necessária uma lei, e com não poucos artigos, que nos levariam muitas discussões. Parece-me, porém, que não haveria inconveniente em votar-se na lei de orçamento uma quantia para se autorizar o governo o mandar a ele proceder. Estou pronto a coadjuvar S. Ex<sup>a</sup>.; conheço as suas intenções; sei que estes trabalhos não lhe são novos. Consta-me que, no tempo em que administrou a província do Rio de Janeiro, deu a eles princípio; peço-lhe que não recue; e se lhe forem precisos meios pecuniários, estou pronto a votar por eles. Essa medida ainda tem outra vantagem, que é a de empregar uma grande quantidade de moços habilitados, que ambicionam a ocasião de mostrar seus talentos, e servir o país; e não só farão serviços ao país, mas terão ocasião de aumentar seus conhecimentos, e conhecer melhor os lugares onde um dia terão de ser empregados.



Esta medida não é só de vantagem para administração da justiça; é um ponto cardeal para qualquer disposição em favor da lei eleitoral. Estou persuadido de que as eleições em geral podem ser atualmente consideradas como um flagelo no país; mas, são susceptíveis de muitos melhoramentos, os quais estão no alcance do Poder Executivo, e dependem de algumas correções na legislação que devem ser feitas quanto antes. Mas enquanto estas medidas não podem ser aplicadas, as instruções do governo podem remediar muitos males; mas, para que sejam elas baseadas em fatos verídicos, é de absoluta necessidade que se faça o recenseamento da população, o mais completo possível. Esta providência pode ser ainda tomada este ano; o orçamento está na outra câmara; são conhecidas as boas disposições que ela tem para com o governo; e por isso este sem dúvida podia pedir uma quantia para ser aplicada às despesas a fazerem-se com o recenseamento.

S. Ex<sup>a</sup>., por ocasião das emendas apresentadas pelo Sr. Valasques, fazendo ver a necessidade deste projeto, demonstrou o estado de nossas prisões, as quais considerou mesquinhas, sem proporções para segurança dos presos, e incapazes de concorrer para sua moralidade. Eis aí outro objeto que está muito na ação do executivo, e a respeito do qual pode ele fazer grandes serviços ao país. Uma das coisas para a qual reclamo toda a atenção de S. Ex<sup>a</sup>. é a casa de correção; nesta obra se têm consumido quantias consideráveis, e creio estar em estado de ser útil ao país; já o é alguma coisa, mas ainda o pode ser mais. Se S. Ex<sup>a</sup>. se dignar ouvir pessoas profissionais, e observar a marcha que têm tido tais estabelecimentos em outras nações, verá o partido que se pode tirar desse nosso estabelecimento; há de reconhecer que nele já há cômodos para reunir presos que se acham disseminados por cadeias pouco seguras, os quais devem ser empregados em trabalhos. Lembro mesmo a S. Ex<sup>a</sup>. que as cadeias...

(Um nobre Senador diz algumas palavras que não ouvimos.)

**O SR. H. CAVALCANTI:** – É verdade, as cadeias pertencem às Assembléias Provinciais; mas, como este objeto tem grande influência na Segurança Pública, punição dos crimes e moralidade dos presos, as Assembléias Provinciais, que não podem desejar menos do que nós o bem do país, hão de prestar-lhes toda a atenção.

Entendo, como dizia, que nas cadeias se podem fazer alguns melhoramentos; é certo que não temos dinheiro para grandes edifícios; mas, por que razão não se há de estabelecer nas cadeias a roda inglesa? Essa máquina não é tão complicada e custosa que se não



possa estabelecer ao menos nas capitais das províncias. A sua introdução seria muito vantajosa, por todos os lados que se encare, pelos grandes resultados que daí se tiraria.

S. Ex<sup>a</sup>. observou que as grandes distâncias e as dificuldades de comunicações são motivos que obstam a reunião dos jurados, e que assim é mister adotar algumas providências, a fim de que a administração da justiça não sofra embaraços por este lado. Mas, se há necessidade de providências, porque razão as não indica o governo? Desde já lhe hipoteco o novo auto; isto não só à atual administração, como a todas as mais que se forem seguindo. Reconheço a conveniência da facilidade das comunicações, pois dela resulta presteza na administração da justiça, assim como em todos os mais ramos de administração pública.

Tem-se falado muito em administração da justiça; tem-se mostrado inconvenientes com que ela luta; mas presume-se que, com uma lei destas e emendas que se lhe tem oferecido, é que se há de conseguir os melhoramentos que o país reclama. Não posso deixar de ponderar a S. Ex<sup>a</sup>. os inumeráveis inconvenientes que se podem dar, se medidas desta ordem forem adotadas com precipitação; o país, sem dúvida, ganhará mais se houver circumspecção nas discussões, se se atender a outros muitos meios de remover os males que se sentem na administração da justiça.

Felizmente, Srs., algumas leis que se fizeram em algumas províncias relativas ao melhoramento da administração da justiça, estão aprovadas pela Assembléa Geral. As Assembléas Provinciais, criadas pelo ato adicional, não perderam as prerrogativas que tinham os Conselhos Gerais, a quem substituíram; e eu reclamo a atenção do Senado para esta disposição do ato adicional. O artigo 9º do ato adicional diz “Compete às Assembléas Legislativas Provinciais propor, discutir e deliberar, na conformidade dos artigos 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da constituição.” Daqui se deduz que as Assembléas Provinciais podem propor, discutir e deliberar, na conformidade desses artigos que regulavam as atribuições dos Conselhos Gerais. Vejamos o que dizem esses artigos. O artigo 81 diz: “Estes (os conselhos) terão por principal objeto propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências.” (1)

Srs., eu respeito muito o ato adicional: é lei fundamental do meu país; mas, em minha opinião particular, não acho que ele melhorasse a constituição. A constituição, como estava encerrava todos



os meios de fazer a felicidade do país. Esta opinião, sempre eu a sustentei; mas, enfim, fez-se o ato adicional, e ainda por isso não está má a constituição. E veja-se, quando se quis dar essa interpretação ao ato adicional, como se deixou intacta a constituição primitiva! Sim, as Assembléias Provinciais que substituíram os Conselhos Gerais podem propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências, na conformidade do artigo 81 da constituição. Que projetos peculiares são mais necessários para acomodar as localidades e urgências das províncias do que os da administração da justiça? Como se pode legislar sobre a administração da justiça, uniformemente para todas as províncias, quando elas diferem em população, em costumes, e em outras circunstâncias? Não é possível. São projetos peculiares. E qual é o meio que dá a constituição para estes projetos? Eu o vou dizer; e, como não tenho agora presente a constituição, rogo aos nobres Senadores que acharem que não estou dentro dela hajam de advertir-me.

Sr. presidente, se, nos meios de administrar a justiça, alguma província se achar em tais dificuldades, que, pela legislação existente, não possa promover o seu melhoramento nesta parte, sem dúvida, a Assembléa Provincial, dentro das atribuições dos Conselhos Gerais de Província, pode propor qualquer medida acerca deste objeto, e remeter essa proposta ao executivo, pelo intermédio do presidente da província; e o executivo pode sancioná-la, se a julgar conveniente, e assim mandar-lhe dar execução.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Só provisoriamente é que pode fazer isso.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Provisoriamente! É verdade; cá está o artigo 86 da constituição, que diz. – Não se achando a esse tempo reunida a assembléa, o Imperador as mandará provisoriamente executar, etc. – Mas, provisoriamente o remédio é dado, e é dado segundo as necessidades das várias localidades em que ele deve ser aplicado. E, obrando assim, não acha o nobre ministro que obra com mais conhecimento de causa, que se atende melhor às necessidades do país? Não vê mesmo o nobre ministro o risco que há em se adotar o projeto que se discute? O seu nobre autor não muda cada dia de opinião a respeito das idéias que ele contém, remetendo à mesa novas emendas? O objeto, pois, não é tão simples como se considera.

Srs., eu reconheço o serviço que S. Ex.<sup>a</sup> faz em estar na administração; eu acabei de ser ministro há pouco tempo, e digo que a



minha sentença de morte estava lavrada, se eu continuasse no ministério. Sei bem o que pesa na administração! E não vê o nobre ministro que tem muito em que aplicar o seu zelo e solícitude pela causa pública? Como quer ser estorvado ainda com esta lei que, para a sua execução, não só ocupará o nobre ministro, como um conselho de homens ilustradíssimos?

Portanto, deve convir que a minha impugnação a este projeto não é por acinte, não é filha de paixões. O nobre ministro há de fazer-me a justiça de acreditar que o meu interesse é que S. Ex<sup>a</sup>. faça os serviços que o país deseja, pois que é capaz de os fazer.

Sr. presidente, eu tenho aqui alguns apontamentos que tomei hoje, para me lembrar os objetos de que desejava tratar; mas, receio que me escape alguma coisa que possa ser desagradável; e, como presentemente tenho seguido um caminho que me parece não ter desagradado, não quero desmanchar o que está principiado; por isso acabarei fazendo algumas considerações sobre estas emendas, isto é, sobre as dificuldades que havemos de encontrar na votação.

Quero que o nobre ministro me diga como hei de votar nesta questão? Depois de ter feito as observações que tenho feito contra o projeto, e à vista de tantas emendas, como as que se acham na mesa, não sei como hei de votar. Srs., não é preciso ser muito prático na marcha dos debates parlamentares para se ajuizar que esta votação, qualquer que seja, há de sair monstruosa. Eu rejeito o projeto, e o rejeito de todo o meu coração; até aí não me resta dúvida; mas, se o projeto passar, como hei de votar sobre tantas emendas? Sou com efeito muito curto, não tenho o dom de compreender facilmente objetos estranhos aos meus hábitos, aos meus estudos, à minha profissão; e por isso, à vista de tantas emendas, não sei quais são as melhores. Para guiar-me por este ou aquele, tenho muitas simpatias na casa, e a este respeito confesso, Srs., que não me regulo pelos princípios políticos. Nos negócios de justiça, eu ponho de parte a política.

A propósito, repetirei um aforismo que foi mencionado por um nobre Membro da Câmara dos Deputados; e, conquanto reconheça que é uma grande verdade, a qual tem sido constantemente apregoada por mim nesta casa e fora dela, contudo enchi-me de prazer por ver essas mesmas idéias professadas por um ilustre membro da outra câmara, deputado novo que se apresenta pela primeira vez este ano, e que sem dúvida, dá as mais lisonjeiras esperanças a todos os amigos do país. O que me encheu de prazer foi ver que esse nobre magistrado partilha essas idéias, e eu conto com o seu apoio



para me ajudar a impugnar este projeto. O aforismo que ele apresentou é este, que – Toda a inteligência entre a justiça e a política é corruptora, todo o contato pestilencial. – Possua-se o Sr. ministro deste princípio do seu colega e condiscípulo, e ajude aqueles que com S. Ex<sup>a</sup>. desejam fazer a felicidade do país. Abandone este projeto.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo mais quem queira a palavra para falar sobre a matéria, vou consultar o Senado se a dá por suficientemente discutida. Os Srs. que assim pensam...

**O SR. P. SOUZA:** – Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pode falar.

**O SR. P. SOUZA:** – Pareceu-me ter ouvido que o nobre Senador, autor do projeto e de algumas emendas, pedira a palavra; entretanto, vejo que se vai votar. Ora, é natural que o Sr. ministro e os honrados membros que sustentam o projeto queiram falar sobre a matéria para nos ilustrar...

**O SR. PRESIDENTE:** – Não consta que alguém mais tenha pedido a palavra; o Sr. secretário não tomou este apontamento, e por isso ia propor a votação.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Eu estou muito lembrado de que o nobre Senador o Sr. Vasconcellos pedira a palavra. *(Apoiado.)*

A primeira e única vez que falei, procurei expender as razões que tinha contra algumas partes deste projeto; disse que queria a reforma, mas que se alterassem algumas disposições do projeto; apresentei algumas emendas, outros Srs. fizeram o mesmo; parecia, portanto, que devíamos esperar que o Sr. ministro, o nobre autor do projeto, e outros Srs. que o aprovam, se dignassem apresentar as suas razões; mas, há um silêncio da parte desses Srs. que não era de esperar-se; entretanto, eles não têm de pedir a palavra; então é natural que algum de nós queira falar, porque não é crível que uma matéria de tanta importância, como é esta de que se trata, possa ser delucidada em três ou quatro discursos, que tantos são os que tem havido até agora.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Como eu suponho que deve haver ainda uma segunda discussão a respeito das emendas, aguardava-me para então fazer aquelas reflexões que me lembrassem sobre alguma das emendas oferecidas, e responder também a alguns argumentos que contra o projeto foram apresentados. Não me compete procurar averiguar qual é a inteligência do regimento a este



respeito. No caso de que haja uma segunda discussão, então para ela me guardarei.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu vou ver o que determina o regimento.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Essa outra discussão é só sobre as emendas que forem aprovadas.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Exatamente; e se elas forem rejeitadas, não há mais discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – O regimento, no artigo 61, diz: – As alterações e emendas em geral, para serem tomadas em consideração, devem ser apoiadas por cinco membros; quando, porém, forem apresentadas na última discussão de qualquer matéria, serão apoiadas por dez Senadores; e, se forem emendas novas, ficaram adiadas para a seguinte sessão, com os artigos a que foram oferecidas, continuando a discussão quanto aos outros que não tiverem com elas relação –. Por conseguinte, têm só de entrar em outra discussão as emendas novas e os artigos que com elas têm relação.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Desejava saber se a votação há de recair sobre cada uma das emendas oferecidas, ou se se aprova em geral, e na segunda discussão é que se vota sobre cada uma das emendas.

**O SR. PRESIDENTE:** – Cada emenda posta a um artigo há de ser votada sobre si: isto é conforme com o que determina o regimento.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não estava certo no regimento. Reservava-me para a segunda discussão das emendas: era quando eu pensava que se examinava emenda por emenda. Mas agora deve-se discutir cada uma das emendas? Mostrar se elas devem ou não ser aprovadas? Desejava ser orientado na maneira de discutir. Se V. Ex<sup>a</sup>. me fizesse o obséquio de declarar...

**O SR. PRESIDENTE:** – Na discussão geral, pode-se tocar em cada uma das emendas.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Bem; falarei sobre a matéria.

Vou, senhor presidente, defender este projeto das imputações que se lhe têm feito. Eu não o considero tal que satisfaça a todas as necessidades, porque é uma emenda parcial de um código que não foi acomodado ao estado do país, que não se dirigiu a satisfazer necessidades bem determinadas. Ora, um remendo não melhora o vestido em que é posto, ainda que seja muito trabalhado.



Dir-se-á: – Mas, como se não reformou todo o código? – Este trabalho seria muito superior, ou, para melhor dizer, não era tão ardentemente reclamado como as disposições que se contém no projeto. O código é imperfeito, e não podia deixar de ser imperfeito por isso que era filho de nossas circunstâncias. Já aqui, em outra sessão, disse um nobre Senador: – Os nossos males nascem de terem as reformas políticas precedido a reforma social –. Eu aplaudi muito esta opinião, até porque ela é a base fundamental do regresso. Mas o nobre Senador, como que arrependido, disse, em outra sessão: – Entendam-me bem; devia preceder as reformas políticas a reforma social, porque assim conseguíamos aclarar a reforma social –. Ora, eu ainda não pude conceber a razão por que o nobre Senador mudou tão facilmente de opinião. Eu penso que o nobre Senador mudou de opinião; pois, se os nossos males nascem de terem as reformas políticas precedido a reforma social, como se considera um bem este mesmo transtorno, esta mesma desordem? Nem eu sei como possa um transtorno tal deixar de trazer grandes males. Pois o que é lei? Não definem os jurisconsultos que é a expressão das necessidades públicas? Podia, portanto, a lei preceder as necessidades públicas? Há no mundo país algum onde a lei preceda as necessidades públicas? Neste caso a lei é desprezada, não se observa.

Qual é o país do mundo que com tais legislações tenha conseguido melhoramento algum? Lancemos os olhos para Portugal, para a Espanha, para as colônias espanholas, que estão sempre em luta constante, não entre a liberdade e a ordem, mas entre a tirania e a anarquia! Eu, portanto, não posso conceber como, tendo precedido as reformas políticas à reforma social, nos empenhamos em levar às suas últimas conseqüências as reformas políticas, como possamos conseguir uma boa legislação, sem que procuremos acomodá-la quanto é possível, ao estado social, guardadas sempre as instituições políticas do país.

Tendo eu consideração aos princípios que acabo de expender, entendi que não convinha refundir todo o código; que o que mais importava era satisfazer às necessidades determinadas com tanta precisão, como eram as que o projeto trata de remediar, e ir pouco a pouco acomodando as disposições do código às nossas circunstâncias. Ora, o que determina este projeto é o que todos pediam, é o que pediam os Ministros de Estado, desde que se publicou o código. Não é só um Ministro de Estado, que se diz deste ou daquele partido; mas todos: o Sr. Carneiro Leão, o Sr. Manoel Alves, o Sr. Limpo de Abreu e outros. Todos pedem o mesmo, todos confessam que o código



não pode satisfazer às necessidades públicas, mormente em tais e tais artigos. A secretaria da justiça está cheia de representações e de reclamações para se providenciar sobre tais e tais objetos.

Parecia, portanto, que era um grande passo, para melhorar o nosso estado atual, satisfazer-se ao menos as necessidades mais urgentes; e eu sempre entendi que ao menos o nobre Senador por Minas não impugnaria o projeto, que o adotava. Verdade é que, na sessão do ano passado, votou contra o projeto; mas, depois de 24 de julho, adotou-o até sem discussão; entendia o nobre Senador que todas as suas disposições eram boas...

**O SR. VERGUEIRO:** – Não foi por isso: eu declarei a razão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sendo assim, eu entendia que o nobre Senador não seria o que mais havia de impugnar a doutrina do projeto. Mas o nobre Senador até acha que ele está desordenado; e porque está desordenado? Porque não está feito segundo o sistema do código, diz o nobre Senador. Ora, eu entendo que o projeto está ordenado segundo o código, segue a mesma ordem do código do processo, com uma pequena alteração, que é de dizer duas palavras sobre os jurados, depois do capítulo dos juizes de direito. Para se conhecer que o projeto segue a mesma ordem do código, basta lançar os olhos para a epígrafe dos seus capítulos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se se refere a mim, não disse isso.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Refiro-me ao nobre Senador.

**O SR. VERGUEIRO:** – Então não me entendeu.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu, Sr. presidente, julgo que a reforma segue a mesma ordem do código. No capítulo 1º trata o projeto de estabelecer polícia geral. Ora, em que artigo o código trata da polícia, que não é geral, e que não é municipal? É no artigo 6º, que declara que um dos juizes de direito será o chefe de polícia. Eis pois o 1º capítulo da reforma do código, na mesma ordem em que está o primeiro artigo do código que trata da polícia. Confrontemos todas as outras epígrafes dos capítulos, e ver-se-á que o projeto seguiu sempre a mesma ordem: alterou apenas esta ordem tratando dos jurados, depois que tratou dos juizes de direito, por isso que, não admitindo o júri senão na acusação, parecia ser aquele o lugar mais competente.

Diziam todos os ministros, e era opinião geral, que nossas leis não tinham cuidado de prevenir os delitos; que também não davam providências para se coligirem os documentos e mais provas necessárias para a prisão dos delinqüentes; que presidiam muitas vezes ao júri



juízes que não eram de direito, isto é, juízes municipais, que, em muitos lugares, estão constantemente servindo de juízes de direito, e entendia-se que grande dano resultava à administração da justiça desta disposição do código. Além de que, o centro da administração da comarca; mas, se deixava de servir, por qualquer motivo, então havia três centros da administração da comarca, ou quatro ou cinco, segundo eram três, quatro, ou cinco os seus juízes municipais.

Argüia-se também a legislação de ter estabelecido algumas autoridades absolutamente independentes nos seus atos, como os juízes de órfãos, cujos atos são apenas examinados pelas relações, quando uma ou outra vez a elas vão por apelação. Acusavam igualmente o código de contradições, de repetições, de uma redação vaga e equívoca; citava-se, por exemplo, o capítulo que trata da formação da culpa, em que já se julga indispensável o Corpo de Delito, quando já se admite que ele muitas vezes não é necessário.

A legislação sobre fianças era defeituosíssima, os criminosos por conspiração, por exemplo, podiam livrar-se soltos, talvez para terem toda a liberdade, a fim de levarem a efeito essas conspirações. O código tinha adotado como princípio regulador das fianças a gravidade das penas. Ora, como no código nem sempre as penas foram bem graduadas, resultava que muitos crimes muito graves, a que era imposta pena desproporcionada, gozavam de prerrogativas que não competiam a crimes mais leves. Não se definiu o que era quebramento de fiança; não se declarou o que era produto de fiança; não se disse quando se verificava a perda da fiança; como devia ser executada a disposição da lei a semelhante respeito.

Os recursos, umas vezes são de sobra, outras vezes negam-se sem nenhum motivo. O júri receava fazer justiça, por isso que a sua votação era conhecida, expunha os votantes aos ódios, e muitas vezes a acabarem na mão dos sicários.

O que fez o projeto? Tratou de satisfazer a estas e outras necessidades de igual urgência. Principiou por estabelecer a polícia. Ora, eu desejava que se argumentasse mais particularmente sobre os capítulos do código. O que contém o 1.º capítulo do projeto que trata de medidas policiais? Não faz outra coisa mais do que declarar de nomeação do governo as autoridades policiais, e tornar a polícia, que até o presente era local, geral. Eis as únicas alterações que em nossas leis faz o capítulo 1.º do projeto que se discute; todas as outras regras policiais estão consagradas na legislação presente. Podia-se até conceber o capítulo 1.º do projeto em um só artigo, em que se dissesse:



"Haverá em cada província chefes de polícia com os delegados e subdelegados necessários, aos quais fica competindo a autoridade policial que até ao presente exerciam os juizes de paz. Estes empregados serão nomeados e demitidos pelo governo, quando assim lhe parecer conveniente." Nestas poucas palavras se compreendia toda a doutrina da reforma, porque o capítulo 1.º não faz mais do que enumerar as atribuições policiais já consignadas em nossas leis.

Ora, vejamos se o projeto teve razão para alterar a organização policial, isto é, para fazer de nomeação do governo os empregados policiais. Eu reconheço que o povo tem muita perspicácia, muito tino, muita aptidão para eleger os representantes da nação, porque são estes caracterizados por notas muito salientes que não escapam à penetração do povo; mas não é o povo tão apto para escolher a empregados cujas qualidades não são tão manifestas; por exemplo, o zelo, o segredo, a atividade. Demais, os empregados eletivos devem ter sempre algum tempo de duração, não devem ser demitidos quando assim convenha. Se há um engano da parte do eleitor, o empregado continua enquanto não perde o seu emprego por sentença. Não está, pois, este empregado nas mesmas circunstâncias do empregado nomeado pelo governo. Estes empregados, estas autoridades policiais são a expressão, o pensamento dos influentes que os fazem eleger; e é claro quanto prejudica a boa administração que o juiz seja a obra de um partido, o juiz que deve executar a lei, a qual deve ser igual para todos. Natural é que desejem a reeleição, e que, por conseguinte, se submetam aos influentes que os podem dela excluir. Ei-los, portanto, até escravos de um partido, de uma facção. Muitas vezes, tendo de abandonar os seus empregos em curto prazo, e sem esperanças da reeleição, é natural que eles cuidem de si, que se lembrem que tem de viver entre os facinorosos que perseguirem.

Daí vem que estas autoridades, estes juizes de paz, não eram nomeados, segundo os bons princípios da política, para exercerem as atribuições que lhes eram confiadas; e talvez disto procedam os queixumes que contra eles se ouvem por toda a parte.

Eu não digo que os juizes de paz, pela maior parte, não fossem pessoas muito dignas de consideração: discorro em geral, recorro aos princípios, e mostro o quanto foram eles postergados, para que fossem autoridades policiais dependentes de eleição popular, e não de nomeação do governo.

Parece-me, portanto, que razão teve o projeto para passar esta autoridade para empregados da nomeação do governo. E também não



pode ser acusado o projeto por ter estabelecido a polícia geral; ao menos, ainda até o presente não se fez reflexão alguma contra esta disposição do projeto. Por conseguinte, pouco direi para sustentá-la.

Receando a fraqueza da polícia local, por isso que, estabelecida a polícia local, ou de distrito (pois que a nossa polícia não tem sido municipal, tem sido de distrito), estabelecida a polícia de distrito, dizia eu, não pode ser coadjuvada com a força necessária, visto que o país não pode dispor de tanta força quanta seria preciso para distribuir por tantos distritos, a fim de fazer respeitar as autoridades; o projeto fez a polícia geral. Todos sabem que, quando as autoridades independentes (como são hoje as autoridades policiais) requisitam forças umas das outras, que nem sempre tais requisições são atendidas; e, quando o são, nem sempre vem a tempo os recursos. Um crime que tivesse ramificações em diversos distritos não podia ser prevenido, ou não podia ser atalhado em tempo pelas autoridades, senão por uma casualidade, a atividade em um distrito faria ver aos outros que já eram conhecidos da justiça os seus planos e, por conseguinte, eles, ou procurariam, fugindo, evitar o castigo, ou tratariam de apressar a execução deles.

Eu quero citar, em abono desta opinião, a de um publicista que escreveu há poucos tempos sobre direito público administrativo: é Laferrière, professor de direito administrativo da faculdade de Rheims. Diz ele que a Assembléia Constituinte de França fez a distinção, extremou perfeitamente a polícia da justiça; mas que, receando os males da polícia da antiga monarquia, não quis a polícia geral, estabeleceu a polícia municipal; e acrescenta este escritor que esta polícia municipal presenciou impotente a destruição do trono, em 10 de agosto de 1792, viu subir o rei ao cadafalso, e depois os Girondinos. Esta é a importância que ele dá à polícia municipal!

Eu estou, portanto, convencido de que a doutrina do capítulo 1.º não será combatida, porque o que há de novo nele é fazer de nomeação do governo as autoridades policiais, é fazer a polícia de local, que é geral.

Ora, tem dito o nobre Senador por Minas, a quem me refiro, que este projeto é defeituoso, porque mistura a autoridade policial com a autoridade judicial. Todos nós fazemos progressos, e progressos muito rápidos! E eu felicito a minha pátria por esses movimentos que nos levam à perfeição. Quando, o ano passado, nesta casa, o nobre Senador o Sr. Hollanda clamava contra o projeto, por confundir atribuições judiciárias com atribuições policiais, dizia o nobre Senador:



- Por isso não rejeito eu o projeto; pelo contrário, em muitos casos, é necessário; e é conveniente esta acumulação -.

**O SR. CAVALCANTI:** - Está enganado; não tem boa memória.

**O SR. VASCONCELLOS:** - Estou enganado! Assim a tivesse o nobre Senador, que se tem esquecido de tantas coisas.

Dizia o nobre Senador por Minas: - Não, não é este o defeito do projeto; em muitos casos, convirá reunir a autoridade policial com a autoridade judiciária. Em uma província pequena, em que o juiz de direito nada tenha, ou muito pouco tenha que fazer, por que motivo se não há de incumbir da administração policial? - Entretanto, já o nobre Senador quer esta separação!

**O SR. VERGUEIRO:** - Sempre a quis.

**O SR. VASCONCELLOS:** - E o que admira é que o nobre Senador principia por declarar: - Não quero grandes mudanças - princípio este de minha simpatia, porque quero caminhar muito lentamente, com pé trêmulo.

**O SR. VERGUEIRO:** - Firme, não?

**O SR. VASCONCELLOS:** - Não sei como pode ser isso. Vou caminhando lentamente, com pé trêmulo, porque receio muito mudar de lugar; receio o terreno fofo em que caminho.

Depois de ter estabelecido este princípio, o nobre Senador tratou logo de o contrariar na prática. Disse ele: - Nada; declaremos que as funções policiais são incompatíveis com as judiciárias; separemos já -. Ora, até o presente, estas atribuições policiais e judiciárias, segundo se tem dito, estão acumuladas nos juízes de paz. O nobre Senador, que não quer mudanças rápidas, que não quer grandes saltos, saltou já do extremo da atual acumulação para o extremo até da incompatibilidade nas atribuições judiciárias e policiais! Cada um trabalha como julga conveniente; eu estou convencido de que até nem se pode dizer que são atribuições judiciárias as que se dão aqui às autoridades policiais: mesmo a formação da culpa não é feita pelas autoridades policiais, salvo os casos raros em que os chefes de polícia formam culpa, porque o que se tem chamado formação da culpa não é outra coisa senão a polícia judiciária; os delegados prendem os réus, remetem os processos para o juiz formador da culpa; não exercem realmente senão a polícia judiciária. Eu já disse que, em alguns casos, quando o crime fosse policial, o chefe de polícia formava a culpa; mas, em geral, os delegados (aqueles que se tem dito que formam culpa) efetivamente não fazem mais do que exercer a polícia judiciária,



que é coligir as provas, e remetê-las aos juízes municipais. Os juízes municipais são os que prenunciam definitivamente.

**O SR. VERGUEIRO:** – Veja o § 4.º do art. 12 do código.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu sei que o § 4.º do artigo 12 do código diz – proceder a auto do Corpo de Delito e formar a culpa aos delinqüentes –; mas, o nobre Senador há de ver que se deve combinar este parágrafo do código com os outros que estão expressos na mesma reforma. Ora, os que estão expressos na reforma o que dizem? Que eles pronunciem, mas é somente a respeito do que? Da polícia judiciária; isto até não tem validade sem que seja aprovado pelo juiz municipal; isto é expresso no artigo 45 da reforma.

Portanto, não há razão para acusar a reforma de confundir atribuições policiais com atribuições judiciárias; julgam com os juízes municipais os pequenos delitos policiais. Limitada a polícia a julgar os delitos policiais, me parece que se não cometeu um defeito tão grave, que por isso deva alterar-se o projeto. Demais, qual é a nação que tem esta separação tão perfeita? Ora, eu citei Laferrière, e agora até citarei a página. É a última edição, pág. 298; diz ele que – O código francês tinha declarado incompatível as atribuições judiciárias as com policiais, e a legislação posterior foi alterando a disposição deste código, e hoje muitas autoridades judiciárias e exercem funções policiais e vice-versa –, e até cita estas autoridades. Ora, poderemos nós aspirar a uma polícia mais perfeita do que a França? Eu não me jacto de lido nestas matérias, nem em outras muitas; mas, tenho ouvido dizer que é a polícia mais perfeita que se conhece; entretanto, a França não tem querido elevar as suas instituições a esse ideal que tanto deseja o nobre Senador. Estou, pois, convencido, Sr. presidente, que o capítulo primeiro da reforma não é vulnerável por nenhuma das reflexões que contra ele se tem feito.

Existem na mesa algumas emendas do nobre Senador o Sr. Paula Souza; não rejeito algumas delas, porque exprimem o pensamento da reforma, mas que a reforma deixa ao governo o cuidado de realizar em os seus regulamentos. Por exemplo, o tempo do serviço dos delegados; não rejeito a idéia que apresenta a emenda do nobre Senado, mas não em sua totalidade, porque eu julgo que os delegados devem servir por algum tempo, ou tenham gratificação ou ordenado de outros empregos, ou não tenham, por isso que tanta obrigação tem o empregado público de servir gratuitamente o cargo de delegado como outro qualquer cidadão. Os ordenados que vencem por outros títulos não são paga do trabalho de delegados. Eu adoto o



pensamento da emenda em geral. O que diz ela? Que os delegados não serão obrigados a servir senão por tanto tempo. Nunca foi intenção da reforma que os delegados fossem vitalícios, ou que nunca recebessem ordenado, ocupando toda a sua vida no serviço da polícia.

Trata também o projeto da abolição das juntas de paz e do primeiro júri. Ora, eu não direi os principais defeitos desta instituição, mas apontarei os grandes males que ela tem causado. As juntas de paz conhecem dos delitos a que não estejam imposta pena maior de seis meses de prisão, degredo e desterro, multa correspondente, etc. Como nunca se reuniram as juntas de paz, o que resulta é que estão impunes tais delitos desde que se publicou o código: há províncias que ainda não viram, talvez, uma junta de paz reunida, desde a publicação do código; entretanto, esses delitos estão impunes. Aqui mesmo, na capital do império, algumas vezes não se reúne a junta de paz; lá estão nas secretarias documentos que provam a diligência que tem feito os ministros para reunir as juntas de paz.

Quanto ao primeiro júri, eu julgo que também não pode subsistir. Eu não sei o que tem dito os jurisconsultos ingleses e franceses sobre esta matéria; o que sei é o que determina a constituição; e, a este respeito, eu hei de argumentar com o princípio de um nobre Senador que vê tudo na constituição. A constituição diz, no artigo 151, que o Poder Judicial é composto de juizes e jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem; e define depois, no artigo 152 o que é juiz de fato. Ora, o juiz que pronuncia verifica o fato? Não.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Esta é boa!

**O SR. VASCONCELLOS:** – Isto é expresso em direito. O nobre Senador, que tanto defende e sustenta o júri inglês, não tem remédio senão ceder à letra da constituição do estado.

Sr. presidente, como estou intimamente convencido de que muito convém aprovar o que dispõe a reforma e as emendas, pelas quais eu já me pronunciei em outra sessão, como também esteja convencido de que falar mais na matéria é incomodar o Senado com repetições, eu concluo o meu discurso. Entendo que não devo continuar neste debate: espero ainda pela 2ª discussão, para dizer alguma coisa a respeito das emendas.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Só haverá discussão para as que se aprovarem.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Mas, rejeitando-se as emendas todas, não há mais discussão alguma.



**O SR. VASCONCELLOS:** – Se as emendas tiverem esta desgraça, eu também não hei de ter grande pesar disto. (*Apoiados e risadas.*)

Dada a hora, fica adiada a discussão; e, retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia as matérias da de hoje.

Levanta-se à sessão, às 2 horas e 10 minutos.



## SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de senhores senadores, abre-se a sessão; e, aprova-se a ata da anterior.  
O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, participando que S. M. o Imperador receberá, no dia 21 do corrente, pelo meio dia, no paço da cidade, a deputação de que trata o ofício do senado de 19 deste mês: fica o senado inteirado.

Dois ofícios do 1º secretário da câmara dos senhores deputados, acompanhando três proposições da mesma câmara: a 1ª criando relações nas capitais das províncias de Minas Gerais e de S. Paulo; e a 2ª e 3ª aprovando as aposentadorias concedidas a João José Pereira Souto e a Luiz Venâncio Ottoni.

São remetidas: a 1ª à comissão de legislação, e a 2ª e 3ª à de fazenda; e a imprimir.

O Sr. M. de Barbacena pede ser dispensado de membro da comissão de fazenda, atendendo-se ao seu estado de saúde; o que lhe é concedido.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o senhor ministro da justiça, os Srs. Costa Ferreira, conde de Lages e Brito Guerra.

Para membro da comissão de fazenda, sai eleito, por escrutínio secreto, o Sr. Costa Carvalho, com 11 votos.



## ORDEM DO DIA

Achando-se na antecâmara o senhor ministro da justiça, é introduzido com as formalidades de estilo, e toma assento na mesa.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – R – e emenda – X – de 1841, emendando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos senhores senadores, apoiadas em diferentes sessões.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. presidente, como tenho tido pouca saúde, e este projeto exigia bastante força e robustez para ser estudado com atenção, a fim de combinar artigos com emendas, e umas com outras disposições do mesmo projeto, não me pude dar a este árduo trabalho; e por isso, tenho deixado de tomar parte nesta terceira discussão; todavia, procurarei dizer sempre alguma coisa em terceira discussão, visto que já falei na segunda, que tenho sido um dos membros da comissão que preparou, para assim dizer, este trabalho, posto que não aprovei tudo implicitamente, reservando-me a modificar minhas opiniões, depois, pela discussão.

Julgo dever emitir o meu modo de pensar, ao menos em geral. Que o projeto é necessário, é incontestável, porque é evidente que a administração da justiça precisa de alguma reforma para a tornar mais vigorosa: em muitos pontos, as rebeliões e sedições, com o cortejo dos crimes temerosos que as acompanham, freqüentemente se têm manifestado, os cidadãos não acham segurança em suas vidas e fazendas; muitos têm sido vítimas delas, assim como eu o fui na última comoção que houve na Bahia, em que perdi grande parte de meus bens. Se nós nos ajuntamos em sociedade e perdemos parte dos direitos naturais, foi porque reconhecemos a necessidade de estabelecer instituições capazes de segurar os bens que o estado de natureza não protegia eficazmente aos cidadãos.

Ora, como principia o projeto da reforma do código? Estabelecendo uma polícia mais extensa do que a que existe, e cometendo a nomeação dos empregados dela ao chefe da nação. As autoridades a quem se achavam conferidas as atribuições policiais eram os juizes de paz, os quais eram nomeados pelo povo; e daí resultava que, achando-se a massa do povo, em muitos lugares, pouco subordinada e imbuída de princípios exagerados, podiam simpatizar com eles empregados que ao mesmo povo deviam a sua eleição. Juizes de paz é verdade que existem em muitas nações; mas, em Inglaterra e França, julgo que não são eletivos, antes da nomeação do governo; e, demais,



havia contra estes nossos muitos clamores, assim como contra o código do processo e outras leis que lhes deram jurisdição muito extensa; por isso, achei razoável que houvesse esta mudança de empregados, para termos uma polícia mais vigilante e segura.

O sistema de polícia que se estabeleceu pelo projeto me pareceu, pouco mais ou menos, conforme ao de Portugal, com a diferença da mudança na denominação das autoridades. Naquele país, não se achavam chefes de polícia em cada província e delegados, mas intendente geral da polícia da corte e reino, cuja jurisdição se estendia em todo o reino de Portugal, e havia uma grande quantidade de juizes criminais que se podiam considerar seus delegados; esta grande analogia não me dava muita confiança; mas, à vista das perturbações que temos sofrido, e como visse que em Portugal se gozava mais segurança, ao menos naquele tempo, pareceu-me conveniente por ora adotar esse plano, com a modificação de não haver um chefe geral para todo o império, e de se separarem as funções da polícia, propriamente dita, das da justiça.

A este respeito, há uma emenda da casa; e, ainda que eu aprove uma polícia mais extensa, aprovarei essa emenda que extrema as funções das autoridades judiciárias das da polícia como tal. Em Portugal, é verdade que algumas das autoridades judiciárias e policiais pronunciavam e também julgavam; não o intendente geral da polícia, porque, armado da faculdade de formar culpa, se tornaria uma autoridade muito temerosa. Os que ali pronunciavam eram os juizes do crime dos bairros de Lisboa e os mais do reino, os quais se poderiam considerar como seus delegados ou substitutos.

Por outro lado, este plano de polícia mais extensa, é encarregado cumulativamente a várias autoridades, é o que existe na França. Ali são muitas as autoridades que exercem a polícia, como comissários de polícia, procuradores do rei, procuradores gerais, prefeitos, tanto o de Paris como os dos departamentos, juizes de instrução, que são membros do tribunal de primeira instância, os oficiais de *gendarmérie*. Todos estes empregados de polícia, quando se comete algum crime, são obrigados a logo redigir os termos e autos necessários para o fazer constante, e fazem todas as diligências para apreensão dos criminosos, documentos e instrumento do crime, etc. Há também os guardas campestres e florestais, que fazem as mesmas diligências a respeito dos crimes e prisão dos delinqüentes, quanto aos campos e matas.



Temos, pois, o exemplo de uma nação sábia, que tem estudado muito a matéria de jurisprudência, donde temos derivado aliás o sistema de nossa organização judiciária. Outrora, na França, também havia autoridades correspondentes aos nossos juizes de fora e ouvidores, que eram os bálios e senescais; havia corpos coletivos, os parlamentos, que depois se mudaram para cortes reais, os quais julgavam e julgam em grau de apelação assim como as relações entre nós.

Em outras nações, como a Inglaterra, não há a mesma organização; mas, se a França é a fonte de nossa organização judiciária, não era muito que a respeito da polícia fôssemos mendigar ali estas disposições antes do que a Inglaterra, cujo sistema policial é todo distinto e inconciliável com o nosso. Convirei também, como já disse, na emenda que extrema o que é policial do que é judiciário; porque, no sistema francês, nenhuma das autoridades policiais julga nem forma culpa. Se nós, pois, vamos buscar aquela fonte e estabelecemos uma polícia mais extensa de que precisamos, não devemos por isso admitir que as autoridades policiais exerçam funções que propriamente não são policiais...

O Sr. Ministro da Justiça dirige um aparte ao nobre orador, que não ouvimos.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não formam culpa; o que fazem é recolher as provas do delito; o ato de julgar não lhes pertence. Há, na verdade, um juiz instrutor que é membro do tribunal de primeira instância; mas esse mesmo não pronuncia isoladamente por si só, mas sim em corpo coletivo; ele faz as pronúncias, creio que todas as semanas, com dois adjuntos, em uma espécie de conselho; não é como entre nós que o juiz municipal pronuncia sozinho; e, por isso, a essa parte do projeto ofereço a seguinte emenda. (*Lê.*) Parece-me que assim nos livramos das observações do nobre Senador que censurou que se entregasse a sorte dos cidadãos a um processo rápido, com o salto mortal de deixarem de ser pronunciados por vinte e tantos juizes, como até agora no grande júri, para ficarem sujeitos à decisão de um juiz municipal moço e falto de experiência. Assim parece que deixarão de se dar estes inconvenientes; o juiz será coadjuvado por dois homens bons do lugar.

E o que tenho a dizer a este respeito; agora direi alguma coisa sobre a enumeração das formas substanciais do processo. Isto tem sido muito ventilado, e os códigos devem proceder com muita prudência. O código francês, quando fala em cada uma das formas que julga substanciais do processo, diz logo que, quando elas não forem



guardadas, haverá a pena de nulidade, mas não faz enumeração geral. Na ordenação do reino, se declara, no título 41 do livro 3º a pena de nulidade, quando faltarem, a respeito dos menores e de seus curadores ou defensores, as devidas citações. Este título 75 do mesmo livro 3º, faz uma enumeração de nulidades, das sentenças, que servem de base à interposição das revistas.

Os tribunais, depois das novas instituições e criação do júri, muitas vezes se têm visto embaraçados, por falta de uma determinação ou declaração positiva dos atos cuja falta induza nulidade; porque nós não sabemos quais são as nulidades; pelo sistema moderno, nós devemos pôr a par daquelas já declaradas pela ordenação; ao menos, é isso matéria de muita discussão e disputa. O projeto fez a enumeração, mas um nobre Senador, por uma emenda, a suprimiu; e eu não acho isto bom. Ainda que se costuma dizer que, quando se faz enumeração de tais objetos, sempre alguns deixam de ser compreendidos, não é isso razão bastante para se suprimir a que se acha feita; e, ainda quando a enumeração não seja completa, esse mal será menor do que o da supressão absoluta. Com a experiência, nós iremos acrescentando aqueles casos que escapassem.

Na 2ª discussão, quando se tratou da supressão do 1º conselho dos jurados, eu me opus a esta idéia, não obstante ter sido membro da comissão que preparou este trabalho, na qual também eu me tinha oposto à da supressão; não obstante prometer-se-me que haveria uma substituição equivalente, e com bastantes garantias. Na dita 2ª discussão, ofereci uma emenda, reduzindo o número dos membros do 1º conselho a 7, visto que uma das razões principais com que assim se pretendia convencer a necessidade da supressão era a dificuldade da reunião do júri, tão numeroso para a pronúncia, principalmente no interior do império, donde resultavam estarem réus anos e anos sem serem julgados.

Querendo, pois, sustentar a existência do primeiro conselho, procurei facilitar a reunião dele, pela diminuição do número de membros, tendo em consideração o quanto é benéfica para o país esta instituição, que eu considero não só um elemento de ordem e de liberdade, mas também, ao mesmo tempo, de moralidade e de civilização para o país. Desejaria que passasse a emenda; mas estou convencido de que a maioria não aceita esta idéia. Depois disto, fiquei algum tanto consolado da perda do grande júri, quando li dissertações de publicistas ilustrados da França, como Benjamin Constant, Ganilh, Deprat, obras escritas em 1839, que dissertam contra a instituição



do júri, julgando-a só aplicável à Inglaterra, cuja grande civilização e riqueza, e, mais que tudo, o amplo poder que lá têm os juizes que presidem às assises, corrigem, em grande parte, os vícios da instituição dos jurados, concluindo que era melhor ser juizes ilustrados pela jurisprudência e prática de julgar, do que homens às vezes imperitos a julgar de questões graves e complicadas, como podem ocorrer no primeiro conselho. Não me convenci de tudo o que eles avançaram; mas consolei-me em parte, como já disse, e principalmente quando refleti primeiramente que no primeiro conselho não se trata só do fato, mas sim de tirar uma ilação de um ou outro fato, por via de um raciocínio e de um cálculo de probabilidades, para o qual os homens não letrados não serão sempre os mais próprios. E, depois disso, porque me lembro que na França ilustrada, como já disse, não existe o primeiro conselho de jurados para pronunciar; mas as pronúncias são feitas pelo juiz instrutor com dois adjuntos na câmara do conselho, ou mesa do tribunal de primeira instância, conforme o que eu redigi na emenda que ofereci, e estimarei que passe.

Outra necessidade muito reclamada no país é o tirar-se a dúvida da maneira por que hão de ser julgados os réus que entram nas rebeliões e sedições. Na casa existe uma lei a este respeito; mas não sei se ela passará. Como estamos tratando da reforma dos códigos, talvez fosse conveniente determinar aqui bem, ao menos, a questão da competência, porque os tribunais se têm achado em grande embaraço a este respeito. O tribunal supremo passou por isso por ocasião de julgar a concessão ou denegação da revista das sentenças de alguns réus complicados na rebelião da Bahia: esses réus eram militares e tinham sido processados por tribunais militares, o conselho de guerra e junta de justiça; e julgou o tribunal supremo, depois de grande debate, que os ditos militares tinham sido processados e julgados incompetentemente, e lhes concedeu revista. A relação, porém, entendeu o contrário: julgou que eles tinham sido bem processados, e confirmou e mesmo agravou a sentença.

Ora, uma dúvida destas, entre dois tribunais principais da nação, é de certo digna de muita consideração; é preciso acabar com essas dúvidas de competência; mas o projeto não remedeia esse mal, deixa subsistir a emenda. Pelas leis antigas que não haviam ainda sido revogadas, em casos de rebeliões, que se chamavam então crimes de alta traição, os militares que neles incorriam perdiam seu foro, e eram sujeitos à justiça ordinária. Temos o exemplo de se verem muitos réus deste crime, e militares, julgados pelas relações. Gomes



Freire de Andrade assim foi julgado, e foi enforcado, por crime de rebelião ou traição.

Eu não estava então no tribunal no caso dos militares da Bahia; mas, à vista das leis que existiam até então, assim julgava, também, porque nos crimes, não se determina a sua natureza pelo agente, mas sim pela essência do mesmo crime. Um eclesiástico, por exemplo, que no púlpito prega idéias contra o estado, invectiva e faz diatribes contra o governo, dando com isso causa a uma sedição ou rebelião, poder-se-á dizer que cometeu um crime eclesiástico? Ninguém o dirá. Na Bahia, o crime de rebelião principiou pelos militares em um quartel; os rebeldes desobedeceram, prenderam seus superiores; mas tudo isto que praticaram foi como parte integrante de seu sistema de rebelião, contra a ordem pública e o Imperador; foram atos que não podiam separar-se de outros atos que pretendiam levar a efeito, que era o separar a província do governo da união, e arvorar a bandeira da revolta.

Assim, pareceu-me que a relação, a quem aliás respeito muito, caiu no vício ou sofisma da divisão de crimes que formavam um complexo, cujo fim era destituir o chefe da nação da sua autoridade constitucional, e separar a província do grêmio do império; extremou ela os atos praticados pelos militares nos quartéis, aliás inseparáveis do resto dos outros crimes, os quais, todos juntos tinham um fim único que era a consumição de seus planos rebeldes. A relação pode-se dizer que empregou o mesmo sofisma de que querem usar alguns lógicos, dizendo que o número 5 é ao mesmo tempo par e ímpar, porque consta de 2 e 3; mas o número 5 é um todo composto de 2 com 3; e, não havendo essa composição, não pode dar-se esse número 5. A relação pois separando uns atos dos outros, cometeu o sofisma do vício da divisão. À vista disto, creio que há uma necessidade reclamada pelo país de se decidir a maneira do julgamento desses crimes, quando cometidos por militares, tanto mais que são as rebeliões mais temerosas e as sedições, quando militares as praticam. Se o povo só for deixado a si, não haverá tanto perigo como intervindo militares, porque sabem fazer a guerra; e, tendo ascendência sobre os outros, o seu crime se torna mais grave, até porque fazem uso das mesmas armas que a nação lhes conferiu para sua defesa e manutenção da ordem. Julgando pois de necessidade tomar-se uma medida a este respeito, ofereço a seguinte emenda; ela é para que o julgamento seja feito em foro militar; se se entender



o contrário, indique-se qual ele deva ser; isso é indiferente, contanto que se tire a dúvida.

São estas as minhas observações a este respeito; agora passarei a observar as disposições de algumas emendas oferecidas. É uma emenda do Sr. Paula Souza, que diz que: – As leis provinciais que estiverem em oposição a esta lei e ao ato de interpretação devem-se julgar revogadas, como se expressamente o fossem –. Eu acho-a razoável; até agora havia algumas dúvidas, à vista da disposição da interpretação do ato adicional; esta emenda vai cortar muitas dificuldades.

Há outra emenda que diz que: – Não se facultará mais ao recurso de protesto para novo júri, continuando, porém, os outros de que trata o projeto. Em país algum se vê tanta abundância de recursos como entre nós: o que é muito em favor dos criminosos, pois empregam todos os meios para se evadirem da punição. Em outros países o que há é a faculdade dos juízes que presidem ao júri. Quando observam que os jurados são muito severos ou julgam contra as provas, então apelam.

Assim é na Inglaterra e na França; parece que isto existe depois da revolução de 1830; o juiz faz parar a sentença do júri, interpondo recurso. Na opinião de alguns nobres Senadores, quando se fizer uso de um outro conselho do júri, seja no mesmo lugar, porque, se for em lugar diverso, se perde a vantagem dos conhecimentos morais das pessoas, do acusador e do réu, e se dificulta a demonstração do fato pelas testemunhas que o presenciaram, etc.

Nesta parte, aprovo uma emenda que se ofereceu. Não concordo em que os juízes não tenham ordenado, e acho isso contrário à mesma doutrina emitida pelo nobre Senador, quando afirmou que, nos países livres, a nação deve pagar os serviços. Se assim é, como se quer que os que se dedicam a um serviço público tão penoso e de tanto comprometimento não tenham ordenados, mas somente os emolumentos? É verdade que estão hoje mais que duplicados; mas, há lugares em que, mesmo assim, quase nada renderão. A doutrina de que não haja emolumentos não é admitida por todos os publicistas; por exemplo, Smith é um homem de muita reputação que entende que os emolumentos são os que fazem andar correntes muitos negócios, e era até de opinião que, a respeito da repartição da justiça, a despesa dela fosse paga pelos emolumentos; mas, nós não estamos no caso da Inglaterra, onde os emolumentos avultam muito e muito. É necessário que se pague sempre alguma coisa, pela



caixa pública, a quem serve: o contrário é talvez dar motivos a que se abuse, porque, quando não há meio de subsistência, costuma-se dizer que, quando a necessidade bate à porta, a probidade sai pela janela.

Há outra emenda que diz: – Os delegados e subdelegados, etc. – Obrigar a servir um homem toda a sua vida, sem vencimento algum, não é possível: o nosso país é pobre; e, quando se trata de despesas, o que se deve fazer é ver se as despesas são necessárias; se se não pode obter segurança, senão por meio delas, que remédio há senão fazê-las? Quanto à observação sobre as palavras – delegados e subdelegados, é objeto de redação; e, em verdade, delegado é aquele que recebe jurisdição de uma outra autoridade, e estes recebem a jurisdição da lei.

Uma outra emenda estabelece que o promotor não tenha ordenado, mas uma gratificação em relação ao tempo do serviço, além dos emolumentos de que trata o projeto. O ofício de promotor é muito espinhoso; aquele que o exercita está sujeito a muita intriga e perseguição; e por isso é preciso ter algum ordenado certo.

Uma emenda do Sr. Paula Souza diz: – Continua a haver primeiro júri, etc. – Isto parece-me que não combina bem com os princípios do nobre Senador. O nobre Senador quer que este júri seja o júri do país: como quer agora que a eleição seja dos juizes de direito, que são da nomeação do governo? A decisão assim como quer que passe, vem a ser o primeiro conselho uma espécie de comissão. Não posso subscrever a tal idéia, salvo talvez se não passar minha emenda.

Outra idéia das emendas é o restabelecimento das antigas residências; mas, como os nossos juizes estão sujeitos ao código, creio que nessa parte não se pode dizer que ele seja pouco severo; além de que é bem sabido que Portugal não tirou disso grandes vantagens.

Limito-me portanto por ora a estas observações, e reservo-me para, na votação das emendas, votar contra aquelas que não me parecerem convenientes; entretanto, é justo não desprezar a lembrança do nobre Senador, o Sr. Ferreira de Mello, a respeito dos párocos; ao menos, deve-se dar uma melhor redação ao artigo, para que se não entenda que ficam eles sujeitos e súditos dos magistrados; isto pode fazer uma má impressão; é preciso providenciar de modo que esses esclarecimentos sobre nascimentos, casamentos e óbitos, que é objeto que pertence propriamente aos párocos, sejam dados aos magistrados, por via de requisições civis e polidas, e não haja motivo de discórdia



entre essas autoridades. Quando se tratou da lei das municipalidades, eu e alguns colegas meus dissemos então que era necessário que nas câmaras municipais houvesse um registro dos nascimentos, casamentos e óbitos dos cidadãos, muito embora os eclesiásticos também o tivessem; era essencial que o governo civil tivesse esse registro, para servir melhor nas conferências, e mesmo para as bases da estatística; no entanto, nada se fez, e os eclesiásticos por ora só é que estão de posse destes atos, que são tão importantes no nível: portanto, pode-se fazer de maneira que não pareça haver uma superioridade absolutamente. Muitas vezes, umas autoridades, ainda que não sejam superiores, requisitam de outras esclarecimentos necessários para o bom desempenho de suas funções; e assim se poderá fazer tudo, sem essas.

Limito-me portanto a isto. (*Lê as emendas.*). Já digo, ficarei, quanto a esta competência do foro nas rebeliões, igualmente satisfeito, quer se declare julgados pelo nível, quer pelo militar; o que eu quero é que se diga a quem pertence julgar para acabar com a dúvida.

Vão à mesa as seguintes emendas:

Para se colocarem onde convier, e salva a redação.

O juiz municipal, para pronunciar, tomará por adjuntos dois vereadores, os atuais, ou que o tenham sido com boa fama.

Subsista a enumeração das formas substanciais do processo, conteúda no artigo 75 do projeto.

Quando nas rebeliões ou sedições entrarem militares, sejam estes julgados pelos tribunais e leis militares. – *Carneiro de Campos.*

São apoiadas e entram em discussão.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Sobre a mesa há já uma imensidade de emendas; e, para evitar a confusão que se seguirá, eu peço licença para refletir ao nobre Senador que, para não complicar, atenda que o que quer em sua emenda está no art. 75, que o nobre Senador quer que se conserve. Ora, se se vencer o artigo, está vencida a emenda do nobre Senador; se se não vencer o artigo, está inutilizada a emenda. Portanto, para não complicar, pedia ao nobre Senador retirasse a emenda.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Retirar para quê? Risque...

**O SR. F. DE MELLO:** – Com bastante acanhamento, Sr. Presidente, vou entrar na discussão que ora ocupa o Senado: a gravidade, porém, da matéria é quem me faz tomar a palavra. Quando se tratou, em segunda discussão, deste objeto, disse-se que, sendo esta reforma reclamada pelas necessidades públicas e solicitada por todos os ministros, em seus diversos relatórios, fora nomeada uma comissão composta



dos mais ilustrados jurisconsultos do país, a qual formulou o projeto que foi oferecido. Por essa ocasião, alguns honrados membros desta câmara ponderaram que o projeto não preenchia os fins que seus autores tiveram em vista, por isso que, organizado como estava, não podia tornar fácil e pronta a administração da justiça no império, e ofereceram várias emendas tendentes a melhorá-lo; mas estas foram sempre desprezadas. Então se julgava que o projeto, sendo elaborado por jurisconsultos tão conspícuos, como aqueles que formaram essa comissão, não podia deixar de ser obra extremamente perfeita; dizia-se que, sendo alterado em alguma de suas partes, tudo se transtornaria, e ficaria inutilizado tão belo trabalho. Assim pois, passaram-se os debates da segunda discussão, quase todas as emendas caíram. Mas, Srs., as razões apresentadas nessa ocasião por aqueles que combatiam a reforma assim feita, hoje se acham plenamente sancionadas, até pelo nobre Senador pai deste projeto, o qual, refletindo no que se disse, e indagando melhor quais as necessidades públicas, não duvidou formular sessenta e tantas emendas que tem oferecido agora em terceira discussão. Estão, portanto, justificados os que disseram e dizem que este projeto, assim concebido, é defeituoso e não preenche os fins, nem pode ocasionar os bens que se antolham.

Ora, o Sr. Ministro da Justiça foi convidado, segundo os estilos da casa, para assistir a esta discussão; mas, permita S. Ex<sup>a</sup>. que lhe diga que não tem satisfeito os fins para que foi chamado. Estou persuadido de que, quando os ministros assistem às discussões das câmaras, devem emitir francamente a sua opinião e ilustrar com seus esclarecimentos os membros delas, relativamente a quaisquer dúvidas que porventura tenham a respeito da utilidade resultante da adoção de tais ou tais princípios; mas, sempre que os ministros da coroa se reduzirem ao total silêncio, deixarão de desempenhar os fins para que comparecem nas câmaras; pois, certamente, não são convidados para meros espectadores. Entretanto, ontem, S. Ex<sup>a</sup>. ia silenciosamente deixando encerrar a discussão, o que se teria verificado, se um honrado membro não pedisse palavra pela ordem, para observar isto mesmo a S. Ex<sup>a</sup>.; ao que S. Ex<sup>a</sup>. se dignou responder que aguardava a última discussão, para então emitir a sua opinião sobre todas as emendas. S. Ex<sup>a</sup>. disse que não está muito prático no nosso regimento; na verdade, se S. Ex<sup>a</sup>. estivesse ao fato dos estilos da casa, veria que, se não passarem as emendas, esta será a última discussão. Ora, não se pode saber com certeza qual será o resultado das emendas que se acham sobre a mesa; mas, quanto a



mim, guiando-me pelos antecedentes, receio que nenhuma delas passe, e que o projeto, tal qual foi aprovado em 2ª discussão, seja adotado; por isso, insto de novo com S. Exª. para que francamente nos manifeste a sua opinião, e digne-se responder às interpelações que lhe têm sido feitas.

Acredito que S. Exª. não tem assim procedido por falta de consideração para com os honrados membros que impugnam o projeto...

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Não, certamente não.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – ... mas S. Exª. nada nos tem ilustrado, nem ao menos nos tem querido patentear os embaraços que tem encontrado, já como magistrado, já como ministro; e a todo o instante vejo preparar-se o encerramento da discussão; de maneira que, se não se vencerem as emendas, terá S. Exª. tido o incômodo de assistir a umas poucas de sessões, sem que disso nenhum fruto se colha!

O mesmo nobre Senador que apresentou o projeto, depois que ofereceu a sua última série de emendas, digo – última –, por isso que tem apresentado 1ª, 2ª e 3ª, somente ontem ouvindo as reflexões que se fizeram, relativamente ao desejado encerramento da discussão, tomou a palavra para explicar as suas emendas, e sustentar a sua opinião, declarando logo que era a última vez que falava, em atenção à grande necessidade de passar o projeto quanto antes, reservando-se somente para dizer alguma coisa, na seguinte discussão, sobre as emendas que forem aprovadas; e, respondendo a um aparte que se lhe dirigiu, dizendo-se que essa discussão não poderia ter lugar, se não passassem as emendas, declarou que com isso não teria grande pesar; e eu o acredito.

Mas, vejamos o que disse o nobre Senador. Em primeiro lugar, tratou de sustentar opiniões que não têm sido combatidas por nenhum dos membros da casa; fez uma longa dissertação sobre os abusos da administração da justiça, males que desses abusos resultam ao país, e urgência de removê-los. Ora, todo esse extenso arrazoado me pareceu ocioso, por isso que não se tem combatido o projeto, por desnecessário; por consequência, não resultou dessa sua dissertação nenhuma ilustração; eu, pelo menos, não a conceituo mais do que a sustentação de opiniões que estão de acordo com a de todos os membros da casa, visto que todos reconhecem os defeitos dos códigos e desejam concorrer com seus votos para que sejam devidamente reformados.



Passou depois o nobre Senador a fazer uma demonstração dos inconvenientes que resultam atualmente à administração da justiça, de servirem os juizes municipais interinamente de juizes de direito uma imensidade de vezes, sem terem pleno conhecimento de direito, etc.; e já que o nobre Senador tocou neste ponto, expenderei a minha opinião a esse respeito. Eu tenho constantemente observado, Sr. Presidente, que as sessões do júri, presididas pelos juizes municipais, no impedimento dos juizes de direito, são aquelas em que não aparecem tantos inconvenientes, tantos escândalos, em que menos se tortura a lei; não digo que não tenha havido alguns juizes municipais que, por ignorância, não tenham algumas vezes deixado de desempenhar exatamente as funções de juiz de direito; mas poder-se-á com justiça dizer que eles e só eles têm cometido faltas? S. Ex<sup>a</sup>. (*dirigindo-se ao Sr. Ministro*), que, por vezes, tem estado na administração de uma província, e acha-se atualmente ministro da coroa, terá, sem dúvida, recebido muitas queixas de abusos revoltantes praticados, não somente pelos juizes municipais, mas também pelos de direito. Tenho notícias de sessões do júri, nas quais têm ocorrido faltas revoltantes, em consequência do comportamento dos juizes de direito; não farei a exposição desses fatos, por isso que poderá acontecer que, pela minha exposição, se suspeite a quem me refiro, e não desejo rebaixar ninguém. É certo que muitos juizes se têm comportado mal, não têm cumprido seus deveres; mas as leis e as autoridades que os punam.

O nobre Senador também mencionou os inconvenientes de haverem algumas autoridades absolutamente independentes nos seus atos, como os juizes de órfãos, os quais muitas vezes são ignorantes, e vivem em lugares remotos; mas não têm por superior senão a relação do distrito. Até certo ponto, estou de acordo com o nobre Senador; nem sempre estes juizes poderão desempenhar bem suas atribuições, por isso que, no interior, comumente são pouco ilustrados, e deixam-se dirigir pelo escrivão, ou por algum advogado vivo que se põe a seu lado. O que, porém, observo é que no projeto não se dá providência alguma a respeito deste mal que o nobre Senador referiu.

Outra sustentação do projeto, produzida pelo nobre Senador que o apresentou, é que os chefes de polícia, seus delegados e subdelegados, devem ser da nomeação do governo, em razão dos inconvenientes que resultam de serem as autoridades de polícia de eleição popular; também essa conveniência ninguém contesta; a esse respeito, todos estamos de acordo.



O nobre Senador, portanto, para sustentar suas idéias, esforçou-se em combater opiniões que não têm aparecido na casa.

Agora, Sr. Presidente, passarei a fazer uma breve análise de alguns dos artigos do projeto, esforçando-me, quanto couber em minhas forças, para demonstrar que ele, assim como está organizado, em lugar de firmar a ordem, leva a confusão e a desordem a todos os pontos do império: e, se não fizesse do nobre Ministro o devido conceito, diria que este projeto tem por fim fazer uma clientela imensa de empregados públicos, roubando à agricultura, às artes e ao comércio inumeráveis cidadãos, para assim se poder acomodar afilhados; mas está longe de mim uma tal suposição.

(O nobre orador pára, por algum tempo, procurando cotejar os artigos do projeto com as emendas apresentadas e impressas).

Eu bem receava que me não soubesse entender com este calhamaço; e, se a discussão se tivesse feito como muitos membros da casa reclamaram, teríamos marchado muito melhor, e estaríamos, sem dúvida, muito adiantados. *(Os Srs. Ministros da Justiça e do Império riem-se)* V. Ex<sup>as</sup>. riem-se! Contem-se os dias que já temos gasto; considere-se a confusão que deve necessariamente haver na votação, e ver-se-á se o que digo procede ou não. Os nobres ministros, observando consumir-se tempo com alguns discursos que se têm pronunciado, não creio que se persuadam de que isso se tem feito somente para procrastinar a discussão; *(os Srs. Ministros acenam que não)* não suponho que S. Ex<sup>as</sup>. façam um tal juízo dos membros da casa; nem estamos no caso de se nos assacar tal pecha, principalmente depois que o mesmo nobre Senador que apresentou o projeto, e primeiramente o sustentou com todas as suas forças, cantou a palinódia com sessenta e tantas emendas que tem apresentado durante esta discussão. Dizia eu que, se a discussão se tivesse feito de outro modo, talvez estivéssemos mais adiantados; mas, como estamos obrigados a tratar em globo deste calhamaço, impossível é uma discussão sistemática; portanto, iremos indo como pudermos e Deus for servido.

S. Ex<sup>a</sup>. há de permitir que eu reclame também a sua consideração para um princípio apresentado e sustentado na casa por um nobre Senador, isto é, que os principais males que sofremos são o tráfico dos africanos e o sistema eleitoral; nisto estou de acordo com o nobre Senador; mas agora limitar-me-ei a fazer algumas observações somente sobre o tráfico de africanos. S. Ex<sup>a</sup>. sabe muito bem que a lei de 7 de novembro de 1831 tem sido letra morta até hoje; sabe que ainda não houve autoridade alguma no país que a pudesse



fazer executar, nem há mais escrúpulo nesse tráfico. Houve certa época em que o pudor, a consciência ou a dignidade dos indivíduos fazia com que alguns repelissem aqueles atos de manifesta infração da lei; mas, pouco a pouco, a imoralidade foi grassando, e, coadjuvada por algumas autoridades, chegou a ponto que hoje ninguém tem escrúpulo em infringir a lei. Disse um nobre Senador por Minas que, presentemente, essa lei que proíbe o tráfico da escravatura é lei agrária. Concordo; os fatos provam que ela assim é considerada; mas, será conveniente que conservemos o país neste estado? que todos os dias vamos carregando uma mina que pode fazer uma explosão terrível? Não podem os ambiciosos (e esta hipótese já se tem verificado) por vinganças particulares, não por amor da lei, empregar meios para que se formem processos a lavradores inocentes, dizendo que eles têm, como se costuma dizer, tantos – meios caras –, e outros que de fato têm em suas lavouras tais africanos, a que não estão expostos? Tornando-se eles ladinos, colhendo informações da sua posição, conhecendo seus direitos, sabendo que é só uma espécie de prisão que ali os retém, não tratarão de reivindicar esses seus direitos, fazendo projetos?...

O Senado tomou este objeto na devida consideração; procurou providenciar, quanto esteve de sua parte, para que não tivesse lugar o contrabando, garantindo o sossego dos proprietários do interior. Esta lei era reclamada pela opinião geral, e ainda hoje o é, e passou nesta casa; mas foi para a outra câmara, onde os membros mais considerados dela diziam – a lei de 7 de novembro de 1831 é a menina dos meus olhos –, e isto exprimiam não só em discussões públicas, como particularmente. Diversas indicações se têm apresentado a este respeito, porém qual tem sido o procedimento havido relativamente a essa lei que foi desta casa? Ali jaz, há tempo imenso; pôs-se-lhe pedra em cima. E poderá o governo justificar-se, perante o país e as nações estrangeiras, de não ter dado andamento a este negócio? Creio que não.

Não sei se o nobre Ministro ignora o estado escandaloso do contrabando; mas direi que, sempre que venho para a sessão e me recolho à minha província, vejo, por onde passo, um comércio geral de africanos, e as autoridades silenciosas. E não poderá o governo fazer com que na outra câmara passe essa lei que já foi aprovada no Senado? Creio que sim; tanto mais tendo uma maioria constante em ambas as Câmaras, maioria que se pode dizer absoluta, por isso que ainda o governo não pretendeu uma coisa que deixasse de conseguir;



eu mesmo sou grande ministerialista, e sempre estou pronto a concorrer com o meu voto para que a administração tenha meios de governar o país; mas, o que os Srs. Ministros não podem querer, por seu e meu decoro, é que eu deixe de emitir francamente as minhas opiniões? Penso que tais e tais medidas devem produzir efeitos contrários aos que se têm em vista; é minha obrigação declará-lo aos Srs. Ministros, por isso que, como representante do país, é meu dever fazer ver as necessidades públicas e aquelas medidas reclamadas pelo interesse geral. Isto é o que sucede relativamente à lei de 1º de novembro de 1831. Os Srs. Ministros como que se sorriram quando eu disse que era ministerial; declaro que o sou; o que não posso ser é adulator, dizer *amen* a medidas que não de, a meu ver, produzir males. Se pois S. Ex<sup>a</sup>. não promover, na outra Câmara, a discussão dessa lei, Deus sabe se o governo, bem como todos os brasileiros não terão de sofrer amarguras imensas... Estas minhas observações não podem ser consideradas senão como advertências amigáveis, filhas do desejo de fazer o bem do meu país; só os perversos que se interessam em que continue a imoralidade é que podem julgar que aqueles que falam tão francamente como eu são inimigos do governo; nossos desejos são que o governo possa bem desempenhar as altas funções de que se acha incumbido, firmando as instituições do país sustentando o trono do Sr. D. Pedro II, e mantendo a ordem pública.

Depois de ter feito esta súplica a S. Ex<sup>a</sup>., rogar-lhe-ei ainda que nos faça saber a sua opinião a respeito da matéria em discussão; e entrarei no exame de alguns artigos do projeto que me parecem ociosos, contraditórios, ou infensos ao fim que o nobre Ministro e os sustentadores do projeto têm em vista. Na verdade, não sei como me haverei com este calhamaço imenso; mas espero que o Senado, atendendo à dificuldade de entrar-se nesta discussão, relevará se não fizer as minhas observações muito metodicamente.

O art. 1º do projeto diz: "Todas as autoridades policiais de cada província serão subordinadas ao chefe de polícia da capital, que terá, nos pontos em que julgar conveniente, delegados nomeados pelo presidente, sobre proposta sua. O chefe de polícia da corte terá igualmente delegados com a mesma autoridade." A este artigo propôs, em 3ª discussão, o nobre Senador que apresentou o projeto, a seguinte emenda substitutiva: "Haverá, no município da corte, e em cada província, um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador,



ou pelos presidentes das províncias. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe de polícia.” Parece que esta emenda é de simples redação; o princípio cardeal é que a nomeação destes empregados seja do monarca, e ninguém ainda contestou a conveniência disso. O defeito capital do projeto é aumentar extraordinariamente o número das autoridades. Eu julgo, Sr. Presidente, que a razão por que as autoridades a quem tem estado encarregada a polícia não a tem bem desempenhado é a falta de regulamentos adequados, em que se marquem suas atribuições. O decreto de 29 de março de 1833, que providencia a este respeito, é muito lacônico, não define bem quais são as atribuições dos chefes de polícia; deixou-os reduzidos a meros assessores dos juizes de paz. O defeito, portanto, não tem estado nas pessoas, mas sim na falta que há de lei que marque as atribuições dessas autoridades. Desse sistema numeroso de empregados de polícia que estabelece o projeto, pelo menos, há de resultar dois grandes inconvenientes. O primeiro é empregar uma grande porção de cidadãos que se poderiam ocupar em outras coisas úteis. O segundo, é terem eles de receber ordenado, o que não se poderá fazer sem faltar à necessária economia, por isso que, nas circunstâncias em que nos achamos, muito cumpre diminuir a despesa, reduzindo-a à indispensável, e não aumentá-la espontaneamente com vencimentos de empregos que podem ser exercidos por autoridades já existentes, sem prejuízo do público. Quisera, portanto, que um dos juizes de direito da corte fosse chefe de polícia de todo o estado; o das capitais das províncias também o fossem, com jurisdição em cada uma delas, debaixo da direção do da capital do império, ficando os das mais comarcas sujeitos aos das capitais das províncias. Não vejo inconveniente algum nisto. Dir-se-á: – O governo pode não ter confiança em algum desses magistrados, por ser hostil ao governo –. Mas o governo tem um meio de destruir semelhante inconveniente; pode remover o juiz de direito que se achar nesse caso, da capital para outra comarca não por mero capricho ou vingança, como se tem feito, mas com causa. Já que falei nisto, direi que hei de apresentar um artigo aditivo que tem por fim dar mais alguma segurança aos juizes de direito, relativamente às remoções, as quais nem sempre são aconselhadas pela imparcialidade e bem público...

(Um Sr. Senador dirige algumas palavras ao nobre orador, que não podemos ouvir).

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Logo mostrarei que esses juizes que se dizem independentes não de ser escravos do governo,



e ai dos que tiverem fome e sede de justiça!

Apresentarei, portanto, uma emenda ao artigo 1º, concebida no sentido em que me tenho exprimido.

O artigo 2º diz: "Os chefes de polícia da corte e capitães das províncias serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito, e os seus delegados dentre os juizes de direito, sempre que for possível, ou aliás dentre os juizes municipais, de paz e de órfãos, ou de qualquer classe de cidadãos. Os chefes de polícia e seus delegados serão amovíveis e obrigados a aceitar." Acho que neste artigo há uma falta; determinando que estes chefes de polícia, delegados e subdelegados, são obrigados a aceitar, não diz a pena a que ficam sujeitos quando não queiram aceitar. O Sr. Ministro sabe muito bem que os juizes de paz, quando eleitos, e não comparecem para prestar o juramento, são obrigados com multa. Os juizes municipais também se diz na lei que são obrigados a aceitar; mas, como não se lhes marcou pena alguma, têm ocorrido grandes dúvidas em alguns lugares; em último resultado, mandam-se responsabilizar, e muitos deles gostam disto; porque assim deixam o emprego e vão-se ocupar nos seus negócios. Portanto, para que o artigo fique mais explícito, mandarei uma emenda aditiva, declarando que – são obrigados a aceitar, debaixo da pena da desobediência – Marque-se uma pena; não fique isso no artigo.

O artigo 4º e seus parágrafos tratam das atribuições dos chefes de polícia, seus delegados e subdelegados. Muitos nobres membros da casa têm mostrado, quanto a mim, com evidência, os males que devem resultar de se misturar ou amalgamar o poder policial com o judiciário; e, felizmente, o nobre Senador que hoje me precedeu emitiu a esse respeito o seu voto, o qual deve merecer muito peso nesta matéria, por isso que é o de um magistrado probo, há muitos anos reconhecido como tal, amigo de seu país, colocado presentemente na cúpula do edifício judiciário, pois é membro do supremo tribunal de justiça. Expendendo a sua opinião relativamente a este objeto, mostrou a confusão e males que daqui podem resultar.

Na verdade, Srs., fiquem os brasileiros expostos a ser um mesmo indivíduo o que indague se se cometeu o delito, depois colija as provas e documentos, e ultimamente ele mesmo sentencie, é horrível; tanto mais quando já se tem feito notar em que mãos irá cair o poder de delegado da polícia, em alguns municípios do império. Por mais que S. Ex<sup>a</sup>. tenha os melhores desejos de acertar, e queira colher as mais exatas informações para fazer estas nomeações,



há de ser muitas vezes iludido, porque, e S. Ex<sup>a</sup>. não desconhecerá isto, nem sempre os homens mais independentes, os mais sinceros amigos do país, das instituições e do trono, são os que freqüentam as casas dos Srs. Ministros. Não quero que se entenda com isto que seja um desdouro o freqüentar as casas dos Ministros; não Sr., eu também tenho ido à casa de alguns Ministros, com os quais tinha relações estreitas. Portanto, S. Ex<sup>a</sup>. há de muito poucas vezes ter informações exatas, e receio que, em lugares distantes, onde, por desgraça, possa haver uma facção, esta jurisdição vá cair mesmo na mão de um faccioso, de maneira que alguns homens probos que aí haja venham a ser vítimas, sendo processados, agarrados e condenados por tais empregados. Estou pois, de acordo com as opiniões que se têm apresentado, relativamente a este objeto, desejando que se separe, quanto for possível, a polícia propriamente dita da polícia meramente judiciária; e votarei por alguma emenda neste sentido.

Também já, na segunda discussão, se notou o grave perigo a que se expunham os cidadãos brasileiros, conferindo-se a estas autoridades policiais o poder de perseguir os criminosos, e darem buscas fora do lugar do seu distrito, sem um mandado competente para esse fim. Notou-se mesmo que parecia haver contradição, por isso que, dentro do distrito da respectiva autoridade, exige-se, para ser examinada a casa de um cidadão, um mandado de busca; entretanto que, na diligência de seguir um réu ou apanhar coisa furtada, fora do próprio distrito, não é necessário o mandado de busca. Não sei como isto se possa praticar, sem uma espécie de contradição. Além de que, cumpre atender aos perigos a que ficarão expostos os cidadãos que moram em lugares ermos ou em lugares pouco povoados, pois que poderá acontecer que um malvado, um facinoroso e ladrão, se arvore como delegado da polícia, e, com meia dúzia de companheiros, vá assaltar a casa de um cidadão, porque tenha suspeita de que aí achará dinheiro, ou talvez para satisfazer uma vingança miserável. Creio que isto poderá ter lugar, tanto mais que já aqui mesmo na corte tem acontecido aparecerem estas autoridades fingidas; lembra-me ter ouvido que um indivíduo, com uma facha de juiz de paz, aqui mesmo na capital do império, dera em uma casa! Como é pois, Srs., que nós, que temos viajado pelo Brasil, que temos visto quanto a população se acha disseminada em uma extensão imensa, havemos deixar os cidadãos brasileiros que moram nos sertões, no interior das províncias, lavradores, que só cuidam de si e suas famílias, e acham-se sobrecarregados com impostos para as despesas públicas, expostos a que facinorosos



e ladrões possam, arvorados em delegados e subdelegados, invadir seus asilos? Poder-se-á chamar a estas reflexões firme propósito de atropelar a discussão deste projeto? Creio que, com justiça, ninguém o poderá fazer. Passem embora todas estas medidas, mas não se desprezem crimes que se nos antolham, muitos dos quais desgraçadamente têm tido lugar entre nós.

Eu, portanto, votarei pela emenda oferecida pelo nobre Senador, o Sr. Vergueiro, para corrigir esta parte do projeto; e peço aos nobres Senadores que moram mesmo aqui na corte que se lembrem dos perigos a que ficam expostos com semelhante disposição; e, quando, por sua representação e outras considerações que os fazem respeitados da sociedade, se julguem acobertos destes perigos, lembrem-se que muitos outros não têm as mesmas proporções, e, por conseguinte, estão sujeitos a ser vítimas desta disposição do projeto.

Não direi coisa alguma a respeito dos outros parágrafos, pelos quais voto, por isso que também tenho sumo desejo de que a polícia seja bem administrada no país, e reconheço a conveniência que resultará de que os chefes de polícia tenham amplas atribuições, e, tanto na capital do império como nas províncias, sejam de nomeação do governo; só desejo que essa nomeação recaia nos magistrados, nos juizes de direito, por isso que, como já disse, fica ao governo o poder de os remover, e substituir por outros que preencham as suas vistas; desta maneira, se conseguirão muitas vantagens.

Agora falarei ainda sobre o § 2º do art. 5º, no qual se determina que compete aos chefes de polícia exclusivamente – "Organizar, na forma que for prescrita nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juizes de paz e párocos, que para esse fim lhes serão subordinados, o arrolamento da população da província." – Já, em outra sessão, Sr. Presidente, ponderei à casa os inconvenientes que se me antolham desta medida, e mesmo a impossibilidade que tinham muitos párocos de a executar. Felizmente, já dois nobres Senadores pareceram apoiar as minhas reflexões a respeito, (o Sr. Paraíso e hoje o Sr. Carneiro de Campos), e mesmo o nobre Ministro disse que não teria dúvida alguma em que se modificasse este parágrafo do artigo, suprimindo-se, por exemplo, a palavra – subordinados –, e sendo substituída por outra qualquer, por forma que os párocos não pudessem vedar às autoridades policiais o haverem os elementos necessários para a formação da estatística, elementos que presentemente só têm os párocos, pois em poder deles existem os livros de nascimentos,



casamentos, óbitos, etc. Não repetirei agora o que já disse; mas julgo de primeira necessidade que não se deixem até os párocos subordinados aos chefes de polícia.

Perguntei, a primeira vez que falei, qual seria a pena que se imporia aos párocos que não cumprissem este dever que se lhes impunha; mas não fui suficientemente esclarecido a este respeito. Quanto a mim, (pois tenho a honra de ser pároco) talvez me possa haver melhor com esses delegados da polícia, por isso que hei de dizer-lhes: – não posso desempenhar este serviço, tanto assim que, sendo obrigado a fazê-lo, por uma lei provincial, pelo que se me dava uma gratificação de 100\$ rs., não quis receber essa gratificação, porque não me podia ocupar de semelhante trabalho, por falta de tempo –. Creio que os delegados da polícia se acomodarão com isto, não por ser eu pároco, mas por ter a honra de ser Senador do império; aos outros párocos, porém, que não estão nestas circunstâncias, o que lhes acontecerá? Todas as vezes que o delegado da polícia tiver uma queixinha contra o pároco, dirá: – dê-me cá tais e tais documentos, você é meu súdito –. Ora, eu creio que de uma tal medida não se há de colher utilidade alguma; antes, talvez, promova muitos inconvenientes. Suponho que se pode conseguir o que se deseja, determinando-se, neste parágrafo, que os párocos sejam obrigados a facilitar os seus livros aos delegados da polícia, para estes extraírem os assentos que julgarem necessários à formação da estatística; isto mesmo ainda poderá trazer alguns inconvenientes; mas, enfim, a este respeito, acomodar-me-ei, segundo a regra das compensações. Temos a maior necessidade de uma estatística, e devemos procurar consegui-la, embora os párocos sofram alguma impertinência com pedidos, ainda desnecessários, mas não deixando-os como súditos desses delegados de polícia, cujo emprego, em alguns lugarejos, recairá nos facinorosos, nos malvados, isto sem que o governo o possa evitar facilmente. Porque, como é que o governo, em um lugar distante, há de poder saber, com exatidão, qual é o homem mais apto para ocupar semelhante emprego? Sem dúvida, se guiará por informações, e talvez informações de alguns que sejam interessados em ter nesses lugares instrumentos seus, ou mesmo que queiram ocupar este emprego para satisfazer vinganças.

Por conseqüência, suprimo, neste parágrafo, a palavra – párocos –, e deixo o mais como está; declarando, todavia, que os párocos são obrigados a facultar seus livros aos chefes de polícia e seus delegados, para estes extraírem deles todas as informações que julgarem



convenientes. E, se porventura, esta emenda não for atendida, (apelarei para o tempo), o resultado há de ser de nenhuma vantagem, e os inconvenientes não de ser muitos.

O artigo 6º exprime-se desta maneira: "Para o expediente da polícia e escrituração dos negócios a seu cargo, poderão ter os chefes de polícia das províncias um até dois amanuenses, cujos vencimentos serão marcados pelo governo, e sujeitos à aprovação da assembleia geral legislativa. O expediente da polícia da corte poderá ter maior número de empregados." Votarei por este artigo; mas, desejo adicionar a ele alguma coisa, isto é, que, além de se dizer que os vencimentos desses empregados serão marcados pelo governo, se diga que serão também pagos pelo governo geral, por isso que são empregados gerais. Julgo também conveniente declarar-se que os carcereiros serão igualmente pagos pelo governo. Até agora, os carcereiros são nomeados pelas câmaras municipais e por elas pagos; pelo § 5º do artigo 5º desta lei, ficam sendo de nomeação dos chefes de polícia; mas, como não se providencia a respeito de sua paga, claro fica que a legislação que há de regular a respeito do pagamento é a que está em vigor, isto é, que as câmaras pagarão. Ora, V. Ex<sup>a</sup>. não ignora as intrigas que costumam haver nas vilas pouco populosas; e, se as câmaras municipais deixarem de ter a atribuição de nomear os carcereiros, ficando só com o ônus de os pagar, não olharão de muito bom grado para esta disposição; a primeira represália que necessariamente há de ter lugar é que as câmaras não de diminuir muito os ordenados dos carcereiros; e, se até agora se tem observado que, nas pequenas vilas, com muito custo se acha um homem capaz de exercer bem este emprego enfadonho, por ser pequena a paga, muito mais difícil se tornará, se tal emprego for de nomeação dos chefes de polícia, devendo a câmara somente pagá-los, por isso que então elas marcarão aos carcereiros um ordenado bastante limitado, e não lhes faltarão boas razões para justificar este seu procedimento, visto que, em regra, os nossos municípios não têm rendas suficientes para acudir às necessidades dos mesmos municípios. Não podem as câmaras desempenhar a maior parte das atribuições que pela lei lhes são incumbidas, por falta de rendas; e o resultado de tudo isto há de ser não aparecer quem queira servir o emprego de carcereiro. Mandarei, portanto, uma emenda, declarando que os ordenados dos carcereiros serão marcados e pagos pelo governo, assim como os dos outros empregados de que trata este artigo.

Farei agora algumas reflexões sobre o art. 15; é assim concebido.



"O governo na corte e os presidentes nas províncias nomearão, por quatro anos, seis cidadãos para substituírem os juizes municipais nos seus impedimentos, segundo a ordem em que seus nomes estiverem. Se a lista se esgotar, far-se-á outra nova, pela mesma maneira, devendo os incluídos nesta servir pelo tempo que faltar aos primeiros seis; e, enquanto ela se não formar, os vereadores servirão de substitutos, pela ordem da votação." Concordo na matéria do artigo, mas quisera que se lhe adicionasse mais alguma coisa. Quem são os que hão de informar o governo das pessoas mais idôneas para servir este emprego de juizes municipais? Por este artigo, fica derogada a legislação anterior; e, por conseguinte, cassada a incumbência que as câmaras tinham de fazer tais propostas. Ora, haverá algum inconveniente em que continuem as câmaras a propor estes empregados ao governo? Cuido que não. Poder-se-á dizer que talvez a câmara proponha cidadãos que não mereçam a confiança do governo, por qualquer motivo que seja; mas a isto respondo que o governo pode ter a autoridade de reenviar a proposta, dizendo: – Faça outra; estes indivíduos não me merecem confiança –. Eu, em regra geral, darei sempre mais valor às informações prestadas por estas corporações do que por um ou outro indivíduo clandestinamente. Se os vereadores podem ser suspeitos de não ter em vista, nessas propostas, somente o bem do seu município, escolhendo os cidadãos mais idôneos para preencher semelhantes lugares, quais serão as pessoas que melhor poderão fazer tais propostas?

Eles, que têm de sofrer estes juizes, que estão debaixo de sua jurisdição, que moram no mesmo lugar, que ali têm seus interesses, suas famílias, propriedades e relações, hão de ser suspeitos, e não hão de ser suspeitos outros indivíduos a respeito dos quais não militam as circunstâncias que referi? Pois, os vereadores, que são a escolha de todo o município, feita pelas fórmulas marcadas na lei, não estarão habilitados para prestar boas informações? ...Mas, dir-se-á que esta escolha pode ser má, que os votantes podem ter sido enganados: todos estes inconvenientes são remediáveis. E, para os vereadores que não preencherem, como cumpre, seus deveres, virá a nova eleição, que os mandará descansar, e não lhes incumbirá mais esse serviço. Se o governo observar que, na lista dos propostos, não vem cidadãos que mereçam a sua confiança, poderá mandar fazer outra; mas, vamos que se enganava também, escolhendo dos que viessem na lista, ainda assim, teria o governo um meio de remediar este mal,



o qual é mandar suspender e responsabilizar esses empregados logo que abusassem.

Acho, pois, que muito mais garantia oferece a proposta feita pela câmara municipal do que a nomeação do governo, baseada em informações particulares. Por isso, proporei uma emenda, para que continuem os juizes municipais a ser propostos pelas respectivas câmaras, tanto mais que, estando muitos municípios em grande distância, pode o governo não ser bem informado dos interesses locais desses municípios; e, por consequência, fazer nomeações que não deva. E, em tais circunstâncias, não será melhor que o governo, mesmo para a sua salvaguarda, tenha a proposta da câmara, para com ela justificar-se, quando semelhantes empregados não preencham os fins que todos desejamos? Creio que sim. A emenda que tenho de oferecer a este artigo se limita unicamente a determinar que continuem os juizes municipais a ser nomeados sobre propostas das câmaras municipais.

O cap. 3º trata dos promotores públicos, e diz o seguinte, no artigo 19: "Haverá, pelo menos, em cada comarca, um promotor, que acompanhará o juiz de direito; quando, porém, as circunstâncias o exigirem, poderão ser nomeados mais de um. Os promotores vencerão o ordenado que lhes for arbitrado, o qual, na corte, será de 1.200\$ por ano, além de 1\$600 por cada oferecimento de libelo, etc., etc., etc.". Acho que é desnecessária esta autorização que se dá ao governo para multiplicar o número dos promotores públicos, em cada um termo. Não vejo mesmo nenhum caso urgente em que isto deva ter lugar. O juiz de direito abre a sessão do júri, na cabeça do distrito, e é um e único, e o promotor que serve perante ele também é um. Quando o juiz de direito vai a algum dos outros municípios da sua comarca abrir e presidir ao júri, leva o promotor consigo; não vejo que os promotores tenham tantas funções que necessitem ser exercidas por dois ou três, aos mesmo tempo; nem vejo razão que possa, plausivelmente, apadrinhar a necessidade deste arbítrio consignado no artigo. Dir-se-á que pode o promotor achar-se impedido, por ausência ou moléstia; mas, neste caso, a lei tem providenciado; o juiz de direito poderá nomear um promotor interino; e, se se quiser acautelar futuros, então que número de promotores não será preciso nomear para acompanhar os juizes de direito? Suponhamos o caso de uma epidemia, em consequência da qual os promotores nomeados acham-se impedidos; qual será o meio de que se deva lançar mão? Então há de ser necessário adotar a providência, que me parece prudente,



isto é, que o juiz de direito possa nomear um promotor interino. Por isso, julgo desnecessária esta autorização do governo poder nomear mais de um; e até não se diz que número poderá nomear; não acho esta disposição boa.

Ainda há mais outra razão para isso, e é que os promotores têm ordenado; e achamo-nos em grandes apuros, como constantemente se tem dito, a respeito das nossas finanças. Muito breve nos havemos de ver amargurados com a lei do orçamento, pois não é pequena causa de amargura o crédito que há de vir, e que necessariamente havemos votar, porque enfim, o primeiro dever da nação é pagar o que deve. Se pois isto é uma verdade, para que havemos deixar o arbítrio de criar empregados que são desnecessários? Até mesmo isto será um mal para os Srs. ministros e presidentes, por isso que há de haver muitas pessoas que desejem ter uma nomeação de promotor por tal ou tal motivo, e, por conseguinte, muitas impertinências sofrerão que os hão de incomodar bastante, com pedidos, empenhos, etc. Por tudo quanto levo dito, acho desnecessário que haja mais de um promotor, e mandarei uma emenda neste sentido.

O capítulo 4º trata dos juizes de direito, e diz, no artigo 20, "Os juizes de direito serão nomeados pelo Imperador, dentre os cidadãos habilitados na forma do artigo 44 do código do processo; e, quando tiverem decorrido quatro anos da execução desta lei, só poderão ser nomeados juizes de direito aqueles bacharéis formados que tiverem servido com distinção os cargos de juizes municipais ou de órfãos e promotores públicos, ao menos por um quadriênio completo." Ora, perguntarei eu: se esta disposição é salutar, como estou persuadido que é, por isso que não entrega a magistratura que tem de julgar da vida, fazenda, e honra do cidadão; não entrega, digo, tão altas funções a moços inexperientes, ainda que talentosos sejam, como é que se suspende ainda a sua execução por quatro anos? Só daqui a quatro anos é que isto há de ser conveniente? Durante este espaço de quatro anos, poderá o governo nomear a qualquer que lhe convenha? Também isto será um mal para o governo, pois há de sem dúvida aparecer um enxame de moços saídos apenas das escolas, que se hão de munir de bons patronos, e fortes recomendações e hão de incomodar a S. Ex<sup>a</sup>. muitas vezes no dia, tomando-lhe não só aquele tempo que deverá ocupar no desempenho de suas obrigações, como mesmo aquele necessário para o seu descanso. A disposição é salutar; eu a abraço, adicionando-lhe – desde já –. Votarei por ela, porque tenho grande desejo de que a nossa magistratura seja, qual deve ser,



um ministério sagrado, que ofereça garantias suficientes a todos que têm de comparecer nos tribunais, para arredar as injustiças que lhes possam ser feitas.

Dir-se-á que presentemente não se acharão bacharéis habilitados para todos os lugares. Srs., a experiência que tenho me faz supor que esta falta não há de existir. Quantos moços hábeis, bacharéis formados em direito, se acham nesta corte exercendo a carreira de advogados? Em muitas vilas, nas mais populosas, há também um grande número deles, e sem perigo de diminuir, por isso que todos os anos os nossos cursos jurídicos nos vão apresentando numerosos brasileiros com o título de bacharéis formados, e isto em tanta profusão, que até me parece que se postergam as regras estabelecidas; mas, desgraçadamente, temos até sancionado este mal, com dispensas e mais dispensas na lei em favor de Fulano e Beltrano, o que tem tomado bastante tempo ao corpo legislativo! Desta maneira, seria melhor seguir a regra que já exercitamos, de declarar doutores a fulano e fulano! Acho boa a disposição do artigo; e por isso, mesmo que assim o entendo, desejo que se execute desde já. Neste sentido, hei de mandar uma emenda à mesa.

O artigo 22 determina, no § 1º, que "Os juízes de direito, nas correições que fizerem, no termo de sua comarca, devem examinar todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante o juiz de paz, quer perante o juiz municipal; para o que ordenarão que todos os escrivães dos referidos juízes lhes apresentem os processos dentro de três dias, tenham ou não havido neles pronúncia, e emendarão os erros que acharem, procedendo contra os juízes, escrivães e oficiais de justiça, como for de direito." Esta disposição de serem os processos apresentados dentro de três dias me parece que não é conveniente, que poderá oferecer muitos embaraços. Suponhamos que o escrivão, em cujo poder se acham os processos, tem saído em uma diligência, ou se acha gravemente doente, e, em consequência, não tem podido passar ainda os autos àquele a quem a lei incumbe; deverá por isso sofrer uma pena? Não sei em que base se funda esta fixação de três dias. Creio que será melhor determinar que se apresentem estes processos dentro de um prazo razoável, que será marcado pelo juiz. Hei de pois mandar uma emenda neste sentido, até porque não será necessário que o juiz, dentro de três dias, tenha em seu poder todos os processos; enquanto ele vai examinando uns, irá recebendo os outros.



O artigo 36 dá algumas providências sobre os fiadores; é redigido desta maneira: "Aos fiadores serão dados todos os auxílios necessários para a prisão do réu, qualquer que seja o estado do seu livramento."

1º Se ele quebrar a fiança.

2º Se fugir depois de ter sido condenado. Ora, sendo certo que não se deve promulgar uma lei senão quando há necessidade dela; sendo também certo que o código de processo que nos rege atualmente fica ainda em vigor, em tudo aquilo em que não for emendado ou revogado por esta lei, não se a que vem aqui este artigo, porque ele não providencia nada de novo, antes no código do processo está muito explícita esta mesma disposição, nos artigos 103 e 104. Lerei esses artigos.

O artigo 103 diz: "Este termo (de fiança) será lavrado em livro para esse fim destinado e rubricado, donde se extrairá certidão para se ajuntar aos autos. Nele se declarará que o fiador fica obrigado, até a última sentença do tribunal superior, a pagar certa quantia (que deve ser designada), se o réu for condenado, e fugir antes de ser preso, eu não tiver a esse tempo meios para indenização da parte e custas."

O artigo 104 diz: "Aos fiadores serão dados todos os auxílios necessários para a prisão do réu."

Parece que mais bem providenciado do que está não pode ser este objeto; prestam-se todos os auxílios aos fiadores para prender o réu e acautelam-se todos os direitos da parte para que não seja prejudicada por meio da fiança. Vejamos agora o artigo 36 do projeto. "Aos fiadores serão dados os auxílios necessários para a prisão do réu, qualquer que seja o estado do seu livramento: 1º, se ele quebrar a fiança; 2º, se fugir depois de ter sido condenado." Isto na verdade é redundância ociosa, é uma disposição que não faz mais do que aumentar o volume dos códigos, já bastante complicados. Portanto, hei de apresentar uma emenda de supressão a este artigo, como desnecessário e ocioso.

O capítulo 8º - da formação da culpa - no artigo 43, diz o seguinte: "Nos crimes que não deixam vestígios, ou de que se tiver notícia, quando os vestígios já não existam, e não se possam verificar ocularmente por um ou mais peritos, poder-se-á formar processo, independente da inquirição especial para corpo de delito, sendo no sumário inquiridas as testemunhas, não só a respeito da existência do delito e suas circunstâncias, como também acerca do delinqüente."



Ora, é regra geral, reconhecida por todos os criminalistas, que o auto do corpo de delito é a base de todo o processo, que não pode existir processo criminal sem esta base; porém, no código do processo atualmente em vigor, este negócio não foi bem providenciado. Parece que o código entende que há casos de processos criminais, principalmente de polícia, em que não é necessário o auto de corpo de delito, e daqui se têm seguido bastantes dúvidas no foro, entendendo uns magistrados de uma forma, e outros de outra forma; na reforma, porém, de que agora nos ocupamos não se providencia este negócio; ainda fica subsistindo a mesma dúvida de poder haver casos em que não seja necessário o auto de corpo de delito. Julgo pois conveniente que demos um remédio a esta dúvida que atualmente grassa no nosso foro, e tem dado ocasião a muitas contestações; por isso quererei que neste artigo se declare que em caso nenhum deixará de haver auto de corpo de delito.

Que o código vigente parece reconhecer que há casos em que se pode dispensar o auto do corpo de delito, colige-se claramente da disposição dos artigos a este respeito. Diz o artigo 140 do código do processo: – Apresentada a queixa ou denúncia com o auto do corpo de delito –, ou sem ele (note-se estas palavras) não sendo necessário –, o juiz mandará autuar e procederá à inquirição de duas até cinco testemunhas que tiverem notícia da existência do delito e de quem seja o criminoso. Pela disposição deste artigo, se vê claramente que o mesmo código pressupõe que há casos em que não é necessário o auto do corpo de delito, quando é reconhecido por todos os criminalistas que nenhum processo é legal e vigoroso sem que seja baseado no auto do corpo de delito.

Quero, portanto, que se acautele este inconveniente que existe no foro e o nobre Senador que ultimamente falou sobre a matéria, o ilustre Sr. Carneiro de Campos, que é membro do supremo tribunal de justiça, sem dúvida, confirmará a exatidão do que acabo de dizer; isto é, que, pelas disposições do código, tem havido a inteligência de que há casos crimes em que não é necessário o auto do corpo de delito, e outras autoridades entendem o contrário. Havendo esta contestação entre os magistrados, que ocasião mais oportuna do que esta em que estamos tratando da reforma do código, para se providenciar este inconveniente? Acresce que o artigo 205 do código, que também é relativo a esta matéria, diz: "Apresentada ao juiz de paz uma denúncia de contravenção às posturas das câmaras municipais, ou queixa de crime, cujo conhecimento e decisão final lhe compete,



manda a citar o delinqüente para a sua primeira audiência (que nunca será a do mesmo dia da citação).” Ora, eis aí dois artigos do código deixando uma dúvida que, de fato, já existe entre os magistrados, e me consta que até se tem recorrido para as relações a este respeito, e que alguns recursos de revista tem havido, fundados na falta de auto de corpo de delito. Por isso, desejo, no artigo 43, que trata desta matéria, se dissolva esta dúvida, declarando-se que, em todos os casos, haverá sempre auto de corpo de delito. Esta disposição é conveniente, e salutar: salutar, porque é do auto do corpo de delito que se podem coligir as provas da existência do fato; e conveniente, porque vai acabar a dúvida que existe atualmente, e foram por mim ponderadas. Portanto, mandarei uma emenda a este artigo, no sentido em que tenha falado.

O art. 54 determina que “o juiz de direito, depois que tiver resumido a matéria da acusação e defesa, proporá aos jurados sorteados para a decisão da causa as questões de fato necessárias, para poder ele fazer a aplicação do direito.” Não sei também a que vem este artigo da reforma, por isso que é exatamente o que tem estado em vigor até agora, e é muito expresso no código do processo; nele se determina a mesma coisa; isto é, que os juízes de direito coligirão as provas da acusação e defesa, farão um relatório imparcial, dando conta da causa, sem deixar intervir a sua opinião, e depois apresentarão aos jurados sorteados as questões a que devem responder, para a decisão do fato, cujas questões são as seguintes: – Se o acusado é criminoso, em que grau de crime incorreu, etc., etc. – Eis aqui providenciado tudo quanto se pode desejar a este respeito, e tem-se praticado, sem que tenha motivado dúvida alguma. Creio que ainda nenhum juiz deixou de cumprir esta disposição do código; até os mesmos juízes municipais praticam isto constantemente, quando presidem ao júri, no impedimento dos juízes de direito. Para que pois se quer repetir este artigo do código, e que, em verdade, não é mais do que uma redundância ociosa, que só trará (como já disse) utilidade aos livreiros e encadernadores, tornando mais crescido o volume das nossas leis? Creio que não é para isto que estamos legislando. Mandarei, por conseqüência, uma emenda de supressão a este art. 54 do projeto.

Sr. Presidente, a hora está dada, mas ainda tenho de fazer mais algumas reflexões sobre este projeto; por hoje, finalizo aqui, pedindo a V. Ex<sup>a</sup>. que amanhã me continue a palavra.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – E as emendas?



**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Amanhã as apresentarei; por ora, as estou motivando.

A discussão fica adiada pela hora.

Depois de retirar-se o Ministro, o Sr. Presidente designa para ordem do dia às mesmas matérias dadas para hoje, e levanta a sessão.



SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

*Sumário. – Expediente. – Discussão e aprovação da resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Josefa Clementina e às suas três filhas. – Aprovação do parecer da comissão, sobre a resolução que concede carta de naturalização a frei Bento de Maria Santíssima. – Aprovação da resolução que autoriza o governo para nomear os vice-presidentes, e emenda do Sr. Vasconcellos. – Discussão do projeto – R – e emendas aprovadas nas sessões anteriores: continuação do discurso do Sr. Ferreira de Mello; emendas do mesmo.*

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º. Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma felicitação da Câmara Municipal do Itapemerim, pelo motivo da gloriosa reclamação e sagração do S. M. o Imperador.

Recebida com agrado.

Um requerimento de Frutuoso Luiz da Motta, pedindo se lhe concedam quatro loterias para aumento de seu estabelecimento, em que se manufacturam fios, canotilhos e todos os tecidos de ouro, prata e seda, com a condição de que, passados dois anos, depois de extraída a última loteria, entrará anualmente no tesouro, com o juro de 6 por cento ao ano, sobre o produto líquido das loterias, até preencher uma soma igual à quantia por ele recebida.

É remetido à Comissão de Fazenda.

Excluído: I



São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Ministro da Justiça, os Srs. Costa Ferreira, Valasques e Paula Albuquerque.

#### ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada em 19 do corrente, da resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Josefa Clementina e a suas três filhas, conjuntamente com a emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, apoiada na dita sessão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu voto pela resolução e pela emenda. A pensão foi concedida pelo governo, e veio o decreto à Assembléia Geral para a sua definitiva aprovação ou reprovação, e não para emendar. Algum tempo entendeu-se que se podiam emendar decretos, e alguns foram emendados; mas, depois, pôs se termo a essa prática, por se entender que a assembléia não podia emendar as mercês que fazia o governo. Ora, a redação que a outra câmara deu à resolução, é uma verdadeira emenda feito ao decreto do governo; voto pela emenda supressiva que se oferece à resolução, porque assim fica conforme com a letra do decreto.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Não cheguei a tempo de ouvir o discurso do nobre Senador que ofereceu a emenda; porém, estando doente, li a discussão que houve a este respeito. Como Membro da Comissão, me julgo obrigado a dizer alguma coisa. A comissão, não achando documentos anexos ao decreto, os exigiu, e soube, com muita satisfação, que, para a remuneração destes serviços, não houve requerimento de partes: o governo, tendo conhecimento e certeza dos bons serviços deste oficial, os remunerou com o decreto junto à resolução. A comissão ficou sumamente satisfeita, porque acha que, para o governo remunerar serviços, não é preciso requerimento de parte; sempre que o governo tenha certeza dos bons serviços que se tem prestado, o deve fazer.

No decreto se faz expressa menção dos serviços deste militar, e se diz que lhe é concedida a remuneração pelos relevantes serviços que prestou na guerra contra os Lusitanos, na província do Maranhão, na sustentação do governo legítimo contra as forças rebeldes de Pinto Madeira; e, finalmente, na última luta que houve na província do Maranhão, onde morreu em um combate. Ora, a Câmara dos Deputados tinha de adotar um de três meios, isto é, aprovar a resolução, ou dizendo simplesmente – Fica aprovada a pensão de 600\$ anuais,



etc –, como é praxe; ou – Fica aprovada a pensão, etc. –, comemorando os serviços, ou mesmo empregando outras expressões, como as de – muito relevantes serviços –, por isso que não havia regra que estabelecesse essa forma. Não sei, pois, como haja motivo para se rejeitar a resolução. Se de mim dependesse estabelecer a forma que se deve seguir, seguiria o expediente que temos adotado. Alguns nobres Senadores entendem que é melhor dizer-se simplesmente. – Fica aprovada a pensão, etc. – Todavia, não havendo regra que obrigue a aprovar as pensões, por tal ou tal forma, deve voltar a resolução à outra câmara com a emenda, porque a sua redação não é a mais apropriada; e só por isto, pois que se não ofende a justiça, nem direitos adquiridos, não me parece razão suficiente, e por isso sustento o voto da comissão.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para ser remetida à sanção imperial, sendo rejeitada a emenda do Sr. Hollanda.

É aprovado, em última discussão, o parecer da comissão de constituição sobre a resolução que concede carta de naturalização a frei Bento de Maria Santíssima, sendo a comissão de parecer que não pode o suplicante ser atendido por não haver feito a declaração na Câmara Municipal respectiva; e, por consequência, o Senado não pode dar o seu consentimento à dita resolução.

Prossegue a 3ª discussão, adiada em 17 do corrente, da resolução que autoriza o governo para nomear os vice presidentes das províncias, conjuntamente com as emendas dos Srs. Vergueiro e Vasconcellos. Discutida a matéria, é aprovada a resolução com a emenda do Sr. Vasconcellos, não passando a do Sr. Vergueiro.

O Sr. Presidente declara que a emenda terá a última discussão na primeira sessão.

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro da Justiça, é introduzido na forma do estilo, e toma assento na mesa. Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – R – e emendas – X –, de 1841, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores, emendando o código do processo.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Ontem, Sr. presidente, por dar a hora, fui forçado a interromper a análise que estava fazendo de alguns artigos do projeto, naquelas disposições que me pareciam umas prejudiciais e outras desnecessárias, e tinha chegado ao art. 56. Agora vou continuar a fazer algumas reflexões sobre os mais artigos que eu julgo que não estão em circunstâncias de ser aprovados tais quais se acham, outros que devem ser suprimidos, e outros emendados.



Procurarei, quanto em mim couber, ser breve, porque tenho observado que o Senado parece desejar ver terminada esta discussão. Eu comparto esses sentimentos, mas não posso deixar de emitir a minha opinião em negócio tão grave, mormente quando estou intimamente convencido que da adoção de tais disposições, bem longe de se colherem os bens que se deseja, só resultarão males ao país. Não me ocuparei senão da matéria que está em discussão; não entrarei na política do país, nem mesmo naqueles negócios que tem relação com a matéria do projeto, que se discute, conquanto, a esse respeito, tivesse tomado alguns apontamentos. Procurarei economizar o tempo.

Ontem mostrei que o artigo 54, o último de que fiz a análise, era ocioso, à vista das disposições do código, onde a matéria de que trata se acha compreendida com a maior clareza.

Agora ocupar-me-ei do artigo 63 da reforma. Ele dizia: – Ao juiz de direito pertence a aplicação da pena, a qual deverá ser no grau máximo, médio ou mínimo, segundo as regras de direito, à vista das decisões sobre o fato proferidas pelos jurados (Quando eu vou tratar deste artigo, não dizendo nada sobre os artigos anteriores, é claro que porque a disposição que ele contém está expressa, e com maior clareza, no código do processo, segundo o que se depreende dos artigos 271 e 272, como passo a mostrar com a letra dos mesmos artigos.

O artigo 271 diz: – Se a decisão for negativa, o juiz de direito, por sua sentença nos autos, absolverá o acusado, ordenando a sua soltura imediatamente, etc –.

O artigo 272 diz: – Se a decisão for afirmativa, a sentença condenará o réu na pena correspondente, etc –.

Nestes artigos está tudo providenciado, de maneira que nada há que desejar, nem deixam dúvida alguma. Para que, pois, ficando o código em vigor, se há de fazer na reforma uma repetição ociosa? O que seria mister providenciar era a respeito das decisões dos juizes de direito, porque muitas vezes as não dão de acordo com as disposições da lei; o tenho observado alguns casos que isso provam. Um réu é acusado; o juiz de direito entrega aos juizes os quesitos; os jurados voltam e declaram a maneira por que julgam: o réu é declarado criminoso; mas o juiz de direito diz que se não conforma com a decisão dos jurados, e absolve o réu e manda-o soltar! Já vi praticar isto em um crime de morte. Estes fatos tem acontecido; e tanto isto é verdade, que, se S. Ex<sup>a</sup>. se der ao trabalho de mandar examinar na secretaria de sua repartição, nela se hão de achar queixas



de promotores a respeito de decisões tais; digo isto, porque li em um jornal a exposição que fazia um promotor de um fato semelhante, na qual declarava que se tinha dirigido ao presidente da província e ao governo geral, pedindo providências a tal respeito. Desejara que estes casos, que já tem acontecido, e ainda podem acontecer, se acautelassem na reforma; mas, artigo não se faz cargo disso: apenas repete o que está consagrado no código. Por isso, oferecerei emenda de supressão a este artigo.

Agora tratarei de motivar dois artigos aditivos que pretendo oferecer, na esperança de que o Senado os tome em consideração.

Todos nós sabemos quanto o país interessa em que se conserve, quanto se possa, a independência dos juizes: bem conhecidas são as vantagens que daí resultam à sociedade, e o Corpo Legislativo deve dirigir os seus esforços a que essa independência não possa por modo algum ser ofendida. Ora, uma coisa, além de outras muitas, concorre hoje para que os magistrados não tenham a necessária independência: eu me refiro às remoções dos juizes de direito. É verdade que muitas vezes a causa pública exige que magistrados sejam removidos; mas julgo que, ainda quando não se deva tirar todo o arbítrio ao governo, todavia, é necessário que alguma garantia se dê aos magistrados, porque, conservando-se as coisas como então, isto é, continuando o governo a ter arbítrio tão lato, com razão se dirá que os magistrados não se podem considerar como independentes e vitalícios. Pode o governo, mal informado, ou mal aconselhado, remover um juiz de direito de Goiás para o Pará. Ora, uma tal remoção ninguém dirá que não importa no mesmo que numa demissão. Não quero, por certo, como já disse, tirar todo o arbítrio ao governo. Certo arbítrio lhe é necessário para bem desempenhar as altas funções que lhe são incumbidas. Quero, pois, que, quando um magistrado se tenha tornado de tal sorte suspeito em um lugar, ou se ache em tais circunstâncias, que já não possa administrar bem a justiça nesse lugar, o governo esteja autorizado para o remover; mas, quero que a remoção leve sempre o cunho da necessidade e utilidade pública, e nunca o da vingança. Não quero que o governo, por uma remoção premeditada de um lugar cômodo para um sertão remoto, possa obrigar, por assim dizer, o removido a abandonar a carreira que encetou, e em que talvez se tenha distinguido. Desejo que esse arbítrio se limite: convenho em que o governo possa remover os magistrados, mas dentro da mesma província. Quando um juiz de direito se impossibilitar de servir em uma comarca, possa o governo removê-lo para outra, porém



da mesma província, e desta arte cessarão os motivos que faziam com que não pudesse bem desempenhar as suas funções.

Outra garantia mais deveriam ter os magistrados: queria que o governo, na seguinte sessão do Corpo Legislativo, desse conta das remoções feitas, especificando as causas que as tornaram necessárias. Esta disposição creio que não prejudica o arbítrio que o governo deve ter para bem da administração da justiça; mas é um corretivo, para que não apareça uma remoção acintosa, a pretexto de ser exigida pelo bem público.

Outro artigo que tenho a apresentar é para que os juizes municipais acumulem a jurisdição de juizes de órfãos; e não vejo nisso inconveniente algum. Os juizes municipais vão ser da imediata nomeação do governo, ter ordenado, e ficar habilitados para serem promovidos aos lugares de juizes de direito; e, por isso, podem muito bem encarregar-se das atribuições de juizes de órfãos. Este é um regresso que eu admito. Antigamente, os juizes de fora eram provedores de capelas e resíduos, e também desempenhavam as funções de juizes de órfãos, e creio que nunca lhes faltou tempo. A experiência mostrou que era compatível a acumulação destes empregos, e os que eram probos e diligentes os serviam otimamente.

É, pois, de crer que os juizes municipais possam acumular, sem detrimento da boa administração da justiça, as atribuições de juizes de órfãos. Além disso, como juizes municipais, tem de ser nomeados dentre os bacharéis formados, e por isso é de supor que eles tenham a instrução necessária, e possam desempenhar satisfatoriamente as suas funções.

Ainda há uma outra vantagem, que é não distrair tantos cidadãos de umas outras ocupações úteis para serem empregados públicos. Até agora, como já declarou, em outra ocasião, o nobre autor do projeto, os juizes de órfãos eram, nos lugares distantes, quase independentes, porque não tinham outro superior senão a relação do distrito, para onde se apelava de suas decisões; e, quando a relação reconhecia que o juiz tinha abusado, mandava-o responsabilizar; mas não era isso grande pena para o juiz, e direi antes que era um prêmio, porque, como não tinha ordenado, o que se seguia era somente ficar aliviado de um encargo, e livre para tratar de seus negócios particulares. Reunindo o juiz municipal as atribuições do juiz de órfãos, e sendo tirados da classe dos bacharéis, é de supor que sejam suficientemente instruídos na legislação; e, como vencem ordenado, também hão de ter mais cuidado no desempenho de suas obrigações, e procurar



conservar-se nos seus lugares. Parece-me, portanto, que um artigo aditivo, com esta disposição, será muito conveniente.

Farei agora algumas observações a respeito de algumas emendas que se acham sobre a mesa, e principiarei pela do Sr. Valasques, que exige dois terços dos votos do júri para a imposição da pena de morte.

Esta emenda, a meu ver, é muito digna de ser aprovada. Nós todos sabemos com que circunspecção os legisladores das nações mais cultas tem determinado os casos em que deve ser aplicada a pena de morte. Em algumas nações, como há pouco aconteceu na Inglaterra, estes casos foram muito reduzidos. Em minha opinião individual, iria ainda adiante: não admitiria essa pena em caso algum, porque estou na convicção de que de tal pena não resulta bem algum à sociedade. Mas não é disto que se trata: a nossa legislação e tem admitido, e o projeto a conserva e tem de passar; porém, eu desejo que se dê aos réus as garantias indispensáveis para que a inocência não sofra uma pena de tal natureza, que, depois de executada, não admite recurso nem reparação. Todos sabem que são numerosos os casos de homens condenados à morte, que, depois da execução, foram evidentemente reconhecidos inocentes. Ora, se a pena é tão grave e irreparável depois de executada, e os juízos humanos são tão falíveis, como poderemos admitir que seja imposta só pela maioria absoluta dos votos do júri?

Por outra parte, este objeto torna-se tanto mais digno da consideração do senado, quanto se suprime o primeiro conselho de jurados, que é uma das maiores garantias que tem o réu pela legislação atual. O código consagrou a circunspecção e escrúpulo que os legisladores mais ilustrados tiveram na aplicação de semelhante pena; determina que, para ela ser imposta, houvesse unanimidade de votos; e assim se tem praticado. E que males tem resultado dessa disposição do código? Se os nobres senadores, todavia, entendem que tem resultado males, e que é necessária alguma reforma, faça-se: mas não por meio de um salto tão perigoso.

Lembro-me que, em 1835, quando se tratou de fazer a lei para punir os escravos que tivessem assassinado seus senhores, se determinou que, para ter lugar a imposição da pena de morte, concorressem os votos de dois terços dos membros do júri; mas, note o senado que, na época em que essa lei foi feita, estava o país atemorizado por acontecimentos, uns verdadeiros, e outros falsamente propalados, não sei se de boa ou má fé. Todos tremiam pela sua existência; mas,



ainda assim, os legisladores não determinaram que a pena fosse imposta pela maioria absoluta, mas sim por dois terços. Ora, hoje que se não dão tais circunstâncias, como havemos de ir expor de tal sorte a vida dos nossos concidadãos, sujeitando-a à votação da simples maioria absoluta?

Eu julgo que este objeto é digno da mais séria consideração; e, já que outra emenda se não oferece no sentido da abolição da pena, e o projeto tem de passar, hei de votar pela emenda do Sr. Valasques, que, pelo menos, vai igualar em garantia os cidadãos brasileiros aos bárbaros africanos, e não os põe, como o projeto, em condição inferior!

Há outra emenda que determina que a reunião dos jurados tenha lugar nas cabeças das comarcas; eu não a acho muito profícua. O nobre senador que o propôs quer, por meio dela, acautelar o inconveniente dos jurados não terem as qualificações necessárias; mas, eu creio que não consegue esse fim. O meio, segundo me persuado, de alcançarmos isto, é o que está consignado na emenda do Sr. Paula Souza, que exige que nas principais cidades, os jurados tenham o rendimento de 400\$, e nos de mais lugares 300\$ réis. E não se diga que, adotando-se esta emenda, poderão faltar jurados para constituir o tribunal. O nosso país está em uma progressão muito lisonjeira a respeito do aumento de vendas; no interior já muitos homens que têm essa renda, e estes de certo oferecem mais garantias à sociedade do que muitos dos que, pelo código, são agora admitidos ao júri, pois que por isso somente se requer os rendimentos de 200\$ que qualquer indivíduo tem. Eu até julgo que, ainda sendo a taxa elevada a 400\$ réis, não haveria falta de cidadãos para formar o conselho dos jurados.

O nobre autor da emenda não se lembrou de outro inconveniente que dela resulta; as nossas comarcas tem muita extensão; em algumas das extremidades à cabeça há enormes distâncias...

O Sr. Presidente observa ao nobre senador que é chegada a hora de sair a deputação; porém, logo que ela saia, o nobre orador pode continuar o seu discurso, porque há casa.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** - Como membro da deputação, tenho de retirar-me; e como pode, nesse ínterim, querer-se votar, estando eu ausente, e tenha ainda de fazer algumas observações sobre a matéria, desde já declaro que peço a palavra.

Às 11 horas e três quartos, o Sr. presidente convida a deputação encarregada de apresentar à sanção imperial os projetos sobre



a fixação das forças de mar e terra e desempenhar sua missão.

**O SR. FERREIRA DE MELLO (continuando):** – Estava mostrando a grande distância que há das extremidades às cabeças das comarcas, e que, por isso, sendo muito incômodo aos jurados o comparecerem, preferirão pagar a multa. À vista destas razões, hei de votar pela emenda de Sr. Paula Souza.

Quanto à supressão do 1º conselho dos jurados, estou persuadido de que vai cercear uma importante garantia aos cidadãos brasileiros. Já ontem um nobre senador disse que os jurados eram um elemento de ordem. Eu adoto esta opinião, mas acrescentarei que é uma instituição constitucional, pois que sua existência está consagrada na constituição, quando diz que o poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, etc.; e que os jurados pronunciam sobre o fato, e os juizes aplicam a lei.

Terminarei estas reflexões que tenho feito com grande acanhamento, porque é matéria que me é estranha, mormente na prática; e este meu acanhamento cresce de ponto quando observo que há na casa um grande número de jurisconsultos sábios e experimentados. Limitar-me-ei a reiterar as minhas humildes súplicas ao nobre ministro, para que se digne fazer-nos conhecer a sua opinião a respeito de alguns artigos do projeto que são de interesse mais grave. S. Ex<sup>a</sup>., uma vez que falou, declarou que adotava as emendas até então oferecidas pelo nobre senador autor do projeto; mas, a respeito da 2ª e 3ª série de emendas do mesmo Sr., não manifestou ainda o seu juízo, e da mesma sorte as que foram apresentadas pelos Srs. Valasques, Vergueiro, Paraíso e Paula Souza, às luzes de S. Ex<sup>a</sup>., suas prudentes reflexões dariam lugar a que a votação fosse como todos desejamos.

Vou mandar as minhas emendas à mesa, a fim de que o senado os tome na devida consideração.

Vem à mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

Ao artigo 1º substitutivo. Na capital do império e nas das províncias haverá um chefe de polícia, nomeado dentre os juizes de direito, em exercício, os quais terão por seus delegados os outros juizes de direito, nas suas respectivas comarcas; e, além destes, terão os subdelegados necessários, que, sobre propostas dos mesmos, serão escolhidos pelo Imperador na corte, e pelos presidentes nas províncias.

Art. 2º Além das palavras – obrigados a aceitar –, acrescente-se – sobre pena de desobediência –.

Art. 5º § 2º Substitua-se pelo seguinte – Organizar na forma que for prescrita nos regulamentos, por meio dos delegados, subdelegados



e juizes de paz, o arrolamento da população da provincia; e, para esse fim, os parochos lhes facilitarão os livros e assentos que julgarem mister consultar.

Art. 6º Depois das palavras – até dois amanuenses –, diga-se – cujos vencimentos e o dos carcereiros serão marcados pelo governo –.

Art. 15. Depois das palavras – o governo na corte e os presidentes nas provincias nomearão seis cidadãos –, acrescente-se-lhes – sobre propostas das câmaras municipais –, e tudo o mais se siga como está no artigo.

Art. 19. Substitua-se pelo seguinte: – Haverá em cada comarca um promotor, que acompanhará o juiz de direito. Os promotores vencerão o ordenado, etc., – tudo o mais como está no artigo dai por diante.

Art. 20. Substitua-se pelo seguinte: – Os juizes de direito serão nomeados pelo Imperador, dentre os bacharéis formados que tiverem servido com distinção os cargos de juizes municipais, de órfãos ou promotores, ou que tenham tido a prática do foro, pelo mesmo tempo, como advogados –.

Art. 22. No § 1º, em lugar das palavras – três dias – diga-se – dentro de um prazo razoável.

Art. 36. Suprimam-se os §§ 1º e 2º, conjuntamente com o art.

Art. 43. Depois das palavras – acerca do delinqüente – acrescente-se – mas, em todo o caso, nunca se dispensará o auto do corpo de delicto –.

Art. 53. Suprima-se este artigo.

Art. 63. Suprima-se este artigo.

Aditivos para se colocar onde convier.

Art. Os juizes municipais serão também juizes de órfãos, e exercerão todas as atribuições pertencentes aos que agora existem nomeados sobre propostas das câmaras.

Art. As remoções de juizes de direito só terão lugar dentro da provincia onde residirem; e, neste caso, o ministro mencionará no seu relatório as razões do seu procedimento. – Salva a redação. – *Ferreira de Mello*.

Tendo o Sr. Paula Souza pedido a palavra para falar sobre o projeto de reforma do código do processo, suspende-se a sessão até a volta da deputação.



Pouco depois do meio dia, voltando a deputação, o Sr. Paulo Souza, como orador dela, diz que, chegando ao paço da cidade, fora introduzida à presença de S. M. o Imperador com o cerimonial de estilo, e que, apresentando a S. M. os autógrafos, o mesmo Augusto Senhor respondeu que os examinaria.

É recebida a resposta com especial agrado.

Progride a 3ª discussão da reforma do código do processo.

O Sr. Paula Souza observa que só falou uma vez nesta discussão, e que, em um só discurso, não era possível que abrangesse todas as partes, todas as disposições de um projeto tão extenso, composto de tantos artigos e emendas, que toca em quase toda a legislação existente, altera as nossas instituições, e cria um sistema inteiramente novo; que procurou cingir-se à matéria, mas que não podia, em uma breve discussão, patentear todos os inconvenientes da reforma que se pretende fazer; que, à vista dessa impossibilidade, contentou-se em fazer dignos de censura; porém, que essas mesmas reflexões deviam naturalmente ressentir-se da precipitação com que ele orador era obrigado a discutir.

Que muito pouco se tem dito em oposição ao que então expendeu; que, certo de que todos querem acertar, todos querem reformas úteis, esperava que as observações por ele apresentadas seriam combatidas por todos aqueles que sustentam o projeto, e muito principalmente pelo nobre ministro da justiça; que ele orador se reservava para responder aos argumentos que contra as suas opiniões fossem apresentadas, e não queria arriscar a palavra que só lhe podia ser mais uma vez concedida; que, com pesar, vê que às razões por ele e seus amigos produzidas nem se respondeu, nem se quer responder; que, se ele orador não tomar outra vez a palavra, vai-se proceder à votação, e vai passar o projeto, sem que a discussão o tenha esclarecido; que, nestas circunstâncias, o que deve fazer é insistir nas idéias já expendidas, na esperança de que elas sejam devidamente combatidas.

Que apenas dois honrados membros da casa procurarão sustentar o projeto, mas não tocarão nos pontos capitais; que, se apresentar novas considerações, se esforçará por rebater os argumentos desses honrados membros.

O nobre orador, em seu primeiro discurso, impugnará o art. 11 do projeto, que diz que os juizes municipais serão nomeados pelo imperador dentre os bacharéis formados em direito, que tenham, pelo menos, um ano de prática do foro, adquirida depois da sua formatura. Respondeu-se que entre nós há falta de pessoas habilitadas para



exercer as funções de juiz municipal. Mas, quais são essas funções? pergunta o nobre orador. Elas não são tais, que qualquer homem que tenha noções preliminares da ciência não possa exercê-las, sem que seja preciso formar-se uma nova classe de empregados públicos, como são estes juizes letrados, tanto mais que hoje, no Brasil, a instrução e a civilização vão em grande progresso.

Disse-se que não serão tantos os juizes municipais como se inculca, porque há uma emenda substitutiva ao art. 16, que diz: - A autoridade dos juizes municipais compreenderá um ou mais municípios, segundo sua extensão e população -. Mas, quem conhece o interior do Brasil há de concordar em que essa disposição se tornará illusória. Comumente os municípios distam uns dos outros 30, 40 e mais léguas. Ora, como será possível que um juiz municipal administre a justiça a mais de 40 léguas de distância do lugar da sua residência? Além disto, nota o nobre orador que a diminuição do número de juizes que por ventura ocasione essa parte da emenda do Sr. Vasconcellos apenas poderá compensar o acréscimo de juizes que trará necessariamente a outra parte da mesma emenda, assim como o artigo seguinte. Diz a segunda parte da referida emenda que, nos grandes e populosos municípios, poderá haver os juizes municipais necessários, e o art. 17 do projeto dispõe que, na corte, poderá haver até quatro.

Sustentou-se que a despesa não seria muito avultada. porque, pela emenda do Sr. Paraíso, só se dá 400\$ rs. de ordenado a cada juiz municipal. O nobre orador observa que, mesmo assim, sendo 500 os juizes municipais, a despesa andaria por 200:000\$, além dos emolumentos pagos pelo povo, e que é de supor que excedam a essa quantia. Ora, deverá fazer-se essa despesa, sem uma necessidade evidentemente demonstrada, muito principalmente quando o serviço pode ser feito tão bem e com menos dispêndio?

O nobre orador concorda em que os juizes municipais sejam nomeados pelo governo, porém não queria que eles fossem pagos pelo estado. Disse-se que, em todos os estados livres, eram os juizes pagos pelo governo; o nobre orador responde que isso não é verdade, pois que há muitos estados livres em que não se pagam os juizes. Se se dissesse que nas democracias é quase regra geral, então bem; mas poderia responder-se que as regras dos governos democráticos não se podem aplicar aos mais governos, nem mesmo a uma monarquia constitucional representativa.

Na Inglaterra, continua o nobre orador, só são pagos pelo estado os grandes juizes; os juizes de paz não o são; os jurados cobram



um tanto por dia de sessão. Apresento, pois, uma nação, e mostro que nela são poucos os empregados a que se paga; e porquê? Pela razão de que a Inglaterra tem um governo em que prepondera a aristocracia, e é um país onde há tais fórmulas de governo que menos se paga; e a razão é clara; os ricos e poderosos, não tendo que fazer, e querendo, ao mesmo tempo, exercer preponderância sobre o povo, procuram os empregos, sem mira nos ordenados. Outros governos livres há onde muitos empregados não são pagos. Nós também já assim praticamos no tempo do governo colonial, e depois no tempo do regime absoluto; e atualmente muitos dos nossos empregados não têm ordenados. E porque hoje não poderão continuar as coisas do mesmo modo? Se fosse indispensável o pagar aos juizes municipais para que a ordem se mantivesse, então eu conviria nisso, pelo desejo que tenho de que a ordem pública se mantenha, e se administre justiça como convém; mas as queixas, os males que sofremos, não nascem de se não pagar esses empregados; e estou certo que, se se lhes pagar maiores queixas há de haver. Eu não duvido que haja cidadãos que se prestem ao exercício desses empregos, uma vez que se altere a lei, uma vez que se determine que os magistrados que têm de exercer essas funções sirvam por pouco tempo, uma vez que o desempenho dessas obrigações os não desviem de adquirir outros meios de subsistência. O tempo durante o qual fossem obrigados a servir não deveria exceder um ano; sendo o tempo limitado, estou que não haveria dificuldade em se acharem cidadãos que se prestassem a servir. Tenho, pois, a meu ver, mostrado que nem em todos os governos livres è mister que se dêem ordenados para que se exerçam as funções dos empregados de que trata o projeto.

A Inglaterra só paga doze juizes; nós, do modo que queremos organizar a administração da justiça, se o projeto se vencer com as emendas do seu autor, havemos de ficar, pelo menos, com mil e quinhentos magistrados. Atualmente, já temos as despesas com as relações existentes, e a que se terá de fazer com as relações projetadas. Temos cento e tantos juizes de direitos; vão-se criar juizes de órfãos e municipais que excederão a seiscentos, embora se diga em outra lei que acumularão; não é disso que agora se trata; mas, quando passe essa lei, a reunião há de ser em certos lugares, e não em outros, e os que se reunirem ficarão compensados com os que há em certos lugares além de um. Temos delegados e subdelegados, e subdelegados destes onde necessários forem. Veja-se o número imenso de empregados da ordem judiciária que tem de haver. Isto não deve ser admitido, salvo



se fosse absolutamente indispensável, o que não vejo provado.

Sustentou-se ainda a superfluidade do primeiro conselho de jurados; mas eu ainda estou convencido de que a supressão dele no todo pode causar muitos males, e não os bens que os nobres senadores se afiguram. Eu vejo que a França o dispensou, porém contra o voto de muitos homens respeitáveis; e ainda hoje insistem na necessidade da sua existência. Publicistas há de certas nações que não só não querem o primeiro conselho, como júri nenhum; e, no senado, há de ser sabido a opinião de grandes criminalistas alemães que prescrevem a instituição do júri; mas porque? Porque encaram unicamente o júri como um meio de descobrir a verdade e circunstâncias de um fato; mas eu o encaro como um meio político, como uma instituição indispensável à nossa forma de governo, como um meio eminentemente civilizador, moralizador e ilustrador dos povos. Em um país em que não há liberdade, pode-se dispensar a instituição dos jurados; porém o país que quer conservar a liberdade não pode subsistir sem a existência do primeiro júri.

A França aboliu o primeiro júri; mas muita gente daí tira a razão da liberdade ter ali custado tanto a radicar-se. A França trabalha há cinquenta anos para obter a liberdade, e vai bem devagar, talvez porque não reconheço devidamente esta instituição como elemento de seus progressos. Acabando, porém, com o grande júri, deu aos cidadãos garantias que o substituíssem; mas nós o tiramos, e não damos garantias algumas. Naquele país ficou existindo um tribunal no qual foi encarregada a pronúncia; entre nós, porém, deixamos isso entregue a um esbirro qualquer, porque, nas povoações remotas, as nomeações não hão de recair sobre pessoas de consideração, e talvez passe a exercer as funções de delegado qualquer oficial de justiça, o qual fica revestido dessa autoridade de pronunciar com apelação para o juiz municipal, que é empregado do governo, sem tirocínio do emprego que exerce, e elementos que o tornem imparcial e independente.

Atendendo, pois, à maneira por que, entre nós, se pretende organizar a ordem judiciária, queria que subsistisse, ao menos, para garantia dos cidadãos, o primeiro júri; e, para ver se conseguia o apoio dos honrados membros, propus que os membros desse júri fossem da nomeação de um delegado do governo, assim como se pratica na Inglaterra e nos Estados Norte-Americanos. Quisera, pois, que pertencesse ao juiz de direito a designação das pessoas que devem formar o quadro do primeiro júri. Lembrava-me dos presidentes; porém, como eles residem nas capitais das províncias, e nos demais pontos não



temos delegados administrativos, com muita dificuldade organizarão eles o quadro dos jurados, sendo as nossas províncias tão extensas. Seria mister, para se não dar esse inconveniente, que houvesse delegados em diversos pontos, assim como na França, onde há prefeitos e subprefeitos. Na falta de delegados administrativos em outros lugares que não sejam as capitais das províncias, daria pois, aos juizes de direito a atribuição de organizar o quadro do primeiro júri.

Da abolição do primeiro júri resulta quebra à liberdade dos cidadãos, porque podem, sendo inocentes, estar um ano ou mais presos sem recurso. A formação da culpa fica a cargo dos subdelegados, com apelo para o juiz municipal; mas isto basta? De certo que não; logo, é preciso dar-se outra garantia. Havendo o primeiro júri, e reunindo-se ele mais freqüentemente, e em épocas diversas do júri de sentença, poderão os réus conceber a esperança de não estarem um ou dois anos presos. Eu me lembro que, no ano de 38, no parlamento inglês, houve alguém que se lembrou de propor a abolição do primeiro conselho de jurados; e, se não estou em erro, esta idéia veio do partido radical. O primeiro júri, na Inglaterra, é severo, mas justo; e, estando uma parte da Inglaterra em luta com o partido cartista, era natural que os desta opinião não quisessem o primeiro júri; mas essa pretensão não achou apoio no parlamento. O partido conservador foi o que mais trabalhou para que a idéia não passasse; e, como não houvesse também, da parte do partido whig, quem a apoiasse, o resultado foi obter uma soma de votos imperceptível. O discurso feito, por esta ocasião, por Robert Peel é digno de ler-se! ele fez ver que, se não houvesse esse recurso, os cidadãos ficariam sujeitos a muitos vexames.

Disse-se que a existência do primeiro júri é contrária à constituição. Eu não me posso convencer dessa idéia. A constituição diz que haverá juizes e jurados, &c. Diz-se que no primeiro júri não se conhece do fato; mas então do que se conhece? É indispensável que conheça o júri da intenção que houve em se praticar tal ou tal fato, e não haver primeiro júri que conheça do fato; é isso contrário à constituição. Assim, a sua abolição fere a constituição de frente, porque, embora nela se diga - Pela forma que o código determinar -, tendo antes falado em jurados, está visto que é a eles a quem compete esse conhecimento.

Também se disse que havia muitos recursos, mas para quem? Para os juizes de direito; e quer dizer que toda a autoridade fica concentrada nos juizes de direito. A apelação dos julgamentos dos juizes municipais é para os juizes de direito, os quais, sendo colegas, devendo



ter interesse mútuo, que garantia podem oferecer aos cidadãos? Se desses julgamentos o recurso fosse para o júri, ainda havia alguma garantia, mas nem isso se quer; e assim é ilusória tal apelação.

Estranhou-se que se quisesse abolir o protesto para novo júri, e se dissesse que em nação alguma havia semelhante recurso. Um honrado membro pretende que esse recurso existe na legislação inglesa. Eu não sei o que ali se passa senão pela leitura da história prática, e dela não vejo que haja o protesto para novo júri. Pode ser que o que dizem os honrados membros se ache em algum estatuto, no que abunda a legislação daquele país. Há uma imensa quantidade desses estatutos que se não executam, por estarem em esquecimento, e que algum advogado, mais chicaneiro, vai descobrir, para se poder valer deles. Pode ser, torno a dizê-lo, que o protesto para novo júri seja consagrado em algum desses estatutos; mas posso afirmar, sem receio de ser desmentido, que não faz parte do direito usual e comum. Nos Estados Unidos o mesmo acontece.

Mas, suponhamos que houvesse essa disposição e estivesse em vigor, o que nego, qual é o lucro que se tirava desse protesto? Eu já fiz ver, em outra ocasião, que era nenhum, e mostrei os inconvenientes que disso resultavam. Não há melhor garantia para a impunidade; e, a este respeito, apelo para aqueles senhores que estão na corte; eles devem saber que das sentenças proferidas na corte, os réus apelam para o júri de Niterói, onde são absolvidos, ou, ao menos, minoradas as penas que lhes foram impostas no júri da corte.

Também se estranhou que eu não quisesse admitir a recusação peremptória. Eu já dei as razões da supressão desta disposição, e estou persuadido que ela é um dos meios que muito concorrem para a impunidade. Tendo o código dado tantos motivos legais de recusa, julguei que este não devia ser admitido; todavia, se se acabar com os meios legais, não terei então dúvida de admitir a recusa peremptória; porém, no caso contrário, não a admitirei, salvo nos crimes políticos. Nos crimes políticos admito a recusa peremptória, porque quero dar todo o recurso à parte; quero seguir a prática da Inglaterra.

Notou-se também que eu e outros estranhássemos a reunião da autoridade policial e judiciária no mesmo indivíduo. Eu ainda estou na mesma opinião; pois, como se há de fazer que a polícia seja justiça? São coisas muito distintas, muito separadas. A polícia previne os delitos; cometido um delito, colhe as provas, prende os criminosos e os entrega à justiça; mas, dar-se esta mesma autoridade a outro que também deve conhecer o delito, isto, a meu ver, não se deve admitir



em um país livre. Apelemos mesmo para a França, que é o país onde a autoridade está mais bem guardada, talvez demais. Pois lá a autoridade policial forma a culpa? De certo que não; limita-se a prevenir delitos, a colher provas e a apresentar os réus às autoridades judiciais. Na Inglaterra acontece outro tanto. Por conseguinte, para que havemos nós de fazer esta reunião de autoridades, sem necessidade alguma? Até mesmo é mau, porque, ocupados os mesmos indivíduos com diversas funções, não as podem preencher devidamente. Haja, portanto, essa série de autoridades policiais; alguma vez, quando a utilidade pública o exija, reúna-se embora no mesmo indivíduo a autoridade policial e judiciária; mas não no mesmo emprego; conserve-se a regra geral, nascida dos princípios e conforme a utilidade pública.

Um honrado membro que defende o projeto, falando a respeito dele, em outra sessão, procurou a necessidade que há de reorganização judiciária; mas todas as razões que ele apresentou são razões em que nós todos concordamos. Eu sei que é preciso fazer-se uma reorganização judiciária; sei que não só todos os ministros de estado, mas todos os cidadãos amigos da ordem, e que têm que perder, requerem que se alterem algumas disposições do código, procurando-se meios para que não haja tanta impunidade. Nisto estamos todos concordes; resta saber se esta alteração há de ser como indica o projeto; aí é que está a dúvida. Era preciso que o honrado membro provasse que os ministros de estado que tem havido, que os magistrados, que a parte sensata da população, exigem que se altere o código pela maneira que está projetado; mas isto é o que não se pode provar. Não era possível que se pedisse a criação de uma nova série de magistrados; ninguém pediu que se abolisse o primeiro júri; antes eu, que não estou na corte, que conheço o interior de algumas províncias, tenho visto que todos entendem que o primeiro júri, em geral, é justo, porque não há a recusa peremptória; e, em geral, o segundo júri é injusto, porque há essa recusa. As queixas que há são, de originário, relativas à corrupção do júri; por isso, o nosso trabalho devia dirigir-se principalmente a livrar o júri dessa corrupção que nasce da sua atual organização. Algumas coisas há que se devem alterar; por exemplo, ser privativo dos juizes de paz o formarem culpa. Isto pode, às vezes, produzir gravíssimos males. Suponhamos que, em algum lugar, tenha havido uma sedição; os juizes de paz, que talvez tomaram parte nela, são os que formam a culpa, e não há um meio de os mandar processar pelos abusos que cometem. Há pedidos, e bem fortes, para



se melhorar a organização do júri, para fazer-se que ele não seja, como até agora, o meio mais fácil da impunidade; mas não há pedido algum para se abolir o primeiro júri.

Notou o nobre senador que o mal nascia de não estar o código apropriado às nossas necessidades. Não sei se se pode afirmar isto. Eu vejo que as instituições determinadas pelo código não são rejeitadas; presumo, pois, serem exigidas pelas nossas necessidades; por exemplo, era preciso que se provasse que ninguém queria ser juiz municipal, jurado, juiz de paz, etc.; então se poderia dizer que o código não está apropriado às nossas necessidades. Em Portugal tenho visto, na ditadura do Sr. D. Pedro, e na dita ata de Silva Passos, que essas legislações não estavam apropriadas, porque as pessoas chamadas para exercerem tais e tais atribuições as rejeitavam; mas, entre nós, não acontece isto; portanto, eu suponho que essas instituições são exigidas pelas necessidades públicas. Uma instituição pode ser boa, mas não estar apropriada; reformemos a organização do nosso júri, assim como as disposições relativas aos juízes de paz; mas não se segue daqui que devemos fazer uma reforma radical, muito menos quando a reforma que se faz por este projeto não está apropriada às nossas necessidades.

Esta organização nova que se vai dar não tem tipo anterior entre nós. Nós saímos do governo colonial para o absoluto, e deste para o governo constitucional; e, nestas três fases da nossa vida política, não há uma em que aparecessem estas idéias que se querem agora adotar. Logo, como se quer inculcar que esta organização nova que vamos fazer é exigida pelas nossas necessidades, está consentânea com os nossos costumes? Nós fizemos a experiência do código; pouco mais se acrescentou ao que já existia. Havia juízes ordinários, (são os juízes municipais) deu-se-lhes três anos de duração; mandou-se formar o júri, nós já tínhamos uma espécie de júri; criaram-se juízes de direito, nós já tínhamos tido juízes de fora &c. Tínhamos, portanto, alguma probabilidade de acertar com o estabelecimento do código; mas, isto mesmo se afirma que não estava apropriado. Agora, porém, vamos fazer uma mudança toda oposta às idéias novas, que querem que se segure a liberdade dos povos, e não se entregue a autoridades que não oferecem garantia alguma, e nem está a par das idéias antigas, porque havia recursos que agora se não dão. Logo, o projeto que agora se quer aprovar, nem está a par das nossas necessidades, nem consentâneo com os nossos costumes; é todo novo, é uma experiência que vamos fazer, e sem utilidade alguma.



Acresce que erramos no método de discutir. Na França vejo que se tem alterado algumas partes do código. Na revolução de 1830 alterou-se parte do código criminal, alterou-se o código de comércio, e bastante (creio que foi um livro inteiro); mas, lá qual é o método? É fazer a reforma no mesmo livro; quero dizer, tendo-se de alterar do artigo 500 até 1,000, metem-se os artigos novos de 501 até 1,000. Daqui tira-se a vantagem de não ser preciso consultar a lei em diferentes papéis, e a de não haver contradições. Parece que a isso é que aludiu o nobre senador o Sr. Vergueiro, quando se queixou de que para esta reforma não se tinha adotado o método mais conveniente. Se nós tivéssemos feito estas alterações no mesmo código atual, e se se mandasse imprimir uma nova edição oficial, era muito melhor para o país, porque convém que todos os cidadãos conheçam a legislação do país, para poderem respeitar a lei e saberem quais os seus direitos; e o conhecimento de nossa legislação torna-se mais difícil de adquirir, sendo necessário estar-se a folhear e combinar uma imensidade de leis com disposições opostas umas às outras.

O mesmo honrado membro que defende o projeto também mostrou a necessidade de haver uma polícia centralizada, e não localizada, como presentemente está. Ninguém contesta isto; nesta parte, todos estamos conformes; bem o provam as emendas que se tem apresentado. Por isso, sobre este princípio em que estamos concordes, escusado é falar; é sabido que é um mal que a polícia seja localizada; todavia, é de notar que atualmente ela não está tão localizada como se quer inculcar; há alguma centralização nos chefes de polícia; portanto, o mal não nasce só daí. Agora o que resta saber é se convém mais centralização; eu concordo nisso; mas o mal não nasce só da localização, e sim de que a ação é pouca, não é intensa; e por isso estamos concordes em que se dê mais centralização à polícia e mais ação às autoridades.

Agora divergimos sobre isto, a saber, se os elementos que se apresentam para obter-se este fim são os apropriados, e é isto que eu quisera que os honrados membros que defendem o projeto demonstrassem; o atual plano de reforma é que haja um juiz de direito, chefe de polícia, na corte, e um juiz de direito, chefe de polícia, na capital de cada província, com os seus delegados e subdelegados, e depois dão-se-lhes várias atribuições. A nossa divergência nasce de que não queremos dar a estas autoridades policiais o poder de julgar; não queremos dar-lhes dinheiro; entendemos que basta que eles sejam forçados a servir por um tempo dado; não queremos que a ação da autoridade



policial passe além do que é mister para o bem público; não queremos que ela possa, de uma maneira insólita, dar buscas nas casas dos cidadãos, e sobretudo, não queremos que o direito de julgar se concentre nessa mesma autoridade. Quem serão os delegados? A lei não diz onde há de haver delegados; pode, portanto, haver delegado em todos os municípios, e subdelegados em todas as freguesias ou curatos. Ora, haverá muitos homens capazes nomeados subdelegados em tais lugares, quando este emprego policial não é bem quisto, não é glorioso? Note o senado que estas idéias de não se apreciar os empregos da polícia são comuns em muitos povos. Na França, por exemplo, os empregos de polícia são considerados como indecorosos. Até o prefeito de polícia da França, que é um emprego de muita importância, e para o qual se escolhe um homem hábil e de representação, não é bem visto.

Como é a organização policial da França? Há um prefeito de polícia na capital; fora da capital, nos departamentos, arredondamentos e municípios, os prefeitos, subprefeitos e maiores, são as autoridades policiais, fazendo servir para a sua ação os comissários de polícia, etc. Eis o exemplo da França. Nós então criamos uma série de autoridades novas; não delegamos às autoridades existentes essa semana de atribuições policiais; criamos chefe de polícia na corte, chefe de polícia em cada comarca, delegados e subdelegados. Não era melhor seguir o exemplo da França? Donde se tirou este plano que se quer adotar? Ele não é copiado de outra nação, nem é conforme com nossos antigos costumes, ou exigido por nossas recordações anteriores. E, demais, na França limita-se a ação policial a prevenir os delitos, a segurar os criminosos, a colher as provas e a remete-las às autoridades judiciárias. Entre nós, por este plano, além de se criar tantas autoridades novas, sem necessidade, porque estas funções podem delegar-se nas autoridades que existem, aumentam-se consideravelmente as despesas públicas.

Mas, dirão, deste modo por que falais vinha a ficar a autoridade de julgar nos mesmos indivíduos –. Não vinha, porque a autoridade de formar a culpa ficava ao juiz de paz e ao municipal, e eu não daria, neste caso, ao juiz municipal a função de julgar; daria esta função a outra autoridade qualquer, ou, para isso, nomearia outra autoridade. Nós, portanto, só divergimos em que se podia fazer a reforma que as necessidades públicas exige, sem criar esta série de novas autoridades, sem onerarmos o tesouro nacional com uma tão excessiva



despesa, e sem conferir à autoridade policial o direito de formar culpa.

O honrado membro, para provar a necessidade de centralizar a polícia, trouxe o exemplo da França de 10 de agosto de 1792. Creio que o honrado membro sabe bem que não foi por não haver uma polícia mais geral que tiveram lugar os acontecimentos de 10 de agosto de 1792. Foram filhas de uma revolução. Eu poderia responder ao honrado membro por outro modo, perguntando se em 1830 não havia uma ação policial mais centralizada? Havia; e como apareceu a revolução de 1830? Causas remotas são as que produzem estes fatos; por isso, não vinham ao caso os acontecimentos citados pelo honrado membro.

Sr. presidente, eu tenho feito observações sobre aquelas objeções que foram apresentadas contra as minhas opiniões; parece-me que tenho respondido a elas. Vamos agora considerar outra vez o projeto em algumas partes em que eu toquei apenas ou não toquei. Conheço que deve por força enfadar no senado, mas o senado é que tem culpa; se o senado tivesse permitido que se discutisse este projeto por capítulos, facilmente nossas idéias podiam combinar-se, cessava logo a discussão daquele capítulo, e com muita facilidade podíamos marchar; mas, tendo o senado votado que a discussão fosse sobre o projeto todo, constando ele talvez de 160 artigos e parágrafos, havendo na mesa talvez 150 emendas, como è possível a quem quer cumprir o seu dever encarar os defeitos do projeto e suas emendas, rogar aos seus colegas que façam este exame, sem tomar algum tempo? Portanto, sou forçado a fazer estas observações; e, se nisto alguma culpa tenho, acho que o verdadeiro culpado é o senado, por ter votado que esta discussão fosse em globo; método este que nos há de trazer bastante confusão na votação, porque, havendo muitas emendas a um artigo, e outras muitas emendas e subemendas a essas mesmas emendas, como é possível que nós, no ato da votação, tenhamos a devida atenção para não votar por coisas que não queremos aprovar? Há de a votação não só dar um trabalho imenso à mesa, como também expor-nos ao perigo de errar.

Quando tratei do projeto, não falei de dois objetos, assim como não falei de alguns outros, e não falarei, porque eles já têm sido atacados por outros honrados membros. Não disse, por exemplo, nessa ocasião, que seria mais prudente que o senado envolvesse neste um outro projeto que trata do cível, e o digo agora, porque, como são matérias tão conexas, e com tanta dependência uma da outra, parecia-me



que os nobres senadores, ou o ilustre autor deste projeto, deviam apresentar como emenda aquele projeto que existe sobre juizes municipais julgando no cível, para que se aprovasse, neste que se discute, tudo quanto se quer reformar do código; mas, reformando-se só a parte criminal, ficando ainda pendente esse outro projeto que não pode passar este ano, fica a reforma incompleta. E note o senado que, quando se fez o código, fez-se logo a outra parte que se chama parte adicional do código. Era isto mais metódico, e até necessário para que a lei pudesse executar-se, porque, dando-se pelo outro projeto atribuições cíveis aos juizes municipais, e criando-se juizes de órfãos, uma vez nomeados os juizes municipais criados pelo projeto que se discute, é de recear que alguns destes juizes não se achem com as habilitações necessárias para exercer as funções cíveis que se lhes dão pelo outro projeto, ou que mais difficilmente se encontrem pessoas aptas para exercer as funções de juizes de órfãos; o que não aconteceria se, como disse, ambos os projetos fossem unidos, se se incluísse nesta mesma lei a outra disposição sobre a reforma do cível, porque então as nomeações marchariam de frente, e poderiam ser melhor reguladas. Por isso, eu julgava que alguns dos honrados membros que sustentam o projeto, e principalmente o seu autor, deviam oferecer como emenda esse projeto que existe feito. Eu não o farei pela razão que tenho dado muitas vezes, e é que as minhas opiniões não estão na maioria; sendo limitado a muito pequeno círculo, não me é dado oferecer como emenda qualquer coisa útil; só me abalanço a oferecer como emenda aquilo que eu julgo de absoluta necessidade para arredar um mal do país; mas a medida de que nesta mesma lei vá a reforma da justiça civil deve ser oferecida como emenda pelos Srs. da maioria, e então terão meu voto em seu abono.

Também não falei em outro objeto. Este projeto, quando trata dos juizes municipais, no artigo 13. § 1º, diz: – Julgar definitivamente todos os crimes de que trata o artigo 15, § 7º do código do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando, com apelação para o juiz de direito. – Portanto, por esta lei, fica ao juiz municipal o direito de julgar definitivamente o crime de contrabando; há uma emenda que apenas altera a redação. Ora, eu quisera que o honrado membro, autor do projeto e desta emenda, e principalmente o Sr. ministro, me dissessem a razão por que querem dar esta atribuição aos juizes municipais? Porque querem fazer o julgamento deste crime privativo desta autoridade? Eu não descubro motivo algum de utilidade; antes receio que daqui provenham muitos males. O juiz municipal é



uma autoridade que não pode dar a garantia que dá uma outra autoridade. Necessariamente, passando este projeto, o juiz municipal há de ser um homem que começa a sua carreira, que não está experimentado, que pode não ter ilustração, que pode não ter moralidade alguma, que há de procurar fazer fortuna com esta sua carreira. E como dá-se esta faculdade ao juiz municipal só com apelação ao juiz de direito, que também não dá garantia em relação a este objeto?

Acresce que daqui podem resultar gravíssimos males, conforme a inteligência que se der à palavra – contrabando – Eu vejo que, pelo código, artigo 177, chama-se contrabando – importar ou exportar gêneros ou mercadorias proibidos, ou não pagar os direitos dos que são permitidos na sua importação ou exportação –, e se estabelece a pena – de perda das mercadorias ou gêneros, e de multa igual à metade do valor deles – Ora, nós sabemos que, desde 1831, está proibida a importação de escravos; sabemos que, desde o direito romano, o escravo é considerado coisa; por conseguinte, devemos entender que o escravo devidamente importado é uma mercadoria, e que é contrabando importar uma mercadoria cuja importação está proibida. Nós sabemos que a maior parte dos lavradores do Brasil, ou, podemos dizer, todos os lavradores do Brasil, com uma exceção limitadíssima, tem comprado escravos importados indevidamente. Por conseguinte, se se entender que é um crime de contrabando a importação de escravos (como eu entendo à vista da definição do código, porque é uma mercadoria importada contra a proibição da lei, e tanto é uma mercadoria que até pagava tributos na alfândega por sua importação), não é uma imprudência máxima deixarmos a estes juízes novos a faculdade de julgar definitivamente neste crime?

(O Sr. Ministro da Justiça dirige ao nobre senador algumas palavras que não podemos ouvir.)

**O SR. P. SOUZA:** – A lei de 1831 deu outras penas; mas subsiste o delito chamado – contrabando –, e, pela definição que o código dá, o escravo importado indevidamente é contrabando. A lei de 1834, em lugar de dar a pena que o código estabelece para o crime de contrabando, deu a pena que dá o código aos que reduzem pessoas livres à escravidão. Ora, à vista disto, não é uma grande imprudência dar aos juízes municipais a faculdade de julgar definitivamente no crime de contrabando? Se este juiz municipal não for um anjo ou um Catão, não é este um meio que se lhe dá de enriquecer em pouco tempo? Todos nós sabemos que esta importação tem sido feita em grande escala.



No parlamento inglês se tem apresentado a soma dos escravos importados no Brasil, e por aí se vê que se tem importado grande número de Africanos. Estando a população toda do Brasil com esta porção extraordinária de gente africana, devemos tolerar que possa facilmente haver questões desta natureza entre nós? Não nos devemos lembrar que, a pretexto de escravos serem importados indevidamente, há de haver processos crimes sobre aqueles devidamente importados? Além disto, esses Africanos que são legítimos escravos em virtude da lei anterior, tem razão, tem juízo, tem tino, para se poderem distinguir daqueles que são indevidamente escravos? Por certo que não; e não pode daí nascer funestíssimas desordens? Não poderá haver luta entre a autoridade e o proprietário de legítimos escravos injustamente espoliados? Não poderá haver luta entre a autoridade e o proprietário de ilegítimos escravos, justamente punido, mas sem que haja provas que o condenem? Pode haver até insurreições de escravos, a pretexto de não serem escravos, vendo que outros o não são.

Eu desejo que o senado considere a que desordens e perigos se vão expor o país, se estas idéias grassarem, se a fortuna da maior parte dos proprietários no Brasil estiver dependendo de um seu inimigo particular, de um juiz municipal que lhe seja desafeto, ou de um entusiasta que julgue praticar atos de filantropia, espalhando idéias subversivas da ordem pública, que podem acarretar ao país uma horrível e sanguinolenta catástrofe. O senado já se tem ocupado desta matéria, por ver as conseqüências fatais que podem resultar daqui. Como, então, se quer agora dar aos juizes municipais a atribuição de julgar definitivamente sobre um objeto que muita gente pode entender, (embora o Sr. ministro não o entenda assim) que a escravatura está incluída na disposição do código que define o que é contrabando? Eu ouvi dizer, não sei se é exato, que tem havido bastante mortes na América do Norte, por causa das imprudentes prédicas dos chamados abolicionistas. Parecia-me, portanto, que, entre nós, uma lei era indispensável a este respeito, para que a ordem pública não possa ser perturbada. O senado, nesta parte, já cumpriu o seu dever; resta que a outra câmara ou o governo, que pode influir nela, trabalhe para que passe essa lei que foi iniciada e aprovada no senado, ou qualquer outra, para obstar a que haja insurreição no país.

Isto se torna tanto mais necessário quanto já tem aparecido no Brasil entusiastas que querem fazer entre nós o que fizeram os abolicionistas na América do Norte; aqui no senado espalharam-se livros insuflando o desejo de dar a liberdade aos Africanos. Ora, não será



preciso que o corpo legislativo atenda ao estado do país, para que a civilização não seja sacrificada à barbária? Adaptando-se, nesta lei, a idéia de contrabando, subsistindo a definição que o código dá ao crime de contrabando, podendo dar-se a inteligência que é contrabando o escravo importado indevidamente, será conveniente que fique aos juizes municipais a faculdade de julgar definitivamente sobre este crime? Já existe na mesa uma emenda a este respeito, e eu hei de votar por ela, porque não desejo ver impassível os horrores que daqui se podem seguir.

Além das emendas que eu ofereci, há também sobre a mesa algumas de outros honrados membros pelas quais eu hei de votar. Votarei por algumas das emendas oferecidas pelo Sr. Vergueiro; e, se as não apresentei, foi pela dificuldade de poder em tão breve tempo formulá-las. Resta agora que o senado se persuada do fim que eu tenho, quando falo nesta lei, quando ofereço emendas e adoto algumas de outros honrados membros. O fim que eu tenho é que façamos a reforma do código sem detrimento da fazenda pública e sem perigo da liberdade do cidadão. Quaisquer que sejam as reformas que se apresentem, salvando estes dois princípios, eu as adoto. Se se demonstrar que se pode fazer a reforma da maneira que a ordem pública fique consolidada e a ação da autoridade livre de obstáculos, sem se fazer uma maior despesa ao estado, e sem que a liberdade do cidadão perigüe, eu creio que o senado deverá querer adotar estas idéias, rejeitando toda a reforma que só tendesse a sobrecarregar o tesouro com uma despesa enorme e inútil, e a oprimir a liberdade dos cidadãos.

Ora, qual é o primeiro vício deste projeto? O primeiro vício que eu acho nele é que, além de criar entidades novas, para serem delegados da polícia, cria entidades novas para serem juizes; e, como cria estas entidades novas, necessariamente há de lhes dar ordenados. Eis aqui um mal para o país, um mal que vai agravar ainda mais os apuros financeiros em que se acha o país. Eu notei, e ninguém o contestou, que nós não devemos querer que estas novas autoridades abusem. Portanto, devemos dar coisa que chegue para elas não abusarem. Ora, como é possível que uma autoridade possa subsistir atualmente, sem ter ao menos o rendimento de um conto de réis, ou um conto e duzentos? Logo, dando-se-lhes 400\$ rs., como se pretende, damos uma coisa que sabemos que não chega para elas subsistirem.

Diz-se que é porque um juiz de fora tinha 300 ou 400\$ rs. e subsistia. Eu cuido que em Portugal houve juizes que tinham 40\$ rs.



de ordenado; mas, note-se a diferença: em primeiro lugar, é muito diverso o preço dos gêneros; e, depois, um juiz de fora antigamente tinha muito que fazer, reunia vários termos; logo, os emolumentos cooperavam também para a sua subsistência. O valor dos gêneros, pelo menos, triplicou, e não seguiu simplesmente a alteração do valor da moeda. Por exemplo, em S. Paulo, se bem me lembra, uma franga custava nesse tempo três ou quatro vinténs, uma libra de carne custava um vintém; etc.; hoje, em S. Paulo, uma libra de carne custa um tostão, uma franga um cruzado ou pataca e meia, e assim tudo o mais. Portanto, a alteração dos preços dos gêneros não acompanha o valor da moeda de hoje para a daquele tempo.

Além disto, nós criamos juízes municipais em todos os municípios; por conseguinte, os emolumentos repetidos por muitos deverão diminuir. Em outro tempo havia poucos juízes de fora, e por isso tinham esperanças de passarem para mais alto emprego; hoje não sucede o mesmo; enchemos o Brasil todo destas novas autoridades, e, por conseguinte, não hão de poder subir com facilidade. Logo, ou devemos dar-lhes grandes ordenados porque 400\$ rs. não são suficientes, ou então deixaremos as fortunas dos cidadãos nas mãos destas autoridades, porque é bem sabido que quando a necessidade bate à porta, a virtude salta pela janela. Ora, quem é mais interessado para a ordem pública do que aqueles indivíduos que são os mais preponderantes no país? Mas dirão: também podem abusar. Sim, Srs.; mas, se um abusar, o governo o pode mudar. Se os juízes municipais podem ser feitos por nomeação direta do governo, escolhendo qualquer homem hábil e ilustrado do lugar; e, se este homem pode exercer otimamente as funções de juiz municipal, sendo obrigados a servir por um ponto fixo, para que então vamos fazer esta grande despesa, criando estas autoridades novas, quando, de mais a mais, daqui resulta muitos males ao país, como já mostrei.

Com efeito, estes homens, ficando senhores de todos os pontos, sendo espalhados por todo o Brasil, sendo eles os únicos que julgam da liberdade dos cidadãos (e por outra lei julgam de propriedade), tendo a faculdade de julgar definitivamente uma grande parte dos delitos, com apelação para os juízes de direito, (e em outra soma de delitos são eles os que preparam os processos, os que prendem os réus) e não tendo ordenado que baste para a sua subsistência, necessariamente hão de abusar, porque a autoridade é imensa; hão de ligar-se aos potentados dos lugares, e os potentados, então ligados com eles, hão de querer oprimir a todos, e a lei será ainda mais vilipendiada



do que agora. Não se dê ao mesmo tempo aos juizes municipais a atribuição de preparar os processos, pronunciar e julgar; deixe-se aos juizes de paz o direito de formar culpa, e já teremos os meios de escapar aos abusos desses potentados. Mas, na hipótese deste projeto, concentra-se o poder nas mãos desses potentados, porque com eles se ligarão os juizes municipais por próprio interesse. Nós devemos julgar dos homens por certas regras gerais que o estudo do homem tem apresentado. Quando vemos uma autoridade confiada à muito pouca idade, à nenhuma experiência do mundo; quando este indivíduo não tem interesse de marchar bem; quando não tem a quem seja responsável senão a um outro indivíduo seu colega, necessariamente devemos esperar que ele abuse. Ademais, sendo ele auxiliado por outras autoridades iguais que estão nas mesmas circunstâncias, todas ligadas entre si, e em todas as povoações, necessariamente hão de se julgar fortes, porque a força nasce da união, e então poderão até prejudicar a ação do governo, ou seja geral, ou provincial. Para que, pois, havemos de nos arriscar a todos estes males, quando não há necessidade disto? Nós temos exemplos não só nossos, como de outras nações. Quem são, na Inglaterra, os que formam a culpa? São os juizes de paz; quem é o centro da ação judiciária no lugar? É o sheriff; quem são os juizes de paz e os sheriffs? São os homens mais notáveis do lugar; e de quem é a nomeação destas autoridades? É do governo. É verdade que os sheriffs são escolhidos em uma lista apresentada; mais, ainda assim sabe-se que a ação do governo não é embaraçada. Concordo nisto; evita-se assim o perigo de passar a autoridade a mãos menos hábeis, a pessoas que, por isso que não são do lugar, e que talvez pouco tempo aí se conservarão, só procurarão enriquecer-se.

Ora, em outras nações, como se organiza o poder judiciário? Não é, por certo, como se pretende agora por este projeto. Citaria o exemplo da América do Norte, que nos pode servir de modelo, principalmente para a administração propriamente dita; porém, como tem um sistema de governo diferente do nosso, deixo de o fazer. Apelei para a Inglaterra, e apelei mesmo para o nosso país em outros tempos. Quem fazia toda a ação policial antigamente entre nós eram os capitães móres; mas estes não tinham autoridade para pronunciarem; eram verdadeiras autoridades policiais. Depois disto, a autoridade judiciária a quem era confiada? Era aos homens bons do país, escolhidos para aquele fim. Havia os corregedores de comarca, os quais às vezes abrangiam terrenos imensos. Na província de S. Paulo, por exemplo, havia um só corregedor, depois houve dois e depois



chegou a haver três. Juízes de fora, no começo, havia também um só, e depois chegou a haver três ou quatro.

Sr. presidente, penso que deram duas horas; eu tenho algumas coisas mais a dizer, e estou pronto a prosseguir, se V. Ex<sup>a</sup>. julgar que me é permitido, ou então continuarei amanhã...

**O SR. PRESIDENTE:** – A sessão principiou hoje às dez horas e meia; por isso, se o nobre senador quiser continuar, pode-o fazer, porque as quatro horas de trabalho só ficam preenchidas às duas e meia.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Neste caso continuarei.

Dizia eu: nós não temos necessidade de fazer esta despesa enorme, nem temos necessidade de arriscar a liberdade dos cidadãos adotando um sistema que é de experiência, que não é imitado de nação alguma, e é mesmo contra os nossos costumes. Haja juízes municipais; não sejam nomeados por propostas das câmaras; mas sejam escolhidos homens do lugar.

Vamos à polícia. Centralize a polícia; mas para que havemos de criar novas autoridades? Não se podia dar a ação da polícia às autoridades existentes? Entendo que sim. Mas fiquem estas autoridades novas; porém, não se lhes dê ordenado algum, e não sejam obrigadas a servir por tempo indefinido. Isto poderá servir de meio de perseguir a qualquer cidadão a quem se queira vexar: quando se quisesse vexar um homem contra quem houvesse alguma indisposição, não era preciso mais do que obrigá-lo a servir perpetuamente um emprego destes; por exemplo, se eu não fosse senador, e se alguém me quisesse vexar, podia forçar-me a aceitar este emprego por 20 anos ou mais.

**UM SR. SENADOR:** – O projeto não isenta os senadores, não excetua pessoa alguma.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Ouço dizer que nem mesmo os senadores são excetuados pelo projeto. Ora, nestas funções, o mais que podemos fazer é obrigar os cidadãos a servir por um tempo limitado.

Vamos aos promotores. Eu conheço que é bem necessário haver promotores hábeis, e até quisera que o lugar de promotor servisse como de tirocínio para os empregados da magistratura. O exemplo da França, nesta parte, é digno de imitar-se. Mas quer-se criar promotores em todos os pontos, sem necessidade! Eis aqui também no que eu divirjo. Nós vemos a despesa enorme que isto há de produzir. O Sr. ministro disse que havia cento e quatorze comarcas no Brasil; creio que haverá mais, porque as assembléias provinciais têm criado muitas



comarcas. Suponhamos, porém, que seja assim, que haja só cento e quatorze comarcas; como pode haver mais de um promotor em cada comarca, pode se calcular que haverá duzentos promotores em todo o Brasil. Bem que a lei não marque quantia alguma, devemos supor que terão ordenados grandes, e isto sem dúvida agravará muito o estado lamentável em que se acham as nossas finanças. Mas conservem-se embora promotores em alguns pontos. Assim como eu concordei que em alguns pontos pudesse haver juizes municipais assalariados e letrados, também concordo no mesmo a respeito dos promotores; haja promotores, porém só nas grandes capitais, em que a população é muito maior, e em que, por conseguinte, há de haver mais crimes. Estabeleça-se isto, mas não como regra geral. Eis pois como eu julgo que a a reforma devia ser feita; enquanto se não mostrar que a minha opinião é perigosa ao país, julgo que, com justiça, não poderá ser desprezada.

Vamos agora ao júri. Tendo-se organizado o júri do modo que o projeto aconselha, ainda mesmo que prevalecesse as idéias que eu comparto de não serem letrados nem assalariados os juizes municipais, e de não formarem culpa os delegados, mas só os juizes de paz, e, quando muito, os juizes municipais, ainda assim a liberdade do cidadão não ficava segura. Embora fosse a pronúncia feita por um juiz de paz, que se supõe ter interesse pela prosperidade pública, porque não tem nenhum interesse na carreira da magistratura, ainda assim, como poderiam dizer que o cidadão tem liberdade, quando ele dessa pronúncia não teria outro recurso senão para o juiz de direito, quando a garantia que lhe dá a constituição é de ser julgado por seus pares? Como, pois, há de ele ser só julgado por seus pares, para sofrer a pena, e não para ser pronunciado?

Ora, qual a razão que há para não haver o primeiro júri? Eu não a descubro. Tem-se dito que este projeto é a expressão das queixas que tem havido da execução do código; mas qual é a queixa que tem aparecido contra o primeiro júri? Desses relatórios dos diversos ministros, eu não vejo queixa alguma contra o primeiro júri. Logo, se não houve ainda uma opinião pronunciada contra a existência do primeiro júri, como é que nós, contra o espírito, e mesmo talvez contra a letra da constituição, vamos abolir o primeiro júri? E qual é a utilidade, o lucro que vem ao governo de se abolir o primeiro júri? O governo lucra em que não haja impunidade. Se o primeiro júri fosse taxado de estabelecer a impunidade, alguma razão haveria para se querer a sua abolição; mas não houve até agora quem imputasse ao primeiro



júri a nota de que abusou; e ainda menos poderá isto suceder, se se der ao governo a faculdade de, por meio de delegados seus, nomear o júri; o que eu já disse que dava para ver se passava a idéia de se não abolir o primeiro júri.

Se ao menos se substituísse a organização do primeiro júri por outro meio melhor, bem; mas não se substituiu por nada; deixa-se o cidadão unicamente entregue à autoridade do juiz municipal, e isto é muito mais perigoso em um país livre, onde aparecem partidos a todos os momentos. Quando se tratar de eleições, estas autoridades hão de ser candidatos; hão de ser, por conseguinte, membros ou chefes de partidos, e é a estes homens a quem se entrega a liberdade dos cidadãos?! Isto é o mesmo que reconhecer que não deve haver garantia alguma. Parece-me, pois, que é essencial a existência do primeiro júri, embora se altere a sua natureza, embora seja nomeado pelo governo, contanto que se reúna em tempos mais abreviados para servir de garantia aos cidadãos.

Quanto ao segundo júri, eu notei que, pelo método que se seguiu no projeto, deixa-se tudo no estado atual. O projeto diz que é apto para ser jurado o que tiver de rendimento anual, por bens de raiz ou emprego público, quatrocentos mil réis, nos termos das cidades das principais províncias; trezentos mil réis, nos termos das cidades das outras províncias; e duzentos mil réis, em todos os mais termos. Ora, todos sabem que, no interior do Brasil, as rendas são de bens de raiz, e só se exige 400\$000 em certos pontos, 300\$000 réis em outros, e 200\$000 réis em todos os mais. Segue-se daí que a qualificação para se ser jurado subsiste como era na generalidade de todo o Brasil. E então como querem os honrados membros que continuei a qualificação que tem existido até agora, e que tem produzido tantos males? Creio que os honrados membros não têm razão alguma para se oporem à emenda que, a este respeito, eu mandei à mesa; porque atualmente 200\$000 réis a renda que se exige para ser jurado, e é justamente o que agora se exige por este projeto, porque a maior parte dos habitantes do Brasil não tem outra renda senão de bens de raiz, principalmente no interior. Portanto, a alteração que se quer fazer fica illusória, porque o júri há de ser formado, geralmente, de pessoas que tenham a renda de 200\$000, salvo a exceção do júri das grandes cidades.

Reconhece-se que o vício desta instituição nasce dos elementos de que ela se organiza; mas não se refletiu que não é só disto que nasce o vício, como também de não se atender à fisionomia, ao caráter



do júri, que é a imparcialidade. Ora, logo que se quer formar júri em todos os municípios, é impossível que haja essa imparcialidade, porque, havendo nos municípios duas ou três famílias influentes, deve-se supor que essas duas ou três famílias formarão o júri, e então desaparece a imparcialidade. Eu queria, pois, que a reunião do júri fosse só na cabeça das comarcas. A isto objetaram-se as distâncias. Na verdade, é um incômodo aos que morassem distante das cabeças das comarcas; mas este mal é menor do que não haver imparcialidade.

Note-se mais: a França é um país que todos reconhecem como muito civilizado; aí o júri se reúne nos departamentos; por exemplo, o departamento de Paris é um pequeno departamento; mas os outros departamentos da França são, em geral, muito maiores do que as nossas comarcas. Nesse país civilizado, o júri se reúne nos departamentos. Se se julga que é mau entre nós reunir o júri nas cabeças das comarcas, por motivos que eu não descubro, salvo o das distâncias, ao menos minoremos o mal que existe atualmente, dizendo que não pode haver reunião de júri sem que no município haja um número dado de jurados (número maior do que se exige pelo código) que possa neutralizar essa corrupção que nasce da influência de certas famílias. Hoje, a qualquer vila é concedido ter um conselho de jurados; e daí resulta que estes que querem júri na sua localidade (os quais são sempre os que têm interesse de influírem nos julgamentos), fazem com que haja ali o número de jurados estabelecido no código; daí se vê que não são tão cautelosos na qualificação. Ora, se nós exigirmos um número tal de jurados, que force a reunião de mais de um município, então consegue-se o que se deseja, que é tirar o predomínio de uma ou outra pessoa influente do lugar, fazer que haja verdadeiros jurados, que não conheçam os réus, e que tenham desejo de acertar.

Parece-me, pois, ou que devemos fazer reunir o júri nas cabeças das comarcas, ou ao menos exigir um número tal de jurados, que cessem os abusos que se tem notado da influência de pessoas nos julgamentos. Cessavam esses abusos, se, por exemplo, exigíssemos pelo menos o número de 150 jurados, para que se pudesse reunir um conselho de jurados. Se, pois, os honrados membros que sustentam o projeto se dignarem atender a estas observações, não duvidarão, ou adotar o júri por comarca, ou aumentar o número dos jurados precisos para haver conselho de jurados; mas, pela reforma que se discute, ficamos burlados, nada se consegue.

Apresentei também um aditamento, que não era alteração do que existe, mas idéia nova, para remover os embaraços que existem



quando, em uma comarca, termo ou província, aparecem sedições ou rebeliões. Era natural que eu esperasse que os honrados membros, principalmente os que sustentam o ministério, enunciassem a sua opinião a respeito desse aditamento; mas até agora não tenho ouvido nada. Notei que o honrado membro, autor do projeto, mandou uma emenda, suprimindo a palavra – toda –, o que me fez persuadir que adota a idéia; mas eu desejava ouvir as razões que teve para oferecer essa emenda. Tirando-se a palavra – toda –, pode-se entender, que havendo em uma província uma sedição, embora não seja na província toda, mas em uma parte dela, há já direito de se julgar este crime na província vizinha. Mas é preciso que não possa haver júri na província para o julgamento ser feito em outra; por isso é que eu usava da palavra – toda –, que é relativa às localidades onde houver sedição. Se a sedição se deu em todo um termo, vai-se para o termo vizinho; mas, se se deu em parte de uma comarca, e não em toda, fazia-se o julgamento na parte da comarca em que ela não se deu. Portanto, não sei qual a razão por que o honrado membro quer suprimir a expressão – toda –; talvez haja motivo muito justo para isto, e, por conseguinte, eu queria ser ilustrado. Quando, em uma província toda, há rebelião, vai-se para a província vizinha. Tal foi a rebelião do Rio Grande; mas em S. Paulo, houve a rebelião da França, não em toda a província, e tirando-se a palavra – toda –, podia-se entender que o julgamento deveria ser feito na província vizinha e não na mesma província, em outro termo na comarca. Eu o que quero é armar a autoridade para fazer triunfar a lei, e, entretanto, armar o cidadão para não ser oprimido pela autoridade.

Mandei também uma outra emenda aditiva; ninguém falou dela; devo supor que mereceu também o assenso. É a emenda em que eu queria dar uma garantia aos povos contra os abusos das autoridades policiais. Eu notei que antigamente havia as sindicâncias, e que hoje não as há. Atualmente, não há informações, nem outros meios quaisquer, com que os cidadãos possam fazer chegar ao conhecimento das autoridades do lugar, o seu comportamento, &c.; há simplesmente as queixas, queixas que, em geral, são inúteis. E qual seria o mal que nasceria de restabelecermos o ato da sindicância, que é um meio do cidadão queixar-se ao pé da porta contra as prepotências destas novas autoridades? Não vejo algum. Eis, portanto, uma idéia que eu desejava ver combater.

Se acaso nós quiséssemos melhorar a nossa instituição judiciária,



então talvez seria um artigo muito conveniente o ordenar que um magistrado não estivesse em um lugar mais de quatro anos: a transferência dada pela constituição faculta isto.

Se os honrados membros acham que a minha idéia pode ser adotada, isto é, que depois de quatro anos de exercício em um lugar, um magistrado deve ser transferido para outro, então ofereçam esta emenda, ou permitam que eu a ofereça.

**UM SR. SENADOR:** – já deram duas horas e meia.

**O SR. PAULA SOUZA:** – O Sr. Presidente me disse que fosse seguindo o meu discurso, que me diria até quando podia falar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Já estão acabadas ás quatro horas de trabalho que marca o regimento; mas não posso interromper o nobre senador.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Então devo calar-me?

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador é que deve ser o juiz; eu não interrompi ao nobre senador; por isso, se quer continuar, continue; ou, se julga que deve ficar para a sessão do dia seguinte...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Eu estou fazendo a análise deste projeto; penso que ainda me acho no artigo 20 e tantos. Portanto, V. Ex<sup>a</sup>. bem vê que eu devo seguir adiante. Se o senado quer que eu prossiga, prosseguirei; se quer que eu pare aqui, pararei.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador, segundo declaração que acaba de fazer, tem muito ainda que dizer; e, portanto fica adiada a discussão para outro dia.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

A última discussão da emenda nova feita à resolução sobre a nomeação dos vice-presidentes das províncias.

Depois, as matérias dadas.

Logo que chegue o ministro da justiça, a continuação da discussão da reforma do código do processo.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 40 minutos.



## SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1941.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Sr. D. Nuno, Mello Mattos, Alves Branco, Alencar, Vasconcellos, Costa Ferreira, Saturnino, Almeida Albuquerque, Marquês de Baependy, Costa Carvalho, e Paes de Andrade; sendo por impedido o Sr. visconde de Abrantes; e com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Almeida e Silva, Mairink, Paula Albuquerque, Marquês de Maricá, Feijó, Lima e Silva, Cunha Vasconcellos, Nabuco e Jardim.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e levanta a sessão, a fim de se ir trabalhar em comissões.



## SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 21 e 23 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Senador Diogo Antônio Feijó, participando ser-lhe preciso retirar-se para a província de S. Paulo, a fim de tratar de sua saúde.

Fica o Senado inteirado.

Outro, do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, remetendo uma proposição da mesma câmara, revogando várias leis da assembléia da província da Paraíba promulgadas em 1840.

A imprimir, e à comissão de assembléias provinciais.

Lêem-se os seguintes pareceres:

A comissão de constituição e diplomacia viu o requerimento apresentado nesta câmara por um nobre Senador, da parte dos passageiros do brigue anglo-americano *Ontário*, que, em razão de legisladores, julgando de maior segurança transportarem se em navio de nação neutra, por se acharem nesse ano 1827 infestados os mares de corsários, quase em fim de carreira do porto da Bahia para este, no dia 31 de março do mesmo ano, foi-lhes perpetrado o mais violento roubo, por um corsário de Buenos Aires, que, contra os princípios de direito das gentes, geralmente adotados no legítimo curso sem respeitar o pavilhão anglo-americano, e a despeito da regra por esta nação consagrada – que a bandeira cobre a carga –, saqueou



e levou todos os efeitos, dinheiro, ouro, prata, jóias e preciosidades dos suplicantes, dando rigorosa busca em todos os lugares mais recônditos daquele brigue, com o escandaloso procedimento de apalparem um a um os passageiros, e outras circunstâncias revoltantes: alegavam mais os suplicantes que, tendo levado à augusta presença de S. M. I., pela secretaria de estado dos negócios estrangeiros, uma reclamação com os autos originais do protesto, pelo roubo sofrido, tem decorrido 14 anos sem obterem deferimento, apesar de multiplicados requerimentos dirigidos ao governo imperial e á Câmara dos Deputados; e declarando os suplicantes que não instruem o presente requerimento, por haverem anexado os documentos ao protesto original e justificação que encaminham ao governo e á Câmara dos Deputados, entende a comissão que se deve recomendar ao mesmo governo a presente súplica, para tomar na consideração que achar conveniente.

“Paço do Senado, 23 de agosto de 1841. – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*”

Fica sobre a mesa.

À comissão de fazenda foram presentes três resoluções da Câmara dos Deputados, concedendo:

1ª Três loterias para reparo do convento de Santo Antônio.

2ª Quatro loterias para concluir-se a obra da matriz de S. José.

3ª Uma loteria anual, por espaço de seis anos, para auxílio dos empreendedores da fábrica de vidros estabelecida nesta corte.

Por diversas vezes tem sido ponderados a esta augusta câmara os motivos por que parecem menos convenientes semelhantes resoluções; têm-se, porém, constantemente aprovado as relativas a estabelecimentos pios, como as duas primeiras, e rejeitado as relativas a empresas industriais, como a terceira. Nestas circunstâncias, a comissão limita-se a observar que não acha diferença essencial entre as já aprovadas ou rejeitadas e as que atualmente se propõem; e, sem entrar em outros desenvolvimentos, que não são estranhos à casa, é de parecer que as ditas resoluções entrem em discussão.

Paço da Câmara dos Senadores, 20 de agosto de 1841. – *Vasconcellos.* – *Costa Carvalho.* – *M. Alves Branco.*

É aprovado o parecer, a fim de entrarem em discussão as resoluções.

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. Senador Oliveira não comparece por incomodado: fica o Senado inteirado.



São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Justiça, os Srs. visconde de Olinda, Paula Albuquerque e Costa Ferreira.

#### ORDEM DO DIA

Entra em última discussão a emenda nova feita e aprovada na 3ª discussão da resolução que autoriza o governo para nomear os vice-presidentes das províncias.

Discutida a matéria, é aprovada a emenda substitutiva da resolução, a fim de ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, indo primeiramente à comissão de redação.

Entra em 3ª discussão o projeto de lei – S – de 1841, criando um conselho de estado.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Sr. presidente, sendo geralmente reconhecida a utilidade de um conselho de estado, como bem se prova pela sua existência em todas as nações civilizadas, e em todas as formas de governo, há contudo grande diferença de opinião sobre qual deve ser a melhor organização de um conselho de estado. Em nação alguma, ainda confrontando as mais, vizinhas, que tem mais ilustração, e a mesma forma de governo, se encontra um conselho de estado de idêntica organização, quero dizer, com as mesmas funções, com as mesmas garantias, com a mesma independência. Não, é, portanto, de admirar que também nesta casa se manifeste tanta diferença de opinião sobre o projeto que presentemente se discute.

Não pude assistir, por doente, nem à primeira, nem à segunda discussão deste projeto; mas, estudando, com a maior atenção, tudo quanto publicou o jornal da casa, e conferindo com dois nobres Senadores que me honram com sua amizade, pareceu-nos que indispensável era apresentar algumas emendas que, modificando o projeto, poderiam reunir todas as opiniões; e, nesta convicção, assinamos as emendas que mandarei à mesa.

Há no projeto certos princípios que todos admitem: há certas disposições que todos aprovam; mas a diferença consiste em que, para uns, tudo deve pertencer ao conselho de estado reunindo as funções de um conselho político, administrativo e judiciário; para outros, todas estas funções devem ser absolutamente separadas. Querem estes um conselho meramente político para aconselhar o monarca quando quiser ouvi-lo nos graves negócios do estado, e principalmente quando exercitar as funções do poder moderador. Este conselho



nomeado é presidido pelo Imperador, com número limitado em exercício, e ilimitado em graduação, sendo escolhido nas sumidades de todas as classes, reunirá saber, independência e prática de negócios, havendo então outro conselho que chamarei administrativo, para desempenhar as funções que estão indicadas nos §§ 3, 4, 5 e 6 do artigo 7º do mesmo projeto. Querem aqueles à frente dos quais está o nobre autor do projeto que todas as funções se reúnam nos mesmos indivíduos, que os conselheiros sejam vitalícios e seu número limitado. Se esta reunião torna os conselheiros de estado de algum modo dependentes dos ministros de estado; se conselheiros vitalícios, mas com número limitado, podem, em alguma circunstância, coarctar a liberdade do monarca, que, aliás, deve ter a maior latitude possível para a escolha dos seus conselheiros, com o menor risco possível da influência de qualquer partido em poder, é indubitável que tal reunião não deve existir, e que o projeto deve ser emendado.

Tem sido prática mandar as emendas à mesa, e, sendo apoiadas, entrar logo em discussão; mas, esta prática tem muitos inconvenientes e melhor seria que as emendas fossem impressas e distribuídas, para entrarem depois em discussão. Poucos dias há que um nobre Senador assim praticou, e tão bom exemplo deve ser imitado.

Pedirei, portanto, a V. Ex<sup>a</sup>. (*mandando as emendas*) o adiamento da discussão, unicamente pelo tempo que for necessário para a impressão das emendas. A V. Ex<sup>a</sup>. compete decidir como entender, e eu me submeto à sua decisão.

Vão à mesa as seguintes emendas:

1ª Haverá um conselho de estado composto de seis membros designados pelo Imperador, dentre os conselheiros de estado que ele houver por bem nomear. O serviço no conselho de estado durará enquanto aprover ao Imperador.

2ª Só poderá ser nomeado conselheiro de estado quem pode ser Senador, e, além disso, tiver oito anos de serviço efetivo de membro da assembléia geral, ou quatro de ministro e secretário de estado, embaixador ou ministro plenipotenciário, de presidente de província ou tiver patente de marechal de campo, chefe de esquadra ou maior.

3ª O art. 5º do projeto, acrescentando-se – e guardando inviolável segredo –.

4ª O art. 4º do projeto, menos a última parte, que fica suprimida, que começa – Para ser conselheiro de estado –.

5ª Os conselheiros de estado terão as honras dos antigos conselheiros



de estado; e, quando estiverem em serviço ordinário, terão uma gratificação igual ao terço dos vencimentos dos ministros e secretários de estado.

6ª O artigo 6º do projeto até as palavras – marcado no artigo 1º – suprimido tudo o mais.

7ª Os ministros secretários de estado terão assento no conselho para apresentarem informações; e, quando sejam conselheiros de estado, deixarão este exercício, enquanto ministros, sendo substituídos por outros conselheiros de estado. Eles poderão requerer a convocação do conselho de estado, quando entenderem conveniente.

8ª Os conselheiros de estado sem exercício poderão ser convocados ao conselho extraordinariamente, quando o Imperador assim o julgar conveniente.

9ª Incumbe ao conselho de estado consultar sobre todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, tanto nos que dizem respeito ao exercício do Poder Moderador como ao do Poder Executivo.

10. Haverá um conselho de administração composto de 6 membros, que terão carta de conselho; e cada um deles será ao mesmo tempo fiscal de uma das secretarias de estado; terão de ordenado a quantia de 2:400\$ rs.

11. Estes conselheiros serão amovíveis, nomeados e demitidos pelo Imperador. São hábeis para este emprego os que tiverem servido efetivamente, por mais de quatro anos, como membros da assembléia geral, ou dois de ministro de estado, presidentes de província encarregados de negócios ou diplomatas de maior categoria, membros do tribunal do tesouro, ou tiverem patente de brigadeiro, chefe de divisão ou maior. Não poderão, porém, acumular emprego de justiça ou qualquer outro que os estorve em suas funções.

12. Esse conselho será presidido pelo ministro a cuja repartição pertencer o negócio a tratar, e, em sua ausência, por um vice-presidente nomeado pelo Imperador dentre os seus membros.

13. Cada um dos conselheiros, na qualidade de fiscal, é obrigado a fazer os exames, planos, projetos e pareceres que lhe forem incumbidos pelo respectivo ministro de estado, e a levar ao conhecimento deste quaisquer outras observações ou fatos que lhe parecerem úteis ao serviço.

14. Compete a este conselho consultar sobre todos os negócios pertencentes ao Poder Executivo, que não forem, pelas leis



atuais, da exclusiva competência do tribunal do tesouro as do supremo conselho militar, ou da junta do comércio, quando lhe forem incumbidos por qualquer dos ministros de estado que as têm de resolver, e principalmente sobre:

1º Indenizações de qualquer natureza reclamando contra o tesouro, ficando as justiças inibidas de conhecimento delas.

2º Abusos das autoridades eclesiásticas.

4º Projetos de direitos, regulamentos e instruções, para boa execução das leis; bem como de propostas que tenham de ser apresentadas à assembléia geral.

15. Artigo último, o último do projeto. – *Marquês de Barbacena, Paula Souza, Vergueiro.*

São apoiadas e vão a imprimir, ficando, entretanto, adiada a discussão.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE (pela ordem):** – Sr. presidente, o Senado acaba de votar que a discussão deste projeto fique adiada. Eu também votei por isso; todavia, não posso deixar de lembrar uma coisa. As emendas vão a imprimir, e creio que é isto o que manda o regimento; porém tem-se dispensado esta formalidade, não sei porque, uma imensidade de vezes. Não se tem mandado imprimir muitas emendas que por vezes se têm oferecido, o que importa o mesmo que dizer – discuta-se uma matéria que não está estudada – nem é possível ser estudada, por isso que a impressão no jornal da casa não satisfaz. Ninguém pode andar carregado com um grande número de jornais para ver quais as emendas que foram oferecidas, e estudar a matéria que encerram; entretanto, vai-se continuando essa marcha, contra o regimento.

Mas, Sr. presidente, pedi a palavra particularmente para declarar que faço tenção de tomar parte na discussão deste projeto. Não assisti à primeira e segunda discussão; mas, lendo-as no jornal da casa, não vi razões que me pudessem convencer de que o projeto deve passar tal qual; pretendo, portanto, oferecer-lhe emendas, e previno desde já à casa de que, quando as apresentar, hei de querer que elas se mandem imprimir, para serem distribuídas antes da discussão, porque não gosto nada de privilégios, muito principalmente de privilégios entre iguais.

Votei para que ficasse adiada esta discussão; mas requeiro desde já que todas as emendas desta natureza vão a imprimir antes de serem discutidas; estas matérias não são daquelas que se podem votar sem maior atenção. Peço isto antecipadamente.



**O SR. PRESIDENTE:** – Permita o nobre Senador que declare que não tenho feito outra coisa mais do que aquilo que manda o artigo 81 do regimento...

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Não o meu.

**O SR. PRESIDENTE:** – ... que vou ler: "Para a 3ª discussão, virá o projeto de lei original, acompanhado das emendas que tiverem sido aprovadas, e já impressas." Isto é o que se tem observado, ao menos desde que ocupo a cadeira da presidência. O regimento o que manda é que, na passagem de uma à outra discussão, sejam as emendas impressas, e é o que se tem feito; tudo quanto não for isto não admito, porque não posso alterar o regimento.

O Sr. marquês de Barbacena, querendo a impressão das emendas que ofereceu, requereu o adiamento da discussão, e o Senado assim o deliberou; ao nobre Senador, quando oferecer as suas emendas, é livre fazer o mesmo, e o Senado decidirá.

**O SR. ALBUQUERQUE (pela ordem):** – Sr. presidente, não posso deixar de lembrar certas coisas, porque temos regimento e obrigação de nos cingirmos a ele; e, além disso, temos ou devemos ter bom senso para nos guiarmos. Todas as vezes que se apresentarem emendas a um projeto como este, devem ser impressas. Tem sucedido apresentar um Senador umas poucas de emendas, como há pouco aconteceu, e logo perguntar-se se são ou não aprovadas! Ora, suponha-se que quero reprovar parte e aprovar outra, como poderei votar sobre todos englobadamente? Torno a dizer que, se não morrer, hei de apresentar emendas a este projeto e pedir a sua impressão; mas hei de propor cada uma de per si, por isso que não quero correr o risco de que sejam reprovadas em globo.

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro da Justiça, é introduzido na forma do estilo; e, tomando assento na mesa, continua a 3ª discussão do projeto de lei – R, e emendas X – deste ano, emendando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores apoiadas em diferentes sessões.

O Sr. P. Souza diz que vai continuar as observações que estava fazendo sobre o projeto, na sessão antecedente, quando foi interrompido o seu discurso e ficou adiada a discussão pela hora; que não é seu intento nem espera que o Senado se persuada de que é desejo seu tomar o tempo à câmara; que, na verdade, esse tempo muito útil se tornaria, se pudesse fazer calar as suas convicções nos ânimos dos nobres Senadores; mas, que não nutre tão lisonjeira esperança; que; porém, como por um lado, não pode deixar de persuadir-se que



o Senado quer acertar, que o Senado nada deseja mais ardentemente do que manter a ordem pública e a constituição do estado, e por outro lado, ele orador se vê obrigado a obedecer à imperiosa voz de suas convicções e de sua consciência, por isso julga dever redobrar os esforços, embora preveja que serão inteiramente inúteis.

Que, na última sessão, estava tratando do meio de defender os cidadãos dos abusos dos juizes de direito; que, para isso, muito seria para desejar que, depois de quatro anos de exercício, os juizes fossem transferidos de um lugar para outro; que a transferência de modo algum encontra o principio da vitaliciedade, pois é facultada pela constituição, e não embaraça que os magistrados sejam vitalícios; que os juizes de direito estão tão em contato com o povo, e tão imenso é o poder que por este projeto se lhes concede, que muito prejudicial se poderia tornar a sua onipotência, se ficassem mais de quatro anos em um lugar; que até seria esse um meio para o governo conhecer quais os juizes mais habilitados, e aproveitar-se de sua capacidade; que, à vista destas razões, ele orador mandará uma emenda à mesa, se os nobres Senadores que apadrinham o projeto não se anteciparem a oferecê-la.

Que ao art. 64 do projeto ofereceu uma emenda aditiva, sobre a qual ninguém falou; que esse artigo dispõe que, se a pena aplicada pelo juiz de direito for a de morte ou de galés perpétuas, deverá este apelar *ex-officio* para a relação do distrito; que, embora ele orador ache essa disposição muito útil para evitar os erros que possam ocorrer, contudo não quisera que ela tivesse tanta latitude, e por isso desejava que se acrescentasse - à exceção dos crimes regulados pela lei de 10 de junho de 1835 -; que, na ocasião em que ofereceu essa emenda, expendeu as razões em que se fundava; que agora só tem a dizer que o Senado conhece perfeitamente os motivos porque se fez a lei de 1835, e os perigos que se queriam evitar; que, se agora se revogar essa lei, havemos de incorrer nos mesmos perigos que então receávamos; que sempre se tem dito na casa que o Senado deve firmar suas deliberações na experiência; que a experiência é toda a favor da lei de 10 de julho de 1835; que, em um país como o nosso, onde o número dos escravos excede ao dos livres, é indispensável que haja certas leis, certo processo especial para conter essa imensa quantidade de escravos, a fim de que a barbaria não venha brevemente a dominar a civilização; que, por isso, espera que o Senado adote a sua emenda aditiva.

Que um dos defeitos capitais do projeto é reunir no mesmo



emprego a autoridade policial e judiciária; que, querendo os nobres Senadores estabelecer uma polícia forte; e tomando por modelo a polícia francesa, excederão muito a legislação daquele país, pois que ali, bem longe de se acharem confundidas as atribuições judiciárias e policiais, a ação da justiça, pelo contrário, é muito distinta da ação da polícia; que esta previne os delitos, e, uma vez cometidos, persegue, descobre, prende os delinqüentes, e colhe as provas; mas aí para a sua ação; preso o delinqüente, e colhidas as provas, entrega-os à justiça, a qual só tem a atribuição de pronunciar e julgar; que, além disto, o projeto cria um chefe de polícia em cada província, e uma nuvem de delegados e subdelegados; entretanto que, em França, só há o prefeito de polícia na capital, e que nos departamentos a polícia é exercida pelos prefeitos, subprefeitos e *maires*, por intermédio dos comissários de polícia; que grandes incômodos hão de sofrer os cidadãos, habitantes de províncias remotas, quando, pronunciados pelo respectivo chefe de polícia, tiverem de apelar para uma relação muito distante da sua província.

Que votará por algumas das emendas oferecidas, e, principalmente, pelas do honrado membro o Sr. Vergueiro, à exceção das que faz a nomeação dos juízes municipais dependente de proposta das câmaras; que o Sr. Vergueiro teve tempo de aplicar aos vários artigos do projeto o princípio da separação das autoridades policial e judiciária; e que, como ele orador adota esse princípio, há de necessariamente adotar também as emendas que não são mais do que os corolários desse mesmo princípio.

Que já em outros discursos, notou os dois vícios principais que tem o projeto, e consistem em aumentar consideravelmente a despesa pública sem necessidade alguma, e deixar os cidadãos entregues ao absoluto predomínio do juiz de direito, sem garantia alguma contra os abusos que eles porventura pratiquem; que ainda resta encarar o projeto por outra face, e vem a ser que transtorna as teses da constituição do estado, e transforma em oligarquia o nosso governo que é uma monarquia representativa.

Que o monarca é o chefe supremo da nação e seu primeiro representante; que se supõe que ele não tem ódios, nem paixões, nem interesse para fazer mal; que é a chave de toda a organização política, e deve velar incessantemente sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos poderes Executivo, Legislativo e Judicial; e quando porventura se perturbe esse equilíbrio, a intervenção



suprema e moderadora do monarca faz com que esse equilíbrio se restabeleça.

Que, se por uma parte a constituição armou o Poder Judicial da força precisa para fazer respeitar as suas decisões, por outra parte, deu aos cidadãos toda a sorte de garantias contra os abusos que ele pudesse praticar; que foi por isso que a constituição estabeleceu certas regras: criou jurados que pronunciassem sobre o fato, e juizes que aplicassem a lei; para os juizes de direito serem mais justos e independentes, declarou-os perpétuos, determinou que houvesse juizes de 1ª e 2ª instância; criou um supremo tribunal de justiça, para o qual pudessem recorrer os cidadãos em certos casos; e, enfim, como se tantas garantias não fossem suficientes, a constituição deu ao monarca o poder de suspender os magistrados, quando houvesse queixas contra eles, na forma determinada pelo art. 154; mas que, pelo projeto, todo este sistema fica transtornado, e se consagra a onipotência do juiz de direito.

Eis aqui, continua o nobre orador, os cidadãos todos entregues, e sem garantia alguma, a essa poderosa entidade!

Quando a constituição criou os juizes de primeira instância, supôs dar-lhes independência, mandando que fossem vitalícios. Ora, como poderá o poder moderador ser o centro de toda a ação, se a garantia que dá a constituição, da suspensão dos juizes, torna-se ilusória? Havendo esta imensidade de juizes em todos os pontos do Brasil, como é que o chefe do estado há de suspender a todos eles, quando necessidades repentinas assim o exijam? Logo, se o chefe do estado não puder, ainda que queira, usar da atribuição constitucional de suspender os juizes, não poderá, decerto, remediar os males que tais autoridades causem.

Suponhamos que o chefe do estado quer dissolver a câmara, por isso que ela, em sua opinião, não representa os interesses do país, e, sendo assim, quer consultar a nação. Atualmente a constituição dá o remédio, permite dissolver a câmara, faculta o apelo para a nação; na hipótese, porém, de passar este projeto, isto não se poderá realizar, porque, criadas em todos os pontos do império autoridades como estas, nomeados os juizes de direito, que são os únicos a quem fica entregue vida, honra, liberdade e fazenda dos cidadãos, necessariamente eles hão de influir nas eleições, hão de ser preponderantes. Seguir-se-á então que o direito de eleger ficará concentrado nestas autoridades absolutas, que, por este projeto, vão ser espelhadas em todo o Brasil; e, por conseguinte, só hão de ser deputados aqueles que estas novas entidades



quiserem que o sejam.

Eis aqui, portanto, também inutilizado o direito que a constituição dá ao chefe de estado de apelar para a nação, de consultar o seu voto, quando esteja persuadido de que a câmara que quer dissolver não representa a opinião do país. Assim, a monarquia deixará de ser representativa e virá a ser um governo inteiramente oligárquico; e aquelas autoridades que puserem em execução este projeto, e bem assim o que organiza o conselho de estado, do modo que passou na 2ª discussão, ficarão sendo as influências dominantes em todo o Brasil.

Não será isto um mal? Ninguém o pode duvidar. E qual o meio legal que o monarca poderá ter para evitar este mal? O meio seria a alteração da lei; mas eu já disse que a legislatura que se houver de convocar, no caso da dissolução de uma câmara, há de ser da mesma opinião, por isso que há de ser eleita sob a influência destas autoridades; e, se hoje mesmo já a maioria das câmaras se compõe da classe dos magistrados, quanto mais então?! A totalidade das câmaras há de ser composta destas autoridades; logo, o meio constitucional do monarca apelar para o país tornar-se-á completamente ilusório; o meio legal de se reformar esta lei também não se poderá realizar, por isso que o Brasil todo ficará entregue a esta soma imensa de autoridades, e a legislatura há de ser nomeada segundo os seus interesses.

Ora, qual é o país do mundo em que honra, vida e fortuna do cidadão ficam entregues a autoridades tais, sem garantia alguma? E não está isto em oposição direta com a constituição do império? De certo. A legislatura que se houver de eleger há de conservar esta lei, porque assim lhe interessa, ou talvez empenhorá-la, para dar mais força ao partido que representar, ao partido que a eleger. O recurso que a constituição dá a dissolução da câmara ficará, neste caso, como disse, ilusório, visto que hão de ir membros para a câmara que sustentem a mesma opinião; logo, daqui o que se há de seguir? Necessariamente uma revolução, porque, uma vez que o país não ache meio na constituição para obstar a estes males, há de, sem dúvida, revolucionar-se. Ora, deve o Corpo Legislativo decretar leis que forcem o povo a fazer revoluções, para salvar-se dos males que tenho ponderado? Será isto conveniente? Ninguém o dirá. O projeto, assim como está, muda a forma do governo que temos estabelecido; o governo fica uma verdadeira oligarquia, principalmente judiciária; e o meio de derribar esta oligarquia não existe na constituição do estado; vem, por conseguinte, o monarca a perder, de fato, as atribuições que a constituição lhe



dá, e todas as vantagens que se tiram de uma monarquia representativa ficam inutilizadas.

Ora, à vista disto, como há de o Senado consentir que passe um projeto que deste modo transtorna a constituição do estado, só em benefício destas autoridades? Não é possível. Acresce que o Senado, em todos os países, e muito mais entre nós, é um corpo propriamente conservador, e muitas vezes moderador. Se, pois, a opinião do país seguir uma marcha que possa tornar-se prejudicial, exagerando qualquer mal que exista, a nenhum corpo mais do que ao Senado compete estorvar que esta opinião se torne excessiva; deve moderá-la. Ora, é fato que, presentemente e em geral, se tem reconhecido a necessidade da reforma do código; mas daqui não se segue que se faça a reforma de modo que deixem de conservar-se as teses gerais da Constituição. Quando um mal nasce de qualquer fato, não é dado ao povo conhecer as causas que produziram este mal; isso é atribuição do legislador; cumpre a este remediar o mal, e não permitir que se exagerem as causas dele. Todos conhecem a necessidade da reforma do código; mas cumpre que não se exagere esta opinião, para que a reforma, longe de remediar, não vá produzir novos males; e isto pertence ao Senado, por isso que é quem deve conter os excessos; quem deve, mais do que ninguém, estorvar que uma irreflexão possa produzir muitos males; é isto obrigação do Senado, como corpo conservador.

Ainda mais: suponhamos que passa o projeto, e que o monarca, estudando a matéria, não queira sancionar a lei; será prudente estabelecer um choque entre o monarca e o Corpo Legislativo? Decerto que não. O Senado sabe bem que, em todas as monarquias bem organizadas, nunca se dá ocasião a choques destes. Não me recordo que, na Inglaterra, depois de Guilherme III, houvesse uma lei só que não fosse sancionada? E por que? Porque os ministros, que são os agentes do chefe de estado, influem de modo que nunca se dá este choque entre as câmaras e o monarca. Logo, não devemos querer estabelecê-lo, pois é muito possível que o monarca, reflexionando sobre a matéria, não queira sancionar esta lei, lei que, passando como está, entrega o cidadão brasileiro à escravidão, e destina o monarca a ser instrumento da opinião que tiver de executar; lei que vai fazer com que a constituição do país deixe de ser observada, que consagra a onipotência do juiz de direito sem nenhum corretivo, porque, já disse, o meio legal é suspender os juízes; mas, como há de o monarca suspender esses juízes, se passar o projeto? Atualmente, pela constituição,



pode fazer isso, por que só há juizes de direito; mas, por este projeto, haverá estes delegados e subdelegados que são entidades judiciárias e policiais que a constituição não reconhece. Logo, já não poderá o monarca lançar mão deste meio que a constituição dá para salvar o país. O outro meio seria comutar penas; mas, há de o monarca estar constantemente a comutar penas que forem impostas por tais autoridades? Não é possível. Restaria governar segundo a opinião e interesse nacional, representado pelo país oficial, pelas câmaras; se uma câmara, na opinião do monarca, não representa os interesses do país, este a dissolve; mas, ficando concentrada toda a força nestas novas entidades, elas predominarão nas eleições, farão os representantes do país. E será possível que subsista uma legislação que passa toda a ação social das mãos em que deve estar, para outra classe de cidadãos que não têm força real, que não oferece garantia alguma? Qual é o meio de remediar este mal? Não o vejo; porque o meio da dissolução da câmara será ilusório, voltará à mesma gente, e mais irritada ainda; então, o que se seguirá será a revolução; é isto o que há de acontecer se se adotar o projeto. Lembremo-nos que tem havido alguns povos que, cansados de sofrer arbítrios de muitos, querem antes sofrer o arbítrio de um só.

Ora, entre nós, todos sabem que a câmara atual não representa mais a opinião do país; ela está na sua última sessão, o país já se pronunciou a seu respeito; a sua maioria foi rejeitada pelo país, porque não foi reeleita; a opinião pois desta câmara não representa os interesses da nação. Logo, esta lei vai passar em uma câmara que oficialmente não representa mais o país. E isto não será digno da meditação do Senado? Creio que sim. Reformemos o código, tiremos-lhe o que tem de mal, mas não façamos a reforma de modo que o chefe do estado seja obrigado a não sancionar a lei, como necessariamente há de acontecer; porque, embora ele não tenha experiência, não julgo que queira sancionar uma lei como esta, que altera a constituição do estado, que transtorna o governo atual, que entrega o país unicamente a uma classe, e à opinião que for executar essa lei que organiza o conselho de estado. Se pois não restar meio legal de remediar estes males; se o povo vier a sofrer, e se, não se achando remédio na constituição do estado, lançar mão de uma revolução, não deverá isto pesar sobre nós? Suponhamos que estou em erro; mas não é possível que verdade haja em parte do que penso? Basta simplesmente considerar que pode haver revoluções, para rejeitar um projeto que deve trazê-las, tanto mais quando este projeto afasta-se completamente



das teses da constituição; e o Senado, o corpo conservador, com a obrigação de manter a ordem pública, deve obstar a estes males.

Este projeto acaba com o juízo dos jurados; nem se diga que faz pequena alteração. Note-se que, em muitos países onde se segue este sistema de governo, por exemplo, na França, o poder policial está propriamente na administração; na Inglaterra, está nos sheriffs, etc.: nunca o direito de julgar ficou a indivíduos que não dão garantia alguma aos cidadãos. Ora, se se julga que o nosso código é mau por não ir conforme aos nossos hábitos e usos, nós querendo reformar o código, vamos criar um sistema todo novo, sem modelo entre nós, nem mesmo entre os estrangeiros. O código tem defeitos que se podem remediar; mas, honra seja feita aos seus autores, ele procurou seguir, em grande parte, as teses e espírito da constituição; estabeleceu a sustentação de princípios que são todos da constituição, criou juizes municipais, mas não lhes deu direito de julgar; mandou que o julgamento fosse pela primeira instância, quanto ao cível, e, quanto ao crime, deixou-o só ao júri.

Se pudéssemos perder a desconfiança mútua em que estamos uns dos outros, estou convencido de que, com poucas alterações no código, satisfaríamos nossa missão. Se o código, que pouco se afastou do que havia, tem produzido males, o que não produzirá este projeto, que não só é oposto à constituição do estado, e contrário ao que havia, como de mais a mais apresenta um modelo original?

Sr. presidente, o desejo que tenho de acertar, e o interesse ardente que tomo pela ordem pública, me fazem ainda ter esperança de que alguma coisa se há de alterar neste projeto. Concluo observando que este projeto traz um aumento de despesa de mais de mil e tantos contos de réis, porque eu entendo que se há de dar ordenado a estes magistrados, e isto necessariamente há de importar em mais de mil contos de réis. Quando mesmo se dê só o que está marcado no projeto, ainda assim a despesa andarás em centenas de contos de réis. Além disto, o projeto coarcta a liberdade do cidadão, escraviza todo o país, entrega eleições e tudo a estas novas autoridades. De mais a mais, altera a constituição do estado, transforma a monarquia em oligarquia; e, por conseguinte, como o país não há de querer ser escravo de uma oligarquia, não achando remédio na constituição, há de ser forçado a lançar mão do meio de uma revolução; e quantos



males se não seguirão daqui? (Depois de alguma pausa.) Senhores, o Senado sabe bem avaliá-los. Nada mais direi.

Vou mandar à mesa as minhas emendas.

Vão à mesa, e são apoiadas as seguintes emendas:

De quatro em quatro anos, as relações sortearão os nomes dos juizes de direito do seu distrito, para serem transferidos para outra comarca, não podendo ficar naquela em que estavam.

Não haverá conselho de jurados naqueles termos em que não se apurarem 200 jurados, que ficarão, nesse caso, extintos, reunindo-se a outros. – Salva a redação –. *Paula Souza*.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Sr. presidente, em uma das sessões passadas, um nobre Senador pela província de Minas Gerais censurou-me de algum modo, dizendo que eu não preenchia o fim para que fora chamado a esta casa, sem dúvida por não haver tomado a palavra maior número de vezes. Tinha eu julgado mais conveniente guardar e expor, de uma vez a maneira por que encaro o projeto e as emendas, e todos os argumentos e observações que a semelhante respeito me ocorressem. Objetos tão vastos como este de que se trata, assuntos tão largos e de tamanha importância, devem ser considerados em grande. Um argumento que prova um ou outro inconveniente destacadamente nada prova contra um projeto semelhante, porque não há medida alguma que não traga um ou outro inconveniente; o que é mister averiguar bem é se a soma das conveniências é maior do que a dos inconvenientes, e se estes nascem da causa em si, ou das circunstâncias do país. Nesse meu procedimento tive também em vista a economia do tempo.

Isto posto, e antes que passe adiante, direi, referindo-me ao que aqui disse um nobre Senador pela província de Pernambuco, que é verdade que eu declarei na Câmara dos Deputados que se, sendo-lhe remetido, aprovado pelo Senado, este projeto, ela o não aprovasse, isto é, o rejeitasse, eu me retiraria da administração. Isto supõe o caso em que a maioria daquela câmara rejeitasse o mesmo projeto, é este o sentido em que falei, e o único sentido que podiam ter as minhas palavras. Entendo pois que, (em negócios graves) toda a vez que um ministro se apresenta às câmaras, expõe-lhes o estado do país, e lhes diz: – Julgo indispensáveis tais ou tais medidas para remediar os males públicos –, e as câmaras, por uma votação solene, lhe respondem: – As vossas vistas são erradas; vós não conheceis o mal; os remédios que apontais são ineficazes ou inadequados –, deverá esse ministro retirar-se, e deixar o lugar a outros que representem as



idéias que predominarem, e que possam obter o indispensável auxílio do Corpo Legislativo.

Senhores, eu não partilho as apreensões do nobre Senador pela província de S. Paulo, que acaba de sentar-se; (e sinto ter de o dizer) considero-as mesmo algum tanto exageradas. Não creio que o projeto esteja em oposição com a constituição do império, que de maneira alguma tenda a alterar ou desfigurar as feições constitucionais. E tanto é assim, que o nobre Senador não citou, não apresentou um só artigo da constituição que fosse ferido pelo projeto. A constituição diz, no artigo 151: "O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem."

Nos casos e pelo modo, diz o artigo. Assim, tanto a constituição não julgou indispensável, não julgou constitucional que houvessem jurados em todos os casos, que deixou a sua fixação para as leis regulamentares. Assim podem os crimes de responsabilidade deixar de ser julgados pelo júri, sem ofensa da constituição. Diz pois o artigo 157: "Todos os juizes de direito e os oficiais de justiça são responsáveis pelos abusos de poder e prevaricações que cometerem no exercício de seus empregos; esta responsabilidade se fará efetiva pela lei regulamentar." O artigo 157 diz: "Por suborno, peita, peculato, e concussão haverá contra eles ação popular, que poderá ser intentada, dentro de ano e dia, pelo próprio queixoso, ou por qualquer do povo, guardada a ordem do processo estabelecida na lei." A constituição deixou portanto todo o desenvolvimento destas doutrinas às leis regulamentares, e se as deixou é porque entendeu que não eram relativos a feições constitucionais esses pontos que ela assim entregava à legislação regulamentar, e que essa legislação regulamentar, no círculo mais ou menos amplo que lhe era deixado, não poderia alterar a constituição. (*Apoiados.*)

A constituição marcou expressamente, a fim de que fossem inalteráveis, todas as feições que são constitucionais. Seria, portanto, indispensável, para que procedessem os argumentos do nobre Senador, que alguma coisa se encontrasse no projeto que fosse de encontro ao que expressamente se contém na constituição.

O projeto gira todo no círculo da legislação regulamentar; mas, não obstante, o nobre Senador por S. Paulo entende que, pela maneira por que ele organiza a justiça, altera as feições constitucionais. E a legislação que atualmente temos e que tratamos de reformar,



feita depois da constituição, não alteraria também, posto que em diverso sentido, as feições constitucionais? Atualmente, todos os julgamentos criminais dependem de autoridades eletivas, e todos sabem como são eleitas. Os juizes de paz são os únicos que formam culpa; e a única ação que sobre eles tem o governo é a de suspensão e responsabilidade, de que conhecem os seus imediatos, filhos da mesma eleição. Os juizes municipais, de órfãos e promotores, são propostos pelas câmaras municipais, filhas também de eleições populares, igualmente defeituosas. Tudo isto não alteraria também as feições constitucionais, para pôr o Poder Executivo inteiramente à discrição das facções que agitam as nossas províncias, privando-o assim de toda a ação e dos meios de defesa? Diz-se ao Poder Executivo: – Mantendo a ordem pública em todas as províncias do império –, e priva-se de uma ação eficaz de que ele indispensavelmente se deve servir para conseguir esse fim! Se há alteração das feições constitucionais, pelo projeto, que dá mais centralização e força ao Poder Executivo, não haverá também alteração das feições constitucionais, em sentido oposto, na legislação em vigor, que tende ao fracionamento, e que entrega aquele poder desarmado às facções?

O projeto tende a destruir os deploráveis efeitos da legislação em vigor, e, no estado em que se acha o país, é indispensável, para trazê-lo ao estado normal, e para armar o governo dos meios necessários para manter a ordem pública...

**O SR. P. SOUZA:** – Ninguém se opôs à alteração dos juizes municipais e de juizes de paz.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Senhores, a legislação deve amoldar-se e acompanhar às circunstâncias e necessidades do país.

**O SR. P. SOUZA:** – Apoiado.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Quando um país se acha no estado em que está o nosso, é indispensável, escutando as lições da experiência, dar ao governo mais força e armá-lo dos meios necessários, para poder dar remédio aos males públicos.

**O SR. P. SOUZA:** – Apoiado; nisto estamos de acordo.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Quando, porém, um país se acha inteiramente em um estado normal; quando o hábito da obediência às leis e às autoridades se acha enraizado; quando as suas diversas províncias gozam e prometem inteira tranqüilidade, pode a legislação, mais desassomburada, dar mais largueza às autoridades de eleição popular: pode confiar-lhes, sem perigo, e até com vantagem,



mais numerosas e importantes atribuições, acomodando-se assim às circunstâncias e estado do país, que deve sempre consultar.

Sr. presidente, se há coisa em que deva haver unidade de vistas, uniformidade de princípios e de doutrinas, é certamente na legislação dos códigos. As suas partes têm de jogar umas com as outras, e exigem uma uniformidade que não pode vir de diversos organizadores. É por isso que muitos juristas abalizados entenderam que essa legislação devia ser obra de um só engenho. Não é preciso citá-los.

Ora, as emendas que têm sido apresentadas, porque partem de vistas e princípios inteiramente opostos, destroem toda a harmonia e uniformidade do projeto. Creio mesmo que, com o sistema seguido na discussão a este projeto, dificilmente poderá sair obra perfeita, ou em harmonia nas suas partes, das mãos do Corpo Legislativo. O código do comércio pende da sua aprovação, e por certo que as matérias sobre que versa não são de pouca influência sobre a prosperidade pública. Tem 1299 artigos, a sua disposição provisória 91, o que perfaz a soma de 1380 artigos. Se proporcionalmente se lhe fizerem tantas emendas como se tem feito a este projeto, duvido que possa sair das mãos do Corpo Legislativo; e, se sair, também duvido muito que saia perfeito. Em semelhantes obras é, mais que tudo, preciso guardar o jogo, harmonia e uniformidade das suas partes e proporções.

Muitas das emendas apresentadas destroem inteiramente a harmonia que observam entre si as diversas partes do projeto em discussão, e muito principalmente as do nobre Senador pela província de S. Paulo. As suas emendas, pois, não se referem a este ou aquele artigo do projeto; são proposições gerais que, atacando ou destruindo um ou outro artigo vital do projeto, destroem também todos os outros artigos que com ele prendem e têm relação, sem todavia substituir-lhes coisa alguma. De modo que, se algumas dessas emendas passarem, será indispensável fazer-se outro projeto.

O nobre Senador pela província de S. Paulo fez algumas considerações gerais sobre o projeto, que, a meu ver, não se fundam na experiência e realidade dos fatos entre nós. Eu o procurei demonstrar. Sobre um ponto insisti o nobre Senador mais, a saber: sobre a despesa que poderá trazer o projeto. Eu já tive ocasião de fazer algumas reflexões sobre este objeto, e por isso não me alargarei muito sobre ele.

Essa despesa será tanto maior quanto maior for o número dos empregados que criar o projeto; e por isso, o nobre Senador procurou



mostrar que esse número era muito avultado e excedia o atual. Porém eu já tive ocasião de fazer ver que, pelo sistema que supõe o projeto, houve uma diminuição considerável de empregados, porque ficam suprimidos todos os juizes de órfãos, com muito raras exceções, porque as suas atribuições são anexas aos juizes municipais. Se os municípios fossem quinhentos, como supõe o nobre Senador, teríamos uma diminuição de quinhentos juizes de órfãos. Mas, disse o nobre Senador, essa diminuição está em outro projeto e não neste. Note-se porém que esse outro projeto é completar deste, porquanto completa o seu sistema, e tem ambos muito estreita ligação, de modo que não pode subsistir um sem o outro. O sistema de um supõe o sistema do outro. Pelo projeto em discussão, vem a haver um promotor em cada comarca, e quando muito dois. Suponhamos o máximo; tendo o império cento e quatorze comarcas, teremos duzentos e vinte e oito promotores. Ora, atualmente há um em cada termo ou município; e supondo que, como quer o nobre Senador, haja quinhentos termos, teremos uma diminuição de perto de trezentos promotores; e, reunido este número aos dos juizes de órfãos, teremos uma diminuição de muito mais de setecentos empregados.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Os atuais não ganham.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Bem; mas como o nobre Senador tanto tem insistido sobre a idéia de que há aumento de empregados, por isso, insisto eu também em mostrar que há diminuição.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Eu falei do grande número ganhando.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Bem; cingir-me-ei mais a esse tópico. O nobre Senador calculou logo com o máximo do ordenado para todos os juizes municipais. Deu logo a todos o máximo do projeto, 600\$ rs. Deu logo aos promotores 800\$ rs. Supôs logo que no ano seguinte seriam dobrados esses ordenados. O projeto não dá ordenado aos delegados e subdelegados, nem é preciso que o tenham, pelas razões que, em outra ocasião já tive a honra de expor; mas o nobre Senador supôs logo que lho dariam; e, auxiliado por todas estas disposições, fácil lhe foi fazer subir a despesa deste projeto a mil contos de réis...

**O SR. PAULA SOUZA:** – A mil e tantos contos de réis.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – A essa soma acrescentou o nobre Senador a despesa que poderia trazer o projeto que cria os juizes dos feitos da fazenda, que ainda não passou nesta augusta



câmara, o das relações que ainda não passou igualmente, o do aumento de soldos dos militares que está no mesmo caso; acrescentou também a despesa que poderia provir de emendas que ainda se podem adotar no orçamento. Fácil lhe foi, reunindo todas essas adições, elevar o aumento de despesa assim calculado a 2,600:000\$ rs. Acrescentou essa soma do déficit existente, e estabeleceu que, para lhe fazer face, seria preciso recorrer a empréstimos. Supôs que esses empréstimos seriam onerosos, e daí a bancarrota era-lhe curto o passo. Mas, Senhores, essa bancarrota, toda essa dedução rápida, não são baseadas em meras suposições, pelo que respeita ao projeto, de nenhuma maneira justificadas?

**O SR. PAULA SOUZA:** – São realidades.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – E não será mais para supor e crer que estremeça o crédito do país, quando se não tomem adequadas medidas para manter nele a ordem e a tranqüilidade pública e a segurança individual e a da propriedade? A despesa que poderá trazer o projeto influirá, porventura, mais poderosamente sobre o crédito nacional do que a continuação do estado das coisas?

O nobre Senador pela província de S. Paulo, para corroborar os seus argumentos, instituiu uma comparação entre a despesa que faz a França com o seu poder judiciário e aquela que se faz entre nós. Disse ele que a despesa daquela nação, nesse ramo de serviço, estava na razão de 5 por cento, e a nossa (segundo o cálculo do nobre Senador) de 17 por cento. A comparação que o nobre Senador instituiu não pode ter lugar. A despesa com a guarda nacional entre nós é lançada no orçamento da justiça; no da França, porém, é contemplada no *budget* do ministério do interior. A despesa que fazemos com os permanentes corre por conta do Ministério da Justiça; a que faz a França com a sua *gendarmérie*, que corresponde aos ditos permanentes, corre por conta do Ministério da Guerra.

O Sr. Paula Souza diz algumas palavras que não ouvimos.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Eu refiro-me ao *budget* para o exercício de 1840. A despesa consignada nesse orçamento para a repartição da justiça compreende muito menor número de objetos do que compreendem os nossos orçamentos. Se o nosso orçamento da justiça compreendesse unicamente aqueles ramos de serviço que compreende o da França, a despesa dessa repartição apenas montaria à soma de 374:595\$468, em todo o império, a saber: com a secretaria de estado, com o tribunal supremo de justiça, com as relações metropolitanas, com as justiças territoriais e com a polícia.



São estas as rubricas que poderiam ser conservadas em nossos orçamentos, pelo que respeita à justiça, se adotássemos por modelo os orçamentos franceses. Ora, a despesa de 374 contos que atualmente se faz com a administração da justiça, propriamente dita em todo o império, não é por certo muito avultada. Quando se trata, pois, de despesa com a justiça propriamente dita, não se deve, pois, contemplar a que se faz com a guarda nacional, permanentes, capela imperial, bispos, párocos, e telégrafos, lázaros, etc. Nada disto pertence rigorosamente à administração da justiça; e, assim, falando em rigor, a despesa que atualmente fazemos com a administração da justiça, em todo o império, não excede a 374 contos de rs. Ora, segundo eu já tive ocasião de mostrar em outra ocasião, o máximo da despesa que poderá trazer o projeto não poderá exceder a 400 contos de réis e assim viremos a ter uma despesa de 700 e tantos contos, com o que propriamente pertence à administração da justiça em todo o império; o que certamente não é a quantia extraordinária que figurou o nobre Senador por S. Paulo.

Para se poder formar um juízo seguro e exato da matéria, é preciso reduzi-la à sua simplicidade, despi-la de todas as suposições, de todas as exagerações em que tem sido envolvida. Considerada assim, desaparecem quase todos os argumentos com que o projeto tem sido impugnado.

Senhores, esta idéia de dar ordenado aos juizes municipais e promotores não é nova, e nem essa medida é reclamada de hoje, – Já foi reclamada por meu antecessor, do Corpo Legislativo, em o seu relatório de 1836 –. Eu peço ao Senado me permita ler o pedaço correspondente, e as valentes razões com que aquela medida é aí justificada. (*Lê.*) "A polícia necessita do que vós a habiliteis com meios e atribuições para preencher os fins da instituição, e isto somente poderá obter-se: primeiro, estabelecendo uma consignação razoável para as despesas que a polícia tiver de fazer nos objetos que ficarem debaixo de sua inspeção; segundo, criando-se magistrados policiais com ordenado, e com as qualificações dos juizes de direito, os quais exerçam nos termos, cumulativamente, a jurisdição criminal e policial, que compete aos juizes de paz, e dando-se-lhes um centro de ordem, de regularidade e de ação." E em outro lugar declara entender necessário. (*Lê.*): "Que os promotores públicos sejam nomeados pelo governo, escolhidos dentre os bacharéis formados em direito, e que se lhes arbitre ordenado. Não há certamente muitos cargos que tenham tanto trabalho e responsabilidade como o do promotor público



que quiser bem desempenhar os multiplicados deveres que lhe impõe o código do processo criminal. O promotor público tem de examinar coligir as provas de todos os delitos públicos; e de muitos particulares, tem de denunciar, de acusar em juízo grande número de delinqüentes; tem, enfim, de sustentar uma luta constante e porfiada entre o crime que reluta para não ser rastreado nem punido, e a justiça que deve esforçar-se por castigá-lo. Ora, além do patriotismo e amor da justiça, nenhum outros estímulos existem que convidem a aceitar tarefa tão penível e tão cheia de dissabores e comprometimentos.

E esta medida não foi somente reclamada aqui; foi também adotada pela legislação de várias províncias, das quais citarei algumas disposições. A lei provincial do Ceará, de 4 de junho de 1835, reuniu as funções dos juizes de órfãos aos juizes municipais, e mandou que para esses cargos fossem preferidos bacharéis formados, e deu a sua nomeação diretamente ao presidente da província. Exigiu que os promotores fossem bacharéis formados, igualmente nomeados pelos presidentes, e deu-lhes o ordenado de 200\$, além dos emolumentos. A lei provincial de Sergipe, de 9 de março de 1837, dispôs que os promotores fossem igualmente nomeados pelos presidentes, que tivessem de gratificação 150\$ rs., e que fossem preferidos para esses cargos os bacharéis formados. A lei provincial do Maranhão de 27 de junho de 1838 reuniu as funções de juiz municipal e de juiz de órfãos, entregou a sua nomeação diretamente aos presidentes, mandou preferir os bacharéis formados, e deu-lhes ordenado, além dos emolumentos. A lei provincial de Pernambuco de 14 de abril de 1836, não somente deu ordenado aos prefeitos e promotores, como mandou que estes últimos fossem bacharéis formados e tivessem ordenado. Suprimiu os juizes municipais e de órfãos, e criou em cada comarca um juiz do crime e outro do cível, aos quais devolveu as atribuições daqueles. Reduziu as atribuições dos juizes de paz às conciliações. A província de Minas Gerais também deu ordenados aos seus promotores. Recordo-me de que mais algumas assembléias provinciais legislavam sobre estes objetos; há porém bastante tempo que examinei toda a legislação das províncias, quando se tratou da interpretação do ato adicional, mas as minhas numerosas occupações não me permitiram procurar todas essas leis entre os meus papéis, para verificar aqueles pontos de que estou esquecido, e que portanto não mencionarei.

Senhores, uma das maiores vantagens que encontro neste projeto



consiste em que as suas disposições vão inteiramente de acordo com a experiência que temos tido das nossas coisas, experiência que se acha consignada nos diversos relatórios da repartição a meu cargo, em muitos documentos oficiais existentes na secretaria de estado dos negócios da justiça, em os relatórios dos presidentes das províncias, e ainda mesmo nas novas leis de uma nação com a qual temos estreitas relações, de língua, religião, leis e costumes. Falo de Portugal. Elaborou a sua legislação no mesmo sentido em que elaboramos a nossa, e cedo a experiência o obrigou a reformá-la, pela lei denominada da reforma judiciária, que é de novembro do ano passado. A legislação que reformou por essa lei era muito análoga à que ora temos; os males que dela provieram eram muito semelhantes aos que nos afligem; os remédios de que lançaram mão são em muitos pontos análogos também aos que se propõe no projeto em discussão. Para prova do que acabo de avançar, peço ao Senado licença para ler alguns artigos dessa lei: (Lê.) "Art. 4º, Em cada julgado, serão os juizes de paz reduzidos ao número indispensável para as conciliações de que ficam unicamente incumbidos. O governo determinará o seu número e o distrito que fica pertencendo a cada um." O artigo 6º aumentou as qualificações dos jurados, exigindo o pagamento de certa quantia de décima, etc. (Lê.) O artigo 8º, § 2º, diz: "Os referidos juizes e os subdelegados do procurador régio nos crimes cometidos tanto no exercício de suas funções como fora do exercício delas, serão processados e julgados pelos respectivos juizes de direito, segundo as fórmulas ordinárias, mas sem intervenção do júri..." O artigo 13, § 2º, restabelece os agravos de petição; o artigo 18 dispôs o seguinte: (Lê.) "Fica extinta a prévia inquirição de testemunhas, na entrada de dia em casa de qualquer cidadão para a prisão dos indivíduos que se presumem nela acolhidos, e para a busca e apreensão dos papéis e mais provas materiais do crime, etc." Não apontarei maior número de artigos para não cansar a paciência da câmara; porém, os que tenho lido provam sobejamente o que avancei.

Sr. presidente, há tempos que, levado pela curiosidade, ou, para melhor dizer, pelo desejo de bem poder conhecer e avaliar as circunstâncias do país, pelo estado das suas províncias, tenho procurado obter e tenho tido os relatórios de seus presidentes. Tenho conseguido ler um grande número deles, e dado especial atenção àquela parte em que dão conta do estado da administração da justiça nas mesmas províncias, e em que expõem os estorvos e dificuldades que encontra em sua marcha. Tenho estes documentos por muito



valiosa prova, naqueles pontos principalmente em que são todos acordes. Neles se observam inteiramente idéias que vão de acordo unanimemente com muitas das principais disposições deste projeto. Trouxe aqui algumas comigo para a discussão, para me servirem de auxílio. E porque poder-se-ia dizer, daqueles que são feitos por magistrados ou jurisconsultos, que não merecem todo o crédito, supondo-se a classe da magistratura prevenida contra julgamentos que ela não profere e contra justiças populares, cujas funções não são exercidas por homens formados, procurei, de propósito, entre aqueles relatórios, os que eram feitos por homens não formados, por militares e outros cidadãos. Estes documentos oficiais derramam muita luz sobre a discussão que ora ocupa o Senado; e por isso, espero que terá a bondade de permitir que leia alguns pedaços que dizem respeito à matéria. Começarei pela província de S. Paulo e pelo relatório de 1837, do Sr. Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, que não é magistrado, mas sim militar. Diz ele, falando da administração da justiça, naquela província: (*Lê.*)

A experiência, que é a melhor pedra de toque para se conhecer instituições novas, tem mostrado que o desempenho de tantas, tão diversas e importantes atribuições, como as que, no código do processo, se tiram aos juizes letrados para entregá-las aos juizes de paz e municipais, não é tão pequena coisa que devesse ficar somente ao senso de homens que se não tenham preparado suficientemente com os conhecimentos necessários para execução das leis criminais, que aliás não são de tão óbvia e fácil compreensão. Isto, porém, acontece, e daqui nasce achar-se hoje desnaturalizada entre nós a salutar instituição dos juizes de paz, os quais, empossados de um poder imenso, e de atribuições e afazeres acima da possibilidade de seus conhecimentos, falando em geral, se vêm a cada passo embaraçados com julgamentos em que, ainda de boa fé, ora ultrapassam, e ora postergam as leis, entre as quais algumas, pela sua insuficiência, não estão a par do nosso estado presente de civilização, e induzem facilmente o abuso, quer da parte do juiz, quer da do povo. O governo está, em verdade, autorizado a suspendê-los, e fazer efetiva a sua responsabilidade; mas, dado o caso que vulgarize esta medida, ela ficaria logo sem valor, ao mesmo tempo que nenhum fruto se colheria, portanto, infelizmente, é bem sabido que os julgamentos do nosso júri tem sido muitas vezes notável, pela impunidade dos crimes.

Seria, pois, muito para desejar que as atribuições dos juizes de paz fossem reduzidas ao estado primitivo da sua instituição, ou somente



a prevenir os delitos, coligir as provas dos que forem cometidos, com recurso para os juizes de direito, que devem ter cumulativamente as mesmas atribuições, além das atuais, visto que sua ilustração e perpetuidade do emprego fazem esperar um julgamento mais conforme o direito e justiça.

Em seu relatório de 1838, confirma esse presidente tudo quanto dissera naquele antecedente, e acrescenta ainda mais algumas observações.

Peço ao Senhor taquígrafo que transcreva estes trechos em o jornal, pois que muito importam, porque descrevem o estado da administração da justiça nas províncias. Demais, esses documentos oficiais são raros, imprimem-se poucos exemplares nas províncias, e pouco circulam.

Passarei ao relatório do presidente da província de Pernambuco, do ano de 1838. Era o Sr. barão da Boa Vista, que é militar. Diz ele, falando da administração da justiça nessa província: (*Lê.*)

Triste é o quadro que devo traçar-vos deste ramo da pública administração, pois, apesar de todos os esforços das autoridades, ainda não é possível fazer que o crime encontre sempre o seu devido castigo. Segundo informam todos os juizes de direito das comarcas, grande número de criminosos são absolvidos pelos júris, embora tenham contra si provas irrefragáveis constantes dos autos, ou dos ditos de testemunhas contestes; embora tenham sido presos em flagrante; embora hajam confessado o próprio crime! De vinte e seis réus sujeitos ao júri da comarca de Santo Antão, somente três foram condenados! Desta tendência dos jurados, talvez resultante da sua boemia, da novidade da instituição entre nós, e do pouco conhecimento dos seus deveres, tem procedido dois fatos incontestáveis: primeiro, o modo de acusar nos ofendidos; e segundo, a arrogância nos malvados, e portanto, a desmoralização do país. Quem, em verdade, quererá tentar uma acusação se de antemão já sabe o seu resultado? Quem despenderá inutilmente o seu tempo, sossego e dinheiro? Quem, vendo solto e livre o indivíduo que acabou de acusar, não deixará de temer novas ofensas? Por outro lado, Senhores, os malvados nenhum respeito ou temor tem às leis, reincidem quase sempre nos mesmos crimes, e estes são acompanhados de circunstâncias mais agravantes. É doloroso dizer-vos que, entre nós, os crimes contra as pessoas avultam mais do que os crimes contra as coisas; e que, dentre os primeiros, os que se apresentam em maior quantidade são os de homicídio; seguindo-os logo em cortejo, na ordem descendente, os de ferimentos,



ofensas físicas e facas de ponta; de modo que mata-se em vez de ferir; fere-se em vez de ofender simplesmente, e trava-se a faca de ponta para tudo. Em minha opinião, não provém tantos males da penalidade moderada do nosso código criminal, porque esta nem assim mesmo é imposta; mas sim dos defeitos na ordem do processo respectivo, os quais, se continuarem, impossível é que a tranqüilidade e segurança pública não sofram danos incalculáveis.

Em o seu relatório de 1839, diz esse ilustre ex-presidente o mesmo, referindo-se ao que expôs no antecedente.

Vamos ao relatório do presidente de Sergipe, em 1840, o Sr. Bello, que é militar. Diz ele aí, falando da administração da justiça, o seguinte: (*Lê.*) "Nesta província, bem como nas demais do Brasil, ela se ressentida dos efeitos da impunidade, devidos, sem dúvida, à mal entendida filantropia dos nossos jurados, e falta dos conhecimentos profissionais da maior parte dos juizes de paz e municipais, a quem a lei incumbe a polícia e preparação dos feitos. A estas duas instituições, para as quais não estávamos ainda preparados, e a que as três nações mais cultas, hoje, da Europa o Novo Mundo devem o mais seguro apoio de sua bem entendida liberdade, e os cidadãos probos e honestos o mais firme baluarte de suas garantias, deve o Brasil (com dor o digo) a feroz anarquia em que se devora uma interessante parte de suas províncias; ali, bem como em muitas outras, estão os cidadãos pacíficos e industriosos, assim como os delegados do governo, expostos aos caprichos da desenfreada população, que, com o ferro fratricida, não respeitam vidas, honra e bens dos que os não afagam, e, seguros da impunidade, percorrem, sem susto, a senda das iniquidades."

Foram, Senhores, este ano, instalados nesta província, e nas devidas épocas, os tribunais dos jurados; ao seu juízo foram submetidos réus de morte, roubos, desobediências, prevaricações, ferimentos, tentativas de morte e outros, e por toda a parte se viram, salvo poucas exceções, absolvidos, voltarem ao seio da sociedade, aonde livremente exercerão suas perigosas inclinações. Na preparação dos processos, ninguém se atreve a depor contra o criminoso, e ninguém a acusá-lo; os mesmos juizes receiam proceder contra eles, temendo que, absolvidos, voltem e atentem contra suas vidas; e assim cresce progressivamente a desinorigeração entre um povo que, antes dócil e hospitaleiro, não oferece hoje seguro asilo e segurança aos seus concidadãos. Estas verdades, Senhores, são de todos tão geralmente sabidas, que não necessitariam demonstração; porém vós melhor as



conhecereis pela simples inspeção dos relatórios dos juizes de direito que vos forem enviados; deles vereis, bem como do que levo dito, quanto importa que eleveis vossas súplicas ao Poder Geral Legislativo, impetrando dele o remédio aos padecimentos da pátria.

Em seguimento apresentarei o relatório do Sr. barão de Caxias, quando presidente da província do Maranhão, em 1840. O pouco que diz sobre este assunto é terminante. (Lê.)

#### ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

De todas as províncias do império uma voz uníssona e queixosa se levanta sobre a administração da justiça; todas mais ou menos sofrem, segundo o maior ou menor grau de moralidades das autoridades: mas sobre este ponto não podeis legislar.

O que porém respeita à instituição do júri, bela sem dúvida em si, e que nesta província se tem tornado inútil, e mesmo pernicioso, como bem o sabeis, creio que poderia ser modificada às circunstâncias peculiares da província; tem-se tornado inútil, porque ninguém acode ao chamado da lei, excetuando as cabeças de algumas comarcas; pernicioso, porque só quase para proteger o crime tem servido.

Os males resultados de uma lei nem sempre derivam de sua natureza, e sim dos seus executores, agentes, e às vezes dos pacientes, e também da complicação das autoridades a cujo cargo estão atribuições idênticas.

Salutar me parece a lei provincial nº 79; mas, enquanto as obrigações dos juizes de paz não forem circunscritas e reduzidas a meios conciliatórios, de pouca vantagem será a lei dos prefeitos.

O Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello diz, em o seu relatório, como presidente do Maranhão, em 1839, falando da administração da justiça, o seguinte: (Lê.)

As numerosas funções que pesam sobre os juizes de paz, a falta de conhecimentos próprios para julgarem no cível e crime; o estado de objeção de que muitos apenas saíram; o de dependências, em que pela maior parte se acham colocados, são outros tantos obstáculos ao bom exercício de seu cargo. Os clamores dos que têm de recorrer à jurisdição da magistratura popular continuam uníssonos. Esperemos que a assembléia geral, sabedora dos males que sobre nós tem vindo, por serem desviados os juizes de paz da órbita em que a constituição lhes permitiu gravitar, os chame de novo para o trilho em que menos dano podem causar. Não me consta que, no decurso



do ano, se tenha reunido uma só junta de paz em todo o território maranhense.

O mapa nº 6 vos patenteará o número de crimes cometidos desde a existência das prefeituras. Se ele tem diminuído, julgo antes provir semelhante resultado da introdução de polícia mais zelosa e ativa, cujos agentes têm apartado de suas comarcas os indivíduos propensos à perpetração dos delitos, do que de um saudável temor do castigo.

E, com efeito, nunca se reúne o tribunal do júri, ou porque as câmaras se mostram omissas na revisão das listas dos jurados qualificados, sem a qual, por terminantes ordens do governo supremo, não pode verificar-se a primeira sessão anual, ou porque os juizes sorteados deixam de comparecer, preferindo ocupações que lhes dão interesses ao exercício de funções que, além de gratuitas, suscitam-lhes inimizades, desgostos e comprometimentos. E quando, alguma vez, por acaso, se reúne, vós sabeis, senhores, que espírito de justiça, que retidão, que imparcialidade tem, em geral, presidido aos seus julgamentos! O criminoso opulento está certo de encontrar absolvição: o mesmo réu pobre, mas que conta um protetor, vê minorar a pena devia ao seu delito; só o escravo, eu o digo com dor no íntimo de minha alma, e, ainda assim, aquele em cuja perda o próprio senhor está interessado, é quem esgota todo o rigor da lei. O júri, pois, entre nós, oferece o quadro mais desanimador, por qualquer lado que se queira considerar.

O mesmo Sr. Manoel Felizardo, em seu relatório, como presidente do Ceará, em 1838, havia dito sobre o mesmo assunto o seguinte: (*Lê.*)

Os juizes de paz, pelo código do processo criminal e mais legislação em vigor, estão encarregados de tantas e tão melindrosas atribuições, que com excessiva dificuldade se poderá encontrar entre nós que, tendo as precisas qualidades, se queira encarregar de tão penosa tarefa. Um clamor geral se tem levantado contra sua ignorância, indolência e conivência com os criminosos. A passada assembléia provincial, convencida dos males que a justiça do país tem causado, nas suas três sessões, legislou sobre ela, tratando de por sucessivamente maiores obstáculos às malversações dos juizes em questão. As leis de 4 de junho de 1835, 5 de setembro de 1836 e 5 de outubro de 1837, são evidentes provas dos receios que eles incutiram nos legisladores provinciais. Infelizmente, porém, estes não conseguiram seus fins: reduziram a menor número os distritos de paz; deixaram ao



arbítrio do presidente da província os lugares onde deveria havê-los; e, finalmente, alteraram a maneira da eleição destes juizes, tornando-a indireta, e fazendo intervir o Poder Executivo provincial. Todas estas meias medidas, alguma das quais talvez possa ser suspeita de anticonstitucional, não removeram as principais causas que têm tornado impopular a magistratura de paz. Enquanto ela tiver de exercer tão complicadas e delicadas funções, para execução das quais se tornam indispensáveis conhecimentos jurídicos, grande força de caráter para não recuar comprometer-se com seus vizinhos, amigos e parentes, e ser vítima do amor próprio ofendido ou do crime perseguido; esta instituição, que, ao seu nascer, alguns benefícios produziu, continuará a ser fonte de incalculáveis desgraças.

Juizes de paz temos que, com dificuldade, assinam-se, e a homens desta instrução é incumbida a formação da culpa, base do julgamento da liberdade, vida e honra dos cidadãos!! A polícia se acha subdividida entre tantos juizes municipais e de paz, e inspetores de quarteirões, à porfia mais relaxados, (com muito raras e honrosas exceções) que, por toda a parte, se cometem assassinatos e outros crimes horrorosos, sem que a justiça tome deles conhecimento, e sejam presos seus autores, que, reunindo ao crime o mal revoltante escândalo, passeiam impunemente, fazendo alarde de suas malvadezas."

O presidente da província de Minas Gerais, o Sr. Marechal Barreto, em o seu relatório deste ano, diz:(Lê.)

"Além das reflexões que sobre este objeto vos tem sido apresentadas nos anteriores relatórios, pouco se me oferece agora a dizer-vos, visto que os defeitos de que se ressenete a administração da justiça, geralmente reconhecidos, e tantas vezes indicados pelas autoridades que mais particularmente estão encarregadas deste ramo, só poderão ser cabalmente corrigidos pelo Poder Legislativo geral, do qual devemos esperar as reformas que as necessidades públicas reclamam."

Quem tiver examinado este projeto com atenção não poderá negar que ele conheceu todos os males que acabam de ser referidos, e que os procurou remediar do melhor modo possível, e por uma maneira compatível com as nossas circunstâncias. Eu tenho muita confiança; dou muito peso aos documentos oficiais que acabo de ler. Se o que neles se expõe fosse apenas dito por um ou outro presidente, poderia isso ser considerado como modo de ver melancólico de um indivíduo; porém, e repare-se bem nisto, todos, a uma voz, dizem a mesma coisa; todos indicam o mesmo mal e apontam unânimes para



os mesmos remédios. E note o nobre Senador que eu não trouxe esses documentos para provar somente que existe o mal; que é preciso reformar a nossa legislação; trouxe-os, principalmente, para mostrar, pela experiência, em que consiste o mal, as suas causas e natureza, e, por conseguinte, que os remédios que subministra o projeto são aqueles que, pela experiência, são adequados. Assim, o projeto, por exemplo, dá a faculdade de pronunciar a homens que não se podem considerar como criaturas, como dominados pelas pequenas influências das localidades, que são filhos de eleições dirigidas e dominadas pelas pequenas facções dessas mesmas localidades, a homens que apresentam, pela origem, donde dimana a sua autoridade, maiores garantias de justiça, de imparcialidade e de independência. A nossa legislação favorece extraordinariamente o espírito do fracionamento, que caminha a passos largos, e prejudica extraordinariamente os laços de união das províncias e o espírito nacional. É, por isso, indispensável que a nova legislação, como a do projeto, destrua esses efeitos perniciosos à prosperidade do país. O projeto combate esse fracionamento, centraliza mais aquela autoridade em que é indispensável a centralização, com vantagem pública, e dá ao governo aquela ação sem a qual há de ser sempre o ludíbrio das facções. O que acontece atualmente entre nós? Suponhamos que uma facção, ou pela fraude, ou pela violência, ou por outro meio, consegue fazer eleger em um município juizes de paz e vereadores seus. Está tudo feito. A câmara municipal é que propõe juizes municipais, juizes de órfãos e promotores; propõe-os todos do seu lado. Se essas autoridades as puserem em acintosa hostilidade com o presidente da província, qual o remédio? Suspendê-las e mandá-las acusar pelo promotor que é da sua facção, perante um dos juizes de paz que também é da mesma facção. E, ainda que algum seja pronunciado, não é a câmara municipal a que faz a apuração dos jurados que tem de o julgar; não temos nós tantos exemplos de casos em que câmaras têm excluído da lista de jurados aqueles indivíduos que podem ser favoráveis a este ou àquele outro? E qual o recurso? Nenhuma; porque os presidentes das províncias não podem reformar essas decisões, mas apenas podem usar do meio da responsabilidade, que não remedia aquele mal, e que, em muitos casos, como acabei de mostrar, é inteiramente improfícuo. É este justamente o estado em que nos achamos, e que reclama imperiosamente remédio, por meio das necessárias alterações.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Ninguém se opõe a essas alterações.



**O SR. HOLLANDA:** – O tráfico da escravatura e as eleições.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Todos estamos concordes em que haja alteração na legislação.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Menos o Sr. Vergueiro, que declarou expressamente.

**O SR. PAULINO (continuando):** – O nobre Senador por S. Paulo supôs que esses juizes municipais de que trata o projeto, sendo formados em direito, e tendo ordenado, haviam de compor as assembléias provinciais, criar lugares, dar-lhes logo grandes ordenados, e dominar inteiramente as províncias. Eu não tenho esses receios, até mesmo porque creio que não será possível achar homens formados para todos os lugares, e porque não faço tão má idéia das nossas províncias que creia que os seus proprietários e lavradores, influentes pela sua riqueza, posição, relações e laços de família, se deixem assim dominar por esses juizes municipais, quando não tenham merecimentos. E se os tiverem notáveis, qual a razão para os afastar das urnas eleitorais? O que o nobre Senador receia é impossível. Muitos bacharéis conheço formados há muito tempo que, apesar de ocupar empregos importantes pela sua dependência, nunca puderam subir mais. A respeito daqueles que tem merecimentos, não vejo eu razão, pois são cidadãos, para os pretendidos cargos de confiança popular, quando o povo tiver neles confiança, e quando a nação pode aproveitar os seus serviços.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Às vezes é para se descartar deles.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – O nobre Senador viu-se embaraçado em sua demonstração, quando quis provar que esses juizes não ofereciam garantias. Disse ele: "E quem é esse juiz municipal? É um rapaz que sai das escolas, que pode só ter 22 anos de idade, que não deve ter fortuna, porque quem a tiver não se há de dar a tal carreira." Mas, se esses juizes assim forem, como poderão eles estabelecer tamanho domínio nas províncias...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Pois se eles governam tudo.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Perdoe-me o nobre Senador; isso, à vista do projeto, não é exato.

O nobre Senador, para provar que esses juizes não ofereciam garantias, disse que o seu interesse era obedecer ao mais pequeno aceno do governo, de que eram inteiramente dependentes. Depois disto, continuando a demonstrar a mesma tese, disse que não ofereciam garantias, porque o governo supremo, ainda que quisesse, não poderia evitar os seus excessos, e que a sua ação ficaria quase nula



sobre eles. Essas duas razões repelem-se não podem prevalecer ao mesmo tempo.

Pelo que respeita a estes juizes municipais, não pode ser bem, considerado este projeto destacadamente do outro anexo a este, e que trata de reformar a parte cível. Este último é complementar deste que se discute. É por isso que eu concordo inteiramente com nobre Senador que julga que devem ser discutidos ambos conjuntamente, sendo um oferecido como emenda ao outro. Esse projeto complementar, relativo à parte cível, acumula aos juizes municipais as atribuições do cível e dos atuais juizes de órfãos a que se devem reunir algumas atribuições criminais que lhes dá o projeto, e as funções dos provedores de capelas e resíduos, que atualmente já se acham a cargo dos mesmos juizes municipais. A escassez do número de homens habilitados para servirem separados esses cargos nos nossos municípios, justifica essa acumulação. Quem tiver alguma noção, ainda que leve, da nossa legislação civil; quem tiver examinado os numerosos volumes em que ela, sem ordem e sistema, se acha espalhada; quem tiver alguma notícia das inúmeras e complicadas questões que todos os dias surgem, imprevistas pelas leis, e somente resolvidas por escritores ou pela prática, há de convir que um homem que não tiver algum conhecimento das nossas leis e da prática do nosso foro não pode julgar entre nós. Há de se convencer também que o indivíduo que se quiser aplicar seria efetivamente a cumprir os deveres do cargo de juiz municipal e de órfãos, principalmente, segundo o projeto, não há ter tempo para cuidar dos seus negócios particulares. E o que acontece agora entre nós, porque tais cargos são unicamente um ônus, e não trazem vantagem alguma a quem os quiser servir com desinteresse? Os bacharéis e os advogados das nossas vilas recusam servi-los, e vão recair em pessoas leigas do lugar, que, muitas vezes, somente a muito custo os aceitam. Mas o que faz o homem leigo, que tem de cuidar da sua lavoura ou do seu negócio, e que se vê obrigado a servir semelhantes cargos? Entrega-se ao advogado do lugar, que muitas vezes é o único, que muitas vezes monopoliza aí a justiça, que muitas vezes aconselha e patrocina uma das partes. Eu sei de casos em que alguns juizes desses entregavam os processos à própria parte para os levar a advogados que minutassem as sentenças para que eles as copiassem depois, e essas sentenças eram minutasdas pelo advogado da própria parte que lhe levava o processo. E que responsabilidades poderão ter esses juizes? Poderão ter alguma culpa por não saberem o que não podem saber?



O nobre Senador não ignora certamente que o juiz dos órfãos, para bem fiscalizar a administração de um tutor, deve estar tanto ao fato dos bens do menor como se foram seus próprios; que o juiz que tem de fazer um inventário e partilha deve estar tanto ao fato do casal como se fora nele herdeiro, para não ser dirigido e enganado por procuradores, partes e escrivães. O tempo e cuidado que tudo isso exige é incompatível com outras ocupações.

Eu conheci alguns juizes municipais e de órfãos, quando administrei a província do Rio de Janeiro, que, sendo leigos, e querendo acertar, mandavam os processos a advogados desta corte para os despachar e sentenciar, e pagavam, por cada um desses despachos e sentenças, muitas vezes 20, 30 e 40\$ rs. Mas, passado algum tempo, não queriam continuar, porque diziam, e, a meu ver, com razão, que nem se queriam entregar a quem lhes fizesse isso de graça, para tirar dali, sem responsabilidade, ilícito proveito, nem queriam despender avultadas quantias para administrar justiça. É este o estado das coisas, e é isso o que o projeto quis remediar, reunindo as funções do juiz municipal, ao qual deu toda a jurisdição civil, e as dos juizes de órfãos, exigindo que esse cargo fosse servido por bacharéis formados, dando-lhes ordenado, e dobrando os emolumentos do escrivão. Porém, adiante ainda terei de tocar nesta matéria, que deixo por ora, observando que, para ajuizar do projeto nesta parte, é indispensável conhecer e apreciar o estado atual das coisas, e sondar o mal para poder apreciar o remédio.

Passarei agora a examinar e a fazer algumas observações sobre as diversas emendas que aqui foram apresentadas, no decurso da discussão; e, como já tive ocasião de expor o meu pensamento sobre as primeiras apresentadas por um nobre Senador pela Bahia, o Sr. Valasques, direi agora o que se me oferecer sobre as seguintes que apresentou, cuidando que na sessão do dia 11. Diz a 1ª: (Lê.) Refere-se esta emenda ao art. 269 do código, que diz: (Lê.) O nobre Senador quer assim suprimir o resumo que faz o juiz de direito, em virtude do preceito que lhe impõe esse artigo do código, no que não vejo inconveniente; porque, se por um lado, esse resumo pode apresentar aos juizes de fato, com mais precisão e clareza, o resultado dos debates, de maneira que firam mais precisamente o ponto da questão, por outro lado, não é coisa muito fácil compreender nesse resumo todos os pontos importantes da acusação e da defesa, fazê-los sobressair mais ou menos, conforme a sua importância, referir a cada um as provas correspondentes com o peso que elas diretamente tiverem, e



dar a esse resumo aquela lucidez que ele deve ter, para que preencha o seu fim." Esse resumo requer um talento particular, que nem todos têm, e é algum tanto difícil a quem o faz deixar de entrever a sua opinião.

Pelo que respeita à emenda seguinte, que exige dois terços de votos para a imposição da pena de morte, conformo-me com ela. (*Lê.*) Emenda para ser colocada depois do artigo 75, onde se definem as formalidades substanciais do processo, acrescente-se - o juramento da parte queixosa, não sendo a justiça acusadora -. Sobre este ponto tenho mais algumas observações a fazer.

Há uma emenda do nobre autor do projeto que suprime a enumeração das diversas formalidades substanciais, apresentada por um nobre Senador pela Bahia, 4º Secretário. Sinto ver-me na necessidade de opor-me a essa enumeração, por ser apresentada por uma pessoa a quem tributo o maior respeito e estima. Não combato essa enumeração por ela em si, mas pelo que lhe falta, e pela grande dificuldade que encontro em torná-la perfeita. Eu procurarei tornar as minhas idéias a tal respeito sensíveis, por meio de alguns exemplos tirados de alguns artigos do código do processo.

Recorrerei primeiramente ao artigo 236 do código (*Lê.*) Por esse artigo, deve ser feita a extração de 60 cédulas da urna dos jurados a portas abertas, e com certas formalidades. Suponhamos porém que é preterida essa disposição da lei, que à extração é feita com fraude e clandestinamente, sem a existência das pessoas cuja presença a lei exige, que os nomes são escolhidos, etc. Todo este manejo pode influir poderosamente sobre a condenação ou absolvição do réu, dando-lhe juízes de antemão propícios ou adversos. Mas a parte quer apelar de uma decisão assim preparada. O juiz, porém, lhe responderá: - Vós tendes razão, fostes injustamente condenado, porque foram preteridas as formalidades do artigo 236 do código, mas a lei somente admite apelação quando forem preteridas as formalidades substanciais do processo, e ela não qualifica aquelas como substanciais.

Os editais de que trata o artigo 237 do código devem ser afixados com a necessária antecedência, e declarar o dia, lugar e hora, e em que deve começar a sessão. Mas, suponhamos que ela tem lugar dias antes, em local diverso do que fora indicado. Pode isso acarretar o não comparecimento do réu ou das testemunhas em que pretendesse fundar a sua defesa, e produzir uma condenação sumamente injusta. E, se este réu quiser apelar, não lhe há de ser a apelação admitida,



porque aquelas formalidades não são consideradas como substanciais.

O artigo 280 do código diz. (Lê.) Retirando-se os jurados a outra sala, conferenciarão, sós e a portas fechadas, sobre cada uma das questões propostas, etc. E o artigo 333 diz: (Lê.) A conferência do júri em sua sala particular é secreta, etc.

Mas, suponhamos que essa disposição é violada, que um indivíduo poderoso, relacionado com alguns juízes de fato, consegue entrar na sala das conferências, e mover e seduzir os juízes, obtendo deles a condenação ou absolvição do réu. Se a parte prejudicada pela sentença quiser apelar, não lhe será isso permitido, porque é somente admitida a apelação quando são preteridas as formalidades substanciais, e não são consideradas aquelas como tais, porque não estão compreendidas na enumeração feita.

Pelo artigo 277 do mesmo código do processo, são inibidos de servir no mesmo conselho ascendentes e seus descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados, durante o cunhado. Mas, suponhamos que, contra essa expressa disposição da lei, servem. Não poderá isso influir muito sobre a decisão do conselho? E, nesse caso, também não poderá ser admitida a apelação, pelas razões acima ponderadas?

O código admite as recusações, que são uma das garantias mais importantes na instituição dos jurados -. Mas, suponhamos que, ainda por uma violência, não é admitido o réu a recusar, ou que o seu direito é indevidamente coarctado e iludido. Também não será admitido o apelar, porquanto não há preterição de uma formalidade declarada substancial.

Talvez se diga que a enumeração feita pode ser ampliada; porém, eu entendo que é essa tarefa tão difícil, que é quase impossível torná-la perfeita, porque a injustiça depende muito da natureza e circunstâncias dos casos que se apresentam -. Nem é possível que o legislador acautele tudo -. Há coisas que necessariamente devem ser deixadas aos tribunais, e por isso não há legislação, por mais completa e perfeita, que possa dispensar a jurisprudência subsidiária dos arestos e da doutrina dos Praxistas. Estas são as razões por que adoto a emenda que suprime a enumeração das formalidades substanciais; e, uma vez que adote a supressão total, não posso convir na emenda do nobre Senador pela província da Bahia, que àquelas formalidades ainda quer acrescentar mais outra.

Passei agora a examinar as emendas oferecidas por um nobre Senador pela província de S. Paulo. Diz a 1ª (Lê.) Eu concordo com



a doutrina da emenda, enquanto não quer que os delegados e subdelegados tenham ordenado, e nem o projeto lho dá. No que não concordo, porém, é em que sirvam somente por um ano, e isto, muito principalmente, porque, em muitos lugares, é grande a dificuldade de encontrar homens habilitados para servirem semelhantes cargos. Ao que acresce ser esse tempo muito limitado, para que cada um se inteire dos negócios, tome pé neles e possa corrigir os abusos que, porventura, se possam ter arraigado. A duração das pensões dos juizes de paz por um ano somente tem produzido alguns inconvenientes. Muitos afrouxam em perseguir os criminosos, porque não têm o tempo necessário para inutilizar os seus esforços, porque não contam com a mesma diligência da parte dos seus sucessores, e receiam, acabado o tempo por que tem de servir, serem suas vítimas.

A emenda seguinte diz: (Lê.) Bem que eu não considere a emenda que dá ordenado aos juizes municipais, uma coisa essencial ao projeto, todavia, inclino-me muito a ela, e aprovo a emenda de um nobre Senador pela província da Bahia, 4º secretário, que reduz esse ordenado a 400\$ rs. O projeto anexo a este, que lhe serve de complemento, e que diz respeito ao cível, acumula, como eu já observei, nos juizes municipais as funções do cível e dos órfãos, etc.; e, como o projeto em discussão dobra os emolumentos do regimento de Minas, S. Paulo, Goiás, etc., pelos atos que praticarem, esses emolumentos do cível, dos órfãos, os quais poderão perceber esses juizes por alguns atos que praticam no crime, e pelos da provedoria de resíduos e capelas, rendidos ao ordenado de 100\$, poderão perfazer a quantia de 1:000\$ a 1:200\$, muito suficiente para subsistir em as nossas vilas do interior. O nobre Senador por S. Paulo, em toda a sua argumentação, não tomou em consideração esses emolumentos, nem a reunião de todas aquelas atribuições.

Vamos à outra emenda que diz: (Lê.) Eu julgo que esta emenda equivale à doutrina do projeto. A única diferença que encontro consiste em que o projeto serve-se da palavra - ordenado -, e a emenda da outra - gratificação -.

**O SR. PAULA SOUZA:** - A emenda diz: - Durante o exercício -.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** - Durante o exercício. Mas, permita o nobre Senador que lhe observe que o promotor não há de estar em exercício somente quando acompanhar o juiz de direito às sessões do júri. Há de recordar-se que, ainda mesmo quando o júri não se acha reunido, eles formam acusações para a formação



da culpa, são ouvidos sobre as fianças, e exercem atribuições muito trabalhosas e importantes, de modo que verdadeiramente não se pode dizer que haja ocasiões em que o promotor não esteja em exercício.

**O SR. P. SOUZA:** – Eu quero só dar-lhes a gratificação durante o tempo da sessão do júri.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – A outra emenda diz: *(Lê.)* Não posso concordar com a doutrina desta emenda, e darei a razão, – sucintamente –. Ela quer que, passados os 4 anos, somente possa ser juiz municipal quem tenha servido de promotor, pelo menos 4 anos. Ora, pelo projeto, há somente um juiz municipal em cada termo (salva uma ou outra exceção.) E deve haver um promotor, e, quando muito, dois em cada comarca. Assim, o número dos promotores há de ser sempre muito menor do que o número das vagas de juízes municipais. Suponhamos que temos 500 municípios; haverá necessidade de 500 juízes municipais. Mas, nós temos 114 comarcas; e, ainda mesmo supondo que haja em cada uma dois promotores, teremos 228 promotores, isto é, supondo que todos queiram servir o cargo de juízes municipais, isto é 228 homens para suprir 500 lugares. É este o grave inconveniente que encontro na emenda do nobre Senador.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Os juízes municipais estão criados, já existem 500; e os promotores, embora sejam 100, chegam para substituir os juízes municipais que vagarem. O nobre ministro não compreendeu a minha emenda.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Mas o nobre Senador há de concordar comigo em que muitos desses juízes municipais não hão de continuar a servir, findo o seu tempo, e que o mesmo há de acontecer a muitos promotores. É, portanto, necessário alargar mais o círculo dentro do qual podem ser escolhidos os juízes municipais. O da emenda é muito restrito.

Diz a emenda seguinte: "Continue a haver o primeiro júri, mas será não sorteado, e sim designado pelo juiz presidente; nele só haverá suspeição por algum dos motivos da lei."

Senhores, uma das questões que mais se tem aqui debatido é a que diz respeito à abolição do 1º júri. Os argumentos que contra ela se tem apresentado são, na verdade, fortes em si, mas não tem força quanto à sua aplicação. Acostumados a estudar essa instituição em livros que desenvolvem a sua organização e as suas vantagens na Inglaterra, queremos aplicar muitas vezes o que aí vemos ao nosso



primeiro júri, sem cuidarmos de averiguar e fixar primeiramente o que ele é entre nós. Para transplantar instituições de países estranhos para o nosso, é, primeiro que tudo, ver se os nossos costumes estão preparados para as receber. Poucas são as instituições inglesas cuja origem não remonte aos tempos antigos da sua história; criaram, com o tempo, raízes muito profundas; infiltraram-se inteiramente no espírito da população, adquiriram um desenvolvimento prático, que facilita a sua marcha, e tem removido de antemão todos os obstáculos que se lhes podiam opor. Como, pois, argumentar de um país onde se dão tais circunstâncias, para outro onde elas são inteiramente diversas?

**O SR. COSTA FERREIRA:** – E como prosperaram nas colônias inglesas?

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – As colônias inglesas eram formadas por ingleses que levaram consigo os seus hábitos, a sua religião e as suas leis.

O primeiro júri, entre nós, reduz-se ao seguinte: – Formada a culpa pelo juiz de paz, remete-a ao da cabeça do termo, que apresenta o processo na primeira reunião dos jurados. Sorteado os vinte e três juízes de fato, limitam-se unicamente a ler o processo; e, feita esta leitura, a decidir se a pronúncia deve ou não subsistir. E nada mais.

**O SR. C. FERREIRA:** – E isto é pouco?

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Essa revisão deixa subsistir todos os defeitos da formação da culpa. Se o juiz que a formou era hábil e zeloso, bem vai o negócio. Se o processo estiver cheio de nulidades, continuam. Se, por negligência, ou falta de inteligência ou zelo do juiz, não se tiverem feito as indagações e colhido as provas precisas, pode muito facilmente não ser sustentada a pronúncia.

Há um artigo no código que diz o seguinte: (é o art. 245.)

Ora, se este artigo se executasse, como se executa uma disposição igual, na Inglaterra, ou se fosse possível executá-lo entre nós, a instituição do primeiro júri traria, com efeito, vantagens, porque supriria, pelo que respeita às provas, as faltas da formação da culpa.

Há alguns dias que, perguntando eu a um juiz que tem presidido muitas vezes o júri nesta capital, quantas vezes tinha pedido o primeiro conselho a execução daquele artigo, (note-se bem que somente pode ser executado esse artigo por deliberação do conselho e do seu presidente) disse-me ele que, em oito anos, somente uma vez que não tinha sido possível satisfazer à exigência do mesmo conselho,



porque, tendo de ser chamadas as testemunhas e outras pessoas, não era fácil achá-las de pronto, principalmente residindo algumas muito longe. Essa dificuldade aumenta nos lugares do interior onde as distâncias são imensas. Assim, ou o primeiro conselho havia permanecer dias reunido na sala de conferências, à espera das pessoas chamadas para esclarecerem, o que não é possível, ou dissolver-se para reunir-se novamente quando chegassem, e então desapareceria a continuidade do ato do julgamento, os juízes de fato dispersar-se-ão no meio da população, tornar-se-ão acessíveis às seduções, seriam juízes certos, e desapareceria neles uma das qualidades essenciais no jurado.

O expediente de fazer comparecer sempre as partes e testemunhas em todos os processos que fossem apresentados ao primeiro conselho seria, além de vexatório e incômodo, muito dispendioso, e, com muito raras exceções, inútil, porque, como já pouco observei, é muito rara a vez em que os conselhos pedem a execução do artigo que citei. Demais, é muito natural a juízes de fato que têm suas ocupações simpatizarem pouco com tudo aquilo que tende a demorá-los no exercício de tais funções.

Ora, é a isto que se reduz o primeiro conselho do júri entre nós, e por certo que, ao menos na prática, não é o primeiro conselho do júri da Inglaterra. O recurso que se dá para o júri das províncias, entre nós, nada mais é do que uma espécie de agravo muito moroso. Pelo código, somente se reúne o júri nas vilas duas vezes por ano. Assim, o indivíduo que é pronunciado hoje, tendo-se, por exemplo, fechado há dois ou três dias a sessão do júri, tem de esperar seis meses que se reúna o tribunal que tem de conhecer do seu recurso. Pelo projeto, porém, interposto o mesmo recurso, no dia da pronúncia, pode daí a três dias estar decidido.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Por quem?

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Mas, disse o nobre Senador e pôs emenda neste sentido, pode reunir-se o primeiro conselho do júri mais vezes no ano. Ora, se a experiência tem mostrado que é difícil reuni-lo de seis em seis meses, não subirá de ponto a dificuldade para o reunir todas as vezes que houverem pronúncias? Terão os jurados de andar a viajar continuamente das suas casas para as cabeças dos termos e destas para aquelas? E, demais, reunir-se-á o conselho todas as vezes que houver um recurso de pronúncia, ou será preciso um número certo? O de cinco ou seis, por exemplo? Mas, que culpa teria eu e outro, por exemplo, que fôssemos injustamente pronunciados,



de que o não fossem mais para perfazer o número exigido, e poder-se-nos fazer então assim justiça?

Portanto, o primeiro conselho dos jurados não oferece, entre nós, garantias tais que lhes sejam aplicáveis todos os princípios dos publicistas e jurisconsultos que escreveram sobre essa instituição, tomando por base a maneira por que se acha montada na Inglaterra.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Emende-se; mas não se acabe com ela.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Quando se trata de avaliar o bem ou o mal que resulta da maneira por que estão montadas as nossas instituições, é preciso considerá-las tais quais são praticamente, e não ir procurar atavios e emprestar-lhes roupas estranhas.

Penso que a segunda parte da emenda apresentada pelo nobre Senador por S. Paulo destrói, na parte a mais essencial, a instituição do júri. Pela emenda os juizes de fato que têm de compor o primeiro conselho não são sorteados, mas designados pelo juiz de direito, e não podem ser recusados senão pelos motivos declarados na lei. Essa emenda dá ao juiz de direito a maior influência, posto que indireta, sobre o julgamento, e subtrai-o a toda a responsabilidade. Ele não pode ser responsável pelo que fizerem os juizes de fato que designar, e estes também, como juizes de fato, não são responsáveis. E, todavia, no caso em questão, serão na realidade comissários do juiz de direito. Diz outra emenda que não se facultará a suspeição peremptória, e só pelos motivos da lei.

Senhores, a principal vantagem, a principal beleza, a essência da instituição do júri, consiste em que cada um seja julgado por aqueles juizes em quem convém e em que tem confiança. É necessário que ao jurado se possa aplicar a expressão de Cícero: – *Qui inter adversarios conveniret* –. É somente por meio da recusação peremptória, que somente por meio da recusação peremptória que isso se pode conseguir, e essa recusação é a principal garantia do júri. Causas que não se podem provar, motivos ocultos que se não podem patentear, a antipatia, podem influir para que o réu não tenha confiança neste ou naquele jurado. Reduzir portanto as suspeições dos casos marcados na lei é destruir uma garantia importante e a principal beleza da instituição. E se o rei recusar um indivíduo, por um motivo declarado na lei, e não o poder provar, irá esse indivíduo, assim prevenido e irritado, ser seu juiz, em um processo em que há tanto arbítrio quanto às provas e nenhuma responsabilidade?



É por estas razões e outras que não exporei, para não tomar mais tempo, que eu entendo que a maneira por que o projeto substitui o primeiro conselho dos jurados lhe é preferível, e muito principalmente a emenda do nobre Senador. Esse tribunal, segundo essa emenda, seria comissário irresponsável do juiz de direito, e não conservaria as principais feições que caracterizam o júri.

Diz a emenda seguinte: "Não se facultará mais o recurso de protestos para novo júri, continuando porém os outros deste projeto."

Na segunda discussão do projeto, eu sustentei aquele artigo que conserva o protesto por novo julgamento nos casos de imposição da pena de morte ou de galés perpétuas, – e não mudei de parecer –. É este justamente um daqueles artigos cuja disposição me parece peculiar às nossas circunstâncias.

O nobre orador faz aqui várias observações para mostrar que os recursos de apelação e revista não servem de remédio naquelas condenações que são injustas por falta ou insuficiência de provas, por isso que no processo por jurados não se escrevem os depoimentos das testemunhas; pelo que, as relações e o tribunal supremo somente conhecem das nulidades, e não podem entrar no merecimento das provas que perante o júri serviram de base à condenação. Mostra que o mesmo acontece ordinariamente nos recursos do poder moderador. Mostra que, no estado de infância e imperfeição em que ainda se acha entre nós a instituição dos jurados, e conservação do recurso do protesto reduzido aos dois casos de pena de morte e de galés perpétuas é um corretivo que convém conservar; que os inconvenientes que esse recurso tem apresentado na prática são removidos, por uma emenda do nobre Senador pela Bahia o Sr. Paraíso, pela qual a nova convocação do júri deve ser feita no mesmo lugar onde fora a primeira.

A emenda que se segue diz: "(Lê.) Caso se aprove a doutrina deste projeto, que dá às novas autoridades as atribuições que tinham antes os juizes de paz, nesse caso, a autoridade dos juizes de paz fique limitada a tentar e promover a conciliação e a julgar no cível."

O orador observa que a doutrina desta emenda pouco difere das emendas do nobre autor do projeto, e que não há inconveniente em que os juizes de paz continuem a fazer corpos de delitos e a exercer algumas das atribuições que lhes dá a lei da sua criação, e que as emendas do nobre autor do projeto lhes conservam. Passa a examinar a emenda seguinte, relativa à qualificação dos jurados, com a qual



concorda, bem como com a outra que diz: – Quando, em toda uma comarca (ou termo, se continuarem os termos) ou província tiver havido sedição ou rebelião, o processo determinado pelas leis será feito na comarca, província ou termo mais vizinho, designado pelo governo –. Acrescenta o orador que, por várias razões que expõe, adota a emenda de supressão da palavra – todas –. Passarei a examinar a emenda seguinte, relativa às sindicâncias dos juízes letrados; compara-as com as antigas residências, e entende que não podem ter lugar pela maneira porque as estabelece a emenda, não somente porque o projeto as estabelece para os juízes municipais e de órgãos, nas correições dos juízes de direito, como porque, a respeito destes, não se dá a mesma razão e circunstâncias, visto que as suas principais atribuições são relativas à presidência do júri e exercem-se em comarcas muito extensas. Demais, as antigas residências mandavam-se tirar, por via de regra, quando os juízes deixavam seus lugares, e hoje são permanentes neles.

Caso se tire aos juízes de paz a atribuição de formar culpa, todavia, os preparatórios para a formação da culpa aos juízes de direito, que, pelo projeto, competem ao juiz municipal, devem ficar pertencendo exclusivamente aos juízes de paz do lugar.

Sobre esta emenda nada direi, porque, já em outra ocasião, disse, sobre tal objeto, o que convinha.

Os chefes de polícia, delegados e subdelegados, não terão como tais autoridades judiciária, e só a policial, continuando os juízes de paz e municipais com toda a autoridade judiciária que àqueles dá o projeto.

Ora, a questão a que se refere este artigo é também uma daquelas que mais têm sido debatidas. Têm-se julgado conveniente separar a autoridade judiciária da policial; todavia, a primeira dificuldade que eu encontro nisto consiste em que não está fixado na nossa legislação o que é autoridade judiciária e autoridade policial.

**O SR. PAULA SOUZA:** – A emenda do Sr. Vergueiro separou.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Senhores, nem a nossa legislação antiga anterior ao código do processo, nem mesmo o código do processo estabeleceu esta separação. O projeto é portanto censurado, porque não estabelece uma coisa que não se achava estabelecida, porque não estabelece uma coisa que as mesmas emendas dos nobres Senadores não fixam e não discriminam. Diz a emenda: "Não terão a autoridade judiciária e só a policial." Mas o que é autoridade judiciária, o que é autoridade policial? Quais são as raízes que



as separam? Nem temos um tipo geral do que seja autoridade policial e judiciária: cada uma dessas espécies é mais ou menos ampla, segundo a maior ou menor amplitude da legislação que as estabelece. As idéias que a este respeito estabelecem os publicistas e juristas, ou são genéricas, ou referem-se à legislação peculiar deste ou daquele país.

A legislação francesa, por exemplo, discriminou esses diversos ramos; mas, essa legislação estava calculada e preparada para isso. Abram os nobres Senadores o código penal francês, e verão, no seu primeiro artigo, o seguinte: "Todas as infrações que as leis punem com penas de polícia são contravenções; todas as infrações que as leis punem com penas correccionais são delitos; todas as infrações que elas punem com penas afluivas são crimes." Sobre essa base geral assenta todo o sistema. Criaram os tribunais de polícia que impõe penas de polícia, e os correccionais que impõe penas aos delitos. Nós não temos essas classificações; a nossa legislação não está preparada para essa separação que quer introduzir a emenda do nobre Senador.. O nosso código penal tem, é verdade, uma parte que trata exclusivamente dos crimes policiais; mas aí, a par de penas insignificantes, acham-se outras de 1, 2, 3 e 6 anos de prisão. Assim, a distinção genérica que estabelece a emenda, à qual não correspondem idéias fixas e definidas na legislação, há de trazer necessariamente na prática uma confusão imensa.

Se quisermos entender por polícia judiciária aquela que trata de colher e reunir as provas do delito, de apreender o delinqüente e de entregá-lo aos tribunais encarregados de punir, achá-la-emos naquela parte da nossa legislação que trata da formação da culpa. Há, além desta, outra espécie de polícia, que talvez se possa chamar judiciária, e é aquela que se ocupa em julgar todos aqueles pequenos delitos que não vão ao júri.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Na França não há isso.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Tais são as infrações das leis municipais, isto é, das posturas, e outros pequenos crimes que afetam a polícia dos lugares, e cujo julgamento é deixado, pela legislação do código e pelo projeto, às autoridades policiais. Consistirá nisso a confusão que se censura? A quem poderá pertencer com mais razão o julgamento destes pequenos delitos do que às autoridades policiais? A quem se poderá incumbir entre nós o seu julgamento? Que inconvenientes provirão daí?

Compreender-se-á na autoridade judiciária a formação da culpa



que o projeto dá às autoridades policiais? Mas, a formação da culpa faz parte da polícia judiciária. É justamente o que entre nós se pode qualificar como pertence mais particularmente a polícia judiciária. Na França, os oficiais de polícia judiciária verificam a existência do delito, colhem e reúnem todas as provas necessárias de quem seja o delinqüente, e entregam-nos aos tribunais encarregados de os punir, tendo procedido à prisão, quando ela deva ter lugar.

Entre nós, o que faz o juiz que forma a culpa? Verifica a existência do delito, reúne todas as provas necessárias para conhecer quem é o delinqüente e pronuncia. Mas, o que quer dizer a pronúncia, que não se deve confundir com o julgamento? A pronúncia quer dizer que há provas suficiente, para que o pronunciado seja entregue (preso, quando ter lugar a prisão) ao tribunal encarregado de o punir, depois de seguidos os termos do livramento.

**O SR. PAULA SOUZA:** – No entanto fica preso dois e três anos.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – O que não existe na legislação francesa é uma pronúncia concebida e formulada como a nossa; mas a deliberação que toma ali o oficial de polícia judiciária, de prender o indiciado e de remetê-lo ao tribunal encarregado de o punir, certamente que equivale a uma pronúncia. Tanto naquela deliberação como na nossa pronúncia há um juízo pelo qual se reconhece e declara que existem provas suficientes, pelas quais o réu deva ser preso e entregue ao tribunal a quem compete puni-lo, quando, pelo decurso do seu livramento, se não mostre inocente. As nossas pronúncias seguem todas a seguinte fórmula: – Obrigam a prisão e livramento, & c. – O que quer isto dizer? Contra este indivíduo existem provas suficientes para que seja preso e remetido ao tribunal dos jurados, a quem compete puni-lo, quando, pelo decurso do seu livramento, não se mostre inocente.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Não é assim. Veja o código francês.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – O código francês diz que, quando parecer aos juízes que o fato não apresenta crime, nem delito, nem contravenção, ou que não existem provas contra o acusado, deverão declarar que não há lugar o prosseguimento da acusação, e mandar pôr em liberdade o indiciado, quando se ache preso.

Ora, isto é verdadeiramente uma sustentação de pronúncia. (*Apoiados e não apoiados.*)

**O SR. PAULA SOUZA:** – Não há nenhuma pronúncia antes.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Mas há coisa que equivale.



Portanto, os argumentos que se têm apresentado para provar que o fato de terem os chefes de polícia, delegados e subdelegados a faculdade de pronunciar, confunde a faculdade de julgar com a polícia judiciária; não procedem, porque a formação da culpa pertence à polícia judiciária, e porque as pronúncias não importam julgamento, nem imposição de pena. O formador da culpa não julga, verifica o delito, prende o réu e entrega-o ao tribunal encarregado de o punir, que é o júri.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Depois de ter estado dois ou três anos preso.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Ora, pelo que respeita aos delitos que não são julgados pelo júri, parece que o seu conhecimento deve pertencer aos tribunais de polícia...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Aos tribunais, sim senhor, e não aos agentes de polícia, que são agarradores.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – O nosso atual sistema de legislação é defeituoso sobre este assunto; o que o projeto consagra também tem imperfeições que são inevitáveis e que nascem do nosso estado e das nossas circunstâncias.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Diga antes da nossa vontade.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – A França tem tribunais de polícia e correcionais; não os podemos ter ainda, por que temos pouca população e poucos homens habilitados para os compor. Tempo virá em que isso possa fazer-se. É preciso que nos resignemos a alguns inconvenientes que dependem das nossas circunstâncias, e esperar que a população se aumente, que as luzes se difundam mais, para que possamos ter uma legislação mais perfeita.

Segue-se outra emenda que diz: No artigo 21, em lugar do § 1º, diga-se – formar culpa aos empregados não privilegiados, que serão julgados pelo júri.

Não me posso pronunciar por esta emenda e contra a doutrina do projeto. É preciso atendermos à natureza e qualidade destes crimes de responsabilidade. Um juiz municipal não é empregado privilegiado, e é acusado, perante o júri, por uma decisão que deu em um processo complicado. Que juízo poderão formar a tal respeito 12 juízes de fato que não entendem a matéria? Quase todos os processos de responsabilidade fundam-se em violações de leis, em hipóteses, muitas vezes, complicadas. A questão torna-se, portanto, toda de direito. Não serão os homens que estudaram, que entendem de direito, os mais habilitados para julgar tais delitos?



Há oito para nove anos que o julgamento destes crimes de responsabilidade está entregue ao júri; e quantos empregados têm sido condenados? Têm, porventura, diminuído a impunidade?

Diz a emenda o seguinte: "Facultar-se-á a acusação por procurador, do mesmo modo que na legislação anterior ao código se facultava."

Posto que adote a idéia desta emenda, darei, todavia, preferência a outra no mesmo sentido, apresentada por um nobre Senador pela província de Minas Gerais, pela sua redação. Aquela refere-se, pois, à legislação anterior, e esta facultava a acusação por procurador nos crimes a que cabia a pena de morte natural e civil e de cortamento de membro. Ora, a nossa legislação penal já é outra, e esta última pena já não existe.

Finalmente, concordo com a última emenda que manda que fiquem revogadas as leis provinciais que se acharem em oposição com a presente.

Sr. presidente, é dada a hora, e por isso reservarei para outra ocasião o exame de outras emendas apresentadas por alguns outros nobres Senadores.

Dada a hora, fica adiada a discussão; e, retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente marca para ordem do dia seguinte:

1ª e 2ª discussões das resoluções sobre o subsídio dos deputados à próxima legislatura; sobre a naturalização do padre Miguel Lasso da Veiga; e mandando fazer exame do 2º ano da escola de medicina da Bahia a Ernesto Frederico Pires de Figueiredo Camargo;

2ª discussão do parecer da comissão de legislação, sobre a resolução que revoga a lei de Pernambuco que criou os prefeitos;

Continuação da 2ª discussão da resolução – N –, de 1841, sobre assentos da casa da suplicação de Lisboa:

Chegando o ministro da justiça, a continuação da 3ª discussão do projeto – R –, reformando o código do processo.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.



## SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.  
O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados de decreto da assembléia geral, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

Fica inteirado o Senado, e manda-se participar à Câmara dos Deputados.

Um requerimento do padre Manoel Joaquim Álvares da Costa, e mais herdeiros de Bartolomeu da Costa Pereira, pedindo-lhes seja levada em conta a quantia de 2.800\$ rs. de que são credores à fazenda pública, na ocasião em que houverem de efetuar o pagamento da quantia de que são devedores à mesma fazenda, proveniente da arrematação dos dízimos de gados dos anos de 1820 a 1826.

À comissão de fazenda.

É aprovada, a fim de ser remetida à outra Câmara, a redação da resolução sobre a nomeação dos vice-presidentes das províncias.

Vai a imprimir a redação do projeto de lei – X – de 1839, segundo foi emendada na segunda discussão.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro da justiça os Srs. Monteiro de Barros, Visconde de Olinda e Marquês de Baependi.



## ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira discussão a resolução que marca o subsídio dos Deputados à assembléia geral legislativa na próxima legislação, e entra logo em segunda discussão.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Sr. Presidente, o projeto que está em discussão determina que o subsídio dos membros da assembléia geral seja o mesmo que tem sido até o presente, e dado pela maneira por que está estabelecido. Desde a primeira sessão, entendeu-se que o subsídio devia ser dado aos Deputados e Senadores, em relação aos quatro meses de sessão ordinária. Quando se tratou deste objeto, na Câmara dos Deputados, em sessão de 1826, eu expus as razões pelas quais entendia que não era esse o melhor método, e que aquele subsídio devia entender-se em relação ao tempo de serviço, e não aos quatro meses somente; mas as minhas humildes opiniões não foram atendidas nessa época, e o subsídio tem continuado a dar-se pela maneira por que está estabelecido. Ora, o Senado há de reconhecer que não é este método conforme com a constituição, e muito menos com os interesses públicos; por exemplo, um Senador ou Deputado vem à sessão, mas não pode comparecer senão na extraordinária, e, no entanto, não recebe coisa alguma. Sessão tem havido que se tem prorrogado por muito tempo; e, se bem me lembro, uma sessão houve que findou em novembro; a de 1827 acabou em 25 de novembro; enfim, as prorrogações sempre são, tomando o termo médio, de mês e meio. Ora, retirando-se um Deputado ou Senador antes de findar a sessão, ou mesmo no fim da sessão ordinária, pode perigar a sua honra; pode supor-se que se retira por não ter de receber subsídio, quando aliás deve supor-se que ele tem motivos urgentes e justos. Parecia, pois, que se devia dar o subsídio, durante o tempo do serviço; e tanto é este o pensamento da constituição, que, quando se organizou o ato adicional, já foi isto mais explícito: lá se declara que o Deputado provincial vença um subsídio pecuniário diariamente, durante o tempo das sessões ordinárias, extraordinárias e das prorrogações. Ora, se nós estamos certos disto, porque não havemos alterar neste sentido a resolução?

Acresce que, do modo por que encaro a questão, podia haver economia na fazenda pública, porque, dando-se um subsídio em relação a seis meses de sessão, calculando com o termo médio das prorrogações, muitas vezes acontecerá que a sessão e prorrogação



não excedam a cinco meses. Assim evitaremos que um Deputado ou Senador que, por motivos muito justos, não pôde comparecer na sessão ordinária, mas comparece na extraordinária, ou na prorrogação, não vença ordenado algum. Isto é uma injustiça, e tanto maior quanto é contra a constituição; e aqueles Deputados ou Senadores que, por motivos justos, se retirassem antes de findo o tempo da sessão ordinária, ficavam isentos de ser interpretado odiosamente o seu proceder; e não se podia dizer que era porque não recebiam subsídio, porque, ficando, continuariam a vencê-lo, e retirando-se, deixavam de recebê-lo. São estas as considerações que me forçam a apresentar a emenda.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

"Como emenda. O subsídio dos Deputados será dado na razão de 400\$ rs. por mês, e durante todas as sessões, sejam ordinárias ou extraordinárias, ou prorrogações. Quanto às ajudas de custos, a mesma do projeto. Salva a redação. – *Paula Souza.*"

**O SR. SATURNINO:** – Sem entrar no exame das razões com que o nobre Senador fundamentou a emenda que acaba de enviar à mesa, eu declaro que não posso votar por ela: estamos a 26 de agosto, faltando-nos em consequência sete dias para o fim da sessão ordinária, o que importa cinco dias de trabalho, não contando o de hoje e um domingo que entra de permeio: não é, pois, possível que, em tão pouco tempo, passe esta lei aqui, volte, com a emenda, para a outra Câmara, que aliás está sobrecarregada de trabalhos, e seja ali discutida e aprovada; mas, se o não for, haverá junção? E em que tempo? Esta lei, Sr. Presidente, tem uma natureza particular, diferente de todas as outras que podem passar de uma sessão para outra, sem outro inconveniente mais que o nascido da urgência do negócio; a lei do orçamento tem já ficado de uns para outros anos, e aprovada no segundo, chega a tempo de ter a devida execução no princípio do ano financeiro. Esta lei, porém, só pode ser aprovada pela presente legislatura, porque a constituição não permite que uma Câmara de Deputados aprove o subsídio que ela mesma tem de receber; encarrega este objeto à Câmara que finda: consequentemente, se o pouco tempo que nos resta não distar para o exame e aprovação desta emenda, deixa de fixar-se o subsídio para a legislatura seguinte, no que se falta ao preceito constitucional que quer que isto se faça todos os quadriênios.

Dir-se-á que o governo prorrogará a sessão: é possível, mas também o é porque a constituição deixa essa medida à sua discricção, e



esta discricção tem, sem dúvida, muitos elementos de que nós não podemos estar bem ao fato. Finalmente, Srs., o governo fará o que entender; quanto a nós, partindo dos dados que temos, que é consistir no tempo que a constituição nos diz que nos resta, devemos com eles ver o modo com que se pode tornar possível satisfazer ao preceito constitucional de estabelecer o subsídio no último ano da legislatura.

Quanto às razões expendidas pelo nobre Senador autor da emenda, já disse que não as examinava, porque me não é necessário para votar, como voto contra ela.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Sr. Presidente, a única objeção que encontra o nobre Senador é de não passar a lei este ano; mas, este motivo o Senado há de reconhecer comigo que, quando existisse, não era suficiente para se deixar de tomar a medida. Nós estamos em 26 de agosto, e é muito fácil ser aprovada a emenda ainda na sessão ordinária; mas, suponhamos que não fosse, não tem o governo o direito de prorrogar as sessões? Não sabe o honrado membro que faltam leis essenciais, e que o governo não pode ficar sem elas? Não vê que o governo necessita da lei do orçamento, que o governo há de exigir um crédito, porque é impossível que o governo possa marchar sem o crédito? Logo, necessariamente, há de ser prorrogada a sessão, não só para decretar o crédito, como também para aprovação de outras leis que o governo julga indispensáveis para a boa marcha da administração, e tanto é assim, que o nobre ministro da justiça disse que se retiraria se não passasse uma dessas leis. Portanto, por esse lado, parece que o honrado membro não tem razão.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar a 3ª discussão, não passando a emenda.

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, para passarem a 3ª, as resoluções: uma concedendo carta de naturalização ao padre Miguel Lasso da Veiga; e outra mandando fazer exame do segundo ano da escola de medicina da Bahia, e admitir à matrícula do terceiro a Ernesto Frederico Pires de Figueiredo Camargo.

É aprovado em última discussão o parecer da comissão de legislação, sobre a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, que revoga a lei provincial de Pernambuco, de 14 de abril de 1836, que criou os prefeitos.

Continua a 2ª discussão, adiada em 26 de junho, do artigo 2º da resolução – N – de 1841, sobre assentos da casa de suplicação de Lisboa.



Fica adiada a discussão, por se achar na antecâmara o Sr. ministro da justiça.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Sr. Presidente, eu pedi a palavra pela ordem, para apresentar um projeto substitutivo ao projeto que cria um conselho de estado: é quase uma capitulação com as idéias que se expenderam na segunda discussão e com a emenda substitutiva apresentada ontem pelo nobre Senador o Sr. Marquês de Barbacena.

**O SR. HOLLANDA (pela ordem):** – Eu não sei se será permitido requerer que se mande imprimir o projeto juntamente com as emendas; suponho que já não existe exemplar algum do projeto original.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Apoiado; imprimam-se em três colunas; o projeto no meio e as emendas dos lados.

**O SR. HOLLANDA:** – Em três colunas certamente era melhor; e, ainda que outras emendas se ofereçam, elas não terão a mesma fortuna que as que acabam de ser apresentadas pelo nobre Senador.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Já tiveram a aprovação dos ministros de estado; já foram à chancelaria.

Vai à mesa o seguinte projeto substitutivo:

A assembléia geral legislativa decreta:

Art. 1º Haverá um conselho de estado composto de 12 conselheiros ordinários, além de 6 extra numerários, que lhes serão adidos quando convier.

O Imperador, ou quem o Imperador designar, presidirá ao conselho de estado, e às seções em que for dividido o conselho, os ministros de estado a que pertencerem os objetos das consultas.

Art. 2º Haverá até 12 conselheiros de estado extraordinários, aos quais compete:

§ 1º Servir no impedimento dos ordinários.

§ 2º Ter assento e voto no conselho, quando forem chamados para alguma consulta.

§ 3º Entrar nas vagas do conselho de estado na razão de um terço delas.

Passará a extraordinário o conselheiro de estado ordinário que for nomeado ministro ou secretário de estado, ou dispensado de suas funções.

Art. 3º Não entram no número dos conselheiros dos artigos antecedentes os príncipes da casa imperial, que poderão ser nomeados conselheiros de estado, logo que tiverem 18 anos completos, e só



serão convidados para os conselhos que forem presididos pelo Imperador. Os ministros e secretários de estado, bem que de direito conselheiros do Imperador, não entram no número marcado nos artigos 1º e 2º, salvo se forem ordinários ou extraordinários.

Os membros do extinto conselho de estado poderão entrar no número dos conselheiros ordinários ou no dos extraordinários; aqueles, porém, que não forem compreendidos nem entre os primeiros nem entre os segundos terão assento e voto no conselho, quando forem convidados.

Art. 4º Os conselheiros de estado serão vitalícios, à exceção dos extra-numerários, que serão amovíveis *ad nutum*, e se entenderão demitidos sempre que o for o ministério ou a maioria dele, mas poderão ser nomeados.

O Imperador poderá dispensar o conselheiro ordinário do exercício de suas funções, por tempo indefinido, e aposentar com o título de honorário o conselheiro maior de 70 anos, ou impossibilitado de servir, em consequência de moléstias.

Art. 5º é o 4º do projeto.

Art. 6º é o 5º do projeto.

Art. 7º Incumbe ao conselho de estado consultar, para o Imperador resolver, todos os negócios, em que ele houver por bem ouvi-lo, da competência do poder moderador e do poder executivo, em cujo número são compreendidos:

§ 1º Conflito de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias.

§ 2º Questões de presas, abusos das autoridades eclesiásticas, e indenizações a que a fazenda pública possa ser obrigada por atos de seus agentes, ou por contratos celebrados com os fornecedores das estações públicas e desapropriação por utilidade pública.

Art. 7º ad. Ao conselheiro de estado que for designado pelo Imperador, bem como aos ministros de estado, incumbe sustentar, nas câmaras legislativas, as propostas do governo; e aos ministros e secretários de estado é permitido assistir às discussões de quaisquer matérias, em cada uma das câmaras, e discutir, podendo ser presentes às votações, se o consentirem os respectivos regimentos.

Art. 8º O governo determinará, em regulamentos, quanto for necessário para a boa execução da presente lei; e a gratificação de cada conselheiro, em efetivo exercício, a qual não excederá ao terço dos vencimentos dos ministros e secretários de estado.

Art. 9º é o 9º do projeto.



"Paço do Senado, de agosto de 1841. – *Vasconcellos.*"

É apoiado e manda-se imprimir.

Sendo introduzido o Sr. ministro na forma do estilo, toma assento na mesa; e prossegue a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – R – e emenda – X – de 1841, reformando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores, adiadas em diferentes sessões.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Sr. Presidente, tenho ainda de expor a minha opinião sobre algumas emendas que aqui têm sido apresentadas, e sobre as quais, por não caber no tempo, nada pude ontem dizer.

Pelo que respeita àquelas que apresentou ultimamente o nobre Senador por Minas, autor do projeto, como concorde nelas, inteiramente, e não tenham sido combatidas, nada direi.

Passarei, portanto, a examinar as que foram oferecidas por outro nobre Senador por S. Paulo, (o Sr. Vergueiro) cuído que na sessão de 18 do corrente. A primeira pouco ou nada difere do projeto, e, por isso, nela me não demorarei. A emenda seguinte está quase no mesmo caso.

A 3ª ao art. 4º, § 1º, bem como a imediata, tem por fim tirar aos chefes de polícia, delegados e subdelegados a faculdade de formar culpa.

As emendas do nobre Senador por S. Paulo a nada menos tendem do que a conservar quase todas aquelas disposições do código do processo, que, ao menos, a meu ver, tem produzido maiores inconvenientes na prática. Conservam, pois, a pronúncia entregue quase exclusivamente aos juizes de paz, porque, suposto em outro lugar dêem também os juizes municipais essa atribuição, torna-se ela, como depois mostrarei, inteiramente illusória. A emenda seguinte ao § 2º do artigo 4º tem somente por fim pô-lo em harmonia com a emenda antecedente.

(*Lê.*) "§ 3º Acrescente-se cumulativamente, exceto o julgamento." O parágrafo do projeto a que se refere esta emenda confere aos chefes de polícia e seus delegados as atribuições que dão as leis em vigor aos juizes de paz sobre ajuntamentos ilícitos e sociedades secretas. Quer o nobre Senador que os chefes de polícia tenham essas atribuições, menos o julgamento, isto é, dá-lhas imperfeitas, mancas e sem os meios necessários para torná-las efetivas; de modo que, se não forem obedecidas, terão de ir solicitar do juiz de paz que puna os que lhes desobedeceram. Que força moral poderá ter um chefe



de polícia ou delegado que vai dissolver um ajuntamento, quando os que o compõem sabem que não os podem processar, e que lhes é preciso recorrer a outra autoridade inferior?

(Lê.) "§ 8º Suprima-se – quando julgar conveniente e quando aconteça –, até o fim." Depois de ler o parágrafo do projeto a que esta emenda se refere, o nobre orador mostra que ela tem somente por fim pôr esse parágrafo em harmonia com algumas das emendas acima mencionadas, e passa a mostrar que não há razão plausível para suprimir o art. 5º, § 5º, do projeto.

(Lê.) Art. aditivo das emendas: – Depois do artigo 6º suprima-se – sobre cuja proposta – até o fim. Ora, o parágrafo das emendas a que se refere esta outra, diz: – Os escrivães de paz e os inspetores de quarteirão servirão perante os subdelegados, sob cuja proposta serão nomeados pelos delegados –. Quer, portanto, a emenda que os inspetores de quarteirão sirvam perante os subdelegados, mas quer que, a respeito de sua nomeação, continue a legislação em vigor, isto é, que sejam nomeados pelas câmaras municipais, sobre proposta dos juizes de paz.

Sr. Presidente, há neste projeto algumas disposições que, à primeira vista, podem parecer pouco importantes, mas que, contudo, na prática tem de trazer grande melhoramento. Dir-se-á: que influência pode ter um inspetor de quarteirão, que importância tem a sua nomeação? Pois, eu tenho tido ocasião de observar que não pequenos inconvenientes resultam da legislação atual, a semelhante respeito, e disso darei alguns exemplos. A lei isenta do serviço da guarda nacional os inspetores de quarteirão. Muitas vezes, guardas nacionais, que contam com a proteção de juizes de paz, cometem acintosamente atos de insubordinação contra os seus comandantes, obtêm depois a nomeação de inspetor de quarteirão, e, acobertados por elas, continuam em seu acintoso procedimento, que tira assim toda a força moral àqueles comandantes. Que ação tem nesse caso o governo para reprimir tão funestos exemplos? Nenhuma absolutamente. O juiz de paz que está em hostilidade com o comandante da companhia ou do corpo de guarda nacional do distrito pode não somente tirar-lhe, dando-lhes nomeações de inspetores de quarteirão, todas as pessoas idôneas da lista do serviço ativo para os postos de oficiais e inferiores, alimentar a insubordinação, cobrindo com aquelas nomeações os insubordinados, como também destruir companhias e corpos nos conselhos de qualificação, compondo-os a seu jeito, e dando baixa a tantas praças quantas bastem para que aquelas companhias ou corpos



não tenham o número exigido pela lei. É isto o que acontece freqüentemente, e o que o projeto remedeia, dando a nomeação daqueles inspetores a indivíduos sobre os quais o governo tem ação.

(Lê.) Art. 7º – Acrescente-se – porém, no caso de não se verificar a achada, serão comunicadas, a quem sofreu a busca, as provas em que o mandado se fundou, logo que as exigir –. Não julgo necessária esta disposição, porque, sendo as autoridades que expedem mandados de busca responsáveis pelos abusos que cometerem, é evidente que, quando chamadas à responsabilidade, terão de apresentar os motivos que tiveram para a expedição do mandado de busca. E mesmo para que os declarem não é precisa a emenda.

“Art. 8º Em lugar de – dar as buscas necessárias – diga-se – praticar as diligências necessárias, como se obrasse no seu distrito –.” Esta emenda refere-se ao art. 8º que diz – Acontecendo que uma autoridade policial, ou qualquer oficial de justiça, munido do competente mandado, vá em seguimento de objetos furtados, ou de algum réu, em distrito alheio, poderá ali mesmo apreendê-los, e dar as buscas necessárias, etc. –

Tem-se entendido que este artigo faculta ao oficial de justiça que seguir um réu em distrito alheio o poder dar buscas em todas as casas que ele julgar conveniente, independentemente das formalidades marcadas na lei. Mas essa inteligência não pode ter lugar, porque, como o nobre Senador ontem observou, ficaria assim a disposição desse artigo em contradição manifesta com a disposição do anterior. Este artigo deve se entender em conformidade dos artigos 185, 186 e 187 do código penal. Se há obscuridade, aclare-se, porque estou certo que não foi da intenção do nobre Senador autor do projeto querer dar faculdade ao oficial de justiça para dar buscas em distrito alheio, preterindo todas as formalidades estabelecidas pelas leis.

Art. 9º Suprima-se.

Art. 10 Suprima-se – e o primeiro conselho de jurados.

Sobre esta matéria já ontem tive a honra de emitir a minha opinião; por isso deixo de falar nela.

Arts. 11 e 12 Suprimam-se.

O nobre Senador que se suprimam estes artigos 11 e 12, que dizem:

Os juizes municipais serão nomeados pelo Imperador dentre os bacharéis formados em direito, que tenham, pelo menos, um ano de prática do foro, adquirida depois da sua formatura.



Estes juizes servirão pelo tempo de quatro anos, findos os quais poderão ser reconduzidos ou nomeados para outros lugares, por outro tanto tempo; contanto que bem tenham servido.

Quer o nobre Senador que fique inteiramente subsistindo a legislação do código do processo, que regula esta matéria. Ora, pelo código, são os juizes municipais nomeados sob proposta das câmaras. Tem estas disposições do código apresentado graves inconvenientes; tem-se geralmente reconhecido, e mesmo alguns dos nobres Senadores que impugnam o projeto reconheceram também que era mais conveniente que esta nomeação fosse entregue ao poder executivo. Não trarei para aqui muitos documentos que existem na secretaria de estado da justiça, que contém a exposição dos muitos inconvenientes que tem produzido essa legislação. Apenas lerei um trecho de um ofício que recebi há dois ou três dias do presidente de S. Paulo, e que meti na pasta que trago com os papéis que me servem para esta discussão. Referindo-se a uma representação da câmara municipal da vila de S. Sebastião, que remete, diz: “Infelizmente, são muito reais os inconvenientes ponderados pela referida câmara, eles aparecem na maior parte das vilas desta província, e estou persuadido que o mesmo acontecerá em todo o império, porque V. Ex<sup>a</sup>. não ignora o poder que tem as relações e influências locais para entorpecer a marcha da administração da justiça.”

Regularmente, quando litigam as pessoas mais notáveis das vilas, ninguém quer ser juiz; e, como não há meios de obrigar, acontece que ficam os processos parados, quando mesmo tem chegado a principiar; e não é raro ver-se os poderosos aproveitarem-se desta circunstância para eternizarem causas em que não tem a razão de sua parte, com manifesto prejuízo de seus contendores.

Não poucos exemplos tenho visto do que acabo de ler. A parte poderosa, que tem relações ou influência sobre a maioria dos vereadores, que nomeiam os juizes, não poucas vezes tem aquele juiz que quer. Ora, o governo geral e os presidentes das províncias estão mais independentes dos pequenos interesses e das relações das localidades; giram em uma esfera maior, e a nomeação dos juizes em suas mãos apresenta por isso maiores garantias. Demais, o projeto, enquanto dá ao Imperador ou aos seus delegados a faculdade de nomear diretamente os juizes municipais, independentemente de proposta das câmaras, vai mais de conformidade com a letra e espírito da constituição, que dá ao poder executivo a atribuição de nomear magistrados;



e é sem dúvida que os juízes municipais são juízes de 1ª instância.”

“Emenda ao art. 13, § 1º Suprima-se. O crime de contrabando, etc. –, e substitua-se todo o parágrafo – Julgar as infrações de posturas, e todos os crimes que as leis criminais incumbem aos juízes de paz julgar.” O artigo e parágrafo a que esta emenda se refere diz: – Compete aos juízes municipais julgar definitivamente todos os crimes de que trata o art. 12, § 7º do código do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando, com apelação para o juiz de direito.

Se recorrermos ao artigo 177 do código penal, veremos que a pena imposta ao crime de contrabando é a perda das mercadorias ou gêneros e de multa igual à metade do valor deles. Esta pena não é uma pena aflitiva; participa mais da natureza de pena civil, e por isso são as autoridades que julgam em matérias cíveis mais próprias a impor do que o júri. A nossa ordenação contém penas semelhantes ou análogas que são impostas pelas justiças do cível. Em segundo lugar, não somente entre nós, como também em outros países, não são os tribunais populares os mais próprios para julgar crimes relativos á defraudação de direitos da fazenda pública. O imposto é odioso, recai sobre todos, e há por isso, ordinariamente, facilidade naqueles que o pagam em desculpar os esforços que fazem outros para evitá-lo. Estas são talvez as razões por que o projeto confiou aos juízes municipais o julgamento do contrabando.

Um nobre Senador por S. Paulo quis compreender aqui no crime de contrabando o de importação de africanos; mas, por mais que eu examine o artigo do projeto e a lei de 7 de novembro de 1831, não posso atinar com a analogia que possa haver entre uma e outra coisa.

O crime de contrabando acha-se muito claramente definido no código penal. Diz ele, no artigo 177, que é contrabando “Importar ou exportar gêneros ou mercadorias proibidas, ou não pagar os direitos dos que são permitidos na sua importação ou exportação.” Ora, poderão considerar-se os africanos que possam ser ilicitamente importados no império como gêneros ou mercadorias? O nobre Senador recorreu a um absoluto princípio da jurisprudência romana, que considerava os escravos como coisas, para apoiar a sua argumentação. Mas, eu observarei, primeiramente, que a nossa jurisprudência não adotou o rigor das leis romanas acerca dos escravos; esse rigor e aspereza casa-se pouco com a nossa religião e com os nossos costumes,



certamente muito mais brandos e menos ásperos do que os daquela república, onde era muito áspero e ilimitado o poder dos pais sobre os filhos, dos maridos sobre as mulheres e dos senhores sobre os escravos. E como poderão ser os africanos ilicitamente importados no império considerados como gêneros ou mercadorias, para lhes ser aplicável o que diz respeito ao contrabando, quando o artigo 1º, da lei de 8 de novembro de 1831 diz expressamente: (Lê.) “Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil ficam livres.” Se apenas aportam ao Brasil são livres, como podem ser considerados como gêneros ou mercadorias? Também se não podem julgar compreendidos na 2ª parte do artigo do código, que diz: – Ou não pagar os direitos dos que são permitidos, porque, não sendo permitida a sua importação não se paga por ela direitos –.

Demais, se o código, em um artigo, qualifica o crime de contrabando, e se uma lei posterior qualifica separadamente o crime de importação de africanos, e se as leis estabelecem penas diversas para um e outro crime, como se poderão confundir? Mas, se, sem embargo de tudo quanto acabo de expor, se entender que o artigo não é claro, dê-se-lhe mais clareza, mas não se rejeite por um motivo que não existe.

Vamos à emenda seguinte: (Lê.)

§ 2º acrescente-se: – e formar culpa, quando os juízes de paz a não formarem, fora das cinco léguas, podendo proceder ou mandar proceder, para esse fim, às diligências necessárias. Os juízes de paz não continuarão a exercer as atribuições conferidas nestes parágrafos aos juízes municipais. Há pouco disse eu que essa emenda, tirando aos chefes de polícia, delegados e subdelegados, a faculdade de formarem culpa, tinha conservado quase inteiramente a legislação em vigor; isto é, tinha conservado aos juízes de paz a ampla e quase exclusiva faculdade de formarem culpa. Acrescenta que, suposto outra emenda desse também essa atribuição aos juízes municipais, era inteiramente illusória.

**O SR. VERGUEIRO:** – Fora das cinco léguas.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – É outra hipótese. Diz a emenda “Formar culpa quando os juízes de paz a não formarem.” Quando e como se há de verificar isso? Haverá algum prazo dentro do qual devam os juízes de paz formar culpa, e findo o qual se devolva essa faculdade ao juiz municipal, que assim é um juiz subsidiário, suplente do juiz de paz?

A fixação das cinco léguas é, a meu ver, prejudicial, porque há



de dar lugar a conflitos e a muitas questões de competência; e isto principalmente porque, entre nós, as distâncias não estão bem marcadas. Depois de mais algumas reflexões, prossegue o orador:

(Lê) Art. 14. Em lugar de – na forma do artigo seguinte –, diga-se – nomeado na forma dos artigos 33 e 34 do código do processo criminal.

Art. 15. Suprima-se.

Estes dois artigos são relativos a nomeação dos juizes municipais e tendem a conservar toda a legislação do código do processo que lhes é relativa.

Depois de algumas muito breves observações sobre as emendas aos artigos 18, 19 e 20 do projeto, que não ouvimos bem, continua:

Diz o artigo 21 do projeto que compete aos juizes de direito formar culpa aos empregados não privilegiados, nos crimes de responsabilidade. Quer o nobre Senador, autor da emenda, que se suprimam as palavras – nos crimes de responsabilidade –, e assim ficará o artigo concebido com tanta generalidade, que dele se deverá entender que os juizes de direito ficam formando culpa aos empregados públicos, em todos os crimes que cometerem, ainda que sejam particulares, no que não posso concordar.

Artigo 22. (Lê) Depois de – paz – diga-se – delegados e subdelegados –.

O artigo 22, a que se refere esta emenda, diz: – Os juizes de direito, nas correções que fizerem no termo de sua comarca, devem examinar: 1º, todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante o juiz de paz, etc. – Quer o nobre Senador que se acrescente – delegado e subdelegado –. Mas, o nobre Senador tirou, por outra emenda, aos delegados e subdelegados a faculdade de formarem culpa, e restabelece-a assim nesta última emenda: – Uma exclui a outra –.

Artigo 23. Nesta emenda capitulou o nobre Senador os motivos pelos quais deve qualquer ser excluído da lista dos jurados. Não me oponho a ela.

Artigo 24. Em lugar de – delegados de polícia – diga-se – juizes de paz – e suprima-se – nesta lista, etc. –

Artigo 25. Substitua-se. Estas listas serão enviadas à câmara municipal, a qual, com assistência do promotor, as corrigirá e decidirá as reclamações que se lhe apresentarem sobre a omissão ou inserção indevida de algum nome; e destas decisões poderá a parte agravada ou o promotor recorrer ao governo, na corte, e aos presidentes



nas províncias, que decidirão definitivamente.”

Estas duas emendas tendem a conservar quase inteiramente a legislação em vigor sobre a apuração e formação da lista dos jurados. Noto-lhe somente uma diferença, quanto ao recurso que dá para o governo.

O nobre orador passa a fazer várias observações sobre outras emendas, notando que elas têm somente por fim pôr a doutrina das anteriores em harmonia com um ou outro ponto do projeto, e continua:

Concluirei o exame destas emendas, observando que elas alteram essencialmente algumas partes do projeto que tiram aos chefes de polícia e delegados várias atribuições, por bem das quais davam-se certos recursos, cuja harmonia e relações todavia não restabelecem; pelo que grande receio tenho eu de que, no caso em que passassem, não fossem produzir uma confusão extraordinária e tornar o projeto inexecutível.

Passarei agora a examinar rapidamente outras emendas apresentadas por outro nobre Senador pela província de Minas Gerais.

(Lê) “Ao artigo 1º substitutivo. Na capital do império e nas províncias haverá um chefe de polícia, nomeado dentre os juizes de direito em exercício, os quais terão por seus delegados os outros juizes de direito, nas suas respectivas comarcas; e, além destes, terão os subdelegados necessários, que, sobre propostas dos mesmos, serão escolhidos pelo Imperador na corte, e pelos presidentes nas províncias.”

Esta emenda contém quase a mesma disposição do que o artigo e emenda que quer substituir, com diversa redação.

Quanto à imediata, considero-a inútil. Diz ela. (Lê). Além das palavras – obrigados a aceitar – acrescente-se – sob pena de desobediência. – Considero-a inútil, à vista de outra do nobre autor do projeto que é muito mais ampla, e que autoriza o governo a estabelecer penas pelas infrações dos seus regulamentos.

Também me não conformo com a emenda seguinte, que diz: (Lê.)

Art. 5º § 2º Substitua-se pelo seguinte: – Organizar na forma que for prescrita nos regulamentos, por meio dos delegados, subdelegados e juizes de paz, o arrolamento da população da província; e, para esse fim, os párocos lhes facilitarão os livros e assentos que julgarem mister consultar.

Observa aqui o nobre orador que estes livros estão debaixo da



responsabilidade dos párocos que respondem pela veracidade e exatidão dos assentos, que são muito importantes, porque servem como documentos para decidir de direitos muito valiosos. Observa mais que, todas as vezes que tais livros andem por diversas mãos, será mais fácil a sua perda e falsificação, sem responsabilidade. Declara não se opor à emenda ao artigo 6º, que manda que os vencimentos dos amanuenses da polícia e dos carcereiros sejam marcados pelo governo; e, pelo que respeita à emenda ao artigo 15, diz que não vê motivo algum para que os juizes municipais suplentes sejam nomeados sobre proposta das câmaras, quando os efetivos não o são, até mesmo pela doutrina destas emendas.

Depois de várias observações sobre as outras emendas que se seguem, e que não podemos colher completamente, conclui o nobre orador:

Sr. Presidente, eu não farei a história deste projeto, porque a casa a sabe. Entretanto, sempre lembrarei que é talvez o projeto mais longo e cuidadosamente elaborado que tenha sido sujeito à deliberação do corpo legislativo. Foi organizado por uma comissão composta de homens que ocupam uma posição social elevada, que tinham grande experiência dos negócios, e que o elaboraram com toda a cautela, circunspecção e madureza. Principiou a ser discutido nesta casa no dia 17 de junho do ano passado, e durou a sua discussão até o dia 21 de julho, em que foi interrompida. Eu assisti constantemente a essa discussão, que durou, portanto, um mês e quatro dias, durante os quais foram aprovados quinze artigos. É, portanto, evidente que esses quinze artigos foram muito discutidos. Continuou essa discussão no dia 11 de agosto do mesmo ano, e foi interrompida no dia 27. Nesse espaço de tempo, dezesseis dias, passaram cinqüenta e nove artigos. Devo crer que eles não apresentavam grandes dúvidas e dificuldades, atenta a rapidez que então teve a discussão. Continuou neste ano no artigo 74, em segunda discussão, à qual assisti, e em que foram largamente ponderadas todas as razões com que se pode sustentar ou combater a doutrina de cada um dos artigos. Entrou, finalmente, em terceira discussão, a qual dura há dezenove dias. Em todas essas ocasiões tenho tido a honra de expor a minha opinião sobre cada uma das disposições do projeto e as razões em que a fundo. Tenho dito tudo quanto tenho a dizer; e, por isso, espero da bondade do Senado que permitirá que, de agora em diante, eu deixe de comparecer uma ou outra vez, em que isso me for difícil, porque tenho outras ocupações de importância a que me é preciso acudir.



**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Sr. Presidente, o nobre Senador por S. Paulo tem lembrado a necessidade de se oferecer como emenda a este projeto o outro projeto que trata da reforma de alguns artigos da disposição provisória acerca da administração da justiça civil. Não sei se já foi oferecido este projeto como emenda; se o não foi, eu desejava oferecê-lo.

**O SR. PRESIDENTE:** – O projeto de que fala o nobre Senador apresentou-se hoje redigido; foi à secretaria da casa, e de lá remeteu-se para a imprensa.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não posso então oferecê-lo hoje como emenda; oferecê-lo-ei amanhã.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. Presidente, ainda não pediria a palavra, se não tivesse ouvido ao Sr. ministro que os negócios da sua repartição o poderiam embarçar de continuar a vir ao Senado assistir a esta discussão. Estou persuadido que muitos membros da casa ainda terão de falar sobre a matéria, especialmente depois do discurso do nobre Ministro; mas S. Ex<sup>a</sup>. acabou de dizer que, talvez, lhe não seria possível continuar a vir ao Senado; e eu estou muito convencido de que os negócios do expediente da repartição da justiça devem chamar a sua atenção; e, por conseguinte, não pode sacrificar tantos dias a esta discussão; e, como a razão principal que tenho para falar é a posição especial de S. Ex<sup>a</sup>. e do governo, por isso tomo a liberdade de preceder a alguns nobres oradores, que presumo que queriam ainda falar.

Eu digo, Sr. Presidente, que a minha maior dificuldade, neste negócio, é a posição de S. Ex<sup>a</sup>. e do governo. Quando falei a primeira vez nesta 3<sup>a</sup> discussão, apresentando as razões que me convenciam da necessidade da rejeição deste projeto, mostrei, todavia, o receio que teria de, com o meu voto, parecer desejar a demissão do ministério. S. Ex<sup>a</sup>. se dignou, a este respeito, dizer duas palavras, no discurso que ontem proferiu, declarando que tinha dito na Câmara dos Deputados que, uma vez que o corpo legislativo não apoiasse, não aprovasse os meios que a administração julga indispensáveis para poder marchar, S. Ex<sup>a</sup>. ver-se-ia obrigado a retirar-se do ministério: parece-me que foi a isto. (O Sr. Ministro faz sinal afirmativo). E estes meios de governar presumo que S. Ex<sup>a</sup>. os considera especialmente compreendidos neste projeto; de maneira que eu até receio que, se, em consequência de ser a matéria importante e complicada e exigir longa discussão, este projeto não passar nesta mesma sessão, S. Ex<sup>a</sup>. se ache em grandes



dificuldades, não possa ter os meios que ele entende necessários para governar, e portanto seja forçado a demitir-se.

**ALGUNS SRS.:** – Não, não.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não! Eis aqui a notícia mais lisonjeira que se me possa dar!

Eu disse, desde o princípio da presente sessão legislativa, que estava pronto a apoiar o governo com o meu voto. Se o Sr. Ministro disser: – Se vós me negardes esta medida, eu saio da administração –, há de me causar grande embaraço; e, em abono da verdade, direi que não é por aferro ao atual ministério; (qualquer que ele fosse, me colocaria no mesmo embaraço), é em atenção ao grande princípio conservador de que estou possuído, é por julgar que as nossas suscetibilidades são excessivas, e precisam de um corretivo; quero dar o exemplo e parecer menos suscetível.

Quando falei a primeira vez, pedi a S. Ex<sup>a</sup>. que atendesse às razões que eu produzia, e apelei mesmo para o seu bom senso. Disse-lhe que não devíamos ceder facilmente ao impulso da nossa suscetibilidade, e que não me parecia ser o projeto de natureza tal que, a não passar, o governo se achasse em circunstâncias de abandonar a administração.

**O SR. PAULINO (Ministro da Justiça):** – Se não passar, não há motivo para abandonar; mas, a ser rejeitado, sim.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Ser rejeitado! Eu disse então que reconhecia muitos defeitos na administração da justiça, e estou de acordo com muitas das opiniões do nobre Ministro, talvez com todas, menos nas suas conseqüências, porque os princípios do nobre Ministro são princípios que devem merecer as simpatias dos brasileiros; mas o mesmo não se pode dizer das conseqüências que S. Ex<sup>a</sup>. tira desses princípios. O projeto, Srs., é inteiramente diverso do que o nobre Ministro deseja; alguma causa oculta existe.

Eu concordo em que há defeitos na nossa legislação; concordo em algumas medidas de absoluta necessidade, ou, ao menos, de conveniência; e, de acordo com S. Ex<sup>a</sup>., desejo a reforma; mas, quando eu aplico este raciocínio ao projeto, não vejo nada nele que seja de absoluta necessidade, ou que seja conveniente para o governo poder marchar.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Cada um tem a sua lógica.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – É verdade; e o público, a nação, fará justiça a quem tiver melhor lógica; por isso é que eu digo: não seja o ministério tão suscetível, se uma ou outra medida não for



adotada. Tenha um pouco de perseverança, e acredite que, se alguns não adotarem tais medidas, não será porque desejem a mudança da administração, mas porque acham que essas mesmas medidas não de concorrer para aumentar o espírito de revolução que possa existir entre nós.

Eu estou intimamente convencido de que, com um projeto desta natureza, não haveria ministério algum que continuasse. Verdade seja que o nobre Ministro declarou, na outra Câmara, e tem por vezes repetido nesta casa, que, se se rejeitar o projeto, ele se retirará da administração. Mas, pela mesma declaração do nobre Ministro, vejo que há divergência na administração, porque uma parte dela disse que é necessário prescindir de tudo para tratar eficazmente dos negócios do Rio Grande; e eu confesso que, no meu entender, esses negócios não têm muita analogia com os de que trata este projeto; entretanto, vejo que esses objetos que são de suma importância estão abandonados; o ministério não diz palavra sobre eles; parece até, pelo silêncio que se mostra, que esses negócios vão às mil maravilhas, e que o único objeto em que se ocupa a administração é o projeto em discussão; e é tal o susto que se tem manifestado, que eu, apesar dos meus incômodos de saúde, fui obrigado a entrar na matéria, e a pedir a alguns amigos meus que consultassem a grande legislação inglesa e francesa, e apresentassem medidas para salvar o país de tantos males que o ameaçam.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. HOLLANDA:** – Eu estou convencido de que todos esses esforços já têm tido algum resultado: já tenho conseguido alguma coisa; e tanto é assim que o nobre autor do projeto, que o achava perfeito em sua origem, que não quis admitir emendas, que não quis admitir negociações, já hoje se apresenta oferecendo emendas e adotando outras; o mesmo nobre Ministro expendeu a sua opinião, e entrou no exame e discussão dos artigos do projeto e emendas a ele oferecidas; dignou-se até anuir a algumas das idéias apresentadas por meus amigos. Ora, por certo, isto já é algum fruto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A convicção é quem nos dirige.

**O SR. HOLLANDA:** – Eis aqui porque eu peço que entrem na discussão, para que nós esclareçamos reciprocamente, e possam apresentar medidas acertadas que salvem o país. (*Apoiado*). Mas, Sr. Presidente, o que é o projeto? O que se vê nele? O projeto não tem nada com o melhoramento da administração da justiça. O projeto não faz outra coisa mais do que dar nova forma ao país: vai criar uma



oligarquia sem respeito à constituição do estado; e essa oligarquia será inteiramente dependente do conselho da corte... Não sei se serei bem compreendido.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Será do conselho de estado?

**O SR. HOLLANDA:** – Esse conselho está inteiramente subordinado a este, e em harmonia com ele.

A constituição, Sr. Presidente, certamente que não foi consultada pelo nobre autor do projeto, nem por aqueles que o apóiam; a administração de justiça não foi atendida na forma do projeto: ele não tem por objeto senão a criação de autoridades para todos os pontos das províncias, com ação, não só policial como judiciária, não reconhecendo lei alguma, encarregadas de ir transigir com os potentados das diversas localidades; e todas essas autoridades serão dependentes da nomeação e escolha do conselho da corte do Rio de Janeiro, e formarão os anéis desta vasta cadeia com que se pretende amarrar e escravizar o país. São estes, porventura, os juizes de que fala a constituição? Serão as pessoas nomeadas pelo governo as que recomenda a constituição do estado? Essas autoridades têm, ao mesmo tempo, a atribuição de julgar e atribuições de polícia; transigindo com as grandes influências locais, terão o poder de eleger a quem quiserem; tudo poderão fazer, porque toda a força material será concentrada nas suas mãos; calcarão aos pés a constituição, e não reconhecerão outra lei que não seja (permita que o diga) a ponta de um punhal, ou a bala de um bacamarte. Eis o que o governo vai dar com essa lei; e o que resultará? Vejamos. O conselho da corte congrega-se e nomeia essas autoridades, que são suas criaturas, para as diversas províncias; essas criaturas transigem com os potentados dos vários lugares; chegam as eleições e fazem-se elas debaixo da influência dessas autoridades, que são subordinadas ao conselho da corte, de maneira que os deputados, assim como tudo o mais, serão todos tirados de um partido, de uma facção. E é assim que os nossos negócios marcharão bem, que o país há de prosperar? Não; o meu país não se amarra, como um negro, com as mãos atrás das costas. (*Apoiados*).

**O SR. VASCONCELLOS:** – É poético.

**O SR. HOLLANDA:** – O meu país não se governa assim, Srs.! (*Apoiados*). E não é assim que havemos acabar com as rebeliões; pelo contrário, com este procedimento, vamos provoca-las. (*Apoiado*).



Estou certo que essas autoridades ou criaturas do governo, apenas chegarem aos seus distritos, não terão lei alguma que as dirija; tratarão logo de informar-se do lugar em que se acham; e um de seus primeiros cuidados deve ser, sem dúvida, o tráfico de escravos. A este respeito, noto que S. Ex<sup>a</sup>. guardou o mais profundo silêncio. Ele teve a bondade de ler diferentes relatórios dos presidentes das províncias, e não leu o que esses mesmos presidentes dizem sobre o contrabando da escravatura; não atendeu ao que eles representam contra o poder e influência que têm essas entidades que traficam em semelhante contrabando; nada disse sobre a imoralidade do país, nessa parte. Porque não leu S. Ex<sup>a</sup>. o que dizem os relatórios a esse respeito? Porque não exige de nós a reforma da lei relativa ao tráfico, quando o país todo está subordinado a esse grande interesse; quando as autoridades não podem deixar de fechar os olhos e tornar-se coniventes? Onde estamos nós? Não vemos que tudo isso se passa no Brasil? Porventura esse estado não merece a atenção dos legisladores? Não nos devem importar os conflitos entre potências amigas, que trazem todos os dias acontecimentos extraordinários? Srs., tanta indiferença é, na verdade, incompreensível. Eu peço a S. Ex<sup>a</sup>. que veja na sua secretaria o que se acha a este respeito. Porque o governo não trata em revogar essa lei? Que dificuldades há? Se há dificuldades, porque não se manifestam ao país? Porque não procuramos entender-nos? Não sei que se possa fazer coisa alguma sem estarmos de inteligência!

S. Ex<sup>a</sup>. teve a bondade de ler, em todos esses relatórios, tudo quanto diz respeito à boa administração; entretanto, não tocou em um grande ponto; não leu o que dizem sobre as eleições. Ignora porventura o que se tem passado nas províncias com as eleições? É possível haver em qualquer ponto do Brasil uma eleição sem risco, sem perigo? Aqui estão muitos membros da casa, que residem nas províncias; eles que digam o que se tem passado nessas eleições! E, no entanto, não nos merecem a menor atenção; o projeto, sem olhar para a constituição, cria essas autoridades, as quais, sob os auspícios do governo, vão tratar de formar uma câmara dócil, a mais dócil de quantas câmaras têm havido. É assim que entendemos que se devem fazer as eleições em um governo representativo? É assim que tudo vamos dispondo para uma boa lei de eleições?!

É possível, Srs. que nenhum desses objetos mereça a nossa atenção? Embora nas eleições sucedam fatos escandalosos; embora, por toda a parte, se faça uma oposição forte à lei relativa ao tráfico, continue tudo como até agora. Sr. Presidente, nós estamos em tal



estado (permita-se-me de dizer) de desmoralização que espanta! Chega-se a um lugar: acha-se um homem vadio que não tem que fazer, e, entretanto, possui as melhores relações do lugar; pergunta-se quem é, e diz-se: este rapaz é empregado no tráfico. Um prevaricador da fazenda pública, que tem roubado descaradamente, vai ser julgado; chega ao júri; mas, como ele, ao passo que rouba, tem-se relacionado com os indivíduos do lugar, estes, que compõem o júri, o absolvem; e o prevaricador apresenta-se rico, e é aceito na sociedade. Isto é sabido por todos. Eu não estou falando em Argel, estou no meu país, e digo aquilo que todos sabem; e aqueles que acham que isto não é exato contestem-me.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Procuremos o remédio.

**O SR. HOLLANDA:** – Sim, procuremos o remédio, mas não por estes meios. Srs., entendamo-nos; nós queremos as mesmas coisas, e direi ainda mais: eu quero a conservação do governo, não desejo a sua mudança; não quero esses movimentos, que não podem ser convenientes a ninguém e muito menos ao país.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Porque não propôs os meios, quando estive na administração?

**O SR. HOLLANDA:** – Quando estive na administração, trabalhei quanto pude para reparar esses males; fiz quanto cabia em minhas forças a bem do meu país; e, em tempo, eu havia de expor à assembléia tudo quanto se tinha passado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Esteve em tempo da assembléia.

**O SR. HOLLANDA:** – Estive; mas não tive o tempo necessário para estabelecer os meus princípios. Consegui da assembléia tudo quanto o governo poderia conseguir, e achei-me contente, porque tinha os meios para marchar sem obstáculos. O nobre Senador continue com os seus apartes, que não me confundem; o mais que pode acontecer é atrapalhar-me. Srs., vós conheceis muito bem tudo quanto se passou; sabeis como foi organizada a administração de julho: era preciso seguir um sistema de conciliação. A casa sabe a oposição que fiz a esse projeto; sabe até que, quando ele se discutia, eu dizia que estava em discussão um projeto monstruoso. Mas, acabava de ser declarada a maioria do nosso jovem Imperador; depois deste grande ato nacional, o segundo, a meu ver, depois da independência, criou-se uma administração de paz e de conciliação, uma administração que queria governar o país segundo suas necessidades. Estava em discussão este projeto; a administração não partilhava as idéias do projeto; mas, o que havia de fazer a administração?



Via que esse projeto tinha de entrar em terceira discussão, e que nela podia ser devidamente emendado; via que tinha de ir à Câmara dos Deputados. A administração, coerente com os seus princípios de paz e conciliação, não queria provocar as iras dos Srs. que tanto se empenhavam em fazer passar o projeto; a administração confiava em si, e por isso passaram 60 e tantos artigos, sem se dizer palavra. Ao princípio, o Ministro da Justiça apresentou-se nesta casa, e tratou de dar explicações que se pediram fora da questão; tratou mais de responder a interpelações que se lhe dirigiam do que de discutir a matéria. Assim foi que discorreu sobre o ceticismo; e, se a memória me não engana, não aceitou o projeto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Aceitou.

**O SR. HOLLANDA:** – Suponho que está enganado: deixou-o, abandonou-o, e não o aceitou. Outras eram as grandes necessidades do país. O nobre Senador sabe muito bem quanto o meu coração se achava pesado, se achava magoado de não poder responder naquele tempo às suas interpelações?

**O SR. VASCONCELLOS:** – E a pressa do encerramento das Câmaras?

**O SR. HOLLANDA:** – Porventura convém fatigar as Câmaras, aproveitar o fim da sessão, depois de quatro meses de trabalho, para apresentar novos projetos? A Câmara já tinha feito muito; nenhuma Câmara fez tanto como a de 1840! E a administração podia marchar, assim como pôde, sem essa lei. Eu não nego aquilo que então queria.

Impugnamos este projeto, porque o julgamos péssimo; mas, porventura negamos ao governo os meios que pede nas leis ânuas? Vós vistes como o mesmo Senado deu, não só aquilo que os ministros de marinha e guerra pediram, mas deram mais. Vós vistes como passaram essas leis. Mas o que faz agora o governo? Que do orçamento? Consta-me que o governo quer um crédito, e, entretanto, tem tido todo o cuidado de nos ocultar isto até hoje: faltam para acabar a sessão seis ou oito dias, e ainda o governo não achou conveniente informar as Câmaras do estado das nossas finanças. Quando esta administração entrou para o poder, dizia que os negócios do Sul ocupariam a sua atenção; mas que medidas tem ela proposto a esse respeito? O que quer ela? Diga-o francamente.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O que pediu a administração do nobre Senador?

**O SR. HOLLANDA:** – A administração de que fiz parte pediu aquilo que era necessário.



**O SR. VASCONCELLOS:** – Mandou para a fronteira sem razão justificável ao brigadeiro João Paulo.

**O SR. HOLLANDA:** – Sim, é verdade que ele não era uma glória militar, e...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Indo para as fronteiras, como foi, cumpriu as ordens do governo.

**O SR. HOLLANDA:** – Eu sei que há homens muito atilados para os conselhos administrativos; mas, sigo uma regra, e é que, quando se nomeia um general, a administração que o nomeia, se não é como a do cardeal de Richelieu, suponho que não é responsável pelos erros que comete esse general. Eu com isto não quero dizer que reprovoo inteiramente a conduta do general João Paulo; eu não sei improvisar sobre estas matérias, e Deus permita que esses novos Fábios sejam mais felizes que os seus antecessores!

O projeto, Sr. Presidente, quando cria estas autoridades, que não sei que nome lhes dê, porque umas vezes chama-lhes – juizes municipais – que é palavra um pouco fora da constituição, e outras vezes chama-lhes – delegados e subdelegados – palavras vagas, que estão nas mesmas circunstâncias, concede-lhes a um tempo atribuições judiciais e policiais; acumula estas diversas funções em uma mesma autoridade, e vai-se até apadrinhar isto com a legislação francesa. Mas, não de me permitir os nobres Senadores que lhes diga que a legislação francesa não contém tal disposição: aqui está o código de instrução e penal, comentado por Rogren, onde tudo isto está explicado. A polícia nunca se confunde com a justiça.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Está enganado.

**O SR. HOLLANDA:** – Pois então eu vou ler. (*Abre o código francês e volta algumas folhas*). Receio tomar muito tempo à Câmara; outros nobres Senadores lhe mostrarão quanto está enganado.

O certo é que, na França, a polícia judiciária limita-se a descobrir os crimes, delitos e contravenções, colher as provas e entregar os delinqüentes aos tribunais encarregados de puni-los. Agora, quem conhece dessas contravenções, delitos e crimes, são os tribunais denominados – de simples polícia, correccionais e *cours d'assises* –.

Mas, pelo projeto, confundem-se as atribuições policiais e judiciárias; dão-se umas e outras às autoridades policiais e aos juizes municipais. Demais, estes juizes até vem a fazer de jurados: suprime-se o 1º conselho de jurados, e dão-se as suas atribuições aos juizes municipais, que, em verdade, não sei em que classe S. Ex<sup>a</sup>. os coloca.

Disse o nobre Ministro que, no nosso país, o júri, tal qual está



organizado na Inglaterra, não era possível ainda adotar-se; que mesmo ali ainda se encontravam muitas dificuldades, bem que nações muito adiantadas tenham mandado ali fazer a sua escola a homens abalizados, etc. Srs., diz Rogron, no seu código comentado, que o júri é uma instituição muito antiga, e que remonta à origem da sociedade; os vizinhos eram os que tomavam conhecimento do fato; e seja-me permitido referir-vos o que observei com os meus próprios olhos.

Onde eu vi jurados, pela primeira vez na minha vida, foi na África. Ali todos os crimes são julgados por jurados. Não sei se aqui há algumas pessoas que tenham estado na África; eu estive em diversos lugares da África, e, com especialidade, alguns anos em Moçambique. Existe no interior uma autoridade militar, chamada o governador da terra: essa autoridade compreende diferentes províncias, cujos nomes não me recorde. Os seus governadores são chamados sheiks. Estes sheiks, quando se cometem qualquer crime nas suas províncias, vem julgá-los no lugar da residência do governador da terra. Não há lei escrita; todavia, certos crimes têm certo processo e certas penas conhecidas: o criminoso é citado pela parte queixosa perante o sheik para vir apresentar-se perante o governador da terra, a fim de ser julgado. Esse criminoso convida os seus parentes e amigos que têm mais prática de falar em público, para advogar a sua causa, e a parte queixosa também convida as pessoas de mais importância entre eles para fazerem a acusação. Reúnem-se estes e os advogados, em presença do governador e das pessoas que gozam de mais conceito no lugar; o acusador da sua parte, expende os pontos da sua acusação; os advogados defendem o réu; respondem e questionam de parte a parte; os espectadores, por fim, decidem. São jurados, verdadeiramente jurados. A decisão do espectador é esta: o delito é conhecido, o sheik, então diz: a pena é esta; e estrangulam imediatamente o condenado; às vezes serve como escravo, por um certo número de anos; às vezes leva pancadas, etc. Eu presenciei isto muitas vezes.

Portanto, acho que a instituição do júri não está tão acima das nossas luzes, tão fora dos nossos costumes: se uma instituição é suscetível de ser acomodada aos bárbaros, porque não o será entre nós? Que tantos conhecimentos são precisos? Os conhecimentos precisos não é só para conhecer do fato? Para isto basta o senso comum; para conhecer das leis e do direito muito justamente temos os nossos juizes de direito.

Sr. Presidente, a nação portuguesa nunca teve jurados (permita-se-me



que eu entre nisto; os Srs. juriconsultos devem saber mais a história do país a este respeito); mas os seus juizes eram eletivos; porém o processo criminal laborava ainda em grandes defeitos, não sei se bebidos no direito romano, ou se nos tempos da barbaridade em que foi fundada a monarquia. O grande defeito que noto na organização do processo português é o segredo, é serem as coisas feitas às escondidas. Se os processos crimes fossem feitos em público (salvo certos casos que não são de julgamento, mas sim de polícia), eu diria que era boa essa organização. A nossa constituição, mesmo antes de tornar efetivo o julgamento por jurados, determina que os processos sejam públicos desde já. Com a publicidade do processo, tinha-se remediado alguma coisa. Se as testemunhas depusessem publicamente na presença da parte acusada, e os réus pudessem ter ocasião de se defender e mostrar as calúnias da acusação, era uma espécie de jurados; estas testemunhas são que certificam o fato, que dizem: "O delito foi cometido por fulano e fulano." Mas, pergunto eu, pelo projeto mesmo, determina-se alguma coisa acerca da publicidade do processo? É exequível ou não a disposição da constituição que dá a garantia da publicidade?

Tendo eu falado sobre alguns artigos da constituição, tendo eu dito que o projeto era contrário a ela, S. Ex<sup>a</sup>. leu também alguns dos seus artigos, mas não chegou àqueles em que eu me baseava. A constituição, depois de dizer que o poder judicial é independente e composto de juizes e jurados, qualifica e define o que é juiz e o que é jurado: os jurados pronunciam sobre o fato, e os juizes aplicam a lei. Este artigo, S. Ex<sup>a</sup>. não o leu. Agora diz a constituição que juizes são os juizes de direito; mas, se o nobre Ministro acha que os juizes podem ser juizes de direito e de fato, podem acumular outras atribuições inteiramente dependentes do poder executivo, eu digo: isto poderá ser conveniente, poderá a disposição da constituição não ser executada; mas então estes juizes não devem ser perpétuos, devem estar à discrição do executivo, o qual deve poder removê-los por um tempo indeterminado, e até demiti-los, se bem lhe parecer. Não são os juizes da constituição, e por isso eu citei um exemplo, que torno a repetir, de um ministro de estado, que talvez partilha as opiniões do nobre Ministro que está presente, acerca deste projeto: foi acusado por ter aposentado magistrados, e a sua defesa foi toda baseada em que estes magistrados não eram da constituição.

Mas isto certamente não é próprio de um governo constitucional; aí não vejo independência no poder judicial. Se nós queremos



essa independência, se queremos chamar a legislação ao espírito da constituição, tratemos de fazer o que ela prescreve; dê-se aos juizes de direito essas grandes atribuições; mas que eles conheçam somente daquilo que é de direito; não se vá criar uma entidade nova para ao depois sermos vítimas... vítimas! não sei... para depois perturbarmos o país.

Estudemos a história do nosso país. Que é daqueles Srs. que tanto clamavam contra os Libórios? Que dessas antipatias que eu via constantemente contra esses juizes? Porventura não tinham elas seus fundamentos?... Não fui eu que usei destas expressões, não fui eu nunca que acusei e pretendi desonrar a magistratura do meu país, que me mereceu sempre a maior consideração; mas certamente aqueles magistrados que mais estavam convencidos da importância de suas atribuições e de sua profissão foram os mesmos que diziam que o código do processo, tendo aliás muitos defeitos, tinha, todavia, a vantagem de abrigar a magistratura dessas inculpações injustas. Ponha-se somente esses juizes em posição de aplicar a lei, e não de pronunciar sobre o fato; e não se irá provocar antipatias. O único benefício que então se achava no código hoje se quer destruir. Quer-se, Srs., criar entidades fora da constituição, quer-se provocar antipatias populares contra essas instituições, que devem ser respeitadas; e assim perturbar a ordem pública, desacreditar as nossas instituições e pôr em perigo o nosso sistema. Eu estou mesmo persuadido, Sr. Presidente, que homens severos não aceitariam lugares da magistratura debaixo dos auspícios deste projeto; que esses lugares iriam talvez recair nos menos escrupulosos, porque essas funções que são incumbidas a tais autoridades não certamente de fazer recuar a todo o homem que deseja ser severo no desempenho dos seus deveres.

O nobre Ministro asseverou que muitos magistrados do seu tempo, aliás de talento, não tinham podido ser considerados nas eleições populares, talvez por falta de capacidade. Ah! Sr. Presidente, essa única qualidade desses magistrados não se apresentarem às eleições é para mim um título de respeito. Não digo que muitos que tenham aspirado às eleições não tenham virtudes e mérito, mas estou intimamente convencido de que a coisa mais incompatível com o exercício da magistratura é a candidatura para Deputado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Emende o projeto.

**O SR. HOLLANDA:** – O projeto não tem emenda; ele é tal que, quando o nobre Senador se lembrar, fará um novo projeto para o apresentar como emenda na 3ª discussão, de maneira que nós que



temos falado o número de vezes possíveis, não poderemos mais dizer coisa alguma sobre ele.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A lembrança foi de outro nobre Senador.

**O SR. HOLLANDA:** – O nobre Senador, quando muito bem lhe parece, apresenta um outro projeto de que se lembra para ser tratado em 3ª discussão, depois de serem esgotados todos os meios que temos para entrar na discussão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Foi uma capitulação com um nobre Senador por S. Paulo.

**O SR. HOLLANDA:** – Essa capitulação será muito proveitosa, muito conveniente; mas este projeto que se discute não merece nenhuma consideração. O fato é que o projeto altera as nossas instituições e é contrário à constituição. É uma prova de que ela não merece nenhum respeito.

**O SR. VASCONCELLOS:** – É prova de que ela tem o maior culto possível.

**O SR. HOLLANDA:** – Sim, tem culto; porque, enquanto existir a tribuna, ela há de ter culto!

Uma das medidas que eu julgo convenientes para a boa administração da justiça, é que aqueles magistrados que, pelos seus talentos e virtudes, devam ser nomeados para funções políticas, sejam considerados como removidos da sua carreira.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Isso é da constituição?

**O SR. HOLLANDA:** – É, porque a constituição diz que esses juízes serão perpétuos. Eu não sei como se pode dar perpetuidade em um homem que é juiz e político; não sei como possa ser perpétuo um juiz que muitas vezes transige com a sua consciência e as leis, para granjear simpatias e assegurar a sua eleição. Eu não estou falando em Argel, estou falando no meu país; (*apoiado*) todos conhecem o perigo que nos ameaça. Um juiz, possuído da nobreza de sua profissão, certamente não se apresenta como candidato nas eleições. Muito respeito, muita consideração merecerão aqueles que se tem comportado desta forma, sem que com isto queira dizer que os outros tenham feito isto criminosamente.

Na ocasião em que falava de eleições, eu disse a S. Ex<sup>a</sup>. que me oferecia para votar pelos fundos que S. Ex<sup>a</sup>. julgasse necessários, a fim de, desde já, começar-se o recenseamento da população. É isto necessário, para podermos fazer uma boa lei de eleições. Estamos às escuras; não temos dados certos; não podemos marchar enquanto não tivermos



esta base. Além disto, S. Ex<sup>a</sup>. teria ocasião de empregar distintos moços brasileiros, que desejam mostrar o seu talento; e é esta uma missão de grande importância. O orçamento está ainda na Câmara dos Srs. Deputados; quando, porém, vier para o Senado, eu tratarei de dar ao governo esses meios, não me assustando muito com o nosso estado financeiro, que parece inspirar a certos nobres Senadores tão sérias apreensões. É verdade que não tenho razão alguma particular para estar livre de receios; mas vejo que o ministério, que o nobre Ministro que se acha aqui presente nada nos diz a respeito; vejo que está em uma espécie de bem aventurança; e eu suponho que, se alguma coisa houvesse, o governo seria o primeiro a ressentir-se, e comunicar ao parlamento os receios que lhe inspiraria o estado pouco lisonjeiro do país.

**O SR. VASCONCELLOS:** – É grande suposição.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Certamente, eu entendo que não é assim; de todo o coração desejo que os boatos sinistros que correm sejam infundados; mas eu poderei conhecer mais do que o governo as nossas circunstâncias? Quando vejo o governo tão satisfeito, achando bom que este projeto seja discutido, que se trate deste negócio de preferência a outros, se alguém me diz que a bancarrota bate à porta, eu respondo que não pode ser, porque, se assim fosse, o governo o declararia.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não é de convicção que o diz...

**O SR. HOLLANDA:** – É a minha e a dos meus colegas; nós não temos outro desejo senão entrarmos nesta discussão; não recuamos...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – E para que não vamos a isto? Porque a chancelaria não chama o ministro a estes negócios?

**O SR. VASCONCELLOS:** – O que é chancelaria?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Chancelaria é aquele órgão por meio do qual o governo se faz conhecido no centro da representação nacional.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Isto é chancelaria?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não é?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Se o nobre Senador se refere a mim, dir-lhe-ei que apenas sou agente do governo; ofereço emendas que são indicadas pelo nobre Ministro da Justiça ou que tem a fortuna de ser por ele aprovadas. Trabalho na conservação do atual ministério, porque nos não governou melhor o passado, que não quero.



**O SR. H. CAVALCANTI:** – Agente do governo?!

**O SR. VASCONCELLOS:** – Tenho muita honra nisso.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Se o governo, dizia eu, nada nos diz a respeito do nosso estado financeiro, eu devo presumir que ele está o mais lisonjeiro possível. Como posso eu, profano, entrar nos mistérios de alta administração? Eu devo presumir que as coisas marcham bem. Mas, qualquer que seja o nosso verdadeiro estado, qualquer que seja a minha desconfiança a respeito dos apuros em que se acham os nossos negócios de finanças, eu digo que o Brasil tem muitos meios de se desembaraçar dessas dificuldades, e eu não recusarei dar o meu voto a S. Ex<sup>a</sup>., quando peça um quantitativo qualquer para o recenseamento da população, para o melhoramento das comunicações, a fim de conseguirmos chamar o espírito público a um centro; mas não votarei para se criar os juizes que se pretende.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Se o nobre Senador quer que eu lhe responda, há de ter a bondade de falar mais alto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu só me queixo das suas medidas financeiras.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Diga quais são.

**O SR. VASCONCELLOS:** – As que obrigam a pagar 20 por cento mais do que nos custaria tal pagamento, a não ser o erro grosseiro do seu ministério.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – O nobre Senador não terá a bondade de fazer amanhã uma moção a este respeito, para eu responder. Não sabe que é esse o meu fraco?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nesta não caio eu!

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Para que me deixa entrar em um terreno que desconheço? Em negócio de justiça, não vê que estou hóspede? Eu estou pronto a entrar nessas matérias; denuncie os meus erros; eu aprenderei do nobre Senador; eu direi que o meu país tem indivíduos que se interessam pelos seus negócios, que desejam a sua felicidade. Ouvirei as lições do nobre Senador; confessarei os meus erros; mas, se são erros, não são de vontade, e sim de entendimento.

O nobre Ministro julga necessário que se dê força ao governo, e diz que o projeto preenche esse fim; mas, eu estou intimamente convencido que este projeto paralisa a ação do governo, e, por isso, estou pronto a rejeitá-lo. Se o governo quer dinheiro para as coisas necessárias, eu lhe dou dinheiro; se quer a revogação da lei do tráfico,



eu voto por ela; se quer que o país apresente uma atitude enérgica, em presença daqueles estrangeiros que, porventura, queiram disputar a sua soberania, conte comigo para o auxiliar.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Porventura, o nobre Senador ignorará que o silêncio que tenho guardado nesta tribuna, em certas coisas que me tocavam muito de perto, tem sido um sacrifício feito ao governo? Ignorará o nobre Senador que, no princípio da sessão, eu pedi certos esclarecimentos ao governo a respeito da repartição da marinha, e que sobre eles não disse nem mais uma palavra?!

**O SR. VASCONCELLOS:** – Porque ficou convencido.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Porque fiquei convencido!... Bem; vá que assim seja. Por ora, nada direi, mas em tempo patentearé a verdade. Quer o nobre Senador que lhe diga que, no tempo da minha administração, os africanos traziam ao peito uma medalha de folha de flandres com a competente marca, e apenas mudou a administração, tudo isto foi alterado, e os africanos foram entregues a diversos senhores? Quer que entre nestas particularidades?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado, e acuse o ministério.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não, não. Julgue o nobre Senador como quiser; mas eu conheço que alguns embarços teve a administração neste negócio. Eu vejo que ainda não há três ou quatro dias que um navio brasileiro foi arrancado do porto, com desrespeito a todas as considerações! (*Apoiados*). Mas o Ministro nada nos diz; como quer o nobre Senador que eu vá agravar estes negócios?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Agravar! Como?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sim... Enfim, não é a primeira vez que, em alguns casos, e talvez em presença das mesmas testemunhas, eu tenho cedido do meu amor próprio. Eu me tenho disposto ao juízo que quiserem fazer de mim.

Eu disse que desejava que tratássemos de revogar a lei sobre o tráfico da escravatura, e que fossem diretamente adotadas providências a este respeito; e julgo que isto se pode fazer, sem ofender o tratado feito com a Grã-Bretanha.

O Sr. F. de Mello dirige ao nobre orador um aparte que não podemos ouvir.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Aqui me está dizendo o nobre Senador que as folhas do governo hão de dizer que eu estou incitando a insurreição; mas eu não quero que se escreva senão aquilo que eu digo.



O Sr. Vasconcellos dirige ao nobre orador um aparte que não podemos ouvir.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não é o nobre Senador: talvez estes negócios todos não passem pela chancelaria.

A administração não pode marchar: o governo vê adiante de si objetos muito dificultosos; mas o projeto, bem longe de averiguar estes objetos, e de remover as dificuldades, trata de criar novas dúvidas. O projeto prescinde inteiramente destas questões, não procura acabar com estas facções, com estas influências que desprezam a lei; não se trata de reformar a lei sobre a escravatura e sobre as eleições. O nobre Ministro não diz nada acerca destes objetos; não nos fala das informações que tem das diferentes províncias, informações que mostram que marchamos para um abismo, que o contrabando de pau-brasil se faz francamente; não nos fala dos abusos que se cometem na arrecadação dos dinheiros da fazenda pública, arrecadação que se pode comparar com o pão do compadre.

Mas ainda há de ter este projeto outro resultado muito prejudicial ao país: vai agravar consideravelmente as despesas do estado, como aqui se tem mostrado; e este agravo de despesa, Srs., (observe-se) vai recair sobre as províncias, a quem, pela interpretação do ato adicional, se tirou o direito de legislar acerca da administração econômica, entretanto que não ficam desonerados das despesas que se vão fazer com estes objetos. Veja-se o que tem passado na Câmara dos Deputados; toda esta acumulação de despesas vai agravar as necessidades públicas, e levá-las de uma vez ao último ponto, entretanto que não deveriam crescer senão com o progresso lento e sabiamente calculado. Não é, pois, somente por si, como também pelos meios por que ela vai ser feita, que a despesa se torna prejudicial, que se torna gravosa à causa pública.

A comparação que o nobre Ministro fez destas despesas com as da França, permita-se-me dizer, não é exata: a França despense mais; entre S. Ex<sup>a</sup>. no exame do que se paga a todos os encarregados da polícia e instrução judiciária, como aos juizes. Não é só a *gendarmérie*; isto pertence à repartição da guerra; mas estas outras guardas que tem uma nomenclatura imensa, e cujos nomes não me recordo agora, fazem uma despesa muito maior.

Eu, Srs., presumo que despender muito para ser bem administrado é uma verdadeira economia. Por isso, eu daria o meu voto para esta despesa, se visse que ela tendia a termos uma boa administração; mas, a meu ver, ela só tende a organizar uma má administração. Eu



não entendo de justiça barata; o barato é sempre relativo, e até há um ditado português que o barato sai caro. Estou persuadido que isto de se dizer – queremos justiça barata – são ditos bonitos de jornais; isto não pode ser, é um contra-senso. Para termos boa administração no país, é preciso despender; e tais despesas, longe de agravarem o estado, pelo contrário, são produtivas; concorrem mesmo para algum aumento de renda.

Ora, à vista de tudo isto que se diz, o que é que poderiam desejar as pessoas imparciais? Que esta discussão se protelasse. Quanto mais longa for esta discussão, tanto mais se entrará no conhecimento da necessidade de melhorar o projeto; e já temos visto, por diversas vezes, o nobre Senador autor do projeto modificar as suas opiniões: vai-se chegando pouco e pouco, vai oferecendo emendas. É verdade que outras vezes quer trazer a trouxe-mouxe uma legislação complicada para passar, sem que os oradores tenham a liberdade de a examinar...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu rejeitaria todo o projeto, se o julgasse tão mau como o nobre Senador o julga; mas acho-o bom, e por isso desejo que passe.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Como então não mostra que ele produz bens?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Onde o nobre Senador vê o abismo eu vejo a conservação.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Suponhamos que assim é; mas o que é verdade, o que o nobre Senador não pode negar, é que este projeto envolve as questões mais importantes que há.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Envolve algumas; mas não trata da questão de eleições, nem da escravatura.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu podia folhear os diários do governo e mostrar essas correspondências dos juizes de direito acerca do tráfico. Recordo-me de uma correspondência a este respeito, em que os juizes de S. Paulo diziam que não podiam fazer nada, que estavam em coação. O que se disse sobre as eleições? O que se praticou? O que é que a administração tem feito?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Façam-se leis sobre estas matérias.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Apoiado; concordo nisso; mas nós não podemos entrar no conhecimento dos defeitos que há acerca dos julgamentos criminais, sem que removamos estas causas, porque talvez a legislação seja muito boa, e estas causas sejam que a estorvem em sua marcha.



**O SR. VASCONCELLOS:** – Estes, talvez, é que nos tem desencaminhado em muitas coisas.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – O que é verdade é que a administração da justiça está paralisada, por causa destes dois objetos.

**O SR. VASCONCELLOS:** – São dois grandes males.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Reconhece-se que são dois grandes males, mas conservam-se!

**O SR. VASCONCELLOS:** – Ofereci também projeto de lei sobre as eleições, e não se discute porque gastamos o tempo deste modo.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – O nobre Ministro deseja que este projeto passe na Câmara dos Deputados. Sem dúvida, ele não poderá passar naquela Câmara por aclamação. A Câmara dos Deputados, que é aquela onde o governo deve iniciar as suas medidas governativas (dizendo o nobre Ministro que estas medidas governativas são suas, não atendeu muito à constituição, que dispõe que a discussão das medidas propostas pelo governo principie na Câmara dos Deputados; seja isto dito de passagem; quem for o interessado que defenda os seus direitos); a Câmara dos Deputados, dizia eu, não pode considerar este projeto, na presente sessão, com a madureza e circunspeção que ele merece; tem de discutir na sessão seguinte. É por isso, Sr. Presidente, que eu já pedi, em outra ocasião, ao nobre Ministro, e torno a pedir-lhe, que não indisponha contra si pessoas que desejam auxiliá-lo na sua administração: estas indisposições podem acarretar males e ser-lhe muito fatais em outras circunstâncias. Adiemos este projeto. O nobre Ministro não pode continuar a vir ao Senado assistir a esta discussão, não sejamos tão precipitados em objeto de tanta importância como é a reforma do código; adotemos uma ou outra medida geral, ou que possa ser exequível imediatamente; o Senado não morre; para o ano, poderemos atender a estes negócios. Eu já disse, quando estive na administração, que não achava necessária nenhuma dessas reformas, e não foi por falta delas que a administração deixou de continuar.

**O SR. VASCONCELLOS:** – E não me acusou por ter-me retirado do ministério? E porque o nobre Senador se retirou?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Fala-me o nobre Senador em um objeto em que não tenho querido tocar, nem posso tocar; o que digo só ao nobre Senador é que a administração de que fiz parte era de parecer que todas as medidas por ela tomadas fossem consideradas como atos de todos, era solidária. No que essa administração fez de



mau eu tive parte, e tomo a responsabilidade: ela só discordou no momento da sua dissolução. A explicação o nobre Senador a achará nos decretos da dissolução desse ministério; leia o nobre Senador esses decretos.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Já os li, e li muito.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Esse ministério marchou solidariamente até esse dia; nesse dia não pôde ser solidário, ele retirou-se. É tudo quanto eu posso dizer; e, se alguma coisa mais devo dizer em que o meu amor próprio se ache ofendido, eu direi: sujeito-me a todo o juízo que se forme a meu respeito: sobre este objeto não posso dizer mais nada. Enfim, Sr. Presidente, as minhas súplicas, ou meus argumentos não podem prevalecer sobre o nobre Ministro; mas, eu não apelo senão para o seu bom senso, e não para as relações em que se acha comprometido; apelo para o seu juízo individual: ele que me diga se as minhas opiniões não são conformes com as suas, se o corpo legislativo, na presente conjuntura não devera demorar a discussão deste projeto, em vez de se ocupar dele, em prejuízo do país, pelo tempo que deve consumir esta discussão, pela preterição de negócios urgentíssimos, os quais, se não forem tratados este ano, hão de paralisar a administração. Porque se esquece o governo dos negócios do Rio Grande? Entregando-os assim ao esquecimento, o governo despreza o seu próprio programa, acha-se em manifesta contradição com os princípios que estabeleceu quando subiu ao poder. Eu reputo os negócios do Rio Grande muito calamitosos para o país, e chamo a atenção do governo e dos representantes da nação para aquela malfadada porção do território brasileiro. A continuação das coisas ali como estão pode animar a estas facções que se acham disseminadas por todo o Brasil, pode trazer dificuldades imensas, que depois talvez não possamos remover.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nisto estamos de acordo.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pois bem; então chame os seus amigos...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Para isto, eles não precisam ser convidados, estão sempre prontos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Precisam, tanto que as emendas do nobre Senador passam pela chancelaria. O Sr. Ministro, tratando das emendas que alguns nobres Senadores tem oferecido, analisa-as; mas, quando fala das que têm sido apresentadas pelo nobre Senador, apenas diz: – Conformo-me com tais emendas, adoto-as –, e não as analiso.



Sr. Presidente, eu não continuarei: queria examinar todo este projeto que se realça com o pomposo nome de organização social, e que, quanto a mim, não tende a outra coisa senão a desorganizar o país; mas, outros senhores, creio eu, ainda tomaram parte nesta discussão. Estou persuadido que ele não passará sem algumas emendas, e, quando passe, o país fará justiça a quem a tiver. De certo, não será o número quem há de vencer, quando na tribuna se mostrar os defeitos que o projeto tem, e os males que ele acarretará ao país. O que eu peço aos nobres Senadores que partilham a minha opinião é que não recuem, que não cessem de fazer esforços, que havemos de vencer.

**O SR. VASCONCELLOS (para uma explicação):** – O nobre Senador tem por vezes falado em chancelaria, e tem-se referido a mim. Não compreendo bem estas coisas velhas, de chancelaria, ao que eu tenho dirigido alguns apartes ao nobre Senador, declarando que... peço aos taquígrafos que transcrevam a substância dos meus apartes.

**O SR. P. SOUZA:** – Muitos não se ouvirão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu tenho dito ao nobre Senador que, muitas vezes, (muitas vezes, não digo bem) que tenho oferecido emendas de acordo com a opinião de um ou outro Sr. Ministro. Por exemplo, se o Sr. Ministro da Justiça me comunica suas intenções sobre um ou outro artigo, eu não duvido apresentar uma emenda nesse sentido, porque o Sr. Ministro não a pode iniciar; e, como eu estou persuadido que ele não deseja senão o bem do país, como tenho muito prazer de conformar-me com as suas opiniões, reduzo o pensamento a escrito, e ofereço a emenda. Não sei que daqui possa vir males ao país. (Não, não). Ofereço-me ao Sr. Ministro que está presente, e aos outros Srs., para prestar-lhes o mesmo serviço, visto que as minhas limitadas forças me não habilitam para outros mais importantes.

O Sr. Vergueiro, pela ordem, diz que, querendo fazer um exame sobre todas as emendas que se tem apresentado a este projeto, viu-se embaraçado com este trabalho, porque, bem que fossem impressas no jornal da casa, como se acham em diferentes números, dificultoso se torna poder fazer a combinação de umas com outras emendas, e destas com os artigos a que se referem. Por isso, julgo conveniente, para facilitar a discussão, e mesmo encaminhar melhor a votação, que tais emendas sejam impressas em papel separado, tanto mais



quanto isto poderá estar pronto amanhã, para o que oferece à consideração do Senado o seguinte requerimento:

"Requeiro que se imprimam as emendas a este projeto, todas reunidas. – *Vergueiro.*"

É apoiado e entra em discussão.

O Sr. P. Souza sustenta o requerimento, mostra a utilidade de que tais emendas estejam todas reunidas em um só impresso, a fim de se poder melhor combinar umas com outras, e também para evitar qualquer engano na votação. Observa que o projeto é composto de muitos artigos; que a ele se tem oferecido muitas emendas, e que, sendo esta matéria de bastante importância, necessário é haver toda a circunspeção na votação, para que se não venha a aprovar uma coisa que se deseja rejeitar. Por isso, julga que o requerimento deve ser aprovado, tanto mais quanto considera que será muito pequena a despesa que se há de fazer com esta impressão.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e é aprovado o requerimento.

A discussão fica adiada pela hora, retirando-se o Ministro.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

1ª e 2ª discussão das resoluções concedendo loterias ao convento de Santo Antônio, à matriz de S. José e à fábrica de vidros desta corte;

Seguindo-se a discussão adiada sobre assentos da casa da suplicação de Lisboa.

E, sobrando tempo, trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.



## SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1841.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro da Justiça, participando não poder comparecer hoje, e talvez nestes dias seguintes, para assistir à discussão de reforma do Código do Processo.

Fica o Senado inteirado.

Um requerimento de André Gaillard, pedindo se lhe concedam quatro loterias a favor da sua fábrica de papel estabelecida em Andaraí: à Comissão de Fazenda.

É lido e aprovado o seguinte parecer:

"A Comissão de Legislação examinou a proposição da Câmara dos Srs. Deputados para a criação de uma relação na capital da Província de Minas Gerais, e outra na de São Paulo, e é de parecer que entre em discussão." Paço do Senado, 27 de agosto de 1841. – *C. M. Lopes Gama.* – *F. Paula A. Albuquerque.* – *P. J. de Almeida e Silva.*

O Sr. Presidente declara que vai pedir ao governo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação do Senado que tem de ir saber de S. M. o Imperador o dia, hora e lugar para o encerramento da Assembléia Geral.



## ORDEM DO DIA

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, a fim de passarem a 3ª, as seguintes resoluções:

1ª A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º São concedidas três loterias, segundo o plano estabelecido, ao provincial dos franciscanos desta corte, para, com o seu produto, reparar o convento de Santo Antônio desta cidade.

Art. 2º O governo marcará os prazos em que deverão correr as mesmas loterias, e dará as convenientes providências para que tenham a devida aplicação.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

"Paço da Câmara dos Deputados, em 18 de agosto de 1841. – *Venâncio Henriques de Rezende*, Presidente. – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º. Secretário."

2ª A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º São concedidas à irmandade do patriarca São José desta corte quatro loterias, para, com o seu produto, concluir a obra da igreja matriz do mesmo santo, devendo ser extraídas segundo o plano das que em 1837 lhe foram concedidas para a referida obra.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 18 de agosto de 1841. – *Venâncio Henriques de Rezende*, Presidente. – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º Secretário.

Entra em 1ª discussão a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º É concedida a José Francisco Bernardes, João Pereira Darrigue Faro, e outros sócios da fábrica de vidros estabelecida nesta corte, uma loteria anual, por espaço de seis anos, a favor da mesma fábrica, na forma das demais loterias que têm sido concedidas para outros estabelecimentos.

Art. 2º O governo dará as providências convenientes para que o produto respectivo tenha a devida aplicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

"Paço da Câmara dos Deputados, em 18 de agosto de 1841. *Venâncio Henriques de Rezende*, Presidente. – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º Secretário."



**O SR. MELLO MATTOS:** – Sr. Presidente, posto que eu não seja inteiramente contrário à concessão de loterias, porque não sigo certos princípios a esse respeito, e porque vejo que alguma utilidade se tem tirado dessa concessão, especialmente em obras da natureza destas que se acabam de conceder, do SS. Sacramento e São José, e que, com o socorro delas, se vão apresentando templos suntuosos e magníficos edifícios que dão esplendor e magnificência à cidade; contudo não posso convir na concessão que se pretende. Eu não sei por que causa se há de conceder uma loteria anual para a fábrica de vidros, sem motivo justificado. Tenho tido, por acaso, ocasião de ver algumas contas deste estabelecimento, e sei que o produto de sua renda foi muito grande e assaz suficiente para se poder sustentar sem auxílio de socorro algum; assim seus administradores não tivessem sido, como me consta, tão desleixados, e concorrido, não sei porque, para que o estabelecimento não possa prosperar. Ora, se eles até hoje não têm feito prosperar essa fábrica que está em andamento, por causa da má administração, que, aliás, sendo boa, alcançariam um resultado vantajoso, muito menos o farão daqui por diante; e, nesse caso, se melhorar a administração, o estabelecimento não precisa socorros; e, se não melhorar, as loterias que pedem não são senão mais um títulos de desperdício, ou de proveito para quem quer que seja; e, como em todas as coisas eu desejo que, ao menos, se apresente um fim útil e proveito real que não posso considerar aqui, eis a razão por que não posso aprovar a resolução, porque estou certo de que, se este estabelecimento for bem administrado, se seus diretores fizerem todos os esforços para bem administrarem os seus fundos, terão notáveis interesses, e não precisarão de socorro algum, que aliás só deve ser dado em circunstâncias extraordinárias. Isto não é porque não deseje ver prosperar não só este como outros estabelecimentos; porém, quando o governo ou o Corpo Legislativo se propõe a dar socorros desta natureza, deve estar bem persuadido de sua necessidade; e, estando eu, em minha consciência, convencido de que não há tal necessidade, e que, se a administração desenvolver a precisa atividade na boa gestão e aplicação dos fundos desse estabelecimento, colherá, sem dúvida, as vantagens que ele promete, que devem ser muito consideráveis; por isso, voto contra a resolução.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Bastante sensível nos é, Sr. Presidente, que a nobre comissão se não dignasse desenvolver o seu parecer sobre este objeto, limitando-se a declarar que é uso do Senado



aprovar estas concessões quando feitas a tais e tais corporações e reprová-las quando feitas a tais e tais estabelecimentos! Diz o nobre Senador, que acaba de falar, que existem razões muito valiosas para ser rejeitada esta resolução; mas bom seria que a nobre comissão, que sem dúvida há de estar ciente dessas razões, que as deve ter ponderado, nos pusesse ao fato delas em seu parecer. Perdoe-me a nobre comissão, mas foi um tanto mesquinha. Pois sabe de todas as razões que militam para a não aprovação desta concessão, e cala-se, não as expõe ao Senado!

Sr. Presidente, eu voto geralmente contra loterias, quer sejam para edificação de templos, quer para estabelecimentos fabris, etc., por isso que, a meu ver, as loterias são um gérmen de imoralidade; mas, confesso que não sei como se entenderá este parecer da nobre comissão; poder-se-á talvez ajuizar mal desse estabelecimento. Por isso, seria bom que a nobre comissão falasse claro, e muito sinto que não esteja presente o nobre relator (o Sr. Alves Branco) para que alguma explicação nos desse. Quando vi lavrar o parecer, logo disse que o julgava um ovo; mas, como não sou advogado de loterias, nada mais direi.

Dá-se por discutida a matéria, e é aprovada a resolução em 1ª discussão, entrando logo em 2ª o artigo 1º.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Pedi a palavra somente para dizer que, quando tratei desta matéria, não tive em vista ofender alguém; dei as razões de meu voto, e dei-as porque estava ao fato; e digo, estou ao fato dos grandes interesses que poderá dar este estabelecimento bem administrado. Em minha opinião, logo que um estabelecimento não apresenta necessidade de socorros, não se deve dar; ao menos, assim o entendo, e tanto mais quanto o Senado há de se recordar que estabelecimentos de igual utilidade no país, os tem vindo aqui implorar, com muito justificadas razões, e nada tem obtido; isto, a meu ver, é muito mal entendido, e dá ocasião a clamar contra a desigualdade na concessão dos favores. E com que justiça se poderá agora negar socorro a um outro que se apresente em idênticas ou melhores circunstâncias, a menos que não venha em um dia aziago, como tem acontecido? Aqui temos o requerimento de um proprietário da fábrica de Galões, que, aliás é de muita utilidade, e já por duas vezes tem sido repelida a sua pretensão, não obstante mostrar esse proprietário os maiores desejos de levá-la avante, e ter feito os maiores sacrifícios para esse fim; mas, nada tem podido obter. Eu sinto não ter aqui à mão os documentos a esse respeito,



para mostrar os grandes interesses que podem resultar desse estabelecimento, cujo proprietário oferece garantias e indenização à fazenda pública; e Deus queria que o Senado ache justiça que lhe conceda os socorros que exige. Não entro na moralidade ou imoralidade dessas loterias, porque não sou da opinião que nelas se encontra imoralidade, jogo, imposto, perdição de indivíduos, &c.; o que posso afirmar é que ainda não me consta que se tenha perdido algum homem ou arruinado alguma casa, por jogar em loterias. Oxalá que a imoralidade proviesse dessa causa; seria fácil remediá-la. Não, Senhor, a imoralidade nasce de outros motivos; e seria bom que se olhasse seriamente para eles, que se tratasse de os extinguir, dando leis convenientes para isso, que não são, sem dúvida, o permitir ou negar loterias, por este ou por aquele motivo. Continuo a votar contra a resolução.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. Presidente, eu não descubro na loteria esta imoralidade que se lhe quer atribuir, nem vejo que seja um imposto. Não me consta que se tenham cometido furtos para entrar neste jogo, ou que se tenham arruinado casas de comércio e falido negociantes, por comprarem bilhetes da loteria, nem sei que, entre nós, ela produza a imoralidade que causa em outros países que seguem outro sistema de loteria. Também não a reputo um imposto, por isso que a ninguém se obriga a jogar nela.

O que cumpre ponderar é que, em um país novo e principiante, como o nosso, onde tudo está por fazer, e a agricultura, comércio, indústria e artes acham-se em tato atraso, não é muito que se lhes dê algum impulso, facultando-se-lhes meios com concessões destas. O nosso país, tendo aliás fontes de riqueza, pouco se tem podido desenvolver, por isso que tem encontrado aquelas grandes dificuldades da natureza das coisas, próprias de um país novo, e essas devem ter aumentando em consequência dos tratados com as nações estrangeiras, as quais tem estabelecimentos fabris, montados há séculos, que, em concorrência com quaisquer que intentemos formar, hão de causar-lhes grandes danos, e mesmo sua perda total, se estes não forem devidamente excluídos. Nem é possível que, em um país nas circunstâncias do nosso, possa a indústria prosperar sem socorro do governo; e, embora vários publicistas sustentem, em contrário disto, algumas opiniões, quanto a mim, tais princípios não devem ser observados em toda a sua latitude, como seja este: – Nada de auxílio por parte do governo; deixe-se o interesse particular em ação –. Isto é exagerado; poderá ter lugar em outros países,



cuja indústria floresce há séculos; mas não entre nós, que nenhuns estabelecimentos temos, e onde os que se tentam montar tem de lutar com esses antiquíssimos das outras nações.

Por via de regra, as coisas não mudam de repente; é verdade que o tempo tudo faz; e, ainda mesmo se não houver algum auxílio, tudo se fará, mas muito tarde. No regime colonial, até era crime empregar-se um indivíduo em certas coisas; em tecer panos, por exemplo; e lembra-me de Lord Chatam, que, apesar de muito liberal, dizia, falando das colônias inglesas: – Façam tudo quanto quiser, que nos não causarão mal; mas, se se lembrarem de fabricar um prego, tudo perderemos –. Ora, o Brasil ainda ontem saiu do estado colonial; portanto, não pode repentinamente perder antigos hábitos; e, para que se consiga o fim que desejamos não bastam bons desejos e bons conselhos; cumpre animar e promover a indústria com auxílios valiosos. Sendo assim, por que razão não daremos um pequeno socorro ao estabelecimento de que tratamos, quando isso não vai pesar sobre os cofres públicos, antes estes alguma coisa aproveitam de uma tal concessão?

Diz o nobre Senador que tem visto as contas, e delas se depreende que esta fábrica tem rendas suficientes para poder prosperar; mas eu também tenho ouvido dizer a pessoas de muito crédito que a fábrica não está montada como devia estar, falta-lhe muita coisa e alguns mestres mais, que necessita mandar vir; ora, ela promete grandes vantagens, e é para desejar que sejam realizadas; não é pouco ter uma colônia de estrangeiros, de homens livres, industriosos e bem morigerados. Acho pois conveniente que se favoreça, que se anime estes primeiros ensaios; quando não, nunca daremos um passo. Tudo quanto nos é mister compramos aos estrangeiros; nós nos vestimos da cabeça até os pés com o que nos manda o estrangeiro; o sapato, a camisa, a casaca, o chapéu, enfim, tudo, vamos buscar ao estrangeiro; até o suspensório, feito do nosso algodão, e objeto tão simples que as mulheres e crianças podiam fabricar, todavia, se o queremos, pagamos ao estrangeiro; e de que nasce isto? Da falta de hábito, da falta de indústria; portanto, é preciso que o governo a favoreça.

Não resultando daqui ao tesouro despesa alguma; tendo nós somente de dar faculdade para que diversos contribuintes concorram voluntariamente para este estabelecimento, na esperança de alcançar fortuna, não vejo motivo para que se negue esta faculdade. Nem se oponha a idéia de imoralidade, porque não concebo que seja mais imoral conceder loterias para um estabelecimento do que para uma



comunidade; quanto mais que já eu disse, não existe essa imoralidade tão inculcada, nem devem prevalecer estes princípios: – Deixe-se em ação o interesse particular, etc. –; porque, se uns publicistas os defendem, também outros mais modernos (por exemplo, *Sismonde de Sismondi*) dizem que semelhante generalidade é exageração, e expõem a necessidade da interferência do governo para animar e auxiliar o comércio, agricultura, indústria e artes. É verdade que nossas circunstâncias são más; mas, no caso presente, não se vai gravar o tesouro; por consequência, apoio esta resolução, assim como apoiarei todas aquelas que, sem gravame dos cofres nacionais, tenderem a auxiliar estabelecimentos de semelhante utilidade.

Voto pela resolução.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Eu não sou desses que partilham o princípio de deixar tudo ao tempo; tenho mostrado, muitas vezes, que desejo concorrer para o melhoramento das fábricas, da indústria, das artes no país. &c. Quem contesta ao nobre Senador o princípio de que o governo deve promover os ramos de indústria e artes por todos os modos possíveis? E porventura alguém aqui falou contra isso? São princípios sem dúvida exatos e verdadeiros; mas pode também o nobre Senador negar que é preciso sabê-los empregar, e praticar de maneira que se obtenham os resultados desejados, e não ir a esmo fazendo tais concessões, sem um conhecimento justificado dos motivos que aconselham, sem que baste dizer-se – Quero fazer isto ou aquilo, dai-me estes ou aqueles socorros, prestai-me estes ou aqueles meios –? Se eu visse que estes pretendentes tinham em seu requerimento mostrado que tem trabalhado, que tem empregado os seus esforços para que os resultados correspondam aos interesses necessários para prosperar; se eu visse que eles mostravam evidentemente que só pela falta do socorro é que não podiam obter esses resultados vantajosos, certamente havia de anuir, havia de concorrer com o nobre Senador para que passasse a resolução; o nobre Senador bem sabe que os introdutores e inventores têm na lei o auxílio de isenção de direitos e outros; e, se de algum outro precisarem, que mostrem, que justifiquem, que nenhum governo que deseja a prosperidade do país lho negará; mas quais são as razões que alegam os pretendentes? Como é que, à vista de um requerimento sem fundamento que apenas narra a origem e a marcha do estabelecimento até agora, e que nada prova ou documenta, se há de conceder um favor, só porque pede, e porque apenas diz que não tira dele utilidade; isto é que eu digo que não é exato por algum conhecimento que tenho



do objeto, e porque estou convencido que, se ao presente não tira a fábrica utilidade, é, como já disse, porque não tem uma administração que vigie e promova os seus interesses; e, nesse caso, fazendo-se a concessão, vai antes o Corpo Legislativo favorecer a inércia desses homens do que promover a indústria; eis a base em que me fundo. Eu tenho mostrado, por diversas vezes, que sou amigo de concorrer para os melhoramentos das fábricas e estabelecimentos desta ordem, que desejo promover, quanto está em minhas forças, a indústria, as artes, &c., mas também entendo que estas concessões devem ser feitas sobre regras bem pensadas, e não pela maneira por que se quer. Ora, aqui não se mostra documento algum, não se apresenta uma conta corrente que prove o estado decadente da fábrica e as causas que para isso concorrem, nem se diz qual é o déficit que até hoje teve, nem quais os interesses calculados com que provavelmente possa ou deva contar, apenas se diz que é necessário este adjutório, e que sem ele não pode o estabelecimento ir adiante. Ora, como é que assim a esmo se há de conceder esse auxílio? Eu não vou contra esses princípios citados pelo nobre Senador, mas quero que se sustente a nossa dignidade, a dignidade do Senado; quero que se prove, que se demonstre a necessidade do que se pede, para se provar que com justiça se faz a concessão. Se ao menos eu visse que na resolução aparecia alguma cláusula, se nela se impusesse alguma condição em virtude da qual os pretendentes ficassem na obrigação de pôr em andamento a fábrica, bem; mas não vejo isso; vejo a resolução despida de tudo, sem cláusula ou condição alguma que obrigue os requerentes a cumprir com o que devem; concedem-se as loterias; ninguém mais fiscaliza este negócio; a nada mais serão eles obrigados do que darem esses tantos por cento ao tesouro; Deus nos livre que, só porque o governo há de ter uns tantos por cento, nós vamos a esmo fazendo essas concessões. Não direi mais nada; tenho dito quanto devo.

O Sr. Costa Ferreira nota a incoerência que há em votar por umas loterias e não por outras, sem que para isso haja motivos especiais; observa que o nobre Senador que impugna a resolução (o Sr. Mello Mattos) diz que, se a fábrica fosse melhor administrada teria grande renda e prosperaria sem auxílio do governo; mas que muitas pessoas que a tem examinado asseveram que é bem administrada, e tem progredido; porém que necessita deste socorro para mandar vir da Europa mais alguns mestres que lhe faltam, e vários utensis. Crê, portanto, que a nobre comissão deveria examinar bem



as contas e o estado da fábrica para fazer saber se com efeito é bem administrada, se necessita de auxílio, etc.

O Sr. C. de Campos pede a palavra unicamente para declarar ao nobre Senador o Sr. Mello Mattos que, no seu discurso, não se dirigiu ao nobre Senador, mas unicamente tratou de rebater alguns princípios gerais que não devem ser seguidos entre nós. Diz que, se a fábrica não tem progredido quanto fora para desejar, não é por falta de habilidade nos administradores, que são indivíduos de reconhecida capacidade, mas pelas dificuldades, filhas das circunstâncias de uma empresa nascente. Pondera que cumpre animar e auxiliar um estabelecimento em que se emprega uma colônia de pessoas livres, industriosas e morigeradas; o que é de grande utilidade para o país; e por isso vota pela resolução.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. Presidente, eu também tenho sido oposto á concessão de loterias; isto é, parecia-me que, uma vez estabelecida a lei que as reprova, ela se devia guardar religiosamente; porém, depois de tantas feridas que se lhe tem feito, depois de ter visto até dar-se autorização ao provincial dos religiosos franciscanos para jogar, direi: – Jogue todo o mundo –. Na verdade, presentemente já não se recorre a outro meio; se uma igreja está para cair, requer-se logo tantas loterias; não se procura outro recurso; e assim é tudo. Ora, quais seriam os meios de que os franciscanos lançar o mau para fazer esses grandes edifícios que fizeram? Seriam as loterias? Não. Nesse caso, empreguem hoje esses mesmos meios. Mas, não; quer-se só loterias. Portanto, logo se autoriza no provincial dos franciscanos para jogar; e não sei por que razão se não deva autorizar a qualquer outro que pretenda o mesmo, muito principalmente em auxílio de um estabelecimento industrial da ordem destes.

Disse-se que é mal administrada a fábrica; mas não posso assim pensar, pelo conhecimento que tenho desses administradores. Acredito que há de haver muitos desperdícios, não por falta de zelo, mas porque essas quebras são da natureza dos estabelecimentos novos. Ontem eu e S. Ex<sup>a</sup>. o Sr. Presidente vimos o estado em que esta fábrica se acha; há toda a atividade; mas não está no seu estado completo. E como é que se quer que, logo no princípio, se levem as coisas ao maior apuro? Lá ouvimos dizer, que sentiam falta de certos mestres para aperfeiçoamento completo da mesma fábrica; não obstante, já hoje ela apresenta muitos melhoramentos, sem dúvida, de valor. Creio que as manufaturas que consomem matérias-primas do país são as que devem merecer maior proteção do governo. Este



estabelecimento acha-se neste caso, e está em bom andamento; nem me parece possível que uma fábrica desta ordem, estabelecida pela primeira vez no país, possa logo produzir grandes interesses; por isso, é necessário auxiliá-la, nos primeiros anos ao menos. A fábrica de ferro de São João de Ipanema há seguramente trinta anos que foi montada; mas, ainda agora é que vai apresentando um desenvolvimento de utilidade, e isso porque acontece? Porque era um estabelecimento novo. Além disto, esta fábrica não é daquelas em que trabalham escravos; só se empregam nela pessoas livres; eu lá vi homens e mulheres, velhos e crianças; e uma colônia de gente livre que veio da Itália e emprega-se naquele fabrico, e até por esta razão deve merecer a atenção do governo e os favores especiais do Corpo Legislativo. Comparando pois esta concessão com a feita aos franciscanos, voto de preferência por esta.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu tenho, pela primeira vez, Sr. Presidente, de votar em favor de loterias. Conheço muito de perto a história desta fábrica, e tenho grande prazer em dizer, perante a representação nacional, que é a melhor colônia que tem vindo ao Brasil. O que acaba de dizer o nobre Senador tem sido verificado por mim. Velhos e moços, homens e mulheres, todos trabalham, e tem mostrado muitos bons costumes. Às pessoas que se tem encarregado da administração não se pode negar espírito de filantropia; elas não tem sido só dirigidas pelo interesse particular; tem feito até sacrifícios. Não quero dizer com isto que a administração seja a melhor possível; é como todas as administrações do nosso país...

**O SR. MELLO MATTOS:** – E dá-lhe loterias.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu não daria estas loterias, se o nobre Senador me ajudasse com o seu voto em outras ocasiões. Assim como tenho votado contra outras loterias, votaria também contra estas, se o nobre Senador não negasse o seu apoio somente a esta fábrica, quando vota por outras loterias. O que vejo é que não só a Assembléia Geral, como as Assembléias Provinciais, disputam à porfia quem mais loterias há de conceder; mas, agora que se apresenta uma fábrica digna da proteção nacional, é que se quer negar-lhe igual favor! A nossa indústria, Sr. Presidente, requer sem dúvida a maior proteção, até porque os nossos tratados de alguma maneira a estorvam.

Se na lei do orçamento se voltasse uma soma, assim como se fez agora na Câmara dos Srs. Deputados, que se consignou a quantia de sessenta contos de réis para uma colônia que ainda não se sabe



o que é, quando esta já é conhecida, assim como a posição triste destas famílias laboriosas; se na lei do orçamento, dizia eu, se decretasse um auxílio pecuniário para esta fábrica, sem dúvida, não votaria por loterias. Torno a dizer, é a primeira vez que eu tenho de votar por loterias; mas, se houvesse quem oferecesse uma emenda a fim de que o produto destas loterias fosse aplicado à amortização da dívida desses colonos, não ficasse isto à discrição da administração da fábrica, (posto que conheça que ela compõe-se de homens que não querem só seu interesse particular, e sim também o dos colonos) votaria por esta emenda, e mesmo a ofereceria...

**O SR. M. MATTOS:** – Apresente emenda nesse sentido e conte comigo; ter-me-á a seu lado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Estou no hábito de serem as minhas emendas sempre rejeitadas; mas eu as farei quando entender que são necessárias, embora não tenha uma chancelaria por onde transitem. *(Risadas.)*

Estes colonos, como tenho dito, são industriais e de bons costumes; têm feito todos os esforços para que a fábrica progrida; mas os capitais aplicados à empresa não são suficientes. Estamos no costume de tirar grandes vantagens da aplicação imediata de capitais; mas, ainda que poucos sejam os lucros desta empresa poderão eles ser vantajosos para o futuro. Por ora, não se tornam visíveis; e é fato que os capitalistas que concorreram para esta estabelecimento correm risco, não só dos seus capitais ficarem paralisados, como também da fábrica inutilizar-se. Cumpre também notar que estes colonos, afeitos ao serviço desta fábrica, não são apropriados para outros trabalhos; e, se não continuarem nele, serão obrigados a pedir esmolas para subsistir, e tornar-se-ão pesados à sociedade, quando podem ser-lhe útil.

Ouvi dizer que não se empregava nessa fábrica braços escravos; folgo muito com isso, e adicionaria mesmo na emenda a cláusula de não serem empregados braços escravos. Acharei também quem me apóie?... Não. Isso sei eu.

Senhor Presidente, não direi mais nada, por isso que vejo que a Câmara está inclinada a votar pela resolução. Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. queira mandar-me a resolução. *(O nobre Senador é satisfeito, e, depois de algum tempo, continua.)* Agora, examinando a resolução; vejo que a emenda talvez conviesse mais ao artigo 2º; porém, devo fazer uma reflexão. Os operários desta fábrica são sócios, e têm interesse nos benefícios da empresa. Mas pode a empresa malogar-se, e eles



ficarem obrigados pela sua dívida a ela; por isso, conviria a emenda; mas há outra consideração a atender-se, e é a passagem da resolução na Câmara dos Deputados, à qual a emenda poderia prejudicar este ano. Estou bem informado de que o benefício das loterias não é só para os sócios que têm concorrido com capitais; é também para os operários, por isso que são interessados nas vantagens da empresa. Se, todavia, se julgar necessária a emenda, eu a mandarei; por ora, estas considerações fazem com que, em parte, ceda de apresentá-las, até porque creio que os próprios administradores terão isto em atenção.

O que eu quero é que a condição destes colonos seja melhorada, que eles possam escrever para o seu país que no Brasil protege-se a quem trabalha. Isto é o que eu desejo. Cedo, por ora, da emenda.

**O SR. MELLO MATTOS:** – A idéia do nobre Senador me pareceu muito adotável e ia inteiramente por ela; mas, já vejo que ele está resolvido a não fazer a emenda, pelas considerações que expendeu. Bem-aventurada a hora em que esta resolução aqui apareceu! Disse-se que se deve conceder loterias a este estabelecimento, somente porque se tem concedido outras! Ora, industriosos de outra ordem tem pedido ao Senado algum auxílio, mas nada tem podido obter; entretanto, estes que não manifestam o estado de sua fábrica, que não demonstram a necessidade de socorro, vão obter este benefício! É esta a primeira vez que o nobre Senado, segundo disse, vota por loterias; ao mesmo tempo, confessa que está convencido de que a administração deste estabelecimento não tem sido boa; vota, por conseguinte, a esmo.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não me entendeu.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Ora, Deus permita que daqui se possa para o futuro tirar argumentos para favorecer a quem realmente necessita de auxílio, a fim de que sejam da mesma forma protegidos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Assim estejam nas mesmas circunstâncias.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Esta balança em que se pesam as circunstâncias é que eu não sei quando está com o fiel bem a prumo. Enfim, eu cumpro com a minha obrigação, e digo o que sinto.

Quanto às considerações de que a uns se permite jogar e a outros não, é coisa com que não me embaraço para a minha votação; a meu ver, as coisas pias são muito necessárias ao país, e, se não se



tem posto em prática os mesmos meios empregados antigamente, é porque o fervor dos fiéis tem resfriado muito; e bem vê o nobre Senador que hoje aqueles religiosos a quem concedemos loterias não estariam no caso, sem elas, nem de reparar uma pequena parede, quando em outro tempo poderiam até levantar e edificar um convento. Mas, em resumo, passando este favor a estes homens industriosos, Deus permita que outros obtenham o mesmo. A dúvida está na balança em que se hão de pesar as circunstâncias.

Nada mais direi, e o Senado decidirá em sua sabedoria.

**O SR. A. MONTEIRO:** – Sr. Presidente, hei de votar por esta resolução; e não falaria, se não ouvisse dizer que os administradores deste estabelecimento não se portavam com toda a exatidão. Eu tenho conhecimento individual de algumas pessoas que estão à testa desta administração, e as considero muito honradas, muito inteligentes, e da maior capacidade...

**O SR. MELLO MATTOS:** – Não o contestei.

**O SR. A. MONTEIRO:** – ... por consequência, acredito que hão de ter administrado este estabelecimento com toda a economia. Esta empresa é de muita utilidade ao país, principalmente por ser composta de famílias livres, industriosas e muito bem morigeradas. Os operários têm parte nos lucros da sociedade; mas concorrem somente com o seu trabalho e indústria; os outros sócios é que têm entrado com capitais; e, por ora, os rendimentos são muito pequenos. Julgo, portanto, que este estabelecimento é daqueles que devem merecer a proteção do governo, e de bom grado voto pela resolução.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu tenho de votar pela resolução que concede estas loterias.

Parece que causou alguma admiração dizer um nobre Senador que era a primeira vez que votava por concessões semelhantes; mas não acho razão alguma para isto, quando me lembro do que eu sei a respeito desta fábrica e colonos que se acham nela empregados. Foram oitenta e tantas pessoas, ou talvez mais, que vieram há bastante tempo para o Brasil, iludidos de que cá vinham fazer um grande estabelecimento; não acharam proteção alguma quando aqui chegaram, e sofreram imensas necessidades na Praia Grande, até que os empresários desta companhia, informados das qualidades morais e da habilidade destes fabricantes, se deliberaram a ocupá-los nesta empresa. Em 1839, fui ver o estabelecimento, e fiquei sumamente contente de ver a assiduidade com que se empregavam nos trabalhos os diversos indivíduos que formavam a companhia de operários; homens e



mulheres, velhos, moços e meninos, todos desenvolviam grande atividade. Já nessa época a fábrica ia produzindo uma grande abundância de vidros; e o nobre Senador que hoje apresentou a exceção de votar pela primeira vez por concessão de loterias, não podia deixar de ser movido a isto pelo conhecimento que tem da fábrica. Cabe-lhe a glória de ter sido aquele que informou sobre a capacidade dos operários, e talvez mais cooperou para que alguns cidadãos brasileiros arriscassem os seus capitais nesta empresa.

O nobre Senador que impugna a resolução diz que tem concedido sempre loterias para estabelecimentos pios, pelas reconhecidas vantagens que de tais concessões resultam, concorrendo para moralidade do país, no que todos nós devemos empenhar. Estou inteiramente de acordo no princípio de que convém propagar a moralidade, quanto mais possa ser; mas não creio que isto se consiga só pela criação e sustentação de estabelecimentos pios; entendo que a moralidade também se propaga, quando se anima e protege um estabelecimento dirigido em ordem, onde muitas pessoas livres e bem morigeradas se empregam.

Eu, Sr. Presidente, até há pouco tempo, votei sempre contra loterias, mesmo contra aquelas que eram concedidas para estabelecimentos pios, porque estava persuadido de que era por outro modo que se deveria proteger a tais estabelecimentos; mas a experiência me foi mostrando que o Corpo Legislativo entendia as coisas de uma maneira contrária; que se ia concedendo a todos loterias, e então mudei de opinião; julgo que por isto não devo ser censurado; assentei que a maioria dos membros da Casa devia pensar melhor do que eu, passei a votar por elas, e não posso deixar de votar por estas. Pareceu-me muito conveniente a emenda que o nobre Senador pretendeu mandar em favor dos operários; e, de certo, também a propria, se não receasse obstar assim a passagem da resolução este ano.

Além disto, também fui informado que esses operários são sócios nos lucros da fábrica; e, já que não podemos fazer o mais, ao menos, concedamos aos operários esta parte que lhes cabe como sócios. Portanto, hei-de votar pela resolução, certo de que, por este meio, vou favorecer a indústria, e também concorrer para se propagar a moralidade no país.

Julga-se a matéria discutida, aprova-se o artigo 1º. É também aprovado, sem debate, o artigo 2º, e a resolução para passar à 3ª discussão.

Continua a 2ª discussão, adiada na última sessão, do artigo



2º da resolução - N - deste ano, sobre assentos da Casa da Suplicação de Lisboa, conjuntamente com as emendas dos Senhores Senadores, apoiadas em diferentes sessões.

**O SR. PARAÍSO:** - Sr. Presidente, eu já votei contra o 1º artigo deste projeto, que tinha por fim dar força de lei aos assentos da Casa da Suplicação de Lisboa, tomados depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da nossa independência, à exceção do de 16 de junho de 1812; e votei contra esse artigo, porque entendi que essa legislação era desnecessária. Por esta mesma razão, tenciono votar também contra o artigo 2º.

O artigo 2º que se acha em discussão autoriza o Supremo Tribunal de Justiça a firmar a inteligência das disposições de direito sobre que houver dúvida ou divergência de opiniões entre os seus membros, ou entre as relações e o Tribunal Supremo. Na primeira hipótese, quando a dúvida sobre a inteligência das leis se der entre os seus membros, me parece que está na legislação a decisão do negócio, isto é, a opinião que é seguida pela maioria de votos, pois que esta termina a questão entre eles, e manifesta a inteligência que se deve dar; mas, quando a questão do verdadeiro sentido da lei se der entre o Tribunal Supremo e as relações, quer o artigo que o Tribunal Supremo fixe a verdadeira interpretação da lei; mas, é princípio seguido que, quando se dá uma questão entre dois, ela seja decidida por um terceiro. A emenda que o nobre Senador o Sr. Alves Branco ofereceu parece ter reconhecido este princípio, e, por essa razão, quer dividir o Tribunal Supremo em seções, para que, dando-se dúvida entre a relação e uma das seções, houvesse um terceiro que decidisse; isto é, todo o Tribunal se reúne e decide; mas, esta divisão não me parece exequível entre nós, atento o número de membros do Tribunal Supremo. Este tribunal, segundo a lei da sua criação, compõe se dezessete membros; destes, a maior parte são idosos e valetudinárias, e ordinariamente pode-se contar com quatro ou cinco doentes; e assim, se se dividir o tribunal em seções, não terá cada seção mais de cinco membros, pois que, além de serem três membros também do Corpo Legislativo, são necessários dois para presidirem às ditas sessões, e o número de cinco votos certamente garante muito menos o direito das partes do que o número de que se compõem presentemente as sessões do tribunal, porque pode acontecer que três votos neguem uma revista, e se vença o contrário pelos votos seguintes, concordando depois a relação revisora, o que talvez se tenha



já verificado alguma vez quando, a ser só cinco os votos, seria negada a revista.

A França é verdade que tem o Tribunal de Cassação dividido em seções, mas é composto de um número maior de membros, e não de um número tão limitado como o nosso. Portanto, eu entendo que o artigo não deve ser aprovado, porque nós não tratamos da inteligência usual e prática ou doutrinal da lei, mas sim de uma questão de inteligência da lei, de uma opinião duvidosa entre duas relações, tribunais imediatos ao Tribunal Supremo, e o mesmo Supremo Tribunal, que, neste caso, me parece ser incompetente para decidir a dúvida, porque é ele quem sustenta uma das opiniões. Por outro lado, me parece o caso acautelado na constituição, que diz que interpretar as leis pertence ao Poder Legislativo. Se, pois, se deu questão entre as relações e o Tribunal Supremo, recorrer-se-á a um terceiro, e este terceiro, competente pela constituição, é o Poder Legislativo.

Ora, as leis regulamentares já têm prevenido este caso em conformidade da constituição. A lei da criação do Tribunal Supremo, de 18 de setembro de 1828 no artigo 19, já ordenou que, quando o Tribunal Supremo achasse lacunas, insuficiência ou incoerências nas leis, representasse ao Poder Executivo, para este propor ao Legislativo. Mas, quando pareça que o caso de que tratamos não está compreendido na disposição do artigo 19 da lei que acabo de citar, ainda temos o decreto de 20 de dezembro de 1830, que muito positivamente diz que as revistas deverão ser concedidas nos precisos termos dos §§ 2º e 3º da lei de 3 de novembro de 1768; porém que, quando ocorrerem casos tais e tão intrincados que a decisão de serem ou não compreendidos na disposição dessa lei se faça duvidosa ao tribunal, solicitará ele a providência legislativa pelo intermédio do governo. Portanto, por estas leis, já está prevenida a providência que se podia tomar de acordo com a constituição; e, por conseguinte, desnecessário é o artigo 2º.

**O SR. PAULA ALBUQUERQUE:** - Pedi a palavra para oferecer algumas observações ao nobre Senador que acabou de falar, quanto aos seus argumentos, ao menos o primeiro, que é o que melhor compreendi; não me ocupando da emenda do Sr. Alves Branco, pois que, para ela ter lugar, seria necessário reorganizar de novo o Supremo Tribunal de Justiça; nem também da outra emenda de um nobre Senador, quanto aos conflitos de jurisdição, pois que essa faculdade já vem da lei orgânica desse tribunal. O nobre Senador que acabou de falar considera o artigo do projeto como inútil, e o seu primeiro



argumento vem a ser que, todas as vezes que se suscitam quaisquer questões, aquilo que vence a maioria é que prevalece; mas observe o nobre Senador, que esta decisão fica para uma só vez; não é uma decisão reguladora para todos os casos. A fim de evitar, pois, as dúvidas que possam ocorrer para o futuro, é que a comissão se determinou a apresentar essa medida. Portanto, já vê o nobre Senador que não há desnecessidade do artigo. Eu até estimei isto ouvir ao nobre Senador, por ver que o nobre Senador tomou este artigo na sua verdadeira acepção, repelindo, por conseguinte, argumentos que foram produzidos nas sessões passadas, isto é, que o direito de interpretar é do Corpo Legislativo.

A comissão o que tem em vista é que se fixe a inteligência da lei; esta expressão indica alguma coisa, diversa de interpretar; firmar a inteligência da lei não é, verdadeiramente, uma interpretação; compreende uma idéia mais complexa; é fazer o que qualquer magistrado faz. Quando um magistrado tem de julgar um pleito, vai combinar os diversos artigos da legislação, para declarar uma verdade, tomar uma resolução é justamente o ponto que ele decide. Quanto ao outro argumento, isto é, na hipótese de contestação entre as diversas relações, tanta maior razão há, pois parece indispensável que o Tribunal Supremo possa, neste caso, decidir o ponto questionado.

**O SR. PARAÍSO:** – Neste caso, o Tribunal Supremo é suspeito.

**O SR. PAULA ALBUQUERQUE (continuando):** – Sr. Presidente, tem-se reconhecido que há necessidade de terminar estas questões que aparecem no foro, por alguma forma, ou o Corpo Legislativo decida, ou o governo, ou algum outro corpo. Eu já fiz ver que a comissão não quer dar o direito de interpretar ao Supremo Tribunal de Justiça; e, quando mesmo neste artigo houvesse alguma coisa que se aproximasse a isto, creio que o Corpo Legislativo podia muito bem demitir de si certas questões, muitas vezes sobre coisas que o Supremo Tribunal bem podia decidir. Eu apresento, mesmo para exemplo, o 1º artigo desta lei, a respeito do qual alguns Senhores disseram que ele não era necessário, porque esses assentos da Casa da Suplicação de Lisboa, de que fala o artigo, já tinham força de lei, e outros disseram o contrário. Não seria melhor que o Supremo Tribunal decidisse isto? Parece que sim. Reconheceu-se como ia dizendo, a necessidade de se conferir essa faculdade a alguém, e só se questionou a quem seria melhor conferi-la, se ao tribunal, ou se ao governo; mas eu acho que, para decidir as questões judiciárias, ninguém



é mais próprio do que o Supremo Tribunal de Justiça, que é composto de homens práticos, e acostumados a combinar e a estudar a legislação.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. Presidente, vejo que muitos dos ilustres membros, não só da comissão, como daqueles que têm tomado parte nesta discussão, se não acham presentes; até um ilustre Senador que apresentou, em uma das sessões anteriores, uma importante emenda, veio hoje sem saber que esta matéria estava dada para a ordem do dia; portanto, peço o adiamento deste projeto até a seguinte sessão.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento desta matéria até a seguinte sessão. Paço do Senado, 27 de agosto de 1841. – *Carneiro de Campos.*"

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia e marca para a sessão seguinte:

1ª e 2ª discussão do projeto que cria relações em Minas e São Paulo.

3ª discussão do projeto criando um Conselho de Estado.

Logo que chegue o Ministro da Guerra, 1ª e 2ª discussão da resolução sobre o quadro do exército.

Depois a 3ª discussão do projeto – AC –, de 1831, alterando a disposição provisória.

Levanta-se a sessão a uma hora da tarde, a fim de se ir trabalhar em comissões.



## SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Ministro da Marinha remetendo um dos autógrafos sancionados da lei da Assembléia Geral Legislativa, fixando as forças navais para o ano financeiro de 1842 a 1843: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Deputados.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o Ministro da Guerra os Srs. Monteiro de Barros, marquês de Baependi e Vergueiro.

### ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o projeto de lei criando uma relação na capital da Província de Minas Gerais e outra na de São Paulo.

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Fica criada uma relação na capital da Província de Minas Gerais, e outra na de São Paulo, para julgamento das causas em segunda e última instância.

Art. 2º Cada uma destas relações terá por distrito o território da respectiva província, ficando o governo autorizado para anexar-lhe o das províncias confinantes que o requererem.



Art. 3º Nenhum juiz de direito será nomeado desembargador, sem que tenha, pelo menos oito anos de serviço.

Art. 4º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 19 de agosto de 1841. – *Venâncio Henrique de Rezende*, Presidente. – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Herculano Ferreira Penna*, 3º Secretário.”

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, acha-se em discussão o projeto que cria duas relações, uma na província de Minas, e outra na de São Paulo. Eu não contestarei a utilidade destas criações, porque até são baseadas na constituição do império; mas o projeto não preenche as necessidades públicas, e nem está em relação com as nossas atuais circunstâncias. Não suponho que este projeto seja daqueles de que se tem necessidade urgentíssima, e que devem passar para se firmar a tranqüilidade no império, e para se administrar uma mais pronta justiça aos povos; por isso mesmo que cria unicamente uma relação em Minas e outra em São Paulo, província estas que pouco sofrem com os recursos de justiça em segunda instância, na capital do Rio de Janeiro, porque, sendo aquelas províncias centrais, e sendo todo o seu comércio para esta capital do império, onde os mineiros e paulistas têm as suas relações comerciais, com muita facilidade vem tratar dos seus negócios judiciários, quando bem de ser julgados em última instância. Além disto, concorrem muitas outras coisas que convém ponderar; em primeiro lugar, aqui há grande número de advogados hábeis; e por isso, com menos dispêndio e mais facilidade acham quem defenda os seus direitos.

Os ministros, sendo criada essa relação, em lugar de receberem benefício, virão a sofrer um ônus que lhes há de ser muito pesado, porque toda a parte da província que está ao sul da mesma raras vezes vai à capital, para onde é mais longe do que para aqui; muitos municípios estão nestas circunstâncias. Tendo eles agora de tratar, na capital da província, das causas que forem apeladas para a relação, de certo que virão a sofrer muito maiores incômodos e despesas, porque presentemente podem combinar melhor seus interesses, isto é, vem tratar desses negócios judiciários, quando igualmente vem fazer seus negócios comerciais, conduzindo os seus gêneros. Na capital da província há poucos advogados, e por isso, além de sofrerem maior incômodo de viagem, por ser mais longe, além de fazer muito maior despesa, sofrerão mais esse inconveniente. Ora, todas as estradas para esta capital, com quanto estejam ainda em mal estado, contudo, como há grande afluência de viajores, também há mais algum



cômodo, pois os lavradores têm procurado ter aquelas coisas de primeira necessidade para os viajantes, o que não acontece para a capital da província. Todos aqueles senhores que têm conhecimento prático da província de Minas não podem contestar esta asserção; eu, por experiência própria, o sei, pois tenho viajado de diversos pontos daquela província para a capital, assim como de diversos pontos para a capital do império. Por isso, entendo que não há necessidade urgente da criação da relação ali; nem é isso útil, se se atender a que, criada ela como está no projeto, em lugar de facilitar aos mineiros um cômodo, vai pô-los em pior condição.

Por isso, desejava eu que, quando se criasse a relação, se escolhesse um outro ponto mais central que não fosse a capital da província. Mas, dar-se-á que nesse caso ficará a relação distante do governo provincial; eu entendo que isso não obsta, porque a relação deve inteiramente ser independente do governo provincial no exercício de suas funções. Ela pouco tem com o governo da província, salvo se o governo se quisesse ingerir no Poder Judiciário, se quisesse mandar para as sessões das relações, sustar nos seus julgamentos, mas isto eu julgo que não é provável, nem se deve esperar que o governo faça, ainda que alguns recentes exemplos tenha havido dessa interferência perniciosa do governo sobre o Poder Judiciário. Eu li que, em uma das nossas províncias, agora mesmo, se tem mandado sustar e encerrar a sessão dos jurados, o que, no meu modo de entender, é um verdadeiro ataque à constituição; mas, esses acontecimentos são extraordinários, e não é de esperar que continuem; antes, julgo que o governo, tomando em consideração tais atentados e abusos, dará as necessárias providências para que eles se não reproduzam. Portanto, dizia eu que não havia inconveniente algum em que se colocasse a relação em um ponto mais central. Lembra-me, por exemplo, a cidade de São João de El-Rei que, é um ponto mais aproximado ao centro, e, se a relação fosse ali colocada, não causaria tantos incômodos aos habitantes de algumas partes da província. Mas, se ficar na capital, eu creio, e V. Ex<sup>a</sup>., que tem bastantes conhecimentos da província, bem o sabe, que uma grande parte vem a ficar com um ônus terrível; e, como suponho que devemos esforçar-nos para conciliar os interesses gerais com o cômodo dos povos, por isso digo que a criação desta relação, pela maneira por que quer o projeto, não é conveniente.

A respeito da província de São Paulo, não me estenderei sobre as privações que ela pode sofrer, não se criando já a relação;



mas suponho que a província de S. Paulo tem comunicações ativas com esta corte; e, conquanto fosse conveniente ali criar uma relação, contudo não é de necessidade urgente, muito menos da maneira por que a quer criar o projeto. O projeto diz simplesmente que ficam criadas duas relações, uma na capital da Província de Minas, e outra na de São Paulo, com o número de quatorze membros cada uma, que vem a fazer o número de vinte e oito desembargadores. V. Ex<sup>a</sup>. e a Casa sabe muito bem que grandes jurisconsultos pensam que não é mister um número tão grande de desembargadores para se administrar justiça. Eu até tenho ouvido, a homens profissionais na matéria, que, com cinco desembargadores em uma relação se poderia administrar bem a justiça; e no que muitos são concordes é que com sete ou nove desembargadores será bem administrada a justiça. Ora, sendo isto assim, sendo nossas circunstâncias financeiras pouco agradáveis, como constantemente se tem dito na Casa, eu não acho prudente que vamos criar duas relações que não são de urgente necessidade.

Noto igualmente que, atendendo-se às províncias de Minas e São Paulo, não se atende a uma outra, que talvez mais necessita de uma relação, pelas circunstâncias em que se acha; quero falar da Província de São Pedro do Sul. E, ainda que se criassem as duas relações em Minas e São Paulo, porque não se havia de atender à Província de São Pedro do Sul? No Rio Grande, que é justamente a província que ocupa a imaginação e os cuidados de todos os bons brasileiros, eu suponho que uma relação seria um elemento de ordem, porque colocaria naquela província uma porção de magistrados que têm em seu favor a presunção de que hão de não só administrar justiça e promover a tranqüilidade pública, e que igualmente, com seus exemplos e conselhos, concorrerão para que se respeitem as leis, para que se consiga restabelecer a integridade do império. Se isto é uma verdade incontestável, porque se não há de criar essa relação, e em lugar de se dar quatorze membros a cada uma das duas que se pretendem criar por este projeto, porque não se há de limitar a nove desembargadores? Ainda assim, sobraria um, porque, criando-se as relações no Sul, São Paulo e Minas com nove desembargadores, aí temos vinte e sete, quando, pelo projeto, só com duas se ocupam vinte e oito.

Muitas outras razões poderia apresentar em favor da opinião que acabo de emitir; mas falta-se o tempo para o fazer, nem mesmo quero fatigar a Casa; e por isso limito-me a pedir ao Senado que adote uma prática que é muito salutar, que é a de mandar o projeto da



outra Câmara a uma comissão, para que, pesando todas estas considerações, haja de interpor o seu parecer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Foi ontem aprovado o parecer da comissão.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Pois, se foi aprovado o parecer, ele não foi repartido, e eu não o vi.

**O SR. PRESIDENTE:** – Estes pareceres não têm impressão; são aprovados na mesma ocasião em que se lêem.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Então creio que me será permitido fazer um requerimento para que volte à mesma comissão, e que ela tome em consideração a criação de mais uma relação em São Pedro do Sul, com a base de serem compostas de nove membros.

**O SR. VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO:** – Isso já caiu na Câmara dos Srs. Deputados.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Ouço um aparte que diz que essa idéa caiu na Câmara dos Srs. Deputados.

**O SR. VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO:** – Mas o nobre Senador pode restaurá-la.

**O SR. F. DE MELLO:** – Certamente, porquanto, se na outra Câmara se rejeita uma idéa, nós não estamos inibidos de a poder restaurar; e por isso o Senado, depois de examinar a matéria e atender às conveniências públicas, deve, nesse sentido, confeccionar a lei; e, se a Câmara dos Deputados não a quiser admitir, rejeite-a muito embora nós temos cumprido nosso dever.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu rogo ao nobre Senador que se restrinja, o mais que for possível, à discussão.

**O SR. F. DE MELLO:** – Bem; mas, parece-me que estou na ordem. Ser-me-á permitido fazer o requerimento neste sentido para ir à comissão, e esta dar o seu parecer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pode oferecer o requerimento, assim como falar na matéria.

**O SR. F. DE MELLO:** – Eu não fiz mais do que apresentar estas considerações, que me parecem fundadas não só na justiça, mas nas conveniências públicas; digo na justiça, para que atendamos mais a uma província que tem mais necessidade; talvez fosse a que mais precisam tem desse tribunal.

Requeiro que o projeto seja remetido à comissão respectiva para ela atender à Província do Rio Grande do Sul, limitando o número dos desembargadores.



Vem à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto volte à comissão para contemplar, nas novas criações, a Província do Rio Grande do Sul, limitando o número dos desembargadores. Salva a redação. – *Ferreira de Mello.*"

Fica a discussão adiada, por estar na antecâmara o Ministro da Guerra, o qual, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Entra em 1ª discussão a resolução que manda organizar o quadro dos oficiais do exército e dos de armada.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º O governo, dentro do prazo de 1 ano, que correrá da data desta lei, organizará o quadro dos oficiais do exército e dos da armada, marcando o número que deverá haver em cada posto, e distribuindo os oficiais existentes em 4 classes, a saber: 1ª, dos oficiais efetivos que constituirão os quadros do exército e armada; 2ª, dos oficiais agregados; 3ª, dos oficiais avulsos; 4ª dos oficiais reformados.

§ 1º Só poderão pertencer à 1ª classe os oficiais capazes de todo o serviço de paz e de guerra. Os que estiverem nestas circunstâncias, e excederem os limites do respectivo quadro, ficarão na 2ª classe; e na 3ª os que puderem ainda prestar serviço moderado, ou não estiverem em circunstâncias de obter reforma.

§ 2º A qualificação e distribuição dos oficiais se farão públicas em ordens do dia.

Art. 2.º Depois de organizados os quadros de que trata esta lei, começarão a ter vigor as seguintes disposições:

§ 1º Quando o governo entender que deve passar algum oficial da 1ª para a 2ª classe, o não poderá fazer senão em virtude de decreto, e por algum dos motivos seguintes: 1º, estar empregado por mais de um ano em serviço alheio de sua profissão; 2º, moléstia continuada por mais de um ano, que o impossibilite para prestar serviço ativo; 3º, achar-se prisioneiro de guerra, e estar por isso ausente por mais de um ano.

2º Os oficiais da 4ª classe não poderão voltar para alguma das outras, nem os da 3ª para alguma das duas primeiras; mas nenhum oficial passará para a classe dos avulsos senão por decreto do governo, e por algum dos motivos seguintes: 1º, enfermidade incurável, declarada tal por uma junta de facultativos; 2º, falta grave de serviço, ou contrária à disciplina militar, pela qual seja o oficial condenado a um ano ou mais de prisão.



§ 3º O governo poderá reformar qualquer oficial por motivo de mal comportamento habitual, ouvida primeiramente a opinião de um conselho de inquirição, composto de três oficiais de patente igual ou superior, e precedendo consulta do Conselho Supremo Militar.

§ 4º Nenhuma promoção poderá ter lugar senão para preencher as vagas que houver nos quadros; e, enquanto existirem oficiais agregados prontos para o serviço serão as vagas preenchidas por eles nas mesmas armas e sem acesso.

Art. 3º Os oficiais que houverem de ser reformados por ocasião da organização dos quadros, se-lo-ão com o soldo que tinham antes desta lei, por inteiro, ou com o melhoramento que lhes possa competir, conforme o disposto no alvará de 16 de dezembro de 1790.

Art. 4º Os soldos dos oficiais da 1ª, 2ª e 3ª classes constarão da tabela junta. Os oficiais de qualquer classe, quando efetivamente empregados em serviço militar, terão, além do soldo, a gratificação adicional designada na mesma tabela; e, perceberão em campanha, além dos mais vencimentos, uma gratificação igual à terça parte do soldo. Os oficiais da armada, quando embarcados em navios armados, terão as maiorias de embarque também constantes da mencionada tabela; e, quando empregados em terra, ou embarcados em transportes ou navios desarmados, perceberão de gratificações ou maiorias as mesmas quantias marcas, antes desta lei.

Art. 5º Só tem direito às gratificações marcadas nesta lei os oficiais que estiverem empregados no serviço do exército, ou em tempo de paz, ou no de guerra. Aqueles, porém, que servirem em repartições militares, e vencerem por isso ordenado ou gratificação marcada em lei, não acumularão, a esse ordenado ou gratificação inerentes ao emprego, algum outro vencimento, que não seja o seu soldo e a gratificação de exercício ou comando.

Art. 6º Assim também os oficiais empregados em comissões civis, pelas quais vençam por qualquer outra repartição algum ordenado ou gratificação, não perceberão pela da guerra mais do que o soldo respectivo, exceto se forem oficiais do Corpo de Engenheiros até o posto de Tenente Coronel inclusive; porque estes, quando forem empregados, e não tiverem direito senão à gratificação ativa ou de residência dantes estabelecida, acumularão também a adicional desta lei.



Art. 7º Os vencimentos dos oficiais do Corpo de Artilharia da Marinha serão em tudo regulados como os dos oficiais da 1ª classe do exército; porém, quando embarcarem, em lugar da gratificação adicional, terão as maiorais de embarque, como os oficiais da armada.

Art. 8º As vantagens dos novos vencimentos se farão efetivas desde a data desta lei, ainda antes de feita a qualificação, ficando porém salva a disposição do art. 3º, relativamente aos oficiais que, por ocasião da organização dos quadros, houverem de ser reformados: e os que, na soma geral de soldos e gratificações, recebiam maior quantia do que a regulada por esta nova tarifa, continuarão a gozá-la, até que por acesso ou exercício, os novos vencimentos igualem ou excedam aos que tinham antes.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

"Paço da Câmara dos Deputados, em 6 de agosto de 1841. – *Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda*, Vice-Presidente – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º Secretário."

Tabela dos vencimentos dos oficiais do exército e armada, a que se refere o artigo 4º.

"Todos os mais oficiais e empregados militares do exército e armada, não especificados na presente tabela, terão os soldos correspondentes aos seus postos ou graduações, que por lei lhes competirem. Os Segundos Tenentes do Corpo de Artilharia de Marinha, quando embarcados, terão de maiorias as mesmas quantias que percebiam antes desta lei."

"Paço da Câmara dos Deputados, em 6 de agosto de 1841. – *Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda*, Vice-Presidente – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º Secretário."

**O SR. PAULA SOUZA:** – Eu vejo que este projeto tem duas partes: primeiro, determina que se faça o quadro dos oficiais do exército e armada; e, depois de feito, dá certas regras que se devem seguir em sua organização; depois, determina os soldos novos e gratificações adicionais que devem perceber os oficiais; marca, além disto, os soldos que devem ter os oficiais e empregados militares do exército e armada, independentes do quadro. É, pois, um projeto que tem por fim unicamente aumentar soldos, porque, para a organização do quadro do exército, já está o governo autorizado, em virtude da lei que passou na Casa, a de fixação de forças.



Postos do Exército	Postos da Armada	Vencimentos por mês		
		<i>Soldo dos oficiais do exército e armada.</i>	<i>Gratificação adic. dos oficiais do exército.</i>	<i>Maiores de embarque dos oficiais da armada</i>
Marechal do Exército.....	Almirante.....	250\$	50\$	300\$
Tenente-General.....	Vice-Almirante.....	200\$	30\$	200\$
Marechal de Campo.....	Chefe de Esquadra.....	150\$	30\$	150\$
Brigadeiro.....	Chefe de Divisão.....	120\$	30\$	120\$
Coronel.....	Cap. de Mar e Guerra.....	100\$	20\$	70\$
Tenente-Coronel.....	Capitão de Fragata.....	80\$	20\$	60\$
Major.....	Capitão-Tenente.....	70\$	20\$	50\$
Capitão.....	Primeiro-Tenente.....	50\$	10\$	30\$
Tenente ou 1º Tenente.....	Segundo-Tenente.....	35\$	10\$	25\$
Alferes ou 2º Tenente.....		30\$	10\$	

Ora, eu julgo que não exagero, quando, examinando o número dos oficiais, e comparando os soldos que lhes dá esta lei com os que existiam, digo que o resultado excederá a 400 contos; e, nas circunstâncias em que se acha o país, sobrecarregado de despesa, com um déficit enorme, criar mais esta despesa é agravar o mal. Este projeto se pode bem dispensar, porque o governo já está autorizado para a organização do quadro do exército; e, se nós não tomarmos providencias, se não tratarmos do nosso estado financeiro, o mal será irremediável.

Eu noto que devemos ter esperança de melhoramento. O tratado com a nação inglesa deve findar em março, ou em agosto de 1842 (não estou bem lembrado); logo que finde o tratado, a Assembléa Geral fica com mais meios para remediar as necessidades públicas. Atualmente, é a pior ocasião: as despesas são grandes; o déficit excessivo. Além disto, nós, este ano, vamos aumentando muito as despesas; temos leis que hão de pesar muito sobre o tesouro; este projeto também as aumenta; e, no estado em que nos achamos,



ir ainda aumentar as despesas públicas é querer levar o país para a bancarrota. A despesa, este ano, deve crescer a mais de dois mil contos: com o déficit, que já está calculado em cinco a seis mil contos, seremos forçados a fazer novos empréstimos ou a emitir papel-moeda. Mas, a emissão de papel-moeda é um remédio temporário, e fará descer o preço do mesmo papel logo no primeiro ano, e crescer o ágio; no segundo ano, este havia de crescer muito mais, porque o preço do papel depende da confiança que se tem nele, e, afinal, podia vir a acontecer com o nosso papel-moeda o que aconteceu na França com os *assignados*. Por certo, a Assembléia não há de querer lançar mão deste recurso. Assim pois, contrairemos empréstimos; e, como hão de ser muito onerosos, agravaremos também por esse meio o nosso estado financeiro: quanto mais empréstimos contrairmos mais gravosos se tornaram eles, porque, abalado o nosso crédito, só a esperança de grandes lucros será capaz de aliciar os capitalistas. Pelo contrário, se cuidarmos de fazer só a despesa necessária, deixando de parte todas as mais, lucraremos muito, porque começará a haver confiança, e crescerá o crédito. Portanto, procuremos estabelecer o equilíbrio da nossa despesa, e obteremos essas vantagens apreciáveis.

Parecia-me pois que todas aquelas despesas, embora úteis, mas não indispensáveis, devíamos adiá-las até findar o tratado com a Grã-Bretanha. Eu reconheço que a classe militar é aquela que se acha menos bem aquinhoadada; reconheço que ela tem prestado relevantes serviços ao país, que tem sacrificado seus cômodos e suas vidas, e é a classe que reclama mais atenção do Corpo Legislativo; mas eu também suponho que, como ela tem suportado até agora o seu triste estado, sem esse incentivo, continuará a fazer mais esse sacrifício ao país. Ela bem conhece o lamentável estado de nossas finanças; porém, pode bem sofrer mais essa demora até a sessão seguinte; pode esperar pela cessação do tratado.

Eu já fui censurado de visionário; mas é, confesso, mania minha; espantam-me os nossos apurados financeiros. Não posso compreender que uma nação viva sossegada, estando com um déficit que iguale à metade da renda, sem ter meios de remediar isto. Uma despesa espantosa que não pode deixar de ser feita, a falta de equilíbrio da renda e despesa, tudo isto, Sr. Presidente, confesso que me faz tremer e receiar pelo futuro. Desgraçadamente nós já temos uma prova: na Europa, onde era tão fácil contrair empréstimos, hoje já não o podemos fazer; entre nós, poderemos ainda contrair um ou



dois; mas esta marcha constante que seguimos produzirá funestos resultados. Não adiando nós essas despesas que não forem urgentes, e aumentando, pelo contrário, aquelas que nos são indispensáveis, isto irá produzir a desconfiança; e eu receio que o estado acabe por perder todo o crédito, se não tomarmos novo caminho, e muito principalmente se não pararmos na marcha que temos seguido de gastar sem conta.

Ora, à vista destas considerações, não via prejuízo algum em adiar-se este projeto; o quadro do exército já está o governo autorizado a fazê-lo; e, quanto às regras exaradas no projeto, eu observo que, depois do quadro organizado, mais apropriada será a ocasião para estabelecê-las, porque mais dados teríamos para isso. Creio que era dever nosso adiar essa despesa; não a julgo indispensável, e vejo que se tem marchado sem isto. Vejo mais que o nosso exército se tem portanto dignamente, e tem dado provas do mais acrisolado patriotismo; mas vejo que a guerra dura há 6 anos, e ainda, por falta dessa medida, não tem aparecido queixas, antes muitos atos que honram o nosso exército. À vista pois destas considerações, que tenho a honra de expor ao Senado, sou forçado a pedir o adiamento; e, se ele não passar, declaro que hei de votar, ainda que com pesar, contra todos os artigos da resolução.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento deste projeto até a sessão do ano seguinte. – *Paula Souza.*"

**O SR. CONDE DE LAJES:** – Dois são os motivos que o nobre Senador apresenta para sustentar a sua doutrina de que é necessário o adiamento. O primeiro é que o governo já tem autorização para regular o quadro do exército: o segundo é o estado de nossas finanças. Enquanto ao primeiro, eu direi ao nobre Senador que o governo tem, é verdade, autorização para regular o quadro do exército; mas, é unicamente quanto aos corpos, quanto aos oficiais gerais, e o Corpo de Engenheiros, etc., e não quanto à classificação da oficialidade que o nobre Senador muito bem sabe que há, ou pode haver ainda, além do estado completo dos corpos. A autorização dada por este projeto é para organizar o número de todos os oficiais e sua classificação. Portanto, já o nobre Senador vê que esta idéia não é em tudo irmã daquela para que o governo foi autorizado. Demais, veja o nobre Senador também que esta lei envolve autorização para a organização do quadro da Marinha, o que realmente é muito reclamado, porque a



nossa Marinha, sem um quadro, fica sujeita ao arbítrio, vontade do governo, em suas promoções.

Quanto ao outro motivo, disse o nobre Senador que, à vista do estado em que se acham as nossas finanças, não lhe parece prudente um aumento de despesa; mas, ao mesmo tempo, o nobre Senador reconhece e confessa que a classe militar é aquela que está menos bem organizada e que precisa de aumento de soldo. Toda a questão, pois, reduz-se a saber se será possível, à vista dos nossos meios, fazer justiça à oficialidade.

O nobre Senador calcula a importância do acréscimo da despesa em quatrocentos contos de réis. Eu julgo que não poderá assinalar-se bem em quanto esta despesa montará, porque, tendo o governo a autorização de determinar o número dos oficiais, não poderemos nós assinalar exatamente uma despesa que pende desse mesmo número de oficiais; mas, ainda que se possa fazer isto, reconhecido o princípio de justiça (pois parece-me ter ouvido ao nobre Senador confessar que a classe militar está muito mal aquinhoadada e que merece aumento de soldo (a esta confissão é que eu chamo reconhecimento do princípio de justiça) é doutrina corrente que, classificada a necessidade de despesa, e sentida ela útil, porque é justa, seja decretada, e então se procuram os meios; não se esperam os melhoramentos financeiros, para depois se fazer os melhoramentos materiais que a nação essencialmente reclama e precisa.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Esse sistema é que tem agravado os nossos males.

**O SR. CONDE DE LAJES:** – Por isso, reconhecendo que esta autorização é necessária para formar-se o quadro do exército e da marinha, e que a nação está em circunstâncias de poder haver os meios precisos para o aumento de despesa que houver, julgo que o adiamento não deve ser aprovado, e que devo continuar a discussão, em que terei de mostrar os pontos em que a lei está às avessas de minhas opiniões, que não duvidarei, contudo, sujeitar ao pensamento predominante – aumento de soldo aos oficiais do exército e armada –. Voto contra o adiamento.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Sr. Presidente, eu concordo, com o nobre autor do adiamento, em que o Corpo Legislativo deve ter muito circunspecto na fixação de despesas, pois que a nossa receita, em verdade, está abaixo das despesas que exigem as circunstâncias do estado; e, com o nobre Senador, eu também faço ardentes votos para que essas circunstâncias se melhorem.



Reconheço que é indispensavelmente necessário que tratemos de melhorar a nossa receita, e de economizar a nossa despesa; não me desanimam, porém, as circunstâncias atuais do Brasil, porque estou intimamente convencido de que este mal financeiro não pode trazer conseqüências funestas, se o Corpo Legislativo e o governo se empenharem em remediá-lo. Mas este argumento, que é geral para toda e qualquer despesa, não direi só para as novas que se pretendam decretar, mas mesmo para entrar no exame das já criadas; este argumento, que é também geral, não direi para criar aumento de ordenado, mas mesmo para cercear ou modificar os já criados, parece-me que não tem aplicação ao caso presente.

O nobre Senador reconheceu que os oficiais do nosso exército estavam mais mal aquinhoados que os outros empregados públicos; e, se o nobre Senador reconhece esta verdade, então a justiça reclama que eles se igualem; e se nossas circunstâncias não permitem que aumentemos os seus vencimentos, então, para sermos justos, devemos diminuir os ordenados dos outros.

O nobre Senador disse que os oficiais do nosso exército não se movem pelo interesse do seu soldo, que são dirigidos por outros princípios mais nobres, só tem em vista a honra e a glória, e que, tendo sofrido até agora essa limitação de soldo com resignação não de continuar a servir bem sem se queixarem. Também estou certo dos princípios de honra dos nossos oficiais, e que, apesar de não passar este aumento de soldo sem se queixarem, nem por isso não de deixar de continuar a prestar a nação os mesmos serviços; mas, por isso mesmo que estamos certos de suas virtudes cívicas, convém que o Corpo Legislativo as tenha em consideração, e atenda às necessidades de tão beneméritos servidores.

O nobre Senador estimou em 400 e tantos contos a soma que devera produzir este aumento de despesa, em virtude de cálculos que pode fazer; mas, eu posso informar ao ilustre Senador que já se tem feito, a este respeito, cálculos sobre princípios exatos, e estes cálculos não dão um aumento de despesa maior de 40 a 40 e tantos contos para a Marinha, e de 160 e tantos contos para o exército.

O nobre Senador calcula talvez sobre o número de oficiais que possam existir; mas cumpre observar que o quadro do exército não há de aumentar o número de oficiais, pelo contrário, há de limitá-lo. As doenças e os anos não de também reduzir esta despesa, de maneira que este melhoramento de soldos, acompanhado das providências que se propõem na lei, longe de trazer um aumento de despesa, há de



vir a produzir uma diminuição. Hoje é permitido ao governo fazer os oficiais generais que achar conveniente.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Está enganado.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Estou enganado! O governo não tem um termo limitado, por isso mesmo que esse decreto que o limitava está já sem efeito, em virtude da lei do orçamento; por conseguinte, se o governo quiser promover hoje mais dois ou três oficiais generais, ou os que lhe parecer, pode o fazer; não digo que o deva, mas se quiser, pode o fazer; entretanto, passando o quadro do exército, ele não o poderá despachar além do número que se marcar. Por isso digo eu que, passando esta lei, teremos com o tempo uma verdadeira diminuição de despesa. Mas, disse o nobre Senador que votaria por este aumento de soldo, se se chegasse a convencer de que ele era necessário...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Indispensável.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Indispensável... Eu não quero levar as coisas a este termo; mas o nobre Senador sabe bem que no Brasil a maior parte dos nossos oficiais em famílias, e famílias que eles não podem levar consigo quando marcham para o exército. A experiência mostra que a maior parte dos oficiais é obrigada a deixar seus soldos a suas famílias, nos lugares dos seus domicílios, e marcha somente com as gratificações; e alguns oficiais até cedem parte das mesmas gratificações a suas famílias.

Ora, Senhores, se eles servem bem à nação, e se são obrigados a abandonar a companhia de suas mulheres e filhos, a abandonar mesmo a educação que todos os pais desejam dar a seus filhos, não será necessário proporcionar-lhes mais alguns meios para eles poderem subsistir no exército, e deixarem ao mesmo tempo alguma causa a suas famílias? Se isto se limitasse somente a um pequeno número de oficiais, não mereceria tanta consideração; mas a prática dos negócios me faz ver que há um grande número de oficiais brasileiros que têm família numerosa, e tem sido conservados nas terras de suas residências, porque o governo não se achava com ânimo de desligar os pais dos filhos e os maridos de suas esposas, visto que não tem meios suficientes para subsistirem apartados de suas famílias. Eu mesmo, por muitas vezes, tenho-me achado embaraçado, quando se me tem apresentado um oficial, dizendo que tem uma mulher com seis ou oito filhos, e que não tem meios para lhes deixar, a fim de que possam viver com honestidade!

Portanto, eu reconheço que é de uma absoluta necessidade este



aumento de soldo, não só porque estes nossos oficiais, apesar de briosos, têm vivido na esperança, apresentada todos os dias no Corpo Legislativo, de que a sua sorte vai ser melhorada no ano seguinte, como porque parece haver necessidade de ter-se com eles a mesma consideração que se tem tido com todos os mais empregados. Não há, creio eu, um único empregado que esteja hoje com o mesmo ordenado com que se achava há 2 anos a esta parte, e só não tem havido consideração com os oficiais.

**UM SR. SENADOR:** – Tem.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Qual é essa consideração? Dar-se-lhes as gratificações de campanha? Isto não é novidade; sempre a tropa em campanha as teve: as outras gratificações? Estas são tão diminutas, que apenas podem ser lembradas. Observei, finalmente, que, somando-se os vencimentos existentes com os da nova tabela, a diferença não é tal como parece, porque muitas das antigas gratificações, que as circunstâncias obrigaram a dar como um meio de melhorar os soldos, ficam compreendidas no aumento de soldo proposto. Para que finalmente se conheça que tenho em muita consideração as atuais circunstâncias financeiras, quando o projeto se discutir, hei de pedir que algum dos nobres Senadores me faça a honra de oferecer uma emenda criando um montepio militar, com o fim de fazer cessar as disposições da lei de 6 de novembro de 1827, que manda dar meio soldo às viúvas e filhos dos militares, porque me parece que esta é a ocasião mais própria em que se devem exigir dos oficiais do exército o sacrifício de darem, todos os meses, um dia de soldo para o estabelecimento de um montepio, deixando de onerar a nação com as despesas que ocasiona a referida lei de 1827. E será este mais um benefício que resultará desta lei.

Observarei que, sendo o melhoramento dos soldos da classe militar do exército e armada um dos recomendados pela fala do trono, não poderá o presente projeto deixar de merecer a particular atenção do Senado.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Sr. Presidente, principiarei dizendo ao Sr. Ministro que as falas do trono são peças ministeriais, são as opiniões do governo; o Sr. Ministro há de concordar nisto. Por conseguinte, combatendo eu a lei, que é ato do governo, se é por autoridade que o Sr. Ministro traz a fala do trono, bem vê que essa autoridade não é outra senão a do próprio ministério. Portanto, se quer dizer que o Sr. Ministro que o ministério tem esta opinião, está no



seu direito; mas o que eu quero é que o Senado se persuada que a argumentação do Sr. Ministro limita-se à opinião do governo, e não sobe mais alto. Assim é que eu entendo.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – E também eu.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Bem. Entrarei agora na matéria. Eu disse que, nas circunstâncias em que nos achamos, só devíamos fazer aquelas despesas que fossem absolutamente necessárias. Ora, todos conhecem o estado financeiro em que se acha o nosso tesouro, e eu digo que fazer-se, nestas circunstâncias, uma despesa que não seja absolutamente indispensável seria um erro; talvez não seja só um erro, mas um crime. Agora, o que é preciso é saber se esta despesa é absolutamente necessária.

O Sr. Ministro, e um honrado membro, comparando o vencimento dos outros empregados com o dos oficiais, julgaram que era de justiça este aumento. Eu não penso assim. Prevendo os males que se iam acumulando com estes aumentos de despesas, de muito tempo trato de ver se economizo. A comparação de outros empregados, que proporcionalmente têm mais vencimentos do que os oficiais, não é um argumento para os vencimentos destes serem aumentados; é só uma prova da necessidade de se fazerem algumas reduções nos ordenados dos outros empregados.

O Sr. Ministro há de se lembrar de que a Inglaterra, depois de acabada a revolução, fez imensas reduções. Em Portugal, agora mesmo, não se está fazendo reduções? A dotação do rei e da rainha não tem sofrido reduções? Os ordenados dos empregados não têm sido reduzidos? Tem; e Portugal está atualmente em piores circunstâncias do que o Brasil? Creio que não. O Brasil hoje, passando estas leis que estão iniciadas, necessariamente há de ter um déficit de oito mil contos de réis, quando a sua renda é de 16 mil contos, e eu não me lembro que haja nação alguma cujo déficit seja igual à metade de suas rendas. pois, se este é o nosso estado, e se não é provável que possamos obter um empréstimo favorável, pelas razões que já por vezes tenho ponderado, e se, emitindo-se papel na circulação para preencher este déficit, necessariamente há de haver um transtorno no geral de fortunas, e pode então o valor do papel moeda reduzir-se a nada, ou a quase nada, como já temos visto exemplos entre nós e outras nações, haverá males que se possam comparar a estes? Creio que não. Por isso, o que nos cumpria fazer era desde já tratarmos de



reduzir nossas despesas, de remediar os nossos males financeiros; mas, pergunto, já se tem dado alguns passos para isso? Não.

Eu, Sr. Presidente, nunca admiti nem admitirei o princípio que diz: – Deve-se fazer a despesa, e depois se olhará para os meios de satisfazê-la. – Julgo muito errôneo este princípio. A sociedade não deve seguir senão a regra do particular, porque a sociedade é uma reunião dos particulares. Ora, um particular que fizesse despesas para depois procurar os meios seria tido como um doido. Daí o que se segue é que só se deve fazer aquela despesa que é absolutamente indispensável. Nisto a sociedade e o particular estão na mesma razão. Mas eu procurei mostrar que esta despesa era dispensável, porque, se nós, há seis anos, temos marchado sem ela, se o nosso exército, longe de ter parado, tem progredido em honra, mérito e valor, se ainda não faltaram pessoas aptas para serem oficiais, segue-se que não é absolutamente necessário este aumento de despesa.

E depois, note-se que este aumento de despesa é considerável, se se atende à importância total; mas, olhado individualmente, vê-se que é limitado o aumento de soldo que se dá a cada oficial: ao coronel, por exemplo, por esta lei, dá-se 100\$ rs. de soldo, e 20\$ de gratificação, soma 120\$ rs.: não me recordo ao certo quanto tem presentemente um coronel; mas a diferença é pequena. O capitão presentemente tem 30\$ rs. de soldo; pela lei de 1834, tem mais meio soldo; por conseguinte, tem 45\$; com 10\$ rs. de comando de companhia, soma 55\$ rs. por mês; e por esta lei vem a ficar com 50\$ rs. de soldo, e 10\$ de gratificação; vem a ser 60\$ rs.; por conseguinte, o aumento individual pouco ajuda a cada oficial, e aglomeradamente sobrecarregada a nação, pelo menos, com uma despesa de 400 e tantos contos de réis. Á visto disto, é de crer que os nossos oficiais, conhecendo a posição financeira em que nos achamos, hão de estranhar mesmo este aumento de despesa.

Eu quereria que tivéssemos poucos oficiais, mas ótimos e com bons soldos; isto porém é para tempo oportuno; mas, querer continuar a gastar sem regra e sem medida, nas circunstâncias em que nos achamos, com um déficit quase igual à metade das nossas rendas, será isto conveniente? Note-se que os que emprestam tem juízo, são negociantes; e, quando eles vêem que uma nação vai sem tino, sem regra alguma, aumentando todos os dias as suas despesas, sem absoluta necessidade, desconfiam e não querem emprestar; ou, se emprestam, é com grandes vantagens para si. A nação é como o particular; o particular que gasta prodigamente, sem regra alguma e sem atenção às



suas necessidades e meios, não acham que lhe empreste senão os judeus usuários. O mesmo acontece a uma nação. Nós, não tendo regras, sendo conhecidos como pouco prudentes nas despesas, vamos assim pôr em dificuldade quaisquer operações de crédito que tenhamos necessidade de encetar. Note o Senado a marcha que tem tido o Corpo Legislativo nesta sessão. Leis têm-se iniciado, e algumas têm passado em que se aumenta a despesa pública em mais de dois mil contos de réis, e isto sem haver absoluta necessidade, e mesmo sem atenção alguma ao déficit constante de cinco a seis mil contos que temos. É deste modo que havemos ir ganhando crédito, para facilmente fazermos as indispensáveis operações financeiras? De certo que não. Ora, se este aumento de despesa não é absolutamente necessário; se, olhando este aumento individualmente a respeito de cada um dos oficiais, se conhece que pouca diferença há para poderem deixar meios suficientes às suas famílias quando tem de marchar; se, pelo contrário, encarando a totalidade do aumento, se vê que ele vai agravar muito os nossos males financeiros, o que há de estranhar em que se peça adiamento desta lei até o ano que vem?

Mas diz-se: – Este aumento é de justiça relativa, porque outros empregados públicos têm mais do que tinham, e estes o mesmo. – É assim; mas sou de opinião que o Corpo Legislativo, na atualidade, se devera limitar a decretar despesas absolutamente necessárias; e não quisera que, porque um tem mais, já se julgasse que o outro deva ter outro tanto. A prática deste modo de pensar é que nos tem levado ao abismo à borda do qual nos achamos, quando o que se devera fazer era diminuir aquele que tem mais, e não aumentar ao que tem menos.

Considerado o Senado o que tem feito outras nações, quando se tem achado em apuros financeiros! O budjet inglês, no tempo da guerra, chegou a 100 milhões de libras; mas, depois, constantemente tem ido em diminuição. As despesas com os empréstimos, na Inglaterra regulam por 28, 29 e 30 milhões de libras; o resto é que se aplica para as despesas do estado; por conseguinte, regulava mais ou menos em 50 milhões de libras a despesa, quando entrou o ministério whig da reforma, e ainda este ministério reduziu a despesa de mais três milhões de libras. Ora, a Inglaterra não tem tido um déficit como o nosso, guardada a relação; e, depois que fez a redução de suas despesas, não teve mais déficit. Entretanto, nós, que temos um déficit constante de 5 a 6 mil contos de réis, que estamos com uma guerra que faz grandes despesas adicionando as despesas que trazem estas



leis ultimamente iniciadas no Corpo Legislativo, que deverão montar a dois mil contos, teremos um déficit de 8 mil contos, que, para se reduzir a empréstimos, talvez monte a 12 mil contos de réis, quando a nossa renda é de 16 mil contos! E é nestas circunstâncias que se quer criar mais esta despesa! Se eu visse que os oficiais não podiam subsistir sem este aumento de soldo, bem; mas então, devíamos também decretar uma renda qualquer para equilibrar a despesa.

Mas, disse o Sr. Ministro que este aumento de despesa não pode passar de 200 contos de réis. São cálculos que eu creio que nenhum indivíduo pode fazer exatamente; note, porém, o Sr. Ministro que, ao menos no princípio, a despesa há de exceder 400 contos de réis, porque eu vejo nesta lei o artigo 8º. que diz: – As vantagens dos novos vencimentos se farão efetivas desde a data desta lei, ainda antes de feita a qualificação, etc. Por conseguinte, atualmente, ao menos até ultimar-se a qualificação, todos os oficiais têm direito a este aumento de soldo. Veja o Sr. Ministro quantos oficiais nós temos daqueles que têm direito a este aumento de soldo, que são todos os que atualmente vencem soldos, até os de 2ª linha, porque o artigo 8º não distingue; e, sabendo-se que o quadro há de levar pelo menos um ano a fazer-se, temos, por conseguinte, que, antes de ultimado o quadro, a despesa há de exceder muito a 400 contos de réis. Depois de ultimado o quadro, é que pode ser que haja alguma diminuição, conforme for o quadro, mas antes não, porque há de se dar este aumento a todos os oficiais que vencem soldo; e, se se quiser formar o quadro de um exército de 20.000 homens, não se poderá reduzir o número de oficiais que existe. Logo, a despesa talvez seja muito maior ainda do que aquela que eu disse. Se, pois, os oficiais atualmente não pudessem subsistir com os soldos que tem, e se não houvesse quem quisesse ser oficial com os atuais soldos, estávamos no caso da indispensável necessidade; mas, se os oficiais podem subsistir com os soldos que presentemente percebem, e se há muitos que queiram ser oficiais, o aumento é dispensável, atento o estado financeiro em que nos achamos.

Se há classe, Senhores, a quem eu muito deseje melhorar a sorte, é, sem dúvida, a dos oficiais, porque, de toda a sociedade, é a classe que menos pode gozar da vida. Era preciso, pois, dar-lhe algumas considerações que servissem de incentivo; mas, para esta classe, as considerações pecuniárias são secundárias; esta briososa classe é mais dirigida por interesses morais, pela glória, pela honra, e não por interesses materiais. E observe o Sr. Ministro que, em todas as



nações, o soldo da classe militar não está em relação aos vencimentos de outros empregados.

Tem-se notado que a autorização dada não é bastante, e que por isso seria necessária esta nova autorização. Senhores, o que me dirige em todas as nossas discussões (já por vezes o tenho dito) é ver se evitamos despesas dispensáveis, porque fazem-me impressões terríveis as considerações do nosso estado financeiro. Eu vejo que é opinião corrente que o Brasil é rico, que é jovem e que pode progredir. Em minha opinião, isto é erro; talvez eu esteja em engano. Se o Brasil fosse um país que trabalhasse pelos seus braços, quero dizer, se os seus filhos fossem civilizados de modo que cultivassem suas terras, cuja fertilidade é de todos conhecida, e se se empregassem mesmo em outros trabalhos, eu concordava em que ele era rico, e que a sua fortuna iria em progresso; mas, eu vejo que o Brasil não tem trabalhos que não sejam feitos por braços estranhos: tudo é feito por africanos. Por conseguinte, faltando os braços africanos (como devem faltar) posso eu esperar que o Brasil vá nesta progressão rápida que se quer inculcar, quando eu suponho que, longe de ir em progressão, há de ir em retrocesso? Logo que deixem de entrar novos braços africanos, como necessariamente há de acontecer, mais tarde ou mais cedo, calculando-se a mortalidade dos que cá existem, sem haver quem os substitua, como se há de esperar que a riqueza do Brasil vá em progresso? necessariamente, há de ir em retrocesso. A introdução de braços livres, atualmente, é uma quimera; o quimera há de ser enquanto houver escravos no Brasil: os braços livres só vão para onde não há escravos.

Julgo, pois, que devemos tratar disto com a maior seriedade possível, principiando pela economia. Mas, note o Sr. Ministro que, este ano, quando se devera tratar de fazer economias, à vista do grande déficit que temos, é aquele em que se tem aumentado a despesa. Pelo orçamento que se está discutindo na outra Câmara, se vê que o aumento da despesa anda em 700 ou 900 contos de réis, segundo li em um discurso de um deputado; temos ainda aumento de relações; temos aumento de soldos a militares; temos o aumento de despesas que há de trazer a organização judiciária, etc., que tudo soma, pelos meus cálculos, em mais de dois mil contos. Pois isto não espanta a quem se interessa pelo país? Eu estou certo que todos os mais se interessam tanto como eu pela sorte do país; porém, a mim, faz-me esta impressão, que talvez não faça aos outros. Enquanto, pois, não se provar que é absolutamente indispensável esta despesa,



eu não hei de votar por ela, porque julgo isso mais prudente a todos os respeitos. Quando melhorarem as nossas circunstâncias, então poderemos fazer essas despesas.

**O SR. SATURNINO:** – Pouco acrescentou, ou quase nada, o nobre Senador ao que já havia dito no seu primeiro discurso, ao que eu julgo ter cabalmente respondido outro ilustre Senador que o combateu, ao Sr. Ministro da Guerra; em que se fundou o mesmo nobre Senador que impugna o projeto? Em que esta despesa não pode tomar-se como indispensável; e, em nossas circunstâncias, só se devem fazer despesas indispensáveis; e, para mostrar que esta despesa não é indispensável, diz que, se até agora ela se tem prescindido; se, com este aumento de soldos do nosso exército se tem comportado briosa e corajosamente, nada há que recear, que, continuando a ser pago como é, continue também a comportar-se como até aqui sem o incentivo do aumento de soldo, teremos os mesmos bons resultados que se têm conseguido, porque a experiência tem sobejamente mostrado que se não carece de tal incentivo. Se tal argumento valesse, Sr. Presidente, todos os prêmios e remunerações deviam prescrever-se, porque, quando se premia o servidor por seu patriotismo, por seus serviços ao estado, é depois de aparecerem esses serviços, e, por consequência, antes do incentivo do prêmio, donde pode concluir-se a desnecessidade deste, com a mesma lógica com que o nobre Senador conclui a desnecessidade do aumento de soldo ao nosso exército. E quem não vê a fraqueza de tal argumento, quando se encara este argumento pelos verdadeiros lados por onde ele deve considerar-se? Eu não considero, Sr. Presidente, este aumento de soldo como incentivo; o oficial honrado não precisa de outro incentivo para o cumprimento de seus deveres que a honra que daí lhe resulta. O soldo do militar não pode ser considerado como paga de seu serviço, porque a paga tem sempre proporção com o trabalho, com os sacrifícios empregados para o empregar. O soldo dos militares, qualquer que possa ser, não pode jamais estar em relação com os deveres que lhe cumprem. Qual é o preço do sangue que o militar se vota a derramar na defesa da pátria, de seus direitos e honra? Pode isto, além dos inumeráveis sacrifícios, privações e incômodos, pagar-se com dinheiro, seja ele qual for? A nação, a cujo serviço exclusivamente o oficial dedica todo o seu tempo, toma a seu cargo a manutenção destes cidadãos, a ele votados, pois que tempo nenhum lhe resta a poderem haver esta manutenção de outra alguma parte. É, por este lado, Sr. Presidente, e não pelo lado do incentivo que eu



encaro a necessidade deste aumento.

Quando se tem aumentado os vencimentos muito consideravelmente a todos os empregados do civil do império, de que argumento nos temos nós servido? Diz-se (e com verdade) que o preço dos gêneros necessário à vida e à decência do empregado tem crescido em razão tal, que impossível é chegarem os vencimentos para suprir a estas necessidades; que a depreciação da moeda, em razão ainda maior que o aumento dos preços, é tal, que o acréscimo do triplo ou quádruplo do valor nominal dos vencimentos pagos nele não pode chegar para as indispensáveis despesas.

Ora, Senhores, estes argumentos não são exatissimamente aplicáveis à classe militar? Não cresceram para eles os preços dos gêneros que consomem? Não são pagos também nessa moeda depreciada? São tão aplicáveis esses argumentos, que um 2º Tenente de Engenheiros, por exemplo, que recebe de soldo 25\$ rs. gasta 400\$ com um fardamento, isto é, o soldo de 16 meses! E diz-se que esta despesa não é indispensável! E como tem os militares vivido até agora, pergunta o nobre Senador! Como, Sr. Presidente, sofrendo privações de que só faz idéia quem por elas passa, sujeitando-se à desgraça da prática de ações que de nenhum modo podem ser compatíveis com a indispensável honra e brio que é inerente à profissão das armas, distraíndo-se, em muitas ocasiões, de seus deveres para poderem granjear pão para si e suas famílias: e, não poucas vezes, por meios que lhes não são nada decorosos. Talvez, e creio que não aventuro nada de temerário, essa insubordinação, essa falta de atividade que muitos notam no nosso exército traga daqui sua principal origem: quando a necessidade bate à porta todo o mundo sabe o que salta pela janela fora.

Mas, o nobre Senador diz ainda que olhemos para o nosso estado financeiro, e para dispendiosa guerra que temos a sustentar! Ora, Senhores, e como se traz a guerra para este argumento! Dizer-se que se dê pouco soldo a tropa porque temos guerra, seria o mesmo que aconselhar a um doente o uso de galinhas magras porque são mais baratas, e dê remédios obstruídos porque custam menos dinheiro; poupará dinheiro o doente, é verdade, mas há de morrer manido de forças, e estragado pelas drogas podres que tomar.

Enfim, Sr. Presidente, o adiamento pedido é o mais impolítico possível, no meu entender: é agora que os nossos irmãos de armas estão a braços com uma desastrosa rebelião, que o Corpo Legislativo quer demorar o dar-lhes este módico socorro, quando com mão larga



tem contemplado com aumentos a todos os empregados da nação, pode dizer-se que sem exceção alguma.

Eu voto contra o adiamento.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. Presidente, se o projeto tendesse só a melhorar soldo do exército, certamente eu não me inclinava ao adiamento; mas o projeto não tende só a isso: tende a muitos outros objetos, que, longe de favorecer a classe militar, vão prejudicá-la; e, por conseguinte, eu aprovo o adiamento, sem prejuízo de qualquer favor (além daqueles já concluídos na lei de fixação de forças) de qualquer favor pecuniário, e proporcionado as nossas circunstâncias, que o Corpo Legislativo queira fazer ao exército, na lei do orçamento. Eu votarei por ele; mas por este projeto não votarei.

É necessário trazer a lembrança que, neste mesmo ano, na lei de fixação de forças, houve um acréscimo de soldo. Não está ainda aqui na coleção essa lei; mas, ela foi copiada da lei de fixação de forças do ano passado, que tem este artigo: "O governo fica autorizado, etc. (lé) "Eu não duvido mesmo, segundo as nossas circunstâncias, que possa haver grande número de militares que não esteja compreendido na letra deste artigo; por conseguinte, já o Corpo Legislativo mostrou que alguma contemplação tem com a classe militar; e, se na lei do orçamento se quiser dar mais, eu votarei por isso.

**O SR. C. PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Tem tido pouco uso essa lei que o nobre Senador citou.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – E porque tem tido pouco uso? Porque não se tem executado esta disposição? Fará o Corpo Legislativo leis para não serem executadas? E então como se diz que o Corpo Legislativo não considera estas coisas?

Sr. Presidente, a primeira consideração que eu faço, porque quero que se adie a discussão deste projeto, é sobre a organização do quadro e esta intimidade que a administração hoje acha entre o exército de terra e o de mar, intimidade tal que quer legislação em comum para ambos. Eu não sou desta opinião. Não estou muito ao fato do que se tem feito na legislação militar, quanto ao exército de terra, porque cada ministro quer uma ampla autorização para desmanchar tudo quanto fez o seu antecessor, e fazer o que bem lhe parecer, e o Corpo Legislativo sempre pronto a isso, de maneira que já não nos entendemos; não tenho pois bastantes informações da repartição da guerra; mas, direi o que há na repartição da marinha. Ouço dizer que é necessário um quadro na repartição da marinha. Para que, Senhores? Eu acabo de ser Ministro desta repartição, e



não achei necessidade alguma de semelhante quadro. Não há dois anos que o Corpo Legislativo autorizou o governo para organizar o quadro do exército. Eu falarei depois sobre a marinha.

**O SR. PAULA SOUZA:** – A autorização é de 1837.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sim, Senhor; mas a lei foi executada em 1839.

O que aconteceu a respeito da organização do quadro do exército? Segundo a minha memória, S. Ex<sup>a</sup>., pela reorganização do quadro, tinha um número maior de brigadeiros do que o quadro prescrevia. Parece-me que o quadro dava seis.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA:** – Seis! O que?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Seis brigadeiros: aqui está na legislação.

O Sr. Clemente Pereira, Ministro da Guerra, diz algumas palavras que não ouvimos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Depois do meu discurso, eu irei verificar. Mas, eu não falarei só dos brigadeiros, irei adiante a outras classes.

Eu presumo que o quadro estava cheio. Havia brigadeiros de mais, e depois o número dos coronéis, se a memória não me falta, suponho que excedia aos do quadro de 23; dos tenentes-coronéis, suponho que o excesso é de 34, majores, 58; capitães, 80 e tantos; tenentes, 140 e tantos, &c. Todos esses oficiais excedem aos do quadro, sem haver títulos nem relevantes serviços. Suponho que nestas circunstâncias um alferes foi promovido.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Não estava dentro do quadro.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Mas perdoe, não está dentro do quadro! Ainda assim, se S. Ex<sup>a</sup>. se considera com arbítrio para fazer essas promoções, então melhor é que digamos que cada ministro, na sua repartição, fará aquilo que bem lhe parecer.

Senhor Presidente, na administração última, de que tive a honra de fazer parte, eu não estou bem lembrado, mas suponho que não me promoveu senão um oficial que tinha feito, no Maranhão, relevantes serviços: tinha-se ali distinguido; porém, mesmo assim, foi precisa a informação do oficial que comandava a força. Era necessário, naquele caso, dar um prêmio; era mister que o governo manifestasse que sabia apreciar esses serviços. Mas não houve outra promoção.

Eu lembro-me de diversas épocas, porque também militei: servi no exército, em que houve sempre maior número de oficiais do que



aquele que era necessário para os corpos ordinários, mas eram agregados e adidos aos corpos; mas, na Província de Pernambuco, onde principiei a servir, suponho que não havia oficiais que não estivessem em serviço nos corpos; os tais avulsos só vi no Rio de Janeiro. Ainda ao princípio parecia haver parcimônia, mas, hoje, nós estamos vendo, não só na corte, como até nas províncias, um estado maior inteiramente ocioso. A Bahia, por exemplo, tem um estado maior sem ocupação alguma; enfim, temos até visto que, nas províncias sublevadas, os oficiais não querem entrar no serviço; e sobre isto é que chamo a atenção do Sr. Ministro. É necessário olhar para estas coisas; nisto é que consiste o melhoramento da condição da classe militar, porque tais abusos são inteiramente prejudiciais à classe e à disciplina militar.

Quando se tratou de fazer o quadro do exército, eu me opus; mas, enfim, passou; e hoje quer-se fazer novo quadro. Entretanto, digo que é maior o número de oficialidade, apesar de se fazerem as reformas; e, se esses oficiais são aptos para o serviço, distribuam-se, e tenhamos alguma estabilidade. Eu, quando assevero que o número desses oficiais excede aos do quadro ultimamente estabelecido, não quero dizer que não se deva fazer promoção alguma. Não quero que o governo fique inteiramente inibido de promover oficiais, ainda que o seu número seja excessivo; mas, quero que essa promoção seja feita com toda a discricção, e sempre em casos extraordinários, e àqueles que se distinguirem por relevantes serviços.

S. Ex<sup>a</sup>. trouxe um fato que não duvido seja real: disse que grande número de oficiais são casados e têm família, e que os meios que têm não chegam para se alimentar, e menos as suas famílias. É, com efeito, parlamentar que tal aconteça: criou-se o exército e deixou-se à discricção casarem todos os oficiais; tem-se até permitido que deixem de parte a profissão militar para se empregarem em outras ocupações. É isto, sem dúvida, bastante doloroso, e, certamente, há de causar grandes embaraços à administração; mas, então, acho que se devia propor melhoramentos sobre isto. Eu, já em outra ocasião, perguntei a S. Ex<sup>a</sup>. por que razão não se admite a compra e venda dos postos. Eu acho que um oficial, onerado de família, despedido do serviço da guerra, era melhor que pudesse vender a sua patente; com isto, obteria meios de tratar de sua vida e de sua família. Para que termos oficiais casados no exército? São chamados em uma comissão, não a podem cumprir porque têm família. Ora, isto pode



admitir-se? O militar não tem família: seu pai é o comandante, seus irmãos os camaradas, sua casa o quartel. Assim, sim, teremos exército.

A lei autorizou as reformas; mas essas reformas eram para aqueles oficiais que não eram aptos para o serviço. Não obstante, eles continuam, de maneira que isto tem um pouco de odioso. Eu quereria, pois, que se facilitasse a esses oficiais o vender as suas patentes, e serviria isso por indenização dos seus serviços, e para eles tratarem de sua vida. Seja prometida a compra e venda dos postos, assim como é na Inglaterra. Destarte, estou persuadido que não serão prejudicados, nem os interesses dos oficiais que iriam descansar das fadigas da guerra, nem os daqueles que lhes comprassem os postos, que, sendo inferiores, obteriam as promoções que esperavam, nem os interesses do estado que conseguia traçar um oficial desgostoso por uma pessoa que voluntariamente servisse. Entre nós, existiu alguma coisa que se assemelha a isto, na cavalaria; mas não é tão bonito. É melhor que essa substituição seja feita como acabo de indicar; que o oficial que se julga fatigado, inválido, seja substituído por outro que conhece suas obrigações, e quer desempenhá-las cabalmente. Na Inglaterra, é tão vantajoso esse sistema, que aproveita até aos mais de igual patente, porque os que compram as patentes ficam sendo mais modernos.

A primeira vez que S. Ex<sup>a</sup>. veio a esta Casa, parece que expus estas idéias, e pedi a V. Ex<sup>a</sup>. que houvesse de adotá-las se as julgasse aplicáveis. Creio que com isto se respondia ao discurso do trono, e se atendia ao melhoramento do exército.

Vamos agora ao que se passa na marinha. Este quadro que se quer criar já em outra ocasião ouvi falar dele, e eu perguntei então que coisa era, e como se explicava; enfim, desvaneceu-se esta idéia, e hoje se apresenta novamente.

Eu, Sr. Presidente, não vejo necessidade de organizar-se o quadro para a marinha. Em primeiro lugar, a marinha não pode ainda ser designada: não se pode designar o número de vasos e as comissões que tem. O número da nossa oficialidade de marinha não é tão grande! A primeira marinha do mundo, a da Inglaterra, tem uma oficialidade enorme, além das necessidades do serviço, e nem por isso tem um quadro. E qual será a razão de se desejar esta organização?

O Sr. Clemente Pereira dirige ao nobre Senador um aparte que não ouvimos.

**O SR. HOLLANDA:** – Há de me perdoar; o número dos



oficiais de marinha é tal na Inglaterra, que passam dez e doze anos sem que sejam promovidos. Entretanto, há certa regularidade; armam-se os navios, embarcam oficiais por certo e determinado tempo, findo o qual desembarcam e são substituídos por outros oficiais; e só em caso do patronato extraordinário, que ali também há, é que podem ser dispensados. Depois de desembarcarem, passado certo tempo, tornam a embarcar; mas há uma regularidade tal, que o serviço é feito por todos, e contudo o número é extraordinário.

Será para reduzi-los a menor número que precisamos organizar o quadro dos oficiais da armada? E não teremos nós muito em que empregá-los?

Eu já disse aqui na Casa, e causou isso muito riso da parte de um nobre Senador, que a oficialidade brasileira podia ser empregada na demarcação do nosso território. Porventura não seria esta ocupação muito honesta e proveitosa? Hoje mesmo vejo que temos contestações no norte com os ingleses e franceses, e temos de procurar pessoas capazes e habilitadas para esse objeto. E quem mais que os oficiais de marinha é capaz de demarcar os limites do nosso território? Não vejo, pois, necessidade de alguma redução.

Mas alguém disse aqui que é bom para estimular os relaxados. Oh! senhores! Enquanto estivermos com essas doutrinas, não iremos bem. O que são os quadrados? O que é o regulamento, a legislação militar? Portanto, não sei que necessidade há do quadro. Eu estive nessa repartição, e honra seja feita à marinha! Nunca tive de recorrer ao rigor da disciplina; e, quando recorri a esse rigor, que foi muito raras vezes, achei na oficialidade quem apoiasse o governo.

Mas S. Ex<sup>a</sup>. quer também animar a classe do exército e de marinha; aumentando os seus vencimentos. Bem; mas, ao menos, o governo deve fazer, da sua parte, com que não apareçam grandes males. As reflexões que ainda há pouco fez o nobre Senador são as mais sérias. Eu tenho pena de que não assista a esta discussão o Sr. Ministro da Fazenda, e não esteja presente o nobre Senador por Minas, que costuma dar-me apartes: desejava que se pesasse todas essas considerações, que se meditasse no que aqui se disse, que nos havemos de ver obrigados a pagar o empréstimo 50 por cento mais do que pagamos ordinariamente.

S. Ex<sup>a</sup>., em outra ocasião, nos disse que os abusos da repartição da guerra eram extraordinários. Se, com efeito, são consideráveis, porque não trata, primeiro que tudo, dos meios de corrigi-los? Oxalá que o número dos prevaricadores fosse menor, que os roubos



não fossem tão escandalosos! Então, chegaria muito bem a receita; mas não tratamos da maneira de prevenir essas prevaricações, de curar esse mal, e somente cuidamos em votar dinheiro e mais dinheiro. Nós vamos fazer grandes despesas, e havemos de achar-nos a braços com muitas dificuldades.

A propósito, direi que, se eu tivesse a certeza de que há de passar o projeto de criação das relações, de que será aprovada a reforma do Código do Processo, então de certo votaria por esta lei; votaria para que se aumentassem os soldos e vencimentos do exército e armada; mas eu espero da circunspecção do Corpo Legislativo que terá em consideração as circunstâncias do país e os abusos e prejuízos que resultariam de se aprovarem essas leis. Eu desde já declaro que não espero nada do filosofismo. Pela minha parte, já vou dando provas disso: ontem já votei por loterias, e algum dia pedirei que se revogue a lei do tráfico da escravatura; nada, hei de ir com o meu país, porque eu quero servi-lo, e não quero pôr-me em estado de não poder servi-lo. Mas, quem sabe se não vamos para a bancarrota! Vejamos onde nos querem levar. Poucos passos mais, e já não teremos nada de justo: tudo será subordinado às circunstâncias, e ai do país! Poderia dizer mais a este respeito, mas calo-me.

Se as coisas continuarem como vão, se se não atender ao estado do país, se se desprezarem todas as considerações sociais para acomodar estes ou aqueles, então digo: em primeiro lugar, o exército, porque ali me criei, e, ainda que reformado, sou soldado; e, quando chegar a ocasião, é com quem me hei de ajuntar. Isto é muito natural.

S. Ex<sup>a</sup>. apresentou a idéia da criação de montepio militar; disse que quer que se revogue a lei que concede os meios soldos às viúvas, etc. Senhores, estamos nós em circunstâncias de entrarmos em inovações? Lançamos certas proposições sem termos considerado os seus efeitos. É bom dizer-se: criem-se montepio, derogue-se tal e tal lei; mas, pergunto eu S. Ex<sup>a</sup>. refletiu, calculou os efeitos dessas disposições com os sacrifícios de um dia de soldo por mês dos militares? Creio que não foram feitas essas considerações. Eu fui um dos membros da Câmara dos Deputados que mais se empenharam para que passasse essa lei, lei que julgo muito conveniente; e hei de opor-me à sua derrogação. Foi consultando a legislação antiga, e pesando as necessidades que sofria essa classe, que se fez essa lei; mas, fazer um montepio, como se está fazendo, é procurar uma revolução no país.

Vemos, é verdade, um montepio na marinha; mas o que é um



dia de soldo por mês? É um trintavos do soldo desses militares. Ora, considere-se qual há de ser a soma da totalidade média desses soldos, e veja-se se jamais pode chegar para a indenização às viúvas. Note-se que esse meio soldo exclui toda a remuneração de serviço. Mas, alguém dirá: tanto chega que existe. Isso é falar sem conhecimento de causa. Como é que o governo, Senhores, com essa pequena quantia poderá fazer essas remunerações? Mas, diz-se: há caixa separada. Eu queria saber qual o matemático que, por seus cálculos, suprisse com o trintavos do soldo a remuneração dos serviços?

Portanto, que descobertas são estas? Só se são as do montepio dos servidores do estado. Sobre isso chamo a atenção do Corpo Legislativo, porque pode ser um laço armado à boa fé dos servidores do estado. A administração já cometeu aos tribunais as bases fundamentais desse montepio? Não promete ele uma bancarrota? Eu sei que, contando-se com loterias, está tudo feito, e é pena que não se estabeleçam loterias para todas as necessidades públicas. É essa uma feliz descoberta! Não sei que esse montepio dos servidores do estado, enxertado na nossa legislação incompetentemente, a título de associação particular, seja outra coisa mais do que um laço armado à boa fé dos servidores do estado. Por certo que as famílias daqueles que morrerem nos primeiros anos de sua entrada hão de ser bem consideradas; mas, os outros que de boa fé tiverem contribuído... Eu não sei; mas, à vista da maneira por que está organizado esse montepio, receio muito a bancarrota. As proposições lançam-se a esmo, diz-se: faça-se o montepio. Eu tenho visto muitos projetos, aliás fundados em boas bases, dos quais não se têm colhido felizes resultados.

Acha-se presente na Casa um nobre Senador pela Província de Minas, (seja-me permitido citar seu nome) o Sr. marquês de Baependi, que fez um projeto universal, certamente o mais bem feito que se tem visto; nada há que dizer sobre ele. Eu já o vi; suponho que o tive nas minhas mãos, no ano de 1826 ou 1827; certamente não sou eu a única pessoa que preste tributo de respeito ao conhecimento do nobre Senador; ele é conhecido no mundo literário, e não precisa deste meu pequeno tributo.

Há um outro projeto também muito bom, devido às luzes de um general muito distinto, que, depois de tratar de todos os cálculos de acumulação de juros compostos, etc., oferece tantas vantagens, que, na verdade, admira como ainda há quem seja pobre neste mundo!



Senhores, não nos iludamos, não há melhoramento para o exército com tal montepio; nem mesmo a lei que estabeleceu esse meio soldo para as suas viúvas é satisfatória; pelo contrário, esta lei não paga ainda bem certos serviços, mas esses serviços extraordinários estão à discrição do governo; ele tem os meios de remunerar serviços relevantes.

Sr. Presidente, a lei que se discute é inoportuna e antipolítica. Os militares, a meu ver, não podem de maneira alguma julgar-se desatendidos pelo Corpo Legislativo, quando, nas circunstâncias em que nos achamos, seja aprovado o adiamento. É verdade que, se um ou outro se deixar guiar por aparências, sem dúvida se julgará com razão de clamar; mas, quando refletir nas circunstâncias em que nos achamos, quando conhecer que essa pequena vantagem que aqui se lhe quer dar vai envolvida com coisas muito prejudiciais à sua mesma classe, saberá fazer justiça ao Corpo Legislativo. Os militares devem sempre contar com o Corpo Legislativo como o Corpo Legislativo conta com eles.

Pela lei de fixação de forças, o nobre Ministro já está amplamente autorizado para reformar o quadro do exército; devemos ver o que ele faz, para então examinarmos quais as medidas mais acertadas para o melhoramento do exército. S. Ex<sup>a</sup>. não deve, a seu bel prazer, fazer promoções de oficiais generais, nem de outros. É verdade que, se quiser, pode abusar do arbítrio que a lei lhe concede; pode fazer todos os dias mil promoções; pode prostituir as graças; mas eu sempre direi que o governo que se serve de tais meios é um governo revolucionário. O governo que abusa das honras, que as reparte indistintamente a todo mundo, o que faz é tornar essas honras sem preço, sem valor; é tirar o florão mais brilhante das prerrogativas da coroa. Por seu próprio interesse, o governo deve sempre usar de tais meios em benefício das instituições e da coroa.

Se o adiamento não passar, eu terei ocasião de examinar circunstanciadamente todos os objetos que vem na lei; então, se hoje me explico mal, se for mal entendido, eu me esforçarei para outra vez por ser mais claro.

Por ora, julgo necessário o adiamento na forma pedida, e votarei por ele.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Levanto-me só para dizer ao nobre Senador que, se não passar o adiamento, eu responderei sobre os pontos em que tocou: por ora não julgo conveniente tomar o tempo ao Senado com esta matéria. Se a discussão



continuar, eu desenvolverei a questão do montepio pela melhor forma que poder, e espero que me será possível convencer o nobre Senador da possibilidade e vantagens da criação do montepio militar.

Quando a promoções por serviços relevantes, eu direi que só uma tem havido; e se algumas graduações se têm feito, foram também por serviços relevantes, e todos bem merecidos: creia o nobre Senador que o governo não abusou.

**O SR. HOLLANDA:** – Graduação é promoção.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Pelo que respeita a alguns alferes promovidos, direi ao nobre Senador que a maior parte eram oficiais de comissão, que haviam bem servido na pacificação do Maranhão; e era urgente a sua nomeação, porque o governo precisava de oficiais para três novos batalhões, que se acham hoje completamente organizados; e á tanta falta de oficiais, que, destes batalhões, dois estão comandados por majores, e o outro por um capitão, e todos têm tenentes comandantes de companhias em lugar de capitães.

O Sr. Hollanda dá um aparte que não ouvimos.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Eu não sei; só sei que o Ministro da Guerra os tem mandado buscar em todas as províncias; e que muitos que estão prontos nos mapas, nas ocasiões em que são chamados, declaram-se doentes, e os facultativos assim o certificam; e tão doentes, que alguns até se acham quase em perigo de vida.

Posto a votos o adiamento, não é aprovado.

É aprovada a resolução em 1ª discussão, para passar à 2ª, na qual entra imediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

**O SR. CONDE DE LAJES:** – Lembro ao nobre Ministro uma classe de oficiais que me parece que tem direito a serem classificados, ainda que na lei não há uma idéia que possa trazer à lembrança esta classe. Quero falar dos oficiais de 2ª linha que vencem soldo, e que passaram da 1ª linha para a 2ª, e acrescentarei mais que passaram de oficiais de 1ª linha para 2ª. Estes oficiais estão muito nas circunstâncias de entrar em uma das primeiras três classes, como estão classificados os outros tendo também um direito a seus acessos e aumento de seus soldos. Conforme o grau de aptidão em que se acharem, o governo pode entre eles escolher oficiais para compor o quadro; oficiais hábeis, ainda que um pouco cansados, mas que poderão prestar muito bons serviços, e que têm estado sempre empregados, em diferentes comissões, como de instrutores da guarda nacional,



etc. Eles estão à disposição do governo. Portanto, eu desejaria fazer uma emenda para que estes oficiais fossem classificados; mas não a farei antes de ouvir a opinião do nobre Ministro; não sei quais são as vistas do governo a este respeito. Se o nobre Ministro entender que estes oficiais estão nas circunstâncias de serem classificados, bem; mas, pensando de outra maneira, então talvez me resolva a fazer a emenda, e, pela discussão, o Senado decidirá aquilo que mais justo for.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Sr. Presidente, eu creio que não é objeto de dúvida que os oficiais de 1ª linha que passaram para 2ª linha, não todos, mas os que passaram em virtude do decreto de 4 de dezembro de 1822, devem ser considerados na mesma classe e com as mesmas vantagens, e nas mesmas circunstâncias em que se acham os outros oficiais do exército; pois o que se fez quando se mandaram servir na 2ª linha foi unicamente designar-se-lhes um serviço que o governo julgou necessário fora do exército, mas que, todavia, não pode deixar de considerar-se como pertencente ao mesmo exército. Ter-se certo oficial de 1ª linha em comissão, por exemplo, até fora do império, não faz com que o oficial empregado seja considerado fora do quadro do exército; em minha opinião, não é negócio de dúvida; e, se passar a lei, o nobre Senador pode ficar certo de que o governo a há de executar desta maneira, colocando estes oficiais na classe para que se acharem habilitados.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. Presidente, esta disposição é para os oficiais do exército e os da armada, isto é, para os oficiais de mar e de terra. S. Ex<sup>a</sup>. querará ter a bondade de me dizer a base segundo a qual fez esta distribuição para o exército tanto de terra como de mar?

Perguntarei também a S. Ex<sup>a</sup>. se, com essa disposição, achará ele o elixir que vá remediar os defeitos que existem atualmente no exército. S. Ex<sup>a</sup>. acaba de dizer que, sendo o número de oficiais existentes muito maior do que o do quadro que se organizou ultimamente, contudo estes corpos são comandados por capitães, e se acham com muito pequeno número de seus oficiais. Esta disposição remediará porventura este mal?

Eu, no princípio da sessão, vi o nobre Ministro da Marinha; mas julgo que S. Ex<sup>a</sup>. se retirou. Queria que ele me informasse e me desse uma idéia dos recursos com que poderia contar, segundo essas bases. Pelas informações dadas pela administração é que o



Corpo Legislativo poderá obrar com conhecimento de causa. Um nobre Senador pela Província do Ceará acaba de fazer uma consideração sobre uma classe de oficiais que não vem aqui contemplada; e, pela informação que S. Ex<sup>a</sup>. acaba de dar, sobre a maneira que entende a lei e pretende segui-la, parece que se deu por satisfeito.

Eu peço a S. Ex<sup>a</sup>. que me diga como classifica esse quadro isto é, quantos corpos há de haver no exército, de quantas armas há de ser composto, qual a sua organização, o número de oficiais, tanto no exército de terra como na armada. Depois, peço a S. Ex<sup>a</sup>. também que me diga se com isto dará remédio para que os oficiais que estão empregados em coisas alheias de sua profissão se apresentem, e se não veja na necessidade de nomear oficiais de comissão, e se também haverá uma classe de oficiais de comissão para substituir aos outros, em caso de moléstia repentina e grave, daqueles que são chamados para o serviço.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Começarei pela última observação que acaba de fazer o nobre Senador, e direi que o governo ainda não nomeou oficiais de comissão; são os presidentes de províncias que têm nomeado nas urgentes necessidades de empregar os meios de restabelecer a ordem pública nas suas províncias; e acho que fizeram, bem, porque entendo que no último caso é necessário empregar todos os meios possíveis para destruir as revoltas; e não julgo impróprio dizer-se aos que se prestarem a tão importante serviço e para ele tiverem aptidão: – Vm. é paisano, será capitão, será major, etc., contanto que se persigam os revoltados e se acabe com a rebelião.

Pelo que respeita a uma pergunta, se o governo entende que, organizado o quadro do exército, há de dissipar-se o inconveniente de haver no exército muitos oficiais que, quando são chamados, se declaram doentes, digo ao nobre Senador que sim, porque de certo não ficará no quadro do exército nenhum dos oficiais que têm estado em ócio, que, quando são necessário, apresentam motivos para se eximirem do serviço: não digo que para o futuro os que agora estão prontos não tenham motivo de doença, ou dêem parte de doentes sem o estarem; mas o que digo é que os oficiais do exército que se têm conservado em suas casas gozando das vantagens de oficiais efetivos, e que na ocasião de serem chamados se declaram incapazes, não entrarão por certo para o quadro efetivo do exército: este há de ser



composto somente dos oficiais prontos para todo o serviço, de paz e de guerra.

Quis o nobre Senador saber sobre que princípios há de assentar a organização do quadro do exército: o nobre Senador sabe muito bem quais são os princípios gerais pelos quais se devem organizar os quadros; e eu já em outra ocasião alguma coisa disse nesta Casa a este respeito, na discussão da lei de fixação de forças de terra. Calcular-se-á, por exemplo, à vista do mínimo da força que provavelmente pode ser fixada, e das exigências do serviço das províncias, das localidades e das necessidades, fortificações e posições militares, a proporção que deverão guardar as diversas armas de artilharia, cavalaria e infantaria entre si: determinada esta, se fixará o número dos corpos, e a sua organização, e sobre estes dados se determinará o número de oficiais necessários para cada arma, além dos que o serviço do exército exigir. Talvez estas informações não satisfaçam ao nobre Senador, por muito vagas; mas não é possível descer a mais miúdos detalhes.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – E a respeito da marinha!?

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – O Sr. Ministro da Marinha há de calcular as necessidades da marinha, segundo as comissões prováveis que possam ser exigidas pelas necessidades do serviço, combinadas as diversas hipóteses que são possíveis, e há de determinar o número dos oficiais de cada patente, segundo as mesmas necessidades do serviço, dando um número maior às patentes subalternas do que às superiores; porque o nobre Senador sabe quem que o serviço de um oficial superior pode, em muitos casos, ser feito por um oficial subalterno, sem prejuízo do serviço; e nunca vice-versa; e até esta forma de fixar o quadro, tanto no exército como na marinha, oferece a vantagem de maior economia, a que muito cumpre atender.

Não sei se o nobre Senador ficará satisfeito com as breves informações que lhe posso oferecer.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. Presidente, eu confesso que fiquei nas mesmas dúvidas em que estava quando fiz as minhas questões. S. Ex.<sup>a</sup>. disse que se havia de fazer mais ou menos o que conviesse segundo as circunstâncias! Isto é uma resposta que cabe na boca de todo o mundo. Suponho que não era preciso ser Ministro da Guerra para responder assim; creio que o mesmo provincial de São Francisco responderia da forma que respondeu o Sr. Ministro.



**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Talvez melhor.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pode ser, se ele quisesse entrar nestes detalhes.

"Os corpos hão de ser formados segundo as circunstâncias, os oficiais, segundo a organização dos corpos; os generais, mais ou menos; sou de opinião que seja menos." Ora, Senhores, que informação! Nem eu vejo termo para comparar este – mais ou menos – do Sr. Ministro. Mas eu digo que, para S. Ex<sup>a</sup>. fazer isto, não precisa quadro, porque, com aquela autorização amplíssima da lei de fixação de forças, pode S. Ex<sup>a</sup>. aplicar todos estes princípios que estão neste projeto.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – É verdade.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pois então para que quer isto? Digamos somente: – Aumente-se o soldo às tropas; tantos contos de réis para o exército de mar e terra –.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – O Ministro da Guerra está autorizado para fazer o quadro; porém, o da marinha, não há lei alguma que o autorize.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Se não há lei especial para isto, pode-se estabelecer uma disposição na lei do orçamento. Até digo mais; se S. Ex<sup>a</sup>. quer uma quantia para, à sua discricção, remunerar aqueles oficiais que forem dignos de remuneração, eu voto por ela. Eu não sou daqueles que querem premiar o governo; pelo contrário, quero dar-lhe meios de poder premiar a quem bem servir, e de castigar a quem mal servir.

S. Ex<sup>a</sup>. disse que, por esta distribuição, fará com que os oficiais do exército não adoeçam na ocasião de serem nomeados para uma ou outra comissão; que estes serão postos em classe e colocados naquela posição que eles merecem, quer pelo seu estado de saúde, quer por seu pouco zelo. Mas eu devo dizer a S. Ex<sup>a</sup>. que, quando se deu aquela autorização para a organização do quadro do exército, para reformar oficiais ainda mesmo sem os anos de serviço, foi debaixo destes mesmos princípios. Entretanto, depois de ter havido esta autorização, S. Ex<sup>a</sup>. confessa que os corpos se acham nesse estado! Estamos, pois, em um círculo vicioso: é decretarmos estas medidas para terem os mesmos resultados que tiveram as antecedentes; por isso, eu disse que estas medidas eram illusórias para remediar o mal:



o mal é gravíssimo, e é necessário providenciá-lo, mas não por esta forma.

Sr. Presidente, eu tenho visto oficiais no Brasil, que, em tempos de mais perigos, e hoje mesmo, sei que há muitos, que, ainda bastante doentes, quando são necessários para o serviço, são os primeiros que se apresentam. Na repartição da marinha, eu citarei um moço que desgraçadamente faleceu, o qual foi vítima do seu amor ao país: refiro-me ao oficial de marinha Ottoni, que acaba de morrer em Minas. Ele se achava gravemente enfermo, quando se verificaram os acontecimentos da Laguna, em Santa Catarina: foi dispensado de servir ali pelo seu mau estado de saúde, e ele preteriu a todas as considerações; continuou a prestar relevantes serviços, e isto foi causa da sua morte. *(Apoiados.)* Temos muitos outros oficiais nestas circunstâncias.

Mas, Senhores, o que é necessário é tirarmos a política do exército. O que nós vemos é que cada militar tem a sua opinião política conforme o Ministro, e que o oficial diz: – Eu não dou da opinião do Ministro; portanto, estou doente, não sirvo com ele. – O Ministro o remove; mas, vem outro Ministro e diz: – Aquele oficial é da minha opinião, venha ele ser empregado, e saia este que segue outra opinião –. Senhores, eu não venho aqui nem procurar amigos, nem fazer hostilidades a ninguém; mas, eu vejo os males do meu país, e estou intimamente convencido que não é com estes meios propostos no projeto que eles se remedeiam. S. Ex<sup>a</sup>. coloca em tal e tal classe a tais e tais oficiais; amanhã, vem outro Ministro, e diz: – Saíam para fora desta classe e vão para outra, porque não são da minha opinião.

**O SR. C. PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Isto está no artigo.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – E esse artigo não se poderá revogar? S. Ex<sup>a</sup>. quer só ter este privilégio?

**O SR. C. PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Não é para mim, é para quem executar a lei.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Senhores, em legislação militar não se fazem descobertas.

**O SR. C. PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Nem na civil.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – A ciência militar é como a teologia. A legislação militar não é especial desta ou daquela nação: ela é universal, é do direito das gentes, é a mesma em toda a parte; e, se nós quisermos todos os dias fazer novas leis para aperfeiçoar, e



darmos a esta classe aquele brio e dignidade que ela tem de sua origem, e nos esquecermos dos princípios em que ela é constituída, não faremos senão perturbar mais o estado.

Eu não vejo nenhuma necessidade desta qualificação. S. Ex<sup>a</sup>. podia, independente deste projeto, fazer com que estes oficiais entrassem no serviço, e para aqueles que não querem servir, tem a legislação militar para os obrigar. Se as suas moléstias os inabilitam para o serviço, podem verificar estas circunstâncias perante os tribunais criados e estabelecidos por lei: se o tribunal julgar que tais oficiais têm poucos anos de serviço, e os achar incapazes de continuar a servir, o governo pode demiti-los; se o oficial tem direito a alguma gratificação, se não está em circunstâncias de obter a reforma da lei, por não ter os anos de serviço; e se este seu estado de saúde é devido ao serviço, o governo então pode reclamar do Corpo Legislativo uma recompensa para este que tiver adquirido moléstias que o impossibilitem a continuar no serviço, e o Corpo Legislativo não se recusará a este ato do governo; mas, se estes oficiais apresentam pretextos para fugirem do serviço, se obram assim por falta de pundonor militar, há então o meio de os punir, e dar-lhes baixa com infâmia, e de os meter em uma fortaleza ou em uma prisão, por certo número de anos. Se S. Ex<sup>a</sup>. quer corresponder ao verdadeiro sentido da fala do trono, deve, não só tratar de premiar, mas também de punir; é assim que há de melhorar a sorte do exército.

Na marinha há outra circunstância pela qual digo que não considero a legislação da marinha a mesma que a do exército de terra. Estou persuadido, Senhores, que (segundo os progressos científicos hoje feitos na marinha) nós, no Brasil, não temos necessidade de grandes vasos de guerra, e nem teremos mesmo ocasião para o futuro de empregarmos grandes patentes. De certo, na qualificação dos oficiais de marinha, não devia haver muitos oficiais generais. Se atendermos às nossas posições geográficas, às nossas relações com os nossos vizinhos, às nossas costas, etc., veremos que nos cumpre multiplicar o número de embarcações pequenas (creio que nestas idéias se acha o nobre Ministro da Marinha, e estas embarcações pequenas não podem ser comandadas por oficiais de grandes patentes. Nós não teremos ocasião de dar comissões a oficiais de grandes patentes; e parece que podíamos diminuir o número destes, sem que, com isto, se deixasse de premiar aqueles oficiais que fossem dignos de recompensa, porque não é só com patentes que se premia a oficiais; há muitos outros meios.



Mas, Senhores, para que este quadro? É para os ministros não poderem promover? Senhores, quando os ministros que esquecessem dos interesses do país, eles sabem fazer coisas fora do quadro, sabem fazer oficiais extranumerários, agregados, etc., e multiplicá-los à sua discricção.

Torno a dizê-lo, servi em tempo em que havia um número maior de oficiais do que aquele requerido para a efetividade dos corpos; estes oficiais eram considerados como agregados, entravam no serviço, eram muito bem aproveitados, habilitavam-se. Senhores, para que estas classificações? Se se tira o oficial do serviço, perde-se, habitua-se a outros costumes que não são próprios da vida militar: para que pois havemos de fazer estas classificações?

S. Ex<sup>a</sup>. não apresentou motivo algum que mostre a necessidade da doutrina do artigo. S. Ex<sup>a</sup>., mesmo naquilo que disse, mostra que não remove o mal que existe atualmente, porque eu provei que, com remédio idêntico, não se conseguiu nenhum benefício.

E estas nomeações de oficiais feitas pelos presidentes de províncias que destino terão elas? Não quero dizer que os presidentes, uma ou outra vez, não pudessem fazer oficiais de comissão, mormente sendo os oficiais da guarda nacional, os quais são nomeados por forma muito diversa da por que são nomeados os oficiais de linha. Tendo a guarda nacional muitas vezes de entrar em serviço com a tropa de linha, não é muito que o oficial da guarda nacional tivesse aquelas honras que ele já tinha por lei, e que se lhe desse o comando de um destacamento ou de uma porção de tropas de linha; e até a mesma lei tem regulado como hão de entrar em concurso estes oficiais com os de linha; mas, cessada esta necessidade de momento, por que razão o governo não há de chamar os oficiais de linha? Eu sei que no sul estão muitos oficiais de comissão, e que talvez alguns têm passado para o Rio de Janeiro, e que tem continuado na sua comissão. Que destino pretende S. Ex<sup>a</sup>. dar a estes oficiais?

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Nomeie quem são.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Quer que nomeie, por exemplo, um meu sobrinho sanguíneo? Eu podia nomear muitos; mas, enfim, este é tão de casa...

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Conservado em comissão no meu tempo? Está enganado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sim, Senhor, é tenente de comissão. Chegou a Santa Catarina, e foi depois comandar uma companhia.



Não é só este; há mais alguns, mas eu sei deste que é tanto de casa.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Os oficiais de comissão foram graduados.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Mas, comandando companhias, em ativo serviço. Não digo que o governo ou um presidente de província não possa, em uma circunstância extraordinária, lançar mão de um oficial destes; mas, é necessário, para a boa disciplina do exército, que tais oficiais cessem quando cessa a necessidade, e que os oficiais de linha sejam empregados.

Sr. Presidente, este emprego de oficial de comissão traz conseqüências tais que eu, não obstante esses princípios gerais, não duvidaria votar por um ato especial do Corpo Legislativo, para que tais e tais oficiais, principalmente aqueles que se tem distinguido no sul, fossem considerados como oficiais de linha. Um Silva Tavares, um Medeiros, etc., eu quereria que fossem até efetivos; tanto se tem eles distinguido!

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Pela lei pode-se fazer.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não; a lei dá-lhes só a graduação; mas, a um homem que tem prestado tantos serviços, que tem feito grandes esforços em favor da causa pública, eu não duvidaria fazer isto, e até há muitos exemplos na legislação antiga.

Ainda estou convencido, Sr. Presidente, pois S. Ex<sup>a</sup>. não apresentou razões que destruam as minhas, que a disposição deste artigo vai prejudicar a disciplina do exército.

**O SR. VASCONCELLOS:** – E não altera também a forma do governo?

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Altera, como eu já disse, e sinto que o nobre Senador não estivesse ainda agora presente para me dar apartes. Eu estimo que me dê apartes; eles me ajudam, e eu até já o citei. O Ministro que pegar em oficiais para pô-los fora do quadro, sem motivo algum, só para promover a outros que sejam da sua opinião; o Ministro que abrir o cofre das graças e distribui-las mal; o Ministro que puser em execução a sua vontade, e não a lei, não atacará a monarquia? Ataca-a até no coração.

Por estes meios, Senhores, não só não se melhora a sorte da classe militar, mas até perturba-se toda a paz e tranqüilidade: voto, portanto, contra o 1º artigo.



Julga-se o artigo e seus parágrafos suficientemente discutidos.

Entra em discussão o artigo 2º e parágrafos.

**O SR. CONDE DE LAJES:** – Sr. Presidente, não é nova esta cláusula da passagem para as diversas classes; elas nunca foram feitas sem decreto; mas, enfim, suponho que é necessária a declaração; porém, a fórmula que as exige para a passagem destas classes, quero dizer, principalmente para os avulsos, acho-a demasiadamente perniciosa, e acho mesmo que ela tenta contra a disciplina militar. O governo tem de decidir-se pelas informações das autoridades que julga habilitadas pela sua posição e categoria para o conhecimento das circunstâncias em que se acha o oficial; tem mesmo de acreditar esta autoridade (enquanto o é; pois que, se o homem não é digno de ter crédito, deixa de ser autoridade); portanto, querer deixar o conhecimento necessário e consciencioso para que esta mudança de classes a uma autoridade tão subalterna, como é uma junta de três alferes, ou três tenentes, parece que isto é contra a disciplina militar. Não julgo útil dar o caráter de juizes a autoridades tão pequenas, em quem se possa julgar facilidade de influência ou talvez de parcialidade. Quer-se dar garantias ao oficial que tem de ser julgado por sua conduta, ou venho no princípio; mas, passar além de uma consulta do Conselho Supremo Militar, me parece que é contra a dignidade das altas classes militares e perigoso mesmo para o oficial que houver de ser julgado e classificado.

Eu não posso supor no governo uma marcha caprichosa; terá ele de procurar informações, mas sejam destas autoridades constituídas, que, por sua posição, são capazes de informar o governo, e tem bastante crédito para que, pelas suas informações, se possam fazer estas mudanças de classes; mas, fazer depender a ação do governo de um voto que pode ser influído por diversas formas, para decidir da sorte de um oficial, eis o que não me parece útil e julgo bastante pernicioso e contrário à disciplina do exército. O negócio me parece muito importante; e eu não me decidirei a mandar uma emenda sem ouvir primeiro a opinião do Sr. Ministro.

**O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra):** – Este artigo é, em verdade, mais favorável aos interesses dos oficiais militares do que à rigorosa disciplina do exército: e prende por alguma forma a ação do governo, fazendo-a dependente de autoridades subalternas, que a podem obstar muitas vezes, na parte do mesmo artigo que motivaram as bem fundadas observações do nobre Senador; todavia, não tive dúvida de prestar-lhe o meu voto na Câmara



dos Srs. Deputados, porque estabelece um princípio de legislação nova que até aqui não estava em prática, e que eu não julgo prejudicial. Creio que em tempo nenhum o governo esteve autorizado para reformar os oficiais do exército por mal comportamento habitual, ainda mesmo que se provasse por um conselho de inquirição.

Por consequência, estabelecendo-se agora que o governo possa reformar a qualquer oficial por motivo de mal comportamento habitual, ainda que seja ouvindo o conselho de inquirição, e o Conselho Supremo Militar, não me parece que se limita a ação do governo, antes entendo que a sua ação fica mais forte nesta parte; em verdade, não fora muito justo que o governo pudesse reformar um oficial do exército a título de mal comportamento habitual, sem um processo que justificasse este mal comportamento. E se algum defeito se acha nesta parte, é este próprio de todas as leis que são feitas em circunstâncias extraordinárias, que se ressentem sempre das idéias do tempo em que se fazem: e esta alguma coisa se ressentem do receio dominante de que o governo abuse, empregando um procedimento pouco justo; mas, isto não obstante, não haverá inconveniente em se adotar esta parte do artigo, porque não pode prejudicar, como já disse, a disciplina do exército.

**O SR. CONDE DE LAJES:** – Senhores, o certo é também que a discussão ressentem-se da pressa que há, porque nós temos, por um lado, a vontade de melhorar a sorte dos oficiais; nós temos, por outro lado, pouco tempo de sessão. Portanto, eu sempre me oporei a todo o ato legislativo que for introduzir na tropa fórmulas de discussão e idéias muito além da obediência passiva; desejo soldados à Frederico, à Napoleão, e não desejo ver o soldado pedindo a palavra, oficiais generais formando atas, quando se trata de marchar para o inimigo, como já tem acontecido, etc., etc. Ora, não conhece o Senado que, havendo necessidade de que o soldado seja máquina andante, que à força deste sistema de legislar, ele possa habituar-se mais do que convém ao espírito de análise, sobre as ordens de seus superiores e a execução de suas obrigações? Como se há de fazer esta junta, Senhores? Temos três alferes reunidos para julgarem do mérito, usos e costumes do seu camarada; se são amigos, dizem – o homem é bom –; e se são rivais, dizem – o homem não presta; deve ser reformado –; e aqui temos o governo, ou mandando praticar um ato inútil, por que não lhe serve para suas deliberações, ou tendo de se louvar no que dizem os Senhores alferes, e lá vai o oficial reformado com quebra de sua reputação, o que acho muito mal, quer



por uma, quer por outra parte.

Portanto, se o ministério entende que uma emenda a este respeito pode fazer com que os oficiais, este ano, não tenham o acréscimo de soldo, eu cederei de a formular, e farei, em seu obséquio, sacrifício de minha opinião particular; entretanto, declaro francamente que sou muito oposto ao espírito de legislação que vá introduzir no exército as fórmulas parlamentares, que, sendo essenciais na fatura das leis, podem ser de péssimo efeito em uma associação de mandar bem e executar depressa.

**O SR. SATURNINO:** – Eu não vejo aqui, Sr. Presidente, esse estabelecimento de fórmulas parlamentares no exército que o nobre Senador encontra no artigo, e que receia que introduzam a insubordinação entre os militares; ao contrário, acho a aplicação dos princípios adotados no nosso exército em todos os tempos, e que nunca se julgaram produtores da insubordinação. O que quer o artigo? Manda que se não reforme um oficial, por má conduta habitual, sem que se proceda legalmente a uma averiguação dos fatos que constituem essa má conduta habitual. Pois, de que maneira se procede nas averiguações, senão por meio de um conselho, que, em alguns casos, se denomina conselho de investigação? Para que um militar seja classificado desertor, por exemplo, não se faz reunir esse conselho, com o fim de averiguar o fato e examinar se o ainda suspeito tem efetivamente cometido esse delito; não é cometido esse exame; quando se trata de oficiais, aos de igual ou maior patente? Quem chamou jamais princípio de insubordinação a um tal conselho?

No caso de que se trata, estes três oficiais são juizes meramente de fato; eles, à vista das provas que necessariamente deve haver acerca do comportamento do indiciado, julgam dessas provas, que ainda tem de ser submetidos ao Conselho Supremo Militar antes de subirem ao juízo definitivo do governo. Senhores, a reforma, dada por mal comportamento habitual, importa uma pena infamante; e uma pena desta natureza, dada a um oficial, é a maior de todas as penas, porque ele deve preferir sua honra a tudo, à sua vida enfim; como se quer, pois, que uma tal pena se imponha sem formalidade alguma? Há de o governo impô-la sem que se lhe dê regra alguma que possa ressalvar a sua responsabilidade, ao menos moral?

Mas, diz o nobre Senador que esses juizes de fato podem ser amigos ou inimigos do indiciado, que, no primeiro caso, aparecerá sempre um homem cheio de virtudes, e no segundo aparecerão vinganças e injustiças. Se isso se receia, sejam abolidos os conselhos de



guerra, que podem ser participantes todos desses inconvenientes; mas este inconveniente é inevitável, enquanto os juízes forem homens; e desejar uma disposição inteiramente livre dele é desejar uma utopia, e, conseqüentemente, uma lei impossível para a humanidade.

No artigo está o maior corretivo que pode ter-se, a consulta do Conselho Supremo Militar, e o juízo final do governo; além de que a escolha desses oficiais juízes deve ser feita pelo general. Este nomeará quem possa ser imparcial, pois que conhece os indivíduos do exército, suas mútuas relações, seu caráter, etc. Isto tudo pode falhar, é verdade; mas é a sorte geral das coisas humanas. O defeito do artigo estaria em se dar do mesmo modo reforma ao oficial que, por sua idade, já não pode servir, ou àquele que padece moléstias incuráveis, ao passo que se dá o mesmo destino ao mal comportado. (*Apoiados*); mas eu, por ora, não entro ainda nisso; ouvirei o Sr. Ministro sobre esta matéria.

Fica a discussão adiada pela hora.

Retirando-se o Ministro, é aprovado o artigo 1º.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

A continuação da terceira discussão do projeto que reforma o código do processo;

Seguindo-se a terceira discussão do projeto – AC – alterando a disposição provisória;

E as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.



## SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE, LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunindo número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro do império, remetendo a cópia do seguinte decreto:

#### DECRETO PRORROGANDO AS CÂMARAS

"Hei por bem prorrogar até o dia 3 do próximo mês de outubro a presente sessão da assembléia geral legislativa. Candido José de Araújo Vianna, do meu conselho, ministro e secretário de estado dos negócios do império, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro, em vinte e oito de agosto de mil oitocentos e quarenta e um, vigésimo da independência e do império. – Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador. – *Candido José de Araújo Vianna.*"

Fica o Senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Continua a 3ª. discussão adiada do projeto de lei – R –, e emendas – X –, de 1841, emendando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores, apoiadas em diferentes sessões.

O Sr. 2º Secretário lê o seguinte: "Ofereço o projeto – A C –, que acaba de ser distribuído como emenda ao projeto



- R - que se acha em 3ª discussão. Em 27 de agosto de 1841. - *Vasconcellos*.

**O SR. VERGUEIRO (pela ordem):** - Eu pedi a palavra quando, em outra sessão, se leu este requerimento...

**O SR. PRESIDENTE:** - Darei a palavra ao nobre Senador depois do apoio.

**O SR. VERGUEIRO:** - É mesmo antes disso que eu desejo falar.

**O SR. PRESIDENTE:** - Então, tem a palavra pela ordem.

**O SR. VERGUEIRO:** - Não duvido que o projeto que se pretende oferecer como emenda ao que está em 3ª discussão deva ser admitido para ser englobado neste, e ir assim para a outra câmara; mas, quisera que fossem discutidos separadamente, afim de não complicar a discussão. A matéria de ambos é importantíssima; e, posto que esse que quer propor como emenda tenha sido muito debatido, e se ache em 2ª discussão, é mui possível que nos tenha espaçado alguma coisa que seja mister considerar; o que não será fácil, misturando-se a discussão com a 3ª de um projeto, já por si só tão extenso, que nos põe em grandes embaraços para o entender e combinar, principalmente quando esta 3ª discussão já se acha mui adiantada, e alguns oradores só mais uma vez poderão falar; por isso, requererei que se faça a discussão em separado, passando-se a do projeto - A C -, logo que se termine esta em que nos achamos empenhados.

São estas as observações que eu tinha a fazer, e neste sentido mandarei à mesa um requerimento.

**O SR. PRESIDENTE:** - O nobre Senador o poderá fazer logo que este seja apoiado. Os Srs. que apóiam...

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** - Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** - Vou agora propor o apoio do requerimento do Sr. Vasconcellos; depois disto...

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** - É pela ordem que peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** - Em tempo.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** - Então peço pela desordem.

**O SR. PRESIDENTE:** - Os Srs. que apóiam o requerimento do Sr. Vasconcellos queiram levantar-se,

É apoiado o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (dirigindo-se ao Sr. Almeida Albuquerque):** - Agora está o requerimento em discussão, e o nobre Senador tem a palavra.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** - Já não pretendo falar; quando um Senador pede a palavra pela ordem, V. Exª. não pode negar-lhe, pois não pode saber para o que é.



**O SR. PRESIDENTE:** – Não estava coisa alguma em discussão, por isso que nada havia sido apoiado.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Mas, ia-se votar, e eu não sabia sobre que; por isso pedi a palavra pela ordem, para perguntar o que era que se ia por a votos.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se o nobre Senador estivesse atento, saberia que se tratava de apoiar o requerimento do Sr. Vasconcellos, que oferece o projeto – A C – como emenda a este que está em discussão.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Eu estava atento; mas, aqui deste lado ninguém ouviu a leitura desse requerimento, ou o que quer que é; portanto, como poderia eu votar sobre aquilo que não sabia o que era? Para o saber é que pedi a palavra pela ordem; mas, V. Ex<sup>a</sup>. não me quis conceder. Isto assim não vai bem; então melhor será declarar logo nulo o regimento...

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo quem fale sobre o requerimento, vou pô-lo a votos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tenho de mandar um requerimento.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. que me faculte ver o que se acha em discussão. (O nobre senador é satisfeito e continua.) Remete-se-me da mesa um papel que diz estas palavras: – Ofereço o projeto – A C – que acaba de ser distribuído, como emenda ao projeto – R –, que se acha em 3<sup>a</sup> discussão. – *Vasconcellos*. – Isto é o que se me mandou da mesa; mas, o que eu ouvi propor ao apoio foi um requerimento. Parece-me que V. Ex<sup>a</sup>. considerou isto como um requerimento, ainda que realmente o não seja, por isso que não vejo neste papel, nem a redação, nem a doutrina de requerimento; o que diz é: (*Lê.*) Não requer coisa alguma, não é requerimento; e, ainda que o fosse, (permita-me V. Ex<sup>a</sup>. esta observação) a ocasião própria de ser apresentado já estava passada. V. Ex<sup>a</sup>. deu em tempo a palavra para a leitura de pareceres, indicações, requerimentos, projetos de leis e emendas; depois disto é que passou à ordem do dia. Porém, isto não é um requerimento; na realidade, é uma indicação, e creio que V. Ex<sup>a</sup>. deve dar-lhe o destino competente; isto é, remetê-lo a uma comissão. Mas, o que V. Ex<sup>a</sup>. fez (perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>. que o diga) está em manifesta oposição do regimento da casa.

O regimento da casa tem prescrito a forma das discussões; diz ele que os projetos de lei têm três discussões; na primeira, determina que os Senadores tenham a palavra duas vezes para falar na utilidade e conveniência deles. (Eu estou falando no regimento, de cor; mesmo porque, como tenho dito muitas vezes, não sou grande regimentista.)



Na segunda, que a discussão será por artigos e em comissão geral, podendo falar o Senador quantas vezes julgar necessário. Na terceira, ainda dá o direito de falar duas vezes, e uma sobre as emendas. Ora, o projeto que se pretende oferecer como emenda, está em segunda discussão, e este que discutimos em terceira, há perto de 20 dias, e alguns Senadores tem quase esgotado o número de vezes que lhes é dado falar sobre ele. Como é, pois, que o nobre Senador quer, oferecendo como emenda o projeto – A C –, tirar o direito que tem esses nobres Senadores de discuti-lo em terceira discussão, falando as vezes que lhes compete? Isto é, certamente, fechar os olhos aos preceitos do regimento da casa.

A meu ver, este papel não pode ser considerado como requerimento; é uma indicação, e, como tal, deve ir a uma comissão, salvo se o Senado quer alterar expressamente o regimento para este caso. É uma alteração das fórmulas do regimento e da prática da casa; assim, não marchamos bem, e amanhã cada qual fará o que quiser. Isto não é meio de regular-se uma câmara; portanto, peço a V. Ex<sup>a</sup>., como fiscal da ordem, como mantenedor do regimento, que este papel não seja reputado um requerimento, mas sim uma indicação; e, por conseguinte, que passe por todos os trâmites que o regimento marca. Isto é que é legal; o que se fez não está na ordem.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Senhor presidente, tudo quanto se fez está inteiramente na ordem. É do regimento que qualquer nobre Senador pode oferecer emendas, seja qual for o estado em que esteja a discussão; o nobre Senador autor do requerimento ofereceu como emenda um projeto que já tem passado na casa. Embora isto seja extravagante, caso assim se queira considerar, contudo, está nas fórmulas prescritas no regimento; além de que não é caso novo. Ainda há poucos dias se fez mais alguma cousa; declarou-se um artigo de um projeto aprovado em segunda discussão, fez-se dele um projeto em separado, e teve logo terceira discussão, por mais que eu clamasse contra semelhante procedimento. O caso é que isto teve o apoio do nobre Senador, e todo a seu lado...

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Está enganado, e muito enganado.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Nessa ocasião, disse eu, que Deus permitisse que não fosse um tal exemplo de más conseqüências; entretanto, não quer agora o nobre Senador conceder que se possam oferecer emendas, como permite o regimento.

Senhor presidente, no meu modo de entender, não se pode deixar de receber esta emenda ao projeto em discussão; está da parte do Senado decidir se ela deve ou não ser aprovada. Se o Senado a aprovar, muito bem; quando não, observar-se-á o regimento, e o projeto entrará separadamente em terceira discussão. Eis o que é certo;



e, se o nobre Senador quisesse seguir a ordem, havia de falar neste sentido; mas, enfim, tudo assim vai. E por ventura tem-se observado a ordem nesta discussão? Em nada; cada qual tem falado as vezes que quer...

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Isso não é exato.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Oxalá que o não fora.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Aponte quais são os nobres Senadores que têm falado mais vezes do que é permitido.

(Vários nobres senadores dirigem algumas palavras ao orador, que não pudemos ouvir.)

**O SR. PRESIDENTE:** – À ordem!

**O SR. MELLO MATTOS:** – Eu não respondo a apartes.

A emenda deve ser aceita e discutida com o projeto; se o Senado não a aprovar como tal, então terá terceira discussão em separado. Isto é que está na ordem.

Nada mais direi.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Pedi a palavra para apoiar o nobre Senador que acabou de falar; é verdade incontestável que nesta discussão não se tem guardado a ordem em cousa alguma. A prova é que todas essas emendas que se ofereceram não se achavam impressas; agora é que se mandaram imprimir. Mas, disse o nobre Senador que o que quer fazer está na ordem; eu digo que está na desordem. O regimento admite emendas em terceira discussão, mas não admite que se ofereça como emenda uma cousa que ninguém sabe o que é. Diz-se: "Ofereço como emenda o projeto – A C – "Ora, isto pode ser? Quem sabe o que é o projeto – A C –? E este projeto foi dado para a ordem do dia, foi estudado por alguém? Eu declaro mui positivamente, e desejo que a câmara me ouça; nenhum destes projetos reformam o código; não vejo que com eles se reforma o código. O que vejo é a alteração de alguns artigos do código, por exemplo, um título que trata de – algumas providências policiais. – Ora, o que quer isto dizer? Se se quer reformar o código, porque não se trata de reformá-lo todo e em regra? Mas não; faz-se um grande barulho, e saem-se com – algumas providências policiais! – Eu desejara que os nobres Senadores me dissessem francamente se tem lido todo o projeto; tomara saber se todos os que falam na reforma do código já leram o projeto todo, e se o entenderam. Eu o tenho lido umas poucas de vezes; tenho-me esforçado em entendê-lo; mas o resultado que tenho obtido são dores de cabeça, e desengano de que é um caos. Nada mais fácil do que dizer: ofereço como emenda o projeto tal; quantas emendas têm oferecido esse nobre Senador? Ele tem oferecido emendas sobre emendas, e mais emendas, emendas de emendas, e agora oferece mais este papel. Ora, o regimento permite



isto? O que se pretende é que passe o que está escrito nesse projeto, como projeto de lei, para ir à outra câmara; mas isso não sei que se possa fazer. Portanto, digo a V. Ex<sup>a</sup>. que este requerimento, que não ouvi ler o princípio, e não aprovei, porque não podia aprovar uma cousa que não sabia o que era, não deve ser admitido.

Aproveito esta ocasião para dizer aos nobres secretários que tomam assento dos Senadores que tem falado, que, em 3<sup>a</sup> discussão, eu ainda não falei sobre a matéria uma só vez; tenho falado pela ordem; por mais de uma vez tem acontecido dizer-se-me que tenho falado, sem contudo eu o ter feito; portanto, desejo que se lembrem disto, pois também tomo nota das vezes que falo, e sobre que. Vou fazendo esta declaração, porque assim o julgo preciso, a fim de que não haja dúvidas.

**O SR. C. FERREIRA:** – Sr. presidente, desejara que V. Ex<sup>a</sup>. me dissesse se, passando o requerimento, deve ou não ser apoiado este projeto. Isto é uma emenda nova, e, pelo regimento, deve ter o apoio de dez nobres Senadores; mas não sei se com efeito este projeto foi lido para ser apoiado...

**O SR. PRESIDENTE:** – Já foi lido e apoiado o requerimento que oferece o projeto – A C – como emenda...

**O SR. C. FERREIRA:** – Mas eu falo deste projeto a que se chama emenda; pergunto se deve ser lido, porque isso é o que manda o regimento. Desejara também saber se, passando o requerimento, deve entrar já a discutir-se o projeto?

**O SR. 2º SECRETÁRIO:** – Não se leu o projeto oferecido como emenda, porque está impresso e foi distribuído na casa; mas, para satisfazer ao nobre Senador e ao Senado, eu o vou ler.

**O SR. C. FERREIRA:** – Bem. Mas o que desejo saber é se, em consequência de ser este projeto considerado como emenda, apesar de ninguém o ter estudado, pode entrar já em discussão, e neste caso, quantas vezes se pode falar sobre ele?

Este projeto acha-se em 2<sup>a</sup> discussão; mas o nobre Senador não duvidou oferecê-lo como emenda ao que discutimos; quando a discussão está tão adiantada, e poucos poderão falar sobre ele. Desta maneira, qualquer Senador que tiver empenho em que passe um projeto, por exemplo, o de salvação pública, pode oferecê-lo como emenda a este da reforma do código do processo criminal, quando já ninguém poder falar, atropelando-se destarte a discussão, e transtornando-se o regimento.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Peço a palavra.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Agora vai-se ler o projeto.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. presidente, peço a palavra.



**O SR. PRESIDENTE:** – Não posso dar por ora a palavra ao nobre Senador. Um nobre Senador disse que ainda não se tinha lido a emenda; e, em consequência, vai ser lida; depois disto, darei a palavra ao nobre Senador.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Era para falar contra essa leitura; mas a V. Ex<sup>a</sup>. obedeço, porque é o presidente que reconheço; não sei que haja outro.

O Sr. 2º Secretário lê o seguinte:

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º Aos juizes municipais estabelecidos pela lei das reformas do código criminal e do processo compete:

§ 1º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas civis, ordinárias ou sumárias, que se moverem no seu termo, preferindo suas sentenças sem recurso mesmo de revista nas causas que couberem em sua alçada, que será de trinta dois mil réis nos bens de raiz, a sessenta e quatro nos imóveis.

§ 2º Conhecer e julgar da mesma forma, contenciosa ou administrativamente, todas as causas da competência da provedoria dos resíduos.

§ 3º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas de almotaceria que excederem a alçada dos juizes de paz, ficando assim limitada a sua competência nestas causas.

§ 4º Executar no seu termo todos os mandatos e sentenças cíveis, tanto as que por eles forem proferidas, como as que forem por outros juizes ou tribunais, com exceção unicamente das que couberem na alçada dos juizes de paz.

§ 5º Toda a mais jurisdição cível que exercerem os atuais juizes do cível.

Art. 2º Ficam abolidos os juizes do cível, conservados porém os atuais, enquanto não forem empregados em outros lugares.

No impedimento dos atuais juizes do cível servirão os municipais.

Art. 3º Nas grandes povoações, onde a administração dos órfãos poder ocupar um ou mais magistrados, haverá um ou mais juizes de órfãos.

Estes juizes serão escolhidos pelo Imperador dentre os bacharéis formados habilitados para serem juizes municipais; servirão pelo mesmo tempo que os juizes municipais, e serão substituídos da mesma maneira.

Vencerão ordenados e emolumentos, e terão a mesma alçada "dos juizes municipais".

Art. 4º Aos juizes de órfãos compete exercitar toda a jurisdição administrativa e contenciosa que lhes competia antes da limitação



ordenada no artigo 20 da disposição provisória acerca da administração de justiça civil; limitação que fica revogada, e em seu inteiro vigor o privilégio de que gozavam as causas dos órfãos.

Art. 5º Nos termos em que não houver juiz de órfãos especial, se houver juiz de direito cível, exercerá este toda a jurisdição que compete aos juizes de órfãos. Não havendo juiz de direito cível competirá toda a jurisdição do juiz de órfãos ao juiz municipal.

Art. 6º O juiz de direito da comarca terá a jurisdição que tinham os provedores das comarcas para, nas correções que fizer, conforme for determinado em regulamento, rever as contas dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores judiciais, depositários públicos e tesoureiros dos bens dos órfãos, tomando as que não achar tomadas pelos juizes a quem compete, e procedendo civil e criminalmente na forma de direito.

Art. 7º Fica revogado o artigo 14 da disposição provisória, tanto na parte que suprimiu as réplicas e trélicas, como naquela que reduziu os agravos de petição e instrumento e agravo no auto do processo; ficando em vigor a legislação anterior que não for oposta a esta lei.

Os distritos, dentro dos quais se poderão dar os de petição, o tempo e maneira, em que poderão apresentar-se nas instâncias superiores, serão determinados em regulamento do governo.

Art. 8º Compete à relação do distrito conhecer dos recursos restabelecidos pelo artigo antecedente. Nos termos porém que distarem da relação do distrito mais de quinze léguas, os mesmos recursos serão interpostos para o juiz de direito da comarca, dos despachos proferidos pelos juizes municipais ou de órfãos.

Art. 9º O tempo da apresentação dos recursos será determinado em regulamento, com atenção às distâncias.

Os despachos dos ditos recursos na relação serão proferidos por um relator e dois adjuntos, e não poderão ser embargados nem sujeitos a qualquer outro recurso.

Á relação do distrito compete o conhecimento de todas as apelações das sentenças cíveis definitivas, ou interlocutórias, com força definitivas, proferidas pelos juizes de direito especiais do cível, pelos juizes de órfãos ou municipais. As relações terão alçada nas causas cíveis até cento e cinquenta mil réis em bens de raiz, e trezentos mil réis em bens móveis.

Nas causas que não excederem a sua alçada, não se poderá interpor o recurso de revista.

Paço do Senado, 26 de agosto de 1841. – *C. M. Lopes Gama.* – *F. Paula A. Albuquerque.* – *P. J. de Almeida e Silva.*

**O SR. PRESIDENTE:** – O artigo 61 do regimento diz: "As



alterações e emendas, em geral, para serem tomadas em consideração, devem ser apoiadas por cinco membros; quando, porém, forem apresentadas na última discussão de qualquer matéria, serão apoiadas por dez Senadores; e, se forem emendas novas, ficarão adiadas para a seguinte sessão, com os artigos a que foram oferecidas, continuando a discussão quanto aos outros que não tiverem com elas relação. “Em consequência da 1ª parte deste artigo, propus ao apoio o chamado requerimento, ou o que quer que seja; agora ofereço à consideração do Senado estas emendas que se acabam de ler, para serem apoiadas.

São apoiadas as emendas.

Ficam portanto adiadas, para serem discutidas na sessão seguinte, na forma do art. 61.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Peço a palavra.

Constando achar-se na ante-câmara o Sr. ministro da justiça, fica a discussão suspensa, e são eleitos à sorte, para a deputação que tem de oferecer, os Srs. Lobato, Almeida e Silva e barão de Suassuna.

Introduzido o Sr. ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e prossegue a discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Hollanda Cavalcanti.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Principiarei Sr. presidente, por pedir, já não digo o auxílio do regimento, mas, por um princípio de reciprocidade aos nobres membros da casa, que não hajam de atribuir às minhas opiniões más intenções, assim como eu não as atribuo às de pessoa alguma, conquanto eu discorde de muitas opiniões de alguns dos nobres Senadores, e especialmente da maneira por que V. Exª. houve de interpretar o regimento; contudo, peço que não se me atribua más intenções. Obedecerei ao que V. Exª. determinar, ainda mesmo contra os meus direitos, quando houver de os reclamar, mas espero que não se me atribua más intenções.

**O SR. PRESIDENTE:** – É o nobre Senador quem me atribui más intenções. O nobre Senador segue uma opinião, eu sigo outra; se julga que o que fiz não é justo, apele para a decisão do Senado, mas não me atribua más intenções.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – E V. Exª. já sabe que eu quero apelar? E, para apelar, não hei de falar? O que desejo é que se me faça justiça, torno a dizê-lo; rogo que não se me atribua más intenções; mas, se V. Exª. não me quer ouvir, não quer que use deste direito, calo-me já.

Também tenho Sr. presidente, de citar algumas palavras que foram ditas nesta casa, em uma de nossas sessões, por um nobre Senador, as quais nos devem servir sempre de regra. A cólera é mau conselheiro.



Não nos encolerizemos pois; falemos com sossego.

No princípio da sessão, quando V. Ex<sup>a</sup>. tinha posto em discussão a 1<sup>a</sup> parte da ordem do dia, leu-se um papel, e V. Ex<sup>a</sup>., que é a quem compete dirigir a discussão, chamou o requerimento; como tal, o pôs em apoio; e, em seguida, o pôs em discussão. Negou a palavra pela ordem a alguém que a pediu...

**O SR. PRESIDENTE:** – Isso não é exato; alguém a quem se refere o nobre Senador falou pela ordem. Neguei-lhe a palavra, quando a pediu fora de tempo, por isso que é por abuso que se pede a palavra pela ordem, quando é pela desordem. Pode continuar o nobre Senador.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Pode ser que esteja enganado; mas parecia-me que aconteceu assim.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – O que se passou é exatamente o que diz o nobre Senador.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Mas, vamos à questão de ordem; depois que V. Ex<sup>a</sup>. propôs o apoio do requerimento, pedi eu a palavra e disse que não achava que a proposição que tinha sido apresentada à mesa devesse ser considerada como requerimento; li-a por duas vezes, e pareceu-me, não um requerimento, mas uma indicação, em oposição daquilo que prescreve o regimento. Eu disse então que a matéria que se queria oferecer como emenda já tinha sido considerada como projeto de lei em primeira e segunda discussão; e, faltando-lhe a terceira discussão, na qual se podia falar mais duas vezes, e também mandar emendas, admitindo por conseguinte ainda outras discussões sobre elas, disse também que, a passar essa proposta, os oradores que tivessem falado as vezes que lhes competissem ficariam inibidos de falar sobre a matéria mui importante, que a casa já tinha reconhecido como projeto de lei. Eis o sentido em que falei; pedi mais a V. Ex<sup>a</sup>. que considerasse a proposição como indicação; que, como fiscal do regimento, houvesse de aplica-lo às circunstâncias em que nos achávamos; mas a isto respondeu um nobre Senador, atribuindo-me não mui boas intenções, parecendo indicar que eu me tornava tão propugnador da execução do regimento, talvez por indisposição à pessoa que apresentou a proposição. Mencionou também o nobre Senador um caso, que julgou idêntico a este, no qual disse que eu tomei parte. Declaro, porém, que não tive parte nesse exemplo que o nobre Senador apresentou. O nobre Senador referiu-se à discussão que acabou de ter lugar, da resolução sobre nomeação de vice-presidente; mas a comissão não fez mais do que separar de um projeto que tinha tido segunda discussão um artigo para formar um projeto à parte e ter terceira discussão. Assim não se tolheu o direito de pessoa alguma; nem este caso pode ser aplicado à questão de que



nos ocupamos. Mas, seja o que for, o fato é que eu que não tive parte em tudo isso, senão como membro da casa, não advoguei, nem me opus a esse precedente que se estabeleceu. O que agora se quer fazer é que há de ter funestas conseqüências; quando se quiser que certos membros da casa não falem sobre tal ou tal projeto que se pretenda fazer passar sem discussão, oferecer-se há como emenda a um outro projeto que esteja em terceira discussão, depois que já não possam ter palavras aqueles que se opunham a isso. O que digo é claro; nada menos se quer do que preterir as fórmulas do regimento...

**UM NOBRE SENADOR:** – Leu o artigo 61 do regimento.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Srs., eu não entendo a metafísica do artigo; mas sei qual é a prática; se o artigo diz que, se forem emendas novas, ficarão para outra discussão, então tem-se feito nesta discussão o contrário do que ele ordena...

**O SR. PRESIDENTE:** – Entendo que tenho observado o regimento; mas, se o nobre Senador não está satisfeito, apele para o Senado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não apelo para o Senado; apelo mesmo para V. Ex<sup>a</sup>.; oxalá nunca eu tivera outro juiz! V. Ex<sup>a</sup>. pôs ao apoio a emenda, sem ouvir a casa, sem me querer dar antes disso a palavra, porque eu a pedi pela ordem; V. Ex<sup>a</sup>. tomou diversos arbítrios, sem ouvir ninguém. V. Ex<sup>a</sup>. é juiz supremo; mas, eu também tenho direito de apelar da decisão de V. Ex<sup>a</sup>.; porém não apelarei senão para V. Ex<sup>a</sup>. mesmo. O que digo não é por espírito de atrapalhar a ordem dos trabalhos; não é mais do que por desejo de chamar a questão a uma marcha digna da casa. V. Ex<sup>a</sup>. acaba de por em apoio esse projeto como emenda; mas, nesta discussão, já tenho quase esgotado o direito de falar; não poderei falar sobre matéria tão importante; todo o direito que o regimento me dá quero que V. Ex<sup>a</sup>. me assegure; não desejo apelar para a maioria. Porventura deverei eu ser mero espectador, que só veja e não discuta? Não é possível, e é contra isso que eu reclamo; e o que peço para mim não será também pedir para cada um de nós, não será advogar os direitos de todos os membros da casa?

Sr. presidente, a questão tem estado fora da ordem; o apoio é nulo; a matéria não devia ser posta ao apoio; não é objeto de emendas, é um projeto de lei, reconhecido como tal pela casa; mas o que a casa decidir será de direito, e o que V. Ex<sup>a</sup>. mandar será o que eu farei.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu tinha pedido a palavra pela ordem para mandar um requerimento à mesa que talvez tivesse poupado esta discussão que tem havido; mas creio que então não fui ouvido. Não entrarei na questão; mas parece-me que, no estado de adiantamento



em que se acha a discussão, à vista da extensão do objeto de que se trata, não convém misturar a discussão com a de outros projetos; creio que, se quisermos entrar no conhecimento da verdade, deveremos separar esta discussão. Não me oponho a que seja admitido o projeto com emenda; isso será questão a ventilar-se em outra ocasião; mas o que quisera é não misturá-los; são objetos distintos, matérias diversas e complicadas, que de certo modo hão de embaraçar a indagação da verdade; em consequência, pois, o meu requerimento tende unicamente a que esse projeto seja discutido quando concluída a discussão deste, visto ser tão extenso e formar novo sistema; um projeto trata da administração da justiça criminal, e outro da administração da justiça cível; somente isto mostra que não convém confundi-los.

**O SR. PRESIDENTE:** - Antes de propor ao apoio o requerimento, direi ao nobre Senador que o artigo 61 do regimento declara que as emendas que contiverem matéria nova ficarão para o outro dia; mas, como o requerimento do nobre Senador diversifica disto, consultarei o Senado.

**O SR. VASCONCELLOS:** - Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:** - Eu vou por ao apoio do Senado o requerimento; em tempo darei a palavra ao nobre Senador.

**O SR. VASCONCELLOS:** - Estou à disposição de V. Ex<sup>a</sup>.

É lido e apoiado o seguinte:

“Requeiro que o projeto novamente oferecido como emenda seja discutido em separado depois de concluída a discussão deste - *Vergueiro*.”

**O SR. PRESIDENTE:** - O Sr. Vasconcellos tem a palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** - Sr. presidente, eu pedi a palavra pela ordem, para punir pelo meu direito. O nobre Senador não quer que eu tenha o direito de propor senão aquelas emendas que ele houver por bem; quer apresentar as que lhe parecem necessárias; mas quer que as minhas sejam discutidas separadamente. Ora, tanto o nobre Senador como o Sr. Paula Souza ofereceram emendas que contém matéria inteiramente nova, como mudança dos juizes de direito por meio de sorteamento, etc.; entraram com o projeto em discussão; mas, eu submeto à consideração do Senado uma emenda que contém matéria muito debatida e discutida, e diz-se. Não, não se discuta se não quando nós quisermos. Tenho tantos direitos como os nobres Senadores; sou tão Senador como eles. A minha emenda não contém senão matéria já muito conhecida; como pois separar a discussão? Se não se julga atendível a emenda, rejeite-se na votação; mas privar-me de oferecer emenda, não sei que isso possa ser permitido. Ainda pensei que se ia falar para pedir a impressão da emenda, posto que



esteja impressa; mas não é isso; é para destacá-la da discussão, o que não deve ser admitido. Peço, portanto a V. Ex<sup>a</sup>. que, a bem do meu direito e da ordem, mantenha o regimento.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** - Sr. presidente, eu desejo que as cousas se apresentem com muita simplicidade, para poderem ser entendidas. Propõe-se nesta casa um projeto de lei, o qual entra em primeira discussão, e depois passa à 2<sup>a</sup>; e o que determina o regimento a respeito desta discussão é que seja discutido, falando-se nele quantas vezes cada um entender necessário. Creio que isto é inegável, é matéria corrente, e não admite dúvida. Suponhamos agora que um projeto qualquer está em 3<sup>a</sup> discussão, na qual só é permitido falar somente duas vezes, e alguém se lembra de oferecer como emenda a este projeto um outro que está em 2<sup>a</sup> discussão, na qual tem cada um o direito de falar tantas vezes quantas quiser; o que se deverá seguir daí? É que esse projeto há de sofrer essa discussão do regimento, aliás será abafá-lo, tolher o direito a qualquer Senador de falar em 2<sup>a</sup> discussão, enfim, é acabar com tudo.

Diz o nobre Senador que reclama seu direito; mas, qual é ele? Isto é um meio direto de acabar com as segundas discussões de um projeto. Note-se bem o que eu digo, (desejo que se me entenda) são dois projetos distintos: um em segunda discussão, e outro em terceira; e, oferecendo-se aquele com emenda a este, o que se quer é suprimir e acabar com a discussão desse outro projeto; isto é que não é admissível; portanto, o nobre Senador que fez o requerimento pedindo que a discussão fosse em separado obra conforme o regimento, porque o projeto que está em segunda discussão não pode deixar de ser discutido nela, para depois passar à terceira; o contrário disto, sim, é que é querer acabar com tudo. O nobre Senador que oferece este projeto como emenda, já tem oferecido emendas, subemendas, emendas de emendas, e agora mais esta! Isto é que me parece que não pode ter lugar; nesse caso, iremos todos fazendo emendas eternamente.

Ainda não falei sobre o projeto. Disse, em geral, que não era bom, e agora reconheço que é péssimo; ainda não me meti a falar nele em terceira discussão, porque é tão intrincado, que, apesar de ter tido a paciência de o ler mais de uma vez, não entendi nada, e verifiquei a impossibilidade que há de se lhe dar execução; e, então, há de acontecer que se diga que não houve câmaras que olhassem para isto; há de acontecer que se diga o que se diz do código, pela aprovação do qual até creio que houve *Te Deum laudamus*; mas, hoje não há canto algum que não se queixe dele. Já disse; tenho querido estudar essas reformas; mas, o que tenho coligido é que não se reforma o código, que não se trata senão de reformar a constituição.



Em tudo isto vejo uma precipitação imensa, sem motivo algum. Apresentava-se, um projeto, em algum tempo; motivava-se, dava-se a razão por que era proposto; mostrava-se o merecimento e conveniência dele; e se na discussão ofereciam emendas, iam a imprimir; dando-se depois para ordem do dia. Mas agora, não; apresenta-se este projeto, os nobres Senadores não fundam as suas opiniões, e tudo vai às cegas. Assim é dificultoso e impossível entrar em tais discussões.

Limitando-me, porém, à questão, direi que o projeto que se acha em segunda discussão, separado, e agora oferecido como emenda a outro em terceira discussão, é uma infração do regimento, e uma maneira de acabar com a discussão do projeto, e de um modo não usado; portanto, apoio o requerimento do Sr. Vergueiro, que, de alguma maneira, dá a liberdade de falar as vezes que o regimento quer; quando não, o melhor será acabar logo, de uma vez, com as discussões.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, desejava que V. Ex<sup>a</sup>. tivesse a bondade de dizer se fica ou não adiada esta emenda ao projeto, na forma do regimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – Por ora o que está em discussão é o requerimento do Sr. Vergueiro. Se o nobre Senador quer falar sobre o requerimento, não tem nada com a emenda.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Para mim tem muito, por isso que, sabendo se fica ou não adiada, e quantas vezes poderei falar sobre esta emenda, pode ser que não vote pelo requerimento do Sr. Vergueiro.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu já disse o que tinha a dizer; há de observar-se o artigo 61 do regimento.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. queira mandar-me o regimento. (O nobre orador é satisfeito, e, depois de ler o artigo 61 do regimento, diz:) Na forma deste artigo, fica adiada toda a discussão, porque esta emenda ou emendas foram oferecidas aos artigos dos projetos; portanto, deve ficar tudo adiado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não, senhor.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Parece que esta é a consequência lógica; pois, se esta emenda foi oferecida aos artigos do projeto, tudo deve ficar adiado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mas quais artigos? Quais são os artigos que tem relação com esta emenda?

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Então verdadeiramente não devemos chamar a isto emenda, e sim adição. Bom será que a ilustre maioria junto logo a este projeto o projeto de salvação pública, porque



está em terceira discussão, e tem relação com este; e assim abrevia-se tudo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu chamo o nobre Senador à ordem. A questão é se o requerimento do Sr. Vergueiro tem ou não lugar. Portanto, deve limitar-se a isso: se convém ou não convém o requerimento do Sr. Vergueiro. Quando voltarmos para a questão, então o nobre Senador falará, se lhe competir, segundo entender que é justo.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>.; estou dizendo que não votarei pelo requerimento, se tudo ficar adiado. Queira V. Ex<sup>a</sup>. ter a bondade de dizer-me se assim deverá acontecer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Leia o nobre Senador o regimento; é por ele que me regulo.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – O artigo diz que tudo deve ficar adiado.

**O SR. PRESIDENTE:** – O que se segue é que cada um entende o regimento conforme a sua razão.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Ora, Sr. presidente, parece que V. Ex<sup>a</sup>. devia ter mais caridade para comigo; devia ao menos ilustrar-me; não sei quantas vezes terei de falar, e...

**O SR. PRESIDENTE:** – Lendo o nobre Senador o regimento, pode saber isso.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – O regimento é escuro nesta parte. Se o projeto oferecido como emenda ficasse adiado, e pudéssemos falar sobre ele mais duas vezes, seria escusado o requerimento do Sr. Vergueiro, porque tínhamos esse direito, em virtude do regimento; mas, em dúvida, hei de votar por ele.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Sr. presidente, o nosso embaraço nasce do nosso regimento; se ele fosse explícito, ter-nos-ia poupado bastante tempo; julgo que se faz um serviço grande aos nossos trabalhos, oferecendo-se algumas emendas ao novo regimento. É prática do Senado (o que posso provar com as atas) que, quando se apresentam emendas novas, fala-se novamente sobre elas; as vezes que é permitido pelo regimento não bastam quando há emendas novas; por conseguinte, havendo agora um projeto novo oferecido como emenda, que tem vinte artigos e parágrafos...

**O SR. H. CAVALCANTI:** – E cada um deles sobre matéria de alta importância.

**O SR. PAULA SOUZA:** – ...parece que se deve falar sobre ele duas vezes. Note V. Ex<sup>a</sup>. que isto não é emenda aos artigos dos projetos...

**O SR. VASCONCELLOS:** – É emenda; por exemplo, ao artigo que trata dos juízes municipais.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Há de me perdoar o honrado membro.



Não se emenda o que está no artigo do projeto; altera-se, dão-se novas funções; logo, é um aditamento que se faz ao projeto em discussão. Ora, pelos precedentes da casa, toda a emenda dá direito de falar sobre ela duas vezes; o regimento não é claro a este respeito, assim como não é claro em muitas cousas. E se o uso constante da casa é, quando aparece uma emenda nova, falar-se sobre ela duas vezes, como não se quer agora por em prática este precedente? No princípio da discussão deste projeto, eu perguntei ao Sr. presidente quantas vezes eu podia falar; respondeu-me que duas vezes na matéria, e mais uma vez sobre emendas. Esta resposta está nos diários da casa, e os honrados membros hão de se lembrar dela. Se hoje fosse presidente da casa o Sr. Barroso, que era quem mais entendia do nosso regimento, diria logo que não era preciso o requerimento do Sr. Vergueiro.

Tudo isto nasce de não se dar ao nosso regimento a inteligência prática que, por mais de uma vez, se lhe tem dado. A casa está dividida em duas frações: uma que apóia este projeto, e outra que combate algumas idéias dele. Ora, esta, tendo esgotado as vezes que lhe cabe de faltar, não poderá mais pedir a palavra sobre o projeto que se ofereceu como emenda; por isso, se o Sr. presidente disser que, admitido este projeto, é livre a cada um de nós falar duas vezes sobre ele, votarei contra o requerimento; se porém o Sr. presidente disser que não se pode mais falar, então voto pelo requerimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – Entre duas vezes e nenhuma há meio termo de uma.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Bem; mas note V. Ex<sup>a</sup>. que não é essa a inteligência que o Sr. Barroso dava ao regimento. Eu emito a minha opinião; outro nobre Senador a combate; é preciso que eu lhe responda, que sustente a minha opinião.

**O SR. PRESIDENTE:** – Então poderá ir ao infinito. Logo que o Senado decidir que se pode falar duas vezes, darei a palavra duas vezes, se se me pedir; por ora, não.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Reconheço a justiça de V. Ex<sup>a</sup>.; mas eu não compreendo que um presidente apele para a maioria, porque então sacrifica os direitos da minoria à maioria.

**O SR. PRESIDENTE:** – Como entendo que o Senado é imparcial, não conheço maioria nem minoria, até mesmo porque nunca pertenci a nenhum lado.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>.; quando a casa fez um regimento e nomeou quem o executasse, foi para garantir o direito da minoria contra a maioria. Como é pois que V. Ex<sup>a</sup>. ignora que haja maioria e minoria no Senado? Como é que V. Ex<sup>a</sup>. quer apelar para o Senado? Se V. Ex<sup>a</sup>. dissesse: – O estilo da casa é este:



quando se apresenta uma emenda nova, fala-se duas vezes – estava tudo acabado; mas dizer: – Pode-se falar uma vez; e, se quiserem falar duas apelarei para votação do Senado – não sustenta o regimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – Nesse caso, quando se tratar de eleição de presidente, não me nomeiem; hei de regular-me pelo meu juízo; a cadeira de presidente não me dá mais juízo do que tenho.

**O SR. PAULA SOUZA:** – É por isso mesmo que apelo para V. Ex<sup>a.</sup>, não me sujeito à maioria, quero sujeitar-me ao juízo do Sr. presidente. Como o Sr. presidente representa o princípio de independência, de imparcialidade, dele é que eu quero a sentença, e não da maioria, que necessariamente não há de querer que eu use do meu direito, quando julga que a minha opinião vai de encontro àquilo que ela entende ser útil ao país; por isso, se V. Ex<sup>a.</sup> entender que se pode falar duas vezes sobre a emenda nova votarei contra o requerimento do Sr. Vergueiro.

Na discussão do projeto disse que algum honrado membro devia propor, como emenda, este projeto que trata da administração da justiça civil, por isso que a parte crime ficava incompleta se se não tratasse da parte civil; mas, pode-se discutir este projeto separadamente, e reunir-se, depois de votado, ao outro que reforma a parte crime. Dando-se funções cíveis a estas novas autoridades que se criam, elas podem dispensar ordenado, por isso que, fazendo um homem serviços ao país, por um tempo dado, tendo vantagens não só pela parte civil, como pela parte crime, podem estas vantagens chegar para sua subsistência, e para que tenha um assessor. Quero, portanto, que se reúna na mesma lei este projeto que trata do civil; porém, daqui não se pode entender que se deve votar sem discussão.

Mas, disse um honrado membro: – Como quereis privar-me de um direito que vós outros tendes? – Ninguém quer privar o honrado membro desse direito; queremos que se discuta, queremos dar ao honrado membro ocasião de nos ensinar, de nos ilustrar, de mostrar os nossos erros; pelo contrário, tirando-se esta ocasião, não poderemos aprender com o honrado membro, porque ele também não poderá falar; e, se se fizer a discussão como diz o requerimento do Sr. Vergueiro, poderemos falar as vezes que o regimento nos faculta; poderemos oferecer emendas parciais sobre este projeto; e então o honrado membro poderá ensinar-nos, poderá convencer-nos de que a nossa opinião é errônea; o honrado membro fica com o seu direito seguro, e nós podemos apresentar nossas humildes opiniões, embora indignas de serem aceitas; o honrado membro não fica inibido.

Se essas outras emendas que apareceram não se deixaram para separadamente serem discutidas, é porque eram emendas relativas



a artigos do projeto; e, se alguns outros artigos aditivos se ofereceram, não eram artigos que davam funções novas a essas autoridades que se criaram; não eram como este projeto que contém vinte artigos, e é o código do processo, na parte civil. A não se admitir o requerimento do Sr. Vergueiro, ou a não fazer-se declaração de que se pode falar duas vezes, inculcar-se-á que estes projetos são perfeitos; mas, a experiência deve fazer conhecer que eles não são perfeitos; por isso que os próprios membros da maioria tem oferecido a eles tantas emendas. Se o Senado tivesse admitido outro modo de discutir, mesmo por capítulos, talvez que este projeto já estivesse votado.

Concluo, pois, que, se o Sr. presidente declarar, como é isso da casa, sempre que há emendas novas, que aqueles membros que já falaram tem direito de falar mais duas vezes, votarei contra o requerimento do Sr. Vergueiro; quando não, votarei pelo requerimento, para poder aprender com os honrados membros.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu, Sr. presidente, sempre me tenho abstinido de entrar em questões de ordem; não porque também não tenha, para desempenhar o meu dever, algum tanto estudado a marcha que cumpre seguir qualquer corpo legislativo, mas porque não compreendo o regimento; e, quanto mais é explicado, mais embaraçado me vejo. Hoje disse duas palavras, pela ordem, por entender que se me queria fazer uma grande violência, e ainda estou nesta convicção. Eu julgo que se me quer fazer uma grande violência, Sr. presidente, porque tem-se oferecido muitas vezes emendas novas na terceira discussão, e nunca houve quem se lembrasse de apresentar um requerimento para se separarem essas emendas novas, a fim de se discutirem à parte. Isto agora é doutrina nova.

**O SR. VERGUEIRO:** – Peço a palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O mesmo nobre Senador que acaba de pedir a palavra já apresentou um exército de emendas que se tem discutido conjuntamente com o projeto; mas agora quer-se fazer diferença de emendas aditivas e emendas explicativas do projeto. Ora, o regimento da casa admite esta distinção? Penso que não, pela dificuldade que haveria em fazer esta diferença; isto é, do que são emendas aditivas e novas, ou emendas explicativas. Peço vênua ao nobre Senador que me precedeu, para fazer-lhe algumas reflexões sobre o que acaba de dizer, certo de que não é meu intento ofendê-lo. O nobre Senador não quer que se consulte a maioria, mas também não quer estar pela decisão do Sr. presidente.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Estou.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Perdoe-me, o Sr. presidente acha o regimento escuro; e o que faz? Quer recorrer à maioria do Senado para decidir a questão; mas diz o nobre Senador – Não, não; o Sr.



presidente é quem deve manter o nosso regimento, não a maioria, que nos pode fazer injustiça -. Ora, não sei quem respeito mais ao Sr. presidente do que eu; e, se eu fosse presidente, havia de me incomodar muito com estas palavras pela ordem. Seria de certo o maior erro que o Senado podia cometer, se me fizesse seu presidente, por isso que eu havia de entender o regimento de modo que desgostaria a muitos nobres Senadores. Mas, V. Ex<sup>a</sup>. quer consultar a maioria do Senado; e diz o nobre Senador: - Não, a maioria pode fazer-nos injustiça -. Oh! Srs.! pois V. Ex<sup>a</sup>. não é o órgão da maioria do Senado? Há de me perdoar V. Ex<sup>a</sup>. que eu suponha que a presunção do maior acerto está na maioria. Nem me lembro de corpo algum legislativo em que os presidentes não queiram consultar a maioria em casos importantes. Tenho consultado alguma cousa a este respeito, e tenho observado a prática contrária. Tenho observado que lá nesses países cultos se segue o que V. Ex<sup>a</sup>. tem querido fazer.

Referirei um fato; é do dia 10 de fevereiro, da sessão de 1834, da câmara dos comuns em Inglaterra. Houve discussão reunida entre o ministro da fazenda e um deputado; o ministro deu a entender que provocava ao deputado, e este aceitou o duelo: qual era o dever do presidente? Seguir os precedentes da casa; mas o presidente consultou a câmara. Ora, eu penso que ninguém tem sustentado mais a quase majestade do seu presidente do que aquela câmara; entretanto, ali se pratica isto mesmo que V. Ex<sup>a</sup>. tem querido praticar.

Srs., eu desejo muito que as minorias sustentem o seu direito; também reconheço que as maiorias podem tyrannizar as minorias mas, no caso de tyrannia, antes a maioria tyrannize a minoria do que esta àquela. Citarei um sábio escritor; não sou apaixonado de citações; mas, a este respeito, peço também licença para citar a opinião de Sismondi. Ele reconhece que é uma tyrannia sujeitar a minoria à maioria; mas acrescenta: - porém, maior tyrannia é que a maioria se sujeite à minoria -. Ora, eu não sei se estou em maioria, ou o nobre Senador; a votação é que há de decidir.

**O SR. PAULA SOUZA:** - Já houve votações.

**O SR. VASCONCELLOS:** - Mas, se estou em maioria, não desejo tyrannizar a minoria; o que me parece, porém, é que é muito exata a opinião de Sismondi. O Sr. presidente, portanto, tendo em vista uma autoridade tão respeitável, e que não é suspeita, como a de Sismondi, deverá resolver como julgar mais acertado. Eu entendo que é uma violência que se me faz em não se querer discutir a minha emenda conjuntamente com o projeto, como muito expressamente declarou o nobre Senador autor do requerimento. Ele disse: - Esta emenda é grande, complicada e nova; deve, portanto, ser discutida à parte -. Ora, este mesmo nobre Senador ofereceu inúmeras emendas,



também novas e grandes, as quais alteram todo o sistema do projeto: por que não quer que a minha emenda entre em discussão com as suas? Haverá alguma diferença entre mim e o nobre Senador? O requerimento parece que se propõe a estabelecer-la; porém, espero que V. Ex<sup>a</sup>., sem consultar a casa, não admitirá à discussão o requerimento do nobre Senador. Quem não adotar a minha emenda rejeite-a.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Sem falar?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sim, senhor, sem falar; aliás, nunca terá fim a discussão, porque se, logo que aparecer uma emenda nova houver direito de se discutir aquela emenda; se se oferecerem mil emendas, mil vezes se pode falar. Ora, o nobre Senador autor do requerimento, ainda há pouco, ofereceu um projeto novo sobre o conselho de estado, novo e muito novo, porque até estabelece junto de cada ministro de estado um fiscal, que o que vale é ser da nomeação e demissão do ministro; apresenta uma sentinela desta ordem em cada secretaria para vigiar o comandante da guarda; é um projeto novo, inteiramente novo, novíssimo; mas não há de querer que seja discutido em separado.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Está muito bom para emenda deste projeto; se eu fosse o nobre Senador, e oferecia como emenda. (*Risadas.*)

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não ouço daqui o seu à parte; se pudesse ouvi-lo, eu lhe responderia.

**O SR. P. SOUZA (rindo-se):** – O Sr. Hollanda diz que o projeto ultimamente apresentado sobre o conselho de estado, está bom para ser oferecido como emenda a este que se discute.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Se o nobre Senador oferecer, eu lhe darei o meu voto; não pense que hei de faltar à palavra; acho muita propriedade nesse projeto para entrar aqui; é uma organização social, cabe bem no projeto em discussão. Não o ofereço como emenda; mas, se o nobre Senador o oferecer, eu lhe protesto dar o meu voto, e não hei de pedir que se discuta à parte.

Sr. presidente, a minha esperança, no meio de todas estas cousas, é que o governo já tem declarado que adota o projeto; e, por conseguinte, nos há de ir prorrogando até que ele passe; eis a minha única esperança. Ora, disse-se que o projeto que eu ofereci como emenda contém cousas novas; mas, as emendas dos nobres Senadores que contrariam o projeto não contém idéias novas? As emendas do Sr. Paula Souza não contém mais de vinte artigos? Pergunto mais: a sindicância que estabelece não é uma idéia nova, e é muito importante, embora adotável? A idéia de sortear os juizes de direito não é nova? Como é pois que só a minha emenda deve ser discutida à parte?



Um nobre Senador por Pernambuco disse que o projeto que eu ofereci, como emenda, ainda está em segunda discussão. Mas, o nobre Senador não está informado da marcha das nossas discussões, dos objetos que tem sido discutidos, pois que não tem podido vir ao Senado. Este projeto já foi aprovado em segunda discussão; mas não alego isto, para o fazer admitir nesta discussão. Não, senhor, eu o ofereço como matéria nova, porque para isso tenho direito. Disse o mesmo nobre Senador por Pernambuco que o projeto é péssimo, que não tem cousa alguma que mereça aprovação do Senado, e deve ser rejeitado. Mas porque não há de o nobre Senador declarar quais são estes defeitos?

**O SR. P. SOUZA:** – Como, se quase se não pode falar sobre ele?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Pois já não teve segunda discussão? O nobre Senador por Pernambuco a quem me refiro já na segunda discussão disse: – Este projeto não presta para nada, é péssimo –; mas o que me consola é que tenho o prazer de ouvir o nobre Senador dizer a respeito de todos os projetos isto mesmo: – Não presta, é um absurdo, deve ser rejeitado –; e nada mais, nada demonstra, nenhum argumento apresenta.

O nobre Senador por S. Paulo insistiu também muitas vezes que queria que eu o ilustrasse. Não me parece que tenho merecido este ridículo lançado pelo nobre Senador; pelo contrário, presto muita atenção aos seus discursos, ouço as suas opiniões; é com o nobre Senador que eu me tenho instruído muito; e adoto suas opiniões com tanta facilidade, que muitas delas, eu as tenho consignado nas minhas emendas, e até ofereci este projeto como emenda, porque o nobre Senador assim o aconselhou. Peço, pois, ao nobre Senador que se convença de que não sou capaz de esclarecer a nenhum dos meus colegas, quanto menos ao nobre Senador, e é por isso que nem hei de falar mais sobre estas emendas, porque estou convencido de que minhas palavras nada adiantam. Rogo, pois, ao nobre Senador que me poupe mais; nunca me inculquei por mestre; pelo contrário, gosto de aprender, e o nobre Senador mesmo há de ter observado quanta atenção presto aos seus discursos.

Sr. presidente, eu entendia (e V. Ex<sup>a</sup>. há de me perdoar esta minha observação; se eu fosse presidente, muito me haviam de incomodar estas questões de ordens) entendia que V. Ex<sup>a</sup>. podia ter atalhado esta discussão. Primeiramente, não devia ter recebido o requerimento que se acha na mesa, porque é novo que se diga – A emenda de fulano seja objeto de uma discussão à parte –. Em segundo lugar, V. Ex<sup>a</sup>. pode dizer: – Entendo o regimento por tal ou tal modo –, sem consultar a maioria; e, só no caso de não ficarmos satisfeitos com



a decisão de V. Ex<sup>a</sup>., deveria ouvir a maioria. Entendo, pois, que V. Ex<sup>a</sup>. não deve por o requerimento em discussão, por nulo e por ofensivo dos direitos dos Senadores, por atentatório da constituição, etc., etc., etc.

**O SR. PRESIDENTE:** – É o que não posso fazer, porque o regimento a este respeito diz o seguinte: *(Lê.)* Mas, como se não conformam com a minha opinião, cumpre-me recorrer ao Senado; não sei, porém, por que fatalidade tenho achado oposição a que recorra ao Senado!

**O SR. PAULA SOUZA:** – Peço a palavra para uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. Vergueiro tem a palavra.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Para uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre Senador falará depois, por isso que o regimento não dá preferência aos que pedem a palavra para explicações.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se V. Ex<sup>a</sup>. permite, eu concedo que o nobre Senador fale primeiro.

**O SR. PRESIDENTE:** – Então tem a palavra o Sr. Paula Souza.

**O SR. PAULA SOUZA:** – A explicação que eu quero fazer é esta: O nobre Senador que ultimamente falou, talvez contra sua vontade, assacou-me uma grave injúria, e fez-me uma grande injustiça, quando supôs que intentei ridicularizá-lo. Persuado-me que o nobre Senador não refletiu quando me fez tal imputação; nunca em minha vida falei, nem estou acostumado a falar, que não seja seriamente, e não por ironia ou sarcasmo. Portanto, o nobre Senador há de permitir que lhe diga que, imputando-me intenções tais, me fez uma grave injúria.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não tive intenção de injuriar ao nobre Senador.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não supus que o meu requerimento pudesse ser considerado pelo nobre Senador como ofensivo dos seus direitos. Eu não fiz mais do que requerer que a discussão da nova emenda fosse reservada para depois de discutido o projeto de que se trata; que essa emenda, que compreende um projeto completo, fosse discutida em separado. Parece que eu tenho esse direito. Mas o nobre Senador quer que o Sr. presidente nem ao menos admita este requerimento, que é conforme ao regimento. Disse o nobre Senador que se quer fazer diferença de direitos de Senadores, que eu apresentei um grande número de emendas que se discutem conjuntamente. É verdade que apresentei algumas emendas, mas são relativas aos artigos que se discutem, não contém idéias novas, e parece que, contadas essas emendas, é muito maior o número das que apresentou o nobre Senador ao todo do projeto, do que o número das que eu apresentei; e



digo ainda mais: as emendas apresentadas pelo nobre Senador alteram muito mais o projeto do que as minhas. Portanto, não estamos no mesmo caso. A caso disse eu que se não admitissem as emendas do nobre Senador? Antes creio que motivei bem o meu requerimento, dizendo que a discussão está adiantada, que é muito complicada, que custa a percorrer todo este projeto do princípio até o fim, porque só se pode falar duas vezes; e que, não me achando com forças para tanto trabalho, requeria que se adiasse a discussão deste novo projeto, que se oferece como emenda, para, depois de discutido este, então se decidir se deviam ser incorporados os dois projetos em um só, ou ir para a outra câmara em separado. Não recusei portanto a admissão da emenda do nobre Senador: ai é que poderia haver alguma ofensa; mas eu somente apresentei o meu requerimento, para se não complicar a questão, o Senado fará o que lhe parecer de justiça.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Voto contra o requerimento, por isso que acho mais em ordem recusar no fim da votação a emenda, quando assim se entende conveniente, do que tratar-se dela depois de discutido o projeto. Isto é mais conforme do que votar-se pelo requerimento, que quer retirar da discussão aquilo que o Senado já admitiu à discussão. Não é porque o nobre Senador não tenha direito de apresentar o seu requerimento; mas, tem-se entendido o regimento de tantos modos, que é preciso fixar uma inteligência. Um nobre Senador citou precedentes da casa; mas, á vista do que dispõe o regimento, é claro que tudo quanto tem havido a este respeito tem sido abuso.

(O nobre Senador passa a confrontar alguns artigos do regimento, para mostrar que ele não permite que se fale duas vezes sobre as emendas novas, como disse um nobre Senador, e conclui assim:)

Voto, portanto, contra o requerimento, por isso que o nobre Senador que apresentou este projeto como emenda está no seu direito. O Senado o que pode fazer, se a não julgar conveniente, é rejeitá-la.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Mas o nobre Senador, lendo esses artigos do regimento, e dando a inteligência que lhe aprouve, não se fez cargo de responder às observações que se fizeram dos estilos da casa e dos precedentes constantes que sempre se tem praticado e que constam das atas. Quando se trata de objetos semelhantes, não é desta forma que se tem entendido o regimento; só agora se pretende inovar a marcha constante de nossos trabalhos; esta inteligência, o nobre Senador não pode contestar que outra tem sido constantemente, a inteligência da casa, e da mesa com especialidade, sobre objetos semelhantes. Sempre que se trata de interpretar a disposição



literal de qualquer legislação, aparece divergência. Quando se trata de qualquer interpretação, muitas vezes com um sentido claro e óbvio, as paixões ou afeições, e até algumas vezes ou interesses, inventam meios de torturar as regras da hermenêutica, de maneira tal que faz admirar. Por isso, há de o nobre Senador me permitir que eu julgue que a inteligência apresentada agora por maneira nenhuma pode ter maior força, maior vigor do que a inteligência seguida até aqui.

Felizmente, o Sr. presidente não aceitou o conselho de um nobre Senador; insinuou que o requerimento que se acha em discussão não devia ser aceito; V. Ex<sup>a</sup>. havia de ser fiel em cumprir, como tem cumprido, os seus deveres como presidente da casa.

Tem-se falado da minoria e maioria da casa. Sr. presidente, eu estou que na casa não há maioria nem minoria; na maior parte dos casos há uma maioria quase absoluta. Sempre que aparece um objeto qualquer contendo uma disposição útil, reconhecidamente, há maioria absoluta.

**O SR. PAULA SOUZA:** – E unanimidade.

**O SR. F. DE MELLO:** – E unanimidade! Na discussão da fixação de forças de mar, e na de fixação de forças de terra, uma unanimidade na casa, em outros objetos que se demonstram com a discussão, que são de necessidade pública, eu vejo uma unanimidade na casa; alguns casos, porém, há em que se manifesta maioria e minoria, como nesta mesma discussão tem tido lugar; há alguns artigos em que uma parte dos membros da casa entendem que assim como está é conveniente. Pretendem outros que não é conveniente; que não há de produzir os bens que se antolham. Aqueles que o sustentam, que o pretendem aprovar, uns consideram de um modo, e outros de outro; neste caso, fica bem desenvolvido uma maioria e minoria; por isso eu estou que na casa se não pode dizer que há maioria nem minoria, e menos acintosa, porque isso seria supor más intenções, o que é contra o regimento.

Ora, o nobre Senador que ofereceu as emendas sobre a disposição provisória do código civil persuadiu-se que se lhe queria fazer uma violência, não se recebendo as suas emendas. Eu penso que ele se enganou a este respeito, porque, pelo contrário, as emendas foram apresentadas e lidas, e depois foram apoiadas; até aqui não há violência nenhuma; na discussão mesmo não pode haver violências nenhuma feita ao nobre autor das emendas por aqueles que querem que o projeto oferecido como emenda venha a ter duas discussões, porque então cada membro da casa poderá falar duas vezes sobre ele, bem como o nobre Senador pode falar duas vezes, e não sofre, portanto, violência alguma. Violência podem sofrer aqueles que se



pretende forçar a tratar de um projeto de vinte artigos, oferecido como emenda em terceira discussão, na qual só podem falar uma vez, a maior parte dos oradores, por já terem esgotado as duas vezes; mas, falando sobre objeto muito diferente, e não no de que se trata. (*Apoiados.*) Ora, isto é que é verdadeiramente uma violência; mas os que tem pretendido que o projeto tenha essas duas discussões não pretendem e menos praticam violência alguma.

Senhor presidente, é incontestável que estes dois projetos, conquanto tendam à reforma do código do processo, eles tem, contudo, uma diferença essencial. O primeiro, de que nos ocupamos, trata da reforma do código do processo criminal; o segundo trata de matéria muito diversa, e é da disposição provisória sobre o código civil. Será de tão pequena monta a reforma do código do processo civil? Eu creio que não se poderá provar tal.

Não há inconveniente algum em discutirmos separadamente objetos de sua natureza diversos, nem mesmo se economiza em tempo; pelo contrário, tratando-se conjuntamente e em globo de matérias tão distintas, a discussão se tornava confusa e demorada.

Receio que semelhantes reformas não preencheram as vistas do nobre Senador autor das emendas, e não hajam de produzir os benefícios que nós todos desejamos. Talvez que tal forma de discutir fosse profícuas; então havia um outro código que se deveria discutir agora nesta 3ª discussão, também oferecido como emenda, que é o código do comércio. Eu creio que não há menos necessidade de se tratar do código do comércio. Esta necessidade é tão demonstrada, que penso que na casa existe, ou ao menos nos diários públicos acha-se uma representação do corpo do comércio da Bahia, pedindo providências a este respeito, e a comissão da praça do comércio desta corte também uniu as suas vozes para que se providencie sobre este projeto. Todos os dias está se vendo julgar nos jurados casos que tem uma relação imediata com o código do comércio. Todos os dias aparecem bancarrotas fraudulentas que causam prejuízos enormes, não só ao comércio, mas também à indústria.

O projeto do código do comércio tem passado por umas poucas de comissões, já desta casa, já da câmara temporária, e até por comissão mista, onde foram consultadas pessoas ilustradas sobre a matéria, e que melhor prática tinham do direito estabelecido nas diversas nações civilizadas. Entretanto, o Corpo Legislativo até hoje não deu andamento a este negócio, e será porque o Corpo Legislativo seja indiferente aos imensos prejuízos que sofrem os cidadãos brasileiros por ocasião de quebras fraudulentas, e de outros muitos abusos que os traficantes estão cometendo no comércio? Creio que não;



parece-me antes que, em uma matéria de tanta consideração e de tanta monta, o Corpo Legislativo tem querido caminhar com passo seguro, receando que o remédio não viesse ser pior que o mesmo mal. Se esta tem sido a marcha do Corpo Legislativo, relativamente ao código do comércio, porque não havemos de ser também prudentes a respeito do código do processo civil, tanto mais que só pode falar duas vezes cada membro, com a medida que se pretende com o requerimento em discussão.

Foi adotado ou estabelecido que fosse discutida em globo esta reforma do Código do Processo Criminal; esta discussão em globo V. Ex<sup>a</sup>. tem visto a marcha sempre cheia de entraves que tem tido; e não se poderá dizer que esta marcha demorada tem sido ocasionada pelo método adotado para a discussão, enquanto se deliberou que ela fosse em globo.

Ora, que o projeto carecia ser emendado, está plenamente provado pelas diversas emendas, oferecidas em diversos dias pelo mesmo nobre autor do projeto. Ele mesmo reconheceu isto, porque apresentou 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> série de emendas; e, se não houvesse a discussão, de certo o projeto teria passado sem estas emendas apresentadas mesmo pelo seu nobre autor.

Eu fui um daqueles que sancionaram por aclamação esse código que hoje nos ocupamos de reformar.

**O SR. ALVES BRANCO:** – E que muito serviço fizeram à nação.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sim, aceito o aparte, e creio mesmo que o que existe não é tão ruim como se tem inculcado, e o nobre Senador o confirma com o seu aparte; até o Sr. Ministro da Justiça já disse, em uma das sessões passadas, o que me ficou muito gravado na memória, porque se conformava inteiramente com o meu modo de pensar, que todos os males que nos affligiam não provinham somente do defeito das leis, mas da má execução que elas tinham. Eu creio mesmo que o atual Código do Processo Criminal, como está, tem alguns defeitos, mas que o maior mal que sofre o país é a péssima execução do mesmo código, execução má, devida aos juizes de direito, salvas as honrosas exceções; mas, agora que esses juizes estão estabelecidos, agora que o mesmo nobre Senador que me deu o aparte diz que muitos bens fizeram a nação os que sancionaram o código por aclamação, me dá a entender que o código não era tão mal organizado como se tem querido apregoar que ele seja. Como, pois, conceber e para que é esta tanta pressa de reformar atropeladamente



o código? Como em terceira discussão enxertar no código criminal a reforma do código civil? Por isso, hei de votar pelo requerimento do nobre Senador que quer que se acabe a discussão das reformas do Código do Processo Criminal, e depois, em seguida, vamos tratar da disposição provisória a respeito do código civil.

Eu creio que desta forma melhor caminharemos. Portanto, voto pelo requerimento.

O Sr. Vergueiro sustenta que a prática da casa é dar-se a palavra duas vezes sobre as emendas novas, e faz mais algumas observações que não são ouvidas.

O Sr. Barão do Pontal é de opinião que o projeto não pode ser aceito como emenda, por isso que, tendo tido primeira e segunda discussões, e sendo aprovado para ter terceira, não lhe parece que não depende de qualquer nobre Senador propô-lo como emenda; além de que, o regimento diz que nenhum projeto pode ser discutido sem ser dado para a ordem do dia com antecedência, e este não foi dado. Por estes dois princípios, vota pelo requerimento.

Posto a votos o requerimento, não passa, e continua a discussão do projeto de reforma do código do processo.

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** – Desejo que V. Ex<sup>a</sup>. me informe quantas vezes tenho a palavra sobre o projeto que está em discussão, oferecido como emenda.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu entendo o regimento de uma forma diversa do que outros entendem; e por isso é que queria consultar ao Senado. Pela inteligência que eu dou ao artigo 61 do regimento, hoje não podia ser discutida essa emenda nova, e sim amanhã.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Eu hei de estar pela inteligência que V. Ex<sup>a</sup>. der. Se se não encerrar hoje a discussão, bem, porque então fica-me tempo para estudar a matéria; mas, se se encerrar?

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – À vista do regimento, creio, Sr. presidente, que esta emenda nunca pode ser votada hoje, como muito bem V. Ex<sup>a</sup>. entende; deve ficar adiada para amanhã, e não podem ficar igualmente adiados os artigos correspondentes, por isso que não os há. O artigo 61 do regimento diz: *(Lê.)* Logo, não se pode votar sobre esta emenda...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Nem discutir.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Fica adiada para a sessão seguinte; mas deve continuar a discussão dos artigos do projeto, os quais não tem referência alguma a este projeto que foi oferecido como emenda.



**O SR. PRESIDENTE:** – Isso mesmo foi o que eu disse.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Creio que nisto não há dúvida alguma. O regimento diz que, neste caso, as emendas ficam para o dia seguinte; mas eu desejava saber se fica como regra estabelecida esta decisão de se admitir como emenda a um projeto tudo quanto se quiser, quaisquer que sejam as circunstâncias em que se achem os negócios. A ser assim, parece-me que eu, com o mesmo direito, poderei trazer aqui o projeto que cria o juízo privativo dos feitos da fazenda pública, e apresentá-lo como emenda a este que está em discussão; e também poderei oferecer como emenda a este projeto parte de algumas disposições da lei do orçamento, ao menos aquela que diz respeito à administração da justiça. Assim, economizaremos o tempo que se gasta com as primeiras e segundas discussões; nem precisaremos de uma prorrogação tão longa; uma semana é bastante para que possamos apresentar como emenda a este projeto todos os outros que se julgue conveniente. De maneira que eu estou estudando um modo de poder votar com consciência, e de entender bem as matérias; mas não posso atinar porque, quando menos presumo, aparecem novidades destas; e então para que estamos nós gastando tanto tempo com questões? Srs., chamemos tudo a este projeto; já se disse que tratar-se disto englobadamente era muito boa coisa; a votação pode ser também englobada; fica a arbitrio então de cada um dizer depois: – Votei pró ou contra –. Não há nada mais fácil de acabar com tudo; é muito boa coisa. Portanto, declaro a V. Ex<sup>a</sup>. que não sei votar nestes negócios; não sei como estes negócios marcham; e desejo saber, para meu governo, se tudo pode ser admitido como emenda; e, sendo assim, posso também, amanhã ou depois, trazer parte da lei do orçamento e apresentá-la como emenda a este projeto...

**UM SR. SENADOR:** – Pode.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Posso, assim como cada um pode fazer os despropósitos que quiser; mas isso é que se não deve fazer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo quem queira a palavra para falar sobre o projeto e emendas...

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu tinha pedido a palavra, logo que se pôs em discussão a primeira parte da ordem do dia.

**O SR. PRESIDENTE:** – Como se suscitou a questão de ordem, houve omissão de fazer assento: mas tem a palavra o Sr. Vergueiro.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. presidente, sinto muito que o projeto não tenha sido absolutamente sustentado, e combatidas as emendas



que ao mesmo se tem oferecido.

O ilustre autor do projeto, que encetou esta tarefa, ocupou-se mais em sustentar o meu modo de raciocinar, (tendo alguns equívocos, nas idéias que me atribuiu) do que na sustentação do projeto. Tinha eu dito que os males que sofríamos não provinham tanto dos defeitos do código do processo, como de outras causas. Apontei, como causa geral, ter-se antecipado a transformação política à transformação social. O ilustre Senador aceitou esta proposição, mas passou a dizer que eu me tinha retratado dela. Sobre isto invoco o testemunho do Senado: eu não me retratei; disse que tinha estimado essa antecipação, (o que é muito diferente de retratar); disse que tinha estimado essa antecipação, por isso que, a não ser ela, a transformação social levaria muito tempo, que até poderia levar séculos; mas que, pelo contrário, com a antecipação, tínhamos ganho muito, porque a civilização do Brasil tinha feito um progresso prodigioso; tenho estes fatos por verdadeiros, e assim me enunciei; não me retratei no que disse.

Não foi só nisto que o nobre Senador autor do projeto inverteu o que eu havia dito. Eu tinha argüido o método deste projeto, porque, contendo ele alterações do código, apresentava uma legislação em frente da outra; mas atribuiu-me o nobre Senador que eu argüia o projeto por não seguir a mesma ordem das matérias do código. Ora, eu não disse tal; até me expliquei com alguma minuciosidade, dizendo que desejava que se fizessem muitas emendas ao código do processo; que queria que fossem alterados os seus artigos, suprimindo-se aquilo que convinha suprimir, emendando-se o que convinha emendar, e adicionando-se o que convinha adicionar; este é que era o método claro, que deixava a legislação clara; mas, pelo método porque se faz a reforma, fica a legislação escura, porque teremos dois códigos sobre o mesmo objeto; nem me parece possível que possa ser de tal sorte combinado este com o primeiro, que não apresente alguma confusão; a experiência o mostra. Porém, pelo método que eu lembrava, não havia esta necessidade de estudar ao mesmo tempo dois códigos, e combinar um com outro; estudar-se-ia um só. Muito sábias eram as nossas leis antigas; nelas se determinava que uma lei se não entendesse revogada por outra senão quando se fizesse dela especial menção; assim estavam tiradas as dúvidas; mas, atualmente, com a declaração geral de – ficam revogadas as leis em contrário – se dá motivo a novas dúvidas, por isso que entra depois em questão o que é contra e o que não é contra.



Não sei por que razão o nobre Senador também afirmou que eu tinha feito oposição a este projeto até o dia 24 de julho do ano passado, e que daí em diante não me opusera. Parece que o nobre Senador está muito esquecido do meu proceder a respeito deste projeto. Antes do dia 24 de julho, eu tinha abandonado a discussão, porque entendi que minhas reflexões não eram aceitas; algumas reflexões que fiz que me pareciam levar o cunho da evidência, e tendiam somente a melhoramentos, ainda sem tocar na alteração das doutrinas, isto mesmo se desprezava. Então vi que o Senado estava prevenido contra as minhas opiniões; por isso abandonei a discussão; isto foi antes do dia 24 de julho. Que razão há, pois, para se dizer que eu do dia 24 de julho em diante me conduzi de outro modo? Eu não faço diferença alguma do pessoal da administração; tanto considerava eu a que havia antes do dia 24 como a que entrou nesse dia, e como a que se seguiu a esta. Quando se trata de fazer um bem ao país, pouco me importa com a administração. Portanto, o nobre Senador faz-me grave injúria, primeiramente em dizer aquilo que não era consequência do que eu disse, e depois em argüir-me de que regulo a minha conduta nesta discussão olhando para o pessoal da administração. Eu não olho para o pessoal da administração; há muito tempo que tenho declarado isto: mesmo, por isso que sustento uma administração, não me considero obrigado a jurar nas suas palavras. (*Apoiados.*) Entendo que a reforma deve ser assim; a administração entende que deve ser de outra forma. Neste caso, não sujeito a minha opinião à da administração; mas, nunca escassei ao governo os meios necessários para salvar o país. Como pois se me quer lançar este labéu? Parece que o nobre Senador estava muito prevenido contra as idéias que tenho apresentado na discussão deste projeto.

Argüiu-me também de contradição. Disse que, na sessão passada, eu admitia a acumulação das atribuições policiais com as judiciárias; mas, que agora não quero esta acumulação. A minha opinião foi sempre a mesma. O que o nobre Senador podia dizer era que eu admitia a acumulação do emprego de juiz com o emprego de chefe de polícia; mas, que no emprego de delegado da polícia estivessem unidas atribuições judiciárias e policiais, isto não há de mostrar nunca o nobre Senador. Eu ponderei que, pela disseminação da nossa população, não era possível em toda a parte haver homens capazes para exercer um emprego, e homens capazes para exercer outro emprego; que era necessário, então, acumular como, tem estado até agora, no mesmo indivíduo. Os juizes de direito não são chefes de polícia



em suas comarcas? São. Eu queria, pois, que pudesse haver esta acumulação no mesmo indivíduo, atendendo à disseminação da nossa população. Mas, na corte, eu admitia a separação, por isso que há muitas pessoas habilitadas para exercer estas funções. Agora, o que eu não posso admitir é a acumulação das atribuições no mesmo emprego. Isto parece-me inteiramente oposto aos princípios da ciência; é confundir o Poder Executivo com o Poder Judiciário, porque entendo que a ação da polícia é ação do governo; logo, esta ação do governo não pode estar misturada com a ação judiciária; é necessário que o Poder Judiciário tenha os seus empregados, e que o governo tenha os seus. Alguns inconvenientes resultavam de algumas vezes se acumularem estes empregos no mesmo indivíduo; mas, as nossas circunstâncias nos obrigam a deixar esta acumulação; porém, na mistura das duas atribuições judiciárias e policiais em uma mesma autoridade não concordo eu, e até a julgo contra a constituição, que estabelece a divisão dos poderes. A atribuição de julgar é do Poder Judiciário, e as da polícia são do governo; entretanto, o projeto acumula estas atribuições, e eu queria tirar esta anomalia.

Tal é a prevenção do nobre Senador a meu respeito, que até declarou, em um aparte, que eu não queria alterações algumas do código. Ora, se eu apresento tantas emendas que alteram o código, como se diz que eu não quero reformas? O que eu não quero é esta anomalia, contrária à constituição, de se refundir e misturar no mesmo emprego as atribuições judiciárias e policiais; mas não quero que as atribuições judiciárias fiquem como estão; nem quero que as policiais fiquem também como estão. As funções dos juizes de paz são atribuições judiciárias; eu tiro-lhas todas; quero que passem todas para os juizes municipais; só consinto que lhes fique a formação da culpa, nos lugares remotos das cabeças das municipalidades, porque as necessidades das localidades nos obrigam a isto, pois que o juiz municipal teria grandes dificuldades se tivesse de ir formar culpas nos lugares distantes. Mas deixo ainda, como está no projeto, poder o juiz municipal confirmar ou revogar a pronúncia feita pelo juiz de paz. Dou-lhe ainda mais; quando o juiz de paz não formar a culpa, ele poderá ir formá-la; não quero que o crime fique impune. Ora, senhor presidente, quem faz todas estas alterações pode ouvir, a sangue frio, imputar-se-lhe de não querer reforma alguma no código?

Tem-se elogiado muito este projeto, por substituir a polícia geral à polícia local; e é por onde eu absolutamente não lhe acho merecimento algum, porque não vejo que ele generalize a polícia mais



do que está. Na corte, fica o mesmo; na corte há um chefe de polícia, continua a haver; nas províncias é que cada juiz de direito é chefe de polícia da sua comarca; mas estes chefes de polícia estão isolados? Não; tem à sua frente o presidente da província; logo, a polícia não deixava de ser geral.

Se os chefes de polícia tivessem as atribuições que deviam ter, como tais, e se pudessem também ter seus delegados e subdelegados, tudo iria bem; não era preciso mais. Portanto, a generalização está feita; o presidente da província é que vem a ser o centro de todos os chefes de polícia. Não é, pois, por esse lado que acho bom o projeto. Eu acho bom o projeto, porque marca as atribuições aos chefes de polícia, porque dá-lhes mesmo delegados e subdelegados, por meio dos quais eles poderão obrar, e não deixar tudo aos juizes de paz, que são de eleição popular. Acho bom isto do projeto; mas não se pode dizer que aqueles que não aprovam o projeto em todas as suas partes não querem melhoramentos do processo. Declaro muito formalmente que quero melhoramentos no código do processo; não posso, porém, admitir todas as disposições que vem no projeto; admito a maior parte delas.

O nobre ministro apresentou-nos aqui vários relatórios de seus antecessores e dos presidentes das províncias, para demonstrar a necessidade que havia de se reformar o código do processo. Para mim essa demonstração era escusada.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Para se reformar neste sentido.

**O SR. VERGUEIRO:** – Neste sentido? Então não ouvi esses relatórios.

Para mim era escusada essa demonstração. Já declarei nesta casa que desejo que se emende o código, desde o dia em que ele foi publicado, por entender que, na ocasião em que foi feito, não podia sair obra perfeita; mas, que esses relatórios digam que o código se deve reformar pelo modo que vem nesse projeto, isso é o que eu não vejo. Não vi nenhum que entrasse na especificação da forma por que se deve melhorar o código do processo.

Agora passarei a fazer algumas observações para sustentar as minhas emendas.

A minha primeira emenda é oferecida ao artigo 2º, em substituição. Diz ela: "Os chefes de polícia poderão ser desembargadores ou juizes de direito, vencendo como tais tempo de serviço, ainda que não acumulem o exercício, e serão amovíveis, bem como os delegados



e subdelegados." Há grande diferença entre esta emenda e o artigo do projeto; e é que, pelo projeto, não pode ser nomeado um chefe de polícia que não seja desembargador ou juiz de direito; mas, pela emenda, eu dou mais latitude ao governo. Não fica por isso inibido de nomear para chefe de polícia a um desembargador ou juiz de direito; mas pode, além destes, nomear um que não seja desembargador ou juiz de direito. Talvez, em algumas províncias pequenas, conviesse não empregar um juiz de direito ou desembargador como chefe de polícia. Portanto, a minha emenda dá ao governo tudo quanto lhe dá o projeto, e ainda mais alguma coisa.

Artigo 3º Substitutivo: "Os chefes de polícia, além do ordenado de desembargador ou de juiz de direito, quando o forem, poderão ter uma gratificação proporcionada ao trabalho." Esta emenda é para harmonizar o artigo com o antecedente, por isso que, se passar a minha emenda ao artigo 2º, o artigo 3º deve ter uma outra redação.

"No art. 4º § 1º suprima-se - e 7º - e acrescente-se - Menos a formação da culpa -." Este parágrafo 7º do artigo 12 do código do processo trata de atribuições judiciais. Já tenho dito que não admito autoridades policiais com atribuições judiciárias; e eis aqui a razão por que suprimo as atribuições de que fala esse parágrafo 7º. Parece-me que a minha opinião é fundada mesmo na constituição: basta ver que é julgar sobre crimes, para se convencer da necessidade desta supressão. Parece que esta idéia está também consignada em uma emenda do Sr. Paraíso. Ora, é evidente que não se mantém a independência dos poderes, e que eles são embrulhados, quando se acumulam no mesmo emprego atribuições policiais e judiciárias, porque a polícia é a ação do Poder Executivo; e, como se quer criar um emprego que confunde atribuições do Poder Executivo, com atribuições do Poder Judiciário? Entendo que este amalgama é contrário à constituição. Como não admito isto, acrescento na minha emenda estas palavras - menos a formação da culpa -. Esta atribuição está no § 4º; mas acha-se envolvida com outra atribuição, que eu desejo que seja das autoridades policiais; isto é, sobre o Corpo de Delito. Entendo que a polícia deve empregar toda a diligência para descobrir os crimes, colher todas as provas e entregá-las depois à autoridade judiciária. A razão, pois, por que não suprimi o parágrafo 4º é porque nele está a faculdade de fazer o Corpo de Delito; mas, obrigar um homem a prisão e livramento é um julgamento que não se pode por ora das atribuições do Poder Judiciário. Nem sei que lucro se possa tirar daqui. Já tenho lembrado à casa que não se iludam com a



corte; espalhem as suas vistas pelo interior das províncias. Hão de ver que, no interior das províncias principalmente, os subdelegados serão homens muito insignificantes; não de ser considerados como esbirros; nem pode ser de outro modo. E quer-se entregar a estes o poder de formar a culpa? Eu entendo que essas autoridades podem prender, podem pôr em custódia aqueles que suspeitarem que são criminosos; podem chamar todas as pessoas que julgarem necessárias para a averiguação do delito, &c.; mas não devem decidir da sorte do cidadão, condená-lo a prisão e livramento; isto é muito grave para que se possa conferir a esta gente. Demais, ainda que isto não fosse pela gravidade desta atribuição, ela, por sua natureza, pertence ao Poder Judiciário; logo, não se deve entregar a um agente do Poder Executivo.

**UM SR. SENADOR:** – Já deram duas horas há muito tempo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. presidente, ouvi dizer que já deram duas horas. Como estou principiando agora, se V. Ex<sup>a</sup>. quer que fique para amanhã, não continuarei. Não sei se em duas horas mais poderei chegar ao fim do que quero dizer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não sei quem amanhã estará presidindo; portanto, não posso afiançar ao nobre Senador se lhe será dada a palavra amanhã, para continuar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Pois bem; eu continuo agora.

No art. 4º, § 2º, suprima-se: – Pronunciar ou -. O § 2º do art. 4º do projeto diz: – Conceder fiança, na forma da lei, aos réus que pronunciarem ou prenderem -. Está visto que esta minha emenda é também um corolário da emenda do § 1º. Logo que, pela minha emenda ao § 1º, não admito que as autoridades policiais formem culpa, então fica mal dizer-se: – que pronunciarem ou prenderem -; deve ser somente – que prenderem -, por isso que admito que as autoridades policiais possam prender.

§ 3º Acrescente-se: – cumulativamente, exceto os julgamentos.

O § 3º do art. 4º do projeto diz: "- As atribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos ilícitos concedem aos juizes de paz os artigos tais e tais do código criminal -." Concordo na substituição feita pelo ilustre autor do projeto; isto é que, em lugar de se enumerarem estes artigos da legislação substitua-se – pelas leis em vigor -; mas estas leis em vigor contém também atribuições de julgamentos a respeito de motins, etc; e, assim como isso vai contra o meu princípio, faço exceção de todas essas leis que dão atribuições de



julgar aos juizes de paz, para ir coerente.

Digo também que seja cumulativamente. Parece que é conveniente, que não resulta mal algum, especialmente a respeito dos motins, que os juizes de paz intervenham na separação deles, conjuntamente com as autoridades policiais. Os juizes de paz são autoridades populares, são homens respeitáveis do lugar, e eles, seguramente, tem muito maior força moral para separar estes tumultos do que as autoridades de polícia. A autoridade de polícia pode desenvolver a força física; mas entendo que, se se pode obter o sossego por bem, para que se há de querer ir à pancada? Por isso, quisera eu que ficasse esta jurisdição cumulativa, tanto às autoridades policiais como aos juizes de paz. Isto vai também de acordo com outro princípio que tenho, o qual é não querer que se façam alterações que não sejam para melhorar. Entretanto, a alteração que se faz pelo projeto não traz melhoria alguma. Suponha-se que o juiz de paz é conveniente com o tumulto, ou que não cumpre com os seus deveres; então temos a autoridade policial que vai preencher a sua falta. Por isso, me parece que a acumulação é muito necessária.

"§ 8º Suprima-se - quando julgarem conveniente -, e - quando aconteça, etc. -, até o fim." O parágrafo do projeto diz: - Remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas, esclarecimentos, etc. - (Lê.) Ora, como eu nego às autoridades policiais atribuições judiciárias, é claro que todos os esclarecimentos que elas recolherem devem remeter à autoridade competente, que é a judiciária; por isso não tem que formar juízo algum; devem remetê-los sempre, e não quando julgarem conveniente; o juiz avaliará esses esclarecimentos.

Proponho também a supressão da última parte do parágrafo, que se exprime assim: "Quando aconteça que duas autoridades competentes tenham ambas começado, posto que em épocas diversas, a tomar conhecimento de um caso, prosseguirá nele a que for chefe de polícia ou delegado; salvo, porém, o caso da remessa de que se trata na primeira parte deste parágrafo." No espírito do projeto seria necessária esta declaração, por isso que, como, por ele, a formação da culpa era incumbida a tantas autoridades, como sejam os delegados de polícia, subdelegados, juizes de paz e municipais, necessário era que se desse alguma providência; mas agora, que fica esta atribuição somente pertencendo aos juizes de paz, apenas pode haver questão, se a formação da culpa há de ser feita por um juiz de paz ou por outro; mas, para acabar com esta colisão, há outros meios estabelecidos,



e nada mais é necessário prevenir a este respeito.

Este meu princípio de separação de atribuições judiciárias e policiais foi pelo nobre ministro impugnado, dizendo que então as atribuições das autoridades judiciárias ficavam mancas. (O nobre senador lê esta parte do discurso do Sr. ministro.) Ora, não me parece que fiquem tão falhas as atribuições das autoridades policiais, por não poderem julgar. Se é necessário, para manter-se qualquer autoridade, que julgue, então os presidentes das províncias devem também julgar; é necessário que o Poder Judiciário se reparta por todas as autoridades do Poder Executivo; que todas as autoridades administrativas tenham a faculdade de julgar, porque só assim é que se farão obedecer: pois uma autoridade policial não se poderá fazer obedecer só porque não pode julgar? Ora, eu creio que não se pretende estabelecer no Brasil uma polícia mais vigorosa do que foi a polícia chamada de Manique; parece que não se quer ultrapassar isto; entretanto, ultrapassa-se. Porventura, o intendente geral da polícia tinha a atribuição de julgar? Não; apenas se lhe dava a atribuição de descobrir o crime, colher as provas, prender os criminosos, e entregá-los depois ao juiz competente. E deixaram os intendentes gerais da polícia de ser muito respeitados por falta desta atribuição? Não. Portanto, parece que não procede o argumento que produziu o nobre ministro a este respeito.

Proponho a supressão do § 5º. do artigo 5º, que diz que compete aos chefes de polícia, exclusivamente "Nomear os carcereiros e demiti-los quando lhes não mereçam confiança." Não vejo também nenhuma necessidade desta inovação. Por quem são atualmente nomeados os carcereiros? Pelas câmaras municipais. E que males tem resultado daqui? Creio que nenhum. Entretanto, se forem nomeados pelas autoridades policiais, pode resultar algum mal, pela dificuldade que há de achar um carcereiro no interior das províncias. Não se regulem só pela corte; atualmente, no interior das províncias, as câmaras municipais procuram, por alguns meios de persuasão e de agrados, ter estes empregados; mas as autoridades policiais não hão de ter outro meio para isto senão o dinheiro; à força de dinheiro é que poderão achar carcereiros; por considerações particulares, não poderão achar.

**O SR. M. DA JUSTIÇA:** – Hoje são vitalícios.

**O SR. VERGUEIRO:** – Pois bem, sejam vitalícios. Eu, ao menos, o que vejo é que eles, no interior, não param nesses empregos, por isso que rendem muito pouco; é necessário que os cantaristas



andem a empenhar-se para que um ou outro aceite. Na corte será um emprego importante; mas, no interior, não é para ser carcereiro que se fazem cabalas.

**UM SR. SENADOR:** – Deram duas horas e meia; estão preenchidas as quatro horas de trabalho.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. presidente, creio que está inteirado o tempo da sessão; demais, suponho que não há casa; e não posso ser obrigado a falar sem que haja casa. Portanto, espero que V. Ex<sup>a</sup>. me dará amanhã a palavra para continuar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não sei quem presidirá amanhã aos trabalhos do Senado; por isso, nada posso assegurar ao nobre Senador.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tem sido este o estilo; mas, se há casa, eu continuo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Creio que, para se discutir, não é necessário haver casa.

**O SR. VERGUEIRO:** – Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>.; sem 26 membros não há casa, não se pode trabalhar; e eu suponho que no Senado não estão presentes 26 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente verifica a falta de número suficiente para haver casa, e declara a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca a seguinte ordem do dia para amanhã:

3<sup>a</sup> discussão do projeto de resolução, fixando o subsídio dos Srs. Deputados.

As matérias dadas para hoje, começando-se pelo projeto – R – reformando o código do processo, com as emendas respectivas, inclusive o projeto – A C –.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 35 minutos.



## SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE, LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

*Sumário: Expediente. – Discussão do projeto – R – e emendas. – Continuação do discurso do Sr. Vergueiro.*

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

Lê-se um parecer da comissão de legislação, reconhecendo a utilidade da proposta do governo, com as emendas aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre o restabelecimento do juízo privativo dos feitos da Fazenda Nacional, julgando a comissão que deve entrar em discussão: é aprovado.

Lê-se também o seguinte:

O conselheiro João Sabino de Mello Bulhões representa a esta augusta câmara que, tendo sido aposentado, em virtude da lei de 4 de outubro de 1831, com a terça parte de seu ordenado, e declarando-se, pela resolução de 4 de agosto do ano passado, que se lhe devia dar o ordenado por inteiro, o governo duvidou pagar-lhe o que ele tinha deixado de receber do mesmo ordenado, até a data daquela resolução.

A comissão reconhece que com razão indeferiu o governo o requerimento do suplicante, porque na verdade não são claras as expressões da resolução, pelo que diz respeito ao passado. Entretanto, entendendo que o Corpo Legislativo não teve outra coisa em vista senão fazer contar, para a aposentadoria do suplicante, o tempo do serviço que ele tinha prestado em outras repartições, como se tem



praticado com diversos outros empregados nas mesmas circunstâncias, é de parecer que se adote a resolução seguinte:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

A resolução de 4 de agosto de 1840, que mandou dar ao conselheiro João Sabino de Mello Bulhões o ordenado que o mesmo percebia no extinto Conselho da Fazenda, compreende também o tempo anterior, desde a data da sua aposentadoria, devendo o governo pagar-lhe tudo quanto do mesmo ordenado não tenha recebido.”

“Paço do Senado, 26 de agosto de 1841. – *Manoel Alves Branco. – Costa Carvalho.*” Fica sobre a mesa e manda se imprimir.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Ministro da Justiça, os Srs. Lobato Vergueiro o Monteiro de Barros.

#### ORDEM DO DIA

Achando-se na antecâmara o Ministro da Justiça, é introduzido, e toma assento na mesa.

Continua a terceira discussão, adiada na última sessão, do projeto – R – e emendas – X – deste ano, reformando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores, apoiadas em diferentes sessões.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu tinha ontem sustentado as minhas primeiras emendas por serem mais amplas, e darem mais liberdade ao governo na escolha dos chefes de polícia. Sustentei também as emendas ao artigo 4º entendi que não se devia conceder a estas autoridades policiais as atribuições de formar culpa e julgar; que se devia tirar estas atribuições dos que passavam dos juízes de paz para os chefes de polícia e delegados, porque me parecia ser contra a constituição que nas atribuições policiais existissem funções judiciais. Impugnando o § 5º do art. 5º, mostrei também que era mais próprio que os carcereiros fossem nomeados e demitidos pelas Câmaras Municipais do que pelas autoridades policiais, pois que as Câmaras Municipais são as que pagam os carcereiros; são elas que combinam estas funções com algumas outras que são indispensáveis, especialmente nas pequenas povoações e municípios, onde é muito difícil achar quem queira sujeitar-se a esse ônus.

O nobre autor do projeto ofereceu uma emenda para ser colocada depois do artigo 6º, e a esta emenda eu proponho outra: – Depois do artigo 6º suprima-se – sobre cuja proposta, &c., até o fim. – O artigo aditivo diz, pouco mais ou menos, isto, a saber, que os subdelegados



se servirão dos escrivães dos juizes de paz e inspetores. Até aqui não acho mau; porém diz que serão nomeados pelos delegados, sobre proposta dos subdelegados. Parece-me muito impróprio que os escrivães dos juizes de paz sejam nomeados por semelhante modo. Que os subdelegados se sirvam dos escrivães dos juizes de paz, não há inconveniente nisso; porém, querer que eles sejam nomeados pelas autoridades policiais, é no que não acho razão alguma. Pois os empregados de polícia é que hão de nomear os escrivães dos juizes de paz? Não acho isso próprio; e quisera que se conservasse o que há atualmente a esse respeito. Eu torno a lembrar ao Senado que há uma grande dificuldade fora das grandes povoações em se achar quem queira servir o encargo de escrivão do juiz de paz; e é necessário que o juiz interponha o seu valimento e autoridade para os obter.

Aqui estão também envolvidos neste mesmo artigo os inspetores. Ora, eu tenho prestado mais atenção aos escrivães, por isso que me parecia mais repugnante que fossem nomeados pelos delegados de polícia sobre proposta dos subdelegados. Continuem os escrivães a ser nomeados pelos juizes de paz como até agora, embora os subdelegados se sirvam deles. A respeito dos inspetores, não duvidarei que seja por esse modo, e por isso farei uma subemenda à minha emenda. Eu não dei atenção aos inspetores, por isso que não acho inconveniente algum em que sejam nomeados pela forma indicada no artigo: o inconveniente que encontro é unicamente a respeito dos escrivães.

Ao artigo 7º propus um aditamento. Quisera que, no caso de não se verificar a achada, fossem comunicadas a quem sofreu a busca as provas em que o mandado se fundou, logo que as exigisse. Parece-me que este aditamento é indispensável, se se quer de algum modo respeitar o asilo do cidadão, que a constituição declara inviolável. Mas, do modo por que determina o artigo, parece que o asilo do cidadão fica inteiramente exposto; é como se não existisse esse princípio constitucional que serve de garantia aos cidadãos: a sua casa pode ser devassada por meio de buscas, sem motivo. Mas, disse o nobre ministro que quem devassasse sem motivo era responsável; e para isso é que eu quero que ao ofendido se comuniquem as provas. Eu já concordo em que não haja essa manifestação, antes de se verificar a busca; mas, em todo o caso, sempre que se não verificar a achada, devem ser comunicadas as provas à parte ofendida, para poder ter lugar a responsabilidade da autoridade que ordenou a busca. Do contrário, como poderia a parte ofendida, que ignora os motivos que teve a autoridade para assim proceder, chamá-la à responsabilidade?



Pode acontecer que a autoridade seja iludida por provas que lhe sejam ministradas por pessoas em que deve confiar; e, neste caso, não sei como o ofendido há de responsabilizar a autoridade, sem examinar o fundo do negócio, e quais foram as provas que induziram a autoridade a mandar devassar a sua casa. Pode mesmo acontecer que a autoridade esteja inocente; portanto, toda a vez que se verificar a achada, justificada está a busca, e escusada é a comunicação das provas; mas, sempre que esta não se verificar, devem ser comunicadas as provas em que o mandado se fundou, para ter lugar a responsabilidade, e irmos conforme a constituição.

Ao art. 8º ofereci uma emenda: “Em lugar de – dar as buscas necessárias – diga-se – praticar as diligências necessárias, como se obrasse no seu distrito –. Parecia-me que, saindo o oficial de justiça do seu distrito para praticar em outro distrito o mesmo que praticava dentro do seu, era o mais que se lhe podia conceder; quero dizer que não devia ter em distrito alheio autoridade maior do que tem dentro do seu; porém, rejeita-se a minha emenda, e porque? Sem dúvida porque se quer dar maior atribuição ao oficial de justiça fora do que dentro do seu distrito. Diz o artigo: – Dará as buscas necessárias –; mas, para dá-las, há de se proceder com as solenidades da lei? Não sei se se procederá com tais solenidades; mas o que sei é que se entrega essa atribuição a oficiais de justiça, ignorantes da lei. O oficial de justiça irá dar essas buscas quando julgar conveniente, porque dirá: – Eu as posso dar quando forem necessárias, fora do meu distrito –.

Ora, quando se sustentou esta cláusula, disse-se que era para se poder perseguir o réu, quando se recolhe dentro de uma casa, ainda em distrito alheio, para o oficial de justiça ter o direito de intimar ao dono da casa a entrega do réu; quando não, proceder ao arrombamento da porta e dar a busca. É necessário advertir que o código, quando fala em busca, dá a esta palavra um sentido especial, e isto é coisa distinta: não se busca, persegue-se um réu, e continua essa perseguição, sem ser necessário mandado; mas, enquanto existir no projeto esta palavra – buscas –, hão de os oficiais de justiça entender que podem dar as buscas que forem necessárias. Os inconvenientes que daqui resultam seriam menos graves, se pudessem dar as buscas no mesmo distrito; mas eles tornam-se mais agravantes podendo dá-las em distrito alheio, onde até pode apresentar-se alguém como oficial de justiça sem o ser.

O nobre Ministro da Justiça disse que este artigo se devia entender em conformidade dos artigos 185, 186 e 187 do Código Penal.



Quero persuadir-me que foi este o pensamento do projeto; mas há de confessar que o artigo oferece esta inteligência, e que o oficial de justiça se julgará autorizado para dar essas buscas, independente das formalidades marcadas na lei. Julgo que, pela minha substituição, não poderá haver esse inconveniente de se executarem as buscas em distrito alheio. Creio que nem essa foi a mente do autor do projeto: não era possível que sua intenção fosse franquear as portas das casas dos cidadãos aos oficiais de justiça. Portanto, como pela minha emenda não se pode admitir essa interpretação, por isso creio que deve ter lugar a substituição.

O artigo 9º digo que se suprima, e não me cansarei de sustentar a minha emenda, porque também nada se objetou contra ela.

Ao artigo 10º só pus a emenda "suprima-se - e o primeiro conselho de jurados -. Os inconvenientes e abusos que se tem notado não provém do primeiro conselho de jurados, mas da qualificação dos jurados. Se o argumento tirado dos abusos que tem havido procedesse contra o primeiro conselho de jurados, também procedia contra o segundo, porque todos os inconvenientes que se dão no júri de acusação dão-se no de sentença; e, se um deve ser abolido, o outro também o deve ser. É até de notar que no segundo conselho se cometem muito maiores abusos que no primeiro, porque no primeiro não há recusações, e no segundo há essa multidão de recusações que fazem com que os juízes sejam aqueles que o réu ou o advogado do réu quer, abuso este que não se dá no primeiro conselho.

Parece que ninguém nega a utilidade e conveniência dos julgamentos por jurados, no sistema constitucional. É isto uma verdade reconhecida; e parece que estão tão unidos o júri e a constituição que esta não pode existir sem aquele. Temos, com efeito, encontrado defeitos; temos tido muitos julgamentos injustos; mas, se tivéssemos mais memória, havíamos lembrar-nos dos grandes queixumes que, em tempos antigos, se levantavam contra os juízes criminais; porém, isso já se esqueceu. É verdade que não pode deixar de reconhecer-se que há um mal, e que convém remediá-lo; mas, para isso, é preciso indagar a causa; e eu creio que o principal defeito dos jurados está na qualificação deles. Este defeito é que convinha emendar, em vez de se mutilar a instituição. Emendado o defeito da qualificação, devíamos continuar no mais do mesmo modo, porque a experiência nos mostraria sobre o que devíamos procurar melhoramento. Mas, por ora, só convém remediar o defeito especial, que está na qualificação dos



jurados. Remediemos isso, e depois veremos se são necessárias mais algumas reformas.

Ora, não podendo nós atribuir todos os inconvenientes que se dão no sistema senão a essa causa, para que havemos de mutilar a instituição? É isso caminhar sem regra. Porque não havemos de seguir o princípio de alterar somente aquelas coisas que a experiência tem mostrado que convém alterar? A experiência tem mostrado que os defeitos que se encontram provêm do pessoal, e não são filhos da instituição. Procuremos, pois, emendá-los quanto seja possível; estou bem persuadido que, sendo corrigido este defeito, os inconvenientes hão de ser muito menores.

Os artigos 11 e 12 tratam da nomeação dos juizes municipais e do seu tempo de serviço. Eu, seguindo o princípio de que só se deve alterar aquilo que a experiência mostra que não convém, não queria que houvesse alteração na nomeação dos juizes municipais, porque não vejo inconveniente nisso. O nobre Ministro da Justiça leu aqui mesmo uma participação da província de S. Paulo do que tinha acontecido em S. Sebastião, onde não tinha sido possível nomear um juiz interino que aceitasse a vara para o julgamento de uma causa; mas, creio que esse inconveniente há de existir, embora os juizes municipais sejam nomeados pelo governo. Acontece ordinariamente, nos pequenos municípios, que uma grande família abrange quase todo o município, e todos estão relacionados. Comete-se um delito: naturalmente, sendo todos parentes e amigos, ninguém quer ser juiz. Mas, isto há de acontecer sempre; portanto, olhando para o projeto, não vejo necessidade nenhuma de se alterar a forma da nomeação; porém, como vejo que, pelo projeto que ofereceu como emenda, os juizes municipais ficam sendo também juizes do cível, então não duvido retirar a minha emenda. Eu propus a emenda em relação ao projeto - R -, e então não havia necessidade alguma de fazer alteração; mas, logo que, pelo projeto oferecido como emenda, o juiz municipal passe para juiz do cível, que vem a ser o que era em outro tempo juiz de fora, eu não me oponho a que a nomeação seja feita pelo Imperador, e, por consequência, retiro a emenda ao artigo 11 e 12.

Ao artigo 13 § 1º, proponho a seguinte emenda: "Suprima-se - o crime de contrabando, etc. -, e substitua-se todo o parágrafo: - Julgar as infrações de posturas, e todos os crimes que as leis criminais incumbem aos juizes de paz julgar." O artigo 13, no § 1º, diz que compete aos juizes municipais julgar definitivamente todos



os crimes de que trata o artigo 12 § 7º do Código do Processo Criminal, e, bem assim, o crime de contrabando, com apelação para o juiz de direito. Eu suprimi aqui o crime de contrabando, porque entendo que é um crime como os outros, e que deve seguir o julgamento e regras dos outros crimes. Não vejo motivo para esta exceção: todos os crimes têm uma forma regular para serem processados, e por que razão o crime de contrabando há de ser excetuado? Não vejo razão para tal: se é porque suas penas são pecuniárias, outros crimes há que estão nas mesmas circunstâncias, e são julgados pelo júri. Que o contrabando fosse julgado como infração de lei, e que certas multas fossem impostas pelo Poder Administrativo, eu talvez concordaria nisto, por exemplo, se o juiz da alfândega os decidisse, porque creio que ele decide administrativamente; mas, considerar o contrabando como um crime ordinário, e tirá-lo da classe dos mais crimes, para o fazer julgar excepcionalmente; desprezar as regras e juízo ordinário, para o submeter aos juízes municipais, é o que não acho bom. Eu não vejo razão para que se haja de separar da regra geral; é isto uma irregularidade. Ora, parece que a constituição é expressa a este respeito, porque diz: haverá relações para nelas se julgarem as causas em última instância. A constituição estabeleceu as relações para julgamento em segunda instância. Portanto, faz-se exclusivo o julgamento da segunda instância, e não se podem crer outras segundas instâncias: há de ser a relação.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Há precedentes.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se há precedentes, há alteração na constituição? Se não há alteração na constituição, se vale o que a constituição diz, haverá só relações para julgar em segunda instância. Creio que não se pode criar outras autoridades para isso; é o que me parece; mas, ainda que isso que sequer fosse muito conforme com a constituição, ainda assim eu atacaria a esta disposição em si mesma, isto é, de se considerar o contrabando como crime, e tirá-lo da regra geral da punição dos outros crimes.

Enquanto ao mais, julgar as infrações de posturas e todos os crimes que as leis criminais incumbem aos juízes de paz julgar, parece-me que esta redação fica mais extensiva, e compreende mais do que o que diz o artigo. Ele diz: – Julgar definitivamente todos os crimes de que trata o artigo 12, § 7º do Código do Processo Criminal –. Ora, há outros crimes que os juízes de paz podem julgar, que não são estes de que trata o artigo 12, § 7º; ele trata das infrações das posturas e certos crimes. Se o § 1º do artigo 13 não se emenda pela



maneira que indico, não se considerando nos crimes de que trata o referido § 7 do artigo 12 do código, nem as infrações de posturas, nem os outros crimes que as leis criminais incumbem aos juízes de paz julgar, talvez não fique bem clara a jurisdição que se dá aos juízes municipais; e por isso é que deve passar a minha emenda, porque assim compreendem-se quaisquer outros crimes que não são nomeados no § 7º, e põe-se fora de dúvida que os juízes municipais também devem julgar as infrações de posturas.

No § 2º do artigo 13 do projeto se diz: – Formar culpa nos crimes cometidos na cabeça do termo, ou cinco léguas em roda, e sustentar ou revogar *ex-officio*, as pronúncias feitas pelos juízes de paz, nos lugares mais distantes. – Eu sustento este parágrafo parece-me muito óbvio. Eu sinto muito que o nobre autor do projeto, dizendo na segunda discussão que lhe era tão perfeito, lhe descobrisse ao depois tantos defeitos, e, sobretudo, oferecesse a este parágrafo uma emenda que destrói um dos melhores artigos que tem o projeto. Rejeito a emenda oferecida a este parágrafo, e voto por ele.

Ora, declarando-me eu tão formalmente pela doutrina deste parágrafo, parece-me que não ficará lugar a dizer-se que eu quero conservar a jurisdição dos juízes de paz, pois que já ele tenho tirado o julgamento de infrações e leis criminais, e agora tiro a formação de culpa absolutamente, dentro das cinco léguas, ficando ela pertencente aos juízes municipais. Por consequência, resta bem pouco aos juízes de paz; e, se eu conservo a jurisdição dos juízes municipais, dentro das cinco léguas, é pela razão das necessidades locais; mas, como vejo que pode haver inconveniente, concordo com a sábia disposição do parágrafo que sujeita aos juízes municipais as pronúncias feitas pelos juízes de paz, nos lugares mais distantes. Ainda queria vigiar mais a conduta dos juízes de paz, e por isso fiz o aditamento seguinte, isto é, que os juízes municipais formem culpas, quando os juízes de paz a não formarem, fora das cinco léguas, podendo proceder ou mandar proceder, para esse fim, às diligências necessárias. O nobre ministro perguntou como se havia de verificar isso; se haverá algum prazo dentro do qual devam os juízes de paz formar culpa, e findo o qual se devolva essa faculdade ao juiz municipal. Ora, se alguma coisa tem lugar no regulamento, parece-me que é isso. O regulamento deve marcar o prazo em que os juízes de paz devem formar essa culpa; mas, ainda que não esteja fixado o tempo, não será inconveniente ficar expresso que o juiz municipal, quando tem notícia de que se cometeu um delito fora das cinco léguas, possa examinar, observar



o procedimento do juiz de paz, e, quando haja demora da parte deste juiz, colher as provas do delito, e proceder à formação da culpa. Portanto, parece-me que este parágrafo fica completo, e principalmente com o meu aditamento.

Ofereci emendas aos artigos 14 e 15, em coerência com a supressão dos artigos 11 e 12; porém, como retiro a supressão do artigo 11 e 12, também retiro a supressão dos artigos 14 e 15.

O artigo 16 tem uma emenda do nobre autor do projeto, que diz: - A autoridade dos juizes municipais compreenderá um ou mais municípios, segundo a sua extensão e população. Nos grandes e populosos, poderá haver os juizes municipais necessários, com jurisdição cumulativa -. Acho melhor a emenda; portanto, hei de votar por ela e não pelo artigo.

O artigo 17 tem igualmente uma emenda do autor do projeto, que dá o ordenado de 600\$ rs. aos juizes municipais; há outra emenda, do nobre Senador o Sr. Paraíso, que reduza 400\$ rs. o ordenado, e eu o reduzirei a coisa nenhuma, por isso que este emprego pode ser servido sem ordenado. Nas grandes povoações assim deve ser considerado, principalmente quando se lhe dobre os emolumentos, porque atualmente os juizes de órfãos tiram honesta subsistência dos emolumentos que vencem, e os que não a tiram é porque são vadios; mas o juiz de órfãos que cumpre com a sua obrigação não é necessário que esteja em município populoso para tirar uma honesta subsistência do seu emprego. Agora, dobrando-se os emolumentos, podem viver à larga. Por isso não julgo necessário estabelecer ordenados, logo que eles têm de exercer as suas funções conjuntamente com os juizes de órfãos.

Ao artigo 18 ofereci uma emenda (trata-se dos promotores): depois de - nomeados - diga-se - e demitidos -. Depois de - formados - diga-se - que forem idôneos -; e eu quisera que se acrescentasse - na falta ou impedimento, serão nomeados interinamente pelos juizes de direito -. Eu sei quanto a ambição é cuidadosa em forjar direitos -: pode entender-se que os bacharéis, tendo carta, devem ser nomeados; mas eu entendo que o governo não há de nomear um bacharel que não seja idôneo. Ora, existindo esse preceito positivo da lei, que preferiram sempre entre os bacharéis formados, pode isto dar azo a dizer-se que, enquanto houver um bacharel formado, não pode ser outro nomeado. Por isso é que queria que se dissesse - entre os bacharéis idôneos -; é uma explicação que me parece necessária. As cartas de formatura não dão ciência; e, assim



como o Sr. presidente disse ontem que a cadeira não lhe dava juízo, assim também digo eu que as cartas de formatura não dão ciência. E, ainda que um bacharel tenha conhecimentos, pode ter uma conduta tal que não mereça confiança do governo. Portanto, o que quero é que os bacharéis não se considerem com um direito exclusivo; esta expressão – preferindo sempre os bacharéis – moveu-me a oferecer uma emenda, por isso que eles hão de entender que tem direito a ser preferidos.

Digo mais na emenda: – na falta ou impedimento, serão nomeados interinamente pelos juízes de direito –. Ora, parece-me muito necessária esta disposição: pode acontecer uma falta repentina do promotor, e porque o governo não pode providenciar imediatamente, há de parar a administração de justiça? Creio que não; por isso, parece-me indispensável esta providência, sob pena de pararem os negócios e a administração da justiça; e, como dos juízes de direito fazerem esta nomeação interina não vejo que provenha inconveniente algum, por isso julgo que deve ir este acrescentamento. Eu, pelo menos, não vejo outro meio de supor as faltas ocasionais que ocorrer: o promotor adoeceu, não haverá júri, todos os atos da justiça param. Por consequência, entendo que é indispensável providenciar esta falta que pode ocorrer; e, pela maneira que indico, fica muito prontamente providenciada.

No artigo 19, eu proponho que se suprima o ordenado, e que se dobrem os emolumentos pelo trabalho. Entendo que se pode servir este emprego de promotor sem ordenado, e só pelos emolumentos; e eu refiro-me à prática constante. Principalmente agora, aumentando-se os emolumentos, como eu quero que se aumentem, parece-me que eles terão alguma coisa. Não digo que daí tire completamente a sua subsistência; mas note-se que o promotor não necessita ter um ordenado suficiente para a sua subsistência, porque ele tem muito tempo livre para se ocuparem outras coisas. Qual é a classe donde são tirados os promotores? Dos advogados: é um advogado que é ao mesmo tempo promotor. Como promotor, tem estes emolumentos, e, como advogado, ele tem os lucros proporcionados à sua capacidade e à ocorrência dos negócios que houver nesse lugar. Ora, foi isto o que aconteceu sempre: em S. Paulo, esteve este emprego sempre incorporado, e nunca faltou promotor, apesar dos emolumentos serem pequenos; e, se se unir a esta promotoria criminal o cível sobre testamentos, irmandades, &c., os emolumentos avultarão, e muito. Então, o que seria necessário era fazer uma tarifa de emolumentos.



Creio que não há essa tarifa; os emolumentos variam de um lugar a outro. Nesse caso, o promotor até podia fazer muito boa renda; mas, fosse boa ou não a renda pelo emprego de promotor, ele é um advogado, e portanto tem meios de subsistir.

Quando se cria um emprego, e quer-se que o empregado se dedique só a ele, sem se empregar em alguma outra coisa, é necessário então dar-lhe um bom ordenado para a sua subsistência; mas o promotor não é assim: ele pode encarregar-se de outros trabalhos; pode advogar. Vejo, portanto, que pode bem subsistir sem ordenado. Ora, isto acomoda-se com o estado das nossas finanças; porém, se a experiência, para o futuro, mostrar que é necessário, em alguns lugares, dar ordenado aos promotores, então se lhes dará. Mas eu julgo que não há de ser necessário; hão de ser convidados a isso, logo que se lhes dê a preferência, para entrarem na escala da magistratura; e não há de haver nunca falta de promotores, ainda mesmo que não tenham ordenado.

Art. 21, § 2º suprima-se – Nos crimes, &c. –. Parece-me que o nobre ministro teve um equívoco quando atacou a esta minha emenda, supondo que ela era posta ao § 1º, e então, de fato, ficava defeituoso esse parágrafo – Formar culpa aos empregados públicos não privilegiados, nos crimes de responsabilidade – Suprimidas as palavras – Nos crimes de responsabilidade –, ficava então a faculdade de formar culpa em todos os crimes. Mas a minha emenda é ao 2º, que diz: – Julgar as suspeições postas aos juizes municipais, nos crimes em que eles conhecem cumulativamente com os juizes de paz –. Eu queria que eles julgassem sempre em suspeições, e não só em um ou outro caso. Parece que esta emenda pode ter lugar, porque pode dar-se o caso de ser posta a suspeição ao juiz municipal em outros casos que não sejam os de que fala o artigo. E quem há de julgar a suspeição? Parece-me muito próprio o juiz de direito; e, assim como é próprio para este caso, é próprio para todos os outros. Por isso, eu queria que se suprimissem as palavras: – Nos crimes, &c.

Vamos à apuração das listas. Eu ainda insisto em que as listas dos jurados sejam formadas pelo modo que eu apresento na minha emenda. Há algumas diferenças: umas dizem respeito ao mérito e a outras circunstâncias. É necessário tomar estes três artigos todos juntos. O artigo 23 do projeto diz que são aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com a exceção de tais. O artigo 24 diz que os delegados da polícia organizem a lista destes que são aptos para jurados; e o artigo 25 diz que estas listas sejam apuradas pelo



juiz de direito, com o promotor e o presidente da Câmara Municipal, e que delas sejam excluídos tais. Pois estes tais que são excluídos não são aptos para jurados? Pelo artigo 23, são declarados aptos todos os cidadãos que puderem ser eleitores, com a exceção de tais e tais; logo, não se devem excluir outros. Mas eu concordo em que estes que aqui vem no artigo 25 sejam excluídos também, porque eu não os julgo aptos para jurados, e por isso quero que estejam na exceção do artigo 23. Parece-me que isto é mais conforme, porque, mandar-se formar uma lista dos que são aptos para jurados, e, depois, destes aptos excluírem-se mais alguns, não me parece muito uniforme. Quisera, pois, que no artigo 23 se determinasse os que devem ser excluídos.

Fixada esta regra, vamos à sua execução. O projeto quer que esta lista dos jurados seja feita pelo delegado da polícia. Presentemente, ela é feita pelo juiz de paz, e eu não vejo motivo algum para que se lhe tire esta atribuição, antes me parece o juiz de paz a pessoa mais própria para formar esta lista. Assim como eu o julgo impróprio para julgar e formar culpa, assim entendo que é muito próprio para formar a lista dos jurados. De certo, o juiz de paz é sempre uma das pessoas mais respeitáveis do lugar, e ainda mais o há de ser depois de passar este projeto. Por isso, eu julgo ou juízes de paz muito próprios para formarem estas listas.

A outra diferença que eu quero que se faça é esta. Diz o artigo 25: - Estas listas serão enviadas ao juiz de direito, o qual, com o promotor público e o presidente da Câmara Municipal, formará uma junta de revisão, tomará conhecimento das reclamações que houver, e formará a lista geral dos jurados, excluindo todos aqueles indivíduos, &c. -. Eu não quero que as autoridades judiciárias entrem nisto, que é propriamente administrativo, que nada tem com o judiciário. Os juízes de direito não devem intervir na nomeação dos juízes de fato; e, entretanto, dá-se isto completamente aos juízes de direito! Com efeito, o que importa que se ache presente o presidente da câmara? O que faz o presidente da câmara, concorrendo com o juiz de direito e seu promotor? Está visto que o juiz de direito é que há de formar a lista.

Mas eu reconheço que essa junta de revisão criada pelo código tem abusado muito e muito, tem excluído da lista de jurados pessoas muito idôneas, quando não são da sua facção, e tem admitido também gente que não deve entrar na lista dos jurados. Qual é o remédio para isto? É necessário fazer intervir aqui o governo por algum modo;



por isso eu queria que essa revisão se fizesse na Câmara Municipal. Talvez se pudesse fazer em presença somente de dois ou três vereadores, porém sempre com a assistência do promotor, e sempre com o recurso para o presidente da província. Parece que estavam assim acautelados todos os vícios que se tem encontrado na formação desta lista. Suponhamos que o juiz de paz abusava, que a câmara abusava também, apesar de estar presente o promotor; o promotor não tinha mais do que recorrer ao presidente da província, o qual decidia a questão definitivamente. Eis aqui como eu suponho que a lista ficava formada, senão completamente perfeita, ao menos com a perfeição que se pode desejar nas coisas humanas. Mas, pelo modo que está no projeto, pode haver abusos muito graves, porque o juiz de direito não é homem que esteja fora das cabalas; antes eu creio que está muito entranhado nelas. (*Apoiados.*) Pois se nós vemos que os juizes de direito entram nas cabalas, como queremos dar-lhes uma atribuição tal, e então com uma anomalia manifesta, que é dos juizes de direito designarem os juizes de fato?

Parece-me, pois, que o plano que eu ofereço não apresenta nenhum inconveniente: esta lista deve merecer muita confiança, sendo iniciada pelos juizes de paz, revista pelas câmaras, em presença do promotor público, e com recurso para o presidente da província. Ao passo que se vão apurando os nomes, o promotor vai fazendo suas reclamações; e, quando elas não forem atendidas, recorre ao presidente da província. Este recurso também o tem a parte que se julgar agravada. Eis aqui o espírito das minhas emendas.

Eu variei alguma coisa sobre as exclusões. Esta expressão – excluindo os que não tiverem bom senso – é muito lata. Não quisera que se usasse de semelhante expressão; queria que, em lugar disto, se dissesse – os que tiverem incapacidade física ou moral –. A capacidade física ou moral é fácil de conhecer, e a falta de bom senso é muito difícil de avaliar.

Introduzir também aqui nas exclusões os interditos da administração de seus bens; mas são aqueles que são julgados como tal; os que estiverem pronunciados, os que não tiverem acabado de sofrer a pena em que foram condenados, e os que tiverem sofrido condenação passada em julgado, por homicídio, etc. No projeto também vem o homicídio. Pareceu-me que, havendo homicídios que não são infamantes, não se devia admitir isto somente. Os homicídios mais graves e verdadeiramente infamantes têm, pelo código, a pena de morte. Portanto, se a alguns foi perdoada a pena de morte, então



sejam excluídos estes; mas há domicílios que não são infamantes. Já se sabe que, enquanto estão sofrendo a pena, não podem ser jurados. Fiz algumas pequenas modificações; mas não é por isto que eu insisto; eu insisto em que as listas sejam feitas pelos juízes de paz, apuradas pela Câmara Municipal, em presença do promotor público, e com recurso ao presidente da província.

Ao artigo 26 eu apresento uma emenda, que é o corolário disto, para que, em lugar de delegado e membro da junta, se diga juiz de paz, vereador e promotor.

O art. 27 do projeto admite conselho de jurados onde houver, pelo menos, cinquenta jurados. Eu já mostrei que este número era pequeno em si: há uma emenda para que seja em cada comarca a reunião do júri. Eu não terei dúvida de votar por essa emenda; porém, eu receio ainda que se façam comarcas muito pequenas, e eu creio que já existem algumas bastantemente pequenas, e não duvido que se façam mais, ao menos, senão houver algum remédio indireto, que eu suponho que há, para que as Assembléias Provinciais não possam abusar do direito de criarem comarcas. O meu receio de votar pela reunião de jurados só nas cabeças das comarcas consiste em que venha a haver ainda comarcas muito pequenas; e, por isso, eu antes admitirei a outra emenda de duzentos jurados. Mas, também, pela qualificação que hoje se faz, o número de pessoas habilitadas para serem jurados deve diminuir consideravelmente, principalmente com a supressão, que pôs um nobre Senador, da categoria dos 200\$000 rs., para exigir-se por toda a parte a renda de 300\$000 rs. para ser jurado; e eu concordo nisso, porque hoje 200\$000 rs. de renda, ao menos na província de S. Paulo, não é nada. Em alguma outra, por exemplo, na província de Goiás, pode ser que haja alguns lugares onde 200\$000 seja uma boa renda; mas, na província de S. Paulo não é nada a renda de 200\$000 rs.; e, assim, julgando por esta as outras províncias, voto para que a renda não possa ser menos de 300\$000 rs. Com a exigência desta renda, já se vê que fica sem a renda necessária um grande número de pessoas que até agora eram aptas para serem jurados; e por isso não sei se duzentos jurados abrangerão uma muito grande extensão de território.

Na desigualdade com que está distribuída a nossa população, é bem custoso fixar uma regra que convenha a toda a superfície do império. Por isso, parece-me que o número de duzentos jurados é grande; porém, também não deixo de reconhecer que o número que designa a minha emenda é pequeno. Eu tenho dito, já por muitas



vezes, que, quando estou discutindo este projeto, o meu pensamento está no interior das províncias, porque nas capitais tudo se arranja facilmente, por um modo ou por outro; mas, no interior das províncias, é preciso que as providências sejam muito apropriadas. Foi esta a razão por que eu deixei ainda esses juizes de paz com certas atribuições; é para esses lugares remotos. Portanto, eu vou mandar uma emenda para que sejam cem. Eu desejaria que não se reunisse conselho de jurados onde não houvesse duzentas pessoas aptas para serem juizes de fato; mas, receio que no interior, para se encontrarem duzentas pessoas nestas circunstâncias, seja necessário reunir muitas povoações que abranjam uma porção grande de território.

Capítulo 6º Suprima-se. Eu propus a supressão deste capítulo do projeto, porque a experiência não tem mostrado que houvesse algum inconveniente na legislação atual. Não é porque eu acho boa a legislação atual; mas parece-me que a doutrina deste artigo é pior. Eu quisera que se marcasse o termo da prescrição para a formação da culpa; mas, pela doutrina do capítulo 6º, vem a ser necessário vinte anos para prescrever mesmo na formação da culpa. Ora, nós sabemos de quanto a maldade do homem é capaz. Todos estarão em susto quando tiverem um inimigo ardiloso, que seja capaz de forjar provas sobre crimes antigos, e que os venha imputar a um cidadão inocente, para se vingar dele.

O capítulo que estabelece a prescrição é para dar segurança às propriedades; mas é necessário dar-se também segurança as pessoas. Ora, a doutrina da prescrição estabelecida no código não vai tão longe, e por isso não me agrada aquela doutrina; mas eu não me vejo agora em estado de fazer coisa alguma a este respeito. Eu desejaria que se alterasse aquela disposição; mas não queria que se fizesse deste modo; isto é, embora fique a condição dos 20 anos, mas não a formação da culpa, porque me parece que daqui podem resultar gravíssimos inconvenientes; ninguém se poderá contar seguro que um inimigo malvado, capaz de todas as manobras, lhe não venha imputar crimes só para vingar-se.

– Art. 34, §§ 1º e 3º, suprimam-se. – O art. 34 trata dos casos em que pode ter lugar a fiança, e diz, no § 1º, que se negue fiança aos criminosos de que tratam os arts. 107 e 116, na primeira parte, e 123 e 127 do código criminal –; e no § 3º diz: – Aos que uma vez quebrarem a fiança –.

Ora, pelo que pertence ao § 1º, eu propus a supressão, porque entendo que a razão porque se concedem fianças em uns casos, e



não se concedem em outros, é porque em uns casos não há confiança de ser apresentada a pessoa, em razão das penas serem muito graves, e por isso não se admite a fiança; mas, quando há pena tal que pareça praticável que a afiançado se sujeite a apresentar-se, apesar de conhecer que lhe será imposta a pena, então se admite fiança.

Eu não sei se esta bitola foi alta ou baixa; mas parece-me que a razão por que se estabeleceu foi a natureza das penas: por exemplo, para sofrer a pena de morte, não é natural que o indivíduo se apresente; por isso não há fiança; mas, para outros delitos pequenos, sendo as penas que lhe podem ser impostas de tal natureza que o delinqüente se apresenta a sofrê-las, admite-se a fiança. Se estes delitos, de que aqui fala este parágrafo, tem penas tão graves que não mereçam confiança de que o réu se apresentará, então não se admitam fianças; mas, se as penas são tão baixas que se presume que o réu se apresentará para que lhe sejam impostas, então me parece que devem estar na mesma linha dos outros.

O § 3º nega fiança aos que uma vez quebrarem a fiança. Se eles, pela quebra da fiança, não sofreram uma pena, bem; mas, se sofreram pena, castigados e purificados assim, porque há que não se há de conceder nova fiança? Então deverá somente dizer-se que aquele que quebrar uma fiança nunca mais poderá ser afiançado, e não fazer-lhe sofrer duas penas, a que já lhe foi imposta, por ter quebrado uma fiança, e a denegação de, em outro caso, poder ser afiançado. Eis aqui porque eu suprimo os §§ 1º e 2º.

Não suprimo o § 2º, porque o acho justo: quando forem pronunciados por dois ou mais crimes, a soma de cujas penas importe aquela que inibe as fianças; neste caso, é muito justo que ao réu seja negada a fiança.

O artigo 35 diz: – No termo de fiança, os fiadores se obrigarão, além do mais contido no art. 103 do código do processo, a responder pelo quebramento das fianças; e os afiançados, antes de obterem contramandado ou mandado de soltura, assinarão termo de comparecimento, perante o júri, independente de notificação em todas as subseqüentes reuniões, até serem julgados à final, quando não consigam dispensa no comparecimento –. É isto uma solenidade que me parece de mais, que se devia evitar; e, algumas vezes, não é indiferente. Será necessário ir do lugar onde estão, se não afiançados, assinar o termo; e, se estão presos, ir o escrivão à cadeia lavrar esse termo. E para que se pode subsistir isto sem esse termo? Eu digo, na minha emenda o seguinte: – Em lugar de – e os afiançados, antes de



obterem contramandado ou mandado de soltura, assinarão o termo de comparecimento – diga-se – os contramandados e mandados de soltura conterão a cláusula de comparecerem os afiançados perante o júri, etc. – Logo que vai esta cláusula no contramandado, já o réu fica inteligenciado daquele termo, e não é necessário assinar termo de comparecimento. A lei determina que ele fique sujeito a isto; no mandado vai já a intimação para ele comparecer no júri; portanto, não é necessário assinar o termo. Parece uma pequena coisa isto de assinar o termo; mas, algumas vezes, há suas dificuldades.

O artigo 37 eu o acho demasiadamente favorável ao réu e desfavorável aos fiadores. Já se vê que, quando qualquer cidadão afiança outro, obrigando-se a que ele esteja presente aos atos do seu processo, tem confiança no seu afiançado, mas pode dar-se o caso do fiador perder a confiança que depositou no afiançado; pode reclamar a fiança, e ou não sei porque não possa fazer isto instantaneamente. O projeto quer que, neste caso, o réu seja notificado para, dentro de quinze dias, reformar a fiança. Ora, se o fiador quer desonerar-se da fiança, porque desconfia que o réu quer-se aprontar e fugir, como é que se quer que haja esta demora de quinze dias para o réu se aproveitar dela e fugir? Eu acho que esta disposição é muito favorável ao réu e desfavorável à fiança. Se o réu está solto, é porque o seu fiador tem confiança nele; logo que não tenha essa confiança, o réu deve ir para a cadeia. É por isso que eu apresentei este artigo substitutivo – O fiador que quiser desonerar-se da fiança fará prender o afiançado, e não será desonerado sem que ele esteja já preso, ou tenha substituído outro fiador. – Creio que esta disposição é melhor, e ainda que ela pareça ser contra os réus, eu julgo que lhes é favorável; porque, á vista do que dispõe o projeto que lhe dá quinze dias, é necessário que o réu mereça muita confiança, para qualquer pessoa querer sujeitar-se a ser seu fiador; dirá: – Eu vou afiançado; mas, quando perder-lhe a confiança, hei de dar-lhe quinze dias para procurar outro fiador, e ele pode fugir neste tempo –. Entretanto, se se permitir a retirada da fiança, logo que o fiador tenha perdido a confiança que havia depositado no réu, com mais facilidade os réus acharão fiadores. Portanto, acho que o meu artigo substitutivo deve passar.

O artigo 67 do projeto diz: – Terá lugar a interposição dos recursos para as relações:

1º Da decisão do juiz de direito chefe de polícia, que obriga a alguém a assinar termo de bem viver, ou de segurança, e apresentar



passaporte.

2º Da decisão do juiz de direito chefe de polícia, que pronuncia nos delitos individuais, &c. – Não sei se falta aqui alguma coisa, ou se está alguma coisa de mais; entendo que estarão de mais as palavras – juiz de direito – porque, falando o parágrafo em juiz de direito chefe de polícia, parece supor que todos os chefes de polícia são juizes de direito, mas isto é contra a doutrina do projeto, que permite também que desembargadores possam ser chefes de polícia. Portanto, parece-me que se devia suprimir aqui as palavras – juiz de direito.

Agora passarei ao capítulo das apelações. Diz o artigo 74: – Tem lugar as apelações para os juizes de direito, das sentenças dos juizes municipais e de paz, nos casos em que lhes compete o julgamento final –. Como, pelos meus princípios, a segunda instância é a relação, não admito apelação para os juizes de direito, e por isso proponho que se suprima o artigo 74; mas, no artigo 75, proponho o seguinte. – Depois de – juizes de direito – diga-se – e municipais –. Das sentenças de que, pelo artigo 74, se interpõe apelação para os juizes de direito, interponha-se para a relação, e então deve passar esta disposição para o artigo 75.

No artigo 75 vem também designadas as formalidades essenciais do processo. Há uma emenda para que se suprimam estas formalidades. Para mim, esta questão não é inteiramente clara: eu quisera que se expressassem todas as formalidades essenciais, para que assim houvesse maior certeza no julgar; mas, eu não sei se escapou alguma formalidade essencial que não esteja aqui compreendida; por isso, não me sei decidir no negócio. Vejo que, se há alguma formalidade essencial que não esteja aqui compreendida, há o inconveniente de não poder-se anular o processo por falta desta formalidade; mas também me ocorre que, ainda que falte aqui alguma coisa destas, a experiência irá mostrando aquilo que for essencialmente conveniente ao processo, e de cuja falta se veja que resulta algum mal; e por isso, com facilidade se irá reformando a legislação nesta parte. A questão do que é formalidade essencial é tão vaga como a do bom senso que se exige para jurados. Eu ouço dizer que, no Supremo Tribunal de Justiça, por falta de qualquer formalidade, julga-se logo nulidade. Enfim, eu vejo inconvenientes por todos os lados, e não tenho maior confiança de que aqui estejam declaradas todas as formalidades essenciais do processo.



No artigo 79 § 2º diz-se que a apelação interposta da sentença condenatória produz efeito suspensivo, exceto quando a pena for pecuniária; mas, neste caso, deverá a sua importância ser recolhida a depósito; e, enquanto não for decidida a apelação, não poderá o réu sofrer prisão a pretexto de pagamento de multa. Parece-me injusta esta exceção: quando a pena é pecuniária, por que razão se há de executar assim? Eu não vejo razão alguma. Se o réu estivesse em circunstâncias de não ter meios para pagamento desta pena, e se obrigasse a dar uma fiança, bem; mas, querer obrigá-lo a fazer este depósito, não me parece justo. Vejo que, muitas vezes, um homem que possui bastante bens da fortuna, não tem dinheiro para fazer um depósito. Nas grandes povoações ainda será fácil haver um patrimônio; fica só castigado em pagar o prêmio do dinheiro que foi pedir emprestado para fazer este depósito em juízo; mas, nas pequenas povoações, onde o numerário de mais raro, muitas vezes há de ser necessário ele vender os seus bens para poder haver dinheiro para fazer o depósito. Não vejo, pois, razão alguma para não se suspender a execução da sentença neste caso.

O artigo 86, § 1º, diz: – Poder-se-á recorrer por meio de revista para o tribunal competente: 1º Das sentenças do juiz de direito, proferidas em grau de apelação, sobre crime de contrabando, segundo o artigo 13, § 1º, desta lei; e sobre a prescrição, de que trata o artigo 31, quando se julgar procedente –. Como eu nego ao juiz de direito o conhecimento sobre o crime de contrabando, devia propor a supressão deste § 1º que trata das revistas.

O artigo 96 diz: – Os conselhos dos jurados constarão de 48 membros, e tantos serão os sorteados na forma do artigo 320 do código do processo; todavia, poderá haver sessão, uma vez que compareçam 36 membros –. A minha emenda a este artigo não está impressa exatamente. Aí se diz: em lugar de – 48 e 96 – diga-se: – 60 e 36 –. Deve ser entendida assim: em lugar de – 48 e 36 – diga-se: – 60 e 48 –. Eu julgo que o número de 36 jurados é muito pequeno. É impossível, subsistindo o primeiro júri, haver conselho de jurados com 36; mas, mesmo não havendo o primeiro júri, 36 jurados é um número muito pequeno, porque 12 hão de ser os juizes; o réu pode recusar 12, o autor também recusar 12; aí estão os 36: havendo recusações pela lei, então já não chega; mais, ainda que não haja, está visto que, se o número dos juizes for de 36, o réu pode escolher os seus juizes. Portanto, aí temos julgamentos feitos por juizes da escolha indireta dos réus. E note-se que este é o maior abuso que se tem



praticado no júri; são estas escolhas indiretas; vão-se dando de suspeitos os juizes sorteados que lhes não agradam; os que tem entrado no 1º conselho não podem entrar no 2º; muitas vezes conloiam-se mesmo com os promotores para irem recusando, etc., e deste modo os juizes são da escolha dos réus, e destes 12 juizes que vão julgar, basta que o réu tenha em seu favor 6, para ser absolvido. Portanto, acho que este número é muito pequeno. Eu queria que se conservasse o número, que existe atualmente, de 60: esse mesmo me parece pequeno, ainda não subsistindo o primeiro conselho de jurados; há de ser muito raro o deixarem os juizes de ser da escolha dos réus.

Há pouco, soube eu que um advogado, não podendo excluir, pela suspeição, a todos quantos jurados eram necessários, nomeou a dois para testemunhas. Todas as recusações que lhe era permitido fazer não chegavam para levar avante o seu plano, e então o que fez? Nomeou a dois jurados para testemunhas. Ora, se a malícia está assim levada a este ponto, para fazer com que os jurados sejam da escolha do réu, como é que se quer que um pequeno número de jurados seja suficiente para haver conselhos de jurados? Se houver quem ofereça uma emenda para que seja necessário que estejam sempre presentes os 60 jurados, número este que atualmente se exige de juizes sorteados para haver conselhos de jurados, eu votarei por ela.

Tenho concluído, senhor presidente, a sustentação das minhas emendas: desejava ainda ocupar-me das outras emendas que se tem oferecido; porém, não tenho pachorra para tanto. A respeito das emendas oferecidas pelo nobre autor do projeto, eu já, nesta análise que acabei de fazer, apontei algumas pelas quais eu voto; mas eu não posso votar por aquelas emendas que alteraram e mudaram o seu primeiro pensamento.

Finalizo, dizendo que, se tenho feito algumas emendas a este projeto, não é porque não deseje que se reforme o código do processo, mas desejo que se reforme por um modo conveniente, e não como está no projeto. O defeito principal que eu lhe encontrei foi a confusão das atribuições judiciárias com as atribuições policiais. Procurei em minhas emendas separar estas atribuições, ainda que, pelas necessidades locais, eu não me oponho a que a mesma pessoa exercite ao mesmo tempo o emprego judiciário e o emprego policial; mas o que me parece informe é que no mesmo emprego estejam ao mesmo tempo acumuladas e confundidas as atribuições judiciárias e policiais, porque eu considero a polícia um emprego da ação do Poder Executivo, e, por conseguinte, não pode estar ligado ao juiz,



que se Membro do Poder Judiciário, porque a constituição os conservou distintos e separados.

Tenho concluído.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – E a respeito do projeto que foi oferecido como emenda?

**O SR. VERGUEIRO:** – Ia-me esquecendo de tocar nessa emenda nova, isto é, de dizer que eu não tive tempo de estudar esse projeto oferecido como emenda: ele contém muitos artigos, e isto são objetos que eu entendo que pedem uma grande meditação: as leis mais importantes, que pedem uma meditação mais profunda e combinada, são todas aquelas que regulam o processo. Não tive, pois, tempo de estudar este projeto; só tenho lembrança de ver de momento uma disposição sua que me parece ser contrária à constituição, e é a respeito do privilégio do foro concedido aos órfãos. Este restabelecimento do privilégio do foro concedido aos órfãos não só me parece contra a constituição, como também creio que há de trazer muito graves e sérias conseqüências.

Eu digo que é contra a constituição, porque a constituição admite só o privilégio de causas. Ora, o privilégio dos órfãos não se pode dizer de causa; é privilégio das pessoas dos órfãos. Eu entendo que pode haver um foro privilegiado para os negócios da Fazenda Nacional, para os do comércio, etc., mas não para as pessoas dos órfãos; e, se se pode admitir para as pessoas dos órfãos, então também se pode admitir para as pessoas dos negociantes, dos lavradores, etc. Então não há proibição alguma.

Demais, quem tiver uso dos negócios forenses, antes da extinção dos privilégios, há de saber quanta confusão causavam semelhantes privilégios, e especialmente o privilégio dos órfãos, porque este privilégio lhes era concedido, tanto quando fossem autores, como quando fossem réus; enfim, era este o privilégio que causava maior barulho. Havia outros que causavam maiores violências; mas o que causava mais confusão era o dos órfãos.

O Sr. Ministro da Justiça dirige ao nobre orador algumas palavras que não podemos ouvir.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não sei como possa haver atualmente confusão: no meu tempo, eu lembro-me muito...

**O SR. V. DO RIO VERMELHO:** – A administração dos bens dos órfãos não pode estar pior do que está presentemente.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu creio que a fazenda dos órfãos está ainda em pior estado do que está a fazenda pública. Que os órfãos



estão abandonados em suas pessoas e bens, nisto concordo eu; agora, do contencioso é que eu falo. Eu não falo da administração, desejava muito que melhorasse. Ao que me refiro é ao restabelecimento do privilégio que tinham os órfãos quando eram autores, ou quando eram réus. Parece-me que este privilégio é contrário à constituição; acho-o injusto em si mesmo, acho-o inconveniente, acho que há de produzir males, e hei de votar contra ele.

É a única observação que se me oferece fazer sobre este projeto, que não estudei.

**O SR. VALASQUES:** – Sr. presidente, como se apresentasse o projeto que trata dos juizes municipais que hão de servir de juizes do cível, como parte do projeto que se discute sobre as reformas do Código do Processo Criminal, tenho de oferecer uma emenda; mas, antes de ser apoiada, apresentarei à câmara os motivos que a isso me induziram.

No projeto sobre as reformas, capítulo 10, trata-se dos recursos; e, depois de se definirem os casos em que os mesmos recursos terão lugar, no artigo 68 e seguintes, se estabelece a forma e o modo com que se deva processar esses recursos. No projeto ora apresentado, isto é, em que se trata dos juizes municipais, no artigo 7º, se restabelecem ou se instauram os agravos de petição e de instrumento, e se manda seguir a legislação que os regulava, anterior à disposição provisória acerca da administração da justiça civil. Pelo que venho de referir, e porque a legislação que se restabelece prescreva modo diferente de processar os agravos que o estabelecido no artigo 68 e seguintes do projeto sobre as reformas do código do processo, já se vê que, nas causas criminais, os recursos, que são ou equivalem aos agravos, virão a ser processados de um outro modo. Para evitar, pois, que no foro se apresentem dúvidas, e, nos regulamentos que tenham de fazer-se, se encontre alguma contradição, ofereço à sabedoria do Senado a seguinte emenda. (*Lê.*) “No capítulo 10, em que se trata dos recursos, suprimam-se o artigo 68 e seguintes, e substituam-se por este artigo. Estes recursos serão interpostos e expedidos da mesma forma por que o forem os nas causas cíveis.” Desta maneira, harmoniza-se a legislação e desaparecerá a anomalia, que, quanto a mim, existirá nas disposições acerca de um e de outro projeto.

Agora, preciso saber se está em discussão o projeto sobre os juizes municipais porque também pretendo falar sobre ele.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está em discussão.

**O SR. VALASQUES:** – Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. queira oferecer a apoioamento



a minha emenda, para depois continuar.

A emenda é apoiada.

**O SR. VALASQUES:** – Não tratarei, Sr. presidente, das emendas que, nas sessões anteriores, ofereci, e que, na maior parte, não foram combatidas, nem pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro da Justiça, nem por algum dos meus nobres colegas que tem falado; todavia, de passagem direi que o artigo que (nas minhas emendas apresentadas) estabelece uma ajuda de custo, e a terceira parte mais dos anos de serviço aos juizes de direito que forem servir nas comarcas remotas, para se levar em conta quando esses juizes houverem de ser promovidos a desembargadores, tive em vista dar um incentivo não só aos bacharéis que quizerem ir servir naquelas comarcas, como removemos embaraços que o governo tem encontrado por não achar bacharéis que queiram ir servir nas mesmas comarcas; mas, como o Exm<sup>o</sup>. Sr. ministro, posto reconheça a utilidade da medida proposta, dissesse que no dito artigo não estavam bem discriminadas as distâncias, inconveniente que, no meu entender, poderia ser previsto e removido no regulamento que tem de dar o governo para a execução desta lei, não insistirei nesse artigo, e a votação decidirá a sua sorte.

Quanto às diversas emendas que tem sido apresentadas, hei de votar por muitas, mormente pela que eleva o número dos jurados, a qual, se não passar, deixará de, muitas vezes, haver sessão do júri, pelos motivos e fatos apresentados pelo nobre Senador que me precedeu, e que por mim também já foram referidos.

Agora falarei a respeito do projeto que regula as atribuições dos juizes municipais, na parte relativa á administração da justiça civil.

O nobre Senador o Sr. Vergueiro ofereceu uma emenda supressiva da jurisdição contenciosa que pelo projeto se confere aos juizes de órfãos, para que lhes fique pertencendo somente a voluntária e administrativa, como é determinado no código. A esta emenda prestarei meu voto, enquanto outras razões mais convincentes me não impelirem a mudar de opinião.

Julgo oportuna a ocasião de apresentar ao Senado abusos que, me parece, devem ser extirpados do foro. Cidades e vilas há em que, por qualquer frívolo pretexto, um dos interessados em um inventário, ou porque se receie da probidade e retidão do juiz de órfãos, requer se declare suspeito; e, sem mais nenhuma prova, sem serem ouvidos os outros interessados, o juiz aquiesce a semelhante pedido, e com esta declaração vai requerer à Câmara Municipal nomeie um



juiz para aquele inventário; desta forma, digo, em algumas vilas há dois, três e mais juizes de órfãos, no que me parece haver abuso...

**O SR. VASCONCELLOS:** – É contra a constituição.

**O SR. VALASQUES:** – Bem: é contra a constituição; e quando contra a constituição não fosse, temos a ordenação L. 4º, tit. 96, § 25 que regula as suspeições postas ao juiz de órfãos, e determina que, no caso proposto, aquele juiz tomará por adjunto o juiz de fora, se no lugar houver; e como, se extinguissem os juizes de fora e ordinários, deveria o juiz de órfãos tomar por adjunto o juiz municipal, ou um dos vereadores, e nunca se nomear outro juiz pela Câmara Municipal a que, no meu entender, não foi conferida essa atribuição; como, pelo projeto, os juizes municipais vem a exercer a jurisdição dos órfãos, onde não os houver especiais, o Exmº. senhor ministro, nos regulamentos que fizer, poderá remediar esse abuso, explicando e fazendo aplicação da ordenação citada.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Tem havido dúvidas na aplicação dessa ordenação.

**O SR. VALASQUES:** – Quanto a mim, ela não está revogada; e por isso não se pode admitir dúvida.

Quanto aos agravos, pelo projeto se restabelecem os agravos de petição e de instrumento; marcam-se os casos em que elas terão lugar, e autoriza-se ao governo para, nos regulamentos, determinar o modo e o tempo em que os ditos agravos serão interpostos, expedidos e apresentados na instância superior.

Convém fazer aqui uma observação: pela disposição provisória, os agravos de petição e de instrumento ficarão reduzidos a agravos no auto do processo; daqui vinha que dos despachos interlocutórios e deferimentos em audiência, só tinha lugar o agravo no auto do processo, que, sendo interposto dos juizes de direito deles, quando o feito subia à relação, se tomava conhecimento na forma do regulamento. Ora, a passar o projeto como lei, parece-me, deverá o Exmº. senhor ministro declarar o regulamento das relações, porque, sem essa declaração, poderá dar-se algum embaraço. Eu figuro uma hipótese: está pendente na relação uma apelação; fale a uma das partes, tem de proceder-se na mesma instância superior à habilitação dos herdeiros, requer a parte ao juiz do feito carta de inquirição, ou, na audiência das apelações, faz-se ao juiz algum requerimento, etc. e, em um ou em outro caso, o juiz indefere, a parte agrava, o juiz não lhe admite o recurso, ou, admitindo-o, a relação não toma conhecimento,



ou também o não admite, por não ser expresso no seu regulamento.

Consta-me também que, na relação do Maranhão, suscitando-se a dúvida se, depois da nova organização, deveriam admitir-se artigos de nova razão, pela maioria, se decidiu que, não obstante o regulamento, fossem admitidos tais artigos, e deles se tomam conhecimento, etc. Eu sou membro da relação da Bahia; ali tal dúvida não apareceu, e se tem entendido que, pelo regulamento, tais artigos não eram admissíveis. Deste mesmo sentir são as relações do Rio de Janeiro e Pernambuco. Achando-se as relações do império reguladas por um mesmo regulamento, parece-me haver, na decisão da do Maranhão, anomalia, que se deve remediar; portanto, estas coisas digo, para que o Exm<sup>o</sup>. Sr. ministro dê as providências a respeito, nos regulamentos que tem de expedir para a execução da presente lei.

**O SR. PARAÍSO:** – Sr. presidente, eu tinha oferecido uma emenda ao projeto, a qual estava em relação com a que tinha apresentado o nobre Senador, o Sr. Vasconcellos, ao artigo 17 do projeto; e, tendo o mesmo nobre autor retirado a sua emenda, pode haver dúvida se a mesma está ou não prejudicada.

A emenda que foi retirada pelo seu nobre autor autorizava o governo para marcar um ordenado aos juizes municipais, e tinha designado, como quantia máxima, a de 600\$ rs.; e eu, pela minha emenda, ou antes subemenda, reduzi esta quantia a 400\$ rs. O nobre Senador o Sr. Vasconcellos conformou-se com esta minha emenda, e, adotando-a, pediu para retirar a sua. A minha emenda pois, tendo-se retirada aquela, pode-se julgar prejudicada; e porque não desejo que se suscite esta dúvida no ato da votação, peço para retirar também a minha emenda e substituí-la por outra que não tem dependência daquela do Sr. Vasconcellos.

Nesta emenda que agora vou oferecer, eu faço alguma alteração; a emenda que foi retirada autorizava ao governo para estabelecer um ordenado aos juizes municipais, que não pudesse exceder a 600\$ rs.; e, pela minha emenda, é 400\$ rs. Mas, a discussão me tem convencido de que talvez fosse melhor não estabelecer ordenado algum para os juizes municipais. (*Apoiado.*) Talvez que fosse melhor que elas ficassem com os emolumentos que o projeto estabelece. Como porém pode acontecer que, em alguns lugares, os juizes municipais, pela grande afluência dos negócios públicos, empreguem todo o seu tempo, tendo assim um maior trabalho e contínua ocupação, ocorreu-me que o governo fosse autorizado para estabelecer ordenado



unicamente naqueles lugares que fossem mais populosos, onde houvesse maior expediente, que maior tempo pudesse ocupar; que só para esses lugares ficasse autorizado o governo para estabelecer o ordenado de 400\$ rs. Retiro a minha emenda, e peço que se substitua por esta. (Lê.)

**O SR. VALASQUES:** – No interior? Eu queria o inverso.

**O SR. PARAÍSO:** – Sobre o artigo 64 deste projeto, também farei uma pequena observação. O artigo 64 diz que, se a pena aplicada pelo juiz de direito for a de morte ou de galés perpétuas, deverá este apelar *ex-officio*; e a emenda posta ao artigo 89, pelo Sr. Vasconcellos, diz que, usando o condenado do protesto para novo julgamento, não terá lugar outro qualquer recurso. Estes dois artigos podem fazer grande dúvida na execução desta lei, a respeito da inteligência daquele artigo 64. Eu entendo que este artigo ordena a apelação *ex-officio* pelo juiz de direito, quando o acusado ou o condenado não usar do protesto para novo julgamento; mas, esta inteligência não é clara no artigo como está redigido. Que o juiz de direito deva apelar *ex-officio* me parece justo, pois que pode haver réus tão pobres que nem meios tenham para chamar em seu favor um advogado ou procurador; porém, o artigo 89 parece querer que tenha efeito esta apelação, quando o réu não lance mão ou não interponha o protesto para novo julgamento. Sendo esta, como me persuado, a inteligência dos dois artigos, é necessário, para clareza, acrescentarem-se algumas palavras no artigo 64; e por isso mando esta emenda. (Lê.)

Vem à mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

No cap. 10, em que se trata dos recursos, suprimam-se o artigo 68 e seguintes, e substituam-se – Art. Estes recursos serão interpostos e expedidos da mesma forma por que o forem os nas causas cíveis. – *Valasques*. – Salva a redação.

Emenda substitutiva ao artigo 17 das emendas do código. – O governo marcará a estes juizes, nos lugares mais populosos, e em que haja maior trabalho, um ordenado, que não poderá exceder a 400\$ rs.

Ao art. 64 do projeto acrescentem-se – não usando o réu do protesto de que trata o artigo 89. Sessão de 31 de agosto de 1841. – *Paraíso*.

O Sr. Paraíso retira, por consentimento do Senado, a sua emenda relativa ao ordenado dos juizes municipais, apoiada em 13 do corrente.

**O SR. VERGUEIRO:** – Peço a palavra para oferecer as emendas



de que falei.

Ao artigo 27. Em lugar de – 50 – diga-se – 140 –. Esta emenda é sobre o número dos jurados. Eu tive em vista, quando designei 140, que houvesse dois conselhos de jurados: bastavam 120, pois que o número que atualmente se exige é de 60 para cada conselho de jurados; mas, como podem faltar alguns, e eu quero que estejam presentes os 60, dou 10 para estas faltas em cada conselho.

Ao projeto – A C – ofereço a emenda de supressão ao artigo 4º.

São apoiadas e entram em discussão, conjuntamente com a mais matéria, as seguintes emendas do Sr. Vergueiro.

Art. 27. Em lugar de – 50 – diga-se – 140 –.

No projeto – A C – suprima-se o artigo 4º.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Peço também a palavra para oferecer duas emendas que são muito simples.

A primeira é esta: “Art. 11. Enquanto se não estabelecerem os juizes do artigo antecedente, e nos lugares onde eles não forem absolutamente precisos, servirão os substitutos do artigo 15.” O artigo 11 trata dos juizes municipais letrados. Eu assento que haverá lugares em que não seja preciso haver juizes municipais letrados, e é bom que o governo fique autorizado com a providência que indico na minha emenda.

A segunda emenda é esta: “Ao artigo 15. Depois da palavra – cidadãos –, acrescenta-se as palavras – notáveis do lugar, pela sua fortuna, inteligência e boa conduta –. Eu vejo no artigo 15 a palavra – cidadãos – sem qualificação alguma. Eu assento que alguma qualificação se deve dar; e, bem que se possa dizer que as palavras da minha emenda – notáveis do lugar, pela sua fortuna, inteligência e boa conduta – são proposições vagas, contudo, podem impedir que um presidente nomeie, para alguns lugares, homens que, longe de estabelecerem ali a ordem, vão animar pessoas que a transtornem. Bom é que haja direito de censurar tais nomeações.

São apoiadas e entram em discussão as seguintes emendas do Sr. A. Branco:

Art. 11. Enquanto se não estabelecerem os juizes do artigo antecedente, e nos lugares onde eles não forem absolutamente precisos, servirão os substitutos do artigo 15.

Ao artigo 15. Depois da palavra – cidadãos –, acrescenta-se as palavras – notáveis do lugar, pela sua fortuna, inteligência e boa conduta. Salva a redação.



**O SR. VALASQUES:** – Peço a palavra para fazer uma observação.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre Senador já tem falado três vezes.

**O SR. VALASQUES:** – É só para uma pequena observação que me escapou. Como se trata da administração dos órfãos, eu devo notar que um dos abusos que existem na parte administrativa vem a ser nos dinheiros dos órfãos. Eu fui juiz de órfãos, e alguns me requereram para tirar dinheiros dos órfãos a juro, e eu não dei licença para isso; entretanto, sei que alguns juizes tem dado dinheiros a juro; e é preciso saber-se que não há legislação alguma que tal autorize.

Havia uma provisão antiqüíssima, do conselho ultramarino, se me não falta a memória, que mandava que só se dessem dinheiros dos órfãos às companhias do Pará o Maranhão; nenhuma outra legislação há a este respeito, e entretanto os cofres dos órfãos estão vazios e mal seguros, e a cobrança é um labirinto.

Eu fui juiz de órfãos, torno a repetir; e, quando se me pedia dinheiros a juro, dizia: “Apresentando em penhores ouro ou prata equivalentes à quantia pedida, e com fiança em bens de raiz livres, ficarão desenganados.” Mas, eu sei que se tem dado dinheiros dos órfãos com muito pouca ou nenhuma garantia; e assim estão exaustos os cofres, e depois pedem-se loterias para indenizar os órfãos. Eu creio que o Exm<sup>o</sup>. senhor ministro, nos seus regulamentos, pode excitar a stricta observância da lei, para evitar estes abusos.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Antes de principiar a falar, eu quero que o Sr. taquígrafo tenha a bondade de tomar bem as minhas palavras, porque ontem ouvi a certo indivíduo queixar-se de que eu, em um dos meus discursos, tinha tratado de terem sido injustamente premiados alguns deputados de Pernambuco. Eu aqui, Sr. presidente, nunca entrei direta nem indiretamente no exame de terem sido bem ou mal premiados com comendas os deputados por Pernambuco, e menos o Sr. Maciel Monteiro. Julgo do meu dever fazer esta declaração, para que não apareça motivo algum de queixa contra mim sobre este objeto.

Sobre a matéria em questão, Sr. presidente, talvez não devesse dar uma só palavra. O pouco ou nenhum apreço que o autor do projeto e os nobres Senadores que o defendem fazem das emendas que os meus correligionários em mandado à mesa, e o menosprezo em que estes Srs. tem os nossos discursos, assaz me significam que os ilustres Senadores partilham a opinião que Sophocles dá a Ajás furioso:



– A prenda, vinda de mãos inimiga não é favor –; mas, como sei que a água, caindo gota a gota, cava a pedra, continuarei a ventilar a matéria em questão.

Quando eu leio, Sr. presidente, este projeto que acaba com o júri; quando o estudo no meu gabinete, cotejando a sua doutrina com a doutrina dos publicistas, tão negra melancolia de mim se assenhoreia, que eu me julgo na cova de Trofônio, da qual se dizia que os que nela entravam nunca mais se viam. Uma vez parece-me, Sr. presidente, que este projeto é um capricho da imaginação do seu nobre autor, uma mentira da sua consciência; outras vezes, porém, quero acreditar que o conspícuo autor do projeto, os seus coadjuvantes e os nobres Senadores que o apadrinham, atemorizados, sem dúvida, pelo mau uso que muitos dos nossos conterrâneos tem feito da liberdade, entendem que antes é melhor dar ao povo brasileiro a terrível proteção do poder absoluto, do que acostumá-lo a uma daquelas práticas que já estão sancionadas como boas pela experiência das nações civilizadas, esquecidos talvez de que, se essa terrível proteção pudesse dar paz ao Brasil, nós compraríamos caramente essa paz momentânea, que aumentaria os nossos tormentos, a nossa vergonha. Sr. presidente, os nossos males presentes são, hoje, muito exagerados por aqueles que esquecem facilmente os nossos passados males. O que fomos nós, Srs.? O que somos? Fomos escravos, a quem se não consentia...

**O SR. V. DO RIO VERMELHO:** – Escravos não!

**O SR. C. FERREIRA:** – Fomos escravos, com dor o repito, a quem se não consentia dar mostras de dor e de aflição com altos gemidos. Eu vi, Sr. presidente, com estes olhos, na minha província, um capitão general, de quem se dizia ser um dos melhores e mais justiceiros que já governaram, mandar surrar sobre uma peça, de dia, publicamente, um homem livre e branco, cujo filho, passados anos, chegou a ser cônego, por não ter acabado, para certo dia de festim, um par de sapatos para a michela com quem o tirano vivia pública e escandalosamente em palácio. Eu vi o infeliz cegar, rebentar de dor, em pranto desfeito, deixando a sua pobre família entregue às garras da miséria! Eu vi (escandaloso contraste!) o tirano premiado com profusão! Outros muitos horrores e barbaridades do mesmo toque podia eu acarretar para provar que a condição dos Brasileiros será a do infeliz Cisífo, que não tinha um instante de seu, cuja existência inteira era condenada ao trabalho; era a condição do desgraçado, que, na cova de Polifeno, aguardava entre os seus companheiros, sem gemer,



a sua vez de ser devorado. Deste objeto estado de escravidão fomos nós, os brasileiros, repentinamente elevados à condição de homens livres, a quem com acerto se podia aplicar o verso do poeta português.

Escravos ontem, são Romanos hoje.

Foi esta repentina mudança a fonte donde tem rebentado muitos dos nossos males, males previstos por todos aqueles que não desprezavam o conselho de Ronsseau dado aos Polacos: “Antes de libertar os corpos, cuidai de libertar os espíritos; sem este preliminar, contai de sair mal da empresa.”

V. Ex<sup>a</sup>., Sr. presidente, é assaz lido; por isso não pode desconhecer que este conselho é fundado em boa razão, porque o homem mau é um menino robusto que não tem senão as forças do corpo, de que a natureza tem privado sabiamente a infância, a fim de a salvar dos males que delas nasceriam não sendo dirigidas pelo espírito. Mas, porventura, Sr. presidente, esta ruim partilha só coube em sorte à nação brasileira? Não, não, Sr. presidente; todas as nações livres tem sentido idênticos ou piores males; uma triste experiência nos ensina que o instante em que as luzes começam a esclarecer as nações é marcado por divisões e lutas violentas. A luta da verdade com o erro deve produzir cruéis efeitos entre a parte da nação esclarecida e a que está em trevas. Mas, Srs., a carranca de tais desordens não deve acobardar a legisladores que tem de gravar máximas de sã moral nos corações dos povos, criar costumes, e converter em sentimento, e até em paixão, os princípios de uma legislação capaz de durar séculos. Em tempos procelosos, deve o legislador considerar-se no pico de uma alta montanha, donde estendendo a vista, para um lado encontra uma atmosfera abafada e carregada de grossas nuvens, prenes de horrisonas trovoadas; e de outro encara um horizonte risonho e limpo de nuvens. É de mister não desmaiarmos à vista dos males que afligem o nosso país. Se lanço uma vista de olhos à remota antigüidade, lá encontro Alcandro, capitaneando um furioso motim popular, vazar um olho a Lycurgo, que reformava a sua pátria ; eu vejo este sábio legislador, longe de lançar mão de medidas arbitrárias, perdoar a Alcandro, tratá-lo como filho, e firmar a paz e a ventura do seu país com medidas legislativas. Ignoramos acaso a luta em que está hoje Portugal para firmar a sua liberdade?! A França, e essa mesma feliz Inglaterra, país clássico da liberdade, que males não tem sofrido para desfrutarem a ventura de que hoje gozam?! Se a Inglaterra hoje saboreia os frutos da liberdade em paz, ela já viu o espaço de 50 milhas quadradas



do seu terreno assolado de tal arte, que nele não ficaram nem crianças, nem velhos, nem casas! Como essas nações enraizaram a árvore da liberdade no seu país? Como conquistaram a paz e estabeleceram a ordem? Foi lançando-se nos braços do despotismo? Não, de certo. Porque queremos nós seguir uma estrada diametralmente oposta à que seguiram essas nações? Porque queremos curar os nossos males com o arbítrio, sem nos lembrarmos dos males que o arbítrio derramou sobre o Brasil?

Muito sinto, Sr. presidente, não ter tido tempo suficiente para estudar este volumoso projeto, para ser lacônico.

**UM SENHOR SENADOR:** – É necessário largo tempo para ser lacônico?

**O SR. C. FERREIRA:** – Sim, Sr.; se eu tivera tido largo tempo de estudar o projeto, não seria profuso, eu me cingiria mais à matéria, pois entendo, Sr. presidente, que, para dizer muito em poucas palavras, é necessário muito tempo e muita meditação.

Vamos ao projeto. A emenda diz: “Substituam-se os §§ 1º e 2º do art. 13 pela seguinte maneira: o § 1º – Julgar definitivamente o crime de contrabando, etc., –” vindo destarte a pertencer à alçada dos juízes municipais os contrabandos. O que diz porém a nossa constituição no artigo 151? (*Lê.*) “O poder judicial é independente, e será composto de juízes e jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, etc. Tem-se já estabelecido o júri na parte criminal. Ora, pergunto aos autores do projeto: com que autoridade cercearão eles o crime de contrabando do júri? Assim como tirarão do júri o julgamento do crime de contrabando, podem tirar também o julgamento de outro qualquer crime; podiam continuar a cercear a constituição de tal natureza, que só ficasse ao júri os crimes correcionais de polícia; e, destarte, acabar completamente com o júri.

Acaso os juízes municipais, julgando os contrabandos, pela maneira que determina o código, oferecerão mais garantias ao réu, ou à sociedade, do que oferecem os jurados? Se oferecem, porque não julgam definitivamente outros crimes, contra os quais tanto se grita? E, se não oferecem, porque se tira ao júri somente o crime de contrabando? Hoje em dia, geralmente, se entende que é crime de contrabando o comércio ilícito dos Africanos, vulgarmente chamado dos – meias caras –; e assim o entendeu o ilustre senador meu amigo (*apontando para o Sr. Paula Souza*) quando falou sobre este objeto; V. Ex<sup>a</sup>., porém, disse que não julgava que este crime devia ser classificado contrabando, e que não duvidaria adotar uma emenda que tornasse



a redação mais clara, para tirar toda a dúvida. Mas, eu notei uma coisa, e é que, havendo pessoas nesta casa que, apenas V. Ex<sup>a</sup>. acena, obedecem...

**O SR. M. DA JUSTIÇA:** – Não há tal.

**O SR. C. FERREIRA:** – Sim, elas obedecem, porque entendem que V. Ex<sup>a</sup>. fala fundado em razão.

...não apresentassem uma emenda à mesa a este respeito, para maior clareza. Ora, por que motivo voga hoje o pendor de se fazerem leis obscuras? Parece que essas Srs. são discípulos daquele mestre de quem fala Quintiliano, que dizia aos seus escolares – Escurece, escurece –; e, quando eles escreviam com grande ambigüidade, exclamava: – Tanto melhor; nem eu mesmo o entendi –. Porque não mandaram, digo eu, esses Srs. a emenda de redação ao artigo, para que ficasse mais claro?

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Eu não me enunciei como disse o nobre senador; acho o negócio claro; e disse então que aqueles senhores que o não acharão claro fizessem melhor redação.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Mas, V. Ex<sup>a</sup>. perdoe-me, disse que receberia a emenda; e ninguém a quis mandar à mesa. Diga-me V. Ex<sup>a</sup>.: é, por ventura, de pouca importância o contrabando de pau-brasil? Não pertence também este julgamento aos juizes municipais, a quem se quer tirar, por uma emenda que está na mesa, os 400\$000 rs. que se lhes dava? Ora, se eu soubesse que passava esta emenda do ilustre senador Paraíso, que nega aos juizes municipais do interior os 400\$000 rs. que se dão aos das cidades populosas, eu mandaria uma emenda à mesa, para que desse somente aos Srs. desembargadores 800\$ rs. de ordenado, porque, se o ilustre senador, que é desembargador, entende que um pobre juiz municipal pode viver nos sertões, onde se sofre mil privações, sem ordenado algum, como não entenderá que possa viver um desembargador com 800\$000 rs.? Em verdade, conceber que haja homens que se queiram desterrar por esses centros, e que sirvam de graça, é coisa extraordinária. Nas cidades, estes juizes tem muitos emolumentos; mas, no interior, que emolumentos poderá colher um juiz municipal, para deles tirar a sua subsistência? Serão esses juizes comilões, de quem se diz que se sustentam de vento? Prouvera aos Céus, Sr. presidente, que assim fosse, porque estes animais são pacíficos, não fazem mal algum, e semelhantes juizes não podem deixar de ser gafanhotos devoristas; enganemo-nos, senhores, que a fome e a miséria são ruins conselheiros.

A constituição manda que haja juizes de fato: há por ventura



juizes de fato no julgamento de contrabando? Não; e porque? Porque assim quiseram os Srs. da comissão que trabalham na organização do projeto. Eis aqui o motivo porque os nossos males crescem de dia em dia: tira-se do júri o julgamento de uma causa tão importante, e põe-se nas mãos dos juizes municipais. Oferecerão eles, torno a repetir, mais garantias à sociedade? Apelo para o Sr. Alves Branco. Não apreendeu o Sr. Alves Branco, na Bahia, 23 fábricas de moeda chanchan? Não é assim?

**O SR. A. BRANCO:** – Exatamente.

**O SR. C. FERREIRA:** – Havia júri nesse tempo?

**O SR. A. BRANCO:** – Não.

**O SR. C. FERREIRA:** – Então quem julgava? Esses juizes que julgavam não tinham ordenados como esses gafanhotos que agora se criam? Tinham. Foram jurados que absolveram a esses homens das 23 fábricas de cobre falso? Não. Como se esquece tão facilmente os males passados! É assim que se quer acabar com a impunidade? É assim que se quer fazer a felicidade da nação brasileira? Este exemplo passado não nos diz o que podemos esperar, para o futuro, de tais juizes? Sr. presidente, tenho aqui dito muitas vezes que concedo ao Sr. ministro e seus colegas tudo quanto pedirem para acabar com a guerra do Rio Grande; porém, não posso conceder medidas desta natureza, que, no meu modo de pensar, vão estabelecer o despotismo na minha pátria, sem aliviá-la dos males que sofre. Existem males! Eu digo que sim, e que convém muito remediarem-se, mas não por esta maneira.

Disse o nobre ministro que o júri em Inglaterra tinha produzido profícuos efeitos, atentos os hábitos e costumes daquela nação, e a sua ilustração; mas, perguntarei a V. Ex<sup>a</sup>. se com efeito nas colônias inglesas, que foram conquistadas e outras nações, onde não havia tais hábitos nem tais costumes, se o júri tem ou não prosperado.

Se os nobres senadores que defendem o projeto apartam-se inteiramente do tipo inglês, e formam um júri cerebrino, como querem colher bons frutos do júri entre nós? Não sabe, por ventura, o nobre ministro que esta instituição não é só judicial, mas que é igualmente política? Não o pode ignorar. Pergunto eu ao nobre ministro: quais são as garantias que dá ao cidadão brasileiro no seu novo júri? As garantias são: chefes de polícia, delegados e subdelegados, todos dependentes do governo. São estes homens os que formam a lista dos jurados, dentre os quais será formado o júri de sentença, e que nela podem alistar-se ou excluir os cidadãos que bem quiserem, pois não vejo



pena alguma para aqueles que excluírem da lista cidadãos que nela devem deixar.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Há recursos.

**O SR. C. FERREIRA:** – O recurso, meu ilustre patrício! Não conhece belamente a nossa terra? A extensão da nossa província? Espera que um pobre desgraçado, por exemplo, de Caxias, possa lançar mão do recurso e ser bem sucedido?

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Se é desgraçado, não pode ser jurado.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Ah! desgraçado digo eu que é todo o brasileiro, se passar este projeto como está. Nele não se dá garantia alguma; de maneira que um esbirro, ou ainda pior do que um esbirro, porque este sempre ganha alguma coisa, há de fazer o que bem lhe parecer. Pergunto eu ao nobre senador: quem espera que na nossa província seja delegado e subdelegado, sem ganhar vintém? Não sabe o nobre senador que no princípio, quando se criou essa célebre lei de prefeitos, se dizia: – Estes homens não banham nada –; e, assim que passou o projeto, não se disse que não podiam os homens trabalhar sem ordenado, pois que não podiam ser distraídos das suas ocupações para servirem ao público gratuitamente? Não estão eles hoje ganhando 800\$ rs.? Se estes homens, que eram ricos, na nossa província, não podiam subsistir, exercendo funções policiais, sem receberem o ordenado, como pode conceber o meu ilustre patrício que haja homens capazes que queiram ser delegados e subdelegados, sem lucro algum? Que ganharão eles com isto? Ódios. Então, como pode esperar-se que homens, sem dúvida, tirados da classe mais ordinária desempenhem bem os seus deveres, e não cometam semelhantes abusos? É a homens tais a quem se entrega atribuições de tanta importância que, no exercício delas, podem prender e perseguir a cidadãos pacíficos?

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Só os juizes de direito é que formam a culpa.

**O SR. C. FERREIRA:** – Só juizes de direito é que formam a culpa?! Ora, perdoe-me o meu nobre amigo, está muito enganado. Leia o projeto, e conhecerá o contrário do que avança. Veja o meu nobre amigo como neste código. (*pegando no código francês*) se estabelecem fortes garantias aos cidadãos que são acusados por crimes de contravenções, crimes que não tem outra pena que cinco dias de prisão e quinze francos de multa; veja quais as cautelas e garantias que se dá aos franceses que cometem delitos e crimes, e compare depois



com as garantias que neste projeto se oferece aos cidadãos brasileiros; e decida se pode haver segurança entre nós.

Quem são os juizes municipais que, na forma do artigo 50 do projeto, dão sentenças contra os cidadãos brasileiros conjuntamente com delegados e subdelegados, e podem condená-los à multa de 100\$ rs., prisão, degredo ou desterro até 6 meses, 3 meses de casa de correção ou oficinas públicas? Juizes dependentes do governo, que podem ser demitidos no fim de quatro anos, quer tenham bem, quer mal desempenhado os seus deveres, e a quem o ministro pode dizer: – Ficai para um canto; e, quando alguém levantar a voz, e perguntar a razão por que não empregou a este ou aquele juiz municipal que cabalmente desempenhou seus deveres durante o espaço de quatro anos, o ministro dirá: – Estou no meu direito, não tenho que dar satisfações.

O artigo do projeto que estabelece tal doutrina napoleônica, é tirado do senatu-consulta de 12 de outubro de 1807, em que estabeleceu Napoleão que os juizes franceses só seriam vitalícios se, depois de cinco anos de exercício, ele reconhecesse que mereciam ser conservados nos seus lugares.

Parece, senhores, que o autor do projeto, que tantas vezes tem aqui falado contra certas práticas mendigadas de nações estranhas, só quis imitar dos franceses o que é ruim. Muitos inocentes, oprimidos em virtude desta lei, sem dúvida, desejarão, senhor presidente, que os juizes municipais, com os seus delegados e subdelegados, caso passe esta lei, dêem uma sentença contra os legisladores que pugnam a prol do projeto, e que os ponham na casa de correção com três meses com trabalho, para que eles depois possam melhor coarctar o arbítrio de tais juizes, se tornarem a exercer as subidas funções de que hoje nos achamos encarregados.

Senhor presidente, se passar tal lei, os cidadãos inocentes não ficarão seguros. Quantas vítimas não sacrificará este projeto, se passar, quando se tiver de proceder às eleições?

O nobre senador discorreu largamente sobre este assunto; e o taquígrafo não pode colher as suas expressões, pela velocidade com que falou; e continuou dizendo: Muito desejara que o Sr. ministro tivesse a bondade de explicar-me quais as garantias que dão aos cidadãos brasileiros os juizes que desempenham as vezes do júri de acusação. A pronúncia por quem é feita?

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Pelos juizes de paz.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Consinta o nobre senador que



lhe diga que está equivocado, e que, sem dúvida, não estudou o projeto. Não sabe que estes homens já não desempenham esta tarefa? Leia o projeto, e saberá quem são os que hoje ficam encarregados da tarefa dos juizes de paz: são os chefes de polícia, juizes municipais, delegados e subdelegados, que podem, em consequência de uma sentença, muitas vezes injusta, fazer com que um cidadão, talvez inocente, fique preso por um e mais anos, enquanto se não reúne o júri de sentença.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Isso não é julgamento.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Pois não é julgamento a sentença que obriga um homem a ir carregar pedras na casa de correção, por três meses? Leia o nobre senador o artigo 50 do projeto. Será isto um divertimento? É por isso que eu desejava que alguma destas penas caísse sobre algum legislador, para que ele depois não viesse nesta casa defender projetos deste jaez. Não é assim, senhores, que se faz o bem do nosso país. Porque não tomaremos por tipo o júri inglês?

Continuou o orador a discorrer com profusão sobre a maneira por que devíamos reformar o nosso júri, etc.; e disse: diga-me V. Ex<sup>a</sup>. por que motivo são os desembargadores nomeados chefes de polícia? São eles necessários nas relações ou não são? Se não são necessários, devemos minorar o número dos desembargadores; e, se são necessários, como è que V. Ex<sup>a</sup>. os quer empregar em outro serviço? Quererá V. Ex<sup>a</sup>. por ventura criar mais 18 desembargadores para chefes de polícia das províncias? É provável (eu apelo para o futuro) que venha um legislador influente, e que diga: – Sr. ministro, eu sou desembargador; quero ser chefe de polícia da minha província, que é um lugar de muita importância –, e que o ministro (falo em geral) condescenda com tais desejos, sem atender às despesas.

**O SR. F. SOUZA:** – É mais que presidente.

**O SR. C. FERREIRA:** – É mais que presidente! É, sem dúvida, a primeira autoridade da província; ele pode, com uma penada de tinta e uma folha de papel, por um inocente na cadeia. Ora, se este projeto não dá, como tenho mostrado garantia aos povos, dará força ao governo? Eu creio que não Sr. presidente, porque todos os males que esses comissários do governo fizeram nas províncias hão de ser atribuídos ao governo; e, destarte, ficará ele desacreditado; e um governo desacreditado, e que perde a força moral, é sempre um governo fraco, e um governo fraco não pode fazer senão a desgraça dos povos.

Continuou o orador a orar e discorreu sobre a bancarrota, que disse que nos bate à porta, sobre as notas que consta que o ministro



inglês dirigira ao nosso governo, concernentes ao acabamento do tratado; e continuou dizendo: – Sr. presidente, estou assaz fatigado, e não devo continuar a falar de improviso de um objeto sobre o qual largamente acabou de tratar o nobre senador o Sr. Vergueiro; mas, por desgraça nossa, enquanto este ilustre senador expendeu a sua opinião sobre matéria de tanto peso, dormia o nobre senador autor do projeto (o Sr. Vasconcellos) a sono solto: tal é o caso que o nobre senador faz das reflexões dos senadores que se opõem ao projeto; e não sei se o taquígrafo tomaria nota; (*risadas*) por isso, vou já concluir o meu discurso, repetindo que eu só quero o que tende a dar ao governo força e ao povo liberdade: tal o meu voto, o só projeto, a só possibilidade racional. Por ventura, este anticonstitucional projeto poderá por remate a este meu patriótico desejo? Só por milagre! Sr. presidente se Erasmo, tratando de Sócrates, nos diz que teve tentação de exclamar: *Sancte Socrates!* Se La Grange, tratando de Seneca, nos confessa que esteve a cair na mesma tentação, e de exclamar: *Sancte Seneca!* eu, Sr. presidente, se o autor deste projeto, de quem se espera portentos e milagres, restabelecer a ordem, e firmar a paz no nosso país, exclamarei, arrebatado em êxtases: *Sancte Vasconcellos!* (*Grandes risadas.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente dá para ordem do dia as mesmas matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

